ISSN 1677-7042

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil 200 ANOS IMPRENSA NACIONAL Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLV Nº 167

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de agosto de 2008

## Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário ..... 1
Atos do Senado Federal ..... 1
Presidência da República ..... 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ..... 14
Ministério da Ciência e Tecnologia ..... 18
Ministério da Cultura ..... 20
Ministério da Defesa ..... 23
Ministério da Educação ..... 25
Ministério da Fazenda ..... 27
Ministério da Integração Nacional ..... 76
Ministério da Justiça ..... 80
Ministério da Previdência Social ..... 88
Ministério da Saúde ..... 88
Ministério das Cidades ..... 91
Ministério das Comunicações ..... 91
Ministério de Minas e Energia ..... 96
Ministério do Desenvolvimento Agrário ..... 103
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ..... 104
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 104
Ministério do Esporte ..... 106
Ministério do Meio Ambiente ..... 106
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ..... 107
Ministério do Trabalho e Emprego ..... 125
Ministério dos Transportes ..... 128
Ministério Público da União ..... 129
Tribunal de Contas da União ..... 130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 170

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### SÚMULA VINCULANTE

Em sessão de 21 de agosto de 2008, o Tribunal Pleno editou o seguinte enunciado de súmula vinculante que se publica no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei n. 11.417/2006:

**Súmula Vinculante n. 13 -** A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.


| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|---|---|---|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 04 a 28 | R$ 0,30 | R$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R$ 0,50 | R$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R$ 1,10 | R$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R$ 1,50 | R$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R$ 3,00 | R$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107


**Precedentes:** ADI 1.521-MC, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 17/3/2000; MS 23.780, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 3/3/2006; ADC 12-MC, rel. Min. Carlos Britto, DJ 1º/9/92006; ADC 12, rel. Min. Carlos Britto, j. 20/8/2008; e RE 579.951, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 20/8/2008.

**Legislação:**
CF, art. 37, *caput*

Brasília, 25 de agosto de 2008.
Ministro GILMAR MENDES
Presidente

PLENÁRIO
**DECISÕES**
**Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

**Acórdãos**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.394-8 (1)**
PROCED. : AMAZONAS
**RELATOR : MIN. EROS GRAU**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : PGE-AM - R. FRÂNIO A. LIMA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

**Decisão**: O Tribunal, por maioria, julgou procedente, em parte, a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III e IV do artigo 2º, bem como da expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", contida na parte final do *caput* do artigo 3º, todos da Lei Promulgada nº 50, de 02 de junho de 2004, do Estado do Amazonas, vencidos os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, que julgavam totalmente inconstitucional a norma impugnada. Votou o Presidente. Licenciada a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 02.04.2007.

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI N. 50, DE 25 DE MAIO DE 2.004, DO ESTADO DO AMAZONAS. TESTE DE MATERNIDADE E PATERNIDADE. REALIZAÇÃO GRATUITA. EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA DESPESA PARA O ESTADO-MEMBRO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO ACOLHIDA. CONCESSÃO DEFINITIVA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICÁRIA GRATUITA. QUESTÃO DE ÍNDOLE PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO I DO ARTIGO 2º. SUCUMBÊNCIA NA AÇÃO INVESTIGATÓRIA. PERDA DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO III DO ARTIGO 2º. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINAR O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS PELO ESTADO-MEMBRO. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO IV DO ARTIGO 2º. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "E", E NO ARTIGO 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL .

1. Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo Chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

2. Reconhecimento, pelas Turmas desta Corte, da obrigatoriedade do custeio do exame de DNA pelo Estado-membro, em favor de hipossuficientes.

3. O custeio do exame pericial da justiça gratuita viabiliza o efetivo exercício do direto à assistência judiciária, consagrado no artigo 5º, inciso LXXIV, da CB/88.

4. O disposto no inciso I consubstancia matéria de índole processual --- concessão definitiva do benefício à assistência judiaria gratuita --- tema a ser disciplinado pela União.

5. Inconstitucionalidade do inciso III do artigo 2º que estabelece a perda do direito à assistência judiciária gratuita do sucumbente na ação investigatória que tenha sido proposta pelo Ministério Público e que tenha como suporte o resultado positivo do exame de DNA. Violação do disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição de 1.988.

6. Fixação de prazo para cumprimento da decisão judicial que determinar o ressarcimento das despesas realizadas pelo Estado-membro. Inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 2º.

7. Ação direta julgada parcialmente procedente para declarar inconstitucionais os incisos I, III e IV, do artigo 2º, bem como a expressão "no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação", constante do *caput* do artigo 3º da Lei n. 50/04 do Estado do Amazonas.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 27, DE 2008

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belford Roxo (RJ) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Belford Roxo (RJ) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Urbanização e Saneamento Ambiental do Município de Belford Roxo".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Prefeitura Municipal de Belford Roxo (RJ);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 13,200,000.00 (treze milhões e duzentos mil dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 3 (três) anos, contado a partir da vigência do Contrato;

VI - amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido para reais, sendo que as condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

VII - amortização do saldo devedor em dólares: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira transcorridos 5 (cinco) anos e a última no mais tardar 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

VIII - juros para saldo devedor em dólares: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada às captações que financiam os empréstimos modalidade Libor, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor, acrescida de uma margem para empréstimos do capital ordinário, sendo que é facultado ao mutuário optar pela Taxa de Juros Ajustável, na qual os juros in-

cidirão sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada semestre, que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida de uma margem para empréstimo do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual;

IX - juros para saldo devedor em reais: no caso do exercício da opção de conversão da moeda, incidirá sobre o saldo convertido a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL, correspondente à soma da taxa USD **Libor** para 3 (três) meses, mais 10 pontos-base, sendo que a Taxa de Juros Base será determinada para cada conversão em função da Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

X - comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculadas sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

XI - despesa de inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento.

§ 1º Ao empréstimo referido no **caput** fica facultado ao Mutuário exercer a opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda e/ou a opção de Conversão de Moeda dos saldos devedores, exercício que implicará a cobrança de comissão equivalente a 25 pontos-base, anualizada, sobre o montante convertido.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Belford Roxo (RJ) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que a Prefeitura Municipal de Belford Roxo (RJ) celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal


**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**
**CASA CIVIL**
**IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787


Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 28, DE 2008

Autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 83,270,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 83,270,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa Integrado Sócio-Ambiental - PISA", do Município de Porto Alegre (RS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Porto Alegre (RS);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III -garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - modalidade: Moeda Única;

V -valor: até US$ 83,270,000.00 (oitenta e três milhões e duzentos e setenta mil dólares norte-americanos);

VI - prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da data de vigência do Contrato;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após a data da assinatura do Contrato e, considerando-se o prazo previsto para a finalização do desembolso, estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela **Libor** trimestral para dólares norte-americanos, acrescida de mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente com a média ponderada de todas as margens de custo para o BID, mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o BID participe, mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na data de determinação da taxa de juros baseada na Libor para cada trimestre, expressa em percentagem anual;

IX - comissão de crédito: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), sobre o saldo não desembolsado do financiamento, podendo este percentual ser modificado semestralmente pelo BID sem que, em caso algum, possa exceder o percentual previsto de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data da assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre (RS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 29, DE 2008

Autoriza o Município de Bagé (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 6,600,000.00 (seis milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Bagé (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 6,600,000.00 (seis milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa Bagé Rainha da Fronteira", do Município de Bagé (RS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Bagé (RS);

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - modalidade: margem fixa;

V - valor: até US$ 6,600,000.00 (seis milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos);

VI - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de vigência do Contrato;

VII - amortização: será feita em 30 (trinta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de setembro de 2013 e a última em 15 de março de 2028, correspondendo cada uma das 29 (vinte e nove) primeiras a 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor total do empréstimo, e a última a 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento);

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano acrescidos de um spread a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do Contrato;

IX - juros de mora: 0,50% a. a. (cinqüenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, constituindo-se em mora o mutuário vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X - comissão à vista (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

§ 1º Ao empréstimo referido no **caput** é facultada a conversão da taxa de juros aplicável ao seu montante parcial ou total, de flutuante para fixa ou vice-versa e a alteração de sua moeda de referência para o montante a desembolsar ou já desembolsado.

§ 2º É autorizado o pagamento dos custos eventualmente incorridos pelo Bird, quando do exercício das opções referidas no § 1º, assim como de suas comissões de transação, que deverão variar de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) a até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

§ 3º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Bagé (RS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que a Prefeitura Municipal de Bagé (RS) celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 30, DE 2008

Autoriza o Município de Cachoeirinha (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 8,910,000.00 (oito milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Cachoeirinha (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US$ 8,910,000.00 (oito milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Melhoria e Ampliação da Infra-Estrutura Urbana de Cachoeirinha".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Cachoeirinha (RS);

II - credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - modalidade: margem fixa;

V - valor: até US$ 8,910,000.00 (oito milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos);

VI - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de vigência do Contrato;

VII - amortização: em 40 (quarenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 20 de abril e 20 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 20 de outubro de 2013 e a última em 20 de outubro de 2033;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano acrescidos de um spread de 250 pontos-base a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do Contrato;

IX - juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros determinada, acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, constituindo-se em mora o mutuário vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X - comissão de administração: 1,00% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade;

XI - comissão de compromisso: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), incidentes sobre o saldo não desembolsado do financiamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Cachoeirinha (RS) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha (RS) celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 31, DE 2008

Autoriza o Município de São Luís (MA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Luís (MA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa de Recuperação Ambiental e Melhoria de Vida da Bacia do Bacanga".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de São Luís (MA);

II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 35,640,000.00 (trinta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, contado a partir da vigência do Contrato;

VI - amortização do saldo devedor: após carência de 60 (sessenta) meses, será realizada em 50 (cinqüenta) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2013 e a última em 15 de maio de 2038, sendo que cada uma das parcelas corresponderá a 2,0% (dois por cento) do valor total do empréstimo;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento das amortizações e calculado sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal e fixado na data de assinatura do Contrato;

VIII - juros de mora: 0,50% a.a. (cinqüenta centésimos por cento ao ano) acrescido aos juros devidos e ainda não pagos após 30 (trinta) dias da data prevista para o seu pagamento;

IX - comissão à vista: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade.

§ 1º Ao empréstimo referido no **caput** é assegurada a opção de Conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de fixa para flutuante, ou vice-versa, e a alteração da moeda de referência da operação de crédito, tanto para os valores já desembolsados, quanto para o montante a desembolsar, sendo que o exercício dessas opções implicará a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação que variará de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre os valores afetados.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Luís (MA) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de São Luís celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 32, DE 2008

Autoriza o Estado do Amazonas a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 154,000,000.00 (cento e cinqüenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), com garantia da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Amazonas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 154,000,000.00 (cento e cinqüenta e quatro milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - Prosamim 2".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Amazonas;

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 154,000,000.00 (cento e cinqüenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, contado da vigência do Contrato;

VI - amortização: após carência de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do Contrato, as amortizações serão em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados da vigência do Contrato e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos após a assinatura do Contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela **Libor** trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor e mais a margem para empréstimo do capital ordinário;

VIII - comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

IX - despesas com inspeção e supervisão gerais: até 1% (um por cento) do financiamento, sendo que o valor devido em um semestre determinado não poderá exceder a 1% (um por cento) do empréstimo total dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Amazonas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Amazonas celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 33, DE 2008

Autoriza o Município de Manaus (AM) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Manaus (AM) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do "Programa de Infra-estrutura Urbana e Ambiental no Município de Manaus".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Manaus (AM);

II - credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: até 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato;

VI - amortização do saldo devedor: em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do Contrato;

VII - juros: exigidos semestralmente e calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 1,35% a.a. (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII - juros de mora: de até 2,00% a.a (dois por cento ao ano), em adição aos juros, para o caso de mora;

IX - comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do Contrato;

X - comissão de financiamento: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do Contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus (AM) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Município de Manaus (AM) celebre Contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

# Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 644, de 28 de agosto de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 876.

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

### PORTARIA Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Homologa o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, em anexo, aprovado em reunião plenária realizada no dia 13 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e Competência

Art. 1º O Comitê Gestor da Segurança da Informação - CGSI, instituído pelo art. 6º do Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, tem o seu funcionamento regulado pela Instrução Normativa nº 01, 13 de junho de 2008, e por este Regimento Interno.

Art. 2º Ao CGSI compete:

I - assessorar o GSIPR no aperfeiçoamento da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - instituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações.

#### CAPÍTULO II

#### Composição e Coordenação

Art. 3º O CGSI será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministério da Justiça;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Ministério da Previdência Social;

VII - Ministério da Saúde;

VIII - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

IX - Ministério de Minas e Energia;

X - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - Ministério das Comunicações;

XII - Ministério da Ciência e Tecnologia;

XIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

XIV - Advocacia-Geral da União;

XV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XVI - Controladoria-Geral da União.

§ 1º Caso necessário, o CGSI poderá propor a alteração de sua composição para integrar novos órgãos.

§ 2º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI deverão indicar um representante titular e seu suplente, com direito a voto.

§ 3º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI poderão indicar representantes das entidades vinculadas aos mesmos, sem direito a voto.

§ 4º Os representantes do CGSI serão designados por portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGSI, a juízo do seu Coordenador, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

§ 6º A participação no CGSI e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, considerada serviço público relevante.

§ 7º Os membros do CGSI não poderão participar de processos similares de iniciativa do setor privado, exceto nos casos por ele julgados imprescindíveis para atender aos interesses da defesa nacional e após aprovação pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 4º Os titulares dos órgãos integrantes do CGSI indicarão os seus representantes e os das entidades vinculadas aos mesmos por comunicação oficial ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Quaisquer alterações em relação aos representantes dos órgãos integrantes do CGSI ou das entidades vinculadas aos mesmos, deverão ser oficialmente comunicadas ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A comunicação oficial por meios eletrônicos atenderá os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República definirá no ato de criação dos grupos de trabalho específicos seus objetivos, composição e prazo para conclusão.

§ 1º Poderão participar dos grupos de trabalho do CGSI, a juízo do seu Coordenador, membros de outros órgãos e entidades públicas, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil.

§ 2º Os titulares ou suplentes do CGSI poderão indicar, ao Coordenador do Comitê, representantes para participar dos grupos de trabalho específicos.

§ 3º Os representantes dos grupos de trabalho específicos serão designados por portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

#### CAPÍTULO III

#### Funcionamento

Art. 6º O Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República exercerá as atribuições de coordenador do CGSI.

§ 1º Ao Coordenador incumbe:

I - convocar o CGSI para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar relatório das atividades do CGSI, a ser encaminhado ao Ministro de Estado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, com periodicidade semestral;

III - propor ao CGSI a constituição de grupos de trabalho específicos e supervisioná-los;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º O Coordenador designará um servidor do DSIC para a provisão do apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CGSI.

Art. 7º As reuniões do CGSI serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O aviso de convocação das reuniões conterá a pauta de temas e de deliberações.

§ 2º Na reunião imediatamente subseqüente, a ata deverá ser aprovada pelos membros do CGSI e assinada pelo Coordenador.

§ 3º Nas reuniões do CGSI, quando for se tratar de assuntos sigilosos, deverá haver prévia indicação do grau de sigilo para adoção das medidas e dos procedimentos de segurança necessários.

Art. 8º As deliberações do CGSI terão validade quando da reunião participarem, pelo menos, um terço dos órgãos integrantes do Comitê.

§ 1º As deliberações do CGSI serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes.

§ 2º Cada órgão constante do caput do art. 3º deste Regimento terá direito a um voto nas reuniões do CGSI, manifestado por seu representante titular ou suplente.

§ 3º Durante suas ausências ou impedimentos excepcionais, os titulares serão substituídos por seus suplentes, cabendo a estes, nessa condição, o direito de votar nas reuniões.

§ 4º Os representantes indicados na forma do §3º do art. 3º deste Regimento Interno poderão registrar em ata suas manifestações.

§ 5º Havendo empate nas votações do CGSI, o coordenador poderá decidir por meio de voto de qualidade.

#### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

Art. 9º Os membros do CGSI devem estar comprometidos com os seguintes procedimentos:

I - apresentação de estudos, projetos e proposições relativas a competência do Comitê;

II - proposição de alterações no Regimento Interno quando necessário;

III - proposição de prioridades em determinados assuntos;

IV - propor a implementação das decisões tomadas nos seus respectivos órgãos e entidades;

V - indicação de representantes para participarem dos grupos de trabalho específicos do CGSI.

Art. 10. A alteração deste Regimento Interno deverá ser tema de reunião específica com a aprovação de dois terços de seus membros.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pelo CGSI, observando-se a legislação em vigor.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 16 - CH/GSI, de 22 de janeiro de 2002.

| | |
|---|---|
| Pedro Paulo Lemos Machado<br>**Casa Civil da Presidência da República** | Giuliana Sampaio Ciccu Falcon Lins<br>**Ministério das Relações Exteriores** |
| Josenilson Torres Veras<br>**Ministério da Fazenda** | Dilmar Pregardier<br>**Ministério da Previdência Social** |
| Rodrigo Lobato Almeida<br>**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior** | Sérgio Luiz Barbosa<br>**Ministério de Minas e Energia** |
| Antônio Carlos Alff<br>**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** | Átila Augusto Souto<br>**Ministério das Comunicações** |
| Macarino Bento Garcia de Freitas<br>**Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República** | Mônica Costa Tkaczyk Martins<br>**Advocacia-Geral da União** |
| José Geraldo Loureiro Rodrigues<br>**Controladoria-Geral da União** | Adelino Fernando de Souza Correia<br>**Ministério da Saúde** |

## AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7 - ABIN/GSIPR, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dá nova redação ao inciso IV do § 1º do *art. 5º da Instrução Normativa Nº 5-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, que regulamenta o curso de formação nos concursos públicos para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência*.

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso IV do artigo 10 do Anexo I do Decreto n.º 6.408, de 24 de março de 2008, e a Portaria n.º 480-ABIN/GSIPR, de 6 de agosto de 2008, e, ainda, considerando o inciso III do art. 14 da Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008; resolve:

. Art. 1º Alterar o inciso IV do § 1º do art. 5º da Instrução Normativa Nº 5-ABIN/GSIPR, publicada no Diário Oficial da União nº. 151, de 7 de agosto de 2008 (Seção 1, pág. 5 e 6), que dispõe sobre a documentação a ser apresentada para matrícula no Curso de Formação em Inteligência, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 1º .....

.....

IV - Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir, categoria "B", no mínimo (cópia autenticada)

....." (NR)

Art. 2º A presente Instrução entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

RONALDO MARTINS BELHAM

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
## COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

### PORTARIA Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Define critérios para acompanhamento prioritário de ações judiciais de cobrança e recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais.

**A COORDENADORA-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 3º, incisos II, IV, V, VII e X, do Ato Regimental AGU n.º 02, de 12 de junho de 2007, considerando o disposto na Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam sujeitas a acompanhamento prioritário pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação, por meio dos Serviços ou Seções de Cobrança e Recuperação de Créditos, as seguintes ações judiciais:

I - execuções de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União;

II - ações regressivas acidentárias;

III - ações que versem sobre ressarcimento ao erário, decorrentes de tomadas de contas especial ou de improbidade administrativa; e

IV - ações judiciais de cobrança e recuperação de crédito de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. disposto no inciso II, aplica-se apenas às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação cuja representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já lhes tenha sido atribuída.

Art. 2º Compete às Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação decidir acerca do ajuizamento das ações elencadas nos incisos I a III do art. 1º, observando-se, no caso das ações decorrentes de improbidade administrativa, o disposto no art. 2º, § 1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, se houver Procuradoria Federal instalada junto à autarquia ou fundação pública federal.

Parágrafo único. Compete às Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais fornecer os elementos necessários ao ajuizamento e ao acompanhamento das ações elencadas nos incisos I a IV do art. 1º.

Art. 3º A tramitação administrativa e o ajuizamento dessas ações deverão ter tratamento prioritário pelas unidades mencionadas no *caput*.

Parágrafo único. As ações elencadas nesta Portaria serão cadastradas com prioridade no Sistema de Cadastramento das Ações da União - SICAU.

Art. 4º O acompanhamento prioritário de que trata esta Portaria consistirá, no mínimo, na verificação mensal do andamento processual, com a adoção das medidas necessárias à eficaz recuperação do crédito, incluindo ações cautelares.

Parágrafo único. Além da representação judicial, o acompanhamento prioritário compreende as atividades de consultoria e assessoramento jurídico relativas às demandas especificadas no art. 1º.

Art. 5º Será formado, no órgão de execução competente, dossiê jurídico específico para as demandas de que trata esta Portaria, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

I - petição inicial;

II - cópia integral das peças processuais protocoladas pela unidade responsável pelo acompanhamento da demanda;

III - sentença, acórdãos e decisões monocráticas concessórias ou denegatórias de medida liminar ou antecipação de tutela;

IV - outros documentos relevantes para a perfeita compreensão da lide.

Art. 6º Para fins de acompanhamento prioritário das ações elencadas no art. 1º desta Portaria, recomenda-se aos responsáveis pelas Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, a criação de núcleos de ações prioritárias, nos termos do art. 3º, § 3º, da Portaria PGF nº 420, de 23 de maio de 2008.

Parágrafo único. Criado o núcleo de ações prioritárias deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos a relação dos Procuradores Federais e Servidores que o compõem, com a indicação de seu responsável e do respectivo substituto.

Art. 7º As decisões de natureza cautelar, o ajuizamento das ações mencionadas no art. 1º desta Portaria, as sentenças e os acórdãos a elas referentes deverão ser imediatamente comunicados à Divisão de Gerenciamento de Ações Prioritárias da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente através do correio eletrônico: cg-cob@agu.gov.br, com confirmação de recebimento pelo destinatário.

Art. 8º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE PAULA CAMPOLINA

## SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

### PORTARIA Nº 828, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a colaboração mútua entre o Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Sorocaba/SP.

**O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º O Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Sorocaba/SP prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do Procurador-Chefe da última.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

## CONSELHO DE GOVERNO
## CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### RESOLUÇÃO Nº 51, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, conforme o deliberado na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2008, com fundamento no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52100.003066/2007-10, resolve:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito *antidumping* definitivo nas importações brasileiras de resinas de policloreto de vinila obtidas por processo de suspensão (PVC-S), comumente classificadas no item 3904.10.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China (China) e da República da Coréia (Coréia do Sul), a ser recolhido sob a forma de alíquotas *ad valorem*, nos percentuais abaixo especificados, à exceção das exportações realizadas pela empresa sul-coreana Hanwha Chemical Corporation, cuja margem de dumping foi considerada *de minimis*:

| País | Empresa | Direito Antidumping |
|---|---|---|
| China | - Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co., Ltd.<br>- Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd.<br>- Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd.<br>- LG Dagu Chemical Co., Ltd. | 10,5% |
| | Demais | 21,6% |
| Coréia do Sul | - LG Chemical Ltd. | 2,7% |
| | Demais, exceto Hanwha Chemical Corporation | 18,9% |

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de aplicar os direitos *antidumping* definitivos, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e terá vigência de até 5 anos, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

ANEXO

1. Do processo

Em 4 de julho de 2007, a Braskem S.A., doravante denominada peticionária, ou simplesmente Braskem, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de abertura de investigação de dumping, nas exportações para o Brasil de resinas de policloreto de vinila obtidas por processo de suspensão, produto doravante denominado PVC-S, originárias da República Popular da China (China) e da República da Coréia (Coréia do Sul), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S originárias da China e da Coréia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da publicação da Circular nº 53, de 20 de setembro de 2007, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de setembro de 2007.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, conforme previsto no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, cópia da Circular SECEX nº 53, de 2007, e o questionário relativo à investigação. Às Embaixadas da China e da Coréia do Sul no Brasil e aos produtores/exportadores estrangeiros foram enviadas, também, cópias da petição.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas foram informadas de que se pretendia utilizar a Índia como terceiro país de economia de mercado para fins de cálculo do valor normal, já que a República Popular da China é considerada, para fins de investigação de defesa comercial, como uma economia não predominantemente de mercado. A utilização dos dados relativos à Índia foi sugerida pela própria peticionária em seu pedido de abertura da referida investigação.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Conforme previsão contida no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram realizadas investigações *in loco* nas empresas Braskem S.A. e Solvay Indupa do Brasil S.A..

No dia 25 de junho de 2008 foi realizada a audiência prevista no *caput* do art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, oportunidade na qual foram divulgados os fatos essenciais sob julgamento que constituíram a base para se alcançar uma determinação final.

Em de julho de 2008 os fabricantes/exportadores Tianjin LG Dagu Chemical Co. Ltd., Suzhou Huasu Plastics Co., Ltd, Tiajun Dagu Chemical Co., Ltd. e Shangai Cholor-Alkali Chemical Co. propuseram um Compromisso de Preços nas suas exportações para o Brasil, nos termos do art. 35 do Decreto nº 1.602, de 1995. Entretanto, entendeu-se que não seria viável a aceitação desse compromisso, já que os preços do produto em questão, enquanto *commodity* química, variam consideravelmente ao longo do tempo, não sendo possível a aceitação de compromisso de preço com base em um preço fixo.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação

O produto investigado é o policloreto de vinila, não misturado com outras substâncias, obtido por processo de suspensão (PVC-S), também designado genericamente como policloreto de vinila/suspensão, PVC - suspensão ou resina de PVC-S, importado da China e da Coréia do Sul.

2.2. Do produto da indústria doméstica e similaridade ao produto importado da China e da Coréia do Sul

Não se observaram diferenças nas características físicas do produto fabricado no Brasil em comparação com aquele produzido nos países investigados que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificou-se que possuem usos e aplicações comuns, sendo, portanto, concorrentes entre si. Sendo assim, o produto nacional foi considerado similar àqueles importados da China e da Coréia do Sul, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3. Da indústria doméstica

Com vistas à análise de dano, nos termos do que dispõe o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de PVC-S das empresas Braskem S.A. e Solvay Indupa do Brasil S.A..

4. Da determinação final de dumping

Para efeito de análise de existência de dumping nas exportações para o Brasil de PVC-S da China e da Coréia do Sul, foi considerado o período de julho de 2006 a junho de 2007

O valor normal e o preço de exportação foram determinados a partir das informações fornecidas por produtores/exportadores da Coréia do Sul (Hanwha Chemical Corporation e LG Chemical Ltd.). Assim, foram apuradas margens de dumping individualizadas para ambas as empresas e outra margem de dumping para os demais produtores/exportadores sul-coreanos. Cabe destacar que os dados das empresas chinesas Tianjin LG Dagu Chemical Co. Ltd., Suzhou Huasu Plastics Co., Ltd, Tiajun Dagu Chemical Co., Ltd. e Shangai Cholor-Alkali Chemical Co. foram desconsiderados por não haver informações adequadas que permitissem calcular o valor normal e o preço de exportação.

Foram apuradas margens absolutas de dumping de US$ 8,04/t (oito dólares estadunidenses e quatro centavos por tonelada) para a empresa Hanwha Chemical Corporation, US$ 24,92/t (vinte e quatro dólares estadunidenses e noventa e dois centavos por tonelada) para a empresa LG Chem. Ltd., US$ 171,93/t (cento e setenta e um dólares estadunidenses e noventa e três centavos por tonelada) para as demais empresas da Coréia do Sul e US$ 195,55/t (cento e noventa e cinco dólares estadunidenses e cinqüenta e cinco centavos por tonelada) para as empresas chinesas. As margens de dumping relativas corresponderam a, respectivamente, 1,0%, 3,2%, 20,4% e 23,9%, tendo sido apenas a margem de dumping da empresa sul-coreana Hanwha Chemical Corporation considerada *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do dano

A determinação da existência de dano abrangeu o período de 1º de julho de 2002 a 30 de junho de 2007, dividido em cinco subperíodos de doze meses, a saber: P1 (julho de 2002 a junho de 2003), P2 (julho de 2003 a junho de 2004), P3 (julho de 2004 a junho de 2005), P4 (julho de 2005 a junho de 2006), e P5 (julho de 2006 a junho de 2007).

Para fins de apuração das importações de PVC-S pelo Brasil em cada período de investigação, foram analisadas as estatísticas oficiais de importações provenientes da RFB, as respostas aos questionários dos importadores e dos produtores/exportadores, e as informações complementares fornecidas pelas partes interessadas.

De acordo com o § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da investigação foram determinados de forma cumulativa.

Assim, verificou-se que, durante o período de investigação de dano, o volume importado dos países investigados era pouco expressivo até P3. A partir de P4, as importações investigadas começaram a aumentar: 1.006,7%, de P3 para P4, 165,3%, de P4 para P5, e 1.347,4% ao longo de todo o período investigado. Assim, foi caracterizado aumento substantivo das importações em termos absolutos.

As importações investigadas correspondiam a 0,5% da produção nacional em P1 e, em P5, passaram a representar 6,7% do total de PVC-S fabricado no País. Com isso, também ficou caracterizado um substancial aumento das importações analisadas em termos relativos.

O consumo nacional aparente brasileiro foi crescente durante todo o período, aumentando 7,1%, de P4 para P5, e 21%, de P1 para P5. Por sua vez, a participação da indústria doméstica diminuiu 1,7 p.p., de P4 para P5, e cresceu 0,8 p.p., de P1 para P5. Não obstante a indústria doméstica ter aumentado sua participação no mercado, tal aumento foi inferior ao das importações investigadas: 3,6 p.p., de P4 para P5, e 5,5 p.p., de P1 para P5.

A manutenção da participação no consumo nacional aparente, bem como a elevação das vendas no mercado interno, foram resultados da estratégia da indústria doméstica que optou pela redução do preço e das margens de lucro para tentar barrar a entrada do produto investigado no Brasil.

Desta forma, em P4, ao reduzir seu preço e trabalhar com prejuízo operacional, a indústria doméstica logrou ampliar suas vendas no mercado interno e sua participação no mercado em 1,8 p.p., em relação a P3, aumento este inferior ao das importações investigadas de 2 p.p.. Cumpre ressaltar que a penetração dessas importações no mercado teria sido superior caso a indústria doméstica não tivesse reduzido seu preço e operado com prejuízo.

Já em P5, não conseguindo manter seus preços abaixo dos custos e mesmo trabalhando com massas e margens de lucros inferiores às de P1 a P3, a indústria doméstica perdeu 1,7 p.p. da sua participação no consumo nacional aparente.

Em que pese o fato de a indústria doméstica ter aumentado suas vendas internas em 4,9%, de P4 para P5, em termos absolutos esse aumento representou 60% do crescimento experimentado pelas importações investigadas.

O faturamento da indústria doméstica no mercado interno, em P4 e P5, foi inferior aos observados em P2 e P3, em que pese o aumento do volume vendido. Muito embora a indústria doméstica tenha logrado aumentar as quantidades vendidas no mercado interno brasileiro, tais aumentos implicaram reduções nos preços praticados. Dessa maneira, de P1 para P5, ficou evidenciado um aumento de 1,1% no faturamento com vendas no mercado interno, ainda que tenha ocorrido um aumento 16,9% no volume de PVC-S comercializado pela indústria doméstica, revelando a redução de preços implementada pelas fabricantes nacionais.

Os preços médios de venda da indústria doméstica no mercado interno oscilaram ao longo do período investigado. Assim, se considerados P3 e P4, a queda observada atingiu 27,6%. Ao se comparar P1 com P5, tal redução alcançou 22%. Deve ser registrado que o produto investigado esteve subcotado em relação ao produto nacional em todos os períodos, corroborando conclusão de que tais importações tiveram o efeito de rebaixar significativamente o preço do produto fabricado no País, caracterizando, assim, uma depressão dos preços da indústria doméstica.

Constatou-se que a redução do custo total de 14,3%, de P1 para P5, foi 22%inferior à diminuição do preço, no mesmo período. Assim, ao se comparar o custo total da indústria doméstica com o preço médio de venda no período, constatou-se que tal diferença foi reduzida em P4 e em P5, se comparados ao intervalo de P1 a P3. Ademais, em P4, o produto foi vendido abaixo do custo total. Paralelamente, observou-se que o volume das importações investigadas aumentava. Assim, em P5 quando os volumes das importações investigadas atingiram seu ápice, não obstante a melhora da relação quando comparado a P4, a diferença entre preço e custo foi inferior às observadas de P1 para P3.

O lucro bruto auferido pela indústria doméstica com vendas no mercado interno sofreu deterioração 71,2%, de P3 para P4. Já em P5, apesar do aumento de 44% em relação a P4, o lucro bruto da indústria doméstica foi inferior aos observados de P1 a P3. Ao se considerar todo o período de investigação, de P1 para P5, o lucro bruto obtido pela indústria doméstica nas vendas de PVC-S no mercado interno diminuiu 34,9%. Da mesma forma se comportaram o lucro operacional e o EBITDA, sendo que em P4 a indústria doméstica trabalhou com prejuízo operacional.

As margens de lucro, como conseqüência, também foram severamente afetadas. Ficou caracterizado que a redução de preços imprimida pela indústria doméstica garantiu aumento de suas vendas internas, mas, por outro lado, produziu efeitos adversos em seus resultados. Deve ser lembrado que nos últimos períodos os preços do produto investigado foram inferiores aos da indústria doméstica.

Com base nos indicadores anteriormente apresentados, observou-se que a indústria doméstica sofreu dano em decorrência das importações brasileiras de PVC-S da China e da Coréia do Sul a preços de dumping, considerando a perda de participação no consumo aparente, a redução de preço, diminuição da massa de lucro e compressão das margens de lucro evidenciadas no período investigado.

6. Da relação de causalidade

Consoante determinado pelo §1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica nesse mesmo período.

Analisando as importações dos outros países, verificou-se que o dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, já que houve diminuição do volume importado em 19,2 %, de P3 para P4, quando a indústria doméstica começou a sofrer dano e operou com prejuízos, 9,6 %, de P4 para P5, e 25,5 % de P1 para P5. Ademais, o preço CIF internado, em reais, médio ponderado destas importações, excluídas as importações argentinas para partes relacionadas, foi superior ao das importações investigadas em P4 e P5.

Em relação ao volume das importações argentinas, foi observado que a grande maioria das operações, 90,5% em P5, ocorreu entre partes relacionadas para posterior revenda. Cumpre ressaltar que o volume de importação de PVC-S para partes não relacionadas é muito incipiente e pouco efeito tem sobre o mercado brasileiro.

Não obstante a Argentina ter sido o maior exportador de PVC-S para o Brasil durante os cinco períodos investigados, foi constatado declínio, a partir de P3, no volume importado entre partes relacionadas.

Enquanto o volume das importações argentinas entre partes relacionadas sofreu reduções de 15,4%, de P3 para P4, e de 3,9%, de P4 para P5, foi observado aumento no volume importado dos países investigados de 1.006,7% e 165,3%, respectivamente.

Em relação ao consumo aparente, a participação das importações argentinas entre partes relacionadas foi decrescente, diminuindo 0,8 p.p. de P4 para P5. Assim, ficou evidenciado que a diminuição da participação da indústria doméstica no consumo aparente, 1,7 p.p. de P4 para P5, não foi causado por essas importações. Tampouco foi causada pelas demais importações não investigadas que diminuíram sua participação no consumo aparente.

Apesar de a Argentina ter sido o maior exportador de PVC-S para o Brasil, responsável por 48,5% do PVC-S importado em P5, não se pôde atribuir às importações daquele país o dano sofrido pela industria doméstica, pois foi observada redução nos volumes de importação deste país. Ademais, em P5, os produtos investigados chegaram ao Brasil a um preço inferior ao do PVC-S argentino revendido. Além disso, quando as importações entre partes relacionadas atingiram seu ápice, ou seja, em P3, tendo alcançado 10% do consumo nacional aparente, a indústria doméstica obteve seu melhor desempenho no período considerado.

Outrossim, comparando-se o preço CIF internado do produto argentino no Brasil para partes relacionadas com o preço de revenda da indústria doméstica, verifica-se que esta vem paulatinamente obtendo melhores resultados.

Ademais, houve crescimento do volume importado originário da China e da Coréia do Sul nos períodos em que o preço CIF internado dessas importações foi reduzido. Tal fato ficou corroborado pela queda do volume importado de P2 para P3, período em que houve aumento do preço CIF internado das importações. Ainda, foi demonstrado que os aumentos nos volumes importados de P1 para P2, P3 para P4 e P4 para P5 foram concomitantes à redução do preço do produto investigado.

Outrossim, não foram identificados outros fatores além do aumento das importações investigadas que pudessem estar contribuindo para o dano causado à indústria doméstica. Assim, concluiu-se pela existência de relação de causalidade entre as importações de PVC-S da China e da Coréia do Sul, a preços de dumping e subcotados, e o dano causado à indústria doméstica.

7. Da medida *antidumping* definitiva

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de PVC-S da China e da Coréia do Sul, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

É importante esclarecer que a margem de dumping apurada para a LG Chem foi inferior à subcotação apurada. Portanto, para tal empresa, o direito antidumping proposto equivale à margem de dumping calculado em base CIF.

No que diz respeito às empresas chinesas, considerando que as empresas Shanghai Chlor-Alkali Chemical Co., Ltd., Suzhou Huansu Plastics Co., Ltd, Tianjin Dagu Chemical Co., Ltd. e LG Dagu Chemical Co., Ltd efetivamente participaram da investigação, aportando informações, inclusive acerca dos preços de exportação para o Brasil, a proposta é pela aplicação do menor direito, baseado na subcotação média dos preços dessas empresas.

Quanto às demais empresas sul-coreanas e chinesas, que não participaram da investigação, ou seja, não aportaram as informações solicitadas, propõe-se a aplicação de direito antidumping definitivo, nos termos do § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, com base nas margens de dumping obtidas no curso da investigação.

## RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, conforme deliberado na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2008, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista as Decisões nºs 34/03 e 40/05, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

| NCM | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 8207.30.00 | Ex 002 - Ferramentas progressivas para estampagem de lâminas de estatores, rotores e pacotes de rotores, de motocompressores herméticos e motores elétricos, providas de matrizes e punções, colunas, gaiolas de esferas, placas-guia, porta-punções e porta-matrizes, sensores e cabos elétricos com conectores |
| 8207.30.00 | Ex 010 - Ferramentas progressivas para estampagem de "terminal fence" para compressores herméticos, utilizadas em prensa, providas de base superior, base inferior, base intermediária, matrizes, punções, colunas, buchas de guia, placas-guia, porta-punção, porta-matriz, sensores e dispositivo de rosqueamento acoplado |
| 8207.30.00 | Ex 011 - Ferramentas progressivas para estampagem em metal duro, por cisalhamento, de lâminas de aço para rotores e estatores de motores elétricos, com auto-empacotamento, com velocidade de até 380golpes/minuto e com giro dos pacotes de rotor e estator de 90º a cada golpe |
| 8406.81.00 | Ex 001 - Turbinas a vapor de condensação com admissão central de volume de vapor igual a 3,6m³/s e condições de vapor vivo com pressão de 83bar (absoluto) e 485ºC, rotação de 3.600rpm, diâmetro dos mancais de 320mm, para geração de 81.500kW, incluindo respectivos acessórios como sistema de óleo de controle e de lubrificação, painéis de controle, proteção e supervisão e sistema de condensação de vapor, incluindo condensador, bombas de condensado, ejetores de vapor, instrumentação e tubulação de interligação |
| 8406.81.00 | Ex 002 - Turbinas a vapor de contrapressão com admissão central de volume de vapor igual a 6,3m³/s e condições de vapor vivo com pressão de 83bar (absoluto) e 485ºC, rotação de 3.600rpm, diâmetro dos mancais de 320mm, para geração de 81.500kW, incluindo respectivos acessórios como sistema de óleo de controle e de lubrificação, condensador de vapor de selagem, painéis de controle, proteção e supervisão operacional |
| 8412.21.90 | Ex 007 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 179Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar |
| 8413.60.11 | Ex 001 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 250bar e vazão compreendida entre 2,4 e 58,7litros/minuto |
| 8413.60.11 | Ex 002 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 350bar e vazão compreendida entre 7,5 e 359,6litros/minuto |
| 8413.60.11 | Ex 003 - Bombas hidráulicas de engrenamento interno, de baixo ruído, com pressão máxima de trabalho de 250bar e vazão compreendida entre 9,4 e 47,1litros/minuto |
| 8413.60.90 | Ex 004 - Bombas hidráulicas de pistões radiais, com pressão máxima de trabalho de 700bar e volume de deslocamento compreendido entre 1,6 a 20cm³ |

| | |
|---|---|
| 8413.70.80 | Ex 009 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo API 610, para transferência de solução de amina, para operar de forma a atingir altura manométrica de 1.026m na vazão entre 275 e 495litros/minuto, pressão de descarga de 152kgf/cm², pressão máxima de sucção de 1.853,46kPa, temperatura máxima de 87ºC, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.80 | Ex 010 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo API 610, para transferência de água de lavagem, para operar de forma a atingir altura manométrica de 485,4m na vazão entre 68,3 e 80litros/minuto, pressão de descarga de 48,1kgf/cm², pressão máxima de sucção de 372,65kPa, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.80 | Ex 011 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo API 610 e API 682, para transferência de solução de amina, para operar de forma a atingir altura manométrica de 470,4m na vazão entre 233,33litros/minuto à temperatura de 55ºC, pressão de descarga de 9.211,4kPa, pressão máxima de sucção de 3.220,5kPa, temperatura máxima de 85ºC, com motor elétrico de indução trifásico, montadas numa mesma base "skid" |
| 8413.70.80 | Ex 012 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo API 610 e API 682, para transferência de água de lavagem, para operar de forma a atingir altura manométrica de 678m na vazão de 236,67litros/minuto à temperatura de 72ºC, pressão de descarga de 9.075,1kPa, pressão máxima de sucção de 686,5kPa, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa mesma base metálica "skid" |
| 8413.70.80 | Ex 013 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna integrada, tipo OH6, conforme API 610, para transferência de hidrocarbonetos (propano), acionadas por motores elétricos, do tipo indução trifásico acoplados com acoplamento flexível, com vazão de operação de 188,33 a 206,67litros/minuto à temperatura normal de 28ºC, com altura manométrica de 235,3m e NPSH de 1,4m |
| 8413.70.80 | Ex 014 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação, do tipo API 610, com caixa de engrenagem multiplicadora interna, com pressão de descarga entre 35 e 38kg/cm², temperatura de operação entre 90 e 110ºC, vazão entre 5 e 7m³/h, utilizadas para alimentação de polietileno (PEB) para reação de transalquilação |
| 8413.70.90 | Ex 046 - Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna, tipo API 610, para transferência de água de lavagem, para operar de forma a atingir altura manométrica de 1.168,8m na vazão entre 623,4 e 690litro/minuto, pressão de descarga de 157,1kgf/cm², pressão máxima de sucção de 706,08kPa, temperatura de 180ºC, motor elétrico de indução trifásico, montadas numa base metálica "skid" |
| 8413.70.90 | Ex 047 - Bombas centrífugas verticais de único estágio, tipo OH3, conforme API 610, para transferência de hidrocarbonetos (GLP e propano), acionadas por motores elétricos, do tipo indução trifásico acoplados através de acoplamento flexível, com vazão de operação de 833,33litros/minuto à temperatura normal de 30ºC, com altura manométrica de 210m e NPSH de 9m |
| 8414.80.19 | Ex 041 - Compressores centrífugos para ar, isentos de óleo, com quatro estágios de compressão, com ou sem motor elétrico, sistema de caixa de engrenagem integralizada bipartida horizontalmente, sistema de resfriamento com trocadores de calor tipo casco-tubo, com água nos tubos e ar no casco, com ou sem resfriador posterior "aftercooler", mancais de alta velocidade tipo hidrodinâmico de pastilhas flutuantes "tilting pad", sistema de controle de capacidade com "guide vane", sistema de controle com controlador lógico programável (CLP), sistema de selagem a labirinto, com impelidores tridimensionais, montado sobre base única, para pressão de operação até 30barg e vazão de ar até 42.500m³/h |
| 8414.80.33 | Ex 024 - Compressores centrífugos com separação rotativa, projetados e construídos seguindo itens da norma API 617, acionados por motor elétrico trifásico comando por variador de freqüência, eixos suportados por mancais magnéticos com planta de tratamento de gás, "cooler" de gás de processo e "cooler" de refrigeração, montados em uma base metálica comum "skid" e painéis de controle, para atender a vazão volumétrica de 490,32m³/h (2.000.000Nm³/d para 1atm e 20ºC), pressão de sucção de 149,8kgf/cm²g, pressão na descarga de 176,5kgf/cm², temperatura de sucção de 44ºC e temperatura na descarga de 57,51ºC |
| 8414.80.33 | Ex 025 - Turbocompressores de gás, centrífugos, de eixo horizontal, capacidade volumétrica 176.000Nm³/h, pressão máxima 31kPa, temperatura mínima de 18ºC e temperatura máxima de 93ºC, potência máxima 900kW, velocidade 21.100rpm, com detectores de vibração e medidores de temperatura do mancal, painel de controle local |
| 8417.20.00 | Ex 001 - Fornos automáticos e contínuos, com banda de assamento de pedras, conjunto de queimadores por chama direta, sistema de convecção e utilização de gás natural, com coletores para vapor e fumaça, esteiras de entrada e saída fabricadas em malha metálica, com temperatura e velocidade controladas por controlador lógico programável (CLP) |
| 8418.69.99 | Ex 012 - Acumuladores verticais (pulmão), destinados a resfriar a temperatura de bombons e/ou barras de "waffer", e garantir a alimentação contínua mesmos à máquina seguinte, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP), com capacidade superior a 10conjuntos/minuto |
| 8419.50.10 | Ex 022 - Módulos para resfriamento do bico injetor de motor diesel (trocador de calor), com tanque de água, bomba centrífuga com capacidade de 6,4m³/h, refrigerador do bico com capacidade de 56kW e tanque de expansão |
| 8419.89.40 | Ex 005 - Evaporadores de película com raspadores, dimensionados para 6m² de área de troca, vitrificados, compostos de conjunto de rotor, acionamento, tubo de alimentação, distribuidor e camisa de aquecimento |
| 8421.99.10 | Ex 007 - Módulos de membranas para unidade de recuperação de vapor (URV), para gaspermeação, pervaporação e nanofiltração organofílica, instalados dentro de módulos de alumínio, pressão máxima de trabalho de 4barg, ponto de explosão acima de 16barg, temperatura +50ºC, para separação do vapor de hidrocarboneto/mistura de gases em 2 fluxos diferentes, um fluxo com redução do nível de hidrocarbonetos e outro fluxo rico em hidrocarbonetos, para evitar a contaminação da atmosfera |
| 8422.20.00 | Ex 003 - Máquinas automáticas para lavagem e secagem externa de garrafas de vinho cheias, com controle lógico programável (CLP) e capacidade compreendida entre 3.000 e 6.000garrafas/hora |
| 8422.30.10 | Ex 014 - Máquinas automáticas para arrolhar garrafas de vinhos ou espumantes naturais, com 6 cabeçotes para fechamento, dotadas de orientador-alimentador de rolhas, sistema para distribuição automática de rolhas, suplemento para extração rápida de rolhas dos grupos de compressão, nas trocas de rolhas; dispositivo para regulagem elétrica da parte superior da máquina; sistema vácuo-gás e dispositivo para retirar o pó das rolhas através de aspiração, durante compressão das rolhas, diâmetro da garrafa compreendido entre 50 e 140mm, altura compreendida entre 190 e 370mm, produção máxima para rolha rasa igual a 9.000garrafas/hora e produção máxima para rolha espumante igual a 7.500garrafas/hora |
| 8422.30.10 | Ex 015 - Rotuladoras automática de garrafas de vidro, utilizadas para aplicação de rótulo, etiqueta do gargalo, selo fiscal e contra rótulo disposto em rolo de papel auto-adeviso, com carrossel de 12 pratos, com capacidade de produção máxima para 30.000 garrafas por hora |
| 8422.40.90 | Ex 206 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, compostas de máquina para confeccionar e encher cartelas tipo "blister" de alumínio ou plástico/alumínio, com sistema de corte e dispositivo para detecção de defeitos das cartelas, com capacidade máxima igual ou superior a 480 cartelas/minuto; máquina encartuchadeira de cartelas no cartucho com a colocação de bulas, com capacidade igual ou superior a 400cartuchos/minuto; balança eletrônica para controle dos cartuchos; máquina encaixotadeira de cartuchos em caixas de cartão, para fechamento por fita adesiva, com capacidade igual ou superior a 4 caixas/minuto; e controladores lógicos programáveis (CLP) |
| 8422.40.90 | Ex 207 - Máquina automática para corrugar canudos de polipropileno com ferramental para canudos de diâmetro igual a 4,8mm e comprimento máximo de 250mm, com capacidade de produção máxima de 700peças/minuto, aplicação de 10 dobras e comprimento máximo de 240mm após corrugação |
| 8422.40.90 | Ex 208 - Máquinas automáticas para embalar canudos de polipropileno com diâmetro máximo de 6mm e comprimento máximo de 250mm, em pacotes de filme BOPP com 100canudos/pacote e capacidade de produção de até 10pacotes/minuto, com soldagem dos pacotes em 3 lados, unidade de alimentação com contador e unidade de soldagem com 2 rolos seladores |
| 8422.40.90 | Ex 209 - Máquinas automáticas para embalar individualmente canudos de polipropileno em embalagem de papel, em 3 tamanhos compreendidos entre 18 e 26cm, com impressão automática de 2 cores, com capacidade compreendida entre 650 e 800unidade/minuto |
| 8422.40.90 | Ex 210 - Máquinas para envoler conjuntos de embalagens tipo "Tetra Pak" em película de plástico termo-retrátil, formando pacotes únicos com várias unidades, dotadas de aquecedor interno, com capacidade máxima de 8.000embalagens/hora |
| 8424.30.10 | Ex 006 - Máquinas para lavagem final de blocos de cilindros de motores, compostas de: 1 robô interno de 6 graus de liberdade, manipulador montado no cunho do robô com capacidade máxima para carga de 70kg, com transportador externo para posicionar as peças, com tanque multiuso para lavagem por imersão, com 2 escovas para tratamento superficial de furos, com sonda e bomba de média pressão (10bar), com sistema de sopro integrado, condensador de vapor, separador de óleo, filtro automático, filtro secundário tipo bolsa, estação de dosagem de produto detergente, secador a vácuo separado e conectado via transportador, com comando por controlador lógico programável (CLP) |
| 8424.30.10 | Ex 007 - Máquinas para lavagem final de cabeçotes de motores, compostas de: 1 robô interno de 6 graus de liberdade, manipulador montado no cunho do robô com capacidade máxima para carga de 70kg, com transportador externo para posicionar as peças, com tanque multiuso para lavagem por imersão, com 2 escovas para tratamento superficial de furos, com sonda e bomba de média pressão (10bar), com sistema de sopro integrado, condensador de vapor, separador de óleo, filtro automático, filtro secundário tipo bolsa, estação de dosagem de produto detergente, secador a vácuo separado e conectado via transportador, com comando por controlador lógico programável (CLP) |
| 8424.30.90 | Ex 024 - Equipamentos automáticos para limpeza interna de lingoteiras por jato de água sob alta pressão (acima de 400bar), para remoção de carepas e escórias, com lança telescópica dotada de cabeçotes giratórios, unidade hidráulica de alta pressão, 2 gabinetes de controle e controlador lógico programável (CLP) |
| 8424.89.90 | Ex 059 - Aparelhos para injeção de oxigênio e grafite em câmara de forno a arco voltaico para fusão de sucata metálica, com lanças injetoras consumíveis, válvulas de controle, sensores e controlador lógico programável (CLP) |
| 8424.89.90 | Ex 060 - Combinações de máquinas para aplicação de revestimentos (filmes aquosos e orgânicos), em comprimidos e outros núcleos, a prova de inflamabilidade, com capacidade nominal de 450 litros, compostas de: 1 máquina para a aplicação de revestimento, com porta frontal de fechamento, com tambor horizontal, dotada de bomba peristática com 5 cabeças, 5 pistolas de aplicação, CIP (Sistema de limpeza automático), válvulas; 1 máquina para o insulflamento de ar dotada de baterias de filtragem com filtro grosso, filtro fino e filtro absoluto tipo HEPA; 1 equipamento para exaustão de ar dotado de baterias de filtragem, com absoluto tipo HEPA, controladores de ar e de pressão; 1 sistema supervisório dotado de PC integrado com sistema para impressão de dados, controlador lógico programável (CLP) e tanque de armazenamento de água purificada para operação do CIP (Sistema de limpeza automático) |
| 8424.89.90 | Ex 061 - Máquinas automáticas para aplicação de verniz em refletores termostáticos, com sistema "transfer" com aplicação de ar ionizado para resfriamento das peças, sistema de deslocamento horizontal das peças, sistema de rebarbamento e limpeza das peças, sistema de aplicação de raio ultravioleta, sistema de pulverização de verniz, com manipulador automático de deslocamento vertical das peças |
| 8424.89.90 | Ex 062 - Máquinas para aplicação de revestimento (filmes aquosos e não aquosos) em comprimidos e outros núcleos, com capacidade compreendida entre 129 e 215kg, com 3 pistolas de pulverização do líquido, bomba de dosagem do líquido de revestimento, sistema de descarregamento dos comprimidos, sistema de tratamento de ar de entrada e de saída, tanque do líquido de revestimento, desumificador e sistema automático de limpeza "washing in place" - WIP |
| 8426.91.00 | Ex 003 - Guindastes hidráulicos com lança telescópica principal com 2 ou mais seções de no mínimo 13m, com capacidade de carga mínima de 4 toneladas a 3m de raio, sistema de giro infinito, ponta final da lança com extensão hidráulica feita de fibra de vidro e isolada até 46kV, com garra hidráulica para poste, perfuratriz hidráulica retrátil acoplada ao guindaste para perfuração de cavas paras postes, próprios para a atividade de obras e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica |
| 8426.91.00 | Ex 004 - Guindastes hidráulicos com lança telescópica principal com 2 ou mais seções de no mínimo 13m, com capacidade de carga mínima de 4 toneladas a 3m de raio, sistema de giro infinito, ponta final da lança com extensão hidráulica feita de fibra de vidro e isolada até 46kV, próprios para a atividade de obras e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica |
| 8426.91.00 | Ex 005 - Guindastes hidráulicos, com lança telescópica principal de capacidade de 14,2m de altura, capacidade de carga de 5.597kg a um raio de 3m, sistema de giro infinito, próprios para atividade de obras e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, com isolamento na última seção da lança |
| 8426.91.00 | Ex 006 - Guindastes hidráulicos, próprios para serem instalados em veículos rodoviários, com lança telescópica principal de capacidade de 15,18 metros de altura, capacidade de carga de 5.647kg a um raio de 3m, sistema de giro infinito, próprios para atividade de obras e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, com isolamento na última seção da lança |
| 8428.39.20 | Ex 005 - Combinações de máquinas para quebra e retorno da sucata de vidro, gerada no processo "float" de fabricação de lâminas planas de vidro, com capacidade igual ou superior a 800 toneladas métricas por dia, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 subsistema de esteiras transportadoras horizontais, contendo esticadores, cilindros movidos, cilindros motores, sensores de desalinhamento das correias, dispositivos de segurança, alinhadores mecânicos das correias, acionamentos eletromecânicos, quebradores de vidro, distribuidores de sucata de vidro, lâminas raspadoras, calhas vibratórias e vibradores eletromecânicos; 1 subsistema de condicionamento ambiental, contendo unidades de captação de pós, filtragem e exaustão, dutos e válvulas para regulagem |
| 8428.39.90 | Ex 015 - Carregadores de alta velocidade, para transporte e empilhamento de painéis de madeiras, para serem utilizados na linha de produção, para movimentar 8 peças de painéis de madeira e similares, em 2 vias, com pré-separação das peças via 2 guias, estação ofsete para juntar ou separar lotes, campo de vácuo no transporte transversal de peças, com freqüência máxima de 18ciclos/minuto, para painéis de madeira de comprimento compreendido entre 250 e 3.000mm, largura compreendida entre 195 e 1.200mm, e espessura compreendida entre 8 e 60mm, com altura máxima da pilha de 1.600mm, com ou sem transporte transversal após a área de carregamento, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8428.39.90 | Ex 016 - Descarregadores com empilhamento de painéis de madeira e similares, para serem utilizados na linha de produção, com transporte de saída rápida de painéis da máquina seccionadora ou semelhantes, separação dos painéis na estação de empilhamento através de garfos, e formação de fileiras duplas, com capacidade compreendida entre 4 e 7ciclos/minuto, para painéis de madeira de comprimento compreendido entre 260 e 3.200mm, largura compreendida entre 200 e 1.300mm, e espessura compreendida entre 12 e 60mm, com altura máxima da pilha de 1.600mm, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8428.39.90 | Ex 017 - Descarregadores de alta velocidade, para transporte e empilhamento de painéis de madeiras, para serem utilizados na linha de produção, para movimentar 8 peças de painéis de madeira e similares, em 2 vias, com pré-separação das peças via 2 guias, estação ofsete para juntar ou separar lotes, campo de vácuo no transporte transversal de peças, com freqüência máxima de 20ciclos/minuto, para painéis de madeira de comprimento compreendido entre 240 e 3.000mm, largura compreendida entre 120 e 1.400mm, e espessura compreendida entre 8 e 80mm, com altura máxima da pilha de 1.600mm, com ou sem transporte transversal após a área de carregamento, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8428.90.90 | Ex 044 - Combinações de máquinas para carga e descarga de autoclaves, de ação não contínua, para manuseio de produtos envasados em embalagens cartonadas autoclaváveis tipo "Tetra Recart Pak", com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de 30.000 unidades por hora, compostas de transportador de entrada, paletizador, despaletizador e transportador de saída |

| | |
|---|---|
| 8428.90.90 | Ex 074 - Combinações de máquinas para armazenamento e adição automática de ligas e cales em cestão de sucata, forno elétrico e forno panela, compostas de: estação de recebimento de ferros-ligas, cales e fluxantes com funil de descarga, alimentador vibratório eletromagnético, transportador vertical com rolos motorizados, acionadores pneumáticos, válvulas, conjunto de calhas, proteções, instrumentação e estruturas de suporte; estação de armazenamento com transportadores horizontais móveis e reversíveis, bateria de silos de armazenagem e dosagem com alimentador vibratório eletromagnético e funil de pesagem, transportadores horizontais reversíveis, transportadores verticais, transportadores horizontais com rolos motorizados, acionadores pneumáticos, válvulas, conjunto de calhas, proteções, instrumentação e estruturas de suporte, conjuntos de silos de espera, estruturas de suporte e ventilador do tipo "booster" para sistema de despoeiramento; sistema elétrico e de automação e supervisão integrada contendo controlador lógico programável (CLP), conjunto de estação de comando local, quadro de distribuição, conjunto de CCM (centro de controle de motores) e conjunto de motores |
| 8428.90.90 | Ex 075 - Máquinas multiplicadoras automáticas de fileiras para biscoitos recheados, através de placas horizontais com acionamento mecânico, com multiplicação de 4 para 12 fileiras, onde 6 placas se deslocam para a esquerda e 6 para a direita, para acoplamento na saída de máquina recheadora, com capacidade máxima de 3.200biscoitos/min, com empilhador na saída de cada fileira, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8430.41.20 | Ex 009 - Equipamentos para perfuração de solo, tipo circulação reversa, diâmetro de perfuração máximo de 1.500mm, torque máximo de 201kN/m, força máxima de avanço de 863kN, velocidade de 26/34rpm, sistema de inclinação de 10º, mordente hidráulico (morsa) com adaptadores para 1.300 e 1.000mm, unidade hidráulica acionada por motor diesel e coluna de perfuração de 65m |
| 8438.10.00 | Ex 048 - Combinações de máquinas para fabricação contínua de massas curtas e secas, com 4 extrusoras de diâmetro de 210mm, 4 trafilas de diâmetro de 600mm, com capacidade de produção máxima de 7.000kg/h, com controlador lógico programável (CLP) e PC, compostas de: prensa automática completa equipada com depósito para farinha e semolina, extrator vibratório, unidade dosadora de semolina e de líquidos, pré-misturador, misturador, câmara com válvula giratória de retenção de vácuo, misturador a vácuo, parafusos de compressão com controle eletrônico de velocidade, conjuntos completos de extrusão com trafilas com conexões intercambiáveis e filtros de telas em aço inoxidável adequadas para a produção de massa curta incluindo dispositivo hidráulico para troca das mesmas, conjunto completo de ferramentas para a desmontagem de parafusos e apoio de impulsão com guindaste e talha; Espalhadores automáticos para empilhamento simultâneo de massa curta, equipados com lâminas de corte, divisor do fluxo de pasta, esteira transportadora, bandeja coletora, escada de acesso, plataforma e painel elétrico; um conjunto de secagem da massa controlada por controlador lógico programável (CLP), equipada com túnel e seções de aquecimento e resfriamento gradual e rápido, com transportadores de canecas, unidade de controle de temperatura e de umidade, trocador de calor, unidade de controle direcional de movimentação das massas, válvulas, filtros e bombas para a circulação de água quente e fria |
| 8438.10.00 | Ex 050 - Combinações de máquinas para lavagem, secagem e oleamento com produto desmoldante de assadeiras (formas) utilizadas em linha de produtos alimentícios, compostas de: sistema de lavagem pressurizada por meio de água aquecida por vapor com pulverizadores de aço inoxidável em posicionados em rampas orientáveis, sistema soprador de ar para eliminação da água de todas as superfícies pulverizadas, coifa e aspirador com filtro depurador, bombas de alimentação de desmoldante e transportadores sincronizadores, com capacidade de até 870assadeiras/hora com dimensões de 1.000 x 450mm, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8438.20.19 | Ex 014 - Combinações de máquinas para moldagem de massa para fabricação de balas de goma ou "marshmallow", com capacidade máxima de produção de 500kg/h, compostas de: subsistema de moldagem da massa alimentícia; secador/resfriador de amido; 2 aplicadores de óleo e cobertura de açúcar |
| 8438.20.90 | Ex 010 - Combinações de máquinas para aeração contínua de massas de chocolate e recheios a base de gordura, com capacidade de até 780kg/h, com nível de aeração de 0,6g/cm$^3$, compostas de: 1 aerador contínuo para incorporação de gás inerte, com bombas, filtros, válvulas, sensores, unidade de controle de densidade do produto, com controlador lógico programável (CLP), 1 trocador de calor de superfície raspada; 1 subsistema de injeção de aroma e corantes, e 1 depositor de massas de chocolate e recheios a base de gordura, com servomotor |
| 8438.20.90 | Ex 011 - Combinações de máquinas para aeração contínua de massas de chocolate e recheios a base de gordura, com capacidade de até 2.500kg/h, com nível de aeração de 0,6g/cm$^3$, compostas de: 1 aerador contínuo para incorporação de gás inerte, com bombas, filtros, válvulas, sensores, unidade de controle de densidade do produto, com controlador lógico programável (CLP), 1 trocador de calor de superfície raspada, e 1 subsistema de injeção de aroma e corantes |
| 8438.20.90 | Ex 012 - Máquina refinadora de massa de chocolate, com 5 cilindros de temperatura controlada, com finura micrométrica a partir de 10 micra e produção igual ou superior a 500quilogramas/hora |
| 8438.50.00 | Ex 107 - Combinações de máquinas para classificação, distribuição, aquisição de dados e controle lógico de frangos eviscerados de 800 a 3.000g, com capacidade de 12.000produtos/hora, compostas de: 1 sistema de transferência automático; 1 lavadora de ganchos; 1 sistema de distribuição e controle de produtos; sensores; módulo de "display" e rede cliente-servidor |
| 8438.50.00 | Ex 108 - Combinações de máquinas para corte de frangos eviscerados (carcaças) de 1.200 a 2.800g, com capacidade de 6.500carcaças/hora, compostas de: 1 conjunto de ganchos de porcionamento; 1 sistema de transferência automático; 1 lavadora de ganchos; 1 dispositivo de posicionamento de ganchos; 1 guia do esticador de asas; 1 módulo removedor de gorduras; 3 módulos corta metades dianteira/traseira; 1 módulo cortador de pernas; 1 sistema de abrir e fechar ganchos e 1 sistema de descarga |
| 8438.50.00 | Ex 109 - Combinações de máquinas para cozimento, pré-resfriamento e resfriamento de produtos cárneos (embutidos) por imersão total, compostas de: 5 tanques de processamento com capacidade de 13.000 litros cada, com suas respectivas tampas e dispositivos mecânicos para empurrar as gaiolas/carros dentro do tanque de processamento, com circulação contínua de água, hidro-acumulação e reciclagem de água quente, fria e salmoura através de 3 bombas centrífugas, 2 passarelas de aço inox com estrutura para suporte de tubulações; 2 sistemas de elevação (guinchos) para carga e descarga dos tanques de processamento; com controlador lógico programável (CLP) |
| 8438.50.00 | Ex 110 - Máquinas automáticas para dobrar, prensar/selar produtos empanados recheados, em processo contínuo, com capacidade de produção de 5 a 13metros/minuto ou de até 130 produtos por minuto por pista, dotadas de 3 pistas, parada de emergência, dispositivo alimentador e guias transportadoras |
| 8438.50.00 | Ex 111 - Máquinas desossadoras de metades dianteiras de frangos, com dispositivos de medição "on-line" de comprimento e largura para auto-ajuste dos módulos, com capacidade de até 3.900aves/hora, constituídas de painel de controle, correia de transporte com suportes, módulos de retirada de pele, módulos de retirada de carne de peito e com ou sem módulo de retirada de asas |
| 8439.91.00 | Ex 011 - Peneiras de duto, para separação de líquidos, utilizadas como partes em desfibradoras auto-pressurizadas para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira |
| 8443.17.10 | Ex 004 - Máquinas para impressão rotativa automática de rotogravura, com velocidade de operação de 350m/min, largura do material de 1.250mm, compostas de: 10 unidades de impressão, sistema de controle, sistema de ajuste horizontal, vertical e angular, unidade de tratamento tipo corona, unidade de controle de viscosidade, módulo de ventilação, sistema de secagem, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8443.91.99 | Ex 034 - Dispositivos automáticos para serem acoplados em impressoras ofsete, destinados à limpeza dos cilindros tipo blanqueta ou de impressão por meio de escova ou de tecido impregnado, atuando com agentes de limpeza |
| 8443.91.99 | Ex 035 - Equipamentos automáticos para dosagem e controle de viscosidade de tinta, verniz e solventes, utilizados em impressão de rotogravura, com "flowmeters" centralizados com precisão de 1%, com registros, filtros, válvulas e sistema de limpeza automática |
| 8445.19.22 | Ex 001 - Deslintadeiras de serras para caroços de algodão, para primeiro e segundo corte, com capacidade de 33 toneladas por dia de semente de algodão branca, dotadas de 200 serras iguais de 18 polegadas de diâmetro |
| 8447.12.00 | Ex 001 - Teares circulares com listadores, para malharia, com cilindro superior a 165mm e 8 alimentadores |
| 8451.80.00 | Ex 034 - Máquinas de polimerização contínua de tecidos planos e/ou tecidos de malha, trabalhando em dobras soltas, com capacidade de conteúdo interno de 80m, largura do cilindro de 220cm, com velocidade de trabalho entre 5 e 50m/min, com aquecedor para temperatura máxima de 190ºC |
| 8454.20.90 | Ex 001 - Panelas para transporte de escórias, em aço fundido, com capacidade de carga de 30m³, com temperatura de trabalho de até 1.650ºC |
| 8454.30.90 | Ex 015 - Máquinas para vazamento vertical de tarugos de alumínio, dotadas de cilindro hidráulico de simples ação, com diâmetro máximo de até 457mm, curso máximo de 8.990mm, com capacidade máxima de até 40 toneladas métricas, para vazamento de 36 tarugos de 152,4mm de diâmetro e 16 tarugos de 203,2mm de diâmetro, com basculamento da mesa de moldes, estação de manutenção e sistema de automatização do processo |
| 8455.21.90 | Ex 007 - Laminadoras parabólicas de barras de aço chato, a quente, para barras com dimensões máximas de entrada: comprimento de 600 a 2.200mm, largura de 50 a 160mm e espessura de 6 a 80mm, com tolerância de 0,2mm e capacidade média de produção de 220peças/hora, com sistema de carregamento de barras, painel elétrico de comando e controle, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8456.10.19 | Ex 014 - Combinações de máquinas para corte e solda, a laser, de tubos metálicos, utilizadas na produção de estrutura/carcaça de roletes cilíndricos, com área de trabalho de corte no curso X de 6.000mm para movimento do tubo, curso Y de 200mm para movimento do laser e curso no eixo C de 360º de rotação do tubo, com controlador lógico programável (CLP), constituídas por: sistema de guia do feixe; resfriador; estação de corte a laser de tubo; exaustor de vapor/fumaça; esteira de transporte; estação de instalação da capa do mancal no cilindro; estação de solda a laser do cilindro e estação de fresamento final do cilindro |
| 8456.90.00 | Ex 012 - Máquinas automáticas de gravação por processo eletrolítico (não ácido) de haste de válvulas de motores de combustão interna, utilizando um estêncil de plástico fixo sobre o cabeçote de marcação ao qual é aplicada a corrente, com gravação a 360º e movimento por sistema de roletes, sistema de lavagem recirculante com solução anticorrosiva e filtrada e produção máxima igual a 900peças/hora |
| 8457.10.00 | Ex 025 - Centros de usinagem para perfis de alumínio e aço, com cabeçote universal com giro automático permitindo sua utilização tanto na vertical como na horizontal, trabalhando com ângulo de +/-95º com tolerância de precisão de +/-0,1mm, com 4 eixos controlados, potência de 4kW, curso X de 4.000mm, curso Y de 140mm e curso Z de 200mm respectivamente, rotação máxima do fuso igual a 18.000rpm, magazine com capacidade para até 4 ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8457.10.00 | Ex 026 - Centros de usinagem para perfis de alumínio e aço, de comando numérico computadorizado (CNC), com cabeçote universal com giro automático permitindo sua utilização tanto na vertical como na horizontal, trabalhando com ângulo de +/-95º com tolerância de precisão de +/-0,1mm, até 4 eixos controlados, potência de 4kW, curso X de 7.000mm, curso Y de 140mm e curso Z de 200mm respectivamente, rotação máxima do fuso igual a 18.000rpm, magazine com capacidade para até 4 ferramentas |
| 8457.10.00 | Ex 027 - Centros de usinagem universal com comando numérico computadorizado (CNC) para fresar, furar, roscar, com capacidade para usinar 5 lados da peça em uma única fixação, capacidade para peças de até 600kg, usinagem com interpolação em 5 eixos simultâneos, sendo 3 eixos com deslocamento linear X, Y, Z, com cursos 600, 700, 600mm, avanços de 60m/min, força 10kN e precisão de 0,008mm, um eixo disposto no fuso principal B, capacidade de variação do ângulo no cabeçote (SPINDLE) entre -30 a 180º, sendo 0º na vertical e 180º na horizontal e um eixo C que compreende uma mesa rotativa de diâmetro 630 x 500mm, com porta palete, 2 paletes de 630 x 500mm, fuso com 12.000rpm, torque de 121Nm, adução hidráulica para fixação de peças, sistema de refrigeração pelo centro do fuso com 40bar de pressão, magazine com capacidade para 60 ferramentas com troca automática, monitoramento de quebra de ferramenta mecânico |
| 8457.10.00 | Ex 028 - Centros de usinagem vertical, para metais, com comando numérico computadorizado (CNC), do tipo pórtico, com 5 eixos controlados, em uma única fixação da peça-obra, para furar, fresar, roscar e mandriar, cursos dos eixos X, Y e Z iguais a 730 x 850 x 560mm, curso do eixo A (basculante na mesa de trabalho) igual a 150º (+30º a -120º), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360º, mesa de 630 x 500mm ou 2 mesas de 500 x 500mm, capacidade de carga máxima na mesa igual a 500kg, rotação máxima do fuso igual a 10.000rpm, velocidade de avanço máxima igual a 42.000mm/min, "magazine" com capacidade para 30 ou mais ferramentas, potência do fuso igual a 44,4kw |
| 8459.70.00 | Ex 002 - Máquinas automáticas para rosquear porcas sextavadas, quadradas, redondas, em forma de flanges, com capacidade máxima igual ou superior a 100 peças por minuto |
| 8460.21.00 | Ex 058 - Máquinas retificadoras verticais para faces de insertos de metal duro, com rebolo de corpo de diamante com diâmetro de 500mm, com 2 robôs automáticos com visão por câmeras de vídeo para carga e descarga de insertos de metal duro na mesa indexadora, alimentados por 2 magazines verticais, cada um com 22 "pallets", dressador automático do rebolo, capacidade produtiva máxima de aproximadamente 1.800insertos/hora, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8460.21.00 | Ex 059 - Retíficas cilíndricas de externos em virabrequins e de eixo de comando de válvulas, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação de munhões e moentes ou cames e mancais, com correção de posicionamento axial, angular e de forma da peça-obra por meio de medidores "in process", apresentando distância máxima entre pontas igual a 700mm e dotadas de 2 cabeçotes porta-rebolos, montados em eixos independentes, com rebolos de nitreto cúbico de boro (CBN) de diâmetro máximo igual a 450mm, com controle de velocidade periférica, balanceador e dressagem automática |
| 8460.21.00 | Ex 060 - Retíficas para cames de eixos de comando de válvulas, com 3 cabeçotes porta-rebolos montados em eixos independentes acionados por motores lineares, com rebolos de nitreto cúbico de boro (CBN) de diâmetro máximo igual a 450mm, com controle de velocidade periférica, balanceador e dressagem automáticos, para perfil positivo e negativo do eixo de comando de válvula, com capacidade de 1.100mm entre pontos, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8460.31.00 | Ex 034 - Máquinas afiadoras de ferramentas de corte rotativas (brocas, fresas, machos, alargadores e outros) com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), para fabricação e afiação de ferramentas com diâmetro máximo de 320mm, com cursos (X, Y e Z) iguais a 470 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa, com giro angular de +/-200º e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito |
| 8460.31.00 | Ex 035 - Máquinas afiadoras de insertos de metal duro (carbide, "cermet", PCD e outros) com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), com cursos (X, Y e Z) iguais a 450 x 180 x 150mm, com eixo (A) do cabeçote de afiação com inclinação angular de -15º/+20º e eixo (B) com ângulo de giro de grau infinito (+/-180º) |
| 8460.31.00 | Ex 036 - Máquinas automáticas para afiar serras circulares pastilhadas com metal duro, por meio de rebolos duplos montados em 1 só flange, com 5 ou mais eixos controlados, de comando numérico computadorizado (CNC), para serras de diâmetro compreendido entre 80 e 840mm, com ou sem conexão para sistema de robô (ND), para alimentação automática de serras |
| 8460.31.00 | Ex 037 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas de metal duro utilizando rebolos e/ou ferramentas de diamante policristalino (PCD), com eletrodo rotativo de eletroerosão, com 5 ou mais eixos com controle numérico computadorizado (CNC), para usinagem de peças com diâmetros máximo de 320mm, com cursos nos eixos (X, Y e Z) iguais a 470 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200º e eixo (A) com grau infinito, com sistema de carga e descarga automático |

| | |
|---|---|
| 8460.31.00 | Ex 038 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fabricação e usinagem de canais de ferramentas de corte com diâmetro máximo de 320mm, com cursos (X, Y, Z) iguais a 460 x 320 x 660mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200º e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito |
| 8460.31.00 | Ex 039 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas, com 6 ou mais eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fabricação e usinagem de canais de micro-ferramentas de corte com diâmetro mínimo de 0,1mm e máximo de 12,7mm, com cursos (X, Y e Z) iguais a 400 x 320 x 320mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de 200º e eixo (A) com grau infinito, com eixo auxiliar X com curso manual de 110mm sobreposto ao eixo X, com cabeçote retificador principal com 2 ou 3 fusos para rebolos com diâmetro máximo de 150mm, com sistema de carga e descarga automático |
| 8460.31.00 | Ex 040 - Máquinas para afiar ferramentas de corte rotativas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), utilizadas para fabricação e usinagem de canais de ferramentas de corte com diâmetro máximo de 100mm, com cursos (X, Y e Z) iguais a 350 x 200 x 470mm, com eixo (C) de rotação da mesa com giro angular de +/-200º e eixo (A) do cabeçote principal com grau infinito |
| 8460.39.00 | Ex 001 - Máquinas afiadoras de serras circulares, montadas no eixo, para máquinas deslintadeiras de algodão, contendo 200 serras de 18 polegadas de diâmetro |
| 8460.90.90 | Ex 027 - Máquinas rebarbadoras automáticas de rodas de alumínio, com diâmetro de 12 até 26,5 polegadas, com controlador lógico programável (CLP) e painel elétrico, sistema de reconhecimento automático, acionamento das fresadoras por motor elétrico com 5,5kW controladas por sistema de acionamento pneumático, para efetuar e rebarbação das bordas dianteiras e traseiras, rebarbação radial e axial das rodas |
| 8461.40.99 | Ex 008 - Fresadoras geradoras de engrenagens, diâmetro máximo da peça de trabalho de 800mm, com potência total 9,4kW, ângulo de rotação máximo do cabeçote da fresa de 240º, diâmetro interno do furo da mesa porta-peças de 80mm, diâmetro e comprimento máximo da fresa de 180 x 180mm, com velocidade máxima da mesa porta-peças de 5,3rpm |
| 8462.29.00 | Ex 010 - Máquinas para endireitamento de peças metálicas simétricas, mesmo com ressaltos ao longo da peça, com peças já roscadas ou não, com ou sem cabeça, com ou sem flange ou com flange mediana, funcionando pelo método da deformação plástica durante a rotação, contendo sistema de alimentação, sistema de medição do empenamento residual, sistema de separação das peças fora da especificação e controlador lógico programável (CLP) |
| 8462.29.00 | Ex 064 - Máquinas agrafadoras automáticas horizontais para recravação de tampas no corpo de silenciadores de automóveis, com diâmetros de 80 a 300mm, nas seções redondas e ovais ou em formatos especiais assimétricos |
| 8462.29.00 | Ex 065 - Máquinas automáticas computadorizadas (CNC) para curvar tubos metálicos de diâmetro compreendido entre 15 a 150mm e espessura de parede compreendida entre 2 e 70mm com velocidade máxima de curvamento de tubos de 7 a 20º/s |
| 8462.29.00 | Ex 066 - Máquinas automáticas computadorizadas para curvar, a quente, tubos metálicos de diâmetro compreendido entre 4 e 24 polegadas e espessura de parede compreendida entre 6 e 30mm, com sistema de aquecimento por indução de alta freqüência e velocidade máxima de curvamento dos tubos de 9mm/s |
| 8462.49.00 | Ex 010 - Prensas hidráulicas de pinçar e dobrar perfis tipo "HP", com cilindro de pinçamento vertical com capacidade para 1.250kN e cilindro atuador horizontal com capacidade para 5.000kN |
| 8462.91.19 | Ex 007 - Prensas hidráulicas para corte fino, de tríplice compressão, para puncionar, cisalhar e chanfrar metais com espessura máxima de 16mm e precisão de regulagem de 0,01mm, força máxima entre 3.200 e 16.000kN, sistema de troca rápida das ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) |
| 8462.99.20 | Ex 011 - Combinações de máquinas para extrusão de tubos de alumínio planos de até 30mm de largura e circulares com diâmetro máximo de 20mm, capacidade de produção média de 150kg/h, a partir de bobinas de vergalhões com bitolas compreendidas entre 9,52 e 15mm, com controlador lógico programável (CLP), console de operação, compostas de: 1 desenrolador alimentador de fios; 1 endireitador de fios; 1 sistema de limpeza e desengraxe; 1 prensa extrusora contínua; 1 resfriador; 1 gabinete; 1 medidor de comprimento; 1 controlador do enrolamento e 2 embobinadores |
| 8463.90.10 | Ex 006 - Máquinas para produção de conexões a partir de tubos retos de aço inoxidável, por hidro-conformação, para diâmetros externos compreendidos entre ½ e 2 polegadas e espessura de parede máxima de 9,5mm, com injeção simultânea de fluído a alta pressão de 2.500bar, dotadas de estação automática para remoção das conexões |
| 8463.90.10 | Ex 007 - Máquinas para produção de conexões a partir de tubos retos de aço inoxidável, por hidro-conformação, para diâmetros externos compreendidos entre 2 e 4 polegadas e espessura de parede máxima de 13,5mm, com injeção simultânea de fluído a alta pressão de 2.500bar, dotadas de estação automática para remoção das conexões |
| 8463.90.10 | Ex 008 - Máquinas para produção de conexões a partir de tubos retos de aço inoxidável, por hidro-conformação, para diâmetros externos compreendidos entre 3 e 8 polegadas e espessura de parede máxima de 23,1mm, com injeção simultânea de fluído a alta pressão de 2.500bar, dotadas de estação automática para remoção das conexões |
| 8463.90.10 | Ex 009 - Máquinas para produção de conexões a partir de tubos retos de aço inoxidável, por hidro-conformação, para diâmetros externos compreendidos entre 6 e 24 polegadas e espessura de parede máxima de 60mm, com injeção simultânea de fluído a alta pressão de 2.500bar, dotadas de estação automática para remoção das conexões |
| 8464.90.90 | Ex 007 - Extratoras de corpos de prova, para uso com coroas diamantadas de diâmetro de 15 a 250mm e profundidade de perfurações de até 860mm, sem central hidráulica |
| 8466.94.20 | Ex 001 - Placas matrizes de ferramental para hidroconformação de conexões tubulares a partir de tubos retos de aço inoxidável com diâmetros exteriores compreendidos entre 6 e 24 polegadas |
| 8474.20.10 | Ex 001 - Moinhos de bolas de dupla entrada, com revestimento antiabrasão, coroas dentadas com diâmetro aproximado de 5m, pinhão de acionamento, sistema de lubrificação do conjunto coroa-pinhão, motor-redutor, mancais, sistema de lubrificação dos mancais, tubos do carvão pulverizado de aço fundido, com sistema de reposição dos corpos moedores, capacidade de 123,5t/h, peso dos corpos moedores de 110t, temperatura do ar na entrada de 282 a 292°C, temperatura do ar com pulverizado na saída de 75 a 80°C, rotação de 15,3rpm, rotação crítica de 18rpm e potência do motor de 2.500kW |
| 8474.80.10 | Ex 015 - Combinações de máquinas para retirada, rebarbação, pintura, colagem e montagem de machos de areia, com garantia de precisão dimensional de 0,2mm, compostas de: 2 robôs com capacidade de 150kg e 1 robô com capacidade de 60kg; sistema de rebarbação; dispositivo automático de aplicação de tinta refratária por "spray"; sistema automático de parafusamento com alimentação automática de parafusos e dispositivos de montagem dos machos de areia |
| 8477.20.10 | Ex 047 - Combinações de máquinas para fabricação de laminados em politereftalato de etileno (PET), poliestireno (PS) e polipropileno (PP) reciclado, com largura máxima de 900mm, espessura compreendida entre 0,30 e 1,2mm sendo para PP e PS compreendida entre 0,30 e 2,0mm em 2 camadas com relação entre elas de 80% a 20%, compostas de: 2 extrusoras para materiais termoplásticos, sendo 1 extrusora de 90mm com L/D de 33:1 e 1 extrusora de 48mm com L/D de 30:1; 1 bomba de engrenagem; 1 sistema de vácuo; 1 banho antiestático, 1 bloco de alimentação para co-extrusão; 1 trocador hidráulico de tela; 1 matriz plana de lábios flexíveis com largura de 1.070mm e abertura de lábio compreendida entre 0,3 a 2mm, variação de espessura de 0,03 a 0,2mm; com 550kg/h de vazão para PET, 500kg/h de vazão para PP e 600kg/h de vazão para PS; 1 calandra tipo J, com escala de temperatura compreendida entre 15 a 140ºC, com cilindro superior de 350mm de diâmetro e largura de 1.200mm, sendo o 2º e o 3º cilindro de 400mm de diâmetro a superfície revestida de cromo com espessura de 120 micrometros, cada cilindro acionado por servomotor CA; unidade para aquecimento e refrigeração dos cilindros da calandra; painel de comando e controle |
| 8477.20.10 | Ex 048 - Combinações de máquinas para produção de filmes de PVC rígido e flexível gofrados com espessura máxima de 50 a 600µm, capacidade de 2.500 kg/h e velocidade máxima de operação de 10 a 150m/min, compostas de: 1 unidade de pré-calandragem com 2 subsistemas de manipulação de matéria-prima bruta sendo o primeiro subsistema de homogeneização com jogo de 14 panelões, 1 grupo com 2 cilindros homogeneizadores abertos, misturador tipo "dry-blend" de 750 litros e resfriador de 1.500 litros, 2 bombas pneumáticas de transferência de matéria-prima e, o segundo subsistema de pesagem com armazenadores, dosadores com unidade de pesagem, unidade de aspiração e filtragem e misturador de granulados; 1 seção de plastificação com 2 homogeneizadores tipo rosca planetária, 2 grupos de 2 cilindros homogeneizadores abertos, com largura superficial de 2.100mm e com correias transportadoras para a distribuição de materiais; 1 extrusora filtro de 200mm de diâmetro com transportador de correia, detector de metais e unidade de separação; 1 calandra de laminação constituída de 4 rolos coquilhados em formato "L Invertido", com largura da superfície de 2.600mm, largura de trabalho de 2.300mm e diâmetro de 750mm com temperatura máxima de operação de 220°C, gerada por óleo térmico; 1 sistema de cruzamento de cilindros e compensação de deformação de mesa "roll bending"; com acionamento por 4 motores de corrente direta de 130kW, via redutor principal com 4 entradas e 4 saídas, unidade de pós-calandragem constituída de sistema de tensão "take-off" com 7 cilindros aquecidos por óleo térmico acionados por 2 motores de corrente direta de 5,8kW e 1 motor de corrente direta de 8,5kW; 1 unidade de gofração constituída de cilindro de aço gofrado e cilindro de borracha, acionada por motor de corrente direta de 16kW; conjunto extrator de material, via primeiro cilindro resfriado e mais 6 peças de cilindros de suporte, acionada por motor de corrente direta de 8,5kW; 1 unidade primária de resfriamento em desenho horizontal, composta de 2 cilindros de 770mm de diâmetro, acionada por 2 motores de corrente direta de 3,5kW cada um; 1 unidade secundária de resfriamento em desenho horizontal, com 2 cilindros de 770mm de diâmetro, acionada por 1 motor de corrente direta de 8,5kW, unidade terciária de resfriamento em desenho horizontal composta de 3 cilindros de 770m de diâmetro, acionada por 1 motor de corrente direta de 10,5kW; 2 peças de dispositivo de medição de espessura de filme, dispositivo de inspeção do produto final, refile lateral de filme provido de lâminas de corte com pré-aquecimento para transporte de aparas por ar; 1 bobinadeira tripla automática para bobinas de diâmetro máximo de 630mm; 1 unidade de revisão de bobinas com 1 desbobinadeira e 1 rebobinadeira; comando geral provido de painéis elétricos e de operação, sistema de estrutura metálica e auxílios operacionais composto por quadro metálico com suporte, escadas, passarelas, coberturas, tampas, suportes, acompanhada de 4 rolos intercambiáveis de gofragem e 6 talhas elétricas para set-up |
| 8477.20.90 | Ex 043 - Combinações de máquinas para produção de canudos de polipropileno, com diâmetro máximo de 8mm e comprimento máximo de 300mm, em três cores, com listras retas ou helicoidais, capacidade máxima de produção de 33kg/h, volume de produção máximo de 1.000peças/minuto, compostas de: extrusora monorosca principal com rosca de diâmetro nominal de 55mm, 2 coextrusoras ou extrusoras sucundárias com rosca de diâmetro nominal de 30mm, razão L/D de 25:1, tanque de calibração e resfriamento com bomba de vácuo, unidade de corte, unidade puxadora e painel de controle |
| 8477.80.90 | Ex 127 - Combinações de máquinas para emendar manta de borrachas, com largura entre 70 a 500mm, compostas de borracha e cabos de aço em paralelo e posicionados a um ângulo entre 17 e 35º da lateral da manta, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: torre dupla de desenrolagem, mesa de avanço, posto de corte angular, conjunto de esteiras transportadoras, posto de emenda automático, posto de reparação, posto de refendagem, conjunto de esteiras tipo "by pass", posto de verificação de medidas, posto compensador, posto automático de corte pré-enrolagem, conjunto de esteiras para pré-enrolagem, posto de enrolagem, posto de extração automática de bobinas |
| 8477.80.90 | Ex 128 - Combinações de máquinas para extrusão e revestimento de lâminas de espuma, com recobrimento em poliestireno cristal, de 20 a 40mm de espessura, compostas de: plataforma metálica elevada; 2 extrusoras de 45mm de diâmetro de parafuso, com troca-malhas; 2 tubulações de alimentação; 2 dados planos "flat dies"; equipamento de eliminação de eletricidade estática; 2 equipamentos para alinhado das lâminas "web steering system"; 2 aquecedores de óleo para os rolos pressionadores; equipamento para filtração de ar; enrolador-bobinador para 2 lâminas de 4 rolos; sistema de dosagem gravimétrico para as 2 extrusoras |
| 8477.80.90 | Ex 129 - Máquinas para furar blocos de espuma utilizados em rolos de pintura, para espuma de poliéster ou poliéter com comprimento máximo de 2.500mm, broca com diâmetro externo de 34mm e diâmetro interno de 14mm, com capacidade de produção superior a 3.000rolos/hora, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.10.90 | Ex 001 - Vibroacabadoras autopropulsadas, para fabricação de artefatos de concreto em operação contínua, alimentadas com concreto através de correias ou diretamente no local de concretagem, com movimentação através de esteiras |
| 8479.40.00 | Ex 029 - Máquinas de dupla torção, para fabricação de fios de aço latonado em uma só passagem, incluindo cordas à tensão residual, com uma cabeça de recolhimento interna, com capacidade para 9 + 10 bobinas de alimentação em cantra externa |
| 8479.81.90 | Ex 034 - Combinações de máquinas para cobertura de fios de aço com película de latão (latonagem), para 16 fios, diâmetro compreendido entre 0,85 e 1,93mm, compostas de: 1 seção de decapagem sulfúrica; 4 seções de lavagem; 1 seção de cobre alcalina; 1 seção de cobre ácida; 1 seção de zincagem; 1 seção de indução; 1 seção de resfriamento e fosfatação |
| 8479.81.90 | Ex 035 - Combinações de máquinas para produção de bobinas elétricas, com fio de diâmetro superior a 0,14mm e velocidade de bobinagem superior a 12.000rpm, compostas de: carregador automático para carretéis de diâmetro de 6,85mm e comprimento de 11,7mm, bobinadeira com comando numérico computadorizado (CNC), sistema de soldagem automático de terminais para soldagem por fusão a corrente elétrica e controle dimensional, medidor de resistência ôhmica, módulo de acabamento de bobinas, descarregador automático de rejeitos, dispositivo automático tipo "picksace", esteiras transportadoras com "pallets" e controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.89.11 | Ex 013 - Prensas a quente, para produção de placas de circuito impresso multicamadas e de materiais de base, com câmara de vácuo e força de fechamento compreendida entre 40 e 1.250kN |
| 8479.89.11 | Ex 014 - Prensas hidráulicas para compactação de pastilhas para freios automotivos, a quente, com força de fechamento de 60 toneladas (30t/cavidade) e pressão de trabalho de 300bar, dotadas de duas estações ou mais de prensagem individual, alimentador automático com rosca transportadora, com pesagem e dosagem de material oriundo de um silo acondicionado sobre o equipamento em uma estrutura metálica, com aplicador de desmoldante, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.89.12 | Ex 030 - Máquinas automáticas rotativas monobloco dosadoras e tampadoras de frascos, com 18 bicos dosadores, para produtos cosméticos de características líquido/emulsão, por meio de medidores magnéticos de vazão "magnetic flow-meters", com precisão de 0,2%, com 6 tampadores dos frascos, esterilização à temperatura de até 130ºC, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de 150frascos/minuto, utilizando frascos de até 500ml |
| 8479.89.12 | Ex 031 - Máquinas de dosagem contínua de fibras de madeira ou partículas de madeira, com dispositivo de pesagem e sensores de nível, para alimentação de secadores de fibras ou partículas de madeira, com capacidade de estocagem de 25m³ e capacidade de fluxo de 60.000kg/h |
| 8479.89.99 | Ex 114 - Combinações de máquinas para aquecimento e bombeamento de adesivo "hot melt", para fabricação de fitas de filme laminado com papel adesivado, compostas de: 2 estações de aquecimento e bombeamento sendo 1 atuante e outra de espera; 1 estação de bomba dosadora combinada com tubo de distribuição e controles; 1 sistema de filtro aquecido para adesivo "hot melt" com mangueira aquecida eletricamente; 1 bocal de exaustão de fumos em cada estação, com controlador lógico programável (CLP) |

| | |
|---|---|
| 8479.89.99 | Ex 115 - Combinações de máquinas para rebarbação e envernizamento de chapas de aço silício compostas de: conjunto transportador de chapa de aço silício, composto de uma esteira linear de 875mm de largura x 2.600mm de comprimento, 1 esteira circular para giro da chapa em 180º de 875mm de largura e raio de 1.350mm e 1 esteira angular de 90º com dimensões de 875 x 1.300mm de comprimento, equipados com motor de 0,55kW e velocidade de transporte regulável entre 5 a 25m/min; máquina de rebarbar com 1 unidade com rolos de contato de diâmetro 280mm com ajuste de altura regulável, 1 sistema de transportes com velocidade controlada com motor de freqüência alternada e 1 especial sistema de limpeza; unidade de filtragem, coleta e descarga de impurezas, volume de fluxo de ar 8.000m³/h, pressão interna 1.500Pa, diâmetro de 1.250mm, altura de 3.615mm, volume de água 800 litros; máquina para aplicação de verniz isolante, com cilindros de aplicação diâmetro 285mm em borracha, eixos e pontas envernizadas com 1 transportador de cintas com comprimento aproximado de 1.500mm, 1 sistema de plataforma para coleta das chapas envernizadas com dimensões aproximadas de 1.700 x 1.000mm e ajuste automático de altura em até 1.000mm e velocidade de 55m/s, paletes para armazenamento e sistema de segurança controlado por barreira de luz |
| 8479.89.99 | Ex 116 - Combinações de máquinas para trituração, classificação e separação de baterias automotivas usadas com solução eletrolítica (ácido sulfúrico), capacidade mínima de 15toneladas/hora, para reaproveitamento industrial dos seus componentes na produção de chumbo metálico reciclado e componentes reciclados de polipropileno, compostas de esteira transportadora horizontal com acionamento elétrico para alimentação do sistema; esteira transportadora inclinada com acionamento elétrico para condução das baterias ao triturador; triturador de baterias do tipo moinho de martelos refrigerados a água; transportador tipo parafuso com acionamento elétrico para descarga do moinho e condução aos tanques de classificação; tanque classificador para chumbo metálico; tanques classificadores para óxidos de chumbo; tanque transportador e classificador para separação de polipropileno e polietileno com acionamento elétrico; transportadores de rosca horizontal e inclinado, tipo parafuso, com acionamento elétrico para transporte e descarga do óxido de chumbo e do polietileno; soprador para transporte dos resíduos de polipropileno; bomba de 6 polegadas de alta pressão com acionamento elétrico para classificação dos componentes chumbo metálico, óxido de chumbo e matérias plásticos; bomba de 2 polegadas com acionamento elétrico para resfriamento do moinho e quadro elétrico de força e comando eletrônico para controle das operações |
| 8479.89.99 | Ex 117 - Combinações de máquinas para vácuo-impregnação, utilizadas para fabricação de protótipos de bobinados de geradores elétricos, compostas de: tanque de impregnação; bomba de vácuo; tanque de armazenamento de resina; sistema de aquecimento; sistema de resfriamento; sistema de admissão de nitrogênio; estufa; painel de controle; software de controle; válvulas e tubulações |
| 8479.89.99 | Ex 118 - Estações mecânicas para fixação e movimentação de tubos (roletes) para processo de soldagem, dotadas de plataforma de carregamento e de descarregamento, com cabeçotes fixos e móveis acionados pneumaticamente, com painel de controle, sem cabeçote de soldagem |
| 8479.89.99 | Ex 119 - Máquinas automáticas para aplicação de massa semi-condutiva/isolante, utilizadas para revestimento de barra estatórica, com aplicação automática da massa mastíque (resina) e fita de bandagem de proteção, com velocidade de 04metros/minuto, com comando por controle lógico programável (CLP) |
| 8479.89.99 | Ex 120 - Máquinas automáticas para inserção de anéis de solda em curvas de retorno de diâmetro de 3/8 polegadas e 5/16 polegadas, de cobre ou alumínio, utilizados em sistema de ar condicionado, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade de produção igual a 17.000peças/dia |
| 8479.89.99 | Ex 121 - Máquinas bobinadoras verticias, tipo plataforma, dotadas de mandris expansivos com rotação máxima de 9rpm, para formar bobinas de transformadores elétricos de alta potência de comprimento máximo de 3.000mm e diâmetro compreendido entre 500 e 2.500mm |
| 8479.89.99 | Ex 122 - Máquinas hidráulica de prensagem a quente, com 6 módulos de prensagem alinhados em série, com cilindro hidráulico horizontal e vertical, com capacidade de 250N/cm² por módulo, com ferramentas aquecidas a 200ºC através de resistências elétricas, utilizadas para calibração da ranhura de componentes do enrolamento estatórico de geradores de energia, com comando lógico programável (CLP) |
| 8479.89.99 | Ex 123 - Máquinas para aplicação de cola em furos de blocos de espuma pré-furados utilizados em rolos de pintura e inserção de tubos centrais pré-montados com elemento de fixação para o cabo do rolo, com sistema de tratamento corona, para trabalhar com tubos de polipropileno (PP), com alimentador automático para os tubos centrais pré-montados, com capacidade de produção superior a 3.000rolos/hora, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.89.99 | Ex 124 - Máquinas para fechamento plano ou convexo de extremidades de tubos de cobre, em ciclo automático (1 extremidade/ ciclo), diâmetro externo máximo do tubo de 108mm e mínimo de 12mm, espessura máxima do tubo de 2,5mm e mínima de 1mm, duração média do ciclo de 12 segundos, com controlador lógico programável (CLP) |
| 8479.89.99 | Ex 125 - Máquinas plissadeiras de papel filtrante por princípio de plissagem rotativo, com sistema de troca rápida dos roletes e ajuste da altura e estilo das plissas, capacidade de plissar papel com largura de 6 até 29 polegadas, altura de plissas de 3/8 até 5 polegadas, velocidade de avanço de 3.500polegadas/minuto, auto-alimentação por meio de rolos com sistema de controle de tensão, dispositivo para emenda de papel, marcação por jato de tinta, guias para posicionamento, sistema para medição e corte do papel, aquecedores para controle de temperatura do papel |
| 8479.89.99 | Ex 126 - Máquinas semi-automáticas para rebitagem para fabricação de naceles de motores de aeronaves, com quadro rebitador em C, cabeçote inferior de 3 posições, com sistema de alimentação de rebites, força máxima de remarche de 3.000kg, força de aperto de 45 a 125kg de pressão pneumática, eletro mandril de velocidade controlada com faixa de 900 a 9.000rpm, compensação automática de espessura do pacote com precisão de +/-0,127mm, detector de falta de rebites e sistema soprador de cavacos |
| 8480.71.00 | Ex 012 - Moldes de 96 cavidades, confeccionados com aço especial, para injeção a quente de preformas de corpo único, com capacidade de 2.000ml, utilizados para injeção de resina de polietileno tereftalado (PET), com capacidade para 96peças/ciclo de 14,8 segundos |
| 8481.10.00 | Ex 002 - Válvulas reguladoras, redutoras de pressão, proporcionais para transmissão de óleo hidráulica, pré-operadas, sem "feedback" elétrico de posição, com pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 300litros/min |
| 8481.20.90 | Ex 005 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, com "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 180litros/minutos |
| 8481.20.90 | Ex 006 - Válvulas direcionais proporcionais, para transmissão "óleo-hidráulica", diretamente operadas, sem "feedback" elétrico de posição, pressão máxima de operação de 315bar e vazão máxima de 75litros/minutos |
| 8481.80.95 | Ex 007 - Válvulas de esfera flangeadas de alta resistência a abrasão, próprias para uso com polpa de minério de ferro, com vedação tipo metal-metal, revestimento em material duro (carboneto de cromo) e esferas de aço inoxidável martensítico UNS 17400, com passagem plena (diâmetro interno da esfera = diâmetro interno do tubo), nos diâmetros de 2, 3, 4, 10, 12 e 24 polegadas e classes de pressão de 150, 900 e 1.500 libras |
| 8481.80.99 | Ex 008 - Válvulas balanceadoras de pressão, próprias para sistema de medição de débito/fluxo do óleo de teste do injetor eletrônico (CRIN), operadas por nitrogênio na pressão de 8 a 120bar |
| 8483.40.10 | Ex 019 - Variadores hidrodinâmicos de velocidade, para acionamento de correias transportadoras para minério de ferro, com rotação máxima de saída 1.200rpm, potência máxima dissipada de 2.000kW |
| 8483.40.10 | Ex 020 - Variadores hidrodinâmicos de velocidade, para acionamento de correias transportadoras para minério de ferro, com rotação máxima de saída 1.000rpm, potência máxima dissipada de 2.000kW |
| 8514.10.10 | Ex 020 - Combinações de máquinas para temperar vidros planos com dupla direção, nas dimensões máximas de 2.300 x 3.600mm para espessuras compreendidas entre 2,8 e 19mm, com 2 sessões de carregamento e descarregamento com rolos de borracha, compostas de: 1 prensa para a fabricação de vidros curvos temperados com dimensões máximas de 1.600 x 2.200mm, para espessuras compreendidas entre 2,8 e 10mm, raio mínimo de 100mm e capacidade máxima de 32cargas/hora, 1 sessão de aquecimento por resistência elétrica, com controladores automáticos de temperatura e velocidade, dividida entre parte superior e inferior; 1 módulo de resfriamento térmico do vidro e tempera plana com sistema de ventilação controlado por comando numérico computadorizado (CNC); inversor de ar para vidros planos; coletor de ar e canais de ar para prancha superior e inferior, com sistema (baterias alimentadas por sistemas elétrico) para possíveis blecautes elétricos e programa para controle e parametrização dos ajustes da máquina |
| 8514.90.00 | Ex 012 - Placas de cobre, laminadas e usinadas, para transmissão e refrigeração do refratário do forno elétrico a arco submerso, para redução de ferro-níquel (FeNi), de potência igual a 83MW, com canais de passagem de água no topo para retirada de calor |
| 8515.21.00 | Ex 048 - Combinações de máquinas para produção de telas soldadas com dimensões máximas de 2.900 x 8.000mm, com arames longitudinais de diâmetro compreendidos entre 6 e 16mm e transversais de diâmetro compreendidos entre 6 e 16mm, compostas de pré-alimentador de arames longitudinais, alimentador de arames transversais, máquina de solda por resistência elétrica, empilhador de telas e painel elétrico |
| 8515.21.00 | Ex 049 - Máquinas de solda por resistência a ponto por coordenadas, em média freqüência, para soldar distanciadores em aço inox em chapas de aço siliciosas, com comando numérico computadorizado (CNC), dotadas de 2 mesas de posicionamento das chapas dos estatores com dimensões de 1.500 x 1.000mm cada, com curso longitudinal de 3.220mm, curso transversal de 1.000mm, velocidade de soldagem de 40pontos/minutos, altura de trabalho de 950 metros, potência nominal de 130kVA com 50% de regime de trabalho |
| 8515.21.00 | Ex 050 - Máquinas de solda por resistência para grades de aço, de pólo duplo, com controle automático, com pressão máxima de 140 toneladas, com largura máxima nominal da solda de 1.000mm, comprimento máximo da solda de 7.000mm, espessura da chapa plana compreendida entre 2,7 e 6mm e potência de 1.500kVA |
| 8515.21.00 | Ex 051 - Máquinas para soldar arames ou chapas metálicas por resistência elétrica, com comando numérico computadorizado (CNC), com até 6 eixos programáveis, com transformador de solda de média freqüência, com área máxima de solda de 2.000 x 1.000 x 1.000mm, com capacidade para soldar arames de até 10mm de diâmetro e chapas com até 5mm de espessura e potência nominal de 180kVA |
| 8515.39.00 | Ex 007 - Combinações de máquinas para soldagem compostas de 2 robôs com capacidade de manipulação de 20kg, raio de alcance de 1.717mm, precisão de posicionamento de +/-0,06mm, constituídos por braços mecânicos com movimentos orbitais de 6 ou mais graus de liberdade; equipamento de solda (processo MIG/MAG); dispositivo posicionador de 2 eixos; com controlador lógico programável (CLP) |
| 8515.80.90 | Ex 027 - Máquinas de micro-soldagem de componente eletrônico, utilizadas para conexão de terminais (lead frame/substrato) em pastilha de silício (chip), utilizado para montagem do sensor da borboleta de injeção de combustível (TPS) pelo processo "wire/wedge bonding", por soldagem de fios metálicos de alumínio, ouro ou cobre, com espessura/diâmetro entre 100 e 500 microns, com aquecimento por freqüência de ultra-som, com microscópio de inspeção, com alimentação automática dos fios metálicos e comando por controle eletrônico |
| 8602.10.00 | Ex 003 - Equipamentos de uso exclusivamente ferroviário, utilizados como acessórios de locomotivas diesel-elétricas, destinados ao controle e monitoramento da tração, frenagem dinâmica e frenagem pneumática do trem e da locomotiva, bem como monitoramento dos alarmes das locomotivas remotas, consistindo de: unidades eletropneumáticas de frenagem e unidades de controle digital modular, ambas comandadas por "links" de rádio com sistema de segurança, permitindo o controle remoto exercício pela locomotiva líder sobre até 4 locomotivas intercaladas com vagões ao longo de um mesmo trem |
| 8607.91.00 | Ex 003 - Transmissões hidrodinâmicas para uso em trens de passageiros e veículos de manutenção de linha diesel-hidráulicos, com potência de entrada máxima compreendida entre 320 e 650kW e velocidade de entrada compreendida entre 1.600 e 2.800rpm |
| 9022.29.90 | Ex 004 - Equipamentos automáticos para medição de espessura e peso de camada de adesivo e mineral aplicado em lixas, sem fonte radioativa, compostos de: sistema computadorizado; 4 conjuntos suportes para sensores de fontes radioativas de Sr 90; 4 conjuntos suporte tipo "U" movimentados transversalmente à direção da teia com largura de 1.700mm por servo motores em suporte de trilho, sendo 2 montados na posição horizontal e 2 montados na posição vertical, com painel de controle e painel de operação |
| 9027.50.10 | Ex 023 - Aparelhos automáticos computadorizados para medir de modo aleatório, os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por meio de absorbância, turbidimetria e "ion selective eletrodeem" (ISE) em amostras de soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos, com velocidade igual ou maior a 400testes/hora e capacidade para realizar pelo menos 24simultâneos/amostra |
| 9027.50.90 | Ex 040 - Equipamentos automáticos de análises para ensaios imunoenzimáticos, com função de pipetagem, diluição, lavagem, incubação e leitura de amostras utilizando a tecnologia "Elisa", com capacidade de processamento igual ou superior a 1 microplacas e quantidade de ensaios igual ou superior a 8 ensaios por microplaca |
| 9027.80.99 | Ex 030 - Contadores de elementos existentes na urina (hemácias, leucócitos, piócitos, células epiteliais, células de descamação, bactérias, cristais, cilindros, cilindros hialinos, leveduras, espermatozóides e muco), por meio de citometria de fluxo e digitalização de imagens |
| 9027.80.99 | Ex 066 - Equipamentos (registradores) para inspeção de postes de madeira, com brocas para realização de pequenos furos, utilizados para medição de resistência/densidade de postes de madeira, determinar grau de deterioração a avaliar qualidade da madeira, com recebimento de dados via "bluetooth" ou através de papel inserido |
| 9030.39.90 | Ex 013 - Equipamentos para teste elétrico através de pontas de teste móveis para placas de circuitos impressos não montadas |
| 9030.84.90 | Ex 005 - Equipamentos medidores e localizadores de descargas parciais em transformadores de potência de 20 a 200MVa e tensões acima de 138kV, contendo 1 sonda acústica para captação de ultra-som com banda ótima de operação de 30 a 100kHz e temperatura de funcionamento de -45 a +100ºC, 1 quadripolo para separação dos sinais de alta freqüência de 80 a 120kHz que pretende-se medir, 1 unidade de ingresso e processamento dos sinais contados e 1 unidade de saída dos dados através de monitor de vídeo |
| 9031.49.90 | Ex 062 - Máquinas de inspeção de defeitos em embalagens de vidro, para controle da espessura por câmera sem contato, utilizando feixe laser de medida contínua (em linha) da espessura através de 3 cabeças de medição, com a integração a máquinas rotativas, destinada à área fria e composta de um "rack" de controle, três cabeças |
| 9031.49.90 | Ex 084 - Equipamentos de inspeção continua, em linha de pré-pintura de chapas metálicas, para identificar defeitos na superfície do metal sendo pintado, constituídos por unidades de aquisição de dados, compostas de câmeras CCD para captação de imagens da superfície, sistema de iluminação e interfaces, unidade de processamento e respectivos programas para processamento das imagens e dados coletados e unidade de operação para monitoração do sistema |
| 9031.49.90 | Ex 085 - Equipamentos para detecção de defeitos de acabamento do corpo de embalagens em vidro utilizando feixes de luz e captadores de imagens, com sistema de inspeção sem contato, comparando com padrões previamente estabelecidos, com 2, 4 ou 6 câmeras e com velocidade de inspeção de 200artigos/minuto |
| 9031.49.90 | Ex 086 - Equipamentos para detecção de defeitos no pescoço e bocal de embalagens em vidro utilizando feixes de luz e captadores de imagens, com sistema de inspeção sem contato, comparando com padrões previamente estabelecidos, faixa de diâmetro de 6 até 35mm e com velocidade de inspeção de 650artigos/minuto |

| | |
|---|---|
| 9031.49.90 | Ex 087 - Máquinas automáticas para classificação de batatas tipo "chips" por cor, por meio óptico, com capacidade superior ou igual a 1.800kg |
| 9031.49.90 | Ex 088 - Máquinas para medição automática de ferramentas e peças cilíndricas, com 2 ou mais câmeras CCD, com sistema de lâmpadas LED para medição sem contato físico, com eixos (X, Y e Z) de 310 x 290 x 620mm, com eixo (A) de rotação da mesa com giro angular de 360º, com 4 eixos com controle por comando numérico computadorizado (CNC), com impressora a laser para relatórios |
| 9031.80.20 | Ex 014 - Máquinas para medição tridimensional, computadorizadas, com ou sem mesa giratória indexada, para controle dimensional, posição, orientação e forma, por contato, através de digitalização de imagem ativa em alta velocidade das superfícies de faces, furos e cilindros, com controle das variações dimensionais causadas pela variação da temperatura ambiente no chão de fábrica e controle ativo de vibração, para medição de bloco de motor automotivo de combustão interna, cabeçote do motor e demais peças automotivas, curso em X igual a 1.100mm, curso em Y igual a 1.200mm, curso em Z compreendido entre 700 e 900mm |
| 9031.80.99 | Ex 236 - Equipamentos de teste e aquisição de dados para bombas centrífugas submersas compostos de: sistema operacional compatível com "windows"; "software" "aquipa pump program"; controlador lógico programável (CLP) para controle e aquisição de dados; controle do motor através de VSD (quadro de comando com velocidade variável); "cyclonic backpressure valve"; medidor de vazão; válvula de "by pass" manual; conectores para sensores de pressão para fácil calibração; kit de calibração |
| 9031.80.99 | Ex 237 - Equipamentos de teste e aquisição de dados de motores para conjunto eletrobomba submersível específico para bombeio em poços de petróleo, compostos de: "software" compatível com "windows"; equipamento de teste de "spin" (rotação); sistema de monitoramento de voltagem, amperagem e força; sistema de teste "hypot" (medida de potencial elétrico); controladores de "dry-out' (certificação de que o motor seco e sem contaminação); fornos para motor "dry-out"; sistemas de aquecedores; sistema de purge; sistema de vácuo; sistema de sucção e preenchimento do óleo; megômetros. |
| 9031.80.99 | Ex 238 - Equipamentos de teste e aquisição de dados de seção selante para conjunto eletrobomba submersível específico para bombeio em poços de petróleo, compostos por: sistema de operação compatível com "windows", "software" teste de seção selante, controlador lógico programável (CLP) e aquisição de dados; "loop" controlador de empuxo normal inferior, controle com motor e VSD (variador de velocidade); sistema de enchimento e aquecimento de óleo da seção selante; sistema de enchimento a vácuo; controlador VSD para montagem de 10HP de superfície; acoplamento e miscelâneos; bancada de seção selante dupla; ferramentas especiais; modelos em miniatura das seções selantes; válvulas para esvaziamento e enchimento da seção selante; adaptadores Alemite; conectores hidráulicos; filtros Velcon; válvulas em geral; ferramentas manuais |
| 9031.80.99 | Ex 239 - Sistemas de medição de espessura para linha de lixamento de chapas de partículas de madeira aglomeradas com 6 pontos de medição ao longo da chapa, 3 suportes, com software, monitor, teclado e impressora |

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2008, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-696) : Sistema integrado de dessulfurização do gás de combustão, destinado à remoção das cinzas (material particulado) e gases sulfurosos ($SO_2$), contidos nos gases da combustão da caldeira de carvão pulverizado, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | **1 subsistema do gás de combustão constituído por:** |
| 8421.39.10 | 701 | 1 precipitador eletrostático com 4 câmaras de passagem em paralelo de 11,70m, com dimensões externas de 47m de largura, 35m de altura e 7m de comprimento, com capacidade de 1.200.000Nm³/h do gás de combustão a 130ºC |
| 8421.39.10 | 702 | 1 precipitador eletrostático com 2 câmaras de passagem dos gases, com dimensões externas de 42m de largura, 35m de altura e 25m de comprimento, com capacidade de 1.200.000Nm³/h a 70ºC |
| 8421.99.10 | 701 | 1 dessulfurizador (vaso cilíndrico) de 65m de altura e 12m de diâmetro, fluxo de entrada de 1.800.000m³/h, temperatura de entrada de 130ºC e temperatura de saída de 70ºC |
| | | **1 subsistema para fornecimento do absorvente (CaO) do dessulfurizador constituído por:** |
| 7216.40.90 | 701 | componentes da estrutura metálica |
| 8404.90.90 | 701 | 1 alimentador dosador |
| 8413.81.00 | 710 | 2 conjuntos de moto-bombas |
| 8414.59.90 | 733 | 2 ventiladores |
| 8414.90.20 | 701 | 2 exaustores |
| 8414.90.34 | 701 | 49 válvulas de isolamento e/ou controle |
| 8414.90.34 | 702 | 10 comportas |
| 8414.90.34 | 703 | 4 válvulas tipo "dampers" |
| 8414.90.34 | 704 | 2 válvulas de descarga motorizadas |
| 8421.39.90 | 747 | 2 filtros de silo |
| 8421.99.10 | 702 | 7 conjuntos de compressores e sopradores |
| 8428.33.00 | 777 | 2 conjuntos coletores/calhas transportadoras |
| 8479.89.99 | 781 | 1 silo de cal de 800m³ |
| 8479.89.99 | 782 | 1 silo de dosagem de 6m³ |
| 8479.89.99 | 783 | 1 silo de cal hidratada de 500m³ |
| 8479.89.99 | 784 | 2 umidificadores |
| | | **1 subsistema de recirculação de material constituído por:** |
| 7216.40.90 | 702 | componentes da estrutura metálica |
| 8414.59.90 | 734 | 7 conjuntos ventiladores |
| 8414.90.34 | 705 | 16 conjuntos de válvulas tipo comportas |
| 8414.90.34 | 706 | 4 conjuntos de válvulas de isolamento e/ou controle |
| 8516.29.00 | 778 | 3 conjuntos de aquecedores a vapor |
| 8516.29.00 | 766 | 400 conjuntos aquecedores elétricos das tubulações (30W/m) |
| 8428.33.00 | 701 | 2 conjuntos de calhas fluidizadas |
| 8479.82.90 | 702 | 1 conjunto misturador de homogeneização dos gases e reagentes |

(SI-697) : Sistema integrado de manuseio de cinza de fundo, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 7315.12.90 | 701 | corrente de arraste |
| 8210.00.90 | 701 | britador de escória |
| 8412.21.90 | 701 | componentes hidráulicos de acionamento para britador |
| 8413.81.00 | 711 | motobombas de lama |
| 8413.81.00 | 712 | motobomba de sobrefluxo |
| 8428.33.00 | 779 | correias |
| 8450.12.00 | 701 | concentrador (desumificador) |
| 8476.29.00 | 701 | equipamento de resfriamento (tipo torre) |
| 8479.89.99 | 785 | silo de cinza pesada em aço carbono |

(SI-698) : Sistema integrado para produção de batatas pré-fritas, com taxa de entrada da linha de 15.790kg/h e taxa de saída da linha de 9.000kg/h, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8418.69.99 | 721 | 1 subsistema de resfriamento, congelamento, com módulo de pré-resfriamento a amônia por termo sifão, pré-resfriamento a água e túnel de congelamento a amônia com sistema de degelo automático, próprio para operação contínua por no mínimo 15 dias sem paradas para descongelamento |
| 8419.81.90 | 715 | 1 subsistema de secagem e fritura, incluindo secador por ar superaquecido por vapor, fritador com vibrador para retirada de excesso de gordura, sistema ciclônico de filtragem de óleo |
| 8438.60.00 | 707 | 1 subsistema descascador de batatas, incluindo descascador a vapor por alta pressão e removedor de peles com transporte helicoidal |
| 8438.60.00 | 708 | 1 subsistema de pré-cozimento, corte e seleção, incluindo cozedor helicoidal de batatas "in natura", classificador de batatas, 2 máquinas de corte hidráulicas de batatas, sistema de classificação e remoção de palitos curtos, aparas e lascas, com peneira vibratória "length grader" e Sliver remover", classificador óptico "optical sorter" |
| 8438.60.00 | 709 | 1 subsistema de branqueamento, cozimento e imersão, incluindo branqueador helicoidal, branqueador e cozedor helicoidal |

(SI-699) : Sistema integrado de produção de clorato de sódio, a partir de salmoura, com capacidade de 80 a 140 toneladas de clorato de sódio por dia, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8108.90.00 | 701 | 1 subsistema de reação de clorato de sódio com no máximo 05 tanques construídos em titânio |
| 8413.70.90 | 772 | 1 subsistema de bombeamento composto de no máximo 10 bombas centrífugas, com selagem mecânica, construídas em titânio |
| 8419.50.29 | 703 | 1 subsistema de resfriamento de eletrólito e processo composto de 1 trocador de calor de placas e 1 trocador tipo casco e tubo, construídos com placas e tubos em titânio e estrutura em aço carbono |
| 8421.29.90 | 727 | 1 subsistema de filtragem de eletrólito composto de 2 filtros para eletrólito, tipo cilíndrico com fundo cônico, construído em titânio e elementos filtrantes internos também em titânio |
| 8479.89.99 | 786 | 1 subsistema de tratamento de hidrogênio composto de 2 torres de lavagem de hidrogênio, construída em titânio, com bandejas e suportes internos em titânio, conjunto de selas de enchimento em plástico (PVDF e CPVC) e separador de hidrogênio construído em titânio |
| 8543.30.00 | 701 | 1 subsistema de células eletrolíticas de clorato de sódio, composto por conjunto de até 20 células eletrolíticas, construídas em material plástico com suas respectivas tubulações de fibra de vidro, anodos em titânio, catodos em aço carbono, dutos e placas defletoras em titânio e posicionadores diversos em plástico (PTFE) |

(SI-700) : Sistema integrado para aquecimento e corte de tarugos de alumínio com diâmetro de 6 polegadas, comprimento máximo de 8m e capacidade nominal de produção de 1.500kg/hora, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8417.80.90 | 728 | 1 forno industrial a gás, com potência térmica nominal de 870kW, 2 zonas de controle e sistema de aumento gradativo de temperatura do tarugo |
| 8428.90.90 | 899 | 1 carregador e empurrador de tarugos |
| 8462.39.10 | 713 | 1 prensa para cizalhamento horizontal a quente, tipo guilhotina, com força de 113t, dispositivo hidráulico, negro de fumo e alimentador da prensa de extrusão |
| 8537.10.20 | 882 | 1 painel de comando com controlador lógico programável (CLP) |

(SI-701) : Sistema integrado de comando e potência para teleféricos, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8431.39.00 | 701 | 1 central hidráulica de comando de freio composto de 1 painel de válvulas hidráulicas com comando elétrico, projetadas para o sistema de comando de potência do teleférico, permitindo parada de emergência de forma controlada |
| 8501.52.90 | 701 | 1 equipamento de emergência para resgatar passageiros caso a cabina fique presa no percurso, composto de 1 inversor de freqüência, 1 motor trifásico de 37kW a 1.150rpm, gabinetes e painel de controle |
| 8501.53.10 | 701 | 1 equipamento principal para acionamento e controle do teleférico com a velocidade de 6 até 10m/s, composto de 4 inversores de freqüência, 1 motor trifásico ca de 200kW a 1.500rpm, gabinetes e painel de comando |
| 8501.53.10 | 702 | 1 equipamento "Stand-by" para acionamento e controle do teleférico com a velocidade de 3 até 5m/s, servindo de "back-up" ao equipamento principal em caso de falha, composto de 1 inversor de freqüência, 1 motor trifásico ca de 118kW a 1.783rpm, gabinetes e painel de comando |
| 8537.10.20 | 883 | 1 equipamento de supervisão e comunicação de voz, através do cabo de aço de tração para transmitir informações ao sistema principal ou ao reserva, movimentar o teleférico, medir a posição da cabina ao longo do cabo e verificar todos os pontos de segurança, composto de painéis eletrônicos instalados nas cabines e nas estações para comunicação e comando, capacitor de cabo, geradores de pulso, magnetizador de cabo, sistema de cabina e central meteorológica |
| 8537.10.20 | 884 | 1 distribuidor de força composto de 1 gabinete com painéis para distribuição de energia elétrica |

(SI-702) : Sistema integrado para produção de corpos de latas de alumínio, com capacidade de 1.150latas/min, constituído por:

| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 8417.80.90 | 729 | 1 forno para secagem de corpos de latas, dotado de aquecedor "boiler" |
| 8417.80.90 | 730 | 1 forno de secagem de verniz e tinta do lado externo das latas de alumínio |
| 8421.29.90 | 728 | 1 equipamento para filtragem de óleo utilizado nas latas de alumínio |
| 8422.20.00 | 703 | 1 máquina para lavar e secar, utilizada para remoção de resíduos de corpos de latas |
| 8422.40.90 | 769 | 1 paletizador de latas de alumínio |
| 8424.20.00 | 701 | 1 máquina aplicadora de verniz na parte interna de latas de alumínio, por pistolas |
| 8428.33.00 | 780 | transportadores |
| 8443.13.29 | 701 | 1 impressora ofsete, a 08 cores, para decoração das latas |

| | | |
|---|---|---|
| 8462.10.90 | 701 | 1 prensa mecânica vertical, para fabricação de copos para conformação de latas de alumínio |
| 8462.10.90 | 702 | 1 prensa mecânica horizontal, de dupla ação, para conformação de corpos de latas de alumínio |
| 8462.29.00 | 792 | 1 máquina conformadora de pescoço em latas de alumínio "necker" |
| 8462.39.90 | 731 | 4 aparadoras rotativas para as bordas "trimmer" |
| 8479.89.99 | 787 | 1 máquina para envernizar os fundos externos das latas, com secador por ultravioleta integrado |
| 9031.80.99 | 776 | 1 estação de inspeção dimensional de latas de alumínio |

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) indicada.

Art. 3º O Ex-tarifário nº 029 da NCM 8413.70.90 constante da Resolução CAMEX nº 15, de 03 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8413.70.90 | Ex 029 Bombas centrífugas verticais, de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna integrada, com vazão de operação de 24,3m³/h, pressão de sucção de 35kgf/cm²(g), temperatura de operação de 145ºC e pressão de descarga de 61,3kgf/cm²(g) |

Art. 4º O Ex-tarifário nº 019 da NCM 8438.80.90 e o Sistema Integrado nº SI-523 constantes da Resolução CAMEX nº 36, de 06 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8438.80.90 | Ex 019 Máquinas automáticas para deaeração, porcionamento, enchimento e torcionamento de massas alimentícias secas, pastosas e semifluidas em embalagens plásticas, de fibras e naturais, com capacidade de alimentação igual ou superior a 3.600kg/h e pressão de até 72bar, alimentação através de tremonha bi-partida, com dispositivo torcedor integrado, controle de "peso-padrão" com variação máxima de 1,5%, com painel de controle com memória para até 250 receitas, com prédisposição para detector de metal/grampeadeiras automáticas, balanças eletrônicas, com ou sem sistema de gancheira automática |

| (SI-523) : Sistema integrado para produção de perfis de alumínio, constituído por: | | |
|---|---|---|
| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
| 8428.33.00 | 758 | 1 combinação de máquinas para manuseio e corte de perfis de alumínio de comprimento útil de 48 a 50 metros, composta por: sistema de resfriamento, tracionamento mecânico, mesa de saída e transferência, estiradeira a frio de 25 toneladas com mesa de transferência, mesa de corte e serra de perfis e carros para carga de perfis para envelhecimento |
| 8462.39.90 | 725 | 1 tesoura para corte a quente de tarugos de alumínio de diâmetro de 7 polegadas, comprimento compreendido entre 200 e 960mm |
| 8462.99.20 | 701 | 1 prensa hidráulica horizontal para extrusão de perfis de alumínio, com capacidade de força entre 1.705 a 1.880 toneladas e pressão hidráulica de 257,5kg?cm² |
| 8537.10.20 | 859 | 1 sistema de controle e supervisão com controlador lógico programável (CLP) |

Art. 5º Os Ex-tarifários nº 010 da NCM 8479.82.90 e nº 006 da NCM 8468.20.00 constantes da Resolução CAMEX nº 73, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8479.82.90 | Ex 010 Peneiras vibratórias para virutas de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomerada, contendo 8 estágios de peneiramento, com 4 em cada deck, com área de classificação igual a 12,5m² por estágio e capacidade de classificação igual a 135 m³/h ou 20.000kg/hora |

| | |
|---|---|
| 8468.20.00 | Ex 006 Máquinas automáticas para corte de tubos metálicos, por processo oxiacetilênico ou plasma, de comando numérico computadorizado (CNC), para diâmetro externo compreendido entre 48 e 1.020mm e comprimento máximo entre 6.000 e 12.000mm |

Art. 6º O Ex-tarifário nº 008 da NCM 8460.29.00 e o Sistema Integrado nº SI-333 constantes da Resolução CAMEX nº 13, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8460.21.00 | Ex 008 Máquinas para retificar cilindros de laminação, com diâmetro máximo 915mm, peso máximo do cilindro 45.000kg, comprimento do cilindro 5.500mm, leito de trabalho reforçado para a acomodação do cilindro e para absorção de vibrações, leito do cabeçote do rebolo acionado por servo motor AC, cabeçote fixo com arranjo para acionamento do cilindro e controle de velocidade, cabeçote móvel motorizado para alinhamento longitudinal do cilindro, rebolo acionado por AC, sistema de medição automático para controle dimensional e conjunto de lunetas hidrodinâmica e hidrostática, com comando numérico computadorizado - CNC |

| (SI-333) : Sistema integrado para trefilar fios de aço, diâmetro da bobina compreendido entre 380 e 900mm, diâmetro do arame compreendido entre 0,5 e 8mm, constituído por: | | |
|---|---|---|
| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
| 8463.30.00 | 704 | 1 trefila via seca de 5 ou mais passes, tipo "straight-line" de blocos verticais |
| 8479.89.99 | 902 | 1 desenrolador com controlador de tensão de desenrolamento |
| 8479.89.99 | 903 | 1 compensador para controle da tensão de bobinamento |
| 8479.89.99 | 904 | 1 enrolador |

Art. 7º Os Ex-tarifários nº 044 da NCM 8515.21.00, nº 029 da NCM 8474.80.90 e nº 005 da NCM 8459.70.00 constantes da Resolução CAMEX nº 25, de 06 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8515.21.00 | Ex 044 Combinações de máquinas para soldar elementos de radiador de 320 a 3.600mm de comprimento e largura de 526mm, utilizadas em transformadores, compostas de: transportadores integrados para alimentação, interligação e descarga das estações de soldagem; 1 máquina de solda multi-ponto, com controle microprocessado, com capacidade de 250 pontos de solda por minuto; 1 estação de soldagem longitudinal, com duplo cabeçote sincronizado, com controle microprocessado com velocidade de até 6m/min; 1 estação de soldagem transversal com duplo cabeçote, com controle dos parâmetros de soldagem ao longo da solda, com velocidade máxima de 6m/min |

| | |
|---|---|
| 8474.80.90 | Ex 029 Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual ou superior a 25.000kN, distância livre entre colunas de 1.750mm, diâmetro de coluna de 390mm, força máxima do extrator de 90kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 600mm |

| | |
|---|---|
| 8459.70.00 | Ex 005 Máquinas-ferramentas, automáticas, para rosquear porcas, com capacidade máxima igual ou superior a 80 peças por minuto |

Art. 8º O Ex-tarifário nº 023 da NCM 8481.80.99 constante da Resolução CAMEX nº 32, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|---|---|
| 8481.80.99 | Ex 023 Válvulas multivias seletoras de fluxo, com 1 entrada com diâmetro de 8 polegadas e 8 saídas com diâmetro de 4 polegadas, com corpo e castelo construídos em aço inoxidável ASTM A351 Gr CF3M, com classe de pressão 900RF, com atuador automático acionado por motor-redutor de 1.725rpm padrão NEMA Frame 56C com controle automático, utilizadas para recuperação terciária do petróleo por injeção alternada de fluxo de água e $CO_2$ em poços de petróleo |

Art. 9º Os Ex-tarifários nº 023 da NCM 8414.80.33, nº 070 da NCM 8428.90.90, nº 005 da NCM 8462.99.10, nº 008 da NCM 8459.21.99, nº 002 da NCM 8502.13.19, nº 056 da NCM 8424.89.90, nº 010 da NCM 8456.90.00 e o Sistema Integrado nº SI-587 constantes da Resolução CAMEX nº 45, de 03 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8414.80.33 | Ex 023 - Compressores centrífugos acionados por turbina a gás, para compressão de gás natural em gasodutos, de vazão máxima de 278.000Nm³/h, pressão de sucção de 57,39 a 84,19kg/cm²abs e pressão de descarga de 101,57kg/cm²abs, montados em plataformas metálicas "skids", com sistema integrado de óleo de lubrificação, sistema de condicionamento e tratamento do gás de selagem, sistema de combustível da turbina, sistema de sucção de ar da turbina incluindo filtro, sistema de exaustão de ar da turbina, proteção acústica, sistema anti-surge, painel de controle eletrônico de proteção e controlador lógico programável (CLP) e resfriador de ar para descarga do compressor "discharg e cooler" |

| | |
|---|---|
| 8428.90.90 | Ex 070 - Combinações de máquinas para movimentação, corte e resfriamento de perfis de alumínio, utilizadas em linha de extrusão, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: mesa de estocagem de tarugos de alumínio; mesa de alimentação com empurrador de tarugos; tesoura a quente; mesa de saída de perfis extrudados; resfriador de perfis por meio de "spray" de água; tracionador duplo (duplo "puller") para condução do perfil extrudado; módulo de corte separador de perfil; mesa de resfriamento; puxador-esticador de perfil; mesa de acumulação de perfis para formação de pacotes e módulo de corte para acabamento com encestamento automático |

| | |
|---|---|
| 8462.99.10 | Ex 005 - Prensas hidráulicas para compactação de pós metálicos com 2 eixos (martelos) principais, com martelo superior com capacidade para 120t e inferior com capacidade para 96,7t, com 2 portas-ferramenta com capacidade para trabalho de 60 e 120t, com mesa para matriz, mesa intermediária com movimentação hidráulica para 2 punções e mesa superior, com comando numérico (CN) |

| | |
|---|---|
| 8459.21.99 | Ex 008 Máquinas-ferramentas pantográficas para cortar, marcar e furar chapas metálicas de espessura máxima de 130mm, dotadas de até 2 cabeçotes de furação de 15kW cada e rotação de 180 a 3.000rpm e tocha de oxicorte para corte dos contornos da peça, sistema de aspiração da fumaça gerada pelo corte, magazine de troca de ferramentas com 6 posições, para chapas de dimensões máximas de 3.100 x 12.000mm, de comando numérico computadorizado (CNC) |

| | |
|---|---|
| 8502.13.19 | Ex 002 Conjunto de grupos geradores de energia, com potência mínima de 2.480kW cada, 60Hz de frequência, trifásico, rotação de 900rpm, alternadores de 6,6kV, movidos a óleo combustível pesado, com viscosidade de 1.200cSt, com sistema de tratamento de óleo combustível pesado, de óleo lubrificante, de ar de inicialização e de comando, de arrefecimento, de controle, de supervisão e de proteção, servindo a todos os grupos eletrogêneos |

| | |
|---|---|
| 8424.89.90 | Ex 056 Combinações de máquinas para tratamento e pintura de perfilados em alumínio, de até 7,5m de comprimento, por eletrodeposição de resinas em pó, compostas de: 1 módulo posicionador de entrada e saída de perfilados; 1 túnel de decapagem química em aço inoxidável com perímetro de 42m em "U", com 21m de comprimento, 2,25m de largura e 9,88m de altura; 1 túnel secador em aço galvanizado, 2 cabines de pintura com 2 pares de discos eletrostáticos atomizadores para eletrodeposição de resinas em pó; 1 estufa para pré-polimerização por infravermelho com 1,5m de comprimento, 1,10m de largura e 9,90m de altura; 1 túnel secador de polimerização com perímetro em "U", com 13m de comprimento, 4,4m de largura e 10,09m de altura, com 6 rotores ventiladores para circulação de ar aquecido; 1 sistema transportador aéreo por trilho com 260m de comprimento, acionado por motor de 0,75kW; 1 estufa para decapagem térmica de tinta em aço carbono com 3,8m de comprimento, 1,5m de largura e 0,65m de altura; 6 tanques e 1 filtro para tratamento de efluentes; 1 sistema desmineralizador composto de 3 tanques, 1 bomba centrífuga e módulo regenerador de 4 colunas de fibra de vidro |

| | |
|---|---|
| 8456.90.00 | Ex 010 Máquinas para corte térmico por jato de plasma, perfuração por puncionamento e marcação de chapa com dimensões máximas de 12.000mm de comprimento e de até 2.540mm de largura, espessura máxima da chapa de até 32mm, força de puncionamento entre 1.000 e 1.575kN, com comando computadorizado (CNC), sem unidade de furação por broca |

| (SI-587) : Sistema integrado para resfriamento e recozimento controlado de lâminas de vidro plano, produzidas de modo contínuo, através do processo "float", constituído por: | | |
|---|---|---|
| CÓDIGO | EX | DESCRIÇÃO |
| 8419.89.99 | 820 | 1 subsistema de aquecimento e resfriamento, composto de ventiladores, bancos de resistências elétricas, com controle próprio, condutos de distribuição e recirculação de ar de resfriamento, válvulas de regulagem e direcionadores do ar de resfriamento, pirômetros e termopares para monitoramento e controle da temperatura e sistema de supervisão e controle com controlador lógico programável (CLP) e painéis elétricos |
| 8428.39.20 | 759 | 1 subsistema transportador automático, horizontal, conectado com a câmara modular, composto de rolos transportadores em aço especial polido e rolos transportadores em aço, revestidos com anéis espaçados de material resistente ao calor e conjuntos eletromecânicos de acionamento |
| 8479.89.99 | 649 | 1 conjunto de câmaras modulares, em aço, com isolamento térmico |
| 9031.49.90 | 748 | 1 subsistema computadorizado para monitoramento das propriedades físicas das lâminas de vidro, composto de sensores eletroópticos, mecanismo de acionamento e dispositivos de segurança |

Art. 10. Os Ex-tarifários nº 020 da NCM 8419.50.10, nº 22 da NCM 8413.70.90, nº 040 da NCM 8424.89.90, nº 002 da NCM 8444.00.10 e nº 019 da NCM 8474.10.00 constantes da Resolução CAMEX nº 47, de 24 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

| | |
|---|---|
| 8419.50.10 | Ex 020 Trocadores de calor tipo placas soldadas (em aço inox), montados no interior de um casco (aço liga cromo-molibdênio), para troca térmica entre fluídos frios (nafta hidrotratada e hidrogênio de reciclo) e quente (nafta reformada), com calor trocado de 33,25 x $10^6$Kcal/h, com pressão de projeto de 8,0kgf/cm$^2$ e temperatura de 550ºC para o lado quente e pressão de projeto de 10,5kgf/cm$^2$ e temperatura de 495ºC para o lado frio |
| 8413.70.90 | Ex 022 Bombas centrífugas verticais de alta rotação com engrenagem multiplicadora interna para transferência de amina, acionadas por motor elétrico, tipo indução trifásico, com vazão de operação de 29,6m$^3$/h, pressão de sucção de 10,7kgf/cm$^2$, temperatura de operação de 57°C e pressão de descarga de 127,6kgf/cm$^2$ |
| 8424.89.90 | Ex 040 Máquinas aplicadoras de verniz na parte interna da lata, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 350latas/min, acompanhadas de um aplicador por ponto de tinta não visível a olho nu e com sem unidade de alimentação de verniz |
| 8444.00.10 | Ex 002 Máquinas para fabricação de fios sintéticos de poliéster totalmente estirado, tipo FDY (Fully Draw Yarn), compostas por linha de distribuição de polímero fundido "spinning beam", conjunto de filtros, fieiras e aquecedores de fluido térmico, sistema de resfriamento de fio, sistema de aplicação de ensimagem e aplicação de tangleamento no fio, sistema de controle de tensão e direcionamento dos fios através de roletes giratórios "godets rolls", bobinamento com troca automática, velocidade de 2.500 a 6.000m/min e sistema corta-fio com sensores |
| 8474.10.00 | Ex 019 Combinações de máquinas para peneiramento de finos de bauxita, compostas de: 1 distribuidor de polpa primário; 3 distribuidores de polpa secundários; 3 peneiras vibratórias "stack sizer" de alta freqüência de movimento linear, para classificação granulométrica de bauxita a úmido, cada peneira com dois motovibradores de 2,5HP de potência e 1.800rpm, com 5 decks individuais de peneiramento, com telas de poliuretano, com abertura de 0,35mm e área aberta mínima de 35%, com operação em paralelo |

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2009, as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Resolução deverão ser adaptadas ao novo Regime Comum de Bens de Capital Não Produzidos, como Lista Nacional do Brasil, de que tratam as Decisões nºs 34/03 e 40/05, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, incorporadas ao ordenamento jurídico nacional pelos Decretos nºs 5.078, de 11 de maio de 2004, e 5.901, de 20 de setembro de 2006, e outros procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO Nº 53, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

**O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, conforme o deliberado na reunião realizada no dia 28 de agosto de 2008, com fundamento no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52500.010097/2007-14,

**RESOLVE**:

Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo nas importações brasileiras de fios de juta simples, retorcidos e retorcidos múltiplos, comumente classificadas nos itens 5307.10.10 e 5307.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular de Bangladesh e da República da Índia, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas fixas de:

| País | Medida Antidumping |
|---|---|
| Bangladesh | US$ 0,16/kg |
| Índia | US$ 0,11/kg |

Art. 2º Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de aplicar os direitos antidumping definitivos, conforme o Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e terá vigência de 5 anos, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

**ANEXO**

1. Do processo

Em 11 de maio de 2007, foi protocolizada no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, petição encaminhada pelo Instituto de Fomento à Produção de Fibras Vegetais da Amazônia, doravante denominado peticionário, ou IFIBRAM, de abertura de investigação de dumping nas exportações de fios de juta, simples, retorcidos e retorcidos múltiplos, para o Brasil, originárias da República da Índia e da República Popular de Bangladesh, também denominadas somente Índia e Bangladesh, e de dano à indústria doméstica e nexo causal entre estes.

Tendo sido apresentados elementos suficientes de prova da prática de dumping nas exportações originárias de Bangladesh e da Índia e do correlato dano à indústria doméstica, a Secretaria de Comércio Exterior iniciou a investigação, por meio da publicação da Circular nº 62, de 1º de novembro de 2007, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de novembro de 2007.

As partes interessadas conhecidas foram notificadas da abertura da investigação, tendo sido enviados, conforme previsto no art. 27 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, cópia da Circular SECEX nº 62, de 2007, além do questionário relativo à investigação. Os Governos dos países exportadores foram notificados da abertura da investigação. No tocante ao Governo da Índia, além das cópias da Circular e da petição de abertura, também foram encaminhados o questionário do produtor/exportador e uma relação de produtores e/ou exportadores indianos identificados pelo DECOM. Levando em consideração o elevado número de partes identificadas, foi solicitado à Embaixada da Índia que notificasse esses produtores/exportadores, e encaminhasse o referido questionário, inclusive para outros produtores/exportadores identificados pelo Governo da Índia.

Foi solicitado ao Ministério das Relações Exteriores - MRE, o especial obséquio de transmitir ao Governo da República Popular de Bangladesh, cópia do questionário do produtor/exportador estrangeiro. Levando em consideração o elevado número de partes identificadas, também foi solicitado ao Governo de Bangladesh que notificasse os produtores/exportadores e encaminhasse o referido questionário para essas partes interessadas e para outros produtores/exportadores identificados pelo Governo de Bangladesh.

Em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995, a Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, também foi notificada do início da investigação.

Conforme previsão contida no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada investigação *in loco* na Companhia Têxtil de Castanhal.

No dia 16 de maio de 2008 foi realizada a audiência prevista no caput do art. 33 do Decreto nº 1.602, de 1995, oportunidade na qual foram divulgados os fatos essenciais sob julgamento que constituíram a base para se alcançar uma determinação final.

2. Do produto

2.1. Do produto objeto da investigação, sua classificação e tratamento tarifário

Os produtos objeto da investigação são os fios de juta simples, retorcidos e retorcidos múltiplos, comumente classificados nos itens 5307.10.10 e 5307.20.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

A alíquota do Imposto de Importação vigente de outubro de 2006 a setembro de 2007, relativa aos itens tarifários em questão, foi de 14%.

2.2. Do produto da indústria doméstica e similaridade ao produto importado da Índia e de Bangladesh

O fio de juta fabricado no Brasil foi considerado similar ao importado da Índia e de Bangladesh, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto no 1.602, de 1995.

Esses produtos não foram considerados idênticos, mas possuem características muito próximas. Ambos são produzidos a partir de fibra de juta, embora tanto o produto importado quanto o nacional também possam ser fabricados a partir de outra fibra - malva ou mesta.

Os fios de juta nacional e importado se destinam ao mesmo uso/mercado, qual seja, fundamentalmente à indústria de tapetes, embora também tenham outros usos.

Com base em todos esses elementos, concluiu-se que o fio de juta fabricado no Brasil é similar àquele importado da Índia e de Bangladesh.

3. Da indústria doméstica

Com vistas à análise de dano, nos termos do que dispõe o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, definiu-se como indústria doméstica, a linha de produção de fios de juta da empresa Companhia Têxtil de Castanhal, única empresa produtora de fios de juta no Brasil, cuja produção não se destina exclusivamente a consumo cativo.

4. Da determinação final de dumping

Considerou-se para a avaliação de existência de dumping, os doze meses que compreendem o período de outubro de 2006 a setembro de 2007.

De acordo com o que dispõe o § 4º do art. 21 c/c art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram encaminhados questionários aos produtores/exportadores, da Índia e de Bangladesh. Nenhum produtor/exportador apresentou resposta tempestiva ao questionário.

Dessa forma, tendo em vista a ausência de manifestação tempestiva dos exportadores, o valor normal e o preço de exportação foram obtidos com base nos fatos disponíveis, conforme previsto no § 3º do art. 27 c/c art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Foram apuradas margens absolutas de dumping de US$ 0,16/kg (dezesseis centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a Bangladesh, e US$ 0,11/kg (onze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a Índia. As margens de dumping relativas corresponderam a, respectivamente, 16,1% e 11,1%, as quais não foram consideradas *de minimis*, nos termos do § 7º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

5. Do dano

A determinação da existência de dano abrangeu o período de 1º de outubro de 2002 a 30 de setembro de 2007, dividido em cinco subperíodos de doze meses, a saber: P1 (outubro de 2002 a setembro de 2003), P2 (outubro de 2003 a setembro de 2004), P3 (outubro de 2004 a setembro de 2005), P4 (outubro de 2005 a setembro de 2006), e P5 (outubro de 2006 a setembro de 2007).

Para fins de apuração das importações de fios de juta pelo Brasil em cada período de investigação, foram analisadas as estatísticas oficiais de importações provenientes da Receita Federal do Brasil.

De acordo com o § 6º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, os efeitos das importações objeto da investigação foram determinados de forma cumulativa. Em termos absolutos, as importações brasileiras de fios de juta das origens investigadas evoluíram significativamente, evidenciando um crescimento de 34,9%, se comparados P1 e P5. Já em termos de participação no total importado, as importações investigadas equivaleram a 99,9 % do total, em P1, e 94,9%, em P5.

O preço médio ponderado, em dólares estadunidenses por quilograma, dos fios de juta importados de Bangladesh e da Índia, na condição de venda CIF, aumentou em todos os períodos, exceto de P1 para P2, quando diminuiu 2,8%. De P1 para P5, o aumento foi de 39,4%. O preço médio ponderado das demais origens em P5 foi o mesmo verificado em P1, sendo que seu maior valor foi verificado em P4, quando superou o valor encontrado em P5 em 78,1%.

Relativamente ao consumo nacional aparente, a participação das importações das origens investigadas, responderam por uma parcela substantiva do total importado em todo o período analisado, mesmo denotando queda de P1 para P5, partindo de 86,3% em P1, e alcançado 81,5% em P5. Com relação às importações dos demais países, houve variação da participação no consumo nacional aparente, que atingiu 0,03% em P1 e 4,3% em P5, tendo sua maior participação em P3, quando respondeu por 8,7% do total importado.

Constatou-se, ainda, que as importações de Bangladesh e da Índia experimentaram no período considerado, patamares elevadíssimos em relação à produção nacional de fios de juta, partindo de 662,9% em P1, tendo uma significativa redução de 388,0 pontos percentuais (p.p.) em P2, mantendo-se praticamente inalterada no período subseqüente, alcançando 622,2% em P4, e declinando para 534,6% em P5. Mesmo essa relação declinando de P4 para P5, não se pode deixar notar que neste último período ela foi significativamente superior ao resultado de P2 e P3, quando a indústria doméstica obteve seu melhor desempenho no que diz respeito à participação no consumo nacional aparente, atingindo 19,5% e 19,4%, respectivamente.

Com relação às vendas da indústria doméstica, observou-se que o volume aumentou em todos os períodos, à exceção de P3 para P4, quando houve redução de 18,9%. De P1 para P2, o aumento foi de 22,3%, de P2 para P3, 74,3%, e de P4 para P5, 6,7%. De P1 para P5, o aumento foi de 84,5%.

No que diz respeito à produção por empregado, observou-se deterioração desse indicador. Constatou-se, ainda, que esse indicador teria denotado deterioração mesmo que a indústria doméstica não tivesse aumentado o emprego na linha de produção.

A capacidade instalada da indústria doméstica permaneceu estável de P1 para P2. De P2 para P3, houve crescimento de 8,7%, de P3 para P4 de 10,3% e de P4 para P5 de 11,8%. O grau de utilização foi crescente de P1 para P3, atingindo 21,2%, e diminuiu de P3 para P5, quando atingiu 14,9%. Ao longo do período de análise, o aumento do grau de ocupação foi de 3,0 pontos percentuais (p.p.).

O volume de estoque final aumentou em todos os períodos. De P1 para P5, houve elevação de 1.384,8%.

O preço médio ponderado de vendas diminuiu ao longo de todo período da análise, exceto de P1 para P2, quando aumentou 8,8%. De P1 para P5, a redução foi de 22,8%.

A avaliação do emprego na indústria doméstica demonstrou que a quantidade de mão-de-obra aplicada diretamente na linha de produção aumentou 47,6% de P1 para P5. A relação produção por empregado diretamente envolvido na produção declinou 17,5% de P1 para P2, aumentando 49,0% de P2 para P3, voltando a cair 13,0% de P3 para P4, em função da redução da produção a partir de P3. De P4 para P5 a produção por empregado diminuiu 30,1%. Com isso, de P1 para P5, a queda foi de 25,2%.

O custo de produção por quilograma oscilou durante os períodos, tendo aumentado 3,5% de P1 para P2, diminuindo 7,9% de P2 para P3 e voltando a aumentar 2,8% de P3 para P4. De P4 para P5 aumentou 6,3%. De P1 para P5, o aumento foi de 4,2%. No que se refere ao custo total, verificou-se que foi crescente ao longo do período de análise, exceto de P3 para P4, acompanhando a redução da quantidade produzida. De P4 para P5, o custo de produção voltou a aumentar, mais uma vez acompanhando o comportamento da produção e mantendo-se em patamar superior ao de P1. A relação custo/preço aumentou 4,7% de P1 para P2 e declinou paulatinamente de P2 até P5. Com isso, houve queda de 26,4% de P1 para P5 na relação custo/preço.

Houve deterioração do lucro bruto ao longo do período analisado: aumento de 85,8%, de P1 para P2 e 32,8% de P2 para P3 e diminuição de 47,5% de P3 para P4 e de 28,3% de P4 para P5. Ao se comparar P1 e P5, observou-se uma diminuição de 7,14% no lucro bruto da indústria doméstica.

No que se refere ao resultado operacional, observou-se o crescimento até o terceiro período: 161,9% de P1 para P2 e 12,9% de P2 para P3. A partir de então ocorreu a deterioração do resultado operacional, tendo sido crescentemente negativo.

A margem bruta revela quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. Verificou-se que o indicador aumentou 17,9% de P1 para P2, diminuiu 15,4% de P2 para P3, 34,2% de P3 para P4, e 14,1% de P4 para P5. A margem bruta em P5 foi a menor da série, tendo representado uma redução de 43,6% em relação a P1. A despeito do aumento observado na margem operacional da empresa de P1 para P2, de 65,6%, nos demais períodos houve decréscimos, atingindo patamares negativos em P4 e P5. De P1 para P5, a queda acumulada alcançou 231,25%. Considerando-se a margem operacional quando excluído o resultado financeiro, observou-se uma queda de 24,5% de P1 para P2, aumento de 35,0% de P2 para P3, queda de 66,6% de P3 para P4 e 655,6% de P4 para P5, tornando-se negativa em P5, o que resultou em uma redução acumulada de 288,7% de P1 para P5.

A geração bruta de caixa, correspondente ao somatório do lucro líquido do exercício com a depreciação, demonstra o caixa gerado pela empresa. Essa geração bruta de caixa evoluiu positivamente de P1 para P3, desde então tendo denotado deterioração. A geração operacional e geração líquida de caixa, por seu turno, evoluíram positivamente apenas de P1 para P2, tendo sido negativas em P4 e P5.

No que se refere ao retorno sobre o investimento, houve uma evolução positiva de P1 para P2. Em P3, período em que a indústria doméstica obteve seu melhor resultado no que diz respeito às vendas, esse indicador denotou retração. De qualquer forma, neste período manteve-se em patamar superior ao de P1. Em P4 e em P5, esse indicador foi crescentemente negativo, afetando a capacidade de captar recursos ou investimento.

Concluiu-se pela existência de dano à indústria doméstica causado pelas importações originárias de Bangladesh e da Índia, considerando-se o crescimento das importações a preços de dumping, em termos absolutos; crescimento destas importações, de P3 para P5, no que diz respeito à participação no consumo nacional aparente, em relação à produção doméstica e ao mercado; forte compressão das vendas internas em P5, em relação a P3, denotando não haverem acompanhado o crescimento do mercado, mesmo com a redução dos preços de venda de fios de juta de fabricação própria; no período investigado houve aumento absoluto dos estoques da empresa; queda do lucro; queda da massa salarial por empregado; além da existência de subcotação do preço do produto importado de Bangladesh e da Índia em relação ao preço da indústria doméstica, evidenciada desde P1.

6. Da relação de causalidade

Atendendo às orientações contidas no § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, verificou-se que a alíquota do Imposto de Importação variou, mas apenas no início de P1, por conseguinte, não afetando o comportamento das importações investigadas desde então.

Não foi constatada contração da demanda. Pelo contrário, o consumo cresceu significativamente de P3 para P5, sendo que nesse período declinaram as vendas internas da indústria doméstica e sua participação no mercado. O mesmo comportamento foi observado em relação às demais importações. Uma vez que a produção dos demais produtores nacionais de fios de juta é destinada, apenas, a consumo cativo, disso decorre que apenas as importações investigadas se beneficiaram do crescimento do mercado.

Também não foi verificada mudança nos padrões de consumo ou a existência de práticas restritivas ao comércio. Ademais, a indústria doméstica não exportou durante o período analisado.

Quantos às alegações relativas à qualidade do produto importado, ressalta-se que efetivamente as empresas importadoras também adquirem produto da empresa Castanhal.

Diversos aspectos relativos à causalidade, tais como: os efeitos das importações sobre os preços da indústria doméstica, produtividade da indústria doméstica, estoques e à utilização da capacidade instalada, a fim de facilitar o entendimento da matéria, foram tratados no contexto da análise de dano.

Considerando a aquisição da empresa Jauense pela empresa Castanhal, em P3, efetivamente desde então declinaram a produção, o grau de utilização da capacidade instalada e as vendas internas da indústria doméstica. Em que pese o grau de utilização da capacidade instalada em alguma medida tenha sido influenciado negativamente por essa aquisição, efetivamente seria de se esperar o aumento da produção e das vendas internas, principalmente considerando a evolução positiva do mercado e do consumo nacional aparente.

No que diz respeito à participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente, foi constatado declínio de 7,4 pontos percentuais dessa participação de P3 para P5. Em síntese, enquanto as vendas internas declinaram 13,5%, de P3 para P5, o consumo nacional aparente cresceu 40,1%. Ao mesmo tempo, as importações investigadas aumentaram 66,4%, tendo elevado sua participação no consumo nacional aparente em 12,9 pontos percentuais.

Para manter sua parcela de mercado, a indústria doméstica se viu forçada a praticar menores preços, mesmo com o aumento dos custos de produção, obtendo assim, resultados negativos em P5. O aumento das vendas internas em P5, por si só, não afasta a conclusão de existência de dano causado pelas importações a preços de dumping, uma vez que esse aumento de vendas se deveu à redução de preços, com sacrifício das margens. Não é demais lembrar que a margem operacional exclusive resultados financeiros foi negativa em P5.

À luz desses elementos, concluiu-se que as exportações para o Brasil de fios de juta, de Bangladesh e da Índia, a preços de dumping, causaram dano à indústria doméstica, não havendo outros fatores que expliquem esse dano.

7. Da medida antidumping definitiva

Consoante a análise precedente, ficou determinada a existência de dumping nas exportações para o Brasil de fios de juta originárias de Bangladesh e da Índia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Nos termos do *caput* do art. 45 do Decreto nº 1.602, de 1995, o valor da medida antidumping tem o fim exclusivo de neutralizar os efeitos danosos das importações objeto de dumping, não podendo exceder a margem de dumping. Avaliou-se, portanto, se as margens de dumping apuradas são superiores ou inferiores à subcotação, tendo sido comparado, para tanto, o preço praticado pela indústria doméstica e o preço das exportações das origens investigadas, internado no Brasil, com base nas informações fornecidas pela RFB.

Tendo sido observado que, em ambos os casos, as subcotações apuradas foram superiores às respectivas margens de dumping obtidas, recomendou-se a aplicação de medida antidumping definitiva sobre as importações para o Brasil, com base nas margens de dumping apuradas, em montante equivalente a US$ 0,16/kg (dezesseis centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a Bangladesh, e US$ 0,11/kg (onze centavos de dólar estadunidense por quilograma) para a Índia.

## CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA - MG a alienar a Frota de Veículos Automotores.

**O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO,** reunido em 19 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA - MG a alienar a Frota de Veículos Automotores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 15, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza ao IRB - Brasil Resseguros S.A. a alienar os imóveis da Rua Cel. Genuíno.

**O CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO,** reunido em 19 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar ao IRB - Brasil Resseguros S.A. a alienar os seguintes imóveis da Rua Cel. Genuíno, conforme a seguir especificados:

| IMÓVEIS | MATRÍCULA | AVALIAÇÃO Em R$ |
|---|---|---|
| Rua Cel. Genuíno nº 421 - 11º andar- sala 1.101 Ed. Esplanada dos Açores - Porto Alegre | 17.590 | 308.500,00 |
| Rua Cel. Genuíno nº 421 - Box 09 Ed. Esplanada dos Açores - Porto Alegre | 17.610 | 17.300,00 |
| Rua Cel. Genuíno nº 421 - Box 10 Ed. Esplanada dos Açores - Porto Alegre | 17.611 | 17.300,00 |
| Rua Cel. Genuíno nº 421 - Box 11 Ed. Esplanada dos Açores - Porto Alegre | 17.612 | 17.300,00 |
| Rua Cel. Genuíno nº 421 - Box 12 Ed. Esplanada dos Açores - Porto Alegre | 17.613 | 17.300,00 |
| Total | | 377.700,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

## SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
## COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### RETIFICAÇÃO

No Balancete Patrimonial, publicado no D.O.U., sob nº 163, de 25/08/2008, seção 1, página 35, **ONDE SE LÊ:** José Roberto Correia Serra - DIRETOR-PRESIDENTE, **LEIA-SE:** José Di Bella Filho - DIRETOR-PRESIDENTE.

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

### PORTARIA Nº 113, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21012.001083/2008-51, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório LAVESAM - Laboratório Veterinário Santamariense, CNPJ nº 01.978.239/0001-01, situado na Travessa dos Afonsos, s/nº, Centro, CEP 47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras oriundas do Controle Oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

**PORTARIA Nº 116, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**,** no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Anexo I, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003435/2008-41, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos, que aprova os critérios específicos para o Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico de Raiva que realizam o Teste de Imunofluorescência Direta e a Prova Biológica.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa e Anexos encontrar-se-ão disponíveis na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, Legislação, Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, para o endereço eletrônico: cgal@agricultura.gov.br ou para o seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Secretaria de Defesa Agropecuária - Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial , Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Anexo B - sala 433 - CEP 70.043-900 - Brasília / DF - Fax 55 (61)3218 2697.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 05, de 1º de março de 2002, e o que consta do Processo nº 21000.003435/2008-41, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios específicos para o Credenciamento e Monitoramento de Laboratórios de Diagnóstico de Raiva que realizam o Teste de Imunofluorescência Direta e a Prova Biológica, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o art. 1º visa apoiar laboratorialmente as ações de defesa sanitária animal, em âmbito nacional, instituídas por meio do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros (PNCRH).

Art. 3º A concessão e manutenção do credenciamento será feita mediante requerimento do interessado ao órgão competente da Secretaria de Defesa Agropecuária, após atender o que dispõe esta Instrução Normativa e o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 01, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 4º Autorizar a Secretaria de Defesa Agropecuária a emitir normas complementares, conforme as necessidades técnicas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE LABORATÓRIOS DE DIAGNÓSTICO DE RAIVA QUE REALIZAM O TESTE DE IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA E PROVA BIOLÓGICA

Art. 1º Os critérios constantes deste anexo aplicam-se aos laboratórios que realizam diagnóstico de raiva, pelo Teste de Imunofluorescência Direta (TIFD) e isolamento de vírus em camundongos (Prova Biológica - PB), com objetivo de credenciar e monitorar laboratórios.

Art. 2º O credenciamento a que se refere esta Instrução Normativa (IN) está vinculado ao estabelecimento e ao profissional habilitado, que será nomeado responsável técnico pelo diagnóstico da raiva.

§ 1º O laboratório deverá designar um responsável técnico e seu substituto, com experiência específica comprovada, que responderá pelos procedimentos técnicos aplicados e resultados emitidos.

§ 2º O responsável técnico e seu substituto serão avaliados em sua competência técnica, a qualquer tempo, por auditores designados pelo órgão competente da SDA, com acompanhamento do ensaio no próprio laboratório e/ou ensaios de proficiência.

§ 3º O responsável técnico e seu substituto só poderão responder por uma unidade laboratorial.

Art. 3º A presente IN aplica-se ao diagnóstico de raiva em animais domésticos, preferencialmente os destinados à produção pecuária, a destacar: bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, eqüídeos e suídeos, assim como as espécies de animais silvestres envolvidas na transmissão da raiva, principalmente quirópteros (morcegos).

Art. 4º O laboratório deverá possuir instalações e equipamentos adequados à realização do Teste de Imunofluorescência Direta e da Prova Biológica.

Parágrafo único. As instalações deverão obedecer a um fluxo operacional lógico, que garanta a confiabilidade dos procedimentos técnicos.

Art. 5º O laboratório deverá dispor das seguintes instalações:

I - área de recebimento de amostras: área destinada ao recebimento e registro das amostras, e expedição e arquivamento dos resultados;

II - área de apoio ou de pré-processamento: área destinada a identificar e apoiar todas as atividades que antecedem ao processamento da amostra;

III - área de preparo da amostra: área exclusiva para a manipulação das amostras, preparo das lâminas e da suspensão de Sistema Nervoso Central (SNC);

IV - sala escura: área destinada à leitura e interpretação de lâminas por microscopia de fluorescência;

V - infectório (biotério de experimentação): área destinada à inoculação de camundongos para a Prova Biológica e sua observação;

VI - área de desinfecção e lavagem: área destinada à descontaminação de qualquer material e substrato biológico potencialmente capaz de veicular agentes patogênicos. Destina-se também à lavagem e secagem dos materiais previamente descontaminados;

VII - esterilização: área destinada à embalagem e esterilização de vidraria e de outros materiais não descartáveis; e

VIII - sala de necropsia (opcional): destinada à abertura da calota craniana de animais maiores que 20 centímetros de comprimento corporal. O laboratório com ausência desta dependência somente poderá receber amostras do SNC (cérebro, cerebelo, tronco e medula) desprovido da calota craniana ou de qualquer outra estrutura óssea, sendo também permitido o recebimento de animais inteiros menores ou iguais a 20 centímetros de comprimento corporal.

Art. 6º Todos os indivíduos que desenvolvam atividades em qualquer área do laboratório e infectório, ou que estejam envolvidos no diagnóstico, produção ou pesquisa, deverão estar imunizados contra o vírus de raiva, conforme as normas vigentes de profilaxia da raiva, do Ministério da Saúde, e deverão ser avaliados sorologicamente a cada seis meses.

Parágrafo único. O laboratório deverá manter todos os registros da imunização de cada funcionário e sua respectiva avaliação sorológica.

Art. 7º As normas de segurança biológica deverão ser respeitadas em todos os procedimentos realizados e o laboratório deverá dispor de práticas e instalações que atendam ao Nível de Biossegurança 2 (NB2).

Parágrafo único. As atividades realizadas no Infectório deverão atender ao Nível de Biossegurança Animal 2 (NBA2).

Art. 8º Todos os resíduos do laboratório de raiva deverão ser descontaminados antes de serem descartados, por meio de um método físico ou químico tecnicamente recomendado.

§ 1º Os resíduos biológicos que forem encaminhados para descontaminação fora do laboratório deverão ser acondicionados em recipientes resistentes, à prova de vazamentos e hermeticamente fechados para o transporte até o local desejado.

§ 2º O destino final dos resíduos do laboratório deverá obedecer ao código de posturas municipal e legislação correlata.

Art. 9º Serão consideradas amostras para diagnóstico de raiva: o SNC e, no caso de animais silvestres pequenos (menores ou iguais a 20 centímetros), o animal inteiro.

Art. 10. As amostras encaminhadas deverão estar acondicionadas da seguinte forma

I - amostras refrigeradas: amostras em que o período entre a coleta e o recebimento no laboratório não ultrapassar 24 horas. A amostra deverá estar acondicionada em frasco, preferencialmente inquebrável, com tampa e tamanho adequado, ou saco plástico duplo devidamente lacrado, identificada individualmente e mantida à temperatura de 2 a 4º C, por meio de gelo reciclável, em caixa isotérmica perfeitamente vedada, provida do símbolo de risco biológico e afixados os dizeres: URGENTE, MATERIAL BIOLÓGICO PERECÍVEL, CUIDADO;

II - amostras congeladas: amostras em que o período entre a coleta e o recebimento no laboratório ultrapassar 24 horas. A amostra deverá estar acondicionada em frasco, preferencialmente inquebrável, com tampa e tamanho adequado, ou saco plástico duplo devidamente lacrado, identificada individualmente e contida em caixa isotérmica perfeitamente vedada, de forma a manter o congelamento, provida do símbolo de risco biológico e afixados os dizeres: URGENTE, MATERIAL BIOLÓGICO PERECÍVEL, CUIDADO; e

III - amostras conservadas em glicerol: amostras em que, no período entre a coleta e o recebimento, não for possível a refrigeração ou congelamento, conforme I e II deste Parágrafo. A amostra poderá ser acondicionada em um frasco, preferencialmente inquebrável, com tampa e tamanho adequado, contendo solução de glicerina 50% em tampão fosfato pH 7,4, identificada e contida em caixa isotérmica perfeitamente vedada, provida do símbolo de risco biológico e afixados os dizeres: URGENTE, MATERIAL BIOLÓGICO PERECÍVEL, CUIDADO.

Parágrafo único. O gelo reciclável utilizado para encaminhamento das amostras para diagnóstico de raiva não deverá ser reutilizado.

Art. 11. O Formulário Único de Requisição de Exames para Síndromes Neurológicas deverá acompanhar toda amostra enviada ao laboratório, conforme definido no Manual Técnico - 2005 - Controle da Raiva dos Herbívoros, do PNCRH do MAPA.

Art. 12. As amostras serão registradas em livro próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações: n° do protocolo, responsável pelo recebimento, espécie, sexo, idade, raça, data da coleta, data do encaminhamento, data do recebimento, data de emissão do laudo e resultado, nº de partida e título do conjugado.

Art. 13. O laboratório deverá manter uma alíquota da amostra congelada e devidamente identificada, à temperatura de - 20º C ou inferior, por um período mínimo de seis meses.

Parágrafo único. As amostras deverão ser conservadas em *freezers* exclusivos a esta finalidade, de capacidade suficiente ao volume de análises realizadas, estocadas de forma ordenada e em local de acesso restrito.

Art. 14. Os métodos indicados para o diagnóstico de raiva são o Teste de Imunofluorescência Direta (TIFD) e a Prova Biológica (PB).

§ 1º O laboratório deverá realizar os exames laboratoriais de acordo com o estabelecido nos ANEXOS II e III desta IN, respectivamente para o TIFD e PB, e qualquer alteração no método preconizado deverá ser objeto de avaliação pelo órgão competente da SDA.

§ 2º Toda amostra oriunda do sistema de vigilância do PNCRH, submetida ao TIFD, deverá ser submetida à PB.

§ 3º A PB deverá ser iniciada no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas a partir da entrada do material suspeito no laboratório.

Art. 15. O Laudo do TIFD deverá ser liberado no prazo máximo de 48 horas úteis, contadas a partir da entrada do material suspeito no laboratório.

Art. 16. No caso de utilização de camundongos desmamados, o Laudo da PB deverá ser liberado no prazo máximo de 28 dias, contados a partir do dia da inoculação ou eventual reinoculação. No caso de utilização de camundongos lactentes, este prazo deverá ser de 21 dias

Art. 17. O resultado dos exames deverá estar destacado no Laudo de exame pelas expressões POSITIVO ou NEGATIVO.

§ 1º O laudo de exame NEGATIVO deverá ser emitido, no mínimo, em duas vias, das quais uma será entregue ao requisitante e a outra será mantida no laboratório.

§ 2º O resultado POSITIVO, no TIFD ou na PB, deverá ser imediatamente informado às autoridades sanitárias da Agricultura e da Saúde, ao requisitante e ao órgão competente da SDA, aos quais é obrigatório o envio de uma via do laudo de exame.

Art. 18. O laudo de exame e o livro de registro deverão ser arquivados por um período mínimo de sete anos.

Art. 19. O laboratório deverá encaminhar relatório mensal das atividades ao órgão executor de defesa sanitária animal da Unidade Federativa de localização e ao órgão competente da SDA, até o quinto dia útil do mês subseqüente.

Art. 20. O laudo de exame e o relatório mensal deverão seguir os modelos definidos pelo órgão competente da SDA.

Art. 21. Todas as etapas da realização dos exames deverão ser devidamente documentadas, por procedimentos escritos, de forma a assegurar a rastreabilidade, conforme a Instrução Normativa nº 1 de 16 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. O laboratório deverá prestar as informações e proceder à entrega de documentos quando solicitados, nos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 22. Para o diagnóstico diferencial, alíquotas de amostras provenientes de ruminantes que apresentarem resultado negativo para a raiva deverão ser encaminhadas para os laboratórios credenciados pelo MAPA, através das Superintendências Federais da Agricultura nos Estados, conforme estabelecido na legislação em vigor.

Art. 23. Para a caracterização da variante viral, alíquotas de amostras provenientes de regiões definidas no programa de controle da raiva dos herbívoros deverão ser encaminhadas para laboratórios definidos pelo órgão competente da SDA.

Art. 24. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa sujeita os responsáveis às penalidades previstas na Instrução Normativa nº. 01, de 16 de janeiro de 2007, ou qualquer legislação que a substitua, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo órgão competente da SDA.

ANEXO II

TESTE DE IMUNOFLUORESCÊNCIA DIRETA (TIFD)

Art. 1º O Teste de Imunofluorescência Direta (TIFD) tem o objetivo de pesquisar a presença de antígenos do vírus da raiva, por imunofluorescência direta, em impressões de amostras de Sistema Nervoso Central (SNC) de animais suspeitos ou de tecido cerebral de camundongos inoculados com amostras suspeitas para diagnóstico de raiva.

Parágrafo único. As regiões anatômicas do SNC de predileção a serem pesquisadas para o diagnóstico da raiva são o hipocampo (corno de Ammon), o cerebelo, o córtex e a medula espinhal. É recomendado pesquisar no mínimo 03 regiões anatômicas do SNC antes de se concluir por um resultado negativo. Para as amostras de eqüídeos, incluir, sempre que possível, a medula espinhal.

Art. 2º Todo exame ou série de exames deverá incluir lâminas para controle positivo e controle negativo.

§ 1º O controle positivo deverá ser preparado antecipadamente, a partir duas impressões, em lâmina, do cérebro de camundongo albino suíço, adulto jovem (21 a 28 dias/ 12 a 14 gramas), inoculado por via intracerebral com amostra positiva para raiva, eutanasiado na fase paralítica da doença.

§ 2º O controle negativo deverá ser preparado a partir de duas impressões, em lâmina, de cérebro de camundongo albino suíço, adulto jovem (21 a 28 dias/ 12 a 14 gramas), sadio.

§ 3º As lâminas poderão, a critério do laboratório, ser fixadas por imersão em acetona PA a -20 ºC, por, no mínimo, 15 minutos. Após este período, retirar as lâminas da acetona, escorrer e deixar secar em temperatura ambiente.

§ 4º As lâminas controle deverão estar identificadas e datadas, podendo ser mantidas em temperatura de -20º C e utilizadas por até 10 (dez) dias.

Art. 3º A diluição do conjugado em suspensão de Cérebro de Camundongo Infectado (CCI) e suspensão de Cérebro de Camundongo Normal (CCN) - diluição de trabalho - deverá ser determinada encontrando-se o melhor título a ser empregado no exame das amostras suspeitas. Este título é representado pela diluição que proporciona a melhor fluorescência específica com o mínimo de fluorescência inespecífica pela TIFD, utilizando diluições seriadas das suspensões de CCN + conjugado e CCI + conjugado perante lâminas positivas.

§ 1º Esta avaliação deverá ser realizada a cada novo lote ou sempre que necessário, pois repetidos congelamentos, descongelamentos e filtragens podem alterar o título do conjugado.

§ 2º O seguinte protocolo deverá ser adotado:

I - preparar 2 suspensões a 20 % de cérebro de camundongo em salina tamponada fosfatada (PBS), pH 7,4, suplementada com 2% de soro de eqüino livre de anticorpos antivírus da raiva: a) uma a partir de cérebro de camundongo normal - CCN; e

b) uma a partir de cérebro de camundongo infectado - CCI, inoculado com amostra de vírus da raiva fixo (CVS - *Challenge Virus Standard* - com título mínimo de $10^5$ $DL_{50}$/0,03mL em camundongos), diluído na proporção de 1/100 e 1/1000 e no volume de 0,03 mL, extraído dos animais na fase paralítica da doença;

II - Homogeneizar adequadamente as suspensões de cérebro;

III - Centrifugar por 10 minutos a 1000 *g* (força centrífuga relativa);

IV - Coletar o sobrenadante e distribuir em alíquotas;

V - Conservar em temperatura de -20 ºC ou inferior; e

VI - Utilizar os sobrenadantes para diluir o conjugado na proporção indicada pela titulação previamente encontrada.

Art. 4º Para a preparação do material suspeito para exame em lâminas de microscopia pela técnica da impressão ou decalque, deverá ser adotado o seguinte protocolo:

I - identificar as lâminas, de acordo com a amostra a ser examinada;

II - cortar fragmentos de hipocampo, cerebelo, córtex e medula espinhal;

III - colocar cada fragmento em espátula, papel filtro ou pinça cirúrgica, com o corte voltado para cima;

IV - secar o fragmento com papel de filtro, passando-o levemente sobre o material;

V - fazer a impressão ou decalque do material em lâmina, contendo cada lâmina 02 impressões do mesmo fragmento de cérebro. Se necessário, retirar o excesso de tecido com papel de filtro e deixar secar; e

VI - as lâminas poderão, a critério do laboratório, ser fixadas por imersão em acetona PA a -20 ºC, por, no mínimo, 15 minutos. Após este período, retirar as lâminas da acetona, escorrer e deixar secar em temperatura ambiente.

Art. 5º Para a coloração e montagem das lâminas, deverá ser adotado o seguinte protocolo:

I - descongelar as alíquotas do conjugado titulado (diluição de trabalho), e misturá-las ao CCN ou CCI;

II - demarcar, com lápis demográfico ou esmalte, as impressões de tecido nervoso do material sob exame e dos controles de prova, ou utilizar lâminas de vidro extrafina, com dois círculos e extremidade fosca;

III - recobrir a área delimitada com algumas gotas do conjugado de diluição de trabalho, da seguinte maneira:

a) controle positivo e controle negativo: recobrir a impressão de tecido nervoso localizada próximo à descrição de identificação da lâmina com a solução de conjugado + CCN. Recobrir a impressão de tecido nervoso mais distante da descrição de identificação da lâmina com a solução de conjugado + CCI; e

b) material suspeito: recobrir a impressão de tecido nervoso localizada próximo à descrição de identificação da lâmina com a solução de conjugado + CCN. Recobrir a impressão de tecido nervoso mais distante da descrição de identificação da lâmina com a solução de conjugado + CCI.

IV - colocar as lâminas em câmara úmida (bandeja forrada com papel de filtro ou similar umidificado e provida de tampa) e levar à estufa a 37º C por 30 minutos;

V - lavar as lâminas com PBS, pH 7,4 a 7,8, mantendo-as levemente inclinadas horizontalmente e evitando a mistura entre as 02 soluções (conjugado+CCI e conjugado+CCN);

VI - submergir as lâminas em PBS, pH 7,4, por 10 minutos. Repetir este procedimento por, no mínimo, três vezes;

VII - secar as lâminas ao ar em posição vertical. Colocar uma gota de solução de glicerol a 50% em PBS (pH 7,6) sobre cada impressão e sobrepor com lamínula. Esta etapa poderá ser suprimida, desde que as lâminas sejam mantidas em PBS (pH 7,4 a 7,8); e

VIII - proceder imediatamente à leitura em microscópio de fluorescência.

Art. 6º A leitura deverá ser realizada em magnitude de 10 x 40, abrangendo todas as áreas demarcadas, inicialmente nas lâminas-controle e, em seguida, no material suspeito. Na interpretação dos resultados, considerar-se-á:

I - o controle do teste: para que o teste tenha validade, as lâminas controles deverão apresentar o seguinte padrão de visualização:

a) controle positivo: apresentar fluorescências características na impressão próxima à identificação da lâmina (conjugado + CCN), e não apresentar tais fluorescências na outra impressão (conjugado + CCI); e

b) controle negativo: não apresentar quaisquer fluorescências características nas 2 impressões.

II - o resultado do material suspeito:

a) resultado positivo: quando qualquer uma das impressões das lâminas contendo conjugado + CCN apresentar fluorescência característica; e

b) resultado negativo: quando não houver qualquer fluorescência característica em todas as impressões das lâminas da amostra suspeita.

Parágrafo único. Fluorescências características são reações antígeno-anticorpo, de fluorescência brilhante, em cor de maçã verde ou verde amarelada, de tamanho variável. Algumas são minúsculas (chamadas comumente de poeiras ou areia) e as maiores têm as dimensões e formas comparáveis aos corpúsculos de Negri. As inclusões são geralmente circulares ou ovais e possuem a margem mais brilhante que a área central.

## ANEXO III

## PROVA BIOLÓGICA (PB) - ISOLAMENTO DO VÍRUS DA RAIVA EM CAMUNDONGOS

Art. 1º A Prova Biológica (PB) é o teste complementar ao Teste de Imunofluorescência Direta (TIFD), utilizada para detectar infectividade de uma suspensão de material suspeito de raiva, em animais de laboratório.

Art. 2º As regiões anatômicas de predileção a serem utilizadas no preparo do inóculo para diagnóstico de raiva, são o hipocampo (corno de Ammon), o cerebelo, o córtex e a medula espinhal. É recomendada a inclusão de fragmentos de pelo menos três regiões anatômicas distintas. No caso de eqüídeos, incluir, sempre que possível, a medula espinhal.

Art. 3º Para a PB, deverá ser selecionado um grupo de no mínimo oito camundongos da linhagem albino suíço, sadios, adultos jovens desmamados, de 21 a 28 dias de idade (12 a 14 g), do mesmo sexo, ou uma ninhada de no mínimo dez camundongos albinos suíços, lactentes, de 1 a 2 dias de idade.

Art. 4º Para o preparo do inóculo, deverá ser adotado o seguinte protocolo:

I - retirar pequenos fragmentos do tecido nervoso suspeito, elegendo áreas que melhor representem as regiões anatômicas a serem pesquisadas;

II - pesar os fragmentos de tecido nervoso, macerar, homogeneizar e acrescentar volume de PBS (pH 7,4 a 7,8), de forma a obter uma suspensão a 10 a 20% (p.v.);

III - se necessário, centrifugar em centrífuga refrigerada a 200 *g* durante cinco minutos;

IV - retirar o sobrenadante e adicionar 1.000 UI de penicilina e 2 mg de estreptomicina por mL. Esta etapa poderá ser suprimida, desde que os antibióticos sejam adicionados ao PBS;

V - quando não for realizada a etapa de centrifugação, deixar em repouso por, no mínimo, 01 hora à temperatura de 4º C; e

VI - o inóculo deverá ser mantido à temperatura de 4º C até ser utilizado. A inoculação deverá ser realizada no mesmo dia e o inóculo mantido em banho de gelo durante o procedimento de inoculação.

Art. 5º A técnica de inoculação deverá obedecer o seguinte protocolo:

I - aspirar o inóculo utilizando seringa de 0,25 mL ou 1,0 mL (tuberculina) com agulha de calibre 0,40-0,45 mm por 1-1,5 cm de comprimento;

II - com uma das mãos, conter o animal pela pele da região dorso-cervical, mantendo-o aprisionado com o dedo polegar e o indicador, pressionando-o levemente sobre uma superfície plana. Com a outra mão, posicionar o conjunto agulha-seringa perpendicularmente à cabeça e distante 1-2 mm do arco frontal, na direção de um dos hemisférios cerebrais; e

III - pressionar o conjunto agulha-seringa introduzindo 1-2 mm a agulha na caixa craniana e inocular a dose de 0,03 mL por camundongo desmamado ou a dose de 0,02 mL por camundongo lactente.

Parágrafo único. Substituir os animais que porventura morrerem durante ou imediatamente após o procedimento de inoculação.Art. 6º Na observação dos animais, dever-se-á:

I - manter o grupo de animais em caixa devidamente identificada, com livre acesso à água e ração, e em ambiente com luz, temperatura e umidade controladas (infectório);

II - observar os animais diariamente e registrar na ficha de observação, que deve conter todos os dados do material suspeito, as alterações ocorridas com os camundongos, assim como aqueles que se mantêm saudáveis. O registro será feito por meio de símbolos, que deverão estar indicados em legenda, para as categorias abaixo listadas, para as quais são sugeridos:

a) S = para animal sadio;
b) D = para animal doente;
c) P = para animal paralítico;
d) M = para animal morto;
e) E = para animal eutanasiado; e
f) NC = para animal não considerado;

IV - observar os camundongos desmamados até o 28º dia pós-inoculação e os camundongos lactentes até o 21º dia pós-inoculação; e

V - examinar pelo TIFD o cérebro dos camundongos desmamados que entre o 5º ao 28º dia pós-inoculação morreram ou foram eutanasiados por estarem doentes ou paralíticos. Seguir o mesmo procedimento para os camundongos lactentes que entre o 4º ao 21º dia pós-inoculação morreram ou foram eutanasiados por estarem doentes ou paralíticos.Art. 7º Quando uma amostra, depois de inoculada, causar a morte, durante o período de observação dos animais, de um quantitativo superior a 03 animais em 08 inoculados, e os mortos, após examinados, resultarem negativos para raiva no TIFD ou ainda caso seu exame seja impossível, dever-se-á proceder o uma nova inoculação da amostra em um lote com o dobro de animais inicialmente inoculados.

Parágrafo único. O diagnóstico será concluído como "Negativo" se ao menos 05 dos animais inoculados sobreviverem saudáveis aos 28 dias de observação, no caso de desmamados, e 21 dias, no caso de lactentes, e os mortos apresentarem-se negativos para raiva ao TIFD. Caso contrário, e não se tratando de material Positivo, o diagnóstico pela PB é considerado "Impossível".

Art. 8º Para a interpretação dos resultados, será considerado:

I - resultado positivo: quando a impressão em lâmina do cérebro de um ou mais camundongos, que morreram ou foram sacrificados durante o período de observação, apresentar fluorescência característica do vírus da raiva, pelo TIFD; e

II - resultado negativo: quando, durante o período de observação, não ocorrer morte ou sintomatologia característica para a raiva, no grupo de camundongos inoculados com o material suspeito ou quando a impressão em lâmina do cérebro de um ou mais camundongos, que morreram ou foram sacrificados durante o período de observação, não apresentar fluorescência característica do vírus da raiva pelo TIFD.

## ANEXO IV

## REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BAER, G. M. The Natural History of Rabies, 2nd ed. Florida: CRC Press, 1991.

BRASIL. Ministério da Agricultura. Instrução Normativa SDA nº 018, de 15 de fevereiro de 2002. Aprova as Normas a serem adotadas, visando incrementar à vigilância epidemiológica para detecção de Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis - EET - em ruminantes. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 18 fev. 2002. Seção 1, p. 01.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Coordenação de Controle de Zoonoses e Animais Peçonhentos. Programa Nacional de Profilaxia da Raiva. Norma técnica para tratamento anti-rábico humano, 1ª ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Agricultura. Secretaria de Defesa Agropecuária. Departamento de Saúde Animal. PNCRH - Controle da raiva dos herbívoros. Manual Técnico 2005, Brasília: MAPA/SDA/DSA, 2005.

BRASIL. Ministério da Agricultura. Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007. Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão de escopo e monitoramento de laboratórios no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de forma a integrarem a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, constantes do Anexo à presente Instrução Normativa. Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 17 jan. 2007. Seção 1, p. 01.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. Biossegurança em Laboratórios Biomédicos e de Microbiologia. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

LARGUI, O. P.; JIMÉNEZ Ch. E. Metodo para acelerar la tecnica de inmunofluorescencia para el diagnostico de la rabia. Boletin de la Oficina Sanitaria Panamericana. p. 36-39, Jul. 1971.

MESLIN, F. X.; KAPLAN, M. M.; KOPROWSKI H. Laboratory techniques in rabies. 4th ed. Geneva: World Health Organization, 1996.

OIE. World Organization for Animal Health. Manual of Diagnostic Tests and Vaccines for Terrestrial Animals (mammals, birds and bees**)**. Rabies. 5th ed. Paris, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Laboratory Biosafety Manual. 2nd ed. Geneva: World Health Organization, 2003.

## PORTARIA Nº 117, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Substituto, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.000454/2008-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório ACLIVE, CNPJ nº 02.617.001/0001-05, situado na Avenida Caxangá, nº 5362, Várzea, CEP 50.800-000, Recife/PE, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras oriundas do Controle Oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2ºEstabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 04, de 02 de março de 2000, D.O.U. nº 46, de 08 de março de 2000, Seção 1, pg.: 18 e a Portaria nº 91, de 03 de novembro de 2004, D.O.U. nº 212, de 04 de novembro de 2004, Seção 1.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA

**PORTARIA Nº 118, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21000.000455/2008-61, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Veterinário da Caxangá Ltda, CNPJ nº 04.772.484/0001-48, situado na Rua Costa Maia, nº 300, sala 12, Bairro Cordeiro, CEP 50.711-360, Recife/PE, para realizar Análises na Área de Diagnóstico Animal, em amostras oriundas do Controle Oficial e programas específicos do MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 100, de 30 de maio de 1994, D.O.U nº 105, de 6 de junho de 1994, Seção 1, pg.: 8138 e a Portaria nº 72, de 01 de setembro de 2004, D.O.U nº 171, de 03 de setembro de 2004, Seção 1, pg.: 14.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON LUIZ RIBEIRO E SILVA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

**DECISÃO Nº 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas. Da espécie feijão (Phaseolus vulgaris L.): protocolo nº 21806.000474/2006-50, cultivar FEPAGRO 26. E da espécie soja (Glycine max (L.) Merrill): protocolo nº 21806.000016/2007-00, cultivar BRSMG 750SRR; protocolo nº 21806.000123/2007-20, cultivar CD 228; protocolo nº 21806.000124/2007-74, cultivar CD 229RR; protocolo nº 21806.000160/2007-38, cultivar M7211RR; protocolo nº 21806.000161/2007-82, cultivar GB 755RR; protocolo nº 21806.000163/2007-71, cultivar RA728; protocolo nº 21806.000164/2007-16, cultivar RA628; protocolo nº 21806.000165/2007-61, cultivar RA626; protocolo nº 21806.000166/2007-13, cultivar RA518; protocolo nº 21806.000167/2007-50, cultivar RA516; e protocolo nº 21806.000168/2007-02, cultivar GB 874RR. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão n° 21, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DO nº 164, de 26 de agosto de 2008, Seção 1, página 14, onde se lê DECISÃO Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 2007, leia-se DECISÃO Nº 21, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# Ministério da Ciência e Tecnologia

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 597, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003418/2006-89, de 6 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa PCBOX Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.362.376/0001-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com tela de área superior a 140 $cm^2$ e inferior a 560 $cm^2$; e

II - Microcomputador portátil, de peso superior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com tela de área superior a 560 $cm^2$.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003418/2006-89, de 06/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 598, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.006455/2007-20, de 19/11/2007, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Elcoma Componentes e Materiais Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.199.007/0001-35, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 $cm^2$ e inferior a 560$cm^2$.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.006455/2007-20, de 19/11/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 599, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000118/2008-18, de 16/01/2008, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Impressora a laser, monocromática, com largura de impressão inferior ou igual a 420 mm, e velocidade de impressão inferior a 30 ppm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000118/2008-18, de 16/01/2008.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

### PORTARIA Nº 593, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, parágrafo 1º, art. 1º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, CNPJ: 04.407.029/0001-43, UG193028, Gestão: 19205, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Subsecretária de Coordenação das Unidades de Pesquisa relatório anual, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT nº 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

### PORTARIA Nº 594, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a descentralização de Crédito Orçamentário e Financeiro para o CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal e com base no inciso III, §1º, art. 1º do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, 14 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ: 33.654.831/0001-36, UG/Gestão: 364303/36201, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a fim de apoiar o projeto "7º Congresso Internacional sobre Geração Distribuída e Energia no Meio Rural - AGRENER GD 2008", conforme processo n.º 01200.003211/2008-76.

Art. 2º A unidade recebedora dos recursos deverá apresentar à Secretaria-Executiva relatórios periódicos referentes à execução do projeto, bem como prestação de contas final, conforme disposto no art. 4º, da Portaria MCT n.º 192, de 17 de março de 2006.

SERGIO MACHADO REZENDE

## AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

### PORTARIA Nº 78, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência outorgada pela Portaria GM/MCT nº 473, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 01350.000188/2008-44, resolve:

Art. 1º. Autorizar a descentralização de crédito e o repasse de recursos para o Instituto de Aeronáutica e Espaço - IAE/CTA, UG 120.016, Gestão 00001, no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na - Funcionamento da Infra-estrutura de Apoio às Atividades Espaciais, conforme Processo nº 01350.000188/2008-44.

Art. 2º. A Diretoria de Transporte Espacial e Licenciamento - DTEL, com o apoio da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração - DPOA, exercerão o acompanhamento da execução do objeto da presente descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º. O órgão executor beneficiário deverá restituir à AEB, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

CARLOS GANEM

## COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.484/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000167/2008-42
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado
Extrato Prévio: 1.237/2008
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda. - CQB 003/96 solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "liberação planejada no meio ambiente e importação de milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017)", tem como objetivo avaliar a eficácia do milho resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 89034 x MON 88017 no controle da larva alfinete (Diabrotica speciosa). A liberação será conduzida nas estações experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas nos municípios de Não-Me-Toque (RS), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO) e Sorriso (MT) e ocupará uma área total de aproximadamente 0,35 hectares, sendo cerca de 0,15 hectares cultivado com OGM.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.485/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000126/2008-56

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP

Assunto: Importação de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 1.238/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de importação de milho geneticamente modificado, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Monsanto do Brasil Ltda. - CQB 003/96 solicita à CTNBio autorização para importar 8,1 kg de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato (MON 89034 x MON 88017). O material será proveniente da Monsanto Company, St. Louis, Missouri, EUA e seu destino final será a estação experimental da Monsanto do Brasil Ltda., localizada em Santa Cruz das Palmeiras - SP.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.486/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000771/2008-79

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo -SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1329/2008, publicado em 03/04/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente ao glifosato NK 603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda - CQB 107/99 solicitou à CTNBio parecer técnico para Liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado contendo gene para a resistência ao herbicida glifosato. A proposta intitulada "Avaliação de características agronômicas de híbridos e linhagens de milho transformados com o gene cp4-epsps que confere resistência ao herbicida glifosato" tem como objetivo avaliar, em campo, características agronômicas de linhagens e híbridos de milho portadores de gene cp4-epsps, evento NK 603. Os experimentos serão conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis -MG, Cravinhos -SP e Castro- PR. A total do experimento (todos os locais) com a bordadura será de 18662 m², sendo que a área total com OGM será de 1915 m². As estações são bem protegidas por características físicas e por barreiras biológicas. As Unidade Operativa de Cravinhos é cercada por tela, as Unidades de Castro e Indianópolis são protegidas por cercas. A área onde os OGMs serão plantados será isolada de toda e qualquer plantação de milho convencional, com isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência, adequando o presente ensaio para conter 20 linhas de bordadura. Os experimentos serão cercados em todos os lados por uma bordadura de milho convencional, com largura de 15,2 m, correspondente a 20 linhas. A bordadura de milho convencional será destruída, tão logo, termine o florescimento do ensaio GM, antes da formação de grãos viáveis. O experimento de seleção de linhagens conduzido na Unidade Operativa de Indianópolis será usado para análise da quantidade de proteína produzida pelo evento das plantas de transformação. Para tanto serão retiradas amostras de tecidos de plantas OGM, ao redor de 30 dias após a emergência, para envio de pequenos discos de folha de milho liofilizados para análises no laboratório da Dow AgroSciences em Indianópolis/IN, EUA. Dessas plantas serão também retiradas amostras de tecidos de folha para extração do DNA que será feito no laboratório nacional com CQB e depois enviado também para o laboratório citado da Dow AgroSciences nos EUA para análise de PCR para constatação da presença específica do evento em estudo. Para a avaliação dos ensaios de produção, a colheita das espigas será feita manualmente. As mesmas serão ensacadas, identificadas e levadas para um local isolado do laboratório, sem possibilidade de qualquer contato com material convencional do programa de melhoramento, onde serão debulhadas em debulhadeira estacionária e os grãos pesados. No caso específico do experimento de avaliação de híbridos, os grãos dessas espigas serão triturados e enterrados juntamente com os sabugos e resíduos vegetativos em área de descarte especialmente dedicada a esse fim. No caso da avaliação das linhagens transformadas, as espigas produzidas por autofecundação bem como as resultantes das cruzamentos testcrosses serão colhidas, e o resto vegetativo das plantas será triturado e incorporado ao solo. A avaliação de linhagens será feita apenas na Unidade Operativas de Indianópolis-MG. As espigas serão despalhadas no laboratório de Indianópolis - MG, em sala única para processamento de plantas transgênicas e colocadas em sacos de pano devidamente etiquetados e selados, com tarja indicando que se trata de material transgênico. As espigas serão colocadas em secador com células específicas para material transgênico, as quais, após secagem, serão levadas para a Sala de Transgênicos, onde serão debulhadas e colocadas em sacos próprios de sementes, devidamente etiquetados, pesados e agrupados por progênie. A palha das espigas, o sabugo e o resto de material vegetativo serão colocados num recipiente próprio e levados para serem incinerados ou enterrados no local de descarte, dependendo do volume do material descartado. As sementes devidamente acondicionadas serão transportadas para o laboratório de Jardinópolis -SP, em veículo próprio da Dow AgroSciences. Após a listagem do material no livro específico do experimento, as sementes serão colocadas em gavetas, numa câmara fria de armazenamento de sementes, em local reservado para o material transgênico, aguardando uso em ensaios que fazem parte de pedidos de liberação planejada a serem submetidas em seguida à CTNBio. Terminada a colheita, todos os cuidados serão dispensados para a eliminação dos restos culturais. As plantas serão desvitalizadas por meio do uso de herbicidas e incorporadas ao solo por meio de aração e gradagem após a trituração com triton. Em seguida, essa área de monitoramento será irrigada para permitir a germinação das sementes viáveis remanescentes da cultura. Após 10 dias da emergência, as plântulas serão dessecadas com herbicida de amplo espectro. No monitoramento pós-colheita, a área receberá uma outra espécie que permita fácil identificação de possíveis voluntários. A área será monitorada por quatro meses com irrigação ou seis meses no caso da irrigação não ser realizada, para a eliminação de plantas de milho voluntárias que possam surgir. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.487/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000870/2008-51

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo -SP

Assunto: Importação de sementes de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 1332/2008, publicado em 03/04/2008

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda -CQB 107/99 solicitou à CTNBio parecer técnico para Importação de milho geneticamente modificado contendo o gene de resistência ao herbicida glifosato. A quantidade de material a ser importado é de 6,300 Kg. As sementes de milho geneticamente modificado gene de resistência ao herbicida glifosato desta importação serão utilizadas nos experimentos da liberação planejada no meio ambiente Processo: 01200.000771/2008-79. O objetivo do experimento é a avaliar, em campo, características agronômicas de linhagens e híbridos de milho portadores cp4-epsps, evento NK 603. A instituição que está enviando o material será a Mycogen/Dow AgroSciences, nos Estados Unidos e seu destino será a Unidade Operativa de Jardinópolis -SP. O local de desembarque no Brasil será em Brasília -DF. A Estação de quarentena credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - CENARGEN - EMBRAPA em Brasília -DF. O experimento será facilmente isolado de qualquer outro tipo de milho convencional por isolamento temporal, ou seja, 40 dias de diferença entre plantios de milho transgênico e convencional contados da data de emergência, adequando o experimento para conter 20 linhas de bordadura de milho convencional. Plântulas resultantes do desbaste (eliminação de plantas extras na parcela experimental, arrancadas ao redor de 20-25 dias após o plantio). No caso de plântulas, em pequeno volume, as mesmas serão desidratadas ao sol e incineradas em seguida. Em grande volume, serão levadas a área de descarte ( vala cercada com símbolo de risco biológico, nas proximidades da área experimental) e enterradas. As espigas dos híbridos a serem avaliadas serão colhidas e levadas para um local apropriado, isolado do laboratório que usualmente manipula material convencional, para debulha e pesagem. Posteriormente, os grãos serão triturados e enterrados na área de descarte. As plantas de milho da bordadura serão eliminadas por trituração com triton antes da formação de grãos viáveis logo após o florescimento. Após o término da colheita a massa triturada será incorporada ao solo por aração e gradagem. A área será monitorada por quatro meses com irrigação ou seis meses no caso da irrigação não ser realizada, para a eliminação de plantas de milho voluntárias que possam surgir. . Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.488/2008**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 115ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000046/2008-09

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09

Endereço: Rodovia DF 250, km 20, C.P. 08283, Planaltina-DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 1.239/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Du Pont Do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 13/97, solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. A proposta intitulada "avaliação a campo de soja transformada (soja Optimum GAT) para tolerância a herbicidas" tem como objetivo avaliar e estabelecer os níveis de resíduos resultantes da aplicação do herbicida glifosato em pós-emergência da cultura da soja geneticamente modificada. Os experimentos serão realizados nos seguintes locais: Unidade de Pesquisas da Syngenta Seeds - Uberlândia-MG; Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds - Ituiutaba-MG e Estação Experimental da Syngenta Proteção de Cultivos - Holambra-SP. A área total dos experimentos será de 6.107, m² e a área contendo OGM será de 1.782 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.414/2008, publicado no D.O.U. Nº 120 de 25 de junho de 2008, Seção 1, página 09 onde lê-se: "... liberação planejada no meio ambiente e transporte...", leia-se "... liberação planejada no meio ambiente, descarte e transporte..."

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**RETIFICAÇÃO**

No DESPACHO publicado no DOU de 28 de agosto de 2008, Seção 1 página 10, onde se lê: 07.253.253/0001-70, leia-se: 17.253.253/0001-70.

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE**
Em 28 de agosto de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 95/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

| BENEFICIÁRIO | NUMERO CONVENIO | NUMERO EMPENHO PTRES | VALOR EMPENHO | VIGENCIA CONVENIO |
|---|---|---|---|---|
| Fundação Faculdade de Medicina | 01.07.0084.00 590848 | 2008ne000575 7744 | 204.600,50 | 04/04/2010 |
| Fundação Universidade de Brasília | 1271/06 566298 | 2008nc000291 4890 | 37.261,88 | 22/08/2009 |
| Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão | 0122/07 594519 | 2008ne003843 4886 | 6.761,25 | 05/10/2009 |

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

# Ministério da Cultura

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 51, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a reabertura da convocação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições para indicação dos membros que comporão a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, para o biênio 2008/2010 e convoca as entidades inscritas na Portaria/MinC nº 008, de 2008, para apresentação de complementação de documentos ou informações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA INTERINO, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 32, incisos IV e V da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art. 39, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, considerando o disposto na Portaria/MinC nº 008, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1° Reabrir o processo de convocação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições que constituirão os diversos grupos responsáveis pela indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura -CNIC, no Biênio 2008/2010, conforme preceitua o parágrafo 2°, art. 39 do Decreto n° 5.761, de 27 de abril de 2006.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput deste artigo e em conformidade com o artigo 40 do Decreto n° 5.761, de 2006, as entidades associativas de setores culturais e artísticos enquadrar-se-ão nas seguintes áreas:

I - artes cênicas;
II - audiovisual;
III - música;
IV - artes visuais, arte digital e eletrônica;
V - patrimônio cultural material e imaterial, inclusive museológico e expressões das culturas negra, indígena, e das populações tradicionais;e
VI - humanidades, inclusive a literatura e obras de referência.

Art. 2° As entidades de que trata o artigo anterior, interessadas em participar do processo seletivo dos membros a serem indicados para a CNIC, deverão formalizar essa intenção ao Ministério da Cultura, até o dia 10 de outubro de 2008, devidamente acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I - Para as entidades associativas de caráter cultural e artístico de âmbito nacional:

Correspondência endereçada a Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, assinada por seu representante legal, formalmente constituído com poderes para representar a entidade, manifestando seu interesse em participar do processo de habilitação de instituições que constituirão os diversos grupos responsáveis pela indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2008/2010, indicando sua área de atuação;

Documento de Constituição de acordo com sua natureza, tais como:

estatuto social e atas de alteração estatutárias, devidamente registrados no órgão competente;

estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

regimento interno;

c) Atas de eleição da atual diretoria;

Termo de posse de seus dirigentes;

Documentos de seus dirigentes:

Documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Passaporte, Registro de Estrangeiro, dentre outros)

CPF - Cadastro de Pessoa Física, ou

Documento de identificação com foto que contenha o número do CPF e do RG

Comprovante de Residência

Relatório anual de atividades - relativo aos anos de 2005, 2006 e 2007;

Comprovação de atuação em âmbito nacional, por meio de realização de atividades em pelo menos um estado de cada região brasileira, e/ou a existência de sócios, associados, membros em pelo menos um estado de cada região brasileira.

II - Para as entidades representativas do empresariado de âmbito nacional:

Correspondência endereçada a Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura, assinada por seu representante legal, formalmente constituído com poderes para representar a entidade, manifestando seu interesse em participar do processo de habilitação de instituições que constituirão os diversos grupos responsáveis pela indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, no Biênio 2008/2010, indicando ser representativa do empresariado;

Documento de Constituição de acordo com sua natureza, tais como:

estatuto social e atas de alteração estatutárias, devidamente registrados no órgão competente;

estatuto social consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

Atas de eleição da atual diretoria;

Termo de posse de seus dirigentes;

Documentos de seus dirigentes:

Documento de identificação (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Passaporte, Registro de Estrangeiro, dentre outros)

CPF - Cadastro de Pessoa Física, ou

Documento de identificação com foto que contenha o número do CPF e do RG

Comprovante de Residência

Relatório anual de atividades - relativo aos anos de 2005, 2006 e 2007;

Comprovação de atuação em âmbito nacional, por meio de realização de atividades em pelo menos um estado de cada região brasileira, e/ou a existência de sócios, associados, membros em pelo menos um estado de cada região brasileira.

§ 1º Os documentos aludidos neste artigo deverão ser encaminhados à Coordenação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, Caixa Postal nº 8606, CEP nº 70.312-970, Brasília - Distrito Federal;

§ 2º Os documentos aludidos neste artigo que forem encaminhados em cópias, deverão estar autenticados por servidor público ou em cartório;

§ 3º Não serão considerados os documentos que não forem encaminhados na forma do § 1º deste artigo;

§ 4º As entidades associativas de caráter cultural e artístico que comprovarem atuação de âmbito nacional, por meio de realização de atividades em pelo menos um estado de cada região brasileira, deverão demonstrar que essa atuação se deu na área cultural;

Art. 3° Na hipótese de entidade associativa de setor cultural e artístico representar mais de uma área cultural, esta deverá formalizar sua intenção em participar do processo seletivo de indicação dos membros da CNIC na sua área de maior atuação.

Parágrafo único: Não será permitida a participação da mesma entidade em mais de uma das áreas elencadas no artigo 1° desta portaria.

Art. 4° Decorrido o prazo de que trata o artigo 2°, e após análise dos documentos recebidos, o Ministério da Cultura confirmará até 31 de outubro de 2008, por meio de publicação no Diário Oficial da União, a relação das entidades que estarão habilitadas a indicar os representantes das respectivas áreas e do empresariado nacional, para comporem a CNIC.

Art. 5° O Ministério da Cultura, editará portaria específica, com os procedimentos para o processo de indicação dos representantes da CNIC pelas entidades habilitadas na forma do artigo 4º, indicando o local e data de realização da reunião.

Art. 6º Ficam automaticamente mantidas todas as inscrições decorrentes da seleção objeto da Portaria/Minc nº 008, de 18 de março de 2008.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo, abaixo relacionadas, ficam convocadas a apresentarem a complementação da documentação, consoante notificação expedida pela Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura deste Ministério, nos prazos que lhes forem estipulados:

I - Entidades Representativas do Empresariado: Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF); Associação Brasileira Radiodifusores (ABRA); Confederação Nacional do Comércio (CNC); e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (SESI).

II - Entidades Associativas:

a) Patrimônio Cultural: Associação Brasileira de Museologia (ABM); Federação Nacional de Cultura (FENAC); Comitê Brasileiro do ICOM (Conselho Internacional de Museus - ICOM/BR); e Instituto Centro Brasileiro de Cultura (ICBC).

b) Música: Academia Nacional de Música (ANM); Brasil Música & Artes (BM&A) e Associação Santa Marcelina.

c) Artes Cênicas: Forum Nacional de Dança (FND); Centro Brasileiro de Teatro para a Infância e Juventude (CBTIJ); Associação dos Produtores de Espetáculos Teatrais do Estado de São Paulo (APETESP); Associação Teatral de Ipatinga (ASTI); e Cooperativa Paulista de Circo (CIRCOOP).

d) Artes Visuais: Associação Nacional das Entidades Culturais não Lucrativas (ANEC); Sociedade de Amigos dos Museus (SAM NACIONAL); e Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos (SINAP); Instituto Pensarte.

e) Humanidades: Associação Brasileira das Editoras Universitárias (ABEU).

f) Audiovisual: União Brasileira de Vídeo (UBV) e Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão (ABPITV).

g) Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS/BRASIL) e Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), que não indicaram a área que pretendem representar.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

### PORTARIA Nº 52, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação do atual mandado dos atuais membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura- CNIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA INTERINO, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 87, incisos I e II da Constituição Federal e no § 2º artigo 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006,

Considerando a reabertura do processo de convocação das entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional;

Considerando a importância do papel da CNIC no processo de aprovação das propostas culturais com vistas à utilização dos recursos incentivados pela Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1° Prorrogar até 30 de novembro ou até que se ultime a escolha dos novos membros, a vigência dos mandados dos atuais membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura- CNIC.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de agosto de 2008.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 499, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

08 3221 - Pesca da Tainha (A)
Túlio Viaro
CNPJ/CPF: 962.116.369-20
Processo: 01400.003195/08-65
PR - Curitiba
Valor complementar aprovado R$: 68.969,80

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

08 4645 - Moviola Sincronizando Cinema e EducaçãoAmanda Wanis TeixeiraCNPJ/CPF: 102.823.987-40Processo: 01400.004579/08-03RJ - NiteroiValor do Apoio R$: 97.614,33Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008

Exibição de filmes e vídeos selecionados em mostras não competitivas, em Niterói, no período de abril à dezembro de 2009.

07 11129 - Amazônia Azul DVD
Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74
Processo: 01400.012548/07-37
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 579.722,00
Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008

Produção de documentário, para exibição em TV, com aproximadamente 50 minutos.

07 9964 - Formação de Público - Escola no Cinema
Cinematográfica União Ltda
CNPJ/CPF: 17.281.387/0001-02
Processo: 01400.010943/07-85
MG - Pará de Minas
Valor do Apoio R$: 212.149,20
Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008
Realização de 350 sessões de cinema, no período de março à novembro de 2009.

08 5838 - Dia Que Durou 21 Anos (O)
Pequi Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 06.247.686/0001-04
Processo: 01400.005363/08-57
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 423.750,00
Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 52 minutos.

08 2205 - Próximo Estágio (O)
Weivson de Sousa Andrade
CNPJ/CPF: 726.701.001-63
Processo: 01400.002349/08-00
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 135.773,30
Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008
Produção de vídeo, média metragem, com duração de 45 minutos.

ANEXO II

08 3484 - Ao Pé do Ouvido
Boitatá Produções e edições Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.321.509/0001-48
Processo: 01400.003397/08-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 512.506,00
Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008
Realização de série de 27 programas, para veiculação semanal, em televisão pública.

08 2806 - Programa de Rádio O Som das Bandas
ASBAM - RJ - Associação de Bandas de Música do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 05.422.155/0001-30
Processo: 01400.002897/08-21
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 287.920,00
Prazo de Captação: 22/08/2008 a 31/12/2008
Produção, gravação e transmissão ao vivo, a partir do Estúdio sinfônico da Rádio MEC de 26 programas de rádio, cada um apresentando uma banda de Musica do RJ.

**PORTARIA Nº 503, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 5497 - Exame de ballet
Galpão de Arte
CNPJ/CPF: 05.448.371/0001-54
Processo: 01400.005451/06-97
BA - Feira de Santana
Valor do Apoio R$: 91.025,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto visa, proporcionar que os alunos (de origem humilde) das Oficinas e Cursos de Ballet do Galpão de Arte, possam participar do exame de ballet da Royal Academy of Dance, onde terão oportunidade de iniciarem-se na arte da dança e profissionalizarem-se, para tanto, é necessário que seja custeado os gastos com inscrição, uniformes, sapatilhas, meias , transporte, ensaios, pessoal como: diretor, sonoplasta, assistente de coreógrafa, operador de som e outros.

08 3210 - Contos do Baú
Barbara Maria Bittencourt de Oliveira
CNPJ/CPF: 089.766.347-05
Processo: 01405.000219/08-84
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 96.650,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem da peça teatral para infância "Contos do Baú", com temporada de dois meses em um teatro a ser definido no Estado do Rio de Janeiro. O texto narra a história de contadores que se encontram, cada qual com seu baú, e tiram de dentro deles seus mundos, suas vivências, seu amores, seus sonhos, dando vida a diversos personagens.

08 2066 - Modos de Macho - A Educação Sentimental do Homem
BRC Produções e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.860.226/0001-49
Processo: 01400.001843/08-49
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 991.864,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montar e apresentar a comédia teatral, temporada de 36 apresentações na cidade de São Paulo e realizar uma turnê por várias cidades brasileiras.

07 10388 - Decameron
BRC Produções e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.860.226/0001-49
Processo: 01400.011372/07-04
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 1.390.064,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montar e apresentar 36 espetáculos da comédia teatral intitulada Decameron, escrita por Giovanni Boccaccio, tendo no elenco nove atores, entre eles: Serginho Groisman, Fafá de Belém, Bárbara Paz, Eriberto Leão, Dira Paes, Angela Barros e Jô Santana, com direção artística de Fernando Guerreiro, cenário/figurino de Marco Lima e direção musical de Rafael Righini.

07 6271 - Intolerância Zero
Produtora Mostarda Ltda.
CNPJ/CPF: 07.350.462/0001-88
Processo: 01545.000597/07-82
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 699.930,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo "Intolerância Zero", de Maria Carmen Barbosa. Estão previstas 50 apresentações na cidade de São Paulo.

08 3346 - Natal na Estação (II)
Lucio Roberto Bardos Martini
CNPJ/CPF: 030.914.748-44
Processo: 01545.000432/08-91
SP - Sorocaba
Valor do Apoio R$: 69.060,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar da segunda edição da montagem "Natal na Estação" apresentada por crianças e adolescentes da periferia de Sorocaba.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 8031 - Amcham - A música está no Ar - Março/2008
Geração Cultural Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 08.734.293/0001-42
Processo: 01400.008532/07-20
SP - Carapicuiba
Valor do Apoio R$: 422.015,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar o projeto "Amcham - A Música Está no Ar - Março/2008", que visa a realização de 01 concertos, gratuito e ao ar livre, sob a regência de orquestras renomadas, em um parque de Porto Alegre/RS.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 2186 - Minas é Uma Festa!
Airton Geraldo Guimarães
CNPJ/CPF: 009.542.846-15
Processo: 01412.000134/08-15
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 150.816,60
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
O projeto propõe-se a edição do livro "Minas é Uma Festa!" com apresentação de um calendário cultural de todas as festas, abrangendo o Estado de Minas por inteiro, dividido em duas partes. Na primeira, a apresentação, em texto e fotos, em torno de 20 das principais festas representativas de todas as regiões mineiras. Na segunda parte do livro, um apêndice ilustrativo com uma pesquisa detalhada abrangendo os 853 municípios mineiros e de cada um sendo relacionados os seus eventos culturais e principais festas.

07 8885 - Tesouro do Ziraldo
Editora Globo S/A
CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60
Processo: 01545.000895/07-72
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 531.111,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Coletânea de títulos do Ziraldo, a serem distribuídos gratuitamente entre crianças e adolescentes da rede pública de ensino. Será embalada em caixas - tesouro - com cinco títulos cada.

08 4336 - Escândalo Proconsult
Instituto Cultural Delphos
CNPJ/CPF: 04.445.859/0001-65
Processo: 01405.000275/08-19
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 161.755,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Elaboração e publicação de livro que trate do espírito golpista das classes conservadoras brasileiras, a partir do escândalo Proconsult, ocorrido em 1982, no Rio de Janeiro. O livro será escrito em três partes, contendo um relato dos acontecimentos políticos ocorridos durante as eleições para governador do Rio de Janeiro em 1982, e uma anatomia dos golpes políticos e militares ocorridos no Brasil de 1889 até nossos dias. A obra será distribuída gratuitamente.

08 1740 - Cachaça - Ouro de Minas
Zíngara Comunicações, Marketing e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.685.379/0001-60
Processo: 01545.000231/08-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 311.080,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de arte contendo o resultado de pesquisas histórica e contemporânea sobre a cachaça. Haverá fotografias.

08 1863 - Sim, nós temos memória
Ricardo Leite Filho
CNPJ/CPF: 008.010.558-06
Processo: 01545.000247/08-05
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 126.684,80
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Edição de livro bilíngüe (português/inglês) contendo imagens fotográficas, gravuras e textos sobre a região metropolitana de Campinas.

08 1934 - Prêmio Jabuti (50º)
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400.002072/08-15
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 731.764,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização da 50ª edição do Prêmio Jabuti de Literatura, com entrega prevista para ocorrer no dia 31 de outubro de 2008, na cidade de São Paulo.

08 4457 - Coleção Cidades Paulistas
Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 71.743.611/0001-78
Processo: 01400.003764/08-72
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 370.414,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realizar a edição de dois livros de arte independentes, intitulados "História de Valinhos" e "História de Jaguariúna", além de exposições com imagens dos livros.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 6578 - Talentos Especiais
Obra Social Dona Meca
CNPJ/CPF: 04.524.568/0001-62
Processo: 01405.000247/07-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 99.980,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
A Obra Social Dona Meca elaborou o projeto Talentos Especias, que visa a inclusão de crianças na sociedade, a partir do acesso à cultura, por meio de oficinas de artes plásticas, dança, capoeira e teatro, além de visitas a espaços e eventos culturais da cidade do Rio de Janeiro. O Projeto atenderá 80 crianças com deficiência, de 4 a 12 anos, ambos os sexos, com renda familiar média de até R$700,00, moradores de comunidades de baixa renda da cidade do Rio de Janeiro e Baixada Fluminense.

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 10328 - Toca Livros
Edison Viana Teixeira
CNPJ/CPF: 051.860.457-80
Processo: 01405.000533/07-86
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 94.908,00
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Realização de encontros com autores de livros que tenham a música popular brasileira como pano de fundo ou como tema principal. Em uma combinação de palestra, entrevista coletiva e programa de rádio, as participações do autor do livro serão pontuadas por debates com o público e audição das gravações relacionadas aos livros em questão. Está prevista a realização de oito encontros com autores e serão sorteados cinco exemplares do livro a cada encontro. Os ingressos serão totalmente gratuitos.

07 10770 - Encontro Internacional de Fotografias - Photo Pirenópolis 2008 ( IIº)
Instituto Pireneus
CNPJ/CPF: 08.313.626/0001-60
Processo: 01400.011668/07-17
GO - Pirenópolis
Valor do Apoio R$: 146.860,15
Prazo de Captação: 29/08/2008 a 31/12/2008
Resumo do Projeto:
Promover a interação, troca de conhecimentos e reflexões entre fotógrafos profissionais, amadores, estudantes de fotografia e interessados em tema relativo à cultura através da imagem e educação

do olhar, por meio de palestras, oficinas, leitura de portfólio, exposições e lançamento de livros, com participação de fotógrafos profissionais de nível nacional e internacional, em grande evento a ser realizado na cidade de Pirenópolis-GO.

**PORTARIA Nº 504, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 4957 - Deus é Química
Trígonos Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.675.597/0001-98
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 249.800,00
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 8963 - Plano Anual de Atividades Osesp 2008
Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 337.959,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 11063 - Montanhas da Amazônia Brasileira
Associação de Amigos do Jardim Botânico - RJ
CNPJ/CPF: 30.114.011/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 18.236,28

ANEXO II

05 10052 - Núcleo de Memória da Imigração Judaica
Instituição Beneficente Israelita Ten Yad
CNPJ/CPF: 69.127.793/0001-00
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 176.500,00

**PORTARIA Nº 505, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 5506 - Oficinas galpão de arte
Galpão de Arte
CNPJ/CPF: 05.448.371/0001-54
BA - Feira de Santana
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 6876 - Calota e Gasolina em Trânsito - Ano 04
Gelson Schimanski
CNPJ/CPF: 479.488.339-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 5492 - Oficina de Músicas
Galpão de Arte
CNPJ/CPF: 05.448.371/0001-54
BA - Feira de Santana
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
05 5003 - Turnê Ilê Aiyê o Maia Belos dos Belos
Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê
CNPJ/CPF: 14.997.860/0001-56
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
06 10472 - Expoarte Brasil 2007
Paulo Henrique Arnt Fernandez
CNPJ/CPF: 03.452.104/0001-25
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 9719 - Implantação do Museu do Rio São Francisco
Fundação Casa do Penedo
CNPJ/CPF: 24.180.721/0001-99
AL - Penedo
Período de captação: 25/08/2008 a 31/12/2008
06 4295 - Anexo de Apoio Técnico e Novo Acesso do Museu Chácara do Céu
Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya
CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 27/08/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 1095 - Último Cafezal (O)
Albatroz Editora e Produtora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.122.363/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 2319 - Confidência Urbana
Luísa Taubkin Maita
CNPJ/CPF: 314.863.728-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
06 11112 - Sertão na Canção (O)
Paulo Garfunkel
CNPJ/CPF: 855.180.348-49
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
07 2332 - Guerra sem Fim
Albatroz Editora e Produtora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.122.363/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
06 10796 - Ecoviver 2007
Instituto para o Desenvolvimento Sociocultural e Ambiental - INDES
CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2008 a 31/12/2008
07 2700 - Reponte da Canção ( 24ª)
Mauro de Vargas Morales ME
CNPJ/CPF: 02.923.777/0001-53
RS - Cachoeira do Sul
Período de captação: 27/08/2008 a 31/12/2008

**PORTARIA Nº 506, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 10064 - Sonhos de uma Noite de São João
Casa da Gávea
CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 526.188,00

**PORTARIA Nº 507, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 07-0210 - "Turnê Jazz Sinfônica +", portaria de aprovação n.º 0185/07 de 10 de abril de 2007 e publicado no D.O.U. do dia 11 de abril de 2007.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita (ART. 18)

PRONAC: 07-8243 - "Jazz Festival Brasil - Belém", portaria de aprovação n.º 273/08 de 19 de maio de 2008 e publicado no D.O.U. nº 95 do dia 20 de maio de 2008.

Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (ART. 26)

Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita (ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

**DELIBERAÇÃO Nº 210, DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art.1º Aprovar o redimensionamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0113 - Fala Sério
Processo: 01580.012230/2007-85
Proponente: Albatroz Cinematográfica Ltda
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.111.024/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 732.964,96 para R$ 1.324.372,39
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 346.000,00
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 42.073-5
Valor aprovado no artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R$ 350.316,00 para R$ 912.153,77
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 41.347-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 279, realizada em 26/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**DELIBERAÇÃO Nº 211, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0211- Tokiori - Dobras do Tempo
Processo: 01580.019678/2008-19
Proponente: Tristero Filmes Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.137.016/0001-27
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.647.312,58
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.095.462,86
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 15.116-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 469.484,09
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 15.117-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 279, realizada em 26/08/2008.
Prazo de captação: até 31/12/2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 209, de 22/08/2008, publicada no DOU nº 165, de 27/08/2008, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "O Caminho do Meio", para considerar o seguinte:

ONDE SE LÊ: "São Paulo/SP"

LEIA-SE: "Cotia/SP"

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

**PORTARIA Nº 157, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

I - Realizar o "Prêmio Interações Estéticas - Residências Artísticas em Pontos de Cultura".

II - Divulgar o Edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados.

III - Esta Portaria e o Edital serão publicados no Diário Oficial da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO FRATESCHI

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

### PORTARIA Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01- Processo IPHAN nº 01500.002442/2008-88
Projeto: Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Faixa do Gasoduto GASJAP
Arqueólogo Coordenador: Paulo Roberto Gomes Seda
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias, Japeri e Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02- Processo IPHAN nº 01502.001951/2008-73
Projeto: Plano de Levantamento Arqueológico Prospectivo de Sub-Superfície Referente ao Empreendimento "Ilha de Cajaíba Eco-Resort"
Arqueólogos Coordenadores: Ivan Dórea Cancio Soares
Apoio Institucional: Centro de Estudo das Ciências Humanas
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03- Processo IPHAN nº 01506.001576/2008-21
Projeto: Prospecção Arqueológica Referente ao Empreendimento Campus Praia Grande
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Praia Grande, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
04- Processo IPHAN nº 01506.001527/2008-99
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural - Fase Diagnóstico - Poliduto Oeste Paulista
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Municípios de Paulínia, Piracicaba, Limeira, Araçoiaba, São Carlos, Araraquara, Matão, Catanduva, São José do Rio Preto, Votuporanga, Jales, Rubinéia, Castilho, Araçatuba, Lins, Bauru, Jaú, Brotas, Itirapina, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05- Processo IPHAN nº 01512.000235/2008-50
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área da Instalação da PCH Moinho
Arqueóloga Coordenadora: Vanderlise Machado Barão
Apoio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande
Área de Abrangência: Município de Barracão, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06- Processo IPHAN nº 01514.002741/2008-63
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Projeto Salitre I - Fosfertil
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Patrocínio, Serra do Salitre e Cruzeiro da Fortaleza, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07- Processo IPHAN nº 01514.002550/2008-00
Projeto: Avaliação do Potencial Arqueológico da PCH Retiro
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula
Apoio Institucional: Memorial Santa Clara
Área de Abrangência: Município de Coroací, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quarto) meses
08- Processo IPHAN nº 01401.000978/2008-87
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Preventivo na Área de Reflorestamento nas Fazendas Jatiuca e Correntes
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Municípios de Anastácio e Dois Irmãos do Buritis, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
09- Processo IPHAN nº 01401.000969/2008-96
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área do Aqueduto MMX Mineração
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Área de Abrangência: Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
10- Processo IPHAN nº 01516.001665/2008-59
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico da AID da LT 138kV Emborcação - Catalão
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Araguari, no Estado de Minas Gerais, e Municípios de Cumari e Catalão, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11- Processo IPHAN nº 01516.001658/2008-57
Projeto: Resgate do Patrimônio Arqueológico da ADA pela Usina de Álcool e Açúcar Cosan
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Paraúna, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12- Processo IPHAN nº 01516.001659/2008-00
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA pela PCH Santa Mônica
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Cavalcante, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
13- Processo IPHAN nº 01516.001660/2008-26
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural da ADA pela PCH Colinas
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Colinas do Sul e Niquelândia, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14- Processo IPHAN nº 01409.000236/2008-81
Projeto: Diagnóstico Prospectivo e Monitoramento na Área do Empreendimento 'Linha de Distribuição 138kV - Verona/Nova Venécia'
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
15- Processo IPHAN nº 01409.000235/2008-37
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Empreendimento para Coleta, Beneficiamento, Cultivo, Pesquisa e Comercialização de Plâncton
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
16- Processo IPHAN nº 01409.000234/2008-92
Projeto: Prospecção Arqueológica - PCH Timbuí Seco
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Municípios de Santa Maria do Jetibá e Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01- Processo IPHAN nº 01492.000148/2008-88
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico no Campus Marco Zero da Universidade Federal do Amapá
Instituição Executora: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Área de Abrangência: Município de Macapá, no Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01- Processo IPHAN nº 01504.000370/2008-02
Projeto: Preservação do Patrimônio Cultural e Arqueológico do Centro Histórico de São Cristóvão - Praça São Francisco
Arqueólogo Coordenador: Daniel de Castro Bezerra
Apoio Institucional: Universidade Federal de Sergipe, Campus de Laranjeiras
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, no Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02- Processo IPHAN nº 01516.000103/2006-26
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico na Área Diretamente Afetada da PCH Mambaí II
Arqueóloga Coordenadora: Rosicler Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: área diretamente afetada da PCH Mambaí II, Região Nordeste do Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses
03- Processo IPHAN nº 01516.000113/2004-08
Projeto: Programa de Levantamento Sistemático dos Patrimônios Arqueológicos Pré-Histórico, Histórico e Histórico-Cultural na Área Diretamente Afetada pela PCH São Domingos II
Arqueóloga Coordenadora: Rosicler Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia da Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de São Domingos, no Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

### RETIFICAÇÃO

No Projeto 01 do Anexo I da Portaria IPHAN nº 08, de 07 de Março de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de Março de 2008, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01492.000031/2008-02", leia-se: Processo IPHAN nº01492.000058/2008-97.

## SECRETARIA DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEFIC-MinC nº 10, de 6 de agosto de 2008, constante nas páginas 8 e 9 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2008; no artigo 1º, em relação ao processo 01400.005014/2008-35, onde se lê: "Beneficiado: Diogo Moreira", leia-se: "Beneficiado: Diogo Oliveira Moreira".

# Ministério da Defesa

## SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 1.234/MD, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e Parágrafo único do Art. 12 da Portaria Nº 0637 SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa TOPOCART-TOPOGRAFIA ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA, com sede social no SDS, Bloco "L", Nº 30, salas 301 a 306, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, CEP 70394-901, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.994.285/0001-17 como Organização Especializada Privada, categoria a, no período de 28 de agosto de 2008 a 11 de setembro de 2009.

Art. 2º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 1315/SELOM, de 9 de outubro de 2006.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

### DECISÃO Nº 335, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de

setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.036875/2008-11, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa RG SAFE AGENCIAMENTO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 08.804.137/0001-00, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2967).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 337, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.042272/2008-59, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa F. RODRIGUES P. FILHO - "MULT SERVICE CARGO", CNPJ Nº 09.347.663/0001-51, com sede na cidade de Manaus (AM), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2964).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 336, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.046336/2008-91, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa ENTERPRISE PROJETOS LTDA., CNPJ Nº 09.624.908/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2960).

Art. 2 A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 338, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.038690/2008-41, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa IMPACTO LOGÍSTICA LTDA.-ME, CNPJ Nº 08.260.768/001-06, com sede na cidade de Novo Hamburgo (RS), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2966).

Art. 2 A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 339, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.029120/2008-61, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa JC EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.-ME, CNPJ Nº 08.035.520/0001-41, com sede na cidade de Recife (PE), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2963).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 340, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.020214/2008-74, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa JAT TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., CNPJ Nº 03.349.915/0001-03, com sede na cidade de São Bernardo do Campo (SP), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2961).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações dos atos constitutivos; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 341, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.020269/2008-84, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa LABANCA & MAGALHÃES LOGÍSTICA LTDA. - "MASTERLOG LOGÍSTICA - COMÉRCIO EXTERIOR E CONSULTORIA", CNPJ Nº 08.533.019/0001-05, com sede na cidade de Recife (PE), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2962).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 342, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorização de funcionamento de empresa como agência de carga aérea.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.026320/2008-61, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa PERFIL CARGO LTDA., CNPJ Nº 09.429.546/0001-37, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC Nº 2965).

Art. 2º A empresa obriga-se, por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização ora concedida, a:

I - obedecer à legislação expedida pela ANAC;

II - não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea;

III - submeter à aprovação da ANAC as respectivas alterações contratuais; e

IV - submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC.

Art. 3º A empresa está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 343, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Aprova aditamento ao acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 192 e 194, parágrafo único, da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.028931/2007-63, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Aprovar o aditamento ao acordo de código compartilhado firmado entre as empresas TAM LINHAS AÉREAS S.A. e TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informada a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horário de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

Art. 4º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 344, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/15679/05, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AIR JET TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ Nº 07.751.659/0001-29, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 345, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/10006/93, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PAN TÁXI AÉREO MS LTDA., CNPJ Nº 73.365.801/0001-24, com sede social na cidade de Campo Grande (MS), a explorar o serviço aéreo público de transporte de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 346, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Nº 07-01/91698/98, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria de 26 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 1º de setembro de 2008, a autorização outorgada à sociedade empresária PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 02.867.808/0001-04, com sede social na cidade de Goiânia (GO), para explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º A sociedade empresária está obrigada a manter-se adimplente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Nacional e com as demais obrigações legais pertinentes, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

**DECISÃO Nº 347, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Aprova acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 192 e 194, parágrafo único, da Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.046432/2008-39, deliberado e aprovado na Reunião da Diretoria de 19 de agosto de 2008, decide:

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informada a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horário de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

Art. 4º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

# Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 991, de 11 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2008, Seção 1, página 23, no Anexo I,

Onde se lê:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26262 UNIFESP | 060001 | Professor de 3º Grau | 80 | 0849185 | 0849288 |
| 26268 UNIR | 060001 | Professor de 3º Grau | 13 | 0849296 | 0849313 |

Leia-se:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26262 UNIFESP | 060001 | Professor de 3º Grau | 80 | 0849185 | 0849264 |
| 26268 UNIR | 060001 | Professor de 3º Grau | 13 | 0849296 | 0849308 |

No Anexo III,

Onde se lê:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26255 UFVJM | 060001 | Professor de 3º Grau | 13 | 0851608 | 0851628 |
| 26276 UFMT | 060001 | Professor de 3º Grau | 21 | 0852054 | 0852099 |

Leia-se:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 26255 UFVJM | 060001 | Professor de 3º Grau | 13 | 0851608 | 0851620 |
| 26276 UFMT | 060001 | Professor de 3º Grau | 21 | 0852054 | 0852074 |

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**PORTARIA Nº 369, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20078248, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial, com duzentas vagas totais anuais, períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia de Brasília, estabelecida no Setor de Diversão Sul Bloco L, Nº 30, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela UNI-CTS União de Ensino Superior de Ciência, Tecnologia e Saúde Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto Nº 6.303/2007, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 394, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, o Decreto Nº 6.320, de 20/12/2007, tendo em vista os Despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1° - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pelas instituições de ensino superior nos endereços abaixo discriminados.

Parágrafo Único - As instituições deverão solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

| Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS | Instituição mantenedora/IES mantida | Curso Superior de Tecnologia em | EixoTecnológico | Vagas totais anuais/ Turno | Endereço de funcionamento do curso | Despacho DRS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23000.006690/2005-29 20050003110 | Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida / Faculdade Nossa Senhora Aparecida | Marketing | Gestão e Negócios | 200 noturno | Avenida Pedro Luiz Ribeiro, 01 Gleba 04, Chácara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia - GO | 624/2008 |
| 23000.006692/2005-18 20050003117 | Associação Educacional Nossa Senhora Aparecida / Faculdade Nossa Senhora Aparecida | Análise e Desenvolvimento de Sistemas | Informação e Comunicação | 100 noturno | Avenida Pedro Luiz Ribeiro, 01 Gleba 04, Chácara Santo Antônio, Conjunto Bela Morada, Aparecida de Goiânia - GO | 625/2008 |
| 23000.017736/2005-35 20050010466 | Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/C Ltda- SUDEP / Faculdade de Tecnologia do Nordeste | Gestão da Tecnologia da Informação | Informação e Comunicação | 200 diurno e noturno | Rua Matos Vasconcelos, n° 1626, Damas, Fortaleza - CE | 626/2008 |
| 23000.007335/2006-58 20060001886 | Instituto Processus de Cultura e Aperfeiçoamento Ltda. / Processus Faculdade de Direito | Secretariado | Gestão e Negócios | 200 diurno e noturno | Avenida das Araucárias, Lote 4.400, Águas Claras - DF | 627/2008 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23000.002714/2007-32 20060011064 | Instituto Novo Amanhã / Faculdade de Tecnologia e Agronegócio de Lupércio | Agronegócio | Recursos Naturais | 200 diurno e noturno | Avenida Santo Inácio, Nº 1.089, Jardim Floresta, no Município de Lupércio - SP | 628/2008 |
| 23000.003262/2007- 14 20060011944 | Fundação de Assistência e Educação / Faculdades Integradas Espírito Santenses | Design de Interiores | Produção Cultural e Design | 100 diurno e noturno | Rua Anselmo Serrat, Nº 199, Ilha de Monte Belo, Vitória - ES | 629/2008 |
| 23000.003274/2007- 31 20060011962 | Associação Educacional de Vitória / Faculdades Integradas São Pedro | Produção Audiovisual | Produção Cultural e Design | 180 diurno e noturno | Rodovia Serafin Derenze, Nº 3.115, Bairro Inhanguetá, Vitória - ES | 630/2008 |
| 23000.003387/2007- 36 20060012128 | Sociedade São José de Ensino Ltda. / Faculdade Pilares | Redes de Computadores | Informação e Comunicação | 100 noturno | Rua Paulino Siqueira Cortes, Nº 1450, São José dos Pinhais - PR | 631/2008 |
| 23000.011650/2007- 61 20070003718 | Instituto de Ensino Superior da Amazônia / Faculdade Martha Falcão | Aqüicultura | Recursos Naturais | 240 diurno e noturno | Rua Natal, Nº 300, Adrianópolis, Manaus - AM | 632/2008 |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 395, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 633/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.001032/2006-21 (20050012059), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Design de Móveis e Ambientes, com cento e oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., no campus da instituição localizado na Avenida Dr. Rudge Ramos, Nº 1.501, Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores, constante do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 396, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 634/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.006448/2006-36 (20060000776), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Web, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário de Lins, estabelecido à Avenida Nicolau Zarvos, Nº 1.925, Jardim Aeroporto, no Município de Lins, Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 397, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 635/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.002385/2007-20 (20060010564), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, ofertado pela Faculdade Interamericana de Porto Velho, estabelecida à Avenida Mamoré, n° 1520, Cascalheira, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda .

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 398, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 636/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, segundo instrução do Processo Nº 23000.007109/2006-77 (20060001637), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Celso Lisboa, estabelecido à Rua 24 de Maio, Nº 797, Engenho Novo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Marketing, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 399, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho Nº 637/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo Nº 23000.007110/2006-00 (20060001638), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com sessenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Celso Lisboa, estabelecido à Rua 24 de Maio, Nº 797, Engenho Novo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 400, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20070586, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial , com quarenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Três de Maio, estabelecida à Avenida Santa Rosa, Nº 2405, Centro, no Município de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso, nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 401, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20070891, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial , com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul, estabelecida à Rua Presidente Vargas, Nº 561, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Ensino Superior do CONE SUL Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar renovação de reconhecimento do curso, nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

**PORTARIA Nº 402, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC Nº 20072513, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto Nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade presencial , com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Instituto de Ensino Superior de Teresina, estabelecido à Rua Goiás, Nº 100, Ilhotas, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantido pela Associação de Ensino Superior do Piauí.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar a renovação de reconhecimento do curso nos termos do art. 41 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**PORTARIA Nº 608, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Altera prazos relativos ao processo de concessão de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES a bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - ProUni e a bolsistas complementares no segundo semestre de 2008.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 14 da Portaria MEC Nº 745, de 13 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º O prazo final para inscrições de bolsistas para participação no processo de concessão do financiamento do FIES a bolsistas do ProUni e complementares fica prorrogado para até as 23 horas e 59 minutos do dia 12 de setembro de 2008.

Art. 2º A data final para entrega do protocolo de inscrição à instituição de ensino superior em que o bolsista estiver matriculado fica alterada para o dia 15 de setembro de 2008.

Art. 3º O prazo final para a confirmação das inscrições dos bolsistas fica alterado para o dia 16 de setembro de 2008.

Art. 4º A data de divulgação dos candidatos cuja inscrição foi confirmada fica alterada para o dia 17 de setembro de 2008.

Art. 5º O prazo referente à formalização de solicitação de esclarecimentos pelos bolsistas que não tiverem sua inscrição confirmada fica alterado para o período de 17 a 18 de setembro de 2008.

Art. 6º O prazo referente à manifestação da instituição de ensino quanto à solicitação de esclarecimentos efetuada pelos bolsistas que não tiveram sua inscrição confirmada e subseqüente confirmação, se for o caso, fica alterado para o período de 17 a 19 de setembro de 2008.

Art. 7º A data referente à divulgação da relação definitiva dos candidatos cuja inscrição tenha sido confirmada fica alterada para o dia 22 de setembro de 2008.

Art. 8º A data final para a formalização do contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal fica alterada para o dia 26 de setembro de 2008.

Art. 9º Todos os horários desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria da Secretaria de Educação Superior Nº 536, de 7 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2008, seção 1, página 25, onde se lê: "..., mantida pela Sociedade Civil de Ensino Superior Adélia Camargo Corrêa Ltda.,...", leia-se: "..., mantida pela Sociedade Brasileira de Educação Renascentista,..." (Processo Nº 23000.022491/2007-20).

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

### PORTARIA Nº 636, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da competência que lhe foi outorgada através do art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei Nº 200/67, tendo em vista o disposto no Estatuto da Universidade, resolve:

Art. 1º - Alterar a nomenclatura dos seguintes cargos em comissão:

| Código | Nomenclatura anterior | Nomenclatura atual |
|---|---|---|
| FG-07 | Secretária Cultural do Fórum da Cultura | Secretaria da Comissão Permanente de Seleção |
| FG-04 | Gerência de Benefícios da Pró-Reitoria de Recursos Humanos | Gerência de Saúde da Família da Pró-Reitoria de Recursos Humanos |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2008.

HENRIQUE DUQUE DE MIRANDA CHAVES FILHO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 513, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 23080.034464/2008-38 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital n° 055/DDPP/2008, de 14 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/08/2008.

Campo de Conhecimento: Educação Física.
Regime de Trabalho: 40 ( quarenta ) horas semanais.
N° de Vagas: 01 ( uma ).

| Classificação | Candidato | Média Final |
|---|---|---|
| 1° | Fernando Pereira Cândido | 9,25 |
| 2° | Iracema Munarim | 8,25 |

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

# Ministério da Fazenda

## PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
4ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar,Sala 301,Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 8 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

01 - Recurso: 157746 - Processo: 16004.000650/2006-59 - Recorrente: JÚLIO CÉSAR COLOMBO ANTÔNIO ELZARK - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001,2002.

02 - Recurso: 158875 - Processo: 10670.000125/2007-85 - Recorrente: JOSE DOS SANTOS BARBOSA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

03 - Recurso: 159882 - Processo: 10315.000813/2006-11 - Recorrente: BEZALIEL BATISTA PEREIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

04 - Recurso: 160966 - Processo: 13851.001704/2005-43 - Recorrente: SELMA MARIA DA MOTTA PUCCA - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000, 2001.

05 - Recurso: 162390 - Processo: 15956.000041/2007-69 - Recorrente: PEDRO ANTONIO DE FRANCA - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 e 2003.

06 - Recurso: 164763 - Processo: 10640.001167/2007-91 - Recorrente: MARLENE MARCHETTI DA SILVA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

07 - Recurso: 157512 - Processo: 13884.003066/2003-56 - Recorrente: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES NETTO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

08 - Recurso: 157912 - Processo: 13726.000249/2003-32 - Recorrente: JOSÉ MÁRCIO GONÇALVES DE FREITAS - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

09 - Recurso: 160005 - Processo: 18471.000707/2005-58 - Recorrente: RAFAEL RIBAS AGUILO - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

10 - Recurso: 163032 - Processo: 10865.002450/2006-14.- Recorrente: NAAMÃ FERNANDES LUIZ - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

11 - Recurso: 158230 - Processo: 11080.002953/2003-37 Recorrente: GISELDA DO CARMO PEREIRA CACIQUI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

12 - Recurso: 158811 - Processo: 13888.002887/2006-88 - Recorrente: ODILA FUZETI GUIDOTTI - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001,2003.

13 - Recurso: 158902 - Processo: 10073.001204/2004-08 - Recorrente: GILSON COSTA IMTHON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

14 - Recurso: 157303 - Processo: 13629.000823/2006-01 - Recorrente: JOSÉ EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002 a 2004.

15 - Recurso: 158001 - Processo: 13064.000009/2005-31- Recorrente: DARCIO VIEIRA MARQUES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

16 - Recurso: 158819 - Processo: 10640.002764/2006-51- Recorrente: ANA MARIA PROTÁSIO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

17 - Recurso: 158918 - Processo: 13009.000219/2006-74 - Recorrente: JOSÉ ALBERTO PEREIRA COELHO - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003.

18 - Recurso: 159892 - Processo: 10315.000815/2006-01- Recorrente: PEDRO HOLANDA SOBRINHO - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

19 - Recurso: 165961 - Processo: 13864.000050/2007-53 - Recorrente: JOSE FREGONI - Recorrida: 7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2003, 2004.

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

20 - Recurso: 157259 - Processo: 13501.000048/2004-51 - Recorrente: JOEL PORTUGAL DE JESUS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPF - Ex(s): 1997.

21 - Recurso: 157552 - Processo: 10980.006489/2005-11- Recorrente: ALTAIR MENOSSO DA COSTA - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

22 - Recurso: 157616 - Processo: 13688.000099/2005-22 - Recorrente: MARCONE MEIRELES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

23 - Recurso: 157721 - Processo: 13771.000663/2004-87- Recorrente: MARIA IRACEMA DE FREITAS PROENÇA ROSA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

24 - Recurso: 158193 - Processo: 13737.000274/2004-78 - Recorrente: WERNER EDWALD ECKSTEIN - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

DIA 9 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS

Relator(a): AMARYLLES REINALDI E HENRIQUES RESENDE

25 - Recurso: 158187 - Processo: 10980.005362/2005-77 - Recorrente: CEZAR RICARDO MATSCHINSKE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

26 - Recurso: 158192 - Processo: 10980.005215/2005-05 - Recorrente: CEZAR RICARDO MATSCHINSKE - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

27 - Recurso: 158674 - Processo: 13766.000059/2004-20 - Recorrente: RAULINDO BAZANI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

28 - Recurso: 158807 - Processo: 10675.001153/2004-27 - Recorrente: EUNICE MARIA MENDES - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

29 - Recurso: 159027 - Processo: 12155.000029/2005-20 - Recorrente: LUIZ CIARINI - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: IRPF - Ex(s): 2004.

30 - Recurso: 164224 - Processo: 16045.000560/2006-81 - Recorrente: RITA BERNARDINO BARROS - Recorrida: 6ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001 a 2004 .

Relator(a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

31 - Recurso: 154374 - Processo: 13707.001539/96-78 - Recorrente: AUGUSTO FELIPE GOMES - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 1995.

32 - Recurso: 157683 - Processo: 13884.001982/2003-51 - Recorrente: RENATO DE MELO GAIA - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2000.

33 - Recurso: 157691 - Processo: 10166.006687/2006-51- Recorrente: CARLOS VERÍSSIMO DOS SANTOS - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: IRPF - Ex(s): 2002.

Relator(a): JÚLIO CEZAR DA FONSECA FURTADO

34 - Recurso: 158757 - Processo: 13873.000347/2003-86 - Recorrente: GUILHERME HENRIQUE BIANCHI COELHO - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

35 - Recurso: 164812 - Processo: 10073.001540/2006-12 - Recorrente: ROZENTAL DE ARAÚJO E OLIVEIRA - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II - Matéria: IRPF - Ex(s): 2001.

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Câmara

CLEONICE ALVES DA MOTA LEONIS
Chefe da Secretaria

## 5ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, Em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008, ÁS 10:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

01 - Recurso: 160381 - Processo: 13558.000928/2006-33 - Recorrente: HESTIVEL COMÉRCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA. - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004.

02 - Recurso: 158949 - Processo: 10640.001779/2003-50 - Recorrente: CASA JARAGUÁ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

03 - Recurso: 158943 - Processo: 10640.001777/2003-61 - Recorrente: CASA JARAGUÁ LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1999.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

04 - Recurso: 161293 - Processo: 10725.001886/00-89 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM THOMÁS DE AQUINO FILHO S/A - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998.

05 - Recurso: 160324 - Processo: 18471.000548/2003-20 - Recorrente: FAÇA TURISMO LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2000.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

06 - Recurso: 159241 - Processo: 13808.000825/2002-51 - Recorrente: NAMBEI RASQUINI INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

07 - Recurso: 160433 - Processo: 10835.002433/2005-53 - Recorrente: CAIADO PNEUS LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2000.

08 - Recurso: 160541 - Processo: 11080.004434/2001-41 - Recorrente: RUDDER SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: 5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 2001.

09 - Recurso: 163634 - Processo: 10882.004053/2003-26 - Recorrente: SERRANA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E BRINQUEDOS LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

DIA 15 DE SETEMBRO DE 2008, ÁS 14:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

10 - Recurso: 163710 - Processo: 13808.001137/97-43 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1992.

11 - Recurso: 163923 - Processo: 13819.002063/2003-89 - Recorrente: LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1999.

12 - Recurso: 165328 - Processo: 10920.004633/2007-43 - Recorrente: FIRST INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2006 a 2008.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

13 - Recurso: 158736 - Processo: 16327.004454/2002-87 - Recorrente: CREDI ESTÂNCIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Recorrida: 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

14 - Recurso: 153071 - Processo: 13856.000201/99-56 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S/A - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

15 - Recurso: 163809 - Processo: 10680.009372/2006-47 - Recorrente: EMPRESA DE PARTICIPAÇÕES E MEDICINA CONSULTE LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2004,2005.

16 - Recurso: 165952 - Processo: 10909.003482/2007-64 - Recorrente: LAVE LOVE TEXTIL LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2007.

17 - Recurso: 162626 - Processo: 10240.720005/2004-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA - Matéria: PIS/PASEP - Ex(s): 2003.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2008, ÁS 08:00 HORAS

Relator(a): WALTER ADOLFO MARESCH

18 - Recurso: 159245 - Processo: 13149.000004/2002-25 - Recorrente: PABREULANDIA AGROPASTORIL DO BRASIL CENTRAL LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: IRPJ - Ex(s): 1998.

19 - Recurso: 159246 - Processo: 13149.000006/2002-14 - Recorrente: PABREULÂNDIA AGROPASTORIL DO BRASIL CENTRAL LTDA. - Recorrida: 2ªTURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

20 - Recurso: 159038 - Processo: 10120.007257/2001-79 - Recorrente: COMÉRCIO DE TINTAS MELO LTDA. - Recorrida: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF - Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - Ex(s): 1998.

Relator(a): LUCIANO INOCÊNCIO DOS SANTOS

21 - Recurso: 158338 - Processo: 10410.003113/2002-69 - Recorrente: AUTO VANESSA LTDA. - Recorrida: 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE - Matéria: IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

22 - Recurso: 153810 - Processo: 13027.000407/2003-31 - Recorrente: ALPHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO ALPHA CONSÓRCIOS LTDA.) - Recorrida: 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS - Matéria: IRF - Ano(s): 2003 e 2004.

23 - Recurso: 157057 - Processo: 13886.000735/99-06 - Recorrente: FIBRA S/A - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP - Matéria: IRF - Ano(s): 1997.

24 - Recurso: 165960 - Processo: 10935.002956/2007-33 - Recorrente: BALLA AMARAL & CIA LTDA. - Recorrida: 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR - Matéria: SIMPLES - Ex(s): 2004.

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente da Câmara

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

## TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
## 3ª CÂMARA

### RETIFICAÇÕES

Na pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, em Brasília-DF, publicada no Diário Oficial da União de 28/0/2008, páginas 21 e 22:

Dia 10 de setembro de 2008, às 10:00 horas

Onde se lê:
Relator(a): SÍLVIO MARCOS BARCELOS FIUZA
9 - Recurso: 131746 Tipo: RV Processo: 11042.000262/2004-36 Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Leia-se:
Relator(a): NANCI GAMA
9 - Recurso: 131746 Tipo: RV Processo: 11042.000262/2004-36 Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Matéria: II/CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Dia 11 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Onde se lê:
Relator(a): MARCIEL EDER COSTA
37 - Recurso: 137660 Tipo: RV Processo: 13811.001655/2003-53 Recorrente: A A COSTA S/C LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO
Leia-se:
Relator(a): NILTON LUIZ BARTOLI
37 - Recurso: 137660 Tipo: RV Processo: 13811.001655/2003-53 Recorrente: A A COSTA S/C LTDA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP Matéria: SIMPLES - INCLUSÃO

Dia 11 de setembro de 2008, às 14:00 horas

Onde se lê:
Relator(a): ZENALDO LOIBMAN
66 - Recurso: 134817 Tipo: RV Processo: 13851.001553/2003-61 Recorrente: ALESSANDRO BORDINI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Leia-se:
Relator(a): TARÁSIO CAMPELO BORGES
66 - Recurso: 134817 Tipo: RV Processo: 13851.001553/2003-61 Recorrente: ALESSANDRO BORDINI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Dia 12 de setembro de 2008, às 09:00 horas

Onde se lê:
Relator(a): ZENALDO LOIBMAN
91 - Recurso: 137622 Tipo: RV Processo: 10950.002319/2005-15 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: BERTUCI & GARCIA LTDA. Matéria: DCTF
Leia-se:
Relator(a): LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
91 - Recurso: 137622 Tipo: RV Processo: 10950.002319/2005-15 Embargante: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL Embargada: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Interessado: BERTUCI & GARCIA LTDA. Matéria: DCTF

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
## COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### RETIFICAÇÃO

Na Solução de Divergência nº 7, de 26 de agosto de 2008, publicada no DOU nº 165, de 27/8/2008, Seção 1, Pág 19 e republicada no DOU nº 166, de 28/8/2008, Seção 1, Pág 28:

Onde se lê: "nos dizeres no código"

Leia-se: "nos dizeres do código"

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Declara insubsistente o Ato Declaratório Executivo Codac nº 28, de 8 de maio de 2008.

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 247 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, declara:

Art. 1º Fica insubsistente o Ato Declaratório Executivo Codac nº 28, de 8 de maio de 2008.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Aplica a pena de cancelamento de credenciamento

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do § 8º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e cumprido o que determina o § 9º do art. 76 do mesmo diploma legal, declara: com motivação nos fatos contidos nos Processos nºs 10166.014683/00-07, 10108.000483/2002-78 e 10108.000351/2005-99, e com fundamento no inciso III do art. 27, c/c incisos III e V do art. 30, ambos do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, o que segue:

Art. 1º Fica aplicada a pena de cancelamento de credenciamento ao Despachante Aduaneiro JORGE ELIAS GOURSAND ARAÚJO, CPF 535.472.507-06, Registro de Despachante Aduaneiro nº 1D.00.004, pela participação direta em ações delituosas de simulação de exportação de mercadorias; agindo em conluio, com produção de documentação falsa, e, uso doloso desta, nas informações dos respectivos despachos aduaneiros fictícios que possibilitaram a consecução de sonegação fiscal.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDITO JOSÉ DE VASCONCELOS GONÇALVES

## ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000204/2008-28 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo S-320, cor preta, ano de fabricação 2001, chassi WDBNG65J81A218705, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 01/0670100-7, de 06/07/2001, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, da Embaixada da República Popular da China, CNPJ 03.750.219/0001-04, para Antônio Khouri Filho, CPF 009.551.551-85.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000231/2008-09 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca DAEWOO, modelo Tacuna SX, cor azul, ano de fabricação 2000, chassi KLAUF75H11K592076, desembaraçado pela Declaração de Importação n.º 04/0378366-0, de 22/04/2004, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ, de propriedade do Embaixador da Embaixada da Áustria, Sr. Werner Brandstetter, CPF 738.356.331-04, para Eucilene Alves da Silva, CPF 803.498.381-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

## 4ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, considerando o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista requerimentos nºs 05 e 06/2008, de 15 de agosto de 2008, da empresa importadora, declara:

Artigo Único. Fica autorizado o fornecimento de 62.928 selos de controle do tipo UÍSQUE AMARELO ao estabelecimento importador LD Licínio Dias Importações Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 04.401.145/0001-55, para selagem pelo fabricante, no exterior, de 62.928 garrafas, abaixo identificados:

| Requerimento | Capacidade | Quantidade | Marca Comercial |
|---|---|---|---|
| 05/2008 | 1000 ml | 51.840 | GRAND MACNISH 8 ANOS |
| 06/2008 | 1000 ml | 11.088 | CONSULATE 8 ANOS |
| | | | |
| | TOTAL | 62.928 | |

LICÍNIO ALVES DE OLIVEIRA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso da competência conferida pelo artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Contribuinte : SOCOMPONENTES COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.

CNPJ Nº : 04.486.142/0001-61

Embasamento: Processo Administrativo nº 19647.014517/2008-74 de 26/08/2008

Motivação: O contribuinte, optante do SIMPLES na condição de Empresa de Pequeno Porte, ultrapassou, no ano-calendário de 2004, os limites de receita bruta estabelecidos no artigo 9º da Lei n° 9.317/96 e não cumpriu o disposto no artigo art. 12 combinado com o artigo 13, inciso II, alínea "a" desta mesma lei.

Fundamentação Legal: Art. 14, inciso I, da Lei n° 9.317/96 e alterações posteriores.

Art. 2º A exclusão dos SIMPLES surtirá os efeitos previstos no artigo 16 da Lei n° 9.317/96, a partir de 01/01/2005, conforme estabelecido no art. 15, inciso IV, da mesma lei.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto n° 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

VALMAR FONSECA DE MENEZES

## 6ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 095, de 30 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros de número 02018/2008 - 11028010, emitida em 21 de agosto de 2008, com erro involuntário do responsável pela liberação e emissão de CND, em favor do contribuinte: TRANSPORTES M S LTDA., CNPJ 07.884.284/0001-75.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

## 8ª REGIÃO FISCAL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, e à vista do que consta do processo nº 12782.000035/2008-33, declara:

1. Fica a empresa POP CARGO SHOWS E EVENTOS LTDA., com sede na Rua Alfredo Pujol, 545 - sala 14 - Bairro de Santana - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.690/0001-06, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611/2006 para os despachos aduaneiros de admissão temporária e de reexportação de bens destinados ao evento "GRAND PRIX DE FÓRMULA 1 2008 / McLAREN PADDOCK CLUB EQUIPMENT", a realizar-se no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2008, no Autódromo de Interlagos, em São Paulo - Capital.

2. A operação de que trata o item 1 fica condicionada à liberação por outros órgãos da Administração Pública quando se tratar de mercadoria sujeita a seu controle.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMUNDO RONDINELLI SPOLZINO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida no artigo 25 da Portaria SRF nº 969, de 22 de setembro de 2006, nos termos e condições estabelecidos por essa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.006185/2004-79, declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, até 31 de agosto de 2010, o recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas, localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, na área externa do Terminal de Passageiros, com uma área de 656,60 m², parte da área total arrendada da INFRAERO conforme o Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02-2004-026-0060, e seu Termo Aditivo nº 151/08(IV)/0026 firmado em 18 de agosto de 2008, administrado pela empresa UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA., CNPJ/MF nº 74.155.052/0002-54.

2. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.92.21.02-8.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2008.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo inciso II do art. 25 da Portaria SRF nº 969, de 22/09/2006, e considerando o que consta do processo nº 10831.009044/2004-16, declara:

1. Fica alfandegado, até 31/08/2010, o recinto administrado pela empresa DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 58.890.252/0028-33, destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas, localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, na Rodovia Santos Dumont, km 66 - Jd. Itatinga - Campinas/SP, arrendado da INFRAERO conforme Primeiro Aditamento ao Contrato de Concessão de Uso de Área sem Investimento nº 02.2005-026-0055, Termo Aditivo nº 128/08(IV)/0026.

2. Permanece atribuído ao recinto em questão o código 8.92.21.01-0.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/09/2008.

PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.006483/2008-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer à DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., CNPJ: 06.308.734/0001-19, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 156, de 22 de abril de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 18186.006481/2008-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à DEB - Pequenas Centrais Hidrelétricas Ltda., CNPJ: 06.308.734/0001-19, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 179, de 13 de maio de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

EDWAR MARCHETTI

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
## SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, combinado com o inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/BRE nº 35, de 08 de maio de 2008, publicada no DOU de 12 de maio de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e, finalmente, em face no que consta no processo administrativo nº 13896.003205/2008-17, declara:

Art. 1º Inscrito no regime especial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sob o nº IP-08128/00013, o estabelecimento filial da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ nº 50.596.790/0014-02, situado na Av. Piracema, nº 1.605 - Tamboré - Barueri/SP - na atividade de importador (IP), conforme disposto no inciso III do parágrafo 1º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 2º A presente inscrição será cancelada se ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MUZY BORGES

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
## SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias de Delegação de Competência GAB/DRF/CPS nº 121/07 e 189/07, e pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 95, de 30/04/2007, e ainda, tendo em vista o que consta do processo administrativo específico formalizado pela interessada, declara:

Art. 1° - Habilitado o contribuinte aqui relacionado ao Regime de Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap - de que tratam os art. 12 ao 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005:

Nome Empresarial : EBRAZ EXPORTADORA LTDA.

CNPJ : 88.847.686/0001-00

Processo : 10830.003591/2008-13

Endereço : Rua José Pires Neto, 276, Cambuí, Campinas - SP

Art. 2° - A presente habilitação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, conforme descrito na legislação de regência.

Art. 3º - Este ato somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIOGO CRISTIAN DENNY

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 8A.09.462 | ODAIR JOSÉ FERNANDES | 145.680.178-31 | 10855.001318/02-81 |
| 8A.10.725 | DANIEL CAMPOS SILVA SILVEIRA | 286.444.468-27 | 10814.006961/04-49 |
| 8A.09.455 | EDSON BENEDITO NASCIMENTO JUNIOR | 282.207.078-44 | 10814.003372/02-47 |
| 8A.10.949 | FERNANDO APARECIDO FULGÊNCIO DA SILVA | 212.777.778-61 | 10814.001516/05-73 |
| 8A.11.593 | JOSÉ MARCOS POSSEDENTE DIAS | 126.307.248-83 | 10831.011135/05-94 |
| 8A.10.734 | MARCELLO PONTES DA SILVA | 301.637.808-62 | 10814.006483/03-96 |
| 8A.10.363 | SILVANA FERREIRA SOBRINHO | 175.234.928-86 | 10814.004034/02-22 |
| 8A.11.163 | VALÉRIA ROSSI POSSIDENTE | 273.317.128-37 | 10831.001630/05-95 |
| 8A.10.457 | MEIRE CONCEIÇÃO VALÉRIA BONATO | 056.441.768-86 | 10314.000622/98-16 |
| 8A.11.147 | DENISE RODRIGUES DE MOURA | 346.712.878-54 | 10831.006761/05-69 |
| 8A.09.121 | FLORISVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA | 119.198.048-03 | 10831.009052/00-41 |
| 8A.10.596 | JÚLIO CÉSAR CARLOS DE BRITO | 315.978.968-37 | 10831.006625/04-98 |
| 8A.07.959 | PAULO AYRTON JOSÉ | 061.854.328-70 | 10831.005964/99-83 |
| 8A.08.676 | PAULO EDUARDO DE MORAIS | 267.818.458-70 | 10831.009105/00-13 |
| 8A.07.344 | SIDNEI FREIRE SANTOS | 839.004.388-20 | 10831.002853/99-14 |
| 8A.01.076 | WÁGNER MAURO DAVI | 105.215.868-44 | 10314.000689/94-55 |
| 8A.10.109 | SÍLVIA MARIA DALDEGAN BROGLIO | 123.594.198-11 | 10840.002452/01-87 |

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 8D.05.230 | ODAIR JOSÉ FERNANDES | 145.680.178-31 | 19675.000893/08-44 |
| 8D.05.231 | DANIEL CAMPOS SILVA SILVEIRA | 286.444.468-27 | 10814.006160/08-15 |
| 8D.05.232 | EDSON BENEDITO NASCIMENTO JUNIOR | 282.207.078-44 | 10814.006689/08-21 |
| 8D.05.233 | FERNANDO APARECIDO FULGÊNCIO DA SILVA | 212.777.778-61 | 10814.005294/08-19 |
| 8D.05.234 | JOSÉ MARCOS POSSEDENTE DIAS | 126.307.248-83 | 10814.011493/08-58 |
| 8D.05.235 | MARCELLO PONTES DA SILVA | 301.637.808-62 | 10814.006265/08-66 |
| 8D.05.236 | SILVANA FERREIRA SOBRINHO | 175.234.928-86 | 10814.006831/08-30 |
| 8D.05.237 | VALÉRIA ROSSI POSSIDENTE | 273.317.128-37 | 10814.006875/08-60 |
| 8D.05.238 | MEIRE CONCEIÇÃO VALÉRIA BONATO | 056.441.768-86 | 10831.003762/08-02 |
| 8D.05.239 | DENISE RODRIGUES DE MOURA | 346.712.878-54 | 10831.002484/08-68 |
| 8D.05.240 | FLORISVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA | 119.198.048-03 | 10831.003720/08-63 |
| 8D.05.241 | JÚLIO CÉSAR CARLOS DE BRITO | 315.978.968-37 | 10831.004245/08-42 |
| 8D.05.242 | PAULO AYRTON JOSÉ | 061.854.328-70 | 10831.004132/08-47 |
| 8D.05.243 | PAULO EDUARDO DE MORAIS | 267.818.458-70 | 10831.002705/08-06 |
| 8D.05.244 | SIDNEI FREIRE SANTOS | 839.004.388-20 | 10831.003506/08-15 |
| 8D.05.245 | WÁGNER MAURO DAVI | 105.215.868-44 | 10314.004853/06-34 |
| 8D.05.246 | SÍLVIA MARIA DALDEGAN BROGLIO | 123.594.198-11 | 10813.000363/08-08 |

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 8A.13.383 | MARTA APARECIDA CÂNDIDO | 060.235.558-37 | 10831.003018/08-08 |
| 8A.13.384 | LUCIANA DA SILVA PERGENTINO WANDERLEY VIZU | 362.001.468-02 | 13839.003356/08-50 |
| 8A.13.385 | ÂNGELA PEREIRA LIMA | 304.569.958-89 | 10814.000529/08-78 |
| 8A.13.386 | CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA | 372.385.298-07 | 10814.007747/08-33 |
| 8A.13.387 | DANIEL ALVES RAMOS | 341.754.418-16 | 10814.009861/08-06 |
| 8A.13.388 | GILMA LEMOS SILVA | 316.250.018-43 | 10814.006791/08-26 |
| 8A.13.389 | IOMAR VIDAL DOS SANTOS | 216.255.638-33 | 10814.019190/07-01 |
| 8A.13.390 | JOSÉ CARLOS DA SILVA | 304.177.068-71 | 10814.006838/08-51 |
| 8A.13.391 | JOSÉ WIZELONES DE SOUZA | 135.758.978-67 | 10814.007128/08-49 |
| 8A.13.392 | MÁRIO TADEU MUCUGÊ ANTUNES | 257.489.918-02 | 10814.006380/08-31 |
| 8A.13.393 | RESIVALDO MUNIZ | 273.481.438-22 | 10814.019192/07-91 |
| 8A.13.394 | TATIANA COSTABELI NOGUEIRA | 303.964.468-84 | 10814.005244/08-23 |
| 8A.13.395 | FERNANDO DE OLIVEIRA CLÁUDIO | 308.896.788-63 | 10813.000277/08-97 |
| 8A.13.396 | SABRINA DE CÁSSIA PARDINI | 286.364.468-80 | 19675.000891/08-55 |
| 8A.13.397 | ALESSANDRA TAMIE TANAKA AGUIAR | 153.302.928-83 | 19675.000344/08-70 |
| 8A.13.398 | DANUSY LAURA DOS SANTOS | 325.329.728-40 | 10831.003017/08-55 |
| 8A.13.399 | EDUARDO BARBOZA | 265.800.788-47 | 10831.002343/08-45 |
| 8A.13.400 | FÁBIO LUÍS FOGAÇA DE OLIVEIRA | 269.242.748-38 | 10831.002487/08-00 |
| 8A.13.401 | GIOVANI MANOEL DO NASCIMENTO | 273.213.708-10 | 10831.004129/08-23 |
| 8A.13.402 | JORGE EDUARDO DO NASCIMENTO | 212.969.068-84 | 10831.003029/08-80 |
| 8A.13.403 | LEANDRO PEDRO | 328.213.828-80 | 10831.004315/08-62 |
| 8A.13.404 | LEILA CRISTINA GAZOLA | 263.634.838-78 | 10831.002782/07-77 |
| 8A.13.405 | LUCIMARA DOS SANTOS CRUZ | 058.215.916-43 | 10831.001364/08-43 |
| 8A.13.406 | MARCELO LEIVA CREMASCO | 079.784.778-27 | 10831.007627/07-47 |
| 8A.13.407 | MÁRCIO MARQUEZINO | 124.102.808-70 | 10831.002023/08-95 |
| 8A.13.408 | MÁRCIO ROBERTO DO AMARAL | 155.746.808-74 | 10831.009651/02-14 |
| 8A.13.409 | MOISÉS HENRIQUE FERREIRA | 339.051.828-23 | 10831.003502/08-29 |
| 8A.13.410 | PAULO ALBERTO PERISSINOTTO | 320.012.738-43 | 10831.002940/08-70 |
| 8A.13.411 | RICARDO DOS SANTOS ZANON | 330.484.488-02 | 10831.003763/08-49 |
| 8A.13.412 | ROBSON MOREIRA | 355.768.678-74 | 10831.015173/07-88 |
| 8A.13.413 | ROBSTINEI DE SOUZA CARDOSO | 178.794.708-40 | 10831.002707/08-97 |
| 8A.13.414 | RODRIGO JACOMIN NASCIMENTO | 217.786.728-25 | 10831.003970/07-12 |
| 8A.13.415 | RODRIGO MORAES ROSSI | 384.464.598-50 | 10831.011582/07-13 |
| 8A.13.416 | SUSIELE ALVES DOS SANTOS | 228.573.228-79 | 10831.003398/08-72 |
| 8A.13.417 | WELMAN RICARDO DE GÓES | 100.279.698-94 | 10831.011967/07-72 |
| 8A.13.418 | DANIEL RICARDO GONÇALO | 292.503.568-03 | 10813.000362/08-55 |

4. Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, as seguintes inscrições:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 8D.00.185 | CELSO GUIMARÃES | 067.192.288-20 | 10831.001094/92-15 |
| 8D.02.832 | JURANDIR BERTOLDO BRANDÃO | 530.466.688-72 | 10314.002762/98-48 |

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros da 7ª Região Fiscal sob número 7D.02.261:

| INSCRIÇÃO | NOME | CPF | PROCESSO Nº |
|---|---|---|---|
| 8A.10.999 | JUAREZ MARTINS BARBOSA | 023.378.718-60 | 10314.002581/01-23 |

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitida.

O AFRFB João de Figueiredo Cruz, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 200 de 4 de julho de 2008 publicada no DOU em 07 de julho de 2008, com base no preceituado no artigo 23 do Decreto-Lei nº 1.455, alterado pelo artigo 59 da Lei nº 10.637/2002 e artigo 60 da Lei nº 10.637/2002 e ainda o constante no artigo 43 combinado com o artigo 45 e seu parágrafo único da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não logrou comprovar a origem dos recursos de suas operações de comércio exterior, e ainda tudo o mais que consta no processo administrativo fiscal abaixo relacionado, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no artigo 11 e seu parágrafo único da IN SRF nº 228, de 21 de outubro de 2002 e no art. 34, inciso IV, da IN SRF nº 748/2007 e INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 48 da mesma IN, a partir da data assinalada, pelos motivos expostos no processo mencionado:

Empresa: DETONI IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA

CNPJ Nº: 01.847.940/0001-83

Inidoneidade a partir de: 01/01/2005

Processo nº: 10314.007710/2007-65

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

## 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

### PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII , do art. 238 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil , aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU nº 83-A, Seção 1, de 02/05/2007, consoante a Lei nº 11.457, de 16/03/2007, artigo 48, inciso I, publicada no DOU nº 53, Seção 1, de 19/03/2007, e considerando o que dispõe o inciso II , § 1º , do artigo 556 da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14/07/2005, resolve:

Nº 191 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de sua emissão, a Certidão Negativa de Débito nº 054662003 - 14001020, expedida em 23 de maio de 2003, para a obra de construção civil de matrícula CEI nº 43.320.01592/76, em nome de Coneme Construtora e Incorporadora Ltda., por ser a mesma inidônea.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 23 de maio de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 192 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de sua emissão, a Certidão Negativa de Débito nº 077632003 - 14001020, expedida em 10 de julho de 2003, para a obra de construção civil de matrícula CEI nº 44.640.00070/76, em nome de Coneme Construtora e Incorporadora Ltda., por ser a mesma inidônea.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 10 de julho de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 193 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de sua emissão, a Certidão Negativa de Débito nº 118892003 - 14001020, expedida em 12 de novembro de 2003, para a obra de construção civil de matrícula CEI nº 41.390.01368/70, em nome de Coneme Construtora e Incorporadora Ltda., por ser a mesma inidônea.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 12 de novembro de 2003, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Nº 194 - Art. 1º Declarar sem efeito, a partir de sua emissão, a Certidão Negativa de Débito nº 024382004 - 14001020, expedida em 15 de abril de 2004, para a obra de construção civil de matrícula CEI nº 41.390.01590/78, em nome de Coneme Construtora e Incorporadora Ltda., por ser a mesma inidônea.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 15 de abril de 2004, ficam cancelados os efeitos da Certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado após a data mencionada no artigo 2º, para o qual a apresentação da referida Certidão tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do artigo 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

VERGÍLIO CONCETTA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e com fundamento em seu Art. 25, alínea I, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 004.005.639-24, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, mantendo-se ativo (ponta de cadeia) o CPF nº 033.103.399-20, em nome de Marcos Antonio Dias , considerando o constante no processo nº 11516.006328/2007-21.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, cumprindo o que determina o Art. 26 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e com fundamento em seu Art. 25, alínea I, declara:

I - Cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 487.135.708-20, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, mantendo-se ativo (ponta de cadeia) o CPF nº 134.362.788-58, em nome de Jairo Ferraz de Campos Filho , considerando o constante no processo nº 11516.005174/2008-31.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Concede à empresa que especifica a habilitação para operar o regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Instrução Normativa SRF nº 296, de 6 de fevereiro de 2003, subdelegadas pela Portaria DRF/PTG nº 70, de 18 de junho de 2007, considerando o parecer fiscal exarado em 26/08/2008, e constante do processo administrativo nº 13932.000193/2008-95, declara que:

Art. 1º - A empresa VALDIR GARCIA, CNPJ nº 04.249.693/000-01, está habilitada para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para PIS/PASEP e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o art. 14 da Lei n.º 10.865 , de 30 de abril de 2004, e o art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALTON CEZAR ZIMMERMANN

## ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

### DESPACHO DO INSPETOR-CHEFE
Em 11 de agosto de 2008

Nº 90 -
Interessado: PRL COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.470.879/0001-96
Processo n°: 10907.001991/2005-19.

No uso da atribuição conferida pelo artigo 238, inciso III da Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e pelo artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e com fundamento no Parecer SARAC/ALF/PGA nº 89/2008, que aprovo e tomo como fundamentação para decidir, resolvo:

1) determinar a inaptidão da inscrição da empresa acima identificada, mediante a expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE) a ser publicado no DOU;

2) tornar nulo o ADE ALF/PGA nº 01, de 07 de fevereiro de 2008.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## 10ª REGIÃO FISCAL
## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB, de 20 de fevereiro de 2008, e o despacho exarado no processo n° 11020.001814/2008-13, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/101 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Cooperativa Vitivinícola Aliança Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 88.612.486/0001-60, situado na Rua Feijó Junior, nº 164, no município de Caxias do Sul - RS

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Cooler | San Thiago Tradicional | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 2.000 ml |
| Cooler | San Thiago Pêssego | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 2.000 ml |
| Cooler | San Thiago Morango | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 2.000 ml |
| Cooler | San Thiago Tradicional | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 4.500 ml |
| Cooler | San Thiago Pêssego | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 4.500 ml |
| Cooler | San Thiago Morango | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 4.500 ml |
| Cooler | San Thiago Tradicional | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 870 ml |
| Cooler | San Thiago Pêssego | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 870 ml |
| Cooler | San Thiago Morango | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 870 ml |
| Cooler | Aliança Sagu | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 870 ml |
| Cooler | Aliança Quentão | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 870 ml |
| Cooler | Colina Del Sole Tradicional | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 750 ml |
| Cooler | Colina Del Sole Pêssego | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 750 ml |

MIGUEL PLETSCH

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2007, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 824, de 20 de fevereiro de 2008; o despacho exarado no processo n° 11020.001814/2008-13, e o deferimento do pedido de Liminar no Mandado Segurança nº 2008.71.07.002700-9/RS, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial sob o nº 10106/102 como engarrafador de bebidas alcoólicas o estabelecimento da empresa Cia Piagentini de Bebidas e Alimentos, inscrito no CNPJ sob nº 16.730.202/003-90, situado na Rua Visconde de Pelotas, nº 2188, no município de Caxias do Sul - RS.

Artº 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|---|---|---|---|---|
| Fermentado de Maça | Brindespuma Branco | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Brindespuma Rose | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Brindespuma Tinto | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Valenciana Morango | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Valenciana Pêssego | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Village Branco | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Village Rose | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Fermentado de Maça | Chef Allan | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 500 ml |
| Sidra | Valenciana | 2206.00.10 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Sidra | Vip | 2206.00.10 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Sidra | Village | 2206.00.10 | Vidro não retornável | 660 ml |
| Coquetel | Adega Village | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 750 ml |
| Fermentado de Maça | Brindespuma Fórmula I Branco | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 2.000 ml |
| Fermentado de Maça | Brindespuma Fórmula I Rose | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 2.000 ml |
| Fermentado de Maça | Brindespuma Fórmula I Tinto | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 2.000 ml |
| Cooler | Piagentini Pêssego | 2206.00.90 | Vidro não retornável | 750 ml |

MIGUEL PLETSCH

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inscrição no CNPJ inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara a empresa MARCO ANTONIO DA SILVA, CNPJ nº 02.773.758/0001-98, inapta por inexistência de fato, a partir de 01/01/1999, conforme o Processo de Representação nº 10521.000793/2007-16, nos termos do Art. 81 da Lei 9.430/1996, Art. 34, III e Art. 41, II, da IN RFB nº 748/2007.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inscrição no CNPJ inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara a empresa LUCIANO DE AZEVEDO MELLO ME, CNPJ nº 05.818.475/0001-03, inapta por inexistência de fato, a partir de 01/01/2005, conforme o Processo de Representação nº 10521.000794/2007-61, nos termos do Art. 81 da Lei 9.430/1996, Art. 34, III e Art. 41, II, da IN RFB nº 748/2007.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Declara a inscrição no CNPJ inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara a empresa CAFFARATE E CIA LTDA, CNPJ nº 03.082.212/0001-53, inapta por inexistência de fato, a partir de 10/10/2007, conforme o Processo de Representação nº 19615.000024/2008-24, nos termos do Art. 81 da Lei 9.430/1996, Art. 34, III e Art. 41, II, da IN RFB nº 748/2007.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Declara a inscrição no CNPJ inapta por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, tendo em vista o disposto no art. 43 da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara a empresa BORGES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.489.938/0001-80, inapta por inexistência de fato, conforme o Processo de Representação nº 10521.000571/2007-01, nos termos do Art. 81 da Lei 9.430/1996, Art. 34, III e Art. 41, I e II, da IN RFB nº 748/2007.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Declara anulada a inscrição de CPF que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovada pela Portaria MF nº 095, de 30 de Abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no art. 52 da IN SRF nº 461, de 18 de outubro de 2004, publicada no DOU de 28 de outubro de 2004,

Declara anulado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no CPF por haver sido constatada fraude na inscrição do contribuinte:

CPF nº 004.511.590-71 - SEBASTIÃO ARAÚJO MARTINEZ

A anulação a que se refere este Ato Declaratório Executivo implicará o cancelamento da inscrição no CPF e produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato declarado nulo.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

**PORTARIA Nº 480, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 6.531, de 4 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de julho de 2008, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXOS

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a X, XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 17, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 31 de julho. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem as Portarias Interministeriais nº 688, de 14 de outubro de 2005, e nº 338, de 26 de abril de 2006, da STN e da SOF, e a Portaria nº 869, de 15 de dezembro de 2005, da STN. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2007, divulgado pela Portaria nº 88, de 28 de fevereiro de 2008, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de julho de 2008, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de junho e julho decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2007, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2008.

11. Os órgãos 20415 - "Empresa Brasil de Comunicação", 32314 - "Empresa de Pesquisa Energética" e 52221 - "Indústria de Material Bélico do Brasil" passaram a ser integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no exercício de 2008.

12. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

13. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I) | 935.720.166 | 935.720.166 | 180.853.825 | 19,33 | 554.705.977 | 59,28 | 381.034.808 |
| RECEITAS CORRENTES | 716.015.923 | 716.015.923 | 127.684.517 | 17,83 | 433.829.249 | 60,59 | 282.207.293 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 240.997.649 | 240.997.649 | 42.093.019 | 17,47 | 149.291.599 | 61,95 | 91.706.050 |
| Impostos | 236.660.428 | 236.660.428 | 41.510.082 | 17,54 | 145.775.322 | 61,60 | 90.885.106 |
| Taxas | 4.337.221 | 4.337.221 | 582.937 | 13,44 | 3.516.277 | 81,07 | 820.944 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 376.669.144 | 376.669.144 | 64.147.642 | 17,03 | 214.070.023 | 56,83 | 162.599.121 |
| Contribuições Sociais | 363.766.144 | 363.766.144 | 62.630.280 | 17,22 | 207.462.833 | 57,03 | 156.303.311 |
| Contribuições Econômicas | 12.903.000 | 12.903.000 | 1.517.361 | 11,76 | 6.607.190 | 51,21 | 6.295.810 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 47.388.300 | 47.388.300 | 8.452.019 | 17,84 | 29.737.281 | 62,75 | 17.651.019 |
| Receitas Imobiliárias | 363.869 | 363.869 | 144.578 | 39,73 | 317.980 | 87,39 | 45.888 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 17.964.551 | 17.964.551 | 2.499.142 | 13,91 | 9.522.210 | 53,01 | 8.442.341 |
| Receita de Concessões e Permissões | 3.562.217 | 3.562.217 | 86.728 | 2,43 | 4.367.932 | 122,62 | (805.715) |
| Compensações Financeiras | 25.477.305 | 25.477.305 | 5.718.470 | 22,45 | 15.509.334 | 60,88 | 9.967.971 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 20.359 | 20.359 | 3.100 | 15,23 | 19.825 | 97,38 | 534 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 25.737 | 25.737 | 3.274 | 12,72 | 12.208 | 47,43 | 13.529 |
| Receita da Produção Vegetal | 18.075 | 18.075 | 1.447 | 8,01 | 6.787 | 37,55 | 11.288 |
| Receita da Produção Animal e Derivados | 7.621 | 7.621 | 1.822 | 23,91 | 5.407 | 70,95 | 2.214 |
| Outras Receitas Agropecuárias | 40 | 40 | 5 | 11,19 | 13 | 32,05 | 27 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 506.380 | 506.380 | 52.200 | 10,31 | 246.792 | 48,74 | 259.589 |
| Receita da Indústria de Transformação | 506.380 | 506.380 | 52.200 | 10,31 | 246.792 | 48,74 | 259.589 |
| RECEITA DE SERVICOS | 27.847.432 | 27.847.432 | 6.340.972 | 22,77 | 19.132.287 | 68,70 | 8.715.145 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 403.283 | 403.283 | 21.532 | 5,34 | 84.256 | 20,89 | 319.027 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transferências Intergovernamentais | 8 | 8 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 8 |
| Transferências de Instituições Privadas | 79.773 | 79.773 | 9.391 | 11,77 | 36.339 | 45,55 | 43.434 |
| Transferências do Exterior | 146.026 | 146.026 | 2.096 | 1,44 | 12.395 | 8,49 | 133.631 |
| Transferências de Pessoas | 479 | 479 | 74 | 15,34 | 246 | 51,35 | 233 |
| Transferências de Convênios | 176.397 | 176.397 | 9.395 | 5,33 | 34.514 | 19,57 | 141.884 |
| Transferências para o Combate à Fome | 598 | 598 | 577 | 96,44 | 761 | 127,24 | (163) |
| RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR | 0 | 0 | 5.677 | 0,00 | 20.618 | 0,00 | (20.618) |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 22.177.997 | 22.177.997 | 6.568.182 | 29,62 | 21.234.185 | 95,74 | 943.812 |
| Multas e Juros de Mora | 12.557.156 | 12.557.156 | 3.293.222 | 26,23 | 10.277.753 | 81,85 | 2.279.402 |
| Indenizações e Restituições | 1.817.198 | 1.817.198 | 393.893 | 21,68 | 1.735.202 | 95,49 | 81.996 |
| Receita da Dívida Ativa | 2.921.886 | 2.921.886 | 480.631 | 16,45 | 1.480.190 | 50,66 | 1.441.696 |
| Receitas Correntes Diversas[1] | 4.881.757 | 4.881.757 | 2.400.437 | 49,17 | 7.741.039 | 158,57 | (2.859.282) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 219.704.243 | 219.704.243 | 53.169.308 | 24,20 | 120.876.728 | 55,02 | 98.827.515 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 168.015.428 | 168.015.428 | 44.625.589 | 26,56 | 91.991.370 | 54,75 | 76.024.058 |
| Operações de Crédito Internas | 166.087.029 | 166.087.029 | 44.403.992 | 26,74 | 91.345.940 | 55,00 | 74.741.089 |
| Operações de Crédito Externas | 1.928.399 | 1.928.399 | 221.598 | 11,49 | 645.430 | 33,47 | 1.282.969 |
| ALIENACAO DE BENS | 5.401.665 | 5.401.665 | 147.515 | 2,73 | 575.479 | 10,65 | 4.826.186 |
| Alienação de Bens Móveis | 2.338.860 | 2.338.860 | 131.146 | 5,61 | 525.687 | 22,48 | 1.813.172 |
| Alienação de Bens Imóveis | 3.062.806 | 3.062.806 | 16.369 | 0,53 | 49.792 | 1,63 | 3.013.014 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 19.279.651 | 19.279.651 | 2.354.557 | 12,21 | 10.759.894 | 55,81 | 8.519.756 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 74.418 | 74.418 | 8.732 | 11,73 | 43.113 | 57,93 | 31.305 |
| Transferências de Pessoas | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 246 | 0,00 | (246) |
| Transferência de Outras Instituições Públicas | 0 | 0 | 6 | 0,00 | 18.284 | 0,00 | (18.284) |
| Transferências de Convênios | 74.418 | 74.418 | 8.725 | 11,72 | 24.583 | 33,03 | 49.834 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 26.933.081 | 26.933.081 | 6.032.915 | 22,40 | 17.506.871 | 65,00 | 9.426.210 |
| Resultado do Banco Central do Brasil | 7.429.000 | 7.429.000 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 7.429.000 |
| Remuneração das Disponibilidades | 19.502.347 | 19.502.347 | 5.728.288 | 29,37 | 16.755.377 | 85,91 | 2.746.970 |
| Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 4 | 0,00 | (4) |
| Receitas de Capital Diversas[2] | 1.734 | 1.734 | 304.627 | 17.564 | 751.490 | 43.329,81 | (749.756) |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II) | 10.192.146 | 10.192.146 | 1.449.847 | 14,23 | 4.752.462 | 46,63 | 5.439.684 |
| RECEITAS CORRENTES | 10.192.146 | 10.192.146 | 1.449.847 | 14,23 | 4.752.462 | 46,63 | 5.439.684 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 0 | 0 | 17 | 0,00 | 609 | 0,00 | (609) |
| Impostos | 0 | 0 | 4 | 0,00 | 414 | 0,00 | (414) |
| Taxas | 0 | 0 | 13 | 0,00 | 195 | 0,00 | (195) |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.861 | 14,18 | 4.658.576 | 46,42 | 5.376.670 |
| Contribuições Sociais | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.861 | 14,18 | 4.658.576 | 46,42 | 5.376.670 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 209 | 209 | 683 | 326,68 | 2.757 | 1.318,61 | (2.548) |
| Receitas Imobiliárias | 199 | 199 | 486 | 244,73 | 1.382 | 695,36 | (1.183) |
| Receitas de Valores Mobiliários | 10 | 10 | 156 | 1.517,77 | 1.326 | 12.873,59 | (1.316) |
| Receita de Concessões e Permissões | 0 | 0 | 40 | 0,00 | 49 | 0,00 | (49) |
| Compensações Financeiras | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 121.288 | 121.288 | 20.610 | 16,99 | 68.667 | 56,62 | 52.621 |
| Receita da Indústria de Transformação | 121.288 | 121.288 | 20.610 | 16,99 | 68.667 | 56,62 | 52.621 |
| RECEITA DE SERVICOS | 33.819 | 33.819 | 4.834 | 14,29 | 19.068 | 56,38 | 14.752 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.584 | 1.584 | 842 | 53,18 | 2.785 | 175,86 | (1.201) |
| Multas e Juros de Mora | 0 | 0 | 7 | 0,00 | 47 | 0,00 | (47) |
| Indenizações e Restituições | 1.584 | 1.584 | 558 | 35,22 | 2.689 | 169,75 | (1.105) |
| Receitas Correntes Diversas[1] | 0 | 0 | 277 | 0,00 | 50 | 0,00 | (50) |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 945.912.311 | 945.912.311 | 182.303.672 | 19,27 | 559.458.438 | 59,14 | 386.474.491 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV) | 416.355.701 | 416.355.701 | 36.594.693 | 8,79 | 156.959.866 | 37,70 | 259.395.835 |
| Operações de Crédito Internas | 416.355.701 | 416.355.701 | 36.594.693 | 8,79 | 156.010.286 | 37,47 | 260.345.415 |
| Mobiliária | 416.355.701 | 416.355.701 | 36.594.693 | 8,79 | 156.010.286 | 37,47 | 260.345.415 |
| Operações de Crédito Externas | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 949.579 | 0,00 | (949.579) |
| Mobiliária | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 949.579 | 0,00 | (949.579) |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 1.362.268.013 | 1.362.268.013 | 218.898.366 | 16,07 | 716.418.304 | 52,59 | 645.870.327 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 20.572.720 | - | - |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 1.362.268.013 | 1.362.268.013 | 218.898.366 | 16,07 | 736.991.025 | 54,10 | 645.870.327 |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS) | - | 145.161.961 | - | - | 17.418.183 | - | - |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

[1] Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
[2] Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | CRÉDITOS ADICIONAIS (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g) | % (g/f) | SALDO A LIQUIDAR (f-g) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII) | 843.514.443 | 130.523.056 | 974.037.499 | 80.760.425 | 734.524.302 | 163.574.946 | 461.096.852 | 47,34 | 512.940.647 |
| DESPESAS CORRENTES | 748.284.551 | 16.849.743 | 765.134.294 | 42.559.689 | 616.224.098 | 122.241.380 | 392.506.869 | 51,30 | 372.627.426 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 126.978.978 | 15.232.866 | 142.211.845 | 22.432.880 | 73.274.549 | 23.102.119 | 72.204.124 | 50,77 | 70.007.720 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 152.219.855 | 318 | 152.220.173 | 673.755 | 143.380.929 | 27.440.237 | 80.130.240 | 52,64 | 72.089.932 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 469.085.717 | 1.616.560 | 470.702.277 | 19.453.054 | 399.568.621 | 71.699.025 | 240.172.504 | 51,02 | 230.529.773 |
| Transferência a Estados, DF e Municípios | 167.507.924 | 77.981 | 167.585.906 | 7.428.433 | 141.187.810 | 25.399.997 | 90.578.602 | 54,05 | 77.007.304 |
| Benefícios Previdenciários | 194.260.016 | 0 | 194.260.016 | (1.041.745) | 180.721.316 | 29.427.779 | 100.980.436 | 51,98 | 93.279.580 |
| Demais Despesas Correntes | 107.317.777 | 1.538.578 | 108.856.356 | 13.066.366 | 77.659.494 | 16.871.249 | 48.613.466 | 44,66 | 60.242.890 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 71.697.373 | 114.473.312 | 186.170.685 | 38.200.736 | 118.300.204 | 41.333.566 | 68.589.983 | 36,84 | 117.580.702 |
| INVESTIMENTOS | 37.803.472 | 2.764.090 | 40.567.562 | 7.344.919 | 14.173.747 | 1.373.154 | 1.721.726 | 4,24 | 38.845.836 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 35.921.739 | 13.378.392 | 49.300.131 | 2.598.729 | 34.033.140 | 8.210.359 | 25.373.336 | 51,47 | 23.926.795 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | (2.027.838) | 98.330.830 | 96.302.993 | 28.257.087 | 70.093.317 | 31.750.053 | 41.494.922 | 43,09 | 54.808.071 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 23.532.519 | (800.000) | 22.732.519 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 22.732.519 |
| DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX) | 12.208.780 | 8.961 | 12.217.741 | 1.668.862 | 6.542.086 | 1.757.896 | 5.600.844 | 45,84 | 6.616.897 |
| DESPESAS CORRENTES | 11.071.052 | 9.561 | 11.080.613 | 1.645.669 | 5.447.977 | 1.622.745 | 5.259.686 | 47,47 | 5.820.927 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 10.633.620 | 9.106 | 10.642.726 | 1.534.736 | 5.154.113 | 1.556.104 | 5.087.782 | 47,81 | 5.554.943 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 437.432 | 456 | 437.887 | 110.933 | 293.864 | 66.641 | 171.903 | 39,26 | 265.984 |
| Demais Despesas Correntes | 437.432 | 456 | 437.887 | 110.933 | 293.864 | 66.641 | 171.903 | 39,26 | 265.984 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.137.728 | (600) | 1.137.128 | 23.194 | 1.094.109 | 135.151 | 341.158 | 30,00 | 795.970 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INVESTIMENTOS | 73.324 | (600) | 72.724 | 22.972 | 29.774 | 1.240 | 2.629 | 3,62 | 70.094 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 1.064.404 | 0 | 1.064.404 | 222 | 1.064.334 | 133.911 | 338.529 | 31,80 | 725.876 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 855.723.223 | 130.532.017 | 986.255.239 | 82.429.287 | 741.066.388 | 165.332.842 | 466.697.696 | 47,32 | 519.557.544 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI) | 506.544.790 | 0 | 506.544.790 | (1.545.750) | 409.744.951 | 96.375.663 | 270.293.329 | 53,36 | 236.251.461 |
| Amortização da Dívida Interna | 483.956.147 | 0 | 483.956.147 | 0 | 388.256.596 | 95.974.027 | 264.402.314 | 54,63 | 219.553.833 |
| Dívida Mobiliária | 483.955.074 | 0 | 483.955.074 | 0 | 388.255.524 | 95.973.870 | 264.401.766 | 54,63 | 219.553.309 |
| Outras Dívidas | 1.073 | 0 | 1.073 | 0 | 1.073 | 157 | 548 | 51,14 | 524 |
| Amortização da Dívida Externa | 22.588.643 | 0 | 22.588.643 | (1.545.750) | 21.488.355 | 401.636 | 5.891.015 | 26,08 | 16.697.628 |
| Dívida Mobiliária | 19.316.285 | 0 | 19.316.285 | (1.545.462) | 19.316.285 | 295.778 | 5.188.035 | 26,86 | 14.128.250 |
| Outras Dívidas | 3.272.358 | 0 | 3.272.358 | (288) | 2.172.069 | 105.858 | 702.980 | 21,48 | 2.569.378 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 1.362.268.013 | 130.532.017 | 1.492.800.030 | 80.883.537 | 1.150.811.339 | 261.708.505 | 736.991.025 | 49,37 | 755.809.005 |
| SUPERAVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 1.362.268.013 | 130.532.017 | 1.492.800.030 | 80.883.537 | 1.150.811.339 | 261.708.505 | 736.991.025 | - | 755.809.005 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (3/3)

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

| FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | % (b/a) | |
| Legislativa | 5.619.428 | 5.681.399 | 805.794 | 3.042.914 | 840.389 | 2.615.140 | 0,56 | 46,03 | 3.066.258 |
| Judiciaria | 18.974.759 | 18.953.748 | 2.624.338 | 10.526.809 | 2.717.751 | 9.318.300 | 2,00 | 49,16 | 9.635.448 |
| Essencial a Justica | 4.258.861 | 4.266.861 | 641.062 | 2.227.821 | 654.009 | 2.137.217 | 0,46 | 50,09 | 2.129.644 |
| Administracao | 18.117.257 | 33.362.030 | 2.031.299 | 8.034.586 | 2.078.935 | 6.455.231 | 1,38 | 19,35 | 26.906.799 |
| Defesa Nacional | 21.049.954 | 21.451.266 | 3.708.528 | 11.321.195 | 3.242.773 | 9.135.120 | 1,96 | 42,59 | 12.316.147 |
| Seguranca Publica | 5.770.500 | 6.709.399 | 1.663.310 | 3.731.464 | 961.137 | 2.539.394 | 0,54 | 37,85 | 4.170.005 |
| Relacoes Exteriores | 1.581.267 | 1.581.267 | 229.894 | 804.860 | 226.307 | 780.104 | 0,17 | 49,33 | 801.163 |
| Assistencia Social | 28.595.110 | 28.619.046 | 2.506.791 | 23.949.457 | 4.797.910 | 15.929.679 | 3,41 | 55,66 | 12.689.366 |
| Previdencia Social | 252.744.591 | 253.036.536 | 10.476.517 | 215.217.389 | 40.904.209 | 134.344.329 | 28,79 | 53,09 | 118.692.207 |
| Saude | 48.499.013 | 48.569.010 | 6.829.592 | 28.256.520 | 7.669.889 | 21.987.676 | 4,71 | 45,27 | 26.581.334 |
| Trabalho | 21.849.538 | 21.862.839 | 3.401.557 | 17.887.574 | 5.349.238 | 11.817.508 | 2,53 | 54,05 | 10.045.332 |
| Educacao | 27.431.583 | 27.526.835 | 5.670.062 | 15.388.071 | 4.518.044 | 11.453.145 | 2,45 | 41,61 | 16.073.689 |
| Cultura | 1.070.264 | 1.192.979 | 139.087 | 309.164 | 83.786 | 200.439 | 0,04 | 16,80 | 992.540 |
| Direitos da Cidadania | 1.458.589 | 1.678.317 | 495.091 | 734.072 | 302.584 | 463.967 | 0,10 | 27,64 | 1.214.350 |
| Urbanismo | 4.713.493 | 4.957.746 | 1.470.837 | 2.471.533 | 188.695 | 395.831 | 0,08 | 7,98 | 4.561.915 |
| Habitacao | 1.008.044 | 976.205 | 24.839 | 152.818 | 5.061 | 5.331 | 0,00 | 0,55 | 970.873 |
| Saneamento | 1.371.423 | 1.458.795 | 315.685 | 521.655 | 56.255 | 59.499 | 0,01 | 4,08 | 1.399.296 |
| Gestao Ambiental | 4.130.804 | 4.309.001 | 501.062 | 1.288.244 | 220.161 | 557.695 | 0,12 | 12,94 | 3.751.306 |
| Ciencia e Tecnologia | 5.059.231 | 5.158.564 | 1.070.429 | 2.468.298 | 770.826 | 1.676.660 | 0,36 | 32,50 | 3.481.903 |
| Agricultura | 14.784.977 | 15.069.857 | 2.290.682 | 8.994.926 | 1.515.951 | 3.403.226 | 0,73 | 22,58 | 11.666.631 |
| Organizacao Agraria | 4.982.535 | 5.022.197 | 1.004.603 | 1.596.063 | 564.990 | 805.977 | 0,17 | 16,05 | 4.216.220 |
| Industria | 2.342.937 | 2.419.778 | 567.144 | 1.017.604 | 557.243 | 905.999 | 0,19 | 37,44 | 1.513.778 |
| Comercio e Servicos | 4.233.860 | 5.045.188 | 1.116.077 | 2.878.650 | 233.442 | 580.378 | 0,12 | 11,50 | 4.464.810 |
| Comunicacoes | 633.331 | 633.331 | 107.232 | 269.986 | 61.745 | 185.943 | 0,04 | 29,36 | 447.388 |
| Energia | 630.272 | 636.755 | 54.870 | 292.265 | 66.376 | 186.774 | 0,04 | 29,33 | 449.980 |
| Transporte | 13.306.697 | 14.226.042 | 1.412.333 | 4.923.896 | 704.011 | 1.432.820 | 0,31 | 10,07 | 12.793.222 |
| Desporto e Lazer | 1.138.886 | 1.232.470 | 545.111 | 624.857 | 47.289 | 72.163 | 0,02 | 5,86 | 1.160.307 |
| Encargos Especiais | 318.133.500 | 429.185.261 | 30.725.463 | 372.133.699 | 85.993.836 | 227.252.149 | 48,69 | 52,95 | 201.933.112 |
| Reserva de Contingencia | 22.232.519 | 21.432.519 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 21.432.519 |
| TOTAL | 855.723.223 | 986.255.240 | 82.429.287 | 741.066.388 | 165.332.842 | 466.697.696 | 100,00 | 47,32 | 519.557.544 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC Continua

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | % (b/a) | |
| LEGISLATIVA | 4.971.198 | 5.024.063 | 715.769 | 2.726.184 | 750.398 | 2.307.342 | 0,50 | 45,93 | 2.716.721 |
| Acao Legislativa | 3.663.538 | 3.663.538 | 551.102 | 2.117.960 | 594.971 | 1.812.760 | 0,39 | 49,48 | 1.850.779 |
| Controle Externo | 541.432 | 593.997 | 89.333 | 321.509 | 86.209 | 286.927 | 0,06 | 48,30 | 307.070 |
| Administracao Geral | 366.376 | 366.676 | 25.760 | 37.713 | 2.791 | 4.630 | 0,00 | 1,26 | 362.046 |
| Tecnologia Da Informacao | 64.617 | 64.617 | 7.196 | 33.035 | 5.953 | 13.316 | 0,00 | 20,61 | 51.301 |
| Formacao De Recursos Humanos | 13.284 | 13.284 | 1.050 | 3.903 | 1.082 | 2.678 | 0,00 | 20,16 | 10.606 |
| Comunicacao Social | 400 | 400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 400 |
| Cooperacao Internacional | 1.087 | 1.087 | 19 | 221 | 13 | 215 | 0,00 | 19,78 | 872 |
| Atencao Basica | 123.711 | 123.711 | 7.513 | 97.935 | 25.585 | 72.910 | 0,02 | 58,94 | 50.801 |
| Alimentacao E Nutricao | 177.400 | 177.400 | 31.334 | 105.576 | 31.334 | 105.576 | 0,02 | 59,51 | 71.824 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 2.115 | 2.115 | 316 | 1.071 | 316 | 1.071 | 0,00 | 50,65 | 1.044 |
| Ensino Superior | 500 | 500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 500 |
| Educacao Infantil | 13.845 | 13.845 | 2.144 | 7.260 | 2.144 | 7.260 | 0,00 | 52,44 | 6.585 |
| Telecomunicacoes | 2.000 | 2.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.000 |
| Outros Encargos Especiais | 893 | 893 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 893 |
| JUDICIARIA | 16.647.131 | 16.626.221 | 2.288.629 | 9.344.287 | 2.380.717 | 8.144.462 | 1,77 | 48,99 | 8.481.759 |
| Controle Externo | 22.329 | 29.710 | 1.735 | 8.353 | 1.882 | 5.543 | 0,00 | 18,66 | 24.167 |
| Acao Judiciaria | 12.496.651 | 12.651.469 | 1.830.266 | 6.957.455 | 1.852.449 | 6.382.907 | 1,38 | 50,45 | 6.268.562 |
| Administracao Geral | 2.689.254 | 2.502.221 | 320.151 | 1.411.945 | 340.377 | 1.188.124 | 0,26 | 47,48 | 1.314.097 |
| Tecnologia Da Informacao | 346.288 | 347.028 | 8.543 | 246.655 | 18.112 | 31.090 | 0,01 | 8,96 | 315.939 |
| Formacao De Recursos Humanos | 51.524 | 50.204 | 5.860 | 23.062 | 6.843 | 13.648 | 0,00 | 27,19 | 36.555 |
| Comunicacao Social | 50.044 | 50.044 | 8.670 | 27.928 | 4.127 | 12.004 | 0,00 | 23,99 | 38.040 |
| Atencao Basica | 316.462 | 324.144 | 35.477 | 225.339 | 55.999 | 153.507 | 0,03 | 47,36 | 170.637 |
| Alimentacao E Nutricao | 558.404 | 556.228 | 62.684 | 385.078 | 87.424 | 308.220 | 0,07 | 55,41 | 248.008 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 19.242 | 18.920 | 849 | 11.180 | 2.098 | 8.091 | 0,00 | 42,77 | 10.828 |
| Educacao Infantil | 81.614 | 80.934 | 9.789 | 34.801 | 9.935 | 34.516 | 0,01 | 42,65 | 46.418 |
| Telecomunicacoes | 15.320 | 15.320 | 4.605 | 12.492 | 1.471 | 6.813 | 0,00 | 44,47 | 8.507 |
| ESSENCIAL A JUSTICA | 3.672.318 | 3.680.318 | 554.759 | 1.928.282 | 567.630 | 1.838.896 | 0,40 | 49,97 | 1.841.422 |
| Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario | 1.966.502 | 1.981.027 | 287.880 | 1.032.555 | 297.462 | 985.143 | 0,21 | 49,73 | 995.884 |
| Defesa Da Ordem Juridica | 2.016 | 2.016 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.016 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial | 26.854 | 26.854 | 3.174 | 10.885 | 3.801 | 10.018 | 0,00 | 37,31 | 16.836 |
| Administracao Geral | 1.412.353 | 1.407.978 | 226.739 | 753.423 | 227.990 | 729.856 | 0,16 | 51,84 | 678.122 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 6.400 | 6.400 | 480 | 480 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 6.400 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tecnologia Da Informacao | 60.001 | 60.001 | 2.152 | 14.070 | 3.589 | 11.337 | 0,00 | 18,90 | 48.663 |
| Formacao De Recursos Humanos | 13.071 | 12.891 | 2.802 | 6.142 | 2.986 | 4.100 | 0,00 | 31,81 | 8.791 |
| Comunicacao Social | 10.000 | 10.000 | 0 | 3.942 | 220 | 3.036 | 0,00 | 30,36 | 6.964 |
| Cooperacao Internacional | 170 | 170 | 8 | 23 | 0 | 14 | 0,00 | 8,48 | 156 |
| Atencao Basica | 26.565 | 26.565 | 10.878 | 24.926 | 9.569 | 20.257 | 0,00 | 76,26 | 6.308 |
| Alimentacao E Nutricao | 109.444 | 109.444 | 17.057 | 59.242 | 17.057 | 59.242 | 0,01 | 54,13 | 50.202 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 7.214 | 7.214 | 855 | 3.181 | 855 | 3.181 | 0,00 | 44,09 | 4.034 |
| Educacao Infantil | 11.652 | 11.652 | 1.547 | 5.385 | 1.547 | 5.385 | 0,00 | 46,22 | 6.267 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 19.720 | 17.820 | 1.070 | 13.905 | 2.546 | 7.315 | 0,00 | 41,05 | 10.505 |
| Desenvolvimento Cientifico | 357 | 287 | 118 | 125 | 8 | 10 | 0,00 | 3,65 | 276 |
| ADMINISTRACAO | 15.895.157 | 31.148.295 | 1.821.075 | 7.188.640 | 1.850.168 | 5.679.838 | 1,23 | 18,23 | 25.468.456 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial | 1.393 | 1.393 | 245 | 906 | 265 | 805 | 0,00 | 57,82 | 587 |
| Planejamento E Orcamento | 76.906 | 74.806 | 5.885 | 14.766 | 5.931 | 11.483 | 0,00 | 15,35 | 63.323 |
| Administracao Geral | 8.315.852 | 8.067.825 | 1.316.519 | 4.865.727 | 1.389.259 | 4.495.472 | 0,97 | 55,72 | 3.572.353 |
| Administracao Financeira | 61.226 | 53.570 | 1.168 | 10.618 | 1.263 | 4.721 | 0,00 | 8,81 | 48.848 |
| Controle Interno | 23.127 | 20.627 | 5.467 | 10.906 | 2.349 | 7.092 | 0,00 | 34,38 | 13.534 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 302.818 | 347.538 | 64.490 | 143.273 | 30.638 | 90.976 | 0,02 | 26,18 | 256.562 |
| Tecnologia Da Informacao | 1.227.585 | 1.272.910 | 193.351 | 715.664 | 171.186 | 480.325 | 0,10 | 37,73 | 792.585 |
| Ordenamento Territorial | 12.778 | 12.578 | 266 | 1.019 | 245 | 704 | 0,00 | 5,60 | 11.873 |
| Formacao De Recursos Humanos | 49.183 | 49.163 | 6.492 | 18.305 | 3.773 | 9.605 | 0,00 | 19,54 | 39.559 |
| Administracao De Receitas | 183.304 | 167.504 | 21.651 | 63.565 | 19.398 | 52.374 | 0,01 | 31,27 | 115.130 |
| Comunicacao Social | 146.874 | 146.874 | 78.876 | 121.596 | 32.675 | 35.184 | 0,01 | 23,96 | 111.689 |
| Defesa Civil | 1.500 | 1.500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.500 |
| Informacao E Inteligencia | 13.786 | 11.039 | 1.226 | 1.517 | 202 | 358 | 0,00 | 3,24 | 10.681 |
| Cooperacao Internacional | 5.902 | 5.902 | 898 | 1.911 | 853 | 1.629 | 0,00 | 27,60 | 4.273 |
| Previdencia Complementar | 51.063 | 51.367 | 12.088 | 41.588 | 8.882 | 33.824 | 0,01 | 65,85 | 17.543 |
| Atencao Basica | 117.105 | 117.105 | 15.772 | 62.410 | 14.792 | 55.495 | 0,01 | 47,39 | 61.610 |
| Alimentacao E Nutricao | 147.368 | 147.368 | 23.650 | 87.705 | 24.141 | 83.044 | 0,02 | 56,35 | 64.324 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 41.394 | 41.394 | 5.848 | 20.756 | 6.001 | 20.475 | 0,00 | 49,46 | 20.919 |
| Ensino Superior | 977 | 977 | 51 | 583 | 127 | 306 | 0,00 | 31,33 | 671 |
| Educacao Infantil | 10.453 | 10.453 | 1.252 | 4.385 | 1.248 | 4.380 | 0,00 | 41,91 | 6.072 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 1.515 | 1.515 | 757 | 843 | 90 | 134 | 0,00 | 8,85 | 1.381 |
| Difusao Cultural | 446 | 446 | 60 | 69 | 2 | 10 | 0,00 | 2,15 | 437 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 8.785 | 8.785 | 1.241 | 2.749 | 564 | 1.771 | 0,00 | 20,16 | 7.014 |
| Controle Ambiental | 39.996 | 43.996 | 14.866 | 15.551 | 2.523 | 2.596 | 0,00 | 5,90 | 41.400 |
| Recursos Hidricos | -87 | 21.613 | -1.917 | 2.927 | 314 | 1.938 | 0,00 | 8,97 | 19.675 |
| Desenvolvimento Cientifico | 32.222 | 32.222 | 3.511 | 11.618 | 4.228 | 10.300 | 0,00 | 31,97 | 21.921 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 5.782 | 5.782 | 560 | 2.399 | 514 | 1.545 | 0,00 | 26,73 | 4.237 |
| Producao Industrial | 20.139 | 20.139 | 6.422 | 12.300 | 3.466 | 6.908 | 0,00 | 34,30 | 13.231 |
| Servicos Financeiros | 186.969 | 189.049 | 1.300 | 186.969 | 38.855 | 119.564 | 0,03 | 63,24 | 69.486 |
| Telecomunicacoes | 269.025 | 269.025 | 34.003 | 69.646 | 23.770 | 48.673 | 0,01 | 18,09 | 220.352 |
| Transferencias | 38.000 | 69.580 | 4.888 | 40.585 | 7.129 | 7.129 | 0,00 | 10,25 | 62.450 |
| Outros Encargos Especiais | 4.501.775 | 19.884.253 | 190 | 655.786 | 55.486 | 91.017 | 0,02 | 0,46 | 19.793.236 |
| DEFESA NACIONAL | 20.789.085 | 21.189.509 | 3.665.866 | 11.185.960 | 3.201.970 | 9.013.299 | 1,95 | 42,54 | 12.176.210 |
| Administracao Geral | 12.386.005 | 12.509.671 | 2.457.432 | 7.608.398 | 2.357.914 | 7.255.193 | 1,57 | 58,00 | 5.254.478 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 74.798 | 76.614 | 12.113 | 33.488 | 6.244 | 18.039 | 0,00 | 23,55 | 58.575 |
| Tecnologia Da Informacao | 42.029 | 42.493 | 5.033 | 9.482 | 3.911 | 6.624 | 0,00 | 15,59 | 35.869 |
| Formacao De Recursos Humanos | 65.277 | 67.411 | 12.718 | 28.078 | 9.693 | 16.841 | 0,00 | 24,98 | 50.570 |
| Comunicacao Social | 1.535 | 1.535 | 208 | 778 | 210 | 450 | 0,00 | 29,29 | 1.085 |
| Defesa Aerea | 2.481.331 | 2.652.981 | 372.089 | 1.479.617 | 218.169 | 390.196 | 0,08 | 14,71 | 2.262.786 |
| Defesa Naval | 1.205.903 | 1.197.545 | 204.937 | 461.365 | 173.690 | 297.890 | 0,06 | 24,88 | 899.656 |
| Defesa Terrestre | 1.112.357 | 1.175.044 | 118.726 | 281.620 | 95.876 | 162.544 | 0,04 | 13,83 | 1.012.501 |
| Informacao E Inteligencia | 3.556 | 3.556 | 672 | 1.636 | 637 | 1.181 | 0,00 | 33,22 | 2.375 |
| Cooperacao Internacional | 125.718 | 125.191 | 25.005 | 44.347 | 11.524 | 22.774 | 0,00 | 18,19 | 102.417 |
| Assistencia Comunitaria | 328.783 | 328.783 | 84.568 | 89.252 | 2.608 | 5.569 | 0,00 | 1,69 | 323.214 |
| Atencao Basica | 48.452 | 51.154 | 8.770 | 31.885 | 9.156 | 24.689 | 0,01 | 48,26 | 26.465 |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial | 824.533 | 824.533 | 195.664 | 522.652 | 169.303 | 415.634 | 0,09 | 50,41 | 408.899 |
| Suporte Profilatico E Terapeutico | 3.300 | 3.300 | 423 | 1.195 | 407 | 704 | 0,00 | 21,33 | 2.596 |
| Vigilancia Epidemiologica | -45 | 3.447 | 225 | 933 | 8 | 174 | 0,00 | 5,04 | 3.273 |
| Alimentacao E Nutricao | 211.249 | 213.520 | 36.697 | 165.241 | 39.238 | 119.991 | 0,03 | 56,20 | 93.528 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 274.943 | 276.007 | 37.563 | 180.127 | 45.945 | 156.829 | 0,03 | 56,82 | 119.178 |
| Empregabilidade | 10.814 | 10.814 | 2.408 | 3.202 | 819 | 821 | 0,00 | 7,59 | 9.993 |
| Ensino Fundamental | 4.241 | 4.241 | 515 | 1.835 | 568 | 1.306 | 0,00 | 30,80 | 2.935 |
| Ensino Medio | 2.903 | 2.903 | 632 | 1.492 | 480 | 992 | 0,00 | 34,18 | 1.911 |
| Ensino Profissional | 49.621 | 49.621 | 9.259 | 37.639 | 12.096 | 19.711 | 0,00 | 39,72 | 29.911 |
| Ensino Superior | 8.934 | 8.934 | 1.656 | 1.860 | 194 | 280 | 0,00 | 3,13 | 8.654 |
| Educacao Infantil | 64.815 | 64.865 | 7.488 | 44.187 | 10.399 | 35.119 | 0,01 | 54,14 | 29.746 |
| Educacao De Jovens E Adultos | 4.960 | 4.960 | 775 | 950 | 428 | 507 | 0,00 | 10,22 | 4.453 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 3.183 | 3.183 | 541 | 987 | 392 | 589 | 0,00 | 18,52 | 2.594 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 120 | 120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 120 |
| Habitacao Urbana | 48.393 | 34.584 | 5.675 | 13.310 | 1.139 | 4.269 | 0,00 | 12,34 | 30.315 |
| Meteorologia | 1.118 | 1.118 | 373 | 729 | 257 | 358 | 0,00 | 32,03 | 760 |
| Desenvolvimento Cientifico | 33.152 | 34.352 | 4.996 | 20.065 | 5.279 | 11.851 | 0,00 | 34,50 | 22.501 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 137.947 | 140.720 | 24.578 | 72.980 | 14.187 | 25.380 | 0,01 | 18,04 | 115.340 |
| Promocao Industrial | 9.050 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Producao Industrial | 789 | 789 | 64 | 74 | 11 | 11 | 0,00 | 1,40 | 778 |
| Telecomunicacoes | 30.608 | 30.608 | 9.502 | 18.059 | 2.341 | 5.387 | 0,00 | 17,60 | 25.221 |
| Energia Eletrica | 1.000 | 1.000 | 176 | 184 | 11 | 11 | 0,00 | 1,10 | 989 |
| Transporte Aereo | 1.146.851 | 1.203.851 | 11.933 | 12.051 | 2.353 | 2.354 | 0,00 | 0,20 | 1.201.497 |
| Transporte Rodoviario | 2.850 | 2.850 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.850 |
| Transporte Hidroviario | 35.395 | 36.395 | 12.448 | 16.054 | 6.459 | 8.987 | 0,00 | 24,69 | 27.408 |
| Transferencias | 591 | 591 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 591 |
| Outros Encargos Especiais | 2.024 | 224 | 3 | 209 | 26 | 45 | 0,00 | 20,08 | 179 |
| SEGURANCA PUBLICA | 5.231.142 | 6.170.041 | 1.575.823 | 3.414.853 | 875.952 | 2.226.334 | 0,48 | 36,08 | 3.943.707 |
| Administracao Geral | 2.932.981 | 2.949.685 | 565.836 | 1.772.824 | 532.581 | 1.687.336 | 0,37 | 57,20 | 1.262.349 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 15.826 | 15.826 | 986 | 3.070 | 728 | 2.401 | 0,00 | 15,17 | 13.424 |
| Tecnologia Da Informacao | 28.000 | 28.000 | 0 | 6 | 0 | 6 | 0,00 | 0,02 | 27.994 |
| Formacao De Recursos Humanos | 684.627 | 679.007 | 302.766 | 368.614 | 56.159 | 64.366 | 0,01 | 9,48 | 614.641 |
| Comunicacao Social | 1.100 | 1.100 | -12 | 8 | 2 | 8 | 0,00 | 0,71 | 1.092 |
| Policiamento | 838.556 | 977.837 | 222.458 | 409.554 | 104.887 | 183.466 | 0,04 | 18,76 | 794.371 |
| Defesa Civil | 116.261 | 904.744 | 250.093 | 535.373 | 62.096 | 128.077 | 0,03 | 14,16 | 776.668 |
| Informacao E Inteligencia | 109.089 | 109.139 | 4.944 | 52.559 | 4.519 | 12.377 | 0,00 | 11,34 | 96.763 |
| Cooperacao Internacional | 3.496 | 3.496 | -43 | 2.217 | 2.117 | 2.142 | 0,00 | 61,28 | 1.354 |
| Atencao Basica | 24.840 | 24.840 | 5.071 | 15.239 | 5.071 | 15.239 | 0,00 | 61,35 | 9.601 |
| Suporte Profilatico E Terapeutico | 80 | 80 | 29 | 40 | 3 | 12 | 0,00 | 14,43 | 68 |
| Alimentacao E Nutricao | 44.583 | 44.583 | 6.906 | 24.419 | 6.906 | 24.419 | 0,01 | 54,77 | 20.163 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 8.834 | 8.834 | 968 | 3.691 | 968 | 3.691 | 0,00 | 41,78 | 5.144 |
| Educacao Infantil | 6.103 | 6.103 | 736 | 2.582 | 736 | 2.582 | 0,00 | 42,30 | 3.521 |
| Custodia E Reintegracao Social | 20.086 | 20.086 | 1.379 | 1.379 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 20.086 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 388.576 | 388.576 | 213.255 | 221.888 | 98.853 | 99.347 | 0,02 | 25,57 | 289.228 |
| Servicos Urbanos | 200 | 200 | 21 | 22 | 15 | 16 | 0,00 | 7,91 | 184 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 2.604 | 2.604 | 200 | 550 | 133 | 471 | 0,00 | 18,07 | 2.134 |
| Telecomunicacoes | 5.300 | 5.300 | 231 | 818 | 180 | 379 | 0,00 | 7,15 | 4.921 |
| RELACOES EXTERIORES | 1.502.189 | 1.502.062 | 219.978 | 770.307 | 216.405 | 745.916 | 0,16 | 49,66 | 756.146 |
| Administracao Geral | 573.500 | 584.500 | 96.391 | 296.125 | 96.159 | 288.711 | 0,06 | 49,39 | 295.789 |
| Tecnologia Da Informacao | 2.000 | 2.000 | 157 | 157 | 157 | 157 | 0,00 | 7,87 | 1.843 |
| Formacao De Recursos Humanos | 7.477 | 7.477 | 950 | 1.825 | 880 | 1.643 | 0,00 | 21,98 | 5.834 |
| Relacoes Diplomaticas | 532.570 | 521.443 | 82.739 | 265.012 | 79.895 | 251.926 | 0,05 | 48,31 | 269.517 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cooperacao Internacional | 298.573 | 298.573 | 23.264 | 164.224 | 22.305 | 163.037 | 0,04 | 54,61 | 135.536 |
| Atencao Basica | 40.736 | 40.736 | 10.501 | 22.127 | 10.358 | 21.660 | 0,00 | 53,17 | 19.076 |
| Alimentacao E Nutricao | 3.382 | 3.382 | 522 | 1.885 | 522 | 1.885 | 0,00 | 55,72 | 1.498 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 1.422 | 1.422 | 155 | 532 | 155 | 532 | 0,00 | 37,41 | 890 |
| Educacao Infantil | 224 | 224 | 18 | 65 | 18 | 65 | 0,00 | 29,04 | 159 |
| Difusao Cultural | 20.448 | 20.448 | 2.893 | 9.074 | 2.721 | 8.858 | 0,00 | 43,32 | 11.590 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 8.256 | 8.256 | 905 | 5.121 | 1.768 | 3.876 | 0,00 | 46,95 | 4.380 |
| Promocao Comercial | 13.600 | 13.600 | 1.483 | 4.162 | 1.466 | 3.565 | 0,00 | 26,21 | 10.035 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 28.591.724 | 28.615.540 | 2.506.465 | 23.946.263 | 4.797.132 | 15.927.289 | 3,45 | 55,66 | 12.688.251 |
| Planejamento E Orcamento | 7.635 | 7.635 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 7.635 |
| Administracao Geral | 111.050 | 112.650 | 9.382 | 73.445 | 16.786 | 47.196 | 0,01 | 41,90 | 65.454 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 7.461 | 7.461 | 4.838 | 7.461 | 3.291 | 5.260 | 0,00 | 70,50 | 2.201 |
| Tecnologia Da Informacao | 29.302 | 30.432 | 3.738 | 9.726 | 1.834 | 7.822 | 0,00 | 25,70 | 22.611 |
| Formacao De Recursos Humanos | 1.359 | 1.359 | 57 | 101 | 30 | 55 | 0,00 | 4,08 | 1.304 |
| Comunicacao Social | 7.200 | 7.200 | 3.867 | 7.200 | 412 | 993 | 0,00 | 13,79 | 6.207 |
| Informacao E Inteligencia | 1.316 | 1.316 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.316 |
| Cooperacao Internacional | 98 | 98 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 98 |
| Assistencia Ao Idoso | 7.107.278 | 7.107.278 | -93 | 5.547.056 | 1.223.729 | 4.124.087 | 0,89 | 58,03 | 2.983.191 |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia | 8.301.938 | 8.301.938 | -24 | 6.659.761 | 1.473.182 | 4.947.198 | 1,07 | 59,59 | 3.354.739 |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente | 729.939 | 674.117 | 83.294 | 220.736 | 83.623 | 220.729 | 0,05 | 32,74 | 453.388 |
| Assistencia Comunitaria | 1.269.263 | 1.346.171 | 215.702 | 745.047 | 229.765 | 599.631 | 0,13 | 44,54 | 746.540 |
| Atencao Basica | 124 | 124 | 78 | 114 | 28 | 64 | 0,00 | 51,93 | 60 |
| Alimentacao E Nutricao | 515.966 | 516.416 | 162.179 | 258.959 | 39.794 | 56.060 | 0,01 | 10,86 | 460.355 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 425 | 425 | 77 | 229 | 77 | 229 | 0,00 | 53,84 | 196 |
| Educacao Infantil | 54 | 54 | 8 | 25 | 8 | 25 | 0,00 | 46,49 | 29 |
| Educacao De Jovens E Adultos | 700 | 700 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 700 |
| Saneamento Basico Rural | 76.528 | 76.528 | 200 | 32.549 | 32.349 | 32.349 | 0,01 | 42,27 | 44.179 |
| Abastecimento | 13.860 | 13.860 | 325 | 488 | 281 | 436 | 0,00 | 3,15 | 13.424 |
| Transferencias | 10.410.229 | 10.409.779 | 2.022.838 | 10.383.367 | 1.691.944 | 5.885.154 | 1,28 | 56,53 | 4.524.625 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 252.087.296 | 252.379.240 | 10.406.212 | 214.992.302 | 40.840.175 | 134.126.648 | 29,09 | 53,14 | 118.252.592 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial | 24.534 | 27.260 | 10.557 | 22.162 | 5.021 | 13.580 | 0,00 | 49,82 | 13.680 |
| Administracao Geral | 2.958.870 | 3.017.098 | 371.961 | 1.136.214 | 350.598 | 1.107.973 | 0,24 | 36,72 | 1.909.125 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 5.462 | 5.462 | 444 | 1.333 | 202 | 681 | 0,00 | 12,46 | 4.781 |
| Tecnologia Da Informacao | 394.248 | 446.651 | 219.344 | 363.669 | 86.576 | 193.888 | 0,04 | 43,41 | 252.763 |
| Formacao De Recursos Humanos | 34.056 | 36.820 | 19.440 | 23.284 | 11.772 | 13.459 | 0,00 | 36,55 | 23.360 |
| Comunicacao Social | 16.700 | 16.700 | 3.250 | 6.250 | 0 | 835 | 0,00 | 5,00 | 15.865 |
| Cooperacao Internacional | 392 | 392 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 392 |
| Previdencia Basica | 195.039.763 | 195.132.649 | -787.685 | 181.325.080 | 29.534.645 | 101.279.803 | 21,96 | 51,90 | 93.852.846 |
| Previdencia Do Regime Estatutario | 51.184.474 | 51.267.413 | 10.336.058 | 30.601.985 | 10.416.694 | 30.415.767 | 6,60 | 59,33 | 20.851.646 |
| Previdencia Especial | 2.175.399 | 2.175.399 | 147.718 | 1.346.603 | 401.930 | 990.928 | 0,21 | 45,55 | 1.184.471 |
| Atencao Basica | 102.710 | 102.710 | 65.442 | 98.206 | 13.440 | 43.950 | 0,01 | 42,79 | 58.759 |
| Alimentacao E Nutricao | 78.248 | 78.248 | 10.677 | 37.001 | 10.677 | 37.001 | 0,01 | 47,29 | 41.247 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 50.386 | 50.386 | 6.553 | 22.919 | 6.553 | 22.919 | 0,00 | 45,49 | 27.466 |
| Educacao Infantil | 4.721 | 4.721 | 508 | 1.790 | 508 | 1.790 | 0,00 | 37,92 | 2.931 |
| Desenvolvimento Cientifico | 924 | 924 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 924 |
| Normalizacao E Qualidade | 15.537 | 15.537 | 1.946 | 5.804 | 1.558 | 4.074 | 0,00 | 26,22 | 11.464 |
| Transferencias | 872 | 872 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 872 |
| SAUDE | 47.621.054 | 47.691.051 | 6.661.846 | 27.788.329 | 7.500.883 | 21.529.563 | 4,67 | 45,14 | 26.161.488 |
| Planejamento E Orcamento | 44.851 | 44.851 | 3.948 | 4.118 | 108 | 211 | 0,00 | 0,47 | 44.640 |
| Administracao Geral | 4.611.082 | 4.608.582 | 972.698 | 2.612.232 | 988.577 | 2.484.107 | 0,54 | 53,90 | 2.124.476 |
| Controle Interno | 12.962 | 12.962 | 4.151 | 6.471 | 678 | 1.614 | 0,00 | 12,45 | 11.347 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 37.572 | 37.572 | 5.933 | 32.232 | 7.207 | 19.393 | 0,00 | 51,62 | 18.179 |
| Tecnologia Da Informacao | 153.778 | 153.778 | 30.282 | 76.927 | 18.507 | 40.709 | 0,01 | 26,47 | 113.068 |
| Formacao De Recursos Humanos | 234.264 | 234.264 | 14.833 | 53.770 | 14.367 | 42.516 | 0,01 | 18,15 | 191.748 |
| Comunicacao Social | 75.607 | 75.607 | 1.551 | 43.780 | 12.477 | 29.198 | 0,01 | 38,62 | 46.409 |
| Informacao E Inteligencia | 47.309 | 47.309 | 2.134 | 2.399 | 60 | 205 | 0,00 | 0,43 | 47.104 |
| Cooperacao Internacional | 24.296 | 24.296 | 29 | 18.615 | 1.302 | 18.612 | 0,00 | 76,61 | 5.684 |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia | 1.415 | 1.415 | 317 | 323 | 0 | 6 | 0,00 | 0,42 | 1.409 |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente | 11.498 | 11.498 | 1.376 | 2.910 | 507 | 1.586 | 0,00 | 13,79 | 9.912 |
| Previdencia Complementar | 10.186 | 10.186 | 28 | 99 | 28 | 99 | 0,00 | 0,97 | 10.087 |
| Atencao Basica | 8.341.339 | 8.341.339 | 1.323.432 | 4.264.578 | 1.203.386 | 3.917.971 | 0,85 | 46,97 | 4.423.368 |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial | 24.735.337 | 24.740.837 | 2.708.214 | 15.332.856 | 4.062.529 | 11.908.265 | 2,58 | 48,13 | 12.832.572 |
| Suporte Profilatico E Terapeutico | 4.811.683 | 4.821.905 | 872.183 | 2.957.177 | 689.032 | 1.824.846 | 0,40 | 37,84 | 2.997.058 |
| Vigilancia Sanitaria | 245.605 | 248.105 | 53.188 | 154.550 | 43.142 | 122.498 | 0,03 | 49,37 | 125.607 |
| Vigilancia Epidemiologica | 2.136.487 | 2.136.487 | 266.878 | 1.120.262 | 334.436 | 764.763 | 0,17 | 35,80 | 1.371.723 |
| Alimentacao E Nutricao | 209.740 | 209.740 | 36.709 | 107.411 | 29.863 | 97.733 | 0,02 | 46,60 | 112.007 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 95.806 | 95.806 | 13.821 | 51.503 | 13.862 | 51.449 | 0,01 | 53,70 | 44.357 |
| Ensino Superior | 155.261 | 155.261 | 3.881 | 13.388 | 1.206 | 2.397 | 0,00 | 1,54 | 152.865 |
| Educacao Infantil | 12.476 | 12.476 | 1.508 | 5.236 | 1.452 | 5.150 | 0,00 | 41,28 | 7.326 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 48.356 | 48.356 | 8.349 | 19.805 | 9.496 | 13.566 | 0,00 | 28,05 | 34.790 |
| Assistencia Aos Povos Indigenas | 251.892 | 251.892 | 35.707 | 154.400 | 43.309 | 113.826 | 0,02 | 45,19 | 138.066 |
| Saneamento Basico Rural | 194.449 | 210.499 | 20.193 | 43.086 | 42 | 42 | 0,00 | 0,02 | 210.457 |
| Saneamento Basico Urbano | 822.672 | 860.897 | 250.129 | 607.357 | 27 | 27 | 0,00 | 0,00 | 860.870 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 3.693 | 3.693 | 1.257 | 1.579 | 664 | 790 | 0,00 | 21,39 | 2.903 |
| Desenvolvimento Cientifico | 205.407 | 205.407 | 23.893 | 75.998 | 19.284 | 49.977 | 0,01 | 24,33 | 155.429 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 17.100 | 17.100 | 3 | 106 | 106 | 106 | 0,00 | 0,62 | 16.994 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 20.623 | 20.623 | 4.678 | 15.723 | 3.698 | 13.030 | 0,00 | 63,18 | 7.594 |
| Outros Encargos Especiais | 48.309 | 48.309 | 540 | 9.438 | 1.530 | 4.871 | 0,00 | 10,08 | 43.438 |
| TRABALHO | 21.684.422 | 21.696.913 | 3.376.216 | 17.802.625 | 5.323.924 | 11.733.012 | 2,54 | 54,08 | 9.963.901 |
| Administracao Geral | 971.174 | 997.640 | 165.002 | 509.371 | 161.833 | 492.556 | 0,11 | 49,37 | 505.084 |
| Administracao Financeira | 136.089 | 141.487 | 25.272 | 61.779 | 22.544 | 57.993 | 0,01 | 40,99 | 83.494 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 37.759 | 36.559 | 4.947 | 13.326 | 4.391 | 10.934 | 0,00 | 29,91 | 25.625 |
| Tecnologia Da Informacao | 45.701 | 54.984 | 8.876 | 30.181 | 9.331 | 30.005 | 0,01 | 54,57 | 24.979 |
| Formacao De Recursos Humanos | 12.759 | 12.969 | 323 | 568 | 122 | 186 | 0,00 | 1,43 | 12.783 |
| Comunicacao Social | 5.704 | 5.704 | 235 | 1.320 | 853 | 1.211 | 0,00 | 21,22 | 4.493 |
| Cooperacao Internacional | 68 | 68 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 68 |
| Atencao Basica | 15.892 | 15.892 | 133 | 9.109 | 2.083 | 6.250 | 0,00 | 39,33 | 9.642 |
| Alimentacao E Nutricao | 12.070 | 12.070 | 1.949 | 6.859 | 1.949 | 6.859 | 0,00 | 56,83 | 5.211 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 19.371.972 | 19.378.662 | 3.019.029 | 16.928.764 | 5.049.093 | 11.051.015 | 2,40 | 57,03 | 8.327.648 |
| Relacoes De Trabalho | 16.189 | 14.280 | 3.968 | 6.631 | 3.296 | 5.779 | 0,00 | 40,47 | 8.501 |
| Empregabilidade | 517.655 | 573.620 | 116.355 | 118.756 | 21.728 | 21.919 | 0,00 | 3,82 | 551.701 |
| Fomento Ao Trabalho | 92.051 | 76.337 | 12.481 | 12.556 | 471 | 485 | 0,00 | 0,64 | 75.852 |
| Educacao Infantil | 894 | 894 | 98 | 346 | 98 | 346 | 0,00 | 38,70 | 548 |
| Educacao De Jovens E Adultos | 277.493 | 235.351 | 9.777 | 93.547 | 43.658 | 43.658 | 0,01 | 18,55 | 191.693 |
| Difusao Cultural | 2.000 | 2.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.000 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 300 | 300 | 5 | 46 | 21 | 37 | 0,00 | 12,20 | 263 |
| Desenvolvimento Cientifico | 12.397 | 12.397 | 6.866 | 7.965 | 1.832 | 2.857 | 0,00 | 23,04 | 9.540 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 1.949 | 1.949 | 899 | 1.429 | 550 | 853 | 0,00 | 43,77 | 1.096 |
| Transferencias | 700 | 600 | 1 | 72 | 72 | 72 | 0,00 | 12,03 | 528 |
| Outros Encargos Especiais | 153.608 | 123.150 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 123.150 |
| EDUCACAO | 24.482.762 | 24.571.081 | 5.289.071 | 13.252.750 | 4.032.811 | 10.089.548 | 2,19 | 41,06 | 14.481.533 |
| Planejamento E Orcamento | 2.700 | 2.430 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.430 |
| Administracao Geral | 451.137 | 451.861 | 65.744 | 219.456 | 56.836 | 157.823 | 0,03 | 34,93 | 294.038 |
| Administracao Financeira | 75.400 | 75.400 | 0 | 75.000 | 9.973 | 28.665 | 0,01 | 38,02 | 46.735 |
| Tecnologia Da Informacao | 318.739 | 318.739 | 29.829 | 77.199 | 13.223 | 22.796 | 0,00 | 7,15 | 295.943 |
| Formacao De Recursos Humanos | 703.573 | 701.868 | 121.818 | 177.599 | 39.548 | 67.941 | 0,01 | 9,68 | 633.926 |
| Comunicacao Social | 18.500 | 18.500 | 15.254 | 18.500 | 4.965 | 7.524 | 0,00 | 40,67 | 10.976 |
| Cooperacao Internacional | 79.920 | 79.920 | 8.426 | 56.187 | 8.798 | 53.682 | 0,01 | 67,17 | 26.238 |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente | 6.721 | 6.721 | 128 | 174 | 42 | 45 | 0,00 | 0,67 | 6.675 |
| Atencao Basica | 276.600 | 276.600 | 28.330 | 53.922 | 11.695 | 24.589 | 0,01 | 8,89 | 252.012 |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial | 408.390 | 408.390 | 87.454 | 207.829 | 70.045 | 187.229 | 0,04 | 45,85 | 221.162 |
| Suporte Profilatico E Terapeutico | 50 | 50 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 50 |
| Alimentacao E Nutricao | 1.992.201 | 1.992.201 | 490.059 | 1.374.361 | 337.059 | 1.029.018 | 0,22 | 51,65 | 963.182 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 125.223 | 125.223 | 17.752 | 61.736 | 17.752 | 61.736 | 0,01 | 49,30 | 63.487 |
| Ensino Fundamental | 783.996 | 834.332 | 231.696 | 334.867 | 126.902 | 163.307 | 0,04 | 19,57 | 671.025 |
| Ensino Medio | 655.425 | 654.885 | 29.293 | 76.769 | 12.451 | 19.561 | 0,00 | 2,99 | 635.324 |
| Ensino Profissional | 1.751.751 | 1.751.751 | 325.136 | 783.055 | 211.966 | 581.699 | 0,13 | 33,21 | 1.170.051 |
| Ensino Superior | 11.041.424 | 11.049.419 | 2.093.835 | 5.915.692 | 2.024.066 | 5.481.975 | 1,19 | 49,61 | 5.567.444 |
| Educacao Infantil | 29.828 | 29.188 | 2.578 | 9.160 | 2.578 | 9.160 | 0,00 | 31,38 | 20.029 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Educacao De Jovens E Adultos | 392.486 | 392.486 | 41.115 | 75.615 | 33.298 | 59.945 | 0,01 | 15,27 | 332.541 |
| Educacao Especial | 97.545 | 97.545 | 23.891 | 39.493 | 19.514 | 31.086 | 0,01 | 31,87 | 66.459 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 1.131 | 1.131 | 27 | 216 | 112 | 142 | 0,00 | 12,52 | 989 |
| Difusao Cultural | 95.694 | 95.694 | 1.129 | 1.798 | 132 | 729 | 0,00 | 0,76 | 94.965 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 15.083 | 13.633 | 2.391 | 4.129 | 2.383 | 2.743 | 0,00 | 20,12 | 10.890 |
| Desenvolvimento Cientifico | 65.914 | 65.914 | 3.836 | 9.690 | 3.588 | 7.423 | 0,00 | 11,26 | 58.491 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 157.844 | 155.144 | 15.288 | 61.589 | 13.188 | 48.792 | 0,01 | 31,45 | 106.352 |
| Lazer | 5.500 | 5.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 5.000 |
| Outros Encargos Especiais | 21.000 | 21.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 21.000 |
| Transferencias Para A Educacao Basica | 4.908.988 | 4.946.057 | 1.654.063 | 3.618.717 | 1.012.698 | 2.041.940 | 0,44 | 41,28 | 2.904.117 |
| CULTURA | 1.039.551 | 1.162.266 | 132.506 | 291.016 | 77.563 | 183.289 | 0,04 | 15,77 | 978.977 |
| Planejamento E Orcamento | 8.585 | 8.485 | 707 | 4.011 | 794 | 1.508 | 0,00 | 17,77 | 6.977 |
| Administracao Geral | 227.824 | 228.824 | 46.486 | 149.142 | 46.965 | 128.952 | 0,03 | 56,35 | 99.872 |
| Administracao Financeira | 1.649 | 1.649 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.649 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 3.367 | 2.365 | 205 | 798 | 245 | 591 | 0,00 | 24,97 | 1.775 |
| Formacao De Recursos Humanos | 21.461 | 21.226 | 642 | 1.630 | 814 | 1.135 | 0,00 | 5,35 | 20.090 |
| Comunicacao Social | 2.000 | 1.765 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.765 |
| Cooperacao Internacional | 724 | 724 | 46 | 82 | 46 | 81 | 0,00 | 11,14 | 644 |
| Atencao Basica | 7.468 | 7.468 | 1.903 | 7.253 | 1.565 | 3.662 | 0,00 | 49,03 | 3.807 |
| Alimentacao E Nutricao | 5.224 | 5.224 | 849 | 2.981 | 849 | 2.981 | 0,00 | 57,07 | 2.242 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 5.157 | 5.157 | 653 | 2.464 | 653 | 2.464 | 0,00 | 47,77 | 2.693 |
| Educacao Infantil | 279 | 279 | 21 | 80 | 21 | 80 | 0,00 | 28,59 | 199 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 159.907 | 162.470 | 16.406 | 31.670 | 6.481 | 12.539 | 0,00 | 7,72 | 149.931 |
| Difusao Cultural | 525.271 | 643.223 | 64.194 | 87.764 | 17.573 | 27.682 | 0,01 | 4,30 | 615.540 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 2.530 | 2.430 | 335 | 1.752 | 251 | 308 | 0,00 | 12,67 | 2.122 |
| Producao Industrial | 6.704 | 8.176 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 8.176 |
| Promocao Comercial | 46.540 | 47.940 | 58 | 1.391 | 1.305 | 1.307 | 0,00 | 2,73 | 46.633 |
| Transferencias | 3.862 | 3.862 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 3.862 |
| Outros Encargos Especiais | 11.000 | 11.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.000 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 1.424.819 | 1.644.506 | 489.605 | 715.502 | 297.016 | 445.676 | 0,10 | 27,10 | 1.198.830 |
| Acao Legislativa | 1.500 | 1.500 | 0 | 1.500 | 1.500 | 1.500 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Planejamento E Orcamento | 100 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 100 |
| Administracao Geral | 332.912 | 337.823 | 69.452 | 187.209 | 59.504 | 164.948 | 0,04 | 48,83 | 172.876 |
| Administracao Financeira | 2.500 | 2.500 | 446 | 713 | 155 | 294 | 0,00 | 11,78 | 2.206 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 504 | 1.804 | 2 | 86 | 29 | 86 | 0,00 | 4,75 | 1.718 |
| Tecnologia Da Informacao | 7.993 | 7.993 | 220 | 220 | 220 | 220 | 0,00 | 2,75 | 7.773 |
| Formacao De Recursos Humanos | 65.520 | 69.130 | 23.338 | 25.519 | 19.188 | 19.957 | 0,00 | 28,87 | 49.172 |
| Comunicacao Social | 33.940 | 33.940 | 10.513 | 22.699 | 61 | 115 | 0,00 | 0,34 | 33.825 |
| Informacao E Inteligencia | 7.420 | 7.420 | 5 | 50 | 7 | 28 | 0,00 | 0,38 | 7.392 |
| Assistencia Ao Idoso | 670 | 670 | 189 | 189 | 189 | 189 | 0,00 | 28,16 | 481 |
| Assistencia Ao Portador De Deficiencia | 4.650 | 4.650 | 170 | 220 | 20 | 70 | 0,00 | 1,50 | 4.580 |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente | 86.882 | 88.052 | 3.734 | 4.819 | 2.225 | 2.911 | 0,00 | 3,31 | 85.141 |
| Assistencia Comunitaria | 698 | 698 | 48 | 78 | 20 | 25 | 0,00 | 3,58 | 673 |
| Atencao Basica | 68.392 | 61.392 | 14.320 | 39.764 | 4.631 | 13.992 | 0,00 | 22,79 | 47.400 |
| Alimentacao E Nutricao | 6.419 | 6.419 | 1.031 | 3.586 | 1.031 | 3.586 | 0,00 | 55,86 | 2.833 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 3.124 | 3.124 | 456 | 1.608 | 456 | 1.608 | 0,00 | 51,46 | 1.517 |
| Educacao Infantil | 588 | 588 | 65 | 230 | 65 | 230 | 0,00 | 39,12 | 358 |
| Educacao De Jovens E Adultos | 247.680 | 247.680 | 186.809 | 197.707 | 168.297 | 172.804 | 0,04 | 69,77 | 74.876 |
| Difusao Cultural | 2.787 | 2.787 | 512 | 711 | 109 | 246 | 0,00 | 8,81 | 2.542 |
| Custodia E Reintegracao Social | 259.851 | 474.489 | 117.600 | 133.929 | 2.195 | 6.878 | 0,00 | 1,45 | 467.610 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 132.524 | 133.454 | 29.144 | 38.416 | 23.826 | 25.417 | 0,01 | 19,05 | 108.037 |
| Assistencia Aos Povos Indigenas | 76.808 | 76.115 | 4.385 | 12.076 | 4.010 | 9.603 | 0,00 | 12,62 | 66.512 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 10.658 | 11.658 | 2.068 | 3.916 | 1.777 | 2.912 | 0,00 | 24,97 | 8.747 |
| Desenvolvimento Cientifico | 750 | 750 | 98 | 258 | 108 | 192 | 0,00 | 25,63 | 558 |
| Desporto Comunitario | 1.000 | 1.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.000 |
| Transferencias | 948 | 768 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 768 |
| Outros Encargos Especiais | 68.000 | 68.000 | 25.000 | 40.000 | 7.393 | 17.865 | 0,00 | 26,27 | 50.135 |
| URBANISMO | 4.672.777 | 4.917.030 | 1.461.714 | 2.446.860 | 181.389 | 373.221 | 0,08 | 7,59 | 4.543.809 |
| Planejamento E Orcamento | 22.515 | 25.582 | 950 | 2.095 | 461 | 1.383 | 0,00 | 5,41 | 24.199 |
| Administracao Geral | 72.955 | 95.601 | 34.473 | 60.159 | 17.095 | 38.051 | 0,01 | 39,80 | 57.549 |
| Tecnologia Da Informacao | 61.555 | 61.555 | 17.795 | 33.578 | 16.100 | 31.679 | 0,01 | 51,46 | 29.876 |
| Formacao De Recursos Humanos | 4.679 | 4.679 | 1.293 | 1.942 | 1.077 | 1.563 | 0,00 | 33,40 | 3.116 |
| Comunicacao Social | 32.739 | 32.739 | 0 | 450 | 0 | 93 | 0,00 | 0,29 | 32.645 |
| Cooperacao Internacional | 200 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 200 |
| Assistencia Comunitaria | 417.146 | 417.146 | 84.580 | 84.580 | 1 | 1 | 0,00 | 0,00 | 417.145 |
| Previdencia Complementar | 4.786 | 4.786 | 765 | 2.774 | 759 | 2.711 | 0,00 | 56,65 | 2.075 |
| Atencao Basica | 9.341 | 9.341 | 4.067 | 7.323 | 2.070 | 5.054 | 0,00 | 54,10 | 4.287 |
| Alimentacao E Nutricao | 20.537 | 20.537 | 4.229 | 20.326 | 4.376 | 11.391 | 0,00 | 55,46 | 9.146 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 3.128 | 3.128 | 151 | 2.858 | 374 | 1.519 | 0,00 | 48,58 | 1.609 |
| Educacao Infantil | 934 | 934 | 158 | 527 | 158 | 527 | 0,00 | 56,45 | 407 |
| Infra-Estrutura Urbana | 2.786.173 | 2.946.324 | 1.149.573 | 1.685.530 | 83.789 | 91.332 | 0,02 | 3,10 | 2.854.992 |
| Servicos Urbanos | 41.961 | 41.961 | 661 | 1.326 | 186 | 840 | 0,00 | 2,00 | 41.121 |
| Transportes Coletivos Urbanos | 1.183.204 | 1.241.594 | 162.040 | 541.930 | 54.771 | 186.572 | 0,04 | 15,03 | 1.055.021 |
| Habitacao Urbana | 9.523 | 9.523 | 979 | 1.462 | 172 | 503 | 0,00 | 5,29 | 9.020 |
| Normalizacao E Qualidade | 1.400 | 1.400 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.400 |
| HABITACAO | 1.008.044 | 976.205 | 24.839 | 152.818 | 5.061 | 5.331 | 0,00 | 0,55 | 970.873 |
| Infra-Estrutura Urbana | 193.875 | 193.875 | 245 | 46.284 | 259 | 259 | 0,00 | 0,13 | 193.616 |
| Habitacao Urbana | 364.169 | 332.330 | 24.594 | 106.534 | 4.802 | 5.072 | 0,00 | 1,53 | 327.257 |
| Outros Encargos Especiais | 450.000 | 450.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 450.000 |
| SANEAMENTO | 1.371.278 | 1.458.650 | 315.665 | 521.536 | 56.236 | 59.450 | 0,01 | 4,08 | 1.399.199 |
| Administracao Geral | 931 | 931 | 61 | 206 | 94 | 206 | 0,00 | 22,14 | 725 |
| Saneamento Basico Urbano | 1.370.347 | 1.457.719 | 315.604 | 521.330 | 56.142 | 59.244 | 0,01 | 4,06 | 1.398.475 |
| GESTAO AMBIENTAL | 4.016.690 | 4.194.888 | 484.821 | 1.231.442 | 203.974 | 501.301 | 0,11 | 11,95 | 3.693.587 |
| Planejamento E Orcamento | 5.200 | 5.200 | 1.752 | 2.902 | 267 | 1.034 | 0,00 | 19,89 | 4.166 |
| Administracao Geral | 722.028 | 754.884 | 148.280 | 425.705 | 132.838 | 386.381 | 0,08 | 51,18 | 368.503 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 39.216 | 42.685 | 10.027 | 17.364 | 6.630 | 12.602 | 0,00 | 29,52 | 30.083 |
| Tecnologia Da Informacao | 9.112 | 8.412 | 1.493 | 3.455 | 1.186 | 2.452 | 0,00 | 29,15 | 5.960 |
| Ordenamento Territorial | 30.998 | 27.995 | 246 | 587 | 242 | 456 | 0,00 | 1,63 | 27.540 |
| Formacao De Recursos Humanos | 44.770 | 63.868 | 4.697 | 5.870 | 1.485 | 2.402 | 0,00 | 3,76 | 61.466 |
| Comunicacao Social | 2.149 | 949 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 949 |
| Cooperacao Internacional | 2.552 | 2.552 | 539 | 1.339 | 1.339 | 1.339 | 0,00 | 52,47 | 1.213 |
| Atencao Basica | 12.239 | 12.239 | 4.047 | 9.134 | 1.953 | 6.029 | 0,00 | 49,26 | 6.210 |
| Vigilancia Epidemiologica | 0 | 3.434 | 103 | 1.475 | 364 | 678 | 0,00 | 19,76 | 2.756 |
| Alimentacao E Nutricao | 13.231 | 13.231 | 2.355 | 7.659 | 2.355 | 7.659 | 0,00 | 57,89 | 5.572 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 2.325 | 2.325 | 297 | 974 | 297 | 974 | 0,00 | 41,91 | 1.350 |
| Educacao Infantil | 1.441 | 1.441 | 167 | 565 | 167 | 565 | 0,00 | 39,18 | 876 |
| Difusao Cultural | 2.229 | 2.229 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.229 |
| Saneamento Basico Rural | 0 | 36.484 | 8.390 | 8.390 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 36.484 |
| Saneamento Basico Urbano | 16.079 | 16.079 | 194 | 194 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 16.079 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 285.497 | 291.989 | 11.134 | 19.948 | 5.651 | 11.927 | 0,00 | 4,08 | 280.062 |
| Controle Ambiental | 82.659 | 80.074 | 6.659 | 18.349 | 5.171 | 14.946 | 0,00 | 18,67 | 65.127 |
| Recuperacao De Areas Degradadas | 12.735 | 14.774 | 226 | 349 | 40 | 163 | 0,00 | 1,10 | 14.611 |
| Recursos Hidricos | 2.711.283 | 2.792.225 | 278.948 | 700.398 | 43.767 | 50.146 | 0,01 | 1,80 | 2.742.080 |
| Desenvolvimento Cientifico | 1.946 | 2.299 | 189 | 392 | 78 | 108 | 0,00 | 4,69 | 2.191 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 80 | 80 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 80 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 3.704 | 3.704 | 33 | 351 | 33 | 351 | 0,00 | 9,48 | 3.353 |
| Promocao Da Producao Vegetal | 6.268 | 5.641 | 1.157 | 1.648 | -108 | 383 | 0,00 | 6,78 | 5.258 |
| Transporte Hidroviario | 7.906 | 7.906 | 3.694 | 3.694 | 14 | 14 | 0,00 | 0,18 | 7.892 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros Encargos Especiais | 1.045 | 2.189 | 193 | 699 | 206 | 691 | 0,00 | 31,57 | 1.498 |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | 4.921.135 | 5.020.467 | 1.034.180 | 2.381.241 | 753.459 | 1.614.211 | 0,35 | 32,15 | 3.406.257 |
| Planejamento E Orcamento | 9.847 | 9.847 | 137 | 5.752 | 182 | 279 | 0,00 | 2,83 | 9.569 |
| Administracao Geral | 809.747 | 827.051 | 137.488 | 498.200 | 137.412 | 424.098 | 0,09 | 51,28 | 402.953 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 9.172 | 9.172 | 1.195 | 2.446 | 524 | 1.166 | 0,00 | 12,71 | 8.006 |
| Tecnologia Da Informacao | 136.437 | 136.437 | 63.901 | 72.881 | -119 | 861 | 0,00 | 0,63 | 135.576 |
| Formacao De Recursos Humanos | 3.676 | 3.701 | 390 | 919 | 316 | 620 | 0,00 | 16,74 | 3.082 |
| Comunicacao Social | 1.000 | 1.000 | 0 | 1.000 | 370 | 803 | 0,00 | 80,25 | 197 |
| Defesa Civil | 445 | 445 | 71 | 86 | 7 | 10 | 0,00 | 2,28 | 435 |
| Cooperacao Internacional | 10.253 | 10.253 | 2.321 | 3.212 | 2.576 | 3.002 | 0,00 | 29,28 | 7.251 |
| Previdencia Complementar | 7.083 | 7.103 | 1.313 | 4.348 | 1.314 | 4.345 | 0,00 | 61,17 | 2.758 |
| Atencao Basica | 24.447 | 24.447 | 5.223 | 18.067 | 5.096 | 13.229 | 0,00 | 54,11 | 11.218 |
| Alimentacao E Nutricao | 17.646 | 17.646 | 2.761 | 10.856 | 2.974 | 9.414 | 0,00 | 53,35 | 8.232 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 14.864 | 14.864 | 2.520 | 11.506 | 2.848 | 8.086 | 0,00 | 54,40 | 6.778 |
| Educacao Infantil | 1.066 | 1.066 | 92 | 389 | 92 | 389 | 0,00 | 36,46 | 677 |
| Controle Ambiental | 8.445 | 8.445 | 403 | 3.139 | 557 | 2.288 | 0,00 | 27,09 | 6.157 |
| Desenvolvimento Cientifico | 816.882 | 870.882 | 144.557 | 587.771 | 188.904 | 506.917 | 0,11 | 58,21 | 363.965 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 1.684.162 | 1.708.804 | 329.378 | 589.297 | 163.241 | 306.976 | 0,07 | 17,96 | 1.401.828 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 177.231 | 177.264 | 34.282 | 37.308 | 14.251 | 15.815 | 0,00 | 8,92 | 161.449 |
| Producao Industrial | 323.057 | 326.365 | 36.707 | 179.128 | 36.986 | 63.649 | 0,01 | 19,50 | 262.716 |
| Mineracao | 12.561 | 12.561 | 1.014 | 8.416 | 2.331 | 4.457 | 0,00 | 35,48 | 8.104 |
| Normalizacao E Qualidade | 1.918 | 1.918 | 233 | 352 | 42 | 95 | 0,00 | 4,96 | 1.823 |
| Promocao Comercial | 154.181 | 154.181 | 48.020 | 48.020 | 3.058 | 3.058 | 0,00 | 1,98 | 151.123 |
| Transferencias | 461.613 | 461.613 | 126.776 | 202.750 | 105.495 | 159.656 | 0,03 | 34,59 | 301.957 |
| Outros Encargos Especiais | 235.400 | 235.400 | 95.400 | 95.400 | 85.000 | 85.000 | 0,02 | 36,11 | 150.400 |
| AGRICULTURA | 14.603.294 | 14.888.174 | 2.255.695 | 8.885.288 | 1.481.146 | 3.294.923 | 0,71 | 22,13 | 11.593.251 |
| Planejamento E Orcamento | 1.960 | 1.960 | 306 | 322 | 0 | 15 | 0,00 | 0,79 | 1.945 |
| Administracao Geral | 1.907.652 | 1.916.187 | 372.157 | 1.142.728 | 364.580 | 1.110.948 | 0,24 | 57,98 | 805.239 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 38.754 | 40.164 | 6.499 | 14.799 | 4.099 | 10.110 | 0,00 | 25,17 | 30.054 |
| Tecnologia Da Informacao | 31.705 | 31.705 | 4.697 | 13.197 | 3.145 | 7.089 | 0,00 | 22,36 | 24.616 |
| Ordenamento Territorial | 1.500 | 1.500 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.500 |
| Formacao De Recursos Humanos | 25.133 | 25.133 | 3.937 | 6.098 | 930 | 2.419 | 0,00 | 9,63 | 22.714 |
| Comunicacao Social | 10.195 | 9.995 | 660 | 736 | 213 | 236 | 0,00 | 2,36 | 9.759 |
| Cooperacao Internacional | 13.927 | 13.927 | 11.370 | 12.827 | 11.247 | 12.704 | 0,00 | 91,22 | 1.223 |
| Previdencia Complementar | 65.788 | 65.788 | 13.286 | 40.891 | 10.499 | 38.104 | 0,01 | 57,92 | 27.685 |
| Atencao Basica | 81.123 | 81.123 | 14.608 | 42.579 | 15.036 | 41.976 | 0,01 | 51,74 | 39.147 |
| Vigilancia Epidemiologica | 0 | 9.312 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 9.312 |
| Alimentacao E Nutricao | 68.809 | 68.809 | 5.551 | 54.197 | 12.462 | 39.424 | 0,01 | 57,30 | 29.385 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 15.288 | 15.288 | 2.294 | 7.794 | 2.313 | 7.769 | 0,00 | 50,82 | 7.519 |
| Ensino Profissional | 2.890 | 2.890 | 366 | 862 | 356 | 662 | 0,00 | 22,90 | 2.228 |
| Educacao Infantil | 8.145 | 8.145 | 1.372 | 4.588 | 1.331 | 4.518 | 0,00 | 55,47 | 3.627 |
| Educacao Especial | 700 | 700 | 46 | 66 | 2 | 3 | 0,00 | 0,44 | 697 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 1.739 | 1.739 | 89 | 190 | 36 | 73 | 0,00 | 4,22 | 1.666 |
| Meteorologia | 3.267 | 3.267 | 607 | 1.794 | 586 | 1.338 | 0,00 | 40,96 | 1.929 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 213.007 | 332.057 | 29.425 | 72.069 | 24.611 | 62.540 | 0,01 | 18,83 | 269.517 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 23.223 | 23.223 | 3.291 | 8.195 | 2.980 | 7.451 | 0,00 | 32,09 | 15.772 |
| Promocao Da Producao Vegetal | 2.451.305 | 2.451.305 | 898.345 | 1.372.939 | 631.755 | 1.065.687 | 0,23 | 43,47 | 1.385.618 |
| Promocao Da Producao Animal | 206.351 | 202.543 | 2.202 | 5.326 | 1.308 | 1.920 | 0,00 | 0,95 | 200.623 |
| Defesa Sanitaria Vegetal | 44.781 | 47.849 | 14.777 | 21.575 | 2.212 | 6.317 | 0,00 | 13,20 | 41.532 |
| Defesa Sanitaria Animal | 247.917 | 243.438 | 55.115 | 72.540 | 7.191 | 15.333 | 0,00 | 6,30 | 228.106 |
| Abastecimento | 2.996.602 | 2.994.102 | 314.512 | 384.133 | 54.300 | 116.031 | 0,03 | 3,88 | 2.878.071 |
| Extensao Rural | 2.349 | 2.349 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.349 |
| Irrigacao | 709.739 | 864.230 | 211.580 | 377.693 | 7.254 | 10.291 | 0,00 | 1,19 | 853.939 |
| Normalizacao E Qualidade | 11.045 | 11.045 | 1.026 | 3.395 | 297 | 1.420 | 0,00 | 12,85 | 9.626 |
| Promocao Comercial | 7.915 | 7.915 | 949 | 2.067 | 741 | 1.535 | 0,00 | 19,40 | 6.379 |
| Comercializacao | 250 | 250 | 11 | 13 | 7 | 9 | 0,00 | 3,70 | 241 |
| Servicos Financeiros | 200 | 200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 200 |
| Energia Eletrica | 4.473 | 4.473 | 4.014 | 4.030 | 11 | 21 | 0,00 | 0,47 | 4.452 |
| Transporte Hidroviario | 2.050 | 2.050 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.050 |
| Transferencias | 32.000 | 32.000 | 5.144 | 13.103 | 5.144 | 13.103 | 0,00 | 40,95 | 18.897 |
| Outros Encargos Especiais | 5.371.514 | 5.371.514 | 277.460 | 5.204.542 | 316.500 | 715.876 | 0,16 | 13,33 | 4.655.638 |
| ORGANIZACAO AGRARIA | 4.914.942 | 4.954.604 | 989.189 | 1.555.415 | 549.696 | 766.418 | 0,17 | 15,47 | 4.188.186 |
| Planejamento E Orcamento | 14.760 | 18.450 | 4.893 | 4.893 | 4.893 | 4.893 | 0,00 | 26,52 | 13.557 |
| Administracao Geral | 474.404 | 484.953 | 105.481 | 295.645 | 103.169 | 263.136 | 0,06 | 54,26 | 221.817 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 6.389 | 7.439 | 561 | 2.757 | 713 | 2.045 | 0,00 | 27,49 | 5.395 |
| Tecnologia Da Informacao | 7.200 | 8.365 | 4.000 | 6.250 | 2.203 | 2.203 | 0,00 | 26,33 | 6.162 |
| Ordenamento Territorial | 234.503 | 268.189 | 56.290 | 78.446 | 5.206 | 10.655 | 0,00 | 3,97 | 257.534 |
| Formacao De Recursos Humanos | 25.090 | 24.090 | 6.472 | 10.708 | 1.222 | 4.086 | 0,00 | 16,96 | 20.004 |
| Comunicacao Social | 5.599 | 5.599 | 600 | 2.267 | 599 | 1.206 | 0,00 | 21,54 | 4.393 |
| Informacao E Inteligencia | 700 | 700 | 232 | 411 | 295 | 376 | 0,00 | 53,75 | 324 |
| Atencao Basica | 19.031 | 19.031 | 9.409 | 19.013 | 9.421 | 18.806 | 0,00 | 98,82 | 224 |
| Vigilancia Epidemiologica | 0 | 3.374 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 3.374 |
| Alimentacao E Nutricao | 10.733 | 10.733 | 1.853 | 6.336 | 1.853 | 6.336 | 0,00 | 59,03 | 4.397 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 7.415 | 7.415 | 890 | 3.897 | 890 | 3.897 | 0,00 | 52,55 | 3.519 |
| Ensino Profissional | 36.800 | 37.400 | 1.398 | 9.558 | 1.769 | 3.105 | 0,00 | 8,30 | 34.295 |
| Educacao Infantil | 770 | 770 | 114 | 388 | 114 | 388 | 0,00 | 50,38 | 382 |
| Educacao De Jovens E Adultos | 15.740 | 16.740 | 2.301 | 6.307 | 1.385 | 1.385 | 0,00 | 8,27 | 15.355 |
| Difusao Cultural | 576 | 576 | 0 | 48 | 40 | 40 | 0,00 | 6,95 | 536 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 19.290 | 20.490 | 113 | 470 | 147 | 148 | 0,00 | 0,72 | 20.343 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 1.250 | 1.250 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.250 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 7.400 | 7.400 | 1.445 | 1.473 | 0 | 28 | 0,00 | 0,38 | 7.372 |
| Promocao Da Producao Vegetal | 17.580 | 17.580 | 0 | 3.330 | 1.096 | 1.448 | 0,00 | 8,23 | 16.132 |
| Abastecimento | 137.370 | 127.370 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 127.370 |
| Extensao Rural | 371.186 | 369.586 | 97.925 | 113.063 | 25.072 | 31.482 | 0,01 | 8,52 | 338.104 |
| Reforma Agraria | 1.518.186 | 1.531.551 | 346.440 | 572.844 | 254.828 | 272.019 | 0,06 | 17,76 | 1.259.532 |
| Promocao Comercial | 34.855 | 30.855 | 2.491 | 3.937 | 586 | 1.218 | 0,00 | 3,95 | 29.637 |
| Outros Encargos Especiais | 1.948.112 | 1.934.697 | 346.283 | 413.376 | 134.197 | 137.519 | 0,03 | 7,11 | 1.797.178 |
| INDUSTRIA | 2.290.295 | 2.367.135 | 557.804 | 990.277 | 549.112 | 880.635 | 0,19 | 37,20 | 1.486.500 |
| Administracao Geral | 630.303 | 666.103 | 115.842 | 369.258 | 113.090 | 331.647 | 0,07 | 49,79 | 334.456 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 3.100 | 3.100 | 715 | 2.346 | 766 | 1.842 | 0,00 | 59,42 | 1.258 |
| Tecnologia Da Informacao | 20.790 | 20.790 | 824 | 2.973 | 906 | 2.432 | 0,00 | 11,70 | 18.358 |
| Ordenamento Territorial | 2.469 | 2.469 | 184 | 422 | 171 | 376 | 0,00 | 15,24 | 2.093 |
| Formacao De Recursos Humanos | 15.850 | 15.850 | 814 | 2.116 | 735 | 1.418 | 0,00 | 8,95 | 14.431 |
| Administracao De Concessoes | 1.271 | 1.271 | 233 | 321 | 89 | 149 | 0,00 | 11,70 | 1.122 |
| Comunicacao Social | 838 | 838 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 838 |
| Cooperacao Internacional | 1.273 | 1.273 | 10 | 438 | 371 | 418 | 0,00 | 32,85 | 854 |
| Previdencia Complementar | 12.600 | 12.600 | 7.560 | 12.600 | 10.011 | 11.189 | 0,00 | 88,80 | 1.411 |
| Atencao Basica | 12.270 | 12.270 | 2.419 | 7.106 | 1.932 | 5.720 | 0,00 | 46,61 | 6.551 |
| Alimentacao E Nutricao | 14.206 | 14.206 | 995 | 10.626 | 1.528 | 6.983 | 0,00 | 49,16 | 7.223 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 4.142 | 4.142 | 481 | 1.605 | 476 | 1.600 | 0,00 | 38,63 | 2.542 |
| Empregabilidade | 29.571 | 29.571 | 14.404 | 15.122 | 1.179 | 1.432 | 0,00 | 4,84 | 28.139 |
| Educacao Infantil | 823 | 823 | 112 | 386 | 113 | 385 | 0,00 | 46,77 | 438 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 200 | 200 | 9 | 29 | 16 | 18 | 0,00 | 9,02 | 182 |
| Recursos Hidricos | 5.952 | 5.952 | 536 | 1.716 | 496 | 1.328 | 0,00 | 22,30 | 4.624 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 2.500 | 2.500 | 0 | 29 | 0 | 29 | 0,00 | 1,18 | 2.471 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 3.694 | 3.694 | 859 | 2.760 | 718 | 2.088 | 0,00 | 56,53 | 1.606 |
| Promocao Industrial | 46.339 | 46.339 | 2.525 | 3.188 | 271 | 804 | 0,00 | 1,74 | 45.535 |
| Producao Industrial | 3.053 | 4.053 | 148 | 175 | 5 | 5 | 0,00 | 0,12 | 4.048 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mineracao | 34.356 | 74.356 | -12.081 | 36.183 | 4.976 | 12.834 | 0,00 | 17,26 | 61.522 |
| Propriedade Industrial | 8.460 | 8.460 | 235 | 4.123 | 649 | 1.872 | 0,00 | 22,13 | 6.588 |
| Normalizacao E Qualidade | 214.998 | 215.039 | 47.002 | 132.388 | 43.500 | 126.151 | 0,03 | 58,66 | 88.888 |
| Promocao Comercial | 11.941 | 11.941 | 860 | 8.056 | 2.937 | 3.855 | 0,00 | 32,28 | 8.087 |
| Comercio Exterior | 3.502 | 3.502 | 725 | 1.451 | 520 | 862 | 0,00 | 24,62 | 2.640 |
| Servicos Financeiros | 1.000 | 1.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.000 |
| Transferencias | 450 | 450 | 150 | 150 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 450 |
| Outros Encargos Especiais | 1.204.345 | 1.204.345 | 372.242 | 374.708 | 363.658 | 365.197 | 0,08 | 30,32 | 839.148 |
| COMERCIO E SERVICOS | 4.229.847 | 5.041.175 | 1.114.376 | 2.875.430 | 232.771 | 578.366 | 0,13 | 11,47 | 4.462.809 |
| Planejamento E Orcamento | 5.526 | 5.526 | 1.736 | 2.956 | 2.746 | 2.756 | 0,00 | 49,88 | 2.770 |
| Administracao Geral | 68.367 | 70.396 | 31.193 | 57.187 | 12.535 | 33.396 | 0,01 | 47,44 | 37.001 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 1.732 | 1.732 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.732 |
| Tecnologia Da Informacao | 13.289 | 13.289 | 1.265 | 3.887 | 1.196 | 2.668 | 0,00 | 20,08 | 10.621 |
| Formacao De Recursos Humanos | 43.340 | 43.340 | 12.347 | 16.707 | 157 | 1.286 | 0,00 | 2,97 | 42.053 |
| Comunicacao Social | 8.259 | 8.259 | 1.852 | 1.872 | 927 | 927 | 0,00 | 11,22 | 7.332 |
| Cooperacao Internacional | 1.238 | 1.238 | 113 | 613 | 3 | 503 | 0,00 | 40,58 | 736 |
| Atencao Basica | 345 | 345 | 85 | 345 | 59 | 163 | 0,00 | 47,39 | 181 |
| Alimentacao E Nutricao | 671 | 671 | 107 | 380 | 107 | 380 | 0,00 | 56,60 | 291 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 454 | 454 | 42 | 160 | 42 | 160 | 0,00 | 35,25 | 294 |
| Educacao Infantil | 55 | 55 | 7 | 22 | 7 | 22 | 0,00 | 40,01 | 33 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 4.360 | 4.360 | 1.424 | 3.861 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 4.360 |
| Desenvolvimento Cientifico | 3.600 | 3.600 | 5 | 1.297 | 296 | 962 | 0,00 | 26,71 | 2.638 |
| Promocao Industrial | 1.814 | 1.814 | 301 | 394 | 141 | 141 | 0,00 | 7,78 | 1.673 |
| Normalizacao E Qualidade | 6.780 | 5.280 | 2.247 | 4.314 | 3 | 17 | 0,00 | 0,32 | 5.263 |
| Promocao Comercial | 9.294 | 9.294 | 2.027 | 3.919 | 808 | 2.415 | 0,00 | 25,99 | 6.879 |
| Comercializacao | 2.055 | 2.055 | 910 | 910 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 2.055 |
| Comercio Exterior | 39.736 | 39.736 | 96 | 1.462 | 273 | 619 | 0,00 | 1,56 | 39.117 |
| Turismo | 2.313.907 | 2.324.705 | 976.633 | 1.175.352 | 84.265 | 112.564 | 0,02 | 4,84 | 2.212.142 |
| Outros Encargos Especiais | 1.705.026 | 2.505.026 | 81.988 | 1.599.792 | 129.207 | 419.388 | 0,09 | 16,74 | 2.085.638 |
| COMUNICACOES | 597.986 | 597.986 | 101.555 | 254.013 | 57.471 | 172.295 | 0,04 | 28,81 | 425.691 |
| Planejamento E Orcamento | 1.200 | 1.200 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.200 |
| Administracao Geral | 288.236 | 292.402 | 53.548 | 147.857 | 37.708 | 113.573 | 0,02 | 38,84 | 178.829 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 73.304 | 71.244 | 11.935 | 26.194 | 4.770 | 12.039 | 0,00 | 16,90 | 59.205 |
| Formacao De Recursos Humanos | 8.233 | 8.233 | 446 | 1.177 | 261 | 741 | 0,00 | 9,00 | 7.493 |
| Comunicacao Social | 310 | 310 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 310 |
| Cooperacao Internacional | 4.100 | 3.600 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 3.600 |
| Atencao Basica | 33.195 | 33.195 | 6.194 | 20.711 | 5.365 | 19.501 | 0,00 | 58,75 | 13.694 |
| Alimentacao E Nutricao | 4.671 | 4.671 | 540 | 1.900 | 540 | 1.900 | 0,00 | 40,68 | 2.771 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 2.000 | 2.000 | 210 | 739 | 210 | 739 | 0,00 | 36,96 | 1.261 |
| Educacao Infantil | 351 | 351 | 34 | 117 | 34 | 117 | 0,00 | 33,47 | 234 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 18.012 | 17.026 | 2.204 | 12.743 | 1.655 | 3.216 | 0,00 | 18,89 | 13.810 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 35.766 | 35.766 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 35.766 |
| Servicos Financeiros | 1.353 | 1.353 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.353 |
| Telecomunicacoes | 107.254 | 106.635 | 26.445 | 42.574 | 6.928 | 20.469 | 0,00 | 19,20 | 86.166 |
| Outros Encargos Especiais | 20.000 | 20.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 20.000 |
| ENERGIA | 598.804 | 605.287 | 52.326 | 275.679 | 63.022 | 173.650 | 0,04 | 28,69 | 431.637 |
| Planejamento E Orcamento | 33.367 | 33.367 | 1.292 | 14.263 | 3.313 | 6.184 | 0,00 | 18,53 | 27.183 |
| Administracao Geral | 279.508 | 284.991 | 38.651 | 154.578 | 42.857 | 122.092 | 0,03 | 42,84 | 162.899 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 78.461 | 78.461 | 5.519 | 61.769 | 9.247 | 23.695 | 0,01 | 30,20 | 54.766 |
| Formacao De Recursos Humanos | 5.346 | 5.346 | 455 | 1.295 | 535 | 901 | 0,00 | 16,86 | 4.445 |
| Administracao De Concessoes | 15.994 | 15.994 | 1.204 | 11.746 | 2.636 | 5.291 | 0,00 | 33,09 | 10.702 |
| Comunicacao Social | 1.800 | 1.800 | 0 | 1.413 | 185 | 403 | 0,00 | 22,39 | 1.397 |
| Cooperacao Internacional | 515 | 515 | 0 | 305 | 0 | 305 | 0,00 | 59,26 | 210 |
| Atencao Basica | 2.577 | 2.577 | 686 | 2.131 | 438 | 1.028 | 0,00 | 39,87 | 1.550 |
| Alimentacao E Nutricao | 3.442 | 3.442 | 488 | 1.718 | 488 | 1.718 | 0,00 | 49,91 | 1.724 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 1.349 | 1.349 | 180 | 631 | 180 | 631 | 0,00 | 46,81 | 717 |
| Educacao Infantil | 235 | 235 | 24 | 81 | 24 | 81 | 0,00 | 34,48 | 154 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 330 | 330 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 330 |
| Normalizacao E Qualidade | 7.494 | 7.494 | 355 | 1.466 | 152 | 518 | 0,00 | 6,92 | 6.976 |
| Energia Eletrica | 58.728 | 59.728 | 3.030 | 15.881 | 1.211 | 5.035 | 0,00 | 8,43 | 54.693 |
| Petroleo | 59.658 | 59.658 | 441 | 8.402 | 1.756 | 5.767 | 0,00 | 9,67 | 53.891 |
| Transferencias | 50.000 | 50.000 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 50.000 |
| TRANSPORTE | 13.190.663 | 14.110.608 | 1.399.044 | 4.882.863 | 692.834 | 1.395.686 | 0,30 | 9,89 | 12.714.922 |
| Planejamento E Orcamento | 176.454 | 279.922 | 49.497 | 65.002 | 1.671 | 2.583 | 0,00 | 0,92 | 277.339 |
| Administracao Geral | 575.318 | 688.977 | 121.938 | 407.229 | 91.389 | 273.632 | 0,06 | 39,72 | 415.345 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 31.144 | 36.664 | 5.710 | 15.635 | 3.384 | 9.326 | 0,00 | 25,44 | 27.337 |
| Tecnologia Da Informacao | 900 | 770 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 770 |
| Formacao De Recursos Humanos | 3.839 | 3.859 | 867 | 1.098 | 179 | 289 | 0,00 | 7,50 | 3.569 |
| Administracao De Concessoes | 2.770 | 2.770 | 55 | 258 | 87 | 193 | 0,00 | 6,98 | 2.577 |
| Comunicacao Social | 13.036 | 13.036 | 78 | 113 | 78 | 113 | 0,00 | 0,87 | 12.923 |
| Cooperacao Internacional | 36 | 36 | 13 | 13 | 10 | 10 | 0,00 | 27,23 | 26 |
| Previdencia Complementar | 1.026 | 1.262 | 638 | 939 | 638 | 939 | 0,00 | 74,37 | 323 |
| Atencao Basica | 8.375 | 8.983 | 1.788 | 4.136 | 1.058 | 2.484 | 0,00 | 27,65 | 6.499 |
| Vigilancia Epidemiologica | 0 | 9.885 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 9.885 |
| Alimentacao E Nutricao | 9.965 | 10.579 | 1.447 | 5.301 | 1.465 | 5.261 | 0,00 | 49,73 | 5.318 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 5.552 | 5.879 | 833 | 2.698 | 830 | 2.677 | 0,00 | 45,54 | 3.202 |
| Educacao Infantil | 633 | 660 | 84 | 286 | 84 | 286 | 0,00 | 43,30 | 374 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 450 | 450 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 450 |
| Controle Ambiental | 5.433 | 5.433 | 3.062 | 5.377 | 3 | 81 | 0,00 | 1,50 | 5.352 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 7.900 | 7.900 | 833 | 833 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 7.900 |
| Promocao Industrial | 2.182.624 | 2.182.624 | 157.125 | 513.550 | 221.190 | 501.266 | 0,11 | 22,97 | 1.681.359 |
| Servicos Financeiros | 13.132 | 13.132 | 0 | 1.368 | 0 | 1.368 | 0,00 | 10,42 | 11.764 |
| Transporte Rodoviario | 8.207.270 | 8.515.125 | 847.838 | 3.084.207 | 298.552 | 349.124 | 0,08 | 4,10 | 8.166.001 |
| Transporte Ferroviario | 636.836 | 803.408 | 22.362 | 121.429 | 11.002 | 39.415 | 0,01 | 4,91 | 763.993 |
| Transporte Hidroviario | 838.746 | 927.606 | 113.793 | 440.305 | 27.720 | 121.319 | 0,03 | 13,08 | 806.287 |
| Transferencias | 2.400 | 7.188 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 7.188 |
| Outros Encargos Especiais | 466.824 | 584.459 | 71.083 | 213.088 | 33.495 | 85.320 | 0,02 | 14,60 | 499.140 |
| DESPORTO E LAZER | 1.136.415 | 1.229.999 | 544.670 | 623.391 | 46.859 | 70.772 | 0,02 | 5,75 | 1.159.228 |
| Planejamento E Orcamento | 2.000 | 2.000 | 963 | 1.264 | 465 | 530 | 0,00 | 26,51 | 1.470 |
| Administracao Geral | 26.881 | 49.489 | 5.267 | 28.378 | 7.862 | 19.987 | 0,00 | 40,39 | 29.502 |
| Formacao De Recursos Humanos | 3.818 | 3.818 | 159 | 413 | 151 | 399 | 0,00 | 10,45 | 3.419 |
| Comunicacao Social | 5.000 | 11.000 | 5.000 | 5.000 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 11.000 |
| Atencao Basica | 303 | 303 | 0 | 303 | 20 | 121 | 0,00 | 39,82 | 182 |
| Alimentacao E Nutricao | 342 | 342 | 66 | 235 | 66 | 235 | 0,00 | 68,73 | 107 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 217 | 217 | 27 | 101 | 27 | 101 | 0,00 | 46,48 | 116 |
| Educacao Infantil | 33 | 33 | 7 | 18 | 7 | 18 | 0,00 | 56,23 | 14 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 100 | 100 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 100 |
| Desporto De Rendimento | 53.032 | 117.708 | 17.241 | 20.299 | 8.634 | 10.685 | 0,00 | 9,08 | 107.022 |
| Desporto Comunitario | 1.041.449 | 1.041.749 | 514.390 | 565.829 | 28.688 | 37.756 | 0,01 | 3,62 | 1.003.992 |
| Lazer | 3.242 | 3.242 | 1.550 | 1.550 | 939 | 939 | 0,00 | 28,97 | 2.303 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 318.089.906 | 429.141.668 | 30.720.725 | 372.100.749 | 85.989.171 | 227.219.480 | 49,28 | 52,95 | 201.922.187 |
| Servicos Financeiros | 159.563 | 159.563 | 2.200 | 34.563 | 13.754 | 14.416 | 0,00 | 9,03 | 145.147 |
| Refinanciamento Da Divida Interna | -90.634.551 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Refinanciamento Da Divida Externa | 1.545.462 | 1.545.462 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1.545.462 |
| Servico Da Divida Interna | 188.808.168 | 195.579.562 | -6.369.705 | 163.443.197 | 38.847.919 | 95.943.372 | 20,81 | 49,06 | 99.636.190 |
| Servico Da Divida Externa | 15.240.448 | 16.340.306 | 77.297 | 14.798.885 | 2.091.817 | 7.422.323 | 1,61 | 45,42 | 8.917.983 |
| Transferencias | 109.857.811 | 109.859.208 | 1.118.971 | 96.270.532 | 15.587.799 | 60.719.585 | 13,17 | 55,27 | 49.139.623 |
| Outros Encargos Especiais | 69.528.489 | 82.073.048 | 35.891.962 | 75.334.814 | 25.889.830 | 49.729.682 | 10,79 | 60,59 | 32.343.367 |
| Transferencias Para A Educacao Basica | 23.584.518 | 23.584.518 | 0 | 22.218.758 | 3.558.052 | 13.390.102 | 2,90 | 56,77 | 10.194.416 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 22.232.519 | 21.432.519 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 21.432.519 |
| Reserva De Contingencia | 22.232.519 | 21.432.519 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 21.432.519 |
| | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I) | 843.514.443 | 974.037.499 | 80.760.425 | 734.524.302 | 163.574.946 | 461.096.852 | 100,00 | 47,34 | 512.940.647 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | | | SALDO A LIQUIDAR (a-b) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | % (b/a) | |
| LEGISLATIVA | 648.230 | 657.336 | 90.025 | 316.731 | 89.991 | 307.798 | 5,50 | 46,83 | 349.537 |
| Acao Legislativa | 135.976 | 135.976 | 21.066 | 80.531 | 20.897 | 72.265 | 1,29 | 53,15 | 63.711 |
| Controle Externo | 1.167 | 1.167 | 276 | 1.056 | 379 | 574 | 0,01 | 49,17 | 593 |
| Administracao Geral | 510.600 | 519.705 | 68.658 | 234.809 | 68.658 | 234.809 | 4,19 | 45,18 | 284.896 |
| Tecnologia Da Informacao | 61 | 61 | 0 | 38 | 2 | 16 | 0,00 | 26,23 | 45 |
| Formacao De Recursos Humanos | 254 | 254 | 21 | 127 | 20 | 40 | 0,00 | 15,82 | 214 |
| Atencao Basica | 173 | 173 | 4 | 170 | 34 | 94 | 0,00 | 54,48 | 79 |
| JUDICIARIA | 2.327.627 | 2.327.527 | 335.709 | 1.182.522 | 337.034 | 1.173.838 | 20,96 | 50,43 | 1.153.690 |
| Acao Judiciaria | 46.832 | 46.732 | 5.638 | 26.229 | 6.590 | 20.908 | 0,37 | 44,74 | 25.825 |
| Administracao Geral | 2.273.584 | 2.273.584 | 329.057 | 1.150.921 | 329.249 | 1.149.897 | 20,53 | 50,58 | 1.123.687 |
| Formacao De Recursos Humanos | 1.460 | 1.460 | 280 | 1.055 | 195 | 387 | 0,01 | 26,47 | 1.074 |
| Atencao Basica | 5.201 | 5.201 | 640 | 4.024 | 951 | 2.402 | 0,04 | 46,19 | 2.799 |
| Controle Externo | 549 | 549 | 94 | 294 | 50 | 244 | 0,00 | 44,45 | 305 |
| ESSENCIAL A JUSTICA | 586.543 | 586.543 | 86.303 | 299.539 | 86.380 | 298.321 | 5,33 | 50,86 | 288.222 |
| Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario | 8.114 | 8.114 | 1.264 | 4.583 | 1.143 | 3.873 | 0,07 | 47,74 | 4.240 |
| Representacao Judicial E Extrajudicial | 1.408 | 1.408 | 34 | 399 | 115 | 324 | 0,01 | 23,03 | 1.084 |
| Administracao Geral | 576.021 | 576.021 | 84.701 | 293.623 | 84.837 | 293.546 | 5,24 | 50,96 | 282.475 |
| Formacao De Recursos Humanos | 91 | 91 | 7 | 84 | 22 | 39 | 0,00 | 43,00 | 52 |
| Atencao Basica | 756 | 756 | 197 | 710 | 208 | 444 | 0,01 | 58,69 | 313 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 151 | 151 | 99 | 139 | 54 | 93 | 0,00 | 61,30 | 58 |
| Desenvolvimento Cientifico | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| ADMINISTRACAO | 2.222.100 | 2.213.735 | 210.223 | 845.946 | 228.767 | 775.393 | 13,84 | 35,03 | 1.438.342 |
| Planejamento E Orcamento | 389 | 389 | 58 | 107 | 44 | 61 | 0,00 | 15,66 | 328 |
| Administracao Geral | 2.203.678 | 2.195.313 | 205.448 | 834.723 | 225.610 | 768.351 | 13,72 | 35,00 | 1.426.962 |
| Administracao Financeira | 646 | 646 | 40 | 83 | 26 | 64 | 0,00 | 9,92 | 582 |
| Controle Interno | 160 | 160 | 71 | 129 | 61 | 109 | 0,00 | 68,16 | 51 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 3.879 | 3.879 | 1.317 | 3.554 | 767 | 2.576 | 0,05 | 66,41 | 1.303 |
| Tecnologia Da Informacao | 37 | 37 | 2 | 10 | 6 | 10 | 0,00 | 26,24 | 28 |
| Ordenamento Territorial | 183 | 183 | 5 | 175 | 12 | 23 | 0,00 | 12,42 | 160 |
| Formacao De Recursos Humanos | 3.430 | 3.430 | 586 | 2.220 | 303 | 961 | 0,02 | 28,01 | 2.470 |
| Administracao De Receitas | 1.880 | 1.880 | 184 | 892 | 235 | 359 | 0,01 | 19,10 | 1.521 |
| Comunicacao Social | 1.536 | 1.536 | 966 | 1.536 | 516 | 886 | 0,02 | 57,69 | 650 |
| Informacao E Inteligencia | 134 | 134 | 2 | 4 | 2 | 4 | 0,00 | 3,27 | 130 |
| Atencao Basica | 4.857 | 4.857 | 1.500 | 1.580 | 1.114 | 1.164 | 0,02 | 23,96 | 3.693 |
| Protecao E Beneficios Ao Trabalhador | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 10 | 10 | 6 | 6 | 4 | 4 | 0,00 | 41,03 | 6 |
| Recursos Hidricos | 87 | 87 | 3 | 87 | 23 | 40 | 0,00 | 46,11 | 47 |
| Desenvolvimento Cientifico | 116 | 116 | 15 | 74 | 18 | 48 | 0,00 | 40,94 | 69 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 63 | 63 | 2 | 16 | 15 | 16 | 0,00 | 25,29 | 47 |
| Telecomunicacoes | 1.007 | 1.007 | 17 | 748 | 10 | 716 | 0,01 | 71,15 | 290 |
| Controle Ambiental | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 5 |
| DEFESA NACIONAL | 260.869 | 261.758 | 42.662 | 135.235 | 40.802 | 121.821 | 2,18 | 46,54 | 139.937 |
| Administracao Geral | 230.194 | 231.064 | 37.168 | 112.812 | 35.347 | 109.093 | 1,95 | 47,21 | 121.971 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 5 | 5 | 2 | 3 | 1 | 2 | 0,00 | 35,56 | 3 |
| Tecnologia Da Informacao | 37 | 37 | 13 | 37 | 4 | 4 | 0,00 | 11,55 | 33 |
| Formacao De Recursos Humanos | 453 | 472 | 146 | 311 | 93 | 164 | 0,00 | 34,73 | 308 |
| Comunicacao Social | 25 | 25 | 7 | 12 | 0 | 0 | 0,00 | 0,24 | 25 |
| Defesa Aerea | 1.924 | 1.924 | 39 | 1.446 | 204 | 417 | 0,01 | 21,65 | 1.507 |
| Defesa Naval | 824 | 824 | 252 | 762 | 138 | 451 | 0,01 | 54,67 | 374 |
| Defesa Terrestre | 1.405 | 1.405 | 233 | 1.068 | 269 | 617 | 0,01 | 43,92 | 788 |
| Informacao E Inteligencia | 2 | 2 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,00 | 48,00 | 1 |
| Cooperacao Internacional | 39 | 39 | 4 | 39 | 3 | 5 | 0,00 | 11,96 | 35 |
| Assistencia Comunitaria | 499 | 499 | 81 | 194 | 65 | 135 | 0,00 | 27,14 | 363 |
| Atencao Basica | 887 | 887 | 36 | 589 | 266 | 468 | 0,01 | 52,72 | 419 |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial | 10.854 | 10.854 | 3.031 | 9.698 | 3.373 | 8.170 | 0,15 | 75,27 | 2.684 |
| Vigilancia Epidemiologica | 45 | 45 | 45 | 45 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 45 |
| Empregabilidade | 16 | 16 | 10 | 14 | 1 | 1 | 0,00 | 8,51 | 15 |
| Ensino Fundamental | 15 | 15 | 0 | 6 | 2 | 3 | 0,00 | 21,23 | 12 |
| Ensino Medio | 7 | 7 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 5,93 | 6 |
| Ensino Profissional | 446 | 446 | -11 | 309 | 88 | 132 | 0,00 | 29,64 | 314 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 9 | 9 | 3 | 3 | 0 | 1 | 0,00 | 5,91 | 9 |
| Desenvolvimento Cientifico | 392 | 392 | 2 | 392 | 71 | 175 | 0,00 | 44,56 | 217 |
| Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia | 12.747 | 12.747 | 1.572 | 7.457 | 871 | 1.976 | 0,04 | 15,50 | 10.770 |
| Producao Industrial | 8 | 8 | 0 | 8 | 1 | 1 | 0,00 | 16,47 | 6 |
| Telecomunicacoes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Transporte Hidroviario | 36 | 36 | 24 | 28 | 2 | 5 | 0,00 | 12,84 | 31 |
| SEGURANCA PUBLICA | 539.358 | 539.358 | 87.487 | 316.610 | 85.185 | 313.061 | 5,59 | 58,04 | 226.298 |
| Administracao Geral | 531.613 | 531.613 | 84.834 | 311.415 | 84.528 | 310.625 | 5,55 | 58,43 | 220.988 |
| Formacao De Recursos Humanos | 2.659 | 2.659 | 878 | 1.120 | 244 | 309 | 0,01 | 11,62 | 2.350 |
| Policiamento | 1.660 | 1.660 | 1.364 | 1.427 | 18 | 46 | 0,00 | 2,75 | 1.615 |
| Defesa Civil | 3.420 | 3.420 | 410 | 2.648 | 394 | 2.080 | 0,04 | 60,82 | 1.340 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 6 | 6 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,00 | 13,79 | 5 |
| RELACOES EXTERIORES | 79.078 | 79.205 | 9.916 | 34.553 | 9.902 | 34.189 | 0,61 | 43,16 | 45.017 |
| Administracao Geral | 64.871 | 64.871 | 8.818 | 31.170 | 8.818 | 31.057 | 0,55 | 47,87 | 33.815 |
| Formacao De Recursos Humanos | 1.323 | 1.323 | 111 | 291 | 99 | 143 | 0,00 | 10,82 | 1.180 |
| Relacoes Diplomaticas | 12.848 | 12.976 | 956 | 3.059 | 985 | 2.987 | 0,05 | 23,02 | 9.989 |
| Atencao Basica | 30 | 30 | 30 | 30 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 30 |
| Difusao Cultural | 5 | 5 | 1 | 2 | 1 | 2 | 0,00 | 40,19 | 3 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 3.386 | 3.506 | 326 | 3.194 | 778 | 2.390 | 0,04 | 68,19 | 1.115 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administracao Geral | 3.305 | 3.425 | 315 | 3.153 | 774 | 2.379 | 0,04 | 69,46 | 1.046 |
| Formacao De Recursos Humanos | 21 | 21 | 0 | 21 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 21 |
| Assistencia Comunitaria | 42 | 42 | 11 | 20 | 4 | 12 | 0,00 | 27,18 | 31 |
| Alimentacao E Nutricao | 18 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 18 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 657.296 | 657.296 | 70.305 | 225.087 | 64.034 | 217.681 | 3,89 | 33,12 | 439.615 |
| Administracao Geral | 610.913 | 610.913 | 70.088 | 224.353 | 63.986 | 217.414 | 3,88 | 35,59 | 393.499 |
| Formacao De Recursos Humanos | 36 | 36 | 10 | 36 | 6 | 8 | 0,00 | 22,25 | 28 |
| Previdencia Basica | 509 | 509 | 194 | 497 | 29 | 58 | 0,00 | 11,44 | 450 |
| Previdencia Do Regime Estatutario | 45.838 | 45.838 | 13 | 200 | 13 | 200 | 0,00 | 0,44 | 45.637 |
| SAUDE | 877.959 | 877.959 | 167.746 | 468.192 | 169.007 | 458.112 | 8,18 | 52,18 | 419.846 |
| Administracao Geral | 858.555 | 858.555 | 163.400 | 456.928 | 165.040 | 450.705 | 8,05 | 52,50 | 407.850 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 1.386 | 1.386 | 350 | 1.386 | 214 | 765 | 0,01 | 55,19 | 621 |
| Tecnologia Da Informacao | 57 | 57 | 55 | 57 | 36 | 36 | 0,00 | 63,09 | 21 |
| Formacao De Recursos Humanos | 4.860 | 4.860 | 392 | 1.342 | 126 | 243 | 0,00 | 4,99 | 4.617 |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial | 8.154 | 8.154 | 1.525 | 4.629 | 1.587 | 3.304 | 0,06 | 40,52 | 4.850 |
| Suporte Profilatico E Terapeutico | 655 | 655 | 642 | 655 | 639 | 651 | 0,01 | 99,46 | 4 |
| Vigilancia Sanitaria | 1.671 | 1.671 | 1.511 | 1.567 | 1.236 | 1.248 | 0,02 | 74,67 | 423 |
| Vigilancia Epidemiologica | 552 | 552 | 16 | 542 | 112 | 405 | 0,01 | 73,43 | 147 |
| Ensino Superior | 85 | 85 | 85 | 85 | 5 | 5 | 0,00 | 6,38 | 79 |
| Assistencia Aos Povos Indigenas | 10 | 10 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 10 |
| Desenvolvimento Cientifico | 974 | 974 | -265 | 893 | -17 | 659 | 0,01 | 67,62 | 315 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 98 | 98 | 34 | 98 | 28 | 92 | 0,00 | 93,61 | 6 |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente | 903 | 903 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 903 |
| TRABALHO | 165.117 | 165.926 | 25.341 | 84.949 | 25.314 | 84.495 | 1,51 | 50,92 | 81.431 |
| Administracao Geral | 165.088 | 165.898 | 25.324 | 84.924 | 25.301 | 84.481 | 1,51 | 50,92 | 81.417 |
| Formacao De Recursos Humanos | 6 | 6 | 0 | 6 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 6 |
| Empregabilidade | 6 | 6 | 4 | 5 | 1 | 1 | 0,00 | 20,90 | 5 |
| Fomento Ao Trabalho | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Desenvolvimento Cientifico | 3 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 3,38 | 3 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 40,91 | 1 |
| EDUCACAO | 2.948.821 | 2.955.754 | 380.990 | 2.135.321 | 485.232 | 1.363.598 | 24,35 | 46,13 | 1.592.156 |
| Administracao Geral | 1.628.088 | 1.635.412 | 319.669 | 927.083 | 316.754 | 921.901 | 16,46 | 56,37 | 713.510 |
| Tecnologia Da Informacao | 192 | 192 | 89 | 89 | 41 | 41 | 0,00 | 21,11 | 151 |
| Formacao De Recursos Humanos | 2.480 | 2.480 | 112 | 268 | 99 | 168 | 0,00 | 6,78 | 2.312 |
| Cooperacao Internacional | 82 | 82 | 82 | 82 | 39 | 39 | 0,00 | 47,71 | 43 |
| Assistencia A Crianca E Ao Adolescente | 12 | 12 | 4 | 8 | 1 | 1 | 0,00 | 10,69 | 11 |
| Atencao Basica | 3 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 3 |
| Assistencia Hospitalar E Ambulatorial | 60.787 | 60.787 | 8.269 | 28.876 | 8.326 | 28.875 | 0,52 | 47,50 | 31.911 |
| Ensino Fundamental | 44 | 53 | 12 | 27 | 24 | 26 | 0,00 | 49,95 | 26 |
| Ensino Medio | 38.256 | 38.256 | 27.026 | 28.901 | 176 | 303 | 0,01 | 0,79 | 37.953 |
| Ensino Profissional | 17.499 | 17.499 | 3.324 | 13.347 | 3.551 | 10.636 | 0,19 | 60,78 | 6.863 |
| Ensino Superior | 132.996 | 132.996 | 22.318 | 72.137 | 22.427 | 62.988 | 1,12 | 47,36 | 70.008 |
| Educacao Especial | 583 | 583 | 70 | 277 | 32 | 178 | 0,00 | 30,50 | 405 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 42 | 42 | 1 | 31 | 16 | 20 | 0,00 | 47,37 | 22 |
| Difusao Cultural | 36 | 36 | 8 | 9 | 5 | 5 | 0,00 | 15,14 | 30 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 3.417 | 3.017 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 3.017 |
| Desenvolvimento Cientifico | 159 | 159 | 4 | 67 | 22 | 63 | 0,00 | 39,27 | 97 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 85 | 85 | 2 | 60 | 1 | 58 | 0,00 | 68,46 | 27 |
| Outros Encargos Especiais | 1.064.059 | 1.064.059 | 0 | 1.064.059 | 133.720 | 338.294 | 6,04 | 31,79 | 725.765 |
| CULTURA | 30.713 | 30.713 | 6.581 | 18.147 | 6.223 | 17.150 | 0,31 | 55,84 | 13.563 |
| Planejamento E Orcamento | 2 | 2 | 0 | 2 | 1 | 1 | 0,00 | 36,11 | 1 |
| Administracao Geral | 29.402 | 29.402 | 6.419 | 17.813 | 6.116 | 16.996 | 0,30 | 57,80 | 12.406 |
| Formacao De Recursos Humanos | 887 | 887 | 6 | 166 | 24 | 70 | 0,00 | 7,84 | 818 |
| Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico | 386 | 386 | 150 | 156 | 82 | 83 | 0,00 | 21,54 | 303 |
| Difusao Cultural | 35 | 35 | 7 | 11 | 0 | 1 | 0,00 | 2,62 | 34 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 33.770 | 33.811 | 5.486 | 18.570 | 5.567 | 18.290 | 0,33 | 54,10 | 15.521 |
| Administracao Geral | 33.452 | 33.493 | 5.467 | 18.422 | 5.470 | 18.178 | 0,32 | 54,27 | 15.316 |
| Formacao De Recursos Humanos | 209 | 209 | 1 | 112 | 92 | 97 | 0,00 | 46,28 | 112 |
| Comunicacao Social | 10 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 10 |
| Assistencia Comunitária | 3 | 3 | 1 | 3 | 0 | 0 | 0,00 | 5,05 | 3 |
| Difusao Cultural | 13 | 13 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 2,16 | 12 |
| Assistencia Aos Povos Indigenas | 66 | 66 | 15 | 25 | 3 | 12 | 0,00 | 17,96 | 54 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 8 | 8 | 2 | 8 | 2 | 4 | 0,00 | 46,63 | 4 |
| Desenvolvimento Cientifico | 9 | 9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 9 |
| URBANISMO | 40.716 | 40.716 | 9.123 | 24.673 | 7.306 | 22.610 | 0,40 | 55,53 | 18.106 |
| Administracao Geral | 4.607 | 4.607 | 1.873 | 3.535 | 916 | 2.417 | 0,04 | 52,47 | 2.189 |
| Formacao De Recursos Humanos | 22 | 22 | 14 | 19 | 12 | 14 | 0,00 | 64,05 | 8 |
| Atencao Básica | 110 | 110 | 50 | 110 | 23 | 62 | 0,00 | 56,46 | 48 |
| Transportes Coletivos Urbanos | 35.789 | 35.789 | 7.124 | 20.883 | 6.298 | 19.995 | 0,36 | 55,87 | 15.794 |
| Habitacao Urbana | 158 | 158 | 31 | 96 | 31 | 96 | 0,00 | 60,82 | 62 |
| Assistencia Comunitária | 30 | 30 | 30 | 30 | 26 | 26 | 0,00 | 85,67 | 4 |
| SANEAMENTO | 145 | 145 | 19 | 118 | 19 | 49 | 0,00 | 33,57 | 96 |
| Saneamento Basico Urbano | 76 | 76 | 19 | 49 | 19 | 49 | 0,00 | 64,40 | 27 |
| Administracao Geral | 69 | 69 | 0 | 69 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 69 |
| GESTAO AMBIENTAL | 114.113 | 114.113 | 16.241 | 56.802 | 16.188 | 56.394 | 1,01 | 49,42 | 57.719 |
| Administracao Geral | 112.822 | 112.822 | 16.132 | 56.457 | 16.116 | 56.167 | 1,00 | 49,78 | 56.655 |
| Normatizacao E Fiscalização | 30 | 30 | 5 | 5 | 2 | 2 | 0,00 | 7,89 | 28 |
| Formacao De Recursos Humanos | 66 | 66 | 12 | 45 | 6 | 9 | 0,00 | 13,25 | 57 |
| Comunicacao Social | 10 | 10 | 0 | 10 | 0 | 5 | 0,00 | 47,92 | 5 |
| Preservacao E Conservacao Ambiental | 858 | 858 | 7 | 17 | 8 | 8 | 0,00 | 0,94 | 850 |
| Controle Ambiental | 33 | 33 | 3 | 32 | 2 | 28 | 0,00 | 85,08 | 5 |
| Recursos Hídricos | 203 | 203 | 60 | 145 | 32 | 86 | 0,00 | 42,25 | 117 |
| Desenvolvimento Cientifico | 2 | 2 | 0 | 2 | 0 | 1 | 0,00 | 37,50 | 1 |
| Outros Encargos Especiais | 89 | 89 | 21 | 89 | 21 | 89 | 0,00 | 99,49 | 0 |
| CIENCIA E TECNOLOGIA | 138.097 | 138.097 | 36.249 | 87.058 | 17.367 | 62.450 | 1,11 | 45,22 | 75.647 |
| Administracao Geral | 110.434 | 110.434 | 15.921 | 59.766 | 16.131 | 58.448 | 1,04 | 52,93 | 51.986 |
| Normatizacao E Fiscalização | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,00 | 94,55 | 0 |
| Tecnologia Da Informação | 40 | 40 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 40 |
| Formacao De Recursos Humanos | 29 | 29 | 7 | 28 | 0 | 17 | 0,00 | 58,64 | 12 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Controle Ambiental | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 1 |
| Desenvolvimento Cientifico | 233 | 233 | 45 | 170 | 28 | 89 | 0,00 | 38,36 | 144 |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia | 20.643 | 20.643 | 20.188 | 20.430 | 71 | 283 | 0,01 | 1,37 | 20.359 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Producao Industrial | 6.625 | 6.625 | 57 | 6.570 | 1.115 | 3.532 | 0,06 | 53,32 | 3.093 |
| Mineração | 91 | 91 | 31 | 91 | 19 | 78 | 0,00 | 85,88 | 13 |
| AGRICULTURA | 181.683 | 181.683 | 34.987 | 109.638 | 34.805 | 108.303 | 1,93 | 59,61 | 73.381 |
| Administracao Geral | 178.425 | 178.425 | 34.392 | 107.507 | 34.250 | 106.846 | 1,91 | 59,88 | 71.578 |
| Normatizacao E Fiscalização | 228 | 228 | 10 | 117 | 18 | 100 | 0,00 | 43,79 | 128 |
| Formacao De Recursos Humanos | 14 | 14 | 2 | 10 | 1 | 1 | 0,00 | 8,32 | 13 |
| Atencao Básica | 241 | 241 | 63 | 220 | 59 | 213 | 0,00 | 88,36 | 28 |
| Ensino Profissional | 20 | 20 | 15 | 20 | 9 | 13 | 0,00 | 63,47 | 7 |
| Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia | 1.236 | 1.236 | 133 | 553 | 118 | 464 | 0,01 | 37,57 | 772 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 91 | 91 | 28 | 90 | 21 | 82 | 0,00 | 90,39 | 9 |
| Promocao Da Producao Vegetal | 12 | 12 | 0 | 2 | 0 | 2 | 0,00 | 16,67 | 10 |
| Promocao Da Producao Animal | 19 | 19 | 0 | 18 | 1 | 2 | 0,00 | 9,24 | 17 |
| Defesa Sanitaria Vegetal | 166 | 166 | 20 | 93 | 29 | 67 | 0,00 | 40,34 | 99 |
| Defesa Sanitaria Animal | 170 | 170 | 17 | 86 | 9 | 37 | 0,00 | 21,57 | 133 |
| Abastecimento | 527 | 527 | 258 | 449 | 248 | 407 | 0,01 | 77,20 | 120 |
| Irrigacao | 456 | 456 | 49 | 425 | 39 | 58 | 0,00 | 12,62 | 398 |
| Normalizacao E Qualidade | 80 | 80 | 0 | 48 | 4 | 12 | 0,00 | 14,93 | 68 |
| ORGANIZACAO AGRARIA | 67.593 | 67.593 | 15.414 | 40.647 | 15.294 | 39.558 | 0,71 | 58,52 | 28.035 |
| Administracao Geral | 65.269 | 65.269 | 15.027 | 39.387 | 14.968 | 38.875 | 0,69 | 59,56 | 26.394 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 11 | 11 | 0 | 3 | 0 | 2 | 0,00 | 20,19 | 9 |
| Ordenamento Territorial | 1.039 | 1.039 | -165 | 163 | 27 | 114 | 0,00 | 10,94 | 926 |
| Formacao De Recursos Humanos | 30 | 30 | 3 | 21 | 4 | 4 | 0,00 | 14,83 | 25 |
| Comunicacao Social | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Direitos Individuais, Coletivos E Difusos | 10 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 10 |
| Extensao Rural | 162 | 162 | 0 | 140 | 35 | 72 | 0,00 | 44,23 | 91 |
| Reforma Agraria | 1.071 | 1.071 | 549 | 932 | 260 | 490 | 0,01 | 45,78 | 580 |
| INDUSTRIA | 52.642 | 52.642 | 9.340 | 27.326 | 8.131 | 25.364 | 0,45 | 48,18 | 27.278 |
| Administracao Geral | 51.295 | 51.295 | 9.256 | 26.629 | 7.779 | 24.740 | 0,44 | 48,23 | 26.555 |
| Tecnologia Da Informacao | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Formacao De Recursos Humanos | 678 | 678 | 40 | 184 | 28 | 166 | 0,00 | 24,52 | 511 |
| Administracao De Concessoes | 429 | 429 | 0 | 386 | 289 | 378 | 0,01 | 88,01 | 51 |
| Atencao Basica | 16 | 16 | 5 | 16 | 3 | 13 | 0,00 | 83,24 | 3 |
| Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Mineracao | 135 | 135 | 12 | 38 | 8 | 20 | 0,00 | 14,84 | 115 |
| Normalizacao E Qualidade | 15 | 15 | 1 | 15 | 5 | 10 | 0,00 | 63,95 | 6 |
| Outros Encargos Especiais | 22 | 22 | 13 | 22 | 13 | 22 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Empregabilidade | 19 | 19 | 9 | 18 | 2 | 4 | 0,00 | 23,75 | 14 |
| Recursos Hidricos | 34 | 34 | 4 | 18 | 5 | 10 | 0,00 | 31,03 | 23 |
| Ordenamento Territorial | 1 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0,00 | 95,71 | 0 |
| COMERCIO E SERVICOS | 4.014 | 4.014 | 1.700 | 3.220 | 671 | 2.012 | 0,04 | 50,13 | 2.002 |
| Administracao Geral | 3.715 | 3.715 | 1.488 | 2.921 | 593 | 1.901 | 0,03 | 51,17 | 1.814 |
| Formacao De Recursos Humanos | 299 | 299 | 213 | 299 | 78 | 111 | 0,00 | 37,21 | 188 |
| COMUNICACOES | 35.345 | 35.345 | 5.677 | 15.974 | 4.274 | 13.648 | 0,24 | 38,61 | 21.698 |
| Administracao Geral | 34.189 | 34.189 | 5.345 | 15.390 | 4.174 | 13.398 | 0,24 | 39,19 | 20.791 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 771 | 771 | 330 | 549 | 81 | 231 | 0,00 | 29,97 | 540 |
| Formacao De Recursos Humanos | 385 | 385 | 2 | 35 | 18 | 18 | 0,00 | 4,80 | 367 |
| ENERGIA | 31.468 | 31.468 | 2.544 | 16.586 | 3.354 | 13.125 | 0,23 | 41,71 | 18.343 |
| Planejamento E Orcamento | 201 | 201 | 30 | 171 | 2 | 16 | 0,00 | 7,95 | 185 |
| Administracao Geral | 30.615 | 30.615 | 2.508 | 16.123 | 3.320 | 13.039 | 0,23 | 42,59 | 17.575 |
| Formacao De Recursos Humanos | 644 | 644 | 7 | 286 | 32 | 66 | 0,00 | 10,27 | 578 |
| Petroleo | 8 | 8 | 0 | 5 | 1 | 3 | 0,00 | 37,96 | 5 |
| TRANSPORTE | 116.034 | 115.434 | 13.289 | 41.032 | 11.177 | 37.135 | 0,66 | 32,17 | 78.299 |
| Administracao Geral | 83.880 | 83.880 | 12.241 | 38.875 | 10.725 | 36.069 | 0,64 | 43,00 | 47.811 |
| Normatizacao E Fiscalizacao | 229 | 229 | 66 | 231 | 53 | 217 | 0,00 | 94,83 | 12 |
| Formacao De Recursos Humanos | 81 | 81 | 38 | 81 | 0 | 8 | 0,00 | 9,71 | 73 |
| Controle Ambiental | 586 | 586 | 207 | 585 | 200 | 568 | 0,01 | 96,96 | 18 |
| Transporte Rodoviario | 27.241 | 27.241 | 736 | 846 | 202 | 204 | 0,00 | 0,75 | 27.037 |
| Transporte Ferroviario | 3.938 | 3.338 | 0 | 338 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 3.338 |
| Outros Encargos Especiais | 79 | 79 | 0 | 76 | -3 | 68 | 0,00 | 86,82 | 10 |
| DESPORTO E LAZER | 2.471 | 2.471 | 441 | 1.466 | 431 | 1.392 | 0,02 | 56,31 | 1.080 |
| Administracao Geral | 2.469 | 2.469 | 439 | 1.464 | 431 | 1.391 | 0,02 | 56,35 | 1.078 |
| Formacao De Recursos Humanos | 3 | 3 | 2 | 3 | 0 | 1 | 0,00 | 20,00 | 2 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 43.593 | 43.593 | 4.738 | 32.950 | 4.665 | 32.668 | 0,58 | 74,94 | 10.925 |
| Transferencias | 9.160 | 9.160 | 97 | 276 | 32 | 197 | 0,00 | 2,15 | 8.963 |
| Outros Encargos Especiais | 34.433 | 34.433 | 4.641 | 32.674 | 4.633 | 32.472 | 0,58 | 94,30 | 1.962 |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II) | 12.208.780 | 12.217.741 | 1.668.863 | 6.542.086 | 1.757.896 | 5.600.844 | 100,00 | 45,84 | 6.616.897 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 855.723.223 | 986.255.240 | 82.429.287 | 741.066.388 | 165.332.842 | 466.697.696 | 100,00 | 47,32 | 519.557.544 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2007 A JULHO/2008

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL ÚLTIMOS | PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO[5] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | AGO/07 | SET/07 | OUT/07 | NOV/07 | DEZ/07 | JAN/08 | FEV/08 | MAR/08 | ABR/08 | MAI/08 | JUN/08 | JUL/08 | 12 MESES | |
| RECEITA CORRENTE (I) | 50.673.372 | 52.483.459 | 57.085.506 | 54.012.796 | 79.192.544 | 68.566.862 | 54.864.698 | 60.553.896 | 66.393.439 | 55.765.835 | 58.436.365 | 69.248.152 | 727.276.925 | 716.015.923 |
| Receita Tributária | 14.370.016 | 14.645.744 | 17.501.118 | 16.723.948 | 22.322.915 | 24.730.609 | 17.753.093 | 22.311.929 | 23.575.421 | 18.827.528 | 19.787.737 | 22.305.283 | 234.855.340 | 240.997.649 |
| Receita de Contribuições | 29.793.989 | 31.197.498 | 31.484.880 | 31.569.900 | 41.025.163 | 32.405.145 | 28.031.670 | 28.863.275 | 31.143.656 | 29.478.635 | 31.144.298 | 33.003.344 | 379.141.454 | 376.669.144 |
| Receita Patrimonial | 1.857.886 | 2.235.804 | 3.425.697 | 1.830.244 | 4.149.559 | 4.507.599 | 1.756.143 | 5.130.095 | 6.712.265 | 3.179.161 | 2.469.334 | 5.982.684 | 43.236.472 | 47.388.300 |
| Receita Agropecuária | 1.835 | 1.375 | 2.275 | 2.508 | 2.347 | 2.171 | 1.689 | 1.403 | 1.889 | 1.782 | 1.681 | 1.593 | 22.548 | 25.737 |
| Receita Industrial | 14.466 | 40.952 | 58.028 | 51.759 | 44.560 | 36.173 | 38.287 | 34.641 | 44.385 | 41.105 | 22.637 | 29.563 | 456.558 | 506.380 |
| Receita de Serviços | 1.893.413 | 2.074.945 | 2.295.761 | 1.875.286 | 1.612.507 | 4.501.296 | 1.944.453 | 2.090.511 | 2.229.661 | 2.025.395 | 2.058.597 | 4.282.375 | 28.884.199 | 27.847.432 |
| Transferências Correntes | 10.655 | 20.752 | 12.596 | 19.227 | 54.797 | 12.297 | 11.355 | 9.542 | 11.866 | 17.664 | 11.917 | 9.615 | 202.282 | 403.283 |
| Receitas Correntes a Classificar[1] | (586) | 184 | 431 | (840) | (905) | 15.709 | (10.372) | (766) | 10.176 | 194 | 11.139 | (5.462) | 18.903 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 2.731.698 | 2.266.206 | 2.304.718 | 1.940.764 | 9.981.600 | 2.355.864 | 5.338.380 | 2.113.267 | 2.664.120 | 2.194.372 | 2.929.025 | 3.639.157 | 40.459.170 | 22.177.997 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEDUÇÕES (II) | 22.310.115 | 21.346.488 | 20.552.246 | 25.018.625 | 40.656.127 | 25.392.069 | 19.735.191 | 21.307.928 | 23.292.269 | 24.294.004 | 22.495.403 | 22.882.281 | 289.282.746 | 285.983.548 |
| Transf. Constitucionais e Legais[2] | 8.832.456 | 7.890.418 | 6.861.834 | 10.805.186 | 18.520.246 | 12.148.562 | 5.440.025 | 7.143.080 | 8.368.112 | 9.496.265 | 7.272.519 | 7.199.520 | 109.978.223 | 103.260.408 |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social[3] | 10.700.822 | 10.627.385 | 10.897.096 | 10.929.469 | 19.025.033 | 10.110.197 | 11.259.018 | 11.379.479 | 11.882.500 | 11.816.232 | 12.050.578 | 12.337.267 | 143.015.076 | 144.836.999 |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor | 413.831 | 447.851 | 435.919 | 777.201 | 617.329 | 428.437 | 520.662 | 434.143 | 458.033 | 440.071 | 463.410 | 532.375 | 5.969.262 | 6.844.822 |
| Servidor[4] | 413.831 | 447.851 | 435.919 | 777.201 | 617.329 | 428.437 | 520.662 | 434.143 | 458.033 | 440.071 | 463.410 | 532.375 | 5.969.262 | 6.844.822 |
| Patronal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares | 110.988 | 111.016 | 110.865 | 82.628 | 112.722 | 109.714 | 139.218 | 82.420 | 140.798 | 124.008 | 103.621 | 189.903 | 1.417.900 | 1.481.124 |
| Contribuição p/ PIS/PASEP | 2.252.018 | 2.269.818 | 2.246.533 | 2.424.141 | 2.380.796 | 2.595.159 | 2.376.267 | 2.268.805 | 2.442.826 | 2.417.429 | 2.605.275 | 2.623.217 | 28.902.285 | 29.560.195 |
| PIS | 1.902.714 | 1.949.897 | 1.926.194 | 2.073.471 | 2.018.541 | 2.203.068 | 1.934.347 | 1.864.267 | 2.044.292 | 2.031.879 | 2.212.270 | 2.239.218 | 24.400.158 | - |
| PASEP | 349.304 | 319.921 | 320.339 | 350.669 | 362.255 | 392.091 | 441.920 | 404.538 | 398.534 | 385.550 | 393.006 | 383.999 | 4.502.126 | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 28.363.257 | 31.136.971 | 36.533.260 | 28.994.171 | 38.536.417 | 43.174.794 | 35.129.508 | 39.245.968 | 43.101.170 | 31.471.831 | 35.940.962 | 46.365.871 | 437.994.179 | 430.032.375 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.
[2] Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
[3] Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.
[4] Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 53, inciso II) R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/2008 | Até o Bimestre/2007 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS[1] (Exceto Intra-orçamentárias) (I) | 161.663.103 | 161.663.103 | 26.207.588 | 86.747.259 | 73.972.006 |
| Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Previdência Social | 161.269.845 | 161.269.845 | 26.177.342 | 86.592.447 | 73.622.373 |
| Outras Receitas Previdenciárias | 393.258 | 393.258 | 30.246 | 154.811 | 349.633 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (II) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II) | 161.663.103 | 161.663.103 | 26.207.588 | 86.747.259 | 73.972.006 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Em 2008 | | Em 2007 |
| | | | LIQUIDADAS | | LIQUIDADAS |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[3] (Exceto Intra-orçamentárias) (IV) | 194.260.016 | 194.260.016 | 29.427.779 | 100.980.436 | 94.298.273 |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal[2] | 194.260.016 | 194.260.016 | 29.427.779 | 100.980.436 | 94.298.273 |
| Recursos Ordinários | 5.137.669 | 1.221.746 | 401.091 | 401.091 | 0 |
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 49.115 | 49.115 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas | 4.660.458 | 8.576.380 | 2.822.986 | 2.822.986 | 0 |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social | 22.803.837 | 22.803.837 | 8.166.000 | 10.033.758 | 67.857 |
| Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para Seguridade Social | 161.264.794 | 161.264.794 | 18.037.702 | 87.722.601 | 94.230.416 |
| Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados | 344.143 | 344.143 | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra-orçamentárias) (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V) | 194.260.016 | 194.260.016 | 29.427.779 | 100.980.436 | 94.298.273 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | (32.596.913) | (32.596.913) | (3.220.191) | (14.233.178) | (20.326.267) |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias. Receitas contabilizadas após o processamento das informações constantes da GFIP - Guia de Informações da Previdência Social e do FGTS.
[2] Os Benefícios Previdenciários do Governo Federal referem-se ao pagamento de inativos, pensões e outros benefícios previdenciários.
[3] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/2008 | Até o Bimestre/2007 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I) | 8.325.946 | 8.325.946 | 1.299.711 | 4.224.829 | 3.827.426 |
| RECEITAS CORRENTES | 8.325.946 | 8.325.946 | 1.299.711 | 4.224.829 | 3.827.426 |
| Receita de Contribuições | 8.325.946 | 8.325.946 | 1.299.711 | 4.224.829 | 3.827.426 |
| Pessoal Civil | 6.844.822 | 6.844.822 | 1.006.187 | 3.335.148 | 3.051.169 |
| Contribuição Patronal Ativo Civil | 0 | 0 | 10.473 | 58.213 | 94.844 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 5.115.305 | 5.115.305 | 752.884 | 2.486.489 | 2.216.833 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 1.295.205 | 1.295.205 | 183.251 | 591.661 | 552.007 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 434.311 | 434.311 | 59.579 | 198.784 | 187.486 |
| Pessoal Militar | 1.481.124 | 1.481.124 | 293.524 | 889.681 | 776.257 |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 1.481.124 | 1.481.124 | 293.524 | 889.681 | 776.257 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II) | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.784 | 4.658.403 | 4.238.503 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V) | 18.361.191 | 18.361.191 | 2.722.494 | 8.883.232 | 8.065.929 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[1] | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Em 2008 | | Em 2007 |
| | | | LIQUIDADAS | | LIQUIDADAS |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII) | 46.361.985 | 54.249.422 | 10.952.856 | 32.041.480 | 29.708.856 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL[4] | 46.361.985 | 54.249.422 | 10.952.856 | 32.041.480 | 29.708.856 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 46.361.985 | 54.249.422 | 10.952.856 | 32.041.480 | 29.708.856 |
| Pessoal Civil | - | 27.196.700 | 7.178.177 | 20.787.449 | 19.423.002 |
| Aposentadorias | - | 17.347.406 | 4.622.617 | 13.185.278 | 12.219.397 |
| Pensões | - | 8.309.762 | 2.316.620 | 6.510.464 | 5.930.622 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | 1.539.532 | 238.940 | 1.091.708 | 1.272.983 |
| Pessoal Militar[3] | - | 19.726.611 | 3.774.679 | 11.254.031 | 10.285.854 |
| Reformas | - | 10.748.834 | 2.124.311 | 6.429.879 | 5.976.960 |
| Pensões | - | 8.732.564 | 1.628.292 | 4.759.424 | 4.255.719 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | 245.213 | 22.076 | 64.727 | 53.175 |
| A detalhar | - | 7.326.111 | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII) | 45.329 | 45.336 | 0 | 0 | 0 |
| RESERVA DO RPPS (IX) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX) | 46.407.314 | 54.294.758 | 10.952.856 | 32.041.480 | 29.708.856 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X) | (28.046.123) | (35.933.567) | (8.230.362) | (23.158.248) | (21.642.927) |

| SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS | JUN/2008 | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|---|
| | | 2008 | 2007 |
| Caixa | - | - | - |
| Bancos Conta Movimento | - | - | - |
| Investimentos | - | - | - |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/2008 | |
| RECEITAS CORRENTES | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.784 | 4.658.403 | 4.238.503 |
| Receita de Contribuições | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.784 | 4.658.403 | 4.238.503 |
| Pessoal Civil | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.784 | 4.658.403 | 4.238.503 |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.784 | 4.658.403 | 4.238.503 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 10.035.246 | 10.035.246 | 1.422.784 | 4.658.403 | 4.238.503 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | Em 2008 | | Em 2007 |
| | | | LIQUIDADAS | | LIQUIDADAS |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL[4] | 45.329 | 45.336 | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 45.329 | 45.336 | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Civil | 238 | 245 | 0 | 0 | 0 |
| Aposentadorias | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 238 | 245 | 0 | 0 | 0 |
| A detalhar | 45.091 | 45.091 | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 45.329 | 45.336 | 0 | 0 | 0 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

[1] Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
[2] Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
[3] Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
[4] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III) R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO | | |
|---|---|---|---|
| | Em 31 DEZ/2007 (a) | Em 31 MAI/2008 (b) | Em 31 JUL/2008 (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 1.698.851.866 | 1.739.051.938 | 1.746.111.568 |
| DEDUÇÕES (II) | 890.754.752 | 916.979.439 | 881.883.506 |
| Ativo Disponível | 277.119.916 | 278.063.537 | 223.645.816 |
| Haveres Financeiros | 613.634.836 | 638.915.902 | 658.237.690 |
| (-) Restos a Pagar Processados | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | 808.097.114 | 822.072.500 | 864.228.062 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 47.373.523 | 47.373.523 | 47.373.523 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)[1] | 333.094.389 | 352.223.237 | 389.854.226 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V) | 522.376.247 | 517.222.785 | 521.747.359 |

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | No Bimestre (c-b) | Até o Bimestre (c-a) |
| RESULTADO NOMINAL | 4.524.574 | (628.888) |

FONTE: Banco Central do Brasil
[1] Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO[1]**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) R$ milhares

| RECEITAS | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|---|---|---|
| | No bimestre | Jan a Julho/2008 | Jan a Julho/2007 |
| RECEITA TOTAL | 119.051.808 | 407.789.807 | 346.539.361 |
| RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I) | 92.621.090 | 320.125.916 | 271.820.089 |
| Receita Bruta | 96.132.852 | 325.105.826 | 276.630.648 |
| Receitas de Impostos | 46.199.155 | 154.930.968 | 118.935.388 |
| Impostos s/ Comércio Exterior | 2.711.904 | 8.848.623 | 6.551.470 |
| Impostos s/ Patrimônio e Renda | 33.665.419 | 113.039.444 | 90.356.529 |
| Impostos s/ Produção e Circulação | 9.821.833 | 33.042.902 | 22.027.389 |
| Receitas de Contribuições | 37.555.157 | 124.988.340 | 122.041.901 |
| Demais Receitas | 12.378.540 | 45.186.518 | 35.653.360 |
| Concessões de Serviços Públicos | 207.928 | 4.367.544 | 1.067.538 |
| Participações e Dividendos | 1.091.420 | 5.263.399 | 5.531.222 |
| Outras | 11.079.192 | 35.555.576 | 29.054.600 |
| (-) Restituições | (3.511.762) | (4.979.910) | (4.810.559) |
| (-) Incentivos Fiscais | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) | 26.172.973 | 86.732.942 | 74.031.476 |
| RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III) | 257.744 | 930.949 | 687.796 |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV) | 18.708.728 | 72.504.766 | 60.080.229 |
| RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV) | 100.343.080 | 335.285.041 | 286.459.132 |

| DESPESAS | DESPESAS PAGAS | | |
|---|---|---|---|
| | No Bimestre | Até o Bimestre/2008 | Até o Bimestre/2007 |
| DESPESA TOTAL | 85.360.355 | 266.854.509 | 238.665.683 |
| DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI) | 53.815.410 | 158.636.255 | 139.570.877 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 23.046.034 | 72.617.755 | 66.447.577 |
| Custeio e de Capital | 30.628.985 | 85.567.213 | 72.885.119 |
| Despesa do FAT | 4.573.870 | 10.876.304 | 9.199.822 |
| Subsídios e Subvenções Econômicas | 1.959.999 | 3.944.462 | 3.567.995 |
| Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) | 2.843.581 | 9.171.693 | 7.667.444 |
| Outras Despesas de Custeio e de Capital | 21.251.535 | 61.574.753 | 52.449.858 |
| Transferências ao Banco Central | 140.391 | 451.288 | 238.181 |
| DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII) | 31.213.597 | 107.066.428 | 98.028.153 |
| DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII) | 331.349 | 1.151.825 | 1.066.653 |

| RESULTADO PRIMÁRIO[2] | PERÍODO | | |
|---|---|---|---|
| | No Bimestre | Até o Bimestre/2008 | Até o Bimestre/2007 |
| RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (IX) = (V - (VI + VII + VIII)) | 14.982.725 | 68.430.533 | 47.793.449 |
| Tesouro Nacional (X) = (I - IV - VI) | 20.096.952 | 88.984.895 | 72.168.983 |
| Previdência Social - RGPS[3] (XI) = (II - VII) | (5.040.623) | (20.333.486) | (23.996.677) |
| Banco Central[4] (XII) = (III - VIII) | (73.604) | (220.877) | (378.857) |

FONTE: STN/COSEF
[1] Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.
[2] Os valores entre parênteses correspondem a déficit.
[3] Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.
[4] Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

| PODER/ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2007 | | | | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2007 | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 3.012.882 | 3.546.231 | 522.892 | 3.002.165 | 3.034.071 | 6.766.217 | 47.688.465 | 3.578.500 | 18.118.584 |
| LEGISLATIVO | 224 | 31.140 | 12 | 406 | 30.946 | 2 | 460.479 | 13.611 | 200.291 |
| Câmara dos Deputados | 224 | 30.941 | 0 | 219 | 30.946 | 2 | 340.918 | 6.899 | 143.047 |
| Senado Federal | 0 | 186 | 2 | 185 | 0 | 0 | 70.911 | 5.815 | 28.624 |
| Tribunal de Contas da União | 0 | 12 | 10 | 2 | 0 | 0 | 48.650 | 897 | 28.620 |
| JUDICIÁRIO | 10.818 | 32.019 | 428 | 35.283 | 7.125 | 23.234 | 1.689.468 | 22.143 | 962.676 |
| Supremo Tribunal Federal | 54 | 4.826 | 2 | 4.836 | 42 | 5.551 | 98.232 | 1.392 | 54.322 |
| Superior Tribunal de Justiça | 7 | 2.672 | 7 | 2.672 | 0 | 2.627 | 135.111 | 418 | 23.956 |
| Justiça Federal | 2.813 | 3.771 | 139 | 4.435 | 2.010 | 6.714 | 817.415 | 6.688 | 450.066 |
| Justiça Militar | 66 | 90 | 0 | 81 | 75 | 1.157 | 6.762 | 165 | 4.764 |
| Justiça Eleitoral | 2.265 | 6.250 | 31 | 7.879 | 605 | 4.506 | 198.539 | 8.929 | 131.144 |
| Justiça do Trabalho | 4.679 | 6.169 | 17 | 7.237 | 3.594 | 2.678 | 354.494 | 4.474 | 231.677 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 934 | 8.241 | 232 | 8.144 | 800 | 0 | 78.916 | 76 | 66.749 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 2.942 | 1.298 | 337 | 2.545 | 1.358 | 9.236 | 267.707 | 4.903 | 144.175 |
| EXECUTIVO | 2.998.899 | 3.481.774 | 522.115 | 2.963.932 | 2.994.641 | 6.733.744 | 45.270.811 | 3.537.844 | 16.811.443 |
| Presidência da República | 31.818 | 183.542 | 140 | 48.464 | 168.755 | 32.441 | 443.994 | 17.983 | 197.951 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 354 | 3.043 | 17 | 3.100 | 280 | 15.030 | 824.303 | 2.513 | 62.555 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 8.501 | 66.096 | 2.731 | 56.263 | 15.603 | 5.731 | 540.047 | 27.996 | 349.603 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 131.989 | 162.192 | 7.398 | 160.370 | 126.413 | 8.877 | 892.919 | 54.917 | 436.306 |
| Ministério da Fazenda | 1.344 | 67.718 | 66 | 64.965 | 4.031 | 609.064 | 7.891.638 | 2.331.245 | 1.394.191 |
| Ministério da Educação | 218.704 | 2.042.237 | 426.445 | 1.393.125 | 441.393 | 783.952 | 2.906.997 | 220.369 | 1.684.980 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 2.488 | 281.088 | 31 | 280.836 | 2.709 | 1.725 | 65.641 | 2.372 | 41.877 |
| Ministério da Justiça | 6.008 | 48.564 | 35 | 47.426 | 7.111 | 25.650 | 610.862 | 46.893 | 246.730 |
| Ministério de Minas e Energia | 944 | 5.887 | 21 | 5.580 | 1.230 | 1.340.378 | 2.428.413 | 2.441 | 68.735 |
| Ministério Previdência Social | 11.431 | 37.068 | 741 | 20.642 | 27.116 | 5.962 | 317.730 | 15.502 | 223.427 |
| Ministério das Relações Exteriores | 203 | 326 | 0 | 28 | 501 | 868 | 15.987 | 444 | 10.930 |
| Ministério da Saúde | 1.945.391 | 62.646 | 75.814 | 294.117 | 1.638.106 | 137.034 | 5.301.360 | 147.896 | 2.230.416 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 1 | 2.901 | 13 | 2.856 | 33 | 2.432 | 1.124.803 | 115.467 | 954.002 |
| Ministério dos Transportes | 109.827 | 102.497 | 723 | 136.285 | 73.316 | 1.048.892 | 5.960.269 | 34.027 | 2.465.740 |
| Ministério das Comunicações | 145 | 9.814 | 120 | 219 | 9.620 | 5.219 | 413.941 | 3.231 | 41.716 |
| Ministério da Cultura | 10.127 | 8.176 | 1.033 | 8.533 | 8.736 | 19.796 | 306.332 | 8.983 | 201.839 |
| Ministério do Meio Ambiente | 811 | 303 | 197 | 147 | 770 | 13.856 | 95.508 | 6.904 | 48.273 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 6.533 | 6.755 | 116 | 5.838 | 7.335 | 225.778 | 1.302.123 | 39.024 | 621.599 |
| Ministério do Esporte | 961 | 10 | 150 | 692 | 129 | 78.463 | 656.342 | 40.757 | 225.340 |
| Ministério da Defesa | 49.513 | 78.430 | 1.210 | 91.908 | 34.825 | 109.675 | 2.400.872 | 15.160 | 1.308.433 |
| Ministério da Integração Nacional | 263.221 | 38.855 | 2.068 | 116.625 | 183.383 | 733.204 | 3.928.755 | 67.667 | 1.085.321 |
| Ministério do Turismo | 402 | 4.686 | 979 | 2.812 | 1.291 | 159.777 | 1.171.734 | 75.192 | 616.618 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 144.084 | 140.953 | 1.935 | 68.335 | 214.767 | 5.682 | 74.038 | 1.299 | 58.288 |
| Ministério das Cidades | 54.099 | 127.986 | 133 | 154.765 | 27.187 | 1.364.257 | 5.596.202 | 259.562 | 2.236.573 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 9.363 | 440.119 | 17.124 | 82.357 | 351.823 | 579.005 | 0 | 100.255 | 283.438 |
| TOTAL | 3.022.245 | 3.986.350 | 540.015 | 3.084.523 | 3.385.894 | 7.345.221 | 47.688.465 | 3.678.755 | 18.402.023 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

| PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2007 | | | | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de Dezembro de 2007 | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 9.363 | 440.119 | 17.124 | 82.357 | 351.823 | 54.952 | 524.052 | 100.255 | 283.438 |
| LEGISLATIVO | 0 | 40.256 | 10.091 | 13.929 | 16.237 | 0 | 24.804 | 159 | 11.449 |
| Câmara dos Deputados | 0 | 19.277 | 0 | 8.164 | 11.113 | 0 | 23.915 | 19 | 11.260 |
| Senado Federal | 0 | 10.889 | 0 | 5.766 | 5.123 | 0 | 454 | 22 | 135 |
| Tribunal de Contas da União | 0 | 10.091 | 10.091 | 0 | 0 | 0 | 435 | 118 | 55 |
| JUDICIÁRIO | 3.066 | 23.275 | 1.953 | 4.621 | 19.767 | 3.015 | 53.542 | 6.574 | 3.846 |
| Supremo Tribunal Federal | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 658 | 2.112 | 772 | 11 |
| Superior Tribunal de Justiça | 5 | 0 | 5 | 0 | 0 | 1.525 | 2.417 | 0 | 75 |
| Justiça Federal | 0 | 6 | 0 | 6 | 1 | 0 | 5.443 | 210 | 1.417 |
| Justiça Militar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 73 | 0 | 28 |
| Justiça Eleitoral | 0 | 9.984 | 1.948 | 1.143 | 6.893 | 832 | 3.720 | 759 | 691 |
| Justiça do Trabalho | 0 | 3.461 | 0 | 3.461 | 0 | 0 | 39.756 | 4.832 | 1.605 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 3.061 | 9.823 | 0 | 11 | 12.873 | 0 | 21 | 0 | 19 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 2.276 | 1.984 | 51 | 332 |
| EXECUTIVO | 6.297 | 376.587 | 5.080 | 63.806 | 315.820 | 49.661 | 443.723 | 93.471 | 267.810 |
| Presidência da República | 2 | 22.168 | 0 | 2.359 | 19.811 | 110 | 1.698 | 147 | 871 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 2 | 6.687 | 2 | 586 | 6.101 | 0 | 1.765 | 154 | 667 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 1 | 4.415 | 1 | 4.409 | 6 | 23 | 497 | 155 | 143 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 11 | 3.627 | 35 | 182 | 3.421 | 538 | 2.008 | 135 | 1.795 |
| Ministério da Fazenda | 0 | 60.084 | 0 | 12 | 60.072 | 99 | 7.302 | 1.329 | 1.351 |
| Ministério da Educação | 6.104 | 221.300 | 1.992 | 55.172 | 172.063 | 40.844 | 359.152 | 85.633 | 239.389 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 0 | 2.141 | 920 | 0 | 1.221 | 38 | 981 | 446 | 429 |
| Ministério da Justiça | 1 | 2.257 | 0 | 5 | 2.252 | 1.300 | 16.423 | 133 | 1.202 |
| Ministério de Minas e Energia | 5 | 1.382 | 0 | 29 | 1.357 | 31 | 4.866 | 38 | 1.385 |
| Ministério Previdência Social | 0 | 312 | 0 | 0 | 312 | 0 | 2.339 | 349 | 1.529 |
| Ministério das Relações Exteriores | 0 | 2.158 | 0 | 0 | 2.158 | 16 | 939 | 22 | 529 |
| Ministério da Saúde | 16 | 31.695 | 2.127 | 94 | 29.491 | 1.018 | 10.198 | 860 | 5.374 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 0 | 297 | 0 | 3 | 294 | 0 | 441 | 2 | 376 |
| Ministério dos Transportes | 5 | 3.587 | 0 | 74 | 3.518 | 4.642 | 4.423 | 1.713 | 613 |
| Ministério das Comunicações | 0 | 188 | 0 | 0 | 188 | 156 | 1.289 | 78 | 217 |
| Ministério da Cultura | 1 | 3.418 | 0 | 181 | 3.237 | 529 | 1.738 | 695 | 585 |
| Ministério do Meio Ambiente | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 46 | 1.652 | 812 | 419 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 23 | 4.403 | 0 | 0 | 4.426 | 70 | 9.255 | 30 | 1.108 |
| Ministério do Esporte | 0 | 140 | 0 | 140 | 0 | 0 | 303 | 199 | 64 |
| Ministério da Defesa | 11 | 4.436 | 4 | 127 | 4.317 | 73 | 10.358 | 246 | 8.252 |
| Ministério da Integração Nacional | 14 | 1.111 | 0 | 44 | 1.081 | 122 | 4.502 | 84 | 665 |
| Ministério do Turismo | 0 | 64 | 0 | 0 | 64 | 7 | 445 | 17 | 294 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 7 | 35 | 0 | 7 | 35 | 0 | 192 | 0 | 0 |
| Ministério das Cidades | 95 | 681 | 0 | 383 | 393 | 1 | 956 | 195 | 554 |
| TOTAL | 9.363 | 440.119 | 17.124 | 82.357 | 351.823 | 54.952 | 524.052 | 100.255 | 283.438 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

**RECEITAS DO ENSINO**

| RECEITAS BRUTAS DE IMPOSTOS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 242.098.660 | 242.098.660 | 42.410.617 | 149.364.097 | 61,70 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II | 15.390.975 | 15.390.975 | 2.679.209 | 8.795.764 | 57,15 |
| Imposto sobre Importação - II | 15.203.676 | 15.203.676 | 2.665.877 | 8.733.837 | 57,45 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II | 166.272 | 166.272 | 11.351 | 54.544 | 32,80 |
| Dívida Ativa do II | 6.144 | 6.144 | 616 | 2.100 | 34,18 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II | 14.884 | 14.884 | 1.364 | 5.283 | 35,50 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE | 51.986 | 51.986 | 6.439 | 23.651 | 45,49 |
| Imposto sobre Exportação - IE | 51.403 | 51.403 | 6.094 | 22.278 | 43,34 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE | 140 | 140 | 218 | 830 | 592,09 |
| Dívida Ativa do IE | 129 | 129 | 42 | 270 | 208,74 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE | 313 | 313 | 84 | 273 | 87,04 |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR | 382.403 | 382.403 | 18.599 | 68.882 | 18,01 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 329.299 | 329.299 | 8.411 | 32.393 | 9,84 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR | 33.174 | 33.174 | 5.683 | 21.436 | 64,62 |
| Dívida Ativa do ITR | 1.308 | 1.308 | 1.272 | 4.460 | 340,88 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR | 18.622 | 18.622 | 3.234 | 10.593 | 56,88 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR | 168.876.805 | 168.876.805 | 30.049.735 | 108.220.382 | 64,08 |
| Imposto sobre Rendas - IR | 164.371.635 | 164.371.635 | 29.278.792 | 105.324.775 | 64,08 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR | 3.600.546 | 3.600.546 | 563.441 | 2.294.929 | 63,74 |
| Dívida Ativa do IR | 354.187 | 354.187 | 83.555 | 233.633 | 65,96 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR | 550.437 | 550.437 | 123.947 | 367.046 | 66,68 |
| 1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI | 39.820.257 | 39.820.257 | 6.205.519 | 20.949.083 | 52,61 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI | 39.221.054 | 39.221.054 | 6.106.382 | 20.503.295 | 52,28 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI | 424.859 | 424.859 | 69.321 | 338.060 | 79,57 |
| Dívida Ativa do IPI | 79.652 | 79.652 | 10.888 | 39.704 | 49,85 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI | 94.692 | 94.692 | 18.928 | 68.025 | 71,84 |
| 1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 17.576.235 | 17.576.235 | 3.451.115 | 11.306.335 | 64,33 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 17.483.361 | 17.483.361 | 3.444.530 | 11.159.158 | 63,83 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF | 88.129 | 88.129 | 6.475 | 146.509 | 166,24 |
| Dívida Ativa do IOF | 889 | 889 | 46 | 263 | 29,55 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF | 3.855 | 3.855 | 65 | 404 | 10,48 |

| DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNIÃO | - | - | 8.478.667 | 29.832.550 | - |
| 3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 36.691.337,55 | 36.691.337,55 | 5.689.932,31 | 22.167.729,18 | 60,42 |
| 4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS | 40.104.485,09 | 40.104.485,09 | 5.954.580,68 | 23.198.787,66 | 57,85 |
| 5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL | 3.155.598,70 | 3.155.598,70 | 518.285,60 | 1.711.321,74 | 54,23 |
| 6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 4.522,19 | 4.522,19 | 614,10 | 2.477,12 | 54,78 |
| 7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS | 165.714,15 | 165.714,15 | 5.540,17 | 26.351,25 | 15,90 |
| 8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7) | 80.121.658 | 80.121.658 | 20.647.620 | 76.939.217 | 96,03 |
| 9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8) | 161.977.002 | 161.977.002 | 21.762.997 | 72.424.880 | 44,71 |

| OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 3.506.784 | 3.537.636 | 434.098 | 531.141 | 15,01 |
| 11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO | 831.014 | 831.014 | 85.933 | 227.486 | 27,37 |
| 13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12) | 4.337.798 | 4.368.650 | 520.031 | 758.627 | 17,37 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

**CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|---|---|
| 14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9) | 29.155.860 | 29.155.860 | 3.917.339 | 13.036.478 |

| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | % (g) = ((e+f)/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE | 941.169 | 952.290 | 337.813 | 803.705 | 84,40 |
| 16 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.000 | 1.800 | 0 | 0 | 0,00 |
| 17 - ENSINO FUNDAMENTAL | 85.173 | 96.286 | 16.368 | 52.474 | 54,50 |
| 18 - ENSINO MÉDIO | 155.689 | 155.246 | 11.881 | 19.316 | 12,44 |
| 19 - ENSINO SUPERIOR | 9.769.529 | 9.790.310 | 1.925.747 | 5.272.679 | 53,86 |
| 20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 1.283.084 | 1.283.684 | 202.701 | 565.689 | 44,07 |
| 21 - OUTRAS | 4.277.939 | 4.341.048 | 924.924 | 1.845.981 | 42,52 |
| 22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21) | 16.514.583 | 16.620.663 | 3.419.433 | 8.559.845 | 51,50 |

| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - |
| 24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (36 q) | 34.114 |
| 25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24) | 34.114 |
| 26 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO[1] [(22-25) / (9)] x 100% | 11,77 |

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | % (g) = ((e+f)/d)x100 |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 3.506.784 | 3.537.636 | 434.098 | 531.141 | 15,01 |
| 27.1 - Educação Infantil | 4.400 | 3.960 | 0 | 0 | 0,00 |
| 27.2 - Educação Fundamental | 594.432 | 631.575 | 85.275 | 85.983 | 13,61 |
| 27.3 - Ensino Médio | 520.973 | 520.876 | 1.024 | 1.092 | 0,21 |
| 27.4 - Outras | 2.386.979 | 2.381.225 | 347.799 | 444.066 | 18,65 |
| 28 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 831.014 | 831.014 | 85.933 | 227.486 | 27,37 |
| 29.1 - Educação Infantil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 29.2 - Educação Fundamental | 3.965 | 3.965 | 258 | 590 | 14,88 |
| 29.3 - Ensino Médio | 19.230 | 19.230 | 203 | 449 | 2,33 |
| 29.4 - Ensino Superior | 533.376 | 533.376 | 64.902 | 171.391 | 32,13 |
| 29.5 - Outras | 274.443 | 274.443 | 20.571 | 55.057 | 20,06 |
| 30 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (27 + 28 + 29) | 4.337.798 | 4.368.650 | 520.031 | 758.627 | 17,37 |
| 31 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (22 + 30) | 20.852.381 | 20.989.314 | 3.939.463 | 9.318.472 | 44,40 |

**CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB**

| COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO | NO BIMESTRE JUNHO 2008 Valor (h) | NO BIMESTRE JUNHO 2008 %[2] (i)=100x(g)/(34) | NO BIMESTRE JULHO 2008 Valor (j) | NO BIMESTRE JULHO 2008 %[2] (l)=100x(i)/(34) | ATÉ O BIMESTRE Valor (m) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 33 - OUTROS | 317.400 | 100,00 | 317.400 | - | 1.591.271 |
| 34 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2008 (32 + 33) | 317.400 | 100,00 | 317.400 | 0,00 | 1.591.271 |

| LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO | LIMITE ANUAL | ATÉ O BIMESTRE Valor (o) |
|---|---|---|
| 35 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R$ 3.137.230.980[4]) | 941.169 | 803.705 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO**

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2008 (q) |
|---|---|---|
| 36 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | 1.707.271 | 34.114 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.
[3] Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.
[4] Valor corrigido anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Notas:
i) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R$ milhares

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b) | DESPESAS EXECUTADAS % ((b+c)/a) |
|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 49.167.757 | 49.172.086 | 24.074.733 | 48,96 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 9.227.066 | 9.226.982 | 4.973.487 | 53,90 |
| Juros e Encargos da Dívida | 53.386 | 50.077 | 17.447 | 34,84 |
| Outras Despesas Correntes | 39.887.305 | 39.895.027 | 19.083.798 | 47,84 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.421.345 | 3.476.196 | 71.313 | 2,05 |
| Investimentos | 3.303.989 | 3.366.265 | 51.605 | 1,53 |
| Inversões Financeiras | 72.309 | 72.309 | 4.871 | 6,74 |
| Amortização da Dívida | 45.047 | 37.622 | 14.837 | 39,44 |
| TOTAL | 52.589.102 | 52.648.282 | 24.146.045 | 45,86 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS EXECUTADAS % (d+e)/despesas com saúde |
|---|---|---|---|---|
| Despesas com Saúde | 52.589.102 | 52.648.282 | 24.146.045 | 100,00 |
| (-) Encargos Previdenciários | 3.902.887 | 3.902.887 | 2.061.455 | 8,54 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 53.386 | 50.077 | 17.447 | 0,07 |
| (-) Amortização da Dívida | 45.047 | 37.622 | 14.837 | 0,06 |
| (-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I) | 48.587.783 | 48.657.696 | 22.052.307 | 91,33 |

| CÁLCULO DO LIMITE | VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB[1] % | DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre/2008 (f) | DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre/2007 (g) | VARIAÇÃO ( (f)/(g) * 100 ) -100 |
|---|---|---|---|---|
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I) | 9,68 | 22.052.307 | 20.687.730 | 6,60 |

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | Cancelados | Pagos | A pagar | Inscritos | Cancelados | | A pagar |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE[2] | 2.143.650 | 103.414 | 270.145 | 1.770.091 | 5.609.322 | 127.090 | 2.404.828 | 3.077.404 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (h) | DESPESAS EXECUTADAS % (h+i)/total(h+i) |
|---|---|---|---|---|
| Atenção Básica | 8.341.339 | 8.341.339 | 3.917.971 | 17,77 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 24.743.491 | 24.748.991 | 11.911.569 | 54,02 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 4.812.338 | 4.822.560 | 1.825.498 | 8,28 |
| Vigilância Sanitária | 247.276 | 249.776 | 123.746 | 0,56 |
| Vigilância Epidemiologica | 2.137.039 | 2.137.039 | 765.168 | 3,47 |
| Alimentação e Nutrição | 209.740 | 209.740 | 97.733 | 0,44 |
| Planejamento e Orçamento | 44.851 | 44.851 | 211 | 0,00 |
| Administração Geral | 5.469.637 | 5.467.137 | 2.934.811 | 13,31 |
| Controle Interno | 12.962 | 12.962 | 1.614 | 0,01 |
| Normalização e Fiscalização | 38.958 | 38.958 | 20.158 | 0,09 |
| Tecnologia da Informação | 153.835 | 153.835 | 40.745 | 0,18 |
| Formação de Recursos Humanos | 239.124 | 239.124 | 42.759 | 0,19 |
| Comunicação Social | 75.607 | 75.607 | 29.198 | 0,13 |
| Informação e Inteligência | 47.309 | 47.309 | 205 | 0,00 |
| Cooperação Internacional | 24.296 | 24.296 | 18.612 | 0,08 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 1.415 | 1.415 | 6 | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 12.401 | 12.401 | 1.586 | 0,01 |
| Previdência Complementar | 10.186 | 10.186 | 99 | 0,00 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 95.806 | 95.806 | 51.449 | 0,23 |
| Educação Superior | 155.346 | 155.346 | 2.402 | 0,01 |
| Educação Infantil | 12.476 | 12.476 | 5.150 | 0,02 |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 48.356 | 48.356 | 13.566 | 0,06 |
| Assistência aos Povos Indígenas | 251.902 | 251.902 | 113.826 | 0,52 |
| Saneamento Básico Rural | 194.449 | 210.499 | 42 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 822.672 | 860.897 | 27 | 0,00 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 3.693 | 3.693 | 790 | 0,00 |
| Desenvolvimento Cientifico | 206.381 | 206.381 | 50.636 | 0,23 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 17.100 | 17.100 | 106 | 0,00 |
| Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico | 20.721 | 20.721 | 13.121 | 0,06 |
| Transferências | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 137.079 | 136.995 | 69.502 | 0,32 |
| TOTAL | 48.573.967 | 48.643.880 | 22.052.307 | 100,00 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

[1] Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea "b" do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2007 em relação a 2006, referem-se aos dados preliminares do 1º trimestre de 2008 divulgados pelo IBGE.

[2] Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) R$ milhares

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Previsão Inicial da Receita | - | 1.362.268.013 |
| Previsão Atualizada da Receita | - | 1.362.268.013 |
| Receitas Realizadas | 218.898.366 | 716.418.304 |
| Déficit Orçamentário | - | 20.572.720 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | - | 17.418.183 |

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Dotação Inicial | - | 1.362.268.013 |
| Dotação Atualizada | - | 1.492.800.030 |
| Despesas Empenhadas | 80.883.537 | 1.150.811.339 |
| Despesas Executadas | 261.708.505 | 736.991.025 |
| Superávit Orçamentário | - | - |

| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO[1] | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Despesas Empenhadas | 82.429.287 | 741.066.388 |
| Despesas Liquidadas | 165.332.842 | 466.697.696 |

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | Até o Bimestre |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 437.994.179 |

| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | No Bimestre | Até o Bimestre |
|---|---|---|
| Regime Geral de Previdência Social | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | 26.207.588 | 86.747.259 |
| Despesas Previdenciárias (II) | 29.427.779 | 100.980.436 |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | (3.220.191) | (14.233.178) |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | 2.722.494 | 8.883.232 |
| Despesas Previdenciárias (V) | 10.952.856 | 32.041.480 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | (8.230.362) | (23.158.248) |

| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | Resultado Apurado Até o Bimestre |
|---|---|
| Resultado Nominal | (628.888) |
| Resultado Primário | 68.430.533 |

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
|---|---|---|---|---|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 7.008.595 | 540.015 | 3.084.523 | 3.385.894 |
| Poder Executivo | 6.863.556 | 527.195 | 3.027.738 | 3.310.460 |
| Poder Legislativo | 71.620 | 10.102 | 14.335 | 47.183 |
| Poder Judiciário | 69.177 | 2.381 | 39.904 | 26.892 |
| Ministério Público | 4.241 | 337 | 2.546 | 1.358 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | 55.033.686 | 3.678.755 | 18.402.023 | 32.952.909 |
| Poder Executivo | 52.497.939 | 3.631.315 | 17.079.253 | 31.787.371 |
| Poder Legislativo | 485.285 | 13.770 | 211.740 | 259.775 |
| Poder Judiciário | 1.769.260 | 28.717 | 966.522 | 774.021 |
| Ministério Público | 281.203 | 4.954 | 144.508 | 131.742 |
| TOTAL | 62.042.281 | 4.218.770 | 21.486.545 | 36.338.803 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | |
|---|---|---|---|
| | | Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 8.525.730 | 18% | 11,77 |
| Complementação da União ao FUNDEB | 1.591.271 | R$ 3.137.230,98 | 50,72 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Nominal do PIB % | Despesas Liquidadas | | Variação % de Aplicação |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o Bimestre/2008 | Até o Bimestre/2007 | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 9,68 | 22.052.307 | 20.687.730 | 6,60 |

FONTE: STN/CCONT/GEINC
[1] Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

**TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| INGRESSOS | ATÉ JUNHO | JULHO | ATÉ JULHO | DISPÊNDIOS | ATÉ JUNHO | JULHO | ATÉ JULHO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIOS | 621.427.568 | 94.990.737 | 716.418.304 | ORÇAMENTÁRIOS | 573.498.248 | 163.492.776 | 736.991.025 |
| RECEITAS CORRENTES | 368.565.716 | 70.015.994 | 438.581.710 | DESPESAS CORRENTES | 329.248.803 | 68.517.751 | 397.766.554 |
| EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 364.581.096 | 69.248.152 | 433.829.249 | EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 324.766.051 | 67.740.818 | 392.506.869 |
| Receita Tributária | 126.986.317 | 22.305.283 | 149.291.599 | Pessoal e Encargos Sociais | 62.195.595 | 10.008.529 | 72.204.124 |
| Receita de Contribuições | 181.066.679 | 33.003.344 | 214.070.023 | Juros e Encargos da Dívida | 59.876.291 | 20.253.950 | 80.130.240 |
| Receita Patrimonial | 23.754.597 | 5.982.684 | 29.737.281 | Outras Despesas Correntes | 202.694.165 | 37.478.339 | 240.172.504 |
| Receita de Serviços | 14.849.912 | 4.282.375 | 19.132.287 | INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 4.482.753 | 776.933 | 5.259.686 |
| Outras Receitas Correntes | 17.595.028 | 3.639.157 | 21.234.185 | Pessoal e Encargos Sociais | 4.341.732 | 746.051 | 5.087.782 |
| Demais Receitas Correntes | 328.564 | 35.309 | 363.873 | Outras Despesas Correntes | 141.021 | 30.882 | 171.903 |
| INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 3.984.620 | 767.842 | 4.752.462 | DESPESAS DE CAPITAL | 244.249.445 | 94.975.025 | 339.224.470 |
| Receita Tributária | 602 | 7 | 609 | EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 243.987.343 | 94.895.969 | 338.883.312 |
| Receita de Contribuições | 3.903.280 | 755.296 | 4.658.576 | Investimentos | 976.559 | 745.167 | 1.721.726 |
| Receita Patrimonial | 2.427 | 330 | 2.757 | Inversões Financeiras | 22.417.042 | 2.956.294 | 25.373.336 |
| Receita de Serviços | 16.003 | 3.064 | 19.068 | Amortiz./Refinanciamento da Dívida | 220.593.742 | 91.194.508 | 311.788.251 |
| Outras Receitas Correntes | 2.404 | 381 | 2.785 | INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 262.103 | 79.056 | 341.158 |
| Demais Receitas Correntes | 59.904 | 8.764 | 68.667 | Investimentos | 1.956 | 673 | 2.629 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL | 252.861.852 | 24.974.742 | 277.836.594 | Inversões Financeiras | 260.146 | 78.383 | 338.529 |
| Operações de Crédito | 228.084.932 | 20.866.304 | 248.951.236 | EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS | 190.738.621 | 25.810.394 | 216.549.015 |
| Alienação de Bens | 523.986 | 51.493 | 575.479 | VALORES EM CIRCULAÇÃO | 65.725.082 | 13.735.690 | 79.460.772 |
| Amortização de Empréstimos | 9.760.781 | 999.113 | 10.759.894 | Rede Bancária Arrecadação | 0 | 0 | 0 |
| Transferência de Capital | 38.240 | 4.873 | 43.113 | Recursos Especiais a Receber | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 14.453.912 | 3.052.959 | 17.506.871 | Valores em Trânsito Realizáveis | 28.144 | 39.718 | 67.862 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS | 157.542.861 | 16.187.172 | 173.730.033 | Créditos Tributários | 0 | 0 | 0 |
| VALORES EM CIRCULAÇÃO | 29.332.768 | 7.526.083 | 36.858.851 | Recursos da União | 0 | 0 | 0 |
| Rede Bancária Arrecadação | 4.945.103 | 117 | 4.945.220 | Créditos Diversos a Receber | 274.333 | 16.772 | 291.105 |
| Recursos Especiais a Receber | 21.428.484 | 7.274.332 | 28.702.816 | Recursos Vinculados | 1.359.857 | 244.476 | 1.604.333 |
| Valores em Trânsito Realizáveis | 0 | 0 | 0 | Outros Valores em Circulação | 64.062.748 | 13.434.724 | 77.497.472 |
| Créditos Tributários | 17.290 | 2.383 | 19.674 | VALORES A CLASSIFICAR | 18.255.846 | 5.156.447 | 23.412.293 |
| Recursos da União | 9.937 | (3.489) | 6.448 | Receitas a Classificar | 18.255.846 | 5.156.447 | 23.412.293 |
| Créditos Diversos a Receber | 0 | 0 | 0 | VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | 79.653 | 15.374 | 95.028 |
| Recursos Vinculados | 0 | 0 | 0 | DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES | 11.016.949 | 26.757 | 11.043.706 |
| Outros Valores em Circulação | 2.931.953 | 252.740 | 3.184.694 | OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | 88.816.985 | 6.421.815 | 95.238.801 |
| VALORES A CLASSIFICAR | 0 | 0 | 0 | Fornecedores | 707.184 | 344.684 | 1.051.868 |
| VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO | 0 | 0 | 0 | Pessoal e Encargos a Pagar | 0 | 106.963 | 106.963 |
| DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES | 1.256.647 | (262.548) | 994.099 | RP Não-Processados - Inscrição | 55.136.785 | 0 | 55.136.785 |
| OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO | 119.377.147 | 8.913.609 | 128.290.757 | Operações de Crédito em Liquidação | 0 | 0 | 0 |
| Fornecedores | 0 | 0 | 0 | Incentivos a Liberar | 0 | 199.605 | 199.605 |
| Pessoal e Encargos a Pagar | 93.367 | (93.367) | 0 | Obrigações Tributárias | 0 | 0 | 0 |
| RP Não-Processados a Liquidar | 34.709.374 | (2.368.279) | 32.341.095 | Recursos a Liberar p/ Transferência | 0 | 0 | 0 |
| RP Cancelados | 3.614.330 | 64.425 | 3.678.755 | Benefícios a Pagar | 0 | 0 | 0 |
| Operações de Crédito em Liquidação | 269.982 | 18.809 | 288.791 | Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP | 31.838.242 | 5.656.731 | 37.494.973 |
| Incentivos a Liberar | 64.494 | (64.494) | 0 | Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega | 0 | 0 | 0 |
| Valores em Trânsito | 105.168 | 30.540 | 135.708 | Recursos da Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Obrigações Tributárias | 387 | (187) | 199 | Lim. Saque Recursos da Dív. Pública | 0 | 0 | 0 |
| Restituições de Receitas a Pagar | 7.069 | (4.999) | 2.071 | Outros Débitos | 0 | 0 | 0 |
| Recursos a Liberar p/ Transferência | 6.791.256 | 958.965 | 7.750.221 | Ajuste Patrimonial/Capital | 0 | 0 | 0 |
| Beneficios a Pagar | 6.061.332 | (323.848) | 5.737.484 | Provisões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP | 0 | 0 | 0 | Outras Obrigações | 1.134.774 | 113.832 | 1.248.606 |
| Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega | 677 | (101) | 576 | | | | |
| Recursos da Prev. Social | 64.035.907 | 13.431.725 | 77.467.632 | DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 859.522 | 367.112 | 1.226.634 |
| Lim. Saque Recursos da Dív. Pública | 3.418.146 | (2.675.872) | 742.275 | | | | |
| Outros Débitos | 177.736 | (61.608) | 116.128 | | | | |
| Provisões Financeiras | 18.217 | 1.900 | 20.118 | AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES | 5.984.583 | 87.197 | 6.071.781 |
| Outras Obrigações | 0 | 0 | 0 | Baixa de Direitos | 5.984.002 | (58.529) | 5.925.473 |
| Ajuste Patrimonial/Capital | 9.705 | 0 | 9.705 | Incorporacão de Passivos | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0 | 0 | 0 | Ajuste de Obrigações | 581 | 145.726 | 146.308 |
| AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES | 7.576.299 | 10.027 | 7.586.326 | OUTROS DISPÊNDIOS | 0 | 0 | 0 |
| Incorporação de Direitos | 0 | 0 | 0 | DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE | 318.216.875 | (78.125.262) | 240.091.613 |
| Desincorporacão de Obrigações | 7.568.785 | 17.536 | 7.586.321 | Conta Única Tesouro Nacional | 205.436.989 | (31.978.013) | 173.458.977 |
| Ajuste de Créditos | 7.514 | (7.509) | 5 | INSS | (2.652.478) | 3.362.419 | 709.940 |
| OUTROS INGRESSOS | 0 | 0 | 0 | Recursos à Disposição da Dívida Pública | 71.408.015 | (51.617.083) | 19.790.932 |
| DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR | 303.483.316 | 0 | 303.483.316 | Aplicações Financeiras | 29.874.217 | 559.830 | 30.434.047 |
| Conta Única Tesouro Nacional | 174.210.262 | 0 | 174.210.262 | Outras Disponibilidades | 14.150.132 | 1.547.585 | 15.697.717 |
| INSS | 1.717.760 | 0 | 1.717.760 | | | | |
| Recursos à Disposição da Dívida Pública | 91.949.125 | 0 | 91.949.125 | | | | |
| Aplicações Financeiras | 21.261.954 | 0 | 21.261.954 | | | | |
| Outras Disponibilidades | 14.344.215 | 0 | 14.344.215 | | | | |
| TOTAL | 1.082.453.744 | 111.177.908 | 1.193.631.653 | TOTAL | 1.082.453.744 | 111.177.908 | 1.193.631.653 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

**TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| GRUPO DE DESPESA | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Pagos | | | | | | Pagos | | | |
| | Inscritos (a) | Cancelados (b) | Valor (c) | % (c/total c) | % (c) / (a-b) | A Pagar (d) | Inscritos (e) | Cancelados (f) | Valor (g) | % (g/total g) | % (g) / (e-f) | A Pagar (h) |
| Pessoal e Encargos Sociais | 523.405 | 17.135 | 98.710 | 3,2 | 19,5 | 409.326 | 1.427.170 | 105.875 | 542.829 | 2,9 | 41,1 | 778.466 |
| Juros e Encargos da Dívida | 25.956 | 0 | 25.956 | 0,8 | 100,0 | 0 | 233.121 | 231.715 | 0 | 0,0 | 0,0 | 1.406 |
| Outras Despesas Correntes | 2.439.173 | 442.425 | 1.240.993 | 40,2 | 62,2 | 755.827 | 21.854.774 | 2.388.366 | 7.241.622 | 39,4 | 37,2 | 12.224.786 |
| Investimentos | 3.658.308 | 80.456 | 1.386.468 | 44,9 | 38,8 | 2.191.385 | 27.093.225 | 568.167 | 9.126.864 | 49,6 | 34,4 | 17.398.193 |
| Inversões Financeiras | 327.704 | 0 | 298.348 | 9,7 | 91,0 | 29.356 | 4.189.855 | 151.755 | 1.490.708 | 8,1 | 36,9 | 2.547.392 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 34.048 | 0 | 34.048 | 1,1 | 100,0 | 0 | 235.542 | 232.876 | 0 | 0,0 | 0,0 | 2.666 |
| TOTAL | 7.008.595 | 540.015 | 3.084.523 | 100,0 | 47,7 | 3.385.894 | 55.033.686 | 3.678.755 | 18.402.023 | 100,0 | 35,8 | 32.952.909 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

**TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| FONTE DE RECURSO | RP PROCESSADOS | | | | RP NÃO-PROCESSADOS[1] | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inscritos | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| Recursos Ordinários | 1.991.782 | 72.020 | 735.393 | 1.186.149 | 22.267.875 | 721.408 | 8.444.751 | 13.101.717 |
| Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.979.438 | 17.066 | 135.646 | 3.826.725 |
| Transferência do Imposto Territorial Rural | 0 | 0 | 0 | 0 | 114.257 | 0 | 0 | 114.257 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis | 540.976 | 573 | 304.713 | 235.690 | 7.503.374 | 29.390 | 2.619.691 | 4.854.293 |
| Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 449.779 | 3.269 | 162.571 | 283.945 | 1.339.563 | 30.845 | 717.573 | 591.145 |
| Contribuição do Salário-Educação | 1.550.102 | 419.937 | 991.666 | 138.500 | 900.780 | 161.423 | 336.027 | 403.329 |
| Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra) | 5.993 | 3 | 3.070 | 2.921 | 161.118 | 3.627 | 61.750 | 95.741 |
| Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.465 | 651 | 32 | 6.782 |
| Contribuições sobre Concursos de Prognósticos | 14.861 | 596 | 7.413 | 6.853 | 320.928 | 11.195 | 161.015 | 148.718 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro | 0 | 0 | 0 | 0 | 196 | 0 | 0 | 196 |
| Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais | 872 | 0 | 872 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição para o Custeio das Pensões Militares | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.424 | 0 | 2.424 | 0 |
| Custas Judiciais | 3.336 | 1 | 3.202 | 134 | 51.337 | 2.846 | 37.227 | 11.264 |
| Recursos de Concessões e Permissões | 3.479 | 122 | 2.241 | 1.117 | 665.420 | 669 | 122.184 | 542.567 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 536 | 0 | 0 | 536 |
| Selos de Controle e Lojas Francas | 159 | 0 | 159 | 0 | 5.450 | 302 | 3.661 | 1.487 |
| Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF | 1.027 | 31 | 984 | 12 | 147.098 | 5.433 | 89.029 | 52.637 |
| Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário | 8 | 1 | 5 | 2 | 3.390 | 16 | 1.414 | 1.959 |
| Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos | 4.062 | 104 | 1.795 | 2.163 | 223.018 | 2.269 | 21.487 | 199.262 |
| Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante | 1.850 | 0 | 650 | 1.200 | 27.422 | 15.873 | 4.652 | 6.897 |
| Alienação de Bens Apreendidos | 54 | 54 | 0 | 0 | 1.469 | 0 | 1.146 | 324 |
| Contribuições para os Programas PIS/PASEP | 0 | 0 | 0 | 0 | 717.340 | 0 | 717.340 | 0 |
| Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais | 819 | 0 | 94 | 724 | 105.789 | 200 | 4.210 | 101.379 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural | 105.831 | 88 | 92.020 | 13.723 | 3.691.358 | 8.245 | 187.987 | 3.495.126 |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações | 0 | 0 | 0 | 0 | 312.832 | 299.443 | 80 | 13.310 |
| Operações de Crédito Externas - em Moeda | 28.920 | 1.924 | 6.691 | 20.305 | 507.455 | 102.498 | 76.045 | 328.912 |
| Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços | 9.622 | 0 | 0 | 9.622 | 249.443 | 0 | 17.677 | 231.766 |
| Recursos Próprios Não-Financeiros | 109.170 | 3.794 | 61.745 | 43.683 | 1.025.758 | 84.853 | 677.610 | 263.296 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas | 1.108.015 | 10.426 | 198.821 | 898.768 | 4.438.005 | 115.634 | 1.807.520 | 2.514.851 |
| Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 405.743 | 14.254 | 51.693 | 339.796 | 914.491 | 22.697 | 270.523 | 621.270 |
| Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social | 26 | 16 | 7 | 3 | 13 | 9 | 5 | 0 |
| Contribuição sobre Movimentação Financeira | 130.679 | 8.360 | 35.949 | 86.370 | 382.906 | 4.166 | 205.856 | 172.885 |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 176 | 0 | 25 | 151 | 19.039 | 1.851 | 3.723 | 13.465 |
| Receitas de Honorários de Advogados | 212 | 4 | 187 | 21 | 12.484 | 1.062 | 10.223 | 1.199 |
| Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciam. de Dívidas de Médio e Longo Prazos | 0 | 0 | 0 | 0 | 361.834 | 291.929 | 2.299 | 67.606 |
| Recursos das Operações Oficiais de Crédito | 7.606 | 0 | 6.349 | 1.257 | 1.723.460 | 614.917 | 669.446 | 439.097 |
| Reforma Patrimonial - Alienação de Bens | 128 | 0 | 128 | 0 | 22.157 | 2.360 | 5.584 | 14.212 |
| Títulos da Dívida Agrária | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.983 | 0 | 0 | 2.983 |
| Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público | 362 | 0 | 131 | 231 | 85.799 | 4.033 | 17.327 | 64.440 |
| Outras Contribuições Econômicas | 101.403 | 1.227 | 22.318 | 77.858 | 200.142 | 7.323 | 53.290 | 139.529 |
| Recursos das Op. Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios | 60.004 | 0 | 60.004 | 0 | 189.065 | 189.065 | 0 | 0 |
| Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia | 12.550 | 137 | 10.080 | 2.334 | 316.527 | 13.306 | 159.782 | 143.439 |
| Taxas por Serviços Públicos | 1.060 | 1 | 360 | 699 | 36.328 | 649 | 25.315 | 10.364 |
| Outras Contribuições Sociais | 17.257 | 12 | 11.444 | 5.801 | 377.117 | 10.449 | 179.879 | 186.790 |
| Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 40.501 | 1.242 | 22.961 | 16.297 | 34.929 | 0 | 16.468 | 18.461 |
| Recursos Próprios Financeiros | 283.674 | 162 | 282.671 | 841 | 1.230.211 | 840.199 | 276.351 | 113.662 |
| Recursos de Convênios | 1.783 | 43 | 1.674 | 66 | 61.836 | 821 | 43.027 | 17.988 |
| Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres | 6.035 | 0 | 1.840 | 4.194 | 31.129 | 337 | 28.586 | 2.206 |
| Contrib. sobre a Remun. Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado s/ Justa Causa | 0 | 0 | 0 | 0 | 220.641 | 57.351 | 163.291 | 0 |
| Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação | 4.573 | 4 | 245 | 4.324 | 3.411 | 83 | 2.413 | 916 |
| Doações para o Combate à Fome | 0 | 0 | 0 | 0 | 449 | 0 | 449 | 0 |
| Doações de Entidades Internacionais | 2.163 | 1.612 | 411 | 139 | 33.256 | 2.264 | 17.868 | 13.124 |
| Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais | 1.943 | 0 | 1.943 | 0 | 2.936 | 0 | 2.140 | 796 |
| TOTAL | 7.008.595 | 540.016 | 3.084.523 | 3.385.894 | 55.033.686 | 3.678.755 | 18.402.023 | 32.952.909 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.
² Referem-se a fontes não identificadas no sistema devido a problemas na extração dos dados.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

**TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| ATIVO | | PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | 795.090.352 | PASSIVO FINANCEIRO | 518.115.518 |
| Disponível | 240.091.613 | Depósitos | 4.984.280 |
| Créditos em Circulação | 425.698.641 | Obrigações em Circulação | 406.474.784 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 129.178.552 | Valores Pendentes a Curto Prazo | 106.563.548 |
| Ativo Financeiro a Longo Prazo | 121.545 | Passivo Financeiro a Longo Prazo | 92.906 |
| ATIVO NÃO-FINANCEIRO | 1.794.027.238 | PASSIVO NÃO-FINANCEIRO | 1.855.355.841 |
| Realizável a Curto Prazo | 77.651.711 | Obrigações em Circulação | 458.169.410 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 5.686 | Operações Especiais | 1.278.207 |
| Realizável a Longo Prazo | 1.348.538.774 | Valores Pendentes a Curto Prazo | - |
| Permanente | 367.831.067 | Exigível a Longo Prazo | 1.395.904.125 |
| Investimentos | 158.623.218 | Resultado de Exercícios Futuros | 4.099 |
| Imobilizado | 209.083.062 | PASSIVO REAL | 2.373.471.359 |
| Diferido | 124.788 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 215.646.231 |
| ATIVO REAL | 2.589.117.590 | Patrimônio/Capital | 176.609.709 |
| ATIVO COMPENSADO | 2.246.134.466 | Reservas | 3.613.048 |
| Compensações Ativas Diversas | 2.246.134.466 | Resultado Acumulado | 35.766.453 |
| | | Ajustes do Patrimônio/Capital | (10.128) |
| | | Resultado do Período | (332.851) |
| | | PASSIVO COMPENSADO | 2.246.134.466 |
| | | Compensações Passivas Diversas | 2.246.134.466 |
| TOTAL | 4.835.252.056 | TOTAL | 4.835.252.056 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

**TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| VARIAÇÕES ATIVAS | | VARIAÇÕES PASSIVAS | |
|---|---|---|---|
| ORÇAMENTÁRIAS | 2.629.429.288 | ORÇAMENTÁRIAS | 2.518.952.197 |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 716.418.304 | DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS | 736.991.025 |
| Receitas Correntes | 438.581.710 | Despesas Correntes | 397.766.554 |
| Exceto Intra-Orçamentárias | 433.829.249 | Exceto Intra-Orçamentárias | 392.506.869 |
| Intra-Orçamentárias | 4.752.462 | Intra-Orçamentárias | 5.259.686 |
| Receitas de Capital | 277.836.594 | Despesas de Capital | 339.224.470 |
| | | Exceto Intra-Orçamentárias | 338.883.312 |
| | | Intra-Orçamentárias | 341.158 |
| INTERFERÊNCIAS ATIVAS | 1.496.433.233 | INTERFERÊNCIAS PASSIVAS | 1.496.433.897 |
| MUTAÇÕES ATIVAS | 416.577.750 | MUTAÇÕES PASSIVAS | 285.527.276 |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.119.283.239 | EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.230.093.181 |
| RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.137.165 | DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 1.743.278 |
| INTERFERÊNCIAS ATIVAS | 815.223.276 | INTERFERÊNCIAS PASSIVAS | 815.507.875 |
| ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS | 302.922.798 | DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS | 412.842.028 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | 332.851 | RESULTADO PATRIMONIAL | 0 |
| DÉFICIT | 332.851 | SUPERÁVIT | 0 |
| TOTAL | 3.749.045.378 | TOTAL | 3.749.045.378 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC-DF 018805/O-0

**TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

| INGRESSOS | CODEBAR | CODEVASF | CONAB | EMBRAPA | GEIPOT | HCPA | RADIOBRÁS | CPRM | EBC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS | 1.365 | 171.521 | 3.929.765 | 1.364.850 | 7.087 | 235.602 | 61.616 | 257.485 | 30.598 |
| RECEITAS CORRENTES | 8 | 6.312 | 55.129 | 22.474 | 12 | 18.626 | 13.784 | 5.225 | 4.042 |
| Receitas Patrimoniais | 9 | 2.739 | 6.116 | 1.423 | 12 | 2.078 | 1.080 | 9 | 1.171 |
| Receitas Agropecuárias | 0 | 77 | 0 | 8.395 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Industriais | 0 | 0 | 0 | 278 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Serviços | 0 | 1.480 | 21.403 | 10.307 | 0 | 15.939 | 12.132 | 1.922 | 2.728 |
| Outras Transferências | 0 | 166 | 0 | 401 | 0 | 0 | 0 | 1.244 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 3.335 | 29.890 | 2.518 | 0 | 631 | 571 | 2.274 | 143 |
| Receita entre Órgãos do Orçamento | 0 | 66 | 627 | 2 | 0 | 8 | 0 | 28 | 0 |
| Deduções da Receita | (0) | (1.551) | (2.907) | (851) | (0) | (29) | 0 | (253) | 0 |
| Receitas Correntes a Classificar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 5 | 23.769 | 2.879 | 2.032 | 359 | 0 | 3 | 3 | 0 |
| Operações de Crédito | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens | 5 | 1.884 | 2.879 | 1.692 | 0 | 0 | 3 | 3 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 | 0 | 359 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Transferências | 0 | 21.885 | 0 | 340 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS | 1.352 | 141.440 | 3.871.758 | 1.340.344 | 6.717 | 216.976 | 47.829 | 252.258 | 26.556 |
| Transferências Orçamentárias | 1.347 | 140.535 | 937.335 | 1.223.213 | 6.717 | 202.071 | 47.829 | 241.262 | 26.556 |
| Correspondência de Débitos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências Extra-Orçamentárias | 5 | 905 | 2.934.422 | 117.130 | 0 | 14.905 | 0 | 10.995 | 0 |
| INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS | 4.307 | 2.513.238 | 1.313.603 | 250.395 | 352 | 22.950 | 23.231 | 96.346 | 35.707 |
| Valores em Circulação | 3.467 | 1.396.668 | 422.700 | 157.462 | 263 | 10.674 | 16.739 | 59.495 | 0 |
| Valores a Classificar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 0 | 40 | 0 | 1.384 | 0 | 0 | 0 | 697 | 0 |
| Depósitos | 17 | 4.998 | 39.685 | 32.096 | 2 | 622 | 0 | 1.123 | 5.286 |
| Obrigações em Circulação | 823 | 1.082.665 | 33.033 | 49.741 | 39 | 10.949 | 6.454 | 34.986 | 30.411 |
| Receita Extra-Orçamentária | 0 | 0 | 413.306 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ajustes de Direitos e Obrigações | 0 | 28.867 | 404.879 | 9.713 | 48 | 706 | 38 | 45 | 0 |
| Outros Ingressos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 |
| DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR | 0 | 14.233 | 65.594 | 4.266 | 2.170 | 6.570 | 25.132 | 0 | 20.042 |
| Conta Única do Tesouro Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aplicações Financeiras | 0 | 13.552 | 65.584 | 2.916 | 294 | 6.492 | 25.033 | 0 | 20.042 |
| Outras Disponibilidades | 0 | 682 | 10 | 1.350 | 1.876 | 77 | 99 | 0 | 0 |
| TOTAL | 5.672 | 2.698.992 | 5.308.963 | 1.619.511 | 9.609 | 265.122 | 109.980 | 353.831 | 86.348 |

| DISPÊNDIOS | CODEBAR | CODEVASF | CONAB | EMBRAPA | GEIPOT | HCPA | RADIOBRÁS | CPRM | EBC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS | 818 | 159.864 | 3.786.759 | 1.346.412 | 6.705 | 239.616 | 55.350 | 235.828 | 30.282 |
| DESPESAS CORRENTES | 780 | 112.509 | 251.676 | 619.340 | 6.705 | 221.222 | 55.320 | 106.678 | 28.820 |
| Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental | 691 | 98.547 | 224.061 | 618.774 | 6.633 | 191.175 | 48.487 | 106.457 | 25.156 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 456 | 75.709 | 134.249 | 515.546 | 5.539 | 116.750 | 26.764 | 68.304 | 14.648 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0 | 4.319 | 0 | 121 | 0 | 81 | 0 | 6 | 0 |
| Outras Despesas Correntes | 236 | 18.518 | 89.812 | 103.107 | 1.094 | 74.344 | 21.722 | 38.148 | 10.508 |
| Despesa entre Órgãos do Orçamento | 89 | 13.963 | 27.616 | 567 | 72 | 30.046 | 6.833 | 221 | 3.664 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 88 | 13.294 | 26.609 | 0 | 34 | 27.827 | 5.671 | 0 | 3.623 |
| Outras Despesas Correntes | 1 | 669 | 1.006 | 567 | 38 | 2.219 | 1.163 | 221 | 41 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 15.874 | 107.793 | 1.244 | 0 | 3.489 | 29 | 864 | 463 |
| Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental | 0 | 15.836 | 107.558 | 1.244 | 0 | 3.489 | 29 | 864 | 462 |
| Investimentos | 0 | 6.203 | 171 | 1.244 | 0 | 3.309 | 29 | 856 | 462 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 107.386 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0 | 9.633 | 0 | 0 | 0 | 179 | 0 | 8 | 0 |
| Outras Despesas de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesa entre Órgãos do Orçamento | 0 | 38 | 235 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Investimentos | 0 | 38 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 235 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS | 38 | 31.481 | 3.427.290 | 725.828 | 0 | 14.905 | 0 | 128.286 | 1.000 |
| Transferências Orçamentárias | 0 | 24.122 | 492.943 | 608.953 | 0 | 0 | 0 | 121.304 | 1.000 |
| Correspondência de Créditos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências Extra-Orçamentárias | 38 | 7.359 | 2.934.347 | 116.876 | 0 | 14.905 | 0 | 6.982 | 0 |
| DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS | 4.854 | 2.524.918 | 1.451.933 | 258.542 | 682 | 17.210 | 54.630 | 118.003 | 13.296 |
| Valores em Circulação | 4.020 | 1.103.614 | 457.209 | 97.771 | 224 | 4.569 | 0 | 64.957 | 6.023 |
| Valores a Classificar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 0 | 80 | 0 | 1.553 | 75 | 686 | 0 | 1.062 | 0 |
| Depósitos | 0 | 4.556 | 73.034 | 9.425 | 3 | 515 | 1.831 | 1.688 | 306 |
| Obrigações em Circulação | 834 | 1.392.841 | 451.839 | 142.204 | 121 | 11.441 | 50.969 | 50.295 | 6.905 |
| Despesas Extra-Orçamentárias | 0 | 0 | 371.284 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ajustes de Direitos e Obrigações | 0 | 23.828 | 98.568 | 7.589 | 259 | 0 | 1.820 | 0 | 62 |
| Outros Dispêndios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 |
| DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE | 0 | 14.210 | 70.271 | 14.556 | 2.222 | 8.296 | 0 | 0 | 42.769 |
| Conta Institucional do INSS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Banco Central do Brasil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Aplicações Financeiras | 0 | 12.643 | 70.260 | 13.364 | 306 | 8.060 | 0 | 0 | 42.349 |
| Outras Disponibilidades | 0 | 1.567 | 10 | 1.192 | 1.915 | 235 | 0 | 0 | 421 |
| TOTAL | 5.672 | 2.698.992 | 5.308.963 | 1.619.511 | 9.609 | 265.122 | 109.980 | 353.831 | 86.348 |

**TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

| ATIVO | CODEBAR | CODEVASF | CONAB | EMBRAPA | GEIPOT | HCPA | RADIOBRÁS | CPRM | EBC |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO FINANCEIRO | 4.020 | 1.117.758 | 527.411 | 112.328 | 2.446 | 12.864 | 0 | 65.003 | 48.792 |
| Disponível | 0 | 14.210 | 70.271 | 14.556 | 2.222 | 8.296 | 0 | 0 | 42.769 |
| Créditos em Circulação | 4.020 | 1.103.548 | 457.122 | 97.771 | 224 | 4.569 | 0 | 64.957 | 6.023 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 46 | 0 |
| Ativo Financeiro a Longo Prazo | 0 | 0 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Depósitos a Longo Prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Créditos a Receber Longo Prazo | 0 | 0 | 18 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ATIVO NÃO-FINANCEIRO | 44.689 | 240.436 | 1.721.883 | 554.491 | 4.300 | 329.769 | 0 | 223.264 | 66.048 |
| Realizável a Curto Prazo | 2.679 | 106.773 | 1.415.264 | 82.590 | 889 | 45.388 | 0 | 6.964 | 7.233 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 0 | 0 | 29 | 0 | 0 | 67 | 0 | 11 | 179 |
| Realizável a Longo Prazo | 157 | 105.512 | 87.190 | 56.122 | 3.411 | 2.296 | 0 | 115.212 | 16.758 |
| Permanente | 41.854 | 28.151 | 219.400 | 415.779 | 0 | 282.019 | 0 | 101.076 | 41.878 |
| Investimentos | 9 | 3.901 | 87.433 | 4.093 | 0 | 0 | 0 | 504 | 59 |
| Imobilizado | 41.845 | 24.250 | 131.967 | 411.661 | 0 | 282.019 | 0 | 100.526 | 40.432 |
| Diferido | 0 | 0 | 0 | 25 | 0 | 0 | 0 | 45 | 1.386 |
| ATIVO REAL | 48.710 | 1.358.194 | 2.249.294 | 666.818 | 6.746 | 342.634 | 0 | 288.267 | 114.840 |
| TOTAL | 48.710 | 1.358.194 | 2.249.294 | 666.818 | 6.746 | 342.634 | 0 | 288.267 | 114.840 |
| PASSIVO | CODEBAR | CODEVASF | CONAB | EMBRAPA | GEIPOT | HCPA | RADIOBRÁS | CPRM | EBC |
| PASSIVO FINANCEIRO | 840 | 1.084.711 | 72.058 | 81.701 | 40 | 11.379 | 0 | 35.922 | 10.410 |
| Depósitos | 17 | 4.998 | 39.685 | 32.096 | 2 | 622 | 0 | 1.123 | 5.286 |
| Obrigações em Circulação | 823 | 1.079.647 | 32.304 | 49.605 | 38 | 10.757 | 0 | 34.753 | 5.124 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 46 | 0 |
| Passivo Financeiro a Longo Prazo | 0 | 66 | 69 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PASSIVO NÃO-FINANCEIRO | 894 | (620.787) | 1.749.003 | 35.345 | 107.065 | (1.494) | 0 | 102.948 | 42.205 |
| Obrigações em Circulação | (823) | (750.861) | 470.795 | 30.267 | 1.602 | (2.652) | 0 | 6.033 | 42.205 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Operações Especiais | 0 | 0 | 1.278.207 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Exigível a Longo Prazo | 1.717 | 130.074 | 0 | 5.078 | 105.463 | 1.158 | 0 | 96.869 | 0 |
| Resultado de Exercícios Futuros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 45 | 0 |
| PASSIVO REAL | 1.734 | 463.924 | 1.821.061 | 117.046 | 107.105 | 9.885 | 0 | 138.869 | 52.615 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 46.976 | 894.270 | 428.233 | 549.772 | (100.358) | 332.749 | 0 | 149.397 | 62.225 |
| Patrimônio/Capital | 6.727 | 40.129 | 223.180 | 62.000 | 8.784 | 315.554 | 0 | 30.148 | 66.493 |
| Reservas | 10.974 | 1.100.543 | 37.381 | 501.945 | 662 | 0 | 0 | 37.473 | 6 |
| Resultado Acumulado | 28.894 | 6.419 | 163.927 | 0 | (39.766) | 11.847 | (851) | 69.393 | 851 |
| Ajustes do Patrimônio/Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | (2.301) | (10) |
| Resultado do Período | 380 | (252.821) | 3.745 | (14.173) | (70.039) | 5.348 | 841 | 14.684 | (5.115) |
| TOTAL | 48.710 | 1.358.194 | 2.249.294 | 666.818 | 6.746 | 342.634 | 0 | 288.267 | 114.840 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: Estão incluídas apenas as empresas que integram o SIAFI na modalidade total.

**TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS Valor (c) | % (c/b) | SALDO A REALIZAR (b-c) |
|---|---|---|---|---|---|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 584.371.129 | 584.371.129 | 248.951.236 | 42,6 | 335.419.893 |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II) | 416.355.701 | 416.355.701 | 156.959.866 | 37,7 | 259.395.835 |
| Outras Operações de Crédito | 168.015.428 | 168.015.428 | 91.991.370 | 54,8 | 76.024.058 |
| Participação Percentual (II / I) | 71,2 | 71,2 | 63,0 | - | 77,3 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS (f) | DESPESAS LIQUIDADAS (g) | % ((g+h)/e) | SALDO A LIQUIDAR (e-(g+h)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III) | 504.516.952 | 602.847.783 | 479.838.268 | 311.788.251 | 51,7 | 291.059.532 |
| Refinanciamento (IV) | 506.544.790 | 506.544.790 | 409.744.951 | 270.293.329 | 53,4 | 236.251.461 |
| Refinanciamento da Dívida Mobiliária | 503.271.360 | 503.271.360 | 407.571.809 | 269.589.801 | 53,6 | 233.681.559 |
| Interna | 483.955.074 | 483.955.074 | 388.255.524 | 264.401.766 | 54,6 | 219.553.309 |
| Externa | 19.316.285 | 19.316.285 | 19.316.285 | 5.188.035 | 26,9 | 14.128.250 |
| Refinanciamento da Dívida Contratual | 3.273.430 | 3.273.430 | 2.173.142 | 703.528 | 21,5 | 2.569.902 |
| Interna | 1.073 | 1.073 | 1.073 | 548 | 51,1 | 524 |
| Externa | 3.272.358 | 3.272.358 | 2.172.069 | 702.980 | 21,5 | 2.569.378 |
| Outras Amortizações | (2.027.838) | 96.302.993 | 70.093.317 | 41.494.922 | 43,1 | 54.808.071 |
| Participação Percentual (IV / III) | 100,4 | 84,0 | 85,4 | 86,7 | - | 81,2 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

**TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIÃO**
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

LDO - Lei nº 11.514/2007, art. 58

R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (c) | % (c/b) | Até o Bimestre (d) | % (d/b) | SALDO A REALIZAR (b-d) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 320.302.004 | 320.302.004 | 56.774.818 | 17,73 | 184.646.433 | 57,65 | 135.655.570 |
| Receita Tributária | 304.211 | 304.211 | 59.611 | 19,60 | 169.559 | 55,74 | 134.652 |
| Receita de Contribuições | 304.520.891 | 304.520.891 | 52.424.990 | 17,22 | 173.046.691 | 56,83 | 131.474.201 |
| Receita Patrimonial | 5.278.173 | 5.278.173 | 862.887 | 16,35 | 2.624.493 | 49,72 | 2.653.680 |
| Receita Agropecuária | 99 | 99 | 12 | 11,78 | 30 | 30,16 | 69 |
| Receita Industrial | 3.788 | 3.788 | 343 | 9,05 | 539 | 14,22 | 3.249 |
| Receita de Serviços | 4.989.199 | 4.989.199 | 2.361.370 | 47,33 | 4.723.135 | 94,67 | 266.064 |
| Transferências Correntes | 598 | 598 | 577 | 96,44 | 762 | 127,28 | (163) |
| Receitas Correntes a Classificar | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 5.205.044 | 5.205.044 | 1.065.028 | 20,46 | 4.081.225 | 78,41 | 1.123.820 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 133.705 | 133.705 | 5.962 | 4,46 | 28.491 | 21,31 | 105.214 |
| Operações de Crédito | 104.713 | 104.713 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 104.713 |
| Alienação de Bens | 28.992 | 28.992 | 5.962 | 20,57 | 28.491 | 98,27 | 501 |
| SUBTOTAL (I) | 320.435.709 | 320.435.709 | 56.780.780 | 17,72 | 184.674.924 | 57,63 | 135.760.785 |
| DÉFICIT (II) | - | - | - | - | 5.771.029 | - | - |
| TOTAL (I + II) | 320.435.709 | 320.435.709 | 56.780.780 | 17,72 | 190.445.953 | 59,43 | 129.989.756 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h) | DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (j) | % (j/f) | SALDO A LIQUIDAR (f-j) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 357.396.373 | 357.762.261 | 23.740.627 | 292.025.769 | 60.043.843 | 190.270.669 | 53,18 | 167.491.592 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 63.433.375 | 63.522.194 | 12.234.892 | 37.082.010 | 12.574.691 | 36.545.821 | 57,53 | 26.976.372 |
| Juros e Encargos da Dívida | 58.891 | 55.582 | 3.662 | 18.659 | 3.566 | 18.563 | 33,40 | 37.019 |
| Outras Despesas Correntes | 293.904.107 | 294.184.485 | 11.502.073 | 254.925.100 | 47.465.587 | 153.706.284 | 52,25 | 140.478.201 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.275.558 | 5.512.505 | 929.269 | 1.685.056 | 141.540 | 175.284 | 3,18 | 5.337.221 |
| Investimentos | 5.150.990 | 5.395.361 | 925.241 | 1.658.818 | 136.673 | 153.764 | 2,85 | 5.241.596 |
| Inversões Financeiras | 72.309 | 72.309 | 540 | 9.438 | 1.530 | 4.871 | 6,74 | 67.438 |
| Amortização da Dívida | 52.259 | 44.835 | 3.488 | 16.799 | 3.338 | 16.649 | 37,13 | 28.186 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 4.131.265 | 4.131.265 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 4.131.265 |
| SUBTOTAL (III) | 366.803.197 | 367.406.031 | 24.669.896 | 293.710.825 | 60.185.383 | 190.445.953 | 51,84 | 176.960.078 |
| SUPERÁVIT (IV) | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL (III + IV) | 366.803.197 | 367.406.031 | 24.669.896 | 293.710.825 | 60.185.383 | 190.445.953 | 51,84 | 176.960.078 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

**TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL** Continuação
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008/BIMESTRE JUNHO-JULHO

LDO - Lei nº 11.514/2007, art. 58 R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|---|---|---|---|---|
| | | No Bimestre (b) | Até o Bimestre (c) | |
| RECEITAS CORRENTES | 37.461.879 | 7.130.713 | 22.891.365 | 14.570.515 |
| Receita de Contribuições | 37.075.994 | 7.054.830 | 22.609.267 | 14.466.727 |
| Receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social | 22.519.560 | 3.998.076 | 13.256.137 | 9.263.424 |
| REFIS e PAES - COFINS | 0 | 24.355 | 95.141 | (95.141) |
| Cota-Parte da Contribuição Sindical | 63.275 | 20.652 | 25.109 | 38.166 |
| Receita da Contribuição sobre a Movimentação Financeira | 134.161 | 5.105 | 142.605 | (8.445) |
| REFIS e PAES- CPMF | 0 | 875 | 3.059 | (3.059) |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 296.225 | 75.961 | 195.193 | 101.032 |
| Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr. | 27 | 5 | 15 | 13 |
| Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal | 13.444 | 1.450 | 4.597 | 8.847 |
| Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva | 13.964 | 1.412 | 3.462 | 10.502 |
| Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números | 348.663 | 89.871 | 221.080 | 127.583 |
| Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea | 13.251 | 1.174 | 3.668 | 9.583 |
| Prêmios Prescritos de Loterias Federais | 19.673 | 3.973 | 13.407 | 6.265 |
| CONTR.S/REC.CONC.PROG.DEST.PRAT.DESP-MOD.FUTE | 0 | 455 | 1.365 | (1.365) |
| OUTROS PREMIOS PRESCRITOS | 0 | 24 | 323 | (323) |
| Receita das Contribuições para o PIS/PASEP | 5.846.127 | 1.030.608 | 3.406.454 | 2.439.673 |
| REFIS e PAES - PIS/PASEP | 0 | 5.253 | 17.777 | (17.777) |
| Receita da Contribuição sobre o Lucro Líquido PJ | 7.807.623 | 1.791.449 | 5.202.563 | 2.605.060 |
| REFIS e PAES - CSLL - PJ | 0 | 4.124 | 17.291 | (17.291) |
| Outras Contribuicoes Sociais | 0 | 10 | 21 | (21) |
| Outras Receitas Correntes | 385.885 | 75.883 | 282.098 | 103.787 |
| Receita de Multas e Juros de Mora da COFINS | 117.117 | 23.267 | 80.477 | 36.641 |
| REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da COFINS | 13.802 | 3.297 | 13.880 | (78) |
| Receita de Multas e Juros de Mora da CPMF | 253 | 279 | 2.688 | (2.435) |
| REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CPMF | 22 | 91 | 335 | (313) |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP | 38.647 | 7.929 | 27.051 | 11.595 |
| REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o PIS/PASEP | 3.076 | 737 | 2.526 | 551 |
| Receita de Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ | 75.383 | 12.294 | 56.794 | 18.589 |
| REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da CSLL - PJ | 4.189 | 731 | 3.099 | 1.090 |
| MULTAS JUR.MORA DA CONTR. SOBRE OUT.CONC.PROG | 0 | 0 | 2 | (2) |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS | 11.633 | 1.838 | 6.933 | 4.700 |
| REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da COFINS | 2.207 | 768 | 2.671 | (464) |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CPMF | 3 | 19 | 64 | (60) |
| REFIS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa CPMF | 0 | 0 | 2 | (2) |
| Receita de Multas e Juros de Mora Dívida Ativa - Contribuição para o PIS/PASEP | 3.513 | 508 | 1.906 | 1.606 |
| REFIS e PAES - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Contr. para o PIS/PASEP | 747 | 202 | 697 | 50 |
| Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL - PJ | 6.632 | 965 | 2.802 | 3.831 |
| REFIS e PAES - Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - CSLL- PJ | 719 | 181 | 626 | 93 |
| Receita da Dívida Ativa COFINS - Principal | 60.541 | 8.245 | 31.660 | 28.881 |
| Receita da Dívida Ativa COFINS - REFIS | 0 | 5.265 | 18.302 | (18.302) |
| Receita da Dívida Ativa CPMF - Principal | 753 | 77 | 242 | 512 |
| Rec.Divida Ativa Cpmf - Refis | 0 | 1 | 5 | (5) |
| Receita da Dívida Ativa Contribuição para o PIS/PASEP | 19.928 | 2.616 | 8.203 | 11.726 |
| REFIS e PAES - PIS/PASEP | 0 | 1.434 | 4.770 | (4.770) |
| Receita da Dívida Ativa - CSLL - PJ | 26.718 | 4.008 | 12.439 | 14.278 |
| REFIS e PAES - Dívida Ativa - CSLL | 0 | 1.101 | 3.869 | (3.869) |
| REC.DO PRINCIPAL DAS CONTR. P/ O PIS/PASEP | 0 | 23 | 42 | (42) |
| REC. DO PRINCIPAL DA CONTRIB S/LUCRO PJ | 0 | 6 | 6 | (6) |
| Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep | 0 | 0 | 9 | (9) |
| REC.MULTA/MORA CONTR SOCIAL S/LUCRO PJ | 0 | 0 | 0 | (0) |
| TOTAL | 37.461.879 | 7.130.713 | 22.891.365 | 14.570.515 |

FONTE: SIAFI - STN/COFIN (2/2)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

**TABELA 9-A, LDO - Lei nº 11.514/2007, art. 58**
A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF.

**RECEITAS CORRENTES**
**Receitas de Contribuições**
12100101 - Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 - Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
12101302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
12101500 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 - Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal

12101802 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Esportiva
12101804 - Contribuição sobre a Receita da Loterias de Números
12101805 - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 - Prêmios Prescritos de Loterias Federais
12101809 - Outros Prêmios Prescritos
12103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
12103702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
12103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 - Outras Contribuições Sociais

**Outras Receitas Correntes**

19120101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19123101 - Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19123102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 - Multas Juros De Mora Da Contribuição Sobre Outros Concursos de Prognósticos
19140101 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19140102 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19140301 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140302 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19140502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19140601 - Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19320201 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
19320202 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
19320402 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19320501 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
19320502 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
19320601 - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
19320602 - Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
72103701 - Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
72103801 - Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123201 - Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

**PREVISÃO DA RECEITA**

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

**RECEITA REALIZADA**

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

**TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| PODER / ORGÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESA EMPENHADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d)/total (d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEGISLATIVO | 6.805.989 | 6.890.434 | 3.724.943 | 3.304.446 | 0,7 | 48,0 | 3.286.752 |
| Câmara dos Deputados | 3.410.443 | 3.410.443 | 1.714.615 | 1.500.123 | 0,3 | 44,0 | 1.484.491 |
| Senado Federal | 2.439.715 | 2.439.715 | 1.451.356 | 1.309.142 | 0,3 | 53,7 | 1.309.124 |
| Tribunal de Contas da União | 955.831 | 1.040.276 | 558.973 | 495.181 | 0,1 | 47,6 | 493.137 |
| JUDICIÁRIO | 24.117.383 | 24.140.084 | 20.313.772 | 18.021.010 | 3,9 | 74,7 | 17.942.947 |
| Supremo Tribunal Federal | 453.847 | 453.847 | 223.365 | 170.080 | 0,0 | 37,5 | 169.927 |
| Superior Tribunal de Justiça | 711.614 | 711.614 | 423.881 | 384.223 | 0,1 | 54,0 | 384.144 |
| Justiça Federal | 8.524.629 | 8.530.257 | 11.210.387 | 9.960.782 | 2,2 | 116,8 | 9.935.140 |
| Justiça Militar | 264.274 | 264.274 | 141.286 | 136.478 | 0,0 | 51,6 | 136.323 |
| Justiça Eleitoral | 3.952.660 | 3.966.937 | 2.313.132 | 1.725.359 | 0,4 | 43,5 | 1.690.947 |
| Justiça do Trabalho | 9.131.984 | 9.134.780 | 5.429.242 | 5.111.429 | 1,1 | 56,0 | 5.101.618 |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios | 1.078.375 | 1.078.375 | 572.479 | 532.659 | 0,1 | 49,4 | 524.847 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 2.712.180 | 2.720.180 | 1.332.113 | 1.270.768 | 0,3 | 46,7 | 1.269.986 |
| EXECUTIVO | 809.878.891 | 940.286.801 | 709.153.473 | 438.500.628 | 95,1 | 46,6 | 436.974.144 |
| Presidência da República | 5.066.468 | 5.223.508 | 2.015.627 | 1.547.814 | 0,3 | 29,6 | 1.541.520 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 7.490.547 | 22.535.116 | 1.307.605 | 1.251.725 | 0,3 | 5,6 | 1.250.241 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 9.300.891 | 9.436.123 | 3.968.079 | 3.085.714 | 0,7 | 32,7 | 2.999.658 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 5.982.768 | 6.082.101 | 2.492.087 | 1.745.464 | 0,4 | 28,7 | 1.573.211 |
| Ministério da Fazenda | 290.527.351 | 401.711.590 | 339.018.086 | 206.168.846 | 44,7 | 51,3 | 206.076.967 |
| Ministério da Educação | 35.134.976 | 35.208.437 | 22.534.047 | 16.539.107 | 3,6 | 47,0 | 16.224.736 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio | 2.375.508 | 2.375.548 | 844.839 | 778.563 | 0,2 | 32,8 | 775.116 |
| Ministério da Justiça | 7.490.829 | 7.867.716 | 4.220.184 | 3.291.824 | 0,7 | 41,8 | 3.287.795 |
| Ministério de Minas e Energia | 22.165.022 | 22.390.001 | 15.450.391 | 8.098.865 | 1,8 | 36,2 | 8.092.244 |
| Ministério da Previdência Social | 208.863.095 | 209.068.342 | 198.678.511 | 114.634.855 | 24,9 | 54,8 | 114.610.893 |
| Ministério das Relações Exteriores | 1.660.035 | 1.659.972 | 861.268 | 839.972 | 0,2 | 50,6 | 816.077 |
| Ministério da Saúde | 51.710.043 | 51.769.223 | 29.220.780 | 23.072.071 | 5,0 | 44,6 | 23.012.104 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 37.949.959 | 37.962.450 | 29.641.843 | 18.655.590 | 4,0 | 49,1 | 18.651.999 |
| Ministério dos Transportes | 14.763.663 | 15.424.692 | 5.654.494 | 2.431.313 | 0,5 | 15,8 | 2.364.269 |
| Ministério das Comunicações | 4.932.266 | 4.932.266 | 665.943 | 584.226 | 0,1 | 11,8 | 584.223 |
| Ministério da Cultura | 1.136.459 | 1.257.869 | 336.271 | 229.166 | 0,0 | 18,2 | 228.605 |
| Ministério do Meio Ambiente | 2.842.970 | 2.892.399 | 698.987 | 592.383 | 0,1 | 20,5 | 580.902 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 5.524.782 | 5.561.743 | 1.726.348 | 935.328 | 0,2 | 16,8 | 929.080 |
| Ministério do Esporte | 1.210.124 | 1.305.106 | 693.569 | 104.948 | 0,0 | 8,0 | 104.448 |
| Ministério da Defesa | 42.468.521 | 42.891.269 | 24.563.406 | 21.505.807 | 4,7 | 50,1 | 20.903.767 |
| Ministério da Integração Nacional | 12.827.641 | 13.994.253 | 8.318.929 | 4.778.751 | 1,0 | 34,1 | 4.768.994 |
| Ministério do Turismo | 2.685.812 | 2.697.120 | 1.357.819 | 189.952 | 0,0 | 7,0 | 189.172 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 28.598.780 | 28.622.596 | 11.735.588 | 6.848.225 | 1,5 | 23,9 | 6.844.284 |
| Ministério das Cidades | 7.170.378 | 7.417.362 | 3.148.771 | 590.121 | 0,1 | 8,0 | 563.839 |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | 843.514.443 | 974.037.499 | 734.524.302 | 461.096.852 | 100,0 | 47,3 | 459.473.830 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

**TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO** Continuação
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| PODER / ORGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESA EMPENHADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d)/total (d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| LEGISLATIVO | 648.230 | 657.336 | 316.731 | 307.798 | 5,5 | 46,8 | 300.505 |
| Câmara dos Deputados | 311.357 | 311.357 | 137.598 | 131.482 | 2,3 | 42,2 | 124.189 |
| Senado Federal | 237.649 | 237.649 | 132.044 | 129.718 | 2,3 | 54,6 | 129.718 |
| Tribunal de Contas da União | 99.223 | 108.329 | 47.089 | 46.598 | 0,8 | 43,0 | 46.598 |
| JUDICIÁRIO | 2.328.509 | 2.328.409 | 1.210.831 | 1.201.944 | 21,5 | 51,6 | 1.200.374 |
| Supremo Tribunal Federal | 25.477 | 25.477 | 11.709 | 11.557 | 0,2 | 45,4 | 11.557 |
| Superior Tribunal de Justiça | 75.251 | 75.251 | 36.691 | 36.295 | 0,6 | 48,2 | 36.295 |
| Justiça Federal | 683.626 | 683.626 | 347.250 | 344.884 | 6,2 | 50,4 | 344.877 |
| Justiça Militar | 21.182 | 21.182 | 10.219 | 10.099 | 0,2 | 47,7 | 10.097 |
| Justiça Eleitoral | 295.030 | 295.030 | 155.255 | 153.111 | 2,7 | 51,9 | 152.869 |
| Justiça do Trabalho | 1.104.576 | 1.104.476 | 582.457 | 578.821 | 10,3 | 52,4 | 577.503 |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios | 123.367 | 123.367 | 67.251 | 67.177 | 1,2 | 54,5 | 67.176 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 340.546 | 340.546 | 156.361 | 155.334 | 2,8 | 45,6 | 155.326 |
| EXECUTIVO | 8.891.495 | 8.891.450 | 4.858.163 | 3.935.767 | 70,3 | 44,3 | 3.834.339 |
| Presidência da República | 373.150 | 373.191 | 202.883 | 200.468 | 3,6 | 53,7 | 198.681 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão | 1.092.825 | 1.083.966 | 97.495 | 95.978 | 1,7 | 8,9 | 95.965 |
| Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento | 179.420 | 179.420 | 108.886 | 108.168 | 1,9 | 60,3 | 89.674 |
| Ministério da Ciência e TecnoloIia | 138.097 | 138.097 | 87.058 | 62.450 | 1,1 | 45,2 | 61.494 |
| Ministério da Fazenda | 990.630 | 990.630 | 675.736 | 609.412 | 10,9 | 61,5 | 549.348 |
| Ministério da Educação | 2.975.437 | 2.982.371 | 2.137.797 | 1.365.618 | 24,4 | 45,8 | 1.357.352 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio | 51.452 | 51.452 | 26.505 | 24.714 | 0,4 | 48,0 | 24.714 |
| Ministério da Justiça | 557.973 | 557.973 | 324.235 | 321.010 | 5,7 | 57,5 | 320.957 |
| Ministério de Minas e EnerIia | 32.640 | 32.640 | 17.387 | 13.771 | 0,2 | 42,2 | 13.760 |
| Ministério da Previdência Social | 611.604 | 611.604 | 224.887 | 217.481 | 3,9 | 35,6 | 217.481 |
| Ministério das Relações Exteriores | 79.078 | 79.205 | 34.551 | 34.189 | 0,6 | 43,2 | 32.021 |
| Ministério da Saúde | 879.058 | 879.058 | 465.942 | 456.309 | 8,1 | 51,9 | 450.429 |
| Ministério do Trabalho e EmpreIo | 165.110 | 165.920 | 84.944 | 84.494 | 1,5 | 50,9 | 84.494 |
| Ministério dos Transportes | 154.167 | 153.567 | 39.703 | 36.481 | 0,7 | 23,8 | 36.468 |
| Ministério das Comunicações | 35.346 | 35.346 | 15.974 | 13.648 | 0,2 | 38,6 | 13.648 |
| Ministério da Cultura | 30.713 | 30.713 | 18.152 | 17.150 | 0,3 | 55,8 | 17.123 |
| Ministério do Meio Ambiente | 113.184 | 113.184 | 56.301 | 55.897 | 1,0 | 49,4 | 55.887 |
| Ministério do Desenvolvimento AIrário | 67.787 | 67.787 | 40.637 | 39.558 | 0,7 | 58,4 | 39.557 |
| Ministério do Esporte | 2.471 | 2.471 | 1.466 | 1.392 | 0,0 | 56,3 | 1.392 |
| Ministério da Defesa | 261.056 | 261.945 | 138.941 | 124.296 | 2,2 | 47,5 | 122.677 |
| Ministério da InteIração Nacional | 51.999 | 52.494 | 27.551 | 26.282 | 0,5 | 50,1 | 26.238 |
| Ministério do Turismo | 4.081 | 4.081 | 3.197 | 1.988 | 0,0 | 48,7 | 1.988 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 3.386 | 3.506 | 3.174 | 2.379 | 0,0 | 67,9 | 2.379 |
| Ministério das Cidades | 40.831 | 40.831 | 24.761 | 22.633 | 0,4 | 55,4 | 20.613 |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) | 12.208.780 | 12.217.741 | 6.542.086 | 5.600.844 | 100,0 | 45,8 | 5.490.545 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)
Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

**TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESA EMPENHADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d)/total (d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmara dos Deputados | 3.405.404 | 3.405.404 | 1.712.660 | 1.498.978 | 0,3 | 44,0 | 1.483.347 |
| Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados | 5.039 | 5.039 | 1.955 | 1.144 | 0,0 | 22,7 | 1.144 |
| Senado Federal | 2.331.703 | 2.331.703 | 1.388.854 | 1.275.344 | 0,3 | 54,7 | 1.275.326 |
| Sec. Esp. de Informática do Senado Federal | 63.144 | 63.144 | 36.548 | 16.698 | 0,0 | 26,4 | 16.698 |
| Secretaria Espec. de Editoração e Publicação | 35.744 | 35.744 | 24.182 | 16.967 | 0,0 | 47,5 | 16.967 |
| Fundo Especial do Senado Federal | 2.012 | 2.012 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundo de Infor.e Proc.de Dados do Sen.Federal | 425 | 425 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação | 6.688 | 6.688 | 1.771 | 132 | 0,0 | 2,0 | 132 |
| Tribunal de Contas da União | 955.831 | 1.040.276 | 559.560 | 495.756 | 0,1 | 47,7 | 493.712 |
| Supremo Tribunal Federal | 380.682 | 380.777 | 211.440 | 164.142 | 0,0 | 43,1 | 164.001 |
| Conselho Nacional de Justiça | 73.165 | 73.070 | 11.925 | 5.938 | 0,0 | 8,1 | 5.926 |
| Superior Tribunal de Justiça | 688.859 | 688.759 | 401.026 | 361.476 | 0,1 | 52,5 | 361.397 |
| Precatórios do Superior Tribunal de Justiça | 22.755 | 22.855 | 22.855 | 22.747 | 0,0 | 99,5 | 22.747 |
| Justiça Federal de Primeiro Grau | 4.242.857 | 4.087.234 | 2.300.180 | 2.076.575 | 0,5 | 50,8 | 2.058.948 |
| Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 484.011 | 505.145 | 409.619 | 285.922 | 0,1 | 56,6 | 285.914 |
| Tribunal Regional Federal da 2ª Região | 264.824 | 310.674 | 223.477 | 195.296 | 0,0 | 62,9 | 194.303 |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 405.470 | 457.726 | 279.056 | 256.223 | 0,1 | 56,0 | 250.589 |
| Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 350.926 | 379.656 | 293.156 | 209.445 | 0,0 | 55,2 | 208.904 |
| Tribunal Regional Federal da 5ª Região | 207.297 | 220.899 | 170.658 | 142.295 | 0,0 | 64,4 | 141.455 |
| Precatórios dos Tribunais Regionais Federais | 2.569.244 | 2.568.924 | 2.419.217 | 2.409.771 | 0,5 | 93,8 | 2.409.771 |
| Justiça Militar | 264.274 | 264.274 | 141.286 | 136.478 | 0,0 | 51,6 | 136.323 |
| Tribunal Superior Eleitoral | 1.512.025 | 1.500.582 | 569.080 | 210.451 | 0,0 | 14,0 | 197.481 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Acre | 20.865 | 21.030 | 14.675 | 13.367 | 0,0 | 63,6 | 12.947 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas | 45.859 | 46.334 | 30.309 | 27.949 | 0,0 | 60,3 | 27.776 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas | 48.212 | 48.509 | 33.012 | 29.760 | 0,0 | 61,4 | 28.934 |
| Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | 150.604 | 151.709 | 90.770 | 83.360 | 0,0 | 54,9 | 80.872 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Ceará | 94.469 | 94.972 | 65.025 | 60.610 | 0,0 | 63,8 | 60.571 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal | 55.232 | 55.382 | 36.418 | 30.545 | 0,0 | 55,2 | 29.989 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo | 44.495 | 44.765 | 30.808 | 27.909 | 0,0 | 62,3 | 26.692 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Goiás | 72.081 | 72.556 | 49.339 | 44.575 | 0,0 | 61,4 | 44.114 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão | 68.862 | 68.888 | 48.658 | 43.831 | 0,0 | 63,6 | 43.573 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso | 46.637 | 49.716 | 33.735 | 30.509 | 0,0 | 61,4 | 29.794 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul | 43.352 | 43.755 | 30.927 | 27.816 | 0,0 | 63,6 | 27.302 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais | 234.350 | 243.012 | 160.305 | 148.345 | 0,0 | 61,0 | 147.085 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Pará | 75.557 | 75.862 | 53.680 | 46.787 | 0,0 | 61,7 | 46.706 |
| Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba | 60.021 | 60.742 | 43.108 | 39.345 | 0,0 | 64,8 | 39.087 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | 95.854 | 97.805 | 74.680 | 68.098 | 0,0 | 69,6 | 65.393 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | 111.294 | 112.013 | 76.670 | 70.253 | 0,0 | 62,7 | 69.703 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Piauí | 62.746 | 63.112 | 43.528 | 40.406 | 0,0 | 64,0 | 40.240 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro | 214.879 | 215.783 | 158.600 | 148.139 | 0,0 | 68,7 | 143.623 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte | 65.187 | 65.549 | 39.159 | 36.367 | 0,0 | 55,5 | 35.333 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul | 115.590 | 116.167 | 78.817 | 72.494 | 0,0 | 62,4 | 72.305 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia | 30.182 | 30.373 | 21.990 | 20.198 | 0,0 | 66,5 | 20.042 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina | 84.267 | 85.032 | 54.419 | 49.890 | 0,0 | 58,7 | 48.768 |
| Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo | 286.470 | 288.440 | 198.980 | 186.165 | 0,0 | 64,5 | 185.546 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe | 39.001 | 39.687 | 25.414 | 23.488 | 0,0 | 59,2 | 22.937 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins | 35.694 | 36.132 | 25.018 | 21.711 | 0,0 | 60,1 | 21.351 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Roraima | 20.396 | 20.418 | 14.447 | 13.548 | 0,0 | 66,4 | 13.459 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Amapá | 24.149 | 24.282 | 17.231 | 12.436 | 0,0 | 51,2 | 12.314 |
| Fundo Partidário | 194.330 | 194.330 | 194.330 | 97.008 | 0,0 | 49,9 | 97.008 |
| Tribunal Superior do Trabalho | 886.319 | 728.591 | 277.883 | 230.128 | 0,0 | 31,6 | 229.948 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região | 905.010 | 913.309 | 527.415 | 504.065 | 0,1 | 55,2 | 503.892 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região | 1.011.942 | 1.028.784 | 589.344 | 560.504 | 0,1 | 54,5 | 558.557 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região | 839.579 | 862.777 | 495.893 | 476.832 | 0,1 | 55,3 | 474.874 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região | 716.777 | 739.193 | 423.225 | 402.144 | 0,1 | 54,4 | 402.100 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região | 492.483 | 496.004 | 287.118 | 274.315 | 0,1 | 55,3 | 274.292 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região | 380.635 | 384.351 | 224.644 | 216.815 | 0,0 | 56,4 | 216.779 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região | 173.024 | 179.315 | 105.517 | 100.235 | 0,0 | 55,9 | 100.161 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região | 268.079 | 275.140 | 157.074 | 150.531 | 0,0 | 54,7 | 150.530 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região | 383.735 | 385.429 | 228.075 | 218.770 | 0,0 | 56,8 | 218.601 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região | 286.276 | 295.917 | 168.513 | 164.483 | 0,0 | 55,6 | 164.450 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região | 213.996 | 216.020 | 127.622 | 123.690 | 0,0 | 57,3 | 123.460 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região | 338.546 | 351.192 | 200.188 | 191.904 | 0,0 | 54,6 | 191.901 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região | 204.376 | 208.527 | 120.319 | 115.624 | 0,0 | 55,4 | 115.624 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região | 157.739 | 163.644 | 99.343 | 88.522 | 0,0 | 54,1 | 88.508 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região | 659.491 | 673.196 | 403.580 | 381.299 | 0,1 | 56,6 | 380.903 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região | 93.757 | 95.190 | 56.022 | 49.164 | 0,0 | 51,6 | 49.159 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região | 129.811 | 132.145 | 72.921 | 69.271 | 0,0 | 52,4 | 66.214 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região | 149.096 | 152.613 | 94.541 | 86.487 | 0,0 | 56,7 | 85.746 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região | 93.786 | 94.400 | 55.124 | 51.905 | 0,0 | 55,0 | 51.848 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região | 76.195 | 77.362 | 45.856 | 43.389 | 0,0 | 56,1 | 43.375 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região | 110.374 | 112.827 | 64.863 | 62.191 | 0,0 | 55,1 | 62.070 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região | 61.580 | 62.224 | 37.934 | 35.402 | 0,0 | 56,9 | 34.999 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região | 117.282 | 119.210 | 67.874 | 62.653 | 0,0 | 52,6 | 62.637 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região | 101.637 | 106.914 | 67.556 | 61.096 | 0,0 | 57,1 | 60.983 |
| Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho | 280.459 | 280.503 | 279.531 | 256.339 | 0,1 | 91,4 | 256.339 |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal | 1.075.345 | 1.075.295 | 569.879 | 531.258 | 0,1 | 49,4 | 523.446 |
| Justiça da Infância e da Juventude | 3.030 | 3.080 | 2.600 | 1.401 | 0,0 | 45,5 | 1.401 |
| Gabinete da Presidência da República | 972.073 | 971.655 | 617.749 | 403.811 | 0,1 | 41,6 | 400.153 |
| Gabinete da Vice-Presidência da República | 5.013 | 5.188 | 3.707 | 3.385 | 0,0 | 65,2 | 3.364 |
| Advocacia-Geral da União | 1.361.251 | 1.370.201 | 783.040 | 767.178 | 0,2 | 56,0 | 766.990 |
| Agência Brasileira de Inteligência - ABIN | 200.367 | 200.521 | 119.539 | 115.270 | 0,0 | 57,5 | 115.266 |
| Arquivo Nacional | 41.619 | 41.619 | 24.849 | 20.239 | 0,0 | 48,6 | 20.157 |
| Secretaria Especial de Direitos Humanos | 161.587 | 161.719 | 38.636 | 19.422 | 0,0 | 12,0 | 19.341 |
| Secretaria Especial de Políticas para Mulheres | 60.455 | 60.455 | 27.503 | 16.070 | 0,0 | 26,6 | 15.753 |
| Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca | 273.440 | 275.467 | 37.153 | 30.998 | 0,0 | 11,3 | 30.957 |
| Controladoria-Geral da União | 348.658 | 348.897 | 201.316 | 187.364 | 0,0 | 53,7 | 187.257 |
| Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial | 34.929 | 35.849 | 8.116 | 6.560 | 0,0 | 18,3 | 6.438 |
| Secretaria Especial De Portos/Pr | 789.839 | 918.529 | 247.484 | 38.144 | 0,0 | 4,2 | 38.143 |
| Procuradoria Geral Federal - PGF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI | 15.037 | 15.037 | 6.930 | 6.254 | 0,0 | 41,6 | 6.244 |
| Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada | 183.424 | 181.768 | 100.403 | 94.856 | 0,0 | 52,2 | 94.856 |
| Empresa Brasileira de Comunicação S/A | 307.108 | 103.827 | 48.516 | 48.516 | 0,0 | 46,7 | 48.024 |
| Empresa Brasil de Comunicação | 3.416 | 224.212 | 38.101 | 25.618 | 0,0 | 11,4 | 21.649 |
| Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD | 17.525 | 17.525 | 5.161 | 2.005 | 0,0 | 11,4 | 2.001 |
| Fundo de Imprensa Nacional | 248.895 | 248.895 | 83.028 | 72.142 | 0,0 | 29,0 | 72.037 |
| Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA | 41.834 | 42.144 | 1.447 | 1.400 | 0,0 | 3,3 | 1.400 |
| Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária | 2.852.822 | 2.862.134 | 1.509.320 | 1.044.543 | 0,2 | 36,5 | 1.034.428 |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | 1.116.351 | 1.235.401 | 648.729 | 619.883 | 0,1 | 50,2 | 572.192 |
| Companhia Nacional de Abastecimento | 2.769.908 | 2.776.778 | 326.473 | 300.476 | 0,1 | 10,8 | 280.714 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira | 39.968 | 39.968 | 9.018 | 4.884 | 0,0 | 12,2 | 4.687 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 1.089.456 | 1.140.277 | 570.104 | 355.596 | 0,1 | 31,2 | 318.693 |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 786.507 | 786.507 | 533.435 | 501.194 | 0,1 | 63,7 | 448.925 |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN | 390.262 | 390.262 | 221.590 | 184.389 | 0,0 | 47,2 | 182.048 |
| Agência Espacial Brasileira - AEB | 148.462 | 188.462 | 41.565 | 17.009 | 0,0 | 9,0 | 16.439 |
| Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB | 501.794 | 501.794 | 240.267 | 117.283 | 0,0 | 23,4 | 114.653 |
| Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP | 71.105 | 79.616 | 55.951 | 48.247 | 0,0 | 60,6 | 46.156 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 2.770.184 | 2.770.184 | 716.255 | 426.760 | 0,1 | 15,4 | 350.066 |
| Ministério da Fazenda | 5.199.049 | 5.233.032 | 2.846.437 | 2.558.888 | 0,6 | 48,9 | 2.558.445 |
| Receita Federal do Brasil | 4.552.085 | 4.612.085 | 2.922.010 | 2.620.591 | 0,6 | 56,8 | 2.533.506 |
| Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional | 571.192 | 571.192 | 160.168 | 149.122 | 0,0 | 26,1 | 149.098 |
| Banco Central do Brasil | 1.497.257 | 1.497.257 | 1.347.322 | 880.978 | 0,2 | 58,8 | 880.978 |
| Comissão de Valores Mobiliários | 151.110 | 151.110 | 56.225 | 50.343 | 0,0 | 33,3 | 48.755 |
| Superintendência de Seguros Privados | 114.759 | 114.759 | 52.376 | 47.902 | 0,0 | 41,7 | 45.634 |
| Fundo de Compensação e Variações Salariais | 624.129 | 624.129 | 624.129 | 76.806 | 0,0 | 12,3 | 76.806 |
| Fundo de Estabilidade do Seguro Rural | 90.563 | 90.563 | 12 | 6 | 0,0 | 0,0 | 6 |
| Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento | 19.545 | 19.545 | 10.769 | 7.097 | 0,0 | 36,3 | 7.076 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | 584.969 | 584.969 | 9.115 | 4.953 | 0,0 | 0,8 | 4.953 |
| Ministério da Educação e do Desporto | 1.967.894 | 1.966.154 | 637.267 | 405.260 | 0,1 | 20,6 | 397.970 |
| Instituto Nacional de Educação de Surdos | 44.419 | 44.419 | 25.898 | 21.308 | 0,0 | 48,0 | 21.153 |
| Instituto Benjamim Constant | 35.209 | 35.209 | 20.902 | 17.354 | 0,0 | 49,3 | 17.036 |
| Colégio Pedro II | 200.947 | 200.936 | 116.156 | 110.767 | 0,0 | 55,1 | 110.751 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas | 48.940 | 48.940 | 28.499 | 26.352 | 0,0 | 53,8 | 26.194 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas | 41.114 | 41.114 | 24.185 | 21.586 | 0,0 | 52,5 | 21.527 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos | 62.892 | 62.892 | 34.471 | 33.503 | 0,0 | 53,3 | 33.437 |
| Escola Técnica Federal do Ceará | 54.566 | 54.566 | 31.232 | 27.985 | 0,0 | 51,3 | 27.939 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo | 72.157 | 72.157 | 37.476 | 34.471 | 0,0 | 47,8 | 34.288 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás | 49.799 | 49.799 | 29.766 | 26.871 | 0,0 | 54,0 | 26.761 |
| Escola Técnica Federal de Mato Grosso | 60.813 | 60.813 | 19.550 | 17.946 | 0,0 | 29,5 | 17.936 |
| Escola Técnica Federal de Ouro Preto | 28.266 | 28.266 | 19.498 | 17.538 | 0,0 | 62,0 | 17.429 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará | 43.591 | 43.596 | 27.806 | 25.179 | 0,0 | 57,8 | 24.220 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba | 61.381 | 61.381 | 36.465 | 33.238 | 0,0 | 54,2 | 33.091 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas | 55.548 | 55.549 | 34.460 | 31.920 | 0,0 | 57,5 | 31.631 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco | 65.520 | 65.520 | 35.695 | 33.717 | 0,0 | 51,5 | 33.712 |
| Escola Técnica Federal do Piauí | 41.561 | 41.561 | 25.839 | 22.483 | 0,0 | 54,1 | 22.345 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ | 52.821 | 52.821 | 28.712 | 27.994 | 0,0 | 53,0 | 27.935 |
| Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte | 69.265 | 69.265 | 39.994 | 36.832 | 0,0 | 53,2 | 36.593 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina | 65.100 | 65.100 | 35.852 | 34.443 | 0,0 | 52,9 | 34.162 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo | 60.110 | 60.111 | 32.949 | 28.488 | 0,0 | 47,4 | 28.287 |
| Escola Técnica Federal de Sergipe | 30.596 | 30.596 | 18.110 | 16.697 | 0,0 | 54,6 | 16.608 |
| Escola Técnica Federal de Roraima | 19.660 | 19.660 | 10.683 | 9.090 | 0,0 | 46,2 | 9.037 |
| Escola Técnica Federal de Palmas | 13.170 | 13.170 | 7.602 | 6.503 | 0,0 | 49,4 | 6.443 |
| Fundação Universidade Federal Vale São Franciso | 51.944 | 51.944 | 17.247 | 13.023 | 0,0 | 25,1 | 13.003 |
| Universidade Federal de Alagoas | 250.958 | 250.958 | 148.928 | 147.518 | 0,0 | 58,8 | 147.197 |
| Universidade Federal da Bahia | 546.098 | 546.098 | 301.966 | 289.328 | 0,1 | 53,0 | 289.069 |
| Universidade Federal do Ceará | 564.346 | 564.361 | 328.618 | 315.034 | 0,1 | 55,8 | 314.220 |
| Universidade Federal do Espírito Santo | 295.978 | 295.978 | 163.198 | 151.498 | 0,0 | 51,2 | 149.993 |
| Universidade Federal de Goiás | 370.535 | 370.535 | 219.645 | 201.728 | 0,0 | 54,4 | 201.602 |
| Universidade Federal Fluminense | 650.928 | 650.928 | 384.204 | 370.241 | 0,1 | 56,9 | 355.605 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Universidade Federal de Juiz de Fora | 211.326 | 211.326 | 129.147 | 122.074 | 0,0 | 57,8 | 121.342 |
| Universidade Federal de Minas Gerais | 742.140 | 742.160 | 436.685 | 429.032 | 0,1 | 57,8 | 427.801 |
| Universidade Federal do Pará | 406.634 | 406.653 | 241.151 | 226.423 | 0,0 | 55,7 | 225.525 |
| Universidade Federal da Paraíba | 539.126 | 539.126 | 334.880 | 331.620 | 0,1 | 61,5 | 331.109 |
| Universidade Federal do Paraná | 552.507 | 552.697 | 326.096 | 317.160 | 0,1 | 57,4 | 316.765 |
| Universidade Federal de Pernambuco | 505.952 | 505.950 | 291.087 | 282.233 | 0,1 | 55,8 | 281.802 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 471.476 | 471.652 | 281.003 | 269.396 | 0,1 | 57,1 | 269.118 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 607.034 | 607.034 | 374.866 | 356.224 | 0,1 | 58,7 | 355.319 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | 1.330.977 | 1.330.961 | 789.534 | 782.413 | 0,2 | 58,8 | 781.595 |
| Universidade Federal de Santa Catarina | 571.320 | 556.978 | 309.530 | 301.122 | 0,1 | 54,1 | 300.697 |
| Universidade Federal de Santa Maria | 375.473 | 375.473 | 232.219 | 224.392 | 0,0 | 59,8 | 223.616 |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco | 160.581 | 160.581 | 92.588 | 85.287 | 0,0 | 53,1 | 85.045 |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 187.624 | 187.624 | 106.700 | 103.361 | 0,0 | 55,1 | 102.906 |
| Universidade Federal de Roraima | 44.235 | 44.235 | 24.444 | 23.076 | 0,0 | 52,2 | 22.905 |
| Fundação Universidade Federal do Tocantins | 62.909 | 62.909 | 37.104 | 30.186 | 0,0 | 48,0 | 30.068 |
| Universidade Federal de Campina Grande | 180.082 | 180.082 | 104.106 | 98.648 | 0,0 | 54,8 | 97.538 |
| Universidade Federal Rural da Amazônia | 55.947 | 55.985 | 30.617 | 28.853 | 0,0 | 51,5 | 28.789 |
| Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro | 93.338 | 93.338 | 57.798 | 55.104 | 0,0 | 59,0 | 55.039 |
| Faculdades Federais Integradas de Diamantina | 53.037 | 53.037 | 16.336 | 14.958 | 0,0 | 28,2 | 14.953 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca | 94.330 | 94.329 | 54.642 | 49.510 | 0,0 | 52,5 | 49.476 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais | 100.962 | 100.962 | 58.404 | 54.434 | 0,0 | 53,9 | 54.030 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná | 182.811 | 182.811 | 86.878 | 82.910 | 0,0 | 45,4 | 82.679 |
| Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas | 36.720 | 36.720 | 20.604 | 19.706 | 0,0 | 53,7 | 19.657 |
| Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG | 47.532 | 47.532 | 25.402 | 24.381 | 0,0 | 51,3 | 24.327 |
| Escola Paulista de Medicina | 425.623 | 425.623 | 232.753 | 222.943 | 0,0 | 52,4 | 220.336 |
| Escola Superior de Agricultura de Lavras | 75.650 | 75.650 | 47.460 | 43.626 | 0,0 | 57,7 | 43.312 |
| Escola Superior de Agricultura de Mossoró | 50.752 | 50.752 | 29.174 | 27.767 | 0,0 | 54,7 | 27.653 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão | 63.960 | 63.960 | 32.720 | 30.328 | 0,0 | 47,4 | 30.252 |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia | 61.485 | 61.485 | 34.382 | 31.494 | 0,0 | 51,2 | 31.488 |
| Fundação Universidade do Rio de Janeiro | 148.601 | 148.598 | 89.487 | 85.095 | 0,0 | 57,3 | 85.037 |
| Fundação Universidade do Amazonas | 209.060 | 209.060 | 137.205 | 120.361 | 0,0 | 57,6 | 113.312 |
| Fundação Universidade de Brasília | 620.710 | 620.855 | 358.069 | 341.672 | 0,1 | 55,0 | 336.770 |
| Fundação Universidade do Maranhão | 251.260 | 251.260 | 158.994 | 150.062 | 0,0 | 59,7 | 150.019 |
| Fundação Universidade do Rio Grande - RS | 161.151 | 163.599 | 103.540 | 99.673 | 0,0 | 60,9 | 99.375 |
| Fundação Universidade Federal de Uberlândia | 346.044 | 346.044 | 211.331 | 194.764 | 0,0 | 56,3 | 193.832 |
| Fundação Universidade Federal do Acre | 95.579 | 95.579 | 59.472 | 57.072 | 0,0 | 59,7 | 57.072 |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | 253.884 | 253.884 | 150.090 | 139.181 | 0,0 | 54,8 | 139.102 |
| Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | 103.912 | 103.912 | 59.642 | 55.542 | 0,0 | 53,5 | 54.032 |
| Fundação Universidade Federal de Pelotas | 224.709 | 224.709 | 136.254 | 133.631 | 0,0 | 59,5 | 132.611 |
| Fundação Universidade Federal do Piauí | 207.939 | 207.939 | 144.499 | 135.081 | 0,0 | 65,0 | 110.009 |
| Fundação Universidade Federal de São Carlos | 147.571 | 147.571 | 91.988 | 85.903 | 0,0 | 58,2 | 85.269 |
| Fundação Universidade Federal de Sergipe | 167.495 | 167.495 | 95.514 | 86.902 | 0,0 | 51,9 | 86.886 |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa | 289.624 | 289.624 | 156.676 | 145.679 | 0,0 | 50,3 | 144.488 |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 200.563 | 200.579 | 115.769 | 112.880 | 0,0 | 56,3 | 112.261 |
| Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre | 26.882 | 26.882 | 14.994 | 14.262 | 0,0 | 53,1 | 14.251 |
| Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei | 47.478 | 47.478 | 23.969 | 22.421 | 0,0 | 47,2 | 22.271 |
| Fundação Universidade Federal do Amapá | 35.381 | 35.381 | 13.963 | 12.571 | 0,0 | 35,5 | 12.514 |
| Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais | 264.302 | 264.302 | 116.016 | 41.792 | 0,0 | 15,8 | 40.834 |
| Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior | 1.249.622 | 1.249.622 | 532.599 | 393.476 | 0,1 | 31,5 | 366.160 |
| Fundação Joaquim Nabuco | 63.030 | 63.030 | 36.580 | 33.188 | 0,0 | 52,7 | 33.144 |
| Hospital de Clínicas de Porto Alegre | 232.343 | 232.343 | 134.715 | 133.175 | 0,0 | 57,3 | 130.004 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 9.445.620 | 9.528.820 | 5.508.190 | 3.236.366 | 0,7 | 34,0 | 3.071.176 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia | 74.654 | 74.654 | 42.546 | 38.702 | 0,0 | 51,8 | 38.623 |
| Escola Agrotécnica Federal de Alegre | 12.979 | 12.979 | 7.785 | 6.961 | 0,0 | 53,6 | 6.764 |
| Escola Agrotécnica Federal de Alegrete | 7.398 | 7.398 | 5.103 | 4.158 | 0,0 | 56,2 | 4.085 |
| Escola Agrotécnica Federal de Araguatins | 8.429 | 8.429 | 4.228 | 3.726 | 0,0 | 44,2 | 3.694 |
| Escola Agrotécnica Federal de Bambui | 16.271 | 16.271 | 9.023 | 8.564 | 0,0 | 52,6 | 8.505 |
| Escola Agrotécnica Federal de Barbacena | 21.354 | 21.354 | 12.228 | 11.726 | 0,0 | 54,9 | 11.622 |
| Escola Agrotécnica Federal de Barreiros | 10.951 | 10.951 | 6.710 | 5.806 | 0,0 | 53,0 | 5.776 |
| Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim | 9.649 | 9.649 | 5.708 | 5.093 | 0,0 | 52,8 | 5.059 |
| Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves | 15.006 | 15.006 | 7.989 | 7.711 | 0,0 | 51,4 | 7.602 |
| Escola Agrotécnica Federal de Cáceres | 7.908 | 7.908 | 4.456 | 3.704 | 0,0 | 46,8 | 3.653 |
| Escola Agrotécnica Federal de Castanhal | 11.715 | 11.715 | 6.203 | 5.542 | 0,0 | 47,3 | 5.540 |
| Escola Agrotécnica Federal de Catu | 9.518 | 9.518 | 6.259 | 5.530 | 0,0 | 58,1 | 5.447 |
| Escola Agrotécnica Federal de Colatina | 10.963 | 10.963 | 6.867 | 6.233 | 0,0 | 56,9 | 6.224 |
| Escola Agrotécnica Federal de Concórdia | 8.599 | 8.599 | 5.060 | 4.331 | 0,0 | 50,4 | 4.262 |
| Escola Agrotécnica Federal de Crato | 11.431 | 11.431 | 7.199 | 5.999 | 0,0 | 52,5 | 5.952 |
| Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá | 12.141 | 12.141 | 7.283 | 6.518 | 0,0 | 53,7 | 6.377 |
| Escola Agrotécnica Federal de Iguatu | 12.629 | 12.629 | 7.903 | 6.894 | 0,0 | 54,6 | 6.789 |
| Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes | 12.741 | 12.741 | 7.586 | 6.591 | 0,0 | 51,7 | 6.545 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária | 11.132 | 11.132 | 6.788 | 6.116 | 0,0 | 54,9 | 6.051 |
| Escola Agrotécnica Federal de Machado | 12.759 | 12.759 | 8.231 | 7.029 | 0,0 | 55,1 | 7.002 |
| Escola Agrotécnica Federal de Manaus | 10.718 | 10.718 | 5.863 | 5.467 | 0,0 | 51,0 | 5.413 |
| Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho | 12.667 | 12.667 | 7.877 | 6.129 | 0,0 | 48,4 | 6.020 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina | 29.028 | 29.028 | 9.871 | 8.572 | 0,0 | 29,5 | 8.506 |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba | 15.200 | 15.200 | 9.551 | 8.881 | 0,0 | 58,4 | 8.864 |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde | 12.321 | 12.321 | 7.383 | 6.754 | 0,0 | 54,8 | 6.754 |
| Escola Agrotécnica Federal de Salinas | 10.879 | 10.879 | 6.218 | 5.640 | 0,0 | 51,8 | 5.640 |
| Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa | 14.184 | 14.184 | 8.368 | 8.092 | 0,0 | 57,1 | 7.893 |
| Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão | 13.350 | 13.350 | 7.464 | 7.274 | 0,0 | 54,5 | 7.230 |
| Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista | 9.947 | 9.947 | 6.395 | 5.601 | 0,0 | 56,3 | 5.505 |
| Escola Agrotécnica Federal de São Luís | 9.838 | 9.838 | 6.655 | 5.563 | 0,0 | 56,5 | 5.560 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul | 12.394 | 12.394 | 7.674 | 6.503 | 0,0 | 52,5 | 6.486 |
| Escola Agrotécnica Federal de Satuba | 12.534 | 12.534 | 7.600 | 7.122 | 0,0 | 56,8 | 7.081 |
| Escola Agrotécnica Federal de Sertão | 11.630 | 11.630 | 6.785 | 6.006 | 0,0 | 51,6 | 6.005 |
| Escola Agrotécnica Federal de Sousa | 7.879 | 7.879 | 5.142 | 4.210 | 0,0 | 53,4 | 4.167 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba | 15.245 | 15.245 | 8.740 | 7.719 | 0,0 | 50,6 | 7.688 |
| Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia | 11.237 | 11.237 | 6.372 | 5.763 | 0,0 | 51,3 | 5.755 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai | 14.411 | 14.411 | 9.436 | 8.279 | 0,0 | 57,4 | 8.235 |
| Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão | 10.034 | 10.034 | 6.459 | 5.343 | 0,0 | 53,2 | 5.334 |
| Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira | 5.911 | 5.911 | 3.172 | 2.975 | 0,0 | 50,3 | 2.968 |
| Escola Agrotécnica Federal de Sombrio | 7.956 | 7.956 | 4.795 | 3.867 | 0,0 | 48,6 | 3.842 |
| Escola Agrotécnica Federal de Ceres | 7.164 | 7.164 | 4.925 | 4.560 | 0,0 | 63,7 | 4.516 |
| Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste | 6.375 | 6.375 | 4.013 | 3.333 | 0,0 | 52,3 | 3.328 |
| Escola Agrotécnica Federal de Codó | 4.745 | 4.745 | 3.222 | 2.288 | 0,0 | 48,2 | 2.270 |
| Escola Agrotécnica Federal de Guanambi | 5.353 | 5.353 | 3.520 | 2.742 | 0,0 | 51,2 | 2.734 |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul | 7.246 | 7.246 | 4.824 | 4.038 | 0,0 | 55,7 | 3.931 |
| Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês | 5.218 | 5.218 | 3.543 | 2.889 | 0,0 | 55,4 | 2.874 |
| Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim | 5.239 | 5.239 | 3.387 | 2.739 | 0,0 | 52,3 | 2.532 |
| Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | 39.857 | 39.860 | 18.776 | 17.648 | 0,0 | 44,3 | 17.604 |
| Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 36.034 | 39.334 | 17.307 | 16.904 | 0,0 | 43,0 | 16.589 |
| Fundação Universidade Federal do ABC | 79.418 | 79.418 | 28.039 | 14.922 | 0,0 | 18,8 | 14.581 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio | 219.601 | 219.601 | 77.076 | 60.001 | 0,0 | 27,3 | 59.941 |
| Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial | 437.308 | 437.348 | 220.023 | 208.200 | 0,0 | 47,6 | 207.832 |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial | 180.937 | 180.937 | 100.512 | 82.980 | 0,0 | 45,9 | 79.671 |
| Superintendência da Zona Franca de Manaus | 410.435 | 410.435 | 85.814 | 69.453 | 0,0 | 16,9 | 69.453 |
| Fundo de Gar. para Promoção da Competitividade - FGPC | 75.295 | 75.295 | 7.353 | 3.808 | 0,0 | 5,1 | 3.808 |
| Ministério da Justiça | 1.680.352 | 1.728.783 | 970.900 | 343.016 | 0,1 | 19,8 | 342.080 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Departamento de Policia Rodoviária Federal | 1.713.133 | 1.718.034 | 989.152 | 929.561 | 0,2 | 54,1 | 929.063 |
| Departamento de Polícia Federal | 2.745.453 | 2.762.004 | 1.785.827 | 1.742.726 | 0,4 | 63,1 | 1.741.571 |
| Defensoria Pública da União | 84.593 | 84.593 | 49.330 | 38.485 | 0,0 | 45,5 | 38.441 |
| Fundação Nacional do Indio | 267.311 | 274.883 | 127.456 | 113.705 | 0,0 | 41,4 | 113.211 |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica | 11.639 | 11.639 | 6.357 | 4.669 | 0,0 | 40,1 | 4.395 |
| Fundo de Defesa dos Direitos Difusos | 49.113 | 49.113 | 2.862 | 1.898 | 0,0 | 3,9 | 1.898 |
| Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN | 205.948 | 424.716 | 63.371 | 7.600 | 0,0 | 1,8 | 7.598 |
| Fundo para Apar. e Operac. Atividade-Fim da Polícia Federal | 385.386 | 396.716 | 184.862 | 73.279 | 0,0 | 18,5 | 72.743 |
| Fundo Nacional de Segurança Publica - FNSP | 347.901 | 417.235 | 54.323 | 33.655 | 0,0 | 8,1 | 33.636 |
| Ministério de Minas e Energia | 1.075.880 | 1.082.362 | 79.301 | 71.272 | 0,0 | 6,6 | 71.197 |
| Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais | 819.618 | 859.618 | 128.044 | 97.853 | 0,0 | 11,4 | 94.301 |
| Departamento Nacional de Produção Mineral | 172.818 | 172.818 | 59.747 | 56.971 | 0,0 | 33,0 | 56.744 |
| Agência Nacional do Petróleo - ANP | 3.379.450 | 3.557.886 | 119.956 | 75.060 | 0,0 | 2,1 | 74.893 |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | 348.532 | 348.592 | 82.999 | 45.774 | 0,0 | 13,1 | 45.758 |
| Empresa de Pesquisa Energetica - Epe | 55.865 | 55.865 | 28.429 | 16.479 | 0,0 | 29,5 | 14.093 |
| Ministério da Previdência Social | 309.440 | 309.503 | 153.808 | 114.116 | 0,0 | 36,9 | 114.073 |
| Instituto Nacional do Seguro Social | 9.121.632 | 9.326.815 | 5.476.551 | 4.573.548 | 1,0 | 49,0 | 4.551.592 |
| Fundo do Regime Geral de Previdência Social | 199.432.023 | 199.432.023 | 185.454.211 | 104.766.826 | 22,7 | 52,5 | 104.764.893 |
| Ministério Público Federal | 1.670.548 | 1.675.048 | 770.916 | 742.803 | 0,2 | 44,3 | 742.646 |
| Ministério Público Militar | 118.199 | 121.199 | 67.298 | 59.614 | 0,0 | 49,2 | 59.598 |
| Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios | 279.542 | 279.542 | 152.885 | 147.662 | 0,0 | 52,8 | 147.662 |
| Ministério Publico do Trabalho | 624.705 | 625.205 | 331.980 | 314.617 | 0,1 | 50,3 | 314.005 |
| Escola Superior do Ministério Público da União | 7.212 | 7.212 | 5.631 | 3.059 | 0,0 | 42,4 | 3.038 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 11.974 | 11.974 | 4.112 | 3.433 | 0,0 | 28,7 | 3.433 |
| Ministério das Relações Exteriores | 1.647.360 | 1.647.232 | 854.434 | 834.634 | 0,2 | 50,7 | 810.797 |
| Fundação Alexandre de Gusmão | 12.675 | 12.739 | 7.604 | 5.632 | 0,0 | 44,2 | 5.578 |
| Fundação Oswaldo Cruz | 727.816 | 727.815 | 429.240 | 362.596 | 0,1 | 49,8 | 355.104 |
| Hospital Cristo Redentor S/A | 100.580 | 100.580 | 43.026 | 42.785 | 0,0 | 42,5 | 41.846 |
| Hospital Femina S/A | 63.719 | 63.719 | 25.114 | 24.997 | 0,0 | 39,2 | 24.751 |
| Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A | 395.694 | 395.694 | 182.379 | 180.403 | 0,0 | 45,6 | 177.134 |
| Fundação Nacional de Saúde | 3.451.573 | 3.505.766 | 2.225.691 | 1.474.141 | 0,3 | 42,0 | 1.469.437 |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária | 372.937 | 372.937 | 202.073 | 181.685 | 0,0 | 48,7 | 179.635 |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar | 118.445 | 118.445 | 68.080 | 50.402 | 0,0 | 42,6 | 50.398 |
| Fundo Nacional de Saúde | 46.468.671 | 46.473.659 | 26.772.729 | 21.365.953 | 4,6 | 46,0 | 21.300.525 |
| Ministério do Trabalho | 4.088.146 | 3.998.812 | 2.920.244 | 1.884.134 | 0,4 | 47,1 | 1.884.021 |
| Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho | 43.618 | 46.278 | 29.531 | 23.778 | 0,0 | 51,4 | 23.643 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador | 33.818.195 | 33.917.359 | 26.694.135 | 16.749.151 | 3,6 | 49,4 | 16.745.807 |
| Ministério dos Transportes | 2.097.973 | 2.252.973 | 1.429.580 | 1.186.012 | 0,3 | 52,6 | 1.185.579 |
| Companhia de Navegação do São Francisco | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A | 406.032 | 629.578 | 149.139 | 57.966 | 0,0 | 9,2 | 56.674 |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT | 556.920 | 574.670 | 58.141 | 45.902 | 0,0 | 8,0 | 45.867 |
| Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | 47.705 | 47.705 | 23.053 | 20.197 | 0,0 | 42,3 | 19.744 |
| Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT | 9.303.041 | 9.562.986 | 3.496.020 | 563.898 | 0,1 | 5,9 | 497.943 |
| Fundo da Marinha Mercante | 169.368 | 174.156 | 87.501 | 81.626 | 0,0 | 46,9 | 81.614 |
| Ministério das Comunicações | 909.595 | 909.595 | 509.422 | 478.489 | 0,1 | 52,6 | 478.487 |
| Agência Nacional de Telecomunicações | 2.811.925 | 2.811.925 | 156.455 | 105.704 | 0,0 | 3,8 | 105.703 |
| Fundo de Univers. dos Serv. de Telecomun. - FUST | 919.950 | 919.950 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundo para o Desenv. Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL | 270.796 | 270.796 | 67 | 33 | 0,0 | 0,0 | 33 |
| Ministério da Cultura | 336.154 | 328.754 | 77.838 | 51.479 | 0,0 | 15,7 | 51.286 |
| Fundação Casa Rui Barbosa | 19.283 | 19.283 | 11.117 | 9.442 | 0,0 | 49,0 | 9.442 |
| Biblioteca Nacional | 78.040 | 78.040 | 36.453 | 30.167 | 0,0 | 38,7 | 29.972 |
| Fundação Cultural Palmares | 34.217 | 34.217 | 4.923 | 3.594 | 0,0 | 10,5 | 3.579 |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | 211.975 | 216.971 | 91.250 | 83.466 | 0,0 | 38,5 | 83.423 |
| Fundação Nacional de Artes | 85.552 | 86.552 | 30.906 | 24.488 | 0,0 | 28,3 | 24.413 |
| Agencia Nacional do Cinema - ANCINE | 46.151 | 46.151 | 21.028 | 14.794 | 0,0 | 32,1 | 14.765 |
| Fundo Nacional de Cultura | 313.537 | 436.352 | 68.807 | 17.538 | 0,0 | 4,0 | 17.489 |
| Ministério do Meio Ambiente | 1.509.256 | 1.546.101 | 75.116 | 55.620 | 0,0 | 3,6 | 55.237 |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis | 698.327 | 722.088 | 390.815 | 373.259 | 0,1 | 51,7 | 373.063 |
| Companhia de Desenvolvimento de Barcarena | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Agência Nacional de Águas - ANA | 278.343 | 260.404 | 95.092 | 43.587 | 0,0 | 16,7 | 43.458 |
| Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ | 23.183 | 23.183 | 12.584 | 11.869 | 0,0 | 51,2 | 11.803 |
| Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade | 278.247 | 285.008 | 141.479 | 128.373 | 0,0 | 45,0 | 117.464 |
| Servico Florestal Brasileiro | 36.937 | 36.937 | 6.134 | 1.596 | 0,0 | 4,3 | 1.594 |
| Fundo Nacional do Meio Ambiente | 15.679 | 15.679 | 2.859 | 1.366 | 0,0 | 8,7 | 1.365 |
| Ministério do Orçamento e Gestão | 6.393.930 | 21.438.529 | 710.767 | 667.281 | 0,1 | 3,1 | 667.155 |
| Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | 1.075.603 | 1.075.573 | 594.007 | 583.953 | 0,1 | 54,3 | 582.584 |
| Escola Nacional da Administração Pública - ENAP | 21.014 | 21.014 | 12.467 | 9.703 | 0,0 | 46,2 | 9.693 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 1.001.268 | 1.006.198 | 176.013 | 75.221 | 0,0 | 7,5 | 73.016 |
| Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária | 2.703.222 | 2.735.253 | 1.304.377 | 888.251 | 0,2 | 32,5 | 887.922 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 1.149.972 | 1.244.953 | 623.703 | 71.084 | 0,0 | 5,7 | 70.512 |
| Ministério da Defesa | 1.644.873 | 1.705.365 | 199.472 | 64.998 | 0,0 | 3,8 | 60.916 |
| Comando da Aeronáutica | 9.954.152 | 10.078.839 | 6.468.983 | 4.834.442 | 1,0 | 48,0 | 4.328.251 |
| Comando do Exército | 17.923.337 | 17.905.865 | 10.675.345 | 10.377.040 | 2,3 | 58,0 | 10.363.476 |
| Comando da Marinha | 9.997.244 | 9.997.244 | 5.645.224 | 5.316.932 | 1,2 | 53,2 | 5.302.060 |
| Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar | 21.659 | 21.659 | 8.355 | 6.324 | 0,0 | 29,2 | 6.291 |
| Agência Nacional de Aviação Civil | 346.997 | 347.887 | 108.058 | 73.354 | 0,0 | 21,1 | 73.105 |
| Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica | 13.334 | 13.334 | 9.132 | 4.546 | 0,0 | 34,1 | 4.546 |
| Industria de Material Belico do Brasil-Imbel | (3.176) | 192.412 | 44.760 | 33.031 | 0,0 | 17,2 | 32.516 |
| Fundação Osório | 7.697 | 7.697 | 5.101 | 3.993 | 0,0 | 51,9 | 3.992 |
| Fundo do Ministério da Defesa | 2.418 | 2.418 | 481 | 243 | 0,0 | 10,0 | 243 |
| Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas | 81.415 | 81.415 | 48.040 | 45.546 | 0,0 | 55,9 | 43.415 |
| Fundo do Serviço Militar | 6.049 | 6.049 | 1.287 | 1.086 | 0,0 | 18,0 | 892 |
| Fundo Aeronáutico | 1.407.159 | 1.465.742 | 616.392 | 266.010 | 0,1 | 18,1 | 252.357 |
| Fundo do Exército | 600.407 | 600.407 | 301.643 | 260.109 | 0,1 | 43,3 | 229.947 |
| Fundo Naval | 371.262 | 371.243 | 166.104 | 98.013 | 0,0 | 26,4 | 85.389 |
| Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | 93.694 | 93.694 | 54.154 | 27.127 | 0,0 | 29,0 | 25.092 |
| Ministério da Integração Nacional | 3.121.170 | 4.054.696 | 1.464.946 | 197.744 | 0,0 | 4,9 | 193.146 |
| Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco | 1.012.186 | 1.086.927 | 341.665 | 113.294 | 0,0 | 10,4 | 109.922 |
| Superint. Do Desenvolv. Da Amazonia - Sudam | 32.811 | 32.811 | 4.406 | 3.863 | 0,0 | 11,8 | 3.859 |
| Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene | 20.540 | 20.540 | 8.122 | 7.346 | 0,0 | 35,8 | 7.308 |
| Departamento Nac. de Obras Contra as Secas | 673.334 | 831.679 | 427.943 | 234.383 | 0,1 | 28,2 | 231.744 |
| Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA | 0 | 0 | 2 | 2 | 0,0 | 0,0 | 2 |
| Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundo Const. de Financiamento do Norte - FNO | 1.252.182 | 1.252.182 | 1.252.182 | 698.173 | 0,2 | 55,8 | 698.173 |
| Fundo Const. de Financiam.do Centro-Oeste - FCO | 1.252.182 | 1.252.182 | 1.183.597 | 681.106 | 0,1 | 54,4 | 681.106 |
| Fundo Const. de Financiamento do Nordeste - FNE | 3.756.547 | 3.756.547 | 3.756.547 | 2.933.321 | 0,6 | 78,1 | 2.933.321 |
| Ministério do Turismo | 2.537.360 | 2.548.688 | 1.265.372 | 153.593 | 0,0 | 6,0 | 152.843 |
| Instituto Brasilieiro de Turismo | 126.475 | 126.455 | 98.195 | 42.074 | 0,0 | 33,3 | 42.044 |
| Ministério da Assistência e Promoção Social | 11.731.094 | 11.732.694 | 11.153.068 | 6.287.323 | 1,4 | 53,6 | 6.277.246 |
| Fundo Nacional de Assistência Social | 16.867.685 | 16.889.902 | 12.793.218 | 9.639.981 | 2,1 | 57,1 | 9.639.954 |
| Ministério das Cidades | 4.585.672 | 4.864.159 | 2.253.725 | 194.502 | 0,0 | 4,0 | 190.533 |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A | 150.257 | 163.513 | 100.814 | 77.925 | 0,0 | 47,7 | 74.522 |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU | 948.660 | 935.740 | 591.669 | 281.724 | 0,1 | 30,1 | 268.426 |
| Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito | 424.184 | 424.184 | 37.817 | 33.684 | 0,0 | 7,9 | 28.059 |
| Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS | 611.605 | 579.766 | 168.168 | 5.331 | 0,0 | 0,9 | 5.331 |
| Recursos sob Supervisão do MF - EFU | 237.824.752 | 258.280.457 | 224.846.264 | 133.642.286 | 29,0 | 51,7 | 133.642.286 |
| Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF | 5.814.098 | 5.814.098 | 2.889.731 | 2.226.141 | 0,5 | 38,3 | 2.226.104 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos sob Supervisão do Mme - Transf. Estados DF e Municípios | 16.312.859 | 16.312.859 | 14.945.295 | 7.729.753 | 1,7 | 47,4 | 7.729.753 |
| Recursos sob Supervisão do MEC | 5.257.313 | 5.257.313 | 5.257.313 | 2.641.312 | 0,6 | 50,2 | 2.641.312 |
| Transf. Constitucionais - Recursos sob Sup. Ministério da Fazenda | 100.429.190 | 100.429.190 | 92.978.123 | 59.158.123 | 12,8 | 58,9 | 59.158.123 |
| Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte e Turismo | 60.153 | 60.153 | 60.153 | 31.060 | 0,0 | 51,6 | 31.060 |
| Recursos sob Superv. do Min. do Meio Ambiente | 2.999 | 2.999 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF | 6.529.753 | 6.529.753 | 3.655.841 | 3.620.443 | 0,8 | 55,4 | 3.620.175 |
| Recursos sob Supervisão do MF - OOC/MF | 10.430.797 | 11.230.797 | 6.558.353 | 1.079.489 | 0,2 | 9,6 | 1.079.489 |
| Recursos sob Supervisão do Minist. da Fazenda | 66.529 | 66.529 | 30.000 | 12.560 | 0,0 | 18,9 | 12.560 |
| Recursos sob Super. da Sup. de Seguros Privados | 1.489 | 1.489 | 852 | 852 | 0,0 | 57,2 | 852 |
| Recursos sob Supervisão da ANS | 10.609 | 10.609 | 9.438 | 4.871 | 0,0 | 45,9 | 4.500 |
| Recursos sob Supervisão do INCRA/MDA | 1.434.938 | 1.434.938 | 413.376 | 137.519 | 0,0 | 9,6 | 133.701 |
| Recursos sob Supervisão do Funcafé/MAPA | 2.521.842 | 2.521.842 | 1.413.282 | 1.077.599 | 0,2 | 42,7 | 1.076.243 |
| Recursos sob Supervisão do FIES | 75.000 | 75.000 | 75.000 | 28.665 | 0,0 | 38,2 | 28.665 |
| Recursos sob Supervisão do FND/MDIC | 1.051.933 | 1.051.933 | 360.031 | 360.031 | 0,1 | 34,2 | 360.031 |
| Rec. Sob Superv. do Fundo da Mar. Mercante/MT | 2.182.624 | 2.182.624 | 513.550 | 501.266 | 0,1 | 23,0 | 501.266 |
| Recursos sob Supervisão do FUNTTEL | 20.000 | 20.000 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Recursos sob Supervisão do Banco da Terra/MDA | 385.354 | 385.354 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Recursos sob Supervisão do Ministério da Integração Nacional | 1.706.689 | 1.706.689 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Recursos sob Supervisão do FUNGETUR/MTUR | 21.978 | 21.978 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Rec.sob Sup. do Fundo Nac.Des.Cient. e Tec.-FNDCT | 225.000 | 225.000 | 85.000 | 85.000 | 0,0 | 37,8 | 85.000 |
| Recursos s/ Supervisão do Fundo Nacional de Habit. de Interesse Social-FNHIS | 450.000 | 450.000 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Recursos sob Superv. do Fundo Nac. de Cultura | 11.550 | 11.550 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Recursos sob Supervisao do Minist. da Fazenda | (89.089.089) | 1.545.462 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Reserva de Contingência | 5.115.173 | 4.315.173 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | 843.514.443 | 974.037.499 | 734.524.302 | 461.096.852 | 100,0 | 47,3 | 459.473.830 |

**TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESA EMPENHADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d)/total (d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Câmara dos Deputados | 311.307 | 311.307 | 137.564 | 131.479 | 2,3 | 42,2 | 124.186 |
| Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados | 51 | 51 | 34 | 3 | 0,0 | 5,7 | 3 |
| Senado Federal | 237.557 | 237.557 | 131.975 | 129.694 | 2,3 | 54,6 | 129.694 |
| Sec. Esp. de Informática do Senado Federal | 61 | 61 | 38 | 16 | 0,0 | 26,2 | 16 |
| Secretaria Espec. de Editoração e Publicação | 31 | 31 | 31 | 8 | 0,0 | 26,1 | 8 |
| Tribunal de Contas da União | 99.223 | 108.329 | 47.089 | 46.598 | 0,8 | 43,0 | 46.598 |
| Supremo Tribunal Federal | 24.160 | 24.160 | 11.403 | 11.301 | 0,2 | 46,8 | 11.301 |
| Conselho Nacional de Justiça | 1.317 | 1.317 | 306 | 257 | 0,0 | 19,5 | 257 |
| Superior Tribunal de Justiça | 75.251 | 75.251 | 36.677 | 36.281 | 0,6 | 48,2 | 36.281 |
| Justiça Federal de Primeiro Grau | 564.039 | 530.639 | 270.824 | 269.237 | 4,8 | 50,7 | 269.230 |
| Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 24.243 | 31.243 | 17.028 | 16.708 | 0,3 | 53,5 | 16.708 |
| Tribunal Regional Federal da 2ª Região | 22.387 | 28.387 | 13.940 | 13.877 | 0,2 | 48,9 | 13.877 |
| Tribunal Regional Federal da 3ª Região | 35.431 | 45.731 | 22.624 | 22.316 | 0,4 | 48,8 | 22.316 |
| Tribunal Regional Federal da 4ª Região | 22.657 | 28.757 | 14.019 | 13.937 | 0,2 | 48,5 | 13.937 |
| Tribunal Regional Federal da 5ª Região | 14.870 | 18.870 | 8.829 | 8.823 | 0,2 | 46,8 | 8.823 |
| Justiça Militar | 21.182 | 21.182 | 10.219 | 10.099 | 0,2 | 47,7 | 10.097 |
| Tribunal Superior Eleitoral | 89.440 | 87.940 | 9.206 | 8.349 | 0,1 | 9,5 | 8.344 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Acre | 2.145 | 2.145 | 1.531 | 1.502 | 0,0 | 70,0 | 1.502 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas | 5.254 | 5.254 | 3.757 | 3.737 | 0,1 | 71,1 | 3.734 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas | 4.899 | 4.899 | 3.331 | 3.296 | 0,1 | 67,3 | 3.289 |
| Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | 12.648 | 12.648 | 8.519 | 8.433 | 0,2 | 66,7 | 8.433 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Ceará | 8.304 | 8.304 | 6.111 | 6.074 | 0,1 | 73,1 | 6.073 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal | 4.060 | 4.060 | 2.540 | 2.529 | 0,0 | 62,3 | 2.529 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo | 4.347 | 4.347 | 2.914 | 2.894 | 0,1 | 66,6 | 2.894 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Goiás | 6.789 | 6.789 | 4.692 | 4.667 | 0,1 | 68,7 | 4.659 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão | 6.453 | 6.453 | 4.556 | 4.445 | 0,1 | 68,9 | 4.445 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso | 4.495 | 4.495 | 3.263 | 3.140 | 0,1 | 69,9 | 3.135 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Mato G. do Sul | 4.622 | 4.622 | 3.033 | 3.003 | 0,1 | 65,0 | 2.986 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais | 24.330 | 24.330 | 17.091 | 16.977 | 0,3 | 69,8 | 16.977 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Pará | 6.718 | 6.718 | 4.625 | 4.576 | 0,1 | 68,1 | 4.576 |
| Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba | 5.898 | 5.898 | 4.137 | 4.124 | 0,1 | 69,9 | 4.124 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | 6.883 | 7.883 | 6.903 | 6.863 | 0,1 | 87,1 | 6.797 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | 10.723 | 10.723 | 7.756 | 7.730 | 0,1 | 72,1 | 7.725 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Piauí | 6.385 | 6.385 | 4.252 | 4.241 | 0,1 | 66,4 | 4.235 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro | 13.326 | 13.826 | 11.711 | 11.635 | 0,2 | 84,2 | 11.635 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio G.do Norte | 5.691 | 5.691 | 3.580 | 3.572 | 0,1 | 62,8 | 3.572 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Rio G. do Sul | 11.824 | 11.824 | 7.533 | 7.476 | 0,1 | 63,2 | 7.476 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia | 3.178 | 3.178 | 2.417 | 2.381 | 0,0 | 74,9 | 2.381 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina | 6.518 | 6.518 | 4.626 | 4.485 | 0,1 | 68,8 | 4.368 |
| Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo | 27.746 | 27.746 | 18.974 | 18.912 | 0,3 | 68,2 | 18.912 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe | 3.958 | 3.958 | 2.396 | 2.386 | 0,0 | 60,3 | 2.386 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins | 3.636 | 3.636 | 2.557 | 2.507 | 0,0 | 68,9 | 2.507 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Roraima | 2.545 | 2.545 | 1.833 | 1.790 | 0,0 | 70,4 | 1.788 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Amapá | 2.216 | 2.216 | 1.413 | 1.387 | 0,0 | 62,6 | 1.387 |
| Tribunal Superior do Trabalho | 118.844 | 100.502 | 25.029 | 24.740 | 0,4 | 24,6 | 24.715 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região | 98.617 | 98.853 | 49.918 | 49.858 | 0,9 | 50,4 | 49.858 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região | 107.617 | 110.356 | 57.902 | 57.741 | 1,0 | 52,3 | 57.741 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região | 99.536 | 101.337 | 52.576 | 51.968 | 0,9 | 51,3 | 51.968 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região | 77.997 | 79.936 | 41.915 | 41.827 | 0,7 | 52,3 | 41.827 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região | 58.670 | 59.082 | 31.781 | 31.610 | 0,6 | 53,5 | 31.610 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região | 49.851 | 50.300 | 26.770 | 25.834 | 0,5 | 51,4 | 25.834 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região | 21.215 | 21.265 | 11.762 | 11.709 | 0,2 | 55,1 | 11.709 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região | 29.944 | 30.096 | 16.597 | 16.555 | 0,3 | 55,0 | 16.555 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região | 50.502 | 50.594 | 27.405 | 27.362 | 0,5 | 54,1 | 27.362 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região | 37.986 | 39.667 | 20.402 | 20.374 | 0,4 | 51,4 | 20.374 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região | 28.704 | 29.044 | 15.462 | 15.411 | 0,3 | 53,1 | 15.411 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região | 46.155 | 48.604 | 26.031 | 26.002 | 0,5 | 53,5 | 25.997 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região | 30.888 | 31.797 | 16.186 | 16.103 | 0,3 | 50,6 | 16.103 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região | 21.903 | 23.047 | 11.857 | 11.616 | 0,2 | 50,4 | 11.616 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região | 91.062 | 92.982 | 50.976 | 50.906 | 0,9 | 54,7 | 50.906 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região | 13.021 | 13.262 | 6.948 | 6.930 | 0,1 | 52,3 | 6.930 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região | 16.955 | 16.998 | 9.074 | 9.020 | 0,2 | 53,1 | 7.734 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região | 20.589 | 20.811 | 11.399 | 11.288 | 0,2 | 54,2 | 11.288 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região | 13.022 | 13.022 | 6.844 | 6.812 | 0,1 | 52,3 | 6.812 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região | 11.347 | 11.387 | 5.976 | 5.921 | 0,1 | 52,0 | 5.921 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região | 16.272 | 16.747 | 8.641 | 8.614 | 0,2 | 51,4 | 8.614 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região | 9.676 | 9.697 | 5.152 | 5.127 | 0,1 | 52,9 | 5.127 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região | 18.204 | 18.520 | 9.086 | 9.050 | 0,2 | 48,9 | 9.049 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região | 15.166 | 15.737 | 8.509 | 8.377 | 0,1 | 53,2 | 8.377 |
| Precatórios dos Tribunais Regionais do Trabalho | 832 | 832 | 767 | 767 | 0,0 | 92,2 | 767 |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal | 123.357 | 123.357 | 67.241 | 67.172 | 1,2 | 54,5 | 67.172 |
| Justiça da Infância e da Juventude | 10 | 10 | 10 | 5 | 0,0 | 49,7 | 5 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gabinete da Presidência da República | 11.606 | 11.606 | 10.036 | 8.261 | 0,1 | 71,2 | 8.261 |
| Gabinete da Vice-Presidência da República | 32 | 32 | 27 | 18 | 0,0 | 56,9 | 18 |
| Advocacia-Geral da União | 236.161 | 236.161 | 138.953 | 138.808 | 2,5 | 58,8 | 138.808 |
| Agência Brasileira de Inteligência - ABIN | 20.136 | 20.136 | 12.272 | 12.212 | 0,2 | 60,6 | 12.212 |
| Arquivo Nacional | 3.293 | 3.293 | 2.146 | 2.115 | 0,0 | 64,2 | 2.113 |
| Secretaria Especial de Direitos Humanos | 828 | 828 | 692 | 678 | 0,0 | 81,9 | 678 |
| Secretaria Especial de Políticas para Mulheres | 260 | 301 | 231 | 227 | 0,0 | 75,5 | 227 |
| Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca | 1.791 | 1.791 | 965 | 720 | 0,0 | 40,2 | 720 |
| Controladoria-Geral da União | 56.960 | 56.960 | 31.837 | 31.753 | 0,6 | 55,7 | 31.753 |
| Secretaria Esp. Pol. Prom. da Igualdade Racial | 344 | 344 | 239 | 223 | 0,0 | 64,9 | 223 |
| Secretaria Especial De Portos/Pr | 7.018 | 7.018 | 258 | 246 | 0,0 | 3,5 | 246 |
| Procuradoria Geral Federal - PGF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI | 232 | 232 | 173 | 171 | 0,0 | 73,8 | 171 |
| Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada | 16.426 | 16.426 | 8.734 | 8.682 | 0,2 | 52,9 | 8.682 |
| Empresa Brasileira de Comunicação S/A | 16.613 | 8.586 | 6.834 | 6.834 | 0,1 | 79,6 | 6.831 |
| Empresa Brasil de Comunicação | (3.416) | 4.611 | 3.699 | 3.665 | 0,1 | 79,5 | 1.882 |
| Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD | 24 | 24 | 24 | 19 | 0,0 | 77,0 | 19 |
| Fundo de Imprensa Nacional | 4.843 | 4.843 | 2.251 | 2.244 | 0,0 | 46,3 | 2.244 |
| Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária | 145.835 | 145.835 | 79.502 | 79.102 | 1,4 | 54,2 | 79.092 |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | 1.336 | 1.336 | 653 | 567 | 0,0 | 42,4 | 563 |
| Companhia Nacional de Abastecimento | 32.213 | 32.213 | 28.056 | 27.851 | 0,5 | 86,5 | 9.370 |
| Fundo de Defesa da Economia Cafeeira | 36 | 36 | 21 | 7 | 0,0 | 18,5 | 7 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 51.558 | 51.558 | 27.785 | 27.050 | 0,5 | 52,5 | 27.044 |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 9.647 | 9.647 | 5.162 | 4.807 | 0,1 | 49,8 | 4.807 |
| Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN | 35.160 | 35.160 | 19.881 | 19.710 | 0,4 | 56,1 | 19.710 |
| Agência Espacial Brasileira - AEB | 20.386 | 20.386 | 20.353 | 201 | 0,0 | 1,0 | 201 |
| Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB | 6.968 | 6.968 | 6.884 | 3.731 | 0,1 | 53,5 | 3.717 |
| Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP | 13.954 | 13.954 | 6.756 | 6.714 | 0,1 | 48,1 | 5.778 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 424 | 424 | 237 | 237 | 0,0 | 55,9 | 237 |
| Ministério da Fazenda | 87.050 | 87.050 | 35.505 | 34.950 | 0,6 | 40,1 | 34.949 |
| Receita Federal do Brasil | 535.858 | 535.858 | 371.303 | 370.142 | 6,6 | 69,1 | 370.138 |
| Procuradoria Geral da Fazenda.Nacional | 40.174 | 40.174 | 21.687 | 21.683 | 0,4 | 54,0 | 21.683 |
| Banco Central do Brasil | 142.910 | 142.910 | 137.873 | 74.961 | 1,3 | 52,5 | 22.780 |
| Comissão de Valores Mobiliários | 11.800 | 11.800 | 5.954 | 5.670 | 0,1 | 48,1 | 5.670 |
| Superintendência de Seguros Privados | 10.165 | 10.165 | 5.531 | 4.997 | 0,1 | 49,2 | 4.997 |
| Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento | 1.520 | 1.520 | 1.470 | 750 | 0,0 | 49,3 | 750 |
| Ministério da Educação e do Desporto | 40.721 | 44.322 | 22.628 | 20.341 | 0,4 | 45,9 | 20.253 |
| Instituto Nacional de Educação de Surdos | 2.959 | 2.959 | 1.535 | 1.435 | 0,0 | 48,5 | 1.435 |
| Instituto Benjamim Constant | 1.590 | 1.590 | 874 | 847 | 0,0 | 53,3 | 847 |
| Colégio Pedro II | 15.379 | 15.379 | 8.244 | 8.176 | 0,1 | 53,2 | 8.176 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas | 5.584 | 5.584 | 3.072 | 2.977 | 0,1 | 53,3 | 2.945 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica Amazonas | 4.080 | 4.080 | 1.972 | 1.916 | 0,0 | 47,0 | 1.912 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos | 6.695 | 6.695 | 3.680 | 3.634 | 0,1 | 54,3 | 3.633 |
| Escola Técnica Federal do Ceará | 2.546 | 4.608 | 3.314 | 3.280 | 0,1 | 71,2 | 3.280 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo | 5.582 | 5.582 | 4.447 | 4.430 | 0,1 | 79,4 | 4.423 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás | 5.740 | 5.740 | 3.363 | 3.242 | 0,1 | 56,5 | 3.242 |
| Escola Técnica Federal de Mato Grosso | 968 | 968 | 55 | 38 | 0,0 | 3,9 | 36 |
| Escola Técnica Federal de Ouro Preto | 3.035 | 3.035 | 1.855 | 1.831 | 0,0 | 60,3 | 1.831 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará | 4.499 | 4.499 | 2.472 | 2.411 | 0,0 | 53,6 | 2.411 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba | 6.698 | 6.698 | 3.732 | 3.666 | 0,1 | 54,7 | 3.656 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas | 5.840 | 5.840 | 3.525 | 3.461 | 0,1 | 59,3 | 3.461 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco | 6.914 | 6.914 | 3.734 | 3.632 | 0,1 | 52,5 | 3.626 |
| Escola Técnica Federal do Piauí | 4.092 | 4.092 | 2.703 | 2.656 | 0,0 | 64,9 | 2.656 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Química - Nilop.-RJ | 5.823 | 5.823 | 3.074 | 3.073 | 0,1 | 52,8 | 3.073 |
| Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte | 7.372 | 7.372 | 4.201 | 4.158 | 0,1 | 56,4 | 4.158 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina | 8.153 | 8.153 | 4.495 | 4.474 | 0,1 | 54,9 | 4.474 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo | 6.405 | 6.405 | 3.748 | 3.233 | 0,1 | 50,5 | 3.173 |
| Escola Técnica Federal de Sergipe | 2.946 | 2.946 | 1.671 | 1.642 | 0,0 | 55,7 | 1.642 |
| Escola Técnica Federal de Roraima | 2.421 | 2.421 | 1.342 | 1.313 | 0,0 | 54,2 | 1.309 |
| Escola Técnica Federal de Palmas | 1.590 | 1.590 | 987 | 951 | 0,0 | 59,8 | 951 |
| Fundação Universidade Federal Vale São Franciso | 3.347 | 3.347 | 2.007 | 1.909 | 0,0 | 57,1 | 1.907 |
| Universidade Federal de Alagoas | 79.798 | 79.798 | 16.449 | 16.418 | 0,3 | 20,6 | 16.411 |
| Universidade Federal da Bahia | 75.706 | 75.706 | 53.779 | 53.659 | 1,0 | 70,9 | 53.659 |
| Universidade Federal do Ceará | 49.446 | 49.446 | 29.894 | 29.835 | 0,5 | 60,3 | 29.835 |
| Universidade Federal do Espírito Santo | 31.774 | 31.774 | 18.617 | 18.528 | 0,3 | 58,3 | 18.528 |
| Universidade Federal de Goiás | 33.432 | 33.432 | 21.091 | 20.980 | 0,4 | 62,8 | 20.980 |
| Universidade Federal Fluminense | 64.891 | 64.891 | 38.631 | 38.540 | 0,7 | 59,4 | 32.668 |
| Universidade Federal de Juiz de Fora | 23.840 | 23.840 | 11.452 | 11.385 | 0,2 | 47,8 | 11.381 |
| Universidade Federal de Minas Gerais | 66.870 | 66.870 | 46.707 | 46.634 | 0,8 | 69,7 | 46.510 |
| Universidade Federal do Pará | 44.597 | 44.597 | 25.548 | 25.182 | 0,4 | 56,5 | 25.182 |
| Universidade Federal da Paraíba | 50.447 | 50.447 | 29.123 | 29.012 | 0,5 | 57,5 | 29.011 |
| Universidade Federal do Paraná | 60.894 | 60.894 | 38.505 | 38.261 | 0,7 | 62,8 | 38.261 |
| Universidade Federal de Pernambuco | 49.662 | 49.662 | 29.474 | 29.332 | 0,5 | 59,1 | 29.325 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 48.938 | 48.938 | 25.533 | 25.403 | 0,5 | 51,9 | 25.403 |
| Universidade Federal do Rio Grande do Sul | 54.853 | 54.853 | 32.943 | 32.709 | 0,6 | 59,6 | 32.709 |
| Universidade Federal do Rio de Janeiro | 91.807 | 91.807 | 52.225 | 51.893 | 0,9 | 56,5 | 51.881 |
| Universidade Federal de Santa Catarina | 54.870 | 54.870 | 30.301 | 30.257 | 0,5 | 55,1 | 30.254 |
| Universidade Federal de Santa Maria | 39.174 | 39.174 | 23.122 | 23.016 | 0,4 | 58,8 | 23.002 |
| Universidade Federal Rural de Pernambuco | 16.011 | 16.011 | 10.974 | 10.699 | 0,2 | 66,8 | 10.636 |
| Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | 18.375 | 18.375 | 10.732 | 10.620 | 0,2 | 57,8 | 10.617 |
| Universidade Federal de Roraima | 4.277 | 4.277 | 3.506 | 3.498 | 0,1 | 81,8 | 3.492 |
| Fundação Universidade Federal do Tocantins | 7.743 | 7.743 | 4.627 | 4.579 | 0,1 | 59,1 | 4.579 |
| Universidade Federal de Campina Grande | 22.136 | 22.136 | 12.790 | 12.771 | 0,2 | 57,7 | 12.770 |
| Universidade Federal Rural da Amazônia | 5.489 | 5.489 | 3.193 | 3.193 | 0,1 | 58,2 | 3.193 |
| Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro | 12.481 | 12.481 | 7.313 | 7.290 | 0,1 | 58,4 | 7.290 |
| Faculdades Federais Integradas de Diamantina | 3.712 | 3.712 | 2.244 | 2.227 | 0,0 | 60,0 | 2.227 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. da Fonseca | 8.805 | 8.805 | 4.835 | 4.750 | 0,1 | 53,9 | 4.744 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais | 11.193 | 11.193 | 6.211 | 6.078 | 0,1 | 54,3 | 6.075 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná | 20.397 | 20.397 | 11.916 | 11.870 | 0,2 | 58,2 | 11.867 |
| Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas | 3.564 | 3.564 | 2.016 | 1.988 | 0,0 | 55,8 | 1.988 |
| Escola Federal de Engenharia de Itajubá - MG | 5.466 | 5.466 | 3.018 | 3.011 | 0,1 | 55,1 | 3.010 |
| Escola Paulista de Medicina | 40.251 | 40.251 | 22.832 | 22.781 | 0,4 | 56,6 | 22.781 |
| Escola Superior de Agricultura de Lavras | 9.050 | 9.050 | 5.406 | 5.370 | 0,1 | 59,3 | 5.367 |
| Escola Superior de Agricultura de Mossoró | 12.125 | 12.125 | 3.400 | 3.375 | 0,1 | 27,8 | 3.375 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão | 7.369 | 7.369 | 3.509 | 3.393 | 0,1 | 46,0 | 3.393 |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia | 8.989 | 8.989 | 5.842 | 5.596 | 0,1 | 62,2 | 5.596 |
| Fundação Universidade do Rio de Janeiro | 17.257 | 17.257 | 10.178 | 9.776 | 0,2 | 56,7 | 9.363 |
| Fundação Universidade do Amazonas | 26.678 | 26.678 | 16.482 | 15.769 | 0,3 | 59,1 | 15.636 |
| Fundação Universidade de Brasília | 79.865 | 79.865 | 47.292 | 46.536 | 0,8 | 58,3 | 46.498 |
| Fundação Universidade do Maranhão | 24.581 | 24.581 | 14.267 | 14.064 | 0,3 | 57,2 | 14.064 |
| Fundação Universidade do Rio Grande - RS | 17.652 | 17.652 | 9.935 | 9.815 | 0,2 | 55,6 | 9.808 |
| Fundação Universidade Federal de Uberlândia | 43.323 | 43.323 | 24.932 | 24.673 | 0,4 | 57,0 | 24.673 |
| Fundação Universidade Federal do Acre | 11.443 | 11.443 | 7.245 | 7.011 | 0,1 | 61,3 | 7.011 |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | 26.653 | 26.653 | 17.954 | 17.195 | 0,3 | 64,5 | 17.102 |
| Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | 12.452 | 12.995 | 7.331 | 7.227 | 0,1 | 55,6 | 6.255 |
| Fundação Universidade Federal de Pelotas | 23.976 | 23.976 | 13.564 | 13.514 | 0,2 | 56,4 | 13.488 |
| Fundação Universidade Federal do Piauí | 22.562 | 22.562 | 13.541 | 13.497 | 0,2 | 59,8 | 13.495 |
| Fundação Universidade Federal de São Carlos | 18.913 | 18.913 | 11.628 | 11.176 | 0,2 | 59,1 | 11.176 |
| Fundação Universidade Federal de Sergipe | 18.012 | 18.012 | 11.868 | 11.203 | 0,2 | 62,2 | 11.203 |
| Fundação Universidade Federal de Viçosa | 30.017 | 30.017 | 17.388 | 17.232 | 0,3 | 57,4 | 17.231 |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 26.380 | 26.380 | 14.792 | 14.790 | 0,3 | 56,1 | 14.790 |
| Fundação Fac. Fed. de Ciências Médicas de Porto Alegre | 2.494 | 2.494 | 1.525 | 1.466 | 0,0 | 58,8 | 1.466 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei | 5.140 | 5.140 | 3.308 | 3.307 | 0,1 | 64,3 | 3.300 |
| Fundação Universidade Federal do Amapá | 3.276 | 3.276 | 1.938 | 1.917 | 0,0 | 58,5 | 1.917 |
| Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais | 35.219 | 35.219 | 30.118 | 1.399 | 0,0 | 4,0 | 1.395 |
| Fund. Coord. de Aperf. de Pessoal Nível Superior | 5.078 | 5.078 | 1.766 | 1.621 | 0,0 | 31,9 | 1.621 |
| Fundação Joaquim Nabuco | 5.878 | 5.878 | 3.207 | 3.081 | 0,1 | 52,4 | 3.081 |
| Hospital de Clínicas de Porto Alegre | 60.638 | 60.638 | 28.811 | 28.811 | 0,5 | 47,5 | 28.702 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 26.055 | 25.664 | 7.788 | 4.778 | 0,1 | 18,6 | 4.776 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia | 10.023 | 10.023 | 6.410 | 6.251 | 0,1 | 62,4 | 6.251 |
| Escola Agrotécnica Federal de Alegre | 1.172 | 1.172 | 668 | 639 | 0,0 | 54,6 | 636 |
| Escola Agrotécnica Federal de Alegrete | 629 | 629 | 400 | 368 | 0,0 | 58,5 | 367 |
| Escola Agrotécnica Federal de Araguatins | 1.151 | 1.151 | 462 | 460 | 0,0 | 39,9 | 458 |
| Escola Agrotécnica Federal de Bambui | 1.689 | 1.689 | 881 | 870 | 0,0 | 51,5 | 870 |
| Escola Agrotécnica Federal de Barbacena | 2.222 | 2.222 | 1.014 | 995 | 0,0 | 44,8 | 995 |
| Escola Agrotécnica Federal de Barreiros | 879 | 879 | 478 | 472 | 0,0 | 53,7 | 470 |
| Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim | 937 | 937 | 470 | 468 | 0,0 | 49,9 | 468 |
| Centro Federal de Educação Tec. de Bento Gonçalves | 1.417 | 1.417 | 829 | 816 | 0,0 | 57,6 | 813 |
| Escola Agrotécnica Federal de Cáceres | 396 | 532 | 434 | 419 | 0,0 | 78,8 | 419 |
| Escola Agrotécnica Federal de Castanhal | 1.168 | 1.168 | 604 | 572 | 0,0 | 49,0 | 572 |
| Escola Agrotécnica Federal de Catu | 870 | 870 | 548 | 528 | 0,0 | 60,7 | 527 |
| Escola Agrotécnica Federal de Colatina | 912 | 912 | 523 | 513 | 0,0 | 56,2 | 513 |
| Escola Agrotécnica Federal de Concórdia | 884 | 884 | 492 | 481 | 0,0 | 54,4 | 479 |
| Escola Agrotécnica Federal de Crato | 923 | 923 | 546 | 538 | 0,0 | 58,3 | 538 |
| Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá | 1.311 | 1.311 | 620 | 596 | 0,0 | 45,4 | 596 |
| Escola Agrotécnica Federal de Iguatu | 1.127 | 1.127 | 650 | 636 | 0,0 | 56,4 | 636 |
| Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes | 1.120 | 1.120 | 674 | 648 | 0,0 | 57,9 | 647 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária | 1.147 | 1.147 | 665 | 655 | 0,0 | 57,1 | 651 |
| Escola Agrotécnica Federal de Machado | 1.047 | 1.047 | 637 | 621 | 0,0 | 59,3 | 620 |
| Escola Agrotécnica Federal de Manaus | 1.015 | 1.015 | 312 | 291 | 0,0 | 28,6 | 290 |
| Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho | 904 | 904 | 536 | 521 | 0,0 | 57,6 | 521 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina | 1.459 | 1.459 | 1.276 | 1.275 | 0,0 | 87,4 | 1.275 |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba | 1.368 | 1.368 | 883 | 842 | 0,0 | 61,5 | 842 |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde | 1.395 | 1.395 | 836 | 818 | 0,0 | 58,6 | 818 |
| Escola Agrotécnica Federal de Salinas | 1.031 | 1.031 | 593 | 573 | 0,0 | 55,5 | 573 |
| Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa | 1.161 | 1.161 | 660 | 651 | 0,0 | 56,1 | 651 |
| Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão | 1.009 | 1.009 | 624 | 580 | 0,0 | 57,4 | 577 |
| Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista | 992 | 992 | 578 | 571 | 0,0 | 57,6 | 571 |
| Escola Agrotécnica Federal de São Luís | 1.066 | 1.066 | 555 | 534 | 0,0 | 50,1 | 534 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul | 1.204 | 1.204 | 784 | 778 | 0,0 | 64,6 | 776 |
| Escola Agrotécnica Federal de Satuba | 1.056 | 1.056 | 636 | 615 | 0,0 | 58,2 | 615 |
| Escola Agrotécnica Federal de Sertão | 994 | 994 | 558 | 539 | 0,0 | 54,3 | 539 |
| Escola Agrotécnica Federal de Sousa | 890 | 890 | 489 | 472 | 0,0 | 53,0 | 472 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Uberaba | 1.710 | 1.710 | 986 | 957 | 0,0 | 55,9 | 954 |
| Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia | 1.025 | 1.025 | 618 | 606 | 0,0 | 59,1 | 606 |
| Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai | 1.824 | 1.824 | 999 | 986 | 0,0 | 54,1 | 986 |
| Escola Agrotécnica Federal de V. de S. Antão | 908 | 908 | 593 | 554 | 0,0 | 60,9 | 554 |
| Escola Agrotécnica Federal de S. G. Cachoeira | 447 | 447 | 233 | 218 | 0,0 | 48,8 | 218 |
| Escola Agrotécnica Federal de Sombrio | 1.230 | 1.230 | 593 | 504 | 0,0 | 41,0 | 502 |
| Escola Agrotécnica Federal de Ceres | 820 | 820 | 463 | 463 | 0,0 | 56,4 | 463 |
| Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste | 731 | 731 | 437 | 404 | 0,0 | 55,3 | 404 |
| Escola Agrotécnica Federal de Codó | 533 | 533 | 281 | 265 | 0,0 | 49,7 | 265 |
| Escola Agrotécnica Federal de Guanambi | 637 | 637 | 352 | 331 | 0,0 | 52,0 | 331 |
| Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul | 886 | 886 | 537 | 525 | 0,0 | 59,2 | 521 |
| Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês | 694 | 694 | 350 | 325 | 0,0 | 46,7 | 324 |
| Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bomfim | 589 | 589 | 345 | 327 | 0,0 | 55,5 | 327 |
| Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | 4.397 | 4.397 | 2.823 | 2.701 | 0,0 | 61,4 | 2.701 |
| Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | 3.627 | 3.627 | 1.496 | 1.492 | 0,0 | 41,1 | 1.492 |
| Fundação Universidade Federal do ABC | 1.797 | 2.780 | 2.102 | 1.940 | 0,0 | 69,8 | 1.939 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio | 9.524 | 9.524 | 5.568 | 5.502 | 0,1 | 57,8 | 5.502 |
| Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial | 17.061 | 17.061 | 8.253 | 7.914 | 0,1 | 46,4 | 7.914 |
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial | 19.672 | 19.672 | 10.327 | 9.054 | 0,2 | 46,0 | 9.054 |
| Superintendência da Zona Franca de Manaus | 5.173 | 5.173 | 2.336 | 2.221 | 0,0 | 42,9 | 2.221 |
| Ministério da Justiça | 13.899 | 13.899 | 9.009 | 7.489 | 0,1 | 53,9 | 7.489 |
| Departamento de Polícia Rodoviária Federal | 196.065 | 196.065 | 101.035 | 100.773 | 1,8 | 51,4 | 100.772 |
| Departamento de Polícia Federal | 315.293 | 315.293 | 197.969 | 197.465 | 3,5 | 62,6 | 197.450 |
| Defensoria Pública da União | 9.835 | 9.835 | 4.224 | 4.178 | 0,1 | 42,5 | 4.178 |
| Fundação Nacional do Índio | 19.759 | 19.759 | 9.599 | 9.552 | 0,2 | 48,3 | 9.515 |
| Conselho Administrativo de Defesa Econômica | 462 | 462 | 377 | 340 | 0,0 | 73,6 | 340 |
| FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - FUNPEN | 50 | 50 | 35 | 33 | 0,0 | 65,6 | 33 |
| Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal | 260 | 260 | 51 | 28 | 0,0 | 10,8 | 28 |
| FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA - FNSP | 2.350 | 2.350 | 1.020 | 251 | 0,0 | 10,7 | 251 |
| Ministério de Minas e Energia | 2.916 | 2.916 | 1.681 | 1.520 | 0,0 | 52,1 | 1.520 |
| Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais | 440 | 440 | 260 | 218 | 0,0 | 49,4 | 208 |
| Departamento Nacional de Produção Mineral | 732 | 732 | 541 | 429 | 0,0 | 58,6 | 428 |
| Agência Nacional do Petróleo - ANP | 9.524 | 9.524 | 5.748 | 4.847 | 0,1 | 50,9 | 4.846 |
| Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | 16.627 | 16.627 | 8.633 | 6.389 | 0,1 | 38,4 | 6.389 |
| EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA - EPE | 2.401 | 2.401 | 524 | 368 | 0,0 | 15,3 | 368 |
| Ministério da Previdência Social | 6.725 | 6.725 | 4.053 | 3.104 | 0,1 | 46,2 | 3.104 |
| Instituto Nacional do Seguro Social | 604.879 | 604.879 | 220.979 | 214.522 | 3,8 | 35,5 | 214.522 |
| Ministério Público Federal | 218.373 | 218.373 | 93.081 | 92.545 | 1,7 | 42,4 | 92.545 |
| Ministério Público Militar | 14.671 | 14.671 | 5.961 | 5.908 | 0,1 | 40,3 | 5.908 |
| Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios | 38.569 | 38.569 | 19.112 | 18.908 | 0,3 | 49,0 | 18.908 |
| Ministério Publico do Trabalho | 67.799 | 67.799 | 37.745 | 37.535 | 0,7 | 55,4 | 37.527 |
| Escola Superior do Minist. Público das União | 51 | 51 | 51 | 27 | 0,0 | 52,4 | 27 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 1.084 | 1.084 | 412 | 412 | 0,0 | 38,0 | 412 |
| Ministério das Relações Exteriores | 78.562 | 78.689 | 34.266 | 33.943 | 0,6 | 43,1 | 31.775 |
| Fundação Alexandre de Gusmão | 516 | 516 | 286 | 246 | 0,0 | 47,7 | 246 |
| Fundação Oswaldo Cruz | 64.764 | 64.764 | 44.223 | 44.080 | 0,8 | 68,1 | 38.585 |
| Hospital Cristo Redentor S/A | 40 | 40 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Hospital Femina S/A | 60 | 60 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A | 3.900 | 3.900 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundação Nacional de Saúde | 245.914 | 245.914 | 150.352 | 147.898 | 2,6 | 60,1 | 147.896 |
| Agência Nacional de Vigilância Sanitária | 44.687 | 44.687 | 22.846 | 21.279 | 0,4 | 47,6 | 21.279 |
| Agência Nacional de Saúde Suplementar | 12.076 | 12.076 | 5.776 | 5.104 | 0,1 | 42,3 | 5.104 |
| Fundo Nacional de Saúde | 507.618 | 507.618 | 245.093 | 239.851 | 4,3 | 47,3 | 239.388 |
| Ministério do Trabalho | 158.138 | 158.785 | 81.052 | 81.046 | 1,4 | 51,0 | 81.046 |
| Fund. Jorge Duprat Fig. de Segurança e Medicina do Trabalho | 4.393 | 4.556 | 2.247 | 2.237 | 0,0 | 49,1 | 2.237 |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador | 2.579 | 2.579 | 1.644 | 1.211 | 0,0 | 47,0 | 1.211 |
| Ministério dos Transportes | 61.800 | 61.800 | 6.169 | 5.726 | 0,1 | 9,3 | 5.726 |
| Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A | 9.315 | 9.315 | 5.513 | 5.097 | 0,1 | 54,7 | 5.091 |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT | 11.851 | 11.851 | 6.790 | 5.934 | 0,1 | 50,1 | 5.932 |
| Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ | 4.010 | 4.010 | 2.096 | 2.005 | 0,0 | 50,0 | 2.005 |
| Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes - DNIT | 67.160 | 66.560 | 20.191 | 18.124 | 0,3 | 27,2 | 18.033 |
| Fundo da Marinha Mercante | 32 | 32 | 29 | 17 | 0,0 | 51,8 | 17 |
| Ministério das Comunicações | 4.794 | 4.794 | 2.831 | 2.753 | 0,0 | 57,4 | 2.753 |
| Agência Nacional de Telecomunicações | 30.552 | 30.552 | 13.143 | 10.895 | 0,2 | 35,7 | 10.895 |
| FUNDO P/O DESENV.TECNOL.DAS TELECOM.-FUNTTEL | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Ministério da Cultura | 3.732 | 3.732 | 1.660 | 1.510 | 0,0 | 40,5 | 1.510 |
| Fundação Casa Rui Barbosa | 1.798 | 1.798 | 965 | 949 | 0,0 | 52,8 | 949 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Biblioteca Nacional | 3.900 | 3.900 | 2.561 | 2.542 | 0,0 | 65,2 | 2.542 |
| Fundação Cultural Palmares | 395 | 395 | 253 | 217 | 0,0 | 54,9 | 217 |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | 12.113 | 12.113 | 7.331 | 7.257 | 0,1 | 59,9 | 7.257 |
| Fundação Nacional de Artes | 2.935 | 2.935 | 1.778 | 1.685 | 0,0 | 57,4 | 1.658 |
| Agencia Nacional do Cinema - ANCINE | 4.744 | 4.744 | 2.507 | 1.954 | 0,0 | 41,2 | 1.954 |
| Fundo Nacional de Cultura | 1.096 | 1.096 | 1.094 | 1.038 | 0,0 | 94,7 | 1.038 |
| Ministério do Meio Ambiente | 9.489 | 9.489 | 3.398 | 3.340 | 0,1 | 35,2 | 3.331 |
| Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis | 60.859 | 60.859 | 32.365 | 32.302 | 0,6 | 53,1 | 32.300 |
| Companhia de Desenvolvimento de Barcarena | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Agência Nacional de Águas - ANA | 5.466 | 5.466 | 2.349 | 2.207 | 0,0 | 40,4 | 2.207 |
| Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ | 2.734 | 2.734 | 1.449 | 1.445 | 0,0 | 52,9 | 1.445 |
| Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade | 34.565 | 34.565 | 16.744 | 16.607 | 0,3 | 48,0 | 16.607 |
| Servico Florestal Brasileiro | 71 | 71 | 1 | 0 | 0,0 | 0,3 | 0 |
| Fundo Nacional Do Meio Ambiente | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Ministério do Orçamento e Gestão | 969.686 | 960.826 | 37.915 | 36.496 | 0,7 | 3,8 | 36.496 |
| Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | 121.115 | 121.115 | 58.724 | 58.656 | 1,0 | 48,4 | 58.643 |
| Escola Nacional da Administração Pública - ENAP | 2.025 | 2.025 | 1.035 | 997 | 0,0 | 49,2 | 997 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 2.905 | 2.905 | 1.668 | 1.443 | 0,0 | 49,7 | 1.443 |
| Instituto Nac. de Colonização e Reforma Agrária | 64.882 | 64.882 | 39.174 | 38.116 | 0,7 | 58,7 | 38.114 |
| Ministério do Esporte e Turismo | 2.471 | 2.471 | 1.466 | 1.392 | 0,0 | 56,3 | 1.392 |
| Ministério da Defesa | 3.079 | 3.949 | 3.022 | 2.655 | 0,0 | 67,2 | 2.655 |
| Comando da Aeronáutica | 65.588 | 65.588 | 29.191 | 28.311 | 0,5 | 43,2 | 28.278 |
| Comando do Exército | 69.418 | 69.418 | 35.495 | 34.510 | 0,6 | 49,7 | 34.485 |
| Comando da Marinha | 78.676 | 78.676 | 41.687 | 35.421 | 0,6 | 45,0 | 35.010 |
| Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar | 2 | 2 | 2 | 2 | 0,0 | 100,0 | 1 |
| Agência Nacional de Aviação Civil | 19.704 | 19.704 | 7.178 | 6.809 | 0,1 | 34,6 | 6.809 |
| Caixa de Financ. Imobiliário da Aeronáutica | 89 | 89 | 53 | 51 | 0,0 | 57,4 | 51 |
| Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel | 3.176 | 3.176 | 3.172 | 1.900 | 0,0 | 59,8 | 1.900 |
| Fundação Osório | 1.042 | 1.042 | 487 | 483 | 0,0 | 46,4 | 483 |
| Fundo de Adm. do Hospital das Forças Armadas | 7.294 | 7.294 | 4.014 | 3.966 | 0,1 | 54,4 | 3.963 |
| Fundo do Serviço Militar | 8 | 8 | 8 | 2 | 0,0 | 26,7 | 2 |
| Fundo Aeronáutico | 3.384 | 3.384 | 2.875 | 1.308 | 0,0 | 38,6 | 1.281 |
| Fundo do Exército | 5.799 | 5.799 | 5.373 | 4.887 | 0,1 | 84,3 | 3.972 |
| Fundo Naval | 2.987 | 3.006 | 2.325 | 1.516 | 0,0 | 50,4 | 1.431 |
| Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | 811 | 811 | 541 | 187 | 0,0 | 23,1 | 154 |
| Ministério da Integração Nacional | 7.956 | 8.451 | 5.268 | 4.686 | 0,1 | 55,4 | 4.684 |
| Companhia de Desenv. do Vale do São Francisco | 23.383 | 23.383 | 15.096 | 14.000 | 0,2 | 59,9 | 13.957 |
| Superint. Do Desenvolv. Da Amazonia - Sudam | 1.373 | 1.373 | 411 | 366 | 0,0 | 26,7 | 366 |
| Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene | 1.640 | 1.640 | 960 | 863 | 0,0 | 52,6 | 863 |
| Departamento Nac. de Obras Contra as Secas | 17.647 | 17.647 | 8.810 | 8.793 | 0,2 | 49,8 | 8.792 |
| Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,0 | 0,0 | 0 |
| Ministério do Turismo | 2.179 | 2.179 | 1.878 | 859 | 0,0 | 39,4 | 859 |
| Instituto Brasilieiro de Turismo | 1.902 | 1.902 | 1.319 | 1.129 | 0,0 | 59,4 | 1.129 |
| Ministério da Assistência e Promoção Social | 3.386 | 3.506 | 3.194 | 2.390 | 0,0 | 68,2 | 2.390 |
| Ministério das Cidades | 3.255 | 3.255 | 2.141 | 1.801 | 0,0 | 55,3 | 1.801 |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A | 9.451 | 9.451 | 7.900 | 7.003 | 0,1 | 74,1 | 6.063 |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU | 28.126 | 28.126 | 14.720 | 13.829 | 0,2 | 49,2 | 12.749 |
| Recursos sob Supervisao do MF - EFU | 5.000 | 5.000 | 4.306 | 4.306 | 0,1 | 86,1 | 4.306 |
| Recursos sob Supervisão do MF - Transf. MF | 146.994 | 146.994 | 76.801 | 76.801 | 1,4 | 52,2 | 68.922 |
| Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF | 9.160 | 9.160 | 276 | 197 | 0,0 | 2,1 | 197 |
| Recursos Sob Supervisao Do Fies | 1.064.059 | 1.064.059 | 1.064.059 | 338.294 | 6,0 | 31,8 | 338.294 |
| Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic | 22 | 22 | 22 | 22 | 0,0 | 100,0 | 22 |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) | 12.208.780 | 12.217.741 | 6.542.086 | 5.600.844 | 100,0 | 45,8 | 5.490.545 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:
a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

**TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d/total d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestao Da Politica De Saude | 497.826 | 497.826 | 156.062 | 75.013 | 0,02 | 15,07 | 74.995 |
| Educacao Ambiental Para Sociedades Sustentaveis | 15.581 | 14.931 | 779 | 517 | 0,00 | 3,46 | 517 |
| Erradicacao Do Trabalho Infantil | 335.786 | 312.019 | 138.317 | 138.092 | 0,03 | 44,26 | 138.091 |
| Combate Ao Abuso E A Exploracao Sexual De Criancas E Adolesc | 75.776 | 77.572 | 32.660 | 31.617 | 0,01 | 40,76 | 31.617 |
| Previdencia Social Basica | 195.321.823 | 195.468.919 | 181.609.825 | 101.443.911 | 22,00 | 51,90 | 101.425.111 |
| Qualidade Dos Servicos Previdenciarios | 263.201 | 320.282 | 119.212 | 53.809 | 0,01 | 16,80 | 51.534 |
| Previdencia Complementar | 7.723 | 7.723 | 1.354 | 425 | 0,00 | 5,51 | 425 |
| Gestao Da Politica De Previdencia Social | 58.348 | 61.569 | 31.003 | 15.887 | 0,00 | 25,80 | 15.279 |
| Indenizacoes E Pensoes Especiais De Responsabilidade Da Unia | 902.097 | 902.097 | 901.122 | 545.447 | 0,12 | 60,46 | 545.447 |
| Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao | 51.257.812 | 51.344.751 | 30.647.816 | 30.464.281 | 6,61 | 59,33 | 30.329.164 |
| Integracao Das Politicas Publicas De Emprego, Trabalho E Ren | 19.005.135 | 19.044.379 | 16.506.872 | 10.702.906 | 2,32 | 56,20 | 10.702.906 |
| Qualificacao Social E Profissional | 403.359 | 446.211 | 32.940 | 6.040 | 0,00 | 1,35 | 6.022 |
| Rede De Protecao Ao Trabalho | 28.075 | 28.275 | 11.115 | 9.833 | 0,00 | 34,78 | 9.827 |
| Desenvolvimento Centrado Na Geracao De Emprego, Trabalho E R | 5.325 | 5.325 | 785 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Recursos Pesqueiros Sustentaveis | 675.835 | 675.802 | 609.429 | 455.549 | 0,10 | 67,41 | 455.528 |
| Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda | 189.759 | 214.924 | 85.175 | 74.763 | 0,02 | 34,79 | 71.422 |
| Erradicacao Do Trabalho Escravo | 11.544 | 11.544 | 7.658 | 6.230 | 0,00 | 53,97 | 6.229 |
| Desenvolvimento Da Faixa De Fronteira | 164.117 | 164.117 | 48.731 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Saneamento Ambiental Urbano | 1.616.822 | 1.657.033 | 860.915 | 47.054 | 0,01 | 2,84 | 45.270 |
| Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais | 955.375 | 989.482 | 360.797 | 216.870 | 0,05 | 21,92 | 216.796 |
| Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria | 1.913.226 | 1.913.695 | 640.235 | 194.424 | 0,04 | 10,16 | 190.419 |
| Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria | 79.259 | 86.474 | 25.629 | 10.047 | 0,00 | 11,62 | 10.009 |
| Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario | 30.886 | 34.576 | 7.682 | 6.555 | 0,00 | 18,96 | 6.555 |
| Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas | 510.630 | 513.345 | 268.884 | 205.518 | 0,04 | 40,04 | 203.287 |
| Protecao De Terras Indigenas, Gestao Territorial E Etnodesen | 0 | 1.472 | 120 | 119 | 0,00 | 8,05 | 119 |
| Atendimento Socioeducativo Do Adolescente Em Conflito Com A | 85.254 | 86.785 | 1.447 | 1.284 | 0,00 | 1,48 | 1.284 |
| Promocao E Defesa Dos Direitos Da Crianca E Do Adolescente | 17.518 | 17.128 | 1.352 | 1.217 | 0,00 | 7,11 | 1.217 |
| Direitos Humanos, Direitos De Todos | 20.075 | 20.255 | 3.528 | 2.612 | 0,00 | 12,90 | 2.612 |
| Gestao Da Politica De Direitos Humanos | 7.618 | 7.618 | 225 | 220 | 0,00 | 2,89 | 220 |
| Combate A Violencia Contra As Mulheres | 28.834 | 28.834 | 17.355 | 9.349 | 0,00 | 32,42 | 9.057 |
| Brasil Patrimonio Cultural | 88.367 | 92.635 | 5.961 | 3.005 | 0,00 | 3,24 | 2.989 |
| Livro Aberto | 112.549 | 111.100 | 12.811 | 8.475 | 0,00 | 7,63 | 8.473 |
| Cinema, Som E Video | 136.722 | 176.957 | 30.046 | 18.692 | 0,00 | 10,56 | 18.660 |
| Museu Memoria E Cidadania | 45.613 | 45.613 | 15.500 | 11.931 | 0,00 | 26,16 | 11.902 |
| Cultura Afro-Brasileira | 32.663 | 32.663 | 3.917 | 2.648 | 0,00 | 8,11 | 2.646 |
| Gestao Da Politica De Cultura | 45.286 | 44.951 | 18.572 | 11.319 | 0,00 | 25,18 | 11.134 |
| Brasil No Esporte De Alto Rendimento | 55.732 | 142.408 | 22.356 | 11.039 | 0,00 | 7,75 | 10.999 |
| Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal | (6) | 83.537 | 66.104 | 10.621 | 0,00 | 12,71 | 8.529 |
| Gestao Da Politica Dos Transportes | 439.644 | 613.845 | 254.454 | 91.144 | 0,02 | 14,85 | 88.856 |
| Corredor Sao Francisco | 0 | 7.593 | 7.593 | 3.247 | 0,00 | 42,76 | 3.247 |
| Corredor Transmetropolitano | 0 | 200 | 200 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Corredor Mercosul | 0 | 10.609 | 1.109 | 1.000 | 0,00 | 9,43 | 1.000 |
| Corredor Nordeste | 0 | 42.000 | 40.000 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Corredor Araguaia-Tocantins | (338) | 103.890 | 92.671 | 29.636 | 0,01 | 28,53 | 29.496 |
| Universalizacao Dos Servicos De Telecomunicacoes | 8.469 | 8.233 | 6 | 0 | 0,00 | 0,01 | 0 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc | 225.967 | 225.967 | 119.505 | 74.609 | 0,02 | 33,02 | 74.459 |
| Qualidade Do Servico De Energia Eletrica | 143.712 | 143.712 | 82.966 | 45.741 | 0,01 | 31,83 | 45.725 |
| Energia Cidada | 38.068 | 38.068 | 140 | 78 | 0,00 | 0,21 | 75 |
| Gestao Da Politica De Energia | 97.867 | 97.867 | 15.248 | 7.164 | 0,00 | 7,32 | 6.985 |
| Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano | 254.162 | 2.075.807 | 1.151.861 | 14.261 | 0,00 | 0,69 | 14.249 |
| Desenvolvimento Da Economia Cafeeira | 2.552.967 | 2.552.967 | 1.421.236 | 1.081.419 | 0,23 | 42,36 | 1.079.867 |
| Agricultura Familiar - Pronaf | 2.575.828 | 2.563.702 | 2.323.337 | 413.308 | 0,09 | 16,12 | 413.254 |
| Abastecimento Agroalimentar | 5.534.844 | 5.534.844 | 3.044.983 | 577.367 | 0,13 | 10,43 | 557.663 |
| Promocao Das Exportacoes | 14.050 | 14.050 | 4.162 | 3.565 | 0,00 | 25,37 | 3.559 |
| Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas | 61.043 | 70.769 | 26.235 | 17.054 | 0,00 | 24,10 | 16.309 |
| Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu | 252.832 | 252.417 | 77.574 | 10.367 | 0,00 | 4,11 | 9.977 |
| Gestao Da Politica Agropecuaria | 49.890 | 49.890 | 18.743 | 9.499 | 0,00 | 19,04 | 9.332 |
| Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau | 26.771 | 26.771 | 16.755 | 5.699 | 0,00 | 21,29 | 5.372 |
| Minimizacao De Riscos No Agronegocio | 199.907 | 199.907 | 127.409 | 20.347 | 0,00 | 10,18 | 20.155 |
| Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios | 15.954 | 15.954 | 6.146 | 3.621 | 0,00 | 22,70 | 3.372 |
| Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada | 725.979 | 880.470 | 378.778 | 11.230 | 0,00 | 1,28 | 9.646 |
| Metrologia E Qualidade Industrial | 348.103 | 348.144 | 204.569 | 192.745 | 0,04 | 55,36 | 192.378 |
| Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel | 111.700 | 111.700 | 52.959 | 50.203 | 0,01 | 44,94 | 49.977 |
| Polo Industrial De Manaus | 58.697 | 58.697 | 31.345 | 24.520 | 0,01 | 41,77 | 24.520 |
| Propriedade Intelectual | 139.858 | 139.858 | 81.275 | 63.670 | 0,01 | 45,52 | 61.096 |
| Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos | 10.669 | 10.669 | 6.690 | 3.529 | 0,00 | 33,08 | 3.529 |
| Desenvolvimento Do Comercio Exterior | 1.549.486 | 2.351.566 | 1.530.529 | 399.324 | 0,09 | 16,98 | 399.324 |
| Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer | 8.418 | 8.418 | 4.877 | 959 | 0,00 | 11,39 | 959 |
| Desenvolvimento De Micro, Pequenas E Medias Empresas | 49.773 | 49.773 | 8.343 | 3.872 | 0,00 | 7,78 | 3.872 |
| Formacao E Capacitacao De Recursos Humanos Para Pesquisa | 579.986 | 579.986 | 427.428 | 406.011 | 0,09 | 70,00 | 359.062 |
| Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno | 627.208 | 665.851 | 318.964 | 183.629 | 0,04 | 27,58 | 140.491 |
| Nacional De Atividades Espaciais - Pnae | 162.489 | 202.489 | 53.040 | 17.625 | 0,00 | 8,70 | 16.921 |
| Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social | 248.133 | 248.066 | 41.875 | 18.779 | 0,00 | 7,57 | 12.266 |
| Proantar | 18.947 | 18.740 | 6.129 | 5.510 | 0,00 | 29,40 | 5.499 |
| Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia | 27.512 | 27.512 | 12.893 | 5.572 | 0,00 | 20,25 | 5.499 |
| Recursos Do Mar | 5.211 | 5.211 | 1.797 | 643 | 0,00 | 12,33 | 622 |
| Desenvolvimento Tecnologico Do Setor De Energia | 330 | 330 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia | 81.714 | 83.967 | 35.542 | 11.015 | 0,00 | 13,12 | 10.832 |
| Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos | 6.520 | 6.020 | 2.660 | 1.467 | 0,00 | 24,38 | 1.467 |
| Areas Protegidas Do Brasil | 0 | 3.434 | 1.475 | 678 | 0,00 | 19,76 | 678 |
| Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F | 57.150 | 57.150 | 26.661 | 20.345 | 0,00 | 35,60 | 20.254 |
| Nacional De Florestas | 64.489 | 63.518 | 9.723 | 2.887 | 0,00 | 4,55 | 2.885 |
| Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade | 36.973 | 36.323 | 6.642 | 4.831 | 0,00 | 13,30 | 4.809 |
| Gestao Da Politica De Meio Ambiente | 79.005 | 80.999 | 25.480 | 20.715 | 0,00 | 25,57 | 20.694 |
| Zoneamento Ecologico-Economico | 35.187 | 33.815 | 1.312 | 842 | 0,00 | 2,49 | 832 |
| Proagua Infra-Estrutura | 1.260.976 | 1.351.138 | 367.323 | 25.035 | 0,01 | 1,85 | 24.936 |
| Controle Externo | 626.299 | 679.164 | 373.128 | 309.350 | 0,07 | 45,55 | 308.152 |
| Atuacao Legislativa Do Senado Federal | 1.755.458 | 1.755.458 | 1.046.177 | 905.613 | 0,20 | 51,59 | 905.597 |
| Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados | 2.585.344 | 2.585.344 | 1.306.294 | 1.091.802 | 0,24 | 42,23 | 1.076.173 |
| Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal | 298.806 | 298.901 | 165.705 | 118.407 | 0,03 | 39,61 | 118.266 |
| Prestacao Jurisdicional Militar | 151.605 | 151.605 | 76.472 | 71.664 | 0,02 | 47,27 | 71.509 |
| Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal | 868.093 | 868.093 | 464.214 | 424.394 | 0,09 | 48,89 | 416.617 |
| Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica | 525.490 | 525.490 | 311.611 | 272.072 | 0,06 | 51,78 | 271.993 |
| Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal | 4.662.408 | 4.654.947 | 2.672.673 | 2.367.901 | 0,51 | 50,87 | 2.342.738 |
| Gestao Do Processo Eleitoral | 3.216.259 | 3.230.536 | 1.816.544 | 1.326.103 | 0,29 | 41,05 | 1.291.841 |
| Prestacao Jurisdicional Trabalhista | 6.771.785 | 6.744.059 | 3.825.068 | 3.557.924 | 0,77 | 52,76 | 3.548.899 |
| Defesa Juridica Da Uniao | 1.330.178 | 1.330.178 | 750.885 | 735.023 | 0,16 | 55,26 | 734.834 |
| Defesa Da Ordem Juridica | 2.331.952 | 2.339.952 | 1.127.934 | 1.066.301 | 0,23 | 45,57 | 1.065.510 |
| Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito | 717.299 | 717.299 | 266.006 | 162.118 | 0,04 | 22,60 | 153.737 |
| Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica | 853.900 | 853.052 | 472.024 | 210.473 | 0,05 | 24,67 | 197.488 |
| Preparo E Emprego Do Poder Naval | 858.569 | 886.505 | 428.352 | 287.011 | 0,06 | 32,38 | 278.921 |
| Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo | 524.821 | 553.270 | 354.215 | 134.637 | 0,03 | 24,33 | 130.656 |
| Gestao Da Politica De Defesa Nacional | 24.970 | 24.970 | 6.452 | 4.164 | 0,00 | 16,68 | 4.028 |
| Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil | 459.799 | 410.555 | 124.440 | 64.447 | 0,01 | 15,70 | 63.545 |
| Tecnologia De Uso Aeroespacial | 47.957 | 47.957 | 18.264 | 1.868 | 0,00 | 3,89 | 1.868 |
| Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro | 353.216 | 353.687 | 12.794 | 1.573 | 0,00 | 0,44 | 1.497 |
| Tecnologia De Uso Naval | 118.565 | 119.876 | 72.453 | 23.552 | 0,01 | 19,65 | 20.337 |
| Desenvolvimento Da Aviacao Civil | 336.918 | 336.759 | 106.773 | 72.068 | 0,02 | 21,40 | 71.819 |
| Desenvolvimento Da Infra-Estrutura Aeroportuaria | 348.761 | 348.761 | 57.454 | 14.563 | 0,00 | 4,18 | 12.924 |
| Reaparelhamento E Adequacao Da Forca Aerea Brasileira | 954.474 | 1.089.816 | 640.069 | 70.327 | 0,02 | 6,45 | 70.125 |
| Ensino Profissional Da Marinha | 15.445 | 17.176 | 9.024 | 4.471 | 0,00 | 26,03 | 4.099 |
| Servico De Saude Das Forcas Armadas | 874.626 | 874.626 | 551.224 | 443.315 | 0,10 | 50,69 | 393.054 |
| Ensino Profissional Do Exercito | 22.470 | 22.873 | 10.993 | 7.598 | 0,00 | 33,22 | 7.054 |
| Seguranca Da Navegacao Aquaviaria | 117.395 | 119.370 | 78.278 | 40.094 | 0,01 | 33,59 | 36.846 |
| Ensino Profissional Da Aeronautica | 16.975 | 16.975 | 5.036 | 2.759 | 0,00 | 16,25 | 2.393 |
| Inteligencia Federal | 162.189 | 162.343 | 89.087 | 84.213 | 0,02 | 51,87 | 84.210 |
| Tecnologia De Uso Terrestre | 58.382 | 59.308 | 22.224 | 12.273 | 0,00 | 20,69 | 12.005 |
| Calha Norte | 303.978 | 303.978 | 88.879 | 1.840 | 0,00 | 0,61 | 1.813 |
| Producao De Material Belico | (3.176) | 189.202 | 44.760 | 33.031 | 0,01 | 17,46 | 32.516 |
| Seguranca E Educacao De Transito: Direito E Responsabilidade | 106.110 | 106.110 | 37.817 | 33.684 | 0,01 | 31,74 | 28.059 |
| Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional | 182.760 | 401.528 | 63.341 | 7.570 | 0,00 | 1,89 | 7.568 |
| Combate A Criminalidade | 182.740 | 194.070 | 118.587 | 71.360 | 0,02 | 36,77 | 70.824 |
| Seguranca Publica Nas Rodovias Federais | 354.324 | 428.878 | 175.206 | 86.238 | 0,02 | 20,11 | 75.153 |
| Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas | 11.747 | 11.747 | 5.161 | 2.005 | 0,00 | 17,07 | 2.001 |
| Assistencia A Vitimas E A Testemunhas Ameacadas | 28.232 | 29.762 | 10.820 | 7.215 | 0,00 | 24,24 | 7.215 |
| Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais | 364.432 | 363.405 | 226.503 | 225.934 | 0,05 | 62,17 | 225.931 |
| Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior | 24.528 | 24.528 | 11.445 | 11.038 | 0,00 | 45,00 | 10.929 |
| Gestao Da Politica Externa | 76.314 | 63.314 | 14.392 | 11.883 | 0,00 | 18,77 | 11.808 |
| Ensino Profissional Diplomatico | 4.167 | 4.167 | 910 | 840 | 0,00 | 20,16 | 829 |
| Defesa Economica E Da Concorrencia | 12.162 | 12.162 | 6.834 | 4.851 | 0,00 | 39,88 | 4.576 |
| Defesa Do Consumidor | 10.559 | 10.559 | 3.604 | 2.315 | 0,00 | 21,93 | 2.315 |
| Gestao Da Politica Na Area Da Justica | 29.283 | 29.283 | 7.939 | 6.144 | 0,00 | 20,98 | 6.143 |
| Assistencia Juridica Integral E Gratuita | 77.373 | 77.373 | 45.271 | 34.426 | 0,01 | 44,49 | 34.382 |
| Apoio Administrativo | 33.502.273 | 33.479.337 | 19.101.979 | 17.977.111 | 3,90 | 53,70 | 17.459.860 |
| Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo | 137.664 | 137.664 | 121.046 | 35.174 | 0,01 | 25,55 | 35.162 |
| Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica | 62.218 | 62.218 | 37.200 | 26.314 | 0,01 | 42,29 | 26.209 |
| Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento | 9.967 | 31.682 | 6.386 | 4.086 | 0,00 | 12,90 | 4.037 |
| Administracao Tributaria E Aduaneira | 4.330.238 | 4.390.238 | 2.915.518 | 2.614.099 | 0,57 | 59,54 | 2.527.014 |
| Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito | 14.172 | 14.172 | 4.536 | 3.698 | 0,00 | 26,09 | 3.698 |
| Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da | 317.975 | 313.051 | 73.495 | 70.590 | 0,02 | 22,55 | 70.525 |
| Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional | 279.430 | 279.430 | 160.168 | 149.122 | 0,03 | 53,37 | 149.098 |
| Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional | 935.154 | 935.154 | 810.690 | 530.315 | 0,12 | 56,71 | 530.315 |
| Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar | 15.972 | 15.972 | 10.769 | 7.097 | 0,00 | 44,44 | 7.076 |
| Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios | 82.195 | 82.195 | 43.220 | 38.402 | 0,01 | 46,72 | 36.815 |
| Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem | 61.672 | 61.672 | 32.631 | 28.166 | 0,01 | 45,67 | 28.153 |
| Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados | 4.453 | 4.453 | 1.584 | 1.501 | 0,00 | 33,72 | 1.501 |
| Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao | 42.981 | 42.910 | 15.965 | 10.269 | 0,00 | 23,93 | 10.175 |
| Informacoes Estatisticas E Geocientificas | 718.275 | 718.275 | 365.276 | 355.630 | 0,08 | 49,51 | 354.264 |
| Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas | 99.085 | 99.085 | 52.524 | 46.986 | 0,01 | 47,42 | 46.986 |
| Compras Governamentais | 24.640 | 24.640 | 5.684 | 3.621 | 0,00 | 14,70 | 3.621 |
| Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica | 19.038 | 19.038 | 11.223 | 8.459 | 0,00 | 44,43 | 8.449 |
| Gestao Do Plano Plurianual | 30.149 | 32.765 | 10.285 | 9.088 | 0,00 | 27,74 | 9.085 |
| Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H | 1.797 | 1.797 | 15 | 15 | 0,00 | 0,84 | 15 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Competitividade Das Cadeias Produtivas | 24.263 | 24.263 | 811 | 455 | 0,00 | 1,88 | 455 |
| Monumenta | 59.526 | 54.526 | 17.034 | 3.858 | 0,00 | 7,08 | 3.858 |
| Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais | 10.376.573 | 10.377.353 | 9.342.701 | 8.096.485 | 1,76 | 78,02 | 8.090.029 |
| Operacoes Especiais: Financiamentos Com Retorno | 22.164.349 | 22.164.349 | 16.011.589 | 10.181.376 | 2,21 | 45,94 | 10.181.376 |
| Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec | 133.434.832 | 133.436.229 | 118.489.290 | 74.109.687 | 16,07 | 55,54 | 74.109.419 |
| Operacoes Especiais: Outras Transferencias | 7.497 | 7.497 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Operacoes Especiais: Servico Da Divida Interna (Juros E Amor | 188.817.408 | 195.414.147 | 163.452.111 | 95.952.286 | 20,81 | 49,10 | 95.952.286 |
| Operacoes Especiais: Servico Da Divida Externa (Juros E Amor | 15.240.448 | 16.340.306 | 14.798.885 | 7.422.323 | 1,61 | 45,42 | 7.422.323 |
| Operacoes Especiais: Refinanciamento Da Divida Interna | (90.634.551) | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Operacoes Especiais: Refinanciamento Da Divida Externa | 1.545.462 | 1.545.462 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais | 39.862.015 | 52.635.501 | 51.045.976 | 31.893.750 | 6,92 | 60,59 | 31.893.750 |
| Reserva De Contingencia | 22.232.519 | 21.432.519 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Gestao Da Politica De Turismo | 25.967 | 27.467 | 7.888 | 5.600 | 0,00 | 20,39 | 5.600 |
| Gestao Da Politica Na Area De Planejamento | 65.964 | 65.964 | 11.014 | 6.001 | 0,00 | 9,10 | 6.001 |
| Gestao Das Politicas De Governo | 26.785 | 26.785 | 7.695 | 6.655 | 0,00 | 24,85 | 6.655 |
| Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional | 44.763 | 44.763 | 15.950 | 6.965 | 0,00 | 15,56 | 6.942 |
| Inclusao Digital | 216.567 | 216.567 | 114.426 | 20.867 | 0,00 | 9,64 | 20.867 |
| Regimes De Previdencia Dos Servidores Publicos Da Uniao, Est | 19.600 | 15.663 | 5.269 | 2.185 | 0,00 | 13,95 | 2.185 |
| Artesanato Brasileiro | 5.241 | 4.842 | 418 | 146 | 0,00 | 3,02 | 146 |
| Interiorizacao Do Desenvolvimento Da Amazonia Ocidental | 147.655 | 147.655 | 7.721 | 1.830 | 0,00 | 1,24 | 1.830 |
| Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom | 303.619 | 340.122 | 95.313 | 4.603 | 0,00 | 1,35 | 3.664 |
| Prevencao E Preparacao Para Emergencias E Desastres | 122.437 | 372.948 | 174.703 | 37.839 | 0,01 | 10,15 | 37.439 |
| Resposta Aos Desastres | (2.676) | 535.297 | 360.958 | 90.518 | 0,02 | 16,91 | 87.968 |
| Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername | 39.391 | 39.391 | 23.349 | 18.739 | 0,00 | 47,57 | 18.657 |
| Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio | 344.617 | 362.132 | 121.563 | 99.925 | 0,02 | 27,59 | 95.465 |
| Integracao De Bacias Hidrograficas | 1.023.316 | 1.024.635 | 243.387 | 11.637 | 0,00 | 1,14 | 11.623 |
| Energia Alternativa Renovavel | 3.120 | 3.120 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Desenvolvimento Integrado E Sustentavel Do Semi-Arido - Conv | 14.028 | 14.028 | 5.264 | 549 | 0,00 | 3,91 | 549 |
| Acesso A Alimentacao | 685.938 | 685.938 | 332.535 | 101.642 | 0,02 | 14,82 | 91.961 |
| Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De | 3.679.134 | 19.063.692 | 41.027 | 31.410 | 0,01 | 0,16 | 31.410 |
| Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar | 30.067 | 30.067 | 16.588 | 5.563 | 0,00 | 18,50 | 5.431 |
| Brasil Alfabetizado | 353.986 | 353.986 | 78.616 | 62.946 | 0,01 | 17,78 | 62.309 |
| Brasil Escolarizado | 8.159.798 | 8.213.419 | 4.833.657 | 2.845.659 | 0,62 | 34,65 | 2.698.995 |
| Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica | 1.758.579 | 1.758.579 | 786.950 | 585.371 | 0,13 | 33,29 | 578.622 |
| Gestao Da Politica De Educacao | 95.378 | 93.850 | 59.256 | 27.957 | 0,01 | 29,79 | 27.821 |
| Gestao Da Politica De Genero | 6.100 | 6.100 | 908 | 254 | 0,00 | 4,17 | 254 |
| Gestao Da Politica Mineral | 3.917 | 3.917 | 949 | 877 | 0,00 | 22,39 | 877 |
| Universidade Do Seculo Xxi | 10.674.539 | 10.682.534 | 5.827.954 | 5.389.415 | 1,17 | 50,45 | 5.332.407 |
| Nacional De Acessibilidade | 32.527 | 32.527 | 1.561 | 539 | 0,00 | 1,66 | 531 |
| Protecao Previdenciaria | 3.320 | 3.320 | 587 | 143 | 0,00 | 4,31 | 141 |
| Combate A Desertificacao | 10.379 | 8.879 | 763 | 758 | 0,00 | 8,54 | 758 |
| Reforma Da Justica Brasileira | 4.860 | 4.860 | 213 | 133 | 0,00 | 2,74 | 133 |
| Promocao E Defesa Dos Direitos De Pessoas Com Deficiencia | 9.469 | 9.469 | 1.753 | 1.398 | 0,00 | 14,76 | 1.398 |
| Gestao Publica Para Um Brasil De Todos | 115.466 | 115.466 | 6.528 | 887 | 0,00 | 0,77 | 887 |
| Agenda 21 | 3.799 | 3.799 | 410 | 284 | 0,00 | 7,48 | 284 |
| Probacias | 67.156 | 63.168 | 40.701 | 18.424 | 0,00 | 29,17 | 18.296 |
| Certificacao Digital | 15.037 | 15.037 | 6.930 | 6.254 | 0,00 | 41,59 | 6.244 |
| Nacional De Atividades Nucleares | 839.881 | 848.393 | 464.026 | 302.806 | 0,07 | 35,69 | 295.768 |
| Geologia Do Brasil | 183.626 | 223.626 | 126.234 | 96.088 | 0,02 | 42,97 | 92.536 |
| Credito Fundiario | 517.101 | 499.311 | 10.975 | 6.033 | 0,00 | 1,21 | 6.033 |
| Paz No Campo | 10.300 | 12.886 | 3.973 | 3.099 | 0,00 | 24,05 | 3.098 |
| Ciencia, Natureza E Sociedade | 60.568 | 60.568 | 25.755 | 17.573 | 0,00 | 29,01 | 16.093 |
| Sistema Unico De Seguranca Publica | 373.894 | 498.555 | 112.532 | 37.077 | 0,01 | 7,44 | 37.053 |
| Urbanizacao, Regularizacao E Integracao De Assentamentos Pre | 1.318.926 | 1.360.357 | 755.022 | 115.255 | 0,02 | 8,47 | 111.301 |
| Democratizacao Das Relacoes De Trabalho | 6.424 | 3.365 | 683 | 293 | 0,00 | 8,70 | 289 |
| Economia Solidaria Em Desenvolvimento | 90.070 | 82.509 | 3.735 | 410 | 0,00 | 0,50 | 340 |
| Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana | 42.791 | 46.577 | 24.219 | 1.074 | 0,00 | 2,30 | 1.074 |
| Reabilitacao De Areas Urbanas Centrais | 33.916 | 33.916 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Drenagem Urbana Sustentavel | 262.957 | 298.957 | 94.186 | 1.305 | 0,00 | 0,44 | 1.305 |
| Cultura, Identidade E Cidadania | 120.363 | 141.944 | 50.458 | 6.405 | 0,00 | 4,51 | 6.404 |
| Engenho Das Artes | 207.309 | 267.323 | 12.771 | 6.799 | 0,00 | 2,54 | 6.686 |
| Promocao Da Etica Publica | 355 | 355 | 39 | 15 | 0,00 | 4,18 | 15 |
| Comunidades Tradicionais | 25.838 | 58.838 | 2.519 | 1.605 | 0,00 | 2,73 | 1.583 |
| Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta | 145.063 | 264.113 | 61.472 | 56.382 | 0,01 | 21,35 | 52.467 |
| Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes | 106.793 | 96.564 | 40.708 | 16.244 | 0,00 | 16,82 | 16.243 |
| Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par | 15.234 | 15.234 | 3.476 | 3.315 | 0,00 | 21,76 | 3.144 |
| Brasil: Destino Turistico Internacional | 108.694 | 108.694 | 84.892 | 28.768 | 0,01 | 26,47 | 28.739 |
| Combate Ao Crime Transnacional | 2.912 | 2.912 | 584 | 418 | 0,00 | 14,35 | 418 |
| Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos | 2.523.653 | 2.533.481 | 1.254.891 | 146.343 | 0,03 | 5,78 | 145.593 |
| Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip | 78.395 | 78.395 | 30.673 | 13.130 | 0,00 | 16,75 | 13.129 |
| Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos | 339.587 | 339.587 | 193.735 | 179.783 | 0,04 | 52,94 | 179.676 |
| Seguranca E Saude No Trabalho | 39.196 | 41.656 | 25.887 | 19.722 | 0,00 | 47,35 | 19.578 |
| Assistencia Suplementar A Saude | 128.994 | 128.994 | 77.492 | 55.245 | 0,01 | 42,83 | 54.870 |
| Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude | 319.581 | 319.581 | 106.935 | 70.725 | 0,02 | 22,13 | 70.461 |
| Atencao Basica Em Saude | 8.167.924 | 8.167.924 | 4.116.080 | 3.807.175 | 0,83 | 46,61 | 3.807.047 |
| Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude | 24.542.865 | 24.548.365 | 15.255.763 | 11.843.159 | 2,57 | 48,24 | 11.799.702 |
| Insercao Social Pela Producao De Material Esportivo | 18.221 | 18.221 | 2.320 | 12 | 0,00 | 0,07 | 12 |
| Esporte E Lazer Na Cidade | 852.749 | 853.049 | 443.159 | 3.513 | 0,00 | 0,41 | 3.272 |
| Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros | 400.356 | 400.228 | 210.497 | 204.824 | 0,04 | 51,18 | 204.824 |
| Gestao Da Politica Economica | 9.799 | 9.799 | 4.281 | 1.448 | 0,00 | 14,77 | 1.419 |
| Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira | 12.522 | 12.522 | 7.479 | 5.506 | 0,00 | 43,97 | 5.452 |
| Saneamento Rural | 204.819 | 220.869 | 48.251 | 4.469 | 0,00 | 2,02 | 4.406 |
| Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes | 243.458 | 243.458 | 154.473 | 122.474 | 0,03 | 50,31 | 122.456 |
| Seguranca Transfusional E Qualidade Do Sangue | 287.797 | 287.797 | 101.987 | 29.855 | 0,01 | 10,37 | 29.855 |
| Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos | 4.460.483 | 4.470.705 | 2.843.177 | 1.784.689 | 0,39 | 39,92 | 1.765.655 |
| Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba | 844.638 | 868.028 | 536.000 | 215.522 | 0,05 | 24,83 | 201.911 |
| Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera | 394.483 | 430.894 | 60.960 | 1.866 | 0,00 | 0,43 | 1.625 |
| Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es | 55.859 | 55.859 | 14.221 | 9.372 | 0,00 | 16,78 | 9.372 |
| Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros | 93.972 | 93.305 | 14.477 | 8.922 | 0,00 | 9,56 | 8.868 |
| Desenvolvimento Sustentavel De Territorios Rurais | 229.635 | 254.493 | 89.625 | 15.806 | 0,00 | 6,21 | 14.851 |
| Transferencia De Renda Com Condicionalidades | 10.885.357 | 10.885.357 | 10.733.722 | 6.132.200 | 1,33 | 56,33 | 6.132.172 |
| Brasil Quilombola | 71.563 | 58.358 | 1.944 | 1.287 | 0,00 | 2,21 | 1.187 |
| Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca | 188.149 | 196.420 | 14.657 | 13.413 | 0,00 | 6,83 | 13.413 |
| Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura | 49.931 | 39.523 | 4.288 | 1.820 | 0,00 | 4,60 | 1.743 |
| Gestao Da Politica Pesqueira | 15.584 | 15.584 | 2.016 | 1.254 | 0,00 | 8,05 | 1.254 |
| Qualidade Ambiental | 40.246 | 41.634 | 4.473 | 3.648 | 0,00 | 8,76 | 3.648 |
| Educacao Do Campo (Pronera) | 55.013 | 57.213 | 17.268 | 5.510 | 0,00 | 9,63 | 5.509 |
| Modernizacao Da Policia Federal | 173.974 | 173.974 | 66.275 | 1.919 | 0,00 | 1,10 | 1.919 |
| Identidade E Diversidade Cultural - Brasil Plural | 9.160 | 9.160 | 2.018 | 1.259 | 0,00 | 13,74 | 1.259 |
| Desenvolvimento Da Educacao Especial | 103.987 | 103.787 | 42.406 | 32.105 | 0,01 | 30,93 | 31.221 |
| Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis | 926.245 | 926.245 | 433.243 | 373.633 | 0,08 | 40,34 | 345.849 |
| Educacao Para A Diversidade E Cidadania | 72.941 | 69.081 | 5.201 | 3.482 | 0,00 | 5,04 | 3.449 |
| Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade | 104.334 | 107.825 | 13.414 | 7.000 | 0,00 | 6,49 | 6.819 |
| Protecao Social Basica | 16.000.171 | 16.032.321 | 12.520.452 | 9.379.434 | 2,03 | 58,50 | 9.379.407 |
| Protecao Social Especial | 222.627 | 232.514 | 74.053 | 64.846 | 0,01 | 27,89 | 64.846 |
| Desenvolvimento Institucional Da Policia Rodoviaria Fed | 76.850 | 80.937 | 38.601 | 10.932 | 0,00 | 13,51 | 10.515 |
| Microcredito Produtivo Orientado | 12.688 | 3.391 | 70 | 33 | 0,00 | 0,97 | 33 |
| Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri | 1.768.612 | 1.768.612 | 633.262 | 423.760 | 0,09 | 23,96 | 361.847 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Controle Da Atuacao Administrativa E Financeira No Pode | 73.165 | 73.070 | 11.925 | 5.938 | 0,00 | 8,13 | 5.926 |
| Desenvolvimento Da Economia Da Cultura - Prodec | 11.900 | 13.300 | 1.391 | 1.307 | 0,00 | 9,83 | 1.268 |
| Reparacao De Violacoes E Defesa Dos Direitos Humanos | 1.193.057 | 1.192.877 | 396.701 | 396.269 | 0,09 | 33,22 | 396.269 |
| Educacao Em Direitos Humanos | 18.571 | 18.361 | 12.172 | 141 | 0,00 | 0,77 | 121 |
| Promocao E Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa | 1.930 | 1.930 | 1.191 | 310 | 0,00 | 16,08 | 310 |
| Desenvolvimento Da Agroenergia | 61.480 | 61.480 | 10.489 | 8.517 | 0,00 | 13,85 | 8.210 |
| Promocao Da Justica E Da Cidadania | 4.188 | 4.188 | 184 | 154 | 0,00 | 3,67 | 154 |
| Meteorologia E Mudancas Climaticas | 18.493 | 18.493 | 12.238 | 8.923 | 0,00 | 48,25 | 8.756 |
| Conservacao, Manejo E Uso Sustentavel Da Agrobiodiversi | 32.124 | 31.634 | 1.601 | 1.458 | 0,00 | 4,61 | 1.457 |
| Assistencia Tecnica E Extensao Rural Na Agricultura Fam | 364.933 | 365.583 | 103.988 | 32.249 | 0,01 | 8,82 | 32.239 |
| Desenvolvimento Macrorregional Sustentavel | 168.157 | 168.157 | 48.415 | 3.342 | 0,00 | 1,99 | 2.642 |
| Promocao De Politicas Afirmativas Para A Igualdade Raci | 18.067 | 18.817 | 3.108 | 2.492 | 0,00 | 13,24 | 2.492 |
| Cidadania E Efetivacao De Direitos Das Mulheres | 39.490 | 40.690 | 5.678 | 3.461 | 0,00 | 8,51 | 3.461 |
| Aperfeicoamento Do Trabalho E Da Educacao Na Saude | 380.842 | 380.842 | 68.926 | 47.767 | 0,01 | 12,54 | 47.582 |
| Desenvolvimento Do Agronegocio No Comercio Internaciona | 4.050 | 4.050 | 2.009 | 1.415 | 0,00 | 34,94 | 1.411 |
| Desenvolvimento Sustentavel Do Agronegocio | 24.587 | 24.587 | 3.619 | 1.914 | 0,00 | 7,78 | 1.895 |
| Vigilancia, Prevencao E Controle De Doencas E Agravos | 2.333.257 | 2.333.257 | 1.237.816 | 851.615 | 0,18 | 36,50 | 850.704 |
| Implementacao Da Politica De Promocao Da Saude | 30.762 | 30.762 | 4.503 | 2.078 | 0,00 | 6,76 | 2.078 |
| Qualidade Na Escola | 1.009.277 | 1.039.941 | 602.116 | 330.514 | 0,07 | 31,78 | 313.238 |
| Estatisticas E Avaliacoes Educacionais | 263.895 | 263.895 | 115.751 | 41.527 | 0,01 | 15,74 | 40.569 |
| Nacional De Seguranca Publica Com Cidadania - Pronasci | 1.402.413 | 1.395.193 | 770.454 | 209.211 | 0,05 | 15,00 | 208.358 |
| Vetor Logistico Amazonico | 1.341.639 | 1.412.734 | 454.672 | 31.952 | 0,01 | 2,26 | 27.195 |
| Vetor Logistico Centro-Norte | 1.710.440 | 1.725.301 | 565.151 | 90.076 | 0,02 | 5,22 | 83.615 |
| Vetor Logistico Leste | 1.933.931 | 2.019.381 | 459.182 | 16.619 | 0,00 | 0,82 | 14.757 |
| Vetor Logistico Nordeste Setentrional | 1.129.339 | 1.058.912 | 339.750 | 23.867 | 0,01 | 2,25 | 19.515 |
| Vetor Logistico Nordeste Meridional | 556.184 | 562.684 | 158.735 | 24.295 | 0,01 | 4,32 | 9.988 |
| Vetor Logistico Centro-Sudeste | 1.098.415 | 1.138.605 | 451.999 | 159.901 | 0,03 | 14,04 | 152.420 |
| Vetor Logistico Sul | 1.620.804 | 1.631.742 | 888.815 | 61.521 | 0,01 | 3,77 | 50.683 |
| Qualidade Dos Servicos De Transporte | 33.914 | 39.434 | 15.893 | 9.519 | 0,00 | 24,14 | 9.500 |
| Gestao Da Politica Portuaria | 55.795 | 213.842 | 102 | 8 | 0,00 | 0,00 | 8 |
| Apoio Ao Desenvolvimento Urbano De Municipios De Pequen | 1.685.264 | 7.248 | 7.236 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario | 591.420 | 591.420 | 264.464 | 3.981 | 0,00 | 0,67 | 613 |
| Governo Eletronico | 9.016 | 9.016 | 1.976 | 936 | 0,00 | 10,38 | 936 |
| Gestao Da Politica De Comunicacoes | 17.438 | 17.438 | 1.855 | 1.401 | 0,00 | 8,03 | 1.401 |
| Residuos Solidos Urbanos | 104.683 | 136.527 | 22.810 | 1.004 | 0,00 | 0,74 | 1.004 |
| Educacao Fiscal | 505 | 505 | 127 | 38 | 0,00 | 7,57 | 38 |
| Inovacao Tecnologica Em Telecomunicacoes | 59.911 | 59.911 | 67 | 33 | 0,00 | 0,06 | 33 |
| Mobilizacao Para Defesa Nacional | 5.894 | 5.894 | 1.360 | 1.133 | 0,00 | 19,22 | 935 |
| Segundo Tempo | 175.921 | 175.921 | 123.021 | 35.874 | 0,01 | 20,39 | 35.820 |
| Adestramento E Emprego Combinado Das Forcas Armadas | 154.909 | 154.909 | 48.299 | 22.935 | 0,00 | 14,81 | 20.425 |
| Nacional De Inclusao De Jovens - Projovem | 1.223.008 | 1.146.274 | 395.449 | 284.882 | 0,06 | 24,85 | 282.366 |
| Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri | 2.343.928 | 2.348.716 | 601.051 | 582.891 | 0,13 | 24,82 | 582.879 |
| Mobilidade Urbana | 420.682 | 458.915 | 53.836 | 1.786 | 0,00 | 0,39 | 1.786 |
| Habitacao De Interesse Social | 814.169 | 782.330 | 106.534 | 5.072 | 0,00 | 0,65 | 5.072 |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | 843.514.443 | 974.037.499 | 734.524.302 | 461.096.852 | 100,00 | 47,34 | 459.473.830 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua

**TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

Continuação

R$ milhares

| PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d/total d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestao Da Politica De Saude | 1.657 | 1.657 | 1.160 | 52 | 0,00 | 3,13 | 52 |
| Educacao Ambiental Para Sociedades Sustentaveis | 2 | 2 | 2 | 2 | 0,00 | 100,00 | 2 |
| Previdencia Social Basica | 509 | 509 | 497 | 58 | 0,00 | 11,44 | 58 |
| Gestao Da Politica De Previdencia Social | 138 | 138 | 36 | 8 | 0,00 | 5,86 | 8 |
| Previdencia De Inativos E Pensionistas Da Uniao | 45.838 | 45.838 | 200 | 200 | 0,00 | 0,44 | 200 |
| Qualificacao Social E Profissional | 6 | 6 | 5 | 1 | 0,00 | 20,90 | 1 |
| Recursos Pesqueiros Sustentaveis | 33 | 33 | 3 | 1 | 0,00 | 4,42 | 1 |
| Gestao Da Politica De Trabalho, Emprego E Renda | 2.585 | 2.585 | 1.650 | 1.211 | 0,02 | 46,85 | 1.211 |
| Saneamento Ambiental Urbano | 519 | 519 | 427 | 228 | 0,00 | 43,84 | 228 |
| Assentamentos Sustentaveis Para Trabalhadores Rurais | 1.074 | 1.074 | 933 | 491 | 0,01 | 45,73 | 490 |
| Desenvolvimento Sustentavel Na Reforma Agraria | 300 | 300 | 218 | 142 | 0,00 | 47,26 | 141 |
| Regularizacao E Gerenciamento Da Estrutura Fundiaria | 952 | 952 | 112 | 69 | 0,00 | 7,21 | 69 |
| Gestao Da Politica De Desenvolvimento Agrario | 24 | 24 | 21 | 4 | 0,00 | 18,76 | 4 |
| Identidade Etnica E Patrimonio Cultural Dos Povos Indigenas | 19.831 | 19.831 | 9.671 | 9.613 | 0,17 | 48,48 | 9.577 |
| Direitos Humanos, Direitos De Todos | 12 | 12 | 8 | 1 | 0,00 | 10,69 | 1 |
| Brasil Patrimonio Cultural | 267 | 267 | 111 | 79 | 0,00 | 29,59 | 79 |
| Livro Aberto | 53 | 53 | 18 | 11 | 0,00 | 20,67 | 11 |
| Cinema, Som E Video | 4.750 | 4.750 | 2.511 | 1.954 | 0,03 | 41,13 | 1.954 |
| Museu Memoria E Cidadania | 214 | 214 | 98 | 38 | 0,00 | 17,54 | 38 |
| Cultura Afro-Brasileira | 395 | 395 | 253 | 217 | 0,00 | 54,90 | 217 |
| Gestao Da Politica De Cultura | 1.959 | 1.959 | 1.255 | 1.103 | 0,02 | 56,32 | 1.103 |
| Manutencao Da Malha Rodoviaria Federal | 6 | 6 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Gestao Da Politica Dos Transportes | 19.319 | 19.319 | 8.604 | 7.654 | 0,14 | 39,62 | 7.646 |
| Corredor Araguaia-Tocantins | 338 | 338 | 338 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Abastecimento De Petroleo, Seus Derivados, Gas Natural E Alc | 9.524 | 9.524 | 5.748 | 4.847 | 0,09 | 50,89 | 4.846 |
| Qualidade Do Servico De Energia Eletrica | 16.627 | 16.627 | 8.633 | 6.389 | 0,11 | 38,43 | 6.389 |
| Gestao Da Politica De Energia | 201 | 201 | 171 | 16 | 0,00 | 7,95 | 16 |
| Gestao Da Politica De Desenvolvimento Urbano | 533 | 533 | 303 | 99 | 0,00 | 18,57 | 99 |
| Desenvolvimento Da Economia Cafeeira | 36 | 36 | 21 | 7 | 0,00 | 18,52 | 7 |
| Agricultura Familiar - Pronaf | 1.023 | 1.023 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Abastecimento Agroalimentar | 32.147 | 32.147 | 27.994 | 27.790 | 0,50 | 86,45 | 9.310 |
| Seguranca E Qualidade De Alimentos E Bebidas | 315 | 315 | 204 | 89 | 0,00 | 28,07 | 85 |
| Seguranca Fitozoossanitaria No Transito De Produtos Agropecu | 178 | 178 | 49 | 45 | 0,00 | 25,02 | 45 |
| Gestao Da Politica Agropecuaria | 6 | 6 | 2 | 1 | 0,00 | 17,67 | 1 |
| Desenvolvimento Sustentavel Das Regioes Produtoras De Cacau | 91 | 91 | 88 | 48 | 0,00 | 53,05 | 46 |
| Minimizacao De Riscos No Agronegocio | 133 | 133 | 109 | 51 | 0,00 | 38,01 | 50 |
| Qualidade De Insumos E Servicos Agropecuarios | 107 | 107 | 71 | 64 | 0,00 | 60,06 | 64 |
| Desenvolvimento Da Agricultura Irrigada | 513 | 513 | 483 | 114 | 0,00 | 22,24 | 111 |
| Metrologia E Qualidade Industrial | 17.061 | 17.061 | 8.253 | 7.914 | 0,14 | 46,39 | 7.914 |
| Mineracao E Desenvolvimento Sustentavel | 732 | 732 | 541 | 429 | 0,01 | 58,57 | 428 |
| Propriedade Intelectual | 19.686 | 19.686 | 10.339 | 9.066 | 0,16 | 46,05 | 9.066 |
| Gestao Das Politicas Industrial, De Comercio E De Servicos | 644 | 644 | 163 | 156 | 0,00 | 24,23 | 156 |
| Gestao Das Politicas De Esporte E De Lazer | 3 | 3 | 3 | 1 | 0,00 | 20,00 | 1 |
| Promocao Da Pesquisa E Do Desenvolvimento Cientifico E Tecno | 155 | 155 | 126 | 73 | 0,00 | 46,85 | 72 |
| Nacional De Atividades Espaciais - Pnae | 20.386 | 20.386 | 20.353 | 201 | 0,00 | 0,99 | 201 |
| Ciencia E Tecnologia Para Inclusao Social | 26 | 26 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Gestao Da Politica De Ciencia E Tecnologia | 66 | 66 | 66 | 60 | 0,00 | 90,78 | 60 |
| Recursos Do Mar | 2 | 2 | 2 | 2 | 0,00 | 100,00 | 1 |
| Informacoes Integradas Para Protecao Da Amazonia | 344 | 344 | 53 | 20 | 0,00 | 5,84 | 20 |
| Gestao Da Politica Nacional De Recursos Hidricos | 10 | 10 | 10 | 10 | 0,00 | 100,00 | 10 |
| Prevencao E Combate Ao Desmatamento, Queimadas E Incendios F | 59 | 59 | 32 | 28 | 0,00 | 47,27 | 27 |
| Nacional De Florestas | 1 | 1 | 1 | 0 | 0,00 | 18,52 | 0 |
| Conservacao, Uso Sustentavel E Recuperacao Da Biodiversidade | 2 | 2 | 2 | 1 | 0,00 | 29,69 | 1 |
| Gestao Da Politica De Meio Ambiente | 212 | 212 | 191 | 149 | 0,00 | 70,29 | 140 |
| Proagua Infra-Estrutura | 459 | 459 | 433 | 432 | 0,01 | 94,11 | 422 |
| Controle Externo | 99.223 | 108.329 | 47.089 | 46.598 | 0,83 | 43,01 | 46.598 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Atuacao Legislativa Do Senado Federal | 237.649 | 237.649 | 132.044 | 129.718 | 2,32 | 54,58 | 129.718 |
| Atuacao Legislativa Da Camara Dos Deputados | 311.357 | 311.357 | 137.598 | 131.482 | 2,35 | 42,23 | 124.189 |
| Prestacao Jurisdicional No Supremo Tribunal Federal | 24.160 | 24.160 | 11.403 | 11.301 | 0,20 | 46,77 | 11.301 |
| Prestacao Jurisdicional Militar | 21.182 | 21.182 | 10.219 | 10.099 | 0,18 | 47,68 | 10.097 |
| Prestacao Jurisdicional No Distrito Federal | 123.367 | 123.367 | 67.251 | 67.177 | 1,20 | 54,45 | 67.176 |
| Prestacao Jurisdicional No Superior Tribunal De Justica | 75.251 | 75.251 | 36.677 | 36.281 | 0,65 | 48,21 | 36.281 |
| Prestacao Jurisdicional Na Justica Federal | 683.626 | 683.626 | 347.264 | 344.898 | 6,16 | 50,45 | 344.891 |
| Gestao Do Processo Eleitoral | 295.030 | 295.030 | 155.255 | 153.111 | 2,73 | 51,90 | 152.869 |
| Prestacao Jurisdicional Trabalhista | 1.103.695 | 1.103.595 | 554.148 | 550.714 | 9,83 | 49,90 | 549.396 |
| Defesa Juridica Da Uniao | 236.161 | 236.161 | 138.953 | 138.808 | 2,48 | 58,78 | 138.808 |
| Defesa Da Ordem Juridica | 340.546 | 340.546 | 156.361 | 155.334 | 2,77 | 45,61 | 155.326 |
| Adestramento E Operacoes Militares Do Exercito | 1.284 | 1.284 | 1.022 | 598 | 0,01 | 46,59 | 562 |
| Adestramento E Operacoes Militares Da Aeronautica | 125 | 125 | 77 | 44 | 0,00 | 35,00 | 44 |
| Preparo E Emprego Do Poder Naval | 815 | 815 | 755 | 450 | 0,01 | 55,17 | 440 |
| Protecao Ao Voo E Seguranca Do Trafego Aereo | 1.799 | 1.799 | 1.369 | 373 | 0,01 | 20,72 | 357 |
| Gestao Da Politica De Defesa Nacional | 59 | 59 | 45 | 21 | 0,00 | 35,85 | 21 |
| Reaparelhamento E Adequacao Da Marinha Do Brasil | 9 | 9 | 7 | 1 | 0,00 | 6,50 | 1 |
| Tecnologia De Uso Aeroespacial | 8 | 8 | 8 | 1 | 0,00 | 16,47 | 1 |
| Reaparelhamento E Adequacao Do Exercito Brasileiro | 114 | 114 | 44 | 16 | 0,00 | 14,46 | 16 |
| Tecnologia De Uso Naval | 13.013 | 13.013 | 7.832 | 2.144 | 0,04 | 16,48 | 1.743 |
| Desenvolvimento Da Aviacao Civil | 1.982 | 1.982 | 736 | 367 | 0,01 | 18,53 | 367 |
| Ensino Profissional Da Marinha | 306 | 325 | 190 | 92 | 0,00 | 28,21 | 86 |
| Servico De Saude Das Forcas Armadas | 18.079 | 18.079 | 13.643 | 12.097 | 0,22 | 66,91 | 11.130 |
| Ensino Profissional Do Exercito | 85 | 85 | 53 | 33 | 0,00 | 39,02 | 33 |
| Seguranca Da Navegacao Aquaviaria | 850 | 850 | 571 | 194 | 0,00 | 22,81 | 159 |
| Ensino Profissional Da Aeronautica | 35 | 35 | 26 | 15 | 0,00 | 42,72 | 15 |
| Inteligencia Federal | 20.176 | 20.176 | 12.275 | 12.212 | 0,22 | 60,53 | 12.212 |
| Tecnologia De Uso Terrestre | 72 | 72 | 56 | 13 | 0,00 | 17,47 | 13 |
| Calha Norte | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,00 | 92,42 | 1 |
| Producao De Material Belico | 3.176 | 3.176 | 3.172 | 1.900 | 0,03 | 59,82 | 1.900 |
| Modernizacao Do Sistema Penitenciario Nacional | 50 | 50 | 35 | 33 | 0,00 | 65,62 | 33 |
| Combate A Criminalidade | 260 | 260 | 51 | 28 | 0,00 | 10,85 | 28 |
| Seguranca Publica Nas Rodovias Federais | 95 | 95 | 61 | 46 | 0,00 | 47,81 | 46 |
| Nacional De Reducao Da Demanda E Da Oferta De Drogas | 24 | 24 | 24 | 19 | 0,00 | 76,98 | 19 |
| Gestao Da Participacao Em Organismos Internacionais | 28 | 28 | 28 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Difusao Da Cultura E Da Imagem Do Brasil No Exterior | 5 | 5 | 2 | 2 | 0,00 | 40,19 | 2 |
| Gestao Da Politica Externa | 656 | 656 | 159 | 9 | 0,00 | 1,43 | 9 |
| Ensino Profissional Diplomatico | 853 | 853 | 155 | 143 | 0,00 | 16,76 | 143 |
| Defesa Economica E Da Concorrencia | 462 | 462 | 377 | 340 | 0,01 | 73,61 | 340 |
| Gestao Da Politica Na Area Da Justica | 101 | 101 | 19 | 5 | 0,00 | 4,73 | 5 |
| Assistencia Juridica Integral E Gratuita | 9.835 | 9.835 | 4.224 | 4.178 | 0,07 | 42,48 | 4.178 |
| Apoio Administrativo | 4.245.090 | 4.242.012 | 1.691.231 | 1.660.072 | 29,64 | 39,13 | 1.644.433 |
| Gestao Da Politica De Comunicacao De Governo | 1.536 | 1.536 | 1.536 | 886 | 0,02 | 57,69 | 886 |
| Divulgacao Dos Atos Oficiais E Producao Grafica | 4.843 | 4.843 | 2.251 | 2.244 | 0,04 | 46,33 | 2.244 |
| Gestao Da Politica De Desenvolvimento Regional E Ordenamento | 207 | 207 | 151 | 90 | 0,00 | 43,34 | 89 |
| Administracao Tributaria E Aduaneira | 535.858 | 535.858 | 371.303 | 370.142 | 6,61 | 69,07 | 370.138 |
| Gestao Das Politicas Monetaria, Cambial E De Credito | 328 | 328 | 3 | 2 | 0,00 | 0,72 | 2 |
| Gestao Da Politica De Administracao Financeira E Contabil Da | 138 | 138 | 66 | 51 | 0,00 | 36,63 | 51 |
| Recuperacao De Creditos E Defesa Da Fazenda Nacional | 40.174 | 40.174 | 21.687 | 21.683 | 0,39 | 53,97 | 21.683 |
| Desenvolvimento Do Sistema Financeiro Nacional | 142.583 | 142.583 | 137.869 | 74.959 | 1,34 | 52,57 | 22.778 |
| Capacitacao De Servidores Publicos Em Financas Publicas E Ar | 1.520 | 1.520 | 1.470 | 750 | 0,01 | 49,34 | 750 |
| Desenvolvimento Do Mercado De Valores Mobiliarios | 11.800 | 11.800 | 5.954 | 5.670 | 0,10 | 48,06 | 5.670 |
| Desenvolvimento Dos Mercados De Seguros, Previdencia Complem | 10.165 | 10.165 | 5.531 | 4.997 | 0,09 | 49,15 | 4.997 |
| Gestao Da Politica De Regulacao De Mercados | 30 | 30 | 18 | 17 | 0,00 | 57,38 | 17 |
| Gestao Do Patrimonio Imobiliario Da Uniao | 1.281 | 1.281 | 1.220 | 268 | 0,00 | 20,89 | 268 |
| Informacoes Estatisticas E Geocientificas | 121.025 | 121.025 | 58.635 | 58.567 | 1,05 | 48,39 | 58.553 |
| Prospeccao E Avaliacao De Politicas Publicas | 16.426 | 16.426 | 8.734 | 8.682 | 0,16 | 52,86 | 8.682 |
| Compras Governamentais | 38 | 38 | 8 | 3 | 0,00 | 8,75 | 3 |
| Desenvolvimento De Competencias Em Gestao Publica | 2.025 | 2.025 | 1.035 | 997 | 0,02 | 49,22 | 997 |
| Gestao Do Plano Plurianual | 166 | 166 | 138 | 62 | 0,00 | 37,21 | 62 |
| Qualidade E Produtividade Do Habitat - Pbqp-H | 4 | 4 | 2 | 2 | 0,00 | 65,43 | 2 |
| Operacoes Especiais: Cumprimento De Sentencas Judiciais | 29.433 | 29.433 | 28.368 | 28.166 | 0,50 | 95,69 | 28.166 |
| Operacoes Especiais: Transferencias Constitucionais E As Dec | 9.160 | 9.160 | 276 | 197 | 0,00 | 2,15 | 197 |
| Operacoes Especiais: Outros Encargos Especiais | 5.022 | 5.022 | 4.327 | 4.327 | 0,08 | 86,17 | 4.327 |
| Gestao Da Politica De Turismo | 47 | 47 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Gestao Da Politica Na Area De Planejamento | 20 | 20 | 20 | 1 | 0,00 | 3,62 | 1 |
| Gestao Das Politicas De Governo | 63 | 63 | 30 | 5 | 0,00 | 7,66 | 5 |
| Gestao Da Politica De Seguranca Alimentar E Nutricional | 32 | 32 | 32 | 12 | 0,00 | 35,86 | 12 |
| Inclusao Digital | 40 | 40 | 1 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Promocao Da Sustentabilidade De Espacos Sub-Regionais - Prom | 76 | 76 | 75 | 54 | 0,00 | 71,66 | 29 |
| Resposta Aos Desastres | 3.420 | 3.420 | 2.648 | 2.080 | 0,04 | 60,82 | 2.079 |
| Democratizacao Do Acesso A Informacao Arquivistica Govername | 3.293 | 3.293 | 2.146 | 2.115 | 0,04 | 64,21 | 2.113 |
| Democratizacao Do Acesso A Informacao Jornalistica, Educacio | 13.197 | 13.197 | 10.532 | 10.498 | 0,19 | 79,55 | 8.713 |
| Integracao De Bacias Hidrograficas | 117 | 117 | 59 | 59 | 0,00 | 50,25 | 59 |
| Acesso A Alimentacao | 49 | 49 | 8 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Gestao De Recursos Humanos E Democratizacao Das Relacoes De | 95 | 95 | 67 | 1 | 0,00 | 1,14 | 1 |
| Comunicacoes, Comando, Controle E Inteligencia Nas Forcas Ar | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 100,00 | 0 |
| Brasil Escolarizado | 17.589 | 17.598 | 8.554 | 8.305 | 0,15 | 47,19 | 8.302 |
| Democratizando O Acesso A Educacao Profissional, Tecnologica | 146.777 | 148.975 | 85.885 | 83.167 | 1,48 | 55,83 | 83.015 |
| Gestao Da Politica De Educacao | 878 | 870 | 438 | 312 | 0,01 | 35,82 | 289 |
| Universidade Do Seculo Xxi | 2.698.628 | 2.700.154 | 1.984.668 | 1.250.041 | 22,32 | 46,30 | 1.242.035 |
| Gestao Publica Para Um Brasil De Todos | 145 | 145 | 138 | 101 | 0,00 | 69,93 | 101 |
| Probacias | 135 | 135 | 135 | 76 | 0,00 | 56,33 | 76 |
| Certificacao Digital | 232 | 232 | 173 | 171 | 0,00 | 73,84 | 171 |
| Nacional De Atividades Nucleares | 56.081 | 56.081 | 33.521 | 30.155 | 0,54 | 53,77 | 29.205 |
| Geologia Do Brasil | 440 | 440 | 260 | 218 | 0,00 | 49,42 | 208 |
| Paz No Campo | 1 | 1 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Ciencia, Natureza E Sociedade | 31 | 31 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Sistema Unico De Seguranca Publica | 2.357 | 2.357 | 1.027 | 258 | 0,00 | 10,95 | 258 |
| Economia Solidaria Em Desenvolvimento | 13 | 13 | 13 | 13 | 0,00 | 100,00 | 13 |
| Fortalecimento Da Gestao Municipal Urbana | 158 | 158 | 96 | 96 | 0,00 | 60,82 | 96 |
| Drenagem Urbana Sustentavel | 351 | 351 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Engenho Das Artes | 17 | 17 | 7 | 6 | 0,00 | 34,40 | 6 |
| Promocao Da Etica Publica | 25 | 25 | 25 | 1 | 0,00 | 5,23 | 1 |
| Comunidades Tradicionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Pesquisa E Desenvolvimento Para A Competitividade E Sustenta | 1.206 | 1.206 | 523 | 460 | 0,01 | 38,17 | 459 |
| Oferta Dos Servicos De Telecomunicacoes | 1.157 | 1.157 | 583 | 250 | 0,00 | 21,58 | 250 |
| Pesquisa E Desenvolvimento Agropecuario E Agroindustrial Par | 27 | 27 | 27 | 20 | 0,00 | 74,06 | 19 |
| Brasil: Destino Turistico Internacional | 1.811 | 1.811 | 1.319 | 1.129 | 0,02 | 62,36 | 1.129 |
| Combate Ao Crime Transnacional | 6 | 6 | 6 | 6 | 0,00 | 99,30 | 6 |
| Turismo No Brasil: Uma Viagem Para Todos | 2.132 | 2.132 | 1.878 | 859 | 0,02 | 40,29 | 859 |
| Fortalecimento Da Gestao Administrativa E Fiscal Dos Municip | 10 | 10 | 9 | 7 | 0,00 | 65,04 | 7 |
| Avaliacao Da Gestao Dos Administradores De Recursos Publicos | 56.960 | 56.960 | 31.837 | 31.753 | 0,57 | 55,75 | 31.753 |
| Seguranca E Saude No Trabalho | 4.393 | 4.556 | 2.247 | 2.237 | 0,04 | 49,09 | 2.237 |
| Assistencia Suplementar A Saude | 12.076 | 12.076 | 5.776 | 5.104 | 0,09 | 42,26 | 5.104 |
| Ciencia, Tecnologia E Inovacao Em Saude | 1.072 | 1.072 | 991 | 750 | 0,01 | 69,99 | 750 |
| Atencao Hospitalar E Ambulatorial No Sistema Unico De Saude | 8.154 | 8.154 | 4.629 | 3.304 | 0,06 | 40,52 | 2.841 |
| Relacoes Do Brasil Com Estados Estrangeiros | 12.663 | 12.790 | 3.036 | 2.978 | 0,05 | 23,28 | 2.978 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gestao Da Politica Economica | 507 | 507 | 17 | 16 | 0,00 | 3,17 | 16 |
| Analise E Difusao Da Politica Externa Brasileira | 516 | 516 | 286 | 246 | 0,00 | 47,66 | 246 |
| Saneamento Rural | 45 | 45 | 44 | 36 | 0,00 | 80,63 | 36 |
| Vigilancia Sanitaria De Produtos, Servicos E Ambientes | 1.671 | 1.671 | 1.567 | 1.248 | 0,02 | 74,67 | 1.248 |
| Assistencia Farmaceutica E Insumos Estrategicos | 24 | 24 | 24 | 20 | 0,00 | 84,98 | 20 |
| Descentralizacao Dos Sistemas De Transporte Ferroviario Urba | 37.576 | 37.576 | 22.620 | 20.832 | 0,37 | 55,44 | 18.812 |
| Revitalizacao De Bacias Hidrograficas Em Situacao De Vulnera | 4 | 4 | 4 | 2 | 0,00 | 45,14 | 2 |
| Atencao A Saude De Populacoes Estrategicas E Em Situacoes Es | 903 | 903 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Conservacao E Recuperacao Dos Biomas Brasileiros | 818 | 818 | 7 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Brasil Quilombola | 98 | 98 | 53 | 47 | 0,00 | 48,46 | 47 |
| Desenvolvimento Sustentavel Da Pesca | 1 | 1 | 1 | 1 | 0,00 | 98,55 | 1 |
| Desenvolvimento Sustentavel Da Aquicultura | 19 | 19 | 18 | 2 | 0,00 | 9,24 | 2 |
| Gestao Da Politica Pesqueira | 7 | 7 | 7 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Educacao Do Campo (Pronera) | 3 | 3 | 3 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Desenvolvimento Da Educacao Especial | 4.528 | 4.528 | 2.398 | 2.282 | 0,04 | 50,40 | 2.282 |
| Desenvolvimento Do Ensino Da Pos-Graduacao E Da Pesquis | 690 | 690 | 355 | 261 | 0,00 | 37,91 | 260 |
| Educacao Para A Diversidade E Cidadania | 12.828 | 12.427 | 22 | 2 | 0,00 | 0,01 | 2 |
| Assistencia E Cooperacao Das Forcas Armadas A Sociedade | 660 | 660 | 253 | 137 | 0,00 | 20,73 | 137 |
| Ciencia, Tecnologia E Inovacao Para A Politica Industri | 425 | 425 | 246 | 241 | 0,00 | 56,72 | 241 |
| Controle Da Atuacao Administrativa E Financeira No Pode | 1.317 | 1.317 | 306 | 257 | 0,00 | 19,49 | 257 |
| Educacao Em Direitos Humanos | 7 | 7 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Desenvolvimento Da Agroenergia | 73 | 73 | 68 | 49 | 0,00 | 67,52 | 49 |
| Meteorologia E Mudancas Climaticas | 16 | 16 | 16 | 4 | 0,00 | 26,53 | 4 |
| Assistencia Tecnica E Extensao Rural Na Agricultura Fam | 151 | 151 | 144 | 72 | 0,00 | 47,62 | 72 |
| Desenvolvimento Macrorregional Sustentavel | 471 | 471 | 46 | 46 | 0,00 | 9,73 | 46 |
| Cidadania E Efetivacao De Direitos Das Mulheres | 10 | 10 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Aperfeicoamento Do Trabalho E Da Educacao Na Saude | 3.335 | 3.335 | 313 | 232 | 0,00 | 6,95 | 203 |
| Desenvolvimento Do Agronegocio No Comercio Internaciona | 10 | 10 | 0 | 0 | 0,00 | 4,58 | 0 |
| Desenvolvimento Sustentavel Do Agronegocio | 69 | 69 | 24 | 24 | 0,00 | 34,19 | 24 |
| Vigilancia, Prevencao E Controle De Doencas E Agravos | 1.183 | 1.183 | 1.173 | 1.037 | 0,02 | 87,61 | 1.037 |
| Estatisticas E Avaliacoes Educacionais | 35.219 | 35.219 | 30.118 | 1.399 | 0,02 | 3,97 | 1.395 |
| Nacional De Seguranca Publica Com Cidadania - Pronasci | 1.778 | 1.778 | 1.573 | 212 | 0,00 | 11,90 | 212 |
| Vetor Logistico Amazonico | 910 | 910 | 609 | 135 | 0,00 | 14,80 | 50 |
| Vetor Logistico Centro-Norte | 1.740 | 1.740 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Vetor Logistico Leste | 4.802 | 4.802 | 2 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Vetor Logistico Nordeste Setentrional | 213 | 213 | 205 | 69 | 0,00 | 32,36 | 69 |
| Vetor Logistico Nordeste Meridional | 30 | 30 | 30 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Vetor Logistico Centro-Sudeste | 18.340 | 17.740 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Vetor Logistico Sul | 4.800 | 4.800 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Qualidade Dos Servicos De Transporte | 229 | 229 | 231 | 217 | 0,00 | 94,83 | 217 |
| Gestao Da Politica Portuaria | 106 | 106 | 106 | 106 | 0,00 | 100,00 | 106 |
| Apoio Ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuario | 18 | 18 | 18 | 17 | 0,00 | 92,71 | 17 |
| Governo Eletronico | 19 | 19 | 1 | 1 | 0,00 | 3,43 | 1 |
| Educacao Fiscal | 76 | 76 | 39 | 8 | 0,00 | 10,12 | 8 |
| Mobilizacao Para Defesa Nacional | 8 | 8 | 8 | 2 | 0,00 | 26,67 | 2 |
| Adestramento E Emprego Combinado Das Forcas Armadas | 12 | 12 | 12 | 5 | 0,00 | 43,39 | 5 |
| Fomento Ao Desenvolvimento Da Marinha Mercante E Da Industri | 32 | 32 | 29 | 17 | 0,00 | 51,78 | 17 |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) | 12.208.780 | 12.217.741 | 6.542.086 | 5.600.844 | 100 | 8.039 | 5.490.545 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo programa decorre de variação cambial.

**TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d/total d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Ordinários | 156.932.744 | 176.531.270 | 83.262.207 | 58.858.861 | 12,76 | 33,34 | 58.048.215 |
| Imposto Sobre A Renda E Sobre Produtos Industrializados | 104.156.615 | 104.156.615 | 96.637.075 | 61.956.578 | 13,44 | 59,48 | 61.956.578 |
| Imposto Territorial Rural | 191.201 | 191.201 | 191.201 | 30.283 | 0,01 | 15,84 | 30.283 |
| Contrib.Deriv.Petróleo, Comb.Com. - Cide | 6.814.274 | 8.189.687 | 4.186.472 | 1.497.382 | 0,32 | 18,28 | 1.447.158 |
| Recursos Destinados À Manutenção E Des.Do Ensino | 15.729.414 | 15.740.996 | 8.926.934 | 8.015.959 | 1,74 | 50,92 | 7.935.161 |
| Contribuição Do Salário-Educação | 8.762.076 | 8.792.919 | 6.582.588 | 3.171.408 | 0,69 | 36,07 | 3.160.161 |
| Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra | 12.917 | 34.117 | 22.168 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Rec. De Outorga De Dir. De Uso De Rec. Hídricos | 28.183 | 28.183 | 28.183 | 11.649 | 0,00 | 41,33 | 11.649 |
| Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos | 1.314.146 | 1.424.678 | 1.009.311 | 729.725 | 0,16 | 51,22 | 710.313 |
| Imposto Sobre Operações Financeiras - Ouro | 4.522 | 4.522 | 4.410 | 2.477 | 0,00 | 54,78 | 2.477 |
| Contribuição Para Custeio De Pensões Militares | 1.184.899 | 1.184.899 | 180.030 | 180.030 | 0,04 | 15,19 | 180.029 |
| Contrib. S/A Rec.De Conc.De Prognost.- Funpen | 0 | 25.736 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Custas Judiciais - Funpen | 241.805 | 241.805 | 188.569 | 88.528 | 0,02 | 36,61 | 88.273 |
| Recursos De Concessões E Permissões | 3.517.642 | 3.699.427 | 2.346.300 | 1.029.118 | 0,22 | 27,82 | 1.028.929 |
| Contribuição Para O Des.Da Ind. Cinemat. Nacional | 30.167 | 30.167 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Selos De Controle, Lojas Francas - Fundaf | 300.466 | 300.466 | 16.667 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Juros De Mora Da Receita Administ.Pela Srf/Sf | 3.358.138 | 3.418.138 | 2.350.651 | 2.070.018 | 0,45 | 60,56 | 1.982.933 |
| Recursos Do Prog.De Adm. Patrim. Imobiliário | 25.556 | 25.556 | 10.068 | 5.379 | 0,00 | 21,05 | 5.329 |
| Compensações Financ.P/ Utiliz.De Rec. Hídricos | 1.733.587 | 1.745.870 | 1.514.874 | 811.326 | 0,18 | 46,47 | 809.608 |
| Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante | 1.074.183 | 2.015.530 | 410.455 | 389.546 | 0,08 | 19,33 | 388.487 |
| Alienação Bens Apreendidos - Fundaf/Lba-Pronave | 57.222 | 125.696 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Contribuições Para Os Programas Pis/Pasep | 23.648.156 | 23.860.096 | 21.312.149 | 14.687.774 | 3,19 | 61,56 | 14.687.774 |
| Compensações Financ.P/ Explor.De Rec. Minerais | 618.870 | 618.870 | 557.380 | 379.939 | 0,08 | 61,39 | 377.865 |
| Compens. Financ.P/ Expl.De Petr.Ou Gás Natural | 23.122.967 | 23.220.944 | 13.618.064 | 6.969.960 | 1,51 | 30,02 | 6.953.424 |
| Refinanciamento Da Div. Publ. Mobil. Federal | (90.189.089) | 1.545.462 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Títulos De Responsabilidade Do Tesouro Nacional | 165.459.029 | 165.459.029 | 152.872.878 | 80.684.582 | 17,50 | 48,76 | 80.684.582 |
| Fundo De Combate A Erradic.Da Pobreza-Financ. | 0 | 3.182 | 3.182 | 3.182 | 0,00 | 100,00 | 3.182 |
| Operações De Crédito Externas - Em Moeda | 1.566.022 | 1.489.312 | 84.059 | 25.265 | 0,01 | 1,70 | 24.819 |
| Operações De Crédito Externas - Bens/Serviços | 362.292 | 361.617 | 199.552 | 782 | 0,00 | 0,22 | 782 |
| Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados | 8.994.841 | 9.360.441 | 4.821.225 | 3.492.950 | 0,76 | 37,32 | 3.399.831 |
| Contribuição Social Sobre O Lucro Das Pessoas Jurídicas | 31.035.502 | 35.185.129 | 16.704.743 | 14.108.528 | 3,06 | 40,10 | 13.901.876 |
| Resultado Do Bacen | 7.429.000 | 7.429.000 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social | 89.984.586 | 92.648.446 | 76.700.238 | 56.401.071 | 12,23 | 60,88 | 56.265.013 |
| Contribuição Dos Emp. E Dos Trabalhadores Para Seg. Social | 161.269.845 | 161.269.845 | 156.203.601 | 87.725.535 | 19,03 | 54,40 | 87.725.381 |
| Contrib. Provisoria S/Movimentacao Financeira | 540.769 | 540.769 | 401.596 | 321.570 | 0,07 | 59,47 | 321.570 |
| Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 6.845.376 | 6.843.344 | 3.970.030 | 3.970.029 | 0,86 | 58,01 | 3.954.909 |
| Receitas De Honorários De Advogados - Fundaf | 571.192 | 571.192 | 160.168 | 149.122 | 0,03 | 26,11 | 149.098 |
| Multas Incidentes Sobre Receitas Admin.P/ Srf-Mf | 639.156 | 639.156 | 549.653 | 549.653 | 0,12 | 86,00 | 549.653 |
| Rec. Oper. Of. Cred. - Ret. Ref. Div. Med.E L. Prazos | 10.203.906 | 10.806.956 | 10.198.988 | 5.759.061 | 1,25 | 53,29 | 5.759.061 |
| Recursos Das Operações Oficiais De Crédito | 4.652.263 | 4.652.263 | 1.937.423 | 440.434 | 0,10 | 9,47 | 433.543 |
| Reforma Patrimonial - Alienação De Bens | 3.000.409 | 3.000.409 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Reforma Patrimonial - Privatizacoes | 0 | 420.280 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Titulos Da Divida Agraria | 628.000 | 628.000 | 297.353 | 174.179 | 0,04 | 27,74 | 174.179 |
| Contrib. Patronal P/ Plano De Segurid. Soc. Serv. | 10.035.059 | 10.033.389 | 5.068.129 | 5.068.121 | 1,10 | 50,51 | 5.059.291 |
| Rec.Das Oper. Of.De Crédito - Ret.De Oc. - Bea/Bib | 1.372.097 | 1.372.097 | 1.372.097 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Outras Contribuições Econômicas | 2.107.503 | 2.107.503 | 452.024 | 275.344 | 0,06 | 13,06 | 218.723 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Rec.Das Oper. Of.De Crédito - Ret.De Oc. Est. Mun. | 20.649.987 | 22.972.513 | 20.649.987 | 12.558.921 | 2,72 | 54,67 | 12.558.921 |
| Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia | 4.447.997 | 4.564.921 | 1.100.619 | 769.693 | 0,17 | 16,86 | 763.301 |
| Taxas Por Serviços Públicos | 215.540 | 217.609 | 44.148 | 21.637 | 0,00 | 9,94 | 21.093 |
| Outras Contribuições Sociais | 1.112.637 | 1.355.133 | 604.129 | 255.011 | 0,06 | 18,82 | 251.244 |
| Fundo De Combate A Erradicacao Da Pobreza | 180.228 | 2.196.685 | 2.196.685 | 1.655.120 | 0,36 | 75,35 | 1.655.120 |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados | 15.572.267 | 15.646.366 | 8.231.435 | 3.708.527 | 0,80 | 23,70 | 3.702.607 |
| Recursos De Convênios | 250.156 | 253.102 | 62.051 | 19.046 | 0,00 | 7,53 | 17.949 |
| Restit. Recursos De Convênios E Congêneres | 267.467 | 267.467 | 209.100 | 147.866 | 0,03 | 55,28 | 147.793 |
| Contribuições S/ Remun. Dev.Ao Trabalhador - Fgts | 1.546.964 | 1.546.964 | 1.546.964 | 787.636 | 0,17 | 50,91 | 787.636 |
| Outras Receitas Originárias | 305.039 | 359.817 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Remuneração Das Disponib.Do Tesouro Nacional | 19.502.347 | 20.666.690 | 19.502.347 | 16.134.555 | 3,50 | 78,07 | 16.134.555 |
| Produto Da Aplic.Dos Rec.A Conta Do Sal. Educ. | 1.909 | 1.909 | 1.033 | 1.033 | 0,00 | 54,14 | 1.033 |
| Doacoes Para Combate A Fome | 598 | 598 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Doações De Entidades Internacionais | 145.440 | 147.986 | 4.802 | 1.900 | 0,00 | 1,28 | 1.875 |
| Doações De Pessoas Ou Instit. Priv. Nacionais | 30.655 | 31.955 | 602 | 560 | 0,00 | 1,75 | 560 |
| Dividendos União | 9.917.704 | 11.822.616 | 5.017.704 | 5.000.000 | 1,08 | 42,29 | 5.000.000 |
| Desvinculacao De Recursos | 0 | 10.960 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | 843.514.443 | 974.037.499 | 734.524.302 | 461.096.852 | 100,00 | 47,34 | 459.473.830 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua

**TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO**

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % (d/total d) | % (d/b) | VALORES PAGOS (e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Ordinários | 7.828.184 | 7.825.058 | 3.618.839 | 3.489.234 | 62,30 | 44,59 | 3.394.611 |
| Contrib.Deriv.Petroleo,Comb.Com.-Cide | 13.708 | 24.888 | 877 | 80 | 0,00 | 0,32 | 30 |
| Recursos Destinados A Manutenção E Des.Do Ensino | 1.475.401 | 1.474.992 | 982.527 | 949.876 | 16,96 | 64,40 | 941.851 |
| Contribuicao Do Salario-Educacao | 112 | 122 | 66 | 12 | 0,00 | 9,77 | 12 |
| Contribuicao P/Os Prog.Especiais-Pin-Proterra | 40 | 40 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| Contribuições Sobre Concursos De Prognósticos | 322.508 | 322.508 | 322.508 | 133.728 | 2,39 | 41,46 | 133.728 |
| Custas Judiciais - Funpen | 398 | 398 | 290 | 132 | 0,00 | 33,19 | 132 |
| Recursos De Concessões E Permissões | 10.755 | 10.755 | 6.835 | 5.156 | 0,09 | 47,94 | 5.154 |
| Juros De Mora Da Receita Administ.Pela Srf/Sf | 7.469 | 7.469 | 4.587 | 3.426 | 0,06 | 45,87 | 3.422 |
| Recursos Do Prog.De Adm. Patrim. Imobiliário | 630 | 630 | 600 | 32 | 0,00 | 5,07 | 32 |
| Compensações Financ.P/ Utiliz.De Rec. Hídricos | 559 | 559 | 436 | 209 | 0,00 | 37,47 | 209 |
| Cota-Parte Adic. Frete Renov. Marinha Mercante | 60 | 60 | 57 | 17 | 0,00 | 27,62 | 17 |
| Compensações Financ.P/ Explor.De Rec. Minerais | 130 | 130 | 110 | 36 | 0,00 | 27,40 | 35 |
| Compens. Financ.P/ Expl.De Petr.Ou Gás Natural | 1.193 | 1.193 | 989 | 542 | 0,01 | 45,39 | 530 |
| Operacoes De Credito Externas - Em Moeda | 84 | 84 | 19 | 17 | 0,00 | 20,07 | 17 |
| Recursos Não-Financeiros Diretam. Arrecadados | 115.989 | 117.252 | 80.142 | 57.049 | 1,02 | 48,65 | 55.680 |
| Contribuição Social Sobre O Lucro Das Pessoas Jurídicas | 649.407 | 649.407 | 331.008 | 317.708 | 5,67 | 48,92 | 311.721 |
| Contribuição Para Financiamento Da Seguridade Social | 914.857 | 914.857 | 384.914 | 382.646 | 6,83 | 41,83 | 382.638 |
| Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor | 151 | 151 | 13 | 13 | 0,00 | 8,59 | 13 |
| Receitas De Honorários De Advogados - Fundaf | 40.174 | 40.174 | 21.687 | 21.683 | 0,39 | 53,97 | 21.683 |
| Recursos Das Operacoes Oficiais De Credito | 345 | 345 | 275 | 235 | 0,00 | 68,02 | 162 |
| Contrib.Patronal P/Plano De Segurid.Soc.Serv. | 187 | 187 | 187 | 187 | 0,00 | 100,00 | 187 |
| Outras Contribuições Econômicas | 452 | 452 | 244 | 215 | 0,00 | 47,51 | 215 |
| Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia | 73.472 | 73.472 | 38.403 | 31.022 | 0,55 | 42,22 | 31.021 |
| Taxas Por Serviços Públicos | 3.871 | 3.871 | 696 | 616 | 0,01 | 15,91 | 613 |
| Outras Contribuições Sociais | 4.419 | 4.419 | 2.541 | 1.340 | 0,02 | 30,33 | 1.308 |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados | 743.505 | 743.547 | 742.966 | 205.438 | 3,67 | 27,63 | 205.330 |
| Recursos De Convênios | 659 | 659 | 214 | 141 | 0,00 | 21,35 | 139 |
| Restit. Recursoa De Convênios E Congêneres | 60 | 60 | 57 | 56 | 0,00 | 94,36 | 56 |
| Doações de Entidades Internacionais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0 |
| TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) | 12.208.780 | 12.217.741 | 6.542.086 | 5.600.844 | 100,00 | 45,84 | 5.490.545 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

**TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | | | | TOTAL GERAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Autarquias | Fundações | Empresas Públicas | Economia Mista | Fundos Especiais | Total Indireta | |
| APLICAÇÃO DIRETA | 112.244.828 | 24.650.102 | 7.170.191 | 1.795.272 | 915.566 | 6.073.096 | 40.604.227 | 152.849.056 |
| A detalhar | 33.266.624 | 3.367.423 | 337.263 | 114.624 | 91.687 | 2.572.445 | 6.483.442 | 39.750.065 |
| Pessoal Civil | 50.298.425 | 21.266.813 | 6.832.186 | 1.678.630 | 823.879 | 2.854.576 | 33.456.085 | 83.754.509 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 24.814.089 | 8.975.606 | 3.571.677 | 1.170.321 | 480.515 | 1.051.095 | 15.249.214 | 40.063.303 |
| Outras Despesas Variáveis | 368.295 | 45.474 | 24.867 | 24.631 | 73.082 | 55.337 | 223.391 | 591.686 |
| Aposentadoria | 10.912.487 | 5.572.463 | 1.350.306 | 0 | 0 | 1.035.418 | 7.958.188 | 18.870.674 |
| Pensões | 5.702.868 | 2.566.039 | 414.354 | 11 | 224 | 214.528 | 3.195.156 | 8.898.024 |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 874 | 25.447 | 20.422 | 90.565 | 15.356 | 0 | 151.790 | 152.664 |
| Obrigações Patronais | 4.815.567 | 1.964.918 | 848.035 | 305.327 | 129.328 | 11.932 | 3.259.541 | 8.075.108 |
| Outras Aplicações[1] | 3.684.245 | 2.116.866 | 602.524 | 87.775 | 125.375 | 486.266 | 3.418.806 | 7.103.051 |
| Pessoal Militar | 28.679.780 | 15.866 | 742 | 2.018 | 0 | 646.075 | 664.701 | 29.344.481 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 8.909.180 | 555 | 0 | 0 | 0 | 634.790 | 635.345 | 9.544.525 |
| Outras Despesas Variáveis | 1.141.853 | 20 | 0 | 0 | 0 | 11.285 | 11.305 | 1.153.158 |
| Reformas | 9.909.505 | 110 | (0) | 0 | 0 | 0 | 110 | 9.909.615 |
| Pensões | 8.195.627 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 9 | 8.195.636 |
| Obrigações Patronais | 198.584 | 6.561 | 717 | 1.973 | 0 | 0 | 9.251 | 207.835 |
| Outras Aplicações[1] | 325.031 | 8.620 | 25 | 36 | 0 | 0 | 8.681 | 333.711 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 5.515 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.515 |
| Transferências a Estados e ao DF | 5.515 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.515 |
| TOTAL (A) | 112.250.343 | 24.650.102 | 7.170.191 | 1.795.272 | 915.566 | 6.073.096 | 40.604.227 | 152.854.570 |
| EXECUÇÃO | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | | | | | TOTAL GERAL |
| | | Autarquias | Fundações | Empresas Públicas | Economia Mista | Fundos Especiais | Total Indireta | |
| APLICAÇÃO DIRETA | 54.651.462 | 13.289.381 | 4.324.014 | 1.081.559 | 479.313 | 3.460.664 | 22.634.930 | 77.286.392 |
| Pessoal Civil | 36.756.806 | 13.277.446 | 4.323.616 | 1.079.546 | 479.313 | 2.814.632 | 21.974.553 | 58.731.358 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 11.725.550 | 3.203.953 | 1.299.967 | 623.604 | 255.870 | 970.153 | 6.353.547 | 18.079.097 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão[2] | 5.467.465 | 2.691.837 | 1.110.886 | 56.409 | 10.824 | 75.499 | 3.945.456 | 9.412.921 |
| Outras Despesas Variáveis | 135.158 | 25.115 | 15.507 | 15.291 | 44.795 | 55.334 | 156.042 | 291.200 |
| Aposentadoria | 7.911.436 | 4.070.691 | 863.930 | 0 | 0 | 1.019.930 | 5.954.550 | 13.865.986 |
| Pensões | 4.554.479 | 1.388.272 | 272.963 | 8 | 7 | 199.793 | 1.861.044 | 6.415.522 |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 15 | 12.704 | 12.860 | 58.104 | 7.260 | 0 | 90.928 | 90.943 |
| Obrigações Patronais | 3.100.132 | 1.195.842 | 509.483 | 252.203 | 69.238 | 9.514 | 2.036.279 | 5.136.411 |
| Outras Aplicações[1] | 3.862.571 | 689.032 | 238.022 | 73.927 | 91.318 | 484.408 | 1.576.707 | 5.439.278 |
| Pessoal Militar | 17.894.656 | 11.936 | 397 | 2.013 | 0 | 646.032 | 660.378 | 18.555.034 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 5.952.799 | 544 | 0 | 0 | 0 | 634.748 | 635.292 | 6.588.091 |
| Outras Despesas Variáveis | 412.471 | 10 | 0 | 0 | 0 | 11.285 | 11.295 | 423.766 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Reformas | 6.416.366 | 108 | 0 | 0 | 0 | 0 | 108 | 6.416.474 |
| Pensões | 4.905.423 | 0 | 0 | 9 | 0 | 0 | 9 | 4.905.432 |
| Obrigações Patronais | 98.334 | 6490 | 397 | 1.968 | 0 | 0 | 8.856 | 107.189 |
| Outras Aplicações[1] | 109.263 | 4783 | 0 | 36 | 0 | 0 | 4.819 | 114.081 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 5.515 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.515 |
| Transferências a Estados e ao DF | 5.515 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.515 |
| TOTAL (B) | 54.656.976 | 13.289.381 | 4.324.014 | 1.081.559 | 479.313 | 3.460.664 | 22.634.930 | 77.291.907 |
| A EXECUTAR (% A/B) | 51,3 | 46,1 | 39,7 | 39,8 | 47,6 | 43,0 | 44,3 | 49,4 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.
[2] Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

**TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO/2007 A JULHO/2008

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | ACUMULADO NOS ULTIMOS 12 MESES | JULHO/2008 | ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2008 |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes da União | 727.276.925 | 69.248.152 | 433.829.249 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 109.978.223 | 7.199.520 | 57.068.083 |
| (-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 143.015.076 | 12.337.267 | 80.835.271 |
| (-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor | 5.969.262 | 532.375 | 3.277.131 |
| (-) Contribuição para Custeio Pensões Militares | 1.417.900 | 189.903 | 889.681 |
| (-) Contribuição para o PIS/PASEP | 28.902.285 | 2.623.217 | 17.328.979 |
| = RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (I) | 437.994.179 | 46.365.871 | 274.430.104 |
| Despesa de Pessoal | 134.182.354 | 10.754.528 | 77.291.564 |
| (-) Inativos custeados com recursos vinculados | 6.685.599 | 337.302 | 3.819.454 |
| (-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração | 5.666.206 | 349.106 | 4.068.983 |
| (-) Indenização por demissão | 113.267 | 4.857 | 65.631 |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 2.921.577 | 55.722 | 960.378 |
| (+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000) | 965 | 52 | 343 |
| = DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL (II) | 118.796.669 | 10.007.593 | 68.377.460 |
| PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I] | 27,1 | 21,6 | 24,9 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

**TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JULHO DE 2008

R$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITA REALIZADA (c) | SALDO A REALIZAR (b-c) |
|---|---|---|---|---|
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 161.269.845 | 161.269.845 | 86.550.387 | 74.719.458 |
| Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira[1] | 226.575 | 226.575 | 244.210 | (17.635) |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 1.481.124 | 1.481.124 | 889.681 | 591.443 |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência | 0 | 0 | 58.213 | (58.213) |
| Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência | 5.115.305 | 5.115.305 | 2.486.489 | 2.628.816 |
| Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência | 1.295.205 | 1.295.205 | 591.661 | 703.544 |
| Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência | 434.311 | 434.311 | 198.784 | 235.527 |
| TOTAL | 169.822.365 | 169.822.365 | 91.019.426 | 78.802.939 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADA (f) | DESPESA LIQUIDADA (g) | SALDO A EXECUTAR (e - g) |
|---|---|---|---|---|---|
| Previdência Social Básica | 195.223.689 | 195.370.786 | 181.609.064 | 101.443.607 | 93.927.179 |
| Arrecadação de Receitas Previdenciárias | 263.201 | 320.282 | 119.212 | 53.809 | 266.473 |
| Qualidade dos Serviços Previdenciários | 7.723 | 7.723 | 1.354 | 425 | 7.298 |
| Previdência Complementar | 58.486 | 61.707 | 31.039 | 15.895 | 45.811 |
| Gestão da Política de Previdência Social | 901.553 | 901.553 | 901.122 | 545.447 | 356.106 |
| Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União | 51.303.649 | 51.390.588 | 30.648.017 | 30.464.481 | 20.926.107 |
| Previdência de Inativos e Pensionistas da União | 392 | 392 | 0 | 0 | 392 |
| Direitos Humanos, Direitos de Todos | 3.774.104 | 3.775.648 | 1.505.999 | 1.422.609 | 2.353.039 |
| Defesa da Ordem Jurídica | 872 | 872 | 0 | 0 | 872 |
| Gestão da Participação em Organismos Internacionais | 19.600 | 15.663 | 5.269 | 2.185 | 13.477 |
| Apoio Administrativo | 3.320 | 3.320 | 587 | 143 | 3.177 |
| Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 1.188.001 | 1.188.001 | 395.726 | 395.726 | 792.275 |
| Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Proteção Previdenciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 252.744.591 | 253.036.536 | 215.217.389 | 134.344.329 | 118.692.207 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
[1] O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

**PORTARIA Nº 474, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:28.08.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.08.2008;

V - data da liquidação financeira: 29.08.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

| Título | Prazo (dias) | Quantidade (em mil) | Valor Nominal (em R$) | Data do Vencimento | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|
| LTN | 398 | 500 | 1.000,000000 | 01.10.2009 | Público |
| LTN | 671 | 300 | 1.000,000000 | 01.07.2010 | Público |

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 17, de 6 de agosto de 2008, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.08.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.08.2008; e

V - características da emissão:

| Título | Prazo (dias) | Quantidade (em mil) | Valor Nominal (em R$) | Data do Vencimento |
|---|---|---|---|---|
| LTN | 398 | 100 | 1.000,000000 | 01.10.2009 |
| LTN | 671 | 60 | 1.000,000000 | 01.07.2010 |

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 475, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.08.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.08.2008;

V - data da liquidação financeira: 29.08.2008;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

| Título | Prazo (dias) | Taxa de Juros (a.a.) | Quantidade (em mil) | Valor Nominal (em R$) | Data do Vencimento | Adquirente |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-F | 1.220 | 10% | 300 | 1.000,000000 | 01.01.2012 | Público |
| NTN-F | 3.047 | 10% | 150 | 1.000,000000 | 01.01.2017 | Público |

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 17, de 6 de agosto de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 28.08.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.08.2008; e

V - características da emissão:

| Título | Prazo (dias) | Taxa de Juros (a.a.) | Quantidade (em mil) | Valor Nominal (em R$) | Data do Vencimento |
|---|---|---|---|---|---|
| NTN-F | 1.220 | 10% | 60 | 1.000,000000 | 01.01.2012 |
| NTN-F | 3.047 | 10% | 30 | 1.000,000000 | 01.01.2017 |

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 476, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento, 51.014 (cinqüenta e um mil e quatorze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série B - CFT-B, emitidos em favor do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD, conforme solicitação contida no Ofício nº 102/GSIPR/SENAD/DCG/CGGFUNAD , de 20 de agosto de 2008, observadas as seguintes condições:

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VENCIMENTO | Nº PROCESSO ORIGINAL | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01/01/2005 | 01/01/2035 | 161.01.2005.022493-4 | 14 |
| 01/01/2002 | 01/01/2032 | 032.01.1998.014888-5/00000-000 | 51.000 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 477, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe conferem as Portarias STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº. 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 25.700.069,72 (vinte e cinco milhões, setecentos mil, sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2008, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2008 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de setembro de 2017;

IV - quantidade: 15.185.424 (quinze milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro) títulos;

V - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.8.2008: R$ 1,692417;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 478, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 477.298 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e oito) títulos, no valor de face de R$ 1.000.001.050,06 (um bilhão, um mil, cinqüenta reais e seis centavos), pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, como antecipação do pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio referentes ao exercício de 2008, observando-se as seguintes características:

| Título | Vencimento | Quantidade | Valor de face (R$) | Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|---|
| CVSB | 1/1/2027 | 134.992 | 1.961,190000 | 264.744.960,48 |
| NTN-B | 15/5/2017 | 50.000 | 1.765,032442 | 88.251.622,10 |
| NTN-C | 1/4/2021 | 276.145 | 2.213,783557 | 611.325.260,34 |
| NTN-C | 1/1/2031 | 8.568 | 2.213,783557 | 18.967.697,51 |
| HCFT-A4 | 15/1/2013 | 3.069 | 2.200,910000 | 6.754.592,79 |
| HCFT-A4 | 15/2/2013 | 1.827 | 2.200,910000 | 4.021.062,57 |
| HCFT-A4 | 15/7/2015 | 594 | 2.200,910000 | 1.307.340,54 |
| HCFT-A4 | 15/8/2015 | 2103 | 2.200,910000 | 4.628.513,73 |
| TOTAL | | 477.298 | | 1.000.001.050,06 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## PORTARIA Nº 479, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 309.032 (trezentos e nove mil, trinta e dois) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R$ 27.914.860,56 (vinte e sete milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e cinqüenta e seis centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 265/08 a 277/08 e 282/08 a 289/08, com as seguintes características:

| Data de Lançamento | Valor Nominal | Prazo de Vencimento | Taxa de Juros | Quantidade de TDA | Situação do CPF/CNPJ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1º.8.2008 | 90,33 | 5 anos | 6% a.a. | 159.454 | Regular |
| 1º.8.2008 | 90,33 | 10 anos | 6% a.a. | 47.915 | Regular |
| 1º.8.2008 | 90,33 | 15 anos | 3% a.a. | 101.663 | Regular |
| Total | | | | 309.032 | |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

# CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP

F U N D O P I S - P A S E P
(Lei Complementar nº 26, de 11.09.1975, regulamentada pelo
Decreto nº 78.276, de 17.08.1976, e regido pelo Decreto nº 4.751, de 17.06.2003)
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (em Reais) |
|---|---|
| A T I V O | 35.580.302.248,44 |
| CIRCULANTE | 11.920.275.520,83 |
| DISPONIBILIDADES | 1.559.471.443,56 |
| REPASSES PARA PAGAMENTO DE SAQUES | 1.559.471.443,56 |
| Banco do Brasil S.A | 277.130.562,00 |
| Caixa Econômica Federal | 1.282.340.881,56 |
| Recursos Retidos | 1.282.340.881,56 |
| DEVEDORES POR REPASSES | 10.341.454.706,89 |
| REPASSES AO BANCO DO BRASIL S.A | 1.405.498.390,12 |
| Financiamentos de Capital de Giro | 1.352.590.090,57 |
| Operações Contratadas após 31.12.82 | 1.352.590.090,57 |
| Recursos a Aplicar | 44.388.598,80 |
| Encargos Financeiros a Apropriar | 8.519.700,75 |

| | |
|---|---|
| REPASSES AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | 5.987.482.164,26 |
| Financiamentos | 5.837.043.525,00 |
| Operações Contratadas com o FMM | 25.576.970,00 |
| Operações Contratadas após 31.12.82 | 5.811.466.555,00 |
| Imposto de Renda a Recuperar | 0,00 |
| Títulos do Tesouro Nacional | 2.511.752,90 |
| Notas do Tesouro Nacional-NTN-C-JUROS A RECEBER | 2.511.752,90 |
| Recursos a Aplicar | 33.494.741,22 |
| Encargos Financeiros a Apropriar | 114.432.145,14 |
| Rendas a Apropriar | 0,00 |
| REPASSES À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 617.091.460,90 |
| Financiamentos de Capital de Giro | 435.093.688,34 |
| Operações Contratadas após 31.12.82 | 435.093.688,34 |
| Recursos a Aplicar | 181.997.772,56 |
| PROVISÃO PARA RISCO DE CRÉDITO | (129.000,22) |
| PASEP | (21.953,34) |
| PIS | (107.046,88) |
| FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - FPS | 2.331.511.691,83 |
| PASEP | 853.251.848,00 |
| Cotas | 1.979.166.542,97 |
| Transferência do FPS | (1.293.723.147,34) |
| Resultado Operacional | 167.808.452,37 |
| PIS | 1.478.259.843,83 |
| Cotas | 5.787.505.650,82 |
| Transferência do FPS | (5.680.105.364,18) |
| Resultado Operacional | 1.370.859.557,19 |
| OUTROS CRÉDITOS | 19.349.370,38 |
| DEVEDORES DIVERSOS | 19.349.370,38 |
| Banco do Brasil S.A | 2.365.693,12 |
| De Remuneração de Valores Disponíveis | 2.365.693,12 |
| Caixa Econômica Federal | 12.966.106,97 |
| De Remuneração de Valores Disponíveis | 12.966.106,97 |
| De Outros Valores a Receber | 0,00 |
| Banco Nacional Desenvolvimento Econômico e Social | 4.017.570,29 |
| De Outros Valores a Receber | 0,00 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 23.660.026.727,61 |
| DEVEDORES POR REPASSES | 23.660.026.727,61 |
| REPASSES AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL | 23.662.088.714,01 |
| Financiamentos | 23.526.120.606,70 |
| Operações Contratadas com o FMM | 412.397.279,79 |
| Operações Contratadas após 31.12.82 | 23.113.723.326,91 |
| Imposto de Renda a Recuperar | 7.901.152,58 |
| Títulos do Tesouro Nacional | 128.066.954,73 |
| Notas do Tesouro Nacional-NTN-C-PRINCIPAL | 128.066.954,73 |
| PROVISÃO PARA RISCO DE CRÉDITO | (2.061.986,40) |
| PASEP | (350.910,08) |
| PIS | (1.711.076,32) |
| P A S S I V O | 35.580.302.248,44 |
| CIRCULANTE | 5.424.979,48 |
| CREDORES DIVERSOS | 5.424.979,48 |
| Banco do Brasil S.A | 2.023.674,13 |
| De Comissão de Custeio | 2.023.674,13 |
| Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social | 0,00 |
| De Comissão de Custeio | 0,00 |
| Caixa Econômica Federal | 3.401.305,35 |
| De Comissão de Custeio | 3.401.305,35 |
| EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | 1.599.999.863,42 |
| PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES | 1.599.999.863,42 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 33.974.877.405,54 |
| PARTICIPANTES DO FUNDO | 30.052.030.486,61 |
| COTISTAS DO PASEP | 6.516.729.966,99 |
| Cotas | 6.133.383.673,96 |
| Atualização Monetária das Cotas | 14.474.785,47 |
| Juros sobre Cotas Atualizadas | 184.435.753,78 |
| Resultado Líquido Adicional | 184.435.753,78 |
| Saques a Classificar | 0,00 |
| Pagamentos no Exercício | (427.703.382,05) |
| Saques de Cotas | 223.969.280,54 |
| Saques de Rendimentos | 203.734.101,51 |
| COTISTAS DO PIS | 23.535.300.519,62 |
| Cotas | 22.150.837.720,74 |
| Atualização Monetária das Cotas | 52.275.977,02 |
| Juros sobre Cotas Atualizadas | 666.093.410,93 |
| Resultado Líquido Adicional | 666.093.410,93 |
| Saques a Classificar | 0,00 |
| Pagamentos no Exercício | (1.160.752.705,99) |
| Saques de Cotas | 579.759.160,41 |
| Saques de Rendimentos | 580.993.545,58 |
| RESERVAS E RETENÇÕES | 3.922.846.918,93 |
| RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS | 2.408.281.918,93 |
| PASEP | 443.063.393,75 |
| PIS | 1.965.218.525,18 |
| RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM | 384.562.000,00 |
| RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS | 1.130.003.000,00 |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (em Reais) |
|---|---|
| RECEITAS | 3.136.132.326,00 |
| RENDAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA | 49.081.621,08 |
| De Financiamentos | 49.081.621,08 |
| De Imposto de Renda a Recuperar | 0,00 |
| RENDAS DE JUROS | 1.838.942.603,82 |
| De Financiamentos | 1.838.942.603,82 |
| REMUNERAÇÃO DE VALORES DISPONÍVEIS | 244.618.081,21 |
| De Recursos a Aplicar | 244.618.081,21 |
| RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS | 69.199.286,88 |
| RENDAS DE MULTAS E PENALIDADES | 56.384,06 |
| REVERSÃO DE PROVISÃO PARA RISCO DE CRÉDITO | 223.980,75 |
| RESULTADO OPERACIONAL DO FPS | 934.008.109,24 |
| Resultado Líquido | 1.671.096.993,54 |
| Atualização da Carteira | (737.088.884,30) |
| OUTRAS RENDAS | 2.258,96 |
| DESPESAS | 1.024.045.887,39 |
| DESPESAS DE COMISSÃO COM AGENTES | 106.703.225,60 |
| Banco do Brasil S.A. | 32.216.738,41 |
| Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social | 13.847.429,71 |
| Caixa Econômica Federal | 60.639.057,48 |
| DESPESAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS COTAS | 66.750.762,49 |
| DESPESAS DE JUROS SOBRE COTAS ATUALIZADAS | 850.529.164,71 |
| BAIXA DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA | 0,00 |
| DESPESAS DE PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS | 0,00 |
| DESPESAS COM AUDITORIAS ESPECIAIS | 62.064,00 |
| OUTRAS DESPESAS | 670,59 |
| DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 2.112.086.438,61 |
| RESERVA PARA AJUSTE DE COSTAS | (1.635.405.273,90) |
| REVERSÃO DA RETENÇÃO ATUALIZAÇÕES CARTEIRA FPS | 1.695.244.000,00 |
| RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS | (1.130.003.000,00) |
| RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL | (850.529.164,71) |
| REVERSÃO RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM | 193.169.000,00 |
| RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM | (384.562.000,00) |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (Em Reais) |
|---|---|
| 1. PATRIMÔNIO INICIAL | 32.525.495.759,01 |
| COTISTAS | 28.665.557.153,36 |
| Participantes do PASEP | 6.293.190.718,52 |
| Participantes do PIS | 22.372.366.434,84 |
| RESERVAS E RETENÇÕES | 3.859.938.605,65 |
| PASEP | 767.252.483,49 |
| PIS | 3.092.686.122,16 |
| 2. ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO | 8.471.368,76 |
| RESSARCIMENTO A PARTICIPANTES | 8.471.368,76 |
| PASEP | 7.866.937,29 |
| PIS | 604.431,47 |
| 3. SAQUES | 1.588.456.088,04 |
| PASEP | 427.703.382,05 |
| PIS | 1.160.752.705,99 |
| 4. RESULTADO DO EXERCÍCIO | 2.112.086.438,61 |
| RECEITAS | 3.136.132.326,00 |
| PASEP | 613.530.010,74 |
| PIS | 2.522.602.315,26 |
| DESPESAS | (1.024.045.887,39) |
| PASEP | (235.776.946,50) |
| PIS | (788.268.940,89) |
| 5. CRÉDITO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DOS PARTICIPANTES | 917.279.927,20 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS COTAS | 66.750.762,49 |
| PASEP | 14.474.785,47 |
| PIS | 52.275.977,02 |
| JUROS SOBRE COTAS ATUALIZADAS | 850.529.164,71 |
| PASEP | 184.435.753,78 |
| PIS | 666.093.410,93 |
| 6. DESTINAÇÃO DO RESULTADO | (644.983.488,27) |
| RESERVA PARA AJUSTE DE COTAS | 1.121.664.652,98 |
| PASEP | (256.870.310,46) |
| PIS | 1.378.534.963,44 |
| REVERSÃO DA RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES CARTEIRA FPS | 1.695.244.000,00 |
| PASEP | 288.191.000,00 |
| PIS | 1.407.053.000,00 |
| RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA DO FPS | (1.130.003.000,00) |
| PASEP | (192.101.000,00) |
| PIS | (937.902.000,00) |
| RESULTADO LÍQUIDO ADICIONAL | (850.529.164,71) |
| PASEP | (184.435.753,78) |
| PIS | (666.093.410,93) |
| REVERSÃO DA RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS-FMM | 193.169.000,00 |
| PASEP | 32.839.000,00 |
| PIS | 160.330.000,00 |
| RESERVA PARA EQUACIONAR RENDAS - FMM | (384.562.000,00) |
| PASEP | (65.376.000,00) |
| PIS | (319.186.000,00) |
| 7. PATRIMÔNIO FINAL (1+2-3+4+5) | 33.974.877.405,54 |
| COTISTAS | 30.052.030.486,61 |
| PASEP | 6.516.729.966,99 |
| PIS | 23.535.300.519,62 |
| RESERVAS E RETENÇÕES | 3.922.846.918,93 |
| PASEP | 700.540.393,75 |
| PIS | 3.222.306.525,18 |

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (Em Reais) |
|---|---|
| ORIGENS DOS RECURSOS | 3.037.837.734,57 |
| Das operações | 3.037.837.734,57 |
| Resultado do Exercício Ajustado | 3.029.366.365,81 |
| Resultado do Exercício | 2.112.086.438,61 |
| Atualização Monetária das Cotas | 66.750.762,49 |
| Juros sobre Cotas Atualizadas | 850.529.164,71 |
| Provisão/Reversão para Risco de Crédito (Longo Prazo) | 0,00 |
| Arrecadação do Exercício | 8.471.368,76 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS | 3.836.651.602,25 |
| Variação do Realizável a Longo Prazo | 2.248.195.514,21 |
| Saques | 1.588.456.088,04 |
| AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | (798.813.867,68) |
| MODIFICAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | |
| Ativo Circulante | (800.066.804,90) |
| Início do Período | 12.720.342.325,73 |
| Fim do Período | 11.920.275.520,83 |
| Passivo Circulante | (1.252.937,22) |
| Início do Período | 6.677.916,70 |
| Fim do Período | 5.424.979,48 |
| AUMENTO/DIMINUIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO | (798.813.867,68) |

F U N D O D E P A R T I C I P A Ç Ã O S O C I A L - F P S
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (Em Reais) |
|---|---|
| ATIVO | 2.331.511.691,83 |
| CIRCULANTE | 2.331.444.053,98 |
| DISPONIBILIDADES | 12.713.902,95 |
| Recursos a Aplicar | 12.713.902,95 |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 2.317.239.086,39 |
| TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 225.729.784,77 |
| Ações - Mercado à Vista | 225.729.784,77 |
| ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 2.091.509.301,62 |
| Mercado à Vista | 2.091.509.301,62 |
| OUTRAS APLICAÇÕES | 772.647,05 |
| FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO | 772.647,05 |
| Cotas | 39.537.409,01 |
| Atualização de Cotas | (38.764.761,96) |
| FUNDO DE ÍNDICE BRASIL TRAKER | 0,00 |
| Cotas | 0,00 |
| Atualização de Cotas | 0,00 |
| VALORES A RECEBER | 718.417,59 |
| Remuneração de Valores Disponíveis a Receber | 202.315,95 |
| Ordens de Vendas a Receber | 432.422,62 |
| Imposto de Renda a Recuperar | 83.678,02 |
| Outros Valores a Receber | 1,00 |
| REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | 67.637,85 |
| TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS | 67.637,85 |
| TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 10,12 |
| Debêntures Conversíveis | 10,12 |
| TÍTULOS DE RENDA FIXA | 67.627,73 |
| Debêntures Inconversíveis | 67.627,73 |
| PASSIVO | 2.331.511.691,83 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2.331.511.691,83 |
| PARTICIPAÇÃO DO PIS | 7.158.365.208,01 |
| Cotas | 5.787.505.650,82 |
| Resultado Líquido Operacional | 1.370.859.557,19 |
| PARTICIPAÇÃO DO PASEP | 2.146.974.995,34 |
| Cotas | 1.846.737.558,99 |
| Resultado Líquido Operacional | 300.237.436,35 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERNAS | (6.973.828.511,52) |
| Valores Transferidos ao PIS/PASEP | (6.973.828.511,52) |

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (Em Reais) |
|---|---|
| RECEITAS | 2.478.331.738,46 |
| ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 806.847.717,67 |
| ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS MÚTUOS | 387.027,25 |
| ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE | 0,00 |
| GANHOS EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS | 1.585.031.830,48 |
| De Renda Variável | 1.585.031.830,48 |
| Ações - Mercado à Vista | 1.584.887.966,81 |
| Debêntures Conversíveis | 143.863,67 |
| GANHOS EM OPERAÇÕES COM COTAS DE FUNDOS MÚTUOS | 0,00 |
| RENDIMENTOS DE TÍTULOS | 77.075.925,66 |
| De Renda Variável | 77.067.948,06 |
| Dividendos | 32.710.351,03 |
| Juros sobre Capital | 44.357.597,03 |
| De Renda Fixa | 7.977,60 |
| Atualização Monetária | 7.977,60 |
| REMUNERAÇÃO DE VALORES DISPONÍVEIS | 8.989.237,40 |
| De Recursos a Aplicar | 8.989.237,40 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA S/ IMPOSTO DE RENDA RECUPERAR | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS | 0,00 |
| DESPESAS | 1.544.323.629,22 |
| ATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL | 1.544.054.412,34 |
| ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS MÚTUOS | 269.216,88 |
| ATUALIZAÇÃO DE COTAS DE FUNDO DE ÍNDICE | 0,00 |
| PERDAS EM OPERAÇÕES COM TÍTULOS | 0,00 |
| De Renda Variável | 0,00 |
| Ações - Mercado à Vista | 0,00 |
| PERDAS EM OPERAÇÕES COM COTAS DE FUNDOS MÚTUOS | 0,00 |
| DESPESAS DE PROVISÕES OPERACIONAIS | 0,00 |
| Provisão para Desvalorização de Debêntures | 0,00 |
| DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO | 934.008.109,24 |
| RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA | (737.088.884,30) |
| RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL | 1.671.096.993,54 |

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 30.06.2008

| D I S C R I M I N A Ç Ã O | VALOR (Em Reais) |
|---|---|
| 1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO INICIAL | 3.229.832.094,11 |
| TOTAL DAS COTAS | 7.324.325.888,92 |
| PIS | 5.574.261.766,44 |
| PASEP | 1.750.064.122,48 |
| RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL | 1.047.006.205,19 |
| PIS | 817.903.784,70 |
| PASEP | 229.102.420,49 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERNAS | (5.141.500.000,00) |
| PIS | (4.162.251.666,74) |
| PASEP | (979.248.333,26) |
| 2. MOVIMENTAÇÃO DE COTAS | (1.832.328.511,52) |
| RESGATE | (1.832.328.511,52) |
| PIS | (1.517.853.697,44) |
| PASEP | (314.474.814,08) |
| 3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES RESULTADO EXERCÍCIO (1+2) | 1.397.503.582,59 |
| 4. RESULTADO DO EXERCÍCIO | 934.008.109,24 |
| RECEITAS | 2.478.331.738,46 |
| PIS | 2.032.975.525,06 |
| PASEP | 445.356.213,40 |
| DESPESAS | 1.544.323.629,22 |
| PIS | 1.266.808.673,05 |
| PASEP | 277.514.956,17 |
| 5. DESTINAÇÃO DO RESULTADO | 934.008.109,24 |
| RETENÇÃO DAS ATUALIZAÇÕES DA CARTEIRA | (737.088.884,30) |
| PIS | (604.659.900,32) |
| PASEP | (132.428.983,98) |
| RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL | 1.671.096.993,54 |
| PIS | 1.370.859.557,19 |
| PASEP | 300.237.436,35 |
| 6. PATRIMÔNIO LÍQUIDO FINAL (3+5) | 2.331.511.691,83 |
| TOTAL DAS COTAS | 7.634.243.209,81 |
| PIS | 5.787.505.650,82 |
| PASEP | 1.846.737.558,99 |
| RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL | 1.971.334.429,89 |
| PIS | 1.671.096.993,54 |
| PASEP | 300.237.436,35 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERNAS | (6.973.828.511,52) |
| PIS | (5.680.105.364,18) |
| PASEP | (1.293.723.147,34) |

FUNDO PIS-PASEP
Balanço Geral em 30/06/2008
NOTAS EXPLICATIVAS
Aspectos Gerais

01.O Fundo PIS-PASEP, constituído com os recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, unificados na forma do artigo 1º da Lei Complementar nº 26, de 11/09/1975, é um fundo contábil, de natureza financeira que se subordina, no que couber, às disposições do artigo 69 e seus parágrafos, da Lei nº 4.728, de 14/07/1965.

02.Os recursos gerados a partir de 1974 são aplicados, de forma unificada, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, em apoio a atividades prioritárias da economia nacional, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 19, de 25/07/1974.

03.A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., nos termos das Leis Complementares nºs 7, 8 e 26, de 07/09/1970, 03/12/1970 e 11/09/1975, são respectivamente os agentes operadores dos programas PIS e PASEP.

04.As contas dos participantes são creditadas anualmente pela atualização monetária de seu saldo, juros de 3% ao ano e resultado líquido adicional, se houver, decorrentes das operações do Fundo.

05.O art. 239 da Constituição deu nova destinação aos recursos relativos à arrecadação das contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que passaram, a partir de 05/10/1988, a custear o Programa do Seguro-Desemprego e o abono anual. Em conseqüência, o Fundo PIS-PASEP conta agora somente com as receitas de suas aplicações para conceder os benefícios legais a seus participantes.

06.As demonstrações financeiras do PIS-PASEP encontram-se elaboradas consoante as disposições da Lei nº 6.404, de 16/12/1976. No balanço patrimonial, o Ativo está segregado em Circulante e Realizável a Longo Prazo, enquanto que no Passivo contém valores no Circulante e no Exigível a Longo Prazo.

ATIVO

07.O Ativo que soma R$ 35.580.302 mil, com acréscimo de 4,24% em relação ao exercício anterior, apresenta 33,50% no Circulante e 66,50% no Realizável a Longo Prazo.

Circulante

08.O Circulante com saldo de R$ 11.920.276 mil compõe-se dos subgrupos Disponibilidades (R$ 1.559.471 mil), Devedores por Repasses (R$ 10.341.455 mil) e Outros Créditos (R$ 19.349 mil).

a)Disponibilidades

09.As disponibilidades do Fundo, correspondendo a 4,38% do Ativo, estão registradas na conta Repasses para Pagamento de Saques. Refere-se a valores, em poder da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., para atender aos pagamentos de saques de participantes, de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, e a despesas administrativas.

b)Aplicações a Curto Prazo

10.Essas aplicações somaram, em 30/06/2008, R$ 10.341.455 mil, assim discriminados:

| | R$ mil | % do Ativo |
|---|---|---|
| Repasses ao Banco do Brasil S.A. | 1.405.498 | 3,95 |
| Repasses ao BNDES | 5.987.482 | 16,83 |
| Repasses à Caixa Econômica Federal | 617.091 | 1,73 |
| Provisão para Risco de Crédito | (129) | (0,00) |
| Fundo de Participação Social (FPS) | 2.331.512 | 6,55 |

c)Outros Créditos

11.A conta Devedores Diversos, que registra transitoriamente os valores devidos pelos agentes, a serem recolhidos ao Fundo no início do mês subseqüente, expressa o saldo do subgrupo, no valor de R$ 19.349 mil.

Realizável a Longo Prazo

12.O montante das Operações de Longo Prazo, no valor de R$ 23.660.027 mil, corresponde aos financiamentos de capital fixo, através do BNDES.

Provisão para Risco de Crédito

13.A Provisão é constituída para as operações do PIS-PASEP contratadas com a carteira do Fundo da Marinha Mercante - FMM e com o Fundo de Participação Social - FPS, cujo risco operacional é do Fundo. É calculada com base no percentual de 0,5% para os contratos de curso normal ou com atraso de até 180 dias e de 100% para as operações com atraso superior a 180 dias, conforme item I da Resolução PIS-PASEP nº 1, de 13/04/2000.

Operações realizadas

14.As operações de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, realizadas para apoiar as atividades produtivas de setores estratégicos da economia do País, foram destinadas a capital de giro e a investimentos, cabendo destacar:

| Discriminação | R$ mil |
|---|---|
| Insumos Básicos | 1.301.498 |
| Equipamentos Básicos | 240.878 |
| FINAME | 20.607.067 |
| Capital de Giro | 1.787.684 |
| Outros Programas | 6.886.648 |
| Setor Naval | 438.197 |
| Fundo de Participação Social - FPS | 2.331.512 |

PASSIVO

15.O Passivo que soma R$ 35.580.302 mil, compõe-se do Circulante (R$ 5.425 mil), Exigível a Longo Prazo (R$ 1.600.000 mil) e do Patrimônio Líquido (R$ 33.974.877 mil), que representa sua quase totalidade (95,49%).

Circulante

16.Este grupo, no valor de R$ 5.425 mil, está constituído, em sua totalidade, por "Credores Diversos", referindo-se aos compromissos do Fundo com a comissão de custeio de seus agentes (Banco do Brasil S.A., BNDES e Caixa Econômica Federal).

Patrimônio Líquido

17.A evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, composto pelos subgrupos "Participantes do Fundo" e "Reservas e Retenções" no exercício, decorreu, em maior grau, da atualização das contas dos participantes. O Patrimônio está assim distribuído:

| Discriminação | R$ mil |
|---|---|
| PASEP | 7.217.270 |
| PIS | 26.757.607 |

a)Saques

18.Durante o exercício, os participantes efetuaram retiradas no valor total de R$ 1.588.456 mil, sendo R$ 803.728 mil, sob a forma de cotas e R$ 784.728 mil, de rendimentos.

b)Reservas e Retenções

19.Reserva para Equacionar Rendas - FMM - No valor de R$ 384.562 mil, foi criada pelo Conselho em sua 75ª Reunião, realizada em 15/10/1996, e tem como objetivo preservar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, tendo em vista que os saldos das contas dos participantes e os das operações recebidas do Fundo da Marinha Mercante - FMM são atualizados por índices diferentes.

20.Retenção das Atualizações da Carteira do FPS - instituída pelo Conselho Diretor em 26/05/1983, é formada pelos valores líquidos da oscilação da carteira de ações e títulos do Fundo de Participação Social - FPS com saldo de R$ 1.130.003 mil.

RECEITAS

21.As Receitas, no valor de R$ 3.136.132 mil, apresentam como destaque os itens "Rendas de Juros", "Resultado Operacional do FPS" e "Remuneração de Valores Disponíveis", principais responsáveis pela performance, que correspondem a 96,22% do total. Em termos de programas, o PIS gerou 80,44% das receitas e o PASEP, 19,56%.

22.Os valores relativos à Remuneração de Valores Disponíveis, no total de R$ 244.618 mil, referem-se às remunerações dos recursos disponíveis aplicados no mercado financeiro pelos agentes do Fundo, a saber:

| Discriminação | R$ mil |
|---|---|
| Banco do Brasil S.A. . | 34.883 |
| Caixa Econômica Federal.. | 137.505 |
| B N D E S | 72.230 |

23.Foi apropriado, no encerramento do balanço, na rubrica Encargos Financeiros a Apropriar, o valor da atualização monetária de junho/2008, incidentes sobre os saldos de empréstimos e financiamentos, bem como juros devidos de competência do exercício. Em face disso, foi registrado, nas contas de receitas pertinentes, o valor total de R$ 122.952 mil.

DESPESAS

24.As Despesas, no valor de R$ 1.024.046 mil, apresentam como destaque as rubricas "Despesas de Juros sobre Cotas Atualizadas" e "Despesas de Comissão com Agentes", que correspondem a 93,48% do total.

25.As Comissões dos Agentes Operadores e Aplicadores - regulamentadas pelas Resoluções nºs 778 e 1034, de 16/12/1982 e 28/06/1985, do Conselho Monetário Nacional e Resolução PIS-PASEP nº 13/2003, de 09/07/2003 - atingiram o valor de R$ 106.703 mil, assim distribuído:

| Discriminação | R$ mil |
|---|---|
| Banco do Brasil S.A. | 32.217 |
| B N D E S | 13.847 |
| Caixa Econômica Federal. | 60.639 |

26.As contas dos participantes foram valorizadas à taxa de 6,250%, mediante atualização monetária de 0,236% (correspondente ao período de julho/2007 a junho/2008), mais juros de 3% a.a. e Resultado Líquido Adicional - RLA de 3%, incidentes sobre o saldo atualizado, creditados na data-base de 30/06/2008, ao encerramento do exercício. Além desses créditos, foi aplicado sobre os saldos das contas individuais, na data base de 30/06/2008, o percentual de 4,427%, correspondente à distribuição de parte da parcela da "Reserva para Ajuste de Cotas".

Distribuição do Resultado

27.O Resultado Líquido de R$ 2.112.086 mil teve a seguinte distribuição: R$ 1.635.405 mil destinaram-se à "Reserva para Ajuste de Cotas", R$ 193.169 mil foram revertidos da "Reserva para Equacionar Rendas - FMM"; R$ 384.562 mil foram destinados à "Reserva para Equacionar Rendas - FMM"; R$ 1.695.244 mil foram revertidos da "Retenção das Atualizações da Carteira do FPS"; R$ 1.130.003mil foram destinados à "Retenção das Atualizações da Carteira do FPS"; e R$ 850.529 mil foram creditados aos participantes como Resultado Líquido Adicional (3%).

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Alteração da Lei das Sociedades por ações para 2008

28.Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638/07, que altera a Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), quanto às praticas contábeis adotadas no Brasil, a partir do exercício social que se encerrará em 31.12.2008.

29.Cabe esclarecer, que parcela representativa das alterações promovidas pela Lei já é adotada pelo Fundo PIS-PASEP voluntariamente, exceto no caso da apresentação do Fluxo de Caixa. Assim, ao tempo em que apresentamos a referida Demonstração, informamos que a Coordenação do Fundo PIS-PASEP acatou a proposta do Grupo de Apoio Financeiro - GAFIN, considerando que as alterações apresentadas pela Lei nº 11.638/07 não terão efeitos relevantes nas Demonstrações Contábeis do Fundo PIS-PASEP.

Demonstração do Fluxo de Caixa

30.A Demonstração do Fluxo de Caixa foi elaborada com base no método direto, cujo objetivo é transparecer e informar aos usuários das Demonstrações Contábeis, visualizando integralmente a movimentação dos resultados financeiros, de onde provieram e a que se destinaram.

| | |
|---|---|
| A t i v i d a d e s O p e r a c i o n a i s | |
| Devolução aos agentes financeiros (saques) | (1.319.920.000,00) |
| Recebimentos de Empréstimos/Financiamentos | 4.836.888.772,14 |
| Juros Recebidos | 1.333.622.837,64 |
| Liberação de Empréstimos/Financiamentos | (7.106.556.609,74) |
| Pagamento Comissões - Banco do Brasil | (32.221.507,41) |
| Pagamento Comissões - Caixa Econômica Federal | (60.647.668,28) |
| Pagamento Comissões - BNDES | (19.101.397,43) |
| Atualização Monetária | 222.386.627,20 |
| Recuperação de Créditos | 69.199.000,00 |
| Retorno Líquido do FPS | 1.832.329.000,00 |
| Outros | (62.000,00) |
| Caixa Liquido das Atividades Operacionais | (244.082.945,88) |
| A t i v i d a d e s d e F i n a n c i a m e n t o s | |
| Ressarcimento a Participantes | 8.462.493,62 |
| BNDES - Recursos para Pagamentos de cotas e rendimentos | 1.319.920.000,00 |
| Saques das Contas Individuais dos Participantes | (803.728.440,95) |
| Rendimentos Pagos aos Participantes | (784.727.647,09) |
| Ajustes - saques exercício 2007/2008 | 5.715,15 |
| Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos | (260.067.879,27) |
| A u m e n t o / R e d u ç ã o d e C a i x a L í q u i d o | (504.150.825,15) |
| SALDO INICIAL DE CAIXA | 2.323.503.640,07 |
| SALDO FINAL DE CAIXA | 1.819.352.814,92 |

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Balanço Geral em 30/06/2008

NOTAS EXPLICATIVAS

Aspectos Gerais

01.O Fundo de Participação Social (FPS), criado pelo Decreto nº 79.459, de 30/03/1977, como subconta do Fundo PIS-PASEP, destina-se principalmente à realização de aplicações sob a forma de ações ou debêntures conversíveis.

02.As demonstrações financeiras do FPS encontram-se elaboradas consoante as disposições da Lei nº 6.404, de 16/12/1976. No balanço patrimonial, o Ativo está segregado em Circulante e Realizável a Longo Prazo; enquanto que no Passivo contém valores somente no Patrimônio Líquido.

ATIVO

03.O ativo do FPS, no valor de R$ 2.331.5512 mil, com decréscimo de 27,81% em relação ao exercício anterior, apresenta 99,99% no Circulante e 0,01% no Realizável a Longo Prazo.

04.O Circulante soma R$ 2.331.444 mil e se compõe dos seguintes subgrupos:

| | R$ mil | % do Ativo |
|---|---|---|
| Disponibilidades | 12.714 | 0,55 |
| Títulos e Valores Mobiliários | 2.317.239 | 99,39 |
| Outras Aplicações | 773 | 0,03 |
| Valores a Receber | 718 | 0,03 |

05.Em Títulos e Valores Mobiliários, destacam-se as rubricas Atualização de Títulos de Renda Variável e Títulos de Renda Variável com saldos de R$ 2.091.509 mil e R$ 225.730 mil, respectivamente.

06.Cabe consignar também que o saldo de R$ 84 mil registrado na rubrica Imposto de Renda a Recuperar, do subgrupo Valores a Receber, refere-se às retenções na fonte sobre rendas de aplicações do FPS, suscetíveis de devolução por parte do Tesouro Nacional.

07.O Ativo Realizável a Longo Prazo, no valor de R$ 68 mil, compõe-se pelo subgrupo Títulos e Valores Mobiliários - Títulos de Renda Fixa.

PASSIVO

08.O Passivo, no valor de R$ 2.331.512 mil, é composto, em sua totalidade, pelo Patrimônio Líquido.

09.O Patrimônio Líquido decresceu 27,81% em termos nominais, em relação ao exercício anterior, e se distribui nas seguintes participações:

| Discriminação | % |
|---|---|
| Programa de Integração Social (PIS) | 63,40 |
| Programa de Formação do Patrimômio do Servidor Público (PASEP) | 36,60 |

10.O decréscimo do Patrimônio Líquido da ordem de R$ 898.320 mil, resultou dos fatores:

| Discriminação | R$ mil |
|---|---|
| Incorporação do Resultado Operacional. | 1.671.097 |
| Retenção das Atualizações da Carteira | (737.089) |
| Devolução de Recursos ao PIS-PASEP | (1.832.328) |

11.Cabe registrar que, no exercício, houve transferência do FPS para o PIS-PASEP no montante de R$ 1.832.328 mil. Ajustando-se os saldos, em função da citada transferência, o saldo atual do Patrimônio Líquido ficaria em R$ 4.163.840 mil, ou seja, 28,92% superior ao registrado no balanço do exercício anterior.

RECEITAS

12.As receitas atingiram o montante de R$ 2.478.332 mil, e se desdobram nas seguintes rubricas:

| | R$ mil | % Receita |
|---|---|---|
| Atualizações de Títulos de Renda Variável | 806.848 | 32,56 |
| Atualização de Cotas de Fundos Mútuos | 387 | 0,02 |
| Atualização de Cotas de Fundo de Indice | 0.00 | 0,00 |
| Ganhos em Operações com Títulos | 1.585.032 | 63,96 |
| Ganhos em Operações com Cotas de Fundo Mútuo | 0.00 | 0,00 |
| Rendimentos de Títulos | 77.076 | 3,11 |
| Remuneração de Valores Disponíveis | 8.989 | 0,36 |

DESPESAS

13.As despesas totalizaram R$ 1.544.324 mil, dos quais R$ 1.544.054 mil (99,98%) estão representados pela rubrica Atualização de Título de Renda Variável.

14.O resultado positivo do exercício atingiu o valor de R$ 934.008 mil, sendo que R$ (737.089) mil destinaram-se a atualização da carteira e R$ 1.671.097 mil destinaram-se ao resultado operacional líquido.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Representante da Secretaria do Tesouro Nacional

MARIA CARMOZITA BESSA MAIA
Representante do Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARCOS OTÁVIO BEZERRA
Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCIO ALVES BORGES
Representante do Ministério do Trabalho e Emprego

ONOFRE SOARES DOS SANTOS
Secretário Executivo do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP
Contador CRC-DF 011206/0-2

EMERSON MARIN
Banco do Brasil S. A. / Diretoria de Governo
Contador CRC-SP 236671/0-2 T-DF

MARGARIDA MARIA FERREIRA DE BARROS
Caixa Econômica Federal / GECOF
Contadora CRC-RJ 052608/T-9DF

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social / DEPCO
Contadora CRC-RJ 064817-4

## BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

### CIRCULAR Nº 3.402, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de agosto de 2008, com fundamento nos art. 4º, inciso XII e 37, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, por ato de 19 de julho de 1978, decidiu:

Art. 1º As instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as administradoras de consórcio devem elaborar e remeter suas demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil, observados os termos das tabelas apresentadas nos Anexos 1 e 2 desta circular.

§ 1º Para efeito do disposto no Anexo 1 desta circular, considera-se:

I - Carteira Classificada: o valor do saldo apresentado no subgrupo 3.1.0.00.00-0, conforme estabelecido no Cosif;

II - Ativo Total: o valor do somatório dos saldos apresentados nos grupos 1.0.0.00.00-7 e 2.0.0.00.00-4, conforme estabelecido no Cosif.

§ 2º Para fins de classificação das instituições referidas neste artigo, nos grupos 04 a 09 da tabela apresentada no Anexo 1 desta circular, os valores da carteira classificada e do ativo total devem ser apurados na data-base de 30 de setembro do ano anterior.

Art. 2º As demonstrações financeiras para datas diversas das datas-base estabelecida no anexo 2 desta circular devem ser remetidas sempre que solicitadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).

Art. 3º Podem ser admitidas divergências de, no máximo, 5% (cinco por cento) por nível de risco e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) no total do documento Estatística Econômico-Financeira (Estfin), quando da sua conciliação com o respectivo Balancete Patrimonial Analítico.

Parágrafo Único. As instituições do Grupo 07, conforme tabela apresentada no Anexo 1 desta circular, devem realizar a conciliação da Estfin com os respectivos Balancetes Patrimoniais Analíticos relativos aos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conef deve ser remetido trimestralmente, com o código 41.1.4.001-5 do Catálogo de Documentos (Cadoc).

Parágrafo único. A remessa do Conef somente deve ser realizada pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detiverem participações em empresas não-financeiras, nos termos da Resolução nº 2.723, de 2000. (NR)"

Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Circular nº 2.990, de 28 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O documento IFT deve ser remetido trimestralmente, observada a seguinte codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc):

| | |
|---|---|
| Agências de Fomento | 05.1.4.001-3 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 12.1.4.001-3 |
| Bancos Comerciais | 20.1.4.001-2 |
| Sociedades Corretoras de Câmbio | 21.1.4.001-x |
| Bancos de Desenvolvimento | 22.1.4.001-0 |
| Bancos de Investimento | 24.1.4.001-8 |
| Bancos Múltiplos | 26.1.4.001-6 |
| Bancos de Câmbio | 27.1.4.001-x |
| BNDES | 28.0.4.001-1 |
| Caixa Econômica Federal | 38.0.4.001-8 |
| Companhias Hipotecárias | 39.1.4.001-0 |
| Consolidados Econômico-financeiros, conforme Resolução 2.723/2000 | 41.1.4.001-x |
| Conglomerados Financeiros | 42.1.4.001-x |
| Sociedades de Arrendamento Mercantil | 77.1.4.001-0 |
| Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários | 79.1.4.001-8 |
| Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento | 81.1.4.001-3 |
| Sociedades de Crédito Imobiliário | 83.1.4.001-1 |
| Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários | 85.1.4.001-9 |

(NR)"

Art. 6º Fica o Desig autorizado a atualizar as tabelas referidas no art. 1º, quando da criação de novos documentos ou da introdução de novas modalidades de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de 31 de janeiro de 2009, inclusive, quando ficará revogada a Circular 3.097, de 6 de março de 2002.

Parágrafo único. As citações e o fundamento da validade de normas, com base na circular ora revogada, passam a ter como referência esta circular.

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor

ANEXO 1

Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao Banco Central do Brasil

Grupo 01: os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas;

Grupo 02: as instituições responsáveis por conglomerados financeiros e as instituições responsáveis por consolidados econômico-financeiros;

Grupo 03: os bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de câmbio, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

Grupo 04: as sociedades de arrendamento mercantil, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 05: as cooperativas de crédito que apresentem, carteira classificada igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 06: as sociedades corretoras de câmbio, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 07: as sociedades de arrendamento mercantil, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 08: as cooperativas de crédito que apresentem carteira classificada inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 09: as sociedades corretoras de câmbio, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total inferior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 10: as sociedades de crédito ao microempreendedor e as instituições mencionadas no art. 1º da Resolução 2.772, de 30 de agosto de 2000;

Grupo 11: as administradoras de consórcio;

Grupo 12: as administradoras de consórcio sem fins lucrativos.

ANEXO 2

Tabela de Datas-Limite para Remessa de Documentos ao Banco Central do Brasil

| Grupo de Instituições, de acordo com a Tabela do Anexo 1 da Circular nº 3.402, de 2008 | Periodicidade | Data-Limite | Documento Cosif | Número do Cadoc |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Mensal | Dia 13 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 15 | 4150 |
| | | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4010 |
| | | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 13 | 4500 |
| | | | | 4510 |
| | | | Nº 1 | 4020 |
| | Trimestral | Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | IFT | 7000 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 19 | 4186 |
| | | | | 4196 |
| | | | | 4796 |
| | | | Nº 1 | 4016 |
| | | | | 4026 |
| 02 | Mensal | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 4 | 4040 |
| | Trimestral | Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 5 | 4050 |
| | | | IFT | 7000 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 4 | 4046 |
| 03 e 04 | Mensal | Dia 13 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 15 | 4150 |
| | | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4010 |
| | | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4020 |
| | Trimestral | Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | IFT | 7000 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte ao das datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 19 | 4186 |
| | | | | 4196 |
| | | | | 4796 |
| | | | Nº 1 | 4016 |
| | | | | 4026 |
| 05 | Mensal | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4010 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 1 | 4016 |
| 06 | Mensal | Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4010 |
| | | Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 1 | 4020 |
| | Trimestral | Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | IFT | 7000 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 19 | 4186 |
| | | | | 4196 |
| | | | | 4796 |
| | | | Nº 1 | 4016 |
| | | | | 4026 |
| 07 | Mensal | Dia 13 do mês seguinte ao da respectiva data-base | Nº 15 | 4150 |
| | Trimestral | Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 1 | 4010 |
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 1 | 4020 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 19 | 4186 |
| | | | | 4196 |
| | | | | 4796 |
| | | | Nº 1 | 4016 |
| | | | | 4026 |
| 08 e 10 | Trimestral | Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 1 | 4010 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 1 | 4016 |
| 09 | Trimestral | Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 1 | 4010 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 1 | 4020 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 19 | 4186 |
| | | | | 4196 |
| | | | | 4796 |
| | | | Nº 1 | 4016 |
| | | | | 4026 |
| B1 | Trimestral | Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 1 | 4010 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 6 | 4110 |
| | | | Nº 7 | 4350 |
| | Semestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro | Nº 1 | 4016 |
| 12 | Trimestral | Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro | Nº 6 | 4110 |
| | | | Nº 7 | 4350 |

**CIRCULAR Nº 3.403, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Altera o Anexo à Circular nº 3.327, de 2006, que relaciona os títulos e subtítulos contábeis utilizados como base de cálculo das contribuições ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de agosto de 2008, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 3º, § 2º, do Regulamento anexo II à Resolução nº 3.251, de 16 de dezembro de 2004, decidiu:

Art. 1º Fica alterado o Anexo à Circular nº 3.327, de 26 de setembro de 2006, que relaciona os títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo único. O anexo de que trata o caput deve ser considerado a partir do cálculo das contribuições referente ao mês de agosto de 2008.

Art. 2º As instituições que recolheram a contribuição ao FGC referente ao mês de julho de 2008 considerando os saldos dos títulos contábeis 4.3.2.25.00-0 e 4.3.2.35.00-7 podem compensar no recolhimento referente ao mês de agosto de 2008 o valor do recolhimento efetuado a maior com base nesses saldos.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

ANEXO

Títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) utilizados como base de cálculo das contribuições ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)

| | |
|---|---|
| 4.1.1.05.00-5 | DEPÓSITOS À VISTA DE LIGADAS |
| 4.1.1.10.00-7 | DEPÓSITOS DE PESSOAS FÍSICAS |
| 4.1.1.20.00-4 | DEPÓSITOS DE PESSOAS JURÍDICAS |
| 4.1.1.25.00-9 | DEPÓSITOS DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM ZONAS DE PROCESSAMENTO PARA EXPORTAÇÃO - ZPE |
| 4.1.1.30.00-1 | DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO |
| 4.1.1.40.00-8 | DEPÓSITOS DE GOVERNOS |
| 4.1.1.45.00-3 | CHEQUES DE VIAGEM |
| 4.1.1.50.00-5 | CHEQUES MARCADOS |
| 4.1.1.55.00-0 | CHEQUES-SALÁRIO |
| 4.1.1.75.00-4 | DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS |
| 4.1.1.77.00-2 | DEPÓSITOS OBRIGATÓRIOS DE LIGADAS |
| 4.1.1.80.00-6 | DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS DECORRENTES DE INCENTIVOS FISCAIS |
| 4.1.1.85.00-1 | DEPÓSITOS VINCULADOS |
| 4.1.1.90.00-3 | SALDOS CREDORES EM CONTAS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS |
| 4.1.2.10.00-0 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS |
| 4.1.2.20.00-7 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS |
| 4.1.2.25.00-2 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS |
| 4.1.2.30.00-4 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO |
| 4.1.2.35.00-9 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO |
| 4.1.2.40.00-1 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA |
| 4.1.2.50.00-8 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MULTIPLOS |
| 4.1.2.60.00-5 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA |
| 4.1.2.80.00-9 | DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL |
| 4.1.4.10.00-6 | DEPÓSITOS DE AVISO PRÉVIO |
| 4.1.5.10.10-2 | Com Certificado |
| 4.1.5.10.20-5 | Não Ligadas - Sem Certificado |
| 4.1.5.10.30-8 | Ligadas - Sem Certificado |
| 4.1.5.10.40-1 | Instituições do Sistema Financeiro - Sem Certificado |
| 4.1.5.30.00-3 | DEPÓSITOS A PRAZO DE REAPLICAÇÃO AUTOMÁTICA |
| 4.1.9.10.00-1 | DEPÓSITOS PARA INVESTIMENTOS |
| 4.2.1.10.80-0 | Títulos de Emissão Própria |
| 4.3.1.10.00-5 | OBRIGAÇÕES POR ACEITES DE TÍTULOS CAMBIAIS |
| 4.3.2.10.00-8 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS IMOBILIÁRIAS |
| 4.3.2.25.00-0 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS HIPOTECÁRIAS |
| 4.3.2.35.00-7 | OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE LETRAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO |
| 4.9.9.25.00-5 | OBRIGAÇÕES POR CONVÊNIOS OFICIAIS |
| 4.9.9.27.00-3 | OBRIGAÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO |
| 6.2.1.10.00-0 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS FÍSICAS |
| 6.2.1.20.00-7 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA LIVRES - PESSOAS JURÍDICAS |
| 6.2.1.25.00-2 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE LIGADAS |
| 6.2.1.30.00-4 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PECÚLIO |
| 6.2.1.35.00-9 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA DE INSTITUIÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO |
| 6.2.1.40.00-1 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA PROGRAMADA |
| 6.2.1.50.00-8 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA - VALORES MULTIPLOS |
| 6.2.1.60.00-5 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA VINCULADA |
| 6.2.1.80.00-9 | APE - DEPÓSITOS DE POUPANÇA ESPECIAL |

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.009, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. DÉBORA DEGENSZEJN, C.P.F. nº 606.780.117-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.010, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ILAN RYFER, C.P.F. nº 016.795.597-70, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.011, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ECO ENERGY ASSET MANAGEMENT S/S LTDA., C.N.P.J. nº 09.472.167, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.012, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a INTER-AÇÃO ADMINITRAÇÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA., C.N.P.J. nº 03.249.938, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

# Ministério da Integração Nacional

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 1.397, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Macau - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1.594, de 30 de julho de 2008, do Município de Macau, devidamente homologado pelo Decreto nº 20.668, de 20 de agosto de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002016/2008-70, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar, a situação de emergência, no Município de Macau, zona urbana, nos bairros: Ilha de Santana e Praia Camapu, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.398, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Guanambi - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 517, de 21 de maio de 2008, do Município de Guanambi, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.096, de 4 de junho de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001960/2008-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Guanambi, em todo o município, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 21 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.399, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Livramento de Nossa Senhora - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 057/08, de 3 de junho de 2008, do Município de Livramento de Nossa Senhora, devidamente homologado pelo Decreto no 11.144, de 15 de julho de 2008, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001836/2008-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Livramento de Nossa Senhora, zona rural,nos distritos de : Iguatemi, Itanajé e São Timóteo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 3 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.400, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Bela Vista do Maranhão - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 24.335, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001908/2008-53, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Bela Vista do Maranhão, em parte da zona rural, nos seguintes povoados: Aratauí, Curva da Mata do Boi, Chapadinha, Itaperas e Carrasco, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 18 de abril de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.401, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Duque Bacelar- MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 24.335, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001909/2008-06, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Duque Bacelar, em parte da zona rural, nos seguintes povoados: Ana Maria, Boqueirão, Santo Antonio e Caraíbas; em parte da zona urbana, no seguinte bairro: Beira Rio, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.402, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Esperantinópolis - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 24.337, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001914/2008-19, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Esperantinópolis, Zona Urbana: Bairro Centro: Ruas: Sete de Setembro, Anísio Carneiro; Bairro Pedro Jovita: Rua: Maranhão Goiás; Bairro São Sebastiao: Ruas: Pernambuco, São José, Manoel Monteiro; Bairro Augusto Luna: Ruas: 05 e 04, Travessas: 03, 04 e 05; Bairro Monte das Oliveiras: Ruas: Adriano Oliveira e Olimpio Leite; Zona Rural: Povoados: Potó, Lago do Sigismundo, Lagoinha, Centrão, Lagoa do Coco, Jenipapo, Sumaúma, Giquirí, Centro do Henrique, Anajá, Bela Vista, Centro do Meio, Centro do Coroatá, Bom Principio, Lagoa Danta, Centro dos Pebas e São Raimundo do Giquirí, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 30 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.403, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Icatu - MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 24.337, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001913/2008-66, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Icatu, zona urbana, nas seguintes localidades do bairro Centro: avenida Guaxenduba; ruas: Professor Sérgio, Professor Frazão, Duque de Caxias, Barão do Rio Branco, Inácio Alves, Coronel Cortês Maciel, da Fonte Grande, da Piçarreira; travessas: Diogo Belfort, Antonio Pinto, Desembargador Cunha Machado, Luis Domingues, Pastor Francisco Castro e Godofredo Viana; zona rural, nos seguintes povoados: Juncal, Moinho Erosão, Vista Alegre, São Lourenço, Camboa, Jussatuba, Mata, Itatuaba, Santo Antonio dos Caboclos, Sertãozinho, Caratatiua, Salgado, Anajatuba, Boa Vista do Monroe, Morre Besta, Palmeiras, Serraria, Santa Izabel, Retiro, Pedro Gonçalo, Itapera, Mamuna, Maparucaia, Rio do Meio 2, Rio das Folhas, Quilombo, Monte Sombrio, Boqueirão, Prata, Bom Sucesso, Tapera do Apolônio, Matinha, Santa Maria, Quartéis, Centro do Meio, Santa Rosa, Baiacuí e Ribeira, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 17 de abril de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.404, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Trizidela do Vale- MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 24.335, de 18 de julho de 2008, do Estado do Maranhão, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001911/2008-77, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Trizidela do Vale, em parte da zona rural, nos seguintes povoados: Transwal, Boa Vista do Pompeu, Alto de Areia, Pau Real, Santa Maria do Miguel Fotógrafo, Açude Velho, Jabuti, Lago da Onça, Galiana e Giquirí; em parte da zona urbana, nos seguintes bairros: Tapiaca, de Fátima, Tamarindo: ruas: da Boa Vista, Gonçalves Dias, da Marmorana, Collor de Melo, Thiago Costa, São Joaquim, do Garranho, Floresta, Tamarindo, entre a travessa São Joaquim 3 e a rua Collor de Melo, travessas: São Joaquim 1, São Joaquim 2, São Joaquim 3, da Boa Vista e Floresta, Centro: ruas: Afonço Pena, 15 de Novembro, São Joaquim, Nova, Nova Rua, Santo Antonio, Miguel Guida, Travessas: 15 de Novembro e da Boa Vista, Jerusalém: ruas: da Baixinha, Beira Rio e Miguel Guida, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 26 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.405, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Catuti -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 214, de 1o de julho de 2008, do Município de Catuti, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de julho de 2008, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001951/2008-19, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Catuti, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 1o de julho de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.406, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Claro dos Poções -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 009, de 1o de julho de 2008, do Município de Claro dos Poções, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de julho de 2008, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001952/2008-63, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Claro dos Poções, zona rural, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 1o de julho de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.407, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Coronel Murta - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 537, de 8 de julho de 2008, do Município de Coronel Murta, devidamente homologado pelo Decreto de 31 de julho de 2008, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001966/2008-87, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Coronel Murta, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de julho de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.408, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Ibiaí - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 255, de 6 de maio de 2008, do Município de Ibiaí, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de julho de 2008, do Estado de Minas Gerais, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001948/2008-03, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ibiaí, nas seguintes comunidades da zona rural: Barra do Pacuí, Capim Branco, Ponte, Boqueirão, Assentamento Real, Buritizinho, Ema, Barreiro do Campo, Tocantins, Bom Jesus da Boa Vista e Brejo Bom Jesus da Vereda, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 6 de maio de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.409, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Ibiracatu -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 8, de 1o de julho de 2008, do Município de Ibiracatu, devidamente homologado pelo Decreto de 1o de agosto de 2008, do Estado de Minas Gerais , e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001968/2008-76, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Ibiracatu, zona rural, nas comunidades de Flores, Traspassas, Buriti, Guará, Barreirinho, Barreiro Dantas, Salobo e Jatobá, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 1o de julho de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.410, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Prorroga situação de emergência no Município de Itamarandiba -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 2.018/2007, de 21 de abril de 2008, do Município de Itamarandiba, devidamente homologado pelo Decreto de 10 de julho de 2008, do Estado de Minas Gerais,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001950/2008-74, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial no 732, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 24 de abril de 2008, resolve:

Art. 1o Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Itamarandiba, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 21 de abril de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA NO 1.411, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 987, de 7 de fevereiro de 2008, do Município de Rio Verde de Mato Grosso, devidamente homologado pelo Decreto "E" no 11, de 15 de fevereiro de 2008, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.000483/2008-65, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Rio Verde de Mato Grosso, em toda a zona rural e nos seguintes bairros da zona urbana: Coronel Manoel Mariano (ruas Dr. José Feliciano, Dom Pedro II, 15 de Novembro e Candido Mariano da Silva Rondon), Campo Alegre (ruas Ipiranga, Francisco Heriberto Vera, Fernando de Oliveira e Antídio de Souza Guedes), Vila Tiradentes (ruas Semiramis Dualib e São Sebastião), Jardim Semiramis (ruas da Pátria, Porto Alegre, Bahia, Ceará e João Pessoa), Vila São José (rua Princesa Isabel), Bairro Central (Avenida Barão do Rio Branco, ruas Quintino Bocaiúva e Duque de Caxias), Vila Paraíba (rua 25 de Agosto), Jardim José Antonio (ruas Humberto Barbosa, Estácio de Toledo Maciel e Américo de Souza Brito), Jardim Vaticano (rua João Paulo I), Ariovaldo Pereira (ruas Ariovaldo Pereira e José Alves Pimenta), Jardim Alvorada (rua Nilo Araújo Arruda), Nova Rio Verde (ruas Vitória e Maria Emília), Novo Horizonte (ruas Direta e Esquerda), Jardim dos Estados (ruas Victor Sidulfo Gutierrez, Aureliano Martins Alves, Arnulpho Antonio de Brito, Pedro Mantilha e Dr. Seyho Teruya), pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 7 de fevereiro de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.412, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Picuí - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001923/2008- 00, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Picuí, zona rural, nas localidades de: Feijão, Vertentes, Urubu, Lamarão, Bom Jesus, Saco de Dentro, Poço da Volta, Barra do Cipó, Várzea Grande, Gravatá, Tanque de Areia, São Francisco, Lagedo e Mari Preto, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.413, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Luiza - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001807/2008- 82, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Santa Luiza, zona urbana, às ruas: João Cirilo da Silva, Joaquim Benício, Nova, Manoel Otávio, Presidente Castelo Branco, José Frade, Manoel Valdevino, Maria Francelina, Manoel Castelo Diniz, Dom Quintino, Arlindo Bento de Morais, Brandão Cavalcante, Francisco Alves Martins, Nezinho Medeiros, José Jaime, Travessa Antônio Birro, Antônio Gomes, Travaessa Luiz de França, Meio, Projetada, Travessa São Francisco, Pre-escolar, Travessa do Grupo Elvira Cândido da Silva, Zezé Medeiros e Antônio Moisés; e na zona rural, nas localidades de: Bom Lugar, Esquicho, Cabaço, Angá, Boqueirão, Ponta da Serra, Vaquejador, Serrinha e Navios, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.414, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de São José de Espinharas - PB.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto no 29.164, de 10 de abril de 2008, alterado pelo Decreto no 29.261, de 13 de maio de 2008, do Estado da Paraíba, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050. 001920/2008-68, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de São José de Espinharas, nas seguintes localidades da zona rural: Laranjeira, Tronco, Santa Rita, Cajazeira, Bonita, Garrote, Maria Paes, Santa Rita, Maracujá, Poço da Anta e Ferrão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.415, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Águas Belas - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto no 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001958/2008-31, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Águas Belas, zona urbana na Rua Manoel Borba, Travessa Santa Cruz, Rua Sete de Setembro, Rua XV de Novembro, Rua da Esperança, Rua Coronel Alfredo Duarte, Rua da Saudade, Rua Treze de Maio, Rua Tiradentes, Rua Santa Luzia, Travessa Joaquim Nabuco e Aldeia Fulni-ô, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 24 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.416, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Orocó - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto no 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001962/2008-07, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Orocó, zona rural, nas localidades de Riacho da Madeira, Muquem, Jurani, Sitio Novo, Santa Rita, Olho D'àgua, Barra, Serra Comprida, Paredão, Quixabeira, Jatobazinho, Demetrius, Iracema, Campo Grande, Santa Rosa, Fazenda Alegre, Santo Antonio, Quixaba, Umburana, Viturino, Remanso, Tapera, Fazenda Orocó e Vista Alegre, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 28 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.417, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Cruz - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto no 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001932/2008-92, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santa Cruz, zona rural, localidades de Murumbu, São Gregório, Gentio, São José, Caldeirão Furado, Água Podre, Piranha, Rodrigo, Umari, Poço Dantas, Malhada do Boi, Cacimba Garça, Cabana, Impueira, Juá, Deserto e Poço da Pedra, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 05 de abril de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.418, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Serrita - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto no 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001957/2008-96, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Serrita, na zona rural, nas localidades de Mata do Tomé, Mundo Novo, Ingazeira, Bezerros, Ipueira, São Francisco do Brígida, Ori, Jacu, Carnaúba, Ingá dos Catinins e Santa Rosa, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 28 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.419, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Terezinha - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto no 32.096, de 17 de julho de 2008, do Estado de Pernambuco, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo no 59050.001956/2008-41, resolve:

Art. 1o Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Terezinha, zona urbana, nas ruas: Dom Joaquim, Agamenon Magalhães, Ademário Gomes da Silva, Sebastião Paixão, Projetada I, Projetada II, Projetada III, Projetada IV e Abílio Alves, todas na Sede do Município; zona rural, nos sítios: Lagoa Salgada, Barreiras, Santo André, Pacheco, Pedra de Fogo, Olho D'água do Juriti, Tapera, Tamburil, Manoel Ferreira I, Manoel Ferreira II, Piabas, Cigana, Lagoa da Pedra, Olho D'água de Dentro e Guaribas, pelo prazo de 180 dias, contados a partir de 18 de março de 2008.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.420, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Sigefredo Pacheco - PI

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 13.168, de 16 de julho de 2008, do Estado do Piauí , e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001792/2008- 52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de Sigefredo Pacheco, zona urbana; Bairro Cajueiro: Ruas Chico Inácio e Pedro Gomes; Bairro Bela Vista: Rua do Hospital e Vicente Pacheco; Bairro São Pedro: Rua Policarpos Chaves; zona rural nas localidades de: Alagoinha, Olhos D'água, Baixinha, Todos os Santos, Fazenda Jenipapeiro de Cima, Campo do Meio, Alto Bonito, Fazenda Batateira e Fazenda Pé da Ladeira, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 02 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.421, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de União - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 13.168, de 16 de julho de 2008, do Estado do Piauí , e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050. 001924/2008- 46, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência, no Município de União, zona urbana, bairros: Beira Rio, São João, Areias e Nossa Senhora das Graças; zona rural, nos povoados de: David Caldas, Marinheiros, Santa Rita, Bom Jesus, São Domingos, Santa Rosa, Vargem, Catarina, Alto São José, Riachão, Morada Nova, Sapucaía, Bom Princípio, Gameleira, Bacuri, Posse, Patuci, Baixa Grande, Novo Nilo, Cajueiro, Santa Helena, Terra Dura e Liberdade, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 31 de março de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.422, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Carnaúbas dos Dantas - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.642, de 29 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001944/2008-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Carnaúba dos Dantas, Zona Urbana: Conjunto Habitacional Seu Anísio: Rua: Ivan Roque: Bairro Santa Rita: Ruas: Joaquim Martins, Manoel Chico, Manoel Clementino de Araújo, Seu Moreira, Aluisio Pires, João Leôncio de Souza: Bairro Dom Adelino Dantas: Avenida Tonheca Dantas, Rua Professora Rosilda Dantas e toda Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 15 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.423, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Lucrécia - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto Estadual nº 20.642, de 29 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001943/2008-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Lucrécia, Zona Urbana: Bairro Centro: Ruas: Chiquinho Galdino, Agostinho Fonseca, Dos Poderes, Bartolomeu Silva, Raul de Alencar, Antônio Nunes, Avenida Getúlio Vargas, Avenida Elias Lopes, Vila Renascer e toda Zona Rural, pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 03 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.424, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Fontoura Xavier - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 1.537, de 29 de maio de 2008, do Município de Fontoura Xavier, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.725, de 27 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001946/2008-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Fontoura Xavier, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 29 de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.425, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Prorroga situação de emergência no Município de Machadinho - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 032, de 1º de maio de 2008, do Município de Machadinho, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.750, de 14 de julho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000835/2008-82, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 800, de 23 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de estiagem, no Município de Machadinho, zona rural, por mais noventa dias, contados a partir de 1º de maio de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.426, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Montauri - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 816, de 18 de abril de 2008, do Município de Montauri, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.677, de 26 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001942/2008-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Montauri, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.427, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Montauri - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 816, de 18 de abril de 2008, do Município de Montauri, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.677, de 26 de maio de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001942/2008-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Montauri, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.428, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Rio dos Índios - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 7, de 9 de abril de 2008, do Município de Rio dos Índios, devidamente homologado pelo Decreto nº 45.726, de 27 de junho de 2008, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001945/2008-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Rio dos Índios, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 9 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.429, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Balneário Camboriú - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 4.953, de 31 de janeiro de 2008, do Município de Balneário Camboriú, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000635/2008-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Balneário Camboriú, nos seguintes bairros da zona urbana: Vila Real, Iate Clube, Centro (Ruas: 1901, 1801, 1701, 1.601, 1501, 1401, 1.301, 1201, 1001, 991, 981, 971, 951, 101, 500, 600, 620, 700, 770, 902, 904, 906, 910, 916, 960, 970, 980, 990, 1500, 1542, 1552, 1822, 1926, 1950, 2000, 2070, 2300, 2350, 2400, 2450, 2500, 2600, 2700, 2800, 2850, 2870, 2900, 2950, 2970, 3000, 3050 e 3100; Avenidas: Da Lagoa, Brasil, Atlântica, 3ª, 4ª, Do Estado e Marginal Leste), Dos Municípios (Ruas: Angelina, Barra Velha, Brusque, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Chapecó, Concórdia, Corupa, Caçador, Criciúma, Curitibanos, Camboriú, Alfredo Wagner, Araranguá, Biguaçú, Blumenau, Bom Retiro, Bombinhas; Avenidas Marginal Oeste, 5ª e 6ª), Dos Estados (Ruas: Alagoas, Amazonas, Acre, Bahia, Ceará, Goiás, Guanabara, Rio Grande do Sul, Piauí, Espírito Santo, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Tocantins, São Paulo e Avenida Santa Catarina), Nova Esperança (Ruas: "A" Loteamento Denise, Borba Gato, Albertina Honorato da Silva, Alcides Kurth, Ana Guilhermanda Siqueira, Antônio Dias de Oliveira, Antônio Joaquim Vitorino, Edgar Linhares, José Honorato da Silva, Júlia Serrão, Nova Iguaçu, Olegário Baca, Pascoal Moreira Cunha Leme, Sebastião Fernandes Tourinho, Amador Bueno da Ribeira, Braz Cubas, Antônio Raposo Tavares, Barto Bueno da Silva, Nicolau Barreto, Manoel Campos Bicudo, Fernando Dias Paes, Doralise Linhares Bernardes, João Sebastião Domingos, Juvêncio Delfino da Silva, Boa vista, José Borges Siqueira, José Alves Cabral, José Célio da Silva, Isaias Serrão, José Francisco Borges, Paulo Marciano Cunha, Francisco Corrêa, Mario José da Silva ), Da Barra (Ruas: Adaci Santos Gomes, Bruno Zabel, Donaciano Santos, Fermino Taveira Cruz, Maria Joaquina Correa, Nagib Correa, Otto Stein e Percilio Jacinto), São Judas Tadeu (Ruas: Eduviges Diogo Ramos, Maria Mansoto, Mauricio Venâncio Cunha, Pedro Pinto Felipe, Sargento Mário Manoel Rodrigues e Samuel Rocha), Pioneiros (Ruas: Miguel Matte e João Francisco dos Santos), Praia dos Amores (Avenidas Rui Barbosa e Carlos Drumond de Andrade), Das Nações (Ruas: Espanha, Estados Unidos, Grécia, Holanda, Inglaterra, Iraque, Islândia, Israel, Itália, Jamaica, Jordânia, Libéria, Líbia, Marrocos, Mauritânia, México, Nepal, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Rodésia, Síria, Suíça, Tailândia, Uganda, Uruguai, Vaticano, Tanzânia, Somália, Quênia, Nova Zelândia, Japão, Irlanda, Irã, Iemem, Palestina, Iugoslávia e Paquistão), Ariribá (Ruas: Aracuã, Azulão e Rouxinol e Avenida dos Tucanos), pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.430, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Caçador - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 3.974, de 14 de abril de 2008, do Município de Caçador, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.351, de 8 de maio de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001963/2008-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Caçador, zona rural: assentamento Hermínio Gonçalves, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.431, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Itapema - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 08, de 8 de fevereiro de 2008, do Município de Itapema, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000837/2008-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Itapema, zona urbana, nos bairros: Centro, nas ruas 102 A, 102 B, 102 C, 106, 106 B, 108, 108 A, 108 B, 110, 115 A, 115 B, 119, 120, 120 A, 123 B, 129 A, 129 B, 129 C e 129 D; Meia-Praia, nas ruas 248, 250, 252, 254, 254 A, 256, 260 A, 262, 264, 266 e 266 B; Taboleiro dos Oliveiras, nas ruas 610, 612, 620 e 622; Canto da Praia, nas ruas 109, 109 J, 109 M, 109 N e 109 I; Casa Branca, nas ruas 800, 800 A, 800 B, 800 C, 800 D, 800 D1, 800 C1, 802, 802 A, 802 A1, 802 B, 802 C, 874, 876, 878, 878 A, 878 B e 880; Ilhota, nas ruas 1100, 1102, 1106, 1202 A1, 1202 A2, 1202 A3, 1204, 1204 B1, 1206, 1208, 1208 B, 1210, 1212 e 1216; bem como toda a área dos bairros Morretes, Alto São Bento, Várzea, Leopoldo Zarling e Sertãozinho, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 8 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.432, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Penha - SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 028, de 1º de fevereiro de 2008, do Município de Penha, devidamente homologado pelo Decreto nº 1.074, de 13 de fevereiro de 2008, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000636/2008-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Penha, zona urbana, nos bairros: Armação, Gravatá, Centro, São Francisco de Assis e Nossa Senhora de Fátima; e zona rural, nas localidades de Santa Lídia, São Nicolau e São Cristóvão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.433, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Reconhece situação de emergência no Município de Estância Balneária de Peruíbe - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

Considerando o Decreto nº 3.024, de 15 de janeiro de 2008, do Município de Estância Balneária de Peruíbe, devidamente homologado pelo Decreto nº 52.647, de 21 de janeiro de 2008, do Estado de São Paulo, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000206/2008-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Estância Balneária de Peruíbe, na zona urbana, bairros: Jardim Caraguava: Rua Marginal à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega (SP-55), Rua 1, Rua 7, Rua 8, Rua 10, Rua 11, Rua 12, Rua 16, Rua 19, Rua Cardeal Marco Antonio Barbarigo (ex-Rua 24), Rua Madre Nineta Jonata (ex-Rua 27), Rua 29, Rua Antonio Frederico Ozanam, Rua José Batista Campos, Rua Benedito Anderson Libert, Rua Santa Lucia Filipini, Rua Madre Zaira Mastrini, Rua Venira Felipe Martins, Rua 53, Rua 54, Rua 55, Rua 21, Rua 36, Rua 37, Rua 38, Rua 39, Rua 40, Rua 44, Rua 45, Rua 46, Rua 47, Rua 49, Rua 50, Rua 57, Rua 58, Rua 59, Rua Particular. Cidade Balneária Nova Peruíbe: Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves (antiga Rua Santos), Rua Ipaussu, Rua Dracena, Rua Jundiaí, Rua Catanduva, Rua Piracicaba, Rua Ourinhos, Rua Olímpia, Viela União, Rua Ouro Verde, Rua Ribeirão Preto, Rua Presidente Prudente, Rua Bauru, Rua Marilia, Rua Araraquara, Rua Sorocaba, Rua Madre Nineta Jonata (ex-Rua 27), Rua Campinas, Rua Padre Vitalino Bernini (ex-Rua Santo Anastácio), Rua "C", Avenida Ilha Grande, Viela Santo Antonio, Rua Assis, Viela São Pedro, Viela 5, Viela 4, Travessa Ilha Grande, Rua Beira-Rio, Rua Rio Preto, Rua Paraná, Rua Principal, Travessa 1, Travessa 2, Rua Particular. Caraminguava: Rua "A", Rua Roberto Longhi (ex-Rua "B"), Rua Jundiaí, Rua Antonio Araújo Gouvea (ex-Rua "C"), Rua "D", Rua "E", Rua Paschoal D'Amore (ex-Rua "F"), Rua Assembléia de Deus (ex-Rua "G"), Rua "H", Rua Rosivaldo Malta Lourenço (ex-Rua "I"), Rua "K", Rua Assis, Rua Doutor Itatiba (ex-Rua "L"), Rua "M", Rua Bom Pastor, Rua Campinas. Estância dos Eucaliptos: Rua Doutor Itatiba (ex-Rua "L"), Rua 6, Rua 7, Rua Carnaúba (ex-Rua 8), Rua 9, Rua 12, Rua 13, Rua 14, Rua 15, Rua A, Rua B, Rua C. Jardim das Flores: Rua Amapá, Rua das Acácias, Rua das Margaridas, Rua dos Antúrios, Rua Flor de Coral, Rua Flor de Maio, Rua Flor de Pitangueira, Rua Lírio da Paz, Rua Salvia, Rua Tulipas Vermelhas. Jardim Ribamar: Rua Rui Barbosa, Rua Acre, Rua Araguaia, Rua Pinheiro Machado, Rua Amapá, Avenida Dom Pedro II, Rua Carlos Gomes, Rua Prudente de Moraes. Barra de Jangadas: Rua Martin Afonso, Rua Tiradentes, Rua Rui Barbosa, Rua Amapá, Rua Acre. Vila Romar: Rua Maria Ferreira Araujo (ex-Rua "L"), Rua Reinaldo Barcelos Pereira (ex-Rua "M"), Rua Eunice Alcala (ex-Rua "N"), Rua Martin Afonso, Rua Constantina do Prado Lacerda, Rua José Alencar (ex-Rua "J"), Rua João Guimarães Rosa, Rua Benedito Calixto, Avenida "A". Jardim Peruíbe: Rua Moises Pereira Alencar, Rua Maestro Vicente Basile Neto, Rua Expedicionário Tenente João Cavalcante de Albuquerque, Rua Tenente PM José Ignácio Monteoliva, Rua Ubirajara Souza Freitas, Rua José João de Andrade, Rua Vicente Alves Magalhães. Parque D'Aville: Rua Darcy Lacerda, Rua 18, Rua 17, Rua 16, Rua Estrela do Mar, Rua 14, Rua 13, Rua 12, Rua 11, Rua 10, Avenida Domingos da Costa Grimaldi, Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves. Jardim Brasil: Rua Francisco Ortega Garcia (ex-Rua "S"), Rua "R", Rua Amália Avelina de Carvalho, Rua "P", Rua Agnelo José dos Santos (ex-Rua "O"), Rua Nestor Guilherme de Lima (ex-Rua "N"), Rua "L", Rua "M", Rua Felix Souza, Avenida Vereador Vitor Caetano dos Santos, Rua Raimundo Francisco Xavier, Rua Corretor Sebastião Lopes, Rua Benedito Francisco Ricardo, Avenida Mário de Aguiar, Avenida Doutor Tancredo de Almeida Neves, Rua Constantino Silva. Jardim Los Angeles: Rua 6, Rua 5, Rua 4, Rua 3, Avenida Peritiba, Avenida Tenente Milenko (ex- Avenida do Vereador). Jardim Valéria: Rua 6, Rua 5, Rua 4, Rua 3, Viela "O", Rua José Valentin Alves, Viela "B". Jardim Itatins: Rua Francisco de Castro Moura, Rua Lourival Rodrigues (ex-Rua 3), Rua Carmen Gines Gomes (ex-Rua 4), Rua Dona Benedita do Carmo (ex-Rua 5), Rua 6, Rua 7, Rua Maria Gondim de Moura (ex-Rua 8), Rua Augusta Martins Fortuna (ex-Rua 9). Jardim Novo Horizonte: Rua Professora Terezinha Rodrigues Kalil, Rua Carlos Novo, Rua Paulo Teles, Rua 3, Rua 5, Rua 7, Avenida

Marechal Castelo Branco. Centro: Rua Estação, Rua Eulina Bittencourt, Rua Maestro Joaquim Xavier Teixeira, Rua Carlos Ivo da Silva, Avenida Vereador João Bechir, Rua José Veneza Monteiro, Rua Abílio Monteiro, Avenida dos Expedicionários (ex-Avenida Ubatuba), Rua Caetano Moratori, Rua Eduardo Geraldo Silva, Rua João Batista Silva dos Santos (ex-Rua 30), Rua São Caetano do Sul, Rua Benedito Marçal. Jardim Europa: Rua Amor Perfeito, Rua Brinco de Princesa, Rua Flor de Cerejeira, Rua Odilo Lourenço Fernandes. Manacá dos Itatins: Alameda do Sanhaço, Alameda do Beija-flor, Alameda da Saracura, Marginal do Avinhado, Alameda do Canário, Alameda do Azulão, Alameda dos Tucanos, Alameda do Bico de Lacre, Alameda do Uirapuru, Rua Odilo Lourenço Fernandes. Jardim Veneza: Rua Odilo Lourenço Fernandes, Rua Anna Stinn, Rua Firmino Pereira dos Santos, Rua Ranulfo Oliva Lacerda, Rua Sócrates Ananíades, Rua João Marcelino Tessari, Rua Álvaro Pereira Gaspar, Rua Antonio Bartolomeu Grothe, Rua Waldomiro José Duarte, Rua Orlando Silva Filho, Rua Alfredo Fernandes, Rua José de Mello, Rua Alexandre Maya Monteiro, Rua Theófilo João da Mata Filho, Rua João Vieira da Silva (ex-Rua "J"), Rua Reinaldo Garófalo (ex-Rua "I"), Rua Benjamin Ramos Nóbrega, Rua Maria Nazaré de Lima Jesus (ex-Rua "L"), Rua Osmar Soares de Magalhães (ex-Rua "O"), Rua Manoela Garcia de Souza (ex-Rua "M"), Rua Sebastião Anunciato (ex-Rua "T"), Rua Manoela Garcia de Souza, Rua Beira Rio. Estância Santa Izabel: Rua Beira-Rio, Viela 1, Viela 2, Viela 3, Viela 4, Viela 5, Viela 6, Viela Santa Isabel (Viela 7). Jardim Guaraú: Avenida Doutor Dalmar Americano da Costa, Rua Rachel Khoury Duboc de Almeida. Parque Peruíbe: Rua "C". São João Batista III: Av. "2", Rua "B", Rua "C", Rua "18", Rua "19", Rua "20", Rua "21", Rua "22", Rua "23", Rua "24", Rua "25", Rua "26" e Rua "27", pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 12 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

**PORTARIA Nº 1.434, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Prorroga situação de emergência no Município de Jacupiranga - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando o Decreto nº 1.025, de 22 de abril de 2008, do Município de Jacupiranga, devidamente homologado pelo Decreto nº 52.974, de 12 de maio de 2008, do Estado de São Paulo,

Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000371/2008-12, e

Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 636, de 03 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Jacupiranga, zona urbana, bairros Centro, Chácara das Rosas, Cidade Nova, Vila Elias, Flor da Vila, Jardim Botujuru, Jardim Novo Botujuru e Jardim Botuquara; zona rural, bairros Lençol, Padre André, Água Parada, Barro Branco, Canha, Barra do Soldado, Pindauba e Guaraú, por mais noventa dias, contados a partir de 11 de abril de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

# Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39625, resolve:

Nº 1.539 - Declarar CESAR CABRAL portador do CPF nº 197.732.509-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 29 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55408, resolve:

Nº 1.540 - Declarar DELPIO BATISTA LOPES portador do CPF nº 135.955.801-25, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.00631, resolve:

Nº 1.541 - Declarar JOSÉ MARIETTO filho de DEOMITILA MARIETTO, anistiado político "post mortem", sendo que a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada com base nas informações do Datafolha, caberá aos sucessores, no valor de R$ 1.593,00 (um mil, quinhentos e noventa e três reais), com efeitos retroativos a partir de 28.08.1993 até a data do óbito em 22.01.2004, perfazendo um total retroativo de R$ 215.453,25 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 55ª Sessão realizada no dia 15 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22196, resolve:

Nº 1.542 - Declarar ANTONIO GENEROSO DE MEDEIROS portador do CPF nº 231.780.511-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 37.350,00 (trinta e sete mil, trezentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44923, resolve:

Nº 1.543 - Declarar JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA portador do CPF nº 010.860.305-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55480, resolve:

Nº 1.544 - Declarar ULMERINDO DOS SANTOS PINHEIRO portador do CPF nº 046.595.700-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08766, resolve:

Nº 1.545 - Declarar SANTINO PARRINI portador do CPF nº 246.491.557-20, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 95ª Sessão realizada no dia 04 de outubro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37304, resolve:

Nº 1.546 - Declarar LUIZ ALBERTO RAVAGLIO portador do CPF nº 661.481.388-91, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12903, resolve:

Nº 1.547 - Declarar JOÃO GERMANO DA SILVA portador do CPF nº 072.849.854-53, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42652, resolve:

Nº 1.548 - Declarar JOACY RODRIGUES MOTA portador do CPF nº 006.575.655-04, anistiado político, concedendo-lhe reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 01 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44811, resolve:

Nº 1.549 - Declarar NERY MACHADO DE MEDEIROS filho de ADALGIZA MACHADO DE MEDEIROS, anistiado político "post mortem", concedendo em favor de ZELY FONTOURA DE MEDEIROS portadora do CPF nº 657.174.140-72, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51873, resolve:

Nº 1.550 - Declarar GETULIO GASPAR DE GOUVÊA filho de ANTONIA GASPAR DE GOUVÊA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por JOSÉ AUGUSTO GASPAR DE GOUVÊA portador do CPF nº 003.210.795-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 02 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01112, resolve:

Nº 1.551 - Declarar MARIA JOSÉ ANTUNES COIMBRA portadora do CPF nº 039.526.227-53, anistiada política, e conceder a isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36120, resolve:

Nº 1.552 - Ratificar a condição de anistiada política de MARTA JERUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA portadora do CPF nº 186.597.991-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46197, resolve:

Nº 1.553 - Declarar JOSÉ MENEZES DO RÊGO LIMA filho de ALICE MENEZES DO RÊGO LIMA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARCOS ANTONIO MOREIRA DO RÊGO LIMA portador do CPF nº 138.043.914-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40822, resolve:

Nº 1.554 - Declarar JOSÉ CÉSAR DA SILVA filho de ANTONIA FLORENÇA DA SILVA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por IARA CÉSAR DA SILVA portadora do CPF nº 093.996.404-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40091, resolve:

Nº 1.555 - Declarar ANTÔNIO RIBEIRO VOGT filho de CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por LENIR MARIA DA SILVA VOGT portadora do CPF nº 594.543.340-34, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43808, resolve:

Nº 1.556 - Ratificar a condição de anistiado político de BOANERGES CHAVES MAIA portador do CPF nº 004.439.644-91, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05592, resolve:

Nº 1.557 - Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO PEREIRA DE LYRA portador do CPF nº 076.044.837-04, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31829, resolve:

Nº 1.558 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOACI DE SOUZA JUNIOR portador do CPF nº 853.969.317-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25348, resolve:

Nº 1.559 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO SEIXAS GARCIA portador do CPF nº 075.768.705-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27607, resolve:

Nº 1.560 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUI PINHEIRO DE FARIAS portador do CPF nº 060.529.838-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 123ª Sessão realizada no dia 21 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41235, resolve:

Nº 1.561 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por YÁSCARA RAQUEL PALMA portadora do CPF nº 022.987.828-81.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16181, resolve:

Nº 1.562 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ODILON ALVES ROSA portador do CPF nº 071.237.601-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27544, resolve:

Nº 1.563 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIO AMADEU BRANCO DE FARIAS portador do CPF nº 065.317.509-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36497, resolve:

Nº 1.564 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO MOURA DE SOUZA portador do CPF nº 053.245.305-06.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 06 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13899, resolve:

Nº 1.565 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER HENRIQUE DA COSTA portador do CPF nº 026.756.258-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12039, resolve:

Nº 1.566 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WEBER MEDEIROS DE SOUZA portador do CPF nº 005.338.152-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão realizada no dia 12 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22360, resolve:

Nº 1.567 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NEREU XAVIER PALAORO portador do CPF nº 298.192.709-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 46ª Sessão realizada no dia 01 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31254, resolve:

Nº 1.568 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA VANZIN BARCARO portadora do CPF nº 940.640.249-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 128ª Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57496, resolve:

Nº 1.569 - Declarar SIEGFRIED EMANUEL HEUSER filho de IDA HEUSER, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por CARLA ELIZABETH HEUSER VENCATTO portadora do CPF nº 334.175.550-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53166, resolve:

Nº 1.570 - Declarar JOSE PUREZA DA SILVA filho de LAUDELINA PUREZA DA SILVA, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por COSME PUREZA DA SILVA portador do CPF nº 414.961.087-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46933, resolve:

Nº 1.571 - Declarar JORGE KARAM filho de JAMILE KARAM, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MUNA KARAM DOS SANTOS portadora do CPF nº 318.258.009-44, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14533, resolve:

Nº 1.572 - Declarar EMILIO LOPES FILHO filho de EMÍLIA LOPES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por EDEGAR DE OLIVEIRA LOPES portador do CPF nº 568.812.820-87, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 19 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33478, resolve:

Nº 1.573 - Declarar RAMIRO DE DEUS BONIFÁCIO filho de MARIA ABADIA FERNANDES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO portadora do CPF nº 235.986.111-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 131ª Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31779, resolve:

Nº 1.574 - Declarar DORIAN SAMPAIO filho de ISAURA TAVARES, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por ISA DORIAN DRUMOND SAMPAIO portadora do CPF nº 091.493.683-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 41ª Sessão realizada no dia 25 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.01658, resolve:

Nº 1.575 - Dar provimento ao recurso interposto por ODILON DE SOUZA PACHECO portador do CPF nº 238.411.337-20, anistiado político, e acrescentar na Portaria n.º 2553, de 22 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U de 23 subseqüente, o valor de R$ 35.116,58 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais e cinqüenta e oito centavos), sob o montante retroativo pago a título de indenização, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.559, de 14 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12845, resolve:

Nº 1.576 - Indeferir o Recurso interposto por RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA portador do CPF nº 010.089.601-44.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão, realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05120, resolve:

Nº 1.577 - Indeferir o Recurso interposto por VALDECI ALVES COELHO portador do CPF nº 075.271.871-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33002, resolve:

Nº 1.578 - Indeferir o Recurso interposto por NEY SOUZA ZANCONATO portador do CPF nº 402.937.267-84.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 49ª Sessão, realizada no dia 08 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29131, resolve:

Nº 1.579 - Indeferir o Recurso interposto por UMBERTO RODRIGUES ROSA portador do CPF nº 316.046.507-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02599, resolve:

Nº 1.580 - Indeferir o Recurso interposto por ANTÔNIO DA SILVA portador do CPF nº 029.411.981-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 24 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08969, resolve:

Nº 1.581 - Indeferir o Recurso interposto por MARIA IZABEL RABELO MENDES portadora do CPF nº 144.375.971-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão realizada no dia 26 de março de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01873, resolve:

Nº 1.582 - Ratificar a condição de anistiado político de MAURICIO DIAS DAVID portador do CPF nº 633.595.967-49, conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 28.03.1969 a 02.05.1979 e 10.01.1980 a 30.11.1987, bem como reconhecer o direito de homologação do diploma de Mestrado em Economia Agrária na Universidade Católica do Chile, com a condição de que o requerente comprove, às autoridades competentes, e preencha os requisitos da determinação legal, nos termos do artigo 1º, incisos I, III e IV c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 26 de abril de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22567, resolve:

Nº 1.583 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DIVINETE FERREIRA DA SILVA portadora do CPF nº 046.376.311-45.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Nº 1.584 - Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO BOA ESPERANÇA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 58.486.879/0001-03 (Processo MJ nº 08026.000069/2006-51);

II - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE LAR INFANTIL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.161.340/0001-80 (Processo MJ nº 08071.000349/2007-02);

III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TANQUE D'ARCA, com sede na cidade de Tanque d'Arca, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ nº 12.705.406/0001-59 (Processo MJ nº 08071.000079/2007-21);

IV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL EVANGELISTA, com sede na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 03.902.838/0001-69 (Processo MJ nº 08071.002251/2006-09);

V - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, com sede na cidade de Passira, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ nº 05.620.137/0001-62 (Processo MJ nº 08001.005609/2006-71);

VI - ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES TRANSPLANTADOS DA BAHIA, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 03.611.336/0001-89 (Processo MJ nº 08026.001865/2006-19);

VII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ÁGUAS MORNAS - APAE DE ÁGUAS MORNAS, com sede na cidade de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 01.269.862/0001-87 (Processo MJ nº 08071.010826/2007-30);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDISBURGO - APAE DE CORDISBURGO, com sede na cidade de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 02.716.522/0001-10 (Processo MJ nº 08026.002669/2006-53);

IX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - APAE DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, com sede na cidade de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 05.509.580/0001-60 (Processo MJ nº 08071.006335/2006-11);

X - ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 47.026.885/0001-61 (Processo MJ nº 08071.000120/2007-60);

XI - CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA - C.A.D.A., com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.603.456/0001-60 (Processo MJ nº 08071.009330/2006-32);

XII - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, com sede na cidade do Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 80.891.567/0001-34 (Processo MJ nº 08071.012036/2007-99);

XIII - CENTRO EBENÉZER SOCIAL E EDUCACIONAL PRESBITERIANO RENOVADO DO AMAPÁ, com sede na cidade de Santana, Estado do Amapá, registrado no CNPJ nº 02.208.455/0001-22 (Processo MJ nº 08071.002309/2006-14);

XIV - FUNDAÇÃO BENEFICENTE REMI TRINTA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 69.380.194/0001-02 (Processo MJ nº 08026.000268/2006-69);

XV - FUNDAÇÃO INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 80.669.245/0001-45 (Processo MJ nº 08015.009695/2003-99);

XVI - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA - FUNDAMED, com sede na cidade de Codó, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 01.627.418/0001-96 (Processo MJ nº 08026.005421/2005-63);

XVII - GRUPO DE APOIO APRENDIZES DO AMOR CRISTÃO, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrado no CNPJ nº 03.656.634/0001-95 (Processo MJ nº 08071.009301/2006-71);

XVIII - LAR VICENTINO DE PONTALINA, OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICETNE DE PAULO, com sede na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 02.167.765/0001-46 (Processo MJ nº 08071.001612/2007-72);

XIX - MINISTÉRIO DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL NORDESTINO DE ACAMPAMENTO E INSTITUTO, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrado no CNPJ nº 41.226.648/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000220/2008-77);

XX - S.O.S PRESERVANDO A VIDA E O MEIO AMBIENTE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ nº 05.862.353/0001-14 (Processo MJ nº 08071.002325/2006-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.001.182, de 1997, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.585 - Revogar o Decreto de 7 de julho de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 subseqüente, que determinou a expulsão do território nacional de ANTONIO PAILLAN CURIQUEO, de nacionalidade chilena, filho de José Antonio Huenuman e de Hortência Curiqueo Quian, nascido em São Bernardo do Chile, Chile, em 31 de dezembro de 1956.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.019.051, de 2006, do Ministério da Justiça, resolve

Nº 1.586 - Expulsar do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PAULO JORGE LOUREIRO LEANDRO, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio de Oliveira Leandro e de Leontina Loureiro Leandro, nascido em Mira, Coimbra, Portugal, em 5 de novembro de 1967, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

TARSO GENRO

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### RETIFICAÇÕES

Na edição do DOU nº 166, de 28-8-2008, Seção 1, pág. 35, na identificação, onde se lê: Pauta da 428ª Sessão Ordinária a ser realizada em 3 de novembro de 2008, leia-se: Pauta da 428ª Sessão Ordinária a ser realizada em 3 de setembro de 2008.

(p/COEJO)

Na Ata da 510ª Sessão Ordinária de Distribuição, realizada em 27 de agosto de 2008, publicada no DOU nº 166, Seção 1, do dia 28 de agosto de 2008, página 35, cancela-se a distribuição referente ao Ato de Concentração nº 08012.007298/2008-17, cujos requerentes são Companhia Baiana de Pesquisa Mineral e Votorantim Metais Ltda., e cujos advogados são: Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Inácio Gonzaga Franceschini e Gianni Nunes de Araújo.

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
## CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 322, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar para a reunião da 94ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, que será realizada em 3 de setembro de 2008.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

EDUARDO FLORES VIEIRA

### PAUTA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.013299/2008-11, 08038.013250/2008-50, 08038.013591/2008-25, 08038.013462/2008-37, 08038.013224/2008-21.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União Romeu César Ferreira Fontes, Larissa Martins, Tônia Lúcia Reges Dourado, Lídia Carolina Pinotti Rodrigues, Arlinda Magela Dias, respectivamente.

Item 2

Processos: 08038.013671/2008-81, 08038.013672/2008-25, 08038.013663/2008-34, 08038.013665/2008-23, 08038.013461/2008-92, 08038.013456/2008-80, 08038.013258/2008-16, 08038.013580/2008-45, 08038.013221/2008-98, 08038.013251/2008-02, 08038.013429/2008-15.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Fernanda Barreto Cintra, Ricardo Assed Bezerra da Silva, Marcus Vinicius Rodrigues, Vinicius Freire Vinhas, Marcos Antonio Paderes Barbosa, José Carvalho do Nascimento Júnior, Marcos Antônio Chaves de Castro, Maria Clara Gonçalves Khalil, José Arruda de Miranda Pinheiro, Adriano Cristian Souza Carneiro e Liana Lidiane Pacheco Dani respectivamente.

Item 3

Processos: 08038.012237/2008-83.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais do Defensor Público da União Eduardo José Teixeira.

Item 4

Processos: 08038.011633/2008-93, 08038.012273/2008-47.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Relatório de atividades funcionais das Defensoras Públicas da União: Juliana Godoy Trombini e Ana Claudia de Carvalho Tirelli Djukic, respectivamente.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 5

Processo: 08038.012876/2007-68

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta acerca da competência dos Defensores Públicos da União de 1ª Categoria da região Sul.

Item 6

Processo: 08038.020672/2007-09

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Consulta acerca das disposições da Resolução 25 do CSDPU e Portaria 648, requerida pela DPU no Ceará.

Item 7

Processo: 08038.003599/2008-83.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Proposta de criação da Ouvidoria Geral da DPU.

Item 8

Processo: 08038.013378/2008-13

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco

Assunto: Requerimento do Dr. José Rômulo Plácido Sales, de regulamentação do pagamento de indenização, relativa às anuidades, cobradas pela OAB dos Defensores Públicos da União.

Item 9

Processo: 08038.010967/2008-40

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco

Assunto: Pedido de esclarecimento acerca da reserva de ofícios para defensores que solicitaram a despromoção.

Item 10

Processo: 08038.003709/2008-15

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.

Item 11

Processo: 08038.009898/2008-21

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar

Assunto: Solicitação de deslocamento da vaga de Defensor Público da União de 1ª Categoria de Campinas para São Paulo em razão da extinção de turma recursal.

3º Grupo: Processos com pedido de vista

Item 12

Processo: 08038.019313/2007-09

Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco

Assunto: Pedido da DPU/RJ de ressalva à resolução do CSDPU.

Item 13

Processo: 08038.010903/2006-87

Vista: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto

Assunto: proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.

Item 14

Processo: 08038.011445/2008-65

Vista: Conselheiro Eduardo Flores Vieira

Assunto: Regimento Interno da Defensoria Pública da União de Categoria Especial.

Item 15

Processo: 08001.003544/2008-91

Vista: Conselheiro Eduardo Flores Vieira

Assunto: Requerimento de renúncia à promoção de alguns DPU'S.

4º Grupo: Matéria sigilosa

Item 16

Processo: 08038.011871/2008-07

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiaco

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
## DIRETORIA EXECUTIVA
## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 3.934, DE 30 DE JULHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.005332/2008-63-DPF/IJI/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISÃO INTELIGENTE PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.374.059/0001-51, tendo como JÚLIO CÉSAR DE LIMA E HUMBERTO DE LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

### ALVARÁ Nº 4.122, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.000662/2008-80-DPFB/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa T.I.G.E.R.S. FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 08.882.997/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir

em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas, petrechos para recarga de munição e maquinário para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) ESTOJOS CALIBRE 38, 60.000 (SESSENTA MIL) ESPOLETAS CALIBRE 38, 60.000 (SESSENTA MIL) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA E 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA DE MUNIÇÃO.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.136, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08297.004663/2008-92 - SR/DPF/TO, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.601.036/0003-80, tendo como sócios: SILVIO CARVALHO DE ARAÚJO e JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de TOCANTINS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.138, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08501.002416/2008-99 - DPFB/BRU/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de TRANSPORTE DE VALORES à empresa SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF: 44.463.156/0001-84, com sede na Avenida Nações Unidas, N. 37-37, Jardim Panorama, Baurú - SP, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: SÉRGIO RIBEIRO, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 4.154, DE 22 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.002672/2008-31-DPF/PCA/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.345.091/0001-10, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa PREST SERVIÇE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 02.023.965/0001-25 e 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.160, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009056/2008-27-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESIV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.229.652/0001-04, tendo como sócios JULIO CESAR LUCHEZE FREIRE e RENATA BAPTISTA DE OLIVEIRA ROCHA , para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.164, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009110/2008-34-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa BRV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.739/0001-08, tendo como sócios MARCELO COUTINHO e FARA DE SOUZA MARTINEZ HERNANDES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.166, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.005047/2008-14-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 00.332.087/0005-28, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa REVISE- REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF 01.473.227/0001-17 e 342 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.183, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08270.011714/2008-31-SR/DPF/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVNAC SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 12.285.169/0001-14, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas: 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.184, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.017826.2008-13-SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.624.792/0009-30, tendo como sócios HILSON DE BRITO MACEDO, SEVERINO JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA, PAULO SÉRGIO FREIRE MACEDO, PAULO OTÁVIO FREIRE FILHO e HILSON DE BRITO MACEDO FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº4.205, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.012297/2008-31-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.019.747/0001-54, tendo como sócios ESMERALDO PEREZ ESTEVES, HERMOLAU PEREZ ESTEVES, JOSÉ PEREZ ESTEVES e CONTACTO'S RECURSOS HUMANOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado da BAHIA.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 4.207, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08212.003577/2008-55-DPF/PCA/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.090/0001-01, tendo como sócios ANDRÉIA RODRIGUES DE CARVALHO E MARCELO FRANCO ALVES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº4.231, DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.006749/2008-63-SR/DPF/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0012-38, tendo como diretores: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 4.194, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.001424/2007-41 - DPFB/MII/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1157, de 13 de novembro de 2001, publicada no D.O.U. de 20 de novembro de 2001, para exercer serviço de VIGILÂNCIA, à empresa MADUREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 03.414.576/0001-93, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 28 de agosto de 2008

Nº 698 - Ato de Concentração nº 08012.007847/2008-53. Requerentes: GVS Participações Ltda e Gávea Sensors Sistemas de Medição Ltda. Advs: Alexandre Henrique Del Nero Poletti e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO

**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**
Em 28 de agosto de 2008

Nª 435 - Ato de Concentração nº 08012.008718/2008-82. Requerentes: Margarita Internacional Comércio e Serviços, Soc. Unipessoal Ltda. e Dow Agrosciences Industrial Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 436 - Ato de Concentração nº 08012.008562/2008-30. Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. e Sementes Selecta Ltda. Advs: Eduardo Secchi Munhoz, Lauro Celidônio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 437 - Ato de Concentração nº 08012.008637/2008-82. Requerentes: Parker Hannifin Corporation e Hoerbiger-Origa Holding AG. Advs: Túlio Coelho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 438 - Ato de Concentração nº 08012.008674/2008-91. Requerentes: Alliance Boots Holdings Limited e Athos Farma S.A. Distribuidora de Produtos Farmacêuticos. Advs: Túlio Coelho, Lauro Celidonio Neto e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 439 - Ato de Concentração nº 08012.008675/2008-35. Requerentes: Globex Utilidades S.A. e E-Hub Consultoria, Participações e Comércio S.A. Advs: Barbara Rosenberg, Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 440 - Ato de Concentração nº 08012.008641/2008-41. Requerentes: Arques Industries A.G. e Siemens Home and Office Communications Devices GmbH & Co. KG. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 441 - Ato de Concentração nº 08012.008635/2008-93. Requerentes: TDK Germany GmbH e Epcos AG. Advs: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

Nª 442 - Ato de Concentração nº 08012.008717/2008-38. Requerentes: Bravo Properties S.A. e Morgan Stanley Special Global Encore, LLC. e Outras. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls.

CAMILA KULAIF SAFATLE

## SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

**DESPACHOS DO CHEFE**

Indefiro o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08221.000391/2005-92 - Alexander Letellier Heinrich, Alexander Letellier Salazar e Anelys Salazar Watanabe

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.012780/2006-13 - Frank Julberth Miranda Paz e Iris Consuelo Rojas Aliaga

Processo Nº 08336.000789/2007-01 - Mario Cespedes Vaca

Processo Nº 08336.004309/2007-73 - Urbana Ortiz Hurtado

Processo Nº 08339.002014/2007-32 - Miguel Angel Quevedo Zárate

Processo Nº 08354.004729/2007-31 - Antonio Artur João Canito

Processo Nº 08504.008157/2007-07 - Cristina León

Processo Nº 08505.068959/2007-58 - Jayme Peter Hunter

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do País.

Processo Nº 08270.001669/2006-44 - Arturo Alberto Galvan

Processo Nº 08270.002551/2006-33 - Jonna Christine Reiner

Processo Nº 08335.000441/2007-16 - Pedro Luis Vieira Trindade Correia da Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08280.026208/2007-46 - Xu Fusheng

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.011616/2008-83 - Hokuto Wake e Miya Wake, até 12/07/2009

Processo Nº 08000.012326/2008-57 - Cody Alan Turner, até 12/09/2009

Processo Nº 08000.012338/2008-81 - Brendon Kyle Wolfe, até 12/09/2009

Processo Nº 08000.012352/2008-85 - Lynette Angela Thompson, até 12/09/2009

Processo Nº 08000.012353/2008-20 - Tanner Kye Pursley, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012354/2008-74 - Nicholas Ross Mann, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012362/2008-11 - Derek Scott Anselmo, até 05/09/2009

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.012334/2008-01 - David Joseph Favreau, até 12/09/2009

Processo Nº 08000.012337/2008-37 - William Kemp Hancey, até 12/09/2009

Processo Nº 08000.012339/2008-26 - Jayden Ryan Garfield, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012340/2008-51 - Brandon Lloyd Whitten, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012341/2008-03 - Justin Lee Whistine, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012342/2008-40 - Austin Thomas Strobel, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012343/2008-94 - Kalvin Mikhail Stakkeland, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012346/2008-28 - Matthew James Musil, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012347/2008-72 - Jonathan Paul Mosher, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012348/2008-17 - Wade Preston Meldrum, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012349/2008-61 - Jeffrey Taylor Knowlton, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012350/2008-96 - Timothy Gregg Farr, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012351/2008-31 - Eric Michael Cox, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012357/2008-16 - Myrna Loy Watts, até 01/09/2009

Processo Nº 08000.012358/2008-52 - Colby Ray Warner, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012359/2008-05 - Devin William Manfull, até 05/09/2009

Processo Nº 08000.012361/2008-76 - Daniel Butler Eyre, até 05/09/2009

Processo Nº 08212.003252/2008-72 - Jaime Felipe Medina Sotomayor, Felipe David Medina Gomez, Jaime Daniel Medina Gomez e Sara Maria Gomez Rivera, até 28/06/2009

Processo Nº 08212.003257/2008-03 - Freddy Sinencio Contreras Espinal, Aitagracia Jimenez Canela de Contrera, Annelle Maite Contreras Jimenez e Thais Contreras Jimenez, até 29/06/2009

Processo Nº 08212.003480/2008-42 - Leonardo Ramirez Lopez, até 10/07/2009

Processo Nº 08310.001217/2008-19 - Javier David Sosa Ruiz, até 20/08/2009

Processo Nº 08458.000723/2008-16 - Christian Manuel Surco Chuno, até 22/03/2009

Processo Nº 08460.017312/2008-11 - Carlos Antonio Baessa Ribeiro, até 19/07/2009

Processo Nº 08460.017314/2008-00 - Stefka Domingas Seidi Dias, até 16/07/2009

Processo Nº 08495.001558/2008-65 - Nair Analdina Siliveli Epalanga, até 04/07/2009

Processo Nº 08495.001562/2008-23 - Carla Fortes Vieira, até 16/07/2009

Processo Nº 08501.004783/2008-27 - Sletzer Bravo Alves Cunha, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004784/2008-71 - Zinga Patricia da Silva Jimbo, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004786/2008-61 - Julião André Messo, até 26/07/2009

Processo Nº 08501.004982/2008-35 - Carlos Alberto Vieira Lopes, até 26/07/2009

Processo Nº 08506.005818/2008-03 - Gerardo Miguel Agurto Lescano, até 18/07/2009

Processo Nº 08514.003541/2008-77 - Oscar Mauricio Arias Garcia, até 28/07/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
P/Delegação de Competência

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União de 28/08/2008, pág. 36, onde se lê:

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.009100/2007-01 - Limbert Marcelo Medrano Rios

Processo Nº 08240.005712/2006-06 - Wilson Harold Rodriguez Baron

Processo Nº 08240.007628/2006-19 - Jose Filipe Veras Rosa

Processo Nº 08240.010839/2006-39 - Luz Aidee Giraldo Cardona

Processo Nº 08240.018122/2007-16 - Ramiro Rafael Fernandez

Processo Nº 08270.009603/2006-01 - Alberto Corazzin

Processo Nº 08296.000936/2007-59 - Meltem Zeynep Lesueur, Patrice Malu Alpay Lesueur e Yann Pierrick Max Hubert Lesueur

Processo Nº 08335.013458/2007-33 - Doroteo Riveros

Processo Nº 08339.000443/2007-75 - Maria Saturnina Paez Zorrilla

Processo Nº 08352.000893/2007-90 - Svetlana Yurievna Platonova

Processo Nº 08364.001347/2006-56 - Ernst Roland Franciscus Van Ravenswaaij

Processo Nº 08435.003158/2007-18 - Maria Liliana Coimbra, Edelmiro Jose da Silva e Priscila Yoselin da Silva

Processo Nº 08505.033389/2007-85 - Mario Copeticona Callisaya, Gary Limbert Copeticona Calisaya e Julia Olga Calisaya Calisaya

Processo Nº 08505.055308/2007-06 - Wenceslao Asquicho Choquecallata e Monica Mamani Nina

Processo Nº 08505.064899/2007-02 - Jimena Zamora Alanoca

Processo Nº 08505.064952/2007-67 - Fructoso Mamani Ramos

Processo Nº 08506.011792/2007-43 - Reynaldo Hilari Mamani e Rosalia Gutierrez Quispe

Processo Nº 08508.005887/2007-16 - Clementina Liz Paredes Vazquez

Processo Nº 08711.001619/2005-40 - Benjamin Rudolf Hendrik Maurits Siffer

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08221.000379/2005-88 - Ana Paula de Sá Soares

Processo Nº 08295.018772/2007-26 - Francisco Gonzalez Pérez

Processo Nº 08390.005921/2007-17 - Ricardo Tomas Vilches Rodriguez

Processo Nº 08434.002195/2007-19 - Natalia Valeria Oxley Aquino

Processo Nº 08434.002310/2007-55 - Omar Elbio Piedrabuena Duran

Processo Nº 08435.000012/2008-00 - Fatima Del Carmen Bogado Torres

Processo Nº 08505.042871/2007-14 - Manuel David Diatkine

Processo Nº 08505.055334/2007-26 - Raimer Heinz Apaza Maigua e Lizeth Lizzie Gutierrez Laura

Processo Nº 08505.064123/2007-84 - Santos Sinon Flores Lopez e Noemi Mamani Paca

Processo Nº 08505.064144/2007-08 - Guichi Mayta Cuno e Delia Maruja Cordero Nina

Processo Nº 08505.064420/2007-20 - Zhongxiang Huang e Liang Jinlun

Processo Nº 08505.064954/2007-56 - Rene Wilson Quisbert Lazcano e Fanny Siquita Monasterio

Processo Nº 08505.068160/2007-61 - Augustin Claude Biock

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

Leia-se:

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.009100/2007-01 - Limbert Marcelo Medrano Rios

Processo Nº 08240.005712/2006-06 - Wilson Harold Rodriguez Baron

Processo Nº 08240.007628/2006-19 - Jose Filipe Veras Rosa

Processo Nº 08240.010839/2006-39 - Luz Aidee Giraldo Cardona

Processo Nº 08240.018122/2007-16 - Ramiro Rafael Fernandez

Processo Nº 08270.009603/2006-01 - Alberto Corazzin

Processo Nº 08296.000936/2007-59 - Meltem Zeynep Lesueur, Patrice Malu Alpay Lesueur e Yann Pierrick Max Hubert Lesueur

Processo Nº 08335.013458/2007-33 - Doroteo Riveros

Processo Nº 08339.000443/2007-75 - Maria Saturnina Paez Zorrilla

Processo Nº 08352.000893/2007-90 - Svetlana Yurievna Platonova

Processo Nº 08364.001347/2006-56 - Ernst Roland Franciscus Van Ravenswaaij

Processo Nº 08435.003158/2007-18 - Maria Liliana Coimbra, Edelmiro Jose da Silva e Priscila Yoselin da Silva

Processo Nº 08505.033389/2007-85 - Mario Copeticona Callisaya, Gary Limbert Copeticona Calisaya e Julia Olga Calisaya Calisaya

Processo Nº 08505.055308/2007-06 - Wenceslao Asquicho Choquecallata e Monica Mamani Nina

Processo Nº 08505.064899/2007-02 - Jimena Zamora Alanoca

Processo Nº 08505.064952/2007-67 - Fructoso Mamani Ramos

Processo Nº 08506.011792/2007-43 - Reynaldo Hilari Mamani e Rosalia Gutierrez Quispe

Processo Nº 08508.005887/2007-16 - Clementina Liz Paredes Vazquez

Processo Nº 08711.001619/2005-40 - Benjamin Rudolf Hendrik Maurits Siffer

MIRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE

P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08221.000379/2005-88 - Ana Paula de Sá Soares

Processo Nº 08295.018772/2007-26 - Francisco Gonzalez Pérez

Processo Nº 08390.005921/2007-17 - Ricardo Tomas Vilches Rodriguez

Processo Nº 08434.002195/2007-19 - Natalia Valeria Oxley Aquino

Processo Nº 08434.002310/2007-55 - Omar Elbio Piedrabuena Duran

Processo Nº 08435.000012/2008-00 - Fatima Del Carmen Bogado Torres

Processo Nº 08505.042871/2007-14 - Manuel David Diatkine

Processo Nº 08505.055334/2007-26 - Raimer Heinz Apaza Maigua e Lizeth Lizzie Gutierrez Laura

Processo Nº 08505.064123/2007-84 - Santos Sinon Flores Lopez e Noemi Mamani Paca

Processo Nº 08505.064144/2007-08 - Guichi Mayta Cuno e Delia Maruja Cordero Nina

Processo Nº 08505.064420/2007-20 - Zhongxiang Huang e Liang Jinlun

Processo Nº 08505.064954/2007-56 - Rene Wilson Quisbert Lazcano e Fanny Siquita Monasterio

Processo Nº 08505.068160/2007-61 - Augustin Claude Biock

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

P/Delegação de Competência

No Diário Oficial da União de 23/06/2008, pág. 35, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/06/2010.

Processo Nº 08000.005652/2008-16 - Mats Niklas Rosberg, Sonja Irene Rosberg e Gustav Vilhelm Rosberg

Leia-se:

Processo Nº 08000.005652/2008-16 - Mats Niklas Rosberg, Sonja Irene Rosberg, Gustav Vilhelm Rosberg e Signe Katarina Rosberg

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: MIDNIGHT PLAY PACK! NDS (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT ENTERTAINMENT

Distribuidor(es): Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Plataforma: CARTUCHO - PORTÁTIL

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas

Processo: 08017.004168/2008-82

Requerente: Synergex do Brasil Dist. e Log. Ltda.

Título: GEARS OF WAR 2 (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Officer

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Categoria: Ação

Plataforma: DVD - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato , Banalização da violência e Crueldade

Processo: 08017.004176/2008-29

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: VIVA PIÑATA: TROUBLE IN PARADISE (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Officer

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Infantil/Simulação/Estratégia

Plataforma: DVD - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Livre

Processo: 08017.004177/2008-73

Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: DEAD SPACE (Estados Unidos da América - 2008)

Espécie: Lançamento

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS NETHERLANDS BV

Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Categoria: Ação

Plataforma: CD ROM - CONSOLE

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Assassinato e Crueldade

Processo: 08017.004183/2008-21

Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### PORTARIA Nº 116, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: WAZ - MATEMÁTICA DA MORTE (WAZ, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Nick Love/Duncan Reid/Peter Touche

Diretor(es): Tom Shankland

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Tortura , Crueldade e Abuso Sexual

Tema: Assassinatos em série

Processo: 08017.002422/2008-16

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O AMULETO SECRETO (CULT, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Joe Knee

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física e Suicídio

Tema: Seita

Processo: 08017.002607/2008-12

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: EM BUSCA DO TESOURO PERDIDO (PIRATES TREASURE ISLAND, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Leig Scott

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Busca pelo tesouro

Processo: 08017.002609/2008-10

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O MUNDO A SEUS PÉS (ONCE IN A LIFETIME, Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Passion Pictures

Diretor(es): Paul Crowder

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez

Tema: Documentário

Processo: 08017.002617/2008-58

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ALL GOD`S CHILDREN CAN DANCE (AKA: K-TOWN SUPER FROG) (Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): John Benet/Steve Golin

Diretor(es): Robert Logevall

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez e Insinuação Sexual

Tema: Autoconhecimento

Processo: 08017.002638/2008-73

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CÓDIGO PARA UM RESGATE (BLACK FRIDAY, Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Brian Gordon/Erik Olson

Diretor(es): Arthur Allan Seidelman

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Seqüestro

Processo: 08017.002642/2008-31

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: EICHMANN (Hungria / Inglaterra - 2007)

Produtor(es): Karl Richards

Diretor(es): Robert Young

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)

Contém: Nudez , Relação Sexual e Assassinato

Tema: Investigação

Processo: 08017.002644/2008-21

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: GOD GREW TIRED OF US (GOD GREW TIRED OF US: THE STORY OF LOST BOYS OF SUDAN) (Estados Unidos da América - 2006)

Produtor(es): Molly Bradford/Tommy Walker

Diretor(es): Tommy Walker/Christopher Dillon Quinn

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Longa Metragem)

Tema: Refugiados/Documentário

Processo: 08017.002645/2008-75

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: TERÇA INSANA - VENTILADOR DE ALEGRIA (Brasil)

Produtor(es): Bonanza Produções Ltda. ME.

Diretor(es): Rodrigo Carelli/Grace Gianoukas

Distribuidor(es): Universal Music Internacional Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Linguagem chula e de conteúdo sexual

Tema: Esquetes de humor

Processo: 08017.002649/2008-53

Requerente: Terça Insana Produções Artísticas Ltda.

Filme: O ABORTO DOS OUTROS (Brasil - 2008)

Produtor(es): Moema Müller

Diretor(es): Carla Gallo

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Descrição verbal do ato violento
Tema: Aborto
Processo: 08017.002650/2008-88
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BROADWAY DANNY ROSE (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Robert Greenhut
Diretor(es): Woody Allen
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Presença de armas
Tema: Desencontros
Processo: 08017.002744/2008-57
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A PRESA HUMANA (NAKED FEAR, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Luca Ceccarelli
Diretor(es): Thom Aberhardt
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil / Videolar S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato e Nudez completa
Tema: Exploração sexual e perseguição
Processo: 08017.002745/2008-00
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: LINHA DE PASSE (Brasil - 2008)
Produtor(es): Mauricio A. Ramos/Rebecca Yeldhan
Diretor(es): Walter Salles/Daniela Thomas
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Agressão Física e Linguagem Chula
Tema: Cotidiano familiar
Processo: 08017.002750/2008-12
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ART ATTACK - VOLUME 1 (ART ATTACK VOL. 1, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Artes plásticas
Processo: 08017.002754/2008-92
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ART ATTACK - VOLUME 3 (ART ATTACK VOL. 3, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Artes plásticas
Processo: 08017.002756/2008-81
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: BABY LOVE (COMME LES AUTRES, França - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Vincent Garenq
Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Depreciativa e Insinuação Sexual
Tema: Mãe de aluguel
Processo: 08017.002764/2008-28
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: REDE DE MENTIRAS (BODY OF LIES, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Donald de Line/Ridley Scott
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.002766/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: NOITES DE TORMENTA (NIGHTS IN RODANTHE, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Denise Di Nivi
Diretor(es): George C. Wolfe
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Insinuação de Sexo
Tema: Relação amorosa
Processo: 08017.002938/2008-52
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**PORTARIA Nº 117, DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CAÇADA EXPLOSIVA (KILLING POINT (AKA: KILL SWITCH), Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Lisa M. Hansen/Kirk Shaw
Diretor(es): Jeff King
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Tortura , Mutilação e Glamourização da violência
Tema: Investigação policial
Processo: 08017.002641/2008-97
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SCOOBY-DOO E A LENDA DO VAMPIRO (SCOOB-DOO AND THE LEGEND OF THE VAMPIRE, Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): Scott Jeralds
Diretor(es): Scott Jeralds
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Exibição em qualquer horário - Livre
Tema: Amizade
Processo: 08017.002653/2008-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ART ATTACK - VOLUME 2 (ART ATTACK VOL. 2, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Artes Plásticas
Processo: 08017.002755/2008-37
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ART ATTACK - VOLUME 4 (ART ATTACK VOL. 4, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Artes plásticas
Processo: 08017.002757/2008-26
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAMP ROCK (Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Matthew Diamond
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Música
Processo: 08017.002758/2008-71
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ZACK & CODY - GÊMEOS EM AÇÃO - VOLUME 2 (SUITE LIFE OF ZACK AND CODY VOL. 2 - SWEET SUITE VICTORY, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es):
Diretor(es): Henry Cha/Jim Drake
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Amizade
Processo: 08017.002759/2008-15
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Série: KYLE XY - PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (KYLE XY - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es):
Diretor(es): Gil Junger/Michael J. Rol/Holly Dale/Pat Williams
Distribuidor(es): Buena Vista Home Entertainment, Inc
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série)
Contém: Consumo de Drogas Lícitas , Assassinato e Agressão Física
Tema: Experimento
Processo: 08017.002761/2008-94
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAOS CALMO (Itália - 2008)
Produtor(es): Nanni Moretti
Diretor(es): Antonio Luigi Grimaldi
Distribuidor(es): Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual , Linguagem Depreciativa e Insinuação de Sexo Oral
Tema: Perda familiar
Processo: 08017.002765/2008-72
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: OS MOSCONAUTAS NO MUNDO DA LUA (FLY ME TO THE MOON, Bélgica - 2008)
Produtor(es): Charlotte Huggins/Caroline Van Iseghem/Gina Gallo/Mimi Maynard
Diretor(es): Ben Stassen
Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Viagem a lua
Processo: 08017.002928/2008-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CASA DA MÃE JOANA (Brasil - 2008)
Produtor(es):
Diretor(es): Hugo Carvana
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Consumo de drogas , Nudez e Linguagem chula e de conteúdo sexual
Tema: Golpe
Processo: 08017.002972/2008-27
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ANDARILHO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Cinco em Ponto Ltda ME
Diretor(es): Cao Guimarães
Distribuidor(es): Usina Digital Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.002985/2008-04
Requerente: Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.
Filme: ANDARILHO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Cinco em Ponto Ltda ME
Diretor(es): Cao Guimarães
Distribuidor(es): Usina Digital Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)
Contém: Linguagem Chula
Tema: Documentário
Processo: 08017.002986/2008-41
Requerente: Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHO DO DIRETOR**
Em 27 de agosto de 2008

O Diretor Interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007255/2006-20
Filme: "MAX STEEL - CONTAGEM REGRESSIVA"
Requerente: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Defesa do planeta

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não Recomendado para menores de 10 (dez) anos", alterando sua classificação para "Livre".

Processo MJ nº 08017.007942/2007-26
Filme: "MAX STEEL VS. O INIMIGO DAS TREVAS"
Requerente: Márcio Costa de Menezes e Gonçalves
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Aventura

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não Recomendado para menores de 10 (dez) anos", alterando sua classificação para "Livre".

Processo MJ nº 08017.001428/2006-04
Filme: "SEQÜESTRO EM MALIBU"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Relação Familiar
Contém: Agressão Física e Linguagem Depreciativa.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não Recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

Processo MJ nº 08017.002507/2007-13
Filme: "MISS SIMPATIA 2 - ARMADA E PODEROSA"
Requerente: TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.).
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Resgate
Contém: Agressão Física.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, classificando-o como "Não Recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o filme em qualquer horário na versão apresentada à esse Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
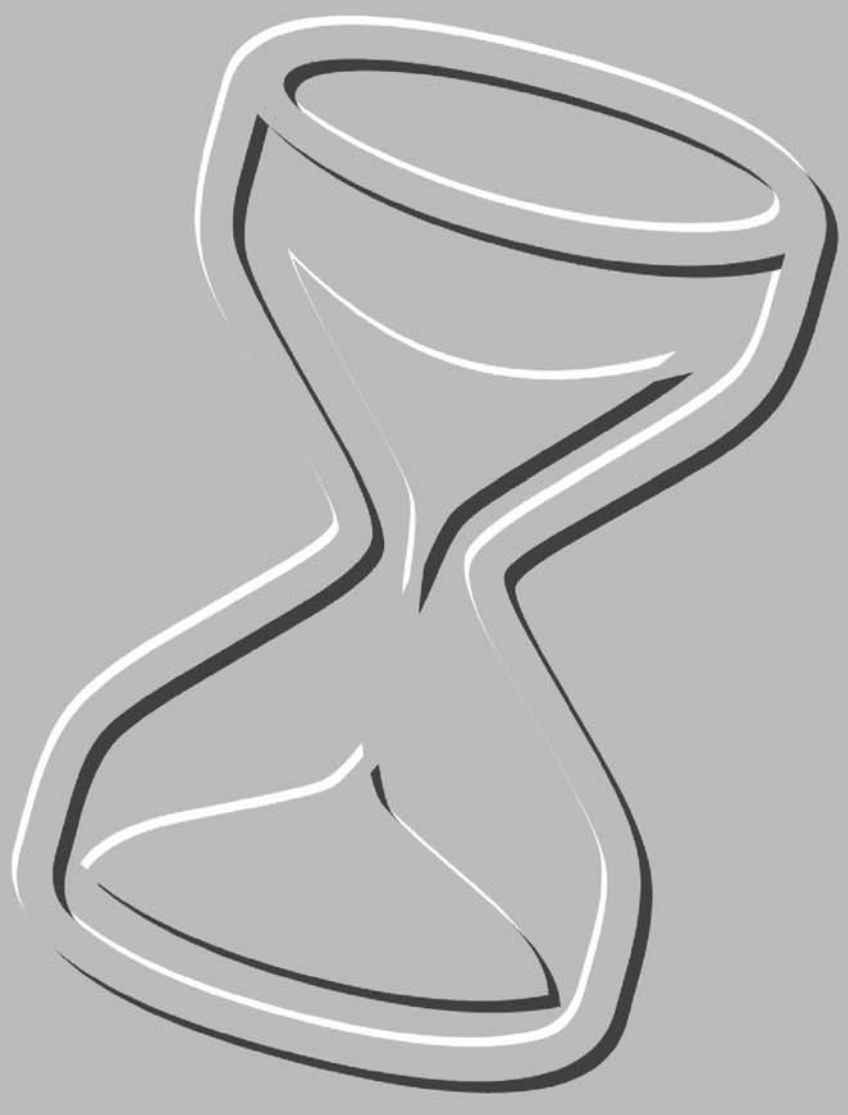
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

# Ministério da Previdência Social

## SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar n° 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 47/08-21, de 28 de agosto de 2008
Processo Administrativo MPS nº: 44000.002648/2006-90
Auto de Infração nº: 16/06-36, de 23 de agosto de 2006
Autuado (a)(s): Fundação SISTEL de Seguridade Social - SISTEL
EFPC: Fundação SISTEL de Seguridade Social - SISTEL
a)afastar a preliminar;
b) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 16/06-36, de 23/08/2006, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Decisão-Notificação nº 48/08-94, de 28 de agosto de 2008
Processo Administrativo MPS nº: 44000.001387/2007-71
Auto de Infração nº: 55/07-79, de 4 de abril de 2007
Autuado (a)(s): Manoel Cordeiro da Silva Filho
EFPC: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 55/07-79, de 04/04/2007.

Nº 49/08-57 - Processo Administrativo MPS nº: 44000.003207/2007-96
Auto de Infração nº: 80/07-16, de 9 de julho de 2007
Autuado (a)(s): Manoel Cordeiro da Silva Filho
EFPC: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA
a) julgar NULO o Auto de Infração nº 80/07-16, de 09/07/2007.
Decisão-Notificação nº 50/08-36, de 28 de agosto de 2008
Processo Administrativo MPS nº: 44000.001507/2007-31
Auto de Infração nº: 58/07-67, de 2 de maio de 2007
Autuado (a)(s): Rogério Perillo de Carvalho
EFPC: ELBA Previdência Privada
a) em relação a Rogério Perillo de Carvalho, julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 58/07-67, de 02/05/2007, aplicando a pena de multa pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), atenuada de 50% (cinqüenta por cento).

RICARDO PENA PINHEIRO

# Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 1.826, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde de Municípios do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;
Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004;
Considerando a Portaria Nº 2.487, de 2 de outubro de 2007; e
Considerando a Portaria Nº 1.421/GM, de 10 de julho de 2008, resolve:
Art. 1º Alterar, por um mês, os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado do Pará e de 27 Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de agosto de 2008.
Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.
Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0015 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Pará.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| ESTADO: PARÁ | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | | | | | |
| COD. IBGE | ESTADO | POPULAÇÃO | RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL | | | REC. ESTADUAL - ANUAL | TFVS TOTAL (R$) | REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$) |
| | | | TFVS (R$) | REPASSE PARA A SES (R$) | | CONTRAPARTIDA (R$) | | |
| 15 | PA | 7.110.465 | 35.115.623,76 | 1.556.594,81 | | 1.010.620,63 | 2.567.215,44 | 129.716,23 |
| MUNICÍPIOS | | | | | | | | |
| CÓD. IBGE | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL | | | REC. ESTADUAL - ANUAL | TFVS TOTAL (R$) | REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$) |
| | | | TFVS (R$) | INCENTIVO (R$) | REPASSE FEDERAL TOTAL (R$) | CONTRAPARTIDA (R$) | | |
| 150030 | Afuá | 36.524 | 279.987,94 | 17.531,52 | 297.519,46 | 59.503,89 | 357.023,35 | 24.793,29 |
| 150040 | Alenquer | 39.697 | 419.134,57 | 19.054,56 | 438.189,13 | 87.637,83 | 525.826,96 | 36.515,76 |
| 150060 | Altamira | 85.649 | 916.101,65 | 41.111,52 | 957.213,17 | 191.442,63 | 1.148.655,80 | 79.767,76 |
| 150085 | Anapu | 6.425 | 291.290,65 | 3.084,00 | 294.374,65 | 58.874,93 | 353.249,58 | 24.531,22 |
| 150180 | Breves | 86.084 | 498.027,21 | 41.320,32 | 539.347,53 | 107.869,51 | 647.217,04 | 44.945,63 |
| 150195 | Cachoeira do Piriá | 20.759 | 288.666,44 | 9.964,32 | 298.630,76 | 59.726,15 | 358.356,91 | 24.885,90 |
| 150250 | Chaves | 17.313 | 240.885,40 | 8.310,24 | 249.195,64 | 49.839,13 | 299.034,77 | 20.766,30 |
| 150280 | Curralinho | 23.573 | 288.512,83 | 11.315,04 | 299.827,87 | 59.965,57 | 359.793,44 | 24.985,66 |
| 150309 | Goianésia do Pará | 31.293 | 371.514,08 | 15.020,64 | 386.534,72 | 77.306,94 | 463.841,66 | 32.211,23 |
| 150345 | Ipixuna do Pará | 36.851 | 346.302,34 | 17.688,48 | 363.990,82 | 72.798,16 | 436.788,98 | 30.332,57 |
| 150360 | Itaituba | 96.515 | 844.056,59 | 46.327,20 | 890.383,79 | 178.076,76 | 1.068.460,55 | 74.198,65 |
| 150370 | Itupiranga | 65.229 | 478.564,75 | 31.309,92 | 509.874,67 | 101.974,93 | 611.849,60 | 42.489,56 |
| 150375 | Jacareacanga | 34.683 | 650.662,76 | 16.647,84 | 667.310,60 | 133.462,12 | 800.772,72 | 55.609,22 |
| 150450 | Melgaço | 25.887 | 154.458,24 | 12.425,76 | 166.884,00 | 33.376,80 | 200.260,80 | 13.907,00 |
| 150470 | Moju | 62.223 | 454.798,87 | 29.867,04 | 484.665,91 | 96.933,18 | 581.599,09 | 40.388,83 |
| 150490 | Muaná | 27.758 | 218.037,91 | 13.323,84 | 231.361,75 | 46.272,35 | 277.634,10 | 19.280,15 |
| 150503 | Novo Progresso | 39.245 | 469.722,66 | 18.837,60 | 488.560,26 | 97.712,05 | 586.272,31 | 40.713,36 |
| 150506 | Novo Repartimento | 51.627 | 454.478,35 | 24.780,96 | 479.259,31 | 95.851,86 | 575.111,17 | 39.938,28 |
| 150530 | Oriximiná | 53.999 | 644.811,89 | 25.919,52 | 670.731,41 | 134.146,28 | 804.877,69 | 55.894,28 |
| 150548 | Pacajá | 31.179 | 523.301,90 | 14.965,92 | 538.267,82 | 107.653,56 | 645.921,38 | 44.855,65 |
| 150550 | Paragominas | 88.877 | 566.545,65 | 42.660,96 | 609.206,61 | 121.841,32 | 731.047,93 | 50.767,22 |
| 150580 | Portel | 44.393 | 441.712,88 | 21.308,64 | 463.021,52 | 92.604,30 | 555.625,82 | 38.585,13 |
| 150600 | Prainha | 30.278 | 391.125,36 | 14.533,44 | 405.658,80 | 81.131,76 | 486.790,56 | 33.804,90 |
| 150770 | São Sebastião da Boa Vista | 19.688 | 127.367,74 | 9.450,24 | 136.817,98 | 27.363,60 | 164.181,58 | 11.401,50 |
| 150780 | Senador José Porfírio | 10.285 | 290.077,31 | 4.936,80 | 295.014,11 | 59.002,82 | 354.016,93 | 24.584,51 |
| 150810 | Tucuruí | 87.602 | 520.393,28 | 42.048,96 | 562.442,24 | 112.488,45 | 674.930,69 | 46.870,19 |
| 150830 | Viseu | 53.607 | 433.836,35 | 25.731,36 | 459.567,71 | 91.913,54 | 551.481,25 | 38.297,31 |
| TOTAIS | | 1.207.243 | 11.604.375,60 | 579.476,64 | 12.183.852,24 | 2.436.770,45 | 14.620.622,69 | 1.015.321,02 |

### PORTARIA Nº 1.827 DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Altera os valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde do Município de Bom Jardim, do Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e
Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;
Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e
Considerando a Portaria Nº 2.487, de 2 de outubro de 2007, resolve:
Art. 1º Alterar os valores referentes à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, homologados do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Bom Jardim, conforme o Anexo a esta Portaria, com vigência a partir de abril de 2008.
Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipais de Saúde correspondentes.
Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0033 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Rio de Janeiro.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| ESTADO: RIO DE JANEIRO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| COD. IBGE | ESTADO | POPULAÇÃO | TFVS (R$) | | REC. ESTADUAL - ANUAL CONTRAPARTIDA (R$) | TFVS TOTAL (R$) | REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$) |
| 33 | RJ | 15.561.720 | 3.642.415,70 | | 3.333.612,30 | 6.976.028,00 | 303.534,64 |
| MUNICÍPIO | | | | | | | |
| CÓD. IBGE | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL | | | REC. ESTADUAL - ANUAL | TFVS TOTAL (R$) | REPASSE MENSAL DE RECURSO FEDERAL (R$) |
| | | | TFVS (R$) | INCENTIVO (R$) | REPASSE FEDERAL TOTAL (R$) | CONTRAPARTIDA (R$) | | |
| 330050 | Bom Jardim | 24.145 | 161.574,69 | 11.589,60 | 173.164,29 | 51.949,29 | 225.113,58 | 14.430,36 |

## PORTARIA Nº 1.828, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde para ações de controle da malária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão, Pará, Rondônia e Roraima, no montante global de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), em uma única parcela, que será paga na competência agosto de 2008, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se a atender a programação da capacitação de pessoal em ações de controle da malária.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6186.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 1º de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| UF | CÓDIGO IBGE | INSTITUIÇÃO | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|
| AC | 12 | SES/AC | 80.000,00 |
| AM | 13 | SES/AM | 300.000,00 |
| AP | 16 | SES/AP | 70.000,00 |
| MA | 21 | SES/MA | 70.000,00 |
| PA | 15 | SES/PA | 150.000,00 |
| RO | 11 | SES/RO | 80.000,00 |
| RR | 14 | SES/RR | 70.000,00 |
| TOTAL | | | 820.000,00 |

## PORTARIA Nº 1.829, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Qualifica os Municípios para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará; e

Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar os Municípios conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados a esta Portaria farão jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um três avos) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0023 - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

| Estado | Código IBGE | Município | Valor Anual | Valor Quadrimestral (1/3) |
|---|---|---|---|---|
| CE | 230280 | Canindé | 75.000,00 | 25.000,00 |
| CE | 230550 | Iguatu | 75.000,00 | 25.000,00 |

## PORTARIA Nº 1.830, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Qualifica o Município de Bom Jesus da Lapa (BA), para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e

Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar o Município de Bom Jesus da Lapa (BA), conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. O Município relacionado a esta Portaria farão jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um três avos) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0029 - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

| Estado | Código IBGE | Município | Valor Anual | Valor Quadrimestral (1/3) |
|---|---|---|---|---|
| BA | 290390 | Bom Jesus da Lapa | 75.000,00 | 25.000,00 |

## PORTARIA Nº 1.831, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Qualifica os Municípios para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 2313/GM, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Incentivo para Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST;

Considerando a avaliação do Plano de Ações e Metas;

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná; e

Considerando a decisão de qualificação "ad referendum" dos Municípios para o incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, da Comissão Intergestores Tripartite, de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Qualificar os Municípios conforme o Anexo a esta Portaria, para o recebimento do Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST.

Parágrafo único. Os Municípios relacionados a esta Portaria farão jus à parcela quadrimestral correspondente a 1/3 (um três avos) dos valores publicados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor quadrimestral para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1444.20AC.0041 - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/Aids e Outras DST

| Estado | Código IBGE | Município | Valor Anual | Valor Quadrimestral (1/3) |
|---|---|---|---|---|
| PR | 410490 | Castro | 75.000,00 | 25.000,00 |
| PR | 411070 | Irati | 75.000,00 | 25.000,00 |
| PR | 412820 | União da Vitória | 75.000,00 | 25.000,00 |

## PORTARIA Nº 1.832, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Certifica o Município de Araçoiaba, do Estado de Pernambuco, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde, e publica os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na reunião ordinária de 31 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Certificar o Município de Araçoiaba, do Estado de Pernambuco, conforme o Anexo a esta Portaria, para assumir a gestão das Ações de Vigilância em Saúde e publicar os respectivos valores financeiros relativos ao Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS.

Parágrafo único. O Município relacionado nesta Portaria fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores do TFVS homologados, com vigência a partir de agosto de 2008.

Art. 2º Considerar o referido Município qualificado para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações de Vigilância em Saúde, no valor de R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) por habitante ao ano.

Parágrafo único. O Município fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor referido neste artigo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os Fundos Estadual e Municipal de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0026 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

| ESTADO: PERNAMBUCO | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | | | | | | | | | |
| COD. IBGE | ESTADO | N.º MUNIC. | ESTRATO | ÁREA | POPULAÇÃO | RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL | | REC. ESTADUAL - ANUAL | TFVS | REPASSE MENSAL DE |
| | | | | | | TFVS (R$) | REPASSE PARA SES (R$) | CONTRAPARTIDA (R$) | TOTAL (R$) | RECURSO FEDERAL (R$) |
| 26 | PE | 185 | 2 | 98.940 | 8.323.911 | 26.685.704,41 | 7.165.016,61 | 3.380.548,42 | 10.545.565,03 | 597.084,72 |

| MUNICÍPIOS | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CÓD. IBGE | MUNICÍPIO | POPULAÇÃO | RECURSO FEDERAL AO TFVS - ANUAL | | | Rec. Municipais - Anual | TFVS TOTAL (R$) | REPASSE MENSAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$) |
| | | | TFVS (R$) | INCENTIVO (R$) | REPASSE FEDERAL TOTAL (R$) | CONTRAPARTIDA (R$) | | |
| 260105 | Araçoiaba | 17.900 | 32.220,00 | 8.592,00 | 40.812,00 | 12.243,60 | 53.055,60 | 3.401,00 |
| TOTAL | | 17.900 | 32.220,00 | 8.592,00 | 40.812,00 | 12.243,60 | 53.055,60 | 3.401,00 |

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
## DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 186ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.243524/2005-00

Operadora: UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº 357715

TCAC nº 0119/2007 e 0120/2007

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.209702/2002-12 e 33902.091541/2003-85, que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 0119/2007 e 0120/2007, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

## DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
## GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

### DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25779.002475/2005-83 | TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 391298. | 25.468.687/0001-15 | infração ao artigo art. 12, inciso I da Lei 9656/98, pela constatação da conduta prevista no art 7º, inciso IV da RDC Nº 24/2000, norma vigente à época e mais benéfica. | 50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 25779.002665/2005-09 | TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 391298. | 25.468.687/0001-15 | infração ao art.12, I da Lei 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art. 7º, IV da RDC Nº 24/2000 ao deixar de garantir cobertura obrigatória de exame de endoscopia digestiva alta com biópsia, a beneficiária C E S em 05/07/2005. | 50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 25779.002381/2005-12 | TRANSCLINICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 391298. | 25.468.687/0001-15 | infração art. 12, II da Lei 9.656/98, pela constatação da conduta previstas no artigo 7º, inciso IV da RDC 24/00 ao deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no artigo 12 da Lei 9.656/98. | 50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 25779.001613/2005-15 | CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA. | 363766. | 31.488.208/0001-25 | infração art.12, inc.V, alínea c da Lei 9656/98, pela constatação da conduta prevista no artigo 7º, IV da RDC 24/2000 ao deixar de garantir cobertura a exame de RX, quando a beneficiária se encontrava em situação de emergência, no dia 12/05/2005. | 50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 33903.000365/2004-51 | UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA | 384577. | 17.790.718/0001-21 | Restou, portanto, comprovado que a operadora deixou de garantir cobertura obrigatória para consumidor de plano regulamentado, infringindo o artigo 12, inciso II, da Lei Nº 9.656/98, sujeitando-se á penalidade prevista no artigo 7º, inciso IV da RDC Nº 24, de 2000. | 50000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 33902.171095/2005-53 | SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MUTUO SOCORRO | 351679. | 33.268.475/0001-12 | infração art.25 da Lei n.º 9.656/98 c/c artigo 4º, inc. XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 74/04, sujeita-se à penalidade prevista no artigo 5º, inciso VII da RDC Nº 24/00, norma vigente à época. | 26390,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS) |
| 33903.000309/2004-17 | ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A | 304662. | 52.639.572/0001-19 | infração ao artigo 25 da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 3º, inciso III da RDC 24/00, norma vigente à época e mais benéfica. | 12000,00 (DOZE MIL REAIS) |
| 25779.000228/2005-42 | UNIMED DE ITAJUBA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 322831. | 23.802.218/0001-65 | art.20,da Lei9656/98, constatação da conduta infrativa prevista no art.6º, inc.IV da RDC Nº 24/00 deixar de informar à ANS a aplicação do percentual de reajuste por variação de custo anual incluído na mensalidade a partir de outubro de 2004 do contrato Nº 3002. | Advertência. |

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

### DECISÕES DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN Nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 25782.002989/2008-22 | COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO REG. DO PLANALTO SERRANO | 318213. | 85.246.916/0001-89 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art. 25 da Lei 9656/98) | 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS) |
| 25782.003688/2008-16 | UNIMED DE PARANAVAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 320862. | 81.076.069/0001-09 | Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art. 14 da Lei 9656/98) | Anulação do AI Nº 22431. Arquivamento. |

CARLOS GABRIEL SURJUS

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
### DIRETORIA COLEGIADA

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.139, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 08 de julho de 2008;

considerando a Portaria Nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o art. 12 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 6º e o inciso XV do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do medicamento REDÚCTOR, fabricante desconhecido, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2ºDeterminar a apreensão e inutilização do produto citado no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.140, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº . 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o ofício Nº . 180/2008, de 10/06/2008, procedente do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Goiânia (GO), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MULTI-LIMP, fabricado por BRILWAX PRODUTOS DE LIMPEZA (JÚLIO CÉSAR DIAS - ME) - CNPJ 03.777.695/0001-00, sediada na Rua Alvarenga Peixoto, Qd. 05 Lt.15, Bairro Capuva, Município de Goiânia (GO), por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.141, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº . 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº . 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 7º, 12 e 50, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº . 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o ofício Nº . 217/2008, de 09/07/2008, procedente do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Goiânia (GO), RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de quaisquer produtos sujeitos à vigilância sanitária, que sejam fabricados por VIA BELLE COSMÉTICOS LTDA. - CNPJ 08.025.839/0001-96, sediada na Av. Vera Cruz, 66, Qd. 18 Lt 03, Bairro Jardim Guanabara, no Município de Goiânia (GO), por não possuir registro e Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.142, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando os arts. 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto BRISTOP, produzido pela empresa E S SALES PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ Nº 03.595.087/0001-85, com endereço na Rua Herval Araújo Paes, n.º 13, Parque São Benedito, Campos dos Goytacazes/RJ, por não possuir registro e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.144, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria Nº 899 da ANVISA, de 8 de julho de 2008;

considerando o inciso II do art. 62, da Lei Nº . 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso I do art. 6º e o § 6º do art. 18, da Lei Nº . 8.078, de 11 de setembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, dos lotes A183698, A178859 e A254343 do medicamento CIALIS® 20mg, por serem objetos de falsificação.

Art. 2º. As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

| LOTE ORIGINAL | LOTE FALSIFICADO |
|---|---|
| A183698 | A183698 |
| Não foi fabricado nem comercializado pela empresa Eli Lilly do Brasil Ltda | DATA DE FABRICAÇÃO: 4/2007<br>DATA DE VALIDADE : 3/2009 |
| A254343 | A254343 |
| DATA DE FABRICAÇÃO: 8/2006<br>DATA DE VALIDADE: 7/2008 | Data de Validade: 10/2009 |
| A178859 | A178859 |
| DATA DE FABRICAÇÃO: 2/2006<br>DATA DE VALIDADE: 1/2008 | Data de Validade: 1/2009 |

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO-RE N° 388, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2007 publicada no Diário Oficial da União n° 30, de 12 de fevereiro de 2007, Seção 1, pág. 42.

Onde se lê:

EMPRESA: DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA ARMANDO STRAZZACAPPA, N° 490

BAIRRO: FAZENDA SANTA CANDIDA CEP: 13087605 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 02.305.627/0001-86

PROCESSO: 25351.014401/2007-72 AUTORIZ/MS: 1.21874.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DRIVER EXPRESS TRANSPORTES GERAIS LTDA

ENDEREÇO: RUA ARMANDO STRAZZACAPPA, N° 490

BAIRRO: FAZENDA SANTA CANDIDA CEP: 13087605 - CAMPINAS/SP

CNPJ: 02.305.627/0001-86

PROCESSO: 25351.014401/2007-72 AUTORIZ/MS: 1.21874.0

ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 415, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 03 de abril de 2003, e,

Considerando o Acórdão 1126/2007 - TCU - Plenário, que acolhe os embargos de declaração, em especial os subitens 9.1.4 e 9.5.2,

Considerando a Instrução Normativa/STN nº 4, de 17 de maio de 2007, que altera dispositivos da Instrução Normativa/STN nº 1, de 15 de Janeiro de 1997, e

Considerando a prorrogação da validade dos restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2006, conforme art.1º, do Decreto nº 6.492, de 27 de junho de 2008, publicado no DOU, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de outubro de 2008, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 333, de 30 de junho de 2008, referente ao subitem 17.1.3 do Manual de Instrução para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - Exercício 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 416, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 2008, o prazo adicional concedido pela Portaria nº 330, de 27 de junho de 2008, referente ao atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos Termos de Compromisso inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmados no exercício de 2007, nos termos do Manual de Instruções para Contratação e Execução - exercício de 2007, aprovado pela Portaria nº 636, de 6 de dezembro de 2007.

Art. 2º Estabelecer prazo, até 30 de novembro de 2008, para atendimento das exigências técnicas previstas em cláusula suspensiva dos termos de Compromisso, inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, firmados no exercício de 2008, nos termos do Manual de Instruções para Contratação e Execução - exercício de 2008, aprovado pela Portaria n° 137, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As exigências técnicas de que tratam os art. 1º e 2º deverão viabilizar, no mínimo, a apresentação da Síntese do Projeto Aprovado - SPA de uma etapa do objeto contratado, conforme previsto no subitem 10.7 do Manual de Instruções para Contratação e Execução - exercício de 2008, aprovado pela Portaria nº 137, de 19 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. O atendimento das pendências técnicas, previstas em cláusula suspensiva, relacionadas às etapas subseqüentes do Termo de Compromisso, deverá ocorrer até 31 de março de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

## Ministério das Comunicações

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
### CONSELHO DIRETOR

**ATO Nº 4.771, DE 15 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.º 53500.011014/2008. Expede autorização à LUIZ CARLOS GOMES DE MACEDO, CNPJ Nº 01.387.775/0001-24, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.801, DE 18 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.º 53500.005712/2005. Expede autorização à NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 03.432.059/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.802, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.º 53500.031642/2007. Expede autorização à TV CABO DE SANTO ANASTÁCIO LTDA., CNPJ Nº 57.321.499/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.803, DE 19 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.° 53500.019239/2005. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da VM PROVEDORA DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ n.º 04.889.001/0001-90, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para PATRÍCIA GRACIELA MARSICO, CPF n.º 268.342.318-70. Determina à Superintendência de Serviços Privados - SPV instauração de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em desfavor da referida empresa objetivando verificar o descumprimento do prazo estabelecido no art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.848, DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.º 53500.006993/2008. Expede autorização à INFORTEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 06.105.013/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.927, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.º 53500.030448/2007. Expede autorização à TECNOASP TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 08.382.671/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.928, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

Processo n.º 53500. 027070/2007. Expede autorização à NET TURBO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 08.872.140/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**ATO Nº 4.972, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Procedimento Administrativo nº 53500.016674/2007. Expede autorização à CGB VOIP INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

## SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

**ATO Nº 5.028 , DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; resolve:

Retificar o Ato n.º 4.923, de 25 de AGOSTO de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subseqüente, Seção 1, página 31 , conforme abaixo especificado:

NO ANEXO II
ONDE SE LÊ:
SITUAÇÃO ATUAL

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | Curitiba | 35- | 25S2338 | 49W1726 | 27,000 | 11 a 27<br>43 a 70 | 10,000<br>20,000 | Coordenada pré-fixada 25S2338; 49W1726<br>Co-localizado com os canais 21+ e 49<br>SBTVD |

NOVA SITUAÇÃO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PA | Curitiba | 35- | 25S2342 | 49W1718 | 27,000 | 11 a 27<br>43 a 70 | 10,000<br>20,000 | Coordenadas pré-fixadas 25S2342; 49W1718<br>Co-localizado com os canais 21+, 28D, 34D, 36D e 49-SBTVD |

LEIA-SE:
SITUAÇÃO ATUAL

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | Curitiba | 35- | 25S2338 | 49W1726 | 27,000 | 11 a 27<br>43 a 70 | 10,000<br>20,000 | Coordenada pré-fixada 25S2338; 49W1726<br>Co-localizado com os canais 21+ e 49<br>SBTVD |

NOVA SITUAÇÃO

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PR | Curitiba | 35- | 25S2342 | 49W1718 | 27,000 | 11 a 27<br>43 a 70 | 10,000<br>20,000 | Coordenadas pré-fixadas 25S2342; 49W1718<br>Co-localizado com os canais 21+, 28D, 34D, 36D e 49-SBTVD |

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

**ATO Nº 5.046, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 29/08/2008 a 31/08/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**ATO Nº 5.047, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorizar NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ Nº 66.970.229/0001-67 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/08/2008 a 01/09/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**ATO Nº 5.048, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Autorizar PHASE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA, CNPJ Nº 27.018.480/0001-74 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27/08/2008 a 29/08/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

**DESPACHOS DO GERENTE**

Aplico definitivamente, por descumprimento da legislação aplicável, sanção às entidades abaixo listadas , em razão de trânsito em julgado processual, dos respectivos processos administrativos.

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | UF/CIDADE | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | 53575000791/2006 | 21/02/2008 | Outorgada - Macapa/AP | Itens 9.8, 10.4 da Norma 13/1997 e Art. 18 c/c Art. 61 do RLEC | Multa | R$ 402,24 |
| A. & S. On Line Ltda - Federal Byte | 53575000419/2007 | 03/03/2008 | Não Outorgada - Oiapoque/AP | Art. 131 da Lei Nº 9.472/97 c/c Art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - Resolução 272/01. | Multa | R$ 2.011,20 |
| Banco do Brasil S/A | 53575000174/2005 | 18/03/2008 | Outorgada - Santana/AP | Art. 04 c/c Art. 39 RCHPT | Multa | R$ 1.886,11 |
| Vicom Ltda | 53575000773/2006 | 06/03/2008 | Outorgada - Santana/AP | Art. 162, § 2º, da Lei n.º 9.472/97, c/c os Art. 4º e 39 RCHPT, art. 26, §8º, IV, do RUER | Multa | R$ 5.093,64 |
| Telemar Norte Leste S/A | 53575000425/2004 | 25/03/2008 | Outorgada - Pracuúba/AP | Item 2.6 c/c item 5.9 da Instrução n.º 03/85-DENTEL | Multa | R$ 563,14 |
| Brazshipping Marítima Ltda | 53575000056/2008 | 26/03/2008 | Outorgada - Macapá/AP | Art. 162 e 163, da Lei n.º 9.472/97, e Art. 18 do RLECEMEFR, Resolução n.º 303/02 | Multa | R$ 603,36 |

JAYME ZAGURY FERREIRA RODRIGUES
Substituto

| Entidade | Número do Processo | Data da Decisão | UF/CIDADE | Infração | Sanção | Valor da Multa |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Banco do Brasil S/A | 53575000797/2004 | 22/02/2008 | Não Outorgado - Macapá/AP | Art. 163 da Lei n.º 9.472,97 e Art. 53 do RUER - Resolução n.º 259/01 | Multa e Advertência | R$ 250,00 |
| Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A | 53575000487/2005 | 28/02/2008 | Outorgada - Tartarugalzinho/AP | Art.26, § 8º c/c art. 53 da Resolução 259/01, e ao art. 48, inciso IV c/c art.53 da Resolução n.º 259/01 | Multa | R$ 492,74 |
| Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Amapá | 53575000879/2006 | 19/03/2008 | Outorgada - Macapá/AP | Itens 9.4 c/c 10.1e 10.4 da Norma 13/97, item 10.4 da Norma 13/97 e no art. 18 Resolução n.º 303/02 | Multa | R$ 603,36 |
| Polícia Militar do Estado do Amapá | 53575000880/2006 | 20/03/2008 | Outorgada - Macapá/AP | Itens 9.8 e 10.4 da Norma 13/97, art. 163 da Lei n.º 9.472/97, art. 18 Resolução n.º 303/02 | Multa | R$ 804,48 |
| Telemar Norte Leste S/A | 53575000472/2005 | 24/03/2008 | Outorgada - Macapá/AP | Art.18 do RLECE-RES 303/02 Art. 53 e 54 do RUER e art 55, "I", "a" do RCHPT | Multa | R$ 6.343,86 |
| Compuservice Ltda | 53575000345/2005 | 24/03/2008 | Outorgada - Macapá/AP | Art 4º e 39 do RCHPT - Resolução N.º 242/00 | Multa | R$ 691,11 |

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

## ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

### ATO Nº 5.005, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, c/c o art. 194 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução Nº 270, de 14 de agosto de 2001, e

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviços, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofreqüência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

SERVIÇO: LIMITADO PRIVADO

| Ord | PROCESSO | FISTEL | ENTIDADE |
|---|---|---|---|
| 1. | 50830.000942/1993 | 02033471101 | ALKROMA AGROPECUÁRIA LTDA |
| 2. | 53830.001652/1994 | 02033661407 | CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES LTDA |
| 3. | 53830.001652/1994 | 02033661407 | CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES S/C LTDA |
| 4. | 29100.001231/1990 | 50403080606 | COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV |
| 5. | 29100.000945/1986 | 02020829894 | COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA |
| 6. | 53830.000918/1998 | 50001413341 | DOW AGROCIENCES INDUSTRIAL LTDA |
| 7. | 53504.000064/2002 | 50012522104 | GUIDO FECCHIO NETO COMÉRCIO E AUTO SOCORRO LTDA |
| 8. | 29100.003510/1984 | 02020350424 | PIRES SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA |
| 9. | 29100.003510/1984 | 02020350424 | PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA |
| 10. | 53830.000143/1998 | 50001343548 | TRANS-EXPO TRANSPORTE LTDA |
| 11. | 53504.000854/2003 | 50013192779 | VLADIMIR FIGUEIREDO |

Art. 2º - Proceder à exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - Após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - Após as providências do inciso I, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO Nº 5.010, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à ALESAT COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ Nº 23.314.594/0049-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.011, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 88.309.620/0020-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.012, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à ANTONIO LUIZ FUCHTER, CPF Nº 138.445.129-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.013, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à MARCIA NUBIA MOREIRA DA SILVA, CPF Nº 844.253.001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.014, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à MARIA IGNES MANTOVAN DE LIMA, CPF Nº 649.137.409-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.015, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à MURILO DA SILVEIRA COELHO, CPF Nº 316.488.946-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.016, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à OSVINO RICARDI, CPF Nº 074.519.469-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.017, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à P & K VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 05.654.613/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.018, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDA, CNPJ Nº 05.854.633/0001-80 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.019, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, CNPJ Nº 18.244.376/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.020, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à REGINALDO GRECZYSZN, CPF Nº 545.782.059-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.021, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à RODOTRACTOR COMERCIO DE PECAS E OFICINA MECANICA LTDA - ME, CNPJ Nº 07.714.903/0001-83 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.022, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à SADI JOSE BELEDELLI, CPF Nº 333.063.540-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.023, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 00.621.158/0012-31 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.024, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à SETE LINHAS AEREAS LTDA., CNPJ Nº 04.732.914/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.025, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ Nº 05.379.133/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.026, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à TEXTIL ABRIL LTDA, CNPJ Nº 46.801.973/0011-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

### ATO Nº 5.027, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Expede autorização à THUCYDIDES BARBOSA FROTA, CPF Nº 224.357.193-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.029, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Expede autorização à UNIDADE DE GESTAO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA ZONA DA MATA DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 04.806.051/0001-66 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.030, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Expede autorização à USINA FORTALEZA ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ Nº 05.935.048/0001-05 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.031, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Expede autorização à WARLEN FERREIRA DE FREITAS, CPF Nº 056.415.941-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.036, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 001/PRÉ/SMP da Empresa UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - SP (Termo de Autorização de número 010/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000214692008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.037, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 079/PÓS/SMP da Empresa TNL PCS S.A. - PA, BA, PE, PB, SE, MA, CE, AL, RN, AP, RJ, ES, RR, MG, AM e PI (Termo de Autorização de número 001/2001), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000214702008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.038, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 044/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PA, MA, AP, RR e AM (Termo de Autorização de número 012/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211162008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.039, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 041/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - BA e SE (Termos de Autorização de números 071/2008 e 016/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211182008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.040, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 040/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 018/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211202008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.041, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 017/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211212008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.042, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 051/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SC e PR (Termo de Autorização de número 017/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211232008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.044, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 047/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS (Termo de Autorização de número 004/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211242008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.045, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 017/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS e GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 535000211262008, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.051, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., CNPJ Nº 16.167.009/0002-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.052, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Prorroga autorização para uso de radiofreqüência à RUDOLF THOMAS MARIA AERNOUDTS, CPF Nº 272.535.700-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 5.054, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Processo nº 53504.013693/2008 - Expede autorização ao INSTITUTO SÃO DAMASINO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.103.110/0001-28, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ATO Nº 4.401, DE 28 DE JULHO DE 2008**

Autoriza a SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES
Superintendente

**ATO Nº 4.587, DE 5 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.016503.2008, anexo ao Processo n.º 53500.016921.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.588, DE 5 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53504.012621.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.002850.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.590, DE 5 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.006931.2008, anexo ao Processo n.º 53500.016920.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERMATEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da TIM CELULAR S.A. e TIM NORDESTE S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.634, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.016388.2008, anexo ao processo de interconexão Nº 53500.016926.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TMAIS S.A, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.636, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53500.017907.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.004256.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional Intra-regional e Longa Distância Internacional, e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, nas modalidades Longa Distância Intra-regional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.637, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53504.014183.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.004257.2006, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL LTDA, na modalidade Longa Distância Nacional Intra-regional, e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TRANSIT DO BRASIL LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Longa Distância Intra-regional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.638, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.016535.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.017530.2006, e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de suporte ao SMP da SERCOMTEL CELULAR S.A

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.639, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Segundo Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.013946.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022532.2004, e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da BRASIL TELECOM S.A, na modalidade Local, e a rede de suporte ao SMP da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.640, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

. Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53508.008279.2008, anexo ao Processo n.º 53500.016923.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Especializado da FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - IP CORP.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.642, DE 8 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.008262.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017369.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.667, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.008526.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017366.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.668, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016914.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017365.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.670, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 1, Protocolizado sob o Nº 53508.008260.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.000802.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.676, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Segundo Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.013945.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.022804.2004, e celebrado entre a rede de suporte ao STFC da BRASIL TELECOM S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de suporte ao SMP da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.677, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016915.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017349.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.678, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016917.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017364.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.679, DE 11 DE AGOSTO DE 2008**

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016916.2008, anexo ao Processo n.º 53500.017367.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações do STFC da NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

**ATO Nº 4.850, DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

Resolve autorizar o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 133, para atendimento aos usuários de telecomunicações pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

GILBERTO ALVES
Superintendente

**ATO Nº 4.942, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Autoriza a SOCIEDADE PESTALOZZI DE SÃO PAULO, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES
Superintendente

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 28 de maio de 2008

Nº 1.538/2008 - PBQI/SPB - PADOs n. 53500.014002/2005, 53500016970/2005, 53500016212/2005 e 53500016213/2005 - Resolve: Aplicar sanção de MULTA à Apoio no valor total de R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), sendo: a. MULTA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do descumprimento do art. 9º, alínea "c", do PGMQ, verificado no PADO Nº 535000140022005; b. MULTA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do descumprimento do art. 9º, alínea "c", do PGMQ, verificado no PADO Nº 535000162122005; c. MULTA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do descumprimento do art. 9º, alínea "c", do PGMQ, verificado no PADO Nº 535000162132005; d. MULTA no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do descumprimento do art. 9º, alínea "c", do PGMQ, verificado no PADO Nº 535000169702005.

GILBERTO ALVES
Interino

Em 12 de junho de 2008

Nº 1.709/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53508.019046/2005 - Resolve: Aplicar sanções de ADVERTÊNCIA a Embratel, em virtude do descumprimento dos arts. 26, caput, do RSTFC, 17 do RGI antigo e 18 do RGI atual.

Nº 1.724 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.026152/2005 - Resolve: Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/PI, em virtude do descumprimento do art. 29 do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução Nº 40/98, c/c item 10.17 da Prática Telebrás Nº 210-110-702, emissão 03, de abril de 1996.

JOSÉ GONÇALVES NETO
Substituto

Em 7 de julho de 2008

Nº 2.064/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53500.026150/2005 - Resolve: Aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA à Telemar/PE, em virtude do descumprimento do art. 15, § 3º, do Regulamento Geral de Interconexão (RGI), aprovado pela Resolução Nº 410/05.

Nº 2.079/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53504.015317/2005 - Resolve: Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Konecta, em virtude do descumprimento do art. 6° do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC.

Nº 2.081/2008 - PBQI/SPB - PADO n. 53504.018354/2005 - Resolve: Aplicar sanção de ADVERTÊNCIA à Primeira Escolha Empreendimentos Ltda, em razão de infração ao artigo 11 da Norma Sobre Condições de Prestação de Serviços de Telefonia para Chamadas Destinadas a Assinantes 0300.

GILBERTO ALVES
Interino

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**PORTARIA Nº 799, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.013606/2007, resolve:

Autorizar a RÁDIO ARAUCÁRIA LTDA., com sede no município de Lages, no Estado de Santa Catarina, executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na mesma localidade, a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão, a denominação de fantasia "RÁDIO GLOBO LAGES".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 88.123.177.679-6 - 31.10.2007 - 149,60)

**PORTARIA Nº 186, DE 15 DE JULHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.050531/2007, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO EDUCADORA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, utilizando a freqüência 1.180 kHz, classe B.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 77.248.573/0001-63 - R$ 121,48 - 18.08.2008)

**PORTARIA Nº 187, DE 15 DE JULHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.023836/2005, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Antonina, Estado do Paraná, utilizando o canal 278, classe A4.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 02.412.465/0001-85 - R$ 121,48 - 24.07.2008)

**PORTARIA Nº 209, DE 7 DE AGOSTO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.023721/2008, resolve:

Autorizar a SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA., sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a utilizar nas transmissões de sua estação de Sons e Imagens na mesma localidade, a denominação de fantasia "TV ARAPUAN", como também a utilizar nas transmissões de sua estação de radiodifusão em Freqüência Modulada no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, a denominação de fantasia "ARAPUAN FM".

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA Nº 239, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187, inciso XVIII do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.025993/2003, resolve:

Autorizar a INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA, com sede no Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina,6 a utilizar, nas transmissões de sua estação de Freqüência Modulada, na mesma localidade, a denominação de fantasia "FM POP 106,9".

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

(Nº 00445.339/0001-00 - 28.08.08 - 121,48)

# Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 283, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º A definição da taxa "t" prevista nos itens A.I, A.II, A.III, B.I, B.II e B.III do Anexo IV, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"t = 0,0089, taxa mensal equivalente ao valor anual da meta do Banco Central do Brasil para a taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em setembro de 2007;" (NR)

Art. 2º A definição da taxa "T" prevista nos itens A.IV e B.IV do Anexo IV, da Portaria MME nº 263, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"T = 0,1125, taxa anual equivalente ao valor anual da meta do Banco Central do Brasil para a taxa SELIC, em setembro de 2007;" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

**PORTARIA Nº 284, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º § 3º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica Santo Antônio, de titularidade da empresa Madeira Energia S.A. - MESA, CNPJ nº 09.068.805/0001-41, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

| | |
|---|---|
| Nome | Usina Hidrelétrica Santo Antônio. |
| Tipo | Usina Hidrelétrica. |
| Ato Autorizativo | Decreto de 12 de junho de 2008 e Contrato de Concessão de Uso de Bem Público MME nº 01, de 13 de junho de 2008. |
| Pessoa Jurídica Titular | Madeira Energia S.A. - MESA. |
| CNPJ | 09.068.805/0001-41. |
| Localização | Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. |
| Potência Instalada | 3.150,4 MW. |
| Enquadramento | Art. 4º da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007. |
| Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007. | Apresentados. |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.001273/2008-22 e MME nº 48000.001605/2008-18. |

**DESPACHO DO MINISTRO**
Em 26 de agosto de 2008

Processo DNPM nº 27213.827.070/96. Interessado: Mineração Ribeirão do Ouro Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração do Requerimento de Autorização de Pesquisa.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 171/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a anulação dos seguintes despachos: do Senhor Chefe do 13º Distrito, que indeferiu o Requerimento de Autorização de Pesquisa; e do Senhor Diretor-Geral que negou o Pedido de Reconsideração, mantendo o indeferimento. Determino, ainda, a restituição do processo ao Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, para as providências previstas no § 3º do art. 19 do Código de Mineração.

EDISON LOBÃO

**DESPACHO DO MINISTRO**
Em 28 de agosto de 2008

Processos DNPM nºs 48423.868.184/1999 e 48423.868.224/2001-66. Interessados: Urucum Mineração Ltda e Mineração Pirâmide Participações Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico contra despacho do Senhor Chefe do 23º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que indeferiu pedido de reconsideração e, conseqüentemente manteve o indeferimento de plano do requerimento de autorização de pesquisa formulado por Urucum Mineração S/A no Processo DNPM nº 868.184/1999.

Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 365/2008, que adoto como fundamento desta decisão, conheço do Recurso, restando o mesmo prejudicado em função da aplicação do instituto da decadência, devendo o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, após a verificação da sobreposição de áreas com o Processo DNPM nº 48423.868.224/2001-66, de interesse de Mineração Pirâmide Participações Ltda., excluir a interferência de áreas, e se houver área remanescente, havendo interesse, concedê-la à Urucum Mineração S.A. e, finalmente, apurar, no uso do seu poder dever, a responsabilidade dos indícios de irregularidade constantes dos autos.

EDISON LOBÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 695, de 25 de agosto de 2008, publicada no D.O. nº 164, de 26 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 58 a 62, no quadro "S" dos Anexos I, II e VI, onde se lê:

| QUADRO S | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS EXECUTADOS | GRUPO B (Reais) | | | GRUPO A (Reais) |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,61 | 5,16 | 10,33 | 31,02 |
| II - Aferição de medidor | 4,65 | 7,75 | 10,33 | 51,71 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,65 | 7,75 | 9,30 | 51,71 |
| IV - Religação normal | 4,12 | 5,68 | 17,05 | 51,71 |
| V - Religação de urgência | 20,67 | 31,02 | 51,71 | 103,42 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,54 | 1,54 | 1,54 | 3,10 |

Leia-se:

| QUADRO S | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SERVIÇOS EXECUTADOS | GRUPO B (Reais) | | | GRUPO A (Reais) |
| | Monofásico | Bifásico | Trifásico | |
| I - Vistoria de unidade consumidora | 3,84 | 5,49 | 10,99 | 33,00 |
| II - Aferição de medidor | 4,95 | 8,24 | 10,99 | 55,00 |
| III - Verificação de nível de tensão | 4,95 | 8,24 | 9,89 | 55,00 |
| IV - Religação normal | 4,38 | 6,04 | 18,14 | 55,00 |
| V - Religação de urgência | 21,99 | 33,00 | 55,00 | 110,01 |
| VI - Emissão de segunda via de fatura | 1,64 | 1,64 | 1,64 | 3,29 |

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de agosto de 2008

Nº 3.181 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, tendo em vista o disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "e" do art.151, do Decreto 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 375, de 12 de setembro de 2006, e no que consta do Processo nº 48500.005669/2008-49, resolve: I) Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A. a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Linha de Transmissão que interligará a AHE Simplício à Subestação Rocha Leão, com cerca de 120 km de extensão, a se localizar nos Municípios de Sapucaia e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro e nos Municípios de Chiador e Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais; II) A presente autorização confere à concessionária, com fundamento no § 1º do art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na rota da citada linha de transmissão para interligação da AHE; III) Fica a concessionária obrigada a reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na rota das linhas de transmissão em decorrência dos estudos autorizados; IV) Na realização dos levantamentos autorizados a concessionária deverá observar as determinações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental do empreendimento; e V) Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.183 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, considerando o Recurso Administrativo da ATE II Transmissora de Energia S.A., consubstanciado na Carta de referência Co 207/2008, de 11 de agosto de 2008, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001510/2008-55, em particular a Nota Técnica nº 210/2008-SCT/ANEEL, de 27 de agosto de 2008, resolve: I - não conhecer do Recurso Administrativo em razão do previsto no Inciso I do Art. 43 da Resolução ANEEL nº 273/2007; II - encaminhar os autos do processo à Diretoria da ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de agosto de 2008

Nº 3.180 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005307/2007-77, considerando o recurso interposto pela empresa Furnas Centrais Elétricas S/A - Furnas, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.° 026/2008-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R$ 38.624,39 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Exposição de Motivos desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de agosto de 2008

Nº 3.182 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000356/2004-27, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 5.500 kW cada, totalizando 11.000 kW, da PCH Colino 1, localizada nos Municípios de Vereda e Medeiros Neto, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Energética Serra da Prata S.A., que por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 425, de 23 de dezembro de 2004, obteve a transferência de titularidade do aproveitamento das empresas Enerbrás Comercializadora de Energia Ltda. e WaterMark Engenharia e Sistemas Ltda., que haviam sido autorizadas nos termos da Resolução ANEEL nº 703, de 24 de dezembro de 2003, para início da operação em teste a partir do dia 29 de agosto de 2008; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Energética Serra da Prata S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de agosto de 2008

Nº 3.184 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.000635/02-29 e 48500.003576/2007-07, resolve suspender a eficácia do Despacho nº 23, de 23 de janeiro de 2001, relativamente ao trecho do inventário do rio Sucuriú, subbacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso do Sul, entre as cotas 515 m e 467 m, correspondente ao AHE Fundãozinho, até que se ateste a viabilidade ambiental deste aproveitamento.

Nº 3.185 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003510/2008-90, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Riachão/Fundo, localizado na sub-bacia 42, bacia hidrográfica do Rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/08/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.186 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004100/2008-66, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Apuaê ou Ligeiro, localizado na sub-bacia 72, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Consórcio PEC Energia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.519.867/0001-22, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.187 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002597/2004-74, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Negro, localizado na sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Waltermark Engenharia e Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.163.037/0001-01, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/03/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.188 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003917/2008-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi, localizado na sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/09/2009, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 3.189 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.004516/2003-62, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH Volta Grande, de titularidade da empresa Cooperativa de Eletrificação Rural de Armazém - Cooperzem, inscrita no CNPJ sob o n° 78.829.843/0001-92, situada no rio Capivari, na bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Sudeste, localizada nos Municípios de São Bonifácio e São Martinho, no Estado de Santa Catarina, com as características dadas pela tabela abaixo:

| PCH Volta Grande | Características Básicas |
|---|---|
| Coordenadas de referência do Eixo do Barramento | 28º 05' 13" S e 48º 56' 19" W |
| Coordenadas de referência da Casa de Força | 28º 05' 24" S e 48º 56' 22" W |
| Potência Mínima Instalada [MW] | 3,13 MW |
| Número de unidades | 2 |
| N. A. máximo normal de montante [m] | 223,00 m |
| N. A. normal de jusante [m] | 198,00 m |
| Queda Bruta [m] | 25,00 m |
| Perdas Hidráulicas [m] | 0,63 m |
| Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%] | 87,30% |
| Indisponibilidade Forçada e Programada [%] | 9,19% |
| Tipo de turbina | Francis Dupla |
| Vazão de projeto do vertedouro ($m^3/s$) | 280 $m^3/s$ |
| Vazão Remanescente+Usos Consuntivos [$m^3/s$] | 1,73 $m^3/s$ + 0,49 $m^3/s$ = 2,22 $m^3/s$ |
| Área do Reservatório no N.A. máx. normal [$km^2$] | 0,31 $km^2$ |
| Série de Vazões Médias Mensais | ANEXO I (Período de jan/1943 a Dez/2001) |
| Descarga média de longo termo ($m^3/s$) | 11,42 $m^3/s$ |

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implementado o empreendimento, o interessado deverá apresentar o relatório "como construído", no prazo de 60 dias, para efeito de registro das informações efetivamente executadas na obra. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

### RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.731, de 27 de dezembro de 2007, publicado no D.O. nº 249, de 28 de dezembro de 2007, Seção 1, página 153, ficam retificados os itens identificados no Anexo III (páginas 25 e 27), conforme disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL www.aneel.gov.br/concessionarios

# AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA I

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010183/2003- 71, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Ageo Terminais e Armazéns Gerais Ltda, CNPJ: 03.798.096/0002-54, autorizada a operar as instalações abaixo relacionadas em seu Terminal Aquaviário, localizado na Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo:

a) 07 (sete) tanques da Bacia 05, cujas características estão apresentadas na Tabela abaixo, para o armazenamento de produtos derivados de petróleo classes I a III, biodiesel, misturas óleo diesel/biodiesel e álcool combustível:

| Tanque | Diâmetro (m) | Altura (m) | Capacidade ($m^3$) |
|---|---|---|---|
| TQ-551 | 7,99 | 11,77 | 591,23 |
| TQ-5111 | 9,99 | 16,09 | 1.262,99 |
| TQ-5112 | 9,99 | 15,75 | 1.236,54 |
| TQ-5301 | 14,99 | 19,47 | 3.443,32 |
| TQ-5302 | 14,99 | 19,47 | 3.443,32 |
| TQ-5401 | 16,99 | 20,71 | 4.704,82 |
| TQ-5402 | 16,99 | 20,43 | 4.641,49 |

b) 02 (dois) dutos portuários de 10" de diâmetro interligando os pontos de atracação de navios no Píer da Ilha Barnabé ao parque de armazenamento do Terminal da Ageo;

c) 02 (duas) ilhas rodoviárias, cada uma com duas baias, para a carga / descarga de caminhões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 12 de novembro de 2008, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação a Título Precário n.º 18000592, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, do Governo do Estado de São Paulo em 15 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

### AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 28 AGOSTO DE 2008

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 188, de 18 de dezembro de 1998, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.009578/2008-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, n° 77, Bloco 1-sala 402, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D, pré-stack depth migration, não-exclusivo, com fins comerciais, dos seguintes programas sísmicos 0268_BS_400, 0268_BM-S-4NW, 0276_BS500, 0268_BM_S_31, 0268_BM-2-42 e 0268_BM_PAMA1_2.

O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

- PAMA1_2:

| VÉRTICE | LATITUDE | LONGITUDE |
|---|---|---|
| 1 | 0:21:59,770 | -44:08:00,030 |
| 2 | 0:21:59,770 | -43:59:30,300 |
| 3 | 0:29:28,590 | -43:59:28,700 |
| 4 | 0:29:28,590 | -43:51:59,880 |
| 5 | 0:38:01,520 | -43:51:58,270 |
| 6 | 0:38:01,520 | -44:00:32,810 |
| 7 | 0:30:34,310 | -44:00:32,810 |
| 8 | 0:30:34,310 | -44:08:00,030 |
| 9 | 0:21:59,770 | -44:08:00,030 |

Datum: SAD 69

- Santos-I-PSDM:

| VÉRTICE | LATITUDE | LONGITUDE |
|---|---|---|
| 1 | -23:41:53,770 | -42:57:39,080 |
| 2 | -23:41:26,700 | -42:27:15,770 |
| 3 | -23:37:11,430 | -42:13:29,610 |
| 4 | -23:54:10,490 | -42:05:42,370 |
| 5 | -23:56:25,970 | -42:11:31,540 |
| 6 | -24:01:13,630 | -42:11:10,540 |
| 7 | -24:28:10,640 | -41:58:45,490 |
| 8 | -24:38:27,640 | -42:25:20,690 |
| 9 | -24:49:53,000 | -42:20:05,150 |
| 10 | -25:04:21,830 | -42:58:06,430 |
| 11 | -25:01:03,610 | -43:11:56,320 |
| 12 | -25:04:54,320 | -43:30:08,400 |
| 13 | -25:03:49,440 | -43:43:53,480 |
| 14 | -24:49:56,430 | -43:54:02,840 |
| 15 | -24:51:16,640 | -44:07:01,230 |
| 16 | -24:49:37,100 | -44:29:24,590 |
| 17 | -24:31:14,290 | -44:37:30,890 |
| 18 | -24:19:44,720 | -44:24:10,650 |
| 19 | -24:15:41,160 | -44:13:14,090 |
| 20 | -24:15:50,210 | -44:04:27,340 |
| 21 | -24:10:10,920 | -43:49:35,840 |
| 22 | -24:08:27,100 | -43:35:36,110 |
| 23 | -23:58:38,640 | -43:11:20,080 |
| 24 | -23:41:53,770 | -43:11:20,090 |

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;

II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda deverão ser identificados com o código «R_0268» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos Pós-empilhados: Formato SEG-Y com merge de geometria, de acordo com padrão ANP1B, em meio magnético e óptico, contendo os conjuntos de arquivos abaixo em mídias separadas:

a) Arquivos de Dados Sísmicos;

b) Arquivos Resumidos de Posicionamento com a batimetria ou com as elevações;

II - Última versão do processamento ou reprocessamento de dados pós-empilhamento, nos termos da Portaria ANP 188/1998, de acordo com o Padrão ANP1B:

a) Versão final das velocidades médias quadráticas, root mean square (RMS) utilizada na Versão Final, antes de aplicada a migração, no formato ASCII "standard";

b) Versão final dos dados migrados, seja "PSDM" (Pré-Stack Depth Migration), ou a migração pós-empilhamento, tal como destinada à interpretação.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda obrigada a observar na internet, endereço www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, de acordo com o Artigo 8º da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000, e nos termos dos Art. 2º e 3º desta autorização.

Art. 5º- Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D, dos levantamentos descritos e nas áreas determinadas no Art. 1º.

Art. 6º A presente autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado da sua vigência ao término do estudo da autorização, no prazo determinado no art. 8º, inciso III da Portaria ANP nº 114, de 5 de julho de 2000.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 28 de Agosto de 2008

Nº 909 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/MA0172383 | A B L GÁS LTDA | 08.052.881/0002-87 | SAO JOSE DE RIBAMAR | MA | 48610.009122/2008-75 |
| GLP/RJ0172384 | ADEGÁS DE INHOAIBA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. | 08.620.946/0001-62 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.009153/2008-26 |
| GLP/RS0172385 | AGRO PRAUCHNER COMÉRCIO DE INSUMOS E ALIMENTOS LTDA. | 09.316.624/0001-97 | IJUI | RS | 48610.009284/2008-11 |
| GLP/RS0172386 | ALBERTO ANTONIO RODRIGUES | 87.393.419/0001-39 | BOA VISTA DO INCRA | RS | 48610.009117/2008-62 |
| GLP/RJ0172387 | ALCOBAÇA 1900 COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. | 08.739.083/0001-47 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.009237/2008-60 |
| GLP/RS0172388 | ALDO PEREIRA DA SILVA | 88.265.798/0001-44 | XANGRI-LA | RS | 48610.009301/2008-11 |
| GLP/SP0172389 | ALMIR DE MOURA SANTOS GÁS - ME | 07.886.998/0001-12 | SAO CARLOS | SP | 48610.009145/2008-80 |
| GLP/RS0172390 | ALTAIDES DA SILVA E CIA LTDA | 94.479.417/0001-22 | SALDANHA MARINHO | RS | 48610.009141/2008-00 |
| GLP/SP0172391 | ANA MARIA TEODORO GÁS ME. | 09.526.306/0001-50 | PORTO FERREIRA | SP | 48610.009234/2008-26 |
| GLP/PR0172392 | ANTONIO BONFIM - IVAIPORÃ | 02.823.543/0001-34 | IVAIPORA | PR | 48610.009302/2008-57 |
| GLP/SP0172393 | AUTO POSTO ABDALA & ABDALA LTDA. | 05.126.521/0001-03 | MIGUELOPOLIS | SP | 48610.009167/2008-40 |
| GLP/GO0172394 | AUTO POSTO BONFINOPOLIS LTDA. | 07.098.172/0001-99 | BONFINOPOLIS | GO | 48610.009291/2008-13 |
| GLP/MG0172395 | AUTO POSTO PETUNIA LTDA. | 08.684.521/0001-17 | NOVA RESENDE | MG | 48610.009390/2008-97 |
| GLP/RS0172396 | BARP & BARP LTDA. | 08.779.130/0001-86 | MARCELINO RAMOS | RS | 48610.008931/2008-60 |
| GLP/GO0172397 | C R MENDANHA - ME | 05.860.108/0001-78 | GOIANIA | GO | 48610.009285/2008-58 |
| GLP/SC0172398 | CANOINHAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. | 08.015.744/0001-91 | CANOINHAS | SC | 48610.009276/2008-67 |
| GLP/RS0172399 | CARLOS EDUARDO HERMANN | 09.443.867/0001-96 | SAO VALERIO DO SUL | RS | 48610.009103/2008-49 |
| GLP/MG0172400 | CARVALHO E CARVALHO COMÉRCIO DE GÁS LTDA. | 08.685.386/0001-24 | MONTES CLAROS | MG | 48610.009150/2008-92 |
| GLP/SP0172401 | CASA EDSON COMÉRCIO DE G.L.P. LTDA. - EPP. | 43.062.413/0001-03 | RIO CLARO | SP | 48610.009397/2008-17 |
| GLP/AC0172402 | C.C.S. ROMANO - ME | 08.313.913/0001-70 | RIO BRANCO | AC | 48610.009410/2008-20 |
| GLP/SP0172403 | CELINA NOBUE KOIKE & CIA. LTDA. | 08.734.459/0001-20 | NARANDIBA | SP | 48610.009385/2008-84 |
| GLP/SC0172404 | CHAMAGAS DISTRIBUIDORA LTDA. | 09.174.686/0001-01 | PALHOCA | SC | 48610.009275/2008-12 |
| GLP/SP0172405 | CLAUDINEI GARCIA ZUNIGA - ME | 08.862.980/0001-43 | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 48610.009124/2008-64 |
| GLP/RO0172406 | COIMBRA & BOTELHO LTDA. | 09.350.674/0001-90 | PORTO VELHO | RO | 48610.009286/2008-01 |
| GLP/ES0172407 | COMERCIAL AGUA VIVA LTDA. | 05.026.089/0001-89 | VILA VELHA | ES | 48610.009262/2008-43 |
| GLP/RS0172408 | COMERCIAL DE ALIMENTOS TAMOIO LTDA. - ME. | 89.679.260/0001-49 | JOIA | RS | 48610.009163/2008-61 |
| GLP/GO0172409 | COMERCIAL DE GÁS + ECONÔMICO LTDA. | 08.388.338/0001-74 | VALPARAISO DE GOIAS | GO | 48610.009149/2008-68 |
| GLP/RS0172410 | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MICHELON LTDA. | 06.055.623/0001-48 | VESPASIANO CORREA | RS | 48610.009289/2008-36 |
| GLP/MG0172411 | COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA IRMÃOS LIMA LTDA. - ME. | 09.131.950/0001-20 | JOAO MONLEVADE | MG | 48610.009415/2008-52 |
| GLP/RS0172412 | COOPERATIVA TRITÍCOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA. | 89.982.268/0002-60 | FREDERICO WESTPHALEN | RS | 48610.009245/2008-14 |
| GLP/MG0172413 | CORUJÃO GÁS LTDA | 03.455.593/0001-79 | CONTAGEM | MG | 48610.008937/2008-37 |
| GLP/RS0172414 | COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL | 91.495.549/0006-64 | NAO-ME-TOQUE | RS | 48610.009300/2008-68 |
| GLP/RS0172415 | COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL | 91.495.549/0014-74 | TIO HUGO | RS | 48610.009298/2008-27 |
| GLP/PE0172416 | CRISTIANO SIMPLICIO DE FARIAS | 07.438.015/0001-85 | GLORIA DO GOITA | PE | 48610.009405/2008-17 |
| GLP/RJ0172417 | CRISVALDO SOUZA DA SILVA | 68.653.104/0001-39 | RIO DE JANEIRO | RJ | 48610.004378/2006-24 |
| GLP/PR0172418 | D. G. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME. | 09.209.114/0001-10 | CURITIBA | PR | 48610.009169/2008-39 |
| GLP/RJ0172419 | D OLIVEIRA PEREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS ME | 09.281.082/0001-64 | BARRA DO PIRAI | RJ | 48610.008923/2008-13 |
| GLP/MG0172420 | DILERMANDO VICENTE PEREIRA - ME | 08.885.929/0001-57 | MONTE ALEGRE DE MINAS | MG | 48610.009236/2008-15 |
| GLP/MG0172421 | DISTRIBUIDORA DE GÁS FERREIRA & CARLOS LTDA. | 09.605.241/0001-39 | ESPERA FELIZ | MG | 48610.009258/2008-85 |
| GLP/SP0172422 | EDINEU ANTONIO GABALDO - ME | 08.430.198/0001-55 | COSMORAMA | SP | 48610.009400/2008-94 |
| GLP/RS0172423 | EDSON JOSÉ ZAMBERLAN & CIA. LTDA. | 02.285.642/0001-00 | PORTO MAUA | RS | 48610.009277/2008-10 |
| GLP/PR0172424 | EIFLER & CEZARIO LTDA - ME | 72.565.831/0002-00 | CURITIBA | PR | 48610.008925/2008-11 |
| GLP/MG0172425 | ENIVON JOSÉ DOS REIS | 07.716.471/0001-40 | BURITIS | MG | 48610.009109/2008-16 |
| GLP/DF0172426 | ENJE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA. - ME. | 08.289.774/0001-96 | BRASILIA | DF | 48610.009389/2008-62 |
| GLP/RO0172427 | FÁBIO DE AGUIAR PIMENTA - ME. | 03.051.241/0001-58 | CANDEIAS DO JAMARI | RO | 48610.009241/2008-28 |
| GLP/MS0172428 | FABRICIO HENRIQUE FREITAS - ME. | 09.575.571/0001-29 | RIO BRILHANTE | MS | 48610.009154/2008-71 |
| GLP/SP0172429 | FIGUEIREDO E FIGUEIREDO COMERCIAL DE GAS LTDA. | 03.918.397/0002-74 | GUARULHOS | SP | 48610.009272/2008-89 |
| GLP/MA0172430 | FIGUEIREDO'S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. | 01.560.702/0001-92 | PACO DO LUMIAR | MA | 48610.009231/2008-92 |
| GLP/RS0172431 | GENI DA LUZ VARGAS | 09.498.085/0001-54 | SANTA BARBARA DO SUL | RS | 48610.009106/2008-82 |
| GLP/MA0172432 | H S CAMELO | 09.504.521/0001-50 | SAO BENTO | MA | 48610.008936/2008-92 |
| GLP/RS0172433 | ISAIAS B. GARCIA & CIA. LTDA. - ME. | 08.233.894/0002-52 | RESTINGA SECA | RS | 48610.009386/2008-29 |
| GLP/RO0172434 | J. C. DEPOSITO DE GAS LTDA. | 09.423.301/0001-00 | THEOBROMA | RO | 48610.009126/2008-53 |
| GLP/PA0172435 | J. S. PORTAL - ME. | 03.340.399/0003-00 | BELEM | PA | 48610.009414/2008-16 |
| GLP/GO0172436 | JACILDA DE OLIVEIRA PARREIRA | 08.966.060/0001-75 | PIRENOPOLIS | GO | 48610.009282/2008-14 |
| GLP/PE0172437 | JOSÉ ANTÔNIO BARROZO MORAIS - ME. | 03.884.896/0001-07 | JABOATAO DOS GUARARAPES | PE | 48610.009104/2008-93 |
| GLP/TO0172438 | JOSÉ ARAUJO MOURA | 06.997.460/0001-12 | PALMAS | TO | 48610.009147/2008-79 |
| GLP/SP0172439 | JOSÉ C. DE ANDRADE | 08.706.003/0001-57 | SANTOS | SP | 48610.009295/2008-93 |
| GLP/RS0172440 | JOSÉ DA ROSA VEDOI- ME | 97.218.630/0001-79 | TRINDADE DO SUL | RS | 48610.009398/2008-53 |
| GLP/MS0172441 | JOSÉ DAVID INÁCIO RODRIGUES - ME. | 09.501.998/0001-82 | COSTA RICA | MS | 48610.009233/2008-81 |
| GLP/SP0172442 | L.A. ALVES MATOS ME | 05.105.935/0002-37 | TAUBATE | SP | 48610.009123/2008-10 |
| GLP/GO0172443 | LIVANIA RODRIGUES VIEIRA | 05.409.361/0001-00 | LUZIANIA | GO | 48610.009294/2008-49 |
| GLP/PA0172444 | L.S.S. DE OLIVEIRA PINHEIRO - ME | 08.589.511/0001-00 | MARABA | PA | 48610.009263/2008-98 |
| GLP/DF0172445 | LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA | 00.038.463/0008-19 | BRASILIA | DF | 48610.009253/2008-52 |
| GLP/GO0172446 | LUCAS DA SILVA / RIOVERDENSE | 09.329.691/0001-46 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.009411/2008-74 |
| GLP/GO0172447 | LUCIANO ALVES LEITE & CIA. LTDA. | 09.300.327/0001-53 | CALDAS NOVAS | GO | 48610.009387/2008-73 |
| GLP/MT0172448 | LUGAS - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. | 09.342.667/0001-47 | JAURU | MT | 48610.009281/2008-70 |
| GLP/MA0172449 | LUIS F. DOS S. SILVA CONSTRUÇÃO | 08.755.964/0002-32 | SAO FRANCISCO DO MARA-NHAO | MA | 48610.009280/2008-25 |
| GLP/RS0172450 | LUIZ ALCEU DALLA VALLE | 88.339.015/0001-20 | REDENTORA | RS | 48610.009242/2008-72 |
| GLP/AM0172451 | M J DE C FERREIRA COMERCIAL | 09.067.586/0001-86 | TEFE | AM | 48610.009238/2008-12 |
| GLP/MS0172452 | M P RODRIGUES GÁS | 09.332.700/0001-58 | TRES LAGOAS | MS | 48610.001962/2008-90 |
| GLP/DF0172453 | M. R. B. DA SILVA DEPOSITO DE GÁS - ME. | 05.140.388/0001-40 | BRASILIA | DF | 48610.009296/2008-38 |
| GLP/MS0172454 | MAGALY OCAMPOS GODOY ME | 04.962.923/0001-85 | CARACOL | MS | 48610.009372/2008-13 |
| GLP/DF0172455 | MANOEL MOREIRA DE ARAUJO - ME | 08.207.724/0001-12 | PLANALTINA | DF | 48610.008926/2008-57 |
| GLP/SP0172456 | MARCOS ANTONIO ALMEIDA DE QUEIROZ MAUA ME | 05.158.551/0001-00 | MAUA | SP | 48610.009430/2006-39 |
| GLP/MG0172457 | MARIA DA GLÓRIA BARROSO DE JESUS | 07.950.008/0001-68 | MINAS NOVAS | MG | 48610.009287/2008-47 |
| GLP/SP0172458 | MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE CARVALHO - ME | 09.598.581/0001-80 | REGISTRO | SP | 48610.008928/2008-46 |
| GLP/MG0172459 | MARIA DE FÁTIMA DE JESUS - ME. | 04.896.161/0001-66 | BELO HORIZONTE | MG | 48610.009115/2008-73 |
| GLP/MG0172460 | MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA REIS | 04.878.556/0001-36 | LIMA DUARTE | MG | 48610.003752/2006-74 |
| GLP/RS0172461 | MARIO KHUN ME | 92.594.522/0001-87 | NOVO HAMBURGO | RS | 48610.009165/2008-51 |
| GLP/SP0172462 | MARTINS & SERIBELLI LTDA. - ME. | 68.348.887/0001-47 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.009392/2008-86 |
| GLP/SP0172463 | MAURO LUIZ DE FIGUEIREDO ME | 50.301.902/0001-36 | ITUVERAVA | SP | 48610.008930/2008-15 |
| GLP/PR0172464 | M.C.K PEREIRA MACHADO & CIA LTDA | 09.493.514/0001-09 | ARAPONGAS | PR | 48610.009256/2008-96 |
| GLP/RS0172465 | MERCADO LIAN LTDA - EPP | 03.440.253/0001-74 | PANAMBI | RS | 48610.009111/2008-95 |
| GLP/PR0172466 | NELSON MARTINS GÁS | 05.777.239/0001-96 | UMUARAMA | PR | 48610.009283/2008-69 |
| GLP/RS0172467 | NOEMI DE CAMARGO VARELLA SEBASTIANY | 09.184.475/0001-50 | SAO SEPE | RS | 48610.009244/2008-61 |
| GLP/DF0172468 | NR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME. | 07.619.434/0001-13 | BRASILIA | DF | 48610.009297/2008-82 |
| GLP/BA0172469 | PAULINA ROCHA DE SOUZA | 08.049.784/0001-54 | ITAJU DO COLONIA | BA | 48610.009269/2008-65 |
| GLP/SP0172470 | PAULO ROBERTO FERRARI - GÁS ME | 09.326.328/0001-77 | GARCA | SP | 48610.009407/2008-14 |
| GLP/SP0172471 | PETERSON GALVÃO SANTOS | 07.859.529/0004-57 | BARRA BONITA | SP | 48610.009265/2008-87 |
| GLP/PR0172472 | POSTO ATLÂNTICO D'AMÉRICA LTDA. | 80.604.911/0002-48 | PARANAGUA | PR | 48610.009116/2008-18 |
| GLP/RR0172473 | R O MARIANO ME. | 07.412.175/0001-55 | BOA VISTA | RR | 48610.009240/2008-83 |
| GLP/SP0172474 | RENOVAGÁS LTDA - ME. | 09.584.393/0001-00 | PRESIDENTE PRUDENTE | SP | 48610.009243/2008-17 |
| GLP/SE0172475 | REVENDEDORA DE GÁS E BEBIDAS N.S.SANTANA LTDA - ME | 04.456.761/0001-03 | SIMAO DIAS | SE | 48610.009128/2008-42 |
| GLP/PR0172476 | ROBERTO IMAZU - ME. | 00.296.196/0001-03 | URAI | PR | 48610.009142/2008-46 |
| GLP/PR0172477 | RODRIGO STABILE | 09.599.839/0001-62 | CURITIBA | PR | 48610.009146/2008-24 |
| GLP/SP0172478 | ROSELI APARECIDA MORAES RAMOS DE ARAUJO ME | 05.703.051/0001-01 | LINS | SP | 48610.009118/2008-15 |
| GLP/BA0172479 | SALVADOR DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA. | 09.371.647/0001-02 | SALVADOR | BA | 48610.009299/2008-71 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GLP/BA0172480 | S.F. LACERDA & CIA LTDA | 06.068.079/0001-79 | PRADO | BA | 48610.009125/2008-17 |
| GLP/RS0172481 | SIDONIR ANTONIO LEMES DE CEZARE ME | 07.911.312/0001-04 | PASSO FUNDO | RS | 48610.009260/2008-54 |
| GLP/SP0172482 | SILVIA H. G. DE OLIVEIRA - EPP | 05.822.998/0002-04 | CUNHA | SP | 48610.009135/2008-44 |
| GLP/GO0172483 | SINVAL RODRIGUES DOS SANTOS | 04.140.433/0001-01 | APARECIDA DE GOIANIA | GO | 48610.009412/2008-19 |
| GLP/SP0172484 | SLM REVENDEDORA DE GÁS LTDA. - ME | 06.212.330/0001-27 | SAO PAULO | SP | 48610.009136/2008-99 |
| GLP/SP0172485 | SUPERMERCADO SANTO EXPEDITO DE LENÇÓIS LTDA | 52.706.900/0001-52 | LENCOIS PAULISTA | SP | 48610.009631/2005-55 |
| GLP/ES0172486 | T. S. DE ALMEIDA - ME. | 09.470.712/0001-49 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | ES | 48610.009110/2008-41 |
| GLP/RS0172487 | VALDEMIR LUIZ CAUZZI | 03.029.240/0001-07 | ERVAL SECO | RS | 48610.009235/2008-71 |
| GLP/RS0172488 | VALDERI DE ABREU | 09.410.427/0001-32 | PALMITINHO | RS | 48610.009264/2008-32 |
| GLP/RS0172489 | VALDEVIR PEDRO DELIBERALLI | 05.320.499/0001-38 | RODEIO BONITO | RS | 48610.009267/2008-76 |
| GLP/SC0172490 | VILSON BARRANKIEVECZ - ME. | 08.687.284/0001-48 | JARAGUA DO SUL | SC | 48610.009413/2008-63 |
| GLP/GO0172491 | WEVERTON DA SILVA LEÃO | 08.497.217/0001-60 | PETROLINA DE GOIAS | GO | 48610.009292/2008-50 |

Nº 910 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| 001/GLP/MG0018439 | ANDERSON JOÃO MARQUES | 08.375.258/0001-84 | JOAO MONLEVADE | MG | 48610.013823/2007-28 |
| 001/GLP/SP0013140 | ANTÔNIO BARROS DE FARIA RIBEIRÃO PRETO ME | 02.603.198/0001-23 | RIBEIRAO PRETO | SP | 48610.002958/2007-68 |
| 001/GLP/MS0000332 | ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA COSTA ME | 05.588.628/0001-73 | COSTA RICA | MS | 48610.002845/2004-11 |
| 001/GLP/SP0014730 | JOSÉ LUIZ GUELFI ME | 01.093.794/0001-48 | SANTO ANDRE | SP | 48610.006376/2007-51 |
| 001/GLP/PR0001375 | LEOPOLDO JOSÉ SCHUSTER | 05.338.646/0001-05 | CURITIBA | PR | 48610.008164/2004-65 |
| 001/GLP/SP0012381 | LINDOLFO SODREDE AMORIM S. J. DOS COMPOS ME | 03.882.567/0001-27 | SAO JOSE DOS CAMPOS | SP | 48610.002424/2007-31 |
| 001/GLP/SP0005084 | LUIZ DE SOUZA NUNES - ME | 05.834.446/0001-35 | SAO BERNARDO DO CAMPO | SP | 48610.005992/2005-22 |
| 001/GLP/SP0014928 | MARCIO GIOVANI ALVES GÁS - ME. | 07.796.952/0001-02 | PORTO FERREIRA | SP | 48610.006661/2007-71 |
| 001/GLP/RS0011134 | NILDO B. DA SILVA | 03.760.734/0001-67 | RESTINGA SECA | RS | 48610.000618/2007-19 |

Nº 911 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social | CNPJ | Município | UF | Processo |
|---|---|---|---|---|---|
| PR/BA0061006 | ADAUTO JOSÉ DE SANTANA ME | 16.142.556/0001-52 | IBIRAPITANGA | BA | 48610.009672/2008-94 |
| PR/BA0061004 | AUTO POSTO FERRARI LTDA. | 09.572.134/0001-51 | CAPIM GROSSO | BA | 48610.009685/2008-63 |
| PR/SP0061005 | AUTO POSTO VIA PRAIA LTDA. | 10.203.539/0001-00 | SANTOS | SP | 48610.009674/2008-83 |
| PR/PA0060984 | GOIANÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP. | 10.142.186/0001-77 | CONCEICAO DO ARAGUAIA | PA | 48610.009556/2008-75 |
| PR/RS0061021 | GR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 08.326.758/0001-26 | TIO HUGO | RS | 48610.009677/2008-17 |
| PR/CE0061002 | J A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. | 02.696.818/0009-73 | FORTALEZA | CE | 48610.009670/2008-03 |
| PR/BA0061020 | MP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 09.149.936/0004-04 | CAMACARI | BA | 48610.009673/2008-39 |
| PR/SP0061003 | RAMOS E RAMOS AUTO POSTO LTDA. | 65.463.879/0003-15 | LIMEIRA | SP | 48610.009687/2008-52 |
| PR/SP0060983 | SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA. | 71.322.150/0023-75 | SERTAOZINHO | SP | 48610.009569/2008-44 |
| PR/GO0061001 | VALBA - COMÉRCIO DE COMBUSTÍBEIS LTDA | 09.266.999/0001-90 | VALPARAISO DE GOIAS | GO | 48610.009676/2008-72 |
| PR/SP0061000 | VALMIR APARECIDO SALVIATO | 08.095.350/0001-90 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO | SP | 48610.009681/2008-85 |

EDSON MENEZES DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
## COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.004004/2006-17, 48610.005873/2008-12, 48610.006101/2008-06, 48610.006103/2008-97, 48610.006208/2008-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, bem como realizar investimentos em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento em Energia, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário a responsabilidade pela verificação e certificação dos custos constantes do Plano de Trabalho.

Art 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos Planos de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os Planos de Trabalho detalhados dos projetos, com os dados reais sobre a sua execução.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art 7º Esta autorização prévia de admissibilidade entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA MARTINS

ANEXO

| Nº do Projeto | Título | Instituição | Valor (R$) | Item de Enquadramento |
|---|---|---|---|---|
| Rede Temática: Estruturas Submarinas | | | | |
| 34-B | Implementação de Laboratório de Qualificação de Conectores Mecânicos e Risers para Águas Profundas | COPPE/UFRJ | 565.500,00 | 8.2.3 |
| Área Tecnológica de Bioprodutos | | | | |
| 513 | Prospecção, domesticação e seleção de novas oleaginosas para produção de biodiesel | EMBRAPA | 830.889,15 | 8.2.3 |
| | | | 2.987.263,40 | 8.2.7 |
| Rede Temática: Lubrificantes | | | | |
| 515 | Ampliação e modernização dos Laboratórios de Tribologia e Metrologia Dimensional da UFRJ | UFRJ | 1.047.900,00 | 8.2.3 |
| 516 | Produção de biolubrificantes catalisada por lipases | UFRJ | 219.240,00 | 8.2.3 |
| | | | 452.251,55 | 8.2.7 |
| 517 | Construção e montagem de conjunto laboratorial na UFRJ voltado para o desenvolvimento de formulações de óleos | UFRJ | 4.126.920,00 | 8.2.3 |
| Rede Temática: Avaliação de Materiais Poliméricos | | | | |
| 518 | Avaliação de materiais poliméricos para uso em dutos, selos e sedes de válvulas visando o transporte de álcool e biodiesel | LABPOL - COPPE/UFRJ | 2.632.722,98 | 8.2.3 |
| | | | 1.102.052,79 | 8.2.7 |
| Rede Temática: Tecnologia de Materiais e Equipamentos e Controle de Corrosão | | | | |
| 519 | Reparo Robotizado Submerso | UFU/UFSC | 822.138,84 | 8.2.3 |
| | | | 5.875.091,72 | 8.2.6 |

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
## 3º DISTRITO

### DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 130/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ader LTDA. - 830871/02 - A.I. 824/08

Affonso de Araújo Paulino - 830220/03 - A.I. 804/08

Agro Indústria Boa Sorte LTDA. - 831500/02 - A.I. 835/08

Aguinaldo Mascarenhas Diniz - 830767/02 - A.I. 821/08

Alexandre Rocha de Miranda - 831710/03 - A.I. 814/08

Alfié Minérios LTDA. - 833016/05 - A.I. 782/08

Antônio Eustáquio de Vasconcelos - 830724/02 - A.I. 819/08, 830725/02 - A.I. 820/08

Antônio Marcos da Silva - 831379/02 - A.I. 832/08

Antonio Ubaldo Vieira - 831623/01 - A.I. 847/08

Aristides Faustino - 831027/02 - A.I. 826/08

Balduino Hélio Garcia - 831636/02 - A.I. 837/08

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 832326/04 - A.I. 776/08

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831680/04 - A.I. 841/08

Carlos Geraldo de Souza Bastos - 831489/02 - A.I. 834/08

Carlos Luiz Gonzaga - 833049/03 - A.I. 761/08

Cdc Empreendimentos Minerais Ltda - 830874/02 - A.I. 784/08, 830875/02 - A.I. 785/08, 830876/02 - A.I. 786/08, 830877/02 - A.I. 787/08, 830878/02 - A.I. 788/08, 830879/02 - A.I. 789/08, 830880/02 - A.I. 790/08, 830881/02 - A.I. 791/08, 830882/02 - A.I. 792/08, 830883/02 - A.I. 793/08, 830884/02 - A.I. 794/08, 830885/02 - A.I. 795/08, 830886/02 - A.I. 796/08, 830887/02 - A.I. 797/08

Centrovel Empresarial LTDA. - 832590/03 - A.I. 774/08

Cerâmica Mineira LTDA. - 830943/06 - A.I. 798/08

Custódio Fausto da Silva - 833107/03 - A.I. 805/08

Daniella Alves de Alvarenga - 830688/02 - A.I. 816/08

Edson Ferreira do Amaral - 831765/04 - A.I. 781/08

Emerson Miranda - 831814/02 - A.I. 838/08, 830825/02 - A.I. 822/08

Ernesto Avelino de Souza Almeida - 831501/02 - A.I. 836/08

Extratil LTDA. - 830828/05 - A.I. 783/08

Francisco José de Paula - 831606/03 - A.I. 770/08

Gilsilene Cardoso de Jesus - 830970/02 - A.I. 825/08

Granitos e Agromerados Martins LTDA. - 832047/04 - A.I. 777/08

Granitos Milano LTDA. - 830676/03 - A.I. 806/08

Hélio Matsumi Yokota - 830718/02 - A.I. 818/08

Innocêncio Alves Costa Júnior - 831162/03 - A.I. 810/08, 831164/03 - A.I. 811/08

Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832313/02 - A.I. 830/08

João Faustino Vilaça - 831329/02 - A.I. 831/08

João Martins - 831283/02 - A.I. 827/08, 831284/02 - A.I. 828/08, 831285/02 - A.I. 829/08

João Roberto Salomon Batista - 832614/03 - A.I. 753/08

José Das Graças Gonçalves - 831255/03 - A.I. 772/08

José Henrique Fernandes - 832225/03 - A.I. 763/08
José Márcio Rezende Barbosa - 830826/02 - A.I. 823/08
José Maria Gonçalves Abi-ali - 831955/00 - A.I. 844/08, 831955/00 - A.I. 843/08
José Maria Mendes - 830700/02 - A.I. 817/08
José Mário Chaves Rêgo - 832671/03 - A.I. 771/08
José Wanderley Venturini - 832997/03 - A.I. 758/08
Lauro Homem de Faria - 832998/03 - A.I. 759/08
Leonardo Nogueira Penido - 832097/03 - A.I. 765/08, 832098/03 - A.I. 764/08
Licério José Machado - 832640/03 - A.I. 754/08
Lincoln Xavier de Almeida - 831182/03 - A.I. 812/08
Lindomar Alves Moreira - 831415/03 - A.I. 749/08
Lucília da Silva Santos - 832291/03 - A.I. 803/08
Lufi Engenharia e Representações LTDA. - 831818/01 - A.I. 848/08
Luís Carlos Sousa - 831654/03 - A.I. 800/08
Luiz Fernando Sousa Senra - 831946/02 - A.I. 839/08
m. d. Mineração Ltda - 830214/03 - A.I. 802/08
Márcio Barbosa Matielo - 830919/03 - A.I. 807/08
Márcio Dalvi - 831703/03 - A.I. 813/08
Marco Túlio Gonçalves de Souza - 832883/03 - A.I. 757/08
Marta Duarte Machado - 832182/03 - A.I. 750/08
Mellu´s Transporte e Indústria LTDA. - 831338/03 - A.I. 766/08
Milton Donizeti Ramos - 832834/03 - A.I. 755/08
Moacyr Alves Ferreira - 832358/03 - A.I. 751/08
Nédio Maurício Augusto Camargo Torquato - 831590/01 - A.I. 846/08
Neemias da Silva Abreu - 832849/03 - A.I. 756/08
Nelson Zetula - 830576/02 - A.I. 842/08
Ozéas Vieira de Oliveira - 831340/03 - A.I. 767/08
Pedro Alcântara Corrêa - 831424/03 - A.I. 768/08
Regional Mineração Minas Brasil LTDA. me - 831063/03 - A.I. 808/08, 831160/03 - A.I. 809/08
Roberto Campos Marques - 832553/03 - A.I. 773/08
Rogério Costa Menezes - 831757/04 - A.I. 779/08
Romário José da Rocha - 831254/03 - A.I. 762/08
Ronaldo Vieira Magalhães - 831272/03 - A.I. 752/08
Sabrina Sandra Santos - 831316/03 - A.I. 775/08
Sebastião Polydoro Mourão - 831671/03 - A.I. 801/08
Sérgio Lamounier - 832146/03 - A.I. 815/08
Silvano Francisco de Souza Faria - 831537/04 - A.I. 840/08
Tito Lívio de Lima - 831830/01 - A.I. 849/08
Valdete Das Graças Almeida Murta - 831487/06 - A.I. 799/08
Vale Das Cancelas Indústria e Comércio LTDA. me - 833009/03 - A.I. 760/08, 831529/03 - A.I. 769/08
Vicente Antunes da Silva - 831745/04 - A.I. 778/08
Walbiurley Araújo de Souza - 831764/04 - A.I. 780/08

RELAÇÃO Nº 131/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Aci Nigri do Carmo Filho - 830391/00
Adilce Lage - 830796/00
Altair Gomes Caixeta - 832272/02
Altamiro Antônio Soares - 830236/02
Aluísio Junqueira Andrade - 831642/02
Antônio Cláudio Orrú - 832166/01
Antônio da Silva Santos - 831426/02
Antonio Ubaldo Vieira - 831623/01
Aristides Faustino - 832531/01
Ataliba Araújo - 830730/03
Brazminco Ltda - 831042/01
Bruno Carvalho Félix - 830483/01
Canto Dos Pequis Agricultura e Pecuária LTDA. - 832428/03
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 830950/03, 830951/03, 830952/03
Carlos Aníbal Haddad - 830194/02
Cerâmica Barão LTDA. - 831445/98
Comita Comércio e Mineração LTDA. - 830561/00
Contel Construção e Terraplanagem LTDA. - 830266/03
Darcy Ribeiro Oliveira - 832041/01
Dário Leão Vieira - 830662/03, 832971/02
Diogenes Alves de Azevedo - 831861/99
Durval de Carvalho Metzker - 832984/02
Élcio Azalini Máximo - 831793/01, 831794/01, 831794/01, 831792/01, 831793/01
Empresa de Mineração Ouro Novo LTDA. - 832795/02, 832858/02
Engetel Telecomunicações Eletricidade Ltda - 830430/99
Érika Ribeiro Marques - 832730/02
Estevam Vieira Lopes - 831052/03
Gilberto Cobucci Aguiar - 832426/01
H.s.mineração de Quartz Ltda - 831422/00
Internacional Minerações Comércio Representações e Exportações LTDA. - 830478/03
Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832625/02
José Alves Bastos - 832667/01
José Antônio do Amaral - 830783/01
José de Paula Mendes - 836592/94
José Mario Delanhese - 831955/99
José Sérgio Moreira - 830512/01
Juarez Brito Campos - 830097/02
Júlio Cipriano Neto - 831328/03
Lagamar Mining S.A. - 831276/02
Lincoln Xavier de Almeida - 830760/03
Lindomar Alves Moreira - 831415/03
Lucília da Silva Santos - 831142/03
Lufi Engenharia e Representações LTDA. - 831818/01
Mariângela Víctor de Carvalho - 830449/02
Marmoraria Shekinah LTDA. - 832221/02
Martha Cunha Mendes - 830593/99
Mauricio de Mendonca Pereira - 835455/93
Mauro Rogério Teixeira Fonseca - 832657/02
mb Maxibrita Extratora de Pedras LTDA. - M.E. - 830987/98
Meire Terezinha de Almeida - 832203/01
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 831050/02
Mineração Mateiro LTDA. - 830352/03
Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830994/03
Mineração Santana Ltda - 830430/00
Mineração Vale da Mata LTDA. - 831996/99
Murillo Cláudio Vieira Latorre - 830818/03
Nédio Maurício Augusto Camargo Torquato - 831590/01
Nilzete Moreira Oliveira - 830882/01
Onésio de Palma - 830720/03
Otávio Albuquerque Oliveira - F.I. - 830755/02
Paulo Roberto Fonsêca - 831911/99, 831913/99
Paulo Roberto Pinheiro - 831165/99
Paulo Sérgio Alves - 831385/99
Ricardo Silva e Rocha - 832234/02
Roberto Barbosa Santos - 830398/02
Roberto Laureano - 831987/02
Roberto Ribeiro de Resende - 830003/02
Robson Carlos Gomes de Oliveira - 831512/00
Romagran LTDA. - 830789/03
Ronaldo Mattos - 832437/01, 831877/01
Royal Granite do Brasil LTDA. - 831135/03, 831181/03
Sebastião de Matos Barbosa - 830062/01
Sebastião Geraldo da Costa - 831507/99
Sergio Ribeiro Lobo - 833938/96
Sônia Aparecida Ferreira Cardoso - 830929/98
Tito Lívio de Lima - 831830/01
Varginha Mineração e Loteamentos LTDA. - 830621/85, 830621/85
Wesley de Aguiar Lima - 831243/02

RELAÇÃO Nº 132/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Affonso de Araújo Paulino - 831609/01 - Not.2483/2008 - R$ 2.464,63, 831609/01 - Not.2485/2008 - R$ 2.109,09
Alessandro Ferreguet - 832908/04 - Not.2301/2008 - R$ 552,78, 831977/04 - Not.2335/2008 - R$ 1.348,74
Alexandre de Moura Ferreira - 830647/01 - Not.2500/2008 - R$ 579,99, 830647/01 - Not.2502/2008 - R$ 496,32
Antônio Francisco Rocha - 830621/03 - Not.2460/2008 - R$ 700,71
Argemiro de Sotti - 832877/04 - Not.2327/2008 - R$ 579,18
Ari de Oliveira Júnior - 830503/01 - Not.2489/2008 - R$ 2.303,05
Aroldo de Oliveira Tomé - 832776/02 - Not.2441/2008 - R$ 2.391,37, 832777/02 - Not.2443/2008 - R$ 1.739,53, 832777/02 - Not.2445/2008 - R$ 2.189,03, 832776/02 - Not.2439/2008 - R$ 1.900,32
Benvindo José de Magalhães - 830295/03 - Not.2456/2008 - R$ 90,13
Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 832325/04 - Not.2287/2008 - R$ 2.351,67, 832326/04 - Not.2291/2008 - R$ 1.817,25
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833634/96 - Not.2314/2008 - R$ 2.224,95, 833634/96 - Not.2312/2008 - R$ 2.729,89, 832219/94 - Not.2269/2008 - R$ 2.179,61, 832606/94 - Not.2271/2008 - R$ 267,25, 834768/94 - Not.2273/2008 - R$ 121,70, 836641/94 - Not.2276/2008 - R$ 120,07, 831680/04 - Not.2481/2008 - R$ 4.454,41
Brazminco Ltda - 830573/00 - Not.2267/2008 - R$ 2.936,75, 831816/00 - Not.2258/2008 - R$ 2.570,76, 831816/00 - Not.2260/2008 - R$ 2.095,25, 835363/95 - Not.2295/2008 - R$ 1.796,95, 835353/95 - Not.2280/2008 - R$ 1.281,23
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 830950/03 - Not.2415/2008 - R$ 2.020,35
Carlos Múcio Rocha Tolentino - 832852/04 - Not.2299/2008 - R$ 2.431,87
Cibele Teixeira Paiva - 830716/98 - Not.2318/2008 - R$ 187,71, 830716/98 - Not.2316/2008 - R$ 230,32
Coogavarb Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem LTDA. - 831284/04 - Not.2479/2008 - R$ 727,49
Daniel Paulo de Oliveira - 830935/03 - Not.2351/2008 - R$ 2.201,01
Dhiego Frank Lima - 833551/04 - Not.2466/2008 - R$ 1.835,21
Edson Bicalho Braga - 830809/03 - Not.2345/2008 - R$ 4.864,52
Edson Ferreira do Amaral - 831765/04 - Not.2339/2008 - R$ 1.257,88
Elissandro Nogueira Rodrigues - 832825/04 - Not.2283/2008 - R$ 1.929,00
Elogran - Mineração de Granitos Ltda- M.E. - 831017/03 - Not.2365/2008 - R$ 1.918,97
Emílio César Dettori - 830372/01 - Not.2435/2008 - R$ 2.113,70
Evandro Campos Torres - 832755/04 - Not.2341/2008 - R$ 64,03
Everaldo Chaves Rêgo - 832842/04 - Not.2293/2008 - R$ 2.265,55
Fabrício Alexandre de Jesus - 830673/03 - Not.2451/2008 - R$ 109,84
Fernando Cézar Rocha Pontes - 831885/01 - Not.2520/2008 - R$ 2.570,32, 831885/01 - Not.2522/2008 - R$ 2.182,59
Geobrás- Pesquisas Minerais LTDA. - M.E. - 832832/04 - Not.2289/2008 - R$ 4.177,55
Geraldo Isaac Filho - 832848/05 - Not.2462/2008 - R$ 17,68
Gilson Pedra Carneiro - 830816/01 - Not.2513/2008 - R$ 121,70
Granitos e Agromerados Martins LTDA. - 832047/04 - Not.2320/2008 - R$ 1.114,83
Incris Mineração LTDA. - 833021/04 - Not.2303/2008 - R$ 1.742,42
Indústria de Cal Lili LTDA. - 831566/01 - Not.2401/2008 - R$ 37,08, 831566/01 - Not.2403/2008 - R$ 31,73
Joel Maurício Paschoalin - 830516/01 - Not.2493/2008 - R$ 489,57, 830516/01 - Not.2495/2008 - R$ 418,95
José Élcio Jordão - 832655/04 - Not.2278/2008 - R$ 2.264,33
José Geraldo Gonçalves Correia - 830357/03 - Not.2454/2008 - R$ 599,84
José Geraldo Ribeiro - 830942/04 - Not.2343/2008 - R$ 1.094,52
José Geraldo Siqueira Coutinho - 830762/03 - Not.2452/2008 - R$ 121,61
José Vieira de Sousa - 831587/01 - Not.2407/2008 - R$ 1.957,87
Juvenal Ribeiro Stanzani - 831837/01 - Not.2376/2008 - R$ 2.626,30, 831837/01 - Not.2378/2008 - R$ 2.230,13
Jwa Mineração LTDA. - 831790/02 - Not.2356/2008 - R$ 115,24
Lindolfo Ladislau da Costa - 831370/01 - Not.2389/2008 - R$ 2.205,17, 831370/01 - Not.2391/2008 - R$ 1.887,05
Lindomar Alves Moreira - 831415/03 - Not.2250/2008 - R$ 2.082,84
Luis Carlos Ferreira Amorim - 831886/99 - Not.2256/2008 - R$ 574,35
m. d. Mineração Ltda - 830214/03 - Not.2412/2008 - R$ 1.272,52
Manoel Moulin Netto - 831707/03 - Not.2437/2008 - R$ 2.612,97, 831706/03 - Not.2429/2008 - R$ 1.068,54, 831706/03 - Not.2431/2008 - R$ 1.340,50, 831707/03 - Not.2433/2008 - R$ 2.082,84
Marcos Roberto Ribeiro - 830667/01 - Not.2505/2008 - R$ 161,51, 830667/01 - Not.2507/2008 - R$ 138,21
Marcus Vinícius Guimaraens - 831778/01 - Not.2386/2008 - R$ 2.416,41
Maria Helena Veríssimo Anunciação - 831466/01 - Not.2367/2008 - R$ 229,31, 831466/01 - Not.2369/2008 - R$ 194,72, 831464/01 - Not.2371/2008 - R$ 1.980,64, 831464/01 - Not.2373/2008 - R$ 1.681,86
Marta Duarte Machado - 832182/03 - Not.2252/2008 - R$ 704,88
Mineração Ganminas LTDA. - 831970/05 - Not.2464/2008 - R$ 2.169,92
Mineração Serra Verde LTDA. - 830488/03 - Not.2458/2008 - R$ 121,61
Moacyr Alves Ferreira - 832358/03 - Not.2254/2008 - R$ 1.150,84
Nédio Bruno de Carvalho - 831564/01 - Not.2394/2008 - R$ 730,19, 831564/01 - Not.2396/2008 - R$ 624,85
Nédio Maurício Augusto Camargo Torquato - 831925/01 - Not.2517/2008 - R$ 2.288,65
Nobélia Meireles Pereira - F.I. - 830970/03 - Not.2421/2008 - R$ 2.612,94
Otávio Mariano Félix - 831728/01 - Not.2381/2008 - R$ 121,65
Ouro Brasil Mineração Ltda - 830680/99 - Not.2324/2008 - R$ 4.449,90
Pedro Osório de Carvalho - 835922/94 - Not.2498/2008 - R$ 1.844,07
Priscila da Silva Marangão - 830139/05 - Not.2474/2008 - R$ 2.136,03
Raffaela Godoi Vieira - 830964/03 - Not.2347/2008 - R$ 2.432,26, 830963/03 - Not.2349/2008 - R$ 2.183,37
Roberto Moreira Dias - 830644/03 - Not.2424/2008 - R$ 106,93
Robson Carlos Pires - 831852/01 - Not.2525/2008 - R$ 3.833,48, 831852/01 - Not.2527/2008 - R$ 3.280,47
Rogério Costa Menezes - 831757/04 - Not.2330/2008 - R$ 2.338,61
São Carlos Mineração Ltda - 832757/02 - Not.2358/2008 - R$ 4.861,55, 832756/02 - Not.2360/2008 - R$ 3.360,14, 832754/02 - Not.2362/2008 - R$ 4.863,81
Sidnei Pinto Rosa - 832483/05 - Not.2468/2008 - R$ 2.032,20, 832482/05 - Not.2470/2008 - R$ 2.133,90, 833555/04 - Not.2472/2008 - R$ 2.133,90
Sociedade Braccini de Mineração LTDA. - 835925/95 - Not.2310/2008 - R$ 94,71, 835925/95 - Not.2297/2008 - R$ 109,02
Tatiana Drumond Pires - 831100/03 - Not.2447/2008 - R$ 94,25, 831100/03 - Not.2449/2008 - R$ 118,60
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 832039/04 - Not.2305/2008 - R$ 2.612,70, 832039/04 - Not.2307/2008 - R$ 2.264,39
Úrsula Paula Deroma - 834816/95 - Not.2285/2008 - R$ 2.409,62

Valéria Tortura Miranda Pereira - 831984/02 - Not.2417/2008 - R$ 130,65

Vera Lúcia de Lima Costa - 831798/04 - Not.2263/2008 - R$ 2.502,93

Virgílio Damásio Gomes Guimarães - 831858/04 - Not.2265/2008 - R$ 1.618,73

Wagner Silva Maitan - 832012/04 - Not.2337/2008 - R$ 1.738,23

Walbiurley Araújo de Souza - 831764/04 - Not.2333/2008 - R$ 2.612,97

Wesley de sá Lessa - 831575/02 - Not.2354/2008 - R$ 1.143,55

RELAÇÃO Nº 133/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Affonso de Araújo Paulino - 831609/01 - Not.2484/2008 - R$ 4.641,44, 831609/01 - Not.2486/2008 - R$ 4.641,44, 831609/01 - Not.2487/2008 - R$ 2.340,04

Alessandro Ferreguet - 832908/04 - Not.2302/2008 - R$ 2.347,05, 831977/04 - Not.2336/2008 - R$ 2.192,84

Alexandre de Moura Ferreira - 830647/01 - Not.2501/2008 - R$ 1.629,07, 830647/01 - Not.2503/2008 - R$ 1.629,07, 830647/01 - Not.2504/2008 - R$ 441,81

Alison Celso da Silveira - 831693/03 - Not.2364/2008 - R$ 2.347,05

Antônio Francisco Rocha - 830621/03 - Not.2461/2008 - R$ 2.347,05

Argemiro de Sotti - 832877/04 - Not.2328/2008 - R$ 2.347,05

Ari de Oliveira Júnior - 830503/01 - Not.2490/2008 - R$ 1.629,07, 830503/01 - Not.2491/2008 - R$ 1.733,83

Aroldo de Oliveira Tomé - 832776/02 - Not.2440/2008 - R$ 2.383,01, 832776/02 - Not.2442/2008 - R$ 4.245,66, 832777/02 - Not.2444/2008 - R$ 2.383,01, 832777/02 - Not.2446/2008 - R$ 4.245,66

Benvindo José de Magalhães - 830295/03 - Not.2457/2008 - R$ 2.347,05

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 832325/04 - Not.2288/2008 - R$ 2.236,91, 832326/04 - Not.2292/2008 - R$ 2.236,91

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832219/94 - Not.2270/2008 - R$ 1.572,14, 832606/94 - Not.2272/2008 - R$ 1.572,14, 834768/94 - Not.2274/2008 - R$ 1.572,14, 836641/94 - Not.2277/2008 - R$ 1.572,14, 833634/96 - Not.2315/2008 - R$ 3.144,27, 833634/96 - Not.2313/2008 - R$ 3.144,27, 831680/04 - Not.2482/2008 - R$ 2.383,01

Brazminco Ltda - 835353/95 - Not.2281/2008 - R$ 1.572,14, 835363/95 - Not.2296/2008 - R$ 1.572,14, 831816/00 - Not.2259/2008 - R$ 3.144,27, 831816/00 - Not.2261/2008 - R$ 3.144,27, 830573/00 - Not.2268/2008 - R$ 1.572,14

Bruno Carvalho Félix - 830483/01 - Not.2488/2008 - R$ 1.832,38

Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 830950/03 - Not.2416/2008 - R$ 2.383,01

Carlos Múcio Rocha Tolentino - 832852/04 - Not.2300/2008 - R$ 2.347,05

Cerâmica Rural LTDA. - 830693/03 - Not.2427/2008 - R$ 2.383,01

Cibele Teixeira Paiva - 830716/98 - Not.2319/2008 - R$ 3.144,27, 830716/98 - Not.2317/2008 - R$ 1.696,02

Coogavarb Cooperativa Garimpeira do Vale do Rio Bagagem LTDA. - 831284/04 - Not.2480/2008 - R$ 2.099,62

Daniel Paulo de Oliveira - 830935/03 - Not.2352/2008 - R$ 2.347,05

Dhiego Frank Lima - 833551/04 - Not.2467/2008 - R$ 2.347,05

Edson Bicalho Braga - 830809/03 - Not.2346/2008 - R$ 2.347,05

Edson Ferreira do Amaral - 831765/04 - Not.2340/2008 - R$ 2.262,46

Elissandro Nogueira Rodrigues - 832825/04 - Not.2284/2008 - R$ 2.347,05

Elogran - Mineração de Granitos Ltda- M.E. - 831017/03 - Not.2366/2008 - R$ 3.144,27

Emílio César Dettori - 830372/01 - Not.2436/2008 - R$ 1.587,70

Eustáquio Nahum de Moura Resende Ferez - F.I. - 830868/01 - Not.2515/2008 - R$ 183,24

Evandro Campos Torres - 832755/04 - Not.2342/2008 - R$ 2.383,01

Everaldo Chaves Rêgo - 832842/04 - Not.2294/2008 - R$ 2.347,05

Extratil LTDA. - 832110/04 - Not.2326/2008 - R$ 2.347,05

Fernando Cézar Rocha Pontes - 831885/01 - Not.2521/2008 - R$ 1.629,07, 831885/01 - Not.2523/2008 - R$ 3.389,25, 831885/01 - Not.2524/2008 - R$ 1.643,14

Geobrás- Pesquisas Minerais LTDA. - M.E. - 832832/04 - Not.2290/2008 - R$ 2.347,05

Geraldo Isaac Filho - 832848/05 - Not.2463/2008 - R$ 1.886,32

Gilson Pedra Carneiro - 830816/01 - Not.2512/2008 - R$ 92,70, 830816/01 - Not.2514/2008 - R$ 1.629,07

Granitos e Agromerados Martins LTDA. - 832047/04 - Not.2321/2008 - R$ 2.236,91

Incris Mineração LTDA. - 833021/04 - Not.2304/2008 - R$ 2.347,05

Indústria de Cal Lili LTDA. - 831566/01 - Not.2402/2008 - R$ 3.389,25, 831566/01 - Not.2404/2008 - R$ 3.389,25, 831566/01 - Not.2405/2008 - R$ 27,92

Joel Maurício Paschoalin - 830516/01 - Not.2494/2008 - R$ 1.629,07, 830516/01 - Not.2496/2008 - R$ 1.629,07, 830516/01 - Not.2497/2008 - R$ 368,57

José Antônio do Amaral - 830783/01 - Not.2511/2008 - R$ 768,48

José Élcio Jordão - 832655/04 - Not.2279/2008 - R$ 2.141,02, 832655/04 - Not.2275/2008 - R$ 2.090,49

José Geraldo Gonçalves Correia - 830357/03 - Not.2455/2008 - R$ 2.347,05

José Geraldo Ribeiro - 830942/04 - Not.2344/2008 - R$ 2.262,46

José Geraldo Siqueira Coutinho - 830762/03 - Not.2453/2008 - R$ 2.347,05

José Sérgio Moreira - 830512/01 - Not.2492/2008 - R$ 1.385,04

José Vieira de Sousa - 831587/01 - Not.2406/2008 - R$ 1.694,62, 831587/01 - Not.2408/2008 - R$ 3.389,25, 831587/01 - Not.2409/2008 - R$ 226,54

Juvenal Ribeiro Stanzani - 831837/01 - Not.2377/2008 - R$ 1.629,07, 831837/01 - Not.2379/2008 - R$ 3.389,25, 831837/01 - Not.2380/2008 - R$ 1.698,82

Jwa Mineração LTDA. - 831790/02 - Not.2357/2008 - R$ 2.347,05

Lindolfo Ladislau da Costa - 831370/01 - Not.2390/2008 - R$ 3.389,25, 831370/01 - Not.2392/2008 - R$ 3.389,25, 831370/01 - Not.2393/2008 - R$ 1.660,13

Lindomar Alves Moreira - 831415/03 - Not.2251/2008 - R$ 2.383,01

Lucília da Silva Santos - 832291/03 - Not.2414/2008 - R$ 1.952,48

Luis Carlos Ferreira Amorim - 831886/99 - Not.2257/2008 - R$ 3.226,74

Luís Carlos Sousa - 831654/03 - Not.2410/2008 - R$ 1.586,49

m. d. Mineração Ltda - 830214/03 - Not.2413/2008 - R$ 2.262,46

Manoel Moulin Netto - 831706/03 - Not.2430/2008 - R$ 2.383,01, 831706/03 - Not.2432/2008 - R$ 4.766,02, 831707/03 - Not.2434/2008 - R$ 2.383,01, 831707/03 - Not.2438/2008 - R$ 2.383,01

Marcos Roberto Ribeiro - 830667/01 - Not.2506/2008 - R$ 1.806,39, 830667/01 - Not.2508/2008 - R$ 1.806,39, 830667/01 - Not.2509/2008 - R$ 123,04

Marcus Vinícius Guimaraens - 831778/01 - Not.2387/2008 - R$ 3.389,25, 831778/01 - Not.2388/2008 - R$ 1.819,16

Maria Helena Veríssimo Anunciação - 831466/01 - Not.2368/2008 - R$ 1.629,07, 831466/01 - Not.2370/2008 - R$ 3.389,25, 831464/01 - Not.2372/2008 - R$ 1.629,07, 831464/01 - Not.2374/2008 - R$ 3.389,25, 831464/01 - Not.2375/2008 - R$ 1.444,72

Marta Duarte Machado - 832182/03 - Not.2253/2008 - R$ 2.262,46

Mineração Ganminas LTDA. - 831970/05 - Not.2465/2008 - R$ 2.192,84

Mineração Serra Verde LTDA. - 830488/03 - Not.2459/2008 - R$ 2.347,05

Mineração Sulu Ltda-me - 832348/03 - Not.2478/2008 - R$ 2.414,11

Moacyr Alves Ferreira - 832358/03 - Not.2255/2008 - R$ 2.262,46

Nédio Bruno de Carvalho - 831564/01 - Not.2395/2008 - R$ 3.389,25, 831564/01 - Not.2397/2008 - R$ 3.389,25, 831564/01 - Not.2398/2008 - R$ 549,71

Nédio Maurício Augusto Camargo Torquato - 831925/01 - Not.2518/2008 - R$ 3.389,25, 831925/01 - Not.2519/2008 - R$ 1.722,98, 832324/04 - Not.2282/2008 - R$ 2.383,01

Nenen Tratores Ltda - 831971/04 - Not.2332/2008 - R$ 2.383,01

Nilzete Moreira Oliveira - 830882/01 - Not.2516/2008 - R$ 1.801,36

Nobélia Meireles Pereira - F.I. - 830970/03 - Not.2420/2008 - R$ 2.383,01, 830970/03 - Not.2422/2008 - R$ 4.766,02

Norival Pereira de Oliveira - 830765/01 - Not.2510/2008 - R$ 3.708,20

Otávio Mariano Félix - 831728/01 - Not.2383/2008 - R$ 91,58, 831728/01 - Not.2382/2008 - R$ 3.389,25

Ouro Brasil Mineração Ltda - 830680/99 - Not.2325/2008 - R$ 3.175,40

Pedro Osório de Carvalho - 835922/94 - Not.2499/2008 - R$ 3.389,25

Priscila da Silva Marangão - 830139/05 - Not.2475/2008 - R$ 2.099,62

Raffaela Godoi Vieira - 830964/03 - Not.2348/2008 - R$ 2.347,05, 830963/03 - Not.2350/2008 - R$ 2.347,05

Roberto Moreira Dias - 830644/03 - Not.2423/2008 - R$ 2.383,01, 830644/03 - Not.2425/2008 - R$ 4.641,44

Robson Carlos Pires - 831852/01 - Not.2526/2008 - R$ 3.389,25, 831852/01 - Not.2528/2008 - R$ 3.389,25, 831852/01 - Not.2529/2008 - R$ 2.885,99

Rogério Costa Menezes - 831757/04 - Not.2331/2008 - R$ 2.262,46

Santo Antônio Mineração LTDA. - 830089/03 - Not.2428/2008 - R$ 2.383,01

São Carlos Mineração Ltda - 832757/02 - Not.2359/2008 - R$ 2.347,05, 832756/02 - Not.2361/2008 - R$ 2.347,05, 832754/02 - Not.2363/2008 - R$ 2.347,05

Sebastião Polydoro Mourão - 831671/03 - Not.2411/2008 - R$ 1.990,98

Sidnei Pinto Rosa - 832483/05 - Not.2469/2008 - R$ 2.099,62, 832482/05 - Not.2471/2008 - R$ 2.099,62, 833555/04 - Not.2473/2008 - R$ 2.099,62

Sidraque Benedito de Almeida - F.I. - 830905/03 - Not.2426/2008 - R$ 2.383,01

Sociedade Braccini de Mineração LTDA. - 835925/95 - Not.2311/2008 - R$ 3.144,27, 835925/95 - Not.2298/2008 - R$ 1.650,33

Tatiana Drumond Pires - 831100/03 - Not.2448/2008 - R$ 2.383,01, 831100/03 - Not.2450/2008 - R$ 4.245,66

Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 832039/04 - Not.2306/2008 - R$ 2.383,01, 832039/04 - Not.2308/2008 - R$ 4.385,67, 832039/04 - Not.2309/2008 - R$ 1.899,19

Úrsula Paula Deroma - 834816/95 - Not.2286/2008 - R$ 1.572,14

Valéria Tortura Miranda Pereira - 831984/02 - Not.2418/2008 - R$ 2.122,83, 831984/02 - Not.2419/2008 - R$ 104,54

Vera Lúcia de Lima Costa - 831798/04 - Not.2262/2008 - R$ 2.283,54, 831798/04 - Not.2264/2008 - R$ 2.141,02

Vicente Antunes da Silva - 831745/04 - Not.2329/2008 - R$ 2.262,46

Virgílio Damásio Gomes Guimarães - 831858/04 - Not.2266/2008 - R$ 2.383,01

Wagner Silva Maitan - 832012/04 - Not.2338/2008 - R$ 2.347,05

Walbiurley Araújo de Souza - 831764/04 - Not.2334/2008 - R$ 2.262,46

Wesley de sá Lessa - 831575/02 - Not.2355/2008 - R$ 2.347,05

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## 8º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**
RELAÇÃO Nº 23/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Abrahim de Medeiros Anselmo - 880105/07 - A.I. 110/08

Adeilso Alves Porto - 880350/07 - A.I. 114/08

Adilar Caranhato - 880057/08 - A.I. 117/08

Canamera Mineração Ltda - 880199/05 - A.I. 104/08

Empar Empreendimentos e Participaçoes Ltda - 880060/08 - A.I. 119/08, 880061/08 - A.I. 120/08, 880062/08 - A.I. 121/08, 880063/08 - A.I. 122/08, 880064/08 - A.I. 123/08

Francirley Pereira Matos - 880049/07 - A.I. 109/08

Hilton Araujo de Paula - 880028/01 - A.I. 101/08

Jakeline Feitosa Vieira - 880046/07 - A.I. 108/08

Jeronimo Gromowski - 880058/08 - A.I. 118/08

João Luis Alves Dos Santos - 880397/07 - A.I. 115/08

João Wanderley Ichihara - 880036/06 - A.I. 105/08

Leonir Valdemar Auler - 880118/07 - A.I. 111/08

Lithos Mineração LTDA. - 880120/01 - A.I. 102/08

Mamoré Mineração e Metalurgia LTDA. - 880143/04 - A.I. 103/08

Marco Aurelio de Castro Ferreira - 880189/06 - A.I. 106/08

Mineração Ouro Preto Ltda - 880280/07 - A.I. 112/08

Newton Brandão - 880349/07 - A.I. 113/08

Raimundo Antonio Tussi - 880040/07 - A.I. 107/08

Raquel Correia da Silva - 880403/07 - A.I. 116/08

FERNANDO LOPES BURGOS

## 14º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**
RELAÇÃO Nº 93/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Roberto Volpato - 848142/02 - Not.360/2008 - R$ 314,43

Casa Grande Mineração Ltda - 848183/02 - Not.361/2008 - R$ 314,43, 848211/02 - Not.363/2008 - R$ 314,43

Cícero Fernandes Neto - 848161/05 - Not.366/2008 - R$ 157,22

Cid Gonçalves Pacheco - 848065/02 - Not.357/2008 - R$ 314,43

Francisco Pereira Soares - 848176/02 - Not.355/2008 - R$ 314,43

Fuh Ruey Cherng - 848144/03 - Not.364/2008 - R$ 314,43

Helio Fabio de Araujo Lima - 848172/02 - Not.362/2008 - R$ 314,43

J.S. Mineração LTDA-EPP. - 848294/05 - Not.372/2008 - R$ 314,43

José Antomar Ferreira de Souza - 848079/02 - Not.358/2008 - R$ 157,22

Necy Maria Dantas - 848080/03 - Not.356/2008 - R$ 314,43

Ricardo Luiz Gomes Rodrigues - 848209/03 - Not.365/2008 - R$ 314,43

Tristão de Barros Neto - 848100/02 - Not.359/2008 - R$ 157,22

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

21º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**
RELAÇÃO Nº 46/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Votorantim Metais Zinco S.A. - 803194/06, 803195/06, 803196/06

RELAÇÃO Nº 48/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adriana Paula Visgueira Mota - Mee - 803292/07 - A.I. 109/08
Alício Gil Braz Mota - 803261/07 - A.I. 108/08
Alsa - Agropecuária Alto Longa S.A. - 803212/05 - A.I. 88/08, 803217/07 - A.I. 94/08, 803218/07 - A.I. 95/08, 803219/07 - A.I. 96/08, 803220/07 - A.I. 97/08
Britaplan Mineração LTDA. - 803005/06 - A.I. 89/08
Cristiano Dos Santos Araújo - 803123/07 - A.I. 91/08, 803125/07 - A.I. 92/08
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803539/07 - A.I. 113/08, 803540/07 - A.I. 114/08, 803541/07 - A.I. 115/08, 803542/07 - A.I. 116/08, 803543/07 - A.I. 117/08, 803544/07 - A.I. 118/08, 803545/07 - A.I. 119/08, 803546/07 - A.I. 120/08, 803547/07 - A.I. 121/08, 803548/07 - A.I. 122/08, 803549/07 - A.I. 123/08, 803550/07 - A.I. 124/08
Marcelo Augusto Oliva - 803210/05 - A.I. 87/08
Mario de Souza Gonzaga - 803060/00 - A.I. 83/08
Mineração Granitos de Minas LTDA. - 803340/07 - A.I. 110/08, 803341/07 - A.I. 111/08, 803342/07 - A.I. 112/08
Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas LTDA. - 803110/08 - A.I. 105/08, 803111/08 - A.I. 106/08, 803112/08 - A.I. 107/08, 803219/08 - A.I. 125/08, 803221/08 - A.I. 126/08
Raimunda Maria Lima da Silva - 803124/07 - A.I. 98/08, 803126/07 - A.I. 93/08
Tau Capital Brasil Mineração Ltda - 803084/07 - A.I. 90/08
Tecnominas LTDA. - 803064/08 - A.I. 127/08, 803065/08 - A.I. 99/08, 803068/08 - A.I. 128/08, 803069/08 - A.I. 100/08, 803073/08 - A.I. 101/08, 803074/08 - A.I. 102/08, 803075/08 - A.I. 103/08, 803077/08 - A.I. 104/08

RELAÇÃO Nº 49/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 803575/07 - A.I. 154/08, 803576/07 - A.I. 155/08, 803577/07 - A.I. 156/08, 803578/07 - A.I. 157/08, 803579/07 - A.I. 158/08, 803580/07 - A.I. 159/08, 803581/07 - A.I. 160/08, 803582/07 - A.I. 161/08, 803583/07 - A.I. 162/08, 803584/07 - A.I. 163/08, 803585/07 - A.I. 164/08, 803586/07 - A.I. 165/08, 803587/07 - A.I. 166/08, 803588/07 - A.I. 167/08, 803589/07 - A.I. 168/08, 803590/07 - A.I. 169/08, 803599/07 - A.I. 170/08, 803600/07 - A.I. 171/08, 803591/07 - A.I. 172/08, 803592/07 - A.I. 173/08, 803593/07 - A.I. 174/08, 803594/07 - A.I. 175/08, 803595/07 - A.I. 176/08, 803596/07 - A.I. 177/08, 803597/07 - A.I. 178/08, 803598/07 - A.I. 179/08, 803551/07 - A.I. 130/08, 803552/07 - A.I. 131/08, 803554/07 - A.I. 132/08, 803555/07 - A.I. 133/08, 803556/07 - A.I. 134/08, 803557/07 - A.I. 135/08, 803558/07 - A.I. 136/08, 803559/07 - A.I. 137/08, 803560/07 - A.I. 138/08, 803553/07 - A.I. 139/08, 803561/07 - A.I. 140/08, 803562/07 - A.I. 141/08, 803563/07 - A.I. 142/08, 803564/07 - A.I. 143/08, 803565/07 - A.I. 144/08, 803566/07 - A.I. 145/08, 803567/07 - A.I. 146/08, 803568/07 - A.I. 147/08, 803569/07 - A.I. 148/08, 803570/07 - A.I. 149/08, 803571/07 - A.I. 150/08, 803572/07 - A.I. 151/08, 803573/07 - A.I. 152/08, 803574/07 - A.I. 153/08
Janio Alves Macedo - 803537/07 - A.I. 129/08
Jucelino Pereira de Souza - 803084/08 - A.I. 180/08, 803085/08 - A.I. 181/08, 803086/08 - A.I. 182/08, 803087/08 - A.I. 183/08, 803088/08 - A.I. 184/08, 803089/08 - A.I. 185/08, 803090/08 - A.I. 186/08, 803091/08 - A.I. 187/08, 803092/08 - A.I. 188/08, 803093/08 - A.I. 189/08, 803094/08 - A.I. 190/08, 803095/08 - A.I. 191/08, 803096/08 - A.I. 192/08, 803097/08 - A.I. 193/08, 803098/08 - A.I. 194/08, 803099/08 - A.I. 195/08, 803100/08 - A.I. 196/08, 803101/08 - A.I. 197/08, 803102/08 - A.I. 198/08, 803103/08 - A.I. 199/08, 803104/08 - A.I. 200/08, 803105/08 - A.I. 201/08, 803106/08 - A.I. 202/08, 803107/08 - A.I. 203/08, 803108/08 - A.I. 204/08

RELAÇÃO Nº 50/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Antonio Francisco do Rego Neto - 803066/00
Mario de Souza Gonzaga - 803055/00, 803056/00, 803057/00, 803059/00

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

23º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE**
RELAÇÃO Nº 41/2008

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademilson Esquivel Rodrigues - 868048/06 - A.I. 172/08
Agro Pecuaria Santa Mariana sa - 868057/06 - A.I. 175/08
Albertina Maria de Souza Brazolin - 868201/05 - A.I. 154/08
Ataide Batista Dos Santos - 868100/06 - A.I. 187/08
Bafel Construções Ltda - 868041/06 - A.I. 170/08
Cerâmica Figueira LTDA. - 868017/06 - A.I. 167/08
Cerâmica Fornari Ltda - 868052/06 - A.I. 174/08
Claudio da Silva Simião - 868259/05 - A.I. 160/08, 868127/05 - A.I. 138/08, 868260/05 - A.I. 161/08
Claudio Ostetto Oliveira - 868250/05 - A.I. 108/08
Crystalit Indústria e Comércio de Argamassa Ltda-me - 868006/06 - A.I. 166/08
Djane Jussara Dotto do Valle - 868015/05 - A.I. 115/08
Eduardo Bossa Lorente-me - 868065/06 - A.I. 179/08
Eurico Gonçalves Soares - 868050/06 - A.I. 183/08
f. Andreis e Cia Ltda - 868062/05 - A.I. 113/08, 868063/05 - A.I. 111/08
Fabiana Regina Coelho Bontempo - 868051/06 - A.I. 173/08, 868046/06 - A.I. 171/08
Fabiana Reis Giordano - 868132/05 - A.I. 139/08, 868146/05 - A.I. 140/08, 868147/05 - A.I. 141/08
Fernando Reis Giordano - 868068/06 - A.I. 180/08
Financial Construtora Industrial Ltda - 868054/05 - A.I. 114/08
Jandira Carboça Rosim - 868124/04 - A.I. 120/08
José Flávio Affonso de Almeida - 868275/05 - A.I. 164/08
Julio Smaniotto - 868009/06 - A.I. 118/08
Luciano Nogueira Neto - 868191/05 - A.I. 151/08, 868192/05 - A.I. 152/08
m. l. Bezerra Lemos & Cia Ltda - me - 868064/06 - A.I. 178/08
Maracaju Engenharia e Empreendimentos Ltda - 868065/05 - A.I. 131/08
Marcelo Heitor Silvestre Dos Santos - 868168/05 - A.I. 146/08
Marcos Coelho Paranhos - 868002/06 - A.I. 165/08
Maria Antonina Cançado Soares - 868115/06 - A.I. 188/08
Mbr Engenharia e Construções Ltda me - 868106/06 - A.I. 117/08
Miguel Gonçalves de Souza - 868027/06 - A.I. 168/08
Mineração Antena Dourada Ltda - 868096/06 - A.I. 185/08, 868095/06 - A.I. 184/08, 868063/06 - A.I. 177/08, 868098/06 - A.I. 186/08
Mineração Financial Ltda - 868200/05 - A.I. 153/08
Mineradora Novo Horizonte LTDA. - me - 868214/05 - A.I. 157/08
Mmx Corumbá Mineração LTDA. - 868252/05 - A.I. 158/08, 868203/05 - A.I. 182/08, 868253/05 - A.I. 159/08
Monique Tourinho Estrela - 868171/05 - A.I. 149/08, 868172/05 - A.I. 150/08, 868170/05 - A.I. 148/08
Nicole Zambardino Vasconcellos - 868207/05 - A.I. 155/08, 868208/05 - A.I. 156/08
Nicolino Antonio Brun - 868148/05 - A.I. 142/08
Orlando Felipe Silvestre Dos Santos - 868166/05 - A.I. 143/08, 868167/05 - A.I. 144/08
Ozório Miranda Dos Santos - 868164/05 - A.I. 109/08
Pedreira Santa Marta LTDA. ME. - 868097/05 - A.I. 135/08
Pedreira Santo Onofre Ltda - 868118/97 - A.I. 110/08, 868119/97 - A.I. 106/08
Porto de Areia Palmito Ltda Epp - 868070/06 - A.I. 181/08
Porto de Areia Santo Antônio Ltda-me - 868310/00 - A.I. 105/08
Ricardo Akio Masumoto - 868059/06 - A.I. 176/08, 868038/06 - A.I. 169/08
Roberto Galvani - 868614/95 - A.I. 126/08, 868222/95 - A.I. 123/08, 868281/96 - A.I. 121/08, 868221/95 - A.I. 122/08, 868220/95 - A.I. 127/08, 868615/95 - A.I. 129/08, 868613/95 - A.I. 125/08, 868223/95 - A.I. 128/08, 868612/95 - A.I. 124/08
Salvio José Andrade - 868265/05 - A.I. 163/08
Tatiana Ferraciolli Teixeira Lino - 868012/06 - A.I. 116/08
Tatiane Lorena Bérgamo - 868136/06 - A.I. 189/08
Vanessa Corrêa do Carmo - Epp - 868061/05 - A.I. 130/08, 868109/05 - A.I. 136/08
William Monteiro Lipinisky - 868264/05 - A.I. 162/08, 868084/05 - A.I. 190/08

RELAÇÃO Nº 42/2008

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Anderson de Arruda Neves - 868271/05 - Not.123/2008 - R$ 75,00
Anterio Schleder Boeira - 868007/04 - Not.121/2008 - R$ 1.524,28
Edson de Castro - 868195/05 - Not.122/2008 - R$ 25,30
f. Andreis e Cia Ltda - 868256/05 - Not.124/2008 - R$ 78,70, 868255/05 - Not.125/2008 - R$ 78,65
Heitor Miranda Dos Santos - 868033/05 - Not.117/2008 - R$ 1.581,00, 868034/05 - Not.118/2008 - R$ 1.581,00, 868035/05 - Not.119/2008 - R$ 1.543,06
Manoel Dos Santos - 868061/01 - Not.130/2008 - R$ 3.175,40
Marcus Alexandre de Oliveira Rodrigues - 868086/03 - Not.120/2008 - R$ 27,27

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

**PORTARIA Nº 48, DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 7º e do Inciso I do Art. 9º da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006, e;

Considerando a decisão constante da Ata da Reunião realizada no dia 05/08/2008 e os Termos da RESOLUÇÃO/CDR/SR-04/ nº 006 / 2008 do Comitê de Decisão Regional - CDR da Superintendência Regional de Goiás, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Gaivota", com área registrada de 3.402,0431 hectares e medida e avaliada de 2.999,9489 hectares, situado no Município de Uirapuru, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 926.159.004.073-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor de R$ 7.942.274,71, sendo R$ 6.055.883,31 em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R$ 1.886.391,40 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Gaivota", situado no Município de Uirapuru, Estado de Goiás, Registrado na Matrícula Nº 8.131, Livro 2-RG, Ficha 01 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, com área total Registrada de 3.402,0431 hectares e medida e avaliada de 2.999,9489 hectares, cadastrado no INCRA sob o nº 926.159.004.073-9, limitando-se ao Norte com a Fazenda Boa Esperança; ao Sul com a Fazenda Primavera e Ribeirão Formiga; a Leste com o Córrego Evangelista, Fazenda Asa Branca, Rio Crixás Açu e Fazenda Primavera e a Oeste com a Fazenda N. S. Aparecida e Fazenda Juma, pelo valor de R$ 7.942.274,71 sendo R$ 6.055.883,31 para indenização da terra nua, que deverão ser convertidos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, na data da emissão respectiva, com prazo de resgate de 05 (cinco) anos, nominativos a Genésio Vieira de Barros, portador do CPF nº 002.831.421-20 e R$ 1.886.391,40 em moeda corrente para indenização das benfeitorias, condicionado ao atendimento das recomendações constantes do Parecer da Procuradoria Federal Especializada às fls. 438/446;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe ao promitente vendedor a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art.4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES
Substituto

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 036, de 15 de julho de 2005, que criou o Projeto de Assentamento FERRÃO I, no município de Mutunópolis e Amaralina /GO, publicada no D.O. 148 de 03/08/2005, SEÇÃO I PAG 52 , onde se lê: "...Município de Mutunópolis e Amaralina/GO..."; leia-se: "...Município de Amaralina/GO..."

## COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE AGOSTO DE 2008**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE GOIÁS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36, de 20 de novembro de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião, realizada em 02 de junho de 2008, e;

Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Gaivota", com área registrada de 3.402,0431 hectares e medida e avaliada de 2.999,9489 hectares, situado no Município de Uirapuru, Estado de Goiás, cadastrado no INCRA sob o nº 926.159.004.073-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos n° 2.614, de 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária;

Considerando que a aquisição da "Fazenda Bacuri/Gaivota", visa atender a demanda por terras na região de Uirapuru, Estado de Goiás;

Considerando as boas características edafoclimáticas do imóvel, bem como sua boa situação geográfica, além da existência de infraestrutura de benfeitorias que poderá ser aproveitada na atividade agropecuária no Projeto de Assentamento a ser implantado pela Autarquia;

Considerando que o valor proposto para aquisição do imóvel é de R$ 7.942.274,71 (sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo R$ 6.055.883,31 (seis milhões, cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) para indenização da terra nua e R$ 1.886.391,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) para indenização das benfeitorias;

Considerando que os valores fixados por esta Autarquia através da SR-04/GO, consoante laudo de vistoria e avaliação, encontram-se de acordo com os preços praticados no município de situação do imóvel e situam-se entre os parâmetros mínimo e médio estabelecidos pela planilha de preços referenciais de terras e imóveis rurais da SR-04/GO, para a região de localização do imóvel, referendada pela Câmara Técnica e aprovada pelo CDR, conforme exigência do inciso III do § 1º do art. 3º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 36/2006;

Considerando que encontram-se atendidas as exigências estabelecidas no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, com as alterações introduzidas pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de junho de 1998, que dispõem sobre a matéria;

Considerando, finalmente, a proposição da Superintendência Regional de Goiás, os pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada nos autos do processo administrativo n° 54150.002485/2007-66 resolve:

Art. 1º Autorizar o Sr. Superintendente Regional, com assistência da PFE/INCRA/GO a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Bacuri/Gaivota", situado no Município de Uirapuru, Estado de Goiás, devidamente registrado na Matricula nº 8.131, Livro 2-RG, Ficha 01, no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Crixás, Estado de Goiás, com área total Registrada de 3.402,0431 hectares e medida e avaliada de 2.999,9489 hectares, cadastrado no INCRA sob o n° 926.159.004.073-9, pelo valor de R$ 7.942.274,71 (sete milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo R$ 6.055.883,31 (seis milhões, cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) para indenização da terra nua nominativos a Genésio Vieira de Barros, portador do CPF/MF nº 002.831.421-20 e R$ 1.886.391,40 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) para indenização das benfeitorias em moeda corrente, condicionado ao atendimento das recomendações constantes do Parecer da Procuradoria Federal Especializada às fls. 438/446 do mencionado processo;

Art. 2º Autorizar o Senhor Superintendente Regional, em conseqüência, a baixar portaria de que trata o artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nºs 2.614, de 3 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observados os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EMIVAL LOPES
Coordenador do Comitê

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

### PORTARIA Nº 43, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Formosa com área de 14795,7694 ( catorze mil setecentos e noventa e cinco hectares, setenta e seis ares e noventa e quatro centiares) localizado no município de Grajaú, no Estado do Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/Nº, de 24 de novembro de 2005, cuja imissão de posse se deu em 09 de março de 2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR(12)MA/Nº54234.000158/2007-40 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Formosa, com área de 14.795,7694( catorze mil setecentos e noventa e cinco hectares,setenta e seis ares e noventa e quatro centiares) localizado no Município de Grajaú, no estado do Maranhão, que prevê a criação de 316 (trezentos e dezesseis) unidades agrícolas familiares:

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA Sobradinho, Código SIPRA MA0997000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

BENEDITO FERREIRA PIRES TERCEIRO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-06/Nº117, de 24 de outubro de 2005, que cria o Projeto de Assentamento denominado SÃO JOÃO DO RODEIO, localizado no município de São Romão/MG, publicado no DOU nº215-A de 09/11/2005, seção I, página 41, B.S. Nº 46 de 14/11/2005 onde se lê."... 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares ..." , leia-se " ... 46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 7, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo 119. Inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CRUZ, com área de 907,0624 ha, localizado no(s) Município(s) CAMPO BELO DO SUL no Estado de Santa Catarina, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 22 de Novembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 17 de Julho de 2008 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-10/Nº 54210.000868/2008-29 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CRUZ, com área de 907,0624 ha, (novecentos e sete hectares, seis ares, vinte e quatro centiares), localizado no Município de CAMPO BELO DO SUL, no Estado de Santa Catarina, que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento 17 DE ABRIL, Código SIPRA SC0374000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO PAULO LAJUS STRAPAZZON

# Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 284, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Institui e autoriza a realização do Prêmio Josué Apolônio de Castro de Boas Práticas em Gestão de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o art. 27, inciso II, alínea h, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso VIII do Decreto nº. 5.550, de 22 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Prêmio Josué Apolônio de Castro de Boas Práticas em Gestão de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional e autorizada a sua realização, na forma desta Portaria.

§ 1° São objetivos do Prêmio Josué Apolônio de Castro de Boas Práticas em Gestão de Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - Identificar, sistematizar e premiar práticas promissoras na gestão de projetos e ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), executadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal e sociedade civil, operacionalizadas com recursos do MDS;

II - Referenciar iniciativas e estimular ações setoriais integradas com foco em SAN e desenvolvimento local, valorizando tecnologias sociais e sustentáveis;

III - Favorecer a reaplicabilidade e a sustentabilidade das experiências positivas de aplicação e execução de projetos e ações de SAN; e

IV - Sistematizar as informações a respeito das boas práticas e divulgá-las.

Art. 2º O Prêmio é voltado exclusivamente às práticas desenvolvidas e implementadas pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil, que tenham experiências operacionalizadas com recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º O Prêmio é dividido em três modalidades:

I - Boas práticas na gestão de governos estaduais e do Distrito Federal;

II - Boas práticas na gestão de governos municipais; e

III - Boas práticas na gestão da sociedade civil.

Art. 4º O Prêmio a que faz referência esta Portaria será regido por edital a ser publicado no Diário Oficial da União, na Seção 3.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PATRUS ANANIAS

# Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### RESOLUÇÃO Nº 186, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Prorroga o prazo concedido pela Resolução nº 177/2008, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 127/2006, que instituiu o módulo MARCAS do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial - e-MARCAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo concedido pela Resolução nº 177/2008 de 10/06/08, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 127/2006 de 10/08/2006 até o dia 30/11/2008. Até essa data, o INPI, excepcionalmente, continuará a receber pedidos de registros de marcas e quaisquer outras petições relativas a serviços prestados pela Diretoria de Marcas, em papel, por meio dos formulários instituídos pelo Ato Normativo nº 159 de 14 de dezembro de 2001, devendo eventuais exigências formuladas por ocasião do exame formal serem cumpridas, também em papel, pelo usuário nos termos do Ato Normativo nº 160, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

JORGE DE PAULA COSTA AVILA

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

### PORTARIA Nº 17, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os itens 1 e 4 do inciso III (COCOS SECOS, SEM CASCA, MESMO RALADOS - NCM 0801.11.10) no Anexo B da Portaria SECEX nº 36, de 22 de novembro de 2007, para a seguinte redação:

"1) As importações brasileiras do produto sujeitam-se às quantidades nos períodos trimestrais abaixo indicados:

| QUANTIDADE (toneladas) | PERÍODO |
|---|---|
| 1.314,0 | de 01/09/2008 a 30/11/2008 |
| 1.314,0 | de 01/12/2008 a 29/02/2009 |
| 1.314,0 | de 01/03/2009 a 31/05/2009 |
| 1.314,0 | de 01/06/2009 a 31/08/2009 |

4) Para cada trimestre, serão observados os seguintes critérios:

a) 60% (sessenta por cento) da cota serão distribuídas por empresa, obedecida a mesma proporção das suas importações do produto, em quilograma, efetivadas no período considerado para fins de investigação para aplicação da medida de salvaguarda, em relação à quantidade total do produto importada pelo Brasil no mesmo período, e contemplarão as empresas que tenham efetivado importações, no período pesquisado, em quantidade igual ou superior a 7% (quatro por cento) desse total.

b) Para os demais casos será mantida reserva técnica de 40% (quarenta por cento) da cota, em cuja análise será obedecida a ordem de registro das Licenças de Importação no SISCOMEX. A quantidade por empresa será limitada a 15 (quinze) toneladas, válida para o período de 01/09/2008 a 31/08/2009."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2008.

WELBER BARRAL

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração e fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 107/07 - TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA A SECO COM AS SEGUINTES NCM:

8504.33.00 - De potência superior a 16 KVA, mas não superior a 500 KVA

8504.34.00- De potência superior a 500 KVA

I - fabricação das chapas de aço silício;

II - corte das chapas de aço silício para confecção do núcleo;

III - corte, dobra e pintura da ferragem do transformador;

IV - montagem e pintura do núcleo;

V - enrolamento da bobina de baixa tensão;

VI - enrolamento da bobina de alta tensão;

VII - encapsulamento da bobina de alta tensão; e

VIII - montagem e acabamento do transformador.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso I que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VIII, que não poderá ser objeto de terceirização;

C) Fica dispensada a realização da etapa descrita no inciso I, quando da venda dentro dos Estados da Amazônia Legal.

PROPOSTA Nº 018/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 88, DE 16 DE MAIO DE 2007, QUE ESTABELECE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO APARELHO PARA ALISAR CABELO

1 - Revogar os §§ 4º e 5º do art. 1º, dando a eles nova redação, conforme segue:

DE:

"§ 4º Para fins de cumprimento do disposto no inciso VI do caput deste artigo fica dispensada sua obrigatoriedade até 31 de dezembro de 2007.

§ 5º Após o vencimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica dispensada a exigência do cumprimento da etapa estabelecida no inciso VI, até o percentual de 30 % (trinta por cento) da produção, no ano calendário, por empresa."

PARA:

§ 4º A etapa estabelecida no inciso VI será considerada atendida, quando a fabricação da chave interruptora atingir o percentual mínimo de utilização de 30 % (trinta por cento) da produção total, no ano calendário, por empresa.

§ 5º Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior a empresa poderá optar pela exportação de pelo menos 5% (cinco por cento) da produção realizada e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na Região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMACAS.

PROPOSTA Nº 030/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE ESTABELECE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO

1 - Revogar o art. 2º, que estabelece a origem nacional dos termostatos, das resistências de fio metálico e das chaves interruptoras utilizadas no secador.

2 - Acrescentar os incisos III, IV e V ao art. 1º, com a seguinte redação.

III - fabricação dos termostatos, quando aplicáveis e das resistências de aquecimento de fio metálico,

IV - fabricação das chaves interruptoras; e

V - fabricação dos motores elétricos.

3 - Incluir os artigos 2º, 3º e 4º, conforme abaixo:

Art. 2º As etapas estabelecidas no inciso IV e V serão consideradas atendidas quando, a cada ano calendário, for atingido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da produção, respectivamente.

Art. 3º No que se refere a fabricação das chaves interruptoras, para atendimento ao disposto no inciso IV, a empresa poderá optar alternativamente pela exportação de pelo menos 5% (cinco por cento) da produção realizada e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na Região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMACAS.

PROPOSTA Nº 052/08 - COMPRESSAS DE GAZE DE ALGODÃO HIDRÓFILO

I - tecelagem;

II - bobinamento do tecido;

IV - desbobinamento do tecido;

VI - corte do tecido;

VII - dobra do tecido, formando as compressas;

VIII - empilhamento das compressas;

IX - contagem das compressas;

X - esterilização; e

X - testes físicos e microbiológicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) A atividade ou operação inerente à etapa de produção constante do inciso I poderá ser realizada por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

C) Fica dispensado pelo prazo de 12 (doze) meses o cumprimento da etapa constante do inciso I.

PROPOSTA N.º 065-08 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nºs 66 e 67, DE 12 DE MARÇO DE 2008 - CARTÕES INTELIGENTES ("SMART CARDS")

I - Alterar a redação do § 3º do art. 1º, das Portarias citadas, conforme abaixo:

DE:

"§3º Fica dispensado, até 30 de setembro de 2008, o cumprimento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo."

PARA:

§3º Fica dispensado, até 30 de setembro de 2009, o cumprimento da etapa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo.

II - Alterar a redação do art. 2º, das Portarias citadas, conforme abaixo:

DE:

"Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2009, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) da produção do ano calendário.

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV - marcação (identificação).

§ 1º

.....

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo deixa de ser exigida no período correspondente a 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008."

PARA:

Art. 2º Os circuitos integrados monolíticos ou microchips mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º deverão atender, a partir de 1º de janeiro de 2010, ao seguinte Processo Produtivo Básico, para um percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) da produção do ano calendário.

I - montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada;

II - encapsulamento da pastilha montada;

III - teste (ensaio) elétrico ou optoeletrônico; e

IV - marcação (identificação).

§ 1º

.....

§ 2º A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo deixa de ser exigida no período correspondente a 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2009.

§ 3º Para os cartões constantes nos incisos I e II do art. 1º (cartões com contato), o disposto no caput deste artigo fica dispensado, até o limite de produção anual por empresa, de 5 milhões de unidades, desde que esses cartões não sejam de aplicação em telefonia celular ou cartões de bancos.

§ 4º Para os cartões constantes do inciso III do art. 1º (cartões sem contato), o disposto no caput deste artigo fica temporariamente dispensado.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser reavaliado a qualquer tempo, buscando compatibilizar o processo produtivo básico com a política governamental de apoio e atração de indústrias de componentes no País.

PROPOSTA Nº 068/08 - RADAR TRANSPORTÁVEL DE VIGILÂNCIA

I - moldagem, corte, dobra, usinagem e tratamento superficial, quando aplicável, dos seguintes conjuntos:

a) estrutura vertical, travas e discos;

b) hastes do quadripé;

c) caixa da unidade de alimentação (UPS);

d) elementos irradiantes da antena do radar primário;

e) caixa do pedestal (alumínio);

f) caixa da unidade de controle;

g) caixa das baterias;

h) suporte de bobinamento do cabo;

i) base de suporte da antena do radar primário;

j) suporte dos elementos irradiantes da antena;

l) suporte da antena do radar secundário;

m) caixa da antena do radar secundário; e

n) elementos irradiantes da antena do radar secundário.

II - montagem do subconjunto quadripé:

a) integração das colunas verticais;

b) colocação das flanges na coluna vertical;

c) integração das hastes do quadripé nas flanges;

d) integração entre as hastes do quadripé; e

e) integração do dispositivo de elevação mecânico (macaco).

III - montagem do subconjunto pedestal:

a) montagem das faces da caixa do pedestal;

b) integração do módulo de controle do motor;

c) integração do motor ao redutor;

d) integração do sensor de posição (encoder) ao conjunto motor/redutor;

e) integração do conjunto às tampas;

f) integração do nível bolha à tampa;

g) integração do conjunto de anéis deslizantes ao conjunto;

h) integração do horímetro à face do pedestal;

i) conexões elétricas;

j) fechamento da caixa do pedestal; e

l) testes elétricos.

IV - montagem da caixa das baterias:

a) integração das baterias à caixa;

b) conexões elétricas; e

c) testes elétricos.

V - montagem do subconjunto unidade de alimentação:

a) montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso da unidade de alimentação e de potência;

b) integração das placas de circuito impresso e demais componentes na caixa da unidade de alimentação; e

c) testes elétricos.

VI - montagem da antena do radar primário:

a) montagem das peças da base do suporte da antena do radar primário;

b) montagem do suporte da antena do radar secundário (IFF - Identification Friend or Foe);

c) montagem dos atenuadores nos suportes dos elementos irradiantes;

d) montagem dos elementos irradiantes do radar primário nos suportes;

e) montagem do conjunto irradiante à base suporte da antena do radar primário;

f) montagem do módulo transponder do IFF ao suporte dos elementos irradiantes do radar primário; e

g) conexões elétricas dos atenuadores aos elementos irradiantes.

VII - montagem da unidade de controle e processamento de dados:

a) montagem e soldagem dos componentes na placa de interface;

b) integração da placa interface à unidade de controle;

c) montagem e soldagem dos componentes nas placas SBS (processamento de dados) e Pentek (processamento de sinais)

d) integração das placas SBS (processamento de dados) e placa Pentek (processamento de sinais);

e) integração dos módulos, amplificadores, filtros, acopladores, misturadores e detectores à unidade de controle;

f) integração do horímetro à unidade de controle;

g) integração do módulo transmissor, comutador e receptor à unidade de controle;

h) conexões elétricas;

i) configuração e testes elétricos; e

j) fechamento da unidade de controle.

VIII - montagem da antena do radar secundário:

a) colocação dos elementos irradiadores no suporte de isolamento;

b) integração do conjunto na caixa da antena do radar secundário;

c) conexões elétricas;

d) testes elétricos; e

e) fechamento da caixa da antena do radar secundário.

IX - configuração da unidade de visualização (instalação e configuração do sistema);

X - montagem do conjunto suporte de bobinamento do cabo:

a) integração do módulo regulador ao suporte de bobinamento do cabo;

b) crimpagem dos conectores ao cabo;

c) soldagem do cabo no módulo regulador;

d) bobinamento do cabo; e

e) testes elétricos

XI - montagem final:

a) integração do conjunto pedestal ao conjunto quadripé;

b) ajustes de nivelamento;

c) integração dos conjuntos de alimentação (UPS) e caixa das baterias ao quadripé;

d) integração do conjunto antena ao pedestal;

e) integração da unidade de controle ao conjunto antena;

f) integração da antena do radar secundário ao conjunto antena;

g) conexões elétricas do conjunto radar;

h) integração do conjunto bobinamento ao conjunto radar e unidade de visualização;

i) testes de sistema radar; e

j) acondicionamento das unidades, em caixas metálicas:

1. antena do radar primário;

2. pedestal;

3. unidade de controle, antena do radar secundário e unidade de visualização;
4. quadripé;
5. unidade de alimentação e caixas de baterias; e
6. suporte de bobinamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas no inciso I, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso XI que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita na alínea "c" do inciso VII, pelo prazo de doze meses.

PROPOSTA Nº 070/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 1993 E Nº 68 E Nº 69, DE 12 DE MARÇO DE 2008, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

1 - Incluir nas listas de subconjuntos com dispensa de montagem temporária, constantes do § 1º ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 101, de 13 de maio de 1993, alterada segundo Portaria Interministerial nº 68, de 12 de março de 2008, e do art. 2º da Portaria Interministerial nº 69, de 12 de março de 2008, os seguintes subconjuntos:

a) placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central do tipo industrial que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C;

b) Módulo tiristor simétrico de potência.

2 - Dispensar até 31 de dezembro de 2009, os seguintes módulos e subconjuntos:

a) placa de interface de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax e outras);

b) módulo leitor de cartões de memória e placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com o objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (ligth Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

PROPOSTA N.º 074/08 - INTERRUPTOR DE FREIO; INTERRUPTOR DE EMBREAGEM; CONJUNTO INTERRUPTOR DE LUZ, EMERGÊNCIA E PARTIDA E INTERRUPTOR DE SETA, LANTERNA E FAROL, LUZ ALTA-BAIXA, BUZINA, LAMPEJO E ALAVANCA DO AFOGADOR PARA MOTOCICLETAS

I - INTERRUPTORES DE FREIO E DE EMBREAGEM

a) injeção plástica;
b) estampagem de peças metálicas;
c) montagem final nas carcaças; e
d) testes de funcionamento elétrico.

II - CONJUNTOS INTERRUPTORES DE LUZ, EMERGÊNCIA, PARTIDA, SETA, LANTERNA E FAROL, LUZ ALTA-BAIXA, BUZINA, LAMPEJO E DA ALAVANCA DO AFOGADOR

a) injeção plástica;
b) estampagem de peças metálicas;
c) montagem dos subconjuntos interruptores: emergência, luz e de partida, seta, lanterna e farol, luz alta-baixa, buzina, lampejo e alavanca do afogador, quanto aplicáveis;
d) soldagem do subconjunto chicote elétrico com terminais nos subconjuntos interruptores;
e) montagem final das carcaças; e
f) testes de funcionamento elétrico.

CONDICIONANTES

A) Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritos deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas "b"constantes nos incisos I e II, que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, exceto as etapas "c" e "d" constantes no inciso I e as etapas de "c" a "f" constantes no inciso II, que não poderão ser terceirizadas;

C) Fica dispensada do cumprimento da obrigatoriedade constante nas alíneas "a" dos incisos I e II, referente à injeção plástica, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação da Portaria.

D) Fica temporariamente dispensada do cumprimento a fabricação das molas, quando aplicáveis.

# Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DELIBERAÇÃO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2008 e 05/08/2008, respectivamente e reunião extraordinária realizada em 21/07/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorridas em reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2008 e 05/08/2008 e reunião extraordinária realizada em 21/07/2008, respectivamente.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.003575/2007-49
Proponente: Santos Futebol Clube
Título: Meninos da Vila
Registro/ ME: 02SP007252007
Manifestação Desportiva: Desporto de rendimento
CNPJ: 58.196.684/0001-29
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 4.171.957,33
Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.004455/2007-69
Proponente: Liga de Xadrez
Título: Xadrez para Todos
Registro/ ME: 02SP015322007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.720.610/0001-09
Cidade: Guarulhos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 568.980,00
Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.003789/2007-15
Proponente: Instituto Capella Áurea
Título: Núcleo de Esporte e Cidadania
Registro/ ME: 02SP009152007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.932.912/0001-70
Cidade: São Caetano do Sul - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 4.207.443,50
Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008
Processo: 58000.003627/2007-87
Proponente: Limeira Futebol Clube
Título: Limeira Futebol e Cidadania
Registro/ ME: 02SP004962007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.398.118/0001-08
Cidade: Limeira- UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 340.959,40
Período de Captação: 28/08/2008 até 31/12/2008

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 56, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, nomeado pela Portaria Nº . 532, de 31 de julho de 2003, de acordo com a Lei Federal Nº . 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso IV, do Decreto Federal Nº . 6.100, de 26 de abril de 2007 e;

Considerando a Lei Federal Nº . 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº . 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema atendeu as normas legais vigentes e a Instrução Normativa ICMBio Nº . 01 de 18 de setembro de 2007, que dispõem sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federais das categorias RESEX e RDS;

Considerando que o Conselho Deliberativo da RESEX Cazumbá-Iracema, instituído pela Portaria IBAMA Nº . 25 de 09 de março de 2006, aprovou o Plano de Manejo da unidade na sua 8ª. Reunião Ordinária, realizada em 11 de março de 2008 em Sena Madureira/AC, através da Resolução Nº . 004, de 18 de março de 2008; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema/AC, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº . 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e no Estado do Acre; e em meio digital através da página eletrônica do ICMBio na Rede Mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA Nº 57, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente;

Considerando o art. 29, da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou, e;

Considerando a Portaria Nº . 245, de 18 de julho de 2001, criou a Floresta Nacional de Açu, no Estado do Rio Grande do Norte; e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama Nº . 2021.000862/2007-02, resolve:

Art. 1o Criar O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açú, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açú é composto por representantes das seguintes entidades:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN, sendo um titular e um suplente;

III - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, sendo um titular e um suplente;

IV - Universidade de Estado do Rio Grande do Norte - UERN, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, sendo um titular e um suplente;

VI - Banco do Nordeste do Brasil/Agência Assú, sendo um titular e um suplente;

VII - Escola Estadual Juscelino Kubstschek - DIRED, sendo um titular e um suplente;

VIII - Câmara Municipal de Assú, sendo um titular e um suplente;

IX - VALER - Capacitação, Pesquisa e Assessoria para o Desenvolvimento Local Sustentável, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Ceramistas do Vale do Assú e Apodi - ACEVALE, sendo um titular e um suplente;

XI - Centro Regional de Escoteiros da Assú, sendo um titular e um suplente;

XII - Carnaúba Viva - Organização potiguar de Arte, Cultura, Desporto e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

XIII - 1ª Igreja Batista da Convenção de Assú, sendo um titular e um suplente;

XIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE, sendo um titular e um suplente;

XV - Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Assú, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação de Desenvolvimento Porto Piató, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único - O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o Chefe da Floresta Nacional de Açú, que presidirá o Conselho Consultivo.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

### PORTARIA Nº 58, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, nomeado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 532, de 30 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia seguinte;

Considerando que a ESTAÇÃO ECOLÓGICA RASO DA CATARINA/BA atendeu ao art. 27 da Lei Nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo.

Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da ESTAÇÃO ECOLÓGICA RASO DA CATARINA/BA.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ESTAÇÃO ECOLÓGICA RASO DA CATARINA/BA, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente;

Considerando o art. 27 da Lei no9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto no4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ibirama foi apreciado pelo Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Chefia da Unidade de Conservação e pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais, constantes do Processo IBAMA no .005292/2007-77, resolve:

Art. 1º O Plano de Manejo da Floresta Nacional de Ibirama, localizada no estado de Santa Catarina - .

Art. 2º disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e no Centro Nacional de Informações Ambientais - CNIA/IBAMA, bem como na página do na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 60, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, nomeado pela Portaria Nº . 532, de 31 de julho de 2003, de acordo com a Lei Federal Nº . 11.516, de 28 de agosto de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, inciso IV, do Decreto Federal Nº . 6.100, de 26 de abril de 2007 e;

Considerando a Lei Federal Nº . 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e o Decreto Federal Nº . 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Chico Mendes atendeu as normas legais vigentes e a Instrução Normativa ICMBio Nº . 01 de 18 de setembro de 2007, que dispõem sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo Participativo de Unidades de Conservação Federais das categorias RESEX e RDS;

Considerando que o Conselho Deliberativo da RESEX Chico Mendes, instituído pela Portaria IBAMA Nº . 28 de 22 de maio de 2003, aprovou o Plano de Manejo da unidade na sua III Reunião Ordinária, realizada em 12 e 13 de dezembro de 2006 em Xapuri/AC, através da Resolução Nº 001, de 13 de dezembro de 2006 e publicada no D.O.U em 04 de janeiro de 2007; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Chico Mendes/AC, cujo extrato do conteúdo consta do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal Nº . 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade para consulta, em versão impressa na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília e no Estado do Acre; e em meio digital através da página eletrônica do ICMBio na Rede Mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 269, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04905.002937/2008-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, à Universidade Federal Fluminense - UFF, de imóvel com área de 25.667,10m², correspondente à Estação e Pátio Campos Carga, localizados na Avenida XV de Novembro, nº 483, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, constante do Registro Geral de Imóveis do 11º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, sob número 13596, às fls. 189 do livro 3-X, em processo de incorporação ao patrimônio da União.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de expansão da infra-estrutura física da cessionária com recursos do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI.

Art. 3º Após a regularização e incorporação do imóvel ao patrimônio da União, fica autorizada sua doação à UFF, para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 270, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta no processo nº 04931.000140/2005-41, resolve:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel situado na rua Dr. Gilverson de Araújo Cordeiro, s/n, no Município de Monteiro, Estado da Paraíba, o qual assim se descreve e caracteriza: área de 1.112,70m², sendo 40,00m de frente e fundos por 27,80m de profundidade, confrontando-se, pela frente, com a rua Gilverson de Araújo Cordeiro; pelo lado direito, com a rua Epaminondas Azevedo; pelo lado esquerdo, com imóvel s/n da rua Gilverson de Araújo Cordeiro; pelos fundos, com o Hospital de Monteiro; área construída de 604,50m², onde encontram-se as instalações do Hospital Regional de Monteiro. A área é mantida na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, e está inserida na circunscrição do Cartório do 1º Oficio da Comarca de Monteiro, naquele Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 271, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta no processo nº 04931.000746/2004-03, resolve:

Art. 1º Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel situado na Rua São Paulo, s/n, no Município de Diamante, Estado da Paraíba, o qual assim se descreve e caracteriza: área total de 3.854,42m², sendo 87,80m de frente e fundos por 43,90m de profundidade, confrontando-se, pela frente com a Rua São Paulo; pelo lado direito, com a Escola de Ensino Fundamental e Médio Joana Abílio; pelo lado esquerdo, com imóveis que dão para as Ruas São Paulo e Argemiro Abílio; e pelos fundos, com a Rua Argemiro Abílio; área construída de 552,16m², onde encontram-se as instalações da Unidade Hospitalar de Diamante. A área é mantida na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, e está inserida na circunscrição judiciária do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Itaporanga, naquele Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 272, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.994, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta no processo nº 04931.000752/2004-52, resolve:

Art. 1º Fica a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a requerer, em nome da União, o registro do imóvel situado na Rua José Benício de Araújo, s/n, no Município de Massaranduba, Estado da Paraíba, o qual assim se descreve e caracteriza: área total de 10.000,00m², sendo 100m de frente e fundos por 100,00m de profundidade, confrontando-se, pela frente com a Rua José Benício de Araújo; pelo lado direito, com o Grupo Escolar Manoel Machado da Nóbrega; pelo lado esquerdo, com prédio s/n da Rua José Benício de Araújo; e, pelos fundos, com a Rua Domício Rodrigues; área construída de 754,00m², onde encontram-se as instalações da Unidade Hospitalar de Massaranduba. A área é mantida na posse da União há mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio e posse, e está inserida na circunscrição judiciária do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campina Grande naquele Estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## SECRETARIA EXECUTIVA
## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 345, DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Escola de Administração Fazendária - ESAF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições prevista no Art. 1º da Portaria nº 116, de 21 de maio de 2008, e

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008, que disciplina a modalidade de descentralização de crédito entre Órgãos e entidades da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para Escola de Administração Fazendária - ESAF visando a realização de Oficinas de Estudos Estratégicos da Alta Gerência da SPU, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Gestora: 170011 - Gestão: 0001
Órgão Executor: Escola de Administração Fazendária - ESAF
Unidade Gestora: 170009 - Gestão: 00001

Programa/ Ação: 47101.04.122.0794.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa

Natureza da Despesa: 33.90.36, no valor de R$ 5.200,00; 33.91.47, no valor de R$ 1.040,00; 33.91.39, no valor de R$ 3.610,80.

Fonte: 0133

PI: 004

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração - CGPOA exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Escola de Administração Fazendária - ESAF deverá restituir a Secretaria do Patrimônio da União, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

## FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE AGOSTO DE 2008**

Divulga as estimativas da população para Estados e Municípios.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei N° 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar, as estimativas da População, para Estados e Municípios com data de referência em 1º de julho de 2008, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES

ANEXO

POPULAÇÃO RESIDENTE SEGUNDO AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

| ORDEM | UNIDADES DA FEDERAÇÃO | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 00 | Brasil | 189612814 |
| 01 | Rondônia | 1493566 |
| 02 | Acre | 680073 |
| 03 | Amazonas | 3341096 |
| 04 | Roraima | 412783 |
| 05 | Pará | 7321493 |
| 06 | Amapá | 613164 |

| | | |
|---|---|---|
| 07 | Tocantins | 1280509 |
| 08 | Maranhão | 6305539 |
| 09 | Piauí | 3119697 |
| 10 | Ceará | 8450527 |
| 11 | Rio Grande do Norte | 3106430 |
| 12 | Paraíba | 3742606 |
| 13 | Pernambuco | 8734194 |
| 14 | Alagoas | 3127557 |
| 15 | Sergipe | 1999374 |
| 16 | Bahia | 14502575 |
| 17 | Minas Gerais | 19850072 |
| 18 | Espírito Santo | 3453648 |
| 19 | Rio de Janeiro | 15872362 |
| 20 | São Paulo | 41011635 |
| 21 | Paraná | 10590169 |
| 22 | Santa Catarina | 6052587 |
| 23 | Rio Grande do Sul | 10855214 |
| 24 | Mato Grosso do Sul | 2336058 |
| 25 | Mato Grosso | 2957732 |
| 26 | Goiás | 5844996 |
| 27 | Distrito Federal | 2557158 |

Estimativa da População Residente, em 1° de julho de 2008, segundo os municípios e a situação político-administrativa vigente em 1° de julho de 2008.

UF:Acre

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Acrelândia | 11987 |
| 0002 | Assis Brasil | 5559 |
| 0003 | Brasiléia | 19829 |
| 0004 | Bujari | 6745 |
| 0005 | Capixaba | 8897 |
| 0006 | Cruzeiro do Sul | 76392 |
| 0007 | Epitaciolândia | 13960 |
| 0008 | Feijó | 32210 |
| 0009 | Jordão | 6333 |
| 0010 | Mâncio Lima | 14387 |
| 0011 | Manoel Urbano | 7405 |
| 0012 | Marechal Thaumaturgo | 13728 |
| 0013 | Plácido de Castro | 17921 |
| 0014 | Porto Acre | 14309 |
| 0015 | Porto Walter | 8562 |
| 0016 | Rio Branco | 301398 |
| 0017 | Rodrigues Alves | 13020 |
| 0018 | Santa Rosa do Purus | 4165 |
| 0019 | Sena Madureira | 35544 |
| 0020 | Senador Guiomard | 19506 |
| 0021 | Tarauacá | 33368 |
| 0022 | Xapuri | 14848 |

UF:Alagoas

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Água Branca | 19882 |
| 0002 | Anadia | 17765 |
| 0003 | Arapiraca | 208447 |
| 0004 | Atalaia | 51903 |
| 0005 | Barra de Santo Antônio | 14159 |
| 0006 | Barra de São Miguel | 7467 |
| 0007 | Batalha | 16735 |
| 0008 | Belém | 5165 |
| 0009 | Belo Monte | 7452 |
| 0010 | Boca da Mata | 25882 |
| 0011 | Branquinha | 12142 |
| 0012 | Cacimbinhas | 10131 |
| 0013 | Cajueiro | 20670 |
| 0014 | Campestre | 6187 |
| 0015 | Campo Alegre | 46671 |
| 0016 | Campo Grande | 9845 |
| 0017 | Canapi | 18313 |
| 0018 | Capela | 17504 |
| 0019 | Carneiros | 8295 |
| 0020 | Chã Preta | 7143 |
| 0021 | Coité do Nóia | 11217 |
| 0022 | Colônia Leopoldina | 19946 |
| 0023 | Coqueiro Seco | 5493 |
| 0024 | Coruripe | 52584 |
| 0025 | Craíbas | 23079 |
| 0026 | Delmiro Gouveia | 47991 |
| 0027 | Dois Riachos | 11196 |
| 0028 | Estrela de Alagoas | 17180 |
| 0029 | Feira Grande | 21790 |
| 0030 | Feliz Deserto | 4503 |
| 0031 | Flexeiras | 12271 |
| 0032 | Girau do Ponciano | 36250 |
| 0033 | Ibateguara | 15805 |
| 0034 | Igaci | 25860 |
| 0035 | Igreja Nova | 23606 |
| 0036 | Inhapi | 18144 |
| 0037 | Jacaré dos Homens | 5890 |
| 0038 | Jacuípe | 7076 |
| 0039 | Japaratinga | 7686 |
| 0040 | Jaramataia | 6112 |
| 0041 | Jequiá da Praia | 11741 |
| 0042 | Joaquim Gomes | 22366 |
| 0043 | Jundiá | 4700 |
| 0044 | Junqueiro | 25175 |
| 0045 | Lagoa da Canoa | 18378 |
| 0046 | Limoeiro de Anadia | 26236 |
| 0047 | Maceió | 924143 |
| 0048 | Major Isidoro | 19369 |
| 0049 | Mar Vermelho | 4129 |
| 0050 | Maragogi | 26520 |
| 0051 | Maravilha | 10452 |
| 0052 | Marechal Deodoro | 46565 |
| 0053 | Maribondo | 14249 |
| 0054 | Mata Grande | 25304 |
| 0055 | Matriz de Camaragibe | 25376 |
| 0056 | Messias | 15547 |
| 0057 | Minador do Negrão | 5306 |
| 0058 | Monteirópolis | 7293 |
| 0059 | Murici | 26731 |
| 0060 | Novo Lino | 12266 |
| 0061 | Olho d'Água das Flores | 20465 |
| 0062 | Olho d'Água do Casado | 8388 |
| 0063 | Olho d'Água Grande | 4956 |
| 0064 | Olivença | 10828 |
| 0065 | Ouro Branco | 11381 |
| 0066 | Palestina | 5024 |
| 0067 | Palmeira dos Índios | 72202 |
| 0068 | Pão de Açúcar | 24537 |
| 0069 | Pariconha | 10505 |
| 0070 | Paripueira | 10027 |
| 0071 | Passo de Camaragibe | 14225 |
| 0072 | Paulo Jacinto | 7752 |
| 0073 | Penedo | 60750 |
| 0074 | Piaçabuçu | 17980 |
| 0075 | Pilar | 32546 |
| 0076 | Pindoba | 3218 |
| 0077 | Piranhas | 24651 |
| 0078 | Poço das Trincheiras | 12544 |
| 0079 | Porto de Pedras | 10620 |
| 0080 | Porto Calvo | 25870 |
| 0081 | Porto Real do Colégio | 18459 |
| 0082 | Quebrangulo | 11607 |
| 0083 | Rio Largo | 67359 |
| 0084 | Roteiro | 6881 |
| 0085 | Santa Luzia do Norte | 7468 |
| 0086 | Santana do Ipanema | 43527 |
| 0087 | Santana do Mundaú | 12002 |
| 0088 | São Brás | 7020 |
| 0089 | São José da Laje | 22941 |
| 0090 | São José da Tapera | 31032 |
| 0091 | São Luís do Quitunde | 32588 |
| 0092 | São Miguel dos Campos | 53070 |
| 0093 | São Miguel dos Milagres | 7445 |
| 0094 | São Sebastião | 31922 |
| 0095 | Satuba | 14584 |
| 0096 | Senador Rui Palmeira | 13015 |
| 0097 | Tanque d'Arca | 5848 |
| 0098 | Taquarana | 18695 |
| 0099 | Teotônio Vilela | 41498 |
| 0100 | Traipu | 25650 |
| 0101 | União dos Palmares | 62395 |
| 0102 | Viçosa | 26799 |

UF:Amazonas

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Alvarães | 13445 |
| 0002 | Amaturá | 8694 |
| 0003 | Anamã | 8483 |
| 0004 | Anori | 14386 |
| 0005 | Apuí | 18170 |
| 0006 | Atalaia do Norte | 14292 |
| 0007 | Autazes | 31107 |
| 0008 | Barcelos | 25318 |
| 0009 | Barreirinha | 27664 |
| 0010 | Benjamin Constant | 30476 |
| 0011 | Beruri | 14374 |
| 0012 | Boa Vista do Ramos | 13677 |
| 0013 | Boca do Acre | 30858 |
| 0014 | Borba | 32160 |
| 0015 | Caapiranga | 10958 |
| 0016 | Canutama | 11844 |
| 0017 | Carauari | 25950 |
| 0018 | Careiro | 32190 |
| 0019 | Careiro da Várzea | 24030 |
| 0020 | Coari | 67055 |
| 0021 | Codajás | 16418 |
| 0022 | Eirunepé | 30473 |
| 0023 | Envira | 17148 |
| 0024 | Fonte Boa | 19783 |
| 0025 | Guajará | 14684 |
| 0026 | Humaitá | 40027 |
| 0027 | Ipixuna | 17850 |
| 0028 | Iranduba | 33834 |
| 0029 | Itacoatiara | 87896 |
| 0030 | Itamarati | 8300 |
| 0031 | Itapiranga | 9515 |
| 0032 | Japurá | 5025 |
| 0033 | Juruá | 9032 |
| 0034 | Jutaí | 17337 |
| 0035 | Lábrea | 38451 |
| 0036 | Manacapuru | 85279 |
| 0037 | Manaquiri | 20095 |
| 0038 | Manaus | 1709010 |
| 0039 | Manicoré | 45996 |
| 0040 | Maraã | 18051 |
| 0041 | Maués | 48808 |
| 0042 | Nhamundá | 18198 |
| 0043 | Nova Olinda do Norte | 30357 |
| 0044 | Novo Airão | 15343 |
| 0045 | Novo Aripuanã | 18796 |
| 0046 | Parintins | 105742 |
| 0047 | Pauini | 18938 |
| 0048 | Presidente Figueiredo | 25474 |
| 0049 | Rio Preto da Eva | 26004 |
| 0050 | Santa Isabel do Rio Negro | 17780 |
| 0051 | Santo Antônio do Içá | 30176 |
| 0052 | São Gabriel da Cachoeira | 40806 |
| 0053 | São Paulo de Olivença | 32067 |
| 0054 | São Sebastião do Uatumã | 9079 |
| 0055 | Silves | 8479 |
| 0056 | Tabatinga | 47051 |
| 0057 | Tapauá | 19966 |
| 0058 | Tefé | 64703 |
| 0059 | Tonantins | 19858 |
| 0060 | Uarini | 10130 |
| 0061 | Urucará | 16035 |
| 0062 | Urucurituba | 17971 |

UF:Amapá

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Amapá | 7745 |
| 0002 | Calçoene | 9060 |
| 0003 | Cutias | 4528 |
| 0004 | Ferreira Gomes | 5301 |
| 0005 | Itaubal | 3583 |
| 0006 | Laranjal do Jari | 39285 |
| 0007 | Macapá | 359020 |
| 0008 | Mazagão | 14418 |
| 0009 | Oiapoque | 20226 |
| 0010 | Pedra Branca do Amapari | 7800 |
| 0011 | Porto Grande | 14598 |
| 0012 | Pracuúba | 3533 |
| 0013 | Santana | 95733 |
| 0014 | Serra do Navio | 3921 |
| 0015 | Tartarugalzinho | 13160 |
| 0016 | Vitória do Jari | 11253 |

UF:Bahia

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abaíra | 8851 |
| 0002 | Abaré | 18362 |
| 0003 | Acajutiba | 15123 |
| 0004 | Adustina | 15354 |
| 0005 | Água Fria | 15284 |
| 0006 | Aiquara | 5361 |
| 0007 | Alagoinhas | 137202 |
| 0008 | Alcobaça | 20320 |
| 0009 | Almadina | 6742 |
| 0010 | Amargosa | 34918 |
| 0011 | Amélia Rodrigues | 24192 |
| 0012 | América Dourada | 16723 |
| 0013 | Anagé | 25823 |
| 0014 | Andaraí | 14554 |
| 0015 | Andorinha | 14359 |
| 0016 | Angical | 15157 |
| 0017 | Anguera | 9707 |
| 0018 | Antas | 17268 |
| 0019 | Antônio Cardoso | 12509 |
| 0020 | Antônio Gonçalves | 11107 |
| 0021 | Aporá | 18570 |
| 0022 | Apuarema | 7601 |
| 0023 | Araças | 12108 |
| 0024 | Aracatu | 14437 |
| 0025 | Araci | 54092 |
| 0026 | Aramari | 9858 |
| 0027 | Arataca | 10986 |
| 0028 | Aratuípe | 8788 |
| 0029 | Aurelino Leal | 14559 |
| 0030 | Baianópolis | 14019 |
| 0031 | Baixa Grande | 21704 |
| 0032 | Banzaê | 11166 |
| 0033 | Barra | 49705 |
| 0034 | Barra da Estiva | 20918 |
| 0035 | Barra do Choça | 32419 |
| 0036 | Barra do Mendes | 14458 |
| 0037 | Barra do Rocha | 6071 |
| 0038 | Barreiras | 135650 |
| 0039 | Barro Alto | 13990 |
| 0040 | Barro Preto | 6626 |
| 0041 | Barrocas | 13722 |
| 0042 | Belmonte | 22336 |
| 0043 | Belo Campo | 15427 |
| 0044 | Biritinga | 14307 |
| 0045 | Boa Nova | 15916 |
| 0046 | Boa Vista do Tupim | 18323 |
| 0047 | Bom Jesus da Lapa | 65148 |
| 0048 | Bom Jesus da Serra | 10588 |
| 0049 | Boninal | 13738 |
| 0050 | Bonito | 14205 |
| 0051 | Boquira | 22502 |
| 0052 | Botuporã | 11186 |
| 0053 | Brejões | 12726 |
| 0054 | Brejolândia | 9703 |
| 0055 | Brotas de Macaúbas | 11083 |
| 0056 | Brumado | 64417 |
| 0057 | Buerarema | 20687 |
| 0058 | Buritirama | 19349 |
| 0059 | Caatiba | 10023 |
| 0060 | Cabaceiras do Paraguaçu | 18302 |
| 0061 | Cachoeira | 33495 |
| 0062 | Caculé | 22282 |
| 0063 | Caém | 10417 |
| 0064 | Caetanos | 12389 |
| 0065 | Caetité | 47774 |
| 0066 | Cafarnaum | 18119 |
| 0067 | Cairu | 14438 |
| 0068 | Caldeirão Grande | 13697 |
| 0069 | Camacan | 31133 |
| 0070 | Camaçari | 227955 |
| 0071 | Camamu | 32981 |
| 0072 | Campo Alegre de Lourdes | 27686 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0073 | Campo Formoso | 67582 | 0181 | Itagibá | 16659 | 0289 | Palmeiras | 8358 |
| 0074 | Canápolis | 11016 | 0182 | Itagimirim | 7181 | 0290 | Paramirim | 20756 |
| 0075 | Canarana | 25557 | 0183 | Itaguaçu da Bahia | 13097 | 0291 | Paratinga | 29693 |
| 0076 | Canavieiras | 36911 | 0184 | Itaju do Colônia | 7794 | 0292 | Paripiranga | 29459 |
| 0077 | Candeal | 9157 | 0185 | Itajuípe | 20695 | 0293 | Pau Brasil | 12418 |
| 0078 | Candeias | 81306 | 0186 | Itamaraju | 67517 | 0294 | Paulo Afonso | 105837 |
| 0079 | Candiba | 12766 | 0187 | Itamari | 8747 | 0295 | Pé de Serra | 14683 |
| 0080 | Cândido Sales | 27327 | 0188 | Itambé | 35106 | 0296 | Pedrão | 7525 |
| 0081 | Cansanção | 33920 | 0189 | Itanagra | 6841 | 0297 | Pedro Alexandre | 17643 |
| 0082 | Canudos | 15229 | 0190 | Itanhém | 21188 | 0298 | Piatã | 18532 |
| 0083 | Capela do Alto Alegre | 12748 | 0191 | Itaparica | 20641 | 0299 | Pilão Arcado | 34144 |
| 0084 | Capim Grosso | 26877 | 0192 | Itapé | 11013 | 0300 | Pindaí | 15759 |
| 0085 | Caraíbas | 10659 | 0193 | Itapebi | 11931 | 0301 | Pindobaçu | 20873 |
| 0086 | Caravelas | 21945 | 0194 | Itapetinga | 65904 | 0302 | Pintadas | 10831 |
| 0087 | Cardeal da Silva | 8570 | 0195 | Itapicuru | 32100 | 0303 | Piraí do Norte | 8975 |
| 0088 | Carinhanha | 29988 | 0196 | Itapitanga | 10385 | 0304 | Piripá | 13597 |
| 0089 | Casa Nova | 65747 | 0197 | Itaquara | 7761 | 0305 | Piritiba | 25612 |
| 0090 | Castro Alves | 25052 | 0198 | Itarantim | 18254 | 0306 | Planaltino | 8802 |
| 0091 | Catolândia | 3972 | 0199 | Itatim | 15266 | 0307 | Planalto | 22127 |
| 0092 | Catu | 50470 | 0200 | Itiruçu | 16538 | 0308 | Poções | 46224 |
| 0093 | Caturama | 8749 | 0201 | Itiúba | 36890 | 0309 | Pojuca | 31687 |
| 0094 | Central | 17928 | 0202 | Itororó | 20841 | 0310 | Ponto Novo | 14974 |
| 0095 | Chorrochó | 10952 | 0203 | Ituaçu | 18621 | 0311 | Porto Seguro | 120460 |
| 0096 | Cícero Dantas | 31774 | 0204 | Ituberá | 24185 | 0312 | Potiraguá | 10123 |
| 0097 | Cipó | 15634 | 0205 | Iuiú | 11954 | 0313 | Prado | 26082 |
| 0098 | Coaraci | 22812 | 0206 | Jaborandi | 9032 | 0314 | Presidente Dutra | 14264 |
| 0099 | Cocos | 17908 | 0207 | Jacaraci | 14656 | 0315 | Presidente Jânio Quadros | 14039 |
| 0100 | Conceição da Feira | 19891 | 0208 | Jacobina | 78842 | 0316 | Presidente Tancredo Neves | 23817 |
| 0101 | Conceição do Almeida | 18076 | 0209 | Jaguaquara | 48097 | 0317 | Queimadas | 28368 |
| 0102 | Conceição do Coité | 63318 | 0210 | Jaguarari | 30222 | 0318 | Quijingue | 28001 |
| 0103 | Conceição do Jacuípe | 28552 | 0211 | Jaguaripe | 17074 | 0319 | Quixabeira | 9624 |
| 0104 | Conde | 22929 | 0212 | Jandaíra | 10027 | 0320 | Rafael Jambeiro | 23893 |
| 0105 | Condeúba | 17000 | 0213 | Jequié | 150351 | 0321 | Remanso | 39415 |
| 0106 | Contendas do Sincorá | 3924 | 0214 | Jeremoabo | 38924 | 0322 | Retirolândia | 12446 |
| 0107 | Coração de Maria | 23797 | 0215 | Jiquiriçá | 13771 | 0323 | Riachão das Neves | 23309 |
| 0108 | Cordeiros | 8826 | 0216 | Jitaúna | 16816 | 0324 | Riachão do Jacuípe | 33326 |
| 0109 | Coribe | 14931 | 0217 | João Dourado | 21726 | 0325 | Riacho de Santana | 30444 |
| 0110 | Coronel João Sá | 18540 | 0218 | Juazeiro | 237627 | 0326 | Ribeira do Amparo | 14566 |
| 0111 | Correntina | 32784 | 0219 | Jucuruçu | 10698 | 0327 | Ribeira do Pombal | 49024 |
| 0112 | Cotegipe | 14127 | 0220 | Jussara | 15229 | 0328 | Ribeirão do Largo | 14612 |
| 0113 | Cravolândia | 5651 | 0221 | Jussari | 6980 | 0329 | Rio de Contas | 13823 |
| 0114 | Crisópolis | 20179 | 0222 | Jussiape | 8356 | 0330 | Rio do Antônio | 14926 |
| 0115 | Cristópolis | 14140 | 0223 | Lafaiete Coutinho | 3561 | 0331 | Rio do Pires | 11659 |
| 0116 | Cruz das Almas | 56766 | 0224 | Lagoa Real | 14359 | 0332 | Rio Real | 37675 |
| 0117 | Curaçá | 33929 | 0225 | Laje | 21957 | 0333 | Rodelas | 7341 |
| 0118 | Dário Meira | 12611 | 0226 | Lajedão | 3585 | 0334 | Ruy Barbosa | 30316 |
| 0119 | Dias d'Ávila | 56600 | 0227 | Lajedinho | 4461 | 0335 | Salinas da Margarida | 13850 |
| 0120 | Dom Basílio | 11518 | 0228 | Lajedo do Tabocal | 8923 | 0336 | Salvador | 2948733 |
| 0121 | Dom Macedo Costa | 3936 | 0229 | Lamarão | 12682 | 0337 | Santa Bárbara | 20242 |
| 0122 | Elísio Medrado | 8159 | 0230 | Lapão | 26461 | 0338 | Santa Brígida | 15781 |
| 0123 | Encruzilhada | 21875 | 0231 | Lauro de Freitas | 153016 | 0339 | Santa Cruz da Vitória | 6502 |
| 0124 | Entre Rios | 40276 | 0232 | Lençóis | 10008 | 0340 | Santa Cruz Cabrália | 26051 |
| 0125 | Érico Cardoso | 10809 | 0233 | Licínio de Almeida | 13135 | 0341 | Santa Inês | 10833 |
| 0126 | Esplanada | 32593 | 0234 | Livramento de Nossa Senhora | 43994 | 0342 | Santa Luzia | 15615 |
| 0127 | Euclides da Cunha | 58746 | 0235 | Luís Eduardo Magalhães | 48977 | 0343 | Santa Maria da Vitória | 41745 |
| 0128 | Eunápolis | 98194 | 0236 | Macajuba | 11522 | 0344 | Santa Rita de Cássia | 27224 |
| 0129 | Fátima | 19588 | 0237 | Macarani | 16735 | 0345 | Santa Teresinha | 10382 |
| 0130 | Feira da Mata | 6537 | 0238 | Macaúbas | 47991 | 0346 | Santaluz | 35029 |
| 0131 | Feira de Santana | 584497 | 0239 | Macururé | 7913 | 0347 | Santana | 26990 |
| 0132 | Filadélfia | 16319 | 0240 | Madre de Deus | 16354 | 0348 | Santanópolis | 9558 |
| 0133 | Firmino Alves | 5804 | 0241 | Maetinga | 8432 | 0349 | Santo Amaro | 57675 |
| 0134 | Floresta Azul | 10489 | 0242 | Maiquinique | 8713 | 0350 | Santo Antônio de Jesus | 87776 |
| 0135 | Formosa do Rio Preto | 21827 | 0243 | Mairi | 19752 | 0351 | Santo Estêvão | 46360 |
| 0136 | Gandu | 31410 | 0244 | Malhada | 16647 | 0352 | São Desidério | 26742 |
| 0137 | Gavião | 4537 | 0245 | Malhada de Pedras | 7753 | 0353 | São Domingos | 9130 |
| 0138 | Gentio do Ouro | 11829 | 0246 | Manoel Vitorino | 14389 | 0354 | São Felipe | 20902 |
| 0139 | Glória | 14223 | 0247 | Mansidão | 12142 | 0355 | São Félix | 15987 |
| 0140 | Gongogi | 6581 | 0248 | Maracás | 35617 | 0356 | São Félix do Coribe | 13352 |
| 0141 | Governador Mangabeira | 20539 | 0249 | Maragogipe | 43620 | 0357 | São Francisco do Conde | 31219 |
| 0142 | Guajeru | 9216 | 0250 | Maraú | 17386 | 0358 | São Gabriel | 19050 |
| 0143 | Guanambi | 79190 | 0251 | Marcionílio Souza | 11043 | 0359 | São Gonçalo dos Campos | 30401 |
| 0144 | Guaratinga | 23105 | 0252 | Mascote | 16557 | 0360 | São José da Vitória | 6270 |
| 0145 | Heliópolis | 14575 | 0253 | Mata de São João | 38962 | 0361 | São José do Jacuípe | 10965 |
| 0146 | Iaçu | 28616 | 0254 | Matina | 12976 | 0362 | São Miguel das Matas | 10623 |
| 0147 | Ibiassucê | 9372 | 0255 | Medeiros Neto | 22629 | 0363 | São Sebastião do Passé | 41624 |
| 0148 | Ibicaraí | 24989 | 0256 | Miguel Calmon | 27850 | 0364 | Sapeaçu | 17041 |
| 0149 | Ibicoara | 16643 | 0257 | Milagres | 12100 | 0365 | Sátiro Dias | 18779 |
| 0150 | Ibicuí | 16353 | 0258 | Mirangaba | 18436 | 0366 | Saubara | 11507 |
| 0151 | Ibipeba | 17466 | 0259 | Mirante | 8876 | 0367 | Saúde | 12284 |
| 0152 | Ibipitanga | 14327 | 0260 | Monte Santo | 53577 | 0368 | Seabra | 41952 |
| 0153 | Ibiquera | 5229 | 0261 | Morpará | 8853 | 0369 | Sebastião Laranjeiras | 11231 |
| 0154 | Ibirapitanga | 24052 | 0262 | Morro do Chapéu | 35009 | 0370 | Senhor do Bonfim | 75393 |
| 0155 | Ibirapuã | 7825 | 0263 | Mortugaba | 14508 | 0371 | Sento Sé | 38181 |
| 0156 | Ibirataia | 24582 | 0264 | Mucugê | 14629 | 0372 | Serra do Ramalho | 31909 |
| 0157 | Ibitiara | 16471 | 0265 | Mucuri | 34836 | 0373 | Serra Dourada | 17887 |
| 0158 | Ibititá | 19286 | 0266 | Mulungu do Morro | 14006 | 0374 | Serra Preta | 15971 |
| 0159 | Ibotirama | 26228 | 0267 | Mundo Novo | 24895 | 0375 | Serrinha | 73655 |
| 0160 | Ichu | 6101 | 0268 | Muniz Ferreira | 7214 | 0376 | Serrolândia | 12572 |
| 0161 | Igaporã | 14944 | 0269 | Muquém de São Francisco | 10547 | 0377 | Simões Filho | 114649 |
| 0162 | Igrapiúna | 13436 | 0270 | Muritiba | 27866 | 0378 | Sítio do Mato | 13064 |
| 0163 | Iguaí | 29070 | 0271 | Mutuípe | 21935 | 0379 | Sítio do Quinto | 14122 |
| 0164 | Ilhéus | 219710 | 0272 | Nazaré | 27350 | 0380 | Sobradinho | 21978 |
| 0165 | Inhambupe | 36084 | 0273 | Nilo Peçanha | 13092 | 0381 | Souto Soares | 18992 |
| 0166 | Ipecaetá | 15694 | 0274 | Nordestina | 12599 | 0382 | Tabocas do Brejo Velho | 12620 |
| 0167 | Ipiaú | 43749 | 0275 | Nova Canaã | 19866 | 0383 | Tanhaçu | 20142 |
| 0168 | Ipirá | 61439 | 0276 | Nova Fátima | 7930 | 0384 | Tanque Novo | 16338 |
| 0169 | Ipupiara | 9259 | 0277 | Nova Ibiá | 7047 | 0385 | Tanquinho | 7842 |
| 0170 | Irajuba | 7550 | 0278 | Nova Itarana | 7762 | 0386 | Taperoá | 19081 |
| 0171 | Iramaia | 15291 | 0279 | Nova Redenção | 9262 | 0387 | Tapiramutá | 17817 |
| 0172 | Iraquara | 23867 | 0280 | Nova Soure | 26666 | 0388 | Teixeira de Freitas | 123858 |
| 0173 | Irará | 25771 | 0281 | Nova Viçosa | 36032 | 0389 | Teodoro Sampaio | 8490 |
| 0174 | Irecê | 65310 | 0282 | Novo Horizonte | 10860 | 0390 | Teofilândia | 21382 |
| 0175 | Itabela | 26636 | 0283 | Novo Triunfo | 14666 | 0391 | Teolândia | 12798 |
| 0176 | Itaberaba | 61302 | 0284 | Olindina | 24516 | 0392 | Terra Nova | 12620 |
| 0177 | Itabuna | 212245 | 0285 | Oliveira dos Brejinhos | 23436 | 0393 | Tremedal | 18706 |
| 0178 | Itacaré | 26348 | 0286 | Ouriçangas | 8081 | 0394 | Tucano | 49972 |
| 0179 | Itaeté | 14614 | 0287 | Ourolândia | 16933 | 0395 | Uauá | 25257 |
| 0180 | Itagi | 14217 | 0288 | Palmas de Monte Alto | 21896 | 0396 | Ubaíra | 21368 |

| | | |
|---|---|---|
| 0397 | Ubaitaba | 20678 |
| 0398 | Ubatã | 25952 |
| 0399 | Uibaí | 14160 |
| 0400 | Umburanas | 16834 |
| 0401 | Una | 25287 |
| 0402 | Urandi | 16282 |
| 0403 | Uruçuca | 22984 |
| 0404 | Utinga | 20132 |
| 0405 | Valença | 88542 |
| 0406 | Valente | 22489 |
| 0407 | Várzea da Roça | 15040 |
| 0408 | Várzea do Poço | 8908 |
| 0409 | Várzea Nova | 14357 |
| 0410 | Varzedo | 9386 |
| 0411 | Vera Cruz | 36843 |
| 0412 | Vereda | 7361 |
| 0413 | Vitória da Conquista | 313898 |
| 0414 | Wagner | 8830 |
| 0415 | Wanderley | 13300 |
| 0416 | Wenceslau Guimarães | 24740 |
| 0417 | Xique-Xique | 47251 |

UF:Ceará

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abaiara | 10835 |
| 0002 | Acarape | 15388 |
| 0003 | Acaraú | 54257 |
| 0004 | Acopiara | 50485 |
| 0005 | Aiuaba | 16253 |
| 0006 | Alcântaras | 10706 |
| 0007 | Altaneira | 6733 |
| 0008 | Alto Santo | 20339 |
| 0009 | Amontada | 39497 |
| 0010 | Antonina do Norte | 7013 |
| 0011 | Apuiarés | 14251 |
| 0012 | Aquiraz | 70439 |
| 0013 | Aracati | 68886 |
| 0014 | Aracoiaba | 25251 |
| 0015 | Ararendá | 11085 |
| 0016 | Araripe | 22133 |
| 0017 | Aratuba | 12477 |
| 0018 | Arneiroz | 7497 |
| 0019 | Assaré | 22412 |
| 0020 | Aurora | 25142 |
| 0021 | Baixio | 5971 |
| 0022 | Banabuiú | 18196 |
| 0023 | Barbalha | 52496 |
| 0024 | Barreira | 19257 |
| 0025 | Barro | 21429 |
| 0026 | Barroquinha | 15418 |
| 0027 | Baturité | 32968 |
| 0028 | Beberibe | 48201 |
| 0029 | Bela Cruz | 30687 |
| 0030 | Boa Viagem | 55728 |
| 0031 | Brejo Santo | 41040 |
| 0032 | Camocim | 60784 |
| 0033 | Campos Sales | 26359 |
| 0034 | Canindé | 76873 |
| 0035 | Capistrano | 16963 |
| 0036 | Caridade | 18911 |
| 0037 | Cariré | 19099 |
| 0038 | Caririaçu | 27249 |
| 0039 | Cariús | 19270 |
| 0040 | Carnaubal | 16626 |
| 0041 | Cascavel | 67002 |
| 0042 | Catarina | 17794 |
| 0043 | Catunda | 11029 |
| 0044 | Caucaia | 326811 |
| 0045 | Cedro | 25469 |
| 0046 | Chaval | 12609 |
| 0047 | Choró | 13316 |
| 0048 | Chorozinho | 18770 |
| 0049 | Coreaú | 22024 |
| 0050 | Crateús | 74904 |
| 0051 | Crato | 115724 |
| 0052 | Croatá | 18057 |
| 0053 | Cruz | 23208 |
| 0054 | Deputado Irapuan Pinheiro | 9508 |
| 0055 | Ererê | 7242 |
| 0056 | Eusébio | 40426 |
| 0057 | Farias Brito | 19687 |
| 0058 | Forquilha | 21233 |
| 0059 | Fortaleza | 2473614 |
| 0060 | Fortim | 14825 |
| 0061 | Frecheirinha | 13389 |
| 0062 | General Sampaio | 6602 |
| 0063 | Graça | 15856 |
| 0064 | Granja | 53486 |
| 0065 | Granjeiro | 5031 |
| 0066 | Groaíras | 9865 |
| 0067 | Guaiúba | 23502 |
| 0068 | Guaraciaba do Norte | 38123 |
| 0069 | Guaramiranga | 4227 |
| 0070 | Hidrolândia | 19103 |
| 0071 | Horizonte | 52488 |
| 0072 | Ibaretama | 13156 |
| 0073 | Ibiapina | 23961 |
| 0074 | Ibicuitinga | 11589 |
| 0075 | Icapuí | 19089 |
| 0076 | Icó | 65377 |
| 0077 | Iguatu | 96201 |
| 0078 | Independência | 26240 |
| 0079 | Ipaporanga | 11729 |
| 0080 | Ipaumirim | 11966 |
| 0081 | Ipu | 40841 |
| 0082 | Ipueiras | 39220 |
| 0083 | Iracema | 14943 |
| 0084 | Irauçuba | 22978 |
| 0085 | Itaiçaba | 7833 |
| 0086 | Itaitinga | 32382 |
| 0087 | Itapagé | 46989 |
| 0088 | Itapipoca | 112662 |
| 0089 | Itapiúna | 18390 |
| 0090 | Itarema | 35988 |
| 0091 | Itatira | 18579 |
| 0092 | Jaguaretama | 18389 |
| 0093 | Jaguaribara | 10251 |
| 0094 | Jaguaribe | 36385 |
| 0095 | Jaguaruana | 32134 |
| 0096 | Jardim | 26584 |
| 0097 | Jati | 7501 |
| 0098 | Jijoca de Jericoacoara | 16447 |
| 0099 | Juazeiro do Norte | 246515 |
| 0100 | Jucás | 23654 |
| 0101 | Lavras da Mangabeira | 30612 |
| 0102 | Limoeiro do Norte | 55539 |
| 0103 | Madalena | 17636 |
| 0104 | Maracanaú | 199808 |
| 0105 | Maranguape | 108525 |
| 0106 | Marco | 24250 |
| 0107 | Martinópole | 10892 |
| 0108 | Massapê | 34874 |
| 0109 | Mauriti | 43871 |
| 0110 | Meruoca | 12656 |
| 0111 | Milagres | 27861 |
| 0112 | Milhã | 14691 |
| 0113 | Miraíma | 12625 |
| 0114 | Missão Velha | 34926 |
| 0115 | Mombaça | 46252 |
| 0116 | Monsenhor Tabosa | 17114 |
| 0117 | Morada Nova | 63296 |
| 0118 | Moraújo | 8406 |
| 0119 | Morrinhos | 22269 |
| 0120 | Mucambo | 14481 |
| 0121 | Mulungu | 11642 |
| 0122 | Nova Olinda | 13522 |
| 0123 | Nova Russas | 31770 |
| 0124 | Novo Oriente | 28485 |
| 0125 | Ocara | 24371 |
| 0126 | Orós | 21824 |
| 0127 | Pacajus | 58281 |
| 0128 | Pacatuba | 70018 |
| 0129 | Pacoti | 11473 |
| 0130 | Pacujá | 6184 |
| 0131 | Palhano | 9173 |
| 0132 | Palmácia | 10755 |
| 0133 | Paracuru | 32116 |
| 0134 | Paraipaba | 29503 |
| 0135 | Parambu | 31983 |
| 0136 | Paramoti | 12032 |
| 0137 | Pedra Branca | 42055 |
| 0138 | Penaforte | 8067 |
| 0139 | Pentecoste | 34955 |
| 0140 | Pereiro | 15784 |
| 0141 | Pindoretama | 18022 |
| 0142 | Piquet Carneiro | 15449 |
| 0143 | Pires Ferreira | 9812 |
| 0144 | Poranga | 12308 |
| 0145 | Porteiras | 15127 |
| 0146 | Potengi | 10058 |
| 0147 | Potiretama | 6792 |
| 0148 | Quiterianópolis | 20979 |
| 0149 | Quixadá | 79505 |
| 0150 | Quixelô | 16222 |
| 0151 | Quixeramobim | 72951 |
| 0152 | Quixeré | 19517 |
| 0153 | Redenção | 26624 |
| 0154 | Reriutaba | 19626 |
| 0155 | Russas | 67023 |
| 0156 | Saboeiro | 16806 |
| 0157 | Salitre | 16586 |
| 0158 | Santa Quitéria | 44864 |
| 0159 | Santana do Acaraú | 30041 |
| 0160 | Santana do Cariri | 18242 |
| 0161 | São Benedito | 44929 |
| 0162 | São Gonçalo do Amarante | 42311 |
| 0163 | São João do Jaguaribe | 8521 |
| 0164 | São Luís do Curu | 12519 |
| 0165 | Senador Pompeu | 25069 |
| 0166 | Senador Sá | 6575 |
| 0167 | Sobral | 180046 |
| 0168 | Solonópole | 17943 |
| 0169 | Tabuleiro do Norte | 29369 |
| 0170 | Tamboril | 26650 |
| 0171 | Tarrafas | 8937 |
| 0172 | Tauá | 56202 |
| 0173 | Tejuçuoca | 16056 |
| 0174 | Tianguá | 67663 |
| 0175 | Trairi | 50788 |
| 0176 | Tururu | 14057 |
| 0177 | Ubajara | 30885 |
| 0178 | Umari | 7855 |
| 0179 | Umirim | 18901 |
| 0180 | Uruburetama | 20253 |
| 0181 | Uruoca | 13613 |
| 0182 | Varjota | 17704 |
| 0183 | Várzea Alegre | 39379 |
| 0184 | Viçosa do Ceará | 55670 |

UF:Distrito Federal

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Brasília | 2557158 |

UF:Espírito Santo

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Afonso Cláudio | 31489 |
| 0002 | Água Doce do Norte | 12163 |
| 0003 | Águia Branca | 9520 |
| 0004 | Alegre | 31222 |
| 0005 | Alfredo Chaves | 14507 |
| 0006 | Alto Rio Novo | 6251 |
| 0007 | Anchieta | 20144 |
| 0008 | Apiacá | 7864 |
| 0009 | Aracruz | 77414 |
| 0010 | Atilio Vivacqua | 9272 |
| 0011 | Baixo Guandu | 29722 |
| 0012 | Barra de São Francisco | 41301 |
| 0013 | Boa Esperança | 13182 |
| 0014 | Bom Jesus do Norte | 9638 |
| 0015 | Brejetuba | 11161 |
| 0016 | Cachoeiro de Itapemirim | 198962 |
| 0017 | Cariacica | 362277 |
| 0018 | Castelo | 33197 |
| 0019 | Colatina | 110713 |
| 0020 | Conceição da Barra | 27029 |
| 0021 | Conceição do Castelo | 11773 |
| 0022 | Divino de São Lourenço | 4997 |
| 0023 | Domingos Martins | 32304 |
| 0024 | Dores do Rio Preto | 6288 |
| 0025 | Ecoporanga | 23919 |
| 0026 | Fundão | 16125 |
| 0027 | Governador Lindenberg | 10324 |
| 0028 | Guaçuí | 26648 |
| 0029 | Guarapari | 103113 |
| 0030 | Ibatiba | 20370 |
| 0031 | Ibiraçu | 10679 |
| 0032 | Ibitirama | 9243 |
| 0033 | Iconha | 11872 |
| 0034 | Irupi | 10708 |
| 0035 | Itaguaçu | 14212 |
| 0036 | Itapemirim | 32354 |
| 0037 | Itarana | 10746 |
| 0038 | Iúna | 26248 |
| 0039 | Jaguaré | 23125 |
| 0040 | Jerônimo Monteiro | 11146 |
| 0041 | João Neiva | 14697 |
| 0042 | Laranja da Terra | 11126 |
| 0043 | Linhares | 130901 |
| 0044 | Mantenópolis | 11692 |
| 0045 | Marataízes | 32351 |
| 0046 | Marechal Floriano | 13208 |
| 0047 | Marilândia | 10615 |
| 0048 | Mimoso do Sul | 27059 |
| 0049 | Montanha | 18723 |
| 0050 | Mucurici | 5914 |
| 0051 | Muniz Freire | 18497 |
| 0052 | Muqui | 14322 |
| 0053 | Nova Venécia | 46080 |
| 0054 | Pancas | 18690 |
| 0055 | Pedro Canário | 24196 |
| 0056 | Pinheiros | 23656 |
| 0057 | Piúma | 17019 |
| 0058 | Ponto Belo | 7161 |
| 0059 | Presidente Kennedy | 10786 |
| 0060 | Rio Bananal | 17174 |
| 0061 | Rio Novo do Sul | 11440 |
| 0062 | Santa Leopoldina | 12727 |
| 0063 | Santa Maria de Jetibá | 33468 |
| 0064 | Santa Teresa | 20747 |
| 0065 | São Domingos do Norte | 8150 |
| 0066 | São Gabriel da Palha | 30255 |
| 0067 | São José do Calçado | 10929 |
| 0068 | São Mateus | 100655 |
| 0069 | São Roque do Canaã | 10786 |
| 0070 | Serra | 397226 |
| 0071 | Sooretama | 23268 |
| 0072 | Vargem Alta | 18534 |
| 0073 | Venda Nova do Imigrante | 19684 |
| 0074 | Viana | 60191 |
| 0075 | Vila Pavão | 9059 |
| 0076 | Vila Valério | 14044 |
| 0077 | Vila Velha | 407579 |
| 0078 | Vitória | 317817 |

UF:Goias

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abadia de Goiás | 6182 |
| 0002 | Abadiânia | 13209 |
| 0003 | Acreúna | 19173 |
| 0004 | Adelândia | 2596 |
| 0005 | Água Fria de Goiás | 5243 |
| 0006 | Água Limpa | 2121 |
| 0007 | Águas Lindas de Goiás | 139804 |
| 0008 | Alexânia | 20661 |
| 0009 | Aloândia | 2121 |
| 0010 | Alto Horizonte | 3318 |
| 0011 | Alto Paraíso de Goiás | 6913 |
| 0012 | Alvorada do Norte | 8570 |
| 0013 | Amaralina | 3662 |
| 0014 | Americano do Brasil | 4811 |
| 0015 | Amorinópolis | 3549 |
| 0016 | Anápolis | 331329 |
| 0017 | Anhanguera | 1007 |
| 0018 | Anicuns | 18110 |
| 0019 | Aparecida de Goiânia | 494919 |
| 0020 | Aparecida do Rio Doce | 2830 |
| 0021 | Aporé | 3684 |
| 0022 | Araçu | 3966 |

| | | |
|---|---|---|
| 0023 | Aragarças | 17777 |
| 0024 | Aragoiânia | 7589 |
| 0025 | Araguapaz | 7742 |
| 0026 | Arenópolis | 3532 |
| 0027 | Aruanã | 6879 |
| 0028 | Aurilândia | 3761 |
| 0029 | Avelinópolis | 2431 |
| 0030 | Baliza | 3551 |
| 0031 | Barro Alto | 6676 |
| 0032 | Bela Vista de Goiás | 21466 |
| 0033 | Bom Jardim de Goiás | 8679 |
| 0034 | Bom Jesus de Goiás | 20668 |
| 0035 | Bonfinópolis | 7157 |
| 0036 | Bonópolis | 3340 |
| 0037 | Brazabrantes | 3294 |
| 0038 | Britânia | 5203 |
| 0039 | Buriti de Goiás | 2248 |
| 0040 | Buriti Alegre | 8485 |
| 0041 | Buritinópolis | 3558 |
| 0042 | Cabeceiras | 6796 |
| 0043 | Cachoeira de Goiás | 1441 |
| 0044 | Cachoeira Alta | 8280 |
| 0045 | Cachoeira Dourada | 7666 |
| 0046 | Caçu | 11281 |
| 0047 | Caiapônia | 16397 |
| 0048 | Caldas Novas | 65970 |
| 0049 | Caldazinha | 3299 |
| 0050 | Campestre de Goiás | 3554 |
| 0051 | Campinaçu | 3892 |
| 0052 | Campinorte | 10010 |
| 0053 | Campo Alegre de Goiás | 6127 |
| 0054 | Campo Limpo de Goiás | 5903 |
| 0055 | Campos Belos | 18984 |
| 0056 | Campos Verdes | 6281 |
| 0057 | Carmo do Rio Verde | 9333 |
| 0058 | Castelândia | 3590 |
| 0059 | Catalão | 79618 |
| 0060 | Caturaí | 4639 |
| 0061 | Cavalcante | 10290 |
| 0062 | Ceres | 19114 |
| 0063 | Cezarina | 7715 |
| 0064 | Chapadão do Céu | 5673 |
| 0065 | Cidade Ocidental | 51303 |
| 0066 | Cocalzinho de Goiás | 15246 |
| 0067 | Colinas do Sul | 3999 |
| 0068 | Córrego do Ouro | 2666 |
| 0069 | Corumbá de Goiás | 9408 |
| 0070 | Corumbaíba | 8447 |
| 0071 | Cristalina | 38125 |
| 0072 | Cristianópolis | 3153 |
| 0073 | Crixás | 14986 |
| 0074 | Cromínia | 3725 |
| 0075 | Cumari | 3143 |
| 0076 | Damianópolis | 3646 |
| 0077 | Damolândia | 2789 |
| 0078 | Davinópolis | 2073 |
| 0079 | Diorama | 2269 |
| 0080 | Divinópolis de Goiás | 5537 |
| 0081 | Doverlândia | 8576 |
| 0082 | Edealina | 3822 |
| 0083 | Edéia | 10577 |
| 0084 | Estrela do Norte | 3242 |
| 0085 | Faina | 7063 |
| 0086 | Fazenda Nova | 6469 |
| 0087 | Firminópolis | 10664 |
| 0088 | Flores de Goiás | 11122 |
| 0089 | Formosa | 94717 |
| 0090 | Formoso | 5356 |
| 0091 | Gameleira de Goiás | 3492 |
| 0092 | Goianápolis | 11580 |
| 0093 | Goiandira | 5074 |
| 0094 | Goianésia | 56169 |
| 0095 | Goiânia | 1265394 |
| 0096 | Goianira | 25647 |
| 0097 | Goiás | 24859 |
| 0098 | Goiatuba | 32220 |
| 0099 | Gouvelândia | 4721 |
| 0100 | Guapó | 13974 |
| 0101 | Guaraíta | 2411 |
| 0102 | Guarani de Goiás | 4151 |
| 0103 | Guarinos | 2424 |
| 0104 | Heitoraí | 3684 |
| 0105 | Hidrolândia | 14577 |
| 0106 | Hidrolina | 4231 |
| 0107 | Iaciara | 12672 |
| 0108 | Inaciolândia | 5887 |
| 0109 | Indiara | 13230 |
| 0110 | Inhumas | 46555 |
| 0111 | Ipameri | 23911 |
| 0112 | Ipiranga de Goiás | 2900 |
| 0113 | Iporá | 32002 |
| 0114 | Israelândia | 2891 |
| 0115 | Itaberaí | 31965 |
| 0116 | Itaguari | 4369 |
| 0117 | Itaguaru | 5605 |
| 0118 | Itajá | 5544 |
| 0119 | Itapaci | 16806 |
| 0120 | Itapirapuã | 8084 |
| 0121 | Itapuranga | 25337 |
| 0122 | Itarumã | 5491 |
| 0123 | Itauçu | 9046 |
| 0124 | Itumbiara | 91843 |
| 0125 | Ivolândia | 2764 |
| 0126 | Jandaia | 6578 |
| 0127 | Jaraguá | 41014 |
| 0128 | Jataí | 85491 |
| 0129 | Jaupaci | 3070 |
| 0130 | Jesúpolis | 2281 |
| 0131 | Joviânia | 6918 |
| 0132 | Jussara | 19229 |
| 0133 | Lagoa Santa | 1308 |
| 0134 | Leopoldo de Bulhões | 9362 |
| 0135 | Luziânia | 203800 |
| 0136 | Mairipotaba | 2775 |
| 0137 | Mambaí | 6891 |
| 0138 | Mara Rosa | 10516 |
| 0139 | Marzagão | 2137 |
| 0140 | Matrinchã | 4433 |
| 0141 | Maurilândia | 11367 |
| 0142 | Mimoso de Goiás | 2930 |
| 0143 | Minaçu | 31647 |
| 0144 | Mineiros | 47500 |
| 0145 | Moiporá | 1881 |
| 0146 | Monte Alegre de Goiás | 7418 |
| 0147 | Montes Claros de Goiás | 8069 |
| 0148 | Montividiu | 9766 |
| 0149 | Montividiu do Norte | 4621 |
| 0150 | Morrinhos | 40512 |
| 0151 | Morro Agudo de Goiás | 2391 |
| 0152 | Mossâmedes | 4988 |
| 0153 | Mozarlândia | 13815 |
| 0154 | Mundo Novo | 6916 |
| 0155 | Mutunópolis | 4078 |
| 0156 | Nazário | 7536 |
| 0157 | Nerópolis | 20120 |
| 0158 | Niquelândia | 39720 |
| 0159 | Nova América | 2271 |
| 0160 | Nova Aurora | 2184 |
| 0161 | Nova Crixás | 13221 |
| 0162 | Nova Glória | 8668 |
| 0163 | Nova Iguaçu de Goiás | 2687 |
| 0164 | Nova Roma | 3644 |
| 0165 | Nova Veneza | 7168 |
| 0166 | Novo Brasil | 3454 |
| 0167 | Novo Gama | 87558 |
| 0168 | Novo Planalto | 4191 |
| 0169 | Orizona | 15015 |
| 0170 | Ouro Verde de Goiás | 4580 |
| 0171 | Ouvidor | 4952 |
| 0172 | Padre Bernardo | 27429 |
| 0173 | Palestina de Goiás | 3319 |
| 0174 | Palmeiras de Goiás | 22353 |
| 0175 | Palmelo | 2324 |
| 0176 | Palminópolis | 3745 |
| 0177 | Panamá | 2678 |
| 0178 | Paranaiguara | 7899 |
| 0179 | Paraúna | 11283 |
| 0180 | Perolândia | 2829 |
| 0181 | Petrolina de Goiás | 10099 |
| 0182 | Pilar de Goiás | 2872 |
| 0183 | Piracanjuba | 24008 |
| 0184 | Piranhas | 11324 |
| 0185 | Pirenópolis | 20990 |
| 0186 | Pires do Rio | 27792 |
| 0187 | Planaltina | 79162 |
| 0188 | Pontalina | 16688 |
| 0189 | Porangatu | 40420 |
| 0190 | Porteirão | 3129 |
| 0191 | Portelândia | 3359 |
| 0192 | Posse | 30812 |
| 0193 | Professor Jamil | 3386 |
| 0194 | Quirinópolis | 39485 |
| 0195 | Rialma | 10855 |
| 0196 | Rianápolis | 4269 |
| 0197 | Rio Quente | 3177 |
| 0198 | Rio Verde | 158818 |
| 0199 | Rubiataba | 18583 |
| 0200 | Sanclerlândia | 7905 |
| 0201 | Santa Bárbara de Goiás | 5936 |
| 0202 | Santa Cruz de Goiás | 3663 |
| 0203 | Santa Fé de Goiás | 4812 |
| 0204 | Santa Helena de Goiás | 36198 |
| 0205 | Santa Isabel | 3580 |
| 0206 | Santa Rita do Araguaia | 6171 |
| 0207 | Santa Rita do Novo Destino | 3528 |
| 0208 | Santa Rosa de Goiás | 2841 |
| 0209 | Santa Tereza de Goiás | 4196 |
| 0210 | Santa Terezinha de Goiás | 11856 |
| 0211 | Santo Antônio da Barra | 4276 |
| 0212 | Santo Antônio de Goiás | 4129 |
| 0213 | Santo Antônio do Descoberto | 57908 |
| 0214 | São Domingos | 10116 |
| 0215 | São Francisco de Goiás | 5847 |
| 0216 | São João d'Aliança | 8642 |
| 0217 | São João da Paraúna | 1706 |
| 0218 | São Luís de Montes Belos | 27684 |
| 0219 | São Luíz do Norte | 4426 |
| 0220 | São Miguel do Araguaia | 23128 |
| 0221 | São Miguel do Passa Quatro | 3824 |
| 0222 | São Patrício | 2129 |
| 0223 | São Simão | 14308 |
| 0224 | Senador Canedo | 75297 |
| 0225 | Serranópolis | 7692 |
| 0226 | Silvânia | 19038 |
| 0227 | Simolândia | 7233 |
| 0228 | Sítio d'Abadia | 3436 |
| 0229 | Taquaral de Goiás | 3484 |
| 0230 | Teresina de Goiás | 2887 |
| 0231 | Terezópolis de Goiás | 5875 |
| 0232 | Três Ranchos | 2957 |
| 0233 | Trindade | 102870 |
| 0234 | Trombas | 3663 |
| 0235 | Turvânia | 5093 |
| 0236 | Turvelândia | 4020 |
| 0237 | Uirapuru | 3112 |
| 0238 | Uruaçu | 34411 |
| 0239 | Uruana | 14110 |
| 0240 | Urutaí | 2758 |
| 0241 | Valparaíso de Goiás | 120878 |
| 0242 | Varjão | 3782 |
| 0243 | Vianópolis | 12699 |
| 0244 | Vicentinópolis | 6091 |
| 0245 | Vila Boa | 4461 |
| 0246 | Vila Propício | 5282 |

UF:Maranhão

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Açailândia | 100017 |
| 0002 | Afonso Cunha | 5834 |
| 0003 | Água Doce do Maranhão | 12213 |
| 0004 | Alcântara | 21969 |
| 0005 | Aldeias Altas | 22328 |
| 0006 | Altamira do Maranhão | 7607 |
| 0007 | Alto Alegre do Maranhão | 22676 |
| 0008 | Alto Alegre do Pindaré | 32955 |
| 0009 | Alto Parnaíba | 10606 |
| 0010 | Amapá do Maranhão | 6361 |
| 0011 | Amarante do Maranhão | 36850 |
| 0012 | Anajatuba | 24695 |
| 0013 | Anapurus | 12990 |
| 0014 | Apicum-Açu | 13641 |
| 0015 | Araguanã | 10221 |
| 0016 | Araioses | 38800 |
| 0017 | Arame | 27967 |
| 0018 | Arari | 28585 |
| 0019 | Axixá | 14743 |
| 0020 | Bacabal | 97946 |
| 0021 | Bacabeira | 15115 |
| 0022 | Bacuri | 16500 |
| 0023 | Bacurituba | 5597 |
| 0024 | Balsas | 81497 |
| 0025 | Barão de Grajaú | 17069 |
| 0026 | Barra do Corda | 81027 |
| 0027 | Barreirinhas | 49398 |
| 0028 | Bela Vista do Maranhão | 8850 |
| 0029 | Belágua | 5892 |
| 0030 | Benedito Leite | 5545 |
| 0031 | Bequimão | 21356 |
| 0032 | Bernardo do Mearim | 6160 |
| 0033 | Boa Vista do Gurupi | 7643 |
| 0034 | Bom Jardim | 38813 |
| 0035 | Bom Jesus das Selvas | 24661 |
| 0036 | Bom Lugar | 13222 |
| 0037 | Brejo | 32018 |
| 0038 | Brejo de Areia | 5896 |
| 0039 | Buriti | 26029 |
| 0040 | Buriti Bravo | 22941 |
| 0041 | Buriticupu | 63466 |
| 0042 | Buritirana | 15027 |
| 0043 | Cachoeira Grande | 9116 |
| 0044 | Cajapió | 10279 |
| 0045 | Cajari | 13203 |
| 0046 | Campestre do Maranhão | 12615 |
| 0047 | Cândido Mendes | 19409 |
| 0048 | Cantanhede | 19396 |
| 0049 | Capinzal do Norte | 10683 |
| 0050 | Carolina | 25159 |
| 0051 | Carutapera | 20905 |
| 0052 | Caxias | 147416 |
| 0053 | Cedral | 10127 |
| 0054 | Central do Maranhão | 9062 |
| 0055 | Centro do Guilherme | 7318 |
| 0056 | Centro Novo do Maranhão | 15577 |
| 0057 | Chapadinha | 69734 |
| 0058 | Cidelândia | 12778 |
| 0059 | Codó | 113768 |
| 0060 | Coelho Neto | 45343 |
| 0061 | Colinas | 36725 |
| 0062 | Conceição do Lago-Açu | 14535 |
| 0063 | Coroatá | 62442 |
| 0064 | Cururupu | 35009 |
| 0065 | Davinópolis | 12118 |
| 0066 | Dom Pedro | 22092 |
| 0067 | Duque Bacelar | 10704 |
| 0068 | Esperantinópolis | 19055 |
| 0069 | Estreito | 27328 |
| 0070 | Feira Nova do Maranhão | 7872 |
| 0071 | Fernando Falcão | 8404 |
| 0072 | Formosa da Serra Negra | 17432 |
| 0073 | Fortaleza dos Nogueiras | 11919 |
| 0074 | Fortuna | 14903 |
| 0075 | Godofredo Viana | 10823 |
| 0076 | Gonçalves Dias | 16914 |
| 0077 | Governador Archer | 10224 |
| 0078 | Governador Edison Lobão | 14557 |
| 0079 | Governador Eugênio Barros | 16341 |
| 0080 | Governador Luiz Rocha | 7091 |
| 0081 | Governador Newton Bello | 11666 |
| 0082 | Governador Nunes Freire | 24671 |
| 0083 | Graça Aranha | 6439 |
| 0084 | Grajaú | 55833 |
| 0085 | Guimarães | 12741 |
| 0086 | Humberto de Campos | 25037 |
| 0087 | Icatu | 25198 |
| 0088 | Igarapé do Meio | 12073 |
| 0089 | Igarapé Grande | 11003 |
| 0090 | Imperatriz | 236311 |
| 0091 | Itaipava do Grajaú | 13636 |
| 0092 | Itapecuru Mirim | 56241 |
| 0093 | Itinga do Maranhão | 25866 |
| 0094 | Jatobá | 8557 |
| 0095 | Jenipapo dos Vieiras | 15270 |
| 0096 | João Lisboa | 20482 |
| 0097 | Joselândia | 16054 |

| | | |
|---|---|---|
| 0098 | Junco do Maranhão | 4101 |
| 0099 | Lago da Pedra | 43947 |
| 0100 | Lago do Junco | 9890 |
| 0101 | Lago dos Rodrigues | 7993 |
| 0102 | Lago Verde | 15014 |
| 0103 | Lagoa do Mato | 10536 |
| 0104 | Lagoa Grande do Maranhão | 9287 |
| 0105 | Lajeado Novo | 6829 |
| 0106 | Lima Campos | 11706 |
| 0107 | Loreto | 10646 |
| 0108 | Luís Domingues | 6884 |
| 0109 | Magalhães de Almeida | 14653 |
| 0110 | Maracaçumé | 18098 |
| 0111 | Marajá do Sena | 6979 |
| 0112 | Maranhãozinho | 12299 |
| 0113 | Mata Roma | 14252 |
| 0114 | Matinha | 21037 |
| 0115 | Matões | 29134 |
| 0116 | Matões do Norte | 10944 |
| 0117 | Milagres do Maranhão | 7838 |
| 0118 | Mirador | 19999 |
| 0119 | Miranda do Norte | 18288 |
| 0120 | Mirinzal | 14201 |
| 0121 | Monção | 28386 |
| 0122 | Montes Altos | 9055 |
| 0123 | Morros | 17620 |
| 0124 | Nina Rodrigues | 10326 |
| 0125 | Nova Colinas | 4987 |
| 0126 | Nova Iorque | 5041 |
| 0127 | Nova Olinda do Maranhão | 17646 |
| 0128 | Olho d'Água das Cunhãs | 17868 |
| 0129 | Olinda Nova do Maranhão | 12456 |
| 0130 | Paço do Lumiar | 101452 |
| 0131 | Palmeirândia | 18646 |
| 0132 | Paraibano | 20048 |
| 0133 | Parnarama | 35972 |
| 0134 | Passagem Franca | 17625 |
| 0135 | Pastos Bons | 18055 |
| 0136 | Paulino Neves | 13195 |
| 0137 | Paulo Ramos | 16534 |
| 0138 | Pedreiras | 39049 |
| 0139 | Pedro do Rosário | 22417 |
| 0140 | Penalva | 34505 |
| 0141 | Peri Mirim | 12556 |
| 0142 | Peritoró | 19601 |
| 0143 | Pindaré-Mirim | 31879 |
| 0144 | Pinheiro | 76391 |
| 0145 | Pio XII | 22410 |
| 0146 | Pirapemas | 15477 |
| 0147 | Poção de Pedras | 16184 |
| 0148 | Porto Franco | 19271 |
| 0149 | Porto Rico do Maranhão | 7110 |
| 0150 | Presidente Dutra | 41173 |
| 0151 | Presidente Juscelino | 12094 |
| 0152 | Presidente Médici | 6252 |
| 0153 | Presidente Sarney | 16095 |
| 0154 | Presidente Vargas | 10096 |
| 0155 | Primeira Cruz | 12366 |
| 0156 | Raposa | 25042 |
| 0157 | Riachão | 21626 |
| 0158 | Ribamar Fiquene | 7391 |
| 0159 | Rosário | 39103 |
| 0160 | Sambaíba | 5971 |
| 0161 | Santa Filomena do Maranhão | 5703 |
| 0162 | Santa Helena | 35070 |
| 0163 | Santa Inês | 84582 |
| 0164 | Santa Luzia | 71314 |
| 0165 | Santa Luzia do Paruá | 20194 |
| 0166 | Santa Quitéria do Maranhão | 29215 |
| 0167 | Santa Rita | 31940 |
| 0168 | Santana do Maranhão | 10890 |
| 0169 | Santo Amaro do Maranhão | 11509 |
| 0170 | Santo Antônio dos Lopes | 14637 |
| 0171 | São Benedito do Rio Preto | 17704 |
| 0172 | São Bento | 38645 |
| 0173 | São Bernardo | 26273 |
| 0174 | São Domingos do Azeitão | 7168 |
| 0175 | São Domingos do Maranhão | 33491 |
| 0176 | São Félix de Balsas | 4511 |
| 0177 | São Francisco do Brejão | 8702 |
| 0178 | São Francisco do Maranhão | 14632 |
| 0179 | São João do Carú | 12613 |
| 0180 | São João do Paraíso | 11611 |
| 0181 | São João do Soter | 17108 |
| 0182 | São João dos Patos | 24267 |
| 0183 | São João Batista | 18617 |
| 0184 | São José de Ribamar | 135821 |
| 0185 | São José dos Basílios | 7490 |
| 0186 | São Luís | 986826 |
| 0187 | São Luís Gonzaga do Maranhão | 20163 |
| 0188 | São Mateus do Maranhão | 39210 |
| 0189 | São Pedro da Água Branca | 11439 |
| 0190 | São Pedro dos Crentes | 4136 |
| 0191 | São Raimundo das Mangabeiras | 16447 |
| 0192 | São Raimundo do Doca Bezerra | 4590 |
| 0193 | São Roberto | 5145 |
| 0194 | São Vicente Ferrer | 20288 |
| 0195 | Satubinha | 8651 |
| 0196 | Senador Alexandre Costa | 9343 |
| 0197 | Senador La Rocque | 19328 |
| 0198 | Serrano do Maranhão | 10911 |
| 0199 | Sítio Novo | 16009 |
| 0200 | Sucupira do Norte | 10529 |
| 0201 | Sucupira do Riachão | 4818 |
| 0202 | Tasso Fragoso | 6850 |
| 0203 | Timbiras | 26884 |
| 0204 | Timon | 148804 |
| 0205 | Trizidela do Vale | 18867 |
| 0206 | Tufilândia | 5677 |
| 0207 | Tuntum | 39041 |
| 0208 | Turiaçu | 33456 |
| 0209 | Turilândia | 20758 |
| 0210 | Tutóia | 47733 |
| 0211 | Urbano Santos | 22459 |
| 0212 | Vargem Grande | 44648 |
| 0213 | Viana | 48907 |
| 0214 | Vila Nova dos Martírios | 8961 |
| 0215 | Vitória do Mearim | 31851 |
| 0216 | Vitorino Freire | 31107 |
| 0217 | Zé Doca | 46290 |

## UF:Minas Gerais

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abadia dos Dourados | 6777 |
| 0002 | Abaeté | 23193 |
| 0003 | Abre Campo | 13204 |
| 0004 | Acaiaca | 4206 |
| 0005 | Açucena | 11425 |
| 0006 | Água Boa | 16764 |
| 0007 | Água Comprida | 2159 |
| 0008 | Aguanil | 4248 |
| 0009 | Águas Formosas | 19189 |
| 0010 | Águas Vermelhas | 13179 |
| 0011 | Aimorés | 24871 |
| 0012 | Aiuruoca | 6239 |
| 0013 | Alagoa | 2917 |
| 0014 | Albertina | 2966 |
| 0015 | Além Paraíba | 34527 |
| 0016 | Alfenas | 74505 |
| 0017 | Alfredo Vasconcelos | 6194 |
| 0018 | Almenara | 38269 |
| 0019 | Alpercata | 7231 |
| 0020 | Alpinópolis | 18486 |
| 0021 | Alterosa | 13744 |
| 0022 | Alto Caparaó | 5257 |
| 0023 | Alto Jequitibá | 8160 |
| 0024 | Alto Rio Doce | 12889 |
| 0025 | Alvarenga | 4611 |
| 0026 | Alvinópolis | 15682 |
| 0027 | Alvorada de Minas | 3585 |
| 0028 | Amparo do Serra | 5377 |
| 0029 | Andradas | 36320 |
| 0030 | Andrelândia | 12374 |
| 0031 | Angelândia | 8475 |
| 0032 | Antônio Carlos | 11563 |
| 0033 | Antônio Dias | 9647 |
| 0034 | Antônio Prado de Minas | 2046 |
| 0035 | Araçaí | 2491 |
| 0036 | Aracitaba | 1905 |
| 0037 | Araçuaí | 37262 |
| 0038 | Araguari | 110334 |
| 0039 | Arantina | 2575 |
| 0040 | Araponga | 8296 |
| 0041 | Araporã | 6414 |
| 0042 | Arapuá | 2777 |
| 0043 | Araújos | 7560 |
| 0044 | Araxá | 91703 |
| 0045 | Arceburgo | 8239 |
| 0046 | Arcos | 36133 |
| 0047 | Areado | 13723 |
| 0048 | Argirita | 3065 |
| 0049 | Aricanduva | 5062 |
| 0050 | Arinos | 18126 |
| 0051 | Astolfo Dutra | 12998 |
| 0052 | Ataléia | 15322 |
| 0053 | Augusto de Lima | 4655 |
| 0054 | Baependi | 18646 |
| 0055 | Baldim | 8549 |
| 0056 | Bambuí | 22554 |
| 0057 | Bandeira | 5507 |
| 0058 | Bandeira do Sul | 5294 |
| 0059 | Barão de Cocais | 27660 |
| 0060 | Barão de Monte Alto | 5755 |
| 0061 | Barbacena | 127328 |
| 0062 | Barra Longa | 7102 |
| 0063 | Barroso | 20093 |
| 0064 | Bela Vista de Minas | 10296 |
| 0065 | Belmiro Braga | 3114 |
| 0066 | Belo Horizonte | 2434642 |
| 0067 | Belo Oriente | 22289 |
| 0068 | Belo Vale | 7472 |
| 0069 | Berilo | 13659 |
| 0070 | Berizal | 4595 |
| 0071 | Bertópolis | 4752 |
| 0072 | Betim | 429507 |
| 0073 | Bias Fortes | 3932 |
| 0074 | Bicas | 14180 |
| 0075 | Biquinhas | 2642 |
| 0076 | Boa Esperança | 39082 |
| 0077 | Bocaina de Minas | 5198 |
| 0078 | Bocaiúva | 46306 |
| 0079 | Bom Despacho | 43898 |
| 0080 | Bom Jardim de Minas | 6661 |
| 0081 | Bom Jesus da Penha | 3941 |
| 0082 | Bom Jesus do Amparo | 5663 |
| 0083 | Bom Jesus do Galho | 15541 |
| 0084 | Bom Repouso | 10806 |
| 0085 | Bom Sucesso | 17750 |
| 0086 | Bonfim | 6904 |
| 0087 | Bonfinópolis de Minas | 5927 |
| 0088 | Bonito de Minas | 9187 |
| 0089 | Borda da Mata | 15420 |
| 0090 | Botelhos | 15284 |
| 0091 | Botumirim | 6582 |
| 0092 | Brás Pires | 4665 |
| 0093 | Brasilândia de Minas | 13406 |
| 0094 | Brasília de Minas | 32262 |
| 0095 | Brasópolis | 14807 |
| 0096 | Braúnas | 5344 |
| 0097 | Brumadinho | 33693 |
| 0098 | Bueno Brandão | 11195 |
| 0099 | Buenópolis | 9704 |
| 0100 | Bugre | 4085 |
| 0101 | Buritis | 22290 |
| 0102 | Buritizeiro | 26981 |
| 0103 | Cabeceira Grande | 6542 |
| 0104 | Cabo Verde | 14024 |
| 0105 | Cachoeira da Prata | 3924 |
| 0106 | Cachoeira de Minas | 11194 |
| 0107 | Cachoeira de Pajeú | 9450 |
| 0108 | Cachoeira Dourada | 2570 |
| 0109 | Caetanópolis | 9911 |
| 0110 | Caeté | 40634 |
| 0111 | Caiana | 4702 |
| 0112 | Cajuri | 4117 |
| 0113 | Caldas | 14491 |
| 0114 | Camacho | 3260 |
| 0115 | Camanducaia | 20212 |
| 0116 | Cambuí | 26070 |
| 0117 | Cambuquira | 12909 |
| 0118 | Campanário | 3728 |
| 0119 | Campanha | 15790 |
| 0120 | Campestre | 20843 |
| 0121 | Campina Verde | 19207 |
| 0122 | Campo do Meio | 11840 |
| 0123 | Campo Azul | 3982 |
| 0124 | Campo Belo | 53280 |
| 0125 | Campo Florido | 6945 |
| 0126 | Campos Altos | 13646 |
| 0127 | Campos Gerais | 27853 |
| 0128 | Cana Verde | 5897 |
| 0129 | Canaã | 4798 |
| 0130 | Canápolis | 11760 |
| 0131 | Candeias | 16125 |
| 0132 | Cantagalo | 4108 |
| 0133 | Caparaó | 4996 |
| 0134 | Capela Nova | 4693 |
| 0135 | Capelinha | 34345 |
| 0136 | Capetinga | 7341 |
| 0137 | Capim Branco | 9155 |
| 0138 | Capinópolis | 15903 |
| 0139 | Capitão Andrade | 5018 |
| 0140 | Capitão Enéas | 14682 |
| 0141 | Capitólio | 7858 |
| 0142 | Caputira | 9135 |
| 0143 | Caraí | 22278 |
| 0144 | Caranaíba | 3549 |
| 0145 | Carandaí | 23097 |
| 0146 | Carangola | 33091 |
| 0147 | Caratinga | 84825 |
| 0148 | Carbonita | 10623 |
| 0149 | Careaçu | 6247 |
| 0150 | Carlos Chagas | 21302 |
| 0151 | Carmésia | 2671 |
| 0152 | Carmo da Cachoeira | 12028 |
| 0153 | Carmo da Mata | 11358 |
| 0154 | Carmo de Minas | 14236 |
| 0155 | Carmo do Cajuru | 19779 |
| 0156 | Carmo do Paranaíba | 31843 |
| 0157 | Carmo do Rio Claro | 20055 |
| 0158 | Carmópolis de Minas | 16425 |
| 0159 | Carneirinho | 9129 |
| 0160 | Carrancas | 4158 |
| 0161 | Carvalhópolis | 3355 |
| 0162 | Carvalhos | 4739 |
| 0163 | Casa Grande | 2143 |
| 0164 | Cascalho Rico | 2911 |
| 0165 | Cássia | 17572 |
| 0166 | Cataguases | 69955 |
| 0167 | Catas Altas | 4747 |
| 0168 | Catas Altas da Noruega | 3550 |
| 0169 | Catuji | 6704 |
| 0170 | Catuti | 5465 |
| 0171 | Caxambu | 21514 |
| 0172 | Cedro do Abaeté | 1228 |
| 0173 | Central de Minas | 6801 |
| 0174 | Centralina | 10536 |
| 0175 | Chácara | 2728 |
| 0176 | Chalé | 5609 |
| 0177 | Chapada do Norte | 15963 |
| 0178 | Chapada Gaúcha | 10995 |
| 0179 | Chiador | 2975 |
| 0180 | Cipotânea | 6770 |
| 0181 | Claraval | 4437 |
| 0182 | Claro dos Poções | 8377 |
| 0183 | Cláudio | 25640 |
| 0184 | Coimbra | 7151 |
| 0185 | Coluna | 9559 |
| 0186 | Comendador Gomes | 3217 |
| 0187 | Comercinho | 8790 |
| 0188 | Conceição da Aparecida | 10649 |
| 0189 | Conceição da Barra de Minas | 4075 |
| 0190 | Conceição das Alagoas | 21510 |
| 0191 | Conceição das Pedras | 2813 |
| 0192 | Conceição de Ipanema | 4536 |
| 0193 | Conceição do Mato Dentro | 18558 |
| 0194 | Conceição do Pará | 4863 |
| 0195 | Conceição do Rio Verde | 13164 |
| 0196 | Conceição dos Ouros | 10697 |
| 0197 | Cônego Marinho | 6449 |
| 0198 | Confins | 5966 |
| 0199 | Congonhal | 10127 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0200 | Congonhas | 48066 | 0308 | Gameleiras | 5384 | 0416 | José Raydan | 4344 |
| 0201 | Congonhas do Norte | 5299 | 0309 | Glaucilândia | 3046 | 0417 | Josenópolis | 4604 |
| 0202 | Conquista | 6851 | 0310 | Goiabeira | 3193 | 0418 | Juatuba | 20567 |
| 0203 | Conselheiro Lafaiete | 113576 | 0311 | Goianá | 3800 | 0419 | Juiz de Fora | 520612 |
| 0204 | Conselheiro Pena | 22482 | 0312 | Gonçalves | 4423 | 0420 | Juramento | 4092 |
| 0205 | Consolação | 1747 | 0313 | Gonzaga | 5783 | 0421 | Juruaia | 8597 |
| 0206 | Contagem | 617749 | 0314 | Gouveia | 11915 | 0422 | Juvenília | 6276 |
| 0207 | Coqueiral | 9743 | 0315 | Governador Valadares | 261981 | 0423 | Ladainha | 17082 |
| 0208 | Coração de Jesus | 27003 | 0316 | Grão Mogol | 15100 | 0424 | Lagamar | 7864 |
| 0209 | Cordisburgo | 9385 | 0317 | Grupiara | 1461 | 0425 | Lagoa da Prata | 46276 |
| 0210 | Cordislândia | 3710 | 0318 | Guanhães | 30401 | 0426 | Lagoa dos Patos | 4586 |
| 0211 | Corinto | 23206 | 0319 | Guapé | 13500 | 0427 | Lagoa Dourada | 12202 |
| 0212 | Coroaci | 11109 | 0320 | Guaraciaba | 10776 | 0428 | Lagoa Formosa | 17069 |
| 0213 | Coromandel | 28240 | 0321 | Guaraciama | 4708 | 0429 | Lagoa Grande | 9074 |
| 0214 | Coronel Fabriciano | 104415 | 0322 | Guaranésia | 18649 | 0430 | Lagoa Santa | 47287 |
| 0215 | Coronel Murta | 9404 | 0323 | Guarani | 9915 | 0431 | Lajinha | 17865 |
| 0216 | Coronel Pacheco | 2473 | 0324 | Guarará | 4123 | 0432 | Lambari | 19167 |
| 0217 | Coronel Xavier Chaves | 3295 | 0325 | Guarda-Mor | 6772 | 0433 | Lamim | 3651 |
| 0218 | Córrego do Bom Jesus | 3827 | 0326 | Guaxupé | 49509 | 0434 | Laranjal | 6532 |
| 0219 | Córrego Danta | 3496 | 0327 | Guidoval | 7526 | 0435 | Lassance | 6647 |
| 0220 | Córrego Fundo | 5873 | 0328 | Guimarânia | 7240 | 0436 | Lavras | 91333 |
| 0221 | Córrego Novo | 3188 | 0329 | Guiricema | 9137 | 0437 | Leandro Ferreira | 3011 |
| 0222 | Couto de Magalhães de Minas | 4512 | 0330 | Gurinhatã | 6294 | 0438 | Leme do Prado | 5111 |
| 0223 | Crisólita | 5885 | 0331 | Heliodora | 6241 | 0439 | Leopoldina | 51452 |
| 0224 | Cristais | 11115 | 0332 | Iapu | 11344 | 0440 | Liberdade | 5438 |
| 0225 | Cristália | 5930 | 0333 | Ibertioga | 5204 | 0441 | Lima Duarte | 16434 |
| 0226 | Cristiano Otoni | 5031 | 0334 | Ibiá | 22899 | 0442 | Limeira do Oeste | 6739 |
| 0227 | Cristina | 11381 | 0335 | Ibiaí | 7852 | 0443 | Lontra | 8274 |
| 0228 | Crucilândia | 4752 | 0336 | Ibiracatu | 5996 | 0444 | Luisburgo | 6470 |
| 0229 | Cruzeiro da Fortaleza | 3884 | 0337 | Ibiraci | 11476 | 0445 | Luislândia | 6676 |
| 0230 | Cruzília | 15236 | 0338 | Ibirité | 155290 | 0446 | Luminárias | 5528 |
| 0231 | Cuparaque | 4547 | 0339 | Ibitiúra de Minas | 3499 | 0447 | Luz | 17756 |
| 0232 | Curral de Dentro | 7251 | 0340 | Ibituruna | 2923 | 0448 | Machacalis | 7061 |
| 0233 | Curvelo | 74409 | 0341 | Icaraí de Minas | 10792 | 0449 | Machado | 39109 |
| 0234 | Datas | 5639 | 0342 | Igarapé | 32967 | 0450 | Madre de Deus de Minas | 5136 |
| 0235 | Delfim Moreira | 8052 | 0343 | Igaratinga | 8894 | 0451 | Malacacheta | 18296 |
| 0236 | Delfinópolis | 6924 | 0344 | Iguatama | 7784 | 0452 | Mamonas | 6458 |
| 0237 | Delta | 7016 | 0345 | Ijaci | 5950 | 0453 | Manga | 21413 |
| 0238 | Descoberto | 5075 | 0346 | Ilicínea | 11717 | 0454 | Manhuaçu | 77598 |
| 0239 | Desterro de Entre Rios | 7145 | 0347 | Imbé de Minas | 6578 | 0455 | Manhumirim | 20866 |
| 0240 | Desterro do Melo | 3296 | 0348 | Inconfidentes | 7585 | 0456 | Mantena | 27536 |
| 0241 | Diamantina | 46212 | 0349 | Indaiabira | 7724 | 0457 | Mar de Espanha | 11566 |
| 0242 | Diogo de Vasconcelos | 4060 | 0350 | Indianópolis | 6556 | 0458 | Maravilhas | 7137 |
| 0243 | Dionísio | 10560 | 0351 | Ingaí | 2574 | 0459 | Maria da Fé | 14646 |
| 0244 | Divinésia | 3391 | 0352 | Inhapim | 24967 | 0460 | Mariana | 53989 |
| 0245 | Divino | 19959 | 0353 | Inhaúma | 5535 | 0461 | Marilac | 4401 |
| 0246 | Divino das Laranjeiras | 5084 | 0354 | Inimutaba | 6663 | 0462 | Mário Campos | 11899 |
| 0247 | Divinolândia de Minas | 6973 | 0355 | Ipaba | 15351 | 0463 | Maripá de Minas | 2947 |
| 0248 | Divinópolis | 213277 | 0356 | Ipanema | 17778 | 0464 | Marliéria | 3819 |
| 0249 | Divisa Alegre | 6108 | 0357 | Ipatinga | 241720 | 0465 | Marmelópolis | 3171 |
| 0250 | Divisa Nova | 5806 | 0358 | Ipiaçu | 4345 | 0466 | Martinho Campos | 12593 |
| 0251 | Divisópolis | 8285 | 0359 | Ipuiúna | 9501 | 0467 | Martins Soares | 6625 |
| 0252 | Dom Bosco | 3862 | 0360 | Iraí de Minas | 6545 | 0468 | Mata Verde | 7742 |
| 0253 | Dom Cavati | 5784 | 0361 | Itabira | 109380 | 0469 | Materlândia | 4782 |
| 0254 | Dom Joaquim | 4649 | 0362 | Itabirinha | 10734 | 0470 | Mateus Leme | 26631 |
| 0255 | Dom Silvério | 5457 | 0363 | Itabirito | 43314 | 0471 | Mathias Lobato | 3540 |
| 0256 | Dom Viçoso | 3112 | 0364 | Itacambira | 5238 | 0472 | Matias Barbosa | 13738 |
| 0257 | Dona Eusébia | 5771 | 0365 | Itacarambi | 18200 | 0473 | Matias Cardoso | 10819 |
| 0258 | Dores de Campos | 9692 | 0366 | Itaguara | 12812 | 0474 | Matipó | 16963 |
| 0259 | Dores de Guanhães | 5721 | 0367 | Itaipé | 11958 | 0475 | Mato Verde | 12989 |
| 0260 | Dores do Indaiá | 14380 | 0368 | Itajubá | 89730 | 0476 | Matozinhos | 34789 |
| 0261 | Dores do Turvo | 4684 | 0369 | Itamarandiba | 33219 | 0477 | Matutina | 3797 |
| 0262 | Doresópolis | 1558 | 0370 | Itamarati de Minas | 4194 | 0478 | Medeiros | 3367 |
| 0263 | Douradoquara | 1912 | 0371 | Itambacuri | 23338 | 0479 | Medina | 21181 |
| 0264 | Durandé | 7139 | 0372 | Itambé do Mato Dentro | 2490 | 0480 | Mendes Pimentel | 6652 |
| 0265 | Elói Mendes | 25218 | 0373 | Itamogi | 11181 | 0481 | Mercês | 10832 |
| 0266 | Engenheiro Caldas | 10772 | 0374 | Itamonte | 14398 | 0482 | Mesquita | 6659 |
| 0267 | Engenheiro Navarro | 7299 | 0375 | Itanhandu | 15047 | 0483 | Minas Novas | 31557 |
| 0268 | Entre Folhas | 5068 | 0376 | Itanhomi | 12294 | 0484 | Minduri | 3684 |
| 0269 | Entre Rios de Minas | 14426 | 0377 | Itaobim | 21603 | 0485 | Mirabela | 13198 |
| 0270 | Ervália | 18699 | 0378 | Itapagipe | 14755 | 0486 | Miradouro | 10575 |
| 0271 | Esmeraldas | 58307 | 0379 | Itapecerica | 21220 | 0487 | Miraí | 13418 |
| 0272 | Espera Feliz | 21529 | 0380 | Itapeva | 8013 | 0488 | Miravânia | 4927 |
| 0273 | Espinosa | 32349 | 0381 | Itatiaiuçu | 9292 | 0489 | Moeda | 4652 |
| 0274 | Espírito Santo do Dourado | 4445 | 0382 | Itaú de Minas | 15123 | 0490 | Moema | 6998 |
| 0275 | Estiva | 11337 | 0383 | Itaúna | 85070 | 0491 | Monjolos | 2338 |
| 0276 | Estrela do Indaiá | 3772 | 0384 | Itaverava | 5813 | 0492 | Monsenhor Paulo | 7591 |
| 0277 | Estrela do Sul | 7394 | 0385 | Itinga | 15137 | 0493 | Montalvânia | 16265 |
| 0278 | Estrela Dalva | 2551 | 0386 | Itueta | 6038 | 0494 | Monte Alegre de Minas | 18969 |
| 0279 | Eugenópolis | 10684 | 0387 | Ituiutaba | 96122 | 0495 | Monte Azul | 22949 |
| 0280 | Ewbank da Câmara | 3673 | 0388 | Itumirim | 6647 | 0496 | Monte Belo | 12889 |
| 0281 | Extrema | 26436 | 0389 | Iturama | 32845 | 0497 | Monte Carmelo | 45819 |
| 0282 | Fama | 2270 | 0390 | Itutinga | 4166 | 0498 | Monte Formoso | 4897 |
| 0283 | Faria Lemos | 3725 | 0391 | Jaboticatubas | 16248 | 0499 | Monte Santo de Minas | 20616 |
| 0284 | Felício dos Santos | 5857 | 0392 | Jacinto | 12856 | 0500 | Monte Sião | 19970 |
| 0285 | Felisburgo | 6957 | 0393 | Jacuí | 7429 | 0501 | Montes Claros | 358271 |
| 0286 | Felixlândia | 14158 | 0394 | Jacutinga | 21215 | 0502 | Montezuma | 7580 |
| 0287 | Fernandes Tourinho | 2701 | 0395 | Jaguaraçu | 2860 | 0503 | Morada Nova de Minas | 8650 |
| 0288 | Ferros | 11615 | 0396 | Jaíba | 31758 | 0504 | Morro da Garça | 2968 |
| 0289 | Fervedouro | 10662 | 0397 | Jampruca | 5109 | 0505 | Morro do Pilar | 3547 |
| 0290 | Florestal | 6152 | 0398 | Janaúba | 67941 | 0506 | Munhoz | 6446 |
| 0291 | Formiga | 66834 | 0399 | Januária | 67206 | 0507 | Muriaé | 99006 |
| 0292 | Formoso | 6831 | 0400 | Japaraíba | 3832 | 0508 | Mutum | 27105 |
| 0293 | Fortaleza de Minas | 3968 | 0401 | Japonvar | 8504 | 0509 | Muzambinho | 20458 |
| 0294 | Fortuna de Minas | 2533 | 0402 | Jeceaba | 6047 | 0510 | Nacip Raydan | 3028 |
| 0295 | Francisco Badaró | 10585 | 0403 | Jenipapo de Minas | 7178 | 0511 | Nanuque | 41389 |
| 0296 | Francisco Dumont | 4945 | 0404 | Jequeri | 13276 | 0512 | Naque | 6107 |
| 0297 | Francisco Sá | 25788 | 0405 | Jequitaí | 8182 | 0513 | Natalândia | 3371 |
| 0298 | Franciscópolis | 5737 | 0406 | Jequitibá | 5706 | 0514 | Natércia | 4764 |
| 0299 | Frei Gaspar | 6591 | 0407 | Jequitinhonha | 24879 | 0515 | Nazareno | 8023 |
| 0300 | Frei Inocêncio | 9246 | 0408 | Jesuânia | 4972 | 0516 | Nepomuceno | 25141 |
| 0301 | Frei Lagonegro | 3468 | 0409 | Joaíma | 15391 | 0517 | Ninheira | 10884 |
| 0302 | Fronteira | 15096 | 0410 | Joanésia | 5669 | 0518 | Nova Belém | 3625 |
| 0303 | Fronteira dos Vales | 4977 | 0411 | João Monlevade | 74576 | 0519 | Nova Era | 18517 |
| 0304 | Fruta de Leite | 6464 | 0412 | João Pinheiro | 44834 | 0520 | Nova Lima | 75530 |
| 0305 | Frutal | 54094 | 0413 | Joaquim Felício | 4069 | 0521 | Nova Módica | 3969 |
| 0306 | Funilândia | 3801 | 0414 | Jordânia | 11209 | 0522 | Nova Ponte | 12233 |
| 0307 | Galiléia | 7539 | 0415 | José Gonçalves de Minas | 4669 | 0523 | Nova Porteirinha | 7583 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0524 | Nova Resende | 14623 | 0632 | Resende Costa | 10894 | 0740 | São José da Barra | 6999 |
| 0525 | Nova Serrana | 65176 | 0633 | Resplendor | 17563 | 0741 | São José da Lapa | 18855 |
| 0526 | Nova União | 5636 | 0634 | Ressaquinha | 4720 | 0742 | São José da Safira | 4056 |
| 0527 | Novo Cruzeiro | 31264 | 0635 | Riachinho | 8401 | 0743 | São José da Varginha | 3994 |
| 0528 | Novo Oriente de Minas | 10698 | 0636 | Riacho dos Machados | 9691 | 0744 | São José do Alegre | 4045 |
| 0529 | Novorizonte | 5092 | 0637 | Ribeirão das Neves | 340033 | 0745 | São José do Divino | 3882 |
| 0530 | Olaria | 2465 | 0638 | Ribeirão Vermelho | 3912 | 0746 | São José do Goiabal | 5773 |
| 0531 | Olhos-d'Água | 5244 | 0639 | Rio do Prado | 4506 | 0747 | São José do Jacuri | 7199 |
| 0532 | Olímpio Noronha | 2619 | 0640 | Rio Acima | 8597 | 0748 | São José do Mantimento | 2562 |
| 0533 | Oliveira | 39063 | 0641 | Rio Casca | 14846 | 0749 | São Lourenço | 42185 |
| 0534 | Oliveira Fortes | 1971 | 0642 | Rio Doce | 2626 | 0750 | São Miguel do Anta | 7058 |
| 0535 | Onça de Pitangui | 3118 | 0643 | Rio Espera | 6753 | 0751 | São Pedro da União | 5412 |
| 0536 | Oratórios | 4525 | 0644 | Rio Manso | 5212 | 0752 | São Pedro do Suaçuí | 5944 |
| 0537 | Orizânia | 7026 | 0645 | Rio Novo | 9238 | 0753 | São Pedro dos Ferros | 9109 |
| 0538 | Ouro Branco | 35029 | 0646 | Rio Paranaíba | 11049 | 0754 | São Romão | 9541 |
| 0539 | Ouro Fino | 32365 | 0647 | Rio Pardo de Minas | 29719 | 0755 | São Roque de Minas | 6308 |
| 0540 | Ouro Preto | 69251 | 0648 | Rio Piracicaba | 14792 | 0756 | São Sebastião da Bela Vista | 5115 |
| 0541 | Ouro Verde de Minas | 7128 | 0649 | Rio Pomba | 17279 | 0757 | São Sebastião da Vargem Alegre | 2851 |
| 0542 | Padre Carvalho | 6092 | 0650 | Rio Preto | 5590 | 0758 | São Sebastião do Anta | 5639 |
| 0543 | Padre Paraíso | 18774 | 0651 | Rio Vermelho | 15314 | 0759 | São Sebastião do Maranhão | 12062 |
| 0544 | Pai Pedro | 6186 | 0652 | Ritápolis | 5178 | 0760 | São Sebastião do Oeste | 5597 |
| 0545 | Paineiras | 4696 | 0653 | Rochedo de Minas | 2117 | 0761 | São Sebastião do Paraíso | 64250 |
| 0546 | Pains | 8420 | 0654 | Rodeiro | 6481 | 0762 | São Sebastião do Rio Preto | 1743 |
| 0547 | Paiva | 1683 | 0655 | Romaria | 3649 | 0763 | São Sebastião do Rio Verde | 2264 |
| 0548 | Palma | 6249 | 0656 | Rosário da Limeira | 4320 | 0764 | São Thomé das Letras | 6880 |
| 0549 | Palmópolis | 7010 | 0657 | Rubelita | 8300 | 0765 | São Tiago | 10616 |
| 0550 | Papagaios | 15124 | 0658 | Rubim | 9845 | 0766 | São Tomás de Aquino | 7100 |
| 0551 | Pará de Minas | 83282 | 0659 | Sabará | 125285 | 0767 | São Vicente de Minas | 6496 |
| 0552 | Paracatu | 82850 | 0660 | Sabinópolis | 16334 | 0768 | Sapucaí-Mirim | 5996 |
| 0553 | Paraguaçu | 20307 | 0661 | Sacramento | 22965 | 0769 | Sardoá | 5416 |
| 0554 | Paraisópolis | 18734 | 0662 | Salinas | 38628 | 0770 | Sarzedo | 24828 |
| 0555 | Paraopeba | 23146 | 0663 | Salto da Divisa | 7127 | 0771 | Sem-Peixe | 3012 |
| 0556 | Passa Quatro | 15821 | 0664 | Santa Bárbara | 27277 | 0772 | Senador Amaral | 5198 |
| 0557 | Passa Tempo | 8762 | 0665 | Santa Bárbara do Leste | 7717 | 0773 | Senador Cortes | 2076 |
| 0558 | Passa-Vinte | 2136 | 0666 | Santa Bárbara do Monte Verde | 2942 | 0774 | Senador Firmino | 7296 |
| 0559 | Passabém | 1838 | 0667 | Santa Bárbara do Tugúrio | 4601 | 0775 | Senador José Bento | 1905 |
| 0560 | Passos | 106735 | 0668 | Santa Cruz de Minas | 7618 | 0776 | Senador Modestino Gonçalves | 5117 |
| 0561 | Patis | 5538 | 0669 | Santa Cruz de Salinas | 5408 | 0777 | Senhora de Oliveira | 5857 |
| 0562 | Patos de Minas | 138466 | 0670 | Santa Cruz do Escalvado | 5331 | 0778 | Senhora do Porto | 3627 |
| 0563 | Patrocínio | 85293 | 0671 | Santa Efigênia de Minas | 4605 | 0779 | Senhora dos Remédios | 10544 |
| 0564 | Patrocínio do Muriaé | 5548 | 0672 | Santa Fé de Minas | 4138 | 0780 | Sericita | 7318 |
| 0565 | Paula Cândido | 9377 | 0673 | Santa Helena de Minas | 6096 | 0781 | Seritinga | 1812 |
| 0566 | Paulistas | 5016 | 0674 | Santa Juliana | 11254 | 0782 | Serra da Saudade | 889 |
| 0567 | Pavão | 9140 | 0675 | Santa Luzia | 227438 | 0783 | Serra do Salitre | 10657 |
| 0568 | Peçanha | 17691 | 0676 | Santa Margarida | 14716 | 0784 | Serra dos Aimorés | 8629 |
| 0569 | Pedra do Anta | 3752 | 0677 | Santa Maria de Itabira | 10785 | 0785 | Serra Azul de Minas | 4456 |
| 0570 | Pedra do Indaiá | 4058 | 0678 | Santa Maria do Salto | 5942 | 0786 | Serrania | 7582 |
| 0571 | Pedra Azul | 25798 | 0679 | Santa Maria do Suaçuí | 14889 | 0787 | Serranópolis de Minas | 4721 |
| 0572 | Pedra Bonita | 6709 | 0680 | Santa Rita de Caldas | 9335 | 0788 | Serranos | 2126 |
| 0573 | Pedra Dourada | 2203 | 0681 | Santa Rita de Ibitipoca | 3850 | 0789 | Serro | 21494 |
| 0574 | Pedralva | 11422 | 0682 | Santa Rita de Jacutinga | 5813 | 0790 | Sete Lagoas | 221764 |
| 0575 | Pedras de Maria da Cruz | 11606 | 0683 | Santa Rita de Minas | 5967 | 0791 | Setubinha | 11383 |
| 0576 | Pedrinópolis | 3568 | 0684 | Santa Rita do Itueto | 5774 | 0792 | Silveirânia | 2190 |
| 0577 | Pedro Leopoldo | 58635 | 0685 | Santa Rita do Sapucaí | 35724 | 0793 | Silvianópolis | 6228 |
| 0578 | Pedro Teixeira | 1692 | 0686 | Santa Rosa da Serra | 3383 | 0794 | Simão Pereira | 2585 |
| 0579 | Pequeri | 3089 | 0687 | Santa Vitória | 15858 | 0795 | Simonésia | 17849 |
| 0580 | Pequi | 4434 | 0688 | Santana da Vargem | 7256 | 0796 | Sobrália | 6137 |
| 0581 | Perdigão | 7757 | 0689 | Santana de Cataguases | 3749 | 0797 | Soledade de Minas | 5740 |
| 0582 | Perdizes | 14572 | 0690 | Santana de Pirapama | 8808 | 0798 | Tabuleiro | 4118 |
| 0583 | Perdões | 20105 | 0691 | Santana do Deserto | 3961 | 0799 | Taiobeiras | 30986 |
| 0584 | Periquito | 7193 | 0692 | Santana do Garambéu | 2186 | 0800 | Taparuba | 3347 |
| 0585 | Pescador | 4185 | 0693 | Santana do Jacaré | 4691 | 0801 | Tapira | 3720 |
| 0586 | Piau | 3061 | 0694 | Santana do Manhuaçu | 8384 | 0802 | Tapiraí | 1891 |
| 0587 | Piedade de Caratinga | 6795 | 0695 | Santana do Paraíso | 24105 | 0803 | Taquaraçu de Minas | 3910 |
| 0588 | Piedade de Ponte Nova | 4254 | 0696 | Santana do Riacho | 4346 | 0804 | Tarumirim | 14588 |
| 0589 | Piedade do Rio Grande | 4892 | 0697 | Santana dos Montes | 4120 | 0805 | Teixeiras | 12101 |
| 0590 | Piedade dos Gerais | 4721 | 0698 | Santo Antônio do Amparo | 17951 | 0806 | Teófilo Otoni | 130521 |
| 0591 | Pimenta | 8466 | 0699 | Santo Antônio do Aventureiro | 3595 | 0807 | Timóteo | 79100 |
| 0592 | Pingo-d'Água | 4169 | 0700 | Santo Antônio do Grama | 4355 | 0808 | Tiradentes | 6859 |
| 0593 | Pintópolis | 8075 | 0701 | Santo Antônio do Itambé | 4648 | 0809 | Tiros | 7627 |
| 0594 | Piracema | 6765 | 0702 | Santo Antônio do Jacinto | 11532 | 0810 | Tocantins | 16290 |
| 0595 | Pirajuba | 3940 | 0703 | Santo Antônio do Monte | 25694 | 0811 | Tocos do Moji | 4063 |
| 0596 | Piranga | 17773 | 0704 | Santo Antônio do Retiro | 7052 | 0812 | Toledo | 5967 |
| 0597 | Piranguçu | 5292 | 0705 | Santo Antônio do Rio Abaixo | 1798 | 0813 | Tombos | 9147 |
| 0598 | Piranguinho | 8156 | 0706 | Santo Hipólito | 3659 | 0814 | Três Corações | 74859 |
| 0599 | Pirapetinga | 10588 | 0707 | Santos Dumont | 47240 | 0815 | Três Marias | 27648 |
| 0600 | Pirapora | 53433 | 0708 | São Bento Abade | 4628 | 0816 | Três Pontas | 53901 |
| 0601 | Piraúba | 10959 | 0709 | São Brás do Suaçuí | 3625 | 0817 | Tumiritinga | 6169 |
| 0602 | Pitangui | 25708 | 0710 | São Domingos das Dores | 5402 | 0818 | Tupaciguara | 23792 |
| 0603 | Piumhi | 32253 | 0711 | São Domingos do Prata | 17852 | 0819 | Turmalina | 17939 |
| 0604 | Planura | 10882 | 0712 | São Félix de Minas | 3484 | 0820 | Turvolândia | 4952 |
| 0605 | Poço Fundo | 15858 | 0713 | São Francisco | 54846 | 0821 | Ubá | 98423 |
| 0606 | Poços de Caldas | 150095 | 0714 | São Francisco de Paula | 6403 | 0822 | Ubaí | 12348 |
| 0607 | Pocrane | 8896 | 0715 | São Francisco de Sales | 5314 | 0823 | Ubaporanga | 12489 |
| 0608 | Pompéu | 29595 | 0716 | São Francisco do Glória | 5690 | 0824 | Uberaba | 292377 |
| 0609 | Ponte Nova | 57482 | 0717 | São Geraldo | 9656 | 0825 | Uberlândia | 622441 |
| 0610 | Ponto dos Volantes | 11380 | 0718 | São Geraldo da Piedade | 4883 | 0826 | Umburatiba | 2849 |
| 0611 | Ponto Chique | 4227 | 0719 | São Geraldo do Baixio | 3408 | 0827 | Unaí | 77433 |
| 0612 | Porteirinha | 37877 | 0720 | São Gonçalo do Abaeté | 6447 | 0828 | União de Minas | 4730 |
| 0613 | Porto Firme | 10857 | 0721 | São Gonçalo do Pará | 10949 | 0829 | Uruana de Minas | 2797 |
| 0614 | Poté | 15206 | 0722 | São Gonçalo do Rio Abaixo | 9627 | 0830 | Urucânia | 10499 |
| 0615 | Pouso Alegre | 126100 | 0723 | São Gonçalo do Rio Preto | 3243 | 0831 | Urucuia | 11971 |
| 0616 | Pouso Alto | 6516 | 0724 | São Gonçalo do Sapucaí | 23523 | 0832 | Vargem Alegre | 6808 |
| 0617 | Prados | 8487 | 0725 | São Gotardo | 32145 | 0833 | Vargem Bonita | 2148 |
| 0618 | Prata | 26573 | 0726 | São João da Lagoa | 4921 | 0834 | Vargem Grande do Rio Pardo | 4884 |
| 0619 | Pratápolis | 8846 | 0727 | São João da Mata | 2962 | 0835 | Varginha | 120691 |
| 0620 | Pratinha | 3386 | 0728 | São João da Ponte | 26915 | 0836 | Varjão de Minas | 6356 |
| 0621 | Presidente Bernardes | 5857 | 0729 | São João das Missões | 11179 | 0837 | Várzea da Palma | 35907 |
| 0622 | Presidente Juscelino | 4382 | 0730 | São João del Rei | 84930 | 0838 | Varzelândia | 19731 |
| 0623 | Presidente Kubitschek | 3075 | 0731 | São João do Manhuaçu | 9781 | 0839 | Vazante | 19954 |
| 0624 | Presidente Olegário | 18892 | 0732 | São João do Manteninha | 5068 | 0840 | Verdelândia | 8396 |
| 0625 | Prudente de Morais | 9239 | 0733 | São João do Oriente | 8169 | 0841 | Veredinha | 5976 |
| 0626 | Quartel Geral | 3325 | 0734 | São João do Pacuí | 4174 | 0842 | Veríssimo | 3890 |
| 0627 | Queluzito | 1888 | 0735 | São João do Paraíso | 22635 | 0843 | Vermelho Novo | 4690 |
| 0628 | Raposos | 15418 | 0736 | São João Batista do Glória | 7117 | 0844 | Vespasiano | 99557 |
| 0629 | Raul Soares | 24596 | 0737 | São João Evangelista | 16199 | 0845 | Viçosa | 73362 |
| 0630 | Recreio | 10514 | 0738 | São João Nepomuceno | 25960 | 0846 | Vieiras | 3908 |
| 0631 | Reduto | 6599 | 0739 | São Joaquim de Bicas | 23462 | 0847 | Virgem da Lapa | 14602 |

| | | |
|---|---|---|
| 0848 | Virgínia | 8565 |
| 0849 | Virginópolis | 11241 |
| 0850 | Virgolândia | 5851 |
| 0851 | Visconde do Rio Branco | 36826 |
| 0852 | Volta Grande | 5362 |
| 0853 | Wenceslau Braz | 2576 |

UF:Mato Grosso do Sul

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Água Clara | 13623 |
| 0002 | Alcinópolis | 4440 |
| 0003 | Amambaí | 34501 |
| 0004 | Anastácio | 23012 |
| 0005 | Anaurilândia | 8635 |
| 0006 | Angélica | 7461 |
| 0007 | Antônio João | 8618 |
| 0008 | Aparecida do Taboado | 20433 |
| 0009 | Aquidauana | 46266 |
| 0010 | Aral Moreira | 9535 |
| 0011 | Bandeirantes | 6045 |
| 0012 | Bataguassu | 19295 |
| 0013 | Batayporã | 10870 |
| 0014 | Bela Vista | 23562 |
| 0015 | Bodoquena | 8401 |
| 0016 | Bonito | 17786 |
| 0017 | Brasilândia | 12494 |
| 0018 | Caarapó | 23437 |
| 0019 | Camapuã | 13562 |
| 0020 | Campo Grande | 747189 |
| 0021 | Caracol | 5257 |
| 0022 | Cassilândia | 21546 |
| 0023 | Chapadão do Sul | 16781 |
| 0024 | Corguinho | 4301 |
| 0025 | Coronel Sapucaia | 14416 |
| 0026 | Corumbá | 99196 |
| 0027 | Costa Rica | 18884 |
| 0028 | Coxim | 32767 |
| 0029 | Deodápolis | 11586 |
| 0030 | Dois Irmãos do Buriti | 9622 |
| 0031 | Douradina | 5047 |
| 0032 | Dourados | 187601 |
| 0033 | Eldorado | 12304 |
| 0034 | Fátima do Sul | 19327 |
| 0035 | Figueirão | 3388 |
| 0036 | Glória de Dourados | 9915 |
| 0037 | Guia Lopes da Laguna | 10482 |
| 0038 | Iguatemi | 15085 |
| 0039 | Inocência | 7542 |
| 0040 | Itaporã | 19187 |
| 0041 | Itaquiraí | 17446 |
| 0042 | Ivinhema | 21138 |
| 0043 | Japorã | 7608 |
| 0044 | Jaraguari | 5745 |
| 0045 | Jardim | 24042 |
| 0046 | Jateí | 3913 |
| 0047 | Juti | 5518 |
| 0048 | Ladário | 18494 |
| 0049 | Laguna Carapã | 5989 |
| 0050 | Maracaju | 31933 |
| 0051 | Miranda | 24687 |
| 0052 | Mundo Novo | 16441 |
| 0053 | Naviraí | 44828 |
| 0054 | Nioaque | 15649 |
| 0055 | Nova Alvorada do Sul | 12430 |
| 0056 | Nova Andradina | 44971 |
| 0057 | Novo Horizonte do Sul | 5074 |
| 0058 | Paranaíba | 40118 |
| 0059 | Paranhos | 11437 |
| 0060 | Pedro Gomes | 8543 |
| 0061 | Ponta Porã | 74601 |
| 0062 | Porto Murtinho | 15333 |
| 0063 | Ribas do Rio Pardo | 19780 |
| 0064 | Rio Brilhante | 27435 |
| 0065 | Rio Negro | 5093 |
| 0066 | Rio Verde de Mato Grosso | 19131 |
| 0067 | Rochedo | 4472 |
| 0068 | Santa Rita do Pardo | 7384 |
| 0069 | São Gabriel do Oeste | 21217 |
| 0070 | Selvíria | 6608 |
| 0071 | Sete Quedas | 10962 |
| 0072 | Sidrolândia | 39636 |
| 0073 | Sonora | 12991 |
| 0074 | Tacuru | 9483 |
| 0075 | Taquarussu | 3198 |
| 0076 | Terenos | 14952 |
| 0077 | Três Lagoas | 88592 |
| 0078 | Vicentina | 5787 |

UF:Mato Grosso

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Acorizal | 5679 |
| 0002 | Água Boa | 19777 |
| 0003 | Alta Floresta | 51136 |
| 0004 | Alto Araguaia | 14324 |
| 0005 | Alto Boa Vista | 5269 |
| 0006 | Alto Garças | 9445 |
| 0007 | Alto Paraguai | 8361 |
| 0008 | Alto Taquari | 6321 |
| 0009 | Apiacás | 8228 |
| 0010 | Araguaiana | 3038 |
| 0011 | Araguainha | 1138 |
| 0012 | Araputanga | 15878 |
| 0013 | Arenápolis | 10070 |
| 0014 | Aripuanã | 19930 |
| 0015 | Barão de Melgaço | 7842 |
| 0016 | Barra do Bugres | 33724 |
| 0017 | Barra do Garças | 54882 |
| 0018 | Bom Jesus do Araguaia | 4696 |
| 0019 | Brasnorte | 14609 |
| 0020 | Cáceres | 86805 |
| 0021 | Campinápolis | 14137 |
| 0022 | Campo Novo do Parecis | 23230 |
| 0023 | Campo Verde | 27151 |
| 0024 | Campos de Júlio | 5010 |
| 0025 | Canabrava do Norte | 5514 |
| 0026 | Canarana | 17785 |
| 0027 | Carlinda | 12032 |
| 0028 | Castanheira | 8040 |
| 0029 | Chapada dos Guimarães | 17978 |
| 0030 | Cláudia | 11032 |
| 0031 | Cocalinho | 6039 |
| 0032 | Colíder | 31744 |
| 0033 | Colniza | 29636 |
| 0034 | Comodoro | 18623 |
| 0035 | Confresa | 22180 |
| 0036 | Conquista D'Oeste | 3226 |
| 0037 | Cotriguaçu | 14406 |
| 0038 | Cuiabá | 544737 |
| 0039 | Curvelândia | 4994 |
| 0040 | Denise | 10808 |
| 0041 | Diamantino | 18966 |
| 0042 | Dom Aquino | 8497 |
| 0043 | Feliz Natal | 10769 |
| 0044 | Figueirópolis D'Oeste | 3721 |
| 0045 | Gaúcha do Norte | 6052 |
| 0046 | General Carneiro | 4969 |
| 0047 | Glória D'Oeste | 3204 |
| 0048 | Guarantã do Norte | 31801 |
| 0049 | Guiratinga | 14360 |
| 0050 | Indiavaí | 2623 |
| 0051 | Ipiranga do Norte | 4376 |
| 0052 | Itanhangá | 4911 |
| 0053 | Itaúba | 4701 |
| 0054 | Itiquira | 12676 |
| 0055 | Jaciara | 25745 |
| 0056 | Jangada | 8345 |
| 0057 | Jauru | 10972 |
| 0058 | Juara | 33040 |
| 0059 | Juína | 39582 |
| 0060 | Juruena | 9182 |
| 0061 | Juscimeira | 12168 |
| 0062 | Lambari D'Oeste | 5026 |
| 0063 | Lucas do Rio Verde | 32255 |
| 0064 | Luciára | 2472 |
| 0065 | Marcelândia | 14482 |
| 0066 | Matupá | 14821 |
| 0067 | Mirassol d'Oeste | 25360 |
| 0068 | Nobres | 15296 |
| 0069 | Nortelândia | 6368 |
| 0070 | Nossa Senhora do Livramento | 12766 |
| 0071 | Nova Bandeirantes | 13425 |
| 0072 | Nova Brasilândia | 4989 |
| 0073 | Nova Canaã do Norte | 13087 |
| 0074 | Nova Guarita | 4980 |
| 0075 | Nova Lacerda | 5144 |
| 0076 | Nova Marilândia | 2369 |
| 0077 | Nova Maringá | 5803 |
| 0078 | Nova Monte Verde | 8443 |
| 0079 | Nova Mutum | 25658 |
| 0080 | Nova Nazaré | 2867 |
| 0081 | Nova Olímpia | 20330 |
| 0082 | Nova Santa Helena | 3453 |
| 0083 | Nova Ubiratã | 8125 |
| 0084 | Nova Xavantina | 19268 |
| 0085 | Novo Horizonte do Norte | 3930 |
| 0086 | Novo Mundo | 7015 |
| 0087 | Novo Santo Antônio | 2221 |
| 0088 | Novo São Joaquim | 7047 |
| 0089 | Paranaíta | 11950 |
| 0090 | Paranatinga | 20874 |
| 0091 | Pedra Preta | 16208 |
| 0092 | Peixoto de Azevedo | 29995 |
| 0093 | Planalto da Serra | 2807 |
| 0094 | Poconé | 32059 |
| 0095 | Pontal do Araguaia | 5178 |
| 0096 | Ponte Branca | 1831 |
| 0097 | Pontes e Lacerda | 39071 |
| 0098 | Porto dos Gaúchos | 6321 |
| 0099 | Porto Alegre do Norte | 9979 |
| 0100 | Porto Esperidião | 9871 |
| 0101 | Porto Estrela | 4093 |
| 0102 | Poxoréo | 17985 |
| 0103 | Primavera do Leste | 46311 |
| 0104 | Querência | 11179 |
| 0105 | Reserva do Cabaçal | 2584 |
| 0106 | Ribeirão Cascalheira | 9006 |
| 0107 | Ribeirãozinho | 2176 |
| 0108 | Rio Branco | 5201 |
| 0109 | Rondolândia | 3457 |
| 0110 | Rondonópolis | 179094 |
| 0111 | Rosário Oeste | 18531 |
| 0112 | Salto do Céu | 3698 |
| 0113 | Santa Carmem | 4486 |
| 0114 | Santa Cruz do Xingu | 2236 |
| 0115 | Santa Rita do Trivelato | 2615 |
| 0116 | Santa Terezinha | 7564 |
| 0117 | Santo Afonso | 2939 |
| 0118 | Santo Antônio do Leste | 3418 |
| 0119 | Santo Antônio do Leverger | 19964 |
| 0120 | São Félix do Araguaia | 11097 |
| 0121 | São José do Povo | 3417 |
| 0122 | São José do Rio Claro | 18102 |
| 0123 | São José do Xingu | 4285 |
| 0124 | São José dos Quatro Marcos | 19527 |
| 0125 | São Pedro da Cipa | 4175 |
| 0126 | Sapezal | 15014 |
| 0127 | Serra Nova Dourada | 1407 |
| 0128 | Sinop | 110513 |
| 0129 | Sorriso | 57799 |
| 0130 | Tabaporã | 10776 |
| 0131 | Tangará da Serra | 79870 |
| 0132 | Tapurah | 11020 |
| 0133 | Terra Nova do Norte | 15063 |
| 0134 | Tesouro | 3200 |
| 0135 | Torixoréu | 4184 |
| 0136 | União do Sul | 4106 |
| 0137 | Vale de São Domingos | 2955 |
| 0138 | Várzea Grande | 237925 |
| 0139 | Vera | 9468 |
| 0140 | Vila Bela da Santíssima Trindade | 14362 |
| 0141 | Vila Rica | 19672 |

UF:Pará

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abaetetuba | 138005 |
| 0002 | Abel Figueiredo | 6879 |
| 0003 | Acará | 48878 |
| 0004 | Afuá | 32368 |
| 0005 | Água Azul do Norte | 30389 |
| 0006 | Alenquer | 55688 |
| 0007 | Almeirim | 31475 |
| 0008 | Altamira | 96842 |
| 0009 | Anajás | 26563 |
| 0010 | Ananindeua | 495480 |
| 0011 | Anapu | 19410 |
| 0012 | Augusto Corrêa | 38760 |
| 0013 | Aurora do Pará | 22092 |
| 0014 | Aveiro | 19839 |
| 0015 | Bagre | 19780 |
| 0016 | Baião | 27652 |
| 0017 | Bannach | 3935 |
| 0018 | Barcarena | 89909 |
| 0019 | Belém | 1424124 |
| 0020 | Belterra | 12861 |
| 0021 | Benevides | 45616 |
| 0022 | Bom Jesus do Tocantins | 13559 |
| 0023 | Bonito | 11817 |
| 0024 | Bragança | 105908 |
| 0025 | Brasil Novo | 19531 |
| 0026 | Brejo Grande do Araguaia | 7673 |
| 0027 | Breu Branco | 50400 |
| 0028 | Breves | 99223 |
| 0029 | Bujaru | 23429 |
| 0030 | Cachoeira do Arari | 19996 |
| 0031 | Cachoeira do Piriá | 18481 |
| 0032 | Cametá | 115377 |
| 0033 | Canaã dos Carajás | 26135 |
| 0034 | Capanema | 63799 |
| 0035 | Capitão Poço | 52557 |
| 0036 | Castanhal | 159110 |
| 0037 | Chaves | 20228 |
| 0038 | Colares | 11367 |
| 0039 | Conceição do Araguaia | 46916 |
| 0040 | Concórdia do Pará | 22148 |
| 0041 | Cumaru do Norte | 11348 |
| 0042 | Curionópolis | 18102 |
| 0043 | Curralinho | 26864 |
| 0044 | Curuá | 12644 |
| 0045 | Curuçá | 35790 |
| 0046 | Dom Eliseu | 39161 |
| 0047 | Eldorado dos Carajás | 29308 |
| 0048 | Faro | 18710 |
| 0049 | Floresta do Araguaia | 15516 |
| 0050 | Garrafão do Norte | 25436 |
| 0051 | Goianésia do Pará | 28583 |
| 0052 | Gurupá | 25306 |
| 0053 | Igarapé-Açu | 35005 |
| 0054 | Igarapé-Miri | 56639 |
| 0055 | Inhangapi | 10134 |
| 0056 | Ipixuna do Pará | 42636 |
| 0057 | Irituia | 30573 |
| 0058 | Itaituba | 124865 |
| 0059 | Itupiranga | 42332 |
| 0060 | Jacareacanga | 39892 |
| 0061 | Jacundá | 54513 |
| 0062 | Juruti | 35155 |
| 0063 | Limoeiro do Ajuru | 24483 |
| 0064 | Mãe do Rio | 28762 |
| 0065 | Magalhães Barata | 7883 |
| 0066 | Marabá | 199946 |
| 0067 | Maracanã | 29269 |
| 0068 | Marapanim | 27727 |
| 0069 | Marituba | 98746 |
| 0070 | Medicilândia | 23487 |
| 0071 | Melgaço | 17989 |
| 0072 | Mocajuba | 24328 |
| 0073 | Moju | 67195 |
| 0074 | Monte Alegre | 63543 |
| 0075 | Muaná | 30117 |
| 0076 | Nova Esperança do Piriá | 23599 |
| 0077 | Nova Ipixuna | 14808 |
| 0078 | Nova Timboteua | 12568 |
| 0079 | Novo Progresso | 21843 |
| 0080 | Novo Repartimento | 54506 |
| 0081 | Óbidos | 48287 |
| 0082 | Oeiras do Pará | 26487 |
| 0083 | Oriximiná | 57765 |
| 0084 | Ourém | 15719 |
| 0085 | Ourilândia do Norte | 21171 |

| | | |
|---|---|---|
| 0086 | Pacajá | 40768 |
| 0087 | Palestina do Pará | 7329 |
| 0088 | Paragominas | 95479 |
| 0089 | Parauapebas | 145326 |
| 0090 | Pau D'Arco | 6583 |
| 0091 | Peixe-Boi | 7908 |
| 0092 | Piçarra | 13106 |
| 0093 | Placas | 19030 |
| 0094 | Ponta de Pedras | 25743 |
| 0095 | Portel | 47967 |
| 0096 | Porto de Moz | 27689 |
| 0097 | Prainha | 26866 |
| 0098 | Primavera | 10883 |
| 0099 | Quatipuru | 13232 |
| 0100 | Redenção | 66762 |
| 0101 | Rio Maria | 17457 |
| 0102 | Rondon do Pará | 47074 |
| 0103 | Rurópolis | 35033 |
| 0104 | Salinópolis | 38681 |
| 0105 | Salvaterra | 17858 |
| 0106 | Santa Bárbara do Pará | 14439 |
| 0107 | Santa Cruz do Arari | 6190 |
| 0108 | Santa Isabel do Pará | 54464 |
| 0109 | Santa Luzia do Pará | 18523 |
| 0110 | Santa Maria das Barreiras | 17156 |
| 0111 | Santa Maria do Pará | 23001 |
| 0112 | Santana do Araguaia | 52856 |
| 0113 | Santarém | 275571 |
| 0114 | Santarém Novo | 6267 |
| 0115 | Santo Antônio do Tauá | 26222 |
| 0116 | São Caetano de Odivelas | 16757 |
| 0117 | São Domingos do Araguaia | 21889 |
| 0118 | São Domingos do Capim | 27897 |
| 0119 | São Félix do Xingu | 64223 |
| 0120 | São Francisco do Pará | 11986 |
| 0121 | São Geraldo do Araguaia | 25291 |
| 0122 | São João da Ponta | 4949 |
| 0123 | São João de Pirabas | 19691 |
| 0124 | São João do Araguaia | 11963 |
| 0125 | São Miguel do Guamá | 44532 |
| 0126 | São Sebastião da Boa Vista | 21499 |
| 0127 | Sapucaia | 5444 |
| 0128 | Senador José Porfírio | 14566 |
| 0129 | Soure | 22244 |
| 0130 | Tailândia | 69581 |
| 0131 | Terra Alta | 10372 |
| 0132 | Terra Santa | 15885 |
| 0133 | Tomé-Açu | 48522 |
| 0134 | Tracuateua | 27374 |
| 0135 | Trairão | 16860 |
| 0136 | Tucumã | 27491 |
| 0137 | Tucuruí | 94015 |
| 0138 | Ulianópolis | 34485 |
| 0139 | Uruará | 34875 |
| 0140 | Vigia | 45680 |
| 0141 | Viseu | 55144 |
| 0142 | Vitória do Xingu | 9809 |
| 0143 | Xinguara | 40067 |

## UF:Paraíba

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Água Branca | 9477 |
| 0002 | Aguiar | 5789 |
| 0003 | Alagoa Grande | 28246 |
| 0004 | Alagoa Nova | 19700 |
| 0005 | Alagoinha | 13389 |
| 0006 | Alcantil | 5211 |
| 0007 | Algodão de Jandaíra | 2407 |
| 0008 | Alhandra | 18674 |
| 0009 | Amparo | 2062 |
| 0010 | Aparecida | 7523 |
| 0011 | Araçagi | 17877 |
| 0012 | Arara | 12698 |
| 0013 | Araruna | 19708 |
| 0014 | Areia | 25714 |
| 0015 | Areia de Baraúnas | 2156 |
| 0016 | Areial | 6409 |
| 0017 | Aroeiras | 19722 |
| 0018 | Assunção | 3426 |
| 0019 | Baía da Traição | 7834 |
| 0020 | Bananeiras | 22287 |
| 0021 | Baraúna | 3967 |
| 0022 | Barra de Santa Rosa | 13208 |
| 0023 | Barra de Santana | 8861 |
| 0024 | Barra de São Miguel | 5586 |
| 0025 | Bayeux | 95470 |
| 0026 | Belém | 17654 |
| 0027 | Belém do Brejo do Cruz | 7239 |
| 0028 | Bernardino Batista | 3247 |
| 0029 | Boa Ventura | 5973 |
| 0030 | Boa Vista | 5826 |
| 0031 | Bom Jesus | 2296 |
| 0032 | Bom Sucesso | 5299 |
| 0033 | Bonito de Santa Fé | 10533 |
| 0034 | Boqueirão | 16327 |
| 0035 | Borborema | 5148 |
| 0036 | Brejo do Cruz | 12770 |
| 0037 | Brejo dos Santos | 5908 |
| 0038 | Caaporã | 19929 |
| 0039 | Cabaceiras | 5039 |
| 0040 | Cabedelo | 51064 |
| 0041 | Cachoeira dos Índios | 8620 |
| 0042 | Cacimba de Areia | 3583 |
| 0043 | Cacimba de Dentro | 17590 |
| 0044 | Cacimbas | 6975 |
| 0045 | Caiçara | 7522 |
| 0046 | Cajazeiras | 57627 |
| 0047 | Cajazeirinhas | 3141 |
| 0048 | Caldas Brandão | 5513 |
| 0049 | Camalaú | 5922 |
| 0050 | Campina Grande | 381422 |
| 0051 | Campo de Santana | 9818 |
| 0052 | Capim | 5344 |
| 0053 | Caraúbas | 3929 |
| 0054 | Carrapateira | 2345 |
| 0055 | Casserengue | 6951 |
| 0056 | Catingueira | 4986 |
| 0057 | Catolé do Rocha | 28320 |
| 0058 | Caturité | 4591 |
| 0059 | Conceição | 17997 |
| 0060 | Condado | 6890 |
| 0061 | Conde | 20452 |
| 0062 | Congo | 4903 |
| 0063 | Coremas | 15668 |
| 0064 | Coxixola | 1752 |
| 0065 | Cruz do Espírito Santo | 15702 |
| 0066 | Cubati | 6537 |
| 0067 | Cuité | 20768 |
| 0068 | Cuité de Mamanguape | 6685 |
| 0069 | Cuitegi | 7250 |
| 0070 | Curral de Cima | 5622 |
| 0071 | Curral Velho | 2858 |
| 0072 | Damião | 4938 |
| 0073 | Desterro | 8152 |
| 0074 | Diamante | 6772 |
| 0075 | Dona Inês | 11142 |
| 0076 | Duas Estradas | 3855 |
| 0077 | Emas | 3347 |
| 0078 | Esperança | 30629 |
| 0079 | Fagundes | 12166 |
| 0080 | Frei Martinho | 3018 |
| 0081 | Gado Bravo | 8473 |
| 0082 | Guarabira | 55704 |
| 0083 | Gurinhém | 13584 |
| 0084 | Gurjão | 3067 |
| 0085 | Ibiara | 6316 |
| 0086 | Igaracy | 6513 |
| 0087 | Imaculada | 11770 |
| 0088 | Ingá | 18677 |
| 0089 | Itabaiana | 25460 |
| 0090 | Itaporanga | 23047 |
| 0091 | Itapororoca | 16405 |
| 0092 | Itatuba | 10115 |
| 0093 | Jacaraú | 14102 |
| 0094 | Jericó | 8043 |
| 0095 | João Pessoa | 693082 |
| 0096 | Juarez Távora | 7829 |
| 0097 | Juazeirinho | 16339 |
| 0098 | Junco do Seridó | 6665 |
| 0099 | Juripiranga | 10524 |
| 0100 | Juru | 10510 |
| 0101 | Lagoa | 4943 |
| 0102 | Lagoa de Dentro | 7463 |
| 0103 | Lagoa Seca | 25636 |
| 0104 | Lastro | 2917 |
| 0105 | Livramento | 7305 |
| 0106 | Logradouro | 3920 |
| 0107 | Lucena | 11241 |
| 0108 | Mãe d'Água | 4133 |
| 0109 | Malta | 5794 |
| 0110 | Mamanguape | 41406 |
| 0111 | Manaíra | 11292 |
| 0112 | Marcação | 7482 |
| 0113 | Mari | 21110 |
| 0114 | Marizópolis | 6384 |
| 0115 | Massaranduba | 12840 |
| 0116 | Mataraca | 7170 |
| 0117 | Matinhas | 4296 |
| 0118 | Mato Grosso | 2673 |
| 0119 | Maturéia | 5941 |
| 0120 | Mogeiro | 12664 |
| 0121 | Montadas | 4681 |
| 0122 | Monte Horebe | 4466 |
| 0123 | Monteiro | 30807 |
| 0124 | Mulungu | 9577 |
| 0125 | Natuba | 10510 |
| 0126 | Nazarezinho | 7242 |
| 0127 | Nova Floresta | 10310 |
| 0128 | Nova Olinda | 6461 |
| 0129 | Nova Palmeira | 4042 |
| 0130 | Olho d'Água | 7666 |
| 0131 | Olivedos | 3585 |
| 0132 | Ouro Velho | 3057 |
| 0133 | Parari | 1283 |
| 0134 | Passagem | 2183 |
| 0135 | Patos | 99977 |
| 0136 | Paulista | 11945 |
| 0137 | Pedra Branca | 3849 |
| 0138 | Pedra Lavrada | 7001 |
| 0139 | Pedras de Fogo | 27021 |
| 0140 | Pedro Régis | 5739 |
| 0141 | Piancó | 16321 |
| 0142 | Picuí | 19238 |
| 0143 | Pilar | 11610 |
| 0144 | Pilões | 7142 |
| 0145 | Pilõezinhos | 5471 |
| 0146 | Pirpirituba | 10522 |
| 0147 | Pitimbu | 16574 |
| 0148 | Pocinhos | 16397 |
| 0149 | Poço de José de Moura | 4066 |
| 0150 | Poço Dantas | 4029 |
| 0151 | Pombal | 32424 |
| 0152 | Prata | 4001 |
| 0153 | Princesa Isabel | 19867 |
| 0154 | Puxinanã | 13236 |
| 0155 | Queimadas | 39956 |
| 0156 | Quixabá | 1472 |
| 0157 | Remígio | 17203 |
| 0158 | Riachão | 3495 |
| 0159 | Riachão do Bacamarte | 4288 |
| 0160 | Riachão do Poço | 4353 |
| 0161 | Riacho de Santo Antônio | 1566 |
| 0162 | Riacho dos Cavalos | 8285 |
| 0163 | Rio Tinto | 23669 |
| 0164 | Salgadinho | 3456 |
| 0165 | Salgado de São Félix | 12876 |
| 0166 | Santa Cecília | 7214 |
| 0167 | Santa Cruz | 6664 |
| 0168 | Santa Helena | 6200 |
| 0169 | Santa Inês | 3810 |
| 0170 | Santa Luzia | 14695 |
| 0171 | Santa Rita | 125858 |
| 0172 | Santa Teresinha | 4777 |
| 0173 | Santana de Mangueira | 5770 |
| 0174 | Santana dos Garrotes | 7829 |
| 0175 | Santarém | 2734 |
| 0176 | Santo André | 2718 |
| 0177 | São Bentinho | 4159 |
| 0178 | São Bento | 29992 |
| 0179 | São Domingos de Pombal | 2794 |
| 0180 | São Domingos do Cariri | 2329 |
| 0181 | São Francisco | 3540 |
| 0182 | São João do Cariri | 4565 |
| 0183 | São João do Rio do Peixe | 18276 |
| 0184 | São João do Tigre | 4707 |
| 0185 | São José da Lagoa Tapada | 8029 |
| 0186 | São José de Caiana | 6108 |
| 0187 | São José de Espinharas | 5055 |
| 0188 | São José de Piranhas | 19424 |
| 0189 | São José de Princesa | 4780 |
| 0190 | São José do Bonfim | 3266 |
| 0191 | São José do Brejo do Cruz | 1692 |
| 0192 | São José do Sabugi | 4098 |
| 0193 | São José dos Cordeiros | 4088 |
| 0194 | São José dos Ramos | 5631 |
| 0195 | São Mamede | 8006 |
| 0196 | São Miguel de Taipu | 6749 |
| 0197 | São Sebastião de Lagoa de Roça | 11208 |
| 0198 | São Sebastião do Umbuzeiro | 3147 |
| 0199 | Sapé | 47690 |
| 0200 | Seridó | 10007 |
| 0201 | Serra da Raiz | 3223 |
| 0202 | Serra Branca | 12762 |
| 0203 | Serra Grande | 3122 |
| 0204 | Serra Redonda | 7865 |
| 0205 | Serraria | 6790 |
| 0206 | Sertãozinho | 4325 |
| 0207 | Sobrado | 7543 |
| 0208 | Solânea | 28149 |
| 0209 | Soledade | 13489 |
| 0210 | Sossêgo | 3045 |
| 0211 | Sousa | 65568 |
| 0212 | Sumé | 16908 |
| 0213 | Taperoá | 15124 |
| 0214 | Tavares | 14414 |
| 0215 | Teixeira | 14064 |
| 0216 | Tenório | 2882 |
| 0217 | Triunfo | 9891 |
| 0218 | Uiraúna | 14855 |
| 0219 | Umbuzeiro | 9433 |
| 0220 | Várzea | 2522 |
| 0221 | Vieirópolis | 4890 |
| 0222 | Vista Serrana | 3344 |
| 0223 | Zabelê | 2080 |

## UF:Pernambuco

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abreu e Lima | 95670 |
| 0002 | Afogados da Ingazeira | 35314 |
| 0003 | Afrânio | 17233 |
| 0004 | Agrestina | 22371 |
| 0005 | Água Preta | 30606 |
| 0006 | Águas Belas | 39421 |
| 0007 | Alagoinha | 14704 |
| 0008 | Aliança | 35446 |
| 0009 | Altinho | 22418 |
| 0010 | Amaraji | 20600 |
| 0011 | Angelim | 10272 |
| 0012 | Araçoiaba | 17276 |
| 0013 | Araripina | 79104 |
| 0014 | Arcoverde | 67458 |
| 0015 | Barra de Guabiraba | 13384 |
| 0016 | Barreiros | 43502 |
| 0017 | Belém de Maria | 9797 |
| 0018 | Belém de São Francisco | 21254 |
| 0019 | Belo Jardim | 73590 |
| 0020 | Betânia | 11955 |
| 0021 | Bezerros | 58310 |
| 0022 | Bodocó | 34712 |
| 0023 | Bom Conselho | 44991 |
| 0024 | Bom Jardim | 40592 |
| 0025 | Bonito | 40578 |
| 0026 | Brejão | 9707 |
| 0027 | Brejinho | 7366 |
| 0028 | Brejo da Madre de Deus | 41898 |
| 0029 | Buenos Aires | 13530 |
| 0030 | Buíque | 52466 |
| 0031 | Cabo de Santo Agostinho | 169986 |
| 0032 | Cabrobó | 30113 |
| 0033 | Cachoeirinha | 18037 |

| | | |
|---|---|---|
| 0034 | Caetés | 26197 |
| 0035 | Calçado | 11637 |
| 0036 | Calumbi | 7900 |
| 0037 | Camaragibe | 141973 |
| 0038 | Camocim de São Félix | 16452 |
| 0039 | Camutanga | 8186 |
| 0040 | Canhotinho | 24874 |
| 0041 | Capoeiras | 19916 |
| 0042 | Carnaíba | 19035 |
| 0043 | Carnaubeira da Penha | 12270 |
| 0044 | Carpina | 67727 |
| 0045 | Caruaru | 294558 |
| 0046 | Casinhas | 14675 |
| 0047 | Catende | 34907 |
| 0048 | Cedro | 10678 |
| 0049 | Chã de Alegria | 12094 |
| 0050 | Chã Grande | 17984 |
| 0051 | Condado | 24180 |
| 0052 | Correntes | 16733 |
| 0053 | Cortês | 11812 |
| 0054 | Cumaru | 15099 |
| 0055 | Cupira | 22764 |
| 0056 | Custódia | 33537 |
| 0057 | Dormentes | 16284 |
| 0058 | Escada | 62163 |
| 0059 | Exu | 31236 |
| 0060 | Feira Nova | 19957 |
| 0061 | Fernando de Noronha | 3012 |
| 0062 | Ferreiros | 11397 |
| 0063 | Flores | 22846 |
| 0064 | Floresta | 27809 |
| 0065 | Frei Miguelinho | 14692 |
| 0066 | Gameleira | 27489 |
| 0067 | Garanhuns | 130154 |
| 0068 | Glória do Goitá | 28243 |
| 0069 | Goiana | 74182 |
| 0070 | Granito | 6882 |
| 0071 | Gravatá | 74548 |
| 0072 | Iati | 18304 |
| 0073 | Ibimirim | 28605 |
| 0074 | Ibirajuba | 7803 |
| 0075 | Igarassu | 98601 |
| 0076 | Iguaraci | 12322 |
| 0077 | Ilha de Itamaracá | 18412 |
| 0078 | Inajá | 14605 |
| 0079 | Ingazeira | 4565 |
| 0080 | Ipojuca | 74059 |
| 0081 | Ipubi | 26973 |
| 0082 | Itacuruba | 4297 |
| 0083 | Itaíba | 27576 |
| 0084 | Itambé | 36049 |
| 0085 | Itapetim | 14140 |
| 0086 | Itapissuma | 24026 |
| 0087 | Itaquitinga | 15468 |
| 0088 | Jaboatão dos Guararapes | 678346 |
| 0089 | Jaqueira | 12560 |
| 0090 | Jataúba | 15311 |
| 0091 | Jatobá | 14342 |
| 0092 | João Alfredo | 29634 |
| 0093 | Joaquim Nabuco | 16458 |
| 0094 | Jucati | 10965 |
| 0095 | Jupi | 14274 |
| 0096 | Jurema | 15396 |
| 0097 | Lagoa do Carro | 15044 |
| 0098 | Lagoa do Itaenga | 20593 |
| 0099 | Lagoa do Ouro | 12136 |
| 0100 | Lagoa dos Gatos | 16454 |
| 0101 | Lagoa Grande | 22121 |
| 0102 | Lajedo | 34595 |
| 0103 | Limoeiro | 57203 |
| 0104 | Macaparana | 23907 |
| 0105 | Machados | 11662 |
| 0106 | Manari | 17639 |
| 0107 | Maraial | 12473 |
| 0108 | Mirandiba | 13757 |
| 0109 | Moreilândia | 10643 |
| 0110 | Moreno | 55102 |
| 0111 | Nazaré da Mata | 30122 |
| 0112 | Olinda | 394850 |
| 0113 | Orobó | 22244 |
| 0114 | Orocó | 13968 |
| 0115 | Ouricuri | 66077 |
| 0116 | Palmares | 58584 |
| 0117 | Palmeirina | 8586 |
| 0118 | Panelas | 25555 |
| 0119 | Paranatama | 12256 |
| 0120 | Parnamirim | 19813 |
| 0121 | Passira | 28598 |
| 0122 | Paudalho | 47337 |
| 0123 | Paulista | 314302 |
| 0124 | Pedra | 20754 |
| 0125 | Pesqueira | 63878 |
| 0126 | Petrolândia | 32105 |
| 0127 | Petrolina | 276174 |
| 0128 | Poção | 11482 |
| 0129 | Pombos | 22253 |
| 0130 | Primavera | 12291 |
| 0131 | Quipapá | 25301 |
| 0132 | Quixaba | 7097 |
| 0133 | Recife | 1549980 |
| 0134 | Riacho das Almas | 18871 |
| 0135 | Ribeirão | 39548 |
| 0136 | Rio Formoso | 21735 |
| 0137 | Sairé | 14155 |
| 0138 | Salgadinho | 8120 |
| 0139 | Salgueiro | 55119 |
| 0140 | Saloá | 15509 |
| 0141 | Sanharó | 18473 |
| 0142 | Santa Cruz | 14466 |
| 0143 | Santa Cruz da Baixa Verde | 12096 |
| 0144 | Santa Cruz do Capibaribe | 78410 |
| 0145 | Santa Filomena | 14465 |
| 0146 | Santa Maria da Boa Vista | 41329 |
| 0147 | Santa Maria do Cambucá | 12840 |
| 0148 | Santa Terezinha | 10198 |
| 0149 | São Benedito do Sul | 9989 |
| 0150 | São Bento do Una | 49038 |
| 0151 | São Caitano | 36094 |
| 0152 | São João | 21886 |
| 0153 | São Joaquim do Monte | 21700 |
| 0154 | São José da Coroa Grande | 18143 |
| 0155 | São José do Belmonte | 33916 |
| 0156 | São José do Egito | 31601 |
| 0157 | São Lourenço da Mata | 99136 |
| 0158 | São Vicente Ferrer | 17223 |
| 0159 | Serra Talhada | 79484 |
| 0160 | Serrita | 18869 |
| 0161 | Sertânia | 35546 |
| 0162 | Sirinhaém | 38122 |
| 0163 | Solidão | 6073 |
| 0164 | Surubim | 56238 |
| 0165 | Tabira | 26947 |
| 0166 | Tacaimbó | 12344 |
| 0167 | Tacaratu | 21770 |
| 0168 | Tamandaré | 18854 |
| 0169 | Taquaritinga do Norte | 22404 |
| 0170 | Terezinha | 6735 |
| 0171 | Terra Nova | 9596 |
| 0172 | Timbaúba | 52291 |
| 0173 | Toritama | 32169 |
| 0174 | Tracunhaém | 13194 |
| 0175 | Trindade | 25869 |
| 0176 | Triunfo | 15724 |
| 0177 | Tupanatinga | 19207 |
| 0178 | Tuparetama | 8600 |
| 0179 | Venturosa | 16417 |
| 0180 | Verdejante | 9989 |
| 0181 | Vertente do Lério | 7570 |
| 0182 | Vertentes | 17899 |
| 0183 | Vicência | 27993 |
| 0184 | Vitória de Santo Antão | 125681 |
| 0185 | Xexéu | 14779 |

UF:Piauí

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Acauã | 6437 |
| 0002 | Agricolândia | 5121 |
| 0003 | Água Branca | 16345 |
| 0004 | Alagoinha do Piauí | 7662 |
| 0005 | Alegrete do Piauí | 4610 |
| 0006 | Alto Longá | 14004 |
| 0007 | Altos | 39430 |
| 0008 | Alvorada do Gurguéia | 5120 |
| 0009 | Amarante | 17813 |
| 0010 | Angical do Piauí | 6798 |
| 0011 | Anísio de Abreu | 8434 |
| 0012 | Antônio Almeida | 3231 |
| 0013 | Aroazes | 6025 |
| 0014 | Aroeiras do Itaim | 2731 |
| 0015 | Arraial | 5145 |
| 0016 | Assunção do Piauí | 8243 |
| 0017 | Avelino Lopes | 11840 |
| 0018 | Baixa Grande do Ribeiro | 10531 |
| 0019 | Barra D'Alcântara | 3882 |
| 0020 | Barras | 44574 |
| 0021 | Barreiras do Piauí | 3452 |
| 0022 | Barro Duro | 6852 |
| 0023 | Batalha | 26465 |
| 0024 | Bela Vista do Piauí | 3441 |
| 0025 | Belém do Piauí | 2869 |
| 0026 | Beneditinos | 9833 |
| 0027 | Bertolínia | 5455 |
| 0028 | Betânia do Piauí | 6379 |
| 0029 | Boa Hora | 6262 |
| 0030 | Bocaina | 4155 |
| 0031 | Bom Jesus | 20100 |
| 0032 | Bom Princípio do Piauí | 5429 |
| 0033 | Bonfim do Piauí | 5334 |
| 0034 | Boqueirão do Piauí | 6508 |
| 0035 | Brasileira | 7920 |
| 0036 | Brejo do Piauí | 3986 |
| 0037 | Buriti dos Lopes | 19700 |
| 0038 | Buriti dos Montes | 8046 |
| 0039 | Cabeceiras do Piauí | 9710 |
| 0040 | Cajazeiras do Piauí | 3285 |
| 0041 | Cajueiro da Praia | 7183 |
| 0042 | Caldeirão Grande do Piauí | 5784 |
| 0043 | Campinas do Piauí | 5759 |
| 0044 | Campo Alegre do Fidalgo | 4579 |
| 0045 | Campo Grande do Piauí | 5808 |
| 0046 | Campo Largo do Piauí | 6920 |
| 0047 | Campo Maior | 45827 |
| 0048 | Canavieira | 4098 |
| 0049 | Canto do Buriti | 20556 |
| 0050 | Capitão de Campos | 11142 |
| 0051 | Capitão Gervásio Oliveira | 3977 |
| 0052 | Caracol | 10643 |
| 0053 | Caraúbas do Piauí | 5526 |
| 0054 | Caridade do Piauí | 4715 |
| 0055 | Castelo do Piauí | 19082 |
| 0056 | Caxingó | 5169 |
| 0057 | Cocal | 26956 |
| 0058 | Cocal de Telha | 4652 |
| 0059 | Cocal dos Alves | 5495 |
| 0060 | Coivaras | 3907 |
| 0061 | Colônia do Gurguéia | 5865 |
| 0062 | Colônia do Piauí | 7882 |
| 0063 | Conceição do Canindé | 5064 |
| 0064 | Coronel José Dias | 4481 |
| 0065 | Corrente | 25223 |
| 0066 | Cristalândia do Piauí | 8026 |
| 0067 | Cristino Castro | 9791 |
| 0068 | Curimatá | 10658 |
| 0069 | Currais | 4669 |
| 0070 | Curral Novo do Piauí | 5040 |
| 0071 | Curralinhos | 4189 |
| 0072 | Demerval Lobão | 13173 |
| 0073 | Dirceu Arcoverde | 6915 |
| 0074 | Dom Expedito Lopes | 6721 |
| 0075 | Dom Inocêncio | 10628 |
| 0076 | Domingos Mourão | 4435 |
| 0077 | Elesbão Veloso | 14577 |
| 0078 | Eliseu Martins | 4858 |
| 0079 | Esperantina | 37231 |
| 0080 | Fartura do Piauí | 5339 |
| 0081 | Flores do Piauí | 4596 |
| 0082 | Floresta do Piauí | 2624 |
| 0083 | Floriano | 57700 |
| 0084 | Francinópolis | 5443 |
| 0085 | Francisco Ayres | 5160 |
| 0086 | Francisco Macedo | 2319 |
| 0087 | Francisco Santos | 8533 |
| 0088 | Fronteiras | 11373 |
| 0089 | Geminiano | 5406 |
| 0090 | Gilbués | 10648 |
| 0091 | Guadalupe | 9860 |
| 0092 | Guaribas | 4468 |
| 0093 | Hugo Napoleão | 3779 |
| 0094 | Ilha Grande | 8663 |
| 0095 | Inhuma | 15403 |
| 0096 | Ipiranga do Piauí | 9624 |
| 0097 | Isaías Coelho | 8014 |
| 0098 | Itainópolis | 11403 |
| 0099 | Itaueira | 10861 |
| 0100 | Jacobina do Piauí | 5774 |
| 0101 | Jaicós | 17310 |
| 0102 | Jardim do Mulato | 4291 |
| 0103 | Jatobá do Piauí | 4653 |
| 0104 | Jerumenha | 4496 |
| 0105 | João Costa | 3291 |
| 0106 | Joaquim Pires | 14175 |
| 0107 | Joca Marques | 5500 |
| 0108 | José de Freitas | 36177 |
| 0109 | Juazeiro do Piauí | 4906 |
| 0110 | Júlio Borges | 5401 |
| 0111 | Jurema | 4515 |
| 0112 | Lagoa de São Francisco | 6708 |
| 0113 | Lagoa do Barro do Piauí | 4673 |
| 0114 | Lagoa do Piauí | 3790 |
| 0115 | Lagoa do Sítio | 5188 |
| 0116 | Lagoa Alegre | 8090 |
| 0117 | Lagoinha do Piauí | 2637 |
| 0118 | Landri Sales | 5746 |
| 0119 | Luís Correia | 26900 |
| 0120 | Luzilândia | 25021 |
| 0121 | Madeiro | 7902 |
| 0122 | Manoel Emídio | 5511 |
| 0123 | Marcolândia | 7361 |
| 0124 | Marcos Parente | 4318 |
| 0125 | Massapê do Piauí | 6613 |
| 0126 | Matias Olímpio | 10766 |
| 0127 | Miguel Alves | 33104 |
| 0128 | Miguel Leão | 1228 |
| 0129 | Milton Brandão | 7220 |
| 0130 | Monsenhor Gil | 10616 |
| 0131 | Monsenhor Hipólito | 7369 |
| 0132 | Monte Alegre do Piauí | 10632 |
| 0133 | Morro do Chapéu do Piauí | 6560 |
| 0134 | Morro Cabeça no Tempo | 4362 |
| 0135 | Murici dos Portelas | 7877 |
| 0136 | Nazaré do Piauí | 7144 |
| 0137 | Nazária* | 8501 |
| 0138 | Nossa Senhora de Nazaré | 4165 |
| 0139 | Nossa Senhora dos Remédios | 8276 |
| 0140 | Nova Santa Rita | 4407 |
| 0141 | Novo Oriente do Piauí | 6367 |
| 0142 | Novo Santo Antônio | 3481 |
| 0143 | Oeiras | 36082 |
| 0144 | Olho D'Água do Piauí | 2713 |
| 0145 | Padre Marcos | 7551 |
| 0146 | Paes Landim | 4517 |
| 0147 | Pajeú do Piauí | 3721 |
| 0148 | Palmeira do Piauí | 5128 |
| 0149 | Palmeirais | 14117 |
| 0150 | Paquetá | 4662 |
| 0151 | Parnaguá | 10611 |
| 0152 | Parnaíba | 144892 |
| 0153 | Passagem Franca do Piauí | 4245 |
| 0154 | Patos do Piauí | 6349 |
| 0155 | Pau D'Arco do Piauí | 3821 |
| 0156 | Paulistana | 20416 |
| 0157 | Pavussu | 4415 |
| 0158 | Pedro II | 37727 |
| 0159 | Pedro Laurentino | 2394 |
| 0160 | Picos | 72477 |
| 0161 | Pimenteiras | 12058 |
| 0162 | Pio IX | 17615 |
| 0163 | Piracuruca | 26361 |
| 0164 | Piripiri | 61975 |
| 0165 | Porto | 11824 |
| 0166 | Porto Alegre do Piauí | 2540 |
| 0167 | Prata do Piauí | 3249 |

| | | |
|---|---|---|
| 0168 | Queimada Nova | 9642 |
| 0169 | Redenção do Gurguéia | 8500 |
| 0170 | Regeneração | 18138 |
| 0171 | Riacho Frio | 5025 |
| 0172 | Ribeira do Piauí | 4221 |
| 0173 | Ribeiro Gonçalves | 6767 |
| 0174 | Rio Grande do Piauí | 6615 |
| 0175 | Santa Cruz do Piauí | 5956 |
| 0176 | Santa Cruz dos Milagres | 3448 |
| 0177 | Santa Filomena | 6171 |
| 0178 | Santa Luz | 5432 |
| 0179 | Santa Rosa do Piauí | 5296 |
| 0180 | Santana do Piauí | 4980 |
| 0181 | Santo Antônio de Lisboa | 5895 |
| 0182 | Santo Antônio dos Milagres | 2019 |
| 0183 | Santo Inácio do Piauí | 3731 |
| 0184 | São Braz do Piauí | 4434 |
| 0185 | São Félix do Piauí | 3222 |
| 0186 | São Francisco de Assis do Piauí | 5159 |
| 0187 | São Francisco do Piauí | 6456 |
| 0188 | São Gonçalo do Gurguéia | 2525 |
| 0189 | São Gonçalo do Piauí | 4466 |
| 0190 | São João da Canabrava | 4489 |
| 0191 | São João da Fronteira | 5151 |
| 0192 | São João da Serra | 6863 |
| 0193 | São João da Varjota | 4914 |
| 0194 | São João do Arraial | 7287 |
| 0195 | São João do Piauí | 19073 |
| 0196 | São José do Divino | 5190 |
| 0197 | São José do Peixe | 3837 |
| 0198 | São José do Piauí | 7004 |
| 0199 | São Julião | 6078 |
| 0200 | São Lourenço do Piauí | 5041 |
| 0201 | São Luis do Piauí | 2670 |
| 0202 | São Miguel da Baixa Grande | 2143 |
| 0203 | São Miguel do Fidalgo | 3166 |
| 0204 | São Miguel do Tapuio | 19752 |
| 0205 | São Pedro do Piauí | 13459 |
| 0206 | São Raimundo Nonato | 31744 |
| 0207 | Sebastião Barros | 4297 |
| 0208 | Sebastião Leal | 4198 |
| 0209 | Sigefredo Pacheco | 9779 |
| 0210 | Simões | 14128 |
| 0211 | Simplício Mendes | 11802 |
| 0212 | Socorro do Piauí | 4731 |
| 0213 | Sussuapara | 5696 |
| 0214 | Tamboril do Piauí | 2981 |
| 0215 | Tanque do Piauí | 2681 |
| 0216 | Teresina | 793915 |
| 0217 | União | 42859 |
| 0218 | Uruçuí | 19566 |
| 0219 | Valença do Piauí | 20280 |
| 0220 | Várzea Branca | 5326 |
| 0221 | Várzea Grande | 4556 |
| 0222 | Vera Mendes | 3187 |
| 0223 | Vila Nova do Piauí | 3117 |
| 0224 | Wall Ferraz | 4580 |

O Município de Nazaria, no Estado do Piauí, foi criado através da Lei Estadual nº 4.810, datada de 14/12/1995, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 245, de 27/12/1995, com instalação prevista para janeiro de 2009, de acordo a certidão de Instalação de Município enviada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, Ofício nº 465/2008 de 16/7/2008.

UF:Paraná

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abatiá | 7965 |
| 0002 | Adrianópolis | 6875 |
| 0003 | Agudos do Sul | 8601 |
| 0004 | Almirante Tamandaré | 96739 |
| 0005 | Altamira do Paraná | 4101 |
| 0006 | Alto Paraíso | 3273 |
| 0007 | Alto Paraná | 13379 |
| 0008 | Alto Piquiri | 10448 |
| 0009 | Altônia | 20638 |
| 0010 | Alvorada do Sul | 9262 |
| 0011 | Amaporã | 5378 |
| 0012 | Ampére | 17830 |
| 0013 | Anahy | 2937 |
| 0014 | Andirá | 21953 |
| 0015 | Ângulo | 2890 |
| 0016 | Antonina | 17891 |
| 0017 | Antônio Olinto | 7725 |
| 0018 | Apucarana | 120133 |
| 0019 | Arapongas | 101467 |
| 0020 | Arapoti | 26730 |
| 0021 | Arapuã | 4035 |
| 0022 | Araruna | 12984 |
| 0023 | Araucária | 115849 |
| 0024 | Ariranha do Ivaí | 2568 |
| 0025 | Assaí | 16306 |
| 0026 | Assis Chateaubriand | 33077 |
| 0027 | Astorga | 25042 |
| 0028 | Atalaia | 3682 |
| 0029 | Balsa Nova | 11118 |
| 0030 | Bandeirantes | 33089 |
| 0031 | Barbosa Ferraz | 14017 |
| 0032 | Barra do Jacaré | 2850 |
| 0033 | Barracão | 9275 |
| 0034 | Bela Vista da Caroba | 4210 |
| 0035 | Bela Vista do Paraíso | 15465 |
| 0036 | Bituruna | 16716 |
| 0037 | Boa Esperança | 4785 |
| 0038 | Boa Esperança do Iguaçu | 2919 |
| 0039 | Boa Ventura de São Roque | 6952 |
| 0040 | Boa Vista da Aparecida | 7972 |
| 0041 | Bocaiúva do Sul | 9910 |
| 0042 | Bom Jesus do Sul | 3907 |
| 0043 | Bom Sucesso | 6634 |
| 0044 | Bom Sucesso do Sul | 3107 |
| 0045 | Borrazópolis | 8355 |
| 0046 | Braganey | 6213 |
| 0047 | Brasilândia do Sul | 3321 |
| 0048 | Cafeara | 2821 |
| 0049 | Cafelândia | 13776 |
| 0050 | Cafezal do Sul | 4348 |
| 0051 | Califórnia | 7765 |
| 0052 | Cambará | 24902 |
| 0053 | Cambé | 96555 |
| 0054 | Cambira | 7106 |
| 0055 | Campina da Lagoa | 16329 |
| 0056 | Campina do Simão | 4284 |
| 0057 | Campina Grande do Sul | 36644 |
| 0058 | Campo do Tenente | 6685 |
| 0059 | Campo Bonito | 4458 |
| 0060 | Campo Largo | 110796 |
| 0061 | Campo Magro | 23328 |
| 0062 | Campo Mourão | 85460 |
| 0063 | Cândido de Abreu | 18179 |
| 0064 | Candói | 16090 |
| 0065 | Cantagalo | 12750 |
| 0066 | Capanema | 18655 |
| 0067 | Capitão Leônidas Marques | 13929 |
| 0068 | Carambeí | 17301 |
| 0069 | Carlópolis | 13566 |
| 0070 | Cascavel | 291747 |
| 0071 | Castro | 67708 |
| 0072 | Catanduvas | 9751 |
| 0073 | Centenário do Sul | 11515 |
| 0074 | Cerro Azul | 18460 |
| 0075 | Céu Azul | 11332 |
| 0076 | Chopinzinho | 19628 |
| 0077 | Cianorte | 67637 |
| 0078 | Cidade Gaúcha | 10944 |
| 0079 | Clevelândia | 18041 |
| 0080 | Colombo | 241505 |
| 0081 | Colorado | 21729 |
| 0082 | Congonhinhas | 8931 |
| 0083 | Conselheiro Mairinck | 3681 |
| 0084 | Contenda | 15509 |
| 0085 | Corbélia | 15858 |
| 0086 | Cornélio Procópio | 48427 |
| 0087 | Coronel Domingos Soares | 7790 |
| 0088 | Coronel Vivida | 21985 |
| 0089 | Corumbataí do Sul | 4291 |
| 0090 | Cruz Machado | 19011 |
| 0091 | Cruzeiro do Iguaçu | 4244 |
| 0092 | Cruzeiro do Oeste | 20814 |
| 0093 | Cruzeiro do Sul | 4595 |
| 0094 | Cruzmaltina | 3161 |
| 0095 | Curitiba | 1828092 |
| 0096 | Curiúva | 15013 |
| 0097 | Diamante do Norte | 5713 |
| 0098 | Diamante do Sul | 3782 |
| 0099 | Diamante D'Oeste | 5110 |
| 0100 | Dois Vizinhos | 35389 |
| 0101 | Douradina | 6794 |
| 0102 | Doutor Camargo | 5760 |
| 0103 | Doutor Ulysses | 6137 |
| 0104 | Enéas Marques | 6100 |
| 0105 | Engenheiro Beltrão | 14273 |
| 0106 | Entre Rios do Oeste | 4043 |
| 0107 | Esperança Nova | 1882 |
| 0108 | Espigão Alto do Iguaçu | 5222 |
| 0109 | Farol | 3413 |
| 0110 | Faxinal | 16006 |
| 0111 | Fazenda Rio Grande | 79255 |
| 0112 | Fênix | 5014 |
| 0113 | Fernandes Pinheiro | 5763 |
| 0114 | Figueira | 8544 |
| 0115 | Flor da Serra do Sul | 4775 |
| 0116 | Floraí | 5174 |
| 0117 | Floresta | 5394 |
| 0118 | Florestópolis | 11841 |
| 0119 | Flórida | 2528 |
| 0120 | Formosa do Oeste | 7581 |
| 0121 | Foz do Iguaçu | 319189 |
| 0122 | Foz do Jordão | 5932 |
| 0123 | Francisco Alves | 6447 |
| 0124 | Francisco Beltrão | 75517 |
| 0125 | General Carneiro | 15159 |
| 0126 | Godoy Moreira | 3639 |
| 0127 | Goioerê | 29732 |
| 0128 | Goioxim | 8232 |
| 0129 | Grandes Rios | 7848 |
| 0130 | Guaíra | 29594 |
| 0131 | Guairaçá | 5875 |
| 0132 | Guamiranga | 7851 |
| 0133 | Guapirama | 3688 |
| 0134 | Guaporema | 2251 |
| 0135 | Guaraci | 5163 |
| 0136 | Guaraniaçu | 16271 |
| 0137 | Guarapuava | 171230 |
| 0138 | Guaraqueçaba | 7890 |
| 0139 | Guaratuba | 32315 |
| 0140 | Honório Serpa | 6251 |
| 0141 | Ibaiti | 29185 |
| 0142 | Ibema | 6124 |
| 0143 | Ibiporã | 47052 |
| 0144 | Icaraíma | 9374 |
| 0145 | Iguaraçu | 3882 |
| 0146 | Iguatu | 2363 |
| 0147 | Imbaú | 11811 |
| 0148 | Imbituva | 28295 |
| 0149 | Inácio Martins | 11397 |
| 0150 | Inajá | 2882 |
| 0151 | Indianópolis | 4257 |
| 0152 | Ipiranga | 14542 |
| 0153 | Iporã | 15353 |
| 0154 | Iracema do Oeste | 2604 |
| 0155 | Irati | 56143 |
| 0156 | Iretama | 11503 |
| 0157 | Itaguajé | 4610 |
| 0158 | Itaipulândia | 9122 |
| 0159 | Itambaracá | 7130 |
| 0160 | Itambé | 6075 |
| 0161 | Itapejara d'Oeste | 11083 |
| 0162 | Itaperuçu | 23132 |
| 0163 | Itaúna do Sul | 3701 |
| 0164 | Ivaí | 13392 |
| 0165 | Ivaiporã | 32193 |
| 0166 | Ivaté | 8173 |
| 0167 | Ivatuba | 2789 |
| 0168 | Jaboti | 5245 |
| 0169 | Jacarezinho | 40526 |
| 0170 | Jaguapitã | 12286 |
| 0171 | Jaguariaíva | 33041 |
| 0172 | Jandaia do Sul | 20131 |
| 0173 | Janiópolis | 7092 |
| 0174 | Japira | 4810 |
| 0175 | Japurá | 8585 |
| 0176 | Jardim Alegre | 14867 |
| 0177 | Jardim Olinda | 1498 |
| 0178 | Jataizinho | 11587 |
| 0179 | Jesuítas | 8948 |
| 0180 | Joaquim Távora | 10662 |
| 0181 | Jundiaí do Sul | 3769 |
| 0182 | Juranda | 7858 |
| 0183 | Jussara | 6250 |
| 0184 | Kaloré | 4752 |
| 0185 | Lapa | 42906 |
| 0186 | Laranjal | 6410 |
| 0187 | Laranjeiras do Sul | 31516 |
| 0188 | Leópolis | 4331 |
| 0189 | Lidianópolis | 4151 |
| 0190 | Lindoeste | 5498 |
| 0191 | Loanda | 20067 |
| 0192 | Lobato | 4377 |
| 0193 | Londrina | 505184 |
| 0194 | Luiziana | 7380 |
| 0195 | Lunardelli | 5152 |
| 0196 | Lupionópolis | 4521 |
| 0197 | Mallet | 12778 |
| 0198 | Mamborê | 14421 |
| 0199 | Mandaguaçu | 19058 |
| 0200 | Mandaguari | 32976 |
| 0201 | Mandirituba | 21498 |
| 0202 | Manfrinópolis | 3334 |
| 0203 | Mangueirinha | 17562 |
| 0204 | Manoel Ribas | 13119 |
| 0205 | Marechal Cândido Rondon | 46523 |
| 0206 | Maria Helena | 6145 |
| 0207 | Marialva | 31171 |
| 0208 | Marilândia do Sul | 9193 |
| 0209 | Marilena | 6715 |
| 0210 | Mariluz | 10817 |
| 0211 | Maringá | 331412 |
| 0212 | Mariópolis | 5956 |
| 0213 | Maripá | 5698 |
| 0214 | Marmeleiro | 13493 |
| 0215 | Marquinho | 5300 |
| 0216 | Marumbi | 4200 |
| 0217 | Matelândia | 16056 |
| 0218 | Matinhos | 23968 |
| 0219 | Mato Rico | 4235 |
| 0220 | Mauá da Serra | 8268 |
| 0221 | Medianeira | 39700 |
| 0222 | Mercedes | 4879 |
| 0223 | Mirador | 2385 |
| 0224 | Miraselva | 1949 |
| 0225 | Missal | 10739 |
| 0226 | Moreira Sales | 13263 |
| 0227 | Morretes | 16853 |
| 0228 | Munhoz de Melo | 3688 |
| 0229 | Nossa Senhora das Graças | 4038 |
| 0230 | Nova Aliança do Ivaí | 1426 |
| 0231 | Nova América da Colina | 3358 |
| 0232 | Nova Aurora | 11833 |
| 0233 | Nova Cantu | 7714 |
| 0234 | Nova Esperança | 26532 |
| 0235 | Nova Esperança do Sudoeste | 5334 |
| 0236 | Nova Fátima | 8270 |
| 0237 | Nova Laranjeiras | 11598 |
| 0238 | Nova Londrina | 12933 |
| 0239 | Nova Olímpia | 5385 |
| 0240 | Nova Prata do Iguaçu | 10791 |
| 0241 | Nova Santa Bárbara | 3952 |
| 0242 | Nova Santa Rosa | 7893 |
| 0243 | Nova Tebas | 8401 |
| 0244 | Novo Itacolomi | 2816 |
| 0245 | Ortigueira | 25043 |
| 0246 | Ourizona | 3384 |
| 0247 | Ouro Verde do Oeste | 5636 |
| 0248 | Paiçandu | 36336 |
| 0249 | Palmas | 42643 |
| 0250 | Palmeira | 32282 |
| 0251 | Palmital | 15699 |
| 0252 | Palotina | 28691 |
| 0253 | Paraíso do Norte | 11743 |
| 0254 | Paranacity | 9876 |
| 0255 | Paranaguá | 138748 |
| 0256 | Paranapoema | 2781 |
| 0257 | Paranavaí | 82133 |

| | | |
|---|---|---|
| 0258 | Pato Bragado | 4867 |
| 0259 | Pato Branco | 69478 |
| 0260 | Paula Freitas | 5691 |
| 0261 | Paulo Frontin | 7327 |
| 0262 | Peabiru | 13371 |
| 0263 | Perobal | 5179 |
| 0264 | Pérola | 9637 |
| 0265 | Pérola d'Oeste | 7222 |
| 0266 | Piên | 11632 |
| 0267 | Pinhais | 116984 |
| 0268 | Pinhal de São Bento | 2598 |
| 0269 | Pinhalão | 6030 |
| 0270 | Pinhão | 30144 |
| 0271 | Piraí do Sul | 24139 |
| 0272 | Piraquara | 86012 |
| 0273 | Pitanga | 35155 |
| 0274 | Pitangueiras | 2786 |
| 0275 | Planaltina do Paraná | 3879 |
| 0276 | Planalto | 14007 |
| 0277 | Ponta Grossa | 311106 |
| 0278 | Pontal do Paraná | 17508 |
| 0279 | Porecatu | 14358 |
| 0280 | Porto Amazonas | 4341 |
| 0281 | Porto Barreiro | 3812 |
| 0282 | Porto Rico | 2526 |
| 0283 | Porto Vitória | 3856 |
| 0284 | Prado Ferreira | 3480 |
| 0285 | Pranchita | 5925 |
| 0286 | Presidente Castelo Branco | 4879 |
| 0287 | Primeiro de Maio | 11098 |
| 0288 | Prudentópolis | 50614 |
| 0289 | Quarto Centenário | 4927 |
| 0290 | Quatiguá | 7116 |
| 0291 | Quatro Barras | 19002 |
| 0292 | Quatro Pontes | 3789 |
| 0293 | Quedas do Iguaçu | 31572 |
| 0294 | Querência do Norte | 12235 |
| 0295 | Quinta do Sol | 5246 |
| 0296 | Quitandinha | 16497 |
| 0297 | Ramilândia | 4322 |
| 0298 | Rancho Alegre | 4097 |
| 0299 | Rancho Alegre D'Oeste | 2992 |
| 0300 | Realeza | 16276 |
| 0301 | Rebouças | 14558 |
| 0302 | Renascença | 6945 |
| 0303 | Reserva | 25059 |
| 0304 | Reserva do Iguaçu | 7383 |
| 0305 | Ribeirão do Pinhal | 13666 |
| 0306 | Ribeirão Claro | 11223 |
| 0307 | Rio Azul | 13702 |
| 0308 | Rio Bom | 3319 |
| 0309 | Rio Bonito do Iguaçu | 15009 |
| 0310 | Rio Branco do Ivaí | 3986 |
| 0311 | Rio Branco do Sul | 32815 |
| 0312 | Rio Negro | 30985 |
| 0313 | Rolândia | 55750 |
| 0314 | Roncador | 12442 |
| 0315 | Rondon | 9385 |
| 0316 | Rosário do Ivaí | 5890 |
| 0317 | Sabáudia | 5625 |
| 0318 | Salgado Filho | 4709 |
| 0319 | Salto do Itararé | 5177 |
| 0320 | Salto do Lontra | 12832 |
| 0321 | Santa Amélia | 4137 |
| 0322 | Santa Cecília do Pavão | 3732 |
| 0323 | Santa Cruz de Monte Castelo | 8074 |
| 0324 | Santa Fé | 10224 |
| 0325 | Santa Helena | 23872 |
| 0326 | Santa Inês | 1904 |
| 0327 | Santa Isabel do Ivaí | 8678 |
| 0328 | Santa Izabel do Oeste | 11753 |
| 0329 | Santa Lúcia | 3781 |
| 0330 | Santa Maria do Oeste | 11590 |
| 0331 | Santa Mariana | 12143 |
| 0332 | Santa Mônica | 3603 |
| 0333 | Santa Tereza do Oeste | 9462 |
| 0334 | Santa Terezinha de Itaipu | 20354 |
| 0335 | Santana do Itararé | 5696 |
| 0336 | Santo Antônio da Platina | 41844 |
| 0337 | Santo Antônio do Caiuá | 2748 |
| 0338 | Santo Antônio do Paraíso | 2361 |
| 0339 | Santo Antônio do Sudoeste | 19260 |
| 0340 | Santo Inácio | 4982 |
| 0341 | São Carlos do Ivaí | 5987 |
| 0342 | São Jerônimo da Serra | 11900 |
| 0343 | São João | 11198 |
| 0344 | São João do Caiuá | 6151 |
| 0345 | São João do Ivaí | 12022 |
| 0346 | São João do Triunfo | 14226 |
| 0347 | São Jorge d'Oeste | 9213 |
| 0348 | São Jorge do Ivaí | 5406 |
| 0349 | São Jorge do Patrocínio | 6134 |
| 0350 | São José da Boa Vista | 6386 |
| 0351 | São José das Palmeiras | 3960 |
| 0352 | São José dos Pinhais | 272530 |
| 0353 | São Manoel do Paraná | 2163 |
| 0354 | São Mateus do Sul | 40791 |
| 0355 | São Miguel do Iguaçu | 26284 |
| 0356 | São Pedro do Iguaçu | 6633 |
| 0357 | São Pedro do Ivaí | 9887 |
| 0358 | São Pedro do Paraná | 2580 |
| 0359 | São Sebastião da Amoreira | 8976 |
| 0360 | São Tomé | 5482 |
| 0361 | Sapopema | 6812 |
| 0362 | Sarandi | 83486 |
| 0363 | Saudade do Iguaçu | 5137 |
| 0364 | Sengés | 20213 |
| 0365 | Serranópolis do Iguaçu | 4400 |
| 0366 | Sertaneja | 5984 |
| 0367 | Sertanópolis | 16027 |
| 0368 | Siqueira Campos | 17293 |
| 0369 | Sulina | 3481 |
| 0370 | Tamarana | 11413 |
| 0371 | Tamboara | 4757 |
| 0372 | Tapejara | 15170 |
| 0373 | Tapira | 5944 |
| 0374 | Teixeira Soares | 10337 |
| 0375 | Telêmaco Borba | 68584 |
| 0376 | Terra Boa | 15041 |
| 0377 | Terra Rica | 14955 |
| 0378 | Terra Roxa | 16707 |
| 0379 | Tibagi | 19345 |
| 0380 | Tijucas do Sul | 13633 |
| 0381 | Toledo | 115136 |
| 0382 | Tomazina | 8920 |
| 0383 | Três Barras do Paraná | 12073 |
| 0384 | Tunas do Paraná | 6465 |
| 0385 | Tuneiras do Oeste | 8806 |
| 0386 | Tupãssi | 7960 |
| 0387 | Turvo | 14391 |
| 0388 | Ubiratã | 21672 |
| 0389 | Umuarama | 98855 |
| 0390 | União da Vitória | 53048 |
| 0391 | Uniflor | 2484 |
| 0392 | Uraí | 11793 |
| 0393 | Ventania | 10948 |
| 0394 | Vera Cruz do Oeste | 9301 |
| 0395 | Verê | 8144 |
| 0396 | Virmond | 4163 |
| 0397 | Vitorino | 6513 |
| 0398 | Wenceslau Braz | 19149 |
| 0399 | Xambrê | 5896 |

## UF:Rio de Janeiro

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Angra dos Reis | 164191 |
| 0002 | Aperibé | 9420 |
| 0003 | Araruama | 107285 |
| 0004 | Areal | 11797 |
| 0005 | Armação dos Búzios | 27701 |
| 0006 | Arraial do Cabo | 26636 |
| 0007 | Barra do Piraí | 102487 |
| 0008 | Barra Mansa | 176469 |
| 0009 | Belford Roxo | 495694 |
| 0010 | Bom Jardim | 26207 |
| 0011 | Bom Jesus do Itabapoana | 35178 |
| 0012 | Cabo Frio | 180635 |
| 0013 | Cachoeiras de Macacu | 56529 |
| 0014 | Cambuci | 14772 |
| 0015 | Campos dos Goytacazes | 431839 |
| 0016 | Cantagalo | 20491 |
| 0017 | Carapebus | 11671 |
| 0018 | Cardoso Moreira | 12502 |
| 0019 | Carmo | 17784 |
| 0020 | Casimiro de Abreu | 29811 |
| 0021 | Comendador Levy Gasparian | 8760 |
| 0022 | Conceição de Macabu | 20505 |
| 0023 | Cordeiro | 19797 |
| 0024 | Duas Barras | 10848 |
| 0025 | Duque de Caxias | 864392 |
| 0026 | Engenheiro Paulo de Frontin | 13127 |
| 0027 | Guapimirim | 48688 |
| 0028 | Iguaba Grande | 22199 |
| 0029 | Itaboraí | 225309 |
| 0030 | Itaguaí | 103515 |
| 0031 | Italva | 14496 |
| 0032 | Itaocara | 22522 |
| 0033 | Itaperuna | 98347 |
| 0034 | Itatiaia | 34595 |
| 0035 | Japeri | 100055 |
| 0036 | Laje do Muriaé | 7996 |
| 0037 | Macaé | 188787 |
| 0038 | Macuco | 5561 |
| 0039 | Magé | 240940 |
| 0040 | Mangaratiba | 31848 |
| 0041 | Maricá | 119231 |
| 0042 | Mendes | 17839 |
| 0043 | Mesquita | 187949 |
| 0044 | Miguel Pereira | 25704 |
| 0045 | Miracema | 26868 |
| 0046 | Natividade | 15392 |
| 0047 | Nilópolis | 159005 |
| 0048 | Niterói | 477912 |
| 0049 | Nova Friburgo | 178310 |
| 0050 | Nova Iguaçu | 855500 |
| 0051 | Paracambi | 44629 |
| 0052 | Paraíba do Sul | 41315 |
| 0053 | Parati | 35182 |
| 0054 | Paty do Alferes | 26099 |
| 0055 | Petrópolis | 312766 |
| 0056 | Pinheiral | 22129 |
| 0057 | Piraí | 25762 |
| 0058 | Porciúncula | 18227 |
| 0059 | Porto Real | 15879 |
| 0060 | Quatis | 12923 |
| 0061 | Queimados | 137870 |
| 0062 | Quissamã | 19315 |
| 0063 | Resende | 127763 |
| 0064 | Rio das Flores | 8686 |
| 0065 | Rio das Ostras | 91085 |
| 0066 | Rio de Janeiro | 6161047 |
| 0067 | Rio Bonito | 54596 |
| 0068 | Rio Claro | 18181 |
| 0069 | Santa Maria Madalena | 10756 |
| 0070 | Santo Antônio de Pádua | 42093 |
| 0071 | São Fidélis | 39057 |
| 0072 | São Francisco de Itabapoana | 47247 |
| 0073 | São Gonçalo | 982832 |
| 0074 | São João da Barra | 30348 |
| 0075 | São João de Meriti | 468309 |
| 0076 | São José de Ubá | 7220 |
| 0077 | São José do Vale do Rio Preto | 20412 |
| 0078 | São Pedro da Aldeia | 82951 |
| 0079 | São Sebastião do Alto | 8998 |
| 0080 | Sapucaia | 17352 |
| 0081 | Saquarema | 67853 |
| 0082 | Seropédica | 77618 |
| 0083 | Silva Jardim | 22158 |
| 0084 | Sumidouro | 15219 |
| 0085 | Tanguá | 30139 |
| 0086 | Teresópolis | 159968 |
| 0087 | Trajano de Morais | 9934 |
| 0088 | Três Rios | 75754 |
| 0089 | Valença | 74993 |
| 0090 | Varre-Sai | 8766 |
| 0091 | Vassouras | 34024 |
| 0092 | Volta Redonda | 259811 |

## UF:Rio Grande do Norte

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Acari | 11222 |
| 0002 | Açu | 52824 |
| 0003 | Afonso Bezerra | 10628 |
| 0004 | Água Nova | 2929 |
| 0005 | Alexandria | 14127 |
| 0006 | Almino Afonso | 5087 |
| 0007 | Alto do Rodrigues | 11817 |
| 0008 | Angicos | 11544 |
| 0009 | Antônio Martins | 7205 |
| 0010 | Apodi | 35648 |
| 0011 | Areia Branca | 25147 |
| 0012 | Arês | 12611 |
| 0013 | Augusto Severo | 9194 |
| 0014 | Baía Formosa | 8726 |
| 0015 | Baraúna | 23860 |
| 0016 | Barcelona | 4040 |
| 0017 | Bento Fernandes | 5158 |
| 0018 | Bodó | 2611 |
| 0019 | Bom Jesus | 8721 |
| 0020 | Brejinho | 11476 |
| 0021 | Caiçara do Norte | 6582 |
| 0022 | Caiçara do Rio do Vento | 3158 |
| 0023 | Caicó | 62497 |
| 0024 | Campo Redondo | 10793 |
| 0025 | Canguaretama | 30237 |
| 0026 | Caraúbas | 20333 |
| 0027 | Carnaúba dos Dantas | 7041 |
| 0028 | Carnaubais | 9578 |
| 0029 | Ceará-Mirim | 67416 |
| 0030 | Cerro Corá | 11207 |
| 0031 | Coronel Ezequiel | 5404 |
| 0032 | Coronel João Pessoa | 4970 |
| 0033 | Cruzeta | 8046 |
| 0034 | Currais Novos | 43315 |
| 0035 | Doutor Severiano | 6615 |
| 0036 | Encanto | 5316 |
| 0037 | Equador | 6050 |
| 0038 | Espírito Santo | 10414 |
| 0039 | Extremoz | 22473 |
| 0040 | Felipe Guerra | 5848 |
| 0041 | Fernando Pedroza | 2964 |
| 0042 | Florânia | 8540 |
| 0043 | Francisco Dantas | 3011 |
| 0044 | Frutuoso Gomes | 4482 |
| 0045 | Galinhos | 2219 |
| 0046 | Goianinha | 20997 |
| 0047 | Governador Dix-Sept Rosado | 12747 |
| 0048 | Grossos | 9741 |
| 0049 | Guamaré | 12157 |
| 0050 | Ielmo Marinho | 12018 |
| 0051 | Ipanguaçu | 13868 |
| 0052 | Ipueira | 2097 |
| 0053 | Itajá | 6599 |
| 0054 | Itaú | 5936 |
| 0055 | Jaçanã | 8017 |
| 0056 | Jandaíra | 6641 |
| 0057 | Janduís | 5569 |
| 0058 | Januário Cicco | 8548 |
| 0059 | Japi | 5757 |
| 0060 | Jardim de Angicos | 2607 |
| 0061 | Jardim de Piranhas | 14139 |
| 0062 | Jardim do Seridó | 12362 |
| 0063 | João Câmara | 31332 |
| 0064 | João Dias | 2805 |
| 0065 | José da Penha | 6157 |
| 0066 | Jucurutu | 18014 |
| 0067 | Jundiá | 3626 |
| 0068 | Lagoa d'Anta | 6119 |
| 0069 | Lagoa de Pedras | 7205 |
| 0070 | Lagoa de Velhos | 2778 |
| 0071 | Lagoa Nova | 13574 |
| 0072 | Lagoa Salgada | 7395 |
| 0073 | Lajes | 10737 |
| 0074 | Lajes Pintadas | 4333 |
| 0075 | Lucrécia | 3522 |
| 0076 | Luís Gomes | 10060 |
| 0077 | Macaíba | 65361 |
| 0078 | Macau | 27951 |
| 0079 | Major Sales | 3571 |
| 0080 | Marcelino Vieira | 8342 |

| | | |
|---|---|---|
| 0081 | Martins | 8331 |
| 0082 | Maxaranguape | 9251 |
| 0083 | Messias Targino | 3907 |
| 0084 | Montanhas | 12762 |
| 0085 | Monte das Gameleiras | 2460 |
| 0086 | Monte Alegre | 21225 |
| 0087 | Mossoró | 241645 |
| 0088 | Natal | 798065 |
| 0089 | Nísia Floresta | 23655 |
| 0090 | Nova Cruz | 36336 |
| 0091 | Olho-d'Água do Borges | 4570 |
| 0092 | Ouro Branco | 5124 |
| 0093 | Paraná | 4004 |
| 0094 | Paraú | 3988 |
| 0095 | Parazinho | 4920 |
| 0096 | Parelhas | 20566 |
| 0097 | Parnamirim | 178819 |
| 0098 | Passa e Fica | 10718 |
| 0099 | Passagem | 2704 |
| 0100 | Patu | 11634 |
| 0101 | Pau dos Ferros | 27547 |
| 0102 | Pedra Grande | 4030 |
| 0103 | Pedra Preta | 2732 |
| 0104 | Pedro Avelino | 7607 |
| 0105 | Pedro Velho | 14073 |
| 0106 | Pendências | 12893 |
| 0107 | Pilões | 3488 |
| 0108 | Poço Branco | 12645 |
| 0109 | Portalegre | 7056 |
| 0110 | Porto do Mangue | 4947 |
| 0111 | Presidente Juscelino | 8552 |
| 0112 | Pureza | 8287 |
| 0113 | Rafael Fernandes | 4750 |
| 0114 | Rafael Godeiro | 3226 |
| 0115 | Riacho da Cruz | 3121 |
| 0116 | Riacho de Santana | 4419 |
| 0117 | Riachuelo | 7045 |
| 0118 | Rio do Fogo | 10048 |
| 0119 | Rodolfo Fernandes | 4704 |
| 0120 | Ruy Barbosa | 3729 |
| 0121 | Santa Cruz | 34769 |
| 0122 | Santa Maria | 4813 |
| 0123 | Santana do Matos | 14690 |
| 0124 | Santana do Seridó | 2816 |
| 0125 | Santo Antônio | 21905 |
| 0126 | São Bento do Norte | 3635 |
| 0127 | São Bento do Trairí | 3820 |
| 0128 | São Fernando | 3483 |
| 0129 | São Francisco do Oeste | 3780 |
| 0130 | São Gonçalo do Amarante | 79776 |
| 0131 | São João do Sabugi | 5934 |
| 0132 | São José de Mipibu | 38109 |
| 0133 | São José do Campestre | 12080 |
| 0134 | São José do Seridó | 4042 |
| 0135 | São Miguel | 23288 |
| 0136 | São Miguel do Gostoso | 9093 |
| 0137 | São Paulo do Potengi | 14918 |
| 0138 | São Pedro | 6612 |
| 0139 | São Rafael | 8350 |
| 0140 | São Tomé | 11445 |
| 0141 | São Vicente | 5992 |
| 0142 | Senador Elói de Souza | 6097 |
| 0143 | Senador Georgino Avelino | 3806 |
| 0144 | Serra de São Bento | 5968 |
| 0145 | Serra do Mel | 9505 |
| 0146 | Serra Negra do Norte | 7445 |
| 0147 | Serrinha | 6925 |
| 0148 | Serrinha dos Pintos | 4488 |
| 0149 | Severiano Melo | 5728 |
| 0150 | Sítio Novo | 5380 |
| 0151 | Taboleiro Grande | 2349 |
| 0152 | Taipu | 12115 |
| 0153 | Tangará | 13482 |
| 0154 | Tenente Ananias | 9591 |
| 0155 | Tenente Laurentino Cruz | 5284 |
| 0156 | Tibau | 3871 |
| 0157 | Tibau do Sul | 11347 |
| 0158 | Timbaúba dos Batistas | 2364 |
| 0159 | Touros | 30325 |
| 0160 | Triunfo Potiguar | 3359 |
| 0161 | Umarizal | 10939 |
| 0162 | Upanema | 13126 |
| 0163 | Várzea | 5435 |
| 0164 | Venha-Ver | 3597 |
| 0165 | Vera Cruz | 10652 |
| 0166 | Viçosa | 1826 |
| 0167 | Vila Flor | 2727 |

## UF:Rondônia

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Alta Floresta D'Oeste | 24577 |
| 0002 | Alto Alegre dos Parecis | 11962 |
| 0003 | Alto Paraíso | 17169 |
| 0004 | Alvorada D'Oeste | 17009 |
| 0005 | Ariquemes | 84581 |
| 0006 | Buritis | 33879 |
| 0007 | Cabixi | 6777 |
| 0008 | Cacaulândia | 5707 |
| 0009 | Cacoal | 78263 |
| 0010 | Campo Novo de Rondônia | 12790 |
| 0011 | Candeias do Jamari | 17147 |
| 0012 | Castanheiras | 3737 |
| 0013 | Cerejeiras | 16784 |
| 0014 | Chupinguaia | 7633 |
| 0015 | Colorado do Oeste | 18216 |
| 0016 | Corumbiara | 9761 |
| 0017 | Costa Marques | 13973 |
| 0018 | Cujubim | 14122 |
| 0019 | Espigão D'Oeste | 28617 |
| 0020 | Governador Jorge Teixeira | 11793 |
| 0021 | Guajará-Mirim | 40541 |
| 0022 | Itapuã do Oeste | 8110 |
| 0023 | Jaru | 53955 |
| 0024 | Ji-Paraná | 110707 |
| 0025 | Machadinho D'Oeste | 32214 |
| 0026 | Ministro Andreazza | 10653 |
| 0027 | Mirante da Serra | 12446 |
| 0028 | Monte Negro | 12710 |
| 0029 | Nova Brasilândia D'Oeste | 17653 |
| 0030 | Nova Mamoré | 21650 |
| 0031 | Nova União | 7978 |
| 0032 | Novo Horizonte do Oeste | 9966 |
| 0033 | Ouro Preto do Oeste | 37142 |
| 0034 | Parecis | 4696 |
| 0035 | Pimenta Bueno | 33803 |
| 0036 | Pimenteiras do Oeste | 2427 |
| 0037 | Porto Velho | 379186 |
| 0038 | Presidente Médici | 22896 |
| 0039 | Primavera de Rondônia | 3819 |
| 0040 | Rio Crespo | 3260 |
| 0041 | Rolim de Moura | 50249 |
| 0042 | Santa Luzia D'Oeste | 9566 |
| 0043 | São Felipe D'Oeste | 6477 |
| 0044 | São Francisco do Guaporé | 16091 |
| 0045 | São Miguel do Guaporé | 23283 |
| 0046 | Seringueiras | 12088 |
| 0047 | Teixeirópolis | 5070 |
| 0048 | Theobroma | 10254 |
| 0049 | Urupá | 13785 |
| 0050 | Vale do Anari | 8981 |
| 0051 | Vale do Paraíso | 9008 |
| 0052 | Vilhena | 68405 |

## UF:Roraima

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Alto Alegre | 14562 |
| 0002 | Amajari | 7980 |
| 0003 | Boa Vista | 260930 |
| 0004 | Bonfim | 10604 |
| 0005 | Cantá | 11638 |
| 0006 | Caracaraí | 18789 |
| 0007 | Caroebe | 7400 |
| 0008 | Iracema | 6118 |
| 0009 | Mucajaí | 13017 |
| 0010 | Normandia | 7403 |
| 0011 | Pacaraima | 9019 |
| 0012 | Rorainópolis | 25714 |
| 0013 | São João da Baliza | 5945 |
| 0014 | São Luiz | 5922 |
| 0015 | Uiramutã | 7742 |

## UF:Rio Grande do Sul

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Aceguá | 4312 |
| 0002 | Água Santa | 3638 |
| 0003 | Agudo | 17114 |
| 0004 | Ajuricaba | 7411 |
| 0005 | Alecrim | 7380 |
| 0006 | Alegrete | 79548 |
| 0007 | Alegria | 4834 |
| 0008 | Almirante Tamandaré do Sul | 2212 |
| 0009 | Alpestre | 9017 |
| 0010 | Alto Alegre | 1965 |
| 0011 | Alto Feliz | 3048 |
| 0012 | Alvorada | 211276 |
| 0013 | Amaral Ferrador | 6527 |
| 0014 | Ametista do Sul | 8440 |
| 0015 | André da Rocha | 1262 |
| 0016 | Anta Gorda | 6331 |
| 0017 | Antônio Prado | 14159 |
| 0018 | Arambaré | 3931 |
| 0019 | Araricá | 5078 |
| 0020 | Aratiba | 6735 |
| 0021 | Arroio do Meio | 18878 |
| 0022 | Arroio do Padre | 2855 |
| 0023 | Arroio do Sal | 7109 |
| 0024 | Arroio do Tigre | 13126 |
| 0025 | Arroio dos Ratos | 14114 |
| 0026 | Arroio Grande | 18801 |
| 0027 | Arvorezinha | 10530 |
| 0028 | Augusto Pestana | 7408 |
| 0029 | Áurea | 3802 |
| 0030 | Bagé | 115755 |
| 0031 | Balneário Pinhal | 11440 |
| 0032 | Barão | 5444 |
| 0033 | Barão de Cotegipe | 6716 |
| 0034 | Barão do Triunfo | 7198 |
| 0035 | Barra do Guarita | 3062 |
| 0036 | Barra do Quaraí | 3878 |
| 0037 | Barra do Ribeiro | 11779 |
| 0038 | Barra do Rio Azul | 2020 |
| 0039 | Barra Funda | 2434 |
| 0040 | Barracão | 5424 |
| 0041 | Barros Cassal | 11839 |
| 0042 | Benjamin Constant do Sul | 2240 |
| 0043 | Bento Gonçalves | 105639 |
| 0044 | Boa Vista das Missões | 2110 |
| 0045 | Boa Vista do Buricá | 6655 |
| 0046 | Boa Vista do Cadeado | 2522 |
| 0047 | Boa Vista do Incra | 2557 |
| 0048 | Boa Vista do Sul | 2715 |
| 0049 | Bom Jesus | 12194 |
| 0050 | Bom Princípio | 11532 |
| 0051 | Bom Progresso | 2446 |
| 0052 | Bom Retiro do Sul | 11555 |
| 0053 | Boqueirão do Leão | 8078 |
| 0054 | Bossoroca | 7880 |
| 0055 | Bozano | 2361 |
| 0056 | Braga | 3878 |
| 0057 | Brochier | 4846 |
| 0058 | Butiá | 20240 |
| 0059 | Caçapava do Sul | 33235 |
| 0060 | Cacequi | 13750 |
| 0061 | Cachoeira do Sul | 86750 |
| 0062 | Cachoeirinha | 117203 |
| 0063 | Cacique Doble | 4990 |
| 0064 | Caibaté | 5217 |
| 0065 | Caiçara | 5276 |
| 0066 | Camaquã | 62556 |
| 0067 | Camargo | 2546 |
| 0068 | Cambará do Sul | 7207 |
| 0069 | Campestre da Serra | 3316 |
| 0070 | Campina das Missões | 6419 |
| 0071 | Campinas do Sul | 5746 |
| 0072 | Campo Bom | 58915 |
| 0073 | Campo Novo | 5545 |
| 0074 | Campos Borges | 3671 |
| 0075 | Candelária | 30369 |
| 0076 | Cândido Godói | 6762 |
| 0077 | Candiota | 8535 |
| 0078 | Canela | 40449 |
| 0079 | Canguçu | 55679 |
| 0080 | Canoas | 329903 |
| 0081 | Canudos do Vale | 2001 |
| 0082 | Capão da Canoa | 39928 |
| 0083 | Capão do Cipó | 3402 |
| 0084 | Capão do Leão | 24408 |
| 0085 | Capão Bonito do Sul | 1882 |
| 0086 | Capela de Santana | 11478 |
| 0087 | Capitão | 2684 |
| 0088 | Capivari do Sul | 3492 |
| 0089 | Caraá | 7500 |
| 0090 | Carazinho | 60182 |
| 0091 | Carlos Barbosa | 25388 |
| 0092 | Carlos Gomes | 1738 |
| 0093 | Casca | 8641 |
| 0094 | Caseiros | 3109 |
| 0095 | Catuípe | 9674 |
| 0096 | Caxias do Sul | 405858 |
| 0097 | Centenário | 3105 |
| 0098 | Cerrito | 6788 |
| 0099 | Cerro Branco | 4642 |
| 0100 | Cerro Grande | 2656 |
| 0101 | Cerro Grande do Sul | 9714 |
| 0102 | Cerro Largo | 12853 |
| 0103 | Chapada | 9687 |
| 0104 | Charqueadas | 35507 |
| 0105 | Charrua | 3658 |
| 0106 | Chiapetta | 4134 |
| 0107 | Chuí | 5470 |
| 0108 | Chuvisca | 5102 |
| 0109 | Cidreira | 11615 |
| 0110 | Ciríaco | 5046 |
| 0111 | Colinas | 2471 |
| 0112 | Colorado | 3803 |
| 0113 | Condor | 6843 |
| 0114 | Constantina | 10165 |
| 0115 | Coqueiro Baixo | 1610 |
| 0116 | Coqueiros do Sul | 3285 |
| 0117 | Coronel Barros | 2518 |
| 0118 | Coronel Bicaco | 8021 |
| 0119 | Coronel Pilar | 1668 |
| 0120 | Cotiporã | 4817 |
| 0121 | Coxilha | 2998 |
| 0122 | Crissiumal | 15116 |
| 0123 | Cristal | 7328 |
| 0124 | Cristal do Sul | 3081 |
| 0125 | Cruz Alta | 64762 |
| 0126 | Cruzaltense | 2294 |
| 0127 | Cruzeiro do Sul | 12661 |
| 0128 | David Canabarro | 4850 |
| 0129 | Derrubadas | 3424 |
| 0130 | Dezesseis de Novembro | 2974 |
| 0131 | Dilermando de Aguiar | 3216 |
| 0132 | Dois Irmãos | 26070 |
| 0133 | Dois Irmãos das Missões | 2438 |
| 0134 | Dois Lajeados | 3462 |
| 0135 | Dom Feliciano | 15151 |
| 0136 | Dom Pedrito | 38952 |
| 0137 | Dom Pedro de Alcântara | 2834 |
| 0138 | Dona Francisca | 3625 |
| 0139 | Doutor Maurício Cardoso | 5513 |
| 0140 | Doutor Ricardo | 2105 |
| 0141 | Eldorado do Sul | 33098 |
| 0142 | Encantado | 20360 |
| 0143 | Encruzilhada do Sul | 25032 |
| 0144 | Engenho Velho | 1530 |
| 0145 | Entre Rios do Sul | 3127 |
| 0146 | Entre-Ijuís | 9312 |
| 0147 | Erebango | 2947 |
| 0148 | Erechim | 97011 |
| 0149 | Ernestina | 3094 |
| 0150 | Erval Grande | 5398 |
| 0151 | Erval Seco | 8294 |
| 0152 | Esmeralda | 3361 |
| 0153 | Esperança do Sul | 3498 |
| 0154 | Espumoso | 15429 |
| 0155 | Estação | 6256 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0156 | Estância Velha | 43123 | 0264 | Mostardas | 12334 | 0372 | Santiago | 51088 |
| 0157 | Esteio | 81131 | 0265 | Muçum | 4693 | 0373 | Santo Ângelo | 75627 |
| 0158 | Estrela | 30329 | 0266 | Muitos Capões | 3085 | 0374 | Santo Antônio da Patrulha | 39302 |
| 0159 | Estrela Velha | 3772 | 0267 | Muliterno | 1864 | 0375 | Santo Antônio das Missões | 12089 |
| 0160 | Eugênio de Castro | 3107 | 0268 | Não-Me-Toque | 15876 | 0376 | Santo Antônio do Palma | 2289 |
| 0161 | Fagundes Varela | 2596 | 0269 | Nicolau Vergueiro | 1805 | 0377 | Santo Antônio do Planalto | 2100 |
| 0162 | Farroupilha | 62674 | 0270 | Nonoai | 12632 | 0378 | Santo Augusto | 13910 |
| 0163 | Faxinal do Soturno | 6453 | 0271 | Nova Alvorada | 3214 | 0379 | Santo Cristo | 14625 |
| 0164 | Faxinalzinho | 2639 | 0272 | Nova Araçá | 4000 | 0380 | Santo Expedito do Sul | 2686 |
| 0165 | Fazenda Vilanova | 3212 | 0273 | Nova Bassano | 9124 | 0381 | São Borja | 63257 |
| 0166 | Feliz | 12126 | 0274 | Nova Boa Vista | 2125 | 0382 | São Domingos do Sul | 2951 |
| 0167 | Flores da Cunha | 26435 | 0275 | Nova Bréscia | 3276 | 0383 | São Francisco de Assis | 19909 |
| 0168 | Floriano Peixoto | 2176 | 0276 | Nova Candelária | 2800 | 0384 | São Francisco de Paula | 22262 |
| 0169 | Fontoura Xavier | 11357 | 0277 | Nova Esperança do Sul | 5075 | 0385 | São Gabriel | 59454 |
| 0170 | Formigueiro | 7255 | 0278 | Nova Hartz | 17535 | 0386 | São Jerônimo | 21212 |
| 0171 | Forquetinha | 2617 | 0279 | Nova Pádua | 2581 | 0387 | São João da Urtiga | 5109 |
| 0172 | Fortaleza dos Valos | 4671 | 0280 | Nova Palma | 6663 | 0388 | São João do Polêsine | 2781 |
| 0173 | Frederico Westphalen | 28295 | 0281 | Nova Petrópolis | 18484 | 0389 | São Jorge | 2832 |
| 0174 | Garibaldi | 30165 | 0282 | Nova Prata | 23721 | 0390 | São José das Missões | 3038 |
| 0175 | Garruchos | 3528 | 0283 | Nova Ramada | 2490 | 0391 | São José do Herval | 2550 |
| 0176 | Gaurama | 6252 | 0284 | Nova Roma do Sul | 3690 | 0392 | São José do Hortêncio | 4103 |
| 0177 | General Câmara | 9074 | 0285 | Nova Santa Rita | 22177 | 0393 | São José do Inhacorá | 2150 |
| 0178 | Gentil | 1593 | 0286 | Novo Barreiro | 3981 | 0394 | São José do Norte | 25921 |
| 0179 | Getúlio Vargas | 16374 | 0287 | Novo Cabrais | 3926 | 0395 | São José do Ouro | 7183 |
| 0180 | Giruá | 17303 | 0288 | Novo Hamburgo | 255945 | 0396 | São José do Sul | 1988 |
| 0181 | Glorinha | 7364 | 0289 | Novo Machado | 4293 | 0397 | São José dos Ausentes | 3297 |
| 0182 | Gramado | 33257 | 0290 | Novo Tiradentes | 2391 | 0398 | São Leopoldo | 210145 |
| 0183 | Gramado dos Loureiros | 2414 | 0291 | Novo Xingu | 1920 | 0399 | São Lourenço do Sul | 43451 |
| 0184 | Gramado Xavier | 4084 | 0292 | Osório | 41161 | 0400 | São Luiz Gonzaga | 35184 |
| 0185 | Gravataí | 266230 | 0293 | Paim Filho | 4558 | 0401 | São Marcos | 20406 |
| 0186 | Guabiju | 1708 | 0294 | Palmares do Sul | 11901 | 0402 | São Martinho | 5953 |
| 0187 | Guaíba | 96467 | 0295 | Palmeira das Missões | 34456 | 0403 | São Martinho da Serra | 3551 |
| 0188 | Guaporé | 22372 | 0296 | Palmitinho | 7122 | 0404 | São Miguel das Missões | 7632 |
| 0189 | Guarani das Missões | 8475 | 0297 | Panambi | 38249 | 0405 | São Nicolau | 6006 |
| 0190 | Harmonia | 3777 | 0298 | Pantano Grande | 9913 | 0406 | São Paulo das Missões | 6811 |
| 0191 | Herval | 7100 | 0299 | Paraí | 6895 | 0407 | São Pedro da Serra | 3270 |
| 0192 | Herveiras | 2891 | 0300 | Paraíso do Sul | 7609 | 0408 | São Pedro das Missões | 2029 |
| 0193 | Horizontina | 19013 | 0301 | Pareci Novo | 3236 | 0409 | São Pedro do Butiá | 2810 |
| 0194 | Hulha Negra | 6352 | 0302 | Parobé | 51036 | 0410 | São Pedro do Sul | 17079 |
| 0195 | Humaitá | 5024 | 0303 | Passa Sete | 5225 | 0411 | São Sebastião do Caí | 21142 |
| 0196 | Ibarama | 4448 | 0304 | Passo do Sobrado | 6237 | 0412 | São Sepé | 24397 |
| 0197 | Ibiaçá | 4804 | 0305 | Passo Fundo | 185882 | 0413 | São Valentim | 4010 |
| 0198 | Ibiraiaras | 7310 | 0306 | Paulo Bento | 2149 | 0414 | São Valentim do Sul | 2319 |
| 0199 | Ibirapuitã | 4310 | 0307 | Paverama | 7838 | 0415 | São Valério do Sul | 2722 |
| 0200 | Ibirubá | 19306 | 0308 | Pedras Altas | 2631 | 0416 | São Vendelino | 1873 |
| 0201 | Igrejinha | 32945 | 0309 | Pedro Osório | 8286 | 0417 | São Vicente do Sul | 8636 |
| 0202 | Ijuí | 79412 | 0310 | Pejuçara | 3972 | 0418 | Sapiranga | 77282 |
| 0203 | Ilópolis | 4328 | 0311 | Pelotas | 343167 | 0419 | Sapucaia do Sul | 126085 |
| 0204 | Imbé | 15936 | 0312 | Picada Café | 5009 | 0420 | Sarandi | 21504 |
| 0205 | Imigrante | 3115 | 0313 | Pinhal | 2412 | 0421 | Seberi | 11131 |
| 0206 | Independência | 6775 | 0314 | Pinhal da Serra | 2059 | 0422 | Sede Nova | 3019 |
| 0207 | Inhacorá | 2347 | 0315 | Pinhal Grande | 4598 | 0423 | Segredo | 7270 |
| 0208 | Ipê | 6145 | 0316 | Pinheirinho do Vale | 4597 | 0424 | Selbach | 4911 |
| 0209 | Ipiranga do Sul | 2033 | 0317 | Pinheiro Machado | 13213 | 0425 | Senador Salgado Filho | 2941 |
| 0210 | Iraí | 8593 | 0318 | Pirapó | 3016 | 0426 | Sentinela do Sul | 5536 |
| 0211 | Itaara | 4794 | 0319 | Piratini | 21033 | 0427 | Serafina Corrêa | 14387 |
| 0212 | Itacurubi | 3696 | 0320 | Planalto | 10796 | 0428 | Sério | 2419 |
| 0213 | Itapuca | 2488 | 0321 | Poço das Antas | 2086 | 0429 | Sertão | 6726 |
| 0214 | Itaqui | 36889 | 0322 | Pontão | 4031 | 0430 | Sertão Santana | 6077 |
| 0215 | Itati | 2733 | 0323 | Ponte Preta | 1864 | 0431 | Sete de Setembro | 2157 |
| 0216 | Itatiba do Sul | 4593 | 0324 | Portão | 30254 | 0432 | Severiano de Almeida | 3987 |
| 0217 | Ivorá | 2433 | 0325 | Porto Alegre | 1430220 | 0433 | Silveira Martins | 2542 |
| 0218 | Ivoti | 19724 | 0326 | Porto Lucena | 5667 | 0434 | Sinimbu | 10669 |
| 0219 | Jaboticaba | 4238 | 0327 | Porto Mauá | 2602 | 0435 | Sobradinho | 14675 |
| 0220 | Jacuizinho | 2748 | 0328 | Porto Vera Cruz | 2080 | 0436 | Soledade | 30932 |
| 0221 | Jacutinga | 3636 | 0329 | Porto Xavier | 11145 | 0437 | Tabaí | 4269 |
| 0222 | Jaguarão | 28439 | 0330 | Pouso Novo | 2018 | 0438 | Tapejara | 18699 |
| 0223 | Jaguari | 11839 | 0331 | Presidente Lucena | 2485 | 0439 | Tapera | 10775 |
| 0224 | Jaquirana | 4469 | 0332 | Progresso | 6407 | 0440 | Tapes | 17143 |
| 0225 | Jari | 3801 | 0333 | Protásio Alves | 2182 | 0441 | Taquara | 55270 |
| 0226 | Jóia | 8546 | 0334 | Putinga | 4269 | 0442 | Taquari | 26579 |
| 0227 | Júlio de Castilhos | 20007 | 0335 | Quaraí | 23006 | 0443 | Taquaruçu do Sul | 2927 |
| 0228 | Lagoa dos Três Cantos | 1634 | 0336 | Quatro Irmãos | 1789 | 0444 | Tavares | 5293 |
| 0229 | Lagoa Bonita do Sul | 2733 | 0337 | Quevedos | 2828 | 0445 | Tenente Portela | 14273 |
| 0230 | Lagoa Vermelha | 28230 | 0338 | Quinze de Novembro | 3672 | 0446 | Terra de Areia | 10232 |
| 0231 | Lagoão | 6651 | 0339 | Redentora | 10054 | 0447 | Teutônia | 26670 |
| 0232 | Lajeado | 71111 | 0340 | Relvado | 2250 | 0448 | Tio Hugo | 2705 |
| 0233 | Lajeado do Bugre | 2632 | 0341 | Restinga Seca | 15946 | 0449 | Tiradentes do Sul | 7044 |
| 0234 | Lavras do Sul | 8378 | 0342 | Rio dos Índios | 4243 | 0450 | Toropi | 3146 |
| 0235 | Liberato Salzano | 6210 | 0343 | Rio Grande | 195582 | 0451 | Torres | 33686 |
| 0236 | Lindolfo Collor | 5614 | 0344 | Rio Pardo | 38908 | 0452 | Tramandaí | 42863 |
| 0237 | Linha Nova | 1522 | 0345 | Riozinho | 4612 | 0453 | Travesseiro | 2462 |
| 0238 | Maçambara | 4440 | 0346 | Roca Sales | 10366 | 0454 | Três de Maio | 23935 |
| 0239 | Machadinho | 5638 | 0347 | Rodeio Bonito | 5872 | 0455 | Três Arroios | 3088 |
| 0240 | Mampituba | 2987 | 0348 | Rolador | 2872 | 0456 | Três Cachoeiras | 10891 |
| 0241 | Manoel Viana | 6963 | 0349 | Rolante | 20094 | 0457 | Três Coroas | 24306 |
| 0242 | Maquiné | 7626 | 0350 | Ronda Alta | 9891 | 0458 | Três Forquilhas | 3141 |
| 0243 | Maratá | 2531 | 0351 | Rondinha | 5775 | 0459 | Três Palmeiras | 4486 |
| 0244 | Marau | 35900 | 0352 | Roque Gonzales | 7438 | 0460 | Três Passos | 24000 |
| 0245 | Marcelino Ramos | 5406 | 0353 | Rosário do Sul | 41715 | 0461 | Trindade do Sul | 6093 |
| 0246 | Mariana Pimentel | 4136 | 0354 | Sagrada Família | 2669 | 0462 | Triunfo | 25096 |
| 0247 | Mariano Moro | 2321 | 0355 | Saldanha Marinho | 3038 | 0463 | Tucunduva | 6022 |
| 0248 | Marques de Souza | 4137 | 0356 | Salto do Jacuí | 12665 | 0464 | Tunas | 4532 |
| 0249 | Mata | 5408 | 0357 | Salvador das Missões | 2673 | 0465 | Tupanci do Sul | 1777 |
| 0250 | Mato Castelhano | 2722 | 0358 | Salvador do Sul | 7036 | 0466 | Tupanciretã | 23591 |
| 0251 | Mato Leitão | 3773 | 0359 | Sananduva | 15184 | 0467 | Tupandi | 3843 |
| 0252 | Mato Queimado | 1895 | 0360 | Santa Bárbara do Sul | 9250 | 0468 | Tuparendi | 8936 |
| 0253 | Maximiliano de Almeida | 5111 | 0361 | Santa Cecília do Sul | 1771 | 0469 | Turuçu | 3976 |
| 0254 | Minas do Leão | 8055 | 0362 | Santa Clara do Sul | 5774 | 0470 | Ubiretama | 2474 |
| 0255 | Miraguaí | 4995 | 0363 | Santa Cruz do Sul | 121168 | 0471 | União da Serra | 1674 |
| 0256 | Montauri | 1615 | 0364 | Santa Margarida do Sul | 2231 | 0472 | Unistalda | 2421 |
| 0257 | Monte Alegre dos Campos | 3238 | 0365 | Santa Maria | 266822 | 0473 | Uruguaiana | 127138 |
| 0258 | Monte Belo do Sul | 2834 | 0366 | Santa Maria do Herval | 6427 | 0474 | Vacaria | 62370 |
| 0259 | Montenegro | 59110 | 0367 | Santa Rosa | 66015 | 0475 | Vale do Sol | 11216 |
| 0260 | Mormaço | 2689 | 0368 | Santa Tereza | 1883 | 0476 | Vale Real | 4971 |
| 0261 | Morrinhos do Sul | 3291 | 0369 | Santa Vitória do Palmar | 31789 | 0477 | Vale Verde | 3363 |
| 0262 | Morro Redondo | 6437 | 0370 | Santana da Boa Vista | 8873 | 0478 | Vanini | 2032 |
| 0263 | Morro Reuter | 5897 | 0371 | Santana do Livramento | 84779 | 0479 | Venâncio Aires | 67136 |

| | | |
|---|---|---|
| 0480 | Vera Cruz | 23702 |
| 0481 | Veranópolis | 25521 |
| 0482 | Vespasiano Correa | 1992 |
| 0483 | Viadutos | 5766 |
| 0484 | Viamão | 257844 |
| 0485 | Vicente Dutra | 5642 |
| 0486 | Victor Graeff | 3139 |
| 0487 | Vila Flores | 3288 |
| 0488 | Vila Lângaro | 2293 |
| 0489 | Vila Maria | 4291 |
| 0490 | Vila Nova do Sul | 4392 |
| 0491 | Vista Alegre | 2940 |
| 0492 | Vista Alegre do Prata | 1517 |
| 0493 | Vista Gaúcha | 2799 |
| 0494 | Vitória das Missões | 3707 |
| 0495 | Westfalia | 2824 |
| 0496 | Xangri-lá | 11402 |

UF:Santa Catarina

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abdon Batista | 2805 |
| 0002 | Abelardo Luz | 16870 |
| 0003 | Agrolândia | 9496 |
| 0004 | Agronômica | 4866 |
| 0005 | Água Doce | 6954 |
| 0006 | Águas de Chapecó | 6306 |
| 0007 | Águas Frias | 2632 |
| 0008 | Águas Mornas | 4520 |
| 0009 | Alfredo Wagner | 10150 |
| 0010 | Alto Bela Vista | 2075 |
| 0011 | Anchieta | 6730 |
| 0012 | Angelina | 5436 |
| 0013 | Anita Garibaldi | 9299 |
| 0014 | Anitápolis | 3266 |
| 0015 | Antônio Carlos | 7375 |
| 0016 | Apiúna | 10774 |
| 0017 | Arabutã | 4062 |
| 0018 | Araquari | 22467 |
| 0019 | Araranguá | 59134 |
| 0020 | Armazém | 7584 |
| 0021 | Arroio Trinta | 3627 |
| 0022 | Arvoredo | 2249 |
| 0023 | Ascurra | 6950 |
| 0024 | Atalanta | 3407 |
| 0025 | Aurora | 5556 |
| 0026 | Balneário Arroio do Silva | 8558 |
| 0027 | Balneário Barra do Sul | 7634 |
| 0028 | Balneário Camboriú | 99493 |
| 0029 | Balneário Gaivota | 7732 |
| 0030 | Balneário Piçarras | 14490 |
| 0031 | Bandeirante | 3105 |
| 0032 | Barra Bonita | 2122 |
| 0033 | Barra Velha | 19474 |
| 0034 | Bela Vista do Toldo | 6111 |
| 0035 | Belmonte | 2774 |
| 0036 | Benedito Novo | 10226 |
| 0037 | Biguaçu | 55665 |
| 0038 | Blumenau | 296151 |
| 0039 | Bocaina do Sul | 3131 |
| 0040 | Bom Jardim da Serra | 4359 |
| 0041 | Bom Jesus | 2394 |
| 0042 | Bom Jesus do Oeste | 2075 |
| 0043 | Bom Retiro | 8543 |
| 0044 | Bombinhas | 13241 |
| 0045 | Botuverá | 4294 |
| 0046 | Braço do Norte | 28909 |
| 0047 | Braço do Trombudo | 3400 |
| 0048 | Brunópolis | 2981 |
| 0049 | Brusque | 99917 |
| 0050 | Caçador | 70088 |
| 0051 | Caibi | 6393 |
| 0052 | Calmon | 4194 |
| 0053 | Camboriú | 56315 |
| 0054 | Campo Alegre | 11715 |
| 0055 | Campo Belo do Sul | 8204 |
| 0056 | Campo Erê | 9802 |
| 0057 | Campos Novos | 29199 |
| 0058 | Canelinha | 10068 |
| 0059 | Canoinhas | 54408 |
| 0060 | Capão Alto | 3329 |
| 0061 | Capinzal | 18994 |
| 0062 | Capivari de Baixo | 20843 |
| 0063 | Catanduvas | 9049 |
| 0064 | Caxambu do Sul | 4995 |
| 0065 | Celso Ramos | 2734 |
| 0066 | Cerro Negro | 4053 |
| 0067 | Chapadão do Lageado | 2854 |
| 0068 | Chapecó | 171789 |
| 0069 | Cocal do Sul | 15101 |
| 0070 | Concórdia | 69766 |
| 0071 | Cordilheira Alta | 3493 |
| 0072 | Coronel Freitas | 10530 |
| 0073 | Coronel Martins | 2567 |
| 0074 | Correia Pinto | 15058 |
| 0075 | Corupá | 13248 |
| 0076 | Criciúma | 187018 |
| 0077 | Cunha Porã | 11009 |
| 0078 | Cunhataí | 1938 |
| 0079 | Curitibanos | 38799 |
| 0080 | Descanso | 8927 |
| 0081 | Dionísio Cerqueira | 15305 |
| 0082 | Dona Emma | 3560 |
| 0083 | Doutor Pedrinho | 3402 |
| 0084 | Entre Rios | 3083 |
| 0085 | Ermo | 1877 |
| 0086 | Erval Velho | 4205 |
| 0087 | Faxinal dos Guedes | 10611 |
| 0088 | Flor do Sertão | 1694 |
| 0089 | Florianópolis | 402346 |
| 0090 | Formosa do Sul | 2689 |
| 0091 | Forquilhinha | 21611 |
| 0092 | Fraiburgo | 36170 |
| 0093 | Frei Rogério | 2703 |
| 0094 | Galvão | 3520 |
| 0095 | Garopaba | 16577 |
| 0096 | Garuva | 14022 |
| 0097 | Gaspar | 54687 |
| 0098 | Governador Celso Ramos | 12611 |
| 0099 | Grão Pará | 6250 |
| 0100 | Gravatal | 10802 |
| 0101 | Guabiruba | 16925 |
| 0102 | Guaraciaba | 10883 |
| 0103 | Guaramirim | 31334 |
| 0104 | Guarujá do Sul | 4858 |
| 0105 | Guatambú | 4622 |
| 0106 | Herval d'Oeste | 19405 |
| 0107 | Ibiam | 2052 |
| 0108 | Ibicaré | 3473 |
| 0109 | Ibirama | 17328 |
| 0110 | Içara | 56360 |
| 0111 | Ilhota | 12012 |
| 0112 | Imaruí | 11847 |
| 0113 | Imbituba | 38574 |
| 0114 | Imbuia | 5697 |
| 0115 | Indaial | 49959 |
| 0116 | Iomerê | 2637 |
| 0117 | Ipira | 4807 |
| 0118 | Iporã do Oeste | 8362 |
| 0119 | Ipuaçu | 6816 |
| 0120 | Ipumirim | 7360 |
| 0121 | Iraceminha | 4356 |
| 0122 | Irani | 9664 |
| 0123 | Irati | 2059 |
| 0124 | Irineópolis | 10662 |
| 0125 | Itá | 6577 |
| 0126 | Itaiópolis | 20431 |
| 0127 | Itajaí | 169927 |
| 0128 | Itapema | 35655 |
| 0129 | Itapiranga | 15840 |
| 0130 | Itapoá | 11251 |
| 0131 | Ituporanga | 21327 |
| 0132 | Jaborá | 4138 |
| 0133 | Jacinto Machado | 11048 |
| 0134 | Jaguaruna | 16263 |
| 0135 | Jaraguá do Sul | 136282 |
| 0136 | Jardinópolis | 1893 |
| 0137 | Joaçaba | 25226 |
| 0138 | Joinville | 492101 |
| 0139 | José Boiteux | 5015 |
| 0140 | Jupiá | 2190 |
| 0141 | Lacerdópolis | 2260 |
| 0142 | Lages | 166983 |
| 0143 | Laguna | 51282 |
| 0144 | Lajeado Grande | 1494 |
| 0145 | Laurentino | 5697 |
| 0146 | Lauro Muller | 14131 |
| 0147 | Lebon Régis | 12102 |
| 0148 | Leoberto Leal | 3683 |
| 0149 | Lindóia do Sul | 4676 |
| 0150 | Lontras | 9549 |
| 0151 | Luiz Alves | 9371 |
| 0152 | Luzerna | 5537 |
| 0153 | Macieira | 1799 |
| 0154 | Mafra | 52697 |
| 0155 | Major Gercino | 2897 |
| 0156 | Major Vieira | 7609 |
| 0157 | Maracajá | 6130 |
| 0158 | Maravilha | 22691 |
| 0159 | Marema | 2312 |
| 0160 | Massaranduba | 14331 |
| 0161 | Matos Costa | 2863 |
| 0162 | Meleiro | 7070 |
| 0163 | Mirim Doce | 2601 |
| 0164 | Modelo | 3871 |
| 0165 | Mondaí | 9449 |
| 0166 | Monte Carlo | 9125 |
| 0167 | Monte Castelo | 8337 |
| 0168 | Morro da Fumaça | 15994 |
| 0169 | Morro Grande | 2790 |
| 0170 | Navegantes | 55691 |
| 0171 | Nova Erechim | 4307 |
| 0172 | Nova Itaberaba | 4229 |
| 0173 | Nova Trento | 11832 |
| 0174 | Nova Veneza | 13032 |
| 0175 | Novo Horizonte | 2970 |
| 0176 | Orleans | 21590 |
| 0177 | Otacílio Costa | 16359 |
| 0178 | Ouro | 7266 |
| 0179 | Ouro Verde | 2197 |
| 0180 | Paial | 1852 |
| 0181 | Painel | 2360 |
| 0182 | Palhoça | 128360 |
| 0183 | Palma Sola | 8157 |
| 0184 | Palmeira | 2428 |
| 0185 | Palmitos | 16557 |
| 0186 | Papanduva | 17605 |
| 0187 | Paraíso | 4259 |
| 0188 | Passo de Torres | 5575 |
| 0189 | Passos Maia | 4578 |
| 0190 | Paulo Lopes | 7198 |
| 0191 | Pedras Grandes | 4479 |
| 0192 | Penha | 21853 |
| 0193 | Peritiba | 3003 |
| 0194 | Petrolândia | 6213 |
| 0195 | Pinhalzinho | 15394 |
| 0196 | Pinheiro Preto | 3021 |
| 0197 | Piratuba | 4577 |
| 0198 | Planalto Alegre | 2740 |
| 0199 | Pomerode | 26375 |
| 0200 | Ponte Alta | 5226 |
| 0201 | Ponte Alta do Norte | 3637 |
| 0202 | Ponte Serrada | 11625 |
| 0203 | Porto Belo | 13910 |
| 0204 | Porto União | 33290 |
| 0205 | Pouso Redondo | 14307 |
| 0206 | Praia Grande | 7321 |
| 0207 | Presidente Castello Branco | 1794 |
| 0208 | Presidente Getúlio | 14212 |
| 0209 | Presidente Nereu | 2324 |
| 0210 | Princesa | 2682 |
| 0211 | Quilombo | 11220 |
| 0212 | Rancho Queimado | 2871 |
| 0213 | Rio das Antas | 6232 |
| 0214 | Rio do Campo | 6176 |
| 0215 | Rio do Oeste | 7010 |
| 0216 | Rio do Sul | 59236 |
| 0217 | Rio dos Cedros | 10063 |
| 0218 | Rio Fortuna | 4621 |
| 0219 | Rio Negrinho | 44023 |
| 0220 | Rio Rufino | 2510 |
| 0221 | Riqueza | 5134 |
| 0222 | Rodeio | 11146 |
| 0223 | Romelândia | 5833 |
| 0224 | Salete | 7690 |
| 0225 | Saltinho | 4183 |
| 0226 | Salto Veloso | 4328 |
| 0227 | Sangão | 10851 |
| 0228 | Santa Cecília | 15836 |
| 0229 | Santa Helena | 2496 |
| 0230 | Santa Rosa de Lima | 2096 |
| 0231 | Santa Rosa do Sul | 8208 |
| 0232 | Santa Terezinha | 9322 |
| 0233 | Santa Terezinha do Progresso | 3097 |
| 0234 | Santiago do Sul | 1467 |
| 0235 | Santo Amaro da Imperatriz | 18266 |
| 0236 | São Bento do Sul | 75543 |
| 0237 | São Bernardino | 2682 |
| 0238 | São Bonifácio | 3271 |
| 0239 | São Carlos | 10800 |
| 0240 | São Cristovão do Sul | 5037 |
| 0241 | São Domingos | 9612 |
| 0242 | São Francisco do Sul | 39341 |
| 0243 | São João do Itaperiú | 3404 |
| 0244 | São João do Oeste | 6230 |
| 0245 | São João do Sul | 7143 |
| 0246 | São João Batista | 23547 |
| 0247 | São Joaquim | 24929 |
| 0248 | São José | 199280 |
| 0249 | São José do Cedro | 14122 |
| 0250 | São José do Cerrito | 10611 |
| 0251 | São Lourenço do Oeste | 22711 |
| 0252 | São Ludgero | 10740 |
| 0253 | São Martinho | 3283 |
| 0254 | São Miguel da Boa Vista | 2027 |
| 0255 | São Miguel do Oeste | 35004 |
| 0256 | São Pedro de Alcântara | 5038 |
| 0257 | Saudades | 8880 |
| 0258 | Schroeder | 13559 |
| 0259 | Seara | 17716 |
| 0260 | Serra Alta | 3285 |
| 0261 | Siderópolis | 12895 |
| 0262 | Sombrio | 25332 |
| 0263 | Sul Brasil | 3150 |
| 0264 | Taió | 17418 |
| 0265 | Tangará | 8632 |
| 0266 | Tigrinhos | 1780 |
| 0267 | Tijucas | 29122 |
| 0268 | Timbé do Sul | 5270 |
| 0269 | Timbó | 34777 |
| 0270 | Timbó Grande | 7245 |
| 0271 | Três Barras | 18576 |
| 0272 | Treviso | 3644 |
| 0273 | Treze de Maio | 6789 |
| 0274 | Treze Tílias | 5900 |
| 0275 | Trombudo Central | 6458 |
| 0276 | Tubarão | 95855 |
| 0277 | Tunápolis | 4779 |
| 0278 | Turvo | 11386 |
| 0279 | União do Oeste | 3116 |
| 0280 | Urubici | 10780 |
| 0281 | Urupema | 2576 |
| 0282 | Urussanga | 19778 |
| 0283 | Vargeão | 3673 |
| 0284 | Vargem | 3193 |
| 0285 | Vargem Bonita | 4364 |
| 0286 | Vidal Ramos | 6133 |
| 0287 | Videira | 46157 |
| 0288 | Vitor Meireles | 5739 |
| 0289 | Witmarsum | 3556 |
| 0290 | Xanxerê | 41766 |
| 0291 | Xavantina | 4328 |
| 0292 | Xaxim | 25223 |
| 0293 | Zortéa | 2981 |

UF:Sergipe

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Amparo de São Francisco | 2261 |
| 0002 | Aquidabã | 19762 |
| 0003 | Aracaju | 536785 |
| 0004 | Arauá | 11980 |
| 0005 | Areia Branca | 16568 |

| | | |
|---|---|---|
| 0006 | Barra dos Coqueiros | 19809 |
| 0007 | Boquim | 25190 |
| 0008 | Brejo Grande | 8001 |
| 0009 | Campo do Brito | 16612 |
| 0010 | Canhoba | 4023 |
| 0011 | Canindé de São Francisco | 22534 |
| 0012 | Capela | 28756 |
| 0013 | Carira | 19543 |
| 0014 | Carmópolis | 12317 |
| 0015 | Cedro de São João | 5513 |
| 0016 | Cristinápolis | 16365 |
| 0017 | Cumbe | 3852 |
| 0018 | Divina Pastora | 4341 |
| 0019 | Estância | 63206 |
| 0020 | Feira Nova | 5805 |
| 0021 | Frei Paulo | 12969 |
| 0022 | Gararu | 11949 |
| 0023 | General Maynard | 2862 |
| 0024 | Gracho Cardoso | 5716 |
| 0025 | Ilha das Flores | 8855 |
| 0026 | Indiaroba | 17677 |
| 0027 | Itabaiana | 85725 |
| 0028 | Itabaianinha | 38565 |
| 0029 | Itabi | 4863 |
| 0030 | Itaporanga d'Ajuda | 29010 |
| 0031 | Japaratuba | 15920 |
| 0032 | Japoatã | 13944 |
| 0033 | Lagarto | 91696 |
| 0034 | Laranjeiras | 24626 |
| 0035 | Macambira | 6489 |
| 0036 | Malhada dos Bois | 3775 |
| 0037 | Malhador | 12074 |
| 0038 | Maruim | 15583 |
| 0039 | Moita Bonita | 11230 |
| 0040 | Monte Alegre de Sergipe | 13620 |
| 0041 | Muribeca | 7438 |
| 0042 | Neópolis | 19466 |
| 0043 | Nossa Senhora da Glória | 30466 |
| 0044 | Nossa Senhora das Dores | 24529 |
| 0045 | Nossa Senhora de Lourdes | 6469 |
| 0046 | Nossa Senhora do Socorro | 153253 |
| 0047 | Nossa Senhora Aparecida | 8770 |
| 0048 | Pacatuba | 12756 |
| 0049 | Pedra Mole | 2858 |
| 0050 | Pedrinhas | 8643 |
| 0051 | Pinhão | 5761 |
| 0052 | Pirambu | 8488 |
| 0053 | Poço Redondo | 29879 |
| 0054 | Poço Verde | 21721 |
| 0055 | Porto da Folha | 27311 |
| 0056 | Propriá | 28437 |
| 0057 | Riachão do Dantas | 19567 |
| 0058 | Riachuelo | 9369 |
| 0059 | Ribeirópolis | 16137 |
| 0060 | Rosário do Catete | 8799 |
| 0061 | Salgado | 19095 |
| 0062 | Santa Luzia do Itanhy | 13430 |
| 0063 | Santa Rosa de Lima | 3962 |
| 0064 | Santana do São Francisco | 6799 |
| 0065 | Santo Amaro das Brotas | 12013 |
| 0066 | São Cristóvão | 74189 |
| 0067 | São Domingos | 10443 |
| 0068 | São Francisco | 2965 |
| 0069 | São Miguel do Aleixo | 3782 |
| 0070 | Simão Dias | 38232 |
| 0071 | Siriri | 7856 |
| 0072 | Telha | 2940 |
| 0073 | Tobias Barreto | 48733 |
| 0074 | Tomar do Geru | 13252 |
| 0075 | Umbaúba | 21195 |

UF:São Paulo

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Adamantina | 34366 |
| 0002 | Adolfo | 3711 |
| 0003 | Aguaí | 31763 |
| 0004 | Águas da Prata | 7684 |
| 0005 | Águas de Lindóia | 16335 |
| 0006 | Águas de Santa Bárbara | 5580 |
| 0007 | Águas de São Pedro | 2547 |
| 0008 | Agudos | 35872 |
| 0009 | Alambari | 4325 |
| 0010 | Alfredo Marcondes | 4025 |
| 0011 | Altair | 3312 |
| 0012 | Altinópolis | 15560 |
| 0013 | Alto Alegre | 4270 |
| 0014 | Alumínio | 16331 |
| 0015 | Álvares Florence | 3920 |
| 0016 | Álvares Machado | 23694 |
| 0017 | Álvaro de Carvalho | 4907 |
| 0018 | Alvinlândia | 2868 |
| 0019 | Americana | 203283 |
| 0020 | Américo de Campos | 5503 |
| 0021 | Américo Brasiliense | 32819 |
| 0022 | Amparo | 65466 |
| 0023 | Analândia | 4471 |
| 0024 | Andradina | 56505 |
| 0025 | Angatuba | 22877 |
| 0026 | Anhembi | 5656 |
| 0027 | Anhumas | 3900 |
| 0028 | Aparecida | 37405 |
| 0029 | Aparecida d'Oeste | 4633 |
| 0030 | Apiaí | 25857 |
| 0031 | Araçariguama | 13027 |
| 0032 | Araçatuba | 181143 |
| 0033 | Araçoiaba da Serra | 26012 |
| 0034 | Aramina | 5262 |
| 0035 | Arandu | 6204 |
| 0036 | Arapeí | 2587 |
| 0037 | Araraquara | 199132 |
| 0038 | Araras | 113645 |
| 0039 | Arco-Íris | 2026 |
| 0040 | Arealva | 7833 |
| 0041 | Areias | 3684 |
| 0042 | Areiópolis | 11085 |
| 0043 | Ariranha | 8753 |
| 0044 | Artur Nogueira | 42567 |
| 0045 | Arujá | 78960 |
| 0046 | Aspásia | 1831 |
| 0047 | Assis | 97725 |
| 0048 | Atibaia | 125418 |
| 0049 | Auriflama | 14298 |
| 0050 | Avaí | 5121 |
| 0051 | Avanhandava | 11816 |
| 0052 | Avaré | 83744 |
| 0053 | Bady Bassitt | 13898 |
| 0054 | Balbinos | 4385 |
| 0055 | Bálsamo | 8151 |
| 0056 | Bananal | 10727 |
| 0057 | Barão de Antonina | 2833 |
| 0058 | Barbosa | 6846 |
| 0059 | Bariri | 32824 |
| 0060 | Barra do Chapéu | 5314 |
| 0061 | Barra do Turvo | 7744 |
| 0062 | Barra Bonita | 36176 |
| 0063 | Barretos | 112804 |
| 0064 | Barrinha | 26915 |
| 0065 | Barueri | 264619 |
| 0066 | Bastos | 21323 |
| 0067 | Batatais | 56022 |
| 0068 | Bauru | 355675 |
| 0069 | Bebedouro | 77430 |
| 0070 | Bento de Abreu | 2929 |
| 0071 | Bernardino de Campos | 10780 |
| 0072 | Bertioga | 42945 |
| 0073 | Bilac | 7369 |
| 0074 | Birigui | 109451 |
| 0075 | Biritiba-Mirim | 29208 |
| 0076 | Boa Esperança do Sul | 13835 |
| 0077 | Bocaina | 10889 |
| 0078 | Bofete | 9194 |
| 0079 | Boituva | 43959 |
| 0080 | Bom Jesus dos Perdões | 17571 |
| 0081 | Bom Sucesso de Itararé | 3902 |
| 0082 | Borá | 834 |
| 0083 | Boracéia | 4377 |
| 0084 | Borborema | 14376 |
| 0085 | Borebi | 2312 |
| 0086 | Botucatu | 128397 |
| 0087 | Bragança Paulista | 144066 |
| 0088 | Braúna | 4985 |
| 0089 | Brejo Alegre | 2550 |
| 0090 | Brodowski | 20190 |
| 0091 | Brotas | 22300 |
| 0092 | Buri | 18112 |
| 0093 | Buritama | 15482 |
| 0094 | Buritizal | 4059 |
| 0095 | Cabrália Paulista | 4400 |
| 0096 | Cabreúva | 41839 |
| 0097 | Caçapava | 84406 |
| 0098 | Cachoeira Paulista | 33999 |
| 0099 | Caconde | 19233 |
| 0100 | Cafelândia | 16699 |
| 0101 | Caiabu | 4130 |
| 0102 | Caieiras | 86698 |
| 0103 | Caiuá | 5334 |
| 0104 | Cajamar | 62522 |
| 0105 | Cajati | 28987 |
| 0106 | Cajobi | 9939 |
| 0107 | Cajuru | 24003 |
| 0108 | Campina do Monte Alegre | 5532 |
| 0109 | Campinas | 1056644 |
| 0110 | Campo Limpo Paulista | 73885 |
| 0111 | Campos do Jordão | 46332 |
| 0112 | Campos Novos Paulista | 4940 |
| 0113 | Cananéia | 12377 |
| 0114 | Canas | 4662 |
| 0115 | Cândido Mota | 30662 |
| 0116 | Cândido Rodrigues | 2757 |
| 0117 | Canitar | 4629 |
| 0118 | Capão Bonito | 46412 |
| 0119 | Capela do Alto | 16968 |
| 0120 | Capivari | 45915 |
| 0121 | Caraguatatuba | 94598 |
| 0122 | Carapicuíba | 388532 |
| 0123 | Cardoso | 11632 |
| 0124 | Casa Branca | 28083 |
| 0125 | Cássia dos Coqueiros | 2752 |
| 0126 | Castilho | 16064 |
| 0127 | Catanduva | 114069 |
| 0128 | Catiguá | 7191 |
| 0129 | Cedral | 8119 |
| 0130 | Cerqueira César | 17147 |
| 0131 | Cerquilho | 37419 |
| 0132 | Cesário Lange | 14795 |
| 0133 | Charqueada | 15213 |
| 0134 | Chavantes | 12652 |
| 0135 | Clementina | 6477 |
| 0136 | Colina | 17659 |
| 0137 | Colômbia | 6314 |
| 0138 | Conchal | 24336 |
| 0139 | Conchas | 16160 |
| 0140 | Cordeirópolis | 20445 |
| 0141 | Coroados | 5177 |
| 0142 | Coronel Macedo | 5370 |
| 0143 | Corumbataí | 4109 |
| 0144 | Cosmópolis | 57951 |
| 0145 | Cosmorama | 7071 |
| 0146 | Cotia | 179109 |
| 0147 | Cravinhos | 30647 |
| 0148 | Cristais Paulista | 7362 |
| 0149 | Cruzália | 2382 |
| 0150 | Cruzeiro | 79418 |
| 0151 | Cubatão | 127702 |
| 0152 | Cunha | 23694 |
| 0153 | Descalvado | 30710 |
| 0154 | Diadema | 394266 |
| 0155 | Dirce Reis | 1624 |
| 0156 | Divinolândia | 11415 |
| 0157 | Dobrada | 8108 |
| 0158 | Dois Córregos | 25733 |
| 0159 | Dolcinópolis | 2263 |
| 0160 | Dourado | 9089 |
| 0161 | Dracena | 43989 |
| 0162 | Duartina | 12777 |
| 0163 | Dumont | 8163 |
| 0164 | Echaporã | 6299 |
| 0165 | Eldorado | 14490 |
| 0166 | Elias Fausto | 15192 |
| 0167 | Elisiário | 3251 |
| 0168 | Embaúba | 2448 |
| 0169 | Embu | 245093 |
| 0170 | Embu-Guaçu | 61701 |
| 0171 | Emilianópolis | 3159 |
| 0172 | Engenheiro Coelho | 13914 |
| 0173 | Espírito Santo do Pinhal | 42128 |
| 0174 | Espírito Santo do Turvo | 4361 |
| 0175 | Estiva Gerbi | 9590 |
| 0176 | Estrela d'Oeste | 8976 |
| 0177 | Estrela do Norte | 2490 |
| 0178 | Euclides da Cunha Paulista | 10180 |
| 0179 | Fartura | 14985 |
| 0180 | Fernando Prestes | 5328 |
| 0181 | Fernandópolis | 63414 |
| 0182 | Fernão | 1514 |
| 0183 | Ferraz de Vasconcelos | 175939 |
| 0184 | Flora Rica | 2044 |
| 0185 | Floreal | 2918 |
| 0186 | Flórida Paulista | 13524 |
| 0187 | Florínia | 2883 |
| 0188 | Franca | 327176 |
| 0189 | Francisco Morato | 155224 |
| 0190 | Franco da Rocha | 129304 |
| 0191 | Gabriel Monteiro | 2703 |
| 0192 | Gália | 6754 |
| 0193 | Garça | 43395 |
| 0194 | Gastão Vidigal | 4071 |
| 0195 | Gavião Peixoto | 4236 |
| 0196 | General Salgado | 10933 |
| 0197 | Getulina | 10914 |
| 0198 | Glicério | 4540 |
| 0199 | Guaiçara | 11029 |
| 0200 | Guaimbê | 4787 |
| 0201 | Guaíra | 38328 |
| 0202 | Guapiaçu | 17593 |
| 0203 | Guapiara | 20832 |
| 0204 | Guará | 19160 |
| 0205 | Guaraçaí | 8686 |
| 0206 | Guaraci | 9409 |
| 0207 | Guarani d'Oeste | 2018 |
| 0208 | Guarantã | 6652 |
| 0209 | Guararapes | 29589 |
| 0210 | Guararema | 26523 |
| 0211 | Guaratinguetá | 112596 |
| 0212 | Guareí | 14490 |
| 0213 | Guariba | 34217 |
| 0214 | Guarujá | 304274 |
| 0215 | Guarulhos | 1279202 |
| 0216 | Guatapará | 6386 |
| 0217 | Guzolândia | 4863 |
| 0218 | Herculândia | 9027 |
| 0219 | Holambra | 9951 |
| 0220 | Hortolândia | 201049 |
| 0221 | Iacanga | 9605 |
| 0222 | Iacri | 6875 |
| 0223 | Iaras | 5420 |
| 0224 | Ibaté | 29435 |
| 0225 | Ibirá | 10992 |
| 0226 | Ibirarema | 7097 |
| 0227 | Ibitinga | 52582 |
| 0228 | Ibiúna | 67166 |
| 0229 | Icém | 6553 |
| 0230 | Iepê | 7806 |
| 0231 | Igaraçu do Tietê | 24003 |
| 0232 | Igarapava | 28038 |
| 0233 | Igaratá | 8896 |
| 0234 | Iguape | 30397 |
| 0235 | Ilha Comprida | 9782 |
| 0236 | Ilha Solteira | 25057 |
| 0237 | Ilhabela | 25550 |
| 0238 | Indaiatuba | 180524 |
| 0239 | Indiana | 4772 |
| 0240 | Indiaporã | 3963 |
| 0241 | Inúbia Paulista | 3795 |
| 0242 | Ipaussu | 13521 |
| 0243 | Iperó | 26696 |
| 0244 | Ipeúna | 5570 |
| 0245 | Ipiguá | 4184 |
| 0246 | Iporanga | 4772 |
| 0247 | Ipuã | 15522 |
| 0248 | Iracemápolis | 19329 |
| 0249 | Irapuã | 6953 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0250 | Irapuru | 7841 | 0358 | Monteiro Lobato | 4235 | 0466 | Presidente Epitácio | 40775 |
| 0251 | Itaberá | 17804 | 0359 | Morro Agudo | 26245 | 0467 | Presidente Prudente | 206164 |
| 0252 | Itaí | 23828 | 0360 | Morungaba | 12999 | 0468 | Presidente Venceslau | 38368 |
| 0253 | Itajobi | 14652 | 0361 | Motuca | 4618 | 0469 | Promissão | 36997 |
| 0254 | Itaju | 2709 | 0362 | Murutinga do Sul | 4264 | 0470 | Quadra | 2779 |
| 0255 | Itanhaém | 85977 | 0363 | Nantes | 2627 | 0471 | Quatá | 12467 |
| 0256 | Itaóca | 3153 | 0364 | Narandiba | 4131 | 0472 | Queiroz | 2811 |
| 0257 | Itapecerica da Serra | 159102 | 0365 | Natividade da Serra | 7613 | 0473 | Queluz | 11012 |
| 0258 | Itapetininga | 146760 | 0366 | Nazaré Paulista | 15168 | 0474 | Quintana | 5906 |
| 0259 | Itapeva | 89197 | 0367 | Neves Paulista | 9102 | 0475 | Rafard | 8370 |
| 0260 | Itapevi | 201995 | 0368 | Nhandeara | 10726 | 0476 | Rancharia | 29138 |
| 0261 | Itapira | 71850 | 0369 | Nipoã | 4029 | 0477 | Redenção da Serra | 4230 |
| 0262 | Itapirapuã Paulista | 3890 | 0370 | Nova Aliança | 5110 | 0478 | Regente Feijó | 17671 |
| 0263 | Itápolis | 40196 | 0371 | Nova Campina | 9091 | 0479 | Reginópolis | 7859 |
| 0264 | Itaporanga | 14752 | 0372 | Nova Canaã Paulista | 2203 | 0480 | Registro | 55081 |
| 0265 | Itapuí | 12344 | 0373 | Nova Castilho | 1111 | 0481 | Restinga | 6780 |
| 0266 | Itapura | 3935 | 0374 | Nova Europa | 9840 | 0482 | Ribeira | 3544 |
| 0267 | Itaquaquecetuba | 351493 | 0375 | Nova Granada | 18543 | 0483 | Ribeirão do Sul | 4651 |
| 0268 | Itararé | 51000 | 0376 | Nova Guataporanga | 2176 | 0484 | Ribeirão dos Índios | 2310 |
| 0269 | Itariri | 16048 | 0377 | Nova Independência | 2681 | 0485 | Ribeirão Bonito | 11810 |
| 0270 | Itatiba | 97462 | 0378 | Nova Luzitânia | 3701 | 0486 | Ribeirão Branco | 18867 |
| 0271 | Itatinga | 18761 | 0379 | Nova Odessa | 48170 | 0487 | Ribeirão Corrente | 4188 |
| 0272 | Itirapina | 14655 | 0380 | Novais | 3908 | 0488 | Ribeirão Grande | 7035 |
| 0273 | Itirapuã | 5862 | 0381 | Novo Horizonte | 35942 | 0489 | Ribeirão Pires | 111402 |
| 0274 | Itobi | 7692 | 0382 | Nuporanga | 6945 | 0490 | Ribeirão Preto | 558136 |
| 0275 | Itu | 155457 | 0383 | Ocauçu | 4328 | 0491 | Rifaina | 3783 |
| 0276 | Itupeva | 40972 | 0384 | Óleo | 2729 | 0492 | Rincão | 10807 |
| 0277 | Ituverava | 40485 | 0385 | Olímpia | 50215 | 0493 | Rinópolis | 9473 |
| 0278 | Jaborandi | 6693 | 0386 | Onda Verde | 3953 | 0494 | Rio das Pedras | 28036 |
| 0279 | Jaboticabal | 72614 | 0387 | Oriente | 6341 | 0495 | Rio Claro | 189834 |
| 0280 | Jacareí | 210988 | 0388 | Orindiúva | 5294 | 0496 | Rio Grande da Serra | 41215 |
| 0281 | Jaci | 5427 | 0389 | Orlândia | 37422 | 0497 | Riolândia | 10365 |
| 0282 | Jacupiranga | 16403 | 0390 | Osasco | 713066 | 0498 | Riversul | 6588 |
| 0283 | Jaguariúna | 40066 | 0391 | Oscar Bressane | 2540 | 0499 | Rosana | 19428 |
| 0284 | Jales | 49681 | 0392 | Osvaldo Cruz | 31317 | 0500 | Roseira | 9446 |
| 0285 | Jambeiro | 5409 | 0393 | Ourinhos | 103631 | 0501 | Rubiácea | 2633 |
| 0286 | Jandira | 110325 | 0394 | Ouro Verde | 8074 | 0502 | Rubinéia | 2614 |
| 0287 | Jardinópolis | 36872 | 0395 | Ouroeste | 7482 | 0503 | Sabino | 5381 |
| 0288 | Jarinu | 22301 | 0396 | Pacaembu | 13672 | 0504 | Sagres | 2349 |
| 0289 | Jaú | 133469 | 0397 | Palestina | 11153 | 0505 | Sales | 5325 |
| 0290 | Jeriquara | 3225 | 0398 | Palmares Paulista | 11444 | 0506 | Sales Oliveira | 8149 |
| 0291 | Joanópolis | 11107 | 0399 | Palmeira d'Oeste | 9771 | 0507 | Salesópolis | 15897 |
| 0292 | João Ramalho | 4301 | 0400 | Palmital | 22190 | 0508 | Salmourão | 4748 |
| 0293 | José Bonifácio | 32219 | 0401 | Panorama | 14502 | 0509 | Saltinho | 7029 |
| 0294 | Júlio Mesquita | 4508 | 0402 | Paraguaçu Paulista | 44249 | 0510 | Salto | 108471 |
| 0295 | Jumirim | 2283 | 0403 | Paraibuna | 16863 | 0511 | Salto de Pirapora | 39224 |
| 0296 | Jundiaí | 347738 | 0404 | Paraíso | 5785 | 0512 | Salto Grande | 8926 |
| 0297 | Junqueirópolis | 19715 | 0405 | Paranapanema | 17558 | 0513 | Sandovalina | 3362 |
| 0298 | Juquiá | 19688 | 0406 | Paranapuã | 3732 | 0514 | Santa Adélia | 14448 |
| 0299 | Juquitiba | 29090 | 0407 | Parapuã | 11383 | 0515 | Santa Albertina | 5052 |
| 0300 | Lagoinha | 4917 | 0408 | Pardinho | 5285 | 0516 | Santa Bárbara d'Oeste | 187908 |
| 0301 | Laranjal Paulista | 25930 | 0409 | Pariquera-Açu | 18815 | 0517 | Santa Branca | 13811 |
| 0302 | Lavínia | 9050 | 0410 | Parisi | 2132 | 0518 | Santa Clara d'Oeste | 2141 |
| 0303 | Lavrinhas | 6915 | 0411 | Patrocínio Paulista | 12811 | 0519 | Santa Cruz da Conceição | 4099 |
| 0304 | Leme | 88299 | 0412 | Paulicéia | 5750 | 0520 | Santa Cruz da Esperança | 1741 |
| 0305 | Lençóis Paulista | 62594 | 0413 | Paulínia | 81544 | 0521 | Santa Cruz das Palmeiras | 32861 |
| 0306 | Limeira | 278776 | 0414 | Paulistânia | 1898 | 0522 | Santa Cruz do Rio Pardo | 43279 |
| 0307 | Lindóia | 5924 | 0415 | Paulo de Faria | 9378 | 0523 | Santa Ernestina | 5634 |
| 0308 | Lins | 72568 | 0416 | Pederneiras | 42661 | 0524 | Santa Fé do Sul | 28966 |
| 0309 | Lorena | 82391 | 0417 | Pedra Bela | 6097 | 0525 | Santa Gertrudes | 20568 |
| 0310 | Lourdes | 2031 | 0418 | Pedranópolis | 2827 | 0526 | Santa Isabel | 46645 |
| 0311 | Louveira | 32406 | 0419 | Pedregulho | 15717 | 0527 | Santa Lúcia | 8133 |
| 0312 | Lucélia | 20117 | 0420 | Pedreira | 40269 | 0528 | Santa Maria da Serra | 5809 |
| 0313 | Lucianópolis | 2418 | 0421 | Pedrinhas Paulista | 2923 | 0529 | Santa Mercedes | 2617 |
| 0314 | Luís Antônio | 11489 | 0422 | Pedro de Toledo | 10163 | 0530 | Santa Rita d'Oeste | 2521 |
| 0315 | Luiziânia | 5061 | 0423 | Penápolis | 59183 | 0531 | Santa Rita do Passa Quatro | 27447 |
| 0316 | Lupércio | 4384 | 0424 | Pereira Barreto | 24821 | 0532 | Santa Rosa de Viterbo | 23824 |
| 0317 | Lutécia | 2861 | 0425 | Pereiras | 7910 | 0533 | Santa Salete | 1441 |
| 0318 | Macatuba | 16842 | 0426 | Peruíbe | 57151 | 0534 | Santana da Ponte Pensa | 1643 |
| 0319 | Macaubal | 7652 | 0427 | Piacatu | 5398 | 0535 | Santana de Parnaíba | 110730 |
| 0320 | Macedônia | 3430 | 0428 | Piedade | 49607 | 0536 | Santo Anastácio | 21195 |
| 0321 | Magda | 3187 | 0429 | Pilar do Sul | 28058 | 0537 | Santo André | 671696 |
| 0322 | Mairinque | 43349 | 0430 | Pindamonhangaba | 142997 | 0538 | Santo Antônio da Alegria | 6296 |
| 0323 | Mairiporã | 77443 | 0431 | Pindorama | 15178 | 0539 | Santo Antônio de Posse | 20973 |
| 0324 | Manduri | 9051 | 0432 | Pinhalzinho | 12451 | 0540 | Santo Antônio do Aracanguá | 7303 |
| 0325 | Marabá Paulista | 5787 | 0433 | Piquerobi | 3756 | 0541 | Santo Antônio do Jardim | 5824 |
| 0326 | Maracaí | 13655 | 0434 | Piquete | 14766 | 0542 | Santo Antônio do Pinhal | 6849 |
| 0327 | Marapoama | 2731 | 0435 | Piracaia | 22815 | 0543 | Santo Expedito | 2918 |
| 0328 | Mariápolis | 3896 | 0436 | Piracicaba | 365440 | 0544 | Santópolis do Aguapeí | 4199 |
| 0329 | Marília | 223454 | 0437 | Piraju | 29282 | 0545 | Santos | 417518 |
| 0330 | Marinópolis | 2163 | 0438 | Pirajuí | 22014 | 0546 | São Bento do Sapucaí | 10918 |
| 0331 | Martinópolis | 25256 | 0439 | Pirangi | 10744 | 0547 | São Bernardo do Campo | 801580 |
| 0332 | Matão | 77682 | 0440 | Pirapora do Bom Jesus | 15410 | 0548 | São Caetano do Sul | 151103 |
| 0333 | Mauá | 412753 | 0441 | Pirapozinho | 24964 | 0549 | São Carlos | 218080 |
| 0334 | Mendonça | 4177 | 0442 | Pirassununga | 70912 | 0550 | São Francisco | 2893 |
| 0335 | Meridiano | 3941 | 0443 | Piratininga | 11868 | 0551 | São João da Boa Vista | 83369 |
| 0336 | Mesópolis | 1784 | 0444 | Pitangueiras | 35070 | 0552 | São João das Duas Pontes | 2635 |
| 0337 | Miguelópolis | 20918 | 0445 | Planalto | 4247 | 0553 | São João de Iracema | 1798 |
| 0338 | Mineiros do Tietê | 12258 | 0446 | Platina | 3359 | 0554 | São João do Pau d'Alho | 2191 |
| 0339 | Mira Estrela | 2659 | 0447 | Poá | 111016 | 0555 | São Joaquim da Barra | 45782 |
| 0340 | Miracatu | 23688 | 0448 | Poloni | 5074 | 0556 | São José da Bela Vista | 8479 |
| 0341 | Mirandópolis | 26705 | 0449 | Pompéia | 19998 | 0557 | São José do Barreiro | 4461 |
| 0342 | Mirante do Paranapanema | 17967 | 0450 | Pongaí | 3530 | 0558 | São José do Rio Pardo | 53025 |
| 0343 | Mirassol | 54350 | 0451 | Pontal | 38409 | 0559 | São José do Rio Preto | 414272 |
| 0344 | Mirassolândia | 4338 | 0452 | Pontalinda | 4142 | 0560 | São José dos Campos | 609229 |
| 0345 | Mococa | 68481 | 0453 | Pontes Gestal | 2557 | 0561 | São Lourenço da Serra | 17763 |
| 0346 | Mogi das Cruzes | 371372 | 0454 | Populina | 4275 | 0562 | São Luís do Paraitinga | 10872 |
| 0347 | Mogi Guaçu | 138494 | 0455 | Porangaba | 8739 | 0563 | São Manuel | 39434 |
| 0348 | Moji Mirim | 87800 | 0456 | Porto Feliz | 47774 | 0564 | São Miguel Arcanjo | 31304 |
| 0349 | Mombuca | 3440 | 0457 | Porto Ferreira | 50791 | 0565 | São Paulo | 10990249 |
| 0350 | Monções | 2124 | 0458 | Potim | 20026 | 0566 | São Pedro | 31257 |
| 0351 | Mongaguá | 43284 | 0459 | Potirendaba | 15003 | 0567 | São Pedro do Turvo | 7393 |
| 0352 | Monte Alegre do Sul | 7371 | 0460 | Pracinha | 3102 | 0568 | São Roque | 67669 |
| 0353 | Monte Alto | 45719 | 0461 | Pradópolis | 16287 | 0569 | São Sebastião | 72236 |
| 0354 | Monte Aprazível | 20789 | 0462 | Praia Grande | 244533 | 0570 | São Sebastião da Grama | 12951 |
| 0355 | Monte Azul Paulista | 19739 | 0463 | Pratânia | 4555 | 0571 | São Simão | 14280 |
| 0356 | Monte Castelo | 4130 | 0464 | Presidente Alves | 4502 | 0572 | São Vicente | 328522 |
| 0357 | Monte Mor | 45811 | 0465 | Presidente Bernardes | 15327 | 0573 | Sarapuí | 8534 |

| | | |
|---|---|---|
| 0574 | Sarutaiá | 3789 |
| 0575 | Sebastianópolis do Sul | 3059 |
| 0576 | Serra Azul | 9880 |
| 0577 | Serra Negra | 25741 |
| 0578 | Serrana | 38956 |
| 0579 | Sertãozinho | 109565 |
| 0580 | Sete Barras | 13211 |
| 0581 | Severínia | 15523 |
| 0582 | Silveiras | 5803 |
| 0583 | Socorro | 34312 |
| 0584 | Sorocaba | 576312 |
| 0585 | Sud Mennucci | 8075 |
| 0586 | Sumaré | 237135 |
| 0587 | Suzanápolis | 3714 |
| 0588 | Suzano | 279394 |
| 0589 | Tabapuã | 11851 |
| 0590 | Tabatinga | 14712 |
| 0591 | Taboão da Serra | 224757 |
| 0592 | Taciba | 5637 |
| 0593 | Taguaí | 10542 |
| 0594 | Taiaçu | 6053 |
| 0595 | Taiúva | 5509 |
| 0596 | Tambaú | 22564 |
| 0597 | Tanabi | 24424 |
| 0598 | Tapiraí | 8052 |
| 0599 | Tapiratiba | 12469 |
| 0600 | Taquaral | 2953 |
| 0601 | Taquaritinga | 55372 |
| 0602 | Taquarituba | 22978 |
| 0603 | Taquarivaí | 5446 |
| 0604 | Tarabai | 6406 |
| 0605 | Tarumã | 13151 |
| 0606 | Tatuí | 107651 |
| 0607 | Taubaté | 270918 |
| 0608 | Tejupá | 5096 |
| 0609 | Teodoro Sampaio | 21107 |
| 0610 | Terra Roxa | 8545 |
| 0611 | Tietê | 35821 |
| 0612 | Timburi | 2567 |
| 0613 | Torre de Pedra | 3058 |
| 0614 | Torrinha | 9245 |
| 0615 | Trabiju | 1507 |
| 0616 | Tremembé | 40601 |
| 0617 | Três Fronteiras | 5167 |
| 0618 | Tuiuti | 6165 |
| 0619 | Tupã | 64078 |
| 0620 | Tupi Paulista | 14298 |
| 0621 | Turiúba | 2028 |
| 0622 | Turmalina | 1998 |
| 0623 | Ubarana | 4799 |
| 0624 | Ubatuba | 79834 |
| 0625 | Ubirajara | 4446 |
| 0626 | Uchoa | 9753 |
| 0627 | União Paulista | 1508 |
| 0628 | Urânia | 8998 |
| 0629 | Uru | 1397 |
| 0630 | Urupês | 12347 |
| 0631 | Valentim Gentil | 9952 |
| 0632 | Valinhos | 105282 |
| 0633 | Valparaíso | 22165 |
| 0634 | Vargem | 7092 |
| 0635 | Vargem Grande do Sul | 38925 |
| 0636 | Vargem Grande Paulista | 43664 |
| 0637 | Várzea Paulista | 105954 |
| 0638 | Vera Cruz | 10065 |
| 0639 | Vinhedo | 62240 |
| 0640 | Viradouro | 17924 |
| 0641 | Vista Alegre do Alto | 6682 |
| 0642 | Vitória Brasil | 1664 |
| 0643 | Votorantim | 104413 |
| 0644 | Votuporanga | 80819 |
| 0645 | Zacarias | 2384 |

UF:Tocantins

| ORDEM | MUNICÍPIOS | POPULAÇÃO |
|---|---|---|
| 0001 | Abreulândia | 2310 |
| 0002 | Aguiarnópolis | 4120 |
| 0003 | Aliança do Tocantins | 5860 |
| 0004 | Almas | 7692 |
| 0005 | Alvorada | 8200 |
| 0006 | Ananás | 9615 |
| 0007 | Angico | 3264 |
| 0008 | Aparecida do Rio Negro | 4140 |
| 0009 | Aragominas | 5618 |
| 0010 | Araguacema | 5579 |
| 0011 | Araguaçu | 9244 |
| 0012 | Araguaína | 119128 |
| 0013 | Araguanã | 5154 |
| 0014 | Araguatins | 26722 |
| 0015 | Arapoema | 7034 |
| 0016 | Arraias | 10928 |
| 0017 | Augustinópolis | 15248 |
| 0018 | Aurora do Tocantins | 3486 |
| 0019 | Axixá do Tocantins | 9175 |
| 0020 | Babaçulândia | 10672 |
| 0021 | Bandeirantes do Tocantins | 2791 |
| 0022 | Barra do Ouro | 3684 |
| 0023 | Barrolândia | 5304 |
| 0024 | Bernardo Sayão | 4648 |
| 0025 | Bom Jesus do Tocantins | 2793 |
| 0026 | Brasilândia do Tocantins | 2183 |
| 0027 | Brejinho de Nazaré | 5452 |
| 0028 | Buriti do Tocantins | 8404 |
| 0029 | Cachoeirinha | 2235 |
| 0030 | Campos Lindos | 7858 |
| 0031 | Cariri do Tocantins | 3672 |
| 0032 | Carmolândia | 2383 |
| 0033 | Carrasco Bonito | 3411 |
| 0034 | Caseara | 4813 |
| 0035 | Centenário | 2457 |
| 0036 | Chapada da Natividade | 3791 |
| 0037 | Chapada de Areia | 1274 |
| 0038 | Colinas do Tocantins | 30190 |
| 0039 | Colméia | 9005 |
| 0040 | Combinado | 5023 |
| 0041 | Conceição do Tocantins | 4529 |
| 0042 | Couto de Magalhães | 5035 |
| 0043 | Cristalândia | 6698 |
| 0044 | Crixás do Tocantins | 1299 |
| 0045 | Darcinópolis | 5288 |
| 0046 | Dianópolis | 19158 |
| 0047 | Divinópolis do Tocantins | 6549 |
| 0048 | Dois Irmãos do Tocantins | 7261 |
| 0049 | Dueré | 4617 |
| 0050 | Esperantina | 8375 |
| 0051 | Fátima | 4101 |
| 0052 | Figueirópolis | 4950 |
| 0053 | Filadélfia | 8007 |
| 0054 | Formoso do Araguaia | 18743 |
| 0055 | Fortaleza do Tabocão | 2160 |
| 0056 | Goianorte | 5376 |
| 0057 | Goiatins | 11982 |
| 0058 | Guaraí | 22314 |
| 0059 | Gurupi | 73548 |
| 0060 | Ipueiras | 1754 |
| 0061 | Itacajá | 6565 |
| 0062 | Itaguatins | 6246 |
| 0063 | Itapiratins | 3521 |
| 0064 | Itaporã do Tocantins | 3080 |
| 0065 | Jaú do Tocantins | 3906 |
| 0066 | Juarina | 2200 |
| 0067 | Lagoa da Confusão | 8481 |
| 0068 | Lagoa do Tocantins | 3278 |
| 0069 | Lajeado | 2219 |
| 0070 | Lavandeira | 1640 |
| 0071 | Lizarda | 3737 |
| 0072 | Luzinópolis | 2874 |
| 0073 | Marianópolis do Tocantins | 4616 |
| 0074 | Mateiros | 1788 |
| 0075 | Maurilândia do Tocantins | 3281 |
| 0076 | Miracema do Tocantins | 20194 |
| 0077 | Miranorte | 12200 |
| 0078 | Monte do Carmo | 6586 |
| 0079 | Monte Santo do Tocantins | 1911 |
| 0080 | Muricilândia | 2935 |
| 0081 | Natividade | 9355 |
| 0082 | Nazaré | 4652 |
| 0083 | Nova Olinda | 10835 |
| 0084 | Nova Rosalândia | 3888 |
| 0085 | Novo Acordo | 3870 |
| 0086 | Novo Alegre | 1848 |
| 0087 | Novo Jardim | 2492 |
| 0088 | Oliveira de Fátima | 1114 |
| 0089 | Palmas | 184010 |
| 0090 | Palmeirante | 4837 |
| 0091 | Palmeiras do Tocantins | 4672 |
| 0092 | Palmeirópolis | 8366 |
| 0093 | Paraíso do Tocantins | 41500 |
| 0094 | Paranã | 10794 |
| 0095 | Pau D'Arco | 4909 |
| 0096 | Pedro Afonso | 10605 |
| 0097 | Peixe | 9002 |
| 0098 | Pequizeiro | 4940 |
| 0099 | Pindorama do Tocantins | 4521 |
| 0100 | Piraquê | 3103 |
| 0101 | Pium | 6598 |
| 0102 | Ponte Alta do Bom Jesus | 4660 |
| 0103 | Ponte Alta do Tocantins | 6763 |
| 0104 | Porto Alegre do Tocantins | 2917 |
| 0105 | Porto Nacional | 46598 |
| 0106 | Praia Norte | 7267 |
| 0107 | Presidente Kennedy | 3785 |
| 0108 | Pugmil | 2230 |
| 0109 | Recursolândia | 3777 |
| 0110 | Riachinho | 3798 |
| 0111 | Rio da Conceição | 1499 |
| 0112 | Rio dos Bois | 2150 |
| 0113 | Rio Sono | 6345 |
| 0114 | Sampaio | 3788 |
| 0115 | Sandolândia | 3543 |
| 0116 | Santa Fé do Araguaia | 5773 |
| 0117 | Santa Maria do Tocantins | 2755 |
| 0118 | Santa Rita do Tocantins | 2330 |
| 0119 | Santa Rosa do Tocantins | 4545 |
| 0120 | Santa Tereza do Tocantins | 2366 |
| 0121 | Santa Terezinha do Tocantins | 2356 |
| 0122 | São Bento do Tocantins | 4583 |
| 0123 | São Félix do Tocantins | 1451 |
| 0124 | São Miguel do Tocantins | 10536 |
| 0125 | São Salvador do Tocantins | 3102 |
| 0126 | São Sebastião do Tocantins | 4373 |
| 0127 | São Valério da Natividade | 5024 |
| 0128 | Silvanópolis | 5250 |
| 0129 | Sítio Novo do Tocantins | 9568 |
| 0130 | Sucupira | 1718 |
| 0131 | Taguatinga | 14528 |
| 0132 | Taipas do Tocantins | 1974 |
| 0133 | Talismã | 2632 |
| 0134 | Tocantínia | 6866 |
| 0135 | Tocantinópolis | 21932 |
| 0136 | Tupirama | 1448 |
| 0137 | Tupiratins | 2072 |
| 0138 | Wanderlândia | 9574 |
| 0139 | Xambioá | 11160 |

# Ministério do Trabalho e Emprego

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 28 de agosto de 2008

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER o(s) registro(s) de alteração estatutária à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.006980/2007-30 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Itapiranga, São João do Oeste e Tunapólis - SC |
| CNPJ | 84.376.458/0001-30 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Itapiranga, São João do Oeste e Tunápolis - SC |

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativísmo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº 112/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.014585/2006-40 |
| Entidade | "Sindicato de Salões de Barbeiros e Cabeleireiros para Homens e de Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Vale dos Sinos - SINDICABES Vale do Sinos", RS |
| CNPJ | 90.833.831/0001-37 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Portão, Santa Maria do Herval, São Leopoldo, Sapiranga e Sapucaia do Sul - RS |
| Categoria | Econômicas "salões de barbeiros e cabeleireiros para homens" e "institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras" |
| Fundamento | Niota Técnica RAE Nº 113/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.011297/2007-14 |
| Entidade | Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado do Paraná - SINFISPAR - PR |
| CNPJ | 40.188.724/0001-25 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Paraná |
| Categoria | Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, proveniente da transformação do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, promovida pelo artigo 10, inciso I, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 |
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº114/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.001112/2007-63 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes, de São José do Rio Preto e Região - SP. |
| CNPJ | 60.001.690/0001-25 |
| Abrangência | Intermunicipal |

Base Territorial: Adolfo, Altair, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Guapiaçu, Guaraci, Icém, Jaci, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Potirendaba, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severínia, Tanabi, Uchoa e União Paulista - SP

Categoria: Trabalhadores no comércio hoteleiro, empregados em: hotéis, restaurantes, bares, buffets, drives, motéis, lanchonetes cantinas, pastelarias, pensões, hospedarias, alimentação preparada e bebidas a varejo, garçons, cozinheiros, barman e maitre, botequins, caldo de cana, churrascarias, pizzarias, traillers e fast-food.

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº 115/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46010.001612/2001-91 |
| Entidade | Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários Taxistas, Caminhoneiros, Escolares e Auxiliares de Condutores na Paraíba - SINDTAXI - PB |
| CNPJ | 09.141.664/0001-45 |
| Abrangência | Intermunicipal |

Base Territorial: Alagoa Grande, Alagoinha, Alhandra, Araçagi, Araruna, Aroeiras, Baía da Traição, Bananeiras, Bayeux, Belém, Borborema, Caaporã, Cabedelo, Cacimba de Dentro, Caiçara, Caldas Brandão, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuitegi, Guarabira, Itabaiana, Itapororoca, Jacaraú, João Pessoa, Juripiranga, Lagoa de Dentro, Lucena, Mamanguape, Mari, Mataraca, Mulungu, Pedras de Fogo, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, Sapé, Solânea e Umbuzeiro - PB

| | |
|---|---|
| Categoria | Taxistas, Caminhoneiros, Condutores Escolares e Auxiliares de Condutores |
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº 117/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.010766/2007-88 |
| Entidade | Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado da Bahia - SINDIFISP-BA |
| CNPJ | 33.965.262/0001-04 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Bahia |
| Categoria | Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB (Lei nº 11.457, de Março de 2007) |
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº118/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.018630/2003-92 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos de Várzea Paulista Cajamar e Jarinú - SP |
| CNPJ | 58.386.707/0001-68 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Cajamar, Jarinú e Várzea Paulista - SP |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais |
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº 119/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.016472/2007-60 |
| Entidade | Sindicato das Indústrias de Bebidas em Geral do Estado da Paraíba. |
| CNPJ | 08.858.797/0001-74 |
| Abrangência | Estadual |
| Base Territorial | Paraíba |
| Categoria | Econômica de Indústrias de Bebidas em Geral |
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº120/2008 DICNES/CGRS/SRT |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.012603/2004-97 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Itapecerica da Serra e São Lourenço da Serra e Juquitiba - SP |
| CNPJ | 96.495.478/0001-09 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Itapecerica da Serra e São Lourenço da Serra e Juquitiba- SP |

Categoria: Trabalhadores nas Indústrias Químicas para fins Industriais; Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos; Trabalhadores nas Indústrias de Preparação de óleos vegetais e animais; trabalhadores nas Indústrias de Perfumaria e Artigos de Toucador; Trabalhadores na Indústria de Resinas Sintéticas; Trabalhadores na Indústria de Sabão e Velas; Trabalhadores na Indústria da Fabricação do Álcool; Trabalhadores nas indústrias de Explosivos, Trabalhadores na Indústria de Tintas e Vernizes, Trabalhadores nas Indústrias de Fósforos, Trabalhadores nas Indústrias de Adubos e Corretivos Agrícolas, Trabalhadores na Indústria de Defensivos Agrícolas; Trabalhadores na Indústria de Material Plástico (inclusive nas Indústrias da Produção de Laminados Plásticos); Trabalhadores na Indústria de Matérias-Primas para inseticidas e Fertilizantes, Trabalhadores na Indústria de Abrasivos; Trabalhadores nas Indústrias de Álcalis; Trabalhadores na Indústria Petroquímica; Trabalhadores nas Indústria de Lápis, Canetas e Material de Escritório; Trabalhadores nas Indústria de Defensivos Animais. Trabalhadores nas Indústrias de re-refino de Óleos Minerais; compreendidas no 10º Grupo de Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias)

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica RAE Nº 121/2008 DICNES/CGRS/SRT/ |

MARCELO PANELLA

Nulidade de Registro de Alteração Estatutária por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64, de 05 de maio de 2006 e 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN/SRT nº. 409/2008 e em cumprimento ao Ofício nº. 63/2008 proferida nos autos da Ação Declaratória 0122-2006-225-02-00-7, da 5ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região, que determinou "Com fim de afastar a sobreposição, declaro a nulidade da alteração estatutária de denominação e base territorial do autor- reconvindo que estendeu sua base territorial para todo o Estado do Rio de Janeiro, à exceção do município do Rio de Janeiro, limitando-a aos municípios não abrangidos pelo réu-reconvinte", resolve publicar a nulidade da alteração estatutária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Serviços Contábeis, Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete e Prestadores de Serviços do Estado do Rio de Janeiro- SINDEAC/RJ, nº. 46000.010196/94-13, CNPJ 32.503.070/0001-59, visto que cabe a representação da categoria profissional na base territorial de Araruama, Arraial do cabo, Bom jardim, Carmo, Campo, Cabo Frio, Cantagalo, Cachoeiras de Macau, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Conceição de Macabu, Duas Barras, Itaboraí, Italva, Itaperuma, Itacoara, Lage de Muriaé, Macaé, Mangaratiba, Miracema, Marica, Natividade, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Saquarema, São Jorge de Meriti, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto,São Pedro de Aldeia, São Fidélis, São João da Barra, São Gonçalo, São José do Rio Preto, Santo Antônio de Pádua, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Morais, Varre Sai e Duque de Caxias ao SINDEAP-RJ Sindicato dos Empregados Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações,Pesquisa, de Serviços Contábeis e de Locação de Fitas Gravadas em Vídeo Cassete do Estado do Rio de Janeiro, nº. 24000.000921/91-04, cabendo ao SINDEAC/RJ - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Município de Resende - RJ, a representação da categoria dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas nos municípios de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Itatiaia, Mendes, Miguel Pereira, Paraíba do Sul, Parati, Piraí, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda -RJ, nº. 24000.001636/90-94, CNPJ 32.503.070/0001-59, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve: CONCEDER o (s) registro(s) sindical (ais) à(s) entidade(s) abaixo_relacionada(s):

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.017828/2004-30 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Macajuba - BA |
| CNPJ | 63.088.900/0001-52 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Macajuba - BA |

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, Hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica RES/Nº101/2008 CGRS/SRT/DICNES |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.006819/2003-32 |
| Entidade | Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Sul e Extremo Sul da Bahia - BA |
| CNPJ | 06.307.319/0001-40 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Buerarema, Camacan, Canavieiras, Coaraci, Firmino Alves, Floresta Azul, Gongogi, Ibicaraí, Ibirapitanga, Ilhéus, Itabuna, Itacaré, Itajuípe, Itapé, Itapetinga, Itapitanga, Itororó, Jussari, Maraú, Pau Brasil, Porto Seguro, Santa Cruz da Vitória, Santa Luzia, São José da Vitória, Teixeira de Freitas, Ubaitaba, Una e Uruçuca - BA. |
| Categoria | Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde da Família, trabalhadores do PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) e PSF (Programa de Agentes Comunitários de Saúde da Família). (Lei nº 11.350 - de 05 de outubro de 2006) |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº113/ 2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46246.000595/2007-04 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Padre Carvalho, Estado de Minas Gerais - SINDSERVI. |
| CNPJ | 07.086.969/0001-76 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Padre Carvalho - MG |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº135/ 2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.008452/99-53 |
| Entidade | Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul do Estado de Minas Gerais - MG |
| CNPJ | 04.028.214/0001-27 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Alfenas, Barbacena, Campo Belo, Caxambu, Divinópolis, Formiga, Guaxupé, Itajubá, Itaúna, Juiz de Fora, Lavras, Muzambinho, Oliveira, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São João del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Tiradentes, Três Corações, Três Pontas e Varginha - MG. |
| Categoria | Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº154/ 2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46214.002314/2007-17 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Baixa Grande do Ribeiro - PI |
| CNPJ | 74.083.833/0001-08 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Baixa Grande do Ribeiro - PI |

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº161/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46212.013900/2007-15 |
| Entidade | "Sindicato dos Servidores Públicos de Ortigueira", SINDISERVIDOR - PR |
| CNPJ | 08.989.284/0001-00 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Ortigueira - PR |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº163/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46205.007670/2007-36 |
| Entidade | Sindicato do Servidores Públicos do Munícipio de Hidrolândia - CEARÁ (SINDSERM) |
| CNPJ | 07.277.732/0001-72 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Hidrolândia - CE |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº164/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46221.002830/2007-52 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Propriá - Sergipe |
| CNPJ | 16.458.143/0001-81 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Propriá - SE |

Categoria: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº165/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.009408/2006-41 |
| Entidade | "Sindicato dos Servidores Públicos de Divino de São Lourenço - SIDIENSE",ES |
| CNPJ | 06.218.618/0001-09 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Divino de São Lourenço - ES |
| Categoria | Trabalhadores no Poder Público Municipal do Município de Divino de São Lourenço, independentemente do cargo ou função que ocupe o servidor perante os Poderes Executivo e Legislativo Municipal. |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº166/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.024345/2006-53 |
| Entidade | Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Bacabal - MA |
| CNPJ | 08.084.131/0001-06 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Altamira do Maranhão, Bacabal, Bom Lugar, Brejo de Areia, Conceição do Lago-Açu, Lago Verde, Marajá do Sena, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Luís Gonzaga do Maranhão e Vitorino Freire - MA |
| Categoria | Agentes Comunitários de Saúde (Lei. nº11. 350 - de 05 de outubro de 2006). |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº169/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 47516.000080/2007-31 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Publicos de Rio Negrinho - SC |
| CNPJ | 06.221.589/0001-34 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Rio Negrinho - SC |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº170/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46214.002384/2007-75 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Peixe - PI |
| CNPJ | 41.535.220/0001-05 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | São José do Peixe - PI |

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

| | |
|---|---|
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº172/2008 |

| | |
|---|---|
| Processo | 46205.007999/2007-05 |
| Entidade | "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aratuba", SINDIARA - CE |
| CNPJ | 07.226.936/0001-84 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Aratuba - CE |
| Categoria | Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta, além de todos os trabalhadores no serviço público municipal, sejam do Poder Executivo, sejam do Poder Legislativo, das Fundações. |
| Fundamento | Nota Técnica CGRS/SRT/DICNES/RES/Nº173/2008 |

Suspensão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64, de 05 de maio de 2006 e 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN/SRT nº. 410/2008 e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Declaratória nº. 00830-2006-015-04-00-8, em curso na 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, que determinou: "Julgo Procedente a Ação movida por Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santo Ângelo contra o Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEl, declarando a legitimidade do Sindicato-Autor para representar a categoria econômica dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, no município de Santo Ângelo", resolve conceder o registro sindical do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Santo Ângelo - RS, nº. 46000.011812/2001-71, para representar a categoria econômica dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, com base territorial no município de Santo Ângelo-RS e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão do município de Santo Ângelo-RS da representatividade do Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Rio Grande do Sul - SINDIHOTEL - RS, CNPJ nº. 94.067.345/0001-06, nº. 24000.002817/91-55, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Suspensão de Registro Sindical por Decisão Judicial.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais com fundamento nas Portarias nº. 64, de 05 de maio de 2006 e 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica DIAN/SRT nº. 408/2008 e em cumprimento a decisão judicial exarada no MS nº 00363-2008-000-10-00-6, resolve suspender o registro sindical do SINPOSPETRO/DF - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - DF, nº 46206.005301/2007-07, CNPJ 08.805.773/0001-57, até decisão ulterior ou trânsito em julgado.

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº. 64, de 05 de maio de 2006 e 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica RES DICNES/CGRS Nº 106/2008, resolve conceder o Registro Sindical ao Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU - MG, nº. 46000.016022/2005-13 CNPJ: 07.554.569/0001-48, para representar a categoria Todos os educadores (professores - especialistas: supervisor escolar, orientador educacional, inspetor escolar - diretor e vice-diretor escolar) públicos municipais. (conforme a Lei nº. 15.293 de 05 de agosto de 2004), com base territorial no município de Uberaba - MG e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria dos Educadores (professores - especialistas: supervisor escolar, orientador educacional, inspetor escolar - diretor e vice-diretor escolar) públicos municipais. (conforme a Lei nº. 15.293 de 05 de agosto de 2004) no município de Uberaba - MG da representação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, - MG, processo nº. 24000.002776/90-99, CNPJ 23.368.871/0001-68.

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº. 64, de 05 de maio de 2006 e 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica RES DICNES/CGRS Nº 141/2008, resolve conceder o Registro Sindical ao Sindicato das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação de Três Lagoas - MS, nº. 46312.004721/2007-51 CNPJ: 08.779.679/0001-70, para representar a categoria das Indústrias do Vestuário, Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homens, de Guarda-Chuvas e Bengalas, de Pentes e Botões, de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora, Confecções do Vestuário e Acessórios em Geral, de Fiação e Tecelagem em Geral, com base territorial no município de Três Lagoas - MS e bem como para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a exclusão da categoria das Indústrias do Vestuário, Camisas para Homens e Roupas Brancas, de Alfaiataria e de Confecção de Roupas de Homens, de Guarda-Chuvas e Bengalas, de Pentes e Botões, de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora, Confecções do Vestuário e Acessórios em Geral, de Fiação e Tecelagem em Geral no município de Três Lagoas - MS da representação do Sindicato Intermunicipal das Indústrias do Vestuário, Tecelagem e Fiação no Estado de Mato Grosso do Sul, Processo de nº. 46010.000261/2003-62, CNPJ: 15.418.163/0001-66.

MARCELO PANELLA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de agosto de 2008

Nº 16 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - Substituto, tendo em vista o que consta no processo nº 46245.004013/2007-61 e nos termos do despacho exarado em epígrafe, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº. 102, de 30 de maio de 2006, homologa o termo aditivo ao Quadro de Carreira da EMPAV - EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO, CNPJ 17.783.044/0001-38, localizada à Av. Brasil, 1.055, Bairro Poço Rico, Juiz de Fora, Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ROBERTO SIMÃO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 92, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, tendo em vista o que consta no processo nº 46216001445/2008-48 e nos termos da informação do Chefe da Seção de Relações do Trabalho prestada no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/MTE nº 02, DE 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa CIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/RFB sob nº 05.914.254/001-39, localizada na Avenida Pinheiro Machado n. 2112, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

WILMO ALVES

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de Agosto de 2008

Pedido de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.003323/2004-98 |
| Entidade | Sindicato das Empresas de Painéis, Outdoors, Mídia Exterior e Comunicação Visual no Estado de Goiás - SINDIDOOR |
| CNPJ | 03.832.018/0001-48 |
| Abrangencia | Estadual |
| Base Territorial | Goiás |
| Categoria | Econômica das Empresas de Painéis, Outdoors, Comunicação Visual e Publicidade Exterior |

| | |
|---|---|
| Processo | 46223.003396/2007-16 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matinha- MA |
| CNPJ | 06.895.841/0001-90 |
| Abrangencia | Municipal |
| Base Territorial | Matinha - MA |

Categoria: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

| | |
|---|---|
| Processo | 46219.020134/2008-58 |
| Entidade | "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Acabamentos, Recauchutadoras, Pneumáticos, Beneficiamento de Borracha Natural, Látex de Ribeirão Preto e Região", SP. |
| CNPJ | 55.979.389/0001-50 |
| Abrangencia | Intermunicipal |
| Base Territorial | Cajuru, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antônio, Mococa, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho e Tambaí - SP |
| Categoria | Trabalhadores nas indústrias de artefatos de borracha, acabamentos, recauchutadoras, pneumáticos, látex, beneficiamento de borracha natural e látex, embalagem de peças de borracha e látex, vulcanização, vedações com borracha, adesivação com borracha, revestimento com borracha, extração de látex e trabalhadores seringueiros. |

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.016701/2005-84 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - PR |
| CNPJ | 78.636.685/0001-54 |
| Abrangencia | Intermunicipal |

Base Territorial: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guapirama, Guaraci, Ibaiti, Ibiporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Kaloré, Leópolis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Novo Itacolomi, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz.

Categoria: Profissional dos Trabalhadores na lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria e na indústria da metalúrgica do pó, de aeronaves, de aparelhos de ar condicionado, de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, de aparelhos e instrumentos para uso médico-hospitalares, odontológicos e de laboratórios e aparelhos ortopédicos, de aparelhos e utensílios para sinalização e alarme, de aparelhos eletrodomésticos, de aparelhos ou equipamentos elétricos, de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo, de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação, de aparelhos, instrumentos e materiais ópticos, fotográficos e cinematográficos, de armas de fogo e munições, de artefatos de trefilados, de artefatos estampados de metal, de artefatos para caça, pesca e esporte, de artigos de cutelaria, de artigos de funilaria e de artigos de metal para uso domésticos e pessoal, de artigos de serralheria, de automóveis, camionetas e utilitários, de baterias e acumuladores para veículos, de bicicletas e triciclos não-motorizados, de bombas e carneiros hidráulicos, de cabines, carrocerias e reboques para caminhão, de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos, de caldeiras geradoras de vapor, de caminhão e ônibus, de carrocerias para ônibus, de compressores, de computadores, de cronômetros e relógios, de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores, de embreagens metálicas, de embarcações e estruturas flutuantes, de embarcações para esporte e lazer, de equipamentos bélicos pesado, de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos, de equipamentos de transporte, de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações, de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefônia, para radiotelefonia e radiotelegrafia - inclusive de microondas e repetidoras, de esquadrias de metal, de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e "outros fins", de estufas e fornos elétricos para fins industriais, de ferramentas manuais, de ferro-gusa, de ferroligas, de fios, cabos e condutores elétricos isolados, de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, de forjados de aço, de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas, de forros industriais, aparelhos e equipamentos, não-elétricos para instalações térmicas, de geradores de correntes contínuas ou alternada, de instrumentos musicais, de laminados longos de aço, de laminados planos de aço, de lâmpadas, de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, de luminárias e equipamentos de iluminação, de manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia e de transmissores de televisão e rádio, de manutenção e reparação de caldeiras operadoras de vapor, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso específico, de manutenção de equipamentos de uso geral, de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção, de manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, de manutenção e reparação de motocicletas, de manutenção e reparação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão, de manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de manutenção e reparação de veículos automotores, de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial, de máquinas e equipamentos de terraplanagem e pavimentação, de máquinas e equipamentos de uso específico, de máquinas e equipamentos de uso geral, de máquinas e equipamentos para extração de minérios e indústrias da construção, de máquinas e de equipamentos para a indústria de prospecção e extração de petróleo, de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais, de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo, de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel, papelão e artefatos, de máquinas e equipamentos para as indústrias de vestuário, de couro e de calçados, de máquinas para a indústria metalúrgica, de máquinas aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação e controle do processo produtivo, de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas, de máquinas-ferramenta, de material elétrico para instalação em circuito de consumo, de material elétrico para veículos,

de material eletrônico básico, de metais não-ferroso e suas ligas, de motocicletas, de motores elétricos, de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não-elétricas, de obras de caldeiraria pesada, de peças e acessórios de metal para veículos automotores, de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão, de peças e acessórios para o sistema de freios, de peças e acessórios para o motor, de peças e acessórios para o sistema de marcha e transmissão, de peças e acessórios para veículos ferroviários, de peças fundidas de ferro e aço, de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas, de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, de produtos elaborados de metal, produtos mecânicos, de reciclagem de sucatas metálicas, de recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores, de relaminados, trefilados e perfilados de aço, de reparação de aeronaves, de reparação de veículos ferroviários, de semi-acabados de aço, de subestações, quadro de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda, de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, de tratores agrícolas, de tratores de esteira e tratores de uso na construção e mineração, de tubos de aço com costura, de tubos de ferro e aço, de válvulas, torneiras e registros, do alumínio e suas ligas, dos metais preciosos, da fabricação, manutenção e recuperação de móveis de metal, de alumínio e tubulares e todas as empresas que prestam serviços como terceirizadas nos ramos acima.

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.018291/2007-78 |
| Entidade | Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Município do Rio de Janeiro - SIMERJ |
| CNPJ | 34.155.382/0001-44 |
| Abrangencia | Municipal |
| Base Territorial | Rio de Janeiro - RJ |

Categoria: Comércio varejista de material elétrico, de produtos eletrônicos e eletrodomésticos, sendo que na referida representação encontram-se dentre outras atividades, as do comércio varejista de aparelhos eletrônicos em geral; artigos de informática (hardware e seus periféricos); equipamentos de telecomunicações e telefonia em geral, inclusive telefonia móvel, material elétrico, lâmpadas; fios e cabos elétricos de alta e baixa tensão; aparelhos de iluminação, instrumentos de automação; geradores e os demais materiais, produtos e equipamentos eletro-eletrônicos e eletrodomésticos

| | |
|---|---|
| Processo | 46000.021780/2005-45 |
| Entidade | "Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Muriaé", SINTTROMÉ - MG |
| CNPJ | 20.350.211/0001-61 |
| Abrangencia | Intermunicipal |
| Base Territorial | Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Fervedouro, Laranjal, Miradouro, Miraí, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Recreio, Rosário da Limeira e Santana de Cataguases - MG |

Categoria: Trabalhadores em transportes rodoviários, quais sejam, trabalhadores em empresas do transporte de passageiros, de cargas sólidas, líquidas ou gasosas, fretamento, turismo, transporte escolar, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, motoristas e carregadores empregados de transportadores autônomos, empresas terceirizadas, e de empregadores de quaisquer ramos de atividades econômica

Em 28 de agosto de 2008

Análise de impugnação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica CGRS/DIAN n° 341/2008, resolve remeter para procedimentos de autocomposição o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo, nº. 24000.002224/90-62 CNPJ 62.263.637/0001-28, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo, L057 P044 A1970 CNPJ 62.660.865/0001-31 e o "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Imobiliário de Jaú",SP, nº. 46000.021998/2005-08 CNPJ 50.757.608/0001-33.

Visto que houve equívoco na descrição da base territorial do despacho publicado no DOU de 25.10.07, Seção I, pg. 114, nº. 206, referente ao processo nº. 46000.008707/2003-16, resolve retificar o despacho para que faça consta a inclusão dos municípios de Almirante Tamandaré, Lagoa dos Três Cantos e Tio Hugo - RS reabrindo o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e bem como excluir o município de Salto do Jacuí, por não pertence a base territorial desta entidade.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

# Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 204, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Estabelece procedimentos relativos ao fornecimento de informações aos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União e altera a Portaria nº 399, de 14 de julho de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988,

Considerando os termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as disposições do art. 4º da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995,

Considerando o teor da NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 096/2008-PGO, aprovada pelo Despacho do Consultor-Geral da União nº 250/2008, de 07/07/2008, e pelo Advogado-Geral da União, em 11/07/2008, que trata do fornecimento dos elementos de fato e de direito necessários à defesa da União em juízo,

Considerando a necessidade de otimizar e racionalizar os procedimentos relativos ao fornecimento de informações aos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º As informações de fato, solicitadas pelos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, serão prestadas diretamente pelas unidades desta Pasta que detenham os elementos requeridos, devendo ser dado o tratamento preferencial previsto na Lei nº 9.028/95.

§ 1º Havendo dúvidas sobre as informações a serem prestadas, excepcionalmente, e quando ainda não houver posicionamento acerca do tema, as unidades deste Ministério poderão solicitar manifestação da Consultoria Jurídica.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, as unidades deverão encaminhar os autos do processo administrativo, com a dúvida a ser esclarecida, à Consultoria Jurídica, reservando, para tanto, metade do prazo estabelecido pelo órgão de contencioso da Advocacia-Geral da União, para que a Consultoria Jurídica possa manifestar-se tempestivamente.

Art. 2º Nas questões relativas a pessoal, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH deverá, no prazo solicitado pela unidade contenciosa da Advocacia-Geral da União, encaminhar os documentos solicitados, bem como todas as informações de fato necessárias à defesa da União em juízo, preferencialmente por meio eletrônico, devendo juntar aos autos do processo administrativo comprovantes das diligências efetuadas.

§ 1º Estando em juízo discussão sobre eventual direito a créditos de exercícios anteriores, a CGRH não poderá, em suas manifestações, reconhecer débitos ou elaborar planilha de cálculo, salvo, quanto a esta, se for expressamente requerida pelo órgão de contencioso da Advocacia-Geral da União, hipótese na qual os cálculos devem limitar-se ao período solicitado.

§ 2º Após prestar as informações solicitadas, a CGRH arquivará o processo.

Art. 3º Nas demais matérias não abrangidas pelo artigo 2º, as unidades desta Pasta, antes de encaminhar as informações de fato e os documentos pertinentes aos órgãos de contencioso da Advocacia-Geral da União, deverão remeter os autos do processo administrativo para análise prévia da Consultoria Jurídica.

§ 1º Para os casos previstos no caput, os autos do processo administrativo devem ser instruídos com as informações de fato e documentos pertinentes na metade do prazo estipulado pelo órgão de contencioso da Advocacia-Geral da União, para que a Consultoria Jurídica possa manifestar-se tempestivamente.

§ 2º A Consultoria Jurídica, após análise das informações, poderá fornecer elementos de direito necessários à defesa da União, nos casos de repercussão regional ou nacional, para posterior encaminhamento ao órgão contencioso da AGU, juntamente com os elementos de fato fornecidos pela unidade competente.

Art. 4º Os artigos 14 e 15 do Regimento Interno da Consultoria Jurídica, aprovado pela Portaria nº 399, de 14 de julho de 2004, passam a ter a seguinte redação:

"Art.14.....

I - elaborar informações a serem remetidas a autoridades judiciais ou à Advocacia-Geral da União, após o fornecimento dos elementos de fato pelas unidades competentes desta Pasta, nos casos de competência do Ministério ou de suas autoridades; e (NR)

II - elaborar parecer em proposta de acordo ou transação para terminar litígio, quando necessário, bem como, quando solicitado pela autoridade competente, emitir manifestação quanto ao cumprimento das decisões judiciais." (NR)

"Art.15.....

I- fornecer subsídios para a defesa dos interesses da União, nas informações que devem ser prestadas pelo Ministério, quando requeridos pela autoridade competente; e" (NR)

...

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### RESOLUÇÃO Nº 2.865, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Aprova a Revisão nº 16 e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - entroncamento com a BR-040(A) e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Rio - Teresópolis S.A. - CRT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 027/08, de 27 de agosto de 2008, nos termos da Resolução nº 675/2004, no que consta do Processo nº 50500.052356/2008-21;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseção II, do Contrato de Concessão PG - 156/95-00, de 22 de novembro de 1995; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar, em decorrência do disposto no art. 2º da Resolução nº 675/2004, a Revisão nº 16 da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho: Além Paraíba - Teresópolis - entroncamento com a BR-040(A) e respectivos acessos, explorado pela Concessionária Rio-Teresópolis S.A. - CRT, alterando-a de R$ 2,54774 para R$ 2,58130 e seu reajuste, com base na variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TBP.

Art. 2º Em conseqüência, na forma da tabela anexa, alterar a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) para R$ 7,70 (sete reais e setenta centavos) nas praças de pedágio principais e de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) para R$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) nas praças auxiliares.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que dê ciência à referida Concessionária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 2 de setembro de 2008.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS - Praças Principais

| Categoria de Veículos | Tipo de Veiculo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1,00 | 7,70 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,00 | 15,40 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,50 | 11,55 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3,00 | 23,10 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2,00 | 15,40 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4,00 | 30,80 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5,00 | 38,50 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6,00 | 46,20 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor | 2 | Simples | 0,50 | 3,85 |

TABELA DE TARIFAS - Praças Auxiliares

| Categoria de Veículos | Tipo de Veiculo | Número de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Valores a serem Praticados |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Automóvel, caminhonete e furgão | 2 | Simples | 1,00 | 5,40 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão | 2 | Dupla | 2,00 | 10,80 |
| 3 | Automóvel e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simples | 1,50 | 8,10 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3,00 | 16,20 |
| 5 | Automóvel e caminhonete com Reboque | 4 | Simples | 2,00 | 10,80 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 4 | Dupla | 4,00 | 21,60 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 5 | Dupla | 5,00 | 27,00 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque | 6 | Dupla | 6,00 | 32,40 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor | 2 | Simples | 0,50 | 2,70 |

## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

### ATA DA 48ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2008

Aos cinco dias do mês de agosto de 2008, às dez horas, realizou-se, em primeira convocação, no Distrito Federal, no Setor de Autarquia Norte - SAN - Quadra 03 - lote A - Ed. Núcleo dos Transportes - sala 1100, a quadragésima-oitava Assembléia Geral Extraordinária da VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública, com 100% (cem por cento) das ações pertencentes à União, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Rua 3, esquina com Travessa 6, Edifício Flávio, 2º andar, sala 209, Bairro São Francisco, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, pelo DR. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciada pela Portaria nº 727, de 27 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2007, Seção II. PRESENÇAS: compareceu à presente AGO, representando o Conselho Fiscal, a Conselheira CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE. PRESIDENTE E SECRETÁRIA DA MESA: Presidente: JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES. Secretária: SELMA SOARES DE BRITTO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO, pedindo a palavra, informou que a presente Assembléia foi realizada fora da Sede Social, em São Luis, uma vez que a administração da companhia encontra-se no Escritório de Brasília. Em seguida, apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.000980/2008-11, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: a) pela aprovação do aumento do capital social de R$ 1.240.143.487,63 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) para R$ 1.744.549.427,30 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos) mediante a incorporação de créditos da União no valor de R$ 504.405.939,67 (quinhentos e quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) decorrentes de dotações orçamentárias recebidas no exercício de 2007, autorizado pelo Decreto Presidencial de 15/07/2008, e conseqüente alteração do art. 5º do estatuto social para constar a nova expressão do capital, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Capital Social subscrito e integralizado é de R$ 1.744.549.427,30 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos), representado por 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". b) pela eleição como membros do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) exercícios anuais, até a A.G.O. de 2011, das seguintes pessoas: MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade nº 2.842.176-0, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 006.288.598-72, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco H, apartamento 103 - Asa Sul - CEP: 70.374-080 - Brasília - DF; ALUÍSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 264.560 - expedida pela SESEG-AM, inscrito no CPF sob o nº 118.259.876-53, residente e domiciliado no SQN 310 - Bloco E - Aptº 601- Asa Norte - CEP: 70.756-050 - Brasília - DF, em substituição a FRANCISCO LUIZ BAPTISTA DA COSTA; WILSON WOLTER FILHO, brasileiro, casado, Bioquímico, portador da Carteira de Identidade nº 0.232.391-5 - expedida pela SSP-AM, inscrito no CPF nº 026.102.482-53, residente e domiciliado no Setor Hoteleiro Norte - Hotel Sonesta - Quadra 5 - Bloco B - Aptº 26 - CEP:70.705-000 - Brasília - DF, em substituição a SANELVA MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS FILHO e MAURO SÉRGIO ALMEIDA FATURETO, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 2.095.863 - expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF nº 562.076.976-34, residente e domiciliado no SQSW 300 - Bloco Q - Aptº 102 - Sudoeste - CEP: 70.673-056 - Brasília - DF, em substituição a AFONSO CARNEIRO FILHO, todos representantes do Ministério dos Transportes c) pela mudança da sede da VALEC, para a Cidade de Brasília - Distrito Federal, em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, da Medida Provisória nº 427, de 09 de maio de 2008, e conseqüente alteração do art. 2º do Estatuto Social da Empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A VALEC tem sede e foro na Cidade de Brasília, capital do Distrito Federal, podendo criar, mediante deliberação da Diretoria-Executiva, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente José Francisco das Neves, pelo representante da União Luiz Frederico de Bessa Fleury e pela representante do Conselho Fiscal Cláudio Aparecida de Souza Trindade. Brasília, 5 de agosto de 2008.

### DESPACHOS

Por tudo o que consta do Processo nº 401/08 autorizo a despesa no valor de R$ 99.512,04 (noventa e nove mil, quinhentos e doze reais e quatro centavos), em favor da OSM - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., referente a manutenção do Sistema de Pessoal (MENTORH) e treinamento para operação do sistema. Tal contratação tem amparo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, Nota de Empenho 2008NE002641.

Brasília, 27 de agosto de 2008.
FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Diretor Administrativo-Financeiro

Ratifico o presente ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília, 28 de agosto de 2008.
JOSÉ FRANCISCO DAS NEVES
Diretor-Presidente

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
## PROCURADORIAS REGIONAIS
## 1ª REGIÃO

### PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 462, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. º 1271/2007, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Goulart Villela, noticiando que a empresa T&F ALIMENTOS LTDA estaria desvirtuando os compromissos de estágios de seus estagiários, incorrendo em fraude à relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n. º 1271/2007, em face de T&F ALIMENTOS LTDA.

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

### PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 463, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. º 0183/2005, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pelo Procurador do Trabalho, Dr. João Batista Berthier Leite Soares, noticiando que a empresa SIX MULT SERVICE LTDA (SEGURANÇA E VIGILÂNCIA) estaria deixando de efetuar os registros de seus empregados, bem como de conceder férias aos mesmos e recolher os depósitos do FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n. º 0183/2005, em face de SIX MULT SERVICE LTDA (SEGURANÇA E VIGILÂNCIA).

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## 3ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 58, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 27/1998, instaurado em face de representação formulada Pela Dra. Maria Lúcia C. Magalhães, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho quanto a equipamentos de proteção individual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 260/2008, contra: COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO - CBCC, CNPJ 334.534.650/005-80, localizada à R. Carlos Pareto, 53 - Centro - Caixa postal 04, CEP 36240-000, Santos Dumont/MG.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

### PORTARIA Nº 59, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório n° 55/2008, instaurado em face de representação formulada por denúncia sigilosa, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja não pagamento de horas extras e irregularidades nos intervalos entre jornadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 261/2008, contra: JOSÉ MÁRCIO BARBOSA BRAGA (DROGARIA SANTA RITA), CNPJ 25249590/0001-11 , localizada à Av. José Teixeira Rios, 118 - Vila Caxias, Além Paraíba / MG - 36660-000.

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

### PORTARIA Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 139/2008, instaurada em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Formiga, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Administração Pública: contratação sem concurso público, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 139/2008, contra: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CNPJ nº 16.782.211/0001-63, localizada à Rua Antônio José Barbosa, 723 Santa Luzia, Formiga/MG, CEP 35.570-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

### PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 570/2007, instaurado em face de representação formulada por Charles Ramirez de Araújo Máximo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no Meio Ambiente do Trabalho e nos Atributos Trabalhistas resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 204/2008, contra: JUNIOR BELCHIOR BACKES (INJEMAX), CNPJ nº. 02.179.101/0001-05, localizada à Rua Antônio da Alzira, 236, Laranjeiras, Nova Serrana/MG, CEP: 35.519-000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 310, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação anônima oferecida no MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 087/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucional e infra-constitucionalmente garantidos (FGTS, Salário, Proteção Int. Empregado e Abuso do Poder Diretivo do Empregador), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, em face do CONDOMÍNIO EUCALIPTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 32.759.177/0001-62.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

## Tribunal de Contas da União

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

Estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;

Considerando que compete ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos da Constituição Federal, art. 71; da Lei nº 8.443, de 1992, arts. 1º, 6º, 7º, 8º e 9º; e do Regimento Interno, arts. 1º, 188, 189 e 197;

Considerando que os processos de tomada e prestação de contas deverão conter elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, nos termos do caput do art. 194 do Regimento Interno do TCU;

Considerando a necessidade de integrar, no exame e julgamento das tomadas e prestações de contas dos gestores, o controle da conformidade e do desempenho da gestão, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da administração pública; e

Considerando os princípios da racionalização e simplificação do exame e do julgamento das tomadas e prestações de contas e a necessidade de estabelecer critérios de seletividade para formalização e instrução desses processos, nos termos do parágrafo único do art. 194 e do art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os relatórios de gestão e os processos de tomada e prestação de contas dos administradores e demais responsáveis abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443, de 1992, serão organizados e apresentados ao Tribunal de Contas da União de acordo com as disposições desta instrução normativa.

§ 1º Para os fins do disposto nesta instrução normativa, considera-se:

processo de contas: processo de trabalho do controle externo destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/92, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente;

tomada de contas: processo de contas relativo à avaliação da gestão dos responsáveis por unidades jurisdicionadas da administração federal direta;

prestação de contas: processo de contas relativo à avaliação da gestão dos responsáveis por unidades jurisdicionadas da administração federal indireta e por aquelas não classificadas como integrantes da administração federal direta;

relatório de gestão: conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial relativos à gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas, organizado de forma a possibilitar a visão sistêmica da conformidade e do desempenho desta gestão;

processo de contas ordinárias: processo de tomada ou prestação de contas organizado anualmente pelas unidades jurisdicionadas cujos responsáveis estão abrangidos pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/92, destinado a avaliar a conformidade e o desempenho da gestão desses responsáveis, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

processo de contas individual: processo de contas ordinárias organizado tendo por base a gestão de uma unidade jurisdicionada;

processo de contas consolidado: processo de contas ordinárias organizado tendo por base a gestão de um conjunto de unidades jurisdicionadas que se relacionam em razão de hierarquia, função ou programa de governo, de modo a possibilitar a avaliação sistêmica dessa gestão;

processo de contas agregado: processo de contas ordinárias organizado tendo por base a gestão de um conjunto de unidades jurisdicionadas que não se relacionem em razão de hierarquia, função ou programa de governo, mas cujo exame em conjunto e em confronto possibilite a avaliação sistêmica dessa gestão;

processo de contas extraordinárias: processo de tomada ou prestação de contas organizado quando da extinção, liqüidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização de unidades jurisdicionadas cujos responsáveis estejam alcançados pela obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, para apreciação do Tribunal nos termos do art. 15 da Lei nº 8.443/92;

risco: suscetibilidade de ocorrência de eventos que afetam negativamente a realização dos objetivos das unidades jurisdicionadas;

materialidade: representatividade dos valores orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens e valores efetivamente geridos;

relevância: importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades jurisdicionadas para a administração pública federal ou para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores, assim como dos bens que produzem e dos serviços que prestam à população;

exame da conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades;

exame do desempenho: análise da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades;

controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados;

órgãos de controle interno: unidades administrativas integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública federal, incumbidos, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, constituem unidades jurisdicionadas ao Tribunal, cujos responsáveis estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão ou de processo de contas:

os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais, bem como suas unidades internas;

os fundos cujo controle se enquadre como competência do Tribunal;

os serviços sociais autônomos;

as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do respectivo tratado constitutivo;

as empresas encampadas, sob intervenção federal ou que, de qualquer modo, venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio da União ou de entidade pública federal;

as entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal.

§ 1º Os responsáveis pelas entidades de fiscalização do exercício profissional estão dispensados de apresentar relatório de gestão ou processo de contas ordinárias ao Tribunal, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização exercidas pelo controle externo.

§ 2º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e as pessoas físicas ou entidades privadas, quando beneficiários de transferência voluntária de recursos federais sob qualquer forma, responderão perante o órgão ou entidade repassador pela boa e regular aplicação desses recursos, apresentando os documentos, informações e demonstrativos necessários à composição dos relatórios de gestão e dos processos de contas dos responsáveis por essas unidades jurisdicionadas.

TÍTULO II

APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS

CAPÍTULO I

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

Art. 3º Os relatórios de gestão serão apresentados ao Tribunal pelos responsáveis pelas unidades jurisdicionadas na forma definida em decisão normativa.

§ 1º Os relatórios de gestão abrangerão a gestão dos responsáveis relacionados no art. 10 desta instrução normativa e conterão os conteúdos mínimos dispostos na decisão normativa a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º Os relatórios de gestão poderão ser encaminhados ao Tribunal pelo órgão de controle interno a que estiver vinculada a unidade jurisdicionada dos respectivos responsáveis.

§ 3º A critério do Tribunal, os relatórios de gestão poderão ser apresentados ou encaminhados em meio informatizado, conforme orientações contidas na decisão normativa a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º O relatório de gestão ficará disponível na rede mundial de computadores, para consulta pela sociedade, na forma definida por ato da presidência.

§ 5º O relatório de gestão será considerado parte integrante dos processos de contas ordinárias que vierem a ser constituídos conforme disposto no art. 4º, sendo a sua apresentação condição necessária para a admissibilidade dos referidos processos.

§ 6º O relatório de gestão do responsável por unidade jurisdicionada que, na forma do art. 4º, for instado a apresentar contas ordinárias deverá ser submetido à auditoria de gestão e às demais providências a cargo do respectivo órgão de controle interno.

Art. 4º O Tribunal definirá anualmente em decisão normativa de natureza sigilosa as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis apresentarão contas ordinárias para fins de julgamento, sob a forma de tomada ou prestação de contas, ficando os responsáveis pelas demais unidades jurisdicionadas dispensados de apresentarem as suas contas ao Tribunal, para essa finalidade, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.443/92.

§ 1º Os processos de contas ordinárias abrangerão a gestão dos responsáveis relacionados no art. 10 desta instrução normativa e de outros definidos, a critério do Tribunal, na decisão normativa de que trata o *caput*.

§ 2º Os processos de contas ordinárias serão formalizados de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução normativa e na decisão normativa a que se refere o *caput*.

§ 3º O órgão de controle interno poderá, a seu critério, realizar trabalhos sobre unidades jurisdicionadas não relacionadas na decisão normativa de que trata o *caput*, os quais apenas serão encaminhados ao Tribunal caso se constate quaisquer das ocorrências a que se refere o art. 16, incisos II e III, da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 5º Os processos de contas extraordinárias serão apresentados para julgamento do Tribunal pelos responsáveis pelos processos de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização das unidades jurisdicionadas.

CAPÍTULO II

PRAZOS

Art. 6º A apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas ordinárias deverá ocorrer de acordo com os prazos definidos nas decisões normativas de que tratam os arts. 3º e 4º deste normativo, respectivamente.

Parágrafo único. Os processos de contas extraordinárias deverão ser apresentados ao Tribunal em até cento e vinte dias da efetiva extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização da unidade jurisdicionada.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nas decisões normativas de que tratam os arts. 3º e 4º deste normativo e no parágrafo único do artigo anterior poderão ser prorrogados pelo Plenário do Tribunal, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada formulada, conforme o caso, pelas seguintes autoridades:

Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores, dos Tribunais Federais nos Estados e no Distrito Federal e do Tribunal de Contas da União;

Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente;

Procurador-Geral da República;

Parágrafo único. Nos casos em que os trabalhos do órgão de controle interno realizados sobre o processo de contas ordinárias não puderem ser concluídos a tempo de atender ao disposto no art. 6º, o dirigente máximo do órgão também poderá solicitar, em caráter excepcional, mediante pedido fundamentado, a prorrogação de prazo para apresentação dos referidos processos devidamente auditados.

Art. 8º A inobservância dos prazos previstos na decisão normativa de que trata o art. 6º deste normativo ou do prazo concedido na forma do art. 7º poderá configurar omissão no dever de prestar contas para efeito do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

Art. 9º Os processos de contas somente serão considerados entregues ao Tribunal se contiverem todas as peças e conteúdos exigidos nesta instrução normativa e na decisão normativa de que trata o art. 4º, e estiverem formalizados de acordo com o estabelecido no Título III deste normativo.

§ 1º Nos casos de inadimplemento das condições previstas no *caput*, o órgão de controle interno competente será informado do fato pela unidade técnica do Tribunal, para que, em até quinze dias, comunique a situação aos responsáveis.

§ 2º Os responsáveis pela gestão da unidade jurisdicionada terão quinze dias para sanear a pendência, permanecendo, enquanto isso, em situação de inadimplência no dever de apresentar contas.

§ 3º Em razão da complexidade do relatório de gestão ou da necessidade de acompanhamento mais tempestivo dos atos de gestão das unidades jurisdicionadas envolvidas, o Tribunal poderá determinar a apresentação de relatórios de gestão parciais, em periodicidade inferior a um ano, que comporão o relatório de gestão final, conforme definido na decisão normativa de que trata o art. 3º desta instrução normativa.

CAPÍTULO III

ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 10. Serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período de que tratam os relatórios de gestão e os processos de contas ordinárias, as seguintes naturezas de responsabilidade, se houver:

dirigente máximo da unidade jurisdicionada que apresenta as contas ao Tribunal;

membro de diretoria;

membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão.

Parágrafo único. O Tribunal poderá definir outras naturezas de responsabilidade na decisão normativa de que trata o art. 4º.

Art. 11. Constarão do rol de responsáveis as seguintes informações:

nome, completo e por extenso, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do responsável arrolado;

identificação das naturezas de responsabilidade, conforme descrito no artigo anterior ou na decisão normativa de que trata o art. 4º desta instrução normativa, e dos cargos ou funções exercidos;

indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente;

endereço residencial completo; e

endereço de correio eletrônico, se houver.

§ 1º As unidades jurisdicionadas manterão cadastro, preferencialmente informatizado, com todos os responsáveis, mesmo aqueles não compreendidos no art. 10, contendo as informações indicadas no *caput* deste artigo, para fins de documentação e acesso por parte dos órgãos de controle.

§ 2º Os órgãos de controle interno poderão, a seu critério, avaliar a gestão de outros responsáveis, ainda que não arrolados no processo de contas.

§ 3º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior e constatada quaisquer das ocorrências a que se refere o art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, o respectivo órgão de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária, deverá determinar a instauração, em caso de dano ao Erário, de processo de tomada de contas especial para os responsáveis não incluídos no rol de que trata este capítulo.

§ 4º No caso do § 3º, não ocorrendo dano ao Erário, o responsável terá as suas responsabilidades certificada pelo órgão de controle interno.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DOS PROCESSOS DE CONTAS

CAPÍTULO I

PEÇAS E CONTEÚDOS

Art. 12. Os relatórios de gestão serão compostos das informações sobre a gestão apresentadas pelos responsáveis, conforme conteúdos e formatos estabelecidos na decisão normativa de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O relatório de gestão deverá incluir todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas ou pelos quais elas respondam, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil, recebidos de entes da administração pública federal ou descentralizados para execução indireta.

Art. 13. Os processos de contas ordinárias serão compostos das peças abaixo arroladas e das demais peças fixadas pelo Tribunal na decisão normativa de que trata o art. 4º.

rol de responsáveis, observado o disposto no capítulo III do título II desta instrução normativa e na decisão normativa de que trata o art. 4º;

relatório de gestão dos responsáveis, conforme conteúdos e formatos estabelecidos pelo Tribunal na decisão normativa de que trata o art. 3º;

declaração expressa da respectiva unidade de pessoal de que os responsáveis constantes do rol a que se refere o inciso I estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas de que trata a Lei nº 8.730, de 1993;

relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, observados os formatos e os conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo;

relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente, conforme formatos e conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo;

certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente;

parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente; e

pronunciamento expresso do Ministro de Estado supervisor da unidade jurisdicionada cujo responsável apresenta o processo de contas ordinárias, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, sobre o parecer do dirigente do órgão de controle interno competente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

§ 1º O pronunciamento ministerial ou de autoridade de nível hierárquico equivalente sobre o parecer do dirigente do órgão de controle interno competente não poderá ser objeto de delegação, conforme dispõe o art. 52 da Lei nº 8.443, de 1992.

§ 2º Os exames do órgão competente de controle interno sobre os processos de contas ordinárias abrangerão todos os recursos, orçamentários e extra-orçamentários, utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas ou pelos quais elas respondam, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil, recebidos de entes da administração pública federal ou descentralizados para execução indireta.

§ 3º O relatório de auditoria de gestão emitido pelo órgão de controle interno deverá ser composto apenas de achados caracterizados, ao menos, pela indicação da situação encontrada e do critério adotado, evidenciados por papéis de trabalho que não comporão o referido relatório, mas que deverão ser mantidos em arquivo à disposição do Tribunal.

Art. 14. O órgão ou entidade da administração pública federal que for submetido a processo de extinção, liqüidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização deverá apresentar a julgamento do Tribunal processo de contas extraordinárias, abrangendo o período compreendido entre o início do exercício financeiro e a data da efetiva extinção, liqüidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização.

§ 1º As unidades jurisdicionadas submetidas aos processos relacionados no *caput* que extrapolem o ano civil deverão apresentar os relatórios de gestão do exercício correspondente.

§ 2º Os processos de contas extraordinárias deverão conter, nas peças definidas no art. 13 deste normativo, os documentos e informações relativos às providências adotadas para encerramento das atividades da unidade, em especial os termos de transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, com o aceite dos respectivos destinatários.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os processos de contas ordinárias dos responsáveis por unidades jurisdicionadas com parecer do dirigente do órgão do controle interno pela irregularidade deverão ser apresentados como processos de contas individuais.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput*, os processos deverão conter informações sobre a conduta apresentada e o seu nexo de causalidade entre esta e o resultado do ilícito, bem como considerações relacionadas à responsabilidade do agente.

Art. 16. As unidades jurisdicionadas deverão manter os documentos comprobatórios, inclusive de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de dez anos, contado a partir da apresentação dos relatórios de gestão ao Tribunal.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o responsável à sanção prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano ao erário, se for o caso.

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos processos de contas referentes ao exercício de 2008 e seguintes.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente do Tribunal

## PLENÁRIO

### ATA Nº 34, DE 27 DE AGOSTO DE 2008
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: ACE Ivo Mutzenberg
Subsecretária do Plenário: ACE Marcia Paula Sartori

À hora regimental, com a presença dos Ministros Marcos Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, o Presidente Walton Alencar Rodrigues registrou a ausência do Ministro Augusto Nardes e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 33, da sessão ordinária realizada em 20 de agosto de 2008 (Regimento Interno, artigo 101).

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Presidência:

- Convocação de sessão extraordinária no dia 3 de setembro do corrrente, às 10 horas e 30 minutos;

- Presença, em Plenário, dos servidores da Controladoria Geral do Peru, Dra. Diana Sotelo Trinidad, Chefe do departamento de Avaliação de Denúncias; Dr. Raúl Ramírez Aguirre, Advogado; e Dra. Victoria Villar Guzmán, Contadora Pública Colegiada, que realizam visita de estudos nas áreas de controle social e de denúncias no TCU; e

- Autorização, pelo Plenário, da cessão de servidor para exercer cargo em comissão de Secretário de Controle Interno no Superior Tribunal de Justiça.

Ministro Marcos Vilaça:

- Realização de visita à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep; e

- Apresentação de propostas de alteração do Regimento Interno com objetivo de racionalizar o aproveitamento das sessões de julgamento do Tribunal, buscando um aprofundamento nas discussões dos processos importantes, sem ferir o sagrado e constitucional exercício da ampla defesa e do contraditório.

Ministro Valmir Campelo:

- Encaminhamento do TC-017.272/2008-1 à Segecex, para consolidação dos projetos de instrução normativa com objetivo de regulamentar o tratamento a ser conferido a denúncias e representações.

Ministro Guilherme Palmeira:

- Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Olavo Setúbal.

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário aprovou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a Medida Cautelar exarada pelo Ministro Benjamin Zymler no processo nº TC-021.154/2008-4, para que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero suspenda a Concorrência nº 003/SBKP/KPAD-3/2008.

Foi reformada, também, a medida cautelar exarada pelo Ministro Benjamin Zymler, no TC-007.206/2008-2, para que a Câmara dos Deputados também suspenda o processo de seleção deflagrado por meio do Edital nº 8, de 4/5/2007 em relação aos cargos de Analista de Recursos Humanos e Taquígrafo Legislativo.

O plenário rejeitou, ainda, a cautelar exarada pelo Ministro Raimundo Carreiro no processo nº TC-021.941/2008-0, referente a concurso público objeto do Edital ESAF nº 35/2007. Para esclarecimento de matéria de fato, foi concedida a palavra ao Dr. Wagner Rossi Rodrigues, procurador do Sr. Igor Montarroyos de Sousa.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com os artigos 1º, 19 a 23, 25 e 36 da Resolução nº 175/2005, a Presidência realizou, nesta data, sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Processo: TC-017.135/1993-1
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - DECIMA REGIÃO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Deliberação em relação)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-002.906/2007-0
Interessado: BAHIAFARMA/EMPRESA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DA BAHIA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-001.823/2007-0
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA

Processo: TC-022.595/2006-7
Interessado: Prefeitura Municipal de Parintins - AM, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCU
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

Processo: TC-929.491/1998-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-019.887/2007-8
Interessado
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-015.984/2003-0
Interessado: FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (EXCLUÍDA)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-022.367/2007-0
Interessado: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO/PI - PR, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitur
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-021.828/2007-4
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, FNDE/FU
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-009.481/2005-2
Interessado: Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva - BA
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-007.548/2002-0
Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas - RN, Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-005.299/2005-8
Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-013.980/2006-7
Interessado: SEBRAE - DEP. REGIONAL/ES - MDIC
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: TC-004.308/2005-4
Interessado: FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-010.926/2005-0
Interessado: SFCI/SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, /MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Prefeitura Municipa
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: TC, PC, TCE
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-005.466/2005-8
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - MEC, CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Administrativos

Processo: TC-015.732/2007-6
Interessado: INSTITUTO SERZEDELLO CORREA - TCU
Motivo do Sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Sorteio de Relator de Processos - Plenário

Processo: TC-015.928/2004-0
Interessado: Nabor Teles da Rocha Junior
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: TC-003.809/2003-8
Interessado: GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO/RJ - MP, ALMA/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LAURO MULLER E ADJ
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: TC-002.999/2008-7
Interessado: CONSTRUTORA CELI LTDA/CELI LTDA
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-015.202/2001-0
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: TC-006.797/2005-5
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, Prefeitura Municipal de Araripina - PE
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro GUILHERME PALMEIRA

Processo: TC-011.453/2004-7
Interessado: MINISTÉRIO DA SAÚDE (VINCULADOR)
Motivo do Sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: TC-007.179/2006-7
Interessado: SEHAC/SECRETARIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO COMUNITARIA
Motivo do Sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Classificação: Recurso e pedido de reexame
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: TC-016.961/2007-3
Interessado: Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resoluçã
Motivo do Sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Classificação: Outros assuntos
Relator Sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

PROCESSOS RELACIONADOS

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores e proferiu os Acórdãos de nºs 1777 a 1787 e 1821 a 1826, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 93, 94, 95, inciso V, 105 e 143).

Ministro VALMIR CAMPELO (Relações nºs 95 e 96/2008):

ACÓRDÃO Nº 1777/2008- TCU - PLENÁRIO
1.Processo TC-001.246/1999-2 (c/ 2 volumes)
2.Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão
3.Recorrente: João Orestes Soares de Oliveira, CPF: 186.388.051-87, ex-Prefeito
4.Entidade: Prefeitura Municipal de Buritinópolis/GO
5.Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6.Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7.Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1863
9.Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. João Orestes Soares de Oliveira, contra o Acórdão nº 349/2002 - TCU - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou as suas contas irregulares, condenando-o, ao pagamento de débito com aplicação de multa, mantido em seus exatos termos pelos Acórdãos nºs 857/2003 e 1.203/2004, ambos da 1ª Câmara.
Considerando que o recorrente fundamenta seu recurso no inciso III do art. 35 da Lei nº 8.443/92, e não apresenta documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, se limita a manifestar insatisfação com sua condenação e com o indeferimento de anteriores pedidos de parcelamento do débito feitos ao TCU e no âmbito da cobrança judicial, alega, ainda, que a condenação é injusta, pois não possui os meios de pagar o débito a que foi condenado;
Considerando que no presente recurso o recorrente também procura a simples rediscussão de deliberação do TCU fundada apenas na discordância e no descontentamento com as conclusões obtidas por este Tribunal, situação que não se constitui em fato ensejador do conhecimento do presente recurso de revisão;
Considerando que o conhecimento do recurso de revisão, ante a sua índole similar à ação rescisória, nos termos do art. 288 do RI/TCU, que objetiva, por conseqüência, a desconstituição da coisa julgada administrativa, somente é possível se verificada a presença de alguns dos requisitos específicos de admissibilidade contidos nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/92;
Considerando os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso, por não atender os requisitos de admissibilidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:
9.1. não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92;
9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

Ata nº 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1778/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, considerando o pedido de parcelamento de multa solicitado pelo Sr. Paulo Edgar Dias Almeida, (fls. 217/218), ACORDAM, por unanimidade, em autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, o recolhimento parcelado da multa aplicada ao responsável, por meio do Acórdão nº 1.632/2007-TCU-Plenário, Sessão de 15.08.2007 - Ata nº 34/2007, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

1. TC-007.792/2004-5 - Volume: 1 Anexos: 4 (anexos 1 e 4 c/ 1 vol)
Classe de Assunto: VII
Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS BARROS FERNANDES, CPF: 646.941.518-00; JOAQUIM CORDEIRO DE FARIA NETO, CPF: 071.340.531-72; PAULO EDGAR DIAS ALMEIDA, CPF: 060.873.452-72; PEDRO PAULO MARIANO, CPF: 026.168.072-20
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1779/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 202/2008-TCU-Plenário, Sessão de 20.02.2008, para fins de correção de erro material, relativamente ao número do CPF da responsável, nos itens 4, 9.1 e 9.4 onde se lê: 007.555.656-86, leia-se: 007.555.658-86, mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-023.360/2007-3 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: IV
Responsável: SELMA BAPTISTA BARRETTO CAMPOS, CPF: 007.555.658-86
Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 1780/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 441/2008-TCU-Plenário, Sessão de 19.03.2008 para fins de correção de erro material, no item 9.2 onde se lê: "valor originário de R$ 250.000,00" leia-se: "valor originário de R$ 253.118,94", mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:
1. TC-006.400/2008-5 - Anexo: 1
Classe de Assunto: IV
Responsável: JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUSA, CPF: 052.136.651-87
Entidade: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO
Advogado constituído nos autos: não há

Ata nº 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

Ministro GUILHERME PALMEIRA (Relações nºs 51 a 53/2008):

ACÓRDÃO Nº 1781/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC 014.509/2005-6
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Nilson Reginaldo Maia do Nascimento
4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Vanessa Navarro Barros de Sousa (OAB/PA 8668), Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro (OAB/PA 3134) e Maria da Graça M. Abnader (OAB/PA 1254)

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos os presentes Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Nilson Reginaldo Maia do Nascimento contra os termos do Acórdão 327/2008-TCU-Plenário (Sessão Ordinária de 5/3/2008, Ata 6/2008), oportunidade na qual o referido Colegiado, ao apreciar Pedido de Reexame oposto ao Acórdão 232/2005-Plenário, deliberou no sentido de conhecer do recurso originário do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região para, no mérito, negar-lhe provimento;
Considerando que, no mesmo decisum, deliberou ainda o Tribunal por não conhecer dos Pedidos de Reexame intentados pelos Senhores Nilson Reginaldo Maia do Nascimento e Jardiel Alves dos Santos;
Considerando que, no voto condutor da deliberação recorrida, consignei que "*No tocante aos recursos impetrados pelos servidores, concordo com os pareceres, no sentido de que os mesmos não devem ser conhecidos, porquanto a determinação exarada nos autos foi de caráter genérico, para que o órgão cumprisse a legislação segundo o entendimento firmado por esta Corte.*";
Considerando que a deliberação impugnada foi de caráter abstrato, não se circunscrevendo a nenhuma situação individualizada, sendo, portanto, inábeis a impingir qualquer espécie de ônus ou sucumbência aos interesses jurídicos do recorrente, faltando-lhe, por conseguinte, interesse recursal; e
Considerando o parecer da Serur pelo não conhecimento dos embargos, em virtude da ausência de legitimidade do recorrente.
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, ACORDAM, com fundamento nos artigos 48, 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 17, VII, 143, inciso IV, alínea "b" e parágrafo 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, dando-se ciência ao recorrente desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur.

Ata nº 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1782/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC- 500.086/1998-2
2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Recorrente: Ubaldo Ataíde Cavalcante (CPF n.º 001.551.521-49), ex-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco
4. Unidade Jurisdicionada: Justiça Federal - Seção Judiciária de Pernambuco
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco e Secretaria de Recursos.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Ubaldo Ataíde Cavalcante contra os termos do Acórdão 336/2006-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 22/3/2006 (Ata 11/2006), ocasião na qual o referido Colegiado acatou Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal, tornou insubsistente a deliberação proferida na Sessão de 21/7/1998, Ata n.º 24/98, Relação n.º 38/98-1ª Câmara - Gabinete do Ministro Humberto Guimarães Souto, no tocante ao mérito das contas do recorrente, julgou suas contas irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, 'b', e 19, parágrafo único, da Lei n. 8.443/1992, bem como impôs-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da mencionada Lei n.º 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Considerando que, em oposição ao mencionado decisum, o recorrente intentou recurso de reconsideração e embargos de declaração, acerca dos quais deliberou o Plenário deste Tribunal, por intermédio dos Acórdãos n.ºs 268/2007 e 70/2008, no sentido de negar-lhes provimento, mantendo inalterado os termos do acórdão recorrido;

Considerando que o recurso de revisão oposto a decisão definitiva prolatada por este Tribunal deve estar alicerçado em erro de cálculo nas contas, em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, a teor do prescrito no art. 35 da Lei 8.443/92;

Considerando que, nesta ocasião, o recorrente argumenta, em síntese, que: a designação de servidor para o exercício em função comissionada na mesma vara onde atuava sua irmã não se deu em 1997; o relatório de auditoria (TC-016.118/1999-5) que supedaneou o recurso de revisão interposto pelo MP/TCU ainda não havia deliberado por este Tribunal, além de ter sido desconsiderado o fato de ter sido o mencionado relatório de auditoria produzido 4 (quatro) anos após o julgamento de suas contas; que o ato de designação do servidor (Portaria 221/97-DF), tido por irregular, foi sanado pela Portaria 108/99, o qual dispensou o servidor da função para o qual foi designado; foi o único a ter as contas julgadas irregulares em virtude de tal ocorrência, tendo o TCU dispensado outro tratamento para situações assemelhadas verificadas em outros órgãos do judiciário; e, que "*recentemente, o Conselho Nacional de Justiça, através da Portaria n.º 07 de 18 de Outubro de 2005, considerou ilegais todas as designações anteriormente tidas por legais por essa Corte, determinando a dispensa dos respectivos servidores nem por isso, houve, numa medida irreprochável, revisão das contas dos respectivos gestores anteriormente aprovadas.*" (sic);

Considerando que, nesta oportunidade, não são coligidos aos autos qualquer documento novo que tenha eficácia sobre a prova produzida, já que são juntados documentos ou que já se encontravam nos autos ou que procuram simplesmente fundamentar a rediscussão do mérito da matéria;

Considerando que também não é demonstrada falsidade ou insuficiência dos documentos que fundamentaram o acórdão recorrido, tampouco erro de cálculo nas contas;

Considerando que o recorrente não aduz a nenhum dos requisitos hábeis a supedanear a interposição do recurso em exame, limitando-se a trazer argumentos anteriormente apresentados, não agregando fatos novos ou elementos supervenientes aptos a constituir os pressupostos legais para esta espécie recursal;

Considerando que os argumentos ora carreados já foram devidamente analisados e examinados por este Tribunal, tanto quando da apreciação de suas alegações de defesa, quanto da apreciação dos recursos interpostos;

Considerando que o recurso de revisão não se presta a rediscutir o mérito processual; e

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU acompanha o entendimento exarado no âmbito da Secretaria de Recursos pelo não conhecimento do recurso, em virtude da ausência dos requisitos específicos de admissibilidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária de 27/8/2008, ACORDAM, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 15, III, 143, inciso IV, alínea "b" e parágrafo 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, em não conhecer do presente Recurso de Revisão, dando-se ciência ao recorrente desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur, com endosso do Ministério Público.

Ata nº 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

ACÓRDÃO Nº 1783/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC 009.035/2002-3
2. Grupo I - Classe I - Recurso
3. Recorrente: Lúcio Campos Silva
4. Unidade: 5.º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal.
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Welington Munduruca de Alencar, OAB/GO 16965

9. Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do 5.º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal, relativa ao exercício de 2001, onde o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1498/2003-TCU-Plenário, julgou irregulares as contas do Sr. Lúcio Campos Silva e da Sra. Hildemária Teixeira Miranda, respectivamente ex-Chefe e ex-Chefe Substituta da mencionada unidade da Polícia Rodoviária Federal, e aplicou-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da referida Lei, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dentre outros pontos.

Considerando que o Tribunal, ao apreciar recursos de reconsideração interpostos contra o mencionado decisum, deliberou no sentido de negar provimento àquele interposto pelo Senhor Lúcio Campos Silva e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Senhora Hildemária Teixeira Miranda, no sentido de reduzir o valor da multa a ela aplicada (Acórdão 185/2008-TCU-Plenário);

Considerando que, nesta ocasião, o recorrente intenta peça denominada de "pedido de reexame";

Considerando a impossibilidade de recebimento da peça trazida como recurso, em respeito ao princípio da taxatividade das espécies recursais, ante a ausência de previsão legal ou regimental do cabimento de pedido de reexame à presente espécie processual;

Considerando que o recebimento da presente peça como recurso de revisão, mediante a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, não se revela adequada, vez que esgotaria a última possibilidade de recorrer do suplicante, ante a preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º, do RI/TCU;

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, no sentido de receber a peça trazida aos autos como mera petição, negando-se-lhe seguimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 receber a peça apresentada como mera petição, negando-se-lhe seguimento; e

9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

Ata nº 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

Ministro BENJAMIN ZYMLER (Relação nº 93/2008):

ACÓRDÃO Nº 1784/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno, em autorizar o parcelamento da multa, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareces emitidos nos autos.

Ministério da Fazenda

TC 005.133/2002-6
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: João Carlos Monteiro (CPF 184.000.191-91), José Carlos Dias Neves (CPF 057.455.511-00), Fabiano Pereira Cortes, Mauro Henrique Macedo Pessoa, Manuel Moreno Fernandez, Juarez Solino de Carvalho Filho, Lázaro Divino F. do Prado e Luiz Carlos Santos Sampaio.
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinações/Recomendações:

1. autorizar, o pagamento parcelado da multa aplicada ao Sr. João Carlos Monteiro, pelo item 9.2 do Acórdão nº 348/2004-Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais parcelas a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela atualização monetária, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o parágrafo 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. não conhecer da solicitação do Sr. Rodrigo Otávio Estanislau Neves, de extinção da multa aplicada ao Sr. José Carlos Dias Neves, conforme item 9.4 do Acórdão nº 384/2004-Plenário;

3. restituir os autos à 2ª Secex para acompanhamento do pagamento parcelado a ser efetuado pelo Sr. João Carlos Monteiro, cabendo alertar que no caso do Sr. José Carlos Dias Neves está dispensada a instauração do processo de cobrança executiva, em razão do falecimento do responsável.

4. dar ciência da deliberação aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 1785/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, conhecer da presente representação, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no parágrafo único do art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, considerá-la prejudicada em razão da anulação do Pregão Eletrônico nº 33/ADGR-4-SBCG/2007, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Defesa

TC 031.230/2007-3
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Interessada: Lygia Maria Fonseca de Albuquerque - LIMPERFECT - ME
Advogado constituído nos autos: não há.
Determinação/Recomendação:

1. à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Sudeste que, a fim de conferir transparência e legalidade às licitações, preveja, em seus editais, itens específicos acerca da comprovação das condições de enquadramento das empresas licitantes como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 3º da LC 123/06; bem como observe, independentemente de tal previsão, a aplicabilidade dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), nas hipóteses necessárias;

2. dar ciência do Acórdão, bem como da Instrução que a fundamentou, à Interessada e à INFRAERO;

3. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 1786/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 169, IV, do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, considerando a anulação do Pregão Eletrônico PG-1.92.2007.3670, em cumprimento ao contido no item 9.2 do Acórdão nº 607/2008-TCU-Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, e dar ciência ao interessado.

Ministério de Minas e Energia

TC 027.954/2007-7
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF
Interessada: GB Engenharia Comércio e Indústria Ltda
Advogado constituído nos autos: Silvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI 2422/93)

ACÓRDÃO Nº 1787/2008 - TCU - PLENÁRIO

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 27/8/2008, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

TC 002.064/2004-0
Unidade: Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO
Interessado: Deputado Eduardo Valverde - Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações/Recomendações:

1. ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA em Rondônia que passe a exercer, nos termos do inc. V do art. 7° da Instrução Normativa STN nº 01/97, efetiva fiscalização sobre as obras realizadas com recursos públicos federais descentralizados mediante convênios ou acordos congêneres, nos quais figure como entidade concedente;

2. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Rondônia que passe a exercer, nos termos do inc. V do art. 7° da Instrução Normativa STN nº 01/97, efetiva fiscalização sobre as obras realizadas com recursos públicos federais descentralizados mediante convênios ou acordos congêneres, nos quais figure como entidade concedente;

3. dar ciência da Decisão proferida nos autos ao Interessado;

4. arquivar o presente processo.

Ata nº 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

Ministro MARCOS VILAÇA (Relação nº 19/2008):

ACÓRDÃO Nº 1821/2008 - TCU - Plenário

Processo nº TC-007.202/2005-9 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Revisão
3. Entidade: Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí/PI
4. Responsável/Recorrente: Emílio de Farias Costa (CPF: 065.931.003-15), ex-Prefeito
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PI e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734); José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594); Nadir Gayoso Ferraz Campelo (OAB/PI nº 2.989); Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953); Antônio Manoel G. A. Castelo Branco Neto (OAB/PI nº 4.079); Giliana Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603); Ana Lília Bandeira (OAB/PI nº 3.830); Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI nº 2.570); Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI nº 2.696); e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Emílio de Farias Costa, ex-Prefeito de São Braz do Piaí/PI, contra o Acórdão nº 1.407/2007-TCU-1ª Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas de recursos federais transferidos ao município mediante o Convênio nº 41103/1998, por meio do qual o Tribunal, entre outras deliberações, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, alínea "a"; 58, inciso I; todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, julgou irregulares as sua contas e aplicou-lhe multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando que, além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade, o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados no art. 35, incisos I, II, III, da Lei nº 8.443/92:

I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; III- superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente, a despeito de invocar hipóteses de admissibilidade compatíveis com o Recurso de Revisão, previstas no art. 35 da Lei nº 8.443/92, não traz elementos que demonstrem a satisfação material dessas hipóteses, limitando-se a manifestar sua discordância com as conclusões obtidas por esta Corte de Contas;

Considerando que a tentativa de provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU, fundada, tão-somente, na discordância e no descontentamento com as conclusões do Tribunal não justifica o conhecimento de Recurso de Revisão e que tal intento somente poderia ser admitido no manejo de recurso em sentido estrito que, no caso dos processos de contas desta Corte, o representado pelo Recurso de Reconsideração;

Considerando que o Recurso de Revisão constitui-se, na verdade, em um recurso em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, nos termos do art. 288, caput, do RI/TCU, com finalidade de desconstituição da coisa julgada administrativa, cujo conhecimento somente é cabível quando devidamente caracterizada uma das situações excepcionalíssimas descritas no art. 35 da Lei nº 8.443/92;

Considerando que o recorrente não apresenta qualquer elemento que preencha algum dos requisitos específicos de admissibilidade contidos nos incisos do art. 35 da Lei nº 8.443/92, impossibilitando, dessa forma, o conhecimento do Recurso de Revisão.

Considerando que, desse modo, o exame de admissibilidade de recursos da Secretaria de Recursos - Serur (fls. 19/20, Anexo 1) propõe que o presente recurso de revisão não seja conhecido, por não preencher os requisitos de admissibilidade dessa espécie recursal;

Considerando que o MP/TCU concorda com a proposta da Serur (fl. 23, Anexo 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Conta da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, 278, 288 e 143, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do presente recurso de revisão;

9.2. notificar o recorrente da presente deliberação.

Ata n° 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

Ministro UBIRATAN AGUIAR (Relação nº 30/2008):

ACÓRDÃO Nº 1822/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, 230 e 244 do Regimento Interno, em fazer as recomendações e determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.766/2007-0 (MONITORAMENTO) (c/2 volumes)

2. Classe de Assunto: V

3. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

4. Interessados: Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04), Guilherme Cassel (CPF 303.570.800-25), César José de Oliveira (CPF 660.174.754-87) e Carlos Henrique Kovalski (CPF 569.998.100-44)

5. Unidade Técnica: Secex-5

6. Advogado constituído nos autos: não há

7. nos termos do art. 45, caput, da Lei n° 8.443/92, fixar o prazo de 120 dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Minas Gerais - Incra/SR-6, conclua a análise da prestação de contas do Convênio n° 26.002/98 (Siafi n° 360511), celebrado em 3/7/1998, com o Estado de Minas Gerais, instaurando, se necessário, tomada de contas especial;

8. recomendar à Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais - SR n° 6 - que adote as providências cabíveis para viabilizar o acesso a créditos da Reforma Agrária aos assentados regulares do PA Betinho;

9. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que reporte nas próximas contas da Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais - SR n° 6 - sobre o cumprimento da deliberação constante no item "8";

10. retornar os autos à 5ª Secex para dar continuidade ao presente monitoramento.

Ata n° 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

Ministro AROLDO CEDRAZ (Relação nº 17/2008):

ACÓRDÃO Nº 1823/2008 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 338/2008 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 5/3/2008, Ata nº 6/2008, relativamente aos subitens "3", "9.2" e "9.4", onde se lê: "Alessandra Ton de Souza" leia-se: "Alessandra Aparecida Ton", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Processo TC-010.899/2004-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Cremasco Ton (CPF 153.380.966-68), Ademir Flores Comparte (CPF 451.180.787-68), Alessandra Aparecida Ton (CPF 009.707.676-76), Jakson de Souza Gomes (CPF 036.354.796-75), Charles Castro Luz (CPF 882.455.516-00), José Carlos Batista dos Santos (CPF 189.645.596-49), Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90), Construtora Rosil Ltda. (CNPJ 18.063.313/0001-54) e Pressil Terraplanagem Ltda. (CNPJ 01.819.901/0001-72).

1.2. Entidade: Município de Santa Rita do Ituêto/MG.

1.3. Advogado constituído nos autos: Hélio Silva Salgueiro (OAB/MG 291-A e OAB/ES 1.902).

ACÓRDÃO Nº 1824/2008 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis, Srs. Severino Marcondes Meira e José Dionízio de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi imposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1. Processo TC-017.016/2000-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 005.322/2007-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Quitação relativa ao item 9.2 do Acórdão 555/2003 - TCU - Plenário, proferido em Sessão de 21/5/2003, Ata nº 18/2003.

Sr. Severino Marcondes Meira, CPF 008.269.364-15

| | |
|---|---|
| Valor original do débito: R$ 10.000,00 | Data de origem do débito: 21/5/2003 |
| Valor recolhido: R$ 2.211,12 | Data do recolhimento: 20/11/2006 |
| Valor recolhido: R$ 2.211,12 | Data do recolhimento: 20/12/2006 |
| Valor recolhido: R$ 2.211,12 | Data do recolhimento: 19/1/2007 |
| Valor recolhido: R$ 2.211,12 | Data do recolhimento: 15/2/2007 |
| Valor recolhido: R$ 2.211,12 | Data do recolhimento: 20/3/2007 |
| Valor recolhido: R$ 1.037,56 | Data do recolhimento: 18/5/2007 |

Sr. José Dionízio de Oliveira, CPF 008.372.024-34

| | |
|---|---|
| Valor original do débito: R$ 10.000,00 | Data de origem do débito: 21/5/2003 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/11/2006 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/12/2006 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 19/1/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 15/2/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/3/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/4/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 18/5/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/6/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/7/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/8/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 20/9/2007 |
| Valor recolhido: R$ 794,07 | Data do recolhimento: 19/10/2007 |
| | |

Ata n° 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Relação nº 14/2008):

ACÓRDÃO Nº 1825/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.080/2006-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.613/2006-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

1.3. Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz (042.385.912-91)

1.3. Entidade: Município de Santo Antônio do Tauá /PA

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.7. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.9 Acórdão:

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, ex-Prefeito, contra o Acórdão n.º 1.662/2006 - 1ª Câmara (fl. 187,v.p.); o recorrente alega, em síntese, que houve cerceamento de defesa e violação do devido processo legal, haja vista a citação e a notificação acerca do julgamento das contas terem sido realizadas em endereço diverso, além de terem sido recebidas por terceiros;

Considerando que o atual Regimento Interno considerou como forma necessária e suficiente para se considerar efetivada a notificação a sua simples entrega no endereço do destinatário, com aviso de recebimento; ou seja, inexiste qualquer exigência para que seja o próprio responsável o recebedor da correspondência, nos termos da citada norma regimental. Tal previsão regimental também não colide com o disposto no art. 183, do RI/TCU, nem com as disposições legais contidas nos arts. 22 e 30 da Lei Orgânica, vez que os mencionados artigos, em nenhum momento, prevêem que as notificações e as respectivas aberturas de prazos somente deveriam contar a partir do recebimento pessoal da notificação pela parte ou seu representante legal;

Considerando que a citação do responsável, realizada pela SECEX-PA por meio do Ofício n. 78/2006 (fl. 179, v.p.), efetivou-se nos termos do AR de fl. 180, v.p., entregue no endereço correto do responsável conforme consulta à base CPF da Receita Federal realizada em 19/01/2006 (fl. 173, v.p.), qual seja à Rua Teodózio Rodrigues n. 389, Vila Rica, sendo recebido por pessoa estranha aos autos, mas presumivelmente membro de sua família, o Sr. Celso R. da Cruz Neto. Verifica-se, inclusive, conforme documento de fl. 211, v.p., e cópias das declarações ao Fisco trazidas pelo próprio recorrente, que o número de telefone de ambos é o mesmo. Quanto à notificação do acórdão que julgou as contas, efetivada em 24/07/2006 nos termos do AR de fl. 191, do v.p., verifica-se que ele foi entregue no endereço atualizado do responsável, conforme consulta à base CPF de fl.181, do v.p., tratando-se, ademais, do endereço atual confirmado pelo próprio responsável no recurso sob análise;

Considerando que ambas as comunicações foram válidas, nos termos do dispositivo regimental anteriormente mencionado, não sendo possível se falar em nulidade processual;

Considerando que o recorrente se limita em expor sua insatisfação com o acórdão recorrido, tentando provocar a pura e simples rediscussão dos fundamentos da deliberação do TCU, situação que não se enquadra em qualquer das hipóteses específicas de admissibilidade do Recurso de Revisão;

Considerando portanto que o recorrente não apresenta qualquer elemento que preencha alguns dos requisitos específicos de admissibilidade contidos nos incisos do art. 35 da Lei n. 8.443/92, impossibilitando, dessa forma, o conhecimento do Recurso de Revisão;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

1.9.1. não conhecer do presente Recurso de Revisão; por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade; e

1.9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado.

ACÓRDÃO N.º 1826/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.299/2008 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 02/07/2008, Ata n.º 26/2008, relativamente aonde constam os nomes dos responsáveis, para que, onde se lê "Paulo Roberto dos Santos Oliveira", leia-se "Paulo Roberto dos Santos Silveira", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.756/2005-8 (DENÚNCIA)

1.1 Classe de Assunto: VII

1.2. Responsáveis: Edilson Ronaldo Leite Guimarães (042.560.344-04); Luiz Oscar Rodrigues de Melo (259.290.387-91); Edemir Veras de Carvalho (096.590.561-68); Zenaide Batista Lustosa Neta (218.448.523-34); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Everaldo do Nascimento Lima (040.805.804-87); Edilson Pereira Uchôa (204.587.033-20)

1.3. Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - CEPISA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 34/2008 - Plenário
Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

O Plenário examinou, de forma unitária, os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos de nºs 1789 a 1817 e 1827 a 1846, incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos, propostas de deliberação e pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 15, 16, 95, inciso VI, 105 a 109, 133, incisos VI e VII, 141, §§ 1º a 6º e 8º, 67, inciso V e 126).

Processos nºs TC-009.679/2003-9, TC-014.955/2008-5 e TC-022.112/2007-0, relatados pelo Ministro Marcos Vilaça;

Processos nºs TC-001.672/2008-2, TC-006.008/2008-1, TC-015.256/2005-4 e TC-022.714/2007-8, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;

Processos nºs TC-000.303/2002-5, TC-000.854/2001-3, TC-002.798/2007-0, TC-004.575/2008-2, TC-006.627/2008-0, TC-008.170/2002-3, TC-011.632/1999-2 e TC-015.705/2007-9, relatados pelo Ministro Ubiratan Aguiar;

Processos nºs TC-004.037/2004-1, TC-006.249/2004-2, TC-007.214/2008-4, TC-008.002/2008-7, TC-008.003/2008-4, TC-010.019/2008-1, TC-010.506/2008-0 e TC-012.002/2004-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira;

Processos nºs TC-002.127/2007-6, TC-003.280/1997-7, TC-018.016/2006-0, TC-020.985/2006-3, TC-027.946/2007-5 e TC-027.973/2007-2, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

Processos nºs TC-002.412/2006-1 e TC-019.636/2005-1, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

Processos nºs TC-005.849/2003-2, TC-006.925/2008-1, TC-011.477/2008-1, TC-014.098/2008-3 e TC-017.038/2005-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

Processos nºs TC-004.246/2001-7, TC-012.457/2001-6, TC-012.460/2001-1, TC-013.724/2008-3, TC-013.725/2008-0 e TC-014.160/2008-1, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

Processos nºs TC-002.323/2005-1, TC-003.087/2001-4, TC-006.629/2008-4, TC-007.643/2008-8, TC-008.156/2006-7, TC-010.722/2008-5 e TC-019.085/2008-8, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 1789/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 019.085/2008-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Município de Vitória/ES.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Congresso Nacional com vistas a que o TCU acompanhe a execução de despesas decorrentes de operação de crédito realizada pelo município de Vitória/ES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, quando da contratação de operações de crédito, comunique tempestivamente o fato aos órgãos de controle externo ao qual esteja jurisdicionado o tomador, de modo a permitir que possam desincumbir-se de suas atribuições de controle;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, sempre que for solicitada a honrar compromissos decorrentes de operações de crédito captadas por terceiros mediante aval da União, informe tempestivamente o TCU acerca das medidas adotadas para executar as contragarantias porventura prestadas pelas entidades inadimplentes;

9.4. determinar à Semag que acompanhe a condução da operação de crédito tratada nestes autos, em especial no que se refere à hipótese de eventual inadimplência do município de Vitória/ES, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis a seu cargo;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas, à Assembléia Legislativa e ao Ministério Público, todos do Estado do Espírito Santo, e à Câmara Municipal de Vitória, para ciência e adoção de providências que entenderem pertinentes;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Congresso Nacional.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1790/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-001.672/2008-2 (c/ 1 volume)
2. Grupo I, Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP
4. Responsáveis: Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, CPF nº 030.007.598-75, (representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias), e Gilmara Máximo de Souza, CPF nº 159.431.058-08.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão de concessão fraudulenta de benefício de pensão, no âmbito da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - GRA/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, "d"; e 19, caput, da Lei nº 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e, solidariamente, em débito as responsáveis abaixo indicadas, condenando-as ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a contar das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada Lei, combinado com o art. 214, III, a, do Regimento Interno/TCU:

Responsáveis solidários:

Espólio de Verônica Otília Vieira de Souza, CPF nº 030.007.598-75, (representado pelo inventariante, Sr. Eduardo Frias), e Gilmara Máximo de Souza CPF nº 159.431.058-08.

Valores Originais e Datas de Ocorrência:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 1/8/1996 | 5.767,99 |
| 1/9/1996 | 5.767,99 |
| 1/10/1996 | 5.767,99 |
| 1/11/1996 | 11.535,98 |
| 1/12/1996 | 5.767,99 |
| 1/1/1997 | 5.767,99 |
| 1/2/1997 | 5.767,99 |
| 1/3/1997 | 5.770,23 |
| 1/4/1997 | 5.767,99 |
| 1/5/1997 | 5.767,99 |
| 1/6/1997 | 8.651,98 |
| 1/7/1997 | 5.767,99 |
| 1/8/1997 | 5.767,99 |
| 1/9/1997 | 5.767,99 |
| 1/10/1997 | 5.767,99 |
| 1/11/1997 | 8.651,99 |
| 1/12/1997 | 5.767,99 |
| 1/1/1998 | 5.767,99 |
| 1/2/1998 | 5.767,99 |
| 1/3/1998 | 5.767,99 |
| 1/4/1998 | 5.767,99 |
| 1/5/1998 | 5.767,99 |
| 1/6/1998 | 8.651,98 |
| 1/7/1998 | 5.767,99 |
| 1/8/1998 | 5.767,99 |
| 1/9/1998 | 5.767,99 |
| 1/10/1998 | 5.767,99 |
| 1/11/1998 | 8.651,99 |
| 1/12/1998 | 7.498,38 |
| 1/1/1999 | 5.767,99 |
| 1/2/1999 | 5.767,99 |
| 1/3/1999 | 5.767,99 |
| 1/4/1999 | 5.767,99 |
| 1/5/1999 | 5.767,99 |
| 1/6/1999 | 8.651,98 |
| 1/7/1999 | 12.418,64 |
| 1/8/1999 | 6.525,00 |
| 1/9/1999 | 6.525,00 |
| 1/10/1999 | 6.525,00 |
| 1/11/1999 | 11.054,89 |
| 1/12/1999 | 6.525,00 |
| 1/1/2000 | 7.941,04 |
| 1/2/2000 | 7.941,04 |
| Data | Valor (R$) |
| 1/3/2000 | 7.929,85 |
| 1/4/2000 | 7.929,85 |
| 1/5/2000 | 7.929,85 |
| 1/6/2000 | 11.894,77 |
| 1/7/2000 | 9.345,89 |
| 1/8/2000 | 9.345,89 |
| 1/9/2000 | 11.045,15 |
| 1/10/2000 | 11.045,15 |
| 1/11/2000 | 16.709,34 |
| 1/12/2000 | 11.045,15 |
| 1/1/2001 | 9.629,11 |
| 1/2/2001 | 9.629,11 |
| 1/3/2001 | 9.629,11 |
| 1/4/2001 | 9.629,11 |
| 1/5/2001 | 9.629,11 |

9.2. aplicar à Srª Gilmara Máximo de Souza, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/92;

9.4. declarar a Srª Gilmara Máximo de Souza inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/1992, pelo período de cinco anos;

9.5. dar ciência da sanção aplicada no subitem anterior à GRA/SP e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para adoção das providências que lhes competem; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1790-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1791/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 015.256/2005-4
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO
4.1. Responsáveis: Maria Inês Baptista da Silva Zanol, ex-Prefeita Municipal de Pimenta Bueno/RO (CPF 019.145.008-14) e Maria Aparecida Gomes, ex-Secretária de Saúde do Município de Pimenta Bueno/RO (CPF nº 364.415.119-91)
5. Relator: Ministro VALMIR CAMPELO
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogados constituídos nos autos: Nélson Sérgio da Silva Maciel, OAB/RO nº 1950, José de Almeida Júnior, OAB/RO nº 1370.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de conversão de representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE/RO, em face do Acórdão nº 778/2006-TCU-Plenário, tendo como responsáveis as Srªs Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Maria Aparecida Gomes (subitem 4.1 acima), em razão de irregularidades verificadas nas obras de ampliação e reforma do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta, naquela localidade, à conta do Convênio nº 2.605/2002-FNS/MS, celebrado em 5/2/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'b'; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, alínea 'a', todos da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal, julgar as presentes contas irregulares e aplicar, individualmente, às responsáveis, Srªs Maria Inês Baptista da Silva Zanol e Maria Aparecida Gomes, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for(em) paga(s) após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n° 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

*9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado de cópia do relatório e voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, origem dos fatos ora apreciados, conforme Decisão nº 104/2005, proferida nos autos do processo nº 2447/2004-TCER.*

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1791-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1792/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.246/2001-7 (com 5 volumes)
2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); Marina Massi (CPF 397.130.679-91); e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50).
4. Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Crocce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. e seus proprietários, Renato Bulcão de Moraes e Marina Massi, em decorrência da não-conclusão do projeto "Conferência de Medellin", posteriormente renomeado para "Religião dos Bispos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Marina Massi, afastando sua responsabilidade sobre as irregularidades apuradas nos presentes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Bulcão de Moraes e pela empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar esses responsáveis, solidariamente, ao pagamento das quantias estipuladas na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescido multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 19/12/1997 | 13.439,00 |
| 29/12/1997 | 125.000,00 |
| 30/12/1997 | 10.351,00 |
| 23/01/1998 | 1.100,00 |
| 23/12/1998 | 60.000,00 |
| 30/12/1998 | 51.400,00 |

9.4. aplicar ao Sr. Renato Bulcão de Moraes e à empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado no item 9.3 acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido; e

9.7. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1792-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1793/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.457/2001-6 (com 5 volumes)

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); Marina Massi (CPF 397.130.679-91); e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50).

4. Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Crocce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. e seus proprietários, Renato Bulcão de Moraes e Marina Massi, em decorrência da não-conclusão do projeto "Doutrina e Estado de Segurança Nacional", posteriormente renomeado para "A Constituição do Estado Forte",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Marina Massi, afastando sua responsabilidade sobre as irregularidades apuradas nos presentes autos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Bulcão de Moraes e pela empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar esses responsáveis, solidariamente, ao pagamento das quantias estipuladas na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescido multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 18/12/1997 | 201.500,00 |
| 30/01/1998 | 10.850,00 |
| 29/05/1998 | 39.500,00 |

9.4. aplicar ao Sr. Renato Bulcão de Moraes e à empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado no item 9.3 acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido; e

9.7. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1793-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1794/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-012.460/2001-1 (com 12 volumes)

2. Grupo: I - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15); Marina Massi (CPF 397.130.679-91); e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50).

4. Unidade: Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000); José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Crocce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E); Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E); e Juliana Silva Torres (estagiária de direito CPF 013.687.381-25).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra a Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. e seus proprietários, Renato Bulcão de Moraes e Marina Massi, em decorrência da não-conclusão do projeto "O Crepúsculo dos Artilheiros",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pela Srª Marina Massi, afastando sua responsabilidade sobre as irregularidades apuradas nos presentes autos;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Renato Bulcão de Moraes e pela empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e condenar esses responsáveis, solidariamente, ao pagamento das quantias estipuladas na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescido multa de 50% sobre o valor original corrigido da captação obtida com base na Lei 8.685/1993 (R$ 324.453,00), constante no primeiro item da tabela abaixo, nos termos do art. 6º, § 1º, daquela Lei:

| Data | Valor (R$) |
|---|---|
| 2/4/1996 | 324.453,00 |
| 27/12/1996 | 20.749,55 |

9.4. aplicar ao Sr. Renato Bulcão de Moraes e à empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do Sr. Renato Bulcão de Moraes e da empresa Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda, tantos quantos bastem para o pagamento do débito indicado no item 9.3 acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, o recolhimento do valor devido; e

9.7. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209 do Regimento Interno.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1794-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1795/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-008.156/2006-7 (com 2 anexos)

2. Grupo: I; Classe de Assunto: IV - tomada de contas especial

3. Responsáveis: Paulo de Souza Peixoto - CPF: 060.221.702-49 e Pavimento Construções & Serviços Ltda. - CNPJ 04.478.998/0001-95

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/MS

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 7ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra o Sr. Paulo de Souza Peixoto, ex-prefeito do Município de Cantá/RR, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio n.º 664/2001 (fls. 05/12), celebrado com o Ministério da Saúde em 27/12/2001, tendo por objeto a construção de 241 unidades sanitárias domiciliares, com caixa d'água e bomba manual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "a" e "d", e § 2º, 19, caput, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo de Souza Peixoto e condenar solidariamente o Sr. Paulo de Souza Peixoto e a empresa Pavimento Construções & Serviços Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

| Data | Valor (em R$) |
|---|---|
| 27/06/2002 | 41.298,28 |
| 24/07/2002 | 129.504,00 |
| 08/11/2002 | 50.000,00 |
| 07/03/2003 | 10.000,00 |
| 07/04/2003 | 68.160,00 |
| 14/05/2003 | 44.512,00 |
| 06/06/2003 | 36.352,00 |
| 27/06/2003 | 6.816,00 |
| 20/08/2003 | 84.064,00 |

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Paulo de Souza Peixoto e à empresa Pavimento Construções & Serviços Ltda. multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1795-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1796/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo: TC-022.714/2007-8 c/9 anexos: (anexo 1 c/1vol., anexo 4 c/2 vols., anexo 5 c/1 vol., anexo 7 c/2 vols.)

2. Grupo (I) - Classe de Assunto (V) - Relatório de Auditoria - (Fiscalis n° 581/2007 )

3. Responsáveis: Dirceu Raposo de Mello (Diretor-Presidente) - CPF nº 006.641.228-50; Maria da Graça Sant Anna Hofmeister (Chefe da Unidade de Tecnovigilância) - CPF n° 285.607.100-78; Beatriz Mac Dowell Soares (Assessora Chefe do Núcleo do Sistema Nacional de Notificação e Investigação de Produtos para Saúde - Tecnovigilância) - CPF n° 307.615.067-72; Roberto Wagner Barbirato (Gerente da Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos) - CPF n° 038.892.148-00; Silvia Lustosa de Castro (Chefe da Unidade de Inspeção e Certificação de Produtos para a Saúde) - CPF n° 493.985.803-06; Kleber Pessoa de Melo (Gerente da Gerência de Monitoração da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos) - CPF n° 753.632.674-20

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: (não atuou)

7. Unidade Técnica: 4ª SECEX

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria em atendimento ao Acórdão n° 182/2007-TCU-Plenário (TC-003.094/2007-8) com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de registro e fiscalização da ANVISA e avaliar se, na aplicação dos recursos que lhe são destinados, era respeitada a legislação vigente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, § 1°, do Regimento Interno do TCU, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Maria da Graça Sant Anna Hofmeister, Chefe da Unidade de Tecnovigilância (UTVIG); Beatriz Mac Dowell Soares, Assessora Chefe do Núcleo do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (NUVIG); Silvia Lustosa de Castro, Chefe da Unidade de Inspeção e Certificação de Produtos para a Saúde (UINSP); Roberto Wagner Barbirato, Gerente da Gerência Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos (GGIMP); e Kleber Pessoa de Melo - Gerente da Gerência de Monitoração da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos (GFIMP), ante a razoabilidade das explicações aduzidas aos presentes autos;

9.2. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, que:

9.2.1. por meio de norma, exija das empresas, quando do registro ou da sua renovação, certificação junto a laboratórios credenciados pelo Inmetro, garantindo assim a qualidade das luvas de procedimento e cirúrgica, bem como de outros produtos correlatos;

9.2.2. reforce a lotação da Unidade de Inspeção de Tecnologia de Produtos para Saúde, em especial na atividade de análise dos pedidos de autorização de funcionamento;

9.2.3. negocie com a Receita Federal acordo para receber informação das empresas que obtiveram CNPJ para atuarem nas áreas de competência de fiscalização e controle da Anvisa, com vistas a reduzir a ocorrência de empresas entrarem em atividade sem a necessária autorização de funcionamento da Agência;

9.2.4. em conjunto com a Receita Federal, desenvolva mecanismos para inibir a atividade de empresas sem a necessária autorização de funcionamento emitida pela Anvisa;

9.2.5. adote providências a fim de aperfeiçoar o sistema Datavisa, a exemplo daquelas sugeridas no Relatório Técnico Conclusivo CVSPAF/PR N.º 003/2006;

9.2.6. adote medidas com o fito de suprir a carência de fiscais nos portos e aeroportos;

9.2.7. compare os resultados das análises técnicas de produtos equivalentes, submetidos a exames laboratoriais durante os processos de registro, com vistas a identificar aqueles que apresentem indícios de baixa qualidade, quando da ausência de normas técnicas que definam parâmetros mínimos de qualidade;

9.2.8. avalie a conveniência de exigir das empresas fabricantes e/ou importadoras de implantes e próteses ortopédicas a apresentação de ensaios/análises, passíveis de serem realizados pelos laboratórios credenciados, quando da apresentação dos pedidos de registro ou de renovação do registro desses produtos junto à Anvisa, de modo a reduzir os riscos inerentes a esses produtos a partir do atendimento de alguns parâmetros mínimos de qualidade;

9.2.9. regulamente procedimento para a notificação e investigação dos casos de falha de implantes de próteses, para que seja constituído um banco de dados com informações a respeito, por exemplo, dos principais aspectos técnicos e econômicos destas falhas - gastos diretos e indiretos com re-operações e suas causas principais;

9.2.10. reavalie seus normativos com vistas a fortalecer os sistemas de controle de boas práticas e de qualidade dos produtos produzidos, comercializados e distribuídos, de forma a inibir que diferentes empresas, com mesma composição ou controle societário, atuem, conjunta e clandestinamente, como fornecedores, fabricantes ou distribuidores de um mesmo produto;

9.2.11. defina uma lotação mínima para a Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS) a partir da qual qualquer mudança de lotação só poderá ocorrer caso outra pessoa venha em substituição àquela que sair, exceto nos casos de servidores que vierem a ser indicados para ocupar uma função comissionada;

9.2.12. quando da avaliação de pedido de registro de produto ou de autorização de funcionamento, verifique se a empresa não está sob investigação pela venda de produtos sem registro e se a mesma atende aos requisitos de boas práticas de fabricação para evitar que produtos sejam colocados no mercado com indício de não atenderem aos requisitos de segurança e eficácia requeridos;

9.2.13. adote medidas junto ao Ministério da Saúde, a fim de viabilizar a mudança de definição de medicamento de referência, medida imprescindível para evitar que empresas estrangeiras tenham reserva de mercado de produto com amparo da própria legislação, o que pode suscitar inclusive desabastecimento do mercado, trazendo graves conseqüências aos pacientes que dependem do medicamento para manutenção da terapia anti-retroviral;

9.2.14. avalie, quando da aquisição de medicamentos, as suas diferentes apresentações, levando em consideração prazo de validade, indicação de armazenamento, preço, quantidade a ser adquirida face aos eventuais benefícios clínicos advindos da apresentação escolhida;

9.3. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, que:

9.3.1. ao elaborar relatório técnico de inspeção, procure fundamentar suas conclusões, com amparo em normas, informações colhidas e parâmetros utilizados;

9.3.2. em anexo aos pareceres finais das inspeções para concessão ou renovação de autorização de funcionamento de empresas que fabricam correlatos, em especial implantes, solicite às Vigilâncias Sanitárias Estaduais e/ou Municipais o encaminhamento do relatório de avaliação das Boas Práticas de Fabricação;

9.3.3. nas análises de pedido de autorização de funcionamento (AFE), avalie, em conjunto com as Vigilâncias Sanitárias Estaduais e Municipais, a possibilidade de as empresas já estarem operando sem a devida AFE, produzindo produtos sem registro, devendo, nesses casos, tomar as medidas sanitárias cabíveis;

9.3.4. oriente as Vigilâncias Sanitárias - VISAS, Estaduais e Municipais, para que observem em seus futuros trabalhos de fiscalização em serviços de saúde a ocorrência da prática de reprocessamento de produtos e/ou materiais médico-hospitalares e avaliem os protocolos de reprocessamento existentes, informando à ANVISA qualquer desconformidade relevante;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1796-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1797/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC-006.008/2008-1 (com 1 volume e 7 anexos; Anexo 1 com 1 volume; Anexo 2 com 1 volume; Anexo 3, com 2 volumes; Anexo 7 com 1 volume)

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2008)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex-PE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório levantamento de auditoria realizado pela Secex-PE, no âmbito do Fiscobras 2008, nas obras de implantação do trecho TIP-Timbi e modernização do trecho Rodoviária-Recife-Cabo, do Sistema de Trens Urbanos de Recife/PE, com a alocação de recursos federais à conta do PT nº 15.453.1295.5754.0026.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, cautelarmente, à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, que se abstenha de adotar quaisquer medidas que representem a continuidade das Concorrências Nacionais n.ºs 003/2008-DELIC-AC/CBTU e 004/2008-DELIC-AC/CBTU, até que esta Corte de Contas se pronuncie definitivamente a respeito da regularidade dos procedimentos até agora adotados;

9.2. determinar, com base no art. 276, § 3º, do Regimento Interno, a oitiva do Diretor-Presidente da CBTU, para que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da medida cautelar de que cuida o item anterior, em virtude dos seguintes indícios de irregularidade nos editais das concorrências acima citados (cf. itens 3.1 e 3.8 do relatório de fiscalização):

9.2.1. ausência de previsão de critério de aceitabilidade de preços unitários, constando apenas critério para o preço global, descumprindo, assim, o art. 40, inciso X, da Lei n º 8.666/1993, o art. 115 da Lei n.º 11.439/06, o art. 115 da Lei n.º 11.514/07 e o Acórdão-TCU-Plenário n.º 1317/2006;

9.2.2. os custos unitários de materiais e serviços constantes nos orçamentos não obedecem aos limites estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias, que estabelecem que os tais custos não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI, acarretando sobrepreços de 36% nos editais em questão;

9.2.3. inclusão indevida do IRPJ e da CSLL e no cálculo do LDI, em contrariedade ao disposto no item 9.1.1 do Acórdão-TCU-Plenário n.º 325/2007;

9.2.4. valor de LDI elevado quando comparado com o preconizado no supracitado acórdão;

9.2.5. inobservância do item 9.1.4 do Acórdão-TCU-Plenário nº 325/2007;

9.2.6. inclusão indevida de taxa de comercialização no cálculo do LDI, e não detalhamento do item chamado de despesas específicas;

9.2.7. percentuais elevados de encargos sociais e trabalhistas, superiores aos adotados no SINAPI;

9.2.8. inclusão indevida do PIS e COFINS no cálculo do LDI, em descumprimento à Lei n.º 11.488/2007 (art. 2º) c/c o Decreto n.º 6.144/2007 (art. 2º c/c art. 6º), uma vez que não foi previsto no edital a suspensão de tais tributos;

9.3. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência Sr. Paulo Fernando Montarroyos Vasconcelos (CPF nº 128.005.464-68), Coordenador de Obras da CBTU/STU-REC, da Sra. Sara Viegas de Souza Reis, (CPF 360.406.574-72), Gerente da Coordenadoria de Obras CBTU/STU-REC, ambos responsáveis pela elaboração do orçamento, e da empresa Terrafirme Construções Ltda. (CNPJ nº 04.057.382/0001-40) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa acerca de indícios de superfaturamento no valor de R$ 1.287.522,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e dois reais), decorrente de contratação por preços acima do valor de mercado para os serviços de implantação de contra-trilhos TR-37, no âmbito do Contrato n.º 020/CBTU/STU-REC/2007 (cf. item 3.7 do relatório de fiscalização);

9.4. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos gestores responsáveis da CBTU, a serem identificados pela Secex-PE quando da formalização das devidas comunicações processuais, e da empresa Balfour Beatty Rail Power Systems (Brazil) Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidades verificados no âmbito do Contrato n.º 032-01/DT:

9.4.1. pagamentos indevidos no valor de R$ 832.871,97 (oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a 5% sobre o valor de cada item que compõe as Relações de Preços n.º 01, 02 e 04, conforme Planilha de Memória de Cálculo às fls. 450/452 do Anexo 1, vol. 1, destes autos, visto que referidos pagamentos deveriam ocorrer somente quando do atendimento das condicionantes necessárias à emissão do Certificado de Aceitação Operacional (CAO), conforme especifica o Apêndice 1 da Seção VIII do contrato - Termos e Procedimentos de Pagamento;

9.4.2. pagamentos por serviços não realizados, conforme a seguir descritos:

9.4.2.1. o valor de R$ 6.278,65 (seis mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) referente ao item III.3.6 dos Serviços de Montagem da Rede Aérea (Nota Fiscal n.º 0371);

9.4.2.2. o valor de R$ 10.231,52 (dez mil, duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e dois centavos) referente ao item III.5.1 dos Serviços de Montagem da Rede Aérea (Nota Fiscal n.º 0371);

9.4.2.3. o valor de R$ 65.625,34 (sessenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos) referente ao item IV.2 da Revisão de Equipamentos de Fornecimento CBTU (Nota Fiscal n.º 0369);

9.4.2.4. o valor de R$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais) referente ao item 4 de Materiais (Nota Fiscal n.º 1808);

9.4.2.5. o valor de R$ 61.433,20 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos) referente ao item I.6.2 dos Serviços de Montagem de Subestações (Nota Fiscal n.º 0367);

9.4.3. valores pagos a maior resultantes da composição do LDI do Termo Aditivo n.º 05 em desconformidade com o Acórdão n.º 325/2007-Plenário, tanto para materiais/equipamentos, quanto para serviços, visto que o LDI incorporou indevidamente o imposto de renda de pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido (cf. item 3.5 do relatório de fiscalização);

9.5. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos gestores responsáveis da CBTU, a serem identificados pela Secex-PE quando da formalização das devidas comunicações processuais, e da empresa Maia Melo Engenharia Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidades verificados no âmbito do Contrato n.º 042/CBTU/STU-REC/2006:

9.5.1. pagamentos a maior, no valor de R$ 792.008,51 (setecentos e noventa e dois mil, oito reais e cinqüenta e um centavos), de itens de mão-de-obra (categorias profissionais) e despesas gerais (equipamentos de topografia e veículos), decorrente da prática de preços superiores àqueles definidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, além da aplicação de LDI elevado e da inclusão indevida do imposto de renda de pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido no LDI, conforme Tabela 01 à fl. 115 do Anexo 3 destes autos (cf. item 3.2 do relatório de fiscalização);

9.5.2. pagamento de serviços sem a regular liquidação das despesas, no valor de R$ 1.470.838,24 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), em descumprimento ao disposto no § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 e do art. 36 do Decreto 93.872/86 (cf. item 3.2 do relatório de fiscalização), concernentes à:

9.5.2.1. apropriação indevida de profissionais e equipamentos, caracterizada pela duplicidade de faturamentos em contratos distintos, haja vista que a CBTU aceitou simultaneamente o coordenador e o arquiteto do Contrato n.º 042/CBTU/STU-REC/2006 em outro contrato celebrado com a mesma empresa - Contrato 032/CBTU/STU-REC/2007 -, bem como os veículos por eles utilizados;

9.5.2.2. inexistência de correlação entre os serviços prestados e a utilização dos profissionais e equipamentos descritos nos boletins de medição, em descumprimento ao item 3.11 do Termo de Referência do contrato;

9.5.2.3. utilização de veículos com características diferentes do previsto no contrato;

9.6. promover, com base no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Roberto Luiz de Oliveira Augusto, gestor do contrato, e do Sr. Massayuki Tanaka, fiscal do contrato, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa em razão da inobservância das cláusulas 26.2 das condições gerais e 11.0 das condições especiais, relativamente ao Contrato nº 032-01/DT, tendo em vista a não-aplicação de multas compensáveis por atraso, bem como em razão de reajustes indevidos nos casos em que os atrasos na execução do contrato foram causados pela contratada (cf. item 3.4 do relatório de fiscalização);

9.7. informar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com exceção dos indícios de irregularidade que ensejam a suspensão cautelar das Concorrências nºs 003 e 004/2008-DELIC-AC/CBTU, os demais indícios de irregularidade identificados neste processo não impedem a alocação de recursos federais ao Programa de Trabalho (PT) 15.453.1295.5754.0026, para os contratos em andamento;

9.8. dar ciência desta deliberação à CBTU.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1797-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo (Relator), Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1798/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-004.037/2004-1 (com 6 volumes)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento de Revisão Tarifária
3. Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL
4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia Paranaense de Energia - COPEL
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Revisão Tarifária da Companhia Paraense de Energia - COPEL, do primeiro e segundo estágios (2001 a 2004).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento do presente processo;
9.2. considerar regulares os procedimentos adotados no primeiro e segundo estágios do processo de revisão tarifária periódica da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
9.3. determinar à ANEEL que:
9.3.1. reveja, no que couber, os procedimentos adotados nas revisões tarifárias do 1º ciclo de todas as concessionárias, inclusive daquelas que não foram objeto de acompanhamento por este Tribunal, em função da apreciação do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.757/2003-TCU-Plenário, no âmbito do TC - 014.291/2003-2; e
9.3.2. encaminhe ao TCU os resultados alcançados no subitem 9.3.1, acima;
9.4. determinar a Segecex a realização de estudos com fins de revisar a Instrução Normativa TCU n.º 43/2002, promovendo os aprimoramentos necessários à nova realidade apresentada pela Sefid;
9.5. com fundamento no inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo, tendo em vista ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído;
9.6. dar ciência da deliberação à Companhia Paranaense de Energia - COPEL e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1798-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1799/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-006.249/2004-2 (com 3 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento de Revisão Tarifária
3. Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL
4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Revisão Tarifária da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC, do primeiro e segundo estágios (2001 a 2004).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar regulares os procedimentos adotados no primeiro e segundo estágios do processo de revisão tarifária periódica da Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC
9.2. determinar à ANEEL que:
9.2.1. reveja, no que couber, os procedimentos adotados nas revisões tarifárias do 1º ciclo de todas as concessionárias, inclusive daquelas que não foram objeto de acompanhamento por este Tribunal, em função da apreciação do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.757/2003-TCU-Plenário, no âmbito do TC - 014.291/2003-2; e
9.2.2. encaminhe ao TCU os resultados alcançados no subitem 9.2.1, acima;
9.3. determinar a Segecex a realização de estudos com fins de revisar a Instrução Normativa TCU n.º 43/2002, promovendo os aprimoramentos necessários à nova realidade apresentada pela Sefid;
9.4. com fundamento no inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo, tendo em vista ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído;
9.5. dar ciência da deliberação à Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1799-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1800/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-012.002/2004-0 (com 3 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Acompanhamento de Revisão Tarifária
3. Responsável: Jerson Kelman - Diretor-Geral da ANEEL
4. Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Revisão Tarifária da e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, do primeiro e segundo estágios (2002 a 2005).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar regulares os procedimentos adotados no primeiro e segundo estágios do processo de revisão tarifária periódica da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE

9.2. determinar à ANEEL que:

9.2.1. reveja, no que couber, os procedimentos adotados nas revisões tarifárias do 1º ciclo de todas as concessionárias, inclusive daquelas que não foram objeto de acompanhamento por este Tribunal, em função da apreciação do Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão n.º 1.757/2003-TCU-Plenário, no âmbito do TC - 014.291/2003-2; e

9.2.2. encaminhe ao TCU os resultados alcançados no subitem 9.2.1, acima;

9.3. determinar a Segecex a realização de estudos com fins de revisar a Instrução Normativa TCU n.º 43/2002, promovendo os aprimoramentos necessários à nova realidade apresentada pela Sefid;

9.4. com fundamento no inciso IV, do art. 169, do Regimento Interno/TCU, arquivar o presente processo, tendo em vista ter sido cumprido o objetivo para o qual foi constituído;

9.5. dar ciência da deliberação à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE e à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1800-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1801/2008-TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-007.214/2008-4 (com 2 volumes)

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S. A. - Furnas

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secex-MG, no âmbito do Fiscobras 2008, junto à Furnas Centrais Elétricas S. A., com vistas a fiscalizar as obras integrantes do Programa de Trabalho n.º 25.752.0296.3292.0031 - Modernização da UHE Furnas - no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Furnas Centrais Elétricas S.A. que:

9.1.1. nas próximas licitações promovidas em que o objeto for dividido em lotes, os requisitos de habilitação econômico-financeira sejam estabelecidos individualmente e não em relação a todos os lotes e, ainda, que estabeleça, no instrumento convocatório, critérios objetivos a serem observados, visando a assegurar que somente sejam adjudicados a uma mesma empresa os lotes para os quais apresente os requisitos necessários para garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

9.1.2. observe a necessária correspondência entre os objetos constantes dos instrumentos contratuais efetivamente firmados, com aqueles indicados nos procedimentos licitatórios, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei 8.666, de 1993;

9.1.3. abstenha-se de autorizar a execução de serviços sem cobertura contratual, em respeito ao disposto nos arts. 60, parágrafo único, e 62 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4. apenas realize alteração contratual no projeto da obra em caráter excepcional, desde que tecnicamente justificável e que tenha como resultado um ganho palpável, qualitativo ou quantitativo, para o interesse público, nos termos das alíneas a e b do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/1993;

9.1.5. inclua cláusula, nos editais de licitação, dispondo sobre a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem o detalhamento na planilha orçamentária da composição do item Administração Local;

9.1.6. faça constar nos termos aditivos o detalhamento na planilha orçamentária da composição do item Administração Local, abstendo-se da prática de incidir seu percentual, com base em estimativa, sobre os demais custos;

9.1.7. efetue o pagamento de obrigações contratuais referentes à Administração Local como despesas diretas, em função do efetivamente realizado e registrado nas medições, abstendo-se da prática de incidir percentualmente o item estimado como Administração Local sobre os demais custos;

9.2. diligenciar Furnas Centrais Elétricas S.A. para que, no prazo de 30 (trintas) dias, apresente memória de cálculo que justifique a pertinência da metodologia de deflacionamento empregada no segundo aditamento do contrato em face dos apontamentos efetuados pela unidade técnica deste Tribunal (item 3.6 do relatório de fiscalização);

9.3. determinar à Secex-MG que, após adotada a providência inserta no subitem anterior, proceda à análise comparativa entre a metodologia empregada por Furnas S/A e a sugerida pela equipe de fiscalização, indicando, se for o caso, os valores ou percentuais contratados ou pagos a maior pela entidade;

9.4. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional do teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, relativamente ao Programa de Trabalho n.º 25.752.0296.3292.0031 - Modernização da UHE Furnas - no Estado de Minas Gerais, nada obstante as irregularidades apuradas por equipe de fiscalização do TCU, em análise no presente processo, as mesmas não ensejam a paralisação das respectivas obras;

9.5. restituir dos autos à Secex-MG, para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1801-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1802/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo N.º TC-008.002/2008-7

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria nas obras relativas ao PT 18.544.0515.3715.0031, Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais, competindo à Coordenação Estadual de Minas Gerais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS a administração do empreendimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. o Programa de Trabalho N.º 18.544.0515.3715.0031, referente à Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais, consta do Quadro VI da Lei Orçamentária de 2008;

9.1.2. a irregularidade referente à inexistência de licença ambiental ainda não foi sanada; e

9.1.3. a obra de Construção da Barragem Berizal no Estado de Minas Gerais poderá voltar a receber recursos orçamentários para a execução do contrato principal, somente após a obtenção das licenças ambientais e com parecer conclusivo acerca da viabilidade econômica do empreendimento;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1802-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1803/2008-TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-008.003/2008-4

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG, no âmbito do Fiscobras, no período de 24/04/2008 a 01/07/2008, junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, com vistas a fiscalizar a execução das obras referentes à Barragem Congonhas no referido Estado - Programa de Trabalho n.º 18.544.0515.3735.0031.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que encaminhe a esta Corte, tão logo seja celebrado, o Termo Aditivo que contempla as adaptações da planilha de custos do Contrato PGE n.º 09/2002, celebrado com o Consórcio Andrade Gutierrez/OAS/EIT/CBM, de modo a excluir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos percentuais de BDI incidentes sobre os equipamentos hidromecânicos;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Programa de Trabalho 18544051537350031, relativo à construção da Barragem de Congonhas, no Estado de Minas Gerais, que aparece no Anexo VI da Lei n.º 11.451/2007, pode receber recursos financeiros para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e à complementação dos projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse somente para o Contrato PGE n.º 09/2002 até que as exigências para o resguardo do meio ambiente sejam cumpridas;

9.3. apensar este processo ao TC-010.193/2005-0.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1803-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1804/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo N.º TC-010.019/2008-1

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Ministério dos Transportes

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria na obra de construção de trecho rodoviário - Entroncamento MG-170 (ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) na BR-265, relativa ao PT -26782145871520031, no Estado de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. a obra de construção de trecho rodoviário - Entroncamento MG-170 (ilicínea) - Entroncamento BR-491/MG-050 (São Sebastião do Paraíso) na BR-265, referente ao Programa de Trabalho, 26782145871520031, consta do Quadro VI da Lei Orçamentária de 2008;

9.1.2. as medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada ainda não foram integralmente cumpridas pela administração do DNIT;

9.1.3. não obstante este Tribunal ter exarado Medida Cautelar, determinando à entidade a adoção de medidas corretivas, até que fosse apreciado o relatório de auditoria referente à obra, o DNIT deixou de dar cumprimento na aludida imposição, dando continuidade na execução do empreendimento;

9.1.4. em decorrência do referido descumprimento das determinações deste Tribunal, foi formulada representação, oriunda da Secex/MG, autuada ao processo TC-008.834/2007-6, a qual foi apreciada por esta Corte meio do Acórdão 1758/2008 - TCU - Plenário;

*9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, que:*

9.2.1. revise, por intermédio da empresa supervisora Enecon, as medições acumuladas até o momento (trecho Alpinópolis - São Sebastião do Paraíso), uma vez que a ausência de fiscalização do DNIT, relativamente a este aspecto, gera dúvidas acerca da precisão das mesmas;

9.2.2. providencie a confecção de sinalização de segurança e realize estudos que apontem soluções para o risco potencial ao usuário no que tange aos raios de curvatura adotados na rodovia (trecho Jacuí - São Sebastião do Paraíso);

9.2.3. adote medidas tendentes à recuperação dos trechos (Muriaé - Alpinópolis - São Sebastião do Paraíso), deteriorados no pavimento da rodovia;

9.2.4. revise a quilometragem do trecho (Muriaé - Ilicínea) da obra correspondente ao contrato UT-06-0017/02-00, em razão de inconsistências encontradas entre o projeto executivo, o contrato assinado com a empreiteira e o relatório de desapropriação;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão 1758/2008 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.5. determinar o apensamento do presente processo ao TC-008.834/2007-6.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1804-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1805/2008-TCU-PLENÁRIO

1. Processo n.º TC-010.506/2008-0 (com 6 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Agravo

3. Interessada: empresa Araguaia Engenharia Ltda.

4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/Ministério dos Transportes - MT

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob

8. Advogado constituído nos autos: Whellinton Ribeiro (OAB/MG n.º 64.732)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria, em que se aprecia Agravo interposto pela empresa Araguaia Ltda. contra o Acórdão 1.329/2008 - Plenário (subitem 9.1.1), que determinou, por meio de medida cautelar, a retenção de valores no âmbito do Contrato n.º UT-6-019-2004-02, cujo objeto é a realização de obras de adequação, duplicação e restauração de trecho da BR - 365, situado na travessia urbana do município de Uberlândia - MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 289 do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente Agravo interposto pela empresa Araguaia Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar sem efeito o subitem 9.1.1 do Acórdão 1.329/2008 - Plenário, revogando-se, em conseqüência, a medida cautelar anteriormente adotada;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à empresa agravante e ao Dnit;

9.4. restituir dos autos à Secob, para que prossiga a instrução do presente feito.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1805-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1806/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 020.985/2006-3 (com 1 anexo e 2 volumes)

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Responsáveis: Décio Fetti (Superintendente Estadual no Tocantins do IBAMA)

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex (TO)

8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria de conformidade realizada na Superintendência Estadual de Tocantins do Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/TO, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.700/2005 - Plenário, visando verificar o cumprimento, pela empresa INVESTCO S.A., do disposto nos Projetos Básicos Ambientais resultantes da concessão de uso da Usina Hidroelétrica Luís Eduardo Magalhães - UHE Lajeado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, à Gerência Regional no Tocantins do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA que:

9.1.1. em relação ao Projeto Básico Ambiental 01 - Sistema de Monitoramento Ambiental, analise, em conjunto com o NATURATINS, o acordo firmado pela INVESTCO S.A. e pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, bem como acompanhe, analise e cobre, nas datas aprazadas, os relatórios a serem enviados pela INVESTCO S.A., disponibilizando-os, posteriormente, para a comunidade científica interessada;

9.1.2. em relação ao Projeto Básico Ambiental 02 - Monitoramento Hidrogeológico, indique, em 30 (trinta) dias, instituição a ser contratada pela INVESTCO S.A. com o objetivo de avaliar se o monitoramento realizado no âmbito do PBA possibilita apontar e mensurar o comprometimento de áreas urbanas em decorrência da elevação do lençol freático. Caso seja necessário, a perícia deverá indicar as medidas necessárias para que essa avaliação seja realizada, de forma a subsidiar as decisões que visem mitigar os eventuais impactos decorrentes da elevação do lençol freático após a formação do reservatório. Deverá ser observado o disposto no Parecer Técnico Conjunto nº 1/2006 - NATURATINS/IBAMA, de 10/04/2006;

9.1.3. em relação ao Projeto Básico Ambiental 03 - Monitoramento e estabilização de encostas, acompanhe as ações do Consórcio Empreendedor/INVESTCO S.A. relativas às análises do monitoramento e da estabilidade das encostas marginais (a jusante e a montante);

9.1.4. em relação ao Projeto Básico Ambiental 06 - Implantação da unidade de conservação, manifeste-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o saldo devedor de responsabilidade da INVESTCO S.A. referente ao Convênio nº 1/1999 e apresente plano de trabalho detalhado visando à aplicação desse saldo;

9.1.5. em relação ao Projeto Básico Ambiental 07 - Desmatamento e limpeza da área do reservatório, elabore, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado que identifique as áreas que ainda serão objeto de limpeza subaquática e estabeleça prazos para o início e a conclusão dessa limpeza. Esse relatório deverá ser apresentado à INVESTCO S.A.;

9.1.6. em relação ao Projeto Básico Ambiental 08 - Faixa de proteção do reservatório: zoneamento e reflorestamento:

9.1.6.1. analise e encaminhe à INVESTCO S.A., dentro de 60 (sessenta) dias, o resultado da análise do Plano de Reflorestamento, para que esse Plano seja implementado;

9.1.6.2. analise, aprove ou solicite eventuais correções, dentro de 60 (sessenta) dias, o Plano de Uso e Conservação do Reservatório e seu Entorno, que deverá ser encaminhado pela INVESTCO S.A.;

9.1.6.3. analise, aprove ou solicite eventuais correções e complementações nos relatórios periódicos encaminhados pela INVESTCO S.A. sobre a execução do Plano de Reflorestamento. Periodicamente, realize vistorias *in loco;*

9.1.6.4. analise, aprove ou solicite eventuais correções, no prazo de 60 (sessenta) dias, no Plano de Instituição de Servidão Administrativa recebido da INVESTCO S.A.;

9.1.6.5. promova, por intermédio da Comissão Interinstitucional criada pela Portaria nº 18, de 24/01/2006, a participação efetiva dos municípios do entorno do reservatório na elaboração e implementação do Plano de Uso e Conservação do Reservatório e seu Entorno, o qual deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, encaminhando cópia dele NATURANTINS, conforme determina o Parecer Técnico Conjunto nº 1/2006 - NATURATINS/IBAMA, de 10/04/2006;

9.1.7. em relação ao Projeto Básico Ambiental 10 - Pesquisa de ictiofauna:

9.1.7.1. analise, aprove ou solicite eventuais correções dos relatórios periódicos elaborados pela INVESTCO S.A. sobre as ações e recomendações relativas à conservação da fauna de peixes propostas no Relatório Técnico Final - Pesquisa de Ictiofauna. Realize fiscalizações *in loco* para aferir a correta execução das determinações do Relatório, conforme estabelece o Parecer Técnico Conjunto nº 2/2006 - NATURATINS/IBAMA, de 27/11/2006;

9.1.7.2. realize, dentro de 60 (sessenta) dias, uma reunião interinstitucional com o objetivo de discutir competências e responsabilidades pela implementação das recomendações contidas no Relatório Técnico Final - Pesquisa da Ictiofauna e na proposta de Plano de Trabalho para continuidade das pesquisas de Ictiofauna na área de influência da UHE - Luís Eduardo Magalhães, conforme consta do Parecer Técnico Conjunto nº 2/2006 - NATURATINS/IBAMA, de 27/11/2006;

9.1.8. em relação ao Projeto Básico Ambiental 20 - Adequação das atividades econômicas:

9.1.8.1. averigúe, em conjunto com o NATURANTINS, dentro de 60 (sessenta) dias, a documentação comprobatória da existência dos oleiros localizados nos municípios de Brejinho de Nazaré (TO) e de Ipueiras (TO). Adicionalmente, deve ser determinada a adoção das medidas eventualmente necessárias para sanar possíveis impactos ambientais;

9.1.8.2. estabeleça um prazo suficiente para que a INVESTCO S.A. repasse as escrituras aos 8 (oito) dragueiros realocados para os portos de areia na foz do córrego Água Fria;

9.1.8.3. emita, dentro de 30 (trinta) dias, parecer técnico definindo as características da via de acesso de uso exclusivo pelos dragueiros, do canal para atracamento das embarcações e da proteção dos taludes dos portos de areia, tendo em vista que, após tais definições, a INVESTCO S.A. dará continuidade à aprovação do projeto já apresentado ou apresentará novo projeto, conforme estabelece o Parecer nº 1/2007 da Capitania;

9.1.8.4. emita, dentro de 30 (trinta) dias, parecer a ser encaminhado à Capitania Fluvial do Araguaia - Tocantins sobre os aspectos ambientais a serem atendidos para executar o canal de acesso de uso exclusivo pelos dragueiros;

9.1.9. em relação ao Projeto Básico Ambiental 21 - Recomposição e ampliação das áreas de turismo e lazer:

9.1.9.1. realize a vistoria determinada no Parecer Técnico Conjunto nº 1/2006 NATURATINS/IBAMA, de 10/04/2006, a jusante do barramento, com o objetivo de averiguar os possíveis impactos causados às praias pela oscilação dos níveis d'água, com emissão de parecer final sobre a questão;

9.1.9.2. acompanhe, em conjunto com os representantes das Prefeituras Municipais de Brejinho de Nazaré (TO) e de Ipueiras (TO), a implantação e a reposição da praia dos municípios citados;

9.1.9.3. vistorie as obras executadas pela INVESTCO S.A. na Praia de Porto Real em Porto Nacional (TO), emita parecer conclusivo a respeito e solicite as correções e complementações eventualmente necessárias;

9.1.10. em relação ao Projeto Básico Ambiental 23 - Remanejamento da população rural, manifeste-se em conjunto com o NATURANTINS sobre o cumprimento das determinações contidas neste PBA;

9.1.11. em relação ao Projeto Básico Ambiental 26 - Resgate arqueológico, estabeleça prazo para que o Núcleo de Estudos Arqueológicos da UNITINS - NUTA/UNITINS encaminhe à INVESTCO S.A. ofício comprovando o aceite definitivo;

9.1.12. em relação ao Projeto Básico Ambiental 28 - Projeto de divulgação e informação, acompanhe a adoção das ações, determinadas no Parecer Técnico Conjunto nº 1/2006 NATURATINS/IBAMA, de 10/04/2006, a serem executadas pela INVESTCO S.A.;

9.1.13. em relação ao Projeto Básico Ambiental 29 - Relocação do aterro sanitário de Palmas:

9.1.13.1. estabeleça, dentro de 60 (dias), em conjunto com a Secretaria de Infra-estrutura do Município de Palmas, as medidas corretivas que devem ser executadas pela INVESTCO S.A. no aterro sanitário desativado;

9.1.13.2. vistorie o novo aterro sanitário e, se for o caso, determine à INVESTCO S.A. ou à Prefeitura Municipal de Palmas (TO) a adoção das medidas eventualmente necessárias para corrigir possíveis impropriedades nesse novo aterro;

9.1.13.3. em relação ao Projeto Básico Ambiental 30 - Plano de recuperação de áreas degradadas, manifeste-se sobre a conclusão deste PBA, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com o NATURATINS, por meio de parecer técnico conjunto;

9.1.14. em relação ao Projeto Básico Ambiental 31 - Remanejamento da população de Lajeadinho e da população rural afetada pela construção:

9.1.14.1. cumpra o acordado no Parecer Técnico Conjunto nº 1/2006 - NATURATINS/IBAMA, de 10/04/2006, e na reunião de 20/10/2006, que contou com a participação de representantes do NATURATINS e da INVESTCO S.A.;

9.1.14.2. agende reunião específica com a Comissão Interinstitucional dos Remanejamentos Populacionais, com o intuito de definir as medidas necessárias ao repasse da área Mearim para as famílias que nela efetivamente desenvolvem atividades agrícolas;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, I, da Lei nº 8.443/1992, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA que, em relação ao Projeto Básico Ambiental 14 - Aquisições de áreas rurais e urbanas, faça um levantamento dos imóveis abaixo enumerados, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a controlar a posse das áreas pertencentes à União inundadas durante a construção da UHE Lajeado:

a) Loteamento Todos os Santos, Gleba 02, fls. 01, lotes 12 e 14, perfazendo uma área de inundação de 38,0641 hectares, no município de Miracema (TO);

b) Loteamento Papagaio, lotes 4 e 5 perfazendo uma área de inundação de 315,7186 hectares, no município de Brejinho de Nazaré (TO);

c) Projeto de Assentamento PA - Retiro, com área de 290,9310 hectares;

d) Projeto de Assentamento PA - Almécegas, com área de 177,4220 hectares, no município de Porto Nacional (TO);

9.3. recomendar ao IBAMA (TO) que acompanhe as ações do empreendedor relativas às análises do monitoramento e estabilidade das encostas marginais (à jusante e à montante) constantes do Projeto Básico Ambiental 03 - Monitoramento e Estabilização das Encostas Marginais;

9.4. determinar à Secex (TO) que monitore o cumprimento das determinações e recomendações proferidas neste Acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Superintendência do IBAMA em Palmas (TO), ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, à empresa INVESTCO S.A.. à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, ao Ministério Público Estadual do Tocantins, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao Ministério das Minas e Energia - MME, à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins e aos Prefeitos dos Municípios de Palmas, Miracema do Tocantins, Lajeado, Porto Nacional e Brejinho de Nazaré, todos localizados no Estado do Tocantins;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID, para conhecimento.

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1806-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1807/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-013.724/2008-3 (com 1 anexo).

2. Grupo I - Classe de assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional acerca do andamento das obras de dragagem dos berços 100 a 103 e da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto do Itaqui/MA, referentes aos Programas de Trabalho 26.784.0237.1K56.0021 e 26.784.0237.1K56.0101,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. solicitar à Empresa Maranhense de Administração portuária que, no prazo de quinze dias contado a partir da ciência deste acórdão, se manifeste acerca do descumprimento do subitem 9.1.3 do Acórdão 2.640/2007 - TCU - Plenário, o qual referiu-se à realização, no prazo de noventa dias, de análise detalhada das condições atuais da estrutura já recuperada do cais entre os gabiões G5 a G14 do Porto do Itaqui, no que concerne à estabilidade dos mesmos em função dos serviços de dragagem a ser realizados nos berços 101 a 103, de modo a indicar os motivos pelos quais não deu cumprimento, no prazo fixado, à determinação do Tribunal, bem como as medidas adotadas, respectivos prazos, e considerações que entender pertinentes;

9.2. solicitar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República que se manifeste, no prazo de quinze dias, acerca dos procedimentos adotados para dar cumprimento à Lei 11.488/2007, regulamentada pelo Decreto 6.144/2007, que institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi e prevê isenção de PIS/PASEP e Cofins para obras de infra-estrutura, notadamente, quanto aos projetos de obras do Porto do Itaqui/MA;

9.3. recomendar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República que:

9.3.1. adote medidas objetivando a adequação dos valores e/ou do Programa de Trabalho referente ao Convênio SEP/001/2007, firmado entre essa Secretaria e a Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, tendo em vista a execução dos serviços de sondagens com recursos próprios da Convenente, não se utilizando, desse modo, os recursos do Programa de Trabalho destinados a esse fim;

9.3.2. realize estudos visando avaliar a viabilidade da formação de uma base de dados de preços praticados em obras portuárias, a exemplo do que hoje representa o Sicro para obras rodoviárias (sistema esse a cargo do Dnit), a fim de que possa ser utilizada como suporte a futuras análises de preços de licitações e de orçamentos apresentados por unidades e órgãos convenentes para efeitos de contratação e execução de obras nesse setor;

9.4. enviar cópia do Anexo 1 destes autos, bem como cópia do inteiro teor deste acórdão, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento e providências que entender pertinentes quanto aos fatos apontados pela equipe de fiscalização deste Tribunal no que tange à contratação da empresa encarregada da realização de sondagens no Porto do Itaqui/MA;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para as obras de dragagem dos berços 100 a 103 e da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto do Itaqui/MA, objeto dos Programas de Trabalho 26.784.0237.1K56.0021 e 26.784.0237.1K56.0101, bem assim que as irregularidades apuradas no exercício anterior, no âmbito do TC-015.865/2007-2, encontram-se pendentes de saneamento, tendo em vista o disposto no Acórdão 2.640/2007 - Plenário;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1807-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1808/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-013.725/2008-0 (com 3 anexos)

2. Grupo I - Classe de assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria, realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional acerca do andamento das obras de recuperação dos berços 101 e 102, e construção da retroárea dos berços 100 e 101 do Porto do Itaqui/MA, referentes ao Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. fixar o prazo de quinze dias para que a Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap e a empresa RAM Engenharia Ltda. se manifestem, se assim desejarem, sobre a adoção de índice de reajustamento de preços de obras rodoviárias para o contrato de gerenciamento, assessoria técnica, fiscalização e controle tecnológico das obras do Porto do Itaqui (Contrato 15/2006-Emap), uma vez que há índice específico de reajustamento de preços de obras portuárias divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, que traduz, com maior precisão, a variação efetiva dos custos dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.2. informar à Emap e à empresa RAM Engenharia Ltda. que a matéria de que trata o subitem 9.1 retro, deste acórdão, encontra-se em exame por esta Corte, podendo vir a resultar em fixação de prazo, nos termos do art. 45 da Lei 8.443/1992, para adoção das providências necessárias à substituição do índice até então utilizado por outro que melhor reflita os termos da lei, promovendo-se a devida alteração contratual;

9.3. determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. providencie, tempestivamente, a celebração de aditivos contratuais, quando for necessária a prorrogação do prazo de execução das obras ou serviços contratados, evitando, assim, a assinatura e a celebração de aditivo com data retroativa, a execução de serviços sem cobertura contratual e/ou a formalização de aditivos após a extinção do contrato;

9.3.2. fixe prazos, caso necessário, e dentro de sua esfera de competência, para que os responsáveis pelas ações relevantes ou imprescindíveis ao reinício das obras de recuperação dos berços 101 e 102, objeto do Contrato 68/2006, celebrado com o Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez, apresentem os estudos, correções e complementos de projetos pertinentes às referidas obras, inclusive, e especialmente, para a complementação do projeto executivo, a fim de adequá-lo ao tamanho real do berço 101, o detalhamento da metodologia de execução dos serviços de recuperação dos berços 101 e 102, bem como para os ajustes de projeto que tratam dos serviços de contenção nesses dois berços;

9.3.3. caso não cumpridos os prazos porventura fixados, conforme o subitem 9.3.2 retro, adote as providências necessárias à apuração e sanção de eventual falta, funcional ou de natureza contratual;

9.3.4. avalie conclusivamente se as obras de recuperação dos berços 101 e 102 dependem ou não do estudo de estabilidade dos gabiões G5 a G14, adotando, caso a resposta seja afirmativa, os mesmos procedimentos indicados nas determinações constantes dos subitens 9.3.2 e 9.3.3 deste acórdão, no tocante à apresentação desse estudo;

9.3.5. ao ter presente os estudos, correções, ajustes e complementos de projetos referentes às obras de recuperação dos berços 101 e 102, apresente-os, no menor tempo possível, à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, para que essa possa aprová-los, nas situações em que referida aprovação seja necessária e cabível, nos termos do art. 15 da IN/STN 01/1997;

9.3.6. adote providências imediatas no sentido de comprovar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República o saneamento de todas as pendências existentes nas prestações de contas parciais já apresentadas ao concedente dos recursos do Convênio Dnit 173/2003;

9.3.7. ao apreciar solicitações de pagamento de serviços excedentes, notadamente as encaminhadas pelo Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez, adote, no mínimo, as seguintes cautelas:

9.3.7.1. avalie os relatórios e as informações, inclusive provenientes da empresa gerenciadora e fiscalizadora do Contrato 68/2006 (RAM Engenharia Ltda.), que tratem da execução dos serviços excedentes supostamente executados pelo referido consórcio, verificando, em especial, a forma e a época em que se deu a medição dos serviços, bem como examinando se havia condições de realização dessa medição;

9.3.7.2. só realize o pagamento dos serviços excedentes mencionados em Boletins de Medição já apresentados pelo Consórcio Odebrecht-Andrade Gutierrez se verificar a devida comprovação desses serviços por meio de relatórios e informações consistentes, e se houver amparo no Contrato 68/2006 ou em aditivo que inclua o excesso medido;

9.3.8. informe a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as providências adotadas com vistas ao cumprimento das determinações constantes dos subitens anteriores;

9.4. alertar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República para o fato de que a interrupção do fluxo financeiro destinado às obras do Porto do Itaqui poderá resultar em conseqüências de maior gravidade que a simples paralisação temporária das obras, razão pela qual se faz necessária a adoção de providências junto à Empresa Maranhense de Administração Portuária, objetivando o alcance do pronto saneamento das pendências que porventura obstaculizam o cumprimento do cronograma de desembolso do convênios e a identificação de soluções para os problemas relativos a transferências de recursos;

9.5. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, esclarecendo-lhe que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários para as obras recuperação dos berços 101 e 102 do Porto do Itaqui/MA, objeto do Programa de Trabalho 26.784.1457.1K26.0021, bem assim que as irregularidades apuradas no exercício anterior encontram-se em apuração no TC-014.936/2007-1;

9.6. dar ciência deste acórdão à Secretaria Especial de Portos da Presidência da Republica e à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1808-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1809/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-014.160/2008-1 (com 3 anexos)

2. Grupo I - Classe de assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap.

5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional acerca do andamento das obras de "Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto do Itaqui - Estado do Maranhão", referente ao Programa de Trabalho 26.784.1457.7F21.0021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que adote, se ainda não fez, providências com vistas à imediata colocação de placas das obras do Porto do Itaqui conforme modelo indicado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República - Secom, nelas indicando a participação do governo federal, tal como indicado no referido modelo, uma vez que tais obras são financiadas com recursos da União;

9.2. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para conhecimento, esclarecendo-lhe que no presente exercício não foram encontrados novos indícios de irregularidades graves na execução das obras de "Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do Porto do Itaqui", objeto do PT 26.784.1457.7F21.0021, não se recomendando, portanto, com base nesta fiscalização, o bloqueio de recursos orçamentários para o referido programa;

9.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;

9.4. determinar o apensamento destes autos ao TC-014.937/2007-9 (Fiscobras 2007).

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1809-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1810/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-006.629/2008-4
2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado nas obras de apoio a projetos de infra-estrutura turística nacional, em decorrência de determinação proferida no âmbito do Acórdão 461/2008-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em apensar, em caráter definitivo, o presente processo ao TC 003.600/2004-0.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1810-34/08-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1811/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 007.643/2008-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o relatório de levantamento de auditoria realizado pela Secex/PR nas obras de implantação da Usina Hidroelétrica de Mauá, no Estado do Paraná, contempladas com recursos orçamentários do Programa de Trabalho nº 25.752.0295.1K88.0041,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/PR que acompanhe o processo de licenciamento ambiental das obras objeto destes autos, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade;

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que as ocorrências identificadas na presente fiscalização não recomendam o bloqueio dos recursos orçamentários relativos ao exercício de 2008 para as obras examinadas no presente processo;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1811-34/08-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1812/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC nº 003.280/1997-7 (com 61 volumes e 22 anexos) e apensado: TC nº 010.612/1997-1 (com 1 volume)
2. Grupo I - Classe VII - Acompanhamento da outorga de serviços de radiodifusão
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - Secretaria de Fiscalização de Desestatização - Sefid
4. Órgão: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento de licitações, na modalidade concorrência, para outorga de concessões e permissões para exploração de serviços de radiodifusão, nos termos da Instrução Normativa nº 27/1998 do Tribunal de Contas da União. Os certames em análise compreendem os Lotes 1 a 4 dessas licitações, relativos às Concorrências nº 1 a 164/1997 e 1 a 35/1998, realizadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC.

ACORDAM Os Ministros Do Tribunal De Contas Da União, Reunidos Em Sessão Plenária, Diante Das Razões Expostas Pelo Relator Em:

9.1. aprovar o quarto estágio de que trata o art. 7º, IV, da IN TCU nº 27/1998 referente às seguintes licitações:

| Edital | Localidade | Serviço |
|---|---|---|
| 63/1997 | Careiro, AM | FM |
| 115/1997 | Cachoeiras de Macacu, RJ | FM |
| 136/1997 | Coronel Fabriciano, MG | TV |
| 4/1998 | Canindé, CE | FM |
| 10/1998 | Itaberaí, GO | FM |
| 18/1998 | Igarapé-Mirim, PA | OM |
| 22/1998 | Taquaritinga do Norte, PE | FM |
| 29/1998 | Rosário do Sul , RS | FM |

9.2. aprovar o terceiro estágio de que trata o art. 7º, III, da IN TCU nº 27/1998 referente à Concorrência nº 9/1998, localidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES, serviço TV;

9.3. alertar o Ministério das Comunicações para que mantenha arquivados os documentos referentes aos Lotes 1 a 4 das Concorrências nº 1 a 164/1997 e nº 1 a 35/1998, realizadas pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE/MC;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, ao Ministério das Comunicações;

9.5. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito em relação às demais licitações constantes deste processo e sem prejuízo de atuar em eventuais denúncias ou representações sobre falhas ou irregularidades na outorga de serviços de radiodifusão relacionados nestes autos, que serão tratadas em processos autuados especificamente, de acordo com o previsto na Resolução/TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1812-34/08-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1813/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC nº 002.127/2007-6 (com 3 volumes e 27 anexos)
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: SECEX/MT
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Juína/MT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MT
8. Advogados constituído nos autos: Luiz Antonio Possas de Carvalho (OAB/MT nº 2.623), Luciana Borges Moura (OAB/MT nº 6.755), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF nº 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF nº 23.668).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por analista da SECEX/MT, em razão de indícios de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio TT 161/2005-00 (Siafi 534951), celebrado entre o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, cujo objeto é a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR-174/MT, em um trecho de 120 km.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 237, inciso VI e parágrafo único, e 235, *caput*, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Juína/MT que:

9.2.1. como condição para o recebimento de recursos federais, proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à anulação da Concorrência nº 003/2005, encerrando imediatamente todos os contratos em andamento dela decorrentes, à exceção do contrato firmado com a empresa JJ Indústria, Comércio e Construções Ltda. (atualmente denominada JJ Engenharia e Construções Ltda. EPP), que cuida das obras do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio nº 2533/06, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

9.2.2. em caso de nova licitação para as obras de pavimentação asfáltica urbana, sistema de abastecimento de água e reconstrução da BR-174, custeadas com recursos federais, abstenha-se de incorrer nas irregularidades identificadas neste processo, dentre as quais se destacam a descrição imprecisa do objeto, a falta de parcelamento do objeto, a ausência de projeto básico e de detalhamento da composição dos custos unitários e a existência de cláusulas restritivas à competitividade;

9.2.3. apresente à SECEX/MT cópia das medições de números 16 e 17 (e eventuais outras posteriores), referentes às obras da BR-174 resultantes da Concorrência nº 003/2005;

9.2.4. em relação às obras do sistema de abastecimento de água objeto do Convênio nº 2533/06, firmado com a FUNASA, executadas pela empresa JJ Engenharia e Construções Ltda. EPP, efetue compensação do valor de R$ 16.550,75 (dezesseis mil, quinhentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos), resultante do pagamento por tubulação de diâmetro superior ao da efetivamente assentada;

9.3. considerando o estágio avançado das obras do sistema de abastecimento de água, comunicar à Prefeitura Municipal de Juína/MT e à FUNASA que poderá ser dada continuidade aos serviços objeto do Convênio nº 2533/06, bem como aos respectivos pagamentos, observado o disposto no subitem 9.2.4 deste Acórdão;

9.4. não anexar aos autos a documentação relacionada na tabela de fls. 584/545, v. 2, pelas razões ali especificadas, devolvendo-se os documentos aos interessados;

9.5. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT que:

9.5.1. adote as medidas necessárias ao encerramento do Convênio nº 161/2005-0, firmado com a Prefeitura Municipal de Juína/MT, que tem como objeto a execução de serviços de melhoramentos na BR-174, em razão das irregularidades insanáveis constatadas neste processo, abstendo-se de realizar novos repasses de recursos;

9.5.2. em caso de realização de novo convênio para a execução das obras, condicione sua celebração à existência prévia de projeto básico, contendo todos os elementos especificados no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.6. criar processo apartado para tratar do Convênio nº 2533/06, celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura de Juína/MT, com o desentranhamento dos Anexos 20, 21, 22, 25 e 26, além de cópia da instrução de fls. 539/593, v. 2, deste Acórdão e dos respectivos Relatório e Voto;

9.7. após a criação do apartado referido no subitem 9.6, realizar audiência do responsável abaixo discriminado, para que apresente suas razões de justificativa acerca da ocorrência descrita:

Responsável: Paulo de Tarso Lustosa da Costa, ex-Presidente da Funasa.

Ocorrência: adoção de metodologia de aprovação de convênios na qual a análise dos projetos pela área técnica se dá posteriormente à formalização do convênio, em desacordo com o § 1º do art. 2º da IN STN nº 1/97. Esse indício de irregularidade foi verificado no Convênio nº 2533/06, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde e a Prefeitura de Juína/MT, assinado em 2006. Um primeiro projeto para a obra foi feito apenas em 2007, sem que houvesse o detalhamento de todos os custos envolvidos.

9.8. criar processo apartado para tratar do Convênio TT-161/2005, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura de Juína/MT, com o desentranhamento do Anexos 11 e 24, além de cópia da instrução de fls. 539/593, v. 2, deste Acórdão e dos respectivos Relatório e Voto;

9.9. após a criação do apartado referido no subitem 9.8, realizar audiência dos responsáveis abaixo discriminados, para que apresentem suas razões de justificativa acerca das ocorrências descritas:

Responsável: Rui Barbosa Egual, ex-chefe de serviço da 11º UNIT/DNIT.

Ocorrência: emissão de parecer favorável à celebração do Convênio Siafi 534951 (TT 161/2005-00), que tem por objeto a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR 174-MT, entre Juína e a divisa de Mato Grosso com Rondônia, em um trecho de 120km. Nesse parecer, datado de 26/10/2005, atestou-se o cumprimento da IN STN nº 01/97, quando não havia de fato projeto básico para a obra em questão.

Responsável: Hideraldo Luiz Caron, ex-diretor-geral substituto do DNIT e ex-diretor de Infra-estrutura Terrestre do DNIT.

Ocorrência: assinatura do Convênio Siafi 534951 (TT-161/2005-00), que tem por objeto a execução de serviços de melhoramentos na rodovia BR 174-MT, entre Juína e a divisa de Mato Grosso com Rondônia, em um trecho de 120km. O Convênio foi assinado sem que houvesse projeto básico para a obra.

9.10. converter estes autos em Tomada de Contas Especial;

9.11. citar solidariamente, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a empresa Terranorte Engenharia e Serviços Ltda (CNPJ nº 24.683.120/0001-07), o Sr. Hilton de Campos, prefeito municipal (CPF nº 080.842.621-49) e o Sr. André Salles, fiscal dos contratos (CPF nº 570.840.841-34), para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres do DNIT a quantia de R$ 1.815.650,77 (um milhão, oitocentos e quinze mil, seiscentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 31/1/2008, em razão da medição de serviços em quantitativos superiores ao executado, referente às obras da BR-174/MT, no âmbito do Convênio Siafi 534951, conforme consolidação feita na tabela constante à fl. 588, v. 2;

9.12. realizar audiência dos responsáveis abaixo listados, para que apresentem suas razões de justificativa acerca das ocorrências descritas:

Responsável: Hilton de Campos, Prefeito Municipal

Ocorrências:

- Contratação da empresa JJ Indústria e Comércio (atualmente denominada JJ Engenharia e Construções Ltda. EPP) sem procedimento licitatório, por meio de sub-rogação das obras do sistema de abastecimento de água objeto da Concorrência nº 003/2005, com infração aos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

- Realização de pagamentos referentes às obras resultantes da Concorrência Pública nº 003/2005 após a adoção de medida cautelar determinando a suspensão dos mesmos.

- Homologação da licitação Concorrência Pública nº 003/2005, contendo os seguintes indícios de irregularidades:

a) descrição imprecisa do objeto, representando ofensa ao art. 40, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

b) restrição do período de visitas durante o período mínimo previsto no art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

c) limitação indevida à comprovação do atestado técnico do profissional, extrapolando os ditames do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

d) ausência de justificativa para índices contábeis utilizados no edital, contrariando o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93;

e) licitação sem a correspondente previsão orçamentária, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

f) critério desarrazoado para cálculo da nota final, atributo que se prestaria a classificar as propostas;

g) falta de parcelamento de objeto, contrariando o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

h) ausência de projeto básico para as obras licitadas, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

i) ausência de planilhas que detalhassem a composição de todos os custos unitários da obra, infringindo o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: André Salles, fiscal dos contratos resultantes da Concorrência Pública nº 003/2005.

Ocorrência: atestou medições com indícios de irregularidades, que não corresponderiam aos serviços executados, conforme listagem abaixo:

a) antecipação de pagamento de tubos de 150 mm;

b) medição de assentamento de tubos de 100 mm e 75 mm, quando os tubos efetivamente assentados tinham diâmetro inferior;

c) medição de serviços de roçada de capim não executados;

d) medição de serviços de transporte de material para recomposição de aterro, quando o material era retirado de região adjacente à rodovia;

e) medição do serviço de patrolamento numa largura de 40 metros, quando o serviço se restringiu à largura da pista;

f) medição de transporte de material para recomposição de revestimento primário considerando distâncias médias de transportes muito superiores às distâncias reais.

9.13. para fins de cumprimento do disposto no art. 101, §§ 7º e 8º, da Lei nº 11.514/2007 (LDO/2008), encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que:

9.13.1. as irregularidades detectadas não impedem a transferência de recursos do Orçamento da União para a execução das obras objeto do Convênio nº 2533/06 (Siafi 574696), firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Juína/MT, para a execução de obras do sistema de abastecimento de água;

9.13.2. em relação às demais obras licitadas na Concorrência Pública nº 003/2005 (obras de pavimentação asfáltica urbana, obras de reconstrução da BR-174/MT e obras de sistema de abastecimento de água não abrangidas pelo Convênio Siafi 574696), as irregularidades detectadas recomendam a não transferência de recursos do Orçamento da União para a Prefeitura Municipal de Juína/MT;

9.13.3. as obras referidas no subitem anterior poderão ter continuidade caso seja declarada a nulidade do processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Juína/MT e seja realizada nova licitação sem os vícios apontados neste processo, dentre os quais se destacam a descrição imprecisa do objeto, a falta de parcelamento do objeto, a ausência de projeto básico e de detalhamento da composição dos custos unitários e a existência de cláusulas restritivas à competitividade;

9.14. cientificar o Ministro dos Transportes do teor desta decisão, em conformidade com o art. 198 do RITCU.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1813-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1814/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-018.016/2006-0

2. Grupo I - Classe de assunto VII - Representação.

3. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS

4. Interessado: Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MS.

8. Advogado constituído nos autos: Cristiane Miranda Mônaco (OAB-MS 9.499-B), Antônio Clímaco Câmara Ribeiro (OAB-DF 2.291), João de Campos Corrêa (OAB-MS 1.634), Célia K. Hirokawa Higa (OAB-MS 3.626), Michael Frank Gorski (OAB-MS 7.471), Beatriz Almeida Ribeiro (OAB-MS 10.320), Cid Eduardo Brown da Silva (OAB-MS 8.096), Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB-MS 8.203), Emerson Alexandre Hirata e Sá (OAB-MS 8.204), Gustawo Adolpho de Lima Tolentino (OAB-MS 7.919-B), Rodrigo de Assis Souza (OAB-DF 12.086), Renato Borges Rezende (OAB-DF 10.700), Regina Iara Ayub Bezerra (OAB-MS 4.172-B), Kátia Cristina de Paiva Pinto (OAB-MS 8.837), Líbera Copetti de Moura (OAB-MS 5.789-E) e Luiz Aurélio Adler Ralho (OAB-MS 11.639).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada por unidade técnica deste Tribual,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no inciso VI do art. 237 do Regimento Interno/TCU;

9.2. conhecer do Agravo interposto pela Fundação Cândido Rondon, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, negar a ele provimento;

9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. proceda às seguintes citações:

9.3.1.1. Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 12/2005, celebrado com a Fundação Cândido Rondon (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul):

9.3.1.1.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS), Ido Luiz Michels (Presidente da Fundação Cândido Rondon), Cleuza Maria Alves da Fonseca (Secretária-Executiva da Fundação Cândido Rondon) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Sebrae/MS as quantias a seguir especificadas, em virtude dos seguintes fatos:

9.3.1.1.1.1. ausência de pertinência do objeto do convênio com as finalidades institucionais do Sebrae/MS e seu público-alvo, o que resta caracterizado pelo arquivamento do relatório recebido;

9.3.1.1.1.2. celebração de avença cujo objeto já havia sido financiado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (Contrato de Repasse nº 0169805-82/2004/MDA/CAIXA):

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 07/07/2005 | 21.780,00 |
| 08/12/2005 | 21.780,00 |
| 15/03/2006 | 14.520,00 |
| 22/03/2006 | 14.520,00 |
| TOTAL.....: | 72.600,00 |

9.3.1.2. Convênio n.º 26/2005, celebrado com a Fundação Cândido Rondon (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul):

9.3.1.2.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS), Ido Luiz Michels (Presidente da Fundação Cândido Rondon), Cleuza Maria Alves da Fonseca (Secretária-Executiva da Fundação Cândido Rondon) e a Fundação Cândido Rondon para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Sebrae/MS as quantias a seguir especificadas, em virtude dos seguintes fatos:

9.3.1.2.1.1. a ausência de pertinência do objeto do convênio com as finalidades institucionais do Sebrae/MS;

9.3.1.2.1.2. similaridade entre o objeto conveniado e o produto recebido com aquele objeto do Programa de Preservação à Biodiversidade e Manejo Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, do qual a convenente era responsável pela execução financeira e pelo acompanhamento físico:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 15/12/2005 | 125.000,00 |
| 22/03/2006 | 125.000,00 |
| TOTAL.....: | 250.000,00 |

9.3.1.3. Contrato n.º 90/2005, Fundação Cândido Rondon (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul):

9.3.1.3.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Sebrae/MS as quantias a seguir especificadas, em razão da incompatibilidade do produto apresentado com os objetivos propostos, tanto em termos qualitativos quanto em termos quantitativos, uma vez que não foram descritos cenários para cinco anos, conforme contratado:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 15/12/2005 | 23.500,00 |

9.3.1.4. Contrato n.º 106/2005, Fundação Cândido Rondon (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul):

9.3.1.4.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Sebrae/MS a quantia a seguir especificada, em virtude da não-execução de parte do contrato, relativa à inserção dos dados gerados no *site* do Sebrae/MS:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 22/03/2006 | 5.000,00 |

9.3.1.5. Contrato n.º 73/2006, Fundação Cândido Rondon (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul):

9.3.1.5.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul para apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Sebrae/MS a quantia a seguir especificada, em virtude dos seguintes fatos:

9.3.1.5.1.1. a ausência de pertinência do objeto contratado com as finalidades institucionais do Sebrae/MS;

9.3.1.5.1.2. não-definição clara das metas a serem atingidas, de modo a permitir a avaliação dos resultados alcançados pela contratada:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 24/07/2006 | 70.170,00 |

9.3.1.6. Convênio n.º 24/2005, celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura:

9.3.1.6.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e João Batista Garcia (Secretário Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul) em virtude dos seguintes fatos:

9.3.1.6.1.1. ausência de pertinência do objeto do convênio com as finalidades institucionais do Sebrae/MS e seu público-alvo, o que resta caracterizado pelo arquivamento do relatório recebido;

9.3.1.6.1.2. não-atingimento dos objetivos propostos, dada a singeleza das conclusões do relatório apresentado;

9.3.1.6.1.3. realização de despesa fora dos objetivos do convênio;

9.3.1.6.1.4. execução do convênio por terceiro (Fundação Cândido Rondon);

9.3.1.6.1.5. ausência de contrapartida do convenente;

9.3.1.6.1.6. contratação da empresa Consultoria e Projetos Especiais Ltda., de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Bertão, ligado à Fundação Cândido Rondon, o que caracteriza violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 16/12/2005 | 28.000,00 |
| 25/07/2006 | 28.000,00 |
| TOTAL.....: | 56.000,00 |

9.3.1.7. Convênio n.º 25/2005, celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura:

9.3.1.7.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS), João Batista Garcia (Secretário Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul) e Ido Luiz Michels (Presidente da Fundação Cândido Rondon em virtude dos seguintes fatos:

9.3.1.7.1.1. ausência de apresentação de relatório final por parte do convenente;

9.3.1.7.1.2. pagamento efetuado a empresa ligada ao Presidente da Fundação Cândido Rondon (empresa M & M - Projetos Educacionais e Empresariais Ltda.), o que caracteriza violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade;

9.3.1.7.1.3. realização dos trabalhos pela equipe da Fundação Cândido Rondon;

9.3.1.7.1.4. contratação da empresa Consultoria e Projetos Especiais Ltda, de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Bertão, ligado à Fundação Cândido Rondon, com violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 16/12/2005 | 38.000,00 |
| 24/07/2006 | 38.000,00 |
| TOTAL.....: | 76.000,00 |

9.3.1.8. Contrato n.º 105/2005, celebrado com a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura:

9.3.1.8.1. citar solidariamente os Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (Presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura pelos valores especificados adiante, em virtude dos seguintes fatos:

9.3.1.8.1.1. contratação de serviço sem relação com o público-alvo do Sebrae/MS e com as finalidades institucionais do Sebrae/MS, o que fica evidenciado pelo arquivamento do relatório recebido;

9.3.1.8.1.2. transferência da primeira parcela de recursos antes mesmo que o Sebrae/MS tivesse recebido e analisado a proposta de prestação de serviços;

9.3.1.8.1.3. fragilidade técnica do relatório apresentado, cujos resultados são incapazes de contribuir para o desenvolvimento da bovinocultara no estado do Mato Grosso do Sul, ainda que o setor não esteja vinculado ao público-alvo do Sebrae/MS, haja vista a falta de ineditismo das informações constantes do relatório apresentado:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 15/12/2005 | 55.525,00 |
| 20/04/2006 | 55.525,00 |
| TOTAL.....: | 111.050,00 |

9.3.1.9. Convênio n.º 19/2005, celebrado com a Fundação:

9.3.1.9.1. citar solidariamente os Srs. Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e Jorge Pedrinho Pftscher (Presidente da Fundação Biótica) pelos valores a seguir especificados, em razão da celebração de convênio sem utilidade para as finalidades institucionais do Sebrae/MS, o que resta caracterizado pelo arquivamento do trabalho final encaminhado pela Fundação Biótica:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 15/12/2005 | 30.000,00 |
| 03/02/2006 | 21.000,00 |
| 04/07/2006 | 9.000,00 |
| TOTAL.....: | 60.000,00 |

9.3.1.10. Contrato n.º 101/2006, celebrado com a Fundação Manoel de Barros:

9.3.1.10.1 citar solidariamente os Srs. Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e Fundação Manoel de Barros pelo valor a seguir especificado, em razão da contratação de serviços sem interesse prático para a entidade e para os micro e pequenos empresários, haja vista a intempestividade da celebração do acordo e da entrega do produto:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 17/08/2006 | 21.000,00 |

9.3.1.11. Contrato n.º 65/2005, celebrado com a Associação Comercial e Industrial de Campo Grande:

9.3.1.11.1. citar solidariamente os Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS), Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS), André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e a a Associação Comercial e Industrial de Campo Grande pelo valor a seguir especificado, em razão da celebração de contrato em finalidade estranha às competências do Sebrae/MS, bem assim pela realização desses pagamentos:

| DATA DO DÉBITO | VALOR ORIGINAL (R$) |
|---|---|
| 30/08/2005 | 38.500,00 |
| 06/10/2005 | 19.470,00 |
| TOTAL.....: | 57.970,00 |

9.3.2. constitua autos de processos apartados, por entidades convenentes ou contratadas, e realize as respectivas citações a que se refere o subitem 9.3.1;

9.3.3. promova, com fulcro nos artigos 1º, I, 12, III, da Lei nº 8.443/92, as audiências a seguir discriminadas:

9.3.3.1. Carta-Acordo nº 21/2006, assinada com Fundação Cândido Rondon:

9.3.3.1.1. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre a celebração da avença em descumprimento ao disposto no item 5.2.1 da ING nº 86 do Sebrae/MS, com violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade;

9.3.3.2. Processo nº 097/2005, relativo à Fundação Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura:

9.3.3.2.1. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre a realização de despesas sem o devido amparo contratual, com Pesquisa de Avaliação dos Resultados da GEOR - Gestão Estratégica Orientada para Resultados (T0), em descumprimento ao artigo 60 da Lei nº 8.666/93 e com violação ao princípio da legalidade;

9.3.3.3. Contratos nº 028/2005 e 30/2005, celebrados com a Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul:

9.3.3.3.1. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre o descumprimento da Cláusula Quinta dos Contratos nº 028/2005 e 30/2005, caracterizado pela contratação da Fundação Biótica (Contratos n.º 92/2005 e 91/2005);

9.3.3.4. Contrato nº 087/2005, assinado com a Fundação Manoel de Barros:

9.3.3.4.1. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre a contratação da Fundação Manoel de Barros sem a realização de licitação e realização de pagamento antes da entrega do produto final pela contratada;

9.3.3.5. Carta-Acordo n.º 21/2006, assinada com a Fundação Cândido Rondon:

9.3.3.5.1. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre a assinatura da avença com a referida fundação, em desobediência aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

9.3.3.6. Carta-Acordo n.º 12/2005, celebrada com a Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul:

9.3.3.6.1. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre a contratação da empresa de consultoria Agricon, presidida pelo Sr. Jaime Elias Verruck, instrutor e consultor do próprio Sebrae/MS, em desobediência aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

9.3.3.7. dos Srs. Manoel Catarino Paes-Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (então Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e André Simões (então Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS) e da Sra. Rose Ane Vieira (então Diretora Técnica do Sebrae/MS) para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, razões de justificativa sobre:

9.3.3.7.1. contratação, a título de experiência e por prazo indeterminado, dos funcionários Denise Marinho Alves da Silva, Cristiane Miranda Mônaco, Germano Ramos da Silva, Carlos Eduardo Salgado Voges, André Coelho de Oliveira, Luiz Alberto de Castro Coimbra e Roosiley dos Santos Souza, para ocupar cargos de confiança, sem observância das regras do Sistema de Gestão de Pessoas do Sebrae, que requerem dos ocupantes desses cargos notória especialização, devidamente comprovada pela experiência e capacidade técnica na área de atuação para a qual está sendo contratado, e vinculação da duração do contrato de trabalho ao mandato do presidente do Conselho Deliberativo Estadual e/ou de diretores.

9.3.3.7.2. contratação de advogados externos aos quadros do Sebrae/MS (Escritório Bucker Advocacia) para realização de serviços de forma continuada, sem se tratar de serviços específicos, singulares e complexos que evidenciassem a impossibilidade de serem prestados pela assessora jurídica do próprio quadro da entidade, a qual detém poderes específicos para a defesa e representação judicial da instituição, em descumprimento à Decisão nº 494/1994-TCU-Plenário;

9.3.3.8. dos membros do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS, senhores Alfredo Fernandes, Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, Leôncio de Souza Brito Filho, Maurício Antônio Quarezemin; José Carlos Batista Neves Leocir Paulo Montagna, João Ramos Martins, Sidnéia Catarina Tobias, Fábio Edir dos Santos Costa e Sebastião Vieira D'Ávila, para apresentarem razões de justificativa acerca de sua omissão no dever de fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria-Executiva, evidenciada pelo conjunto de irregularidade observado nas avenças apontadas na alínea "g" da proposta de encaminhamento da unidade técnica (fls. 83/195 do volume principal);

9.3.3.9. do Sr. Manoel Catarino Paes-Peró Peró (então Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae/MS), para que apresente razões de justificativa acerca de sua omissão no dever de fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva do Sebrae/MS relativamente ao Convênio n.º 19/2005, aos Contratos n.º 65/2005 e 101/2006, e às Cartas-Acordo n.º 01/2006 e 02/2006, que não tinham relação com as atribuições institucionais do Sebrae/MS;

9.3.4. examine a prestação de contas do Convênio n.º 14/2005, celebrado entre o Sebrae/MS e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e represente ao Tribunal, caso necessário;

9.4. determinar ao do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Mato Grosso do Sul que:

9.4.1. abstenha-se de:

9.4.1.1. realizar gastos com os Projetos para "estruturação de uma rede de informações com maior aproximação junto aos municípios do Mato Grosso do Sul e ampliação da atual base do MS em números" - Processo nº 216/2006 - e "apoio às atividades de gerenciamento do projeto: Rio Formoso - manejo integrado da bacia hidrográfica e proteção da biodiversidade" (Processo nº 214/2006), que não guardam relação com as finalidades institucionais da entidade;

9.4.1.2. efetuar o pagamento da segunda parcela do Contrato nº 73/2006, celebrado com a Fundação Cândido Rondon, por não guardar pertinência com as finalidades institucionais da entidade e por sua celebração ter violado os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

9.4.1.3. celebrar avenças que não digam respeito às finalidades institucionais da entidade;

9.5. notificar a empresa Bucker Advocacia para que, caso queira, manifeste-se sobre a contratação de seus serviços pelo Sebrae/MS em afronta à Decisão nº 494/1994-TCU-Plenário;

9.6. notificar os funcionários Denise Marinho Alves da Silva, Cristiane Miranda Mônaco, Germano Ramos da Silva, Carlos Eduardo Salgado Voges, André Coelho de Oliveira, Luiz Alberto de Castro Coimbra e Roosiley dos Santos Souza para que, caso queiram, se manifestem sobre suas contratações em desacordo com o Sistema de Gestão de Pessoas do Sebrae;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1. ao Ministério Público da União para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, in fine, do Regimento Interno/TCU (referente ao Oficio Segecex nº 33/2006);

9.7.2. à Caixa Econômica Federal, tendo em vista o Contrato de Repasse nº 0169805-82/2004/MDA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Fundação Cândido Rondon;

9.7.3. ao Departamento de Polícia Federal (referente ao Ofício Segecex nº 34/2006);

9.7.4. ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aos cuidados da Exma. Promotora de Justiça Candy H. C. Marques Moreira (referente ao Ofício nº 532/2006/30ª PJPPSF, de 05.12.2006).

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1814-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1815/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 002.323/2005-1 (com 3 volumes e 16 anexos, sendo o Anexo IV com 5 volumes, o Anexo VII com 1 volume, o Anexo X com 2 volumes, o Anexo XII com 35 volumes, o Anexo XV com 3 volumes e o Anexo XVI com 28 volumes).

2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima - TRE/RR.

4. Interessada: Secretaria de Controle Externo do Estado de Roraima - Secex/RR.

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Dizanete de Souza Matias (OAB/RR n.º 8) e Geralda Cardoso de Assunção (OAB/RR n.º 182-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação realizada pela Secretaria de Controle Externo do Estado de Roraima, em razão de notícias veiculadas no periódico "Folha de Boa Vista", em 11 de fevereiro de 2005, dando conta da ação da Polícia Federal denominada "Operação Pretorium".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Roraima que, nas contas do TRE/RR referentes ao exercício de 2008, preste informações específicas acerca do cumprimento do disposto na Resolução n.º 7/2005 - CNJ;

9.2. apensar os presentes autos ao TC 008.194/2005-0, que trata das contas do órgão relativas ao exercício de 2004, autorizando, desde já, o levantamento do sobrestamento aplicado a este processo.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1815-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1816/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 003.087/2001-4

2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação

3. Interessado: Secex/RN

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde Pública e Governo do Estado do Rio Grande do Norte

5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não houve

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RN acerca do estado de abandono e de depredação da obra de construção do Hospital Terciário de Natal/RN, financiada com recursos da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, que se encontra paralisada desde dezembro/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, comunicando-lhe que:

9.1.1. a obra de construção do Hospital Terciário de Natal, incluída no Quadro VI da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, foi considerada inaproveitável, conforme laudo de vistoria emitido pelo corpo técnico da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura do Rio Grande do Norte;

9.1.2. segundo o que consta destes autos, não há mais interesse por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em dar continuidade à supracitada obra, nem em construir, por substituição, outra unidade de saúde, concepção essa materializada por meio do Ofício nº 353/GS, 12/02/2008, do Secretário de Estado da Saúde Pública/RN, encaminhado a este Tribunal;

9.2. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, ante os fatos acima expostos, a obra de construção do Hospital Terciário em Natal/RN pode ser excluída do anexo especificado no art. 10, § 2º, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 - LDO 2008;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que empreenda tratativas junto ao Estado do Rio Grande do Norte no sentido de solucionar a questão relativa à eventual devolução dos recursos federais aplicados na construção do Hospital Terciário de Natal, obra que restou inacabada, não existindo mais interesse daquele estado na sua conclusão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte e ao Ministério da Saúde;

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de que a Secex-RN monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3., nos termos do art. 250, inciso II (parte final) do RITCU;

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1816-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1817/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC-010.722/2008-5
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
4. Unidade Jurisdicionada: Fundo de Amparo ao Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego/FAT-MTE
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho
6. representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da 5ª Secex, autuada em razão de reportagem veiculada pelo jornal Valor Econômico, em 18 de outubro de 2007, sobre projeções relativas a possível déficit no Fundo de Amparo ao Trabalhador.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. recomendar ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador que:

9.2.1. elabore e implemente, se ainda não o fez, estudos e ações efetivas e imediatas no intuito de evitar que o resultado operacional do FAT se mantenha deficitário;

9.2.2. adote providências, se ainda não o fez, para apurar e coibir possíveis ações fraudulentas nos programas custeados pelo FAT, nos termos previstos na Resolução do Codefat nº 556, de 26 de setembro de 2007;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, bem como ao Codefat e à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.4. determinar à 5ª Secex que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe ao Relator parecer conclusivo sobre a efetividade das medidas adotadas para reverter a projeção do déficit operacional nas contas do FAT, sem prejuízo de promover estudos no sentido de se realizar oportunamente auditoria de natureza operacional sobre essa matéria.

10. Ata nº 34/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1817-34/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1827/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº 027.973/2007-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Ministério dos Transportes
4.1. Entidade contratada: Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.660.447/0001-12)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal em decorrência de fiscalização realizada no Ministério dos Transportes, com o objetivo de avaliar a terceirização no setor de informática desse Ministério (Fiscalis nº 568/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, aplique os exatos termos do Contrato nº 20/2005 conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, adotando as seguintes providências:

9.2.1. efetue a glosa, nas próximas faturas, dos valores pagos indevidamente, no âmbito Contrato nº 20/2005, em razão de cobranças de horas não trabalhadas constantes das faturas emitidas desde o início do contrato até maio de 2007, que, conforme levantamento realizado pelo próprio órgão, totaliza uma diferença no valor de R$ 105.081,68 (cento e cinco mil, oitenta e um reais e sessenta e oito centavos);

9.2.2. reduza para 8% e 4%, nas planilhas de custo e formação de preços da contratada, os percentuais das parcelas referentes ao FGTS e às Rescisões sem justa causa, respectivamente, a partir de 1/1/2007, haja vista o término da vigência do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001;

9.2.3. efetue, desde já, os pagamentos conforme as planilhas de custo e formação de preços corrigidas pelo subitem 9.2.2 supra;

9.2.4. recalcule, conforme as planilhas de custo e formação de preços corrigidas segundo os parâmetros mencionados no item 9.2.1, todos os pagamentos realizados anteriormente, efetuando a glosa dos valores pagos indevidamente nas próximas faturas;

9.2.5. adote as mesmas medidas constantes dos subitens 9.2.2 a 9.2.4 supra em relação aos demais contratos de prestação de serviços contínuos firmados no âmbito do Ministério dos Transportes;

9.2.6. torne nulo o ato assinado em 2/8/2007 pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, mediante o qual fora autorizada despesa referente ao pagamento, retroativo a 1/5/2005, da repactuação do Contrato nº 20/2005, ressalvada a possibilidade de elaboração de novo ato que reconheça, como marco inicial para a incidência dos efeitos da repactuação de preços, a data de 1/5/2006, primeira database ocorrida após a celebração do Terceiro Termo Aditivo;

9.2.7. compare as planilhas de custos e formação de preços fornecidas pela contratada no momento da apresentação da proposta e do requerimento de repactuação, com vistas a verificar se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos do pactuado originalmente;

9.2.8. envide esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se de que os preços - caso aprovada a repactuação - encontram-se de acordo com os valores de mercado de modo a verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração;

9.3. determinar, ainda, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que:

9.3.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os valores pagos e a forma de cálculo, demonstrando o método de quantificação dos valores e a comprovação da glosa referente a cada irregularidade apontada;

9.3.2. efetue a revisão de todos seus contratos de prestação de serviços contínuos quanto às alíquotas cobradas à título de FGTS e rescisões sem justa causa nas planilhas de custo e formação de preços;

9.4. recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de conseqüência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar;

9.5. recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro a data de referência que servirá para a contagem do interregno de 1 (um) ano para a primeira repactuação, data esta que, em regra, será a data base da categoria envolvida;

9.6. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que, ao prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, oriente a Administração Pública na gestão dos seus contratos, considerando as determinações e a recomendação contidas no presente Acórdão;

9.7. dar ciência da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT), à empresa Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. e à Advocacia-Geral da União.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1827-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1828/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº 027.946/2007-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Ministério dos Transportes
4.1. Entidade contratada: Montana Soluções Corporativas Ltda. (CNPJ nº 01.043.669/0001-23)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Revisor: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefti
8. Advogado constituído nos autos: Dr. Nelson Pessoa Filho (OAB/DF nº 21.154), Dra. Teresa Amaro Campelo Beserra (OAB/DF nº 3.037), Dr. Luiz Cláusio de Almeida Abreu (OAB/DF nº 301), Dr. Simão Guimarães de Sousa (OAB/DF nº 1.023), Dr. Saint-Clair Martins Souto (OAB/DF nº 4.875), Dr. René Rocha Filho (OAB/DF nº 8.855), Dra. Marisa Valadares Gontijo Guimarães (OAB/DF nº 11.625), Dr. Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF nº 15.115), Dr. Plauto Afonso da Silva Ribeiro (OAB/DF nº 20.567), Dr. Marcelo Antônio Rodrigues Viegas (OAB/DF nº 18.503) e Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF nº 23.368)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação formulada por equipe de auditoria deste Tribunal em decorrência de fiscalização realizada no Ministério dos Transportes, com o objetivo de avaliar a terceirização no setor de informática desse Ministério (Fiscalis nº 568/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/06, e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 71, inciso IX e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443/92 e com o art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, aplique os exatos termos do Contrato nº 19/2005 conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, adotando as seguintes providências:

9.2.1. reduza de 3% para 2%, nas planilhas de custo e formação de preços da contratada, o percentual da parcela referente ao seguro de acidentes de trabalho a partir de 18/4/2005 até 31/5/2007, conforme estabelece o art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 c/c Decreto nº 3.048/99, Anexo V, considerando as informações do CNPJ da empresa Montana;

9.2.2. reduza de 3% para 1%, nas planilhas de custo e formação de preços da contratada, o percentual da parcela referente ao seguro de acidentes de trabalho a partir de 1/6/2007, conforme estabelece o art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91 c/c Decreto nº 6.042/07, Anexo V, considerando as informações do CNPJ da empresa Montana;

9.2.3. retire, da planilha de custo e formação de preços do cargo "Operador" da contratada, a parcela referente ao adicional noturno a partir de 18/4/2005;

9.2.4. reduza para 8% e 4%, nas planilhas de custo e formação de preços da contratada, os percentuais das parcelas referentes, respectivamente, ao FGTS e às rescisões sem justa causa, a partir de 1/1/2007, haja vista o término da vigência do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 110/01;

9.2.5. retire, das planilhas de custo e formação de preços da contratada, a parcela referente à infra-estrutura a partir de 18/4/2006;

9.2.6. efetue, desde já, os pagamentos conforme as planilhas de custo e formação de preços corrigidas pelos itens 9.2.1 a 9.2.5 supra;

9.2.7. recalcule, conforme as planilhas de custo e formação de preços corrigidas segundo os parâmetros mencionados nos itens 9.2.1 a 9.2.5, todos os pagamentos realizados anteriormente, efetuando a glosa dos valores pagos indevidamente nas próximas faturas;

9.2.8. torne nulo o ato assinado em 31/7/2007 pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, mediante o qual fora autorizada despesa referente ao pagamento, retroativo a 1/5/2005, da repactuação do Contrato nº 19/2005, ressalvada a possibilidade de elaboração de novo ato que reconheça, como marco inicial para a incidência dos efeitos da repactuação de preços, a data de 1/5/2006, primeira data-base ocorrida após a celebração do Terceiro Termo Aditivo;

9.2.9. compare as planilhas de custos e formação de preços fornecidas pela contratada no momento da apresentação da proposta e do requerimento de repactuação, com vistas a verificar se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos do pactuado originalmente;

9.2.10. envide esforços no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se de que os preços - caso aprovada a repactuação - encontram-se de acordo com os valores de mercado de modo a verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração;

9.3. determinar, ainda, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que:

9.3.1. apresente ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, os valores pagos e a forma de cálculo, demonstrando o método de quantificação dos valores e a comprovação da glosa referente a cada irregularidade apontada;

9.3.2. efetue a revisão de todos seus contratos de prestação de serviços contínuos quanto às alíquotas cobradas à título de FGTS e rescisões sem justa causa nas planilhas de custo e formação de preços;

9.4. recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer, perante a Administração, seu direito à repactuação contratual, qual seja, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato administrativo a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de conseqüência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar;

9.5. recomendar à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT) que, em seus editais de licitação e/ou minutas de contrato referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, deixe claro a data de referência que servirá para a contagem do interregno de 1 (um) ano para a primeira repactuação, data esta que, em regra, será a data base da categoria envolvida;

9.6. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) que, no prazo de 30 (trinta) dias, oriente a Administração Pública na gestão dos seus contratos, levando em consideração as determinações e a recomendação contidas no presente Acórdão;

9.7. dar ciência da decisão que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que a fundamentarem, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério dos Transportes (SAAD/MT), à empresa Montana Soluções Corporativas Ltda. e à Advocacia-Geral da União;

9.8. encaminhar cópia desta instrução à 1ª SECEX para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto à prorrogação do Contrato nº 19/2005 a despeito da determinação exarada pelo TCU no Acórdão nº 2.904-1ª Câmara, ratificado pelo Acórdão nº 1.312/2007-1ª Câmara.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1828-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1829/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.038/2005-4 [Apenso: TC-003.256/2008-6]

2. Grupo: II - Classe IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Felipe Pullen Parente (CPF 086.830.851-04), Luiz Teruo Matsunaga (CPF 114.668.471-15), Manoel Nazareth Sant'anna Ribeiro (CPF 000.364.122-87), Edison Luiz Komka (CPF 170.868.501-44), Fernando Robério Garcia Borges (CPF 098.449.451-00), Maria Margarida Mariani (CPF 045.845.068-50), Eduardo de Oliveira Lima (CPF 225.090.381-68) e Hirochi Mizokami (CPF 646.772.818-15)

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: 1ª Secex

8. Advogados: André de Sá Braga (OAB/DF 11657), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA 1963), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21403) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, com vistas a verificar a legalidade dos contratos de bens e serviços de informática, firmados pela estatal entre janeiro de 2002 e julho de 2005, convertidos em tomada de contas especial pelo Acórdão nº 304/2006-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Felipe Pullen Parente, Luiz Teruo Matsunaga e Manoel Nazareth Sant'anna Ribeiro com relação às citações realizadas em cumprimento aos itens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão nº 304/2006-TCU-Plenário;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Felipe Pullen Parente, Edison Luiz Komka, Fernando Robério Garcia Borges, Maria Margarida Mariani, Hiroshi Mizokami e Eduardo de Oliveira Lima, referentes às audiências realizadas em cumprimento aos itens 9.3.1 a 9.3.3 do Acórdão nº 304/2006-TCU-Plenário;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares as contas dos Srs. Edison Luiz Komka, Fernando Robério Garcia Borges, Maria Margarida Mariani, Hiroshi Mizokami e Eduardo de Oliveira Lima, dando-lhes quitação plena;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Felipe Pullen Parente, Luiz Teruo Matsunaga e Manoel Nazareth Sant'anna Ribeiro, dando-lhes quitação;

9.5. determinar à Eletronorte que, em futuros certames licitatórios, exija, nas propostas de preço, a discriminação dos custos individuais do serviço a ser contratado, conforme art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista, além de possíveis alterações no quantitativo do objeto e/ou reequilíbrios econômico-financeiros, a verificação da adequabilidade do preço proposto, nos termos previstos no art. 43, inciso IV, da referida lei;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1829-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1830/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.303/2002-5 - c/2 anexos e 25 volumes

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Heidy Padrão do Espirito Santo (CPF 019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87), Flávio de Freitas Filho (CPF 504.564.077-15), Armando Edson Souza Pinto (CPF 049.287.172-87) e Ana Maria Martins da Silva (CPF 034.039.407-21) e Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ 03.206.799/0001-65)

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO ADYLSON MOTTA

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra a deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 6/6/2002 (Relação nº 37/2002, Gab. Min. Adylson Motta, Ata nº 20/2002, 2ª Câmara), que julgou regulares as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relativas ao exercício de 2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a deliberação adotada pela 2ª Câmara na Sessão de 6/6/2002 (Relação nº 37/2002, Gab. Min. Adylson Motta, Ata nº 20/2002, 2ª Câmara);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, caput, e 23 inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Abílio Thomaz de Freitas, Adolpho da Silva Oliveira, Jorge Humberto Moreira Sampaio e Flávio de Freitas Filho;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, aplicar aos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Abílio Thomaz de Freitas, Adolpho da Silva Oliveira, Jorge Humberto Moreira Sampaio e Flávio de Freitas Filho multa individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23 inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Wallace de Souza Vieira, Adilson de Almeida, Heidy Padrão do Espirito Santo e Roseanne Huckleberry Siqueira Peres, dando-lhes quitação plena;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ).

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1830-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1831/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.854/2001-3 - c/ 2 anexos e 27 volumes

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Heidy Padrão do Espirito Santo (CPF 019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Arthur de Almeida (CPF não consta), Carlos Alberto Dias (CPF não consta), José Pedro de Araújo (CPF não consta), Maria das Graças Gomes (CPF não consta), Roberto Guimarães Boclin (CPF 012.177.717-00), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87) e Flávio de Freitas Filho (CPF 504.564.077-15)

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO ADYLSON MOTTA

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Saint-Clair Diniz Martins Souto (OAB/DF 23.368), Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037), Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro (OAB/RJ 73.146), Glória Regina Félix Dutra (OAB/RJ 81.959), Pablo Felga Cariello (OAB/RJ 95.313) e Juliana Dantas Borges (OAB/RJ 135.435)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta de fase de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra a deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 4/9/2001 (Relação nº 59/2001, Gab. Min. Adylson Motta, Ata nº 32/2001, 2ª Câmara), que julgou regulares com ressalva as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relativas ao exercício de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a deliberação adotada pela 2ª Câmara na Sessão de 4/9/2001 (Relação nº 59/2001, Gab. Min. Adylson Motta, Ata nº 32/2001, 2ª Câmara), no tocante ao TC 000.882/2001-8, mantendo-se o julgamento dos demais processos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23 inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth e Enilton Alves Borges, condenando-os ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Wagner Huckleberry Siqueira:

| Data: | Valor - R$ | |
|---|---|---|
| 22/3/1999 | 10.780,00 | (dez mil, setecentos e oitenta reais) |
| 31/3/1999 | 4.730,00 | (quatro mil, setecentos e trinta reais) |
| 31/3/1999 | 5.995,00 | (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais) |

9.2.2. solidariamente, os Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth e Enilton Alves Borges

| Data: | Valor - R$ | |
|---|---|---|
| 05/02/1999 | 11.819,92 | (onze mil, oitocentos e dezenove reais, noventa e dois centavos) |

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar aos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Leonardo Ribeiro Fuerth e Enilton Alves Borges multas individuais, nos valores de R$ 12.000,00 (doze mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 8.000,00 (oito mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", c/c os artigos 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Abílio Thomaz de Freitas, Adolpho da Silva Oliveira, Flavio de Freitas Filho, Jorge Humberto Moreira Sampaio, Adilson de Almeida, Wallace de Souza Vieira, Paulo Cesar Carvalho Coelho e Francisco Luiz do Lago Viegas aplicando-lhes, com base no art. 58, inciso I, da referida Lei, multa individual no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 acima, dando-lhes quitação;

9.8. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - (CRA/RJ).

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1831-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1832/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.170/2002-3 - c/ 2 anexos c/ 23 volumes

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Jorge Humberto Moreira Sampaio (CPF 161.405.327-87), Carlos Alberto Dias (CPF 038.625.427-34), Heidy Padrão do Espirito Santo (019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Suely Aparecida de Castro Werneck (CPF 047.655.086-68), Rodolpho Peixoto Mader Gonçalves (CPF 267.635.917-72)

4. Entidade: Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO VALMIR CAMPELO

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogados: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU contra a deliberação proferida pela 2ª Câmara deste Tribunal, por meio da qual determinou-se o arquivamento, sem julgamento de mérito, das contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ - relativas ao exercício de 2001 (Relação nº 77/2002, Ata nº 35/2002, Sessão de 19/9/2002).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a deliberação adotada pela 2ª Câmara na Sessão de 19/9/2002 (Relação nº 77/2002 - Gab. do Ministro Valmir Campelo, inserida na Ata nº 35/2002);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23 inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Wagner Huckleberry Siqueira e da empresa Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro, atualizados monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data | Valor (em R$) | |
|---|---|---|
| 24/5/2001 | 4.000,00 | (quatro mil reais) |
| 24/5/2001 | 2.500,00 | (dois mil e quinhentos reais) |
| 24/5/2001 | 2.250,00 | (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) |
| 25/6/2001 | 4.000,00 | (quatro mil reais) |
| 26/6/2001 | 2.500,00 | (dois mil e quinhentos reais) |
| 26/6/2001 | 2.250,00 | (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) |
| 26/7/2001 | 4.000,00 | (quatro mil reais) |
| 26/7/2001 | 2.500,00 | (dois mil e quinhentos reais) |
| 26/7/2001 | 2.250,00 | (dois mil, duzentos e cinqüenta reais) |

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23 inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais arrolados no item 3 supra, dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar ao Sr. Wagner Huckleberry Siqueira e à empresa Cooperação - Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda., multa individual no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Luiz do Lago Viégas, aplicando-lhe a multa do art. 58 incisos I e II, da mesma Lei, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelos atos de sua responsabilidade praticados com infração às disposições do art. 24, inciso XIII, art. 26, parágrafo único, incisos I a III, e art. 38, todos da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro - CRA/RJ .

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1832-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1833/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.632/1999-2 - c/2 anexos, c/26 volumes

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão

3. Responsáveis: Wagner Huckleberry Siqueira (CPF 032.298.747-49), Abílio Thomaz de Freitas (CPF 008.559.607-87), Wallace de Souza Vieira (CPF 011.850.807-59), Adilson de Almeida (CPF 043.773.207-00), Heidy Padrão do Espirito Santo (CPF 019.622.727-53), Roseanne Huckleberry Siqueira Peres (CPF 185.618.297-53), Adolpho da Silva Oliveira (CPF 013.010.987-87), Vanessa Huckleberry Portela Siqueira (CPF 034.039.527-38) e Leonardo Ribeiro Fuerth (CPF 766.864.937-91)

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU

4. Entidade: Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ)

5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR

5.1. Relator da deliberação recorrida: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam nesta fase de Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, contra a deliberação proferida por este Tribunal, na Sessão de 14/9/2000 (Relação nº 57/2000, Gab. Min. Adhemar Paladini Ghisi, Ata nº 34/2000, 2ª Câmara), que julgou regulares as contas do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ), relativas ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei nº 8.443/92, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público/TCU para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubsistente a deliberação adotada pela 2ª Câmara na Sessão de 14/9/2000 (Relação nº 57/2000, Gab. Min. Adhemar Paladini Ghisi, Ata nº 34/2000, 2ª Câmara);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23 inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Abílio Thomaz de Freitas, Leonardo Ribeiro Fuerth e Adolpho da Silva Oliveira;

9.3. condenar, solidariamente, os Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Abílio Thomaz de Freitas e Leonardo Ribeiro Fuerth, ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data | Valor (em R$) | |
|---|---|---|
| 07/04/1998 | 1.723,75 | (mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos) |
| 02/09/1998 | 1.723,75 | (mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos) |
| 08/10/1998 | 4.399,50 | (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais, cinqüenta centavos) |
| 26/11/1998 | 4.267,52 | (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais, cinqüenta e dois centavos) |
| 15/12/1998 | 11.819,92 | (onze mil, oitocentos e dezenove reais, noventa e dois centavos) |

9.4. condenar, solidariamente, os Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Abílio Thomaz de Freitas, Leonardo Ribeiro Fuerth e Adolpho da Silva Oliveira, ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Administração no Estado do Rio de Janeiro, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas a seguir especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data | Valor (em R$) | |
|---|---|---|
| 06/05/1998 | 1.723,75 | (mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos) |
| 03/06/1998 | 1.723,75 | (mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos) |
| 22/06/1998 | 1.723,75 | (mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos) |
| 03/08/1998 | 1.723,75 | (mil, setecentos e vinte e três reais, setenta e cinco centavos) |

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23 inciso I, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Wallace de Souza Vieira, Adilson de Almeida, Heidy Padrão do Espirito Santo e Roseanne Huckleberry Siqueira Peres, dando-lhes quitação plena;

9.6. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, aplicar aos Srs. Wagner Huckleberry Siqueira, Abílio Thomaz de Freitas, Leonardo Ribeiro Fuerth e Adolpho da Silva Oliveira multa individual no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas da Sra. Vanessa Huckleberry Portela Siqueira, aplicando-lhe a multa do art. 58, incisos I e II da mesma Lei, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.9. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis e ao Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro (CRA/RJ).

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1833-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Valmir Campelo.
13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1834/2008 - TCU - Plenário

1. Processo 002.798/2007-0 - c/ 1 volume e 2 anexos
2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento
3. Responsáveis: Abraham Lincoln da Cunha Ramos (CPF 204.636.344-20) e Vicente Cavalcanti Roque Filho (CPF 288.322.214-20)
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não houve
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 3º quadrimestre de 2006, publicados pela Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Abraham Lincoln da Cunha Ramos e Vicente Cavalcanti Roque Filho com relação à audiência constante do subitem 9.2 do Acórdão nº 2.354/2007 - Plenário;
9.2. determinar à Semag que autue processo específico de monitoramento, nos termos do art. 42, *caput*, da Resolução TCU nº 191/2006, constituído por cópia do Acórdão nº 2.354/2007 - Plenário, bem como das fls. 303/320 destes autos, para verificar o cumprimento, por parte do Ministério da Fazenda, do subitem 9.4 desse acórdão;
9.3. anexar cópia desta deliberação ao TC 020.180/2007-1 (Tomada de Contas Simplificada do TRE/PB do exercício de 2006);
9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, ao Tribunal Superior Eleitoral, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;
9.5. arquivar este processo.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1834-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1835/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.627/2008-0 - c/ 1 anexo
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes-DNIT, Superintendência Regional nos Estados de Rondônia e Acre
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RO
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras/2008 (Registro-Fiscalis nº 201/2008), no Programa de Trabalho (PT) nº 26.782.0236.10KU.0011, que tem como objeto "BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho", constante do quadro de bloqueio da Lei nº 11.647, de 24/3/2008 (LOA 2008), fiscalizada por equipe da Secex/RO no período de 5/5 a 27/6/2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar o apensamento do presente processo ao TC 009.679/2003-9;
9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes que mantenha este Tribunal informado acerca dos novos procedimentos licitatórios e contratos que, porventura, venham a ser iniciados após o saneamento das irregularidades citadas no Acórdão nº 1.540/2007-Plenário;
9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, ao Ministério dos Transportes e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que o Contrato nº PD-22/08/2001-00, associado ao Programa de Trabalho nº 26.782.0236.10KU.0011, cujo objeto refere-se às obras da "BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho", foi rescindido em decorrência de irregularidades apuradas em fiscalizações anteriores.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1836/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.705/2007-9 c/ 3 anexos
2. Grupo I - Classe V- Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT, Superintendência no Estado do Piauí
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria nas obras de restauração de rodovias federais no Estado do Piauí, realizado no período de 11/6/2007 a 17/7/2007, PT 26.782.0220.2834.0022, Fiscobras/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes no Estado do Piauí que corrija, inclusive procedendo às correspondentes compensações financeiras, se for o caso, e/ou evite a suas repetições em outros procedimentos administrativos, as seguintes irregularidades verificadas no presente trabalho de fiscalização, que abrangeu os Contratos UT-18-0021/2006-00 e UT-18-0022/2006-00:
9.1.1. incidência, nos itens orçamentários relativos a fornecimento de materiais betuminosos, conforme composição de preços unitários da contratada, do percentual de LDI (lucros e despesas indiretas) maior do que o previsto no Edital da licitação;
9.1.2. falta de utilização do SAC - Sistema de Administração da Conservação para o planejamento, execução e controle do objeto do contrato, em especial para a apuração dos quantitativos constantes do projeto básico (PATO) da licitação correspondente, em inobservância ao Manual de Conservação Rodoviária do DNIT e ao princípio constitucional da eficiência;
9.1.3. alteração da Minuta do Edital da licitação sem qualquer motivação e após a emissão do parecer da Procuradoria do DNIT acerca dessa Minuta, em inobservância ao princípio da motivação dos atos administrativos e à norma constante do art. 38, inciso VI, da Lei n° 8.666/93;
9.1.4. falta de reforço da caução prevista no art. 56, inciso I, da Lei 8.666/93; e
9.1.5 reajuste dos itens orçamentários relativos ao custo horário de equipamentos pelo índice da FGV de "Conservação", em inobservância ao disposto no item 3.9 da IS/DG/DNIT 02/2002, de 09.09.2002, expressamente referida no item 24 do Edital da Concorrência 312/2006, que prevê, no caso da falta de prévia especificação no Contrato, o uso do índice da FGV de "Terraplenagem";
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Direção-Geral do DNIT; e
9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1836-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1837/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.575/2008-2 - c/ 3 anexos e 5 volumes
2. Grupo II - Classe - VII: Representação
3. Interessada: 5ª Secex
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela 5ª Secex, tendo em vista a celebração de convênios por parte do Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur com a Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA, organização não-governamental que vem sendo freqüentemente beneficiada com recursos públicos federais.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da Representação, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU;
9.2. determinar à 5ª Secex que promova, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, as seguintes audiências:
9.2.1. celebração do Convênio 19/2005, cujo objeto constitui terceirização indevida de atividades finalísticas do Embratur, contrariando o art. 1º do Decreto 2.271/97 e jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos 256/2005, 1.631/2005, 850/2006, 1.520/2006, todos do Plenário), além de gerar conflito de interesses,

pois de um lado a entidade convenente deve defender o interesse público, como executora do convênio, e de outro o interesse privado, de obtenção de lucro, uma vez que os integrantes da entidade convenente são pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor;

9.2.1.1. Sr. Fábio Grossi de Andrade, então Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, pela emissão do Parecer Técnico CGAC 0006/2005;

9.2.1.2. Sr. Airton Nogueira Pereira, então Diretor de Turismo de Lazer e Incentivo, por aprovar o parecer acima;

9.2.1.3. Sr. Geraldo Lima Bentes, então Presidente Substituto da Embratur, por aprovar o plano de trabalho e assinar o convênio;

9.2.2. celebração do Convênio 66/2007, cujo objeto constitui terceirização indevida de atividades finalísticas do Embratur, contrariando o art. 1º do Decreto 2.271/97 e jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos 256/2005, 1.631/2005, 850/2006, 1.520/2006, todos do Plenário) , além de gerar conflito de interesses, pois de um lado a entidade convenente deve defender o interesse público, como executora do convênio, e de outro o interesse privado, de obtenção de lucro, uma vez que os integrantes da entidade convenente são pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor;

9.2.2.1. Sra. Karem Baena Basulto, Coordenadora Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, pela emissão do Parecer Técnico CGAC 0017/2007;

9.2.2.2. Sr. José Luiz Viana da Cunha, Diretor do Departamento de Turismo de Lazer e Incentivo, por aprovar o parecer acima;

9.2.2.3. Sra. Jeanine Pires, Presidente do Embratur, por aprovar o plano de trabalho e assinar o convênio;

9.2.3. celebração do Convênio 19/2005 com ações voltadas preponderantemente para o interesse do convenente e não para o interesse público, conforme se verifica da descrição das metas e etapas no plano de trabalho:

9.2.3.1. Sr. Fábio Grossi de Andrade, então Chefe de Divisão da Coordenação-Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, pela emissão do Parecer Técnico CGAC 0006/;

9.2.3.2. Sr. Airton Nogueira Pereira, então Diretor de Turismo de Lazer e Incentivo, por aprovar o parecer acima;

9.2.3.3 Sr. Geraldo Lima Bentes, então Presidente Substituto da Embratur, por aprovar o plano de trabalho e assinar o convênio;

9.2.4. celebração de convênio com ações voltadas preponderantemente para o interesse do convenente e não o interesse público, conforme se verifica, particularmente, na descrição do objetivo geral, do público alvo e da estratégia 'produção de inteligência comercial sobre o segmento', constantes do projeto básico.

9.2.4.1. Sra. Karem Baena Basulto, Coordenadora Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, pela emissão do Parecer Técnico CGAC 0017/2007;

9.2.4.2. Sr. José Luiz Viana da Cunha, Diretor do Departamento de Turismo de Lazer e Incentivo, por aprovar o parecer acima;

9.2.4.3. Sra. Jeanine Pires, Presidente do Embratur, por aprovar o plano de trabalho e assinar o convênio.

9.2.5. aprovação da prestação de contas referente ao Convênio 19/2005, sendo que nas missões na França e Inglaterra foram realizadas despesas com a contratação de serviços de relações públicas, atribuições que deveriam ter sido executadas pelos Escritórios do Embratur nesses países, considerando, ainda, no plano de trabalho referente ao convênio não havia previsão desse tipo de despesa na missão na Inglaterra

9.2.5.1. Sras. Sally Carvalho, Chefe de Divisão da Coordenação Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, e Karem Baena Basulto, Coordenadora Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, pela emissão do Parecer Técnico 8/2007;

9.2.5.2. Sr. José Luiz Viana da Cunha, Diretor do Departamento de Turismo de Lazer e Incentivo, por aprovar o parecer acima;

9.2.6. homologação e adjudicação de licitações em favor das empresas associadas ao BBECO e à Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA para prestarem serviços no âmbito do Convênio Embratur 19/2005, em desacordo com o art. 9º da Lei 8.666/93 e com os princípios da moralidade e da impessoalidade

9.2.6.1. Sr. Israel Henrique Waligora, à época Presidente do Bureau Brasil de Ecoturismo - BBECO

9.2.7. manifestação favorável à aprovação da prestação de contas final do Convênio 19/2005, celebrado com o Bureau Brasil de Ecoturismo - BBEco, mediante emissão do Parecer Técnico 08/2007, tendo em vista que houve contratação de empresas associadas ao BBEco e à Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA para prestarem serviços no âmbito do convênio, em desacordo com o art. 9º da Lei 8.666/93 e com os princípios da moralidade e da impessoalidade

9.2.7.1. Sras. Sally Jane Roth Carvalho, então Chefe de Divisão da Coordenação Geral de Apoio à Comercialização do Embratur, e Karem Baena Basulto, então Coordenadora Geral de Apoio à Comercialização do Embratur;

9.3. determinar à 5ª Secex que promova a oitiva do Embratur e da Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura para que, em até quinze dias, se manifestem, se assim desejarem, a respeito da celebração de convênios, a exemplo dos Convênios 19/2005 e 66/2007, cujos objetos constituem terceirização indevida de atividades finalísticas do Ministério do Turismo, contrariando o art. 1º do Decreto 2.271/97 e jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos 256/2005, 1.631/2005, 850/2006, 1.520/2006, todos do Plenário) e que geram conflito de interesses, pois de um lado a entidade convenente deve defender o interesse público, como executora do convênio, e de outro o interesse privado, de obtenção de lucro, uma vez que os integrantes da entidade convenente são pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor;

9.4. Determinar ao Embratur , nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:

9.4.1. cumpra os prazos estabelecidos nas cláusulas dos convênios referentes às alterações desses ajustes;

9.4.2. exija, das entidades convenentes, a realização das ações previstas de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução;

9.4.3. normatize a realização de despesas no exterior com recursos provenientes de convênios, de forma a viabilizar o melhor controle dessas despesas;

9.4.4. obedeça os percentuais mínimos de contrapartida a serem aportados pelas entidades privadas convenentes, nos termos do art. 40 da Lei 11.514/2007 (LDO/2008). Eventuais exceções deverão ser devidamente justificadas pelo presidente da entidade, nos termos do §1º do mencionado dispositivo legal.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1837-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1838/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.412/2006-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Sindicato de Comércio Atacadista de Flores e Plantas do Estado de São Paulo - Sincomflores.

4. Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Murad Ferraz de Camargo (OAB/SP 48.550)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos pelo Sindicato de Comércio Atacadista de Flores e Plantas do Estado de São Paulo - Sincomflores contra o acórdão 156/2008 - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. determinar Secex/SP que examine a repercussão das informações ora aduzidas pelo interessado no contexto deste processo;

9.3. dar ciência desta decisão ao embargante.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1838-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1839/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.636/2005-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

4. Entidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos pelo Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS contra os subitens 9.2 e 9.3 do acórdão 748/2008-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 34 da Lei 8.443/1992 e 287 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos e dar a eles provimento;

9.2. alterar o item 9.2 do Acórdão 748/2008 - TCU - Plenário e atribuir-lhe a seguinte redação:

"9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, fixar o prazo de 90 dias para que o Segundo Conselho de Contribuintes e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em respeito aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, procedam, conjuntamente, ao saneamento dos processos listados no anexo 1 deste Acórdão e outros processos cujos débitos também tenham sido anulados pela falta do termo "§ 3º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, utilizando-se da prerrogativa do artigo 53, § 1º, do Regimento Interno do CRPS".

9.3. dar ciência da deliberação ao interessado.

9.4. após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recurso para providenciar a análise de admissibilidade do Pedido de Reexame constante do Anexo 4.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1839-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1840/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.112/2007-0

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação

3. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB

4. Representante: Paulo Roberto Medeiros Braun (Presidente do Comitê de Auditoria do BNB)

4.1 Responsáveis: Roberto Smith (Presidente), Victor Samuel Cavalcante da Ponte, Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Pedro Rafael Lapa e Augusto Bezerra Cavalcanti Neto (Diretores), Firmino Pereira de Sousa Filho (Gerente da Agência Teresina Centro), Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins (Gerente Executiva da Agência Teresina Centro), Raimundo Nonato Gonçalves Júnior (Gerente da Unidade de Recuperação de Crédito - URC/Piauí), Francisco Roberto Brasil Sousa (Gerente da Célula de Contencioso Jurídico de Fortaleza - Conaj/FOR), Nicola Moreira Miccione (Superintendente Jurídico em substituição), Darlan Cunha Lima (Gerente da Unidade de Recuperação de Crédito - PI), Ricardo Augusto de Lima Braga (Assistente Jurídico da Conaj Teresina), Francisco das Chagas Sousa Lopes (Superintendente Estadual do Piauí, em exercício), José Agostinho de Carvalho Neto (Superintendente Estadual do Piauí), Pedro Lopes de Oliveira Filho (Gerente da Conaj Teresina), Jorge Luís Branco Aguiar (Assistente Jurídico da Conaj Teresina), Edilson Silva Ferreira (Gerente do Ambiente de Recuperação de Crédito), José Andrade Costa (Superintendente da Área de Crédito e Gestão de Produtos), Cláudio Vasconcelos Frota, João Francisco Freitas Peixoto, José Macedo Barbosa, José Valter Bento de Freitas, Zeila Sabry Azar e Agenor Paulino Trindade (membros do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral - Comac)

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação encaminhada pelo Presidente do Comitê de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB acerca de eventuais irregularidades em operações de crédito com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Banco do Nordeste do Brasil S/A que:

9.1.1. adote as providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias para a imediata retomada dos processos de execução das dívidas da Frutan para com o FNE que tramitavam em diversas varas cíveis das Comarcas de Fortaleza e Teresina antes de serem indevidamente suspensos, de modo a recuperar a integralidade dos valores devidos, em observância ao princípio constitucional da legalidade, uma vez que as normas legais e regulamentares que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento não atribuem aos bancos administradores competência para transigir na cobrança dos haveres, referentes a operações lastreadas em recursos públicos, conforme Nota AGU/CGU/DECOR nº 504/2006-SFT, aprovada pelo Advogado-Geral da União;

9.1.2. informe a esta Corte de Contas, no prazo de sessenta dias, acerca das providências adotadas e dos resultados obtidos por esse Banco com relação à cobrança das dívidas da Frutan, solidariamente com os coobrigados pelas respectivas operações de crédito, pelos valores integrais dos saldos devedores, com vistas à imediata instauração de processo de tomada de contas especial para a recuperação dos débitos, se necessário;

9.1.3. proceda de imediato à verificação de conformidade de todas as propostas de renegociação de dívidas que envolvam operações com recursos do FNE, cujos saldos devedores, à época, sejam iguais ou superiores a R$ 200 mil, utilizando para tanto o Roteiro de Verificação proposto, pela Área de Controles Internos, Segurança e Riscos Operacionais, na Proposta de Ação Administrativa 2007/646-006, até que esta verificação esteja implantada de forma automatizada nos sistemas de informática da instituição, independentemente de eventuais alterações que se revelem necessárias no mencionado roteiro;

9.1.4. estabeleça cronograma de implantação da verificação de conformidade, de forma automatizada nos sistemas de informática da instituição, para todas as propostas de renegociação de dívidas que envolvam operações com recursos do FNE, cujos saldos devedores, à época, sejam iguais ou superiores a R$ 200 mil, apresentando a esta Corte, no prazo de 90 dias, o referido cronograma;

9.1.5. efetue levantamento de todas operações com recursos do FNE, cujos saldos devedores, na posição de 30/9/2007, sejam iguais ou superiores a R$ 200 mil, e que possuam parcelas em atraso há mais de 180 dias, sem que tenha sido procedida cobrança judicial, promovendo os devidos ajuizamentos no prazo de 90 dias;

9.1.6. estabeleça pontos de controle no Sistema SINC, de forma a impedir a tramitação de PRD que trate de renegociação ou liquidação de operação contratada com recursos do FNE, por saldo inferior aos encargos de normalidade, bem como no Sistema SIAC, de forma a impedir o cadastramento de operações nessas condições;

9.2. determinar à Controladoria-Geral da União que informe, nas próximas contas do BNB, acerca do cumprimento das determinações constantes do item 9.1 acima;

9.3. encaminhar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério da Integração Nacional cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, haja vista a publicação no DOU de 14/1/2008, da Portaria Interministerial nº 334, de 26/12/2007, criando grupo de trabalho interministerial para analisar as negociações extrajudiciais realizadas pelo BNB e, caso necessário, propor regulamentação relativa à recuperação de créditos dos Fundos Constitucionais de Financiamento pelos seus bancos operadores, solicitando ao Ministério da Fazenda informações acerca dos resultados que vierem a ser alcançados pelo referido grupo de trabalho nos próximos sessenta dias;

9.4. encaminhar à Advocacia-Geral da União, para conhecimento, cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, solicitando-lhe que informe a este Tribunal os resultados de providências que porventura venha a adotar, nos próximos sessenta dias, acerca da matéria tratada na presente representação;

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Ceará cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, haja vista o apensamento aos presentes autos de representação formulada pelo Procurador Márcio Andrade Torres, autuada sob o nº TC-030.496/2007-1, noticiando a abertura de Procedimento Administrativo no âmbito daquela Procuradoria para apuração de possíveis irregularidades na renegociação de débitos com recursos do FNE com possível favorecimento da empresa Frutan (PA nº 1.15.000.001568/2007-44);

9.6. autorizar, com fundamento no art. 43, inciso II, a realização de audiência dos responsáveis relacionados abaixo para apresentarem razões de justificativa, no prazo de quinze dias, acerca da prática de atos em desconformidade com as normas legais e regulamentares do FNE e/ou que resultaram na concessão de descontos em créditos daquele Fundo, sem amparo legal e contrariando parecer da AGU, como segue:

9.6.1. o Presidente do BNB, Sr. Roberto Smith, e os Diretores, Srs. Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães e Pedro Rafael Lapa, por:

9.6.1.1. manifestarem-se favoráveis à renegociação da dívida da Frutan constante da PRD 204.2006.40, quando, no procedimento de apuração dos bens dos devedores e coobrigados, destinado ao cálculo do valor presente dos bens penhoráveis, foram descumpridos os dispositivos contidos no Título 22, Capítulo 34, itens 3, 4 e 5, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito, pois foram excluídos os seguintes conjuntos de bens:

9.6.1.1.1. ações de empresas, objetos de arte, créditos a receber, cotas de empresas e jóias, no montante de R$ 86.059.746,00;

9.6.1.1.2. nove imóveis de propriedade da devedora e coobrigados, vendidos e/ou doados no ano de 2004, conforme certidões obtidas junto a cartórios de imóveis, perfazendo o montante de R$ 5.720.000,00;

9.6.1.1.3. bens informados por três dos seis coobrigados, que foram vendidos entre 2003 e 2005, cinco apartamentos na cidade do Rio de Janeiro, um apartamento e quatro salas comerciais em Niterói/RJ, e um apartamento em Teresina/PI, perfazendo o montante de R$ 5.765.000,00;

9.6.1.2. aprovarem, em 17/8/2007, a Proposta de Ação de Administração - PAA n° URC/PI 2007/204-157, que trata de pedido de ratificação dos termos da liquidação de dívidas da empresa Frutan, por meio do acordo celebrado em 22/1/2007, em dissonância com o entendimento da AGU manifestado na Nota AGU/CGU/DECOR nº 504/2006-SFT; em descumprimento às condicionantes constantes da PRD 204.2006.40; e sem ter sido concluída a sindicância instaurada pela Auditoria Interna do Banco para apurar denúncia acerca de irregularidades na renegociação de dívidas da empresa em questão;

9.6.2. o Diretor do BNB, Sr. Augusto Bezerra Cavalcanti Neto, por aprovar, em 17/8/2007, a Proposta de Ação de Administração - PAA n° URC/PI 2007/204-157, que trata de pedido de ratificação dos termos da liquidação de dívidas da empresa Frutan, por meio do acordo celebrado em 22/1/2007, em dissonância com o entendimento da AGU manifestado na Nota AGU/CGU/DECOR nº 504/2006-SFT; em descumprimento às condicionantes constantes da PRD 204.2006.40; e sem ter sido concluída a sindicância instaurada pela Auditoria Interna do Banco para apurar denúncia acerca de irregularidades na renegociação de dívidas da empresa em questão;

9.6.3. o Diretor Administrativo do BNB, Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, por:

9.6.3.1. celebrar em 26/6/2006 acordo extrajudicial com a Frutan, com redução da dívida de cerca de R$ 65 milhões para o montante de apenas R$ 6,6 milhões, contrariando o parecer da AGU exarado na Nota AGU/CGU/DECOR nº 205/2006-SFT, e exorbitando suas funções, vez que tal atribuição não é compatível com as atividades a cargo de sua diretoria e devem ser resultantes de deliberação colegiada apoiada em consulta prévia às áreas técnicas e operacionais do Banco, em desacordo com disposto nos arts. 24, §§ 1° e 2°; 28, §§ 2° e 3°; e 35 do Estatuto Social do BNB;

9.6.3.2. apesar de presente à 3172ª Reunião da Diretoria do BNB, que aprovou a PRD 204.2006.40, não comunicou aos demais membros do colegiado ter celebrado acordo com a Frutan, em 26/6/2006;

9.6.4. o Superintendente Estadual do Piauí, Sr. José Agostinho de Carvalho Neto, por:

9.6.4.1. não incluir na PRD 204.2006.40 informação acerca da existência Ação de Consignação em Pagamento movida pela Frutan, em 31/8/2006, com vistas a garantir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com o Diretor de Administração do BNB, Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte;

9.6.4.2. na condição de membro do Comitê de Avaliação de Crédito - Comag da URC/PI, manifestar-se favorável à renegociação da dívida da Frutan constante da PRD 204.2006.40, quando, no procedimento de apuração dos bens dos devedores e coobrigados, destinada ao cálculo do valor presente dos bens penhoráveis, foram descumpridos os dispositivos contidos no Título 22, Capítulo 34, itens 3, 4 e 5, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito, pois foram excluídos os seguintes conjuntos de bens:

9.6.4.2.1. ações de empresas, objetos de arte, créditos a receber, cotas de empresas e jóias, no montante de R$ 86.059.746,00;

9.6.4.2.2. nove imóveis de propriedade da devedora e coobrigados, vendidos e/ou doados no ano de 2004, conforme certidões obtidas junto a cartórios de imóveis, perfazendo o montante de R$ 5.720.000,00;

9.6.4.2.3. bens informados por três dos seis coobrigados, que foram vendidos entre 2003 e 2005, cinco apartamentos na cidade do Rio de Janeiro, um apartamento e quatro salas comerciais em Niterói/RJ, e um apartamento em Teresina/PI, perfazendo o montante de R$ 5.765.000,00;

9.6.4.3. apreciar, individualmente, a Proposta de Ação de Administração - PAA n° URC/PI 2007/204-157, que trata de pedido de ratificação dos termos da liquidação de dívidas da empresa Frutan, através de transação judicial, celebrada em 22/1/2007, não submetendo ao Comag da URC/PI, descumprindo o disposto no Título 8, Capítulos 1 e 7 do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.5. o Superintendente Jurídico em substituição, Sr. Nicola Moreira Miccione, por:

9.6.5.1. apesar de presente à 3172ª Reunião da Diretoria do BNB que aprovou a PRD 204.2006.40, não comunicar ao colegiado a existência de Ação de Consignação em Pagamento ajuizada pela Frutan, com vistas a garantir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com o Diretor de Administração do BNB, Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte, registrada no Sistema S702 [Sistema Jurídico do BNB], visto que é de sua responsabilidade acompanhar e controlar os processos jurídicos em sua área de atuação, a teor do item 1.1.1.4, subitem 15 do Anexo XVI da Resolução nº RD/5203, de 3/10/2005;

9.6.5.2. orientar a Gerência da URC-PI para a concretização do acordo judicial [celebrado em 22/1/2007], em que pese o prazo normativo para a formalização do negócio ter se esgotado, e a não-implementação das condicionantes 1 e 3 determinadas pelo Comac na PRD 204.2006.40, em descumprimento aos itens 33 e 34 do Título 22, Capítulo 7, e item 4 do Título 8, Capítulo 10, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.6. o Assistente Jurídico da Conaj Teresina, Sr. Ricardo Augusto de Lima Braga, por:

9.6.6.1. não explicitar na PRD 204.2006.40 a existência de Ação de Consignação em Pagamento movida pela Frutan, em 31/8/2006, com vistas a garantir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com o Diretor de Administração do BNB, Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte;

9.6.6.2. solicitar, no período de outubro a janeiro de 2007, sucessivas suspensões de prazo na Ação de Consignação em Pagamento interposta pela Frutan para dar cumprimento ao acordo extrajudicial celebrado com o Diretor Victor Samuel Cavalcante da Ponte (Processo 181402006), procedimento incomum no contexto de processos judiciais envolvendo o BNB, conforme Relatório da Comissão de Sindicância n.° 2007054, de 13/4/2007, instaurada pela Auditoria Interna do BNB;

9.6.7. o Assistente Jurídico da Conaj Teresina, Sr. Jorge Luís Branco Aguiar, por:

9.6.7.1. não explicitar na PRD 204.2006.40 a existência de Ação de Consignação em Pagamento movida pela Frutan em 31/8/2006 com vistas a garantir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com o Diretor de Administração do BNB, Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte;

9.6.7.2. solicitar, no período de outubro de 2006 a janeiro de 2007, sucessivas suspensões de prazo na Ação de Consignação em Pagamento interposta pela Frutan para dar cumprimento ao acordo extrajudicial celebrado com o Diretor Victor Samuel Cavalcante da Ponte (Processo 181402006), procedimento incomum no contexto de processos judiciais envolvendo o BNB, conforme Relatório da Comissão de Sindicância n° 2007054, de 13/4/2007, instaurada pela Auditoria Interna do BNB;

9.6.7.3. não informar previamente à alçada decisória competente (Diretoria), que seria realizado acordo judicial com a empresa Frutan (concretizado em 22/1/2007), em que pese o prazo normativo para a formalização do negócio ter se esgotado, e a não-implementação das condicionantes 1 e 3 determinadas pelo Comac na PRD 204.2006.40, em descumprimento aos itens 33 e 34 do Título 22, Capítulo 7, e item 4 do Título 8, Capítulo 10, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.8. o Superintendente Estadual do Piauí, em exercício, Sr. Francisco das Chagas Sousa Lopes por assinar o acordo judicial, em 22/1/2007, em que pese o prazo normativo para a formalização do negócio ter se esgotado, e a não-implementação das condicionantes 1 e 3 determinadas pelo Comac na PRD 204.2006.40, em descumprimento aos itens 33 e 34 do Título 22, Capítulo 7, e item 4 do Título 8, Capítulo 10, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.9. o Superintendente da Área de Crédito e Gestão de Produtos, Sr. José Andrade Costa, por:

9.6.9.1. na condição de membro do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral - Comac, manifestar-se favorável à renegociação da dívida da Frutan constante da PRD 204.2006.40, quando, no procedimento de apuração dos bens dos devedores e coobrigados, destinado ao cálculo do valor presente dos bens penhoráveis, foram descumpridos os dispositivos contidos no Título 22, Capítulo 34, itens 3, 4 e 5, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito, pois foram excluídos os seguintes conjuntos de bens:

9.6.9.1.1. ações de empresas, objetos de arte, créditos a receber, cotas de empresas e jóias, no montante de R$ 86.059.746,00;

9.6.9.1.2. nove imóveis de propriedade da devedora e coobrigados, vendidos e/ou doados no ano de 2004, conforme certidões obtidas junto a cartórios de imóveis, perfazendo o montante de R$ 5.720.000,00;

9.6.9.1.3. bens informados por três dos seis coobrigados, que foram vendidos entre 2003 e 2005, cinco apartamentos na cidade do Rio de Janeiro, um apartamento e quatro salas comerciais em Niterói/RJ, e um apartamento em Teresina/PI, perfazendo o montante de R$ 5.765.000,00;

9.6.9.2. na condição de coordenador do Comac, por não comunicar à Diretoria a inclusão de nova operação da Frutan (renegociação) no Sistema SIAC, ante ao acordo judicial concretizado em 22/1/2007, sem que tenha sido implementada a condicionante 1 determinada pelo Comac na PRD 204.2006.40, em que pese ter sido cientificado desse fato pelo Superintendente de Controle Financeiro, Sr. João Francisco Freitas Peixoto, em 16/2/2007;

9.6.9.3. apreciar, individualmente, a Proposta de Ação de Administração - PAA n° URC/PI 2007/204-157, que trata de pedido de ratificação dos termos da liquidação de dívidas da empresa Frutan, através de transação judicial, celebrada em 22/1/2007, não submetendo-a ao Comac, descumprindo o disposto no Título 8, Capítulos 1 e 7, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.10. os demais membros do Comitê de Avaliação de Crédito da Direção Geral - Comac, Srs. Cláudio Vasconcelos Frota, João Francisco Freitas Peixoto, José Macedo Barbosa e José Valter Bento de Freitas, que apreciaram a PRD 204.2006.40, por manifestarem-se favoráveis à renegociação da dívida da Frutan, quando, no procedimento de apuração dos bens dos devedores e coobrigados, destinado ao cálculo do valor presente dos bens penhoráveis, foram descumpridos os dispositivos contidos no Título 22, Capítulo 34, itens 3, 4 e 5, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito, pois foram excluídos os seguintes conjuntos de bens:

9.6.10.1. ações de empresas, objetos de arte, créditos a receber, cotas de empresas e jóias, no montante de R$ 86.059.746,00;

9.6.10.2. nove imóveis de propriedade da devedora e coobrigados, vendidos e/ou doados no ano de 2004, conforme certidões obtidas junto a cartórios de imóveis, perfazendo o montante de R$ 5.720.000,00;

9.6.10.3. bens informados por três dos seis coobrigados, que foram vendidos entre 2003 e 2005, cinco apartamentos na cidade do Rio de Janeiro, um apartamento e quatro salas comerciais em Niterói/RJ, e um apartamento em Teresina/PI, perfazendo o montante de R$ 5.765.000,00;

9.6.11. os demais membros do Comitê de Avaliação de Crédito - Comag da URC/PI, Srs. Zeila Sabry Azar e Agenor Paulino Trindade, que apreciaram a PRD 204.2006.40, por manifestarem-se favoráveis à renegociação da dívida da Frutan, quando, no procedimento de apuração dos bens dos devedores e coobrigados, destinada ao cálculo do valor presente dos bens penhoráveis, foram descumpridos os dispositivos contidos no Título 22, Capítulo 34, itens 3, 4 e 5, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito, pois foram excluídos os seguintes conjuntos de bens:

9.6.11.1. ações de empresas, objetos de arte, créditos a receber, cotas de empresas e jóias, no montante de R$ 86.059.746,00;

9.6.11.2. nove imóveis de propriedade da devedora e coobrigados, vendidos e/ou doados no ano de 2004, conforme certidões obtidas junto a cartórios de imóveis, perfazendo o montante de R$ 5.720.000,00;

9.6.11.3. bens informados por três dos seis coobrigados, que foram vendidos entre 2003 e 2005, cinco apartamentos na cidade do Rio de Janeiro, um apartamento e quatro salas comerciais em Niterói/RJ, e um apartamento em Teresina/PI, perfazendo o montante de R$ 5.765.000,00;

9.6.12. o Gerente do Ambiente de Recuperação de Crédito, Sr. Edilson Silva Ferreira, na condição de responsável pelo monitoramento das Unidades de Recuperação de Crédito e Agências, gerenciando o nível de créditos inadimplidos das operações de crédito, a teor do disposto no item 1.1.3 do Anexo IX da Resolução de Diretoria n° RD/5203, de 3/10/2005, por:

9.6.12.1. não realizar o devido monitoramento da Unidade de Recuperação de Crédito do Piauí, no tocante à recuperação de créditos inadimplidos da Frutan relativos às operações 908601/011, 921501/010, 931201/018, 9439801/005, 9632501/008, visto que o parecer do Comac, de 6/7/2004, constante da PRD n° 56.2004.2071, determinara a imediata cobrança judicial da dívida, sem que, entretanto tal providência tenha sido efetivada até agosto de 2006;

9.6.12.2. não comunicar à Diretoria a inclusão de nova operação da Frutan (renegociação) no Sistema SIAC, ante acordo judicial concretizado em 22/1/2007, em que pese a não-implementação da condicionante 1 determinada pelo Comac na PRD 204.2006.40;

9.6.13. o Gerente da Unidade de Recuperação de Crédito - URC/Piauí, para onde foram transferidas as operações da Frutan, em setembro e novembro de 2005, Sr. Raimundo Nonato Gonçalves Júnior, por não realizar o devido acompanhamento e controle da execução judicial das operações FIR 90/086, FIR 92/014, FIR 93/012, FIR 94/398, FIR 96/325 [que com a transferência receberam a seguinte numeração: 204.9000000301; 204.9200001101; 204.9300001801; 204.9400002801 e 204.9600006801], em desacordo

com o estabelecido no Título 8, Capítulo 9 e Título 22, Capítulo 6 do Manual Auxiliar de Operações de Crédito, e em descumprimento ao parecer do Comac, de 6/7/2004, constante da PRD n° 56.2004.2071, aprovada pela Diretoria do BNB, em 12/7/2004;

9.6.14. o Gerente da Célula de Contencioso Jurídico de Fortaleza - CONAJ/FOR, Sr. Francisco Roberto Brasil Sousa, na condição de dirigente da unidade responsável pela execução judicial das dívidas da Frutan em 2004, pelo não-ajuizamento de ação de execução das operações FIR 90/086 (cadastrada posteriormente como 9000000301), FIR 92/014 (Operação 9200001101), FIR 93/012 (Operação 9300001801), FIR 94/398 (Operação 9400002801), FIR 96/325 (Operação 9600006801), em desacordo com o estabelecido no Título 22, Capítulo 6 do Manual Auxiliar de Operações de Crédito, e em descumprimento ao parecer do Comac, de 6/7/2004, constante da PRD n° 56.2004.2071, aprovada pela Diretoria do BNB, em 12/7/2004;

9.6.15. o Gerente da Unidade de Recuperação de Crédito - PI, Sr. Darlan Cunha Lima, por:

9.6.15.1. não incluir na PRD 204.2006.40 informação acerca da existência de Ação de Consignação em Pagamento movida pela Frutan em 31/8/2006, com vistas a garantir o cumprimento do acordo extrajudicial firmado com o Diretor de Administração do BNB, Sr. Victor Samuel Cavalcante da Ponte;

9.6.15.2. na condição de membro do Comitê de Avaliação de Crédito - Comag da URC/PI, manifestar-se favorável à renegociação da dívida da Frutan constante da PRD 204.2006.40, quando no procedimento de apuração dos bens dos devedores e coobrigados, destinada ao cálculo do valor presente dos bens penhoráveis, foram descumpridos os dispositivos contidos no Título 22, Capítulo 34, itens 3, 4 e 5, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito, pois foram excluídos os seguintes conjuntos de bens:

9.6.15.2.1. ações de empresas, objetos de arte, créditos a receber, cotas de empresas e jóias, no montante de R$ 86.059.746,00;

9.6.15.2.2. nove imóveis de propriedade da devedora e coobrigados, vendidos e/ou doados no ano de 2004, conforme certidões obtidas junto a cartórios de imóveis, perfazendo o montante de R$ 5.720.000,00;

9.6.15.2.3. bens informados por três dos seis coobrigados, que foram vendidos entre 2003 e 2005, cinco apartamentos na cidade do Rio de Janeiro, um apartamento e quatro salas comerciais em Niterói/RJ, e um apartamento em Teresina/PI, perfazendo o montante de R$ 5.765.000,00;

9.6.15.3. assinar o acordo judicial, em 22/1/2007, em que pese o prazo normativo para a formalização do negócio ter se esgotado, e a não-implementação das condicionantes 1 e 3 determinadas pelo Comac na PRD 204.2006.40, em descumprimento aos itens 33 e 34 do Título 22, Capítulo 7, e item 4 do Título 8, Capítulo 10, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.16. o Gerente da Conaj Teresina, Sr. Pedro Lopes de Oliveira Filho, por:

9.6.16.1. assinar o acordo judicial, em 22/1/2007, em que pese o prazo normativo para a formalização do negócio ter se esgotado, e a não-implementação das condicionantes 1 e 3 determinadas pelo Comac na PRD 204.2006.40, em descumprimento aos itens 33 e 34 do Título 22, Capítulo 7, e item 4 do Título 8, Capítulo 10, do Manual Auxiliar - Operações de Crédito;

9.6.16.2. não comunicar à Diretoria, na condição de responsável pela Célula do Contencioso no Estado do Piauí, as sucessivas suspensões de prazo, no período de outubro de 2006 a janeiro de 2007, da Ação de Consignação em Pagamento interposta pela Frutan para dar cumprimento ao acordo extrajudicial celebrado com o Diretor Victor Samuel Cavalcante da Ponte (Processo 181402006), procedimento incomum no contexto de processos judiciais envolvendo o BNB, conforme Relatório da Comissão de Sindicância n° 2007054, de 13/4/2007, instaurada pela Auditoria Interna do BNB;

9.6.17. o Gerente da Agência Teresina Centro, Sr. Firmino Pereira de Sousa Filho, e a Gerente Executiva, Sr.ª Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins, que, na qualidade de dirigentes da agência do Banco responsável pelas operações da Frutan, encaminharam à Superintendência Jurídica a documentação para a execução das dívidas da empresa, e liberaram a respectiva Autorização de Cobrança Judicial - ACJ Conaj 2004/2464, de 17/8/2004, mas não realizaram o devido acompanhamento e controle da execução judicial das operações FIR 90/086 (cadastrada posteriormente como 9000000301), FIR 92/014 (Operação 9200001101), FIR 93/012 (Operação 9300001801), FIR 94/398 (Operação 9400002801), FIR 96/325 (Operação 9600006801), em desacordo com o estabelecido no Título 8, Capítulo 9 e Título 22, Capítulo 6 do Manual Auxiliar de Operações de Crédito;

9.7. dar ciência desta deliberação aos Conselhos Fiscal e de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S/A, bem como ao Comitê de Auditoria daquela instituição financeira;

9.8. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Frutan - Frutas do Nordeste S/A, caso julgue necessário, se manifeste a respeito das impropriedades objeto da presente representação.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1840-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1841/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-009.679/2003-9 (com 08 volumes e 01 anexo) (Apensos: TC-005.276/2004-5, TC-006.459/2005-8 e TC-009.427/2006-6)
2. Grupo II, Classe de Assunto: V - Levantamento de Auditoria
3.1 Interessado: Congresso Nacional
3.2 Responsáveis: Luiz Francisco da Silva Marcos (Diretor de Engenharia Rodoviária - Substituto), José Humberto do Prado Silva (Chefe do 22º DRF/RO), Pedro Mansour (Chefe da Divisão de Estudos e Projetos), Eduardo Calheiros de Araújo (Chefe do Serviço de Estruturas/DEP), Paula Adriana de Melo Lopes (Engenheira), Nilson Celso Machado (Engenheiro), Lúcio Evangelista e Edson de Jesus dos Santos (Inventariantes-Interinos/Ordenadores de Despesa).
4. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secob
8. Advogados constituídos nos autos: José Luiz Ladeira Bueno - OAB/MG 12.581, Wilson Carlos Vilani - OAB/MG 20.454 e José Ulisses Silva Vaz de Mello - OAB/MG 55.499.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria relativo à construção de ponte sobre o rio Madeira na BR/319/RO, obra pública incluída no Plano Especial de Auditoria de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa, referentes às questões expostas no parágrafo 161 - item 1.1 da instrução da Secob (fls. 474/508 do v. 8), apresentadas pelos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos (item I-1.2), Pedro Mansour (item I-2.1), Lúcio Evangelista (item IV-2.1), Edson de Jesus dos Santos (item IV-2.1) e pela Sra. Paula Adriana de Melo Lopes (letra "c" do item I-3.1);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Humberto do Prado Silva (Item IV-1.1) e Nilson Celso Machado (item IV-1.1), referentes às questões tratadas, respectivamente, nos Ofícios nº 222/04 e 206/04/Secex/RO (fls. 95/96 e 83/84 do v. p. do TC-005.276/2004-5);

9.3. rejeitar as razões de justificativa, referentes às questões expostas no parágrafo 161 - item 1.2 da instrução da Secob (fls. 474/508 do v. 8), apresentadas pelos Srs. Luiz Francisco Silva Marcos (item I-1.1), Eduardo Calheiros de Araújo (item I-3.1), José Humberto do Prado Silva (itens I-4.1 e I-4.2) e pela Sra. Paula Adriana de Melo Lopes (letras "a", "b" e "d" do item I-3.1);

9.4. aplicar aos Srs. Luiz Francisco da Silva Marcos, Eduardo Calheiros de Araújo e José Humberto do Prado Silva multa individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com base no art. 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento, caso este ocorra após o prazo fixado;

9.5. aplicar à Sra. Paula Adriana de Melo Lopes multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor, até a data do efetivo pagamento, caso este ocorra após o prazo fixado;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. determinar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, caso ainda haja interesse público na execução da obra, que:

9.7.1. providencie os estudos e as licenças ambientais necessárias à elaboração adequada do projeto executivo;

9.7.2. adote medidas para a correção do projeto executivo e a adequação dos valores do orçamento, tomando como referência os preços do Sicro II;

9.7.3. realize nova licitação para o empreendimento, contemplando a possibilidade de participação de consórcios de empresas, de forma a eliminar a subcontratação de itens de serviços significativos da obra e a dupla cobrança de percentual de BDI; e

9.8. dar ciência desta decisão à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, mediante o envio de cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1841-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1842/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.955/2008-5
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo
3. Interessados: Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex e Tribunal de Contas da União - TCU
4. Órgão/Entidade: não há
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
5.1. Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Segecex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a projeto de nova Instrução Normativa em substituição à IN TCU nº 47/2004, que estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. aprovar o Projeto de Instrução Normativa constante do Anexo I deste Acórdão, que estabelecerá normas para organização e apresentação de relatório de gestão e de processos de tomada e prestação de contas da administração pública federal e revogará a IN/TCU nº 47, de 27/10/2004;

9.2. determinar à Segecex que:

9.2.1. elabore, em até sessenta dias, os anteprojetos de decisões normativas a que se referem os arts. 3º e 4º do Projeto de IN constante do Anexo I deste Acórdão;

9.2.2. elabore, em até sessenta dias, anteprojeto de resolução tratando, entre outros que forem necessários, os seguintes conteúdos:

a) trâmite interno das decisões normativas previstas nos arts. 3º e 4º do Projeto de IN ora proposto;

b) aspectos do relacionamento entre as unidades técnicas do Tribunal e os órgãos de controle interno, no que se refere aos trabalhos elaborados para a composição do relatório de gestão e dos processos de contas; e

c) critérios e métodos para análise das contas pelas unidade técnicas do Tribunal, bem como para definir as contas de maior significância;

9.3. restituir os autos à Segecex para que sejam incluídos os anteprojetos de decisões normativas a que se refere o item 9.2 acima e submetidos novamente ao Relator.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1842-34/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Revisor).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

## ACÓRDÃO Nº 1843/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.477/2008-1 .
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Câmara dos Deputados - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional mediante a qual foi encaminhada a este Tribunal a Representação nº 15/2007, de autoria do Sr. José Emanuel da Rocha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Ofício nº 028/2008/CFFC-P, de 26/3/2008, bem como ao Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados e à Caixa Econômica Federal;

9.2. determinar, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Caixa Econômica Federal que revise os seus normativos internos relativos à gestão dos contratos de financiamento habitacional no sentido de alterar ou eliminar cláusulas que possam restringir o direito dos mutuários de amplo acesso ao Poder Judiciário, assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, e o direito de liquidação antecipada do financiamento, assegurado pelo artigo 52, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11/9/1990, informando nas próximas prestações de contas da entidade sobre as medidas adotadas;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1843-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1844/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.925/2008-1 .

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Levantamento de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) (CNPJ: 42.357.483/0001-26); Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) (CNPJ: 02.003.575/0001-93).

3.2. Responsáveis: Rômulo dos Santos Fortes (CPF: 639.369.333-91); Francisco Edilson Ponte Aragão (CPF: 117.866.633-68); Diogo Vital de Siqueira Cruz (CPF: 139.393.273-87); Clovis de Lima Picanço (060.224.303-30).

4. Órgãos/Entidades : Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria, realizado no período de 1/5/2007 a 25/4/2008, nas obras de Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores - João Felipe (1º estágio) do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza, no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Metrofor que inclua no processo referente às obras de Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores - João Felipe (1º estágio) do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE - Programa de Trabalho n.º 15.453.1295.10SY.0023 o registro da análise e da fundamentação de eventuais futuras alterações do projeto, justificando a composição dos custos/preços dos serviços aditados e/ou os motivos para supressões de serviços já contratados

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que, no âmbito do levantamento de auditoria tratado nestes autos, não foram constatados indícios de irregularidade grave capazes de obstar a liberação de recursos orçamentários para a execução das obras de Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores - João Felipe (1º estágio) do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza/CE - Programa de Trabalho n.º 15.453.1295.10SY.0023.

9.3. determinar o apensamento destes autos ao TC n.º 008.122/2006-9.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1844-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1845/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.098/2008-3 .

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME (CNPJ: 33.000.167/0001-01).

3.2. Responsáveis: Laerte Barbalho Júnior (CPF: 019.543.564-80); Márcio de Almeida Ferreira (CPF: 236.504.788-20); João Bernardo de Azevedo Bringel (CPF: 224.830.041-72); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72).

4. Órgão/Entidade : Petróleo Brasileiro S.a. - Mme.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE).

8. Advogado constituído nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ nº 67.460), Nelson Sá Gomes ramalho (OAB/RJ nº 37.506), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alex Lenquist da Rocha (OAB/SP nº 240.758), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), Andrea Damiani maia (OAB/RJ nº 113.985), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Claudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Danielle Cristina Uemura (OAB/SP nº 234.990), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº114.256), Eduardo Luiz de Medeiros Frias (OAB/RJ nº 115.759), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Fábio Melhorance de Jesus (OAB/RJ nº 125.026), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº131.412), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves (OAB/RJ nº 56.736), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Juliana de Hollanda Lima Quintela (OAB/RJ nº 131.414), Luciana de Lourdes e Castro (OAB/MG nº 85.422), Luis Carlos Nogueira Alves (OAB/RJ nº 121.230), Marcela Conrado de Farias (OAB/RJ nº 138.779), Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ nº 49.940), Rodrigo Mello da Motta Lima (OAB/RJ nº 122.090), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF nº 1.226), Micaela Domingues Dutra (OAB/RJ nº 121.248), Nerlson Barreto Gomyde (OAB/SP nº 147.136), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 23.393) e Janaína Marreiros Guerra Dantas (OAB/DF nº 23.393).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado no âmbito do Fiscobras 2008, junto à Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, com vistas a prestar informações ao Congresso Nacional concernentes à obra de construção de terminal e base de distribuição segregada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Márcio de Almeida Ferreira, Gerente de Implementação de Empreendimentos para Transpetro (Dutos e Terminais), apresente razões de justificativa para a admissão, sem os estudos técnicos devidos, de BDI excessivo no projeto executivo do Terminal Aquaviário do Pecém - TECEM, se comparado ao BDI do projeto básico;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Presidente da Petrobras, para que apresente as razões de justificativas para as seguintes impropriedades:

9.2.1. realização de licitação na modalidade inadequada (Convite nº 0.375.780.07-8), descumprindo o art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. descumprimento pela Petróleo Brasileiro - Petrobras:

9.2.2.1. dos dispositivos legais contidos na Lei nº 8.666/93, mormente no que se refere à ausência de critérios de aceitabilidade de preços no edital da licitação (Convite nº 0.375.780.07-8); à celebração de contratos com objeto amplo e não definido, do tipo "guarda-chuva" (Contrato nº 4600242672); e às ausências parcial de rubrica em algumas páginas e total de numeração no processo relativo ao Convite nº 0.375.780.07-8, contrariando, respectivamente, o estatuído nos arts. 40, inciso X, 23, § 1º, e 38 do referido diploma, bem como no disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.784/99;

9.2.2.2. da determinação contida no item 9.3.2 do Acórdão 1324/2005 - TCU - Plenário, com o seguinte teor: "*em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, estabeleça em seus instrumentos convocatórios critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto para o preço global como para os preços unitários e informe ao TCU, em 60 dias, as providências tomadas*";

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Laerte Barbalho Júnior, Coordenador da Comissão de Licitação, apresente as razões de justificativas acerca da utilização de unidade "verba" para todos os itens da Planilha de Preços Unitários - PPU, por ocasião da realização do Convite nº 0.375.780.07-8, contrariando os arts. 7º, §2º, inciso II, §4º e 40, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. João Bernardo de Azevedo Bringel, Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, apresente razões de justificativas para a ausência de alimentação dos dados relativos aos contratos da Petrobras na base de dados do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais- SIASG;

9.5. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras que, no prazo de 15 (quinze) dias, elabore, caso ainda não o tenha feito, as composições de custos unitários dos serviços relativos aos Contratos nºs 4600219150, 4600242672 e 600173993, com vistas a atender aos Ofícios nºs 101/2008-3, de 18.06.2008 e 101/2008-4, de 20/06/2008, da equipe de auditoria, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 268, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.6. comunicar o interior teor do presente acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1845-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1846/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.849/2003-2
006.723/2003-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal Regional Federal 5ª Região (pe-al-ce-pb-rn-se) (CNPJ: 24.130.072/0001-11).

3.2. Responsáveis: Manoel de Oliveira Erhardt (CPF: 084.479.424-49); Paulo Machado Cordeiro (CPF: 114.374.215-04); Onaldo Mangueira de Melo (CPF: 368.633.784-34); Ubaldo Ataide Cavalcante (CPF: 001.551.521-49); Paulo Roberto de Oliveira Lima (CPF: 071.881.374-04); José Baptista de Almeida Filho (CPF: 019.182.814-91); Fracisco Geraldo Apoliano Dias (CPF: 002.941.603-53); José Lázaro Alfredo Guimarães (CPF: 016.028.455-49); Margarida de Oliveira Cantarelli (CPF: 002.565.364-49); Paulo de Tasso Benevides Gadelha (CPF: 003.900.464-34); Ridalvo Costa (CPF: 001.040.432-53); Ana Claudia Nunes de Oliveira Baade (CPF: 536.486.334-49); Napoleao Nunes Maia Filho (CPF: 016.480.983-04); Petrucio Ferreira da Silva (CPF: 002.957.284-34); Francisco Cândido de Melo Falcão Neto (CPF: 070.681.584-04); Jandui Jose de Sousa (CPF: 899.850.014-00).

4. Órgão/Entidade : Tribunal Regional Federal 5ª Região (pe-al-ce-pb-rn-se).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do Relatório da auditoria de conformidade, realizada pela Secex/PE, com a finalidade de: verificar a conformidade e a correção do pagamento da remuneração dos servidores ocupantes das funções comissionadas DAS-4, DAS-5 e DAS-6 (FC-08, FC-09 e FC-10, à luz da Lei nº 9.421/96), na vigência das Leis nºs 8.911/94, 9.030/95 e 9.421/96; acompanhar o cumprimento de algumas decisões do TCU abrangendo os Órgãos do Poder Judiciário (Decisão nº 518/2002 - Plenário, Decisão nº 220/2001 - Plenário e Decisão nº 219/2002 - Plenário), em especial a Decisão nº 80/2002 e o Acórdão nº 363/2003 - ambos do Plenário, específicos do TRF - 5ª Região; verificar a regularidade do pagamento de auxílio-alimentação e do cálculo da Representação Mensal dos Magistrados; acompanhar o exame, em razão de denúncia consubstanciada no processo apensado TC 006.723/2003-5, no Quadro de Pessoal do órgão, da regularidade da ocupação dos Cargos e Funções Comissionadas por integrantes das carreiras judiciárias da União, tendo em vista a nova estrutura das carreiras dos servidores do Poder Judiciário, estabelecida pela Lei nº 10.475/02, que alterou a Lei nº 9.421/96.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Desembargadora Federal, Exmª. Sra. Margarida de Oliveira Cantarelli, relativas as seguintes ocorrências:

9.1.1. realização dos pagamentos a título de 'diferença individual opção inativo' e 'provento diferença individual parcela variável' às servidoras inativas relacionadas no quadro do Anexo II do Relatório de Auditoria (fl. 42 dos autos), sem amparo legal, informando, na ocasião da apresentação da justificativa, o demonstrativo do cálculo das mencionadas diferenças;

9.1.2. designação de servidores, não integrantes das Carreiras Judiciárias da União, para exercer Funções Comissionadas, com infringência do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.421/96, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 10.475/02 (atualmente disciplinado pelo art. 5º da Lei nº 11.416/2006);

9.1.3. nomeação de servidores, não integrantes das Carreiras Judiciárias da União, para ocupar Cargos em Comissão indicados, com infringência do § 2º do art. 9º da Lei nº 9.421/96, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 10.475/02 (atualmente disciplinado pelo art. 5º da Lei nº 11.416/2006);

9.1.4. deferimento do pedido do Desembargador Federal do TRF - 5ª Região Francisco Geraldo Apoliano Dias, do direito à incorporação, à remuneração que aufere, da vantagem de 5/5 do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, a título de direito adquirido, sem que o mesmo tivesse implementado as condições para aquisição do direito à incorporação, no período de exercício daquele cargo, nos termos da Lei nº 6.732/79, então vigente (Processo Administrativo nº 542-2/2002, apreciado na Sessão Administrativa de 23/10/2002).

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Desembargador Federal, Exmo. Sr. Francisco Geraldo Apoliano Dias, relativas as seguintes ocorrências:

9.2.1. designação, por meio da Portaria nº 522, de 16/08/2002, da servidora Jane Pepe Camarotti, não integrante das Carreiras Judiciárias da União, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, código FC-05, da Chefia de Gabinete da Vice-Presidência, com infringência do § 1º do art. 9º da Lei nº 9.421/96, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 10.475, de 28 de junho de 2002 (atualmente disciplinado pelo art. 5º da Lei nº 11.416/2006);

9.2.2. nomeação dos servidores abaixo relacionados, não integrantes das Carreiras Judiciárias da União, para ocupar os Cargos em Comissão indicados, com infringência do § 2º do art. 9º da Lei nº 9.421/96, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 10.475, de 28 de junho de 2002 (atualmente disciplinado pelo art. 5º da Lei nº 11.416/2006):

a) Silvany Sirley C. de Albuquerque: nomeada pelo Ato nº 496, de 01/07/2002, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, código CJ-1, da Divisão de Apoio da Subsecretaria de Cerimonial;

b) Fernanda Porto de Araújo Lima: nomeada pelo Ato nº 384, de 01/07/2002, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, código CJ-1, da Divisão de Processamento das Causas de Competência da 4ª Turma;

c) Silas da Costa e Silva: nomeado pela Portaria nº 382, de 01/07/2002, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, código CJ-2, da Subsecretaria de Cerimonial;

d) Rhenya Valadares Vieira Ramos Reinaldo da Cunha: nomeada pela Portaria nº 652, de 29/08/2002, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, código CJ-1, da Divisão Especial para Pesquisa, Coleta e Classificação de Assuntos Jurisprudenciais e Doutrinários do Gabinete do Desembargador Federal Paulo Gadelha;

e) Edmundo Rodrigues de Morais Júnior: nomeado pelo Ato nº 166, de 27/03/2003, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Judiciário, código CJ-2, do Gabinete do Desembargador Federal Geraldo Apoliano.

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Desembargador Federal, Exmo. Sr. Ubaldo Ataíde Cavalcante, relativas as seguintes ocorrências:

9.3.1. nomeação, por meio do Ato nº 980, de 13/12/2002, do servidor Ricardo Silveira Ribeiro, não integrante das Carreiras Judiciárias da União, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Judiciário, código CJ-2, no Gabinete do Desembargador Federal José Batista de Almeida Filho, com infringência do § 2º do art. 9º da Lei nº 9.421/96, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 10.475, de 28 de junho de 2002 (atualmente disciplinado pelo art. 5º da Lei nº 11.416/2006);

9.3.2. designação do médico Diógenes Monteiro da Silva para compor a Junta Médica Oficial do TRF - 5ª Região, conforme Portaria nº 898, de 13/12/2002, sem que o mesmo tenha qualquer vínculo funcional com o órgão, sem qualquer retribuição pelos serviços prestados, o que é vedado, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.112/90.

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Desembargador Federal, Exmo. Sr. Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, ex-Presidente do TRF-5ªR, relativas à designação do servidor Mário Cleto Sales Moura para a função comissionada de Assistente Datilógrafo, Código FC-04, da Secretaria Judiciária, conforme Portaria nº 122, de 19/03/1998, sem que o mesmo fosse detentor de cargo efetivo, contrariando o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Desembargadores Federais José Baptista de Almeida Filho, José Lázaro Alfredo Guimarães, Napoleão Nunes Maia Filho, Paulo de Tasso Benevides Gadelha, Paulo Roberto de Oliveira Lima, Petrucio Ferreira da Silva e Ridalvo Costa e pelos Desembargadores Federais Convocados Manoel de Oliveira Erhardt e Paulo Machado Cordeiro, relativas ao deferimento do pedido do Desembargador Federal do TRF - 5ª Região Francisco Geraldo Apoliano Dias, do direito à incorporação, à remuneração que aufere, da vantagem de 5/5 do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, a título de direito adquirido, sem que o mesmo tivesse implementado as condições para aquisição do direito à incorporação, no período de exercício daquele cargo, nos termos da Lei nº 6.732/79, então vigente (Processo Administrativo nº 542-2/2002, apreciado na Sessão Administrativa de 23/10/2002).

9.6. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Onaldo Mangueira de Melo, Jandui José de Sousa e Ana Cláudia Nunes de Oliveira, membros da Comissão de Recadastramento Funcional constituída pela Portaria TRF nº 484/2001, relativas ao fato de ter considerado regular a situação funcional do servidor Mário Cleto Sales Moura, quando os documentos por ele apresentados para o recadastramento não comprovaram sua posse em cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, além de conterem informações conflitantes com as dos documentos existentes na sua pasta funcional, também apresentados por ele, na ocasião de sua designação para a função comissionada de Assistente Datilógrafo, Código FC-04, da Secretaria Judiciária (conforme Portaria nº 122, de 19/03/1998).

9.7. sem prejuízo do cumprimento das demais determinações, com base no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 251 do Regimento Interno/TCU, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região adote as providências necessárias ao exato cumprimento do art. 5º da Lei nº 11.416/2006, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

9.8. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.8.1. sem prejuízo do cumprimento das demais determinações, faça cessar o pagamento de parcelas salariais a título de 'diferença individual opção inativo' e 'provento diferença individual parcela variável' às servidoras inativas Ana Regina Brennand D. Câmara, Jozenilda Silva da Costa, Nilva da Fonseca Cavalcanti e Severina Beserra Brasilino (relacionadas no quadro do Anexo II do Relatório de Auditoria - fl. 42), por falta de amparo legal, uma vez que tais diferenças resultaram da aplicação indevida da fórmula prevista na Lei nº 8.911/94 no cálculo da 'opção' da Lei nº 9.030/95;

9.8.2. com base nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e no art. 26 da Lei nº 8.443/92, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas ao desconto das importâncias indevidamente recebidas a título de 'diferença individual opção inativo' e 'provento diferença individual parcela variável', a partir de 19/03/2002, data da publicação da Decisão nº 80/2002-TCU-Plenário no DOU, da remuneração atual das servidoras inativas acima mencionadas;

9.8.3. no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação do médico Diógenes Monteiro da Silva e de qualquer outra pessoa estranha ao órgão que esteja desempenhando atribuições inerentes ao seu quadro de pessoal, observando o disposto no art. 117, inciso VI, da Lei nº 8.112/90, que versa sobre a proibição a servidor de delegar "a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado", resguardadas as situações amparadas pelo Acórdão nº 2.362/2008-TCU-1ª Câmara;

9.8.4. anule as incorporações de quintos concedidas respectivamente ao Desembargador Federal Geraldo Apoliano e ao Juiz Federal Manoel de Oliveira Erhardt (processos administrativos nºs 2002.05.00.000542-2/PE e 2002.05.00.000128-3/PE), adotando providências com vistas ao desconto das importâncias que lhes foram pagas indevidamente, em valores atualizados, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90;

9.8.5. reavalie a situação funcional quanto à incorporação de quintos pelos seguintes Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos: Juiz Federal Substituto César Arthur Cavalcanti de Carvalho e outros (PA nº 2001.05.625-2); Juiz Federal Rogério de Meneses Fialho Moreira (PA nº 2001.05.676-8); Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira (PA nº 2001.05.677-0); Juiz Federal Manoel de Oliveira Erhardt (PA nº 2001.05.689-6); Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho (PA nº 2001.05.698-7); Juiz Federal Substituto Raimundo Alves de Campos Júnior (PA nº 2002.05.035-7); Juiz Federal Substituto Francisco Antônio de Barros e Silva Neto (PA nº 2002.05.343-7), nos processos administrativos indicados, e reveja as decisões que deferiram tais incorporações de quintos aos Juízes que ingressaram na magistratura antes de 11/12/1990, data da publicação da Lei nº 8.112/90, e que não haviam incorporado quintos antes do seu ingresso na magistratura, ou não adquiriram o direito à incorporação dos quintos quando exerciam cargos ou funções comissionadas, na qualidade de servidor público, na vigência da retro citada Lei, pois, nesses casos, a incorporação foi concedida sem amparo legal;

9.8.6. para os Juízes indicados acima, cujas decisões de incorporação de quintos forem revistas, adote providências para o desconto das importâncias que lhes foram pagas indevidamente a título de incorporação de quintos, em valores atualizados, com base nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e art. 26 da Lei nº 8.443/92;

9.8.7. no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a responsabilidade do Sr. Mário Cleto Sales Moura pela apresentação de documento contendo declaração falsa de que ele detinha cargo efetivo na Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, em 03/03/1998, documento esse utilizado para a sua designação pelo então Presidente do TRF - 5ª Região, Ex.mo Sr. Ministro Francisco Falcão, para exercer a Função Comissionada de Assistente Datilógrafo, código FC-04, da Secretaria Judiciária daquele Tribunal (Portaria nº 122/1998), caracterizando a possível ocorrência de conduta tipificada no art. 304 (Uso de documento falso) do Código Penal Brasileiro;

9.8.8. no prazo de 60 (sessenta) dias, analise os documentos existentes nas pastas funcionais dos servidores requisitados para o exercício de função comissionada no TRF - 5ª Região, recadastrados em 2001 pela Comissão de Recadastramento Funcional constituída pela Portaria TRF Nº 484/2001, com o objetivo de verificar a possível ocorrência de situações semelhantes à do servidor acima mencionado; se detectado algum caso de apresentação de documentos com declarações conflitantes, promova a devida apuração para verificar a responsabilidade;

9.8.9. no prazo de 60 (sessenta dias), identifique todos os servidores que recebem ou receberam vencimento integral do cargo em comissão acrescido do pagamento de VPNI advinda de quintos ou décimos incorporados, sem amparo em decisão judicial, procedendo à suspensão desse pagamento e ao desconto das importâncias indevidamente pagas a partir de 19/03/2002, data da publicação no DOU da Decisão nº 80/2002- Plenário;

9.8.10. no prazo de 60 (sessenta dias), identifique todos os servidores que recebem ou receberam, sem amparo em decisão judicial, diferença pessoal devido a suposto decesso remuneratório na implantação da Lei nº 9.421/96, providenciando a reposição ao erário das importâncias pagas, nos termos dos itens 8.1.4 e 8.1.5 da Decisão nº 80/2002 - Plenário e Acórdão nº 363/2003 - Plenário, ressaltando-se que neste caso são indevidos os pagamentos a partir de 23/06/2000, data da publicação da Decisão nº 463/2000-Plenário no DOU;

9.8.11. mantenha registro atualizado, no órgão encarregado do pagamento de pessoal, de todas as comunicações pertinentes aos processos judiciais em andamento, em especial das comunicações dos juízos prolatores das decisões concessivas e denegatórias da segurança;

9.8.12. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a situação dos processos judiciais, em especial do MS 79.868-PE e do MS 80.655-PE;

9.8.13. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas necessárias para fazer cessar o pagamento da vantagem denominada auxílio-alimentação aos Desembargadores Federais ativos do TRF - 5ª Região, por falta de amparo legal, caso essa providência ainda não tenha sido adotada, e providencie, nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, o desconto das importâncias indevidamente pagas a partir de 22/12/1995, data da publicação no DOU da Decisão TCU nº 634/95 - Plenário, aos Desembargadores Federais ativos e aos que se aposentaram, incluindo os pagamentos retroativos do referido benefício, efetuados após aquela data;

9.8.14. no prazo de 60 (sessenta) dias e com base nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e art. 26 da Lei nº 8.443/92, providencie o ressarcimento ao erário das importâncias indevidamente pagas a título de auxílio-alimentação aos Desembargadores Federais que deixaram o TRF - 5ª Região, por contrariar o disposto no art. 4º, inciso VIII, combinado com o art. 5º da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça;

9.8.15. na impossibilidade de aplicação do desconto em folha de pagamento, previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devido ao desligamento dos favorecidos dos quadros do serviço público federal, promova a cobrança administrativa dos respectivos valores e, no caso de insucesso, instaure os respectivos processos de tomada de contas especiais, no prazo de 90 (noventa) dias, para os pagamentos indicados nos subitens 9.10.1 e 9.10.10 acima;

9.8.16. no prazo de 60 (sessenta) dias, cesse o pagamento do 'Complemento da Remuneração da Lei nº 9.030/95' à servidora Ione Pimentel de Medeiros e adote, com base nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, providências com vistas ao desconto das importâncias indevidamente pagas, a partir de 14/11/95, a esta servidora e ao servidor Edson Fernandes Santana, com base nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90 e art. 26 da Lei nº 8.443/92;

9.8.17. no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à regularização de todos os casos de desvio de função, em especial das servidoras requisitadas Isly Maria Lucena de Barros e Kattyenne Kabaz Asfora Freitas, que estão exercendo atribuições inerentes a cargo efetivo do órgão, distintas das atribuições das funções para as quais foram designadas, resguardadas as situações amparadas pelo Acórdão nº 2.362/2008-TCU-1ª Câmara;

9.8.18. abstenha-se de manter no exercício de atribuições inerentes a cargo efetivo do Quadro de Pessoal do TRF - 5ª Região, servidor requisitado para exercer função comissionada ou cargo em comissão, cujas atribuições sejam diferentes da que estão exercendo, por caracterizar desvio de função, com descumprimento do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19, de 05/06/98, e do art. 117, inciso XVII, da Lei nº 8.112/90, resguardadas as situações amparadas pelo Acórdão nº 2.362/2008-TCU-1ª Câmara;

9.8.19. proceda ao desconto integral do adiantamento de férias feito aos desembargadores e aos servidores do TRF - 5ª Região no mês de fruição, conforme dispõe a Lei nº 8.112/90 e o entendimento fixado no Acórdão nº 391/02- Plenário e nas Decisões nº 23/95 - 1ª Câmara, nº 108/93 - 2ª Câmara, nº 600/96 - Plenário;

9.9. determinar à Subsecretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Federal - 5ª Região que:

9.9.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique a situação do médico Diógenes Monteiro da Silva e sua relação com o TRF - 5ª Região, identificando suas atribuições, local de trabalho e forma de remuneração dos seus serviços, indicando ainda se existem outras pessoas estranhas àquele órgão desempenhando atribuições inerentes ao seu quadro de pessoal, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, as situações identificadas e as providências adotadas para sua regularização;

9.9.2. informe, nas próximas contas, sobre o cumprimento das determinações constantes do presente acórdão;

9.10. dar conhecimento ao Conselho da Justiça Federal do teor do presente acórdão relativo ao desconto do adiantamento de férias feito aos Desembargadores e aos servidores do TRF - 5ª Região, para os fins que entender cabíveis;

9.11. remeter ao Ministério Público do Estado do Ceará cópia das declarações constantes às fls. 30/39 do Anexo II e 26/33 do Volume 11 dos presentes autos, para as providências que entender cabíveis;

9.14. determinar à SEFIP - Secretaria de Fiscalização de Pessoal que verifique ocorrências de aplicação do percentual de 202% para cálculo da Representação Mensal paga aos Desembargadores Federais do TRF - 5ª Região, instituído por Resolução do STF, representando ao relator competente, caso necessário;

9.15. determinar a juntada do presente processo às contas do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relativas ao exercício de 2003, para que sejam avaliadas as eventuais implicações nas referidas contas;

9.16. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, em conjunto com Secretarias de Controle Externo nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe que avaliem a conveniência e oportunidade de realizar auditoria na área de pessoal nas respectivas Seções Judiciárias, órgãos da Justiça Federal de 1º grau da 5ª Região, a fim de verificar se as irregularidades apontadas neste processo também vem ocorrendo naqueles órgãos;

9.17. dar conhecimento do inteiro teor do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho da Justiça Federal e ao autor da denúncia apensada aos presentes autos (TC 006.723/2003-5);

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.

11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1846-34/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Marcos Vinicios Vilaça.

13.3. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCU Nº 57/2008 - "Estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal".

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Por ocasião do julgamento do processo nº TC-017.038/2005-4, os Drs. André de Sá Braga e Gustavo Persch Holzbach apresentaram sustentação oral em nome dos senhores Felipe Pullen Parente e Fernando Robério Garcia Borges, respectivamente. O Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin manifestou-se em consonância com o parecer da Unidade Técnica.

As Dras. Cristiane Miranda Mônaco e Kátia Cristina de Paiva Pinto apresentaram sustentação oral em nome do senhor Manoel Catarino Paes-Peró e da Fundação Cândido Rondon, respectivamente, por ocasião do julgamento do processo nº TC-018.016/2006-0. O Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin manifestou-se em consonância com o parecer da Unidade Técnica.

No julgamento do processo nº TC-000.854/2001-3, o Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto apresentou sustentação oral em nome do senhor Francisco Luiz do Lago Viégas.

O Dr. Luiz Paulo Viveiros de Castro não compareceu para apresentar sustentação oral que havia requerido por ocasião do julgamento dos processos nºs TC-011.632/1999-2, TC-000.854/2001-3, TC-000.303/2002-5 e TC-008.170/2002-3.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão dos processos nºs TC-027.973/2007-2 e TC-027.946/2007-5 e o Tribunal aprovou, por unanimidade, os Acórdãos nºs 1827 e 1828.

De mesma forma, foi reaberta a discussão do processo nº TC-014.955/2008-5 e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1842 e da Instrução Normativa nº 57/2008.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-005.920/2006-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs:

TC-009.866/2001-5 - relator: Ministro Guilherme Palmeira;
TC-009.594/2007-2 - relator: Ministro Aroldo Cedraz; e
TC-004.125/2004-6 - relator: Ministro Raimundo Carreiro.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o n° 1788.

PROCESSO RELACIONADO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o Acórdão nº 1847, a seguir transcrito, adotado no processo nº TC-019.341/2006-3, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, na relação nº 15/2008 da Sessão Extraordinária de Caráter Reservado desta data.

ACÓRDÃO Nº 1847/2008 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234, 235 e parágrafo único, 236, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente:

1. Processo TC-019.341/2006-3 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VII

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92)

1.3. Entidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - ELETROBRAS - Chesf

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.

1.6.Informar à 5ª Secex sobre possíveis restrições impostas, em decorrência do Acórdão n.º 01/97 - CFA - Plenário, pelo Conselho Federal de Administração a processos de licitação da Administração Pública, uma vez que esse ato não tem caráter de lei e, dessa forma, não pode, obedecendo o artigo n.º 170 da Constituição Federal de 1988, estender a atividades não regulamentadas por lei exigências de autorizações ou associações junto aos Conselhos de Administração;

1.7. Retirar a chancela de sigilo dos autos, preservando-o quanto à autoria da denúncia;

1.8. Encaminhar cópia deste acórdão ao denunciante e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf;

1.9. Arquivar o presente processo.

Ata n° 31/2008 - Plenário
Data: 27/8/2008 - Extraordinária

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VII, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os Acórdãos nºs 1849 e 1852, a seguir transcritos, adotados nos processos nºs TC-015.981/2001-2, apresentado pelo Ministro Raimundo Carreiro, e TC-009.745/2007-9, apresentado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

ACÓRDÃO Nº 1849/2008 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.981/2001-2
Apensos: 016.387/2001-8.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação (Sigiloso)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secex-RJ.

3.2. Responsáveis: Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos, Presidente dos Conselhos Nacionais do Sesc e Senac, CPF 014.706.557-72; Sidney da Silva Cunha, Diretor-Geral do Senac, CPF 422.099.437-87; e Sr. Carlos Augusto Ferreira, Chefe do Centro de Engenharia e Arquitetura do Senac, CPF: não informado.

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Nacional (Senac/AN) e Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (Sesc/AN).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador - Geral paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/RJ e Secob

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Melo Barreto de Araújo OAB/RJ 32.219, José Carlos Fonseca OAB/DF 1.495-A, Walter Costa Porto OAB/DF 6.098, José Raimundo Teixeira Raposo OAB/DF 6.418, Antônio Perilo de Souza Teixeira Netto OAB/DF 21.359 e Paula Cardoso Pires OAB/DF 23.668.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/RJ, acerca de possíveis irregularidades na obra do Centro Administrativo Sesc-Senac;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter, desde logo, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/92, c/c o art. 252 do Regimento Interno/TCU, o presente processo em Tomada de Contas Especial;

9.2. determinar à Secex/RJ que:

9.2.1. com fundamento no art. 12, II da Lei 8.443/92, promova a citação do Sr. Antonio de Oliveira Santos, na condição de Presidente dos Conselhos Nacionais do Sesc e Senac, solidariamente com a empresa Infracon - Infra-Estrutura Engenharia e Construções Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, recolham aos cofres das respectivas entidades os valores a serem quantificados pela Secex-RJ, conforme as datas dos efetivos pagamentos, no exercício de 2003, das medições dos serviços, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora desde as datas a serem indicadas, ou apresentem alegações de defesa, com relação ao dano causado em decorrência do sobrepreço de 38% constatado no Contrato 001/02;

9.2.2. com fundamento no art. 12, II da Lei 8.443/92, promova a citação do Sr. Antonio de Oliveira Santos, na condição de Presidente dos Conselhos Nacionais do Sesc e Senac, solidariamente com a empresa Infracon - Infra-Estrutura Engenharia e Construções Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, recolham aos cofres das respectivas entidades os valores a serem quantificados pela Secex-RJ, conforme as datas dos efetivos pagamentos, no exercício de 2003, das medições dos serviços, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora desde as datas a serem indicadas, ou apresentem alegações de defesa, com relação ao dano causado em decorrência do sobrepreço de 44% constatado no Contrato 27/02;

9.2.3. com fundamento no art. 12, II da Lei 8.443/92, promova a citação do Sr. Antonio de Oliveira Santos, na condição de Presidente dos Conselhos Nacionais do Sesc e Senac, solidariamente com a empresa Infracon - Infra-Estrutura Engenharia e Construções Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, recolham aos cofres das respectivas entidades os valores a serem quantificados pela Secex-RJ, conforme as datas dos efetivos pagamentos das medições dos serviços no exercício de 2003, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as datas a serem indicadas, ou apresentem alegações de defesa, com relação ao dano causado em decorrência do sobrepreço de 26% constatado no Contrato 38/2003;

9.2.4. com fundamento no art. 12, II da Lei 8.443/92, promova a citação do Sr. Antonio de Oliveira Santos, na condição de Presidente dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac, solidariamente com a empresa COGEFE Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, recolham aos cofres das aludidas entidades os valores a serem quantificados pela Secex-RJ, conforme as datas dos efetivos pagamentos das medições dos serviços no exercício de 2003, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora desde as datas a serem indicadas, ou apresentem alegações de defesa, com relação ao dano causado em decorrência do sobrepreço de 18,05% constatado no Contrato 44/2003;

9.2.5. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, a apuração dos valores a serem ressarcidos aos cofres do Senac e do Sesc, bem como das datas dos efetivos pagamentos das medições dos serviços, no exercício de 2003, com vistas à realização das citações dos responsáveis determinadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.4. desta deliberação;

9.2.6. nos termos do 12, inciso III da Lei 8.443/92, promova a audiência dos responsáveis Sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos, na condição de Presidente dos Conselhos Nacionais do Sesc e do Senac, Sr. Sidney da Silva Cunha, na condição de Diretor-Geral do SENAC e Sr. Carlos Augusto Ferreira na condição de Chefe do Centro de Engenharia e Arquitetura do SENAC, para que apresentem as suas razões de justificativa para os seguintes indícios de irregularidades:

9.2.6.1. fracionamento de licitações, em afronta a art. 7º das Resoluções SENAC 801/2001 e 747/98, a exemplo do Contrato 44/2003;

9.2.6.2. aditamentos superiores a 25% em diversos contratos, a exemplo dos seguintes: 51/003, 31/003, 33/003, 37/003, 48/003, 62/003, 52/003, 44/003 e 38/003, em dissonância ao artigo 25 da Resolução 801/2001 SENAC;

9.2.6.3. pactuação de "Adendos Contratuais"- instrumento não previsto na legislação - nos contratos 01/002, em 5/5/2003, e 27/002, em 9/12/2003;

9.2.6.4. utilização da modalidade licitatória "Convite" para casos em que o valor total do contrato ultrapassou o limite permitido para essa modalidade, afrontando o artigo 6º da Resolução 801/2001-SENAC. Contratos: 033/003, 62/003 e 43/003;

9.2.6.5. multiplicidade de pagamentos para itens referentes a serviços gerais, tais quais, Administração local, telefone e barracão de obra em contratos com objetos similares, executados simultaneamente pela mesma empresa, caracterizando duplicidade de pagamentos às empresas Infracon (Contratos 001/002, 027/002 e 38/003), Construport (Contratos 023/002 e 43/003) e Tangran (contratos 86/037, 102/037, 103/037);

9.2.6.6. possíveis retenção e recolhimento de Previdência Social menor que o devido na execução dos contratos: 01/002, 27/002 e 38/003, configurando possível afronta ao art. 220 do Decreto 3048/99;

9.2.6.7. falta de publicidade em virtude do sigilo do preço de referência nos processos licitatórios dos contratos 44/003 e 38/003, além de desobediência ao princípio da publicidade, art. 3º da Resolução 801/2001 SENAC e falta de garantia de atendimento aos princípios da isonomia e da economicidade;

9.2.6.8. desvio de objeto ocorrido em aditivo celebrado ao contrato 27/002, em 9/12/2003, em afronta ao artigo 21 da Resolução 801/01 SENAC;

9.2.6.9. execução de serviços sem cobertura contratual nos contratos: 44/003 e 38/003, em desacordo com os artigos 20 e 21 da Resolução 801/2001 SENAC.

9.2.7. realize, neste exercício, em processo autônomo, fiscalização na obra de construção da escola de ensino médio do Sesc (que está sendo executada no terreno vizinho ao condomínio Sesc-Senac), objetivando, entre outros :

9.2.7.1. verificar se foram elaborados, previamente ao início da obra, projeto básico adequado, cronograma físico-financeiro e planejamento de execução/ parcelamento do objeto, bem como se a abrangência desses documentos engloba o empreendimento em sua totalidade;

9.2.7.2. quantificar qual é o valor total a ser investido nesse empreendimento (total de despesas realizadas e a realizar);

9.2.7.3. quantificar o número de contratos que já foram assinados para a execução da obra e quais os seus respectivos valores;

9.2.7.4. aferir a legitimidade, legalidade, economicidade e eficiência dos atos e contratos já realizados.

9.2.8. monitore o cumprimento da presente deliberação.

9.3. determinar ao Sesc que:

9.3.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, para subsidiar a fiscalização mencionada no subitem 9.2.7 desta deliberação, o projeto básico da obra de construção da escola de ensino médio do Sesc (que está sendo executada no terreno vizinho ao condomínio Sesc-Senac), com o seu respectivo valor global, bem como o planejamento para a sua execução e parcelamento;

9.3.2. adote para todas as eventuais parcelas da obra a modalidade licitatória referente ao objeto em seu valor global, evitando o fracionamento;

9.3.3. proceda ao parcelamento da obra somente até o limite do que é tecnicamente viável, levando em conta os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;

9.3.4. inclua em seus editais de licitação critério de aceitabilidade de preços unitários e globais a serem adotados por licitantes em suas propostas.

9.4. determinar ao Senac que estude as medidas administrativas ou judiciais ainda cabíveis para buscar junto à Construtora Celi Ltda., ao amparo do contrato firmado em 14/7/1997, decorrente da Concorrência Pública SENAC/Barra 01/97, a indenização pelos serviços executados com imperícia, cujo refazimento se fez necessário para o prosseguimento da obra e que gerou despesas adicionais no valor de R$ 1.196.426,83, informando as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como dos documentos de medição (Anexo 2) ao INSS, de acordo com o que foi apurado nos Contratos 01/2002, 27/2002 e 38/2003, em face dos indícios de retenção e recolhimento de Previdência Social em valores menores que o devido, para as medidas de sua competência;

9.6. determinar o sobrestamento das contas das Administrações Nacionais do Sesc e do Senac, referentes aos exercícios de 2003, TC 010.117/2004-0 e TC 010.475/2004-0, respectivamente;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação às Administrações Nacionais do Sesc e do Senac;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, bem como da instrução da Secob de fls. 295/342 - vol.1, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que, em face das irregularidades apontadas nestes autos e em razão do contido no art. 206 do Regimento Interno, avalie a conveniência e oportunidade de interpor recurso de revisão das contas do Sesc - Administração Nacional e do Senac - Administração Nacional que entender cabíveis;

9.9. retirar a chancela de sigilo aposta aos autos.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1849-31/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1852/2008 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.745/2007-9 (com 5 anexos) (SIGILOSO)
2. Grupo II - Classe VII: Denúncia
3. Interessada: 5ª Secex
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (MTUR) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 5ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Huilder Magno de Souza, OAB/DF 18.444; José Eduardo Nogueira, OAB/PB 7.659 e Anselmo Meireles de Lima, OAB/DF 16.116
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de denúncia apresentada em razão de possíveis irregularidades presentes em convênios celebrados pelo Ministério do Turismo e pelo Sebrae com o Instituto de Hospitalidade (IH) e com a Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura (Abeta).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, com fundamento no art. 53 da Lei 8.443/92, c/c o art. 234 do Regimento Interno/TCU;

9.2. determinar à 5ª Secex que promova, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, as seguintes audiências:

9.2.1. celebração do Convênio 380/2005, cujo objeto constitui terceirização indevida de atividades finalísticas do Ministério do Turismo, contrariando o art. 1º do Decreto 2.271/97 e jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos 256/2005, 1.631/2005, 850/2006, 1.520/2006, todos do Plenário):

9.2.1.1. Sra. Carla Maria Naves Ferreira, então Diretora do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo, por se manifestar de acordo com o plano de trabalho apresentado e com a Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, pela aprovação da proposta referente ao convênio;

9.2.1.2. Sra. Maria Luisa Campos Machado Leal, então Secretária Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por se manifestar de acordo com o plano de trabalho apresentado e com a Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, pela aprovação da proposta referente ao convênio;

9.2.1.3. Sra. Tânia Mara do Valle Arantes, então Coordenadora-Geral de Qualificação e Certificação, responsável pela elaboração da Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, propondo a aprovação da proposta apresentada pela Abeta;

9.2.1.4. Sr. Walfrido dos Mares Guia, então Ministro do Estado do Turismo, por ter firmado o convênio.

9.2.2. aprovação da celebração do Convênio 380/2005 sem a indicação clara de como se daria a aplicação da contrapartida, uma vez que a cláusula quarta do ajuste estabelecia que ela teria natureza econômica, ao passo que o projeto básico, o plano de trabalho e o cronograma de desembolso sinalizavam que a contrapartida teria natureza financeira:

9.2.2.1. Sra. Carla Maria Naves Ferreira, então Diretora do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo, por se manfestar de acordo com o plano de trabalho apresentado e com a Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, pela aprovação da proposta referente ao convênio;

9.2.2.2. Sra. Maria Luisa Campos Machado Leal, então Secretária Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por se manifestar de acordo com o plano de trabalho apresentado e com a Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, pela aprovação da proposta referente ao convênio;

9.2.2.3. Sra. Tânia Mara do Valle Arantes, então Coordenadora-Geral de Qualificação e Certificação, responsável pela elaboração da Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, propondo a aprovação da proposta apresentada pela Abeta;

9.2.3. celebração do Convênio 380/2005 em descumprimento ao artigo 34, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (Lei n.º 10.934/2004), que exigia o funcionamento regular da entidade convenente nos últimos três anos, sendo que o estatuto social da Abeta foi registrado em cartório no dia 10/6/2005 e o convênio assinado em 26/10/2005:

9.2.3.1. Sra. Carla Maria Naves Ferreira, então Diretora do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo, por se manifestar de acordo com o plano de trabalho apresentado e com a Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, pela aprovação da proposta referente ao convênio;

9.2.3.2. Sra. Maria Luisa Campos Machado Leal, então Secretária Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por se manifestar de acordo com o plano de trabalho apresentado e com a Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, pela aprovação da proposta referente ao convênio;

9.2.3.3. Sra. Tânia Mara do Valle Arantes, então Coordenadora-Geral de Qualificação e Certificação, responsável pela elaboração da Nota Técnica 47/DCPAT/SPDT/MTur, propondo a aprovação da proposta apresentada pela Abeta;

9.2.4. aceitação, no Convênio 165/2006, de contrapartida com recursos provenientes do Convênio 380/2005-MTUR o que significa, na prática, a ausência de contrapartida, uma vez que não haveria aporte de novos recursos por parte da Abeta além daqueles referentes ao citado convênio celebrado com o Ministério do Turismo, fato que é reforçado pela descrição das atividades a serem desenvolvidas, que seriam custeadas integralmente com os recursos oriundos do Sebrae, no valor de R$ 2.255.700,00:

9.2.4.1. Sr. Dival Schmidt Filho, Consultor da Unidade de Atendimento Coletivo Comércio e Serviços do Sebrae, por ter aprovado o projeto referente ao Convênio 165/2006;

9.2.4.2. Sr. Vinicius Lages, Gerente da Unidade de Atendimento Coletivo Comércio e Serviços do Sebrae, por ter aprovado o projeto referente ao Convênio 165/2006;

9.2.4.3. Sr. Etel Tomaz, Chefe de Gabinete da Presidência do Sebrae, por ter assinado o Convênio 165/2006;

9.2.4.4. Sr. Geraldo José Corrêa, Chefe de Gabinete da Diretoria Técnica do Sebrae, por ter assinado o Convênio 165/2006;

9.3. determinar ao Ministério do Turismo, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU:

9.3.1. por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio 380/2005, examine os comprovantes das despesas encaminhadas pela convenente, em confronto com os apresentados na prestação de contas do Convênio 165/2006-Sebrae;

9.3.2. extraia da prestação de contas do Convênio 380/2005 as despesas realizadas e os respectivos comprovantes, e repasse as informações ao Sebrae, com o intuito de possibilitar a análise, em conjunto e em confronto, de todas as despesas efetivadas na consecução do objeto do Convênio 165/2006-Sebrae;

9.3.3. por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio 380/2005, verifique a efetiva aplicação da contrapartida por parte da Abeta, no valor de R$ 399.000,00;

9.3.4. quando da celebração de novos convênios, vincule a liberação das parcelas à execução física do objeto, nos termos do art. 21 da IN/STN 1/97, fato que não ocorreu no Convênio 380/2005;

9.4. determinar ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Departamento Nacional que:

9.4.1. extraia da prestação de contas do Convênio 165/2006, as despesas realizadas e os respectivos comprovantes, e repasse essas informações ao Ministério do Turismo, com o intuito de possibilitar a análise, em conjunto e em confronto, de todas as despesas efetivadas na consecução do objeto do Convênio 380/2005-MTUR, também firmado com a Abeta;

9.4.2 por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio 165/2006, examine os comprovantes das despesas encaminhadas pela convenente, em confronto com os apresentados na prestação de contas do Convênio 380/2005-MTUR;

9.5. determinar à 5ª Secex que:

9.5.1. realize diligência ao Ministério do Turismo, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, para que encaminhe cópia do processo relativo ao Convênio 361/2007, celebrado com a Abeta, incluindo a proposta da entidade convenente e o plano de trabalho aprovado;

9.5.2. promova a oitiva do Ministério do Turismo e da Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura para que, em até quinze dias, se manifestem, se assim desejarem, a respeito da celebração de convênios, a exemplo do Convênio 380/2005, cujos objetos constituem terceirização indevida de atividades finalísticas do Ministério do Turismo, contrariando o art. 1º do Decreto 2.271/97 e jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdãos 256/2005, 1.631/2005, 850/2006, 1.520/2006, todos do Plenário);

9.6. com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, sobrestar as seguintes contas:

9.6.1. da Secretaria Executiva/MTUR, relativamente às unidades agregadas Gabinete do Ministro e Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, referentes ao exercício de 2005;

9.6.2. da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - SNPDTur/MTUR, referentes ao exercício de 2005;

9.6.3. do SEBRAE/Departamento Nacional, referentes ao exercício de 2006;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao denunciante;

9.8. retirar o sigilo dos autos.

10. Ata n° 34/2008 - Plenário.
11. Data da Sessão: 27/8/2008 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1852-31/08-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 41 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de agosto de 2008

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

## 1ª CÂMARA

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 31 - (ORDINÁRIA)**
Sessão em 2 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 31/2008 - Primeira Câmara, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 2/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC-028.817/2007-2 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA.
Responsável: Judith Moreira, CPF n. 474.213.637-34.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.152/2006-3 (com 8 volumes e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SET/DF.
Responsáveis: Edimar Braz de Queiroz, CPF n. 101.727.771-00, Cláudia Alves Marques, CPF n. 417.053.271-68, Maria da Guia Lima Cruz, CPF n. 565.125.201-06, Jáffer de Oliveira Areco, CPF n. 161.887.052-15, e Instituto de Integração do Distrito Federal e Entorno - IIDFE, CNPJ n. 03.530.356/0001-25.
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana, OAB/DF n. 14.853, e Fernando Antônio Dusi Rocha, OAB/DF n. 5.276.

Secretaria das Sessões, 28 de agosto de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

**ATA Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: ACE Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, do Auditor convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Augusto Nardes) e do Auditor Marcos Bemquerer Costa, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Marcos Vinicos Rodrigues Vilaça, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Augusto Nardes, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29, da Sessão Extraordinária realizada em 20 de agosto de 2008, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

VIOLÊNCIA CONTRA A FAMÍLIA DO MINISTRO AUGUSTO NARDES

v. inteiro do teor do pronunciamento do Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, no Anexo I a esta Ata.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 2674 a 2709 e de 2718 a 2740, que se inserem no Anexo II desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relações n°s 92 a 94):

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2674/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Central do Brasil

1. TC-024.534/2007-9 - JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF: 033.172.501-00

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

2. TC-006.689/2008-2 - CELMA VALENTIM LOUREIRO, CPF: 753.636.157-20; EUGÊNIO ALVES DOS SANTOS, CPF: 189.310.907-06

Advogado constituído nos autos: não há

Hospital Raphael de Paula Souza/RJ (extinta)

3. TC-006.770/2008-6 - DEISE DIAS FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, CPF: 508.537.597-15; JUREMA ALEXANDRE DA SILVA, CPF: 486.386.507-44; VALDINA DE ARAUJO QUARESMA, CPF: 429.047.577-91

Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

4. TC-009.935/2008-1 - IVAN BRAGA VIEIRA, CPF: 006.574.336-91; SILVIA SCHIRMER, CPF: 447.821.016-00

Advogado constituído nos autos: não há

FUNASA - Coordenação Regional/PA

5. TC-011.577/2008-7 - MARIA DAS GRAÇAS LOBATO JARDIM, CPF: 060.947.672-68; MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF: 062.708.242-49; MARIA ISABEL IMBELONI OLIVEIRA, CPF: 052.646.422-49; MARIA LINDOMAR CORREA, CPF: 100.514.732-91; MARIA VIRGINIA SILVA RIBEIRO, CPF: 064.368.112-49; NELLY FRANCISCA DO NASCIMENTO, CPF: 039.240.682-91; NILSA MARIA GOUVEA PEREIRA RODRIGUES, CPF: 109.280.732-20; OSIAS ALVES DA COSTA, CPF: 030.728.352-68; RAIMUNDO GONÇALVES BARROSO, CPF: 034.090.902-15; RONALDO AFONSO NOQUEIRA LIMA, CPF: 011.009.632-00; ROSILDA FERREIRA DA SILVA, CPF: 039.027.732-00; RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA, CPF: 057.084.862-87; RUTE TAPAJÓS DE CARVALHO, CPF: 052.615.702-04; WALMIR PINTO TEIXEIRA, CPF: 024.544.082-87

Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES

6. TC-011.746/2008-1 - LEILA MARA CHAMOUM, CPF: 379.568.177-49; LUIZ ALBERTO TAVARES, CPF: 159.771.707-00; MARIA JOSÉ SCHMITT, CPF: 218.465.029-34; RUTH HELENA RODRIGUES DIAS, CPF: 551.916.307-34

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2675/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito do ato a seguir relacionado, por perda de objeto, em face da exclusão do benefício da folha de pagamento no Siape, por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/BA

1. TC-016.800/2008-0 - MARIO SANTANA, CPF: 004.318.505-34

Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2676/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS

1. TC-019.419/2008-4 - ELISANE BELNIAKI, CPF: 931.227.800-20; NELSON DE MELLO DA SILVA, CPF: 076.368.967-02; PATRÍCIA ARIANE EDUARDA FARIAS DA SILVA, CPF: 009.482.150-03

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional do Câncer/RJ

2. TC-016.729/2008-3 - ADRIANA PINHEIRO GONÇALVES, CPF: 069.147.667-54; ADRIANA ROCHA DA SILVA, CPF: 074.439.257-86; ALEX SOARES DA SILVA, CPF: 074.447.437-03; ALEXSANDRO CRUZ BARRETO, CPF: 037.340.187-65; ALINE DE SOUZA SILVEIRA, CPF: 084.087.767-62; ALINE ODETE SOUSA, CPF: 002.490.457-02; ALINE PEREIRA SAMPAIO, CPF: 054.408.357-17; ALLEKAN TRINDADE, CPF: 079.893.377-11; ANA CRISTINA LEQUITO, CPF: 013.074.717-30; ANA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, CPF: 068.499.557-30; ANA MARIA GUALBERTO DOS SANTOS, CPF: 818.848.507-15; ANA PAULA DA SILVA, CPF: 052.558.827-20; ANA PAULA DA SILVA MACHADO, CPF: 037.611.707-93; ANAILDE ARAUJO FONSECA, CPF: 023.170.617-06; ANDERSON DA CUNHA GONÇALVES, CPF: 098.881.927-95; ANDRÉA BARBOSA DE ASSUNÇÃO, CPF: 027.401.787-35; ANDRÉA BRAGA DE MACEDO, CPF: 872.206.527-04; ANDRÉIA DE ALMEIDA IGNÁCIO SOUZA, CPF: 042.539.117-57; ANGELA GOMES DOS SANTOS, CPF: 036.395.067-23; ANTONIO AURELIO DA COSTA, CPF: 634.239.797-04; ANTONIO HENRIQUE BONILHA, CPF: 004.728.058-19; ANTONIO TADEU CHERIFF DOS SANTOS, CPF: 824.288.407-20; ARACY REJANE DOS SANTOS LEITE, CPF: 051.481.987-10; ARLENE GOMES DA SILVA, CPF: 903.584.817-91; AUREONICE PINTO RODRIGUES MARINHO, CPF: 028.077.467-21; BERNARDO AUGUSTO CALACA DA MATA, CPF: 084.121.537-58; BRUNO ALVES DE AGUIAR GONÇALVES, CPF: 103.035.507-08; CARLOS EDUARDO PEREIRA VELLOSO, CPF: 054.342.047-78; CARLOS JOELCIO DE MORAES SANTANA, CPF: 994.003.917-49; CARLOS ROBERTO AZEVEDO CASTRO, CPF: 020.759.557-78; CLAUDIA SILVA BEIRO, CPF: 028.385.737-48; CLEIDIMAR DA VITORIA, CPF: 671.035.707-44; CLEIVISON JOSÉ BARBOSA DA SILVA, CPF: 102.059.117-06; CLÁUDIA ALVES DE MORAIS, CPF: 840.123.317-87; CLÁUDIA AZEVEDO FERREIRA GUIMARÃES RABELLO, CPF: 002.491.667-63; CLÁUDIA MARIA OLIVEIRA SILVA CRUZ, CPF: 684.172.767-34; CLÉA FELIX DA CASTRO, CPF: 458.453.797-68; CONCEIÇÃO MOREIRA DE ARAUJO, CPF: 029.198.537-83; CRISTIANE ALVES DA SILVA, CPF: 021.056.907-77; CRISTIANE DOS SANTOS MENDONÇA DA SILVA, CPF: 074.746.137-60; CRISTIANE HEGGENDORN DA VEIGA DOMINGUES, CPF: 075.118.747-03; CRISTIANE VALENTE DE BARROS, CPF: 009.045.497-98; CRISTINA DA FONSECA SANTOS, CPF: 030.046.137-27; CRISTINA LUIZA ALVES BARAUNA DO AMARAL, CPF: 428.362.397-00; CRISTINA VILLAS BOAS, CPF: 821.584.877-04; CÉLIA RADE DOMPSON, CPF: 139.487.728-51; CÍNTIA DA SILVA MATOS, CPF: 042.637.787-74; DANIELA ANDRADE CORRÊA, CPF: 026.218.827-90; DEBORA CRISTINA LEITÃO DOS SANTOS, CPF: 091.248.597-37; DEBORA DA SILVA SOARES, CPF: 053.092.847-70; DEBORA PAULA LIMA RIBEIRO, CPF: 088.221.067-09; DECIO CHAGAS DA SILVA, CPF: 009.947.897-85; DELMA SILVA DE SOUZA, CPF: 958.129.627-15; DENILSE ALVES DE JESUS, CPF: 075.337.257-60; DENISE RIBEIRO MENEZES, CPF: 004.025.017-21; DENISE SANTOS SOARES, CPF: 738.889.237-00; DURVAL DINIZ RAIMUNDO, CPF: 070.571.977-48; EDINA NOGUEIRA ALVES CUNHA, CPF: 582.220.067-20; EDNA LUCIA SANTOS DE SÁ, CPF: 643.787.487-20; ELAINE GOMES PEREIRA, CPF: 076.835.777-23; ELAINE NASCIMENTO PEREIRA CONSTANTINO, CPF: 960.936.507-82; ELAINE REGO SILVA, CPF: 071.949.937-24; ELDER SILVA DOS SANTOS, CPF: 011.369.857-78; ELIANE LIGIA DE OLIVEIRA, CPF: 454.673.407-78; ELIANE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 074.516.847-76; ELIZABETH LOPES GUIMARÃES, CPF: 795.878.527-53; ELIZANDRA HELENA DUARTE DA SILVA, CPF: 580.076.441-72; ELIZETE PRADO DE BRITO, CPF: 994.095.007-10; ELOANE SANTANA ALVES, CPF: 011.737.547-09; ELOISIO CARLOS GOMES, CPF: 659.192.626-72; EMMANUEL DA SILVA MALTEZ, CPF: 034.375.207-76; ENOQUE BARBOSA DE AZEVEDO, CPF: 835.023.277-34; ERASTO JOSÉ DA MOTTA, CPF: 000.887.567-77; JOSÉ BERNARDO DE ALMEIDA NETO, CPF: 097.076.287-90; JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, CPF: 860.146.847-00; JULIANA FELIX ALVES, CPF: 056.783.217-14; JULIO CESAR CONCEIÇÃO GOES, CPF: 076.707.897-78; LEANDRO DOS SANTOS MENDONÇA, CPF: 082.392.487-48; LIDIANE LOPES MACHADO, CPF: 094.820.867-83; LILIAN CRISTINA BARBOSA BARROS, CPF: 891.906.967-00; LILIAN CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS, CPF: 098.069.027-77; LISSANDRA MENDES DOS SANTOS, CPF: 288.842.137-20; LUANA DA SILVA PEIXOTO, CPF: 052.672.147-28; LUCIA HELENA GOMES DA SILVA, CPF: 018.990.257-40; LUCIA HELENA MARQUES DOS SANTOS, CPF: 004.473.457-37; LUCIA REGINA OCTAVIANO DOS SANTOS, CPF: 023.401.107-69; LUCIANA ALVES PAIVA, CPF: 053.254.527-38; LUCIANA CUNHA DA COSTA, CPF: 026.287.497-00; LUCIANA DE SOUZA FREITAS DE CARVALHO, CPF: 104.250.947-66; LUCIANA MARZULO LOPES DE SOUZA, CPF: 047.477.887-86; LUCIMERE MARIA DOS SANTOS, CPF: 980.806.107-97; LUZIA VAZ RODRIGUES, CPF: 583.671.367-72; MARCELA MENDONÇA DE FRANÇA, CPF: 054.133.957-52; MARCIA BARROZO DA SILVA, CPF: 073.137.777-01; ORLANDO DE JESUS MOTA, CPF: 052.261.587-26; PATRICIA SOUZA DA LUZ, CPF: 971.630.237-15; PATRICIA VARGAS TAVARES RODRIGUES, CPF: 024.252.877-52; PAULA PEREIRA FIGUEIREDO, CPF: 096.486.937-30; PRISCILA DA SILVA FORTES, CPF: 083.257.607-70; PRISCILA SOUZA CARDOSO, CPF: 092.371.417-00; THAISE PINTO DE CASTRO LOPES, CPF: 055.026.517-11

Advogado constituído nos autos: não há

Instituto Nacional do Câncer/RJ

3. TC-016.732/2008-9 - ADRIANA MOREIRA VILLAS BOAS, CPF: 015.814.877-03; ANA CLAUDIA FERREIRA, CPF: 069.935.377-70; CRISTIANE DE PAULA GROSSO, CPF: 099.357.797-00; CRISTIANE RIBEIRO SOARES, CPF: 020.963.187-26; PETER SANTOS TAVARES, CPF: 916.089.105-04

Advogado constituído nos autos: não há

4. TC-019.391/2008-1 - ADRIANA MUNFORD LIMA PIMENTEL, CPF: 076.804.457-02; ADRIANA SALEMA DANIEL, CPF: 090.254.897-29; ALEXANDRA MATTOSO ALMINHANA, CPF: 092.848.987-65; ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS, CPF: 033.071.047-80; ALEXANDRE VANDER CORDEIRO DE ALMEIDA, CPF: 032.015.007-04; ALVARO LUÍS ALVES BATISTA, CPF: 023.938.977-80; ANA BEATRIZ AMORIM DO NASCIMENTO, CPF: 054.414.877-04; ANA BRAUNSTEIN GRINMAN, CPF: 076.232.387-60; ANA CAROLINA DE MIRANDA BEZERRA, CPF: 810.737.805-97; ANA CRISTINA GAZZANEO BELSITO, CPF: 034.245.517-67; ANA PAULA MACHADO MARTINS, CPF: 025.141.947-92; ANALUCI ALEXANDRE, CPF: 095.978.447-02; BEATRIZ SANTOS FERREIRA, CPF: 071.233.487-45; BRUNO COSTA DO NASCIMENTO, CPF: 071.713.207-23; CARLA DA SILVA DE SOUSA, CPF: 035.170.357-85; CIBELE DE AQUINO BARBOSA, CPF: 046.965.757-05; CLARISSE MOREIRA DE ARAUJO FRIGHETTO, CPF: 079.665.597-93; CONCEIÇÃO NAZARÉ PEREIRA TEIXEIRA, CPF: 505.162.807-91; CRISTIANE NASCIMENTO SOARES, CPF: 080.618.117-66; CRISTINE GAZZINELLI ESTEVES, CPF: 546.023.276-72; CÁSSIA TORRES MARQUES, CPF: 961.236.307-25; DAIANA LIMA TESOURO RODRIGUES ORIOLI, CPF: 073.571.157-71; DAYSE OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 023.885.597-07; DENISE BANDEIRA RODRIGUES, CPF: 070.074.207-70; DÉBORA DAMIANA DA SILVA PEREIRA, CPF: 074.749.377-43; ELINE LOPES COIMBRA, CPF: 072.744.867-64; ERICA TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF: 077.002.627-30; FABIANA DE ANDRADE SILVA, CPF: 094.770.077-30; FABIANA SANTOS SOUZA, CPF: 022.531.117-83; FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA, CPF: 086.683.357-90; FERNANDA NUNES BERNARDO, CPF: 112.740.417-24; GABRIELA DUQUE ESTRADA POLZIN, CPF: 097.465.047-11; IGOR SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 085.614.567-01; INAÊ BELFORT CASTELLO DO NASCIMENTO, CPF: 073.793.967-22; JANE DE JESUS ROSA, CPF: 053.756.547-76; JANICE GONÇALVES SUBILHAGA, CPF: 078.768.927-01; JEFERSON AMARAL BONFIM, CPF: 098.614.768-06; JONAS ALCANTARA VILHENA NETO, CPF: 373.082.977-72; JORGE REIS ALMEIDA, CPF: 808.985.137-15; JULIO CESAR ALVES DE LIMA, CPF: 029.513.537-90; KARINA SHIZUE IQUEDA, CPF: 098.022.427-64; LAUREN PEREIRA CAVALCANTE, CPF: 503.635.737-04; LEANDRO DA CONCEIÇÃO PISCO, CPF: 036.240.907-20; LEANDRO LESSA DE VASCONCELOS, CPF: 030.252.407-09; LETICIA VELLOZO DOS REIS, CPF: 975.350.877-87; LILIANE DUARTE PEREIRA SILVA, CPF: 094.175.447-21; LINDACY MARQUES NEPOMUCENO SILVA DE PAULA, CPF: 761.019.837-49; MARCEA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, CPF: 553.788.977-34; MARCELO AUGUSTO O'DONNEL MALLET, CPF: 028.811.067-65; MARCELO CAMILO LELIS, CPF: 042.401.716-44; MARCELO MACHADO ROCHA, CPF: 025.870.737-23; MARCELO RIBEIRO ALVES DE FARIA, CPF: 910.526.027-20; MARCELO SCHLIESING, CPF: 763.068.607-20; MARCELO TEIXEIRA DE HOLANDA, CPF: 036.165.397-22; MARIA DA CONCEIÇÃO JERONIMO DA SILVA, CPF: 797.365.727-49; MARIA DA PENHA ALVES JARDIM, CPF: 456.441.107-10; MARIA FERNANDA BELISARIO MAY, CPF: 052.063.987-13; MARIA HELENA DE ALBUQUERQUE, CPF: 546.533.127-53; MARIA INES PINTO DE OLIVEIRA BISSOLI, CPF: 011.052.837-98; MARIANA DE ALMEIDA GARCIA, CPF: 087.884.857-65; MARILDA SANTOS THURLER, CPF: 917.285.417-00; MARLETE SOARES DOS ANJOS, CPF: 780.906.447-91; MÁRCIA DAS DORES MATEUS, CPF: 072.312.397-73; MÉRE LUCI GOIS E SILVA, CPF: 034.353.707-93; MÔNICA DE SOUA LEPSCH, CPF: 092.266.897-33; MÔNICA FERMIANO DE OLIVEIRA, CPF: 024.323.937-83; MÔNICA SARRES VERDAN OLIVEIRA, CPF: 003.449.637-80; MÔNICA SILVA DA SILVEIRA FERREIRA DE FIGUEIREDO, CPF: 006.491.887-48; OLIVIA CRISTINA DE ASSUNÇÃO CRUZ, CPF: 057.037.237-28; PALOMA RIBEIRO DE AZEVEDO MIGUEL, CPF: 073.718.257-13; PATRICIA BALTHAR COUTINHO, CPF: 078.920.157-79; PATRICIA DE LIMA MENDES, CPF: 038.030.097-40; PATRICIA DE SOUZA MEDEIROS SOARES, CPF: 041.678.747-92; PATRICIA PITTA DE ABREU, CPF: 054.735.687-00; PATRICK AUGUSTO GAMA LIMA DE OLIVEIRA, CPF: 083.454.727-96; PAULO RENATO DE MOURA MONTEIRO, CPF:

018.285.057-90; PRISCILLA MOREIRA SANT´ANNA, CPF: 095.765.787-01; RACHEL FERNANDES DE SOUZA, CPF: 052.167.927-32; RAFAEL GOMES DEMORO, CPF: 091.009.677-50; REJANE DIAS DA SILVA, CPF: 047.645.547-20; RENATA GONÇALVES MUNIZ, CPF: 077.364.027-44; RENATA XAVIER COSTA, CPF: 087.415.167-88; ROBERTO DA SILVA COELHO, CPF: 782.097.147-91; RODRIGO DE PINHO PAES BARRETO, CPF: 265.166.948-26; RODRIGO OTÁVIO GOMES DA CRUZ, CPF: 044.271.597-88; ROSANA CORREIA MIRANDA BARROSO, CPF: 858.229.307-00; ROSE MARY RIBEIRO DE SANTANA, CPF: 586.465.155-91; ROSIANA RAMOS CASTRO, CPF: 091.747.077-01; SABRINA FERREIRA PEREIRA, CPF: 083.637.757-54; SILVIA MARQUES HIRATA, CPF: 872.697.671-49; TASSIA FERNANDA DA FONSECA SANTOS, CPF: 056.690.387-38; TAÍSA DO NASCIMENTO LAND, CPF: 093.149.957-71; TIAGO GALVÃO SANTOS, CPF: 056.457.177-67; VANESSA RÚBIA PEREIRA SILVA, CPF: 094.685.417-38; VANIA BENEVIDES ZANELA, CPF: 079.910.507-42; VERA LUCIA DE CARVALHO AFONSO, CPF: 915.348.447-91; VERONICA ALENCAR PIMENTEL, CPF: 056.834.847-82; VIVIANE ARAUJO DA COSTA RODRIGUES, CPF: 071.898.337-81; VIVIANE GRAU MIYAKI, CPF: 070.258.367-70; VÂNIA ASSUNÇÃO DA SILVA, CPF: 021.691.817-09; WELLINGTON DE PAIVA GOUVÊA, CPF: 020.373.647-84

Advogado constituído nos autos: não há

5. TC-019.392/2008-9 - ADALGIZA DOS SANTOS QUAGLIANI, CPF: 036.046.337-10; ADRIANA SINDRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 019.388.547-64; ADRIANA VALE BARRETO DE MENEZES, CPF: 077.482.837-45; AGENI FULY VIEIRA DUTRA, CPF: 069.557.267-90; AILTON JORDÃO FERREIRA, CPF: 077.070.047-01; ALCIONE ALVES DO AMARAL, CPF: 074.950.207-09; ALESSANDRA DE BARROS VILAS BÔAS, CPF: 070.849.117-07; ALINE BITTENCOURT DE SOUZA, CPF: 091.551.897-09; ALYSSON FÁBIO LEANDRO DA SILVA, CPF: 081.134.637-47; ANA LUCIA LIMA DE SANTANA, CPF: 042.795.467-38; ANDREIA CUNHA AVILA, CPF: 723.581.147-15; ANDRÉA CRISTINA DO ESPIRITO SANTO, CPF: 038.618.037-71; ANDRÉA FREIRE MOREIRA, CPF: 057.467.847-61; ANTONIO ALEXANDRINO DE BRITTO COSTA, CPF: 852.999.527-91; ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA, CPF: 080.676.397-36; BARBARA SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 070.494.977-62; BERNARDO NOBREGA DE OLIVEIRA, CPF: 071.233.687-70; BÁRBARA VIEIRA FENTA, CPF: 076.617.667-36; CARLA DA COSTA PIMENTEL, CPF: 052.163.377-09; CARMEM LUCIA RIBEIRO TEIXEIRA, CPF: 088.645.547-26; CARMEM PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 014.361.887-33; CATIANE IRAILDA DA SILVA BARBOSA, CPF: 085.830.367-13; CINTIA LUCIA LUIZ DA SILVA, CPF: 044.778.347-56; CLAUDIA FIGUEIREDO, CPF: 011.075.407-71; CLAUDIA GONÇALVES BRITO ROELES, CPF: 075.190.437-62; CLÁUDIA SOFIA AIRES MELO, CPF: 016.652.697-58; CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA BARBOSA, CPF: 051.439.487-03; CÁSSIA QUELHO TAVARES, CPF: 005.944.297-22; DANIELE THEOBALD, CPF: 078.663.097-36; DANIELLE IACOVELLI LIMA, CPF: 042.947.057-60; DIMÉIA EVANGELISTA DE LIMA PIRES, CPF: 075.121.737-92; DINO GUERRA CONRADO SANTANA, CPF: 080.361.137-40; EDINA DA COSTA ASSIS, CPF: 746.103.177-53; ELISÂNGELA VERONICA DE PAIVA DUARTE PERNAMBUCO, CPF: 033.035.157-51; ELIZETI DA SILVA FERREIRA, CPF: 348.671.807-00; FERNANDA D'ARAUJO COSTA FERREIRA, CPF: 072.126.297-07; FERNANDA SILVA DE ALMEIDA, CPF: 083.782.197-55; FLAVIA GIMENES FERREIRA TIBAU, CPF: 075.054.997-18; FLAVIA SILVA DOS SANTOS, CPF: 093.096.047-51; FLÁVIA LOUREIRO GARCIA, CPF: 084.035.807-54; FLÁVIO RICARDO LEAL VIEIRA, CPF: 082.719.067-04; FRANCINEIDE SILVA SALES, CPF: 014.820.787-16; FRANCISCO VIANNA BECKER, CPF: 082.719.697-06; GABRIELA ANDRÉ, CPF: 078.519.567-06; GILBER BORGES, CPF: 897.038.047-72; HELENA REGINALDO MARTINS, CPF: 034.198.477-93; HELIA ALVES XAVIER DOS SANTOS, CPF: 644.192.157-04; HELIOMAR DA SILVA PEREIRA JUNIOR, CPF: 054.996.997-71; HELOISA DINIZ DE ARAUJO ENTRINGE, CPF: 091.517.817-60; INGRID SANT'ANA GAMBÊTA, CPF: 095.033.617-37; JACQUELINE FERREIRA ROCHA, CPF: 005.460.067-79; JANE CONCEIÇÃO DOS REIS, CPF: 298.550.628-09; JANICE RAMOS DA SILVA, CPF: 001.488.187-06; JULIANA RODRIGUES DA SILVA FREITAS, CPF: 100.397.947-50; JULIANA SPEKTOR DE LIMA, CPF: 028.402.177-67; JULIÈNNE CRUZ MARTINS, CPF: 081.770.467-13; KAREN MAIA ARENA DUARTE, CPF: 079.457.677-02; KÁTIA REGINA ESTRELA GOMES, CPF: 892.034.297-00; LEONARDO ONO FURUKAWA, CPF: 075.531.817-06; LEONARDO VICENTE COELHO, CPF: 051.557.507-09; LETÍCIA CASARTELLI CREMONINI, CPF: 959.974.070-04; LUANA COSTA DE ALMEIDA, CPF: 115.495.687-36; MARCEL TAVARES QUINTEIRO MILCENT ASSIS, CPF: 033.935.647-22; MARCELO MATOS RAMALHO DE SOUZA, CPF: 089.422.887-07; MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 093.823.707-14; MARCIA PEREIRA REPSOLD, CPF: 012.313.487-04; MARCUS VINICIUS BALBINO ALVES, CPF: 052.439.927-12; MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA, CPF: 004.646.087-08; MARIANA CAVALCANTI DIAS CAMPOS, CPF: 733.248.687-34; MARISA SILVA BEZERRA, CPF: 896.109.207-30; MICHELLE BARRETO DE OLIVEIRA, CPF: 051.617.527-00; MICHELLY GONÇALVES DE PAULA, CPF: 094.855.397-97; MONICA COSTA, CPF: 004.892.187-41; MONICA DOMINGOS DE OLIVEIRA, CPF: 079.537.307-40; MÔNICA FERREIRA DA SILVA, CPF: 013.308.117-63; PATRICIA DA ROCHA DILASCIO, CPF: 071.853.667-39; PATRICIA EMERICK PALLOTTINO, CPF: 045.498.757-98; PATRICIA SANTIAGO DA SILVA, CPF: 025.143.447-86; PAULA DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 099.978.937-60; PEDRO GUILHERME MANES ROTHMAN, CPF: 055.096.777-08; PEDRO PAULO CARVALHO DA SILVA, CPF: 025.016.247-42; RAFAEL MERCANTE LINHARES, CPF: 087.413.067-08; RAQUEL LEMOS DA COSTA, CPF: 041.476.737-32; RAQUEL POMPÍLIO DA COSTA, CPF: 037.681.627-96; RICARDO BRAZ DE SOUZA, CPF: 072.905.317-28; RITA DE CASSIA PONTES DOS SANTOS, CPF: 084.841.267-22; ROBERTA SANTIAGO VITORINO, CPF: 047.552.267-24; ROBISON DE ANDRADE PINTO, CPF: 051.748.957-09; RODRIGO ALBERTO TRAGANTE SILVA, CPF: 085.722.427-16; RODRIGO CARDEAL MENEZES, CPF: 038.117.707-64; RONI CHAIM MUKAMAL, CPF: 014.924.167-46; SAMANTA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 105.195.357-07; SANY LUIZA FERNANDES, CPF: 078.138.297-19; SIMONE MONDEGO MAGANINHO, CPF: 035.338.057-19; THAÍS QUEIROZ PIRES, CPF: 082.942.397-47; VITOR AGUEDA SALLES, CPF: 072.063.907-73; VIVIANE REGINA PEREIRA NUNES, CPF: 037.387.787-05; VÂNIA DE ARAÚJO XAVIER, CPF: 579.771.196-68; YELENA TELES SILVA CORRÊA DE SÁ, CPF: 083.245.217-39; ÁTILLA LOPES DE MELO, CPF: 112.857.197-86; ÂNGELA BASTOS GARCIA, CPF: 016.685.517-05

Advogado constituído nos autos: não há

6. TC-019.397/2008-5 - CLAUDIA REGINA CAMPANATI DE SOUZA, CPF: 000.562.207-74; CLÁUDIA MARTINS DE GROSSI FIRMAN, CPF: 006.187.097-89; CLÁUDIO HIDEKI GOTO, CPF: 013.777.557-11; CRISTIANE DE OLIVEIRA FELIPE, CPF: 099.541.877-23; CRISTIANE DE SÁ FERREIRA FACIO, CPF: 028.093.257-07; CRISTINA TEIXEIRA DA FONSECA, CPF: 018.744.957-00; DANIELA CUNHA, CPF: 688.797.681-15; DANIELLE CRISTINE PINTO SOARES, CPF: 041.517.457-00; DANUBIO CARVALHO JUNIOR, CPF: 581.358.470-68; DANUSA FERREIRA CORREA, CPF: 024.793.137-35; DEBORA VIEIRA SOARES, CPF: 026.745.697-27; DEISE CARVALHAL ALMEIDA, CPF: 021.888.987-96; DENISE LIMA MACHADO, CPF: 053.937.697-33; DENISE ZACHARIAS MOTA PAIS, CPF: 023.657.817-05; DIANA ALMEIDA DA COSTA, CPF: 090.667.587-16; DIANICE GALLO D´ALMEIDA, CPF: 810.084.307-49; DORACY BARATA APARICIO RABELO, CPF: 010.445.797-06; EDNA CINELLI COUTO, CPF: 919.653.147-91; EDUARDO DUQUE DA CRUZ, CPF: 023.836.077-62; ELISÂNGELA DE SOUZA RODRIGUES, CPF: 035.342.847-71; ELIZABETH MARIA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 975.339.987-15; ELZA DE ALENCAR DE MATTOS, CPF: 887.748.057-20; ERICA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS GONÇALVES, CPF: 041.413.117-74; EUGENIA MARIA BAPTISTA CAVALHEIRO, CPF: 625.320.307-04; FABIANA ALMEIDA GONZAGA, CPF: 095.750.037-80; FABIANA LYRA SANCHES, CPF: 090.560.577-23; FABIO AUGUSTO SELIG, CPF: 019.789.369-40; FABIOLA FELIX CAVALCANTE, CPF: 086.151.277-43; FABIOLA FIDELIS DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 361.534.194-53; FATIMA ANTONIZA DE ARAUJO, CPF: 922.529.747-53; FELIPE MONNERAT LOTT, CPF: 069.372.557-56; FELIPE SIMÕES CANAVEZ, CPF: 087.053.737-78; FELIPPE FELIX, CPF: 078.959.697-06; FELIPPE LOUREIRO PEREIRA SOARES, CPF: 028.630.517-84; FERNANDA BALEEIRO NEVES, CPF: 068.735.577-06; FERNANDA LUCIA LOBATO DA SILVA, CPF: 085.236.637-03; FERNANDO SOARES VANNUCCI BRAZ, CPF: 069.621.567-58; FLÁVIA CORREA PACHECO, CPF: 074.218.897-36; FULVIO MUNIZ DE CARVALHO, CPF: 044.023.497-29; GIOVANA DA COSTA ZIBETTI, CPF: 600.921.900-06; GISELE RIEFFEL BRAUCKS, CPF: 016.591.097-60; GUSTAVO CERQUEIRA SICILIANO, CPF: 016.793.217-90; GUSTAVO MESSINGER, CPF: 721.340.380-04; GUSTAVO PERISSE MOREIRA VERAS, CPF: 014.439.707-27; HEZIL RANGEL, CPF: 777.026.467-72; ISABELA ALVES CIRNE, CPF: 080.241.787-61; ISABELA VEIGA RIBEIRO, CPF: 701.708.787-91; IVANA RAMOS BALDAS, CPF: 079.049.807-38; IZA MARIA DO CARMO, CPF: 013.081.127-00; IÊDA LESSA DE SOUZA ALBUQUERQUE, CPF: 796.278.387-72; JACIÁRA CAETANO DE ARAUJO MOREIRA, CPF: 840.008.137-49; JESSICA CESARIO VIEIRA, CPF: 044.967.987-00; JOSE CARLOS ROMEIRO SAPIENZA, CPF: 337.738.667-04; JOSÉ COSME DOS SANTOS CAMARGO, CPF: 044.624.617-46; JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 786.921.998-34; JOSÉ MANUEL COSTA Y RAPOSEIRAS, CPF: 013.516.827-92; KAREN CASSIA TEIXEIRA DA SILVEIRA, CPF: 076.639.057-84; KASSIA CAROLINE RODRIGUES CALLAK, CPF: 084.216.387-50; KELLEN TELES LOPES, CPF: 068.550.126-47; KYVIA GOMES DOS SANTOS, CPF: 025.202.677-20; LAISE ALEIXO ADEGAS ALEGRE, CPF: 028.127.717-63; LAURA HELMAN, CPF: 543.802.277-15; LEONARDO DA COSTA BUCZYNSKI, CPF: 071.342.417-69; LETICIA REZENDE DE CASTRO, CPF: 052.241.647-02; LIGIA RAMIREZ DOMINGOS, CPF: 029.478.247-84; LILIAN COSTA MORAIS GEREZ, CPF: 024.459.324-83; LISIEUX EYER DE JESUS, CPF: 010.117.637-61; LUCIA MARIA BECK, CPF: 971.587.047-34; LUCIANA DIAS DA ROSA, CPF: 088.410.137-10; LUCIANA RAMOS CARDOSO, CPF: 045.710.576-36; LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 010.708.857-62; LUCIANA SARTORI FILGUEIRAS, CPF: 010.907.787-32; LUCIANA SILVEIRA DA SILVA SÁ, CPF: 028.582.297-75; LUCIANE CALIXTO, CPF: 033.760.197-62; LUCILENE ARAÚJO DE FREITAS, CPF: 080.096.687-29; LUCILIA ROSA ALVES DOS SANTOS, CPF: 073.135.507-58; LUIS FELIPE MURAD TAVARES, CPF: 084.053.477-98; LUIZ CARLOS MANHÃES FERREIRA, CPF: 717.585.347-53; LUIZ CARLOS MARTINS, CPF: 501.634.857-04; LUIZ HENRIQUE ESTEVES FONSECA, CPF: 877.852.347-87; MARCIA CRISTINA DE MELO, CPF: 833.550.067-34; MARCIA DA CAL LINHARES DE ALMEIDA, CPF: 001.589.407-09; MARCIA DE ANDRADE PLÁCIDO, CPF: 735.363.187-20; MARCIA MOREIRA DOS REIS, CPF: 966.981.447-20; MARCIA NUNES DA SILVA, CPF: 003.442.447-41; MARCIA PEREIRA GOMES, CPF: 073.385.537-77; MARCIA RITA DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 003.619.367-45; MARCIA VIEIRA DOS SANTOS, CPF: 847.930.237-20; MARIA CRISTINA SOARES RAMOS DO AMARAL, CPF: 776.772.697-53; MARIA DE FATIMA CORDEIRO BAPTISTA, CPF: 846.398.657-91; MARIA DE FATIMA PESSOA BEZERRA CABRAL, CPF: 186.649.384-15; MARINA DO NASCIMENTO BESSA, CPF: 054.201.697-46; MARISA GONÇALVES AGARRA, CPF: 641.949.577-68; MARLI DA LUZ, CPF: 849.371.147-00; MARLUCE XAVIER DA SILVA, CPF: 036.565.157-51; MICHELLE CARVALHO DE FREITAS, CPF: 085.646.157-11; MONICA DOMINGUES MARINHO, CPF: 760.101.477-00; MONICA OLIVEIRA FARO, CPF: 789.101.459-00; NELMA FERNANDES CAMACHO DE OLIVEIRA, CPF: 016.845.977-90; NORBERTA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 069.494.997-36; OLGA SUELY GONÇALVES PEREIRA DA SILVA, CPF: 676.891.837-00

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2677/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1159/2008-TCU-1ª Câmara, Sessão de 22.04.2008 - Relação nº 35/2008, para fins de correção de erro material, alterando o nome do órgão, onde consta: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA, para fazer constar: Caixa Econômica Federal - CEF, mantendo-se os demais termos do Acórdão, ora retificado:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Caixa Econômica Federal - CEF

1. TC-030.652/2007-8 - ANA CRISTINA DOS SANTOS DUARTE, CPF: 023.349.817-61; ANA ESTELA AVAGLIANO LOPES, CPF: 217.526.238-35; ANA MARIA ARCI GAGLIONI, CPF: 267.930.428-40; ANDERSON GONÇALVES FAIA, CPF: 307.455.988-89; ANDERSON OLIVEIRA MOSCHEN, CPF: 330.445.348-28; ANDRE DELLA NINA LOPES, CPF: 360.401.238-42; ANDRE SEVERINO DE SOUZA, CPF: 308.698.308-64; ANDRESSA PRISCILLA DE OLIVEIRA VIDEIRA, CPF: 097.386.117-76; ANDREZA PRISCILA VENDRAMI AKAI, CPF: 266.173.048-61; AURELITA EDUARDA BRASIL CASTOR, CPF: 272.699.678-73; CAIO CESAR QUEIROZ VIEIRA, CPF: 362.409.088-78; CARLA LOPES PAIVA ROSA, CPF: 100.133.277-63; CARLOS EDUARDO DE ARRUDA, CPF: 270.852.198-58; CRISTINA PATRIOTA CAVALHEIRO, CPF: 077.607.658-27; DANIEL ANTONIO CURIO, CPF: 000.830.148-45; DIOGO MITSURU KOGA, CPF: 327.215.518-09; DUILIO CALEGARI MANZELLA, CPF: 091.790.667-55; EDGAR EMILIO LUIZ JAIVENOIS LEBON DESCHAMPS, CPF: 173.729.458-36; EMERSON DE SOUZA MELO, CPF: 225.241.898-21; EMILIA DIAS CARIDADE, CPF: 759.222.237-04; ESDRAS PERCILIANO MEYER, CPF: 277.547.548-51; FABRICIO CARLOS GUIMARÃES, CPF: 365.564.258-00; FERNANDA CONTADOR CAMARGO VIDAL, CPF: 276.593.838-50; FLAVIA BARROS DE MIRANDA, CPF: 034.315.447-11; GABRIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO DO VALLE CORREA, CPF: 305.467.728-11; GABRIELA MACETTI DE GODOY OLIVEIRA, CPF: 368.301.048-74; GILBERTO FERNANDES FERREIRA, CPF: 017.894.487-43; GIOVANA FERNANDA DE CAMARGO, CPF: 359.838.358-40; GRAZIELA CELESTINO DA SILVA, CPF: 269.843.458-98; GUILHERME BARGAS, CPF: 336.386.508-20; GUSTAVO ARTHUR MATTE, CPF: 050.980.879-45; GUSTAVO SANTOS E MOUTA, CPF: 217.155.418-55; HEITOR JULIAN CARVALHO, CPF: 037.699.626-99; HELOISA DAMASCENO SOARES KAPP, CPF: 047.884.669-02; HUMBERTO ALLEONI SILVA MORAES, CPF: 260.142.918-65; HUMBERTO JOSÉ DO NASCIMENTO CALDEIRA, CPF: 906.735.905-00; IARA RIZZO, CPF: 398.992.507-59; IONE APARECIDA LEÃO DE FREITAS, CPF: 465.474.289-15; ISABEL CRISTINA DA SILVA, CPF: 131.543.328-12; ISABEL CRISTINA VIANNA DE FREITAS PEREIRA, CPF: 919.630.797-87; ITAMAR LUCAS, CPF: 127.153.558-07; IZABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 802.552.641-00; IZILDA CLEIDE ABRANTES, CPF: 088.867.668-90; IZOLEINE OENNING, CPF: 695.202.249-04; JACKSON BENDER KINAST, CPF: 883.666.771-68; JAIRO MENDONÇA PEREIRA, CPF: 274.534.482-04; JAIRO VAZ NETO, CPF: 358.317.608-12; JAKELINE FEITOSA VIEIRA, CPF: 728.975.202-30; JANAINA ALICE PEREIRA, CPF: 358.797.328-86; JAQUELINE ROCHA DE ARRUDA, CPF: 217.389.408-02; JAYME TAVARES FERREIRA NETO, CPF: 088.783.367-50; JOANA PRISCILLA DE ALBUQUERQUE R DE BRITO LIRA VIEIRA, CPF: 045.388.554-30; JOÃO CARLOS GONCALVES FIALHO, CPF: 096.632.007-74; JOÃO GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 024.165.204-90; JOÃO LUIZ CARDOSO PEREIRA, CPF: 561.780.939-34; JOÃO MARIO DE SA CARDOSO FILHO, CPF: 025.988.677-77; JOÃO PAULO ANTUNES NOVAES, CPF: 062.378.526-97; JOÃO PAULO DA SILVA, CPF: 073.858.558-06; JOSÉ AMERICO KOEPPE, CPF: 166.508.750-15; JOSÉ AUCI ALVES DE LIMA, CPF: 547.508.063-15; JOSÉ CARLOS MILACZARSKI, CPF: 369.061.310-87; JOSIANE FERNANDES CARRARA, CPF: 096.277.777-30; JOSUE FREIRE DOS SANTOS, CPF: 269.482.598-20; KARINA AKEMI NAKAYAMA, CPF: 300.499.818-11; KATIA VALERIA MOYA, CPF: 217.208.028-40; LEANDRO DE OLIVEIRA COLUCO, CPF: 283.343.008-67; LEANDRO ROCHA DE ANDRADE, CPF: 084.360.087-07; LESSANDRO RANGEL DIAS FERREIRA, CPF: 087.058.707-20; LUIS HENRIQUE JORGE CASTRO, CPF: 293.035.638-32; MANOEL CARLOS JUNIO REIS DE SOUZA, CPF: 103.907.797-84; MARCELO GOMES RIBEIRO, CPF: 089.117.878-33; MARCELO LEMES ROSSI, CPF: 197.863.048-45;

MARCO AURELIO FIALHO DE CARVALHO, CPF: 879.630.357-34; MARIA JOSE CAMPOS DA SILVA, CPF: 147.193.258-31; MARIA STELA KAMISAKI KATAYAMA, CPF: 108.358.728-58; MARINA DUARTE DO PATEO CULLEN, CPF: 354.280.198-40; MARIO BRIAN TIMOTEO DUARTE, CPF: 012.567.718-99; MARIO NEY DE AMORIM PEREIRA, CPF: 257.076.078-11; MARISA MARCA MAESTRELLO, CPF: 156.041.748-07; MICHELE CRISTINA DA CUNHA, CPF: 036.884.579-60; MOYSES MATTOS AIZIC, CPF: 092.870.647-84; NIVEA NILENE EBERLAIN LAZZARI POLASTRINI, CPF: 118.979.078-50; PABLO ALMEIDA FARIA, CPF: 054.503.186-93; PATRICIA KAZUE KATO, CPF: 883.475.916-87; PAULO SERGIO DA SILVA, CPF: 225.168.688-63; PRISCILA TAVARES DA SILVA LOUBACK, CPF: 114.168.797-65; RAFAELA CLAUDINO BARRETO DE FREITAS, CPF: 095.961.807-46; REBEKA CAMPOS TORRES MARKOVIC, CPF: 316.995.398-20; RENATO JOSÉ ALVES, CPF: 184.634.998-21; ROBERTA DOS SANTOS SOUZA, CPF: 087.205.797-64; ROMULO FRAGA DE OLIVEIRA, CPF: 095.239.317-41; RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, CPF: 040.749.996-25; SANDRA BRITTO PEREIRA, CPF: 663.790.167-91; SERGIO RAMPAZZO JUNIOR, CPF: 218.982.578-41; SILVIA ALVARES DO NASCIMENTO TIMOTHEO, CPF: 142.140.398-66; SIMONE GONCALVES MOURA, CPF: 279.143.768-17; SONIA CRISTINA SOARES LISCANO, CPF: 026.166.337-28; SUELI MARIKO MORIGAKI, CPF: 152.790.478-48

Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2678/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Fundação Oswaldo Cruz/RJ

1. TC-016.820/2007-5 - JANETE DE LIMA PINTO, CPF: 400.632.247-04

Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-008.691/2008-0 - ANA SILVEIRA DE ALMEIDA VIEIRA, CPF: 993.812.491-72; ARTUR MILHOMEM NETO, CPF: 039.070.901-87; IARA LESSA MENDONÇA, CPF: 086.014.451-87; JACIRA DE OLIVEIRA SILVEIRA, CPF: 778.975.287-15; LEOPOLDINA MARIA ORLANDINI, CPF: 529.444.509-30; LIDIA VIEIRA RAMOS, CPF: 844.906.169-53; LEDAB DE CASTRO TAVARES, CPF: 890.547.257-53; LIANE RANGEL DE MORAES VIEIRA, CPF: 385.251.357-04; LIDIA LIMA LEITE, CPF: 007.358.614-55; LUIZ ALEXANDRE DE CASTRO TAVARES, CPF: 054.256.507-28; MARIA DE LOURDES TEIXEIRA RAMOS, CPF: 018.907.277-68; NADIR DA SILVA CAMARÃO, CPF: 454.284.502-82; NELLY WANDERLEY FERNANDES PORTO, CPF: 053.618.887-45; ROMILDA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 152.644.917-04; ROSIVELTA RIBEIRO DE LYRA, CPF: 296.080.401-59

Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

3. TC-014.493/2008-9 - BERENICE ROSA DE SOUZA DE SANT'ANNA, CPF: 195.431.746-87

Advogado constituído nos autos: não há

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

4. TC-016.383/2008-6 - BIANCA MARIA ELEUTERIO DE MORAES, CPF: 327.103.948-80; DILMA MARIA ELEUTERIO DE MORAES, CPF: 974.234.838-34; DORVALINA DE GODOI SANTOS MARCONDES, CPF: 214.907.988-70; ILZA BATISTA PEREIRA LIMA, CPF: 409.557.539-53; JOSÉ DE CASTRO, CPF: 157.042.708-91; LAURA MARTIN, CPF: 397.299.828-72; LEONIE MONTEIRO TAVARES, CPF: 750.649.368-34; ROZA MARIA MENESES CARNEIRO, CPF: 073.395.568-18; TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, CPF: 175.230.558-26; VITÓRIA DE CASSIA BATISTA PEREIRA LIMA, CPF: 333.303.338-04

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2679/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, § 1º do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007 e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, em considerar prejudicado o mérito dos atos a seguir relacionados, por perda de objeto, haja vista que todos os beneficiários foram excluídos, não havendo mais efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

1. TC-008.496/2008-5 - MARCELA BORGES DA MATA, CPF: 318.391.218-07

Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MT

2. TC-005.297/2008-8 - MARIA LIMA MEDEIROS, CPF: 395.742.881-53

Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RJ

3. TC-013.881/2008-5 - CLEA JAPI ASSU TOURINHO MARQUES GRELLO, CPF: 003.586.147-91

Advogado constituído nos autos: não há

Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/PE

4. TC-016.804/2008-0 - MARIANA FEITOSA DO AMARAL, CPF: 073.780.624-99; NORMA BARBOSA BRITO DE GALVÃO CAVALCANTI, CPF: 243.781.944-49

Advogado constituído nos autos: não há

Superintendência de Seguros Privados/RJ

5. TC-016.818/2008-5 - JOSEFA FROES DA CRUZ, CPF: 013.044.117-10; VEREDINA CESAR MOREIRA, CPF: 057.277.467-28

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2680/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, destacando-se o ato da instituidora MARIA LÚCIA LUZ BENEVIDES - beneficiária TÂNIA MARIA LUZ BENEVIDES, CPF: 109.995.233-68 (fls. 12/14), para autuação e julgamento em apartado, fazendo-se a diligência proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1. TC-016.460/2008-7 - MARIA NISE SANFORD RANGEL, CPF: 285.215.443-91; MARIA STELA DE OLIVEIRA GUEDES, CPF: 228.752.123-20; REGINA STELLA VIEIRA STUDART GOMES, CPF: 117.749.593-72; SILVIA DIOGO DE HOLANDA, CPF: 318.540.363-00

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2681/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260 do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

1 - considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões dos beneficiários: MARIA DE JESUS DA COSTA LACERDA, CPF: 210.558.071-87 e DANIELA AMANDA DA COSTA LACERDA, CPF: 695.696.491-00 (fls. 2/5); MARIA CAMELLO DE MOURA, CPF: 659.515.221-53 e PATRÍCIA MOURA LIMA, CPF: 689.446.321-20 (fls. 6/10); IRACEMA CORRÊIA DO NASCIMENTO, CPF: 251.565.514-91 e IVO CORRÊIA DO NASCIMENTO, CPF: 007.401.404-85 (fls.33/37), por perda de objeto, por não surtirem efeitos financeiros; e

2 - considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-009.548/2008-8 - ALEXANDRE DOMINGOS MAXIMO, CPF: 042.804.037-32; ANDRE RAFAEL DOS SANTOS, CPF: 025.216.257-95; CARLOS ALBERTO AMERICO, CPF: 993.898.869-53; CIRO VALDEZ DA SILVA GOMES, CPF: 333.919.042-91; DANIELA AMANDA DA COSTA LACERDA, CPF: 695.696.491-00; IRACEMA CORRÊIA DO NASCIMENTO, CPF: 251.565.514-91; ISABELA GOUVEIA MORAES, CPF: 051.397.607-89; IVO CORRÊIA DO NASCIMENTO, CPF: 007.401.404-85; IZAURA TAVARES LEÃO, CPF: 589.932.743-04; LUCIENE DE ESPINDOLA SILVA, CPF: 718.379.811-91; MARIA CAMELLO DE MOURA, CPF: 659.515.221-53; MARIA DOS SANTOS CARDOSO, CPF: 504.425.381-20; MARIA SILVA GOMES, CPF: 219.443.932-34; MAXIMINA MARGARIDA BALASTEIRO, CPF: 879.069.109-15; MARIA DE JESUS DA COSTA LACERDA, CPF: 210.558.071-87; MARLI NEVES DOS SANTOS, CPF: 052.511.167-05; NATALIA GOUVEIA MORAES, CPF: 051.397.617-50; ORANDY DE ANDRADE, CPF: 032.116.657-49; PATRICIA MOURA LIMA, CPF: 689.446.321-20; RICARDO LUIZ AMERICO, CPF: 993.882.519-20; ROSA CRISTIANE AMERICO, CPF: 993.882.869-87; RICARDA EVA PORTMANN, CPF: 536.762.701-34; SEVERINA VIEIRA DA SILVA, CPF: 965.745.504-91; SUZANNE HELENA DE JESUS, CPF: 659.301.691-87; TARCIANA LEÃO DE SOUZA, CPF: 620.355.093-00; WILLIAM PEREIRA DA SILVA, CPF: 508.024.292-20

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2682/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, § 1º do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo Órgão de Controle Interno e as verificações feitas pela Unidade Técnica, na forma prevista no art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessões constantes deste processo, por inépcia no preenchimento dos dados referentes à data em que ocorreu a invalidez da beneficiária, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1. TC-008.306/2008-2 - ALBERTINA ANGELICA FERREIRA PAZ, CPF: 671.155.353-53; DOMINGOS JACOME DA PAZ, CPF: 008.643.233-87

Advogado constituído nos autos: não há

Determinação:

1. ao órgão de origem que:

1.1 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste acórdão, providencie o encaminhamento, por meio do sistema SISAC, de novo ato concessório devidamente corrigido.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2683/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, bem como determinar o seu arquivamento, encaminhar ao representante, para conhecimento, cópia do Ofício RFB/Gabin nº 1334/2008, de 22.07.2008 (fl.20), da Nota RFB/Audit/Copac nº 0037, de 21.07.2008 (fls. 21/23) e do Memorando nº 0166/2008 DRF/BSB/Gab, de 16.07.2008 (fl. 25), encaminhados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a este Tribunal, e ainda, dar ciência deste acórdão ao representante e ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas que julgar pertinentes, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-005.885/2008-0

Classe de Assunto: VI

Interessado: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores em Educação Ltda - COOPHEDUC

Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2684/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, uma vez que a matéria já foi objeto de análise no processo TC-018.665/2003-2, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. TC-017.923/2008-5 - Volume: 1

Classe de Assunto: VI

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes - PE

Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2685/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-012.971/2007-1

Classe de Assunto: II

Responsáveis: CARMEN SUELY DE MACEDO RAMALHO, CPF: 184.659.351-49; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; HENRIQUE PINHEIRO TORRES, CPF: 439.379.850-34; JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, CPF: 444.202.347-68; LUIZ ALBERTO SANDER, CPF: 101.606.631-72; MARIA DE LOURDES LEAL CAVALCANTE, CPF: 169.183.551-04; PAULO ROBERTO CAMPOS MOREIRA, CPF: 410.383.551-68; RUTE CARVALHO BOTELHO, CPF: 041.190.022-68

Unidade: 2º Conselho de Contribuintes - MF

Exercício: 2006

Advogado constituído nos autos: não há

2. TC-012.285/2008-7
Classe de Assunto: II
Responsável: MARIA INES LOPES DE SOUZA, CPF: 007.303.928-48
Unidade: Centro Regional de Treinamento da ESAF - SP
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

3. TC-011.592/2007-5 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALDENIR DE ALMEIDA GONÇALVES, CPF: 144.773.191-34; CASSIO CORTEZ MARCOMINI, CPF: 461.853.301-30; FRANCISCO EDUARDO DE CAMPOS, CPF: 200.271.846-68; GERSON GOMES DOS SANTOS FILHO, CPF: 334.259.221-49; JOÃO TEOFILO DA SILVA, CPF: 096.812.131-49; RODRIGO GOMES RODRIGUES, CPF: 771.960.231-53; SAMARA RACHEL VIEIRA NITAO, CPF: 360.230.514-72
Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES
Exercício:2006
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2686/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) determinação(ões) sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-011.082/2007-1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALCIONE NUBIA PITAN AZEVEDO, CPF: 296.515.817-00; ALDENIR DE ALMEIDA GONÇALVES, CPF: 144.773.191-34; ALMIR PINTO BARRADAS, CPF: 626.942.437-20; ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 044.093.537-72; CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 607.080.937-87; CARLOS ROBERTO DE JESUS PEREIRA, CPF: 356.175.197-00; FULVIA MARIA DOS SANTOS, CPF: 268.289.838-66; HAROLDO ARAUJO DO NASCIMENTO, CPF: 765.815.357-53; HEITOR LUIZ DE OLIVEIRA, CPF: 609.364.287-91; JOÃO TEOFILO DA SILVA, CPF: 096.812.131-49; JORGENETE DE SOUZA CARVALHO, CPF: 511.894.537-20; MAURO EDSON GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 275.354.797-15; REGINA CELIA MARTINS, CPF: 545.716.427-68; VANCLER RANGEL FERNANDES, CPF: 594.673.637-04; VIRLA BELLONIA REZENDE TEIXEIRA, CPF: 402.791.627-15
Unidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
1. à Direção do Hospital Geral de Bonsucesso/RJ a adoção das seguintes medidas:
1.1 instaurar processo disciplinar, objetivando apurar responsabilidades praticadas no processo de dispensa de licitação n.º 122/2005, com comissão composta por servidores não lotados no Hospital Geral de Bonsucesso;
1.2 apresentar nas próximas contas, devidamente formalizado, o encontro de contas relativo à execução do contrato firmado com a fundação de apoio FASEB; e
1.3 promover apuração de responsabilidades pelas falhas de planejamento na gestão de bens e serviços, bem como pela adulteração do processo n.º 250042.000355/06 (item 3.2.1.3 do Relatório n.º 189842/exercício 2006, da Controladoria Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno).

ACÓRDÃO Nº 2687/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
1- julgar as contas dos responsáveis DENIS BORGES FORTES ROCCO, CPF: 004.013.400-82, ANTONIO FACCHI, CPF: 130.114.210-72, JOÃO RUI MARQUES RAMOS, CPF: 305.532.290-87, CRISTINE NODARI PANCOTE, CPF: 582.163.160-20, ALTEMIR LINHARES DE MELO, CPF: 442.662.600-59, VALDEMAR FLORES MENDONÇA, CPF: 446.687.320-87, JOSÉ CARLOS RESENDE BARBOSA, CPF: 140.995.430-72, GETÚLIO RODRIGUES DA COSTA, CPF: 195.728.759-49, CARLOS LUCIANO SANT ANNA, CPF: 387.312.310-04, LEODORO RODRIGUES FERREIRA, CPF: 215.324.940-68, HAMIILTON GELCEU PEREIRA, CPF: 217.030.270-00, JOSEMAR DALSOCHIO, CPF: 255.048.350-20, AURO KAZUTO MAEBAYASHI, CPF: 104.957.838-46 e PAULO ROBERTO FOGAÇA, CPF: 183.504.290-20, regulares com ressalva, dando-lhes quitação;
2- julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e
3 - mandar fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-019.695/2007-9 - Volume(s): 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA, CPF: 124.821.610-53; ADEMIR DE FARIAS TELESCA, CPF: 302.862.200-91; ADILSON VALENTE, CPF: 498.717.810-91; ADRIANA ANTUNES DE SOUZA, CPF: 806.894.007-30; ADRIANA SUERTEGARAY AZEVEDO, CPF: 513.076.770-53; ADRIANE MARIA MACHADO DE FREITAS LUZZARDI, CPF: 690.797.140-20; AECIO MICHAEL LOPES SILVA, CPF: 419.805.810-53; AFONSO TELMO LAGO OURIQUE, CPF: 145.611.900-15; ALESSANDRA ALBERNAZ AMARAL, CPF: 625.238.640-53; ALESSANDRO RAMIRES GONCALVES, CPF: 755.329.990-15; ALEX ISERHARD SCHLITTLER, CPF: 635.259.410-72; ALFREDO DE FIGUEIREDO LAYDNER FILHO, CPF: 675.364.760-00; ALICE BRAGA CARDOSO, CPF: 418.299.130-34; ANA MARIA PACHECO BECKER, CPF: 734.073.130-04; ANA MARIA SOLDATELLI, CPF: 239.482.480-87; ANDRE LUCIANO ABDALLA COSTA, CPF: 857.453.247-91; ANDRE LUIS ESTIVALLET, CPF: 456.581.370-04; ANDRE MACKE ROESE, CPF: 741.823.070-20; ANTONIO ALMEIDA MACHADO, CPF: 611.807.267-15; ANTONIO MASSAFUMI KUAMOTO, CPF: 210.182.000-53; ANTONIO DE PADUA CARDOSO, CPF: 225.038.460-68; ARISTOTELES ALVES BAIRROS, CPF: 180.739.480-87; AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 058.371.620-20; AURELIO RUAS FERREIRA DA SILVA, CPF: 295.883.830-72; CARLA REGINA BRAGHINI, CPF: 413.252.300-49; CARLOS HAMILTON VELASQUE MOREIRA, CPF: 385.055.170-91; CELSO TOYODA, CPF: 144.790.138-06; CESAR CARDOSO PIRES, CPF: 728.692.670-53; CESAR PEDROSO PACHECO, CPF: 259.932.247-20; CESAR SANTINI DE ABREU, CPF: 536.079.610-34; CHARLES ALBERTO OST, CPF: 483.374.120-20; CLAITON DE AVILA BORGES, CPF: 602.286.010-53; CLARI MARIA FANTINEL DORNELLES, CPF: 388.215.590-68; CLARISSE PASE, CPF: 234.141.540-72; CLAUDIO ALVES MOTA, CPF: 349.419.240-53; CLAUDIO MORELLO, CPF: 589.760.510-68; CLAUDIO ROBERTO KEINUBING SALGUEIRO, CPF: 535.766.320-34; CLAUDIO SOARES AFFONSO, CPF: 065.947.958-30; CRISTIANO GARBIN PIRES, CPF: 763.470.100-97; DANIEL PAULO QUATRIN, CPF: 460.141.280-34; DALVA ROSANE OLIVEIRA MACHADO, CPF: 516.807.180-53; DANILO MARTINS DO FANNO, CPF: 249.887.938-26; DANILO NUNES KASSOW, CPF: 105.279.400-97; DAVIDSON SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 023.478.617-51; DELMA SALVI, CPF: 354.322.760-20; DIAMES DOS SANTOS BRUM, CPF: 921.215.270-87; DIOGENES FELIPE FUQUES CARVALHO, CPF: 451.449.070-91; DORLEI FRANCISCO MAFFI, CPF: 196.955.940-34; EGARDO ORLANDO KANNENBERG, CPF: 010.096.800-72; EDUARDO ALVARES, CPF: 213.149.850-00; EDUARDO MARÇAL PEREIRA LOPES, CPF: 248.177.910-04; EGROJ HELTON DA SILVEIRA GUIMARÃES, CPF: 382.088.810-15; ELIZETE ORTIZ MOREIRA, CPF: 478.571.619-34; ERCILIO ANTAO RAMOS GUIMARÃES, CPF: 009.483.650-72; ERICA AMORIM XAVIER REIS, CPF: 008.139.634-19; ERODIANO RODRIGUES SCHOLANTE, CPF: 276.493.770-91; ESTELITA ROVINSKI, CPF: 138.636.140-20; EUNICE RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 426.742.470-53; FABIANO HEIJI PARANAIBA GOTO, CPF: 218.536.728-58; FABIO TORRES HARTMANN, CPF: 529.547.060-15; FERNANDO ANDORFFY, CPF: 492.179.920-20; FERNANDO ANTONIO FREITAG, CPF: 228.200.600-30; FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO, CPF: 205.409.808-62; FERNANDO FRASCA CANDIDO JUNIOR, CPF: 554.635.500-00; FERNANDO LOREA DE LOREA, CPF: 447.344.330-20; FLAVIA ARRUDA DA COSTA LANDOWSKI, CPF: 921.262.270-49; FLAVIO LUIS BOEIRA, CPF: 491.829.940-72; FLAVIO LUIZ CORREA DOS SANTOS, CPF: 323.438.920-91; FLAVIO ORTIZ COSTA, CPF: 080.374.687-39; GILSON JOÃO BEVILACQUA, CPF: 410.163.940-04; GENEVIEVE CASTELLO BRANCO, CPF: 006.025.117-47; GETULIO BRUM MARQUES, CPF: 231.839.420-20; GILBERTO ANTONIO FERNANDES, CPF: 024.860.910-68; GILBERTO ZAMORA DA CRUZ, CPF: 238.065.670-34; GUSTAVO ADOLFO PEIRUQUE KICKHOFEL, CPF: 449.221.590-53; HARLEY SILVA HARDESSEM, CPF: 526.329.030-68; HELENA BEATRIS TEIXEIRA ANDORFFY, CPF: 491.592.670-20; HELENA MENEGHETTI PEDROSO, CPF: 309.299.200-82; ILDO JOSE ROSSO, CPF: 393.465.870-91; JACQUELINE CUNHA ROSA, CPF: 322.526.920-49; JAIRO DOS SANTOS SILVA, CPF: 139.903.810-91; JAQUELINE BERLEZE, CPF: 607.878.210-04; JAQUELINE CANALI DOS SANTOS, CPF: 488.681.750-53; JOÃO CARLOS GONÇALVES COUTINHO, CPF: 212.138.600-91; JOÃO FLAVIO CHAVES MENDONCA, CPF: 297.532.109-06; JORGE LOPES DA SILVEIRA, CPF: 190.746.970-20; JORGE WAGNER BERGUENMAIER CORREA, CPF: 587.680.090-20; JOSÉ HENRIQUE SALATTI SCHITZ, CPF: 462.546.920-15; JOSEANE MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO, CPF: 280.890.570-04; JOSÉ CARLOS MEOTTI, CPF: 232.094.880-53; JUDIR BUENO BERGMAN, CPF: 190.590.270-00; JUSSARA MARIA SANCHEZ BASTOS, CPF: 310.782.650-20; LEIA SILVIA NUCCI, CPF: 074.571.608-33; LEILA BUTTNER ESTEVES, CPF: 265.246.350-00; LEONEL FRANCISCO ZANDONA, CPF: 376.196.400-53; LIGIA DENARA SCHULTZ, CPF: 457.210.090-04; LILIAN LUIZA TRAPP, CPF: 222.765.800-20; LIS ELENA MONTEIRO VINCIGUERRA, CPF: 292.297.150-34; LISIANNE KEIL HAMMES, CPF: 393.743.270-15; LUCIA FINKLER HORBE, CPF: 526.603.110-72; LUCIA IONE LEÃO ALVES, CPF: 333.005.930-34; LUCIA ZANIN BECKER, CPF: 295.938.910-72; LUCIANA BARCAROLO, CPF: 025.090.439-00; LUIS AUGUSTO PETTER, CPF: 586.334.050-91; LUIZ ANTONIO CASALI, CPF: 428.921.390-15; LUIZ ANTONIO REICHERT, CPF: 300.576.040-53; LUIZ CARLOS MACEDO, CPF: 487.847.379-72; LUIZ JAIR CARDOSO, CPF: 076.276.700-63; LUIZA AMALIA TREGNAGO SEIB, CPF: 376.667.460-91; MAGLIANE MORAIS RODRIGUES, CPF: 692.840.320-91; MARA ROSANE LUPINACCI, CPF: 339.271.460-72; MARCELO ALVES, CPF: 780.035.559-49; MARCELO ENK DE AGUIAR, CPF: 505.876.090-87; MARCELO OSORIO DE FREITAS, CPF: 611.195.710-49; MARCELO SANCHES FLORES, CPF: 584.397.140-68; MARCIA TIEMI MAKAZINA, CPF: 142.224.768-62; MARCIA ZAFFALON SILVEIRA, CPF: 461.774.260-34; MARCIO DURIGON, CPF: 187.987.768-60; MARCO ANTONIIO SILVA DA SILVEIRA, CPF: 439.623.000-15; MARCO ANTONIO VALIM, CPF: 456.487.860-34; MARCO ANTONIO DA ROCHA AMARAL, CPF: 279.029.600-63; MARCO AURELIO FERREIRA TEIXEIRA, CPF: 450.780.170-20; MARCO AURELIO RODRIGUES, CPF: 293.904.940-87; MARCOS ANTONIO PERINI, CPF: 769.495.757-34; MARCOS LUIZ ZAMIN, CPF: 017.504.099-09; MARCUS AURELIO GOMES GRECO, CPF: 332.942.830-91; MARIA ADELAIDE DISCONZI, CPF: 238.650.670-34; MARIA ANGELICA FLORES ORTH, CPF: 481.387.620-04; MARIA EDUARDA MARTINS RODRIGUES, CPF: 384.616.090-34; MARIA INES FRIZZO RABELO, CPF: 344.366.770-87; MARIA TEREZINHA DE MORAES RIBEIRO, CPF: 331.227.330-72; MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS AVILA, CPF: 248.181.350-20; MARIA DO HORTO DE LIMA TRINDADE SILVA, CPF: 438.308.970-49; MARIO HENRIQUE VIGGIANO NEVES, CPF: 281.913.587-00; MARIO SERGIO MIORIM VILLAÇA, CPF: 428.193.340-91; MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCAO BITTENCOURT, CPF: 447.023.700-06; MARLISE KEMPF, CPF: 358.429.620-04; MAURICIO VALANDRO, CPF: 552.136.340-87; MIGUEL ANGELO LOVATO, CPF: 249.814.600-82; MIGUEL PLETSCH, CPF: 104.217.690-68; NEIVA MARIA SCHIMIDT, CPF: 503.203.860-15; NELI GEHLING, CPF: 336.657.700-25; NILSON CAMPOS DE AZEVEDO, CPF: 229.670.600-20; OLMIR CARLOS MEZZOMO, CPF: 273.377.150-72; OSVALDO IZIDORO MORA, CPF: 324.878.350-87; PATRICIA SILVA FAGUNDES, CPF: 467.398.580-04; PAULO HENRIQUE SOUTO JARDIM, CPF: 624.659.370-49; PAULO RENATO CHRISTOFF, CPF: 218.272.650-00; PAULO RENATO TRINDADE VALERIO, CPF: 215.334.900-15; PAULO RICARDO SIQUEIRA, CPF: 289.964.610-91; PAULO ROBERTO CRUZ DA SILVA, CPF: 151.104.601-59; PAULO SERGIO SOARES DE AGUIAR, CPF: 302.029.300-68; PEDRO LUIZ DURIGAN, CPF: 111.606.409-04; PRIOLANDI SIQUEIRA SANTOS, CPF: 008.397.100-97; RAFAEL BITTAR DA SILVA, CPF: 678.549.150-91; RAFAEL FELIPE BRESSAN, CPF: 032.688.979-59; RAFAEL FELKL BARCHET, CPF: 802.064.760-00; REGIS FERNANDO ZIGUE, CPF: 263.619.490-87; REGIS SAUL BECKER, CPF: 975.953.068-68; RENATA PONTES BUSATO, CPF: 590.994.450-91; RENATO LUIZ BAUERMANN, CPF: 264.594.770-00; RICARDO LUIS CECHIN, CPF: 379.903.300-91; ROBERTO CARLOS BELLINI, CPF: 489.193.900-10; ROGERIO RIBEIRO NUNES, CPF: 370.039.840-91; ROGERIO VIEGAS ANDRIOTI TAVARES, CPF: 703.563.600-59; ROQUE HAEFLIGER, CPF: 267.195.250-34; ROSILEI AGNES, CPF: 442.778.810-68; RUBENS LUIZ FAGUNDES LARROSSA, CPF: 567.433.510-91; RUI MORAIS MACHADO, CPF: 017.846.170-91; SARA REGINA DE AVILA FARIAS, CPF: 713.404.750-49; SANDRO ROBERTO CONTERNO ZAMBENEDETTI, CPF: 696.560.700-97; SERGIO RENATO RIBEIRO MARQUES, CPF: 625.261.700-87; SIMÃO STEIMBRUCH, CPF: 001.879.500-59; SIMONE ANGELICA PIPPI, CPF: 757.320.170-20; SIMONE HAYDEE HARTMANN CHRIST, CPF: 392.333.240-87; SIMONE DA ROCHA RAGUZZONI, CPF: 595.720.190-15; SOLANGE VECCHIATO, CPF: 792.517.499-49; TERESINHA COSTA GOBBI, CPF: 248.166.390-04; VALDECIR SEGATO, CPF: 126.560.540-87; VALDIR ANTONIO LOPES CARDOSO, CPF: 391.562.570-15; VALDIR PEDRO LAZZARI, CPF: 223.877.730-04; VALMOR BONATTO, CPF: 761.003.679-04; VALTER ELI PEDUCE LOREDO, CPF: 542.293.830-53; VANY SOARES DEVO, CPF: 314.919.950-68; VERA MARIA BRONDANI ANTONIAZZI, CPF: 391.348.140-00; VERA MARIZA SCHOLANTE COLARES, CPF: 462.791.210-20; VERA DO COUTO GUEDES, CPF: 900.409.370-20; VITO MARIO MANDARINO GALLO, CPF: 036.707.590-34; VITOR MUZIO SCAVO, CPF: 247.074.748-10; VLADIMIR TEIXEIRA DA SILVA, CPF: 209.117.500-53; VONER LUIS SIGNOR, CPF: 407.440.430-34; GIZELA MUNER, CPF: 403.277.950-34; LEANDRO SANTOS DE BRUM, CPF: 632.676.910-87; WILSON KONIG, CPF: 965.718.450-91
Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal 10ª Região Fiscal
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:
1. à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal que:
1.1 adote as medidas tendentes a cancelar o pagamento da vantagem pessoal, nominalmente identificada (rubrica SIAPE 00279) ao servidor cuja matrícula SIAPE é 0149471, conforme entendimento do TCU na DC-0090-09/97-P;
1.2 mantenha controle dos contratos (art. 249, III do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 8.666/93, art. 67, §1º);
2. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana/RS que:
2.1oriente os servidores portadores de cartão de pagamento do governo federal no sentido de exigir, dos fornecedores de materiais bens e serviços afiliados, documentos comprobatórios de despesas legíveis, com descrição completa e suficiente dos materiais/serviços fornecidos e indicando a sua data da emissão, de forma a dar efetivo cumprimento ao dever de prestar contas, previsto no parágrafo único do art. 81 do Decreto-lei 200/67, observando ainda que o atesto deve ser realizado por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que o fornecimento foi efetuado (Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11.3);

3. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS que:

3.1exija, nos documentos comprobatórios de despesas realizadas por meio de cartão de pagamento do governo federal, o registro do atesto a ser efetuado por servidor que tenha conhecimento das condições em que o fornecimento foi efetuado (Macrofunção SIAFI 02.11.21, item 11.3), dispensando especial atenção à análise das prestações de contas de modo a evitar a contabilização inadequada de despesas;

3.2 mantenha controle dos contratos (art. 249, III do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 8.666/93, art. 67, §1º);

3.3 adote as medidas necessárias a garantir o registro diário da conformidade de suporte documental (IN STN/SFC nº 04/2000, art. 3º, §1º);

4. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Grande/RS que:

4.1mantenha controle dos contratos (art. 249, III do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 8.666/93, art. 67, §1º);

5. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Pelotas/RS que:

5.1 mantenha controle dos contratos (art. 249, III do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 8.666/93, art. 67, §1º);

6. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS que:

6.1 nas compras, inclusive mediante dispensa de licitação, caracterize adequadamente o objeto, especificando de forma completa o bem a ser adquirido e definindo as unidades e quantidades a serem adquiridas, indicando os recursos orçamentários para o seu pagamento (Lei 8.666/93, art. 14 e e art. 15, §7º, I e II);

6.2 observe os limites fixados no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para dispensa de licitação;

7. à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento /RS que :

7.1 mantenha controle dos contratos (art. 249, III do Anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 8.666/93, art. 67, §1º).

ACÓRDÃO Nº 2688/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

OS MINISTROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

1 - julgar as contas do responsável Sr. EUGÊNIO FERRAZ, CPF: 227.213.716-49, regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

2 - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

3 - encaminhar cópia desta deliberação à Gerência Regional de Administração/MG-MF e à Controladoria-Geral da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-013.044/2007-0 - Volume(s): 2
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ACÁCIO CÂNDIDO DA SILVEIRA SANTOS, CPF: 178.155.416-15; ALEXANDRE CAMILO DE LELIS GOMES, CPF: 535.162.656-04; EDSON LUIZ SANTOS, CPF: 456.450.516-53; GESSE SANTANA BORGES, CPF: 310.151.741-91; GLÓRIA REGINA PEREIRA LADEIRA, CPF: 355.514.886-91; HÉLIO ALBUQUERQUE DE ASSIS, CPF: 008.413.826-20; IDALMO AMAURI DE OLIVEIRA, CPF: 338.837.776-68; LILIAN AMORIM PROSDOCIMI DUARTE, CPF: 455.257.306-34; VALERIA CANDIDA PORTO PINTO, CPF: 456.365.836-72; ZILDA REZENDE MARINHO, CPF: 296.350.806-97
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MG
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos: não há

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2689/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, considerando que por meio do Acórdão 866/2007 - 1ª Câmara, Sessão de 10.04.2007 - Ata nº 10/2007, foi autorizado ao Sr. Carlos Alves Moura, o parcelamento da multa no valor de R$ 3.000,00 em 6 parcelas; considerando que em 28.05.2008 foi instaurada a cobrança executiva (TC-012.346/2008-4), ante a falta de recolhimento de qualquer parcela da multa a ele cominada; considerando que em 23.7.2008 o Sr. Carlos Alves Moura juntou aos autos os comprovantes de recolhimento da multa e do valor remanescente de R$ 588,90 (fls. 780/783 e 790); considerando que em conformidade com o item 20 do Manual de Cobrança Executiva, aprovado pela Portaria Segecex nº 9, de 18.8.2006, a 6ª Secex solicitou a devolução do processo de CBEX, que ainda se encontrava na Adcon, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada e autorizar o apensamento do TC-012.346/2008-4 aos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CULTURA

1. TC-009.800/2002-1 - Volume(s): 5 e 2 anexos
Apenso: 012.346/2008-4
Classe de Assunto: II
Responsável: CARLOS ALVES MOURA, CPF: 076.010.697-53
Unidade: Fundação Cultural Palmares - Minc
Exercício: 2001
Advogado constituído nos autos: não há
Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão 1.504/2005 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 19.7.2005, Ata nº 24/2005.

| Valor original da multa: | Data de origem da multa: |
|---|---|
| R$ 3.000,00 | 19.07.2005 |

| Valor do recolhimento: | Data do recolhimento: |
|---|---|
| R$ 536,35 | 31.05.2007 |
| R$ 536,35 | 02.07.2007 |
| R$ 536,35 | 31.07.2007 |
| R$ 540,65 | 25.09.2007 |
| R$ 540,65 | 03.12.2007 |
| R$ 588,80 | 23.07.2008 |

ACÓRDÃO Nº 2690/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

I - julgar as contas da responsável Sra. CONSUELO APARECIDA SILSKI SANTOS, CPF: 464.521.509-44, regulares com ressalva, dando-lhe quitação;

II - julgar as contas dos demais responsáveis abaixo relacionados, regulares dando-lhes quitação plena; e

III - mandar fazer as determinações sugeridas nos autos, com exceção da determinação inserida no subitem 3.1.1 da instrução de fl.1356, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público de fl.1358:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

1. TC-015.827/2006-3 - Volume(s): 6 Anexo: 1
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALEXANDRE DÁVILA DA CUNHA, CPF: 572.979.089-91; ALOÍSIO SILVA JÚNIOR, CPF: 628.860.969-20; ANDERSON ANTÔNIO MATTOS MARTINS, CPF: 591.728.359-15; ANTONIO IBAÑEZ RUIZ, CPF: 182.329.491-04; CARLOS EDUARDO NASCIMENTO, CPF: 379.993.389-15; CLEMERSON JOSE ARGENTON, CPF: 892.810.559-53; ELIEZER MOREIRA PACHECO, CPF: 075.109.770-53; GLEISSON CARDOSO RUBON, CPF: 605.814.921-53; KLENY PIRES DO AMARAL, CPF: 183.761.185-87; LEONIDAS BENIGNO MARTINS, CPF: 001.919.659-87; LINO GILBERTO DA SILVA, CPF: 223.327.239-00; MARCELO CARLOS DA SILVA, CPF: 910.762.779-34; MARIA TERESA DE OLIVEIRA HEINZEN, CPF: 257.619.279-34; MARTIM LINO MULLER, CPF: 382.493.759-04; PAULO CESAR SIEBERT, CPF: 245.211.839-72; PAULO RICARDO TELLES RANGEL, CPF: 433.120.120-15; REGINA ROGÉRIO, CPF: 613.464.979-15; ROGERS BARBI, CPF: 646.771.929-87; ROSANA KIMMEL RODRIGUES, CPF: 612.684.109-34; ROSANGELA MAUZER CASAROTTO, CPF: 485.626.539-34; RUI CESAR DA SILVA, CPF: 077.590.459-72; VILMAR GERMANO SILVA, CPF: 417.983.099-04; WALQUIRIA MARTINS, CPF: 540.445.459-87; ONDREPSB-SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CGC: 82.949.652/0001-31
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET/SC
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há
Determinações:

1. ao responsável pelo órgão a adoção das seguintes medidas:

1.1 preencher todos os dados de execução física dos programas de governo no SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, bem como adotar sistemática de acompanhamento da alimentação de dados no citado sistema;

1.2 justificar, na correspondente prestação de contas, eventual saque excepcional no Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, nos termos do art. 2°, § 2°, do Decreto n° 5.355/2005;

1.3 providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização no SIAPE das requisições/cessões, nos termos do art. 93 da Lei n° 8.112/90, dos seguintes servidores:

DELMAR MOREIRA COUTRIN-SIAPE n° 11228210-oriundo da UNB;

GISELLA AGUIAR BOJIKIAN POMPEO DE CAMARGO-SIAPE n° 2723476-oriunda da ETF/MT;

JOSÉ MURILO ROCHA-SIAPE n° 11613696-oriundo da UNB;

MARIA CRISTINA CERQUEIRA DE MEDEIROS-SIAPE n° 2673096-oriunda do CEFET/AL;

SALETE DO ROCIO FIGUEIREDO-SIAPE n° 3425037 - oriunda da UFPR; e

TEREZINHA LIEGE DE PELEGRINI FLORES-SIAPE n° 3555607-oriunda da UFRGS/RS.

1.4 cumprir, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa ao(s) responsável(eis), a Decisão n° 65/2002 - TCU - 2ª Câmara, Ata n° 7, Sessão de 07/3/2002, relativa ao processo TC-006.960/1997-9, de Marlene Machado Wojcikiewicz, CPF n° 432.803.589-49, SIAPE n° 2779226, com efeitos financeiros a partir de 26/3/2002, data da publicação da referida Decisão no DOU, em especial no tocante à deliberação que:

"...

8.1. consider(ou) ilegal a concessão de aposentadoria à Sra. Marlene Machado Wojcikiewicz, recusando registro ao ato...;

8.2. determin(ou)...que...(se)expeça novo ato de aposentadoria, concedendo à inativa proventos proporcionais ao tempo de serviço...", encaminhando-o à SEFIP/TCU para nova apreciação.

1.5 quando da realização de licitação na modalidade convite, observar o número mínimo de 3 (três) propostas válidas, nos termos da Súmula TCU nº 248.

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2691/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, determinar o seu arquivamento, devendo dar ciência deste acórdão à Exma. Sra. Lisiane C. Braecher, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro e ao Hospital Geral de Bonsucesso/RJ, acompanhada de cópia da instrução da Unidade Técnica de fls. 97/99:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-004.435/2008-1
Classe de Assunto: VI
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro
Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2692/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão nº 877/2007-2ª Câmara, Sessão de 08.05.2007 - Relação nº 17/2007 - Ata nº 14/2007, deliberou que do valor imputado ao Sr. Carlos Bloch Junior seria abatida a importância de R$ 8.279,48 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais, e quarenta e oito centavos) e autorizou o parcelamento do débito em 24 parcelas; considerando que o responsável acostou aos autos os comprovantes do recolhimento integral da dívida (fls. 212/231), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1. TC-004.098/2001-2 - Volume(s): 3 (um dos volumes contém 1 fita de vídeo)
Classe de Assunto: II
Responsável: CARLOS BLOCH JUNIOR, CPF: 262.172.871-53
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq
Advogado constituído nos autos: Glauber Marcelo de C. Mendes, OAB/DDF 14624, Luiz Daniel R. Carvalho, OAB/DF 11797
Quitação relativa ao item 8.1 do Acórdão nº 540/2002, proferido pela 2ª Câmara, em Sessão de 14.11.2002, Ata nº 43/2002, alterado pelo Acórdão nº 1.838/2003 - 2ª Câmara, Sessão de 9.10.2003, Ata nº 38/2003 e mantido em seus exatos termos pelo Acórdão nº 1566/2006 - Plenário, Sessão de 30.08.2006, Ata nº 35/2006

| Valor originário de débito | Data de origem do débito |
|---|---|
| R$ 18.829,91 | 25.05.1997 |

| Valor recolhido | Data do recolhimento |
|---|---|
| R$ 8.279,48 | 16.05.2002 |
| R$ 2.737,56 | 04.07.2007 |
| R$ 2.737,56 | 03.08.2007 |
| R$ 2.737,56 | 01.09.2007 |
| R$ 2.737,56 | 08.10.2007 |
| R$ 2.737,56 | 05.11.2007 |
| R$ 2.737,56 | 04.12.2007 |
| R$ 2.737,56 | 04.01.2008 |
| R$51.247,28 | 14.02.2008 |

ACÓRDÃO Nº 2693/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em desfavor da Sra. Eva Maria de Andrade Lima, ex-Prefeita Municipal de Vicência PE, em decorrência da omissão no dever de prestar contas da execução do Convênio nº 1517/2001 com objeto de execução de Sistemas de Esgotamento Sanitário no Loteamento Cromácio Figueiredo, no referido município; considerando que em face do não atendimento da notificação, a FUNASA determinou a instauração da presente tomada de contas especial; considerando que após encaminhar o presente processo a este Tribunal, a Controladoria-Geral da União fez acostar aos autos a informação de que as contas relativas ao Convênio nº 1517/2001 foi aprovada nos termos do Parecer Financeiro nº 143/2007, de 12.7.2007, descaracterizando, em conseqüência, o débito imputado à responsável; considerando as disposições do art 5º, § 1º, inciso II, e 10 da IN/TCU nº 56, 5.12.2007, a qual autoriza o arquivamento, no órgão ou entidade de origem, de tomada de contas especial já constituída na hipótese de apresentação e aprovação da prestação de contas; considerando que no presente caso o processo de tomada de contas especial foi encaminhado a este Tribunal antes da aprovação da prestação de contas, bem como da publicação da referida Instrução Normativa, inviabilizando o seu arquivamento na origem, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso II e 10 da IN TCU nº 56, de 5.12.2007, em arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1. TC-017.570/2007-5
Classe de Assunto: II
Responsável: EVA MARIA DE ANDRADE LIMA, CPF: 166.503.444-00
Entidade: Prefeitura Municipal de Vicência - PE
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 2694/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1. TC-027.830/2007-0
Classe de Assunto: II
Responsáveis: ALBANETE FERNANDES SUASSUNA, CPF: 831.199.901-59; ANTÔNIO CARLOS ALVES VASCONCELOS, CPF: 270.165.526-91; CÁSSIA VALÉRIA ROCHA, CPF: 533.806.226-72; DANIEL PENNA DE ALMEIDA, CPF: 960.359.356-72; FLÁVIA GIOVANA ROCHA SOARES, CPF: 652.517.506-25; ISIS HELENA PEREIRA COLCHETE, CPF: 038.181.986-83; JOSE EDUARDO FERREIRA FUSCO, CPF: 054.965.836-08; LEANDRO LOURES LOPES, CPF: 983.385.106-10; MARCOS ANTONIO LIMA DE SOUZA, CPF: 248.137.451-72; MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, CPF: 635.656.506-30; OLIVERIO APARECIDO DE BARCELOS, CPF: 389.183.666-04; SUERDMAR JOSE LELIS, CPF: 446.405.286-04; VERA LÚCIA SANTOS FERNANDES, CPF: 337.525.756-20; VIVIANE DE ALMEIDA SANTOS, CPF: 997.033.006-34
Unidade: Delegacia da Receita Federal em Curvelo/MG
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: não há

b) Ministro Guilherme Palmeira (Relações n°s 57 a 61):

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2695/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

1. regular com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis: Roberto Ramos Santos, CPF n.º 233.221.444-53; Manoel Alves Bezerra Junior, CPF n.º 241.566.042-68; e Railma Sales de Sousa, CPF n.º 663.874.344-91;

2. regular, dando-se quitação plena aos responsáveis: Aline Julia da Silva Rocha, CPF n.º 167.315.902-82; Anna Amelia Casadio de Souza, CPF n.º 323.258.002-53; Antonio Araujo Costa Junior, CPF n.º 358.249.133-15; Araci Mello, CPF n.º 070.656.392-15; Gioconda Santos e Souza Martinez, CPF n.º 714.430.374-00; Josenilda Lopes de Menezes, CPF n.º 376.201.502-34; Leraildes Barros de Souza, CPF n.º 149.951.402-63; Luciano da Silva Santana, CPF n.º 627.676.902-91; Maria Antonia Oliveira da Silva, CPF n.º 149.989.392-20; Maria Rita Alexandre Lobo, CPF n.º 241.819.432-91; Maria Socorro Alves da Silva, CPF n.º 112.394.682-53; Oton Melo dos Prazeres, CPF n.º 153.949.802-68; e Sumaia Sales Vieira, CPF n.º 201.241.202-53;

3.1. determinar à Universidade Federal de Roraima, que:

3.1. observe as normas orçamentárias e não realize a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa, conforme art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 88;

3.2. não realize pagamentos aos fornecedores antes de consultar o SICAF, a fim de averiguar se as condições de habilitação assumidas estão sendo mantidas pelo contratado, devendo essa consulta ser impressa e juntada aos autos de processo próprio, conforme dispõe a IN MARE 05/95, itens 8.7 e 8.8.

3.3. retenha, nos futuros contratos, os 11% do valor bruto das notas fiscais, nos serviços executados mediante cessão ou empreitada de mão-de-obra, conforme dispõe o art. 1º, caput, da Portaria Interministerial MF/MPAS n.º 5.402/99;

3.4. exija dos licitantes e contratados a comprovação da regularidade desses com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

3.5. observe as etapas de execução da despesa orçamentária em sua seqüência: empenho, liquidação e pagamento; abstendo-se de efetuar pagamentos prévios à contraprestação dos serviços, conforme dispõe os arts. 65 e 68, da lei 4.320/64; e

3.6. atente aos prazos estabelecidos nos convênios, especialmente quanto ao de apresentação da prestação de contas, e caso este seja ultrapassado, instaure a devida tomada de contas especial, aplicando o que dispõe os arts. 28, § 5º, e 31, § 2º-A, da IN STN n.º 01/97.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 012.940/2006-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Aline Julia da Silva Rocha, CPF n.º 167.315.902-82; Anna Amelia Casadio de Souza, CPF n.º 323.258.002-53; Antonio Araujo Costa Junior, CPF n.º 358.249.133-15; Araci Mello, CPF n.º 070.656.392-15; Gioconda Santos e Souza Martinez, CPF n.º 714.430.374-00; Josenilda Lopes de Menezes, CPF n.º 376.201.502-34; Leraildes Barros de Souza, CPF n.º 149.951.402-63; Luciano da Silva Santana, CPF n.º 627.676.902-91; Manoel Alves Bezerra Junior, CPF n.º 241.566.042-68; Maria Antonia Oliveira da Silva, CPF n.º 149.989.392-20; Maria Rita Alexandre Lobo, CPF n.º 241.819.432-91; Maria Socorro Alves da Silva, CPF n.º 112.394.682-53; Oton Melo dos Prazeres, CPF n.º 153.949.802-68; Railma Sales de Sousa, CPF n.º 663.874.344-91; Roberto Ramos Santos, CPF n.º 233.221.444-53 e Sumaia Sales Vieira, CPF n.º 201.241.202-53.
Unidade: Universidade Federal de Roraima
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

ACÓRDÃO Nº 2696/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, c/c os arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992 de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar as contas a seguir relacionadas:

1. regular com ressalva, dando-se quitação ao responsável: Helvécio Luiz Reis;

2. regular, dando-se quitação plena aos seguintes responsáveis: Ana Alice de Resende; Andréa Lobato Teixeira; Claudio Sergio Teixeira de Souza; Helvécio Luiz Reis; Janio Caetano de Abreu; José Albino dos Santos; José Roberto Zin; Marcia Rosana de Resende; Mirella de Barros Dilascio; Neyla Lourdes Bello; Regina Laura Santos; Telma Valéria de Resendee Wlamir José da Silva;

3. Determinar à Controladoria Geral da União em Minas Gerais-CGU/MG que informe, nas próximas contas da Universidade Federal de São João Del Rei, as medidas adotadas em relação aos seguintes fatos:

3.1 a transferência, à Conta Única, a remuneração da UFSJ na oferta de curso de pós-graduação latu sensu de Gestão Empresarial e também de eventuais outros cursos que vierem a ser ministrados, em idênticas condições, visando o cumprimento do princípio da unicidade de tesouraria e o disposto nos arts. 56 e 57 da Lei n.º 4.320/64 e no art. 2º do Decreto n.º 93.872/86, em cumprimento a determinação contida no subitem 1.2 do Acórdão n.º 3256/2006 - 1ª Câmara, Relação n.º 135/2006;

3.2 o averbamento dos imóveis construídos ou incorporados nos últimos exercícios, nos respectivos registros cartoriais, conforme determinação contida no subitem 1.1 do Acórdão n.º 3256/2006-1ª Câmara, Relação n.º 135/2006;

3.3 a substituição dos terceirizados por servidores concursados, em cumprimento ao cronograma proposto no Acórdão n.º 1520/2006- TCU-Plenário, Sessão de 23/08/2006-Ata 34/2006.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 016.732/2007-0
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Responsáveis: Ana Alice de Resende, CPF n.º 705.885.206-59; Andréa Lobato Teixeira, CPF n.º 521.138.096-72; Claudio Sergio Teixeira de Souza, CPF n.º 423.856.366-20; Helvécio Luiz Reis, CPF n.º 333.337.856-68; Janio Caetano de Abreu, CPF n.º 201.337.236-15; José Albino dos Santos, CPF n.º 675.191.806-20; José Roberto Zin, CPF n.º 180.846.726-49; Marcia Rosana de Resende, CPF n.º 656.472.546-91; Mirella de Barros Dilascio, CPF n.º 605.733.766-20; Neyla Lourdes Bello, CPF n.º 239.221.681-91; Regina Laura Santos, CPF n.º 383.571.866-53; Telma Valéria de Resende, CPF n.º 579.915.966-72 e Wlamir José da Silva, CPF n.º 864.818.357-04.
Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MG
Exercício: 2006
Advogado constituído nos autos; não há

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2697/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, mandar fazer as determinações e comunicações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Rondônia, que realize auditoria no Pólo de São Francisco do Guaporé (RO), para apurar as dificuldades da Gerência de Endemias do Município no cumprimento da missão institucional do órgão, em especial ao gerenciamento da frota de veículos, dando ciência a esta Corte das medidas adotadas;

2. determinar à representação do Ministério da Saúde em Rondônia que apure as irregularidades quanto ao veículo Ford Ranger, placa NCK 6939 (problemas mecânicos - veículo encostado), pertencente à frota do Ministério da Saúde e à disposição da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Francisco do Guaporé (RO), dando ciência a esta Corte das medidas adotadas;

3. enviar cópia da presente deliberação à Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 012.590/2008-3
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Fundação Nacional de Saúde
Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2698/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar a efetivação das pertinentes comunicações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, autorizando o subseqüente arquivamento do processo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 017.558/2008-9
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Service Itororó Ltda.
Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
Advogado constituído nos autos: Solange Maria Alves Mota Santos, OAB/PA n.º 12.764

ACÓRDÃO Nº 2699/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II e 47 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, V ou VI, 143, inciso V, alínea "g", e 252, do Regimento Interno, em determinar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná que apresente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, as seguintes informações:

1.1. relação de todos os alunos que receberam certificado de conclusão de curso, ministrado na modalidade de ensino à distância a partir do estúdio existente nas dependências da referida Escola, destacando nome do participante, CPF, nome do curso, carga horária e período de realização, bem como o nome da entidade privada parceira na execução dos cursos e respectivo termo celebrado entre as partes, especialmente em relação àqueles ministrados com a interveniência do Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional - ITDE, com destaque ao Curso de "Avaliação de Aprendizagem", dentre os demais "cursos livres" ofertados por esse Instituto;

1.2. relação dos valores arrecadados com taxas de inscrições/matrículas e mensalidades/material didático dos alunos participantes dos referidos cursos à distância, discriminando o nome do curso, o período de realização e o nome da entidade privada partícipe, principalmente os eventos realizados em parceira firmada com o ITDE;

1.3 relação dos cursos realizados em parceria com o IBCT - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia e AMBM - Associação dos Massoterapeutas do Brasil, evidenciando o nome do curso, carga horária, período de realização, receita arrecada por curso, nome e CPF dos alunos que receberam o certificado de conclusão do curso; e

1.4. relação dos bens adquiridos com os recursos do Convênio n.º 201/04-UFPR/FUNPAR/ITDE transferidos ao patrimônio da Universidade Federal do Paraná e respectivos números de tombos.

2. determinar à Secex/PR que:

2.1. constitua processo apartado de tomada de contas especial em decorrência da ausência de prestação de contas e das irregularidades constatadas na documentação apresentada pelo Instituto Tecnológico de Desenvolvimento Educacional-ITDE, bem como para

apurar o débito relativo à arrecadação dos denominados "cursos livres", em especial do Curso de Avaliação de Aprendizagem do Programa Rede Nacional de Formação de Professores - SEB/MEC, ante o descumprimento do subitem 9.3.4 do Acórdão n.º 2645/2007 - TCU - Plenário pela a ausência de quaisquer informações acerca dessa receita pela referida ONG, além dos demais cursos ministrados à distância com parcerias de outras entidades privadas, a exemplo IBCT - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia e da AMBM-Associação dos Massoterapeutas do Brasil;

2.2. monitore, em próximo trabalho de fiscalização a ser realizado na Universidade Federal do Paraná, o cumprimento dos subitens 9.3.15 e 9.5 do Acórdão n.º 2645/2007 - TCU - Plenário;

2.3. dê ciência da presente deliberação ao Deputado Federal Luiz Carlos Jorge Hauly, ao Ministério Público Federal no Paraná, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (Projeto Rede Nacional de Formação Continuada de Professores) e ao autor da denúncia contida no TC 018.976/2006-7, apensado aos presentes autos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 019.514/2005-9
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Deputado Federal Luiz Carlos Jorge Hauly
Unidade: Universidade Federal do Paraná - UFPR
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2700/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II e 47 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 17, incisos IV, V ou VI, 143, inciso V, alínea "g", e 252, do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionados em tomada de contas especial e autorizar a adoção das medidas necessárias ao saneamento do mesmo, sem prejuízo de realizar as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, ao formalizar convênios destinados à assistência à saúde das populações indígenas:

1.1. proceda ao detalhamento do quantitativo do pessoal necessário que deverá ser contratado pelo ente conveniado por especialidade e por pólo base que compõe o Distrito Sanitário Especial Indígena;

1.2. descreva as metas do cronograma de execução com informações qualitativas e quantitativas suficientes que permitam verificar adequadamente a conclusão das etapas programadas e o alcance da finalidade do convênio.

2. seja encaminhada cópia dos documentos das fls. 11 a 198, v.p., 201 a 274, v.1, do Anexo III, assim como da presente deliberação, ao Ministério Público da União para a adoção das providências que entender cabíveis.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 018.271/2007-0
Classe de Assunto: VI
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 2701/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. determinar à Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal que:

1.1. adote medidas efetivas, nas futuras licitações, com vistas a assegurar a adequação dos procedimentos licitatórios e seus contratos administrativos às disposições da Lei n. 8.666/93, principalmente às relacionadas com dispensa e inexigibilidade de licitação;

1.2. aplique de imediato, nas solicitações para concessão de passagens e diárias, a legislação que trata da matéria, isto é, o Decreto 5.992 de 19.12.2006, que revogou o Decreto 343/91, e oriente os servidores a cumprí-la rigorosamente, nas futuras concessões;

1.3. observe, no tocante à realização de despesas por meio de suprimento de fundos, as disposições contidas no Decreto 93.872/86, Decreto-lei 200/67 e IN/DTN 10/91;

1.4. promova a anulação dos atos, bem como cancelamento dos correspondentes pagamentos, nos casos de acumulação de proventos de aposentadoria do servidor Carlos Alberto de Melo Cruz e acumulação de pensão civil da beneficiária Beatriz de Arruda Forthmann;

1.5. acompanhe as medidas adotadas pela Advocacia do Senado Federal e/ou Comissão de Tomada de Contas Especial, relativamente ao processo 013.162/2002-0 - TCE contra Joel Braga da Silva, informando a este Tribunal, nas próximas contas da unidade, a situação em que se encontram tais medidas;

2. determinar à Secretaria de Controle Interno do Senado Federal que informe a este Tribunal acerca do cumprimento das determinações elencadas no item anterior.

SENADO FEDERAL

TC 014.491/2006-8
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Agaciel da Silva Maia, CPF n.º 163.213.831-04; Claudio Alves Cavalcante, CPF n.º 317.307.951-53; Elder Duarte, CPF n.º 263.094.241-49; José Adolfo Silva Sousa, CPF n.º 221.014.971-15; Júlio Cezar de Barros Guimarães, CPF n.º 262.051.731-15; Julio Werner Pedrosa, CPF n.º 185.201.381-87 e Luiz Augusto da Paz Junior, CPF n.º 084.393.201-59.
Unidade: Fundo da Secretaria Especial de Editoração do Senado Federal
Exercício: 2005
Advogado constituído nos autos: não há

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 2702/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de encaminhar cópia da presente deliberação ao Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 011.420/2005-4
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Silva do Nascimento, CPF n.º 041.754.923-72; Edilberto Duarte Lopes, CPF n.º 159.910.757-00; Herbert Brandão Lago, CPF n.º 050.066.513-34; Hestia Alcobaça Castelo Branco, CPF n.º 030.171.843-15; Josefina Maria de Lourdes Nunes dos Santos Saraiva , CPF n.º 079.246.903-87; Leonardo de Noronha Ribeiro, CPF n.º 199.670.473-72; Maria Luisa e Silva Vasconcelos, CPF n.º 043.642.873-34; Maria de Jesus Ferreira de Sousa, CPF n.º 150.343.053-72; Pedro Leopoldino Ferreira Filho, CPF n.º 073.219.103-34 e Solimar Moreira Mendes de Carvalho, CPF n.º 066.224.293-91.
Unidade: Universidade Federal do Piauí - UFPI
Advogado constituído nos autos: não há

ACÓRDÃO Nº 2703/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, considerando a solicitação de parcelamento do débito e/ou multa cominadas, feita pelo Município de Laranjal/PA, ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar o pagamento da dívida do Município de Laranjal/PA, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

2. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

3. determinar à SECEX/PR que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelo responsável.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TC 000.719/2005-1
Classe de Assunto: II
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Município de Laranjal / PR, CNPJ n.º 95.684.536/0001-80
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Unidade: Município de Laranjal / PR
Advogado constituído nos autos: não há

APOSENTADORIA

ACÓRDÃO Nº 2704/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões, bem como as alterações a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 017.636/2008-7
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessado: José Wilson Couto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 009.082/2008-2
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão
Interessado: José Joaquim dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.497/2008-7
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Benito Conceição Alfano, Carmelicia José Ferreira de Oliveira e Itamar Pitanga da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.970/2008-0
Classe de Assunto: V
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Benito Antunes, Edite Lopes de Lima, Edmilson José de Lima, José Anselmo da Silva, Josefa Violeta de Medeiros, Luzinete Lucena de Almeida, Maria Lúcia Toscano Leão, Orlando Cordeiro da Silva e Valter Bernardino dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há

ATOS DE ADMISSÃO

ACÓRDÃO Nº 2705/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissões de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

TC 008.626/2008-1
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Interessado: João Carlos de Souza Cortes
Advogado constituído nos autos: não há

TC 009.132/2008-6
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessados: José Carlos de Sousa, Maria de Fátima Soares dos Santos e Priscila Mércia Sousa Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 011.790/2008-0
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Interessados: Andréa Kelmer de Barros, Antônio Genilton Sant'anna, Carlos Magno Martins Cosme, Emerson Bastos, Flávio Santos Damos, Márcio Leles Romarco de Oliveira, Renato Aparecido de Souza e Rony Antônio Ferreira.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.911/2008-5
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Diego Matos Favero, Fabia Cristiane Felippi, Raquel de Almeida Rocha Ponzoni e Roger Nabeyama Michels.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.983/2008-4
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Interessados: Aline Guimarães Costa, Andreia Cristina Damasceno, Cleiton de Souza Batista, Eliane Maurício Furtado Martins, Eliane Silva Ribeiro, Fabrício Tavares de Faria, Fernanda Porto do Nascimento, Gustavo Henrique da Rocha Reis, João Batista Oliveira Silva, José Victor Hosken Cruz, Julia Aparecida Gonçalves, Mauro César Martins, Paulo Régis Bandeira de Melo e Vera Lúcia de Fátima Pereira Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há

TC 015.986/2008-6
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto

Interessados: Adriana Rosária Freitas Souza, Alexandre Ferreira Mascarenhas, Amilton Bernardino da Silva Filho, Frederico Gadelha Guimarães, Greiciele Mateus Policarpo, Márcio Teodoro Dias, Renata de Souza Ávila e Zilma Schimith Ferraz Filha.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 016.204/2008-7
Classe de Assunto: IV
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

Interessados: Bárbara Duarte de Lima, Cristiane Nascimento Martins, Cynthya Coelho Prates Pereira, Elisângela Rosa Cordeiro, Fernanda Cristina Figueira Teixeira, Getúlio Gois de Araújo, Glayson Arcanjo de Sampaio, Isabella Silva Amâncio, Jane Maria dos Santos, Juliana Cardoso, Júlio César Lavrador Andreo, Lair Mambrini Furtado, Luciano Miranda Meireles, Márcia Helena da Silva, Marco Aurélio Monteiro, Maria Isabel Matos, Renata Rodrigues Silva e Walleska Bernardino Silva.

Advogado constituído nos autos: não há

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 2706/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em 26/8/2008, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

TC 003.162/2008-8
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia

Interessados: Ana Cláudia Barbosa de Souza, Andréa Anicassia de Jesus Silva, David Anicassio de Jesus Silva, Dulce de Santana Silva, Fernanda Anicassia de Jesus Silva, Francisca Barbosa de Souza, Haide Santos Dias Oliveira, Hildevan Anicassia de Jesus Silva, José Benedito Anicassio de Jesus Silva, Liliane Dias Oliveira, Luiza Anicassia de Jesus Silva, Luzia da Silva Santos, Luzia Neves da Silva, Maria Deuzeni Félix Cardoso, Moisés Neves da Silva, Raphael Felix Lobo Monteiro, Rayane Felix Lobo Monteiro, Rayssa Felix Lobo Monteiro, Rener Rubens Felix Lobo Monteiro, Rogério Barbosa de Souza, Saadia Barbosa de Souza, Simone Anicassia de Jesus Silva, Terezinha Rodrigues Silva e Valdemir dos Santos Oliveira Júnior.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 003.181/2008-3
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia

Interessados: Camila Maria de Santanna, Lindaura Santana de Oliveira, Madiane Oliveira de Souza, Rafael Gomes Trigo Lorenzo, Sílvio Vicente Gonzaga de Souza e Valdomiro Sebastião Filho.

Advogado constituído nos autos: não há

TC 008.687/2008-7
Classe de Assunto: V
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará

Interessados: Albertina Ferreira Mascarenhas, Luíz Otávio Mascarenhas Filho, Luiz Rezende dos Santos, Marcos Rogério Ferreira Mascarenhas e Maria Raimunda Cornélio Nascimento.

Advogado constituído nos autos: não há

RECURSO INOMINADO

ACÓRDÃO Nº 2707/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-020.646/2003-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso inominado
3. Interessada: Zulma Batista Lopes
4. Unidade: Município de Apuí/AM
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Robson Gonçalves de Menezes, OAB/AM 3895

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos, onde a interessada apresenta peça inominada solicitando a sua exclusão do polo passivo do processo, tendo em conta a sua ilegitimidade, fundamentada na ausência de responsabilidade por eventual prejuízo causado pelo de cujus ao Erário.

Considerando que o Tribunal, ao apreciar Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE contra o Senhor João Alves Torres Neto, ex-Prefeito do Município de Apuí/AM, prolatou o Acórdão 769/2005-TCU-1ª Câmara, retificado pelo Acórdão 2299/2005-TCU-1ª Câmara, onde julgou irregulares as contas do ex-Prefeito, condenando-o em débito pelos valores ali especificados, impingindo-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Considerando que motivou o prefalado Acórdão a não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 1997, bem como da omissão quanto ao dever de prestação de contas dos recursos transferidos em 1998 pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante-FAE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação do Escolar-PNAE ao Município;

Considerando que, posteriormente a isso, no curso do processo, verificou-se o óbito do responsável;

Considerando que a interessada, notificada como sucessora do responsável, pugna pela inexistência de responsabilidade sua, argumentando que "de fato, manteve um relacionamento com o de cujus, porém, em período posterior àquele em que era prefeito do Município de Apuí (...). Não obteve, desta forma, qualquer benefício auferido pelo de cujus (...), não sendo, assim, responsável por qualquer ato causado pela não prestação de contas";

Considerando que a interessada não demonstra qualquer pretensão em modificar o Acórdão 769/2005-TCU-1ª Câmara, afastando a possibilidade de conhecer da peça trazida como recurso;

Considerando que a responsabilidade dos sucessores em relação a débitos e multas cominadas deve ser verificada no processo de execução do título extrajudicial, e não nos presentes autos;

Considerando o parecer da Serur, no sentido de receber a peça trazida aos autos como mera petição, negando-se-lhe seguimento;

Considerando que o Ministério Público alinha-se ao encaminhamento formulado pela Serur; e

Considerando, por último, o expediente originário da Procuradoria do FNDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 receber a peça apresentada como mera petição, negando-se-lhe seguimento; e

9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Procuradoria do FNDE.

RECURSO INOMINADO

ACÓRDÃO Nº 2708/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-003.034/1981-0
2. Grupo I - Classe I - Recurso inominado
3. Interessado: Fausto De Vito
4. Unidade: Ministério das Comunicações
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos, onde o interessado traz peça na qual solicita que este Tribunal retifique o cálculo de sua aposentadoria, medida que já pleiteou junto ao Ministério das Comunicações, sem êxito.

Considerando que o Tribunal, ao apreciar o ato de aposentadoria do interessado, em 21/10/1986, considerou-o legal, ordenando o seu registro;

Considerando que o interessado, em 01/07/1987, tinha ciência dessa deliberação, já que faz referência à mesma em recurso administrativo junto ao Ministério das Comunicações;

Considerando que a peça em exame foi protocolada intempestivamente em 19/01/2007;

Considerando que a deliberação deste Tribunal foi favorável ao interessado, afastando o interesse de agir em virtude da ausência de lesão e a conseqüente falta de sucumbência do mesmo;

Considerando a impossibilidade de se aplicar o princípio do formalismo moderado e receber a presente peça como recurso de revisão, ante o lapso temporal transcorrido; e

Considerando o parecer da SERUR, no sentido de não receber a peça trazida como pedido de reexame, em face de sua intempestividade e da ausência de interesse recursal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente recurso; e

9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 2709/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-008.551/2005-4
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Valdir Ferreira de Miranda
4. Entidade: Município de João Câmara/RN
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, oposto ao Acórdão n.º 610/2007-TCU-1ª Câmara, exarado na sessão de 20/3/2007 (Ata 8/2007), oportunidade na qual o referido Colegiado, em sede de processo de tomada de contas especial, julgou irregulares as contas do recorrente em virtude da omissão no dever de prestar contas, condenando-o ao recolhimento da importância de NCRz$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos cruzados novos), acrescida dos devidos juros e atualizada a partir de 6/12/1989, aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação, dentre outros pontos.

Considerando que o recorrente foi devidamente notificado do decisum questionado em 03/4/2007;

Considerando que a peça ora em exame foi protocolada em 28/3/2008, requerendo a Revisão da deliberação atacada;

Considerando que o recorrente alega, em essência, que os recursos em questão não chegaram aos cofres do município e nem foram depositados na a agência do Banco do Brasil de n.º 727-7, além de não lhe ter sido dada oportunidade de defesa;

Considerando que a Ordem Bancária n.º 89OB03649 demonstra que os recursos foram efetivamente transferidos ao município;

Considerando que o recorrente foi devidamente e regularmente citado, nos termos do art. 179, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando que as alegações trazidas demonstram o inconformismo do recorrente com a deliberação atacada, não trazendo nenhum elemento de prova suficiente a descaracterizar a irregularidade anotada;

Considerando a conveniência da aplicação do princípio da fungibilidade recursal ao presente caso, recebendo a peça como recurso de reconsideração;

Considerando, no entanto, a ausência de superveniência de fatos novos hábeis a suprir a intempestividade da interposição do presente recurso;

Considerando os pareceres uniformes da SERUR e do Ministério Público junto ao Tribunal, no sentido de não conhecer do recurso de reconsideração intentado ante a sua intempestividade e a ausência de qualquer fato novo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8443/92 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno, não conhecer do presente recurso de reconsideração; e

9.2 dar ciência deste Acórdão ao interessado.

c) Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Relação n° 40):

ACÓRDÃO Nº 2718/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.078/2008-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Emilia Soares Mendes e Salustrio Pinho Parente Sobrinho
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (Vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-009.887/2008-2 (APOSENTADORIA)
2.1. Interessados: Adilson Lima de Mendonça, Alcebiadina Gomes da Silva, Carlos Gomes Mancebo, Fernando Adolpho Ramos Cunha, Ilma da Silva Mota, Manoel Claudio Ferro da Mota, Maria Oneide Cunha Bastos, Raimunda de Sousa Belich, Raimunda Sonia Berenger de Carvalho Lobo, Raimundo da Silva Saldanha, Theodosio Nogueira da Silva
2.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS
2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
2.4. Advogado constituído nos autos: não há.
2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

3. Processo TC-009.885/2008-8 (APOSENTADORIA)
3.1. Interessados: Francisco Caitano de Oliveira, Marides Terezinha Lisboa, Milanez Maria do Socorro Alvarenga, Nerivaldo de Souza Bonfim
3.2 Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (Vinculador)
3.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
3.4. Advogado constituído nos autos: não há.
3.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2719/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, e nos termos dos itens 9.1 e 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário e da Resolução TCU nº 206/2007, art. 7º, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.437/2008-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Barboza de Moura
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Senado Federal que, no prazo de 30 dias contados a partir desta deliberação, providencie o encaminhamento, por meio do sistema Sisac, de novo ato concessório devidamente corrigido quanto à discrepância entre o tempo de serviço discriminado no formulário de concessão e o percentual utilizado para cálculo do pagamento.

ACÓRDÃO Nº 2720/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.637/2008-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Antônio Antunes de Macedo, Erli Arboleia Menna Barreto Assumpção, Joana Moreira, José Alencar Furtado, José Antônio Barreto de Macedo, Manoel Messias Pereira Rodrigues, Maria José de Ávila, Marluce Fernandes dos Reis, Selma Alvim Guedes, Silvestre Virgini, Sônia Lúcia Imbuzeiro
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2721/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.965/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emerson Braga Corteletti, Emerson Fonseca de Sousa, Eric Alexandre Burger, Eros Siqueira Campos de Oliveira, Fabiann Nola Martins, Fabiano Costa Rocha, Fabiano Domingos Pereira, Fábio Araújo Barbosa, Fabricio Panariello Vasconcellos, Felipe Bazzo, Fernando Augusto Chagas, Fernando Carlos Merencio de Lima, Fernando Encinas, Fernando Quelho Kaiser Saliba, Fernando Takashi Itakura, Fernando Vicentini, Fernando Zocratto Gomes, Flavio Gryner, Frederico Brendler Friedrich de Castro Fonseca, Frederico Rhossard de Lemos Neto, Gil Sampaio do Nascimento Júnior, Glaydson Rodger Almeida Matos, Gustavo Soares Medeiros, Harry Fábio Taveira do Nascimento Sandy, Henrique Gouveia de Melo Goulart, Humberto Fissel Barbosa de Castro, Igor Brasil Guimarães, Isnardo Franciolli Guimarães dos Santos, Jean Pierre Leite, João Batista Pereira Gomes Junior, José Herrero Júnior, José Luiz Munhoz Galbetti, Josemar Antônio de Queiroz Filho, Karina Ferrer Gaspar, Kelly Cristina de Castro Ireno, Kleber Moratelli, Laise Silva Faria, Leandro Carvalho Inácio, Leifson Gonçalves Holder da Silva, Leonardo Antônio Nunes Rubinstein, Leonardo Araújo Lisboa, Leonardo Cardoso Arena, Leonardo Cirne Machado, Leonardo de Almeida Maciel, Leonardo Gomes Azevedo, Luis Fabiano dos Santos, Luizia Claudia Pires Silva Ferreira, Marcel Coelho de Oliveira Amaral, Marcellus Henrique de Araújo, Marcelo Araújo Bormevet, Marcelo de Carvalho Abreu, Marcelo Dias Barbosa, Marcelo Katayama Tabuti, Marcelo Martins Juliani, Marcelo Moraes Fontes, Marcelo Perrone Sznifer, Marco Aurélio Dias Lage, Marco Aurélio Rocha de Aquino, Marco Berzoini Smith, Marconi Arani Melo Filho, Marcos Freitas Campista, Maria Angela Armond de Oliveira, Mario Cesar Lopes Santos, Mauricio Moscardi Grillo, Mauricio Renato de Souza, Miguel Ricardo Reboucas Costa, Mytsa Carla Cardoso Silva, Paulo Alexandre Andresa Bastos, Paulo Cesar Rabelo, Paulo Roberto Moreira dos Santos, Paulo Sérgio de Oliveira, Pedro Henrique Lins Bastos, Pedro Maidana Vieira, Plinio Ricciardi Neto, Rafael Bruno Bomfim Ribeiro, Rafael de Oliveira Franzoni
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-015.912/2008-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
2.1. Interessados: Eugênio Pacelli Ladeia Fortunato, Eve Duarte Holanda, Fabiano Meyer, Fabio Junio Barbosa Vito da Silva, Felipe da Costa Porto, Gabriel Adrian Sanchez Torres, Germano Musskopf, Gerson Zimmermann Rossi, Gilvio Westin Consenza, Glaucia Bortoluzz Maag, Graciana Correa Romitto, Graziele dos Passos Lima, Guilherme Sávio Mendonça, Gustavo José Candido dos Santos, Gutemberg Barone de Araujo Nojosa, Hamiltom Ossamu Sugahara, Helena Muller Queiroz, Helia Lemos da Silva, Horst Terhaag, Ione Mabe, Isabel Cristina Lemos Schaun, Isabel Cristine Silveira de Oliveira, Janaina Gonçalves Garçone, Jefé Leão Ribeiro, Jesulino Nery de Souza Junior, Jesus Garcia Santos, João Batista Mota da Silva, João Marcos Nacif da Costa, John Waner Simões Cardoso, Jorge Alexandre Mezzemo, Jorge Rosenfeld Kroeff, José Ernane Martins Bringel, José Mauricio Andrade Teixeira, Juliana do Amaral Moreira, Katia Martins Baptistella, Kátia Mizuta Barbuio, Laniere Nogueira Gonzaga, Laucir Rodrigues Gonçalves, Leonardo Mota Gusmão da Silva, Limdomar de Freitas Lopes, Livia Nogueira Duarte, Luciana Reis Lorenzato, Luciano Floriani Stanieski, Luis Eduardo da Silva, Luis Felipe Pinheiro Reimann, Luis Gustavo Asp Pacheco, Luis Marcelo Kodawara, Luiz Galeote, Marcelo Cláudio Pereira, Marcia Batista da Costa, Márcia Cristina Seniuk, Marcio André Todero, Marcus Vinicius Segurado Coelho, Marcus Vinithius Mendes Prates, Maria Carolina Hotêncio, Maria Eduarda da Serra Machado, Mário Ferreira Carvalho Dantas Junior, Mario Luiz Neto, Mario Marcio de Barros Araújo, Maurício Jorge Martins Correa, Mauricio Normand Tosta Pecantrt, Mauricio Quaresma de Araújo, Monika Volg Sampaio, Nelci Lenita Kroll de Lima, Newton Tercio Metto, Patrícia Cristina Appollo, Patricia de Freitas Lima, Paulo Augusto Barcellos Franco, Paulo José de Oliveira Timm, Paulo Ricardo Jacks, Peter Alex Honzak, Priscilla Bagnatori Rangel, Rafael Ritter, Ricardo Augusto Dias, Ricardo Kobal Raski
2.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vinculador)
2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
2.4. Advogado constituído nos autos: não há.
2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2722/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.454/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcina Conceição do Cabo, Antonio Laurito, Derpilar Carvalho, Eunice Chaves Mathias, Maria Gizelia Pereira de Andrade, Maria Rosa Corrêa, Nair Ascenção Duarte
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-013.456/2008-0 (PENSÃO CIVIL)
2.1. Interessados: Edywald Soeiro Enrich, Guilhermina Lithg Viegas, Tereza Amador dos Santos, Zuleide Candela Dayrell
2.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
2.4. Advogado constituído nos autos: não há.
2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2723/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.436/2008-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônia Marques dos Santos, Barbara Danuta Raczynska, Francisca Enilma Cordeiro, Kelly Cristina Cordeiro Bertoldo, Maria Adelice dos Santos Silva, Maria Luana Chaves da Silva, Marilenia Chaves da Silva, Nair Lobato dos Santos, Osvaldo Chaves da Silva, Paulo Roberto Bertoldo Cordeiro
1.2.Órgão/Entidade: SENADO FEDERAL - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

2. Processo TC-016.439/2008-3 (PENSÃO CIVIL)
2.1. Interessados: Alexsandra Silva Carvalho, Cecília Fernandes de Oliveira, Ilza de Rezende Chagas, João Victor Ferreira Gomes, Rodrigo Pinto Gomes
2.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU
2.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
2.4. Advogado constituído nos autos: não há.
2.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2724/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.776/2007-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)
1.1. Exercício: 2006
1.2. Responsáveis: Luiz Fernando Peres (411.482.078-72); Vânia Maria da Costa Borgerth (774.502.057-34); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Demian Fiocca (130.316.328-42); Guido Mantega (676.840.768-68); Fabiana Magalhaes Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Luiz Carlos Delben Leite (037.861.618-87); Álvaro Portinho de Sá Freire Junior (128.055.137-20); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Roberto Smith (270.320.438-87); Fernando de Magalhães Furlan (609.751.809-91)
1.3. Órgão/Entidade: Agência Especial de Financiamento Industrial - BNDES/MDIC
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2725/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Fernando Tolentino de Sousa Vieira (027.029.915-72), Antônio Fúcio de Mendonça Neto (144.525.451-49) e Raimunda Dantas Feitosa (159.640.511-20) dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) recomendação(ões) e determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.158/2004-6 (TOMADA DE CONTAS)
1.1. Exercício: 2003
1.2. Responsáveis: Ângela Maria Mascarenhas Melis (151.773.431-20); Antonio Fucio de Mendonça Neto (144.525.451-49); Ronaldo Cardoso Garcia Filho (883.946.547-20); João Roberto Rovo Junior (225.528.631-91); Carlos Alberto Guimarães Batista da Silva (075.860.784-91); José Carlos Baptista Fernandes (126.861.407-63); Raimunda Dantas Feitosa (159.640.511-20); Fernando Tolentino de Sousa Vieira (027.029.915-72); Jairo Simão de Melo (145.585.991-53); Susi Francis Amaral Piva (584.128.409-68); Odarci Roque de Maia (000.931.659-00); João Bosco Garcia (146.818.701-53); Daniel Dutra de Siqueira (153.006.091-53); Getúlio Ribeiro da Silva (183.375.891-91); Samuel Luna da Costa (463.001.201-04)
1.3. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Recomendar à Imprensa Nacional que, ao definir os critérios de reajuste de preços em contratos de prestação de serviços contínuos, defina parâmetros que melhor demonstrem a variação efetiva dos custos dos serviços, evitando o reajuste por índices de preços gerais ou setoriais.
1.7. Determinar à Imprensa Nacional que, nas contratações de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento com fundamento no inciso XI do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, fixe a data de término da vigência do novo contrato de acordo com o prazo do contrato rescindido.

ACÓRDÃO Nº 2726/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, II e III e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao(s) responsável(eis), ante o recolhimento integral da multa que lhe(s) foi(ram) cominada(s), conforme os pareceres emitidos nos autos e manter os presentes autos sobrestados até o julgamento do TC-015.633/2003-5:

1. Processo TC-008.194/2002-5 (TOMADA DE CONTAS)
1.1. Apensos: 005.854/2002-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Exercício: 2001
1.3. Responsáveis: Jose de Holanda Bezerra de Melo Neto (781.137.097-20); Maria de Fátima da Rocha Moreira (361.739.407-87); Maria Deceles Ferreira Vidal (442.115.547-00); Francisco Sales Ferreira Filho (174.832.477-20); HILDA MARIA MONTEIRO (033.055.381-04); Denise Brandão Cabral (762.756.127-20); Janaina de Freitas Silva (036.139.117-01); Aloysio de Salles Fonseca (023.117.207-91); Valdemar da Silva Fagundes (222.083.561-87); Clotilde Maria Andrade Bernhoeft (428.357.637-91); Eliane dos Santos Nascimento (696.942.907-59)

1.4. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Quitação relativa ao item 9.3, Acórdão nº 399/2003-Plenário, em Sessão de 23/4/2003, Ata nº 14/2003, proferido no TC-005.854/2002-4.

Valor original da multa: R$ 5.000,00 data de origem: 23/4/2003

| Valor recolhido: | Data do recolhimento: | Valor recolhido: | Data do recolhimento: |
|---|---|---|---|
| 112,04 | jul/2003 | 147,94 | fev/2005 |
| 112,04 | ago/2003 | 147,94 | mar/2005 |
| 118,02 | set/2003 | 147,94 | abr/2005 |
| 118,02 | out/2003 | 147,94 | mai/2005 |
| 118,02 | nov/2003 | 147,94 | jun/2005 |
| 118,02 | dez/2003 | 147,94 | jul/2005 |
| 118,02 | jan/2004 | 147,94 | ago/2005 |
| 118,02 | fev/2004 | 147,94 | set/2005 |
| 123,66 | mar/2004 | 147,94 | out/2005 |
| 123,66 | abr/2004 | 147,94 | nov/2005 |
| 123,66 | mai/2004 | 147,94 | dez/2005 |
| 127,34 | jun/2004 | 147,94 | jan/2006 |
| 147,94 | jul/2004 | 147,94 | fev/2006 |
| 147,94 | ago/2004 | 147,94 | mar/2006 |
| 147,94 | set/2004 | 147,94 | abr/2006 |
| 147,94 | out/2004 | 147,94 | mai/2006 |
| 147,94 | nov/2004 | 239,19 | jun/2006 |
| 147,94 | dez/2004 | 155,02 | jul/2006 |
| 147,94 | jan/2005 | 87,39 | ago/2006 |

ACÓRDÃO Nº 2727/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Celina Queila dos Santos de Mira (127.210.932-15), Janes Alves Coelho (559.025.967-34), Jacinta de Fátima Pereira Maciel (789.847.347-72), Paulo Sergio Alberto (977.998.747-91) e Raimundo Zacarias Raiol Albuquerque (039.797.252-00), dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.003/2006-7 (TOMADA DE CONTAS)

1.1. Exercício: 2005

1.2. Responsáveis: Helena França (096.239.302-91); Maria da Penha Alves Cunha (493.526.447-00); Júlia Maria Ferraz (439.940.837-53); Adilton Barros Nogueira (182.662.661-15); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Janes Alves Coelho (559.025.967-34); Gessé Santana Borges (310.151.741-91); Ewerton Jose Fabris (623.274.457-87)

1.3. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/ES - MF

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES(SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1 à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo que:

a) observe rigorosamente as cláusulas contidas no Contrato GRA/MF/ES nº 01/2003, no que diz respeito aos critérios utilizados na fixação dos preços das peças dos veículos nacionais e importados, bem assim dos preços dos serviços prestados; promovendo, se necessária, a revisão nos faturamentos ocorridos em desacordo com o contrato sobredito, nos termos do Relatório CGU/ES nº 174994/2006;

b) proceda à revisão da remuneração, se ainda não o fez, de todos os servidores aposentados com a incorporação aos vencimentos do benefício previsto no art. 192 da Lei nº 8.112/90, informando nas próximas contas o resultado deste procedimento;

c) estabeleça rotinas administrativas adequadas à formalização correta e tempestiva dos processos de prestação de contas dos servidores quando em viagens a serviço do órgão, fiscalizando o seu devido cumprimento, especialmente no que concerne à apresentação de cartões de embarque nas respectivas prestações de contas;

d) restrinja suas exigências para habilitação das empresas em certames licitatórios àquelas previstas nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, abstendo-se de exigir, conforme se verificou no Pregão Presencial nº 21/2004, certidão de regularidade sindical, em observância aos Acórdãos TCU nos 473/2004 - Plenário e 2.521/2003 - 1ª Câmara;

e) adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93;

f) apure detalhadamente os valores pagos indevidamente à empresa CEP Serviços e Projetos Ltda., em virtude da celebração do Termo de Aditamento nº 06 (26/10/2005), inerente ao Contrato nº 02/2002, promovendo as medidas necessárias ao ressarcimento desses valores;

g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações;

h) adote mecanismos de acompanhamento e fiscalização que garantam o fiel cumprimento dos serviços executados conforme cláusulas pactuadas nos contratos celebrados;

i) encaminhe aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão proposta de provimento de cargos fundamentada em estudos técnicos que demonstrem efetivamente a carência de recursos humanos do órgão;

1.6.2. à Controladoria Geral da União no Estado do Espírito Santo que:

a) noticie, nas próximas contas da Gerência Regional de Administração - MF/ES, a respeito das medidas adotadas pela entidade para saneamento das questões objeto das determinações deste Tribunal de Contas a serem proferidas no julgamento destes autos;

b) noticie, nas próximas contas da Gerência Regional de Administração - MF/ES, a respeito das medidas adotadas pela entidade para saneamento das questões objeto das determinações deste Tribunal de Contas contidas no Acórdão nº 2.511/2006 - 1ª Câmara (DOU de 15/09/2006), conforme excerto abaixo reproduzido:

c) execute os procedimentos necessários à regularização dos bens patrimoniais, bem como do inventário sob sua responsabilidade, conforme preceituado no Decreto nº 99.658, de 30/10/1990;

d) promova a devolução ao erário dos valores pagos a maior à empresa Forte Breda Administração de Serviços Ltda., quando da entrada em vigor da Lei nº 10.833/2003, tendo em vista que a majoração da alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, não se aplica (art. 10, inc. XI) ao Contrato GRA/MF/ES nº 04/2003, celebrado com a empresa supracitada, devendo, ainda, alterar a cláusula contratual respectiva.

ACÓRDÃO Nº 2728/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.149/2002-4 (com 6 volumes e 3 anexos)

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso

3. Órgão: Superintendência Estadual do Incra no Amapá

4. Recorrente: Isaías da Silva Carvalho (CPF: 667.477.402-20), ex-presidente da Associação dos Produtores da Perimetral Norte - Apronorte

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1 Relator da Decisão Recorrida: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/AP

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999) e Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF 27.421)

9. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a peça recursal denominada "recurso de reconsideração" trazida pelo Sr. Isaías da Silva Carvalho, ex-presidente da Associação dos Produtores da Perimetral Norte - Apronorte, em face do Acórdão nº 950/2006-TCU-1ª Câmara, mantido em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão nº 3.776/2007-TCU-1ª Câmara.

Considerando que, em processo regularmente constituído, o Tribunal, por meio do Acórdão nº 950/2006-TCU-1ª Câmara, julgou irregulares as contas do ora recorrente, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.443/1992, condenando-o em débito de R$ 13.000,00, em valores de 03/05/2000, correspondente ao total da quantia federal repassada àquela entidade para apoio à instalação do Projeto de Avicultura Comunitária no Assentamento Perimetral Norte, e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da mencionada lei, no valor de R$ 5.000,00, devido à não-comprovação da aplicação dos recursos no Projeto;

Considerando que o responsável já interpôs recurso de reconsideração contra o referido Acórdão nº 950/2006-TCU-1ª Câmara, apreciado na forma do Acórdão nº 3.776/2007-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso, mas negou-lhe provimento;

Considerando o princípio da singularidade recursal, segundo o qual para cada ato judicial recorrível deve haver um único recurso previsto pelo ordenamento;

Considerando que o recebimento da peça como embargos de declaração também não se mostra adequado, visto que essa modalidade recursal somente se presta para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, nos termos do art. 34 da LO/TCU, e não para rediscutir o mérito do processo, conforme pretende o recorrente;

Considerando que a única possibilidade restante seria receber o presente recurso como recurso de revisão, modalidade de impugnação que somente pode ser manejada na hipótese de ocorrência de algum dos requisitos específicos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei nº 8.443/92 e, nesse sentido, a aplicação do princípio da fungibilidade para não conhecer o recurso nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, pois esgotaria sua derradeira possibilidade recursal, consoante disposto no art. 278, § 3º, do RI/TCU;

Considerando que o exame de admissibilidade da Secretaria de Recursos - Serur (fls. 14/15, Anexo 1) opina pelo não-conhecimento do recurso de reconsideração interposto, por ferir o princípio da singularidade recursal;

Considerando que o MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela Serur (fl. 17, Anexo 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso.

ACÓRDÃO Nº 2729/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 1.069/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 24/4/1997, Ata nº 12/2007, para que, onde se lê "Wagner Gomes Calçado" leia-se "Wagner Fontes Calçado", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, indeferindo o pleito de fls. 345 e 346, por falta de amparo legal, cientificando os requerentes, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.401/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jose Geraldo de Faria (283.371.828-49); Wagner Fontes Calçado (170.999.786-91); Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (45.318.508/0001-70)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: Cléber Freitas dos Reis (OAB/SP nº 134.551) e Fabiana Franco Manreza (OAB/SP nº 164.758)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2730/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 2.661/2007 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 04/09/1997, Ata nº 30/2007, relativamente ao subitem 9.2, para que, onde se lê "...já recolhida em 20.08.1997..." leia-se "...já recolhida em 20.08.1996...", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.430/2004-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Industria e Comércio de Calçados Paula Mattar Ltda (74.422.688/0001-63); Transarroz Indústria e Comércio Ltda (74.420.944/0001-54); Correa Bento e Marasca Comercial Ltda (66.964.164/0001-47); José Carlos Gonçalves Padovan (015.654.318-47)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: Gilmar Edor Wiederhoft (OAB/RS nº 39.831) e Darcy de Oliveira Lins (OAB/SP nº 37.111)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2731/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Srs. Alfredo Bezerra da Silveira e Raimundo de Assis da Silva Lobato, dando-lhe(s) quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.016/2007-1 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Exercício: 2006

1.2. Responsáveis: Leonete Ferreira Vilhena (209.502.172-04); Sebastião Paulo de Souza (327.389.607-82); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Ionaidi do Rosário Magave Figueiredo (178.631.552-15); Alberto Jeronimo Pereira (135.037.821-68); Ivanilze Vasconcelos Gurjão (188.511.002-25); Edinamar Dias de Araújo (126.566.402-10); Luiz Afonso Mira Picanço (154.344.862-34); Maria Elita Oliveira da Silva (163.917.212-20)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá - MAPA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Amapá que:

a) sejam os atos de admissão e concessão de aposentadoria e pensão dos servidores lotados nesta repartição cadastrados no SISAC, conforme determina a IN/TCU n° 44/2002;

b) solicite junto à empresa signatária do contrato de estágio - CIEE, a folha de freqüência dos estagiários e as faturas referentes ao serviço de estágio dos meses de agosto de 2004, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2006 com a finalidade de comprovar a regular liquidação da despesa, conforme determina o art. 63 da Lei nº 4.320/64;

c) providencie junto ao servidor Roberval Sousa de Azevedo Picanço, CPF 044.327.702-87, a devolução das diárias recebidas e não utilizadas do Processo de Concessão de Diárias n.° 403/2006, mediante desconto em folha, e caso já as tenha devolvido, seja juntada a devida comprovação;

d) que as despesas que se apresentem passíveis de planejamento, a exemplo de aquisição de combustível, sejam submetidas ao procedimento licitatório, ou de dispensa, ou de inexigibilidade de licitação, conforme o caso, não se utilizando suprimento de fundos para estas situações;

e) proceda a tomada de contas quando esgotado o tempo permitido para a prestação de contas de suprido, de acordo com art. 45, § 2°, do Decreto nº 93.872/86;

f) verifique se os documentos que atestam a realização das despesas juntados à prestação de contas dos suprimentos de fundos apresentam data de emissão inserida no período proposto no ato de concessão de suprimento de fundos;

1.6.2. à Controladoria Geral da União - Regional Amapá, que verifique o cumprimento das determinações acima na Tomada de Contas Anual de 2008 da Superintendência Federal de Agricultura do Amapá.

ACÓRDÃO Nº 2732/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.901/2007-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Exercício: 2006

1.2. Responsáveis: Eunice Oliveira da Silva (263.784.182-68); Abilmar Ferreira da Silva (177.306.433-91); Williams Jahnsen Ferreira da Silva (030.903.102-87); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); Walquíria Ferreira de Araújo (024.033.402-78); Marcelino Tokinori Tsunemitsu (117.397.972-72); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Pedro Miguel Ribeiro Baía (024.195.802-49); Moises Moreira dos Santos (043.650.702-15); Francisco Rodrigues Nogueira (055.454.552-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA(SECEX-PA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará que:

a) realize levantamento das necessidades mensais de consumo de materiais de expediente e de informática da Unidade Central e de suas subunidades;

b) adote o processo licitatório na modalidade "pregão" para aquisição de forma centralizada de materiais de expediente e de informática da Unidade Central e das subunidades, considerando o levantamento mencionado no subitem anterior;

c) observe o caráter de excepcionalidade previsto no artigo 45 do Decreto nº 93.872/1996, para compras através do CPGF;

d) observe o determinado no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.355/2005;

e) conclua o processo de desfazimento de bens inservíveis e antieconômicos iniciado pela Comissão Especial de Alienação de Bens Móveis instituída pela Portaria SFA/MAPA-PA nº 071, de 26/04/2006;

f) inicie o processo de manutenção técnica dos bens recuperáveis, atentando para a relação custo/benefício;

g) observe o que determina o § 3º do art. 226 da Lei nº 8.112/1990, quanto ao procedimento sumaríssimo para o pagamento do benefício auxílio funeral no prazo de 48 horas;

h) exerça controle/verificação da documentação necessária para o pagamento do benefício no ato de seu recebimento, evitando pendências que ocasionam o retardo no pagamento.

i) utilize a indicação de marca somente como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, utilizando as expressões "ou equivalente ou similar, ou de melhor qualidade".

j) adote melhorias nos controles internos do serviço de administração, orientando seus servidores para a observância dos prazos de registro de conformidade.

1.6.2. à Controladoria-Geral da União/PA que acompanhe o cumprimento das determinações efetuadas à Secretaria Federal de Agricultura do Pará, registrando no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas as providências adotadas.

ACÓRDÃO Nº 2733/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas do(s) Sr(s). Adriana Chagas Barreto (395.046.703-34), Geraldo Alves de Araújo (256.225.871-15) e Suzana Maria Gadelha Ferreira (241.825.832-72), dando-lhe(s) quitação e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena:

1. Processo TC-013.072/2007-4 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Exercício: 2006

1.2. Responsáveis: Epitácio de Moura Nunes (043.570.003-00); Maria Ressurreição Ribeiro Gonçalves do Nascimento (047.964.543-49); Airton Leoncio Dutra da Silva (349.712.203-30); Leda Regina Morais Vasconcelos Gama (184.305.893-68); Telma Maria Graciano do Nascimento (226.267.433-72); Rosa Virginia Saboia de Menezes (043.287.283-34); Maria Julia Martins Santos Noronha (007.846.133-20); Lucio Mauro Ribeiro Leite (201.048.123-20); Ângela Maria Rodrigues (131.830.873-91); João Francisco da Rocha (160.278.923-15); Raimundo Nonato Junior (032.781.663-53); Luis Francisco Mendes Silva (160.765.673-68); Raimundo Nonato Valfran de Oliveira (133.835.153-20); João Ribeiro Mota (130.719.043-04); Raimundo Pereira da Silva (099.936.063-91); Paola Frassinetti Nunes Machado de Oliveira (497.269.513-72); Everardo Mendes Vilanova E Silva (361.648.523-15); Adonias Ferreira da Cruz (228.027.113-34); José Wellington de Almeida E Silva (226.246.273-91); Antônio Auro da Silva (305.915.623-91); Antonio de Maria Rodrigues da Silva (239.981.133-04); Abrahao Lincoln de Araújo Mendes (161.129.113-53); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Piauí - MAPA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2734/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(eis) e mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.061/2008-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1.1. Exercício: 2007

1.2. Responsáveis: Antonio Vieira dos Santos (054.487.514-15); Jose Geraldo Barbosa Santiago (128.732.684-68); Antônio José Soares (005.588.184-04); José Ypojucan Fonseca De Lima (164.340.054-15); Domicio José Gregório Arruda Silva (505.595.754-91); Célio Severo da Silva (073.678.054-87); Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68); Francisco Antônio de Souza (185.065.424-72); Marineusa Gomes Florencio (081.017.364-68); Dailton De Freitas Araujo (163.417.405-49); Luziane de Omena Reis (192.255.803-63); José Calazans dos Santos (150.533.771-20); José Benigno Pino Lyra (157.455.626-68); Osman Pedrosa Navarro (007.467.704-72); Leda Maria Pereira Lima (072.982.691-00); Carlos Alberto de Magalhães (011.320.238-58); Frederico Araujo Mendes (384.743.957-04); José Évio Lopes Lima (099.183.024-53); Marcel Perpetuo Limeira (088.325.874-91); Maria Jose do Nascimento (152.083.204-44); Maria Inês Amorim Carvalho (326.409.604-82); Mulcy Sabino Tenório (021.104.074-68); Robson de Lima Gomes (223.158.374-72); Sandra Lucia Silva (207.720.414-15); Carlos Silva Gois (210.860.954-72); Ana Zélia Calheiros Pantaleão (228.140.274-68); Hélio Lins Marinho (059.825.024-72); Ivone S. de Melo Pereira do Nascimento (344.878.241-68); José Carlos Batista de Menezes (228.345.834-04); José Eduardo Carlos Rodrigues (101.706.503-91); José Ivaldo Botelho Alves (222.985.094-68)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL(SECEX-AL)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura em Alagoas - SFA/AL que:

1.6.1. proceda ao reexame de todas as repactuações efetuadas no contrato para prestação de serviços de manutenção e limpeza firmado com a empresa CNPJ nº 01.764.854/0001-07, verificando se ficou demonstrado de forma analítica o aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.6.2 efetue o recálculo do valor do contrato, nas datas de cada aditivo, glosando os itens de custos da planilha de preços que não correspondam a benefícios previstos na proposta inicial e que não resultem de exigência legal ou de dissídio coletivo da categoria, por exemplo, bem como glosando as parcelas majoradas em itens de custos que não correspondam a efetivo aumento de custo comprovado pela empresa contratada;

1.6.3. proceda à cobrança administrativa junto à empresa contratada dos valores pagos a maior, inclusive mediante glosa dos valores pendentes de pagamento, se for o caso, e adote, se necessário, as medidas judiciais cabíveis;

1.6.4. na hipótese de não obter, junto á empresa contratada, o ressarcimento dos valores eventualmente pagos a maior, instaure procedimento administrativo, visando apurar a responsabilidade pelos pagamentos indevidos;

1.6.5. observe, na concessão de reajustes/repactuações contratuais o disposto no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e do art. 40 da IN/SLTI nº 02/2008.

ACÓRDÃO Nº 2735/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo, enviando cópia da instrução aos interessados.

1. Processo TC-024.057/2006-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessados: Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG e Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves/MG

1.2. Órgão/Entidade: Grande Oriente de Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG(SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2736/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 250 a 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), bem como cientificar o(s) interessado(s), com o envio das cópias sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo.

1. Processo TC-006.081/2001-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Construtora Celi Ltda (10.312.570/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Piauí

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI(SECEX-PI)

1.4. Ministro que alegou impedimento: Valmir Campelo

1.5. Advogado constituído nos autos: Michela Erica Sampaio Ricarte - OAB nº 2651

1.6. Determinar à Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI que, na eventualidade da viabilização do início das obras, com aporte de recursos federais, da construção do sistema adutor da barragem Mesa de Pedra, objeto da Concorrência nº 003/2000, realizada pela COMDEPI, adote providências com vistas a aferir a economicidade e legitimidade de contratar a sua execução nos moldes em que foi licitado e homologado, promovendo, em caso contrário, a realização de nova licitação. Para tanto, devem ser analisados especialmente, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, os seguintes pontos:

1.6.1. se a vencedora do certame continua a preencher os requisitos de habilitação ínsitos no Edital e na Lei nº 8.666/93;

1.6.2. se os preços unitários dos serviços constantes da planilha da proposta vencedora, atualizados monetariamente, são compatíveis com a realidade atual de mercado; e

1.6.3. se o projeto básico original continua atual, contemplando soluções técnica e economicamente ainda vantajosas, ou se serão necessárias modificações de vulto, ou mesmo a formulação de novo projeto básico.

1.6.4. informe a SECEX-PI acerca da adoção das providências, em caso de viabilização do início das obras.

ACÓRDÃO Nº 2737/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para no mérito considerá-la(s) procedente(s), mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e comunicação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.358/2008-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que revise a prestação de contas do município de Pitimbu/PB, do exercício 2003, relativa à aplicação dos recursos transferidos para o Banco do Brasil, Agência 1262-9, Conta nº 7.224-9, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Fazendo Escola, antigo Recomeço), com o objetivo de certificar, com base em documentos hábeis, a regularidade das despesas registradas, instaurando, se for o caso e se ainda não o fez, a competente tomada de contas especial.

à Secretaria de Controle Externo na Paraíba que remeta ao FNDE, para subsidiar os trabalhos, cópia dos extratos bancários e do demonstrativo de despesas (fls. 3/11), da Análise de Defesa (fls. 41/59), do Acórdão APL TC 69/2006, preferido no processo TC 05713/02 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (item 5 - fls. 102/104), acompanhada da instrução de fls. 159/162 e desta deliberação.

Comunicar esta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à Câmara de Vereadores do Município de Pitimbu/PB e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB de Pitimbu/PB.

ACÓRDÃO Nº 2738/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, quanto ao(s) processo(s) a seguir relacionado(s), com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM na constituição de processos apartados e a sua conversão em tomadas de contas especial, a fim de que se promovam as citações dos responsáveis para apresentarem alegações de defesa ou recolherem as importâncias indicadas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades apontadas, conforme os pareceres emitidos nos autos,

bem como na adoção das demais medidas propostas, ressalvando para que os Srs. Ladimir Kosciuk e Jorge Affonso Silveiro Schreiner e as empresas Improtec Comércio de Material Cirúrgico Ltda. e Orthomed Comércio e Representações Ltda., devidamente qualificados nos autos, também sejam notificados acerca dos elementos trazidos ao processo pela Direção do Hospital Cristo Redentor S.A, desde as suas últimas manifestações nos autos.

1. Processo TC-011.692/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 011.226/2004-9 (REPRESENTAÇÃO); 026.534/2006-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessada: Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22)
1.3. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SECEX-RS)
1.5. Advogado constituído nos autos: : Dr. Luciano Brasil Ferreira, OAB/RS 44.758, Dr. Juliano Brasil Ferreira, OAB/RS 49.026, e Drª Caroline Venturini de Araújo, OAB/RS 55.442, procuradores de Orthomed Comércio e Representações Ltda. (instrumento de mandato à fl. 1199, Volume 5), Ladimir Kosciuk (instrumento de mandato à fl. 1046, Volume 5) e Jorge Affonso Silveiro Schreiner (instrumento de mandato à fl. 1242, Volume 6).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2739/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para no mérito considerá-la(s) improcedente(s), arquivando-a(s) e dando ciência ao(s) representante(s) com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.312/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Molleta - Advogados e Associados (04.448.564/0001-42)
1.2. Órgão/Entidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil - MDIC
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: Laertte AméricoMolleta, OAB/SP 148.863-B, Rubia Alexandra Gaidukas, OAB/SP 225.105
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2740/2008 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara de 26/8/2008, quanto ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da(s) representação(ões), para no mérito considerá-la(s) parcialmente procedente(s), mandando fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o(s) representante(s), com o envio de cópia da respectiva instrução e arquivar o processo.

1. Processo TC-026.996/2007-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 027.026/2007-3 (Representação)
1.2. Interessadas: Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda e Operacional Consultoria e Serviço de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda.
1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MCidades
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar à Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, que, em futuras licitações:
junte aos editais de licitação os orçamentos-base com valores determinados e com os custos unitários componentes dos valores de forma aberta, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e subitem 9.2.2 do Acórdão n. 697/2006 - Plenário;
estabeleça nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, e subitem 9.3.3 do Acórdão n. 1.159/2007 - 2ª Câmara, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja oferecida ao licitante a oportunidade de comprovar sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado;
abstenha se de incluir exigências nos editais de licitação que violem os princípios da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a exemplo da prefixação de salários prevista no edital do Pregão Eletrônico n. 026/2007, o que contrariou o disposto nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 40, inciso X, da Lei n. 8.666/93;
abstenha se de inserir a previsão de cotação para o item reserva técnica, a exemplo do Pregão Eletrônico n. 026/2007, por representar custo injustificado ante ausência de benefícios diretos ao Estado e infringir o princípio da economicidade, implícito no caput do art. 37 da Constituição Federal;
Alertar à CGRL - MCidades que o eventual descumprimento de deliberações desta Corte enseja a aplicação da multa prenunciada no art. 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/92.
Dar ciência à Universo Assessoria Empresarial Ltda. e à Operacional Consultoria e Serviço de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda. desta deliberação.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 30, em 18 de agosto de 2008, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2710 a 2717 e de 2741 a 2742 , que se inserem no Anexo III desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):
a) Procs. n°s 000.907/2006-0, 008.530/2008-9, 012.869/2005-1 e 012.930/2006-0, relatados pelo Ministro Valmir Campelo;
b) Procs. n°s 007.842/2008-1, 010.528/2005-3, 015.565/2007-6 e 018.042/2006-0, relatados pelo Ministro Guilherme Palmeira; e
c) Procs. n°s 014.054/2006-2 e 016.777/2005-6, relatados pelo Ministro Marcos Vinicos Rodrigues Vilaça;

ACÓRDÃOS PROFERIDOS (PROCESSOS DE PAUTA):

ACÓRDÃO Nº 2710/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 012.869/2005-1 (c/ 1 vol. e 5 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração
3. Interessados/Recorrentes: Marcos Amorim da Silva, CPF nº 146.421.071-34 (Gestor Financeiro), Pedro Jamil Nadaf, CPF nº 265.859.101-25 (substituto do ex-Presidente), Jamil Boutros Nadaf, CPF nº 002.150.901.87 (ex-Presidente), Enio Dias dos Reis, CPF nº 122.276.051-53 e Dalva Rocha Campos, CPF nº 063.948.091-87 (Membros de CPL), Moyses Feres Zarour, CPF nº 105.982.781-68 (Diretor Administrativo-Financeiro e Membro de CPL), Jean Jackes do Carmo, CPF nº 569.637.341-00, Gil Marcel Gabilheri, CPF nº 412.011.911-49, e Carlos Eduardo de Assis e Silva, CPF nº 522.265.651-91 (Membros de CPL)
4. Órgão: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT-MT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, Antonio Perilo Teixeira Neto, OAB/DF nº 21.359, Henrique Araújo Costa, OAB/DF nº 21.989, e Paula Cardoso Pires, OAB/DF nº 23.668

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos interessados/recorrentes acima indicados (item 3), contra o Acórdão nº 2.501/2007-TCU-1ª Câmara, proferido quando do exame de prestação de contas do SESC-AR/MT, atinente ao exercício de 2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em conseqüência, o Acórdão nº 2.501/2007-TCU - 1ª Câmara, em seus exatos termos;
9.2. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida remanescente, caso não cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelos responsáveis, na forma da legislação em vigor; e
9.5. dar aos recorrentes e ao Departamento Nacional do SESC, ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-30/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2711/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 012.930/2006-0 (c/ 2 vols. e 5 anexos)
2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recursos de Reconsideração
3. Interessados/Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira (CPF nº 011.296.276-91), Alter Alves Ferraz (CPF nº 001.692.501-72), Gilton Andrade Santos (CPF nº 074.168.816-68) e João Arcanjo Ribeiro (CPF nº 067.133.601-06)
4. Órgão: 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/DNIT-MT
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Zaid Arbid, OAB/MT nº 1822ª, Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT nº 2906, e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT nº 5668

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos interessados/recorrentes acima indicados, contra o Acórdão nº 566/2008-TCU-1ª Câmara, proferido quando da apreciação de tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 850/2000-TCU, referente ao relatório de auditoria realizada na 11ª Unit/Dnit-MT, com a finalidade, dentre outras, de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade nos processos de desapropriação de imóveis para fins rodoviários, levadas a efeito pelo mencionado órgão nos exercícios de 1995 a 2000.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I; e 33; da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, em conseqüência, o Acórdão nº 566/2008-TCU - 1ª Câmara, em seus exatos termos;
9.2. dar aos recorrentes ciência desta deliberação.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-30/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Guilherme Palmeira.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2712/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC-018.042/2006-0 (com 1 volume e 3 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessado: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, consistente na criação/extinção irregular de funções gratificadas, em que se examina Pedido de Reexame interposto pelo referido órgão, contra o Acórdão 552/2007 - 1ª Câmara da Relação n.º 5 do Gabinete do Ministro Augusto Nardes, inserida na Ata n.º 8 (Sessão de 20/03/2007), por meio do qual foi, dentre outras medidas, encaminhada determinação saneadora a respeito.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei n.º 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. em conseqüência, prorrogar por 12 (doze) meses, contados da ciência deste Acórdão, o prazo para cumprimento da determinação contida subitem 5.1 do Acórdão 552/2007 - 1ª Câmara da Relação n.º 5 do Gabinete do Ministro Augusto Nardes (Ata n. 8);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que informe a esta Corte, nas próximas contas, as medidas por ele adotadas, inclusive no que concerne ao acompanhamento da matéria junto aos demais órgãos envolvidos;
9.4. dar ciência do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara
11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-30/08-1
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Guilherme Palmeira (Relator).
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2713/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo TC-010.528/2005-3 (com 2 anexos)
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Interessada: Yolanda de Gois (ex-Prefeita, CPF n.º 420.206.891-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 7ª Secretaria de Controle Externo - 7ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Esteves de Lacerda Filho (OAB/MT 2.492) e José Carlos Rezende (OAB/MT 9.146)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Yolanda de Gois, ex-Prefeita Municipal de Vale de São Domingos/MT, CPF n.º 420.206.891-20, contra o Acórdão n.º 2.492/2007-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e a condenou ao pagamento da quantia de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos devidos juros de mora a partir de 02/01/2003, além de impor-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/92, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei n.º 8.443/92, conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão n.º 2.492/2007-TCU-1ª Câmara;

9.2. notificar a recorrente desta deliberação;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu Procurador-Chefe, bem como ao Procurador da República signatário do expediente de fls. 31 do anexo 2.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-30/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Guilherme Palmeira (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2714/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo n.º TC 015.565/2007-6

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Prestação de Contas Simplificada

3. Responsáveis: José Ribamar de Oliveira (CPF n.º 223.051.223-49); Carlos Henrique dos Santos (CPF n.º 094.300.673-20); Jackson Bezerra Nunes (CPF n.º 461.399.314-87); Julio Cesar Mozer Sodre (CPF n.º 444.764.009-06); Eliane Regina Acacio dos Santos (CPF n.º 390.042.102-10); Flávio Araújo Teixeira (CPF n.º 582.788.262-34); Aparecido Portela da Silva (CPF n.º 162.884.082-04); Leonir Aparecida Flores (CPF n.º 239.054.922-53); Vanderlei Kuipers (CPF n.º 413.540.368-91); Maria Rosa Santos Silva de Lima (CPF n.º 469.274.252-68); Rogéria Araújo Silva (CPF n.º 615.663.222-00); Ivanor Antônio Borba (CPF n.º 305.559.222-00); Daniel Alves de Lima (CPF n.º 627.350.209-91); Uberlando Tiburtino Leite (CPF n.º 931.384.744-20); Leiliane Borges Saraiva Leite (CPF n.º 632.653.972-20); João Simões (CPF n.º 390.120.502-00); Maria Aparecida Boaventura (CPF n.º 419.237.742-04); Olívio Soares Ferreira (CPF n.º 203.789.982-34); Liliane Pereira Soares do Nascimento (CPF n.º 015.550.978-04); Robson Luiz Rocha Soares (032.733.384-74); Carlos Cesar Leite Gonçalves (CPF n.º 211.923.323-34); Estevão Marcondes Tosetto (CPF n.º 273.385.398-80); Valdir Zimmermann (CPF n.º 300.641.719-49); Nilton Cesar Castaman (CPF n.º 315.597.352-87); Aurélio Ferreira Borges (CPF n.º 372.175.261-91); Luiz Cobiniano de Melo Filho (CPF n.º 423.409.184-72); Erik Epitácio Paiao Dutra (CPF n.º 764.927.292-34); Luciane Oliveira Regert (CPF n.º 782.968.112-00); Fabio Reis Silva Lemos (CPF n.º 905.309.772-49); Uziel Bemvindo (CPF n.º 385.532.012-87); Cassia Correia da Silva (CPF n.º 672.492.802-87); Leandro Dias da Silva (CPF n.º 816.436.592-00)

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste/RO

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Simplificada - PCSP, referente ao exercício de 2006, da Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste, no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. José Ribamar de Oliveira, Diretor-Geral e ordenador de despesa, e Jackson Bezerra Nunes, Diretor do Departamento de Administração e Planejamento;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis José Ribamar de Oliveira, Jackson Bezerra Nunes, Uziel Bemvindo, Cassia Correia da Silva, Leandro Dias da Silva, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos demais responsáveis listados no item 3 do presente Acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste/RO que:

9.4.1. adote providências com vistas a garantir a plena e efetiva utilização dos bens adquiridos com os recursos do Convênio n.º 127/98, firmado com o Ministério da Educação, sem prejuízo de alertar aos responsáveis que não o cumprimento de deliberação deste Tribunal poderá implicar na aplicação da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.4.2. realize um adequado planejamento para aquisição e utilização de bens, assim como adote como prática administrativa a realização de testes funcionais, quando do recebimento dos mesmos;

9.4.3. proceda à afixação das plaquetas de tombamento em todos os bens adquiridos pela Instituição;

9.4.4 apure os casos em que houve pagamento de diárias em desacordo com o Decreto n.° 5.992/2006 e, se for o caso, promova o retorno dos valores ao cofres da União, passando a efetuar o pagamento de diárias em consonância com o citado diploma legal;

9.4.5. promova tempestivamente a instauração e finalização de processos administrativos disciplinares e sindicâncias na Entidade;

9.4.6. efetue a discriminação do objeto em seus contratos, definindo o tipo de serviço a ser prestado, a quantidade e o valor unitário de cada serviço, conforme art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.4.7. abstenha-se de efetuar o recebimento definitivo de obras com pendências na execução e adote medidas de controle interno com o objetivo de impedir que sejam atestadas Notas Fiscais de conclusão de obras que efetivamente não foram concluídas e, ainda, efetue o pagamento de parcelas restantes apenas quando das conclusão definitiva das obras;

9.4.8. realize pesquisa de preços de mercado antes de efetuar a celebração de termos aditivos em contratos de prestação de serviços;

9.4.9. observe o que preceitua o art. 69, caput, da Lei n.° 8.666, de 1993, vistoriando as obras entregues com regularidade e notificando, sempre que necessário, sobre as correções e reparos a serem realizados às expensas da empresa contratada.

9.5. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que informe nas próximas contas o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3.1.

9.6. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-30/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Guilherme Palmeira (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2715/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-000.907/2006-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Altamiro Baquer de Oliveira (CPF 130.418.947-34) e Cláudio Mattos Vrabl (CPF 128.880.957-34)

4. Unidade: Colégio Pedro II - MEC

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Altamiro Baquer de Oliveira (fls. 2/7) em razão de seu falecimento e o conseqüente exaurimento de seus efeitos financeiros;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria de Cláudio Mattos Vrabl e recusar o registro do ato de fls. 8/13;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as notificações, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. editar o ato de reversão do servidor Cláudio Mattos Vrabl, notificando-o para imediato retorno à atividade a fim de completar o tempo de serviço necessário à obtenção de aposentadoria, seja especial de professor ou estatutária comum, conforme as regras vigentes;

9.5. determinar à Sefip:

9.5.1. que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal;

9.5.2. que proceda à correção do nome do servidor Cláudio Mattos Vrbal nos sistemas pertinentes, sendo o correto, conforme pesquisa ao sistema (CPF ), Cláudio Mattos Vrabl; e

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-30/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2716/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-008.530/2008-9

2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessadas: Norma Patruni Herbst (CPF 380.775.319-20), Terezinha de Jesus Dutra Santos (CPF 866.663.719-68), Noeli Cézar Varela (CPF 384.682.989-72) e Maria Onilda Pamplona de Ávila (CPF 069.910.679-62)

3.1. instituidores de pensão: Eugênio João Herbst (CPF 004.833.979-20), Luiz Dutra Santos (CPF 049.417.059-04), Valmor Luiz Ramos (CPF 123.068.009-87) e Vinícius Miguel de Ávila (CPF 007.984.959-87)

4. Unidade: Gerência Regional do Ministério da Fazenda em Santa Catarina - MF

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Norma Patruni Herbst e Noeli Cézar Varela, e ordenar o registro dos atos de fls. 2/4 e 12/14;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil em favor de Terezinha de Jesus Dutra Santos e Maria Onilda Pamplona de Ávila, e recusar o registro dos atos de fls. 5/7 e 19/21;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à unidade que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.6. dar ciência do inteiro teor do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à unidade.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-30/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo (Relator) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2717/2008 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo: TC-007.842/2008-1

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessado: Gabriel Clímaco, CPF n.º133.729.847-65

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES

5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos os autos de pensões civis concedidas em favor de Gabriel Clímaco, cujo instituidor é ex-integrante do quadro do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de fls. 2-5, de interesse do beneficiário Gabriel Clímaco, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo interessado, consoante o disposto na Súmula n.º 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefet/ES que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, mantenha a cessação dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-o que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. passe a exigir, no caso de concessões de pensão a menor sob guarda/tutela ou pessoa designada (art. 217, inciso II, alíneas "b" e "d", Lei n.º 8.112, de 1990), prova de dependência econômica do beneficiário em relação ao instituidor e, ainda, de incapacidade dos pais para prover o sustento dos seus filhos;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do subitem 9.3.1 supra.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-30/08-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Vilaça (Presidente), Valmir Campelo e Guilherme Palmeira (Relator).

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2741/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-014.054/2006-2 (com 8 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Dorgival Benjoino da Silva (CPF 103.175.621-34) e Conselho Federal de Contabilidade

4. Entidade: Conselho Federal de Contabilidade

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: 5ª Secex e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Magalhães de Oliveira - OAB/DF nº 16.365, Tarcisio Vieira de Carvalho Neto - OAB/DF nº 11.498, Alexandre Kruel Jobim - OAB/DF nº 14.482, Carlos Eduardo Vieira de Carvalho - OAB/DF nº 10.130 e Eduardo Augusto Vieira de Carvalho - OAB/DF nº 17.115.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.618/2007 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com base nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. notificar os recorrentes do teor deste acórdão.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2741-30/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2742/2008 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC-016.777/2005-6 (com um anexo)

1.1. Apensos: TC-018.085/2006-7 e TC-018.084/2006-0

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Município de Saboeiro/CE

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE

5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/CE

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n.º 962/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei n.º 8.443/92, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 962/2006-1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Perboyre Silva Diógenes;

9.3. determinar à Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE que:

9.3.1. no caso de compras parceladas, utilize a modalidade de licitação pertinente ao somatório das compras, em obediência ao art. 23, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. aplique o produto das aplicações financeiras feitas com os recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa, de acordo com o art. 19, XIII, da Resolução FNDE/CD/nº 32, de 10/8/2006, informando, no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Programa, o exato valor dos rendimentos financeiros auferidos;

9.4. determinar ao FNDE e à Secretaria do Tesouro Nacional que adotem as medidas necessárias à exclusão do nome do Sr. Perboyre Silva Diógenes do Cadin, no que concerne ao débito e à multa que lhe foram imputadas pelo Acórdão nº 962/2006-1ª Câmara;

9.5. cientificar o recorrente, o Sr. Perboyre Silva Diógenes e o Ministério Público da União acerca desta deliberação.

10. Ata n° 30/2008 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/8/2008 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2742-30/08-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator) e Guilherme Palmeira.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 014.054/2006-2 (Acórdão n° 2741/2008), após haver o Relator, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho (OAB-DF n° 17.115), que apresentou sustentação oral em nome do Senhor Dorgival Benjoino da Silva.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro Guilherme Palmeira, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo n° 017.625/2000-8.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Valmir Campelo, as Deliberações quanto aos processos de pauta relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça. A Relação n° 40/2008 do Presidente, foi proferida na Presidência do Ministro Guilherme Palmeira, ante impedimento do Ministro Valmir Campelo, quanto ao processo n° 006.081/2001-4.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e oito minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 27 de agosto de 2008.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente da Câmara

## 2ª CÂMARA

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 31 - (EXTRAORDINÁRIA)**
Sessão em 2 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 31/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 2/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

**PROCESSOS RELACIONADOS**

**-Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-600.184/1998-6 (com 5 volumes) Apenso: TC-000.910/2005-7
Classe de Assunto: II
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró - ESAM/RN
Responsáveis: José Carlos Costa Barbosa (107.100.194-91); Francisco da Costa Cruz (056.290.634-72); Lindocastro Nogueira de Moraeis (969.594.954-15); João Wayne Nobre Chaves (107.122.594-49); Jadilson Rubens de Castro (017.790.363-53); Delvai Valdes de Murilo (090.371.104-44); Antonio Raimundo da Costa (199.473.134-68); Josué Fernandes Pedrosa (056.289.384-91); Neyton de Oliveira Miranda (303.416.470-04); Aldezi de Lourdes Carvalho Bezerra Dantas (778.230.284-68); Antonio Dantas Neto (200.008.124-04); Maria Zuleide de Negreiros (130.844.024-34); Paulo Fernando Cisneiro da Costa Reis (126.777.954-34); Antonio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Valbia Maria Marques (566.940.084-49); Francisco de Souza Revoredo (011.250.524-49); Lucia Maria de Araújo (214.663.784-68); Francisco de Assis Costa (175.800.134-87)
Unidade Técnica: Secex/RN
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-015.252/2008-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Nona Região Militar
Interessados: Veralice Carneiro Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.828/2008-5
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: Aurora Guimarães Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.198/2008-2
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Ricardo Costa Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.677/2008-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Quarta Região Militar
Interessados: Dina Machado da Fonseca e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.442/2008-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
Interessados: Doly Moraes de Amorim e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.926/2008-4
Natureza: Pensão Ex-Combatente
Unidade: Terceira Região Militar
Interessados: Lori Fuhr e outros
Advogado constituído nos autos: não há

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**Classe I - RECURSOS**

**- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-015.213/2005-7 (com 1 anexo)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Município de Itacaré/BA
Embargante: José Alves dos Reis Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC-002.189/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Feira da Mata/BA
Responsável: Espólio de Elias Pereira de Souza Filho (CPF 153.596.206-25)
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC-014.367/2004-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Comando do 1º Distrito Naval/MD
Responsáveis: Cláudia Elisabete Pitta Fernandes Nogueira Lage, CPF 765.903.807-91; Regina Célia de Oliveira, CPF 534.556.227-04.
Advogados constituídos nos autos: Valdir Andrade Santos, OAB/RJ 99.426; Luciana Raybolt da Silva, OAB/RJ 103.048; Roberto Pereira de Araújo Martins, OAB/RJ 31.424; Alexandre Castro Carvas, OAB/RJ 97.856; Eloina Maria de Oliveira Araújo, OAB/RJ 99.442.

TC-004.176/2004-5 (com 1 volume e 1 anexo)
Apensos: TC 021.553/2007-0 e TC 021.554/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Senhor do Bonfim/BA
Responsável: Cândido Augusto de Freitas Martins (ex-Prefeito), CPF 016.441.575-00
Advogado constituído nos autos: não há

**Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES**

**- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-011.271/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF
Interessadas: Laides Maria da Costa Pereira (CPF 221.209.121-49) e Ruth da Silva Santos (CPF 042.650.501-82)
Advogado constituído nos autos: não há

**- Relator, Auditor André Luís de Carvalho**

TC-022.961/2006-0
Natureza: Pensão Especial (ex-combatente)
Unidade: Décima Primeira Região Militar
Interessados: Jussara Vaz de Paula Avelino (CPF 021.846.127-58) e Maria Lutte Pacheco Henning (CPF 029.342.801-87)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 28 de agosto de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

**ADITAMENTO À PAUTA Nº 31 - (EXTRAORDINÁRIA)**
Sessão em 2 de setembro de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 31/2008 - Segunda Câmara, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 2/9/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

**PROCESSOS UNITÁRIOS**

**Classe I - RECURSOS**

**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-009.144/2004-4 (com 2 volumes e 13 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Universidade Federal de Campina Grande-UFCG/PB.

Interessados: Gilvandro Silva de Siqueira, CPF nº 665.180.678-53, ex-Diretor-Superintendente do Hospital Universitário Alcides Carneiro-HUAC, e as pessoas jurídicas Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 35.425.172/0001-79; e Atma Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 41.118.886/0004-50.

Advogados constituídos nos autos: Luiz Bruno Veloso Lucena, OAB/PB nº 9.821; Osmar Tavares dos Santos Júnior, OAB/PB nº 9.362; Marcos José Santos Meira, OAB/DF; José de Castro Meira Junior, OAB/PB nº 21.616; e André Luis Santos Meira, OAB/DF nº 25.297.

TC-004.125/2004-6

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Monitoramento).

Interessado: Marcelo José Pedrosa Pinheiro, ex-Diretor (CPF: 057.425.014-04); Josivan Barbosa Menezes, Diretor (CPF: 356.860.304-72); e Lúcia Maria de Araújo, ex-Diretora de Administração e Serviços Gerais (CPF: 214.663.784-68).

Órgão: Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), antiga Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM).

Advogado constituído nos autos: Maria Arizete Silvério Feitoza Menezes (OAB/RN nº 2905).

**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS**
**- Relator, Ministro Raimundo Carreiro**

TC-004.134/2005-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Mairipotaba/GO

Responsáveis: Sebastião de Almeida Barbosa (CPF: 025.468.331-20) e Raimundo Borges (CPF: 072.728.981-00)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Elias da Silva (OAB/GO nº 8.109), Sérgio Ferreira Wanderley (OAB/GO nº 7.249) e Alexandre Augusto Martins (OAB/GO nº 20.531).

Secretaria das Sessões, 28 de agosto de 2008
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

### ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9365-251/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4895-255/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 29 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 11 de junho de 2008. ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente da Sessão; LÍVIA BARROS GARÇÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 6892-170/2004 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 4091-294/2000). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 29 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0677-036/2005 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5024-384/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, mantendo a decisão da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º e 95 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de julho de 2008. ROBERTO LUIZ d'ÁVILA, Presidente; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10636-298/2006 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5103-463/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 5º, 29 e 46 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1538-060/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 3696-106/99). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, em relação ao 1º apelante, negar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médico, e em relação ao 2º Apelante, dar provimento ao recurso interposto, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1874-072/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5320-680/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciantes e dando provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º e 57 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração ao artigo 29 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3626-133/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 0008/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, por infração aos artigos 2º, 4º, 9º, 29, 42, 123, 124, 125, 127 e 130 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 55 e 126 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, com exceção do artigo 29 do CEM, cuja caracterização foi nos termos do voto divergente do Conselheiro Antônio Gonçalves Pinheiro. Brasília, 10 de julho de 2008. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE, Presidente; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4513-155/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 346/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 da Lei 3.268/57, agravando para a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. MARCO ANTÔNIO BECKER, Presidente da Sessão; ANTÔNIO CLEMENTINO DA CRUZ JÚNIOR, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9366-281/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 11/03). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrandando para a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; HENRIQUE BATISTA E SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0147-012/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 29/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 30, 39, 62 e 69 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. DARDEG DE SOUSA ALEIXO, Presidente da Sessão; GENÁRIO ALVES BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3608-092/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5579-228/2003). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de julho de 2008. LUIZ SALVADOR DE MIRANDA SÁ JÚNIOR, Presidente da Sessão; PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8192/07 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 53.057/04). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos em face dos Apelados e determinando ainda a instauração do competente PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL em desfavor da Apelante, a cargo do ilustrado Conselho de origem, para apurar indícios de infração ao artigo 37 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de junho de 2008. CLAUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 10151/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 120897/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0629/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Sindicância nº 5512/06). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de junho de 2008. NEUMAN FIGUEIREDO DE MACEDO, Presidente da Sessão; MANUEL LOPES LAMEGO, Conselheiro Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2346/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (Sindicância nº 08/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, por haver indícios de infração aos artigos 29 e 69 do Código de Ética Médica por parte da primeira apelada e artigo 29 do mesmo Código por parte do segundo apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 24 de junho de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; ELCIO LUIZ BONAMIGO, Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor